

PROSPECTO PRELIMINAR OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 5ª (QUINTA) SÉRIE, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Vila Nova Conceição, CEP 05.419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ º 12.229.415/0001-10

Fazenda Triunfo, s/nº, CEP 57.230-000, Coruripe - AL

VALOR TOTAL DA OFERTA SECUNDÁRIA – INICIALMENTE,

R$116.004.205,60

(cento e dezesseis milhões, quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos),

considerando o Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária apurados na data-base de 15 de maio de 2025

Código ISIN dos CRA 5ª Série: BRECOACRAIC9

A Oferta Secundária não conta com classificação de risco (*Rating*).

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 160"**) e do "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 (**"Código ANBIMA"**), expedido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA*", vigentes desde 24 de março de 2025 (**"Regras e Procedimentos ANBIMA"** e, em conjunto com os Código ANBIMA e os demais normativos expedidos pela ANBIMA aplicáveis à Oferta, **"Normativos ANBIMA"**), o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), bairro Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (**"Banco XP"** ou **"Ofertante"**), detentor de 22.865 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão, da 5ª (quinta) série, da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") (**"Emissora"**), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-1 (**"Devedora"** e **"CRA"** ou **"CRA 5ª Série**, respectivamente), representativos de aproximadamente 22,87% (vinte e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação e de, aproximadamente, 39,04% (trinta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA 5ª Série em Circulação, pretende realizar uma oferta pública de distribuição secundária da determinada quantidade de CRA 5ª Série de sua titularidade (**"CRA Objeto da Oferta Secundária"** e **"Oferta Secundária"**, respectivamente), a serem distribuídos pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, bairro Botafogo, CEP 22290-210 (**"Coordenador Líder"** ou **"XP Investimentos"**), na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária, no montante de, inicialmente, R$116.004.205,60 (cento e dezesseis milhões, quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), considerando a Quantidade Base e o Preço Indicativo de Referência (conforme definidos abaixo) dos CRA Objeto da Oferta Secundária, sendo certo que tal valor estimado poderá ser: (i) aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R$ R$145.005.257,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais); ou (ii) diminuída em virtude de eventual exercício da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, os quais são destinados exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), será admitida a distribuição parcial dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não havendo um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observado os termos do parágrafo 5º do artigo 73 e do artigo 75 da Resolução CVM 160 (**"Distribuição Parcial"**).

Caso haja colocação de qualquer quantidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Ofertante, poderá encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, os CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridos até o momento em questão.

Os CRA foram emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Duas) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**" e "**Emissão**", respectivamente). A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Agente Fiduciário"**), foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

Os CRA 5ª Série tem prazo de vigência de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2030 (**"Data de Vencimento dos CRA 5ª Série"**). **Para mais informações sobre a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta Secundária" deste Prospecto.**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 5ª Série não é atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**"B3"**) no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (**"Taxa DI"**), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondentes a 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa,*pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista no Termo de Securitização e replicada neste Prospecto (**"Remuneração dos CRA 5ª Série"**).

Para mais informações sobre a Remuneração, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta dos CRA", desse Prospecto.

Observado os termos deste Prospecto Preliminar, cada CRA no âmbito da Oferta Secundária, será adquirido e liquidada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição, pelo preço de aquisição dos CRA Objeto da Oferta Secundária a ser fixado na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, que será equivalente ao valor presente do fluxo financeiro dos CRA Objeto da Oferta Secundária na referida data, descontado a valor presente pela curva futura DIxPré, com taxas expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no fechamento da data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Preço de Aquisição"**). Caso a fixação do Preço de Aquisição resulte em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, a 2ª (segunda) casa decimal será arredondada para o número subsequente, de modo que o Preço de Aquisição sempre contenha no máximo 2 (duas) casas decimais.

O Preço de Aquisição apurado na data-base de 15 de maio de 2025 seria de R$6.341,80 (seis mil, trezentos e quarenta e um inteiros e oitenta centésimos) (**"Preço Indicativo de Referência"**). **O Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária foi estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor (conforme definido abaixo) quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição, sendo que os Preços de Aquisição poderão variar para cima ou para baixo em relação ao correspondente Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária.**

Os CRA têm como lastro os direitos creditórios, principais e acessórios, devidos unicamente pela Devedora, em razão das Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira emitidas pela Devedora (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), emitidas nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*", da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*", da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" e da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" (em conjunto, as **"CPR-Fs"**)

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco os CRA contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA As CPR-Fs, por sua vez, contam com Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e a *Collection and Security Receivables Pledge* (conforme definidos abaixo) (em conjunto, as **"Garantias Reais"** ou **"Garantias"**).

Nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (**"Lei 14.430"**) e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) e na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) (incluindo o Fundo de Despesas, conforme definido abaixo); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável (**"Créditos do Patrimônio Separado"**); com a consequente constituição do Patrimônio Separado (**"Regime Fiduciário"**), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio da 5ª Série estão vinculados aos CRA 5ª Série. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta (**"Patrimônio Separado"**).

Os CRA foram originalmente objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático (**"Rito Automático"**), nos termos da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, encerrada em 27 de janeiro de 2025 (**"Oferta Primária"**). Nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" celebrado em 19 de maio de 2025 entre o Ofertante, o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Distribuição da Oferta Secundária"**), o Coordenador Líder está realizando a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de melhores esforços de colocação. **Para mais informações sobre o regime de colocação dos CRA, veja a seção "8. Outras Características da Oferta" deste Prospecto.**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, para verificar a existência de demanda para a colocação dos CRA Objeto da Oferta Secundária, com a consequente definição do volume final de CRA Objeto da Oferta Secundária a ser colocado, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial (**"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos"**). **Para mais informações sobre o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, veja a seção "8. Outras Características da Oferta" deste Prospecto**.

Os CRA foram depositados para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. Assim, os CRA Objeto da Oferta Secundária serão negociados em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações dos CRA Objeto da Oferta Secundária.

Os CRA Objeto da Oferta Secundária não são qualificados pela Emissora como "verde", "social", "sustenável" ou termos correlatos.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (B) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E (D) SEGMENTO: USINA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NOS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS, BEM COMO SOBRE OS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS CPR-FS QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE AS CPR-FS

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA" DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO TITULAR DOS CRA VENDEDOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "5. CRONOGRAMA DA OFERTA SECUNDÁRIA" DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 28 DE MAIO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DA OFERTA SECUNDÁRIA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA SECUNDÁRIA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" DESTE PROSPECTO.

ESTA VERSÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR SUBSTITUI, EM SUA INTEGRALIDADE, A VERSÃO INICIALMENTE DIVULGADA AO MERCADO EM 20 DE MAIO DE 2024.

Foi requerido o registro automático da Oferta Primária perante a CVM em 23 de dezembro de 2024.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

A data deste Prospecto Preliminar 27 de maio de 2025.



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta Secundária 2
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 4
2.4. Identificação do público-alvo 5
2.5. Valor total da oferta 6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 17
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 18
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 19
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 19

4. FATORES DE RISCO 20

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta, à Emissora e à Devedora, incluindo a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 22

5. CRONOGRAMA 51

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 52

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 55

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 56
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 56

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 57

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 58
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 58



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 58

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 60

8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida 61

8.2. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores 61

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 61

8.4. Regime de Distribuição 62

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 62

8.6. Formador de Mercado 65

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 65

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 65

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 66

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 67

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 67

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA 67

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 67

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 68

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 69

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 73

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 73

10.4. Descrição dos Critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 73

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 73

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Emissora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 74

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais 74

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 74

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora,



bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 77

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 79

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 80

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 81

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 82

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 82

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 83

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 84

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 84

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 85

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 85

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 85

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 123

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 124



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 128

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 129

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 131

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 133

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 134

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 134

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 134

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 134

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 135

15.6. Termo de securitização de créditos 135

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 135

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 136

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 137

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 137

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 137

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 137

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 138

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 138

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 138

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM 138

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 138

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 139

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 140

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO 142

18.1. Informações Adicionais sobre a Devedora 143
18.2 Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA 155

19. DEFINIÇÕES 159

ANEXOS 166

ANEXO I CÓPIA DOS ATOS SOCIETÁRIOS QUE APROVARAM A OFERTA PRIMÁRIA 167

ANEXO II CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA 361

ANEXO III CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA 376

ANEXO IV CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS 394

ANEXO V CÓPIA DA CPR-F 5ª SÉRIE E SEUS ADITAMENTOS 788

ANEXO VI CÓPIA DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS DE IMÓVEIS E SUAS RERRATIFICAÇÕES 1004

ANEXO VII CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITOS CREDITÓRIOS EXCEDENTES IAA 1234

ANEXO VIII CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONTAS CONTROLADAS E RECEBÍVEIS LOCAIS 1312

ANEXO IX CÓPIA DO *ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT* 1414

ANEXO X CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2024, 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE MARÇO DE 2022 1518

ANEXO XI DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO 1774

USINA CORURIPE









2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





NOS TERMOS DO ARTIGO 17, §3º, E DO ITEM 2 DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES DO PROSPECTO" DO "ANEXO E" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEGUE ABAIXO BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO, A OFERTA SECUNDÁRIA E OS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE E ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA E DA OFERTA SECUNDÁRIA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**") têm o seu significado atribuído no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2.1. Breve descrição da Oferta Secundária

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução CVM 160 e do Código ANBIMA, o Ofertante, detentor de 22.865 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco) CRA da 5ª (quinta) série, representativos de aproximadamente 22,87% (vinte e dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento] dos CRA em circulação e aproximadamente 39,04% (trinta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA da 5ª série em circulação ("**CRA 5ª Série**"), pretende realizar uma oferta pública de distribuição secundária de determinada quantidade de CRA 5ª Série de sua titularidade ("**CRA Objeto da Oferta Secundária**"), a serem distribuídos pelo Coordenador Líder, observada a possibilidade **(i)** do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** de Distribuição Parcial.

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, as quais são destinados exclusivamente para Investidores Qualificados, será admitida a distribuição parcial dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não havendo um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observado os termos do artigo 73, parágrafo 5º, e do artigo 75 da Resolução CVM 160 ("**Distribuição Parcial**"). **Para mais informações, vide seção "8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço" deste Prospecto.**

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora tampouco da Devedora para a Oferta Secundária, além daquelas que já foram assinadas no âmbito da Emissão e da Oferta Primária. Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias do Ofertante para a realização da Oferta Secundária.

Os CRA foram objeto originalmente de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("**Rito Automático**"), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool"*, celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder, o Banco Rabobank International Brasil S.A. e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (conforme definidos neste Prospecto) ("**Oferta Primária**").

Nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, o Coordenador Líder realizará a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta Secundária, exclusivamente para o recebimento das intenções de investimento da Oferta Secundária, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta Secundária**"). **Para mais informações sobre o regime de colocação dos CRA, veja a seção "8. Outras Características da Oferta" deste Prospecto.**

O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, para verificar a existência de demanda para a colocação dos CRA Objeto da Oferta Secundária, com a consequente definição do volume final de CRA Objeto da Oferta Secundária a ser colocado, observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos**"). **Para mais informações sobre o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, veja a seção "8. Outras Características da Oferta" deste Prospecto**.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO "RISCO DA AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076") com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de



1997, conforme em vigor ("Lei 9.514"), e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui, como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio, outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das demonstrações contábeis da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Ofertas públicas realizadas pela Emissora

Número total de ofertas públicas em circulação	205
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$54.159.627.225,07 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA 5ª Série da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2024, era de R$ 8.552.000,00 (oito milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

O capital social da Emissora era composto, em 31 de dezembro de 2024, por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e integralizadas, sendo que 99% (noventa e nove por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas pela Ecoagro Participações S.A., e 1% (um por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas por Moacir Ferreira Teixeira.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Governança corporativa

Não há prática de governança corporativa diferenciadas adotadas pela Emissora.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.



Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, sendo eles: "*Manutenção de registro de companhia securitizadora"; "Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis"; "O crescimento da Emissora e de seu capital"; "A administração da Emissora e a importância de uma equipe qualificada" e "Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora".*

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca a seguinte hipótese que poderá levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencada no Termo de Securitização:

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado e em 20 de dezembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), e foram objeto de distribuição pública, com registro obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das "*Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (a) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (b) Revolvência: não revolventes nos termos do inciso II do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (c) Atividade da Devedora: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (d) Segmento: Usina, nos termos da alínea "b" do inciso IV do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos da "Cédula de *Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" ("CPR-F 5ª Série"): (i) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Securitização) entre os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA 5ª Série (conforme definido abaixo) para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização; e (ii) nas hipóteses previstas abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série").

Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F 5ª Série. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA 5ª Série caso a Devedora opte, nos termos das CPR-Fs, a partir de 23 de dezembro de 2027 e a seu exclusivo critério, por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F 5ª Série, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA 5ª Série que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F 5ª Série").

Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série.

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA 5ª Série caso a Devedora realize uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez (conforme definido abaixo) da CPR-F 5ª Série, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA 5ª Série que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e as condições previstos no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série").

Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA 5ª Série na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente (conforme definido abaixo), desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA 5ª Série que venham a ser resgatados nos termos da CPR-F 5ª Série ("Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente da CPR-F 5ª Série").

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA 5ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA5ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA5ª Série; e **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, se houver ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série").

Exclusivamente na ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F 5ª Série e/ou de um Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série, será devido o Valor do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série acrescido de prêmio de 2% (dois inteiros por cento) multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização do resgate e a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio").

$$Resgate\ Antecipado\ dos\ CRA = VNe + J + Prêmio$$

Onde:



Vne = Valor Nominal dos CRA 5ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, ou saldo do Valor Nominal dos CRA 5ª Série, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 5ª Série, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F dos CRA 5ª Série ou Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * Vne$$

Sendo:

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Facultativa Total da CPR-F 5ª Série ou do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série e a Data de Vencimento.

i = 2,0000

O Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA5ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série. O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

Os CRA 5ª Série resgatados pela Emissora no âmbito de um Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente cancelados.

O Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série deverá ser comunicado pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA 5ª Série, endereçada a todos os Titulares de CRA 5ª Série, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 5ª Série igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA 5ª Série por eles detidos, na hipótese de oferta de liquidação antecipada da CPR-F 5ª Série, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série por meio de publicação de anúncio, nos termos abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor para o resgate dos CRA 5ª Série conforme adesão dos Titulares de CRA 5ª Série à Oferta de Resgate Antecipado, observado que não haverá a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza; **(ii)** a data de pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário (conforme definido na CPR-F 5ª Série); **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do referido anúncio; e **(iv)** demais informações relevantes para o resgate dos CRA 5ª Série.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, os Titulares de CRA 5ª Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA 5ª Série objetos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA 5ª Série que tenha sido indicada pelos respectivos Titulares de CRA 5ª Série em adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA 5ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série a serem resgatados, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

A realização do resgate antecipado dos CRA 5ª Série, nos termos do Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação mínima por Titulares de CRA 5ª Série que detenham uma quantidade mínima de CRA 5ª Série.

Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série que não seja oferecida à totalidade dos CRA 5ª Série.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir os CRA 5ª Série de forma facultativa.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO E A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 5ª SÉRIE, CONSULTAR A SEÇÃO 10.8 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 5ª SÉRIE, RESPECTIVAMENTE, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7.1 E 7.11 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, RESPECTIVAMENTE.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta Secundária é destinada exclusivamente a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), conforme em vigor ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**").



2.5. Valor total da oferta

No âmbito da Oferta Primária, foram ofertados R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) referente aos CRA 5ª Série.

O valor total da Oferta Secundária é de R$116.004.205,60 (cento e dezesseis milhões, quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos), considerando a Quantidade Base e o Preço Indicativo de Referência, sendo certo que tal valor estimado poderá ser: (i) aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R$145.005.257,00 (cento e quarenta e cinco milhões, cinco mil e duzentos e cinquenta e sete reais); ou (ii) diminuída em virtude de eventual exercício da possibilidade de Distribuição Parcial ("Valor Total da Oferta Secundária").

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor nominal unitário

O valor nominal unitário dos CRA foi de R$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais) na Data de Emissão.

Observado os termos deste Prospecto Preliminar, cada CRA Objeto da Oferta Secundária será adquirido e liquidada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição, pelo Preço de Aquisição, equivalente ao fluxo financeiro dos CRA na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, descontado a valor presente pela curva futura DIxPré, com taxas expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (https://www.b3.com.br/ pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/) apurada no fechamento da data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Preço de Aquisição"). Caso a fixação do Preço de Aquisição resulte em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, a 2ª (segunda) casa decimal será arredondada para o número subsequente, de modo que o Preço de Aquisição sempre contenha no máximo 2 (duas) casas decimais. Caso a fixação do Preço de Aquisição resulte em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, a 2ª (segunda) casa decimal será arredondada para o número subsequente, de modo que o Preço de Aquisição sempre contenha no máximo 2 (duas) casas decimais.

O Preço de Aquisição apurado na data-base de 15 de maio de 2025 seria de R$6.341,80 (seis mil, trezentos e quarenta e um inteiros e oitenta centésimos) ("Preço Indicativo de Referência"). **O Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária foi estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor (conforme definido abaixo) quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição, sendo que os Preços de Aquisição poderão variar para cima ou para baixo em relação ao correspondente Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária.**

b) Quantidade

No âmbito da Oferta Primária, foram emitidos 58.570 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta) CRA na 5ª Série.

No âmbito da Oferta Secundária, serão ofertados 18.292 (dezoito mil e duzentos e noventa e dois) CRA 5ª Série, representativos, em tal data, de aproximadamente 39,04% (trinta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) dos CRA 5ª Série em circulação ("Quantidade Base"), sendo certo que a quantidade inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até 22.865 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco) de CRA 5ª (quinta) Série; ou (ii) diminuída em virtude de eventual exercício da possibilidade de Distribuição Parcial.

c) Opção de lote adicional

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, a critério do Ofertante, em comum acordo com o Coordenador Líder, a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertada poderá ser aumentada caso seja exercida, total ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta Secundária, podendo chegar, neste caso, a até 4.573 (quatro mil e quinhentos e setenta e três) CRA Objeto da Oferta Secundária adicionais, totalizando até 22.865 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco) CRA Objeto da Oferta Secundária, todos da 5ª (quinta) Série ("Opção de Lote Adicional").

d) Código ISIN

CRA 5ª Série: BRECOACRAIC9.

e) Classificação de risco

No âmbito da Oferta Primária, não foi contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão. **Para mais informações, veja a seção "4. Fatores de Risco", na qual é previsto o risco "Ausência de classificação de risco dos CRA".**

f) Data de emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA, incluindo os CRA Objeto da Oferta Secundária, é o dia 23 de dezembro de 2024.

g) Prazo e data de vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA 5ª Série terá prazo de vigência de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA 5ª Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

Os CRA foram depositados para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. Assim, os CRA Objeto da Oferta Secundária serão negociados em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processados pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações dos CRA Objeto da Oferta Secundária.



i) *Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e formas de cálculo*

Atualização Monetária dos CRA 5ª Série:

O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 5ª Série e dos CRA 5ª Série não será atualizado monetariamente.

Juros Remuneratórios dos CRA 5ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série (conforme definido abaixo) ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo. A Remuneração dos CRA 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA 5ª Série, desde a primeira data de integralização dos CRA 5ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração dos CRA 5ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA 5ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator } \textit{Spread})$$

onde:

Fator DI = = Produtório das Taxas DI *over* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 5ª Série, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI\ = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

onde:

spread = 4,1000;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Período de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Sendo que:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(v) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 5ª Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos

CRA 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 5ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas no Termo de Securitização e replicadas neste Prospecto.

j) *Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos*

Pagamento de Remuneração dos CRA 5ª Série

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado dos CRA previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 5ª Série será paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização, conforme refletida abaixo, sendo o primeiro pagamento em 25 de fevereiro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento CRA 5ª Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série**").

Datas de Pagamento	Juros
25/02/2025	SIM
27/05/2025	SIM
25/08/2025	SIM
25/11/2025	SIM
25/02/2026	SIM
26/05/2026	SIM
25/08/2026	SIM
25/11/2026	SIM
25/02/2027	SIM
25/05/2027	SIM
25/08/2027	SIM
26/11/2027	SIM
25/02/2028	SIM
25/05/2028	SIM
25/08/2028	SIM
24/11/2028	SIM
26/02/2029	SIM
25/05/2029	SIM
27/08/2029	SIM
23/11/2029	SIM
25/02/2030	SIM
28/05/2030	SIM
26/08/2030	SIM
25/11/2030	SIM

Farão jus aos pagamentos dos CRA 5ª Série aqueles que sejam Titulares dos CRA 5ª Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista no Termo de Securitização.

k) *Repactuação*

Os CRA 5ª Série não serão objeto de repactuação programada.

l) *Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições*

Amortização dos CRA 5ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos abaixo:

Datas de Pagamento	Amortização	Principal
25/02/2025	NÃO	0,0000%
27/05/2025	NÃO	0,0000%
25/08/2025	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	9,0900%
25/02/2026	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	9,9989%
25/08/2026	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	11,1098%
25/02/2027	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	12,4983%
25/08/2027	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	14,2835%
25/02/2028	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	16,6636%
25/08/2028	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	19,9956%

Datas de Pagamento	Amortização	Principal
26/02/2029	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	24,9931%
27/08/2029	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	33,3211%
25/02/2030	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	49,9725%
26/08/2030	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA 5ª Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA5ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA

Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA 5ª Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos da CPR-F CRA 5ª Série, nas hipóteses previstas abaixo ("Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série").

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA 5ª Série - Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA 5ª Série na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-F 5ª Série, desde que parcial, nos termos da CPR-F 5ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez da CPR-F 5ª Série").

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente da CPR-F 5ª Série. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA 5ª Série na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente da CPR-F 5ª Série, desde que parcial, nos termos da CPR-F 5ª Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente da CPR-F 5ª Série").

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA5ª Série, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA5ª Série, calcula *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA5ª Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA5ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA5ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA5ª Série; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 5ª Série, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série, se houver ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série").

Exclusivamente na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA 5ª Série – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, será devido o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série acrescido do Prêmio, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

A Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA 5ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série. O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Amortização e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

A realização da Amortização Extraordinária dos CRA 5ª Série deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA5ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 5ª Série, conforme o caso.

A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F 5ª Série. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA 5ª Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, e exigir da Devedora o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, acrescido da respectiva Remuneração da CPR-F 5ª Série e dos encargos moratórios da CPR-F 5ª Série, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas abaixo.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na CPR-F 5ª Série, a CPR-F 5ª Série poderá ser declarado antecipadamente vencido, podendo a Emissora exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do pagamento do Valor nominal da CPR-F 5ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série), e demais valores



devidos no âmbito da CPR-F 5ª Série, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA 5ª Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA 5ª Série, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F 5ª Série e exigir da Devedora o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série), acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo da CPR-F 5ª Série, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a CPR-F 5ª Série e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração da CPR-F 5ª Série, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até seu efetivo pagamento;

(ii) **(a)** declaração de insolvência ou incapacidade de pagamento das dívidas da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas nos respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; **(b)** decretação ou requerimento de falência ou qualquer procedimento análogo da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedidos de eventuais tutelas de urgência formuladas pela Emissora, nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 (conforme definido abaixo), ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em jurisdição estrangeira; **(d)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em jurisdição estrangeira, da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo), formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em jurisdição estrangeira; ou **(g)** realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nos Documentos da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares, inclusive em jurisdição estrangeira;

(iii) caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários venham a transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série e/ou dos demais Documento da Operação a quaisquer terceiros, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido no Termo de Securitização);

(iv) a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas admita por escrito a sua incapacidade de pagar ou de uma forma geral ser incapaz em pagar suas dívidas quando exigíveis;

(v) se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação;

(vi) se qualquer Documento da Operação ou quaisquer dos seus respectivos termos e condições **(a)** forem revogados, resilidos, extintos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em vigor; e **(b)** se tornarem ilegais ou o desempenho ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente destes se tornarem ilegais;

(vii) na ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(viii) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a CPR-F 5ª Série nos termos da Cláusula 2.3 da CPR-F 5ª Série;

(ix) redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo), sem a prévia e expressa autorização dos Credores da Operação, exceto se para absorção de prejuízos da Devedora;

(x) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada, e desde que as respectivas operações sejam mantidas;

(xi) se ocorrer fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de quaisquer de suas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) distribuição, pela Devedora de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os Dividendos, em qualquer valor, caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia, observados os prazos de cura conforme aplicáveis;

(xiii) se a Devedora realizar qualquer pagamento de forma antecipada ou conceder qualquer privilégio a qualquer dos Credores da Operação no âmbito dos Documentos da Operação sem que tenha realizado pagamento e/ou concedido privilégio proporcional aos demais Credores da Operação, (i) desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis de recebimento de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) sem que os demais Credores da Operação tenham renunciado a tal pagamento e/ou direito; ou (iii) em virtude do cumprimento de obrigações estabelecidos nos próprios Documentos da Operação; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.3 da CPR-F 5ª Série, exceto pelo Endividamento (conforme definido no Termo de Securitização) representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) acima.



Vencimento Antecipado Não Automático

A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na CPR-F 5ª Série, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F 5ª Série e exigir da Devedora o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série), acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo da CPR-F 5ª Série, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a CPR-F 5ª Série e/ou aos demais Instrumentos de Dívida, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do descumprimento ou do recebimento da notificação sobre o respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer Endividamento, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 da CPR-F 5ª Série, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) da Cláusula 0; da CPR-F 5ª Série;

(iii) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na CPR-F 5ª Série ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam falsas na data em que foram prestadas;

(iv) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na CPR-F 5ª Série ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários à Emissora ou qualquer Credor da Operação nos termos da CPR-F 5ª Série ou de qualquer outro Documento da Operação sejam, na data em que foram prestadas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, desde que acarretem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(v) se qualquer Autoridade Governamental (conforme definido abaixo): **(a)** condenar, nacionalizar, apreender, confiscar ou de outra forma expropriar Bens da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, **(b)** assumir a custódia ou o controle dos Bens da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, ou **(c)** realizar qualquer ato para substituir a administração da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, reduzir a autoridade da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas na condução das suas atividades ou evitar que a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou os seus diretores realizem a totalidade ou uma parte substancial das suas atividades ou operações; exceto, **(I)** no caso dos itens (a) e (b) acima, se os Bens objeto de condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental forem, de qualquer forma, repostos ou restituídos mediantes aquisição de outros Bens ou ativos de valor equivalente em até 12 (doze) meses contados da condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental; **(II)** no caso do item (c) acima desde que referido evento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, relativamente à descumprimento, relativo à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, bem como seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), que importem em infringência à Legislação Ambiental (conforme definido abaixo) e às Leis Trabalhistas (conforme definido abaixo), e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(vii) uma ou mais (à medida em que seus objetos forem relacionados) sentenças exequíveis para o pagamento em dinheiro sejam proferidas contra a Devedora, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 da CPR-F 5ª Série, e não sejam pagos após a data em que devidos ou, na falta de uma data para tanto, não sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias sem suspensão de sua execução;

(viii) ocorra qualquer evento ou circunstância que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(ix) se qualquer Aprovação Governamental que seja necessária para permitir que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas cumpra quaisquer das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação for revogada, cassada ou de outra forma não estiver em vigor;

(x) se qualquer Credor da Operação deixe de deter Ônus (conforme definido abaixo) válido e exequível sobre quaisquer Bens Dados em Garantia (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto nos Documentos da Operação, exceto no caso da utilização dos Direitos Creditórios IAA (conforme definido no Termo de Securitização) para realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, nos termos previstos na Cláusula 8.3 da na CPR-F 5ª Série;

(xi) se qualquer restrição ou exigência for imposta ou criada, seja por lei aplicável ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente limite a aquisição ou a transferência fora do Brasil de moeda estrangeira pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e tal restrição ou exigência evite que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários cumpram em qualquer aspecto relevante as suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental brasileira ou a introdução de legislação que direta ou indiretamente evite que a Devedora realize exportações a partir do Brasil;

(xii) ocorrência de qualquer Alteração de Controle (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) protesto de títulos, negativação em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, ou caso for apontado inadimplemento no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, contra ou em nome da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 da CPR-F 5ª Série, salvo se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Administrativo Local, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas do respectivo protesto ou negativação, que o respectivo protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** for cancelado, suspenso ou elidido no prazo legal; ou, ainda, **(c)** forem prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;



(xiv) mudança do objeto social da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, modificando as atuais atividades principais ou agregando a tais atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) distribuição, pela Devedora, de Dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Devedora, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos (conforme definido abaixo);

(xvii) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; **(c)** se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; **(d)** bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado no último exercício fiscal; **(e)** para fins de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas Cláusulas 8.3 e 8.4 da CPR-F 5ª Série; e/ou **(f)** no caso de Ônus Permitidos;

(xviii) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(xix) caso não ocorra o pagamento antecipado do montante correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Bonds (conforme definido abaixo) em circulação, até 10 de fevereiro de 2025;

(xx) caso não ocorra o pagamento das Dívidas Alternativas (conforme definido no Termo de Securitização) até 31 de março de 2025; e

(xxi) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora e encaminhados para ciência da Emissora e do Agente Administrativo Local, junto com as memórias de cálculo e a base das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025:

(a) **(EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5**;

(b) **a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e**

(c) **Índice de Liquidez seja maior ou igual a 0,9.**

Para fins deste Prospecto, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, para qualquer período: (1) Despesa Financeira menos (2) somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

"Despesa Financeira" significa despesa com juros e encargos financeiros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

"Dívida Bruta" significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e não circulante da Devedora;

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Devedora;

"Caixa da Devedora" significa, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Aplicações Financeiras" do ativo circulante;

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (1) vendas líquidas, subtraídas de (2) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (3) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, de (4) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (5) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (6) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (7) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (8) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (9) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (10) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

"Índice de Liquidez" significa a relação entre o total de Ativos Circulantes e o total de Passivos Circulantes, excluídos os efeitos CPC 06 (R2)/IFRS16.

Enquanto vigente a "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*", datada de 13 de janeiro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, vinculada ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 13 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), serão aplicáveis, como valores de corte (*thresholds*) para os Eventos de Vencimento Antecipado deste Instrumento, os valores de corte (*thresholds*) previstos na Dívida Existente.

A materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo de Credores (conforme definido abaixo), o qual poderá ser obtido junto à Securitizadora, o efetivo vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento; e **(ii)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o vencimento antecipado se tornará eficaz após **(a)** realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(b)** ao término do período de consulta de 35 (trinta e cinco) dias previsto no Acordo de Credores.



A Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes da liquidação antecipada da CPR-F 5ª Série para realizar o resgate integral dos CRA 5ª Série.

A B3 deverá ser comunicada imediatamente da decretação do vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série.

m) *Garantias – tipo, forma e descrição*

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA 5ª Série. Os CRA 5ª Série gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito da CPR-F 5ª Série, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais (conforme definido abaixo). Os CRA 5ª Série não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

PARA UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, CONSULTAR O ITEM "F" DA SEÇÃO "10.1. INFORMAÇÕES DESCRITIVAS DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS" CONSTANTE NESTE PROSPECTO.

n) *Lastro*

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora, em razão da CPR-F 5ª Série.

o) *Existência ou não de regime fiduciário*

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, foi instituído, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"); com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"). Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA 5ª Série e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA 5ª Série a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 ("Patrimônio Separado").

p) *Eventos de liquidação do patrimônio separado*

A ocorrência dos itens "i" a "iv" e "vii" dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do § 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(v) na hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA5ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;

(vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

A Emissora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA 5ª Série referida acima.

q) *Tratamento tributário*

As informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização foram elaboradas com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto. Os Titulares de CRA 5ª Série não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA5ª Série, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA 5ª Série.

Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil:

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.



Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA 5ª Série que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de IRPJ (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor).

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS ("Contribuição ao Programa de Integração Social") e da COFINS ("Contribuição para Financiamento da Seguridade Social"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/24")), os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037"). Ressalta-se que, embora a Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme em vigor (com redação dada pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme em vigor) tenha definido a alíquota mínima para caracterização de JTF como 17%, a mencionada IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta CMN/CVM nº 13/24, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.



O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

r) *Outros direitos, vantagens e restrições*

Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, e conforme abaixo ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"):

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Valor Nominal Unitário e de seus critérios de atualização; **(a.2)** Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração CRA (conforme definido no Termo de Securitização); **(a.3)** Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries; então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** hipóteses de resgate antecipado dos CRA; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separados; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(e)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(h)** criação de qualquer evento de repactuação; **(i)** aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentada pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado; e **(j)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs (conforme definido no Termo de Securitização), em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs e do Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computados em conjunto os quóruns e convocação, instalação e deliberação.

Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos e, em segunda convocação, em 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital de convocação.

Quórum de Instalação. A. Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA 5 instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 5ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série (conforme definido no Termo de Securitização) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Quórum de Deliberação e Anuência Prévia (waiver). Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo 35% dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos no Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação, o Agente Fiduciário dos CRA poderá adotar o disposto na legislação.

Assembleia de Credores. Tendo em vista o Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo) e a vinculação da Emissora ao Acordo de Credores, os Titulares de CRA desde já reconhecem que, com exceção de decisões a respeito (a) do vencimento antecipado dos CRA, (b) da tomada de medidas para execução das Garantias (c) da anuência prévia que tratarem de disposições específicas dos CRA; (d) de eventual substituição da Emissora e dos prestadores de serviços da Emissão; (e) de eventual liquidação do Patrimônio Separado; e (f) a demais disposições que digam respeito exclusivamente aos CRA, as demais decisões e renúncias de direitos no âmbito dos CRA; estão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, nos termos do Acordo de Credores. Como regra geral, nos termos do Acordo de Credores, cada um dos Credores (conforme definido no Termo de Securitização) terá seu voto calculado pela razão entre: (i) o saldo devedor no âmbito dos Instrumentos de Dívida (conforme definido no Termo de Securitização) aplicáveis a tal Credor; e (ii) o saldo devedor total no âmbito dos Instrumentos de Dívida aplicáveis a todos Credores.

Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F 5ª Série, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante no Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

Restrição. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que os CRA não poderão ser objeto de revenda destinada ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois os requisitos constantes do referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta Primária na CVM.

USINA CORURIPE









3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária dos CRA Objeto da Oferta Secundária detidos pelo Ofertante, a Emissora e a Devedora não receberão quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. O Ofertante receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda dos CRA Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

Destinação dos Recursos pela Emissora na Oferta Primária. No âmbito da Oferta Primária, os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRA foram destinados pela Emissora exclusivamente para integralização das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora na Oferta Primária. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da IN RFB 2.110 (conforme definido abaixo), os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista no Termo de Securitização, ou seja, para especificamente suas atividades de vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado abaixo.

Enquadramento Legal. As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos (i) do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929 (conforme definido abaixo), e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, (a) no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e (b) no objeto social da Devedora, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros, (a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; (b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; (c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); (d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; (e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; (f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; (g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirida de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por meio próprio ou em cooperativas, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) prestar serviços nas áreas de irrigação, controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos, bem como execução de limpeza, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não enquadrados anteriormente; (h) comércio atacadista de soja; (i) Comércio atacadista de milho.

Produto agropecuário: Cana-de-açúcar ("Produto Agropecuário").

Produtor Rural:

(i) Qualificação: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10;

(ii) CNAE: (i) Cultivo de cana-de-açúcar (CNAE: 01.13-0-00); e (ii) Fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00); e

(iii) Objeto social: A Devedora tem por objetivo, dentre outros, dentre outros, a atividade de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

A Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das CPR-Fs, até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, em suas atividades de vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

O Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do enquadramento da Devedora como produtora rural, conforme previsto acima.

(c) data limite para que haja essa destinação

A Devedora se obrigou e se obriga a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das CPR-Fs, até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Considerando que a emissão das CPR-Fs foi feita em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a estipulação de cronograma indicativo da destinação de recursos nos termos indicados pelo Ofício Circular CVM/SRE 01/21.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$ 2.167.149.000,00
2022	R$ 2.531.558.000,00
2023	R$ 2.928.038.000,00
Total	**R$ 7.626.745.000,00**



3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita neste item deverá ser observada durante toda a vigência das CPR-Fs, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO





Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e aos CRA Objeto da Oferta Secundária e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, à Devedora e suas atividades ou os mercados que atuam, os quais os Investidores devem considerar antes de adquirir os CRA Objeto da Oferta Secundária.

O investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos direitos creditórios do agronegócio e aos próprios CRA Objeto da Oferta Secundária.

O preço de mercado dos CRA Objeto da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora e/ou Devedora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA Objeto da Oferta Secundária, emitidas no âmbito da Oferta Primária e objeto da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa os CRA Objeto da Oferta Secundária e a Oferta Secundária, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelo Coordenador Líder e pelo Ofertante, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e/ou Devedora, a Oferta Secundária e/ou os CRA Objeto da Oferta Secundária de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os CRA Objeto da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Devedora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os CRA Objeto da Oferta Secundária ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA Objeto da Oferta Secundária.

O investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Termo de Securitização e neste Prospecto.

A Oferta Secundária não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Secundária e/ou nos CRA Objeto da Oferta Secundária ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRA Objeto da Oferta Secundária.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora e/ou para a Devedora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Devedora, bem como no preço dos CRA Objeto da Oferta Secundária. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.



RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NOS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta, à Emissora e à Devedora, incluindo a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Devedora

Risco de concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos lastros dos CRA 5ª Série está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série.

Nesse sentido, qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-F 5ª Série podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Os pagamentos dos CRA 5ª Série dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-F 5ª Série. Nesse sentido, caso a capacidade de adimplemento da Devedora seja afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série pode eventualmente ser comprometido. Por conseguinte, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros caso o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja afetado adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Capacidade creditícia da Devedora

O pagamento dos CRA 5ª Série está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas CPR-F 5ª Série pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F 5ª Série podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes das CPR-F 5ª Série. Portanto, a eventual inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA 5ª Série e, consequentemente, os Titulares de CRA 5ª Série poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Capacidade financeira da Devedora



A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F 5ª Série. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora pode, eventualmente, comprometer negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA 5ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série poderão ser afetados, fator que pode resultar em eventuais perdas financeiras aos Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F 5ª Série. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e, consequentemente, provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA 5ª Série. Nesse cenário, o pagamento devido aos Investidores poderá ser comprometido e estes poderão incorrer me prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais.

Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série. Em decorrência disso, o pagamento devido aos Titulares de 5ª Série poderá ser afetado negativamente e estes poderão incorrer me prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora.



Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora e, assim, afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA 5ª Série, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactadas, o que pode afetar a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série seria negativamente afetado, o que causaria perdas financeiras aos Investidores dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes tradings

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes *tradings*. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vierem a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Consequentemente, n capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, poderá ser comprometida. Com isso, os Investidores poderão sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e, assim, restringir a sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, o que pode ter efeito adverso nos resultados operacionais da Devedora.

Outrossim, os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer



alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado, na medida em que esta precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado. Consequentemente, a capacidade de pagamento da CPR-F 5ª Série e, por sua vez, dos CRA 5ª Série pode ser impactada negativamente caso os cenários acima se materializem, o que poderá culminar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora tais trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser comprometido. Nesse contexto, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série poderão ser impactos negativamente e, com isso, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Esse risco poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA 5ª Série, o que poderá impactar a remuneração dos Investidores negativamente e, assim, acarretar prejuízos financeiros para os Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação nos referidos preços em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento da CPR-F 5ª Série e dos CRA 5ª Série. Nesse contexto, os Investidores podem vir a sofrer perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos relacionados aos efeitos da variação cambial sobre a receita da Devedora

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou



impedir a capacidade de adimplemento da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série. Tal risco, caso materializado, poderá resultar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA 5ª Série, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional. Nesse sentido, a materialização de qualquer dos eventos mencionados poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, o que pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série, que, nesse cenário, poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os impactos sobre a imagem e marca da Devedora.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada.

Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observado que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos. Ainda, a contaminação de qualquer dos produtos da Devedora também poderá resultar na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora.

Em suma, os riscos supramencionados atrelados à eventual contaminação de produtos da Devedora, caso materializados, poderão gerar um efeito prejudicial significativo na reputação da Devedora, seus negócios, na operação de suas instalações produtivas, em condição financeira e em seus resultados operacionais. Por essa razão, a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F 5ª Série poderá ser afetada negativamente e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, o que pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série, que, nesse cenário, poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos



consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, consequentemente, as vendas de produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos para essas instalações pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora. Consequentemente, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser comprometida negativamente, o que pode afetar o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de *risco*: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

As terras da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de seus fornecedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e de seus fornecedores, bem como a posse das terras dos Garantidores Imobiliários (conforme definido abaixo) podem ser afetadas no caso de invasão do Movimento dos Sem-terra, o que pode impactar negativamente suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por sua vez, o pagamento dos CRA 5ª Série. Os imóveis e terras da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora aos Garantidores Imobiliários dar-se-á de forma justa.

Ainda, de acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras da Devedora Garantidores Imobiliários, nas quais são desenvolvidas suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Em caso de futura desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Assim, a eventual desapropriação de imóveis da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, o que poderá impactar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA 5ª Série. Em razão disso, os investidores poderão sofrer prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos aplicáveis às licenças que devem ser obtidas pela Devedora podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais, a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.



A violação das leis e regulamentos mencionados ou a não obtenção de licenças aplicáveis à Devedora pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na eventual proibição de exercício das atividades pela Devedora. Consequentemente, a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão poderá ser comprometida, o que poderá afetar o pagamento da CPR-F 5ª Série e dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de honrar com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série. Nesse panorama, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente.

Consequentemente, as atividades da Devedora poderão ser afetadas adversamente, o que poderá prejudicar sua capacidade de pagamento da CPR-F 5ª Série e, consequentemente dos CRA 5ª Série. Em razão disso, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem-posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, os Investidores poderão sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relacionados à Oferta Secundária

O Coordenador Líder tem interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez faz parte do grupo econômico do Ofertante, e, ainda, atuou como Coordenador Líder na Oferta Primária



Durante o processo de tomada da decisão de investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder na Oferta Secundária, tendo em vista que faz parte do grupo econômico do Ofertante, e, ainda, atuou como Coordenador Líder na Oferta Primária. Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação dos CRA Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja a seção "13. Relacionamento e Conflito de Interesses" deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Maior / Materialidade Maior.**

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta Secundária

O Contrato de Distribuição da Oferta Secundária prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta Secundária na CVM, sendo certo que a obrigação de manutenção das mesmas condições até a data de liquidação da Oferta Secundária é necessária para cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta Secundária e aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta Secundária.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta Secundária ou até a data de integralização dos CRA Objeto da Oferta Secundária, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta Secundária, caso o requerimento de registro da Oferta Secundária já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta Secundária já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) e o registro da Oferta Secundária ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta Secundária, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária; ou, se o registro da Oferta Secundária já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, provocando, portanto, a revogação da Oferta Secundária, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A possibilidade de revogação da Oferta Secundária deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores, pois não há garantias de que, em caso de revogação da Oferta Secundária, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA Objeto da Oferta Secundária. Por conseguinte, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

A Oferta Secundária é inadequada aos investidores que não se enquadrem no público-alvo

Uma decisão de investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora e da Devedora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora e da Devedora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. O investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Caso os investidores interessados em participar da Oferta Secundária não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Secundária ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e da Devedora e ao investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária, a inadequada percepção dos riscos inerentes à Oferta Secundária por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.



Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

O investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário

Caso não seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Objeto da Oferta Secundária originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Secundária poderá reduzir a quantidade de CRA 5ª Série, reduzindo a liquidez dos CRA 5ª Série posteriormente no mercado secundário, uma vez que as referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter os CRA 5ª Série fora de circulação.

O Ofertante e o Coordenador Líder não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA Objeto da Oferta Secundária por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA 5ª Série fora de circulação. Nesse sentido, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA 5ª Série no mercado secundário e, com isso, acarretar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco relacionado à Distribuição Parcial

A presente Oferta Secundária poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Objeto da Oferta Secundária, sem que haja algum montante mínimo. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA Objeto da Oferta Secundária continuaram em posse do Ofertante, o que poderá afetar a liquidez dos CRA Objetos da Oferta Secundária detidos pelos Investidores e, assim, afetar negativamente os Titulares dos CRA, que poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco de auditoria legal com escopo limitado

A auditoria legal da Oferta Secundária está sendo conduzida por escritórios especializados e tem escopo limitado ao Ofertante, à Devedora e à Emissora.

Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ser detectadas contingências referentes ao Ofertante, à Devedora e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores dos CRA 5ª Série. Nesse sentido, poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta Secundária

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta Secundária e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA 5ª Série desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA 5ª Série, afetando negativamente os Titulares dos CRA 5ª Série.



<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade Média / Materialidade Média.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta Secundária e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta Secundária sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores dos CRA 5ª Série.

<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta Secundária será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram e não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Por conseguinte, os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta Secundária devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA 5ª Série.

Tendo em vista que não são aplicáveis aos Investidores, no âmbito da Oferta Secundária, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA 5ª Série, o que pode resultar em perdas financeiras aos Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA 5ª Série no âmbito da Oferta Secundária, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA 5ª Série poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento, o que poderá acarretar perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-F 5ª Série em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA 5ª Série e que o referido instrumento serve de lastro para a Oferta Secundária, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 5ª Série e pode gerar um impacto negativo sobre a adimplência da CPR-F 5ª Série e, consequentemente, dos CRA 5ª Série, o que pode resultar em prejuízos financeiros para os Titulares de CRA 5ª Série.



<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos CRA 5ª Série ou dos CRA, conforme o caso

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA 5ª Série que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA 5ª Série poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA 5ª Série por todo o prazo da Emissão. Por conseguinte, os Investidores estão sujeitos à perdas financeiras decorrentes do investimento nos CRA 5ª Série.

<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA Objeto da Oferta Secundária serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA Objeto da Oferta Secundária visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA 5ª Série, o que poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA 5ª Série. Dessa forma, os CRA Objeto da Oferta Secundária poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA Objeto da Oferta Secundária pelo Investidor no mercado secundário e no desinvestimento. Com isso, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

CPR-F 5ª Série como lastro dos CRA 5ª Série

Os CRA 5ª Série tem seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-F 5ª Série emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA 5ª Série durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F 5ª Série acarretará o pré-pagamento dos CRA 5ª Série, o que poderá reduzir o horizonte original de investimento dos Titulares de CRA 5ª Série. Consequentemente, os Investidores poderão ter dificuldade de reinvestimento do capital investido à mesma taxa estabelecida para os CRA 5ª Série.

<u>Escala qualitativa de risco:</u> Probabilidade Média / Materialidade Média.

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado da CPR-F 5ª Série e o Regate Antecipado dos CRA 5ª Série

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização



subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração dos CRA 5ª Série. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA 5ª Série, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, a CPR-F 5ª Série deverá ser liquidada antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA 5ª Série.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, a CPR-F 5ª Série deverá ser paga antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado da CPR-F 5ª Série e o Regate Antecipado dos CRA 5ª Série

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA 5ª Série. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA 5ª Série que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA 5ª Série se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA 5ª Série.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA 5ª Série com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA 5ª Série, inclusive por tributação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série

O Termo de Securitização, conforme replicado neste Prospecto, prevê hipóteses de realização de Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série. A ocorrência de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA 5ª Série, caso em que os Titulares de CRA 5ª Série poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA 5ª Série em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA 5ª Série. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Resgate Antecipado dos CRA 5ª Série decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou Liquidação Antecipada Obrigatória

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA 5ª Série, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, na hipótese de a Devedora exercer sua opção de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou no caso de Liquidação Antecipada Obrigatória no âmbito da CPR-F 5ª Série. A realização destes eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA 5ª Série, caso em que os Titulares de CRA 5ª Série poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA 5ª Série em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA 5ª Série. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA 5ª Série

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de

pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em prejuízos financeiros aos Titulares de CAR 5ª Série. **Para maiores informações, veja a seção "Riscos relacionados à Devedora" abaixo.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio, não há previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA 5ª Série. Nesse contexto, poderá haver perdas por parte dos investidores em caso de eventual discussão sobre os CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 ainda é uma norma relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA 5ª Série. Nesse cenário, os Investidores estão sujeitos à perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA 5ª Série e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA 5ª Série em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA 5ª Série, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória nº 2.158-35, e 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

A Lei 14.430 estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, não há como garantir que os recursos decorrentes



da CPR-F 5ª Série não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA 5ª Série pelos recursos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que o Patrimônio Separado não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA 5ª Série após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores, o que, por usa vez, poderá resultar prejuízos financeiros aos Titulares de CRA 5ª Série não pagos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA 5ª Série

Os CRA 5ª Série são lastreados pela CPR-F 5ª Série, a qual representa a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Oferta Secundária. A CPR-F 5ª Série foi vinculada ao CRA 5ª Série mediante o Termo de Securitização, por meio do qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA 5ª Série não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA 5ª Série dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA 5ª Série. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade da CPR-F 5ª Série, como aqueles descritos nesta seção de fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA 5ª Série

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA 5ª Série em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA 5ª Série minoritário pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que

manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor do CRA 5ª Série em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que poderá resultar em eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA 5ª Série no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas aos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco relacionado à subordinação dos CRA 5ª Série às deliberações tomadas no âmbito do Acordo de Credores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA 5ª Série estarão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, no âmbito do Acordo de Credores, de modo que os Titulares de CRA 5ª Série poderão ser obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas na Assembleia de Credores, mesmo que de formas diversas àquelas deliberadas ou não deliberadas pelos Titulares de CRA 5ª Série em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA 5ª Série. Consequentemente, não haverá mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Titulares do CRA 5ª Série em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Credores, o que poderá resultar em eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA 5ª Série no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas aos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Inadimplência da CPR-F 5ª Série

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA 5ª Série, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-F 5ª Série. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA 5ª Série, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA 5ª Série dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-F 5ª Série pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA 5ª Série. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-F 5ª Série terão um resultado positivo aos Titulares do CRA 5ª Série, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-F 5ª Série. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA 5ª Série e, consequentemente, gerar efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA 5ª Série. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA 5ª Série - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA 5ª Série por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer



alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRA 5ª Série auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA 5ª Série (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585, conforme definido abaixo).

Alterações na legislação tributária ou no Sistema Tributário Nacional eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA 5ª Série, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, especialmente a RFB, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA 5ª Série para os Investidores, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA 5ª Série consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA 5ª Série no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA 5ª Série que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA 5ª Série, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA 5ª Série estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA 5ª Série são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º, da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme em vigor com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme em vigor, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033.

Em suma, não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB. Nesse sentido, eventuais alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA 5ª Série, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA 5ª Série em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA 5ª Série podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA 5ª Série, na forma como prevista neste Prospecto e no Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA 5ª Série a novos recolhimentos não previstos inicialmente, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA 5ª Série, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

O Agente Fiduciário dos CRA 5ª Série atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico

O Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora e empresas de seu grupo econômico. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário dos CRA poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA 5ª Série e os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio das outras emissões. O referido conflito de interesses pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA 5ª Série, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissão

A emissão dos CRA 5ª Série conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão.

Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Risco de pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos necessários para honrar as Despesas, o que pode lhes gerar prejuízos financeiros não previstos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia de que **(i)** referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou **(ii)** eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda **(iii)** não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são



atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas, o que pode eventualmente comprometer o investimento nos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação da Oferta Secundária e da Oferta Primária, bem como os Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) serão/foram assinados mediante sistema de assinatura digital, que contou com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-F 5ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA 5ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série previstas no Termo de Securitização e replicadas neste Prospecto. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 5ª Série a ser paga ao Titular dos CRA 5ª Série poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 5ª Série, o que pode impactar o retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA 5ª Série, que poderá ser menor que o estimado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos relacionados às Garantias

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos relacionado à insuficiência e à constituição das Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA 5ª Série. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA 5ª Série.

Ademais, os Contratos de Garantia celebrados devem ser registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Entre a emissão da CPR-F 5ª Série, e a constituição da respectiva Garantia, a CPR-F 5ª Série poderá não contar com as referidas garantias. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada, o que pode gerar prejuízos aos Investidores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA 5ª Série. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA 5ª Série ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações



estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA 5ª Série seria afetada, podendo impactar negativamente o Investidor.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA 5ª Série, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiverem insolventes; **(ii)** fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco relacionado à outorga da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA sob condição suspensiva

A Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA foi constituída no âmbito da CPR-F 5ª Série sob condição suspensiva referente à quitação dos CRA 2019 (conforme definido abaixo), a qual ainda não foi implementada. Não há como garantir que haverá o implemento da referida condição suspensiva. Caso não haja o implemento da referida condição suspensiva, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA não será passível de plena execução, conforme procedimentos previstos em lei e na CPR-F 5ª Série, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Desapropriação dos Imóveis

Os Imóveis poderão ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação dos Imóveis poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar as suas atividades e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora poderá não possuir outros imóveis para fins de substituição das áreas desapropriadas, podendo impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Invasão dos Imóveis

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que os Imóveis não estarão sujeitos, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso dos Imóveis, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco de ausência de georreferenciamento nos Imóveis

Até a presente data, alguns dos Imóveis que são objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis não possuem o georreferenciamento registrado junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis nos competentes Cartório de RGI (conforme definido no Termo de Securitização). Caso, na data de uma eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, o registro do georreferenciamento junto ao INCRA não seja obtido e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis, a eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis estará prejudicada, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco de auditoria legal com escopo limitado dos Imóveis

A auditoria legal foi conduzida por escritórios especializados brasileiros e teve como escopo limitado os Imóveis. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes aos Imóveis que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores. Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados aos Imóveis, em especial, as contingências, para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco relacionado à periodicidade de verificação das Garantias Reais

Nos termos da CPR-F 5ª Série e dos Contratos de Garantia, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar certas razões de garantia.

Tendo em vista que a verificação das razões de garantia das Garantias Reais ocorrerá em certas periodicidades, conforme previstas na CPR-F 5ª Série e nos Contratos de Garantia, caso haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referidas garantias nos intervalos das verificações, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da respectiva Garantia, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA 5ª Série em caso de necessidade de excussão das Garantias.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média / Materialidade Média.**

Risco de não reforço das Garantias

As obrigações estabelecidas na CPR-F 5ª Série são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar sem as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento da CPR-F 5ª Série, podendo impactar negativamente o Investidor.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Menor / Materialidade Média.**

Risco relacionado ao Compartilhamento das Garantias Reais

A execução das Garantias Reais deverá necessariamente ser realizada em favor do adimplemento das obrigações decorrentes da Emissão dos CRA 5ª Série, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*). Assim, por conta da outorga da garantia em benefício da Emissão e dos demais Credores da Operação, há o risco de vencimento antecipado cruzado dos instrumentos de dívida que configuram o lastro dos CRA 5ª Série e dos demais Instrumentos de Dívida, bem como o risco de insuficiência das Garantias, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA 5ª Série.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos relacionados à Emissora

Manutenção de registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, o que, por consequência, pode ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior.

Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Consequentemente, as atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado da Emissora poderão ser afetadas, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA 5ª Série e, assim, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

O crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A administração da Emissora e a importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA 5ª Série. Por conseguinte, o desempenho financeiro dos CRA 5ª Série poderá ser impactado negativamente, o que poderá ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor.

Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os CRA 5ª Série, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os CRA 5ª Série, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA e, assim, gerar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e para o monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, incluindo o da presente Oferta Secundária.

Ainda, caso a Emissora não seja capaz de impedir falhas de segurança em seus sistemas, essa poderá sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. A divulgação de informações sensíveis não públicas mediante canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca da Emissora, o que pode eventualmente gerar prejuízos aos Investidores.

Ademais, em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, o que, somado à possibilidade de eventual erro nos sistemas de tecnologia da Emissora, como supramencionado, pode gerar um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA 5ª Série aos Titulares dos CRA 5ª Série, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA 5ª Série. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA 5ª Série poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, resultando, assim, em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenadores para distribuir os certificados de recebíveis imobiliários ou certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, entre outros. Caso a Emissora se torne dependente de determinados fornecedores específicos, seus resultados poderão ser afetados, o que, consequentemente, pode comprometer a sua capacidade de honrar com as obrigações decorrentes dos CRA 5ª Série e, assim, gerar prejuízos financeiros aos Investidores.



<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Menor.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos aos patrimônios separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados, incluindo o Patrimonio Separado que abarca os CRA 5ª Série. Nesse sentido, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, o patrimônio da Emissora, por si, poderá não conte recursos suficientes para indenizar os Titulares de CRA 5ª Série, o que poderá comprometer o pagamento dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em prejuízos para os Investidores.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Política econômica do governo federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o p0aís.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e seus respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA 5ª Série; **(ii)** mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA 5 Série indexados por tais índices; **(iii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iv)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Nesse cenário, a capacidade financeira da Devedora de honrar com as suas obrigações decorrentes da Emissão pode ser impactada adversamente. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade

de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre os Garantidores Imobiliários.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA 5ª Série, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações no mercado de valores mobiliários. Em decorrência disso, os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários também poderão ser afetados negativamente, o que poderá resultar em futuras perdas financeiras para os Titulares de CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central do Brasi la um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA 5ª Série. Nesse cenário, os Investidores poderão ser prejudicados financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem se atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) seja rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como poderá haver aumento do custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento e de honrar com as obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série. Assim, o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série poderá ser impacto negativamente, resultando em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, ainda, a qualidade da presente Emissão. Consequentemente, os resultados financeiros da Devedora e dos Garantidores Imobiliários poderão ser impactos adversamente, o que poderá gerar perdas financeiras para os Investidores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, dos Garantidores Imobiliários, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Consequentemente, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser impactada adversamente e, assim, o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série pode ser comprometido, o que poderá gerar perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e o resultado de suas operações

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o Zika Vírus, o Ebola, a Gripe Aviária, a Febre Aftosa, a Gripe Suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio, a Síndrome Respiratória Aguda grave e qualquer outra doença que possa surgir, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos colaboradores e dos prestadores de serviço da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e da Emissora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Nesse caso, os resultados financeiros da Devedora poderão ser seriamente comprometidos, o que poderá prejudicar a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série também poderá ser adversamente afetado, acarretando perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e suas eventuais controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do Produto Interno Bruto, apesar de demonstrar certo crescimento ao final de 2022, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal.

Ainda, a economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também



podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente do Brasil em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 1º de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e as novas medidas governamentais podem aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com os pagamentos decorrentes da CPR-F 5ª Série, o que, por consequência, pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA 5ª Série. Com isso, os Investidores poderão sofrer perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos relacionados à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o STF pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa julgada", ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronunciação do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada "coisa julgada" caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direito adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil. Portanto, eventual decisão do STF contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA 5ª Série pode impactar o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série e, assim, resultar em perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços de commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). Destarte, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de



empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação. Tais consequências podem impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, o que, por consequência, pode afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, assim, o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série. Nesse contexto, os Investidores estarão sujeitos à prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Demais riscos

Os CRA 5ª Série estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA 5ª Série também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA 5ª Série, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Todos os eventos mencionados poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA 5ª Série, o que torna os Investidores sujeitos à eventuais prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

A redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional e, para tanto, poderá ser imprescindível que a taxa de juros seja elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e, assim, afetar os patamares de taxas de juros. Consequentemente, as despesas com empréstimos já obtidos e os custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora, poderão ser aumentadas. Nesse cenário, a condição financeira da Emissora e da Devedora poderá ser impactada, o que, por sua vez, poderá comprometer o desempenho financeiro dos CRA 5ª Série, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA 5ª Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Riscos relacionados ao setor do agronegócio

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA 5ª Série e, assim, gerar prejuízos financeiros aos Investidores.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária do Brasil, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora.

As constantes mudanças climáticas no Brasil, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Dessa forma, a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora poderá ser impactada. Consequentemente, a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora também poderá ser comprometida, o que pode eventualmente gerar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o fluxo de pagamento da CPR-F 5ª Série e, dos CRA 5ª Série poderá ser comprometido, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados financeiros e operacionais da Devedora, o que pode prejudicar sua capacidade geração de caixa. Dessa forma, a capacidade financeira da Devedora de honrar com as obrigações decorrentes da CPR- 5ª Série poderá ser afetada negativamente, o que poderá gerar prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Baixa produtividade dos produtos

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças nos produtos adquiridos pela Devedora pode afetar negativamente a produção da Devedora. Nesse caso, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada, o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA 5ª Série, que poderão ser prejudicados financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco de aumento da capacidade de produção por concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá resultar

em um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora seria adversamente afetada, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA 5ª Série e, assim, gerar danos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de armazenamento dos produtos da Devedora

A armazenagem inadequada dos produtos da Devedora pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no local de armazenagem; e **(iv)** falhas no manuseio dos produtos. As perdas podem ocorrer por falhas dos fornecedores da Devedora ou da própria Devedora. A redução do preço nos produtos da Devedora decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora. Por conseguinte, a capacidade de pagamento dos CRA 5ª Série poderá ser comprometida, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

Risco de regulação ambiental

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade financeira da Devedora. EM decorrência disso, a capacidade de pagamento da CPR-F 5ª Série pela Devedora e, por consequência, dos CRA 5ª Série poderá ser impactada adversamente, resultando em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média.

USINA CORURIPE









5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta Secundária:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data[(1)]
1.	Requerimento de registro na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	20/05/2025
2.	Início das apresentações de *roadshow*	21/ 05/2025
3.	Disponibilização do Comunicado ao Mercado Disponibilização desta nova versão do Prospecto Preliminar Disponibilização de Nova Versão da Lâmina	27/05/2025
4.	Início do Período de Reserva (conforme definido abaixo)	28/05/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	20/06/2025
6.	Realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	23/06/2025
7.	Obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM Divulgação de Anúncio de Início (conforme definido abaixo) Disponibilização do Prospecto Definitivo	24/06/2025
8.	Procedimento de alocação Data de Liquidação da Oferta Secundária	25/06/2025
9.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo)	180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério do Ofertante e do Coordenador Líder. Nos termos do artigo 67, §2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Em 27 de maio de 2025, foi divulgado o "*Comunicado ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 5ª Série, da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("**Comunicado ao Mercado**") exclusivamente para alteração do Cronograma Estimado da Oferta, razão pela qual foi reapresentado o Prospecto Preliminar inicialmente divulgado ao mercado em 20 de maio de 2025, o qual passará a vigorar conforme descrito no item "Cronograma Tentativo" acima, de modo a consignar: **(i)** a divulgação do Comunicado ao Mercado, desta nova versão do Prospecto Preliminar e da nova versão da Lâmina; **(ii)** alterar o encerramento do Período de Reserva de 13 de junho de 2025 para 20 de junho de 2025; **(iii)** alterar a data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos de 16 de junho de 2025, para 23 de junho de 2025; **(iv)** alterar a data de obtenção do registro da Oferta no Secundária junto à CVM, da divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo de 17 de junho de 2025 para 24 de junho de 2025; e **(v)** alterar a data de Liquidação da Oferta Secundária de 18 de junho de 2025 para 25 de junho de 2025.

Tendo em vista que, na data do referido Comunicado ao Mercado, ainda não tinha se iniciado o Período de Reserva dos CRA, não será aplicável a concessão de período de desistência aos Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160. O Comunicado ao Mercado foi divulgado na página da rede mundial de computadores do Ofertante, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado.

Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Secundária serão publicados



e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores do Ofertante, da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados ("Meios de Divulgação")

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e **BANCO XP S.A.**

www.xpi.com.br (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas públicas" e depois selecionar "CRA Coruripe- Oferta Pública De Distribuição Secundária De Certificado De Recebíveis do Agronegócio da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, da 5ª Série, Da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Devidos Pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool." e, então, localizar no documento desejado).

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip", inserir "S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool." e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo "Emissão" com "373", rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

CVM

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu do lado esquerdo da tela, "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", selecionar "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", em "Securitizadora" buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar a data de corte desejada).

B3

http://www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos segmento Cetip UTVM" ou "Informações, Periódicas e Eventuais" e localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta Secundária; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta Secundária; e (ii) deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

A Oferta Secundária será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto neste Prospecto Preliminar ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária por qualquer número de Investidores Qualificados.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta Secundária realizarão a distribuição pública dos CRA Objeto da Oferta Secundária de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.



As Instituições Participantes da Oferta Secundária deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir os CRA Objeto da Oferta Secundária ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta Secundária.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Objeto da Oferta Secundária a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta Secundária ("Aviso ao Mercado") e deste Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto neste Prospecto Preliminar, entre 28 de maio de 2025 e 13 de junho de 2025 ("Período de Reserva"), os Investidores interessados na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária deverão formalizar suas intenções de investimento para subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária junto às Instituições Participantes da Oferta Secundária, conforme o caso, e, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária também poderão formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), junto ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária desejada.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária por meio do envio de intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento direcionados às Instituições Participantes da Oferta, realizadas pelos Investidores, poderão ser revogadas nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

(ii) Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

A liquidação (inclusive física) da Oferta Secundária dar-se-á nas datas em que ocorrer o efetivo pagamento dos CRA Objeto da Oferta Secundária, após a devida compensação bancária, em valor correspondente ao Preço de Aquisição, multiplicado pela quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridos e liquidados na respectiva data (cada uma, uma "Data de Liquidação").

A liquidação financeira será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3..

(iii) Distribuição junto ao público investidor em geral

Após o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que os CRA não poderão ser objeto de revenda destinada ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois os requisitos constantes do referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta Primária na CVM.

(iv) Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta Secundária será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

(v) Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.

(vi) Quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não aplicável.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2





6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA 5ª Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que os CRA não poderão ser objeto de revenda destinada ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois os requisitos constantes do referido artigo da Resolução CVM 60 não foram atendidos na data de registro da Oferta Primária na CVM.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS CRA ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E/OU DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", DESTE PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA SECUNDÁRIA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta Secundária seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta Secundária foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta Secundária, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta Secundária, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta Secundária seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta Secundária deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta Secundária, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Secundária com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta Secundária, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.






Caso (i) a Oferta Secundária seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta Secundária seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição da Oferta Secundária seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta Secundária somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta Secundária pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária.

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, as quais são destinados exclusivamente para Investidores Qualificados, será admitida a distribuição parcial dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não havendo um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observado os termos do parágrafo 5º do artigo 73 e do artigo 75 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial").

Caso haja colocação de qualquer quantidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Ofertante, poderá encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, os CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridos até o momento em questão.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes (conforme definido abaixo), previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da Oferta Secundária ou partes da Oferta Secundária a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável, na medida em que não haverá distinção entre os Investidores Qualificados que compõe o público-alvo da Oferta Secundária.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte da Devedora e/ou Emissora.

Adicionalmente, não é necessária a obtenção de aprovação em assembleia geral de acionistas do Ofertante, em reunião do conselho de administração do Ofertante ou em reunião da diretoria do Ofertante para a autorização e realização da Oferta Secundária. Nesse sentido, o Ofertante declara que **(i)** está ciente da possibilidade de Distribuição Parcial, sendo que não haverá um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observado os termos do artigo 73, parágrafo 5º, e do artigo 75 da Resolução CVM 160. Nesse sentido, caso haja colocação de qualquer quantidade dos CRA 5ª Série, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Ofertante, poderá encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, os CRA 5ª Série efetivamente adquiridos até o momento em questão; e **(ii)** possui plenos poderes para, em caso de Distribuição Parcial, autorizar a colocação parcial dos CRA 5ª Série.

Para a Emissora, a Emissão e a Oferta Primária não dependeram de aprovação societária específica da Emissora, em razão do artigo 19, parágrafo sexto, do estatuto social da Emissora, conforme deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 22 de julho de 2024, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 304.858/24-9, em 15 de agosto de 2024 ("Estatuto Social da Emissora"), que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

No caso da Devedora, a emissão das CPR-Fs, a sua vinculação aos CRA e a outorga da *Parcela Pro Rata* das Garantias Reais, conforme aplicável, e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de



Securitização) da Oferta Primária dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o nº 20240803485, em 06 de janeiro de 2025, conforme rerratificada pela reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20250020670, em 19 de janeiro de 2025 ("Aprovação Societária da Devedora").

Ademais, a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização) e a assinatura, pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação da Oferta Primária dos quais são parte foram (i) aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da GTW (conforme definido abaixo), realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20240732502, em 02 de janeiro de 43 2025; e (ii) dispensadas de aprovação pela VMW (conforme definido abaixo), pela RCW (conforme definido abaixo) e pela SPF (conforme definido abaixo), com base na cláusula sétima de seus respectivos contratos sociais ("Aprovação Societária dos Garantidores Imobiliários").

8.4. Regime de Distribuição

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, o Coordenador Líder realizará, em regime de melhores esforços, a distribuição pública secundária dos CRA Objeto da Oferta Secundária, inclusive dos eventuais CRA Objeto da Oferta Secundária adicionais ofertados em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, todos de titularidade do Ofertante, do seu grupo econômico e objeto da Oferta Secundária, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com as disposições da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária.

Os CRA Objeto da Oferta Secundária ora ofertados serão objeto de distribuição pública secundária, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, para verificar a existência de demanda para a colocação dos CRA Objeto da Oferta Secundária, com a consequente definição do volume final de CRA Objeto da Oferta Secundária a ser colocado, observada a possiblidade de exercício da Opção de Lote Adicional, bem como a possibilidade de Distribuição Parcial ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").

A intenção de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta Secundária.

Período de Reserva. Durante o Período de Reserva, os Investidores interessados na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária deverão formalizar suas intenções de investimento para subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária junto às Instituições Participantes da Oferta Secundária, conforme o caso, e, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária também poderão formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), junto ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária desejada.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária objeto da Oferta Secundária somente será admitido após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores deverão indicar nas suas intenções de investimento (i) a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária que desejam subscrever, e (ii) sua condição ou não de Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), sob pena de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Secundária e,



e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina (conforme definido abaixo); e (iv) nos casos em que haja modificação da Oferta Secundária, cientificará, com destaque, que a Oferta Secundária original foi alterada e incluirá declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta Secundária.

As intenções de investimento formalizadas devem ser mantidas pelas Instituições Participantes da Oferta Secundária à disposição da CVM.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA SECUNDÁRIA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta Secundária deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Secundária (em especial, seu enquadramento como "Investidor Qualificado" nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Critério de Rateio. Caso as intenções de investimento da Oferta Secundária apresentadas pelos Investidores excedam o total de CRA Objeto da Oferta Secundária, os CRA Objeto da Oferta Secundária serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA Objeto da Oferta Secundária indicados nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA Objeto da Oferta Secundária.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta Secundária, após o término do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das CRA Objeto da Oferta Secundária pelo Preço de Aquisição, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56, § 4º, da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas. Para fins da Oferta Secundária, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento nos termos deste Prospecto Preliminar, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, do Ofertante, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que



sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) e/ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta Secundária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA Objeto da Oferta Secundária ofertadas, não será permitida a colocação de CRA Objeto da Oferta Secundária perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; e (ii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária ofertada. Na hipótese do item (ii), a colocação dos CRA Objeto da Oferta Secundária perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária ofertada (incluindo eventual lote adicional), desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA Objeto da Oferta Secundária por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Objeto da Oferta Secundária ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta Secundária que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

O investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez dos CRA Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Aceitação da Oferta Secundária. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Objeto da Oferta Secundária por meio do envio de intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Distribuição Parcial: Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, as quais são destinados exclusivamente para Investidores Qualificados, será admitida a Distribuição Parcial dos CRA Objeto da Oferta Secundária, não havendo um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observado os termos do parágrafo 5º do artigo 73 e do artigo 75 da Resolução CVM 160.

Caso haja colocação de qualquer quantidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Ofertante, poderá encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, os CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridos até o momento em questão.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, na intenção de investimento da Oferta Secundária, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária objeto da Oferta Secundária, sendo que, se tal condição não for implementada, o Investidor não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Objeto da Oferta Secundária



objeto da Oferta Secundária, definida conforme exclusivo critério do Investidor, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, caso seja implementada a condição prevista, permanecerá com a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária a serem subscritos por tal Investidor ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária originalmente objeto da Oferta Secundária, sendo certo que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Objeto da Oferta Secundária a serem subscritos, conforme especificado no documento de aceitação. Se o Investidor tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não for implementada, o Investidor não será elegível a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição.

Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação da ordem de investimento.

8.6. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Ofertante, à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor. No entanto, a Emissora, a Devedora e o Ofertante optaram por não contratarem formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído, pelo Ofertante, fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez, para os CRA Objeto da Oferta Secundária. Não será firmado, ainda, pelo Ofertante, contrato de estabilização de preço dos CRA Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA Objeto da Oferta Secundária, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Secundária será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais), considerando o Preço Indicativo de Referência.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das CPRF-s, observada a *Parcela Pro Rata* das Garantias Reais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização).

As Garantias serão objeto de compartilhamento nos termos previstos no Termo de Securitização ("Compartilhamento de Garantias"), ficando a Emissora desde já autorizada a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre as Garantias Reais, veja a seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:" deste Prospecto.

Para garantir o cumprimento das obrigações oriundas dos Instrumentos de Dívida e assegurar a gestão eficiente das Garantias Reais, foram contratados o Agente de Garantias (conforme definido abaixo) e o Agente Administrativo Local (conforme definido abaixo) que serão responsáveis por (i) gerir, custodiar e executar as garantias reais em benefício dos credores, além de representar os credores em procedimentos relacionados à execução dessas garantias; e (iii) monitorar o cumprimento das obrigações da devedora e garantidores, facilitar a comunicação entre as partes e emitir relatórios periódicos sobre o status da operação e das garantias; respectivamente

Desta forma, a Emissora não será responsabilizada por quaisquer atos, omissões ou falhas na execução das atribuições conferidas ao Agente de Garantias ou ao Agente Administrativo Local, bem como não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou da falha na execução das Garantias Reais, considerando que as atividades relacionadas a essas garantias são de responsabilidade exclusiva dos agentes contratados para tal fim, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Uma cópia do Acordo de Credores poderá ser obtida diretamente com a Emissora nos endereços indicados na Seção 16 deste Prospecto.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA

Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou na Escritura de Emissão de Debêntures.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 5ª Série, emitidas nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" ("CPR-F 5ª Série"), possuem as seguintes características relevantes.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total	A CPR-F 5ª Série possui como objeto 2.359.980.533,33 kg (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e três quilos e trinta e três decigramas) de cana-de açúcar, e seu valor nominal corresponde R$353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) ("Valor Nominal da CPR-F 5ª Série"), na data de emissão da CPR-F 5ª Série, qual seja, o dia 23 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão da CPR-F 5ª Série").
b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	Atualização Monetária da CPR-F 5ª Série. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Remuneração da CPR-F 5ª Série. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I à CPR-F 5ª Série ("Remuneração da CPR-F 5ª Série"). A Remuneração da CPR-F 5ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, desde a primeira data de integralização dos CRA 5ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração da CPR-F 5ª Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$ Onde: **J** = valor unitário da Remuneração da CPR-F 5ª Série devida no final de cada Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série (conforme defindio abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; **Vne** = o Valor Nominal, na data de integralização dos CRA 5ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; **Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$ Onde: **Fator DI** = Produtório das Taxas DI *over* a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F 5ª Série, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração da CPR-F 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma: $Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$ **k** = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n"; **n** = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série, sendo "n" um número inteiro; **TDI_k** = Taxa DI-*Over*, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$

	onde: DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo: $$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$ Onde: ***Spread***: 4,1000; e **DP** = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-F 5ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da CPR-F 5ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "FatorDI" e ao "Fator*Spread*" acrescido de 2 (dois) Dias Úteis. Observações: **(i)** Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. **(ii)** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. **(iii)** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. **(iv)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. **(v)** Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. Para fins de cálculo da Remuneração da CPR-F 5ª Série, define-se "Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da CPR-F 5ª Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da CPR-F 5ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-F 5ª Série (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas na CPR-F 5ª Série e replicadas neste Prospecto.
c) Prazos de vencimento dos créditos	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série, a CPR-F 5ª Série vencerá em 21 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-F 5ª Série").
d) Períodos de amortização	O pagamento de amortização da CPR-F 5ª Série será realizado em cada uma das datas de pagamento abaixo indicadas:

Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Principal
21/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
23/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
22/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
21/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
23/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%



Datas de Pagamento	Juros	Amortização	Principal
21/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
23/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
23/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
23/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
22/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
22/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
23/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
21/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
24/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
22/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas acima será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada acima.

e) Finalidade dos créditos

Independentemente da ocorrência de liquidação antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série ou resgate antecipado dos CRA 5 ª Série, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente destinados as atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

A CPR-F 5ª Série, em conjunto com as demais CPR-Fs, contam com as garantias descritas abaixo.

Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo), no que for aplicável, os Garantidores Imobiliários constituíram, em favor da Emissora, alienação fiduciária sobre determinadas matrículas de determinados imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários e da GTW situados em Alagoas e em Minas Gerais, respectivamente, observados os termos e condições de cada Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) ("Alienação Fiduciária de Imóveis"). Para mais informações sobre a Alienação Fiduciária de Imóveis, veja o Anexo VI.

Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Processos IAA (conforme definido abaixo), cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor

	do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA ("Direitos Creditórios Excedentes IAA"), observadas a condições suspensiva ali prevista referente à quitação dos CRA 2019, bem como os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA"). A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Para mais informações sobre a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, veja o Anexo VII. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66- B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre os diretos creditórios decorrentes cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais" e "Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais", respectivamente). A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação. Para mais informações sobre Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, veja o Anexo VIII. Assigned Export Receivables e Collateral Account Pledge. A Devedora constituiu, em favor da Emissora, garantia regida pelas leis da cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, sobre (i) os diretos creditórios decorrentes da Collection Account objeto do Assignment and Security Agreement (conforme definido no Assignment and Security Agreement) e todos os recursos que transitarem na referida conta, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tal conta, e (ii) os direitos creditórios oriundos dos contratos de exportação firmados e a serem firmados entre a Devedora e certos importadores, nos termos e condições previstos no Assignment and Security Agreement ("Collection and Security Receivables Pledge"). Para mais informações sobre a Collection and Security Receivables Pledge, veja o Anexo IX. As Garantias Reais foram constituídas em favor da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, e dos demais Credores da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (pari passu), na proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas de cada contrato garantido representa em relação à soma dos saldos devedores das Obrigações Garantidas ("Parcela Pro Rata das Garantias Reais"). Mediante a aprovação dos Credores da Operação, a correspondente Parcela Pro Rata das Garantias Reais beneficiará a Emissora, na qualidade de credora das CPR-Fs, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Emissora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela Pro Rata das Garantias Reais, utilizado pela Devedora para satisfação das Obrigações Garantidas perante os Credores da Operação, nos termos dos Documentos da Operação da Oferta Primária. A Devedora e os Garantidores Imobiliários concordaram, nos termos do Termo de Securitização, com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo quaisquer delas serem executadas ou excutidas, observados os termos e condições do Termo de Securitização, do Acordo de Credores, de cada respectivo Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação da Oferta Primária, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas. Os Titulares de CRA não poderão aceitar a constituição de qualquer Ônus ou garantia pessoal, ou seguro adicional contra qualquer perda financeira com relação a qualquer valor a que faça jus no âmbito dos Instrumentos de Dívida, exceto caso tais direitos sejam concedidos em benefício de todos os Credores, nos termos do Acordo de Credores.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que a CPR-F 5ª Série que representa os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foi cedida à Emissora, mas foi emitida em benefício da Emissora.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos Critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pela CPR-F 5ª Série.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer conforme cronograma de pagamentos previsto no Anexo I da CPR-F 5ª Série, na Data de Vencimento da CPR-F 5ª Série ou na Data de Liquidação Antecipada Facultativa Total (conforme definido abaixo), na data de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário (conforme definido abaixo), na data de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ou na data de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente (conforme definido abaixo), conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora.

As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão usar de toda e qualquer medida prevista no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, inclusive nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da CPR-F 5ª Série, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); **(ii)** atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F 5ª Série, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Emissora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A CPR-F 5ª Série foi emitida em benefício da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta Primária. Até a data deste Prospecto, não houve inadimplemento, perdas ou pré-pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimonio Separado.

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta Secundária, não houve inadimplementos ou perdas de créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora não realizou, nos últimos 3 (três) anos, o pré-pagamento de créditos da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta Secundária, aproximadamente, 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo) foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Para mais informações, veja o fator de risco "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na seção "4. Fatores de Risco", deste Prospecto Preliminar.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Liquidação Antecipada Facultativa Total

A Devedora poderá, a partir de 23 de dezembro de 2027, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-F 5ª Série, realizar o pagamento antecipado facultativo total da CPR-F 5ª Série ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

A Liquidação Antecipada Facultativa Total será realizada pelo saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, acrescido da respectiva Remuneração da CPR-F 5ª Série devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e de prêmio de 2% (dois inteiros por cento) multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento, da CPR-F 5ª Série, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio de Liquidação Antecipada"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios (conforme definido na CPR-F 5ª Série), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total").

$$Valor\ da\ Liquidação\ Antecipada = VNe + J + Prêmio$$

Onde:

Vne = Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, na primeira Data de Integralização dos CRA 5ª Série, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração da CPR-F 5ª Série, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração da CPR-F 5ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * Vne$$

Sendo:

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ou da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez e a Data de Vencimento da CPR-F 5ª Série.

i = 2,0000.

Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total, a Devedora deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento da CPR-F 5ª Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total. O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário

Caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-F 5ª Série exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados ao Instrumento e/ou aos CRA 5ª Série ("Evento Tributário"), a Devedora deverá, a seu exclusivo critério, optar por, **(a)** realizar o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 10 da CPR-F 5ª Série, sem a necessidade de consulta prévia aos demais Credores da Operação nesse caso; ou **(b)** realizar oferta de liquidação antecipada total da CPR-F 5ª Série endereçada diretamente à Emissora, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo certo que **(i)** a referida oferta deverá englobar a totalidade da CPR-F 5ª Série ("Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"); e **(ii)** os Titulares dos CRA 5ª Série que optarem por não aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário no âmbito dos CRA 5ª Série passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão do Evento Tributário.

A opção da Devedora de realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário da CPR-F 5ª Série está condicionada à consulta prévia aos Credores da Operação, mediante envio de notificação pela Devedora ao Agente Administrativo Local, em até 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de um Evento Tributário ("Notificação de Evento Tributário"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação aos Credores da Operação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, para que os Credores da Operação se manifestem, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Evento Tributário pelos Credores da Operação ("Prazo Limite de Resposta"), se desejam ou não ter as suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente. Os Credores da Operação que optarem pela realização da liquidação antecipada terão suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente pela Devedora em até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio, pelo Agente Administrativo Local, da Notificação de Evento Tributário ("Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora, com cópia ao Agente Administrativo Local, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CPR-F 5ª Série, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** a data de pagamento da CPR-F 5ª Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário; **(ii)** o valor a ser pago pela Devedora em razão da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, que corresponderá ao saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, acrescido da respectiva Remuneração da CPR-F 5ª Série devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* além dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F 5ª Série ("Valor da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"), observado que não haverá

a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da CPR-F 5ª Série, em ordem inversa de vencimento; **(iii)** a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados do envio da referida notificação; e **(iv)** demais informações acessórias para a realização da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 5ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/), e encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA 5ª Série e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA 5ª Série, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA 5ª Série e/ou dos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA 5ª Série, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como disponibilizará ao Agente Fiduciário dos CRA a cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada dos CRA 5ª Série, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas da Devedora, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 5ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 5ª Série por eles detidos em decorrência de Evento Tributário.

A realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos acima previstos e do Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação por Titulares de CRA 5ª Série que detenham uma quantidade mínima de CRA 5ª Série.

Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário parcial das dívidas e/ou dos CRA 5ª Série.

O pré-pagamento antecipado da CPR-F 5ª Série, inclusive por meio de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ou de Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme o caso, será feito diretamente à Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado o previsto na CPR-F 5ª Série no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima e na CPR-F 5ª Série, a Devedora arcará com quaisquer outros custos que vierem a ser incorridos pela Emissora inerentes à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ou à Liquidação Antecipada Facultativa Total.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures descritas na Seção 10.9. deste Prospecto, os Titulares de CRA 5ª Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA 5ª Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA 5ª Série. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA 5ª Série se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA 5ª Série.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTE OS FATORES DE RISCO "RISCO DA OCORRÊNCIA DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 5ª SÉRIE" E "RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 5ª SÉRIE DECORRENTE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA" DESTE PROSPECTO.



10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez

No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, a Devedora deverá utilizar a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez para o pagamento antecipado, total ou parcial, dos valores devidos no âmbito da CPR-F 5ª Série, em ordem inversa de vencimento, e dos demais Contratos da Operação, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor de cada Credor da Operação no âmbito dos Contratos da Operação ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez").

O valor a ser pago pela Devedora em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série e do Prêmio de Liquidação Antecipada, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da CPR-F 5ª Série, em ordem inversa de vencimento.

Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, a Devedora deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento da CPR-F 5ª Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na CPR-F 5ª Série; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral da CPR-F 5ª Série, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(ii)** fará com que a Emissora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA 5ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente

No prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos recursos provenientes de qualquer excussão parcial ou total das Garantias Reais que não seja realizado por todos os Credores da Operação ("Evento de Excussão Independente"), a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Excussão Independente deverá ser utilizada, pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, para o pagamento antecipado, total ou parcial, conforme o caso, do saldo devedor dos Instrumentos de Dívida, em ordem inversa de vencimento, de forma *pro rata* ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente ").

Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, o Agente Administrativo Local deverá enviar notificação ao Agente de Garantias, com cópia para a Devedora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento da CPR-F 5ª Série, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na CPR-F 5ª Série; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente").

O valor a ser pago em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, conforme operacionalizado pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série e eventuais Encargos Moratórios, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente.



O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total ou parcial da CPR-F 5ª Série; e **(ii)** fará com que a Emissora inicie o procedimento para resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme o caso, da totalidade dos CRA 5ª Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

O pré-pagamento antecipado da CPR-F 5ª Série, inclusive por meio de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ou de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, conforme o caso, será feito diretamente à Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado o previsto na CPR-F 5ª Série no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima e na CPR-F 5ª Série, a Devedora arcará com quaisquer outros custos que vierem a ser incorridos pela Emissora inerentes à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ou à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente.

Vencimento Antecipado

As hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série estão descritas na Seção "2.6. (l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições" deste Prospecto.

Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F 5ª Série.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA 5ª Série, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de credora da CPR-F 5ª Série, em relação a tais eventos.

Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série em caso de Vencimento Antecipado Não Automático, com o consequente resgate dos CRA 5ª Série, ocorrerá **(i)** caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série o não vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série, ou **(ii)** caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série em primeira em segunda convocação.

A Devedora comunicará a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA 5ª Série, representados pelo Agente Fiduciário.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-F 5ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas na CPR-F 5ª Série e no Termo de Securitização, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o efetivo vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série se tornará eficaz após **(i)** realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA 5ª Série aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(ii)** o término do período de alinhamento de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores.



Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida abaixo.

Caso os recursos recebidos em pagamento da CPR-F 5ª Série não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos da CPR-F 5ª Série, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F 5ª Série, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, que não sejam os valores a que se referem os incisos (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob a CPR-F 5ª Série; (iii) a Remuneração da CPR-F 5ª Série; e (iv) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal da CPR-F 5ª Série, conforme aplicável. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor da CPR-F 5ª Série enquanto não forem pagos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F 5ª SÉRIE, CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS QUE POSSAM ENSEJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F 5ª SÉRIE*" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Em caso de falências e recuperação da Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas deverão e/ou poderão considerar, conforme o caso, neste último caso mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes da CPR-F 5ª Série. Em caso de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-F 5ª Série. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de credora da CPR-F 5ª Série;



Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-F 5ª Série, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma prevista na CPR-F 5ª Série. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Emissora a será realizada considerando (i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração da CPR-F 5ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-F 5ª Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 5ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas previstas na CPR-F 5ª Série e no Termo de Securitização, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

Em razão do enquadramento da Devedora como produtor rural, o Agente Fiduciário dos CRA ficou dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto na seção "3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta" deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A Instituição Custodiante (conforme definido abaixo) será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente das CPR-Fs; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente dos Contratos de Garantia; e (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Na Oferta Primária, a atuação da Instituição Custodiante das CPR-Fs limitou-se, tão somente, a verificação do preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não foi e não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não aplicou nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pela CPR-F 5ª Série adquirida diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pela CPR-F 5ª Série adquirida diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS



Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, conforme o caso, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA 5ª Série. Para mais informações acerca da Devedora, veja as seções "18.1 Informações adicionais Sobre a Devedora" e "18.2 Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA", respectivamente, deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA 5ª Série é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora, na qualidade de emitente da CPR-F 5ª Série que servem de lastro para os CRA 5ª Série.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA 5ª Série são integralmente devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Nome da Devedora	**S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool.**
Tipo societário	A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a CVM.
Características gerais do negócio	Na data deste Prospecto, os negócios da Devedora consistem nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima da cadeia produtiva da Devedora, sendo cultivada nos Estados de Alagoas e Minas Gerais, sendo que mais de 191,4 mil hectares de propriedade da Devedora são destinados à moagem. Ainda, a Devedora controla aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) do fornecimento de cana-de-açúcar e mais de 90% (noventa por cento) das terras necessárias às suas atividades. A Devedora busca elevar a produtividade do cultivo de cana-de-açúcar a partir de investimentos em irrigação, pesquisa e tecnologia, o que inclui duas estações experimentais instaladas em suas terras, sendo uma em Alagoas e outra em Minas Gerais. A localização estratégica das unidades da Devedora e seu modelo de arrendamento de terras locais garantem acesso à cana-de-açúcar a custos competitivos e com baixa competição pela terra. Em ambas as regiões, adota-se ainda o modelo de arrendamento e parceria rural, visando (i) controle da terra, decorrente dos contratos de arrendamento nos quais o fornecedor pode cultivar somente cana-de-açúcar para a Devedora (parceria), e (ii) controle da cana-de-açúcar, na medida em que o fornecedor possui contrato de venda



	de cana-de-açúcar exclusivamente para a Devedora, obedecendo a qualidade estabelecida. Para mais informações sobre as características gerais do negócio da Devedora, veja a seção "12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios" deste Prospecto.
Natureza da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora, sendo oriundos, em sua totalidade, de CPR-Fs emitidas pela Devedora.
Disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios Cedidos	As CPR-Fs emitidas pela Devedora são títulos executivos estão sujeitas à Liquidação Antecipada facultativa total, Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente e vencimento antecipado. **As disposições contratuais supramencionadas relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção "10. Informações Sobre os Direitos Creditórios" deste Prospecto.**

Para mais informações sobre os negócios, o histórico, aspectos de governança corporativa, capital social e transações com partes relacionadas relativa à Devedora, veja a seção "12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios" deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 2023 e 2022, encontram-se no Anexo X ao presente Prospecto. **Para maiores informações sobre as demonstrações financeiras da Devedora, veja o Anexo X ao presente Prospecto**.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Os recursos líquidos captados por meio da Oferta Secundária serão repassados integralmente ao Ofertante, de modo que a Devedora não receberá quaisquer recursos relacionados à distribuição dos CRA Objeto da Oferta Secundária. Portanto, não haverão impactos nos indicados financeiros da Devedora decorrentes da integralização dos CRA Objeto da Oferta Secundária a serem mencionados neste Prospecto.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1 - Descrever sumariamente o histórico do Emissor

A Devedora é uma das empresas mais tradicionais do setor sucroenergético no Brasil, com mais de 90 anos de existência, tendo sido fundada em 12 de fevereiro de 1925, por José Castro de Azevedo, mediante a união de alguns engenhos de cana-de-açúcar na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, localizada a 120 quilômetros de Maceió.



Em 08 de janeiro de 1941, enquanto a Devedora ainda era constituída por um conjunto de pequenos engenhos de cana-de-açúcar, o empresário Tércio Wanderley adquiriu o controle acionário da referida empresa. No decorrer daquele ano, a safra correspondeu a um montante de 33 mil sacos de açúcar. O empresário Tércio Wanderley fundou em 1925 o Grupo Tércio Wanderley, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e adquiriu o controle acionário da Devedora como parte da sua estratégia de expandir a atuação do Grupo Tércio Wanderley para o setor de cana-de-açúcar. Empresas controladas pelo Grupo Tércio Wanderley são atualmente proprietárias de terras arrendadas para a Devedora para o plantio de cana, que totalizam 45,2 mil há. Adicionalmente, herdeiros do empresário Tércio Wanderley, acionistas controladores do Grupo Tércio Wanderley, possuem 12,2 mil hectares de terras destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar.

Em 09 de fevereiro de 1994, a Devedora expandiu seus negócios para o estado de Minas Gerais, adquirindo os ativos da Destilaria Alexandre Balbo Ltda., criando a "Iturama Agro Industrial Ltda.", coligada à Devedora, que posteriormente foi incorporada à Devedora.

Nos últimos 22 anos, a Devedora implementou uma estratégia de expansão na região centro-sul do país, mediante a inauguração de 3 (três) outras usinas em Minas Gerais, sendo uma na cidade de Campo Florido, inaugurada em 2002, uma na cidade de Limeira do Oeste, inaugurada em 2005, e a última na cidade de Carneirinho, inaugurada em 2008, totalizando 5 unidades, em 3 polos produtivos, sendo 4 (quatro) unidades no Estado de Minas Gerais e a matriz no Estado de Alagoas. Em 2022, foi inaugurado o terminal rodoferroviário na unidade de Iturama com capacidade de 5 Mt[1]. Tal estratégia de expansão resultou no aumento da capacidade instalada de moagem da Devedora para até 16,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra e uma potência instalada de 174 MW1 para cogeração de energia. Na safra 2023/2024, a Devedora moeu um total de 16,06 milhões de toneladas de cana, produzindo 1,22 milhões de toneladas de açúcar e 491,9 mil metros cúbicos de etanol, além de ter gerado 703,3 mil MW/h de energia (somadas as gerações da Devedora e da Coruripe Energética (conforme definido abaixo), dos quais comercializou 341,2 mil MW/h (somadas as gerações da Devedora e da Coruripe Energética).

A sede administrativa da Devedora localiza-se na cidade de Maceió, Estado de Alagoas onde se concentram a Diretoria Comercial, a Presidência e mais duas Diretorias. Na unidade de Iturama, está instalado o Centro Administrativo, no qual são desempenhadas as atividades de suporte, tais como: jurídico, recursos humanos, financeiro, controladoria e o relacionamento com os fornecedores de cana-de-açúcar. Nessa unidade também estão instalados o Diretor de Produção e o Diretor Financeiro. A Devedora é composta por 2.970 colaboradores entre funcionários regulares e safristas (rurícolas que trabalham apenas durante a Safra) em Coruripe, com 1.654 colaboradores em Iturama, com 774 colaboradores em Limeira, com 905 colaboradores em Carneirinho e com 696 colaboradores em Campo Florido, totalizando 6.999 colaboradores, incluindo temporários (2.340 funcionários).

Ademais, a Devedora também passou por um processo de profissionalização, que resultou na ampliação de suas práticas de governança corporativa. Atualmente, o corpo de gestores é composto por executivos de mercado e nenhum acionista possui função executiva na empresa. Também foi criado um Conselho de Administração formado por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) conselheiros representando cada uma das 3 (três) famílias acionistas e 2 (dois) conselheiros externos. A Diretoria da Devedora também foi reestruturada e agora é composta por: Diretor Presidente (CEO), Diretor Administrativo, Diretor de Industrial, Diretor Agrícola, Diretor Comercial, Diretor Financeiro (CFO) e Diretor Jurídico. Não obstante, a gestão implantou comitês não estatutários para auxiliar na melhoria da governança corporativa, dentre eles, o Comitê de Orçamento e Investimento, o Comitê de Gerenciamento de Risco, o Comitê de Sustentabilidade, o Comitê de Excelência Operacional e o Comitê de Segurança, os quais atuam a fim de apoiar o processo de tomada de decisão.

Considerando os riscos inerentes aos mercados em que atua, o gerenciamento de risco de mercado da Devedora é exercido pelo Comitê de Gerenciamento de Risco, vinculado à Diretoria Executiva, que busca conferir um tratamento formal e sistematizado aos assuntos de relevância estratégica para a empresa. Os processos de controles internos e de administração de riscos são continuamente supervisionados pelo Comitê de Gerenciamento de Risco em reuniões quinzenais, que contam com a participação de representantes da Diretoria Executiva e de membros de outros departamentos. Assim, o Comitê de Gerenciamento de Riscos estabelece políticas e limites que norteiam as ações das áreas envolvidas na execução das operações de hedge, obedecendo aos critérios aprovados pelo Conselho de Administração, as oscilações de preço dos produtos comercializados pela Devedora, bem como as instabilidades

[1] Fonte: Devedora, considerado 800t/h de capacidade, operadas por 20hs/dia, 30 dias/mês, por 11 meses do ano.

econômicas. Para mitigar os riscos decorrentes do câmbio, tendo em vista que uma parte expressiva das receitas e dívidas da Devedora são denominadas em dólares americanos, a Devedora realiza um monitoramento constante em todas as suas dívidas e contratos expostos ao dólar americano.

A Devedora conta com um Código de Ética e Conduta, disponível em https://www.ri.usinacoruripe.com.br/politicas-e-codigos-internos, que objetiva orientar o comportamento, as ações e as decisões da empresa e dos seus colaboradores. O documento fornece aos profissionais da empresa diretrizes de como agir de acordo com os valores da empresa, reduzindo o risco de interpretações subjetivas quanto aos aspectos morais, éticos e comportamentais. Posteriormente, em um setor que envolve atividades de risco, a Devedora implantou um Comitê de Segurança, o qual, dentre outras atividades, avalia acidentes ocorridos, prepara plano de ação para evitar que acidentes voltem a ocorrer e propõe melhorias. Além disso, a Devedora também implementou uma Política de Segurança, com o fim de melhorar as condições de segurança de seus colaboradores no ambiente de trabalho.

A Devedora integra um dos 10 maiores grupos do setor sucroenergético do Brasil, conforme dados do Nova Cana e RPA News (disponíveis nos links: https://www.novacana.com/usinas_brasil/ranking/moagem; acesso em 20/05/2025 e https://revistarpanews.com.br/veja-os-10-maiores-grupos-do-setor-sucroenergeticoda-safra-2021-22/; acesso em 20/05/2025).

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

As principais atividades desenvolvidas pela Devedora são: (a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; (b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; (c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); (d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; (e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; (f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; (g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirida de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por meio próprio ou em cooperativas, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) prestar serviços nas áreas de irrigação, controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos, bem como execução de limpeza, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não enquadrados anteriormente; (h) comércio atacadista de soja; (i) comércio atacadista de milho.

Cultivo da Cana-de-Açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima da cadeia produtiva da Devedora, sendo cultivada nos Estados de Alagoas e Minas Gerais, em mais de 191,4 mil hectares destinados à moagem. A Devedora controla aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) do fornecimento de cana-de-açúcar e mais de 90% (noventa por cento) das terras necessárias às suas atividades. Busca-se elevar a produtividade do cultivo a partir de investimentos em irrigação, pesquisa e tecnologia, o que inclui duas estações experimentais instaladas em suas terras, uma em Alagoas e outra em Minas Gerais.

A localização estratégica das unidades da Devedora e seu modelo de arrendamento de terras locais garantem acesso à cana-de-açúcar a custos competitivos e com baixa competição pela terra. Em Minas Gerais, as suas unidades estão localizadas entre o Rio Parnaíba e o Rio Grande, região com índices pluviométricos historicamente estáveis, além de criar uma barreira natural dificultando a entrada de novos players.

Em Alagoas, a topografia mecanizável (tabuleiros) dos terrenos nos quais sua unidade está localizada e a grande disponibilidade de água através de oito represas privadas do grupo, que totalizam uma capacidade de armazenagem de 82,4 milhões de metros cúbicos de água, favorecem a produção e a colheita. Em ambas as regiões, adota-se ainda o modelo de arrendamento e parceria rural, visando (i) controle da terra, decorrente dos contratos de arrendamento nos



quais o fornecedor pode cultivar somente cana-de-açúcar para a Devedora (parceria), e (ii) controle da cana-de-açúcar, na medida em que o fornecedor possui contrato de venda de cana-de-açúcar exclusivamente para a Devedora, obedecendo a qualidade estabelecida.

Além disso, a Devedora realiza parceria com organizações que atuam na melhoria de sua matéria-prima, como é o caso de universidades federais e do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC), do qual a Devedora é sócia com 3,2% do capital, membro do bloco de controle (fonte: Balanço do CTC), instituição que colabora com o setor há mais de 40 anos, tanto no melhoramento genético quanto na busca de soluções que otimizem a produtividade das plantações.

A empresa mantém, ainda, uma área de controle biológico de pragas que atingem seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos, sendo a idade média dos canaviais é de 3,5 anos.

Produção e comercialização de açúcar

A Devedora possui estratégia comercial tanto para o mercado nacional quanto para o mercado internacional. No mercado internacional, a Devedora comercializa principalmente açúcar do tipo VHP (*very high polarized*) através de contratos de fornecimento de longo prazo com tradings nacionais e internacionais, tais como Alvean, Cofco e ED&FMAN. O açúcar do tipo VHP é exportado por meio de 3 diferentes terminais no Porto de Santos, de Guarujá e pelo terminal da EMPAT no Porto de Maceió, sendo transportado até os referidos portos via modal rodoviário e ferroviário.

A Devedora também possui cotas preferenciais de exportação para o mercado americano - 10.214 toneladas para o açúcar VHP produzido na região Nordeste, o que gera o pagamento de um sobrepreço (prêmio) sobre as cotações internacionais do preço do açúcar. Adicionalmente, as safras de Minas Gerais e Alagoas se complementam em decorrência do período intercalado do ano da colheita e, nesse sentido, a Devedora consegue ter 4 (quatro) telas negociadas nos mercados futuros internacionais, ou seja, consegue comercializar o açúcar durante os 4 (quatro) trimestres de um ano.

No mercado interno, a Devedora produz e vende açúcar cristal para a indústria de alimentos através de contratos celebrados com clientes como empresas licenciadas pela Coca Cola para venda do refrigerante (venda de açúcar cristal, desde 1998, com prêmio sobre o preço de NY#11 - Contrato Futuro do açúcar negociado na ICE Future U.S.). Além disso, a Devedora também comercializa açúcar cristal e demerara e vende no mercado brasileiro, através de sua própria

marca, em pacotes de 1kg, 2kg e 5kg, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, por meio de varejistas. O transporte feito do açúcar cristal e demerara no mercado interno é realizado por meio dos modais rodoviários de terceiros até o cliente final.

A participação no mercado de açúcar dos clientes da Devedora em sua receita bruta de vendas no exercício social encerrado em 31 de março de 2024, podem ser observadas na tabela abaixo:

Mercado externo em R$ mil		Mercado interno em R$ mil	
Sucden	605.204	Coca Cola	78.311
Czarnikow	422.486	Goiás Minas	61.802
Alvean	337.151	Barreto distribuidora	34.686
Dreyfus	293.180	Assai	26.680
Cofco	216.493	Cristal Alimentos	21.618
BTG	165.200	Alvoar	33.757
Man	148.996	Mart Minas	19.510
		Bahamas	18.709
		Atacadão	17.923
Total	**2.188.710**	**Total**	**312.995**



No mercado de etanol, a Devedora tem larga escala (491,9/mil m³ comercializados na safra 2024/2023) e flexibilidade de migração da produção de etanol hidratado (geralmente com preço limitado em função do preço da gasolina) para etanol anidro (produção de até 65% em relação ao hidratado). Utilizando-se dessa estratégia na última safra, do total de etanol produzido pela Devedora, 48% foi convertido em etanol anidro e apenas 52% de toda a produção total foi de etanol hidratado. Além disso, a unidade de Campo Florido faz uso de peneira molecular, ou seja, menor custo para um maior volume destilado de etanol anidro.

A venda de etanol é feita com pagamento em no máximo 10 dias após o embarque, sem limite de crédito, sendo vendido via modal rodoviário (FOB - *free on board*) até o cliente final. A tabela abaixo lista a Receita bruta de vendas considerando os principais clientes da Devedora na comercialização de etanol, no exercício social encerrado em 31 de março de 2024.

Mercado interno em R$ mil	
Vibra	359.035,16
Raízen	271.465,70
Ipiranga	183.043,25
Alesat	100.717,01
Petrox	69.660,91
Petrobahia	45.691,00
Total	**1.029.613**

Produção de Energia Elétrica

A Devedora produz energia elétrica a partir de biomassa (queima do bagaço e da palha da cana-de-açúcar). Todas as cinco usinas do grupo são autossuficientes no consumo de energia elétrica e, com exceção da unidade de Limeira do Oeste, a qual não está conectada à rede de distribuição de energia, todas as demais quatro usinas do grupo exportam ou comercializam seu excedente de energia produzida.

Com contratos de comercialização que possibilitam uma maior flexibilidade em relação ao preço e à entrega de energia, a cogeração de energia contribui com um fluxo de caixa estável e bem precificado. O excedente da produção elétrica é vendido para concessionárias de energia e/ou consumidores no mercado livre. Vale notar, quanto às atividades da Devedora neste setor, que:

- É realizada a celebração de um contrato guarda-chuva, por meio do qual todas as geradoras de energia de Minas Gerais estão inseridas, possibilitando que uma unidade eventualmente cubra o montante não entregue por outra;

- A Devedora tem contratos de comercialização de até 20 anos no âmbito no PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica), com volume de 38.228 MWh/ano, que se encerra em dez/25 (contrato PROINFA matriz), que possibilita uma grande flexibilidade de prazos de entrega e preços ajustados anualmente; e

- Do montante não vendido no âmbito do PROINFA, a Devedora tem liberdade para negociar no Ambiente de Contratação Livre (ACL) diretamente com distribuidores de energia ou consumidores de grande porte.

Além da Devedora, o Grupo Tércio Wanderley, por meio da Coruripe Energética, possui duas unidades de cogeração localizadas em Iturama e Campo Florido, as quais juntas possuem a potência instalada de 54 MW. No exercício social encerrado em 31/03/2024, a Coruripe Energética produziu 247,152 mil MWh de energia.

Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração.

CONTROLADORA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**		**Acionista controlador**	**Última alteração**
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidade)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidade)**	**Total ações %**
Acionista residente no exterior		**Nome do representante legal ou mandatário**		**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Coruripe Holding S.A.					
10.751.505/0001-41	Brasileira	Sim, como interveniente		Sim	31/12/2024
332.987.952	100%	0	0	332.987.952	100%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

ACIONISTAS DA CONTROLADORA					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**		**Acionista controlador**	**Última alteração**
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidade)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidade)**	**Total ações %**
Acionista residente no exterior		**Nome do representante legal ou mandatário**		**CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário**	
Marcus Carvalho Wanderley					
073.806.154-91	Brasileiro	Sim		Não	31/12/2024
4.336.304,49	1,19%	0	0	4.336.304,49	1,19%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



ACIONISTAS DA CONTROLADORA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Ruben Montenegro Wanderley Filho					
075.831.964-93	Brasileiro	Sim		Não	31/12/2024
3.193.261,88	0,88%	0	0	3.193.261,88	0,88%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Olga Noêmia Carvalho Wanderley					
267.424.384-87	Brasileira	Sim		Não	31/12/2024
2.004.174,34	0,55%	0	0	2.004.174,34	0,55%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Tércio Wanderley Neto					
163.835.674-20	Brasileira	Sim		Não	31/12/2024
3.024.481,28	0,83%	0	0	3.024.481,28	0,83%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Corália Wanderley Araújo Silva					
346.669.314-49	Brasileira	Sim		Não	31/12/2024
2.008.393,66	0,55%	0	0	2.008.393,66	0,55%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Paulo Carvalho Wanderley					
239.868.244-72	Brasileiro	Sim		Não	31/12/2024
4.572.170,43	1,26%	0	0	4.572.170,43	1,26%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Kátia Carvalho Wanderley					
504.904.864-87	Brasileira	Sim		Não	31/12/2024
2.004.174,34	0,55%	0	0	2.004.174,34	0,55%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Vitor Montenegro Wanderley Júnior					
207.955.054-34	Brasileiro	Sim		Não	31/12/2024
40.472.175,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Mônica Tenório Wanderley					
177.122.894-68	Brasileira	Sim		Não	31/12/2024
40.472.17,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
M.P.W Participações e Empreendimentos S.A.					
17.984.067/0001-00	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
40.472.175,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
BIHEMAVI Participações e Empreendimentos S.A.					
18.173.507/0001-02	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
40.472.175,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
MPG4 Participações e Empreendimentos S.A.					
48.144.917/0001-66	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
40.472.175,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos S/A					
13.218.307/0001-05	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
40.472.175,22	11,11%	0	0	40.472.175,22	11,11%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Rodrigo Normande Wanderley					
008.992.695-35	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
4.336.304,49	1,19%	0	0	4.336.304,49	1,19%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Igor Normande Wanderley					
036.638.274-24	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
4.336.304,49	1,19%	0	0	4.336.304,49	1,19%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Martina Normande Wanderley					
042.869.484-55	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
4.336.304,49	1,19%	0	0	4.336.304,49	1,19%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
R&F Participações e Empreendimentos S.A.					
53.378.759/0001-79	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
17.345.217,95	4,76%	0	0	17.345.217,95	4,76%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu					
053.038.554-65	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
15.341.043,61	4,21%	0	0	15.341.043,61	4,21%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Lucas Cavalcante Wanderley					
012.330.484-90	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
4.773.578,89	1,31%	0	0	4.773.578,89	1,31%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Mariana Wanderley Coutinho de Melo					
052.319.314-97	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
4.773.578,89	1,31%	0	0	4.773.578,89	1,31%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Manuella Cavalcante Wanderley					
091.324.514-31	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
4.773.578,89	1,31%	0	0	4.773.578,89	1,31%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo					
071.507.354-01	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
5.112.274,77	1,40%	0	0	5.112.274,77	1,40%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Wander Lobo Wanderley Araújo					
088.915.224-14	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
5.112.274,77	1,40%	0	0	5.112.274,77	1,40%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Artur Wanderley Lobo Araújo					
088.915.214-42	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
5.112.274,77	1,40%	0	0	5.112.274,77	1,40%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Alana Andrade S. Wanderley					
058.930.754-12	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
3.193.261,88	0,88%	0	0	3.193.261,88	0,88%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Maria Paula Wanderley					
052.755.764-12	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
3.193.261,88	0,88%	0	0	3.193.261,88	0,88%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Lilla Carvalho Wanderley					
094.481.274-05	Brasileira	Não		Não	31/12/2024
3.193.261,88	0,88%	0	0	3.193.261,88	0,88%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Rubem Montenegro Wanderley Netto					
075.831.964-93	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
3.193.261,88	0,88%	0	0	3.193.261,88	0,88%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	



CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Laio Wanderley Tenório					
012.349.754-08	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
15.341.043,61	4,21%	0	0	15.341.043,61	4,21%
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Qtde. ações ordinárias (Unidade)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidade)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidade)	Total ações %
Acionista residente no exterior		Nome do representante legal ou mandatário		CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
Artur Wanderley Lobo Araújo					
088.915.214-42	Brasileiro	Não		Não	31/12/2024
5.112.274,77	1,40	0	0	5.112.274,77	1,40
Não aplicável		Não aplicável		Não aplicável	

Na data deste Prospecto, a totalidade do capital social da controladora da Devedora encontra-se subscrito e integralizado.

Estrutura Societária da Devedora

O organograma que representa a estrutura societária do grupo econômico Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Devedora e as Garantidoras pertencem, encontra-se demonstrado abaixo.



Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) conselheiros e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se este prazo como o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria, cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração e podem ser destituídos a qualquer tempo, será composta por até 7 (sete) membros, todos residentes no país, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Administrativo; (iii) 1 (um) Diretor Industrial; (iv) 1 (um) Diretor Agrícola; (v) 1 (um) Diretor Comercial; (vi) 1 (um) Diretor Financeiro; (vii) 1 (um) Diretor Jurídico, sendo permitido o acúmulo de funções pelos diretores. O prazo do mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e expira-se na data da Assembleia Geral Ordinária do 3º (terceiro) ano subsequente ao ano da sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Ademais, a Devedora não possui política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) a metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

A Devedora adota como mecanismo de avaliação de desempenho a constituição de um comitê responsável por avaliar, anualmente, as competências dos membros da Diretoria. Ressalta-se que não há previsão de avaliação de desempenho para os integrantes do Conselho de Administração.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não adota qualquer política diferenciada de identificação e administração de conflitos de interesses, pois entende que os mecanismos previstos na Lei de Sociedade por Ações sobre o tema atualmente em vigor são eficientes e suficientes para identificar, administrar e, quando necessário, coibir a tomada de decisões conflitadas pelos administradores. Desse modo, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, um conselheiro ou diretor estaria impedido de votar na ordem do dia da de reuniões do conselho de administração ou da diretoria no caso de possuir interesse conflitante com os interesses da Devedora, nos termos do artigo 156 da Lei de Sociedade por Ações.

(i) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; e (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; e (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

As tabelas a seguir evidenciam as principais características dos órgãos de administração, diretoria e do conselho fiscal da Devedora em 31 de março de 2024:

31/03/2024						
Identidade autodeclarada de gênero						
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Prefere não responder**	**Não se aplica**
Diretoria	1	5	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	0	5	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

31/03/2024								
Identidade autodeclarada de cor ou raça								
	Amarelo	**Branco**	**Preto**	**Pardo**	**Indígena**	**Outros**	**Prefere não responder**	**Não se aplica**
Diretoria	N/A	4	N/A	2	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	2	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

31/03/2024								
Quantidade de pessoas com deficiência								
Diretoria	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(e) *se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal*

A Devedora não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração.

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

Os órgãos de administração da Devedora atuam na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima da seguinte forma: definição de estratégias e metas climáticas, monitoramento do progresso em direção a essas metas, revisão das práticas de gestão de riscos climáticos e comunicação dos riscos e oportunidades climáticas para partes interessadas internas e externas. São exemplos de iniciativas da Devedora a elaboração do relatório de gases de efeito estufa, a avaliação os riscos e oportunidades ESG com o fim de gerar a matriz de materialidade da empresa e, assim, definir as metas para redução de emissões de gases de efeito estufa, entre outras.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

No tocante à remuneração prevista para o exercício social corrente do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora, a Devedora declara que, nos termos do artigo 132 da Lei de Sociedade, combinado com o artigo 14 do Estatuto Social da Devedora constante no Anexo III deste Prospecto, ainda está em curso o prazo regulamentar para convocação de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e, por essa razão, a Devedora ainda não possui as informações necessárias para preenchimento dos dados neste item 8.2, uma vez que não há orçamento de remuneração da administração da Devedora aprovado em AGO para o exercício social em curso.

Inobstante o disposto acima, caso, durante o período de Oferta a Mercado, seja convocada e realizada a AGO para deliberar acerca das contas dos administradores da Devedora e, consequentemente, sejam definidos os parâmetros de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora para o exercício social corrente, a Devedora, em conjunto com o Ofertante, a Emissora e o Coordenador Líder, compromete-se a ratificar e republicar o

presente Prospecto, a fim de complementar o presente item 8.2 com os dados referentes à remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora para o exercício social corrente.

No que se refere à remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora prevista para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, considerando que ainda não houve a divulgação, pela Devedora, das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao referido exercício social ("DF 2025"), a Devedora apresenta o orçamento de remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025 que foi aprovado por meio da AGOE realizada em 12 de agosto de 2024, a qual foi registrada na JUCEAL em 15 de setembro de 20214 sob o nº 202040538498:

- foi aprovado o montante global anual de até R$ 18.943.361,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo **(i)** R$ 16.548.772,00 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais) para a remuneração dos membros da Diretoria Estatuária da Devedora e **(ii)** R$ 2.394.589,00 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais) para a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31/03/2025.

Caso a DF 2025 venha a ser divulgada durante o período de Oferta a Mercado, a Devedora, em conjunto com o Ofertante, a Emissora e o Coordenador Líder, compromete-se a ratificar e republicar o presente Prospecto, a fim de complementar o presente item 8.2 com os dados referentes à remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora para o exercício social encerrado em 31/03/2025, de modo a refletir os valores constantes na DF 2025.

Os dados relativos à remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatuária da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31/03/2024, 31/03/2023 e 31/03/2022, por sua vez, estão dispostos abaixo.

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	6	0	11
Nº de membros remunerados	5	6	0	11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.169.562	14.760.752	0	16.930.314
Benefícios direto e indireto	0	414.853	0	414.853
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0



Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal, caso estivesse instalado, seria apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	2.169.562	15.175.605	0	17.345.167

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	6	0	11
Nº de membros remunerados	5	6	0	11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.425.013	13.876.793	0	16.301.806
Benefícios direto e indireto	0	251.659	0	251.659
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal, caso estivesse instalado, seria apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	2.425.013	14.128.452	0	16.553.465

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	6	0	11
Nº de membros remunerados	5	6	0	11
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.362.128	12.778.763	0	15.140.891
Benefícios direto e indireto	0	247.239	0	247.239
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	0	0



Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Participação de resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2025-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal, caso estivesse instalado, seria apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	2.362.128	13.026.002	0	15.388.130

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do Anexo F da Resolução CVM 80, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Na data deste Prospecto e, de acordo com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024, a Devedora possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:



	Relacionamento	Nota	Controladora		Consolidado	
			2024	2023	2024	2023
Receita						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	2.100	2.078		
			2.100	**2.078**		
Custo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	(8.660)	(7.783)		
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		(2.060)	(6.130)	(2.060)	(6.130)
V.M.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
S.P.F. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
R.C.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
			(10.720)	**(13.913)**	**(2.060)**	**(6.130)**
Outras receitas operacionais						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	8.698	7.543		
			8.698	**7.543**		
Receitas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	2.495	1.040		
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	1.087	4.594	1.098	4.688
			3.582	**5.634**	**1.098**	**4.688**
Despesas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	(128)	(427)		
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	(50.655)	(52.765)	(50.655)	(52.765)
Coruripe Netherlands B.V.	Controlada	(d)	(153.137)	(155.292)		
			(203.920)	**(208.484)**	**(50.655)**	**(52.765)**
Adiantamento de dividendos recebidos						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		22.307	31.216		
			22.307	**31.216**		
Dividendos distribuídos						
Coruripe Holding S.A.	Controladora		(54.598)	(37.833)	(54.598)	(37.833)
			(54.598)	**(37.833)**	**(54.598)**	**(37.833)**

**Valores expressos em milhares de reais*



As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com as condições negociadas entre as partes, conforme segue:

	Relacionamento	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Receita						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	2.100	2.078		
			2.100	**2.078**		
Custo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	(8.660)	(7.783)		
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		(2.060)	(6.130)	(2.060)	(6.130)
V.M.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
S.P.F. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
R.C.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
			(10.720)	**(13.913)**	**(2.060)**	**(6.130)**
Outras receitas operacionais						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	8.698	7.543		
			8.698	**7.543**		
Receitas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	2.495	1.040		
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	1.087	4.594	1.098	4.688
			3.582	**5.634**	**1.098**	**4.688**
Despesas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	(128)	(427)		
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	(50.655)	(52.765)	(50.655)	(52.765)
Coruripe Netherlands B.V.	Controlada	(d)	(153.137)	(155.292)		
			(203.920)	**(208.484)**	**(50.655)**	**(52.765)**
Adiantamento de dividendos recebidos						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		22.307	31.216		
			22.307	**31.216**		
Dividendos distribuídos						
Coruripe Holding S.A.	Controladora		(54.598)	(37.833)	(54.598)	(37.833)
			(54.598)	**(37.833)**	**(54.598)**	**(37.833)**

**Valores expressos em milhares de reais*

A nota (a) acima refere-se aos contratos firmados pela Devedora com partes relacionadas, sendo:

(i) CVW (conforme definido abaixo) e Coruripe Energética: trata-se de mútuo e teve início em janeiro de 2021 com taxa de juros de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 5,5% a.a.; e

(ii) Coruripe Netherlands (conforme definido abaixo): trata-se de mútuo sem incidência de juros que terá liquidação dentro dos contratos de PPE da Devedora versus Coruripe Netherlands.

Os saldos constantes na nota (b) referem-se aos 31 contratos de parceria de cana firmados com GTW e as pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, em 28 de setembro de 2009, com vigência de até 38 anos, podendo ser prorrogados por mútuo acordo entre as partes. Os preços são apurados entre as partes a mercado e reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices Açúcar Total Recuperável - ATR, elaborado pela Companhia com base na metodologia do Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool - CONSECANA.

Os contratos de arrendamento das terras localizadas no Estado de Alagoas com a GTW foram rescindidos com data base de 30 de dezembro de 2023. Os contratos de arrendamento foram substituídos por três novos contratos de parceria pura, que ocorre mediante uma participação real do parceiro na produção (fora do escopo do CPC 06 (R2) / IFRS 16 - Arrendamentos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, as condições de preço e prazos dos contratos serão mantidas em conformidade com o anterior.

O impacto da rescisão dos contratos está descrito na Nota 15 das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024.



Os contratos de arrendamento das terras de Minas Gerais continuarão no escopo do CPC 06 (R2) - Arrendamentos, os saldos de passivo de curto e longo prazo mais os juros sobre o resultado desses contratos estão apresentados nas tabelas acima.

A nota (c) refere-se ao contrato de compra e venda firmado pela Devedora para a venda de bagaço de cana-de-açúcar "in natura" e compra de vapor da Coruripe Energética, vigente até 31 de março de 2029. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do exercício.

A nota (d) é referente à precificação realizada pela Devedora por meio de sua controlada, a Coruripe Netherlands, realizada em 7 de fevereiro de 2022, no montante de US$ 300 milhões em uma operação "*05 Non-Call 3 Senior Secured Bond*", formato ª44A/Regs. Como resultado dessa operação, a Coruripe Netherlands liquidou dívidas em dólar da Devedora com bancos sindicalizados mediante a cessão dos direitos de cédulas de crédito bancário de pré-pagamentos de exportação (PPEs) desses bancos para a Coruripe Netherlands. Adicionalmente, foram constituídos novos PPEs entre a Devedora e a Coruripe Netherlands, transferindo o restante dos recursos captados na operação do Bonds para o caixa da Devedora, com juros de 10,05% ao ano. Os recursos foram utilizados para o pagamento de dívidas em reais com os demais bancos do mesmo sindicato, bem como para a manutenção do fluxo de caixa operacional na Devedora.

Essa operação é apresentada como Empréstimos e financiamentos nas demonstrações contábeis da Devedora e do Grupo.

O fluxo de pagamentos das cédulas de crédito bancário (PPEs) firmadas entre a Devedora e a sua controlada é idêntico ao fluxo de pagamentos da operação original.

A Devedora também possui contrato de cessão gratuita de alguns bens móveis e áreas de sua planta industrial. Na unidade de Iturama, o comodato permanecerá em vigor até 2032 e na unidade de Campo Florido permanecerá em vigor até dezembro de 2037. Esses bens e áreas são utilizados como instalações pela Coruripe Energética para execução de seu negócio de geração de energia elétrica renovável.

A descrição detalhada de cada uma das transações da Devedora com partes relacionadas supramencionadas consta do item "8. Transações com Partes Relacionadas" das demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2024, na forma do Anexo X a este Prospecto.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital			**Capital Emitido**		
Integralizado	867.567.835,92	-	1.400	0	1.400
Tipo de capital			**Capital Subscrito**		
Integralizado	867.567.835,92	-	1.400	0	1.400
Tipo de capital			**Capital Integralizado**		
Integralizado	867.567.835,92	-	1.400	0	1.400
Tipo de capital			**Capital Autorizado**		
-	-	Não aplicável	-	-	-

	Ações ordinárias	Ações preferencias	Total
Capital autorizado Remanescente			
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Outros títulos conversíveis em ações	
Título	**Condições para conversão**
Não aplicável	Não aplicável

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures 2019"), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 3 Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool"* ("Escritura de Emissão Debêntures 2019"), o qual serve de lastro para a 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única ("CRA 2019"), da Emissora, realizada nos termos do *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Classe Subordinada e da Série Única da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Termo de Securitização do CRA 2019")
Data de emissão	28 de março de 2019.
Data de vencimento	12 de dezembro de 2025.
Quantidade	960.000 (novecentas e sessenta milhões) Debêntures
Valor nominal global	R$ 960.000,00 (noventas e sessenta milhões de reais).
Saldo devedor em aberto	R$ 62.304.820,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais), em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não.
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2019. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures 2019 ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2019"), observada a Cascata de Pagamentos (conforme definido na Escritura de Emissão Debêntures) constante da Cláusula 5.3.2 desta Escritura de Emissão Debêntures 2019, caso a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2019 deverá corresponder ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 2019, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de integralização, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures 2019 imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2019. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2019. Caso, ao término do prazo máximo de colocação, o montante mínimo de subscrição e integralização das Debêntures 2019 estabelecido na Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão Debêntures 2019 não tenha sido atingido, por qualquer motivo, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures 2019 que tenham sido subscritas e

	integralizadas até tal data, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do término do prazo máximo de colocação ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2019."). O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2019 deverá corresponder ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures 2019cimediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures 2019. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures 2019. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures 2019, endereçada: (i) a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures 2019 por eles detidas; ou (ii) diretamente à Emissora, na condição de debenturista, enquanto as Debêntures 2019 estiverem vinculadas aos CRA 2019 ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures 2019"). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures 2019, a Devedora deverá notificar por escrito os debenturistas com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data de liquidação, informando: (a) o valor proposto para o resgate das Debêntures; (b) a data de efetivação do resgate, que não poderá exceder 60 dias corridos a partir do envio da notificação; (c) o valor de eventual prêmio oferecido sobre o preço do resgate, que não poderá ser negativo; (d) se o resgate está sujeito a alguma condição, com seus respectivos detalhes; (e) a forma e prazo para manifestação dos debenturistas em relação à oferta de resgate; (f) demais informações relevantes para a realização do resgate. Recebida a notificação de resgate, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2019, nos mesmos termos e condições, assegurando igualdade de condições a todos os titulares para aceitarem ou não o resgate. A Emissora deverá, ainda, informar o Agente Fiduciário dos CRA, a B3 e o escriturador. A quantidade de Debêntures 2019 a serem resgatadas pela Devedora será proporcional à quantidade de CRA 2019 cujo titular tenha aderido ao resgate, conforme informado pela Emissora, desconsiderando eventuais frações. Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures 2019. As Debêntures 2019 objeto da oferta de resgate antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2019 encontram-se descritas nas Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão Debêntures 2019.
ii. Juros;	A partir da primeira data de integralização, as Debêntures 2019 farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário para cada um dos períodos de capitalização das Debêntures 2019, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de (a) 3,00% a.a. (três por cento ao ano) para as Debêntures da 1ª série, e (b) 7,00% a.a. (sete por cento ao ano) para as Debêntures da 2ª série, ambos expressos na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão de 2019.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Devedora nos termos das Debêntures 2019, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2019, foi constituída, em favor da Emissora, cessão fiduciária **(i)** de direitos creditórios decorrentes de operações comerciais realizadas entre as Cedentes Fiduciantes (conforme definido na Escritura de Emissão de 2019) e os Compradores ao abrigo dos Contratos de Fornecimento (conforme definido na Escritura de Emissão de 2019), nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*",

	celebrado entre as Cedentes Fiduciantes e a Emissora, com a interveniência e anuência da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA; e **(ii)** de direitos creditórios devidos pela União Federal, em substituição ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool – IAA, à Emissora, em decorrência das ações judiciais de nº 2008.34.00.022504-0, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e nº 2002.34.00.031725-0, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, nas quais a União foi condenada ao pagamento em favor da Devedora de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme em vigor, nos termos do *"Instrumento Particular de Fiduciária em Garantias de Direitos Creditórios Decorrentes de Recebíveis do IAA e Outras Avenças"*, celebrado entre a Devedora e a Emissora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário dos CRA.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas;	
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações de direitos assegurados aos debenturistas dependerão da aprovação prévia em sede de assembleia geral de debenturista. A assembleia geral de debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures 2019 que representem, no mínimo, metade das Debêntures 2019 em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão Debêntures 2019, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão Debêntures 2019, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures 2019 que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures 2019 em circulação ou das Debêntures 2019 em circulação da respectiva série, conforme aplicável.
Outras características relevantes	N/A.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Devedora ("Debêntures"), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Escritura de Emissão").
Data de emissão	15 de fevereiro de 2022.
Data de vencimento	15 de fevereiro de 2028.
Quantidade	100.000 (cem mil).



Valor nominal global	R$ 100.000.000,00 (cem milhões).
Saldo devedor em aberto	R$ 100.000.000,00, em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Valor do resgate antecipado facultativo: (i) o valor nominal atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do valor nominal atualizado e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com duration equivalente à duration remanescente das Debêntures na data de resgate antecipado facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no dia útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado facultativo, calculado e somado aos encargos moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures encontram-se descritas nas Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 da Escritura de Emissão (disponível em https://s3.amazonaws.com/s3-doc-inst-fin-prd-use1-public/DEBENTURES/SAUC/SAUC_4_Escritura%20-%20Escritura_20220215_000.pdf).
ii. Juros;	juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal atualizado das Debêntures correspondentes a 10,0788% (dez inteiros e setecentos e oitenta e oito milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures").
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	As Debêntures contam com as seguintes garantias: (1) cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da CVW, representados pelos pagamentos a ela devidos pela totalidade do(s) futuro(s) comprador(es) ("Comprador(es) CCEE"), em decorrência de contratos de compra e venda de energia elétrica a serem celebrados entre a CVW e o(s) futuro(s) Comprador(es) CCEE decorrente do Leilão nº 8/2021 – ANEEL – Energia Nova de 30 de setembro de 2021; e (ii) direitos creditórios de titularidade da Devedora oriundos de comercialização de açúcar e etanol; e (2 fiança outorgada pelas empresas Coruripe Holding S.A. ("Coruripe CH"), Coruripe Energética e CVW ("Fiadoras das Debêntures").
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o	As principais restrições são em relação à: (i) distribuição de dividendos, posto que, caso seja realizada a distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas e a Devedora e/ou as Fiadoras das Debêntures, conforme aplicável, estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da referida emissão e caso afete a capacidade de pagamento das obrigações assumidas na referida emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será constituído um evento de vencimento antecipado das Debêntures; (ii) alienação de

emissor, seus controladores ou controladas;	determinados ativos, dado que a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora ou pelas Fiadoras das Debêntures, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidenses), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, excetuado a cessão e alienação, pela Devedora, de determinados ativos permanentes resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notes (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das *Notes*, constituirá evento de vencimento antecipado das Debêntures; e (iii) alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade, modificação ou violação do objeto social da Devedora ou das Fiadoras das Debêntures, exceto se o movimento societário contemplado pela Devedora se encaixar nas hipóteses pré-autorizadas doa Escritura de Emissão.
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações de direitos assegurados aos debenturistas dependerão da aprovação prévia em sede de assembleia geral de debenturista. As assembleias gerais dos debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de debenturistas. As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, respeitadas as exceções previstas na Escritura de Emissão.
Outras características relevantes	N/A.

Valor mobiliário	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
Identificação do valor mobiliário	a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira*" ("CPR-F CRA 2023"), emitida pela Devedora nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, a qual serve de lastro para a 207ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única ("CRA 2023"), da Emissora, realizada nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 207ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool"* ("Termo de Securitização do CRA 2023").
Data de emissão	27 de março de 2023.
Data de vencimento	29 de março de 2027.
Quantidade	72.811,646 (setenta e dois mil, oitocentos e onze inteiros e seiscentos e quarenta e seis milésimos) de toneladas de açúcar VHP, que é o produto da CPR-F CRA 2023. Foram emitidos 106.665 CRA 2023 lastreados na CPR-F CRA 2023.
Valor nominal global	R$106.665.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).
Saldo devedor em aberto	R$ 78.429.969,29, em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Não.
Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não aplicável.
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado da CPR-Financeira CRA 2023 em decorrência de evento tributário: A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira CRA 2023, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira CRA 2023 exclusivamente

	em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados à CPR-Financeira 2023 e/ou aos CRA 2023, não sendo devido pela Devedora, nesta hipótese, qualquer prêmio para realização do resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira 2023 ("Resgate Antecipado da CPR-F CRA 2023 em Decorrência de Evento Tributário"). Caso a Devedora não exerça o Resgate Antecipado da CPR-F CRA 2023 em Decorrência de Evento Tributário, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora, nos termos da CPR-F CRA 2023, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se a incidência de novos tributos, a majoração de tributos existentes ou a revogação de isenção de tributos relacionados à CPR-F CRA 2023 e/ou aos CRA 2023 não tivesse ocorrido. Oferta de pagamento antecipado: A Devedora poderá realizar uma oferta de pagamento antecipado, mediante envio de Notificação de Pagamento Antecipado (conforme definido na CPR-F 2023), à Emissora com cópia para o agente fiduciário, ou de publicação de comunicado aos titulares de CRA 2023, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização CRA 2023, com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do evento, informando (i) o valor proposto para o pagamento antecipado da CPR-F CRA 2023, que deverá abranger o valor nominal, acrescido (a) da Remuneração CPR-F CRA 2023 calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento dos CRA 2023 até a data do pagamento antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização CRA 2023 ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de pagamento antecipado, que não poderá ser negativo; (ii) a data em que será realizado o pagamento antecipado, que deverá ser um dia útil; (iii) o valor do prêmio, se houver, e (iv) qualquer outra informação relevante para a realização do pagamento antecipado.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	As hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F CRA 2023 encontram-se descritas nas Cláusula 8 da CPR-F CRA 2023 (disponível em https://api-site.oliveiratrust.com.br/scot/Arquivos/AF-1989/1613711-42011-20230118091013.pdf).
ii. Juros;	juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal ou saldo do valor nominal, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira data de integralização dos CRA 2023 até a data do efetivo pagamento ("Remuneração CRA 2023"), conforme fórmula descrita na CPR-F CRA 2023.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	A CPR-F CRA 2023 conta com as seguintes garantias: (1) penhor de lei estrangeira constituído por meio do Contrato de Garantia USD (conforme definido na CPR-F CRA 2023), por meio do qual a Devedora deu em garantia à Emissora os direitos creditórios oriundos dos recebíveis de fixação de preço e dos recebíveis da conta vinculada USD; (2) aval da Coruripe CH; e (3) cessão fiduciária sobre os Recebíveis da Compra e Venda, os Recebíveis de Fixação de Preço, os Recebíveis da Conta Vinculada BRL, os Recebíveis da Conta Vinculada USD e os Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definidos na CPR-F CRA 2023).
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos	As principais restrições são em relação à: (i) distribuição de dividendos, posto que, caso seja realizada a distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas e a Devedora e/ou a Coruripe CH, conforme aplicável, estejam inadimplentes em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da referida emissão e caso afete a capacidade

valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas;	de pagamento das obrigações assumidas na referida emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será constituído um evento de vencimento antecipado da CPR-F CRA 2023; (ii) alienação de determinados ativos, dado que a cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Devedora ou pela Coruripe CH da CPR-F CRA 2023, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidenses), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, e/ou valor equivalente em outras moedas, excetuado a cessão e alienação, pela Devedora, de determinados ativos permanentes resultantes das garantias prestadas e concedidas pela Devedora no âmbito da emissão das Notes (conforme definido na CPR-F CRA 2023), bem como quaisquer operações de hedge ou financeiras necessárias para a realização da emissão das *Notes*, constituirá evento de vencimento antecipado da CPR-F CRA 2023; e (iii) alteração societária ou evento que caracterize desvio de finalidade, modificação ou violação do objeto social da Devedora ou Coruripe Holding, exceto se o movimento societário contemplado pela Devedora se encaixar nas hipóteses pré-autorizadas da CPR-F CRA 2023.
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações de direitos assegurados aos titulares de CRA 2023 que são lastreados na CPR-F CRA 2023 dependerão da aprovação prévia em sede de assembleia geral de titulares de CRA 2023. A assembleia geral de titulares de CRA 2023 instalar-se-á, com a presença de qualquer número de titulares de CRA 2023. Respeitadas as exceções previstas no Termo de Securitização CRA 2023, as deliberações em assembleias gerais do CRA 2023 serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2023 que representem, (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 2023 em circulação reunidos em assembleia geral de titulares de CRA 2023 em primeira convocação; ou (b) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA 2023 presentes na assembleia geral de titulares de CRA 2023, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento).
Outras características relevantes	N/A.

Valor mobiliário	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira
Identificação do valor mobiliário	a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 101/2024*" ("CPR-F CRA XP"), nos termos da Lei 8.929, em favor da True Securitizadora S.A. ("True"), emitida nos termos da Lei 8.929, em favor da True, a qual serve de lastro para a 99ª (nonagésima nona) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da True ("CRA XP"), realizada nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool*" ("Termo de Securitização CRA XP").
Data de emissão	24 de julho de 2024 ("Data de Emissão CPR-F CRA XP").
Data de vencimento	13 de julho de 2028.
Quantidade	727,08 toneladas de cana de açúcar, que é o produto da CPR-F CRA XP. Foram emitidos 130.000 (cento e trinta mil) CRA XP lastreados na CPR-F CRA XP.
Valor nominal global	R$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
Saldo devedor em aberto	R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Os CRA 2019 somente poderão ser negociados livremente entre Investidores Profissionais, ficando bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (i) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta de CRA 2019, (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta de CRA 2019, nos termos do artigo 86, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos dispostos na Resolução CVM 60.

Descrição da restrição	Não aplicável.
Conversibilidade	Não aplicável.
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP. A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP, de forma integral, com recursos próprios, após o término do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão CPR-F CRA XP, inclusive, e deverá observar as regras estipuladas na CPR-F CRA XP para esse fim ("Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP"). O Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP será realizado pelo saldo devedor e acrescido de um prêmio de 2,00% (dois inteiros por cento), multiplicado pelo prazo remanescente da CPR-F CRA XP no dia do pré-pagamento e pelo saldo devedor. Assim, o prêmio a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP será calculado conforme a fórmula constante na CPR-F CRA XP. Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Integralização dos CRA XP, realizar uma oferta de resgate antecipado total da CPR-F CRA XP, situação em que a True deverá realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA XP ("Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP"). A Devedora poderá, a partir da Data de Integralização e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data pretendida para o resgate em questão, apresentar solicitação por escrito à True, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP ("Solicitação de Resgate Antecipado"), informando: (i) o valor objeto da Solicitação de Resgate, abrangendo a totalidade do saldo devedor acrescido dos valores e forma de cálculo aplicáveis; (ii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado; (iii) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), que não poderá ser negativo, sobre o valor nominal unitário dos CRA XP que serão objeto de resgate antecipado; e (iv) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate. A partir do recebimento da solicitação, a True deverá responder à Devedora a respeito da aceitação, ou não, da Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP, sendo certo que a referida resposta deverá refletir estritamente o resultado da Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP, que ficará condicionada à adesão pela totalidade dos titulares dos CRA XP, não sendo admitido o resgate parcial, e deverá ser realizada nos mesmos termos e condições propostos na Solicitação de Resgate, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização CRA XP. Caso aceita a Solicitação de Resgate, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a CPR-F CRA XP, sendo certo que o valor a ser pago pela Devedora à True será equivalente ao saldo devedor e ao prêmio eventualmente oferecido, a critério da devedora. Os CRA XP objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP serão obrigatoriamente cancelados pela True. A data para a realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. Caso a Devedora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP ou a Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP, esta deverá arcar, exclusiva e integralmente, com todos e quaisquer custos e/ou despesas decorrentes ou relacionados aos atos necessários para a devida realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F CRA XP ou da Oferta de Resgate Antecipado Total da CPR-F CRA XP, devendo antecipar à True, ao Agente Fiduciário dos CRA e aos demais prestadores de serviços envolvidos todas as despesas eventualmente incorridas.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	As hipóteses de vencimento antecipado da CPR-F CRA XP encontram-se descritas nas Cláusula 6.1 da CPR-F CRA XP, que pode ser encontrada neste link: https://www.vortx.com.br/investidor/operacao?operacaoDataId=93441&agFiduciario=Vortx.
ii. Juros;	A partir da data de integralização, sobre o valor do principal ou saldo do valor do principal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, equivalentes a 100% (cem por

	cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, cujo valor será calculado conforme a fórmula prevista na CPR-F CRA XP.
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na CPR-F CRA XP), a Devedora constituiu: (i) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-F CRA XP), celebrado entre a Devedora e a True, a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na CPR-F CRA XP), de titularidade da Devedora, conforme disciplinada no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) aval, prestado pela Coruripe Holding em favor da True nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito da CPR-F CRA XP.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas;	
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações de direitos assegurados aos titulares de CRA XP que são lastreados na CPR-F CRA XP dependerão da aprovação prévia em sede de assembleia geral de titulares de CRA XP. A assembleia geral de titulares de CRA XP instalar-se-á com a presença de titulares de CRA XP que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) dos CRA XP em circulação, em primeira convocação; e (ii) qualquer número de titulares de CRA XP, em segunda convocação. Respeitadas as exceções de outros quóruns específicos previstas no Termo de Securitização CRA XP, as deliberações em assembleias especiais de titulares de CRA XP, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA XP que representem (i) maioria simples dos titulares de CRA XP, em primeira convocação; e (ii) qualquer número de titulares de CRA XP, em segunda convocação.
Outras características relevantes	N/A.

Valor mobiliário	Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira.
Identificação do valor mobiliário	a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR-F 1 CRA 2024"), a "*Cédula de Produto Rural com 2 Liquidação Financeira nº 02/2024*" ("CPR-F 2 CRA 2024"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*" ("CPR-F 3 CRA 2024"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" ("CPR-F 4 CRA 2024"), e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" ("CPR-F 5 CRA 2024" e, em conjunto com a CPR-F 1 CRA 2024, a CPR-F 2 CRA 2024, a CPR-F 3 CRA 2024 e a CPR-F 4 CRA 2024, as "CPR-Fs"), emitidas nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, a qual serve de lastro para a Oferta Primária, realizada nos termos do Termo de Securitização.
Data de emissão	23 de dezembro de 2024.
Data de vencimento	1ª série: em 25 de maio de 2028. 2ª série: em 28 de maio de 2030. 3ª série: em 25 de novembro de 2030. 4ª série: em 25 de novembro de 2030. 5ª série: em 25 de novembro de 2030.



Quantidade	(i) 878.394.666,67 kg (oitocentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis quilos e sessenta e sete decigramas) de cana-de-açúcar, que é o produto da CPR-F 1 CRA 2024. Foram emitidos 21.800 (vinte e um mil e oitocentos) CRA 2024 na 1ª série lastreados na CPR-F 1 CRA 2024; (ii) 533.322.560,00 kg (quinhentos e trinta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta quilos) de cana-de-açúcar, que é o produto da CPR-F 2 CRA 2024. Foram emitidos 13.236 (treze mil duzentos e trinta e seis) CRA 2024 na 2ª série lastreados na CPR-F 2 CRA 2024; (iii) 166.680.088,89 kg (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, oitenta e oito quilos e oitenta e nove decigramas) de cana-de-açúcar, que é o produto da CPR-F 3 CRA 2024. Foram emitidos 4.964 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro) CRA 2024 na 3ª série lastreados na CPR-F 2 CRA 2024; (iv) 57.619.466,67 kg (cinquenta e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e seis quilos e sessenta e sete decigramas) de cana-de-açúcar, que é o produto da CPR-F 4 CRA 2024. Foram emitidos 1.430 (mil quatrocentos e trinta) CRA na 4ª série lastreados na CPR-F 4 CRA 2024; e (v) 2.359.980.533,33 kg (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e três quilos e trinta e três decigramas) de cana-de-açúcar, que é o produto da CPR-F 5 CRA 2024. Foram emitidos 58.570 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta) CRA na 5ª série lastreados na CPR-F 5 CRA 2024.
Valor nominal global	R$604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais).
Saldo devedor em aberto	R$604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), em 31 de dezembro 2024.
Restrição a circulação	Sim, no mercado secundário.
Descrição da restrição	Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, os CRA objeto da Oferta Primária poderão ser negociados (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, e (ii) entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM.
Conversibilidade	Não aplicável.
Possibilidade de resgate	Sim.
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. Hipótese já descrita na seção 10.8 deste Prospecto. Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs em Decorrência de Evento Tributário. Hipótese já descrita na seção 10.8 deste Prospecto. Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Fs por Evento de Liquidez. Hipótese já descrita na seção 10.9 deste Prospecto. Liquidação Antecipada Obrigatória das CPR-Fs por Evento de Excussão Independente. Hipótese já descrita na seção 10.9 deste Prospecto.
Características dos Valores Mobiliários de Dívida:	
i. vencimento, condições de vencimento antecipado;	As hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs encontram-se descritas nas Cláusula 7.13 das CPR-Fs (disponível em https://ecoagro.agr.br/public/ storage/Arquivo/1737567007Financiamento%20Coruripe%20-%20Segundo%20Aditamento%20ao%20Termo%20de%20Securitiza%C3%A7%C3%A3o%20V.%20ASSINATURA(48740565.1)%20(002.pdf), e replicada na seção 2.6, alínea "l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições" deste Prospecto.
ii. Juros;	1ª série: Sobre o valor nominal unitário dos CRA da 1ª série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da 1ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.

	2ª série: Sobre o valor nominal unitário dos CRA da 2ª série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da 2ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização. 3ª série: sobre o valor nominal unitário dos CRA da 3ª série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da 3ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização. 4ª série: sobre o valor nominal unitário dos CRA da 4ª série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da 4ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização. 5ª série: sobre o valor nominal unitário dos CRA da 5ª série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA da 5ª série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e replicado neste Prospecto na seção 10.1, alínea "b. Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos".
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto;	As CPR-Fs contam com as seguintes garantias: (1) a Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (2) a garantia de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA; (3) a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais; e (4) a *Collection and Security Receivables Pledge,* nos termos do *Assignment and Security Agreement*. As Garantias Reais estão descritas na seção 10.1, alínea "f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos, deste Prospecto.
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado;	N/A.
v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação à distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas;	As principais restrições são em relação à: (i) distribuição, pela Devedora, de dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Devedora, conforme o caso, o que for menor; (ii) distribuição, pela Devedora de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os dividendos, em qualquer valor, caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia observados os prazos de cura conforme aplicáveis; (iii) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer bens dados em garantia da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos; (iv) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos bens dados em garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA; (v) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte



	substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto (a) se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; (b) bens inservíveis ou obsoletos; (c) se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; (d) bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado no último exercício fiscal; (e) para fins de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas CPR-Fs e/ou (f) no caso de Ônus Permitidos, entre outros.
vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As alterações de direitos assegurados aos titulares de CRA que são lastreados nas CPR-Fs dependerão da aprovação prévia em sede de assembleia geral de Titulares de CRA. A Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação ou dos CRA em circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número. Respeitadas as exceções de outros quóruns específicos previstas no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação ou dos CRA em circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo 35% dos CRA em circulação ou dos CRA em circulação da respectiva série.
Outras características relevantes	N/A.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Banco XP e o Coordenador Líder

Para fins do disposto no Item 13 do Anexo E à Resolução CVM 160, tendo em vista que a XP Investimentos atua na qualidade de Coordenador Líder da Oferta Secundária e o Banco XP, que é parte do seu grupo econômico, atua na qualidade de Ofertante, durante o processo de tomada da decisão de investimento nos CRA Objeto da Oferta Secundária, os potenciais Investidores devem levar tal relacionamento societário. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Oferta Primária. **Para mais informações, veja a seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.**

A XP Investimentos utiliza sistemas e adota procedimentos internos de compliance e *chinese wall* (segregação das divisões internas e, consequentemente, das informações disponíveis a cada divisão, de acordo com o seu segmento e função), com o objetivo de evitar o compartilhamento não autorizado de informações confidenciais, buscando garantir o pleno atendimento ao disposto na regulamentação.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Ofertante e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta Secundária; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo Ofertante em decorrência da Oferta Secundária.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta Secundária, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Oferta Primária, incluindo os CRA Objeto da Oferta Secundária, e da Oferta Primária.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, tendo inclusive participado do consórcio de distribuição dos CRA no âmbito da Oferta Primária.

Além dos CRA Objeto da Oferta Secundária, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em maio de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R$45 (quarenta e cinco) milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta Secundária e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta Secundária; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou



geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta Secundária, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Oferta Primária, incluindo os CRA Objeto da Oferta Secundária, e da Oferta Primária, tendo recebido a título de remuneração pelos serviços prestados cerca de R$6 (seis) milhões. No mais, o Coordenador Líder participou da oferta de recompra em valor de US$ 300 (trezentos) milhões em valor principal agregado de notas seniores com juros de 10,00% (dez por cento) com vencimento em 2027 emitidas pela Coruripe Netherlands no mercado internacional, tendo recebido a título de remuneração pelos serviços prestados cerca de US$278 mil.

Além dos CRA Objeto da Oferta Secundária, a XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em maio de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R$111 (cento e onze) milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta Secundária e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta Secundária; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta Secundária e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta Secundária, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária.



O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta Secundária, não existe relacionamento relevante entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Instituição Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária.

O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta Secundária, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária. No entanto, o Coordenador Líder tem como acionista indireto minoritário a ITB Holding Ltd. (entidade relacionada ao grupo econômico do Banco Liquidante).

O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta Secundária.

O Coordenador Líder declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta Secundária e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Regime de Colocação

Os CRA Objeto da Oferta Secundária ora ofertados serão objeto de distribuição pública secundária sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, a ser conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Secundária, de colocação, com a participação de determinados Participantes Especiais convidados pelo Coordenador Líder para participar da Oferta Secundária, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

Cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária

O Contrato de Distribuição da Oferta Secundária estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço da sede do Coordenador Líder, conforme indicados na Seção "16. Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta Secundária e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição das Oferta Secundária acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), sendo certo que a obrigação de manutenção das mesmas condições até a data de liquidação da Oferta Secundária é necessária para cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta Secundária e aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta Secundária:

(i) a obtenção do registro da Oferta Secundária junto à CVM para distribuição pública secundária dos CRA Objeto da Oferta Secundária sob o rito automático e a divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160;

(ii) a obtenção de declaração de autorização para a realização da distribuição por meio do rito de registro automático da B3;

(iii) obtenção, pelas partes, de todas as aprovações (inclusive de governança interna), regulamentares e/ou de terceiros, se for o caso, necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão, validade, boa ordem e transparência da Oferta Secundária;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Ofertante, pela Emissora e pela Devedora ao Coordenador Líder e ao assessor legal da Oferta Secundária ("Assessor Legal"), de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;

(v) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta Secundária ("Documentos da Operação"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta Secundária, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder;

(vi) manutenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados secundários administrados e operacionalizados pela B3;



(vii) comprovação e manutenção da titularidade dos CRA a serem colocados no âmbito da Oferta Secundária pelo Ofertante até a sua respectiva liquidação;

(viii) observado o disposto no inciso (ix) abaixo, recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta Secundária (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta Secundária nos documentos da operação; **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta Secundária e dos documentos da operação; e **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e da Oferta Secundária, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA e nas demais normas aplicáveis ("*Legal Opinion*"), sendo certo que a *Legal Opinion* não deverá conter qualquer ressalva;

(ix) recebimento, exclusivamente, pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta Secundária, da versão assinada da *Legal Opinion* do Assessor Legal, com conteúdo aprovado nos termos do inciso (viii) acima;

(x) acordo entre o Ofertante e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA Objeto da Oferta Secundária, bem como conclusão do processo de *back-up*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;

(xi) fornecimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta Secundária;

(xii) no Dia Útil anteriormente à Data de Liquidação, encaminhamento, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade pela Emissora, atestando que, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta Secundária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiii) no Dia Útil anteriormente à Data de Liquidação, encaminhamento, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade pela Devedora, atestando que todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta Secundária são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos e do material publicitário da Oferta Secundária;

(xv) não ocorrência de **(a)** dissolução, extinção ou a liquidação da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** a decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** o pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Devedora e/ou qualquer Controlada; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer Controlada e que não sejam devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(e)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(f)** o ingresso pela Emissora, pela Devedora e/ou de qualquer Controlada em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(g)** pedido de suspensão de execução de todas as suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, pela Emissora, pela Devedora e/ou de qualquer Controlada, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, bem como pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item "(g)" conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou **(h)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, da Devedora e/ou de qualquer Controlada, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;



(xvi) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão e da Oferta Primária;

(xvii) ausência de qualquer mudança relevante adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora que possa impactar a distribuição dos CRA Objeto da Oferta Secundária de forma relevante e que não tenham sido informadas ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta Secundária, sendo certo que eventuais informações verificadas pelo Coordenador Líder posteriormente à celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária poderão acarretar o descumprimento da presente condição precedente, a exclusivo critério do Coordenador Líder de forma justificada;

(xviii) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária (conforme definidos no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária), nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária; e (b) cumprimento de todas as obrigações assumidas no do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação, exceto em relação àquelas obrigações que não afetem materialmente a conclusão da Oferta Secundária, à critério do Coordenador Líder;

(xix) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelo Assessor Legal do Coordenador Líder previamente à data de publicação do Aviso ao Mercado;

(xx) cumprimento de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, o atendimento as regras de restrição à negociação de valores mobiliários e de publicidade da Oferta Secundária objeto do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, bem como o pleno atendimento ao Código ANBIMA; e

(xxi) recolhimento, pelo Ofertante, de quaisquer taxas ou incidentes sobre o registro da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e pela ANBIMA para o registro da Oferta Secundária, conforme o caso.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta Secundária ou até a data de integralização dos CRA Objeto da Oferta Secundária, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta Secundária, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta Secundária, caso o requerimento de registro da Oferta Secundária já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta Secundária já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta Secundária ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta Secundária, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária; ou, se o registro da Oferta Secundária já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, provocando, portanto, a revogação da Oferta Secundária, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Considerando que o Coordenador Líder é entidade do grupo econômico do Ofertante no âmbito da Oferta Secundária, não será devido qualquer valor a título de comissionamento. Adicionalmente, a Devedora optou por arcar com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta Secundária, incluindo, mas não se limitando, às despesas com as publicações necessárias, as taxas de registro e fiscalização, conforme o caso, na CVM, B3 e na ANBIMA, gráfica, a contratação dos prestadores de serviço e a contratação da assessoria legal.

Como a totalidade dos recursos decorrentes da Oferta Secundária será destinada ao Ofertante e a Emissora e a Devedora



não receberão quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, não há o que se falar em custo unitário de distribuição ou porcentagem dos custos em relação ao Preço de Aquisição dos CRA Objeto da Oferta Secundária, já que tais custos não impactam os investidores.

Não obstante o disposto acima, apresentamos na tabela abaixo os montantes totais dos custos da Oferta Secundária que serão arcados pela Devedora.

Comissões e Despesas (sem *gross-up*)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA Objeto da Oferta Secundária (em R$)	% do Valor Total da Oferta Secundária
Custo Total	183.169,00	10,01	0,158%
Registros CRA Objeto da Oferta Secundária	59.169,00	3,23	0,051%
CVM – Taxa de Registro de Ofertas Públicas	45.000,00	2,46	0,039%
ANBIMA - Taxa de Registro de Oferta Pública	14.169,00	0,77	0,012%
Prestadores de Serviço da Oferta	124.000,00	6,78	0,107%
Advogados Externos	120.000,00	6,56	0,103%
Diagramação dos Documentos da Oferta	4.000,00	0,22	0,003%

Os valores acima indicados foram previstos considerando o Preço Indicativo de Referência dos CRA Objeto da Oferta Secundária.



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

http://www.sistemas.cvm.gov.br (neste *website*, acessar clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado", nesta página digitar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida, selecionar no campo "Categoria" o termo "FRE - Formulário de Referência", selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Continuar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Download" ou "Consulta").

Formulário de Referência da Devedora

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não tem registro de companhia aberta perante a CVM.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022 e ao período de 3 (três) meses findo em 30 de abril de 2024 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.sistemas.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "Opea Securitizadora S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, se encontram anexas a este Prospecto na forma do Anexo X.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Aprovação da Emissão: a Emissão e a Oferta Secundária não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Estatuto Social da Emissora, conforme Anexo II a este Prospecto, e tampouco dependem de aprovação societária específica do Ofertante.

Para a Devedora, a emissão das Debêntures e a Oferta Primária foi realizada de acordo com a deliberação da Aprovação Societária da Devedora, conforme Anexo I a este Prospecto.

Ademais, a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura, pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação da Oferta Primária dos quais são parte foi aprovada por meio da Aprovação Societária dos Garantidores Imobiliários, conforme Anexo I a este Prospecto.



Para mais informações, veja seção "8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação" deste Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora: O Estatuto Social da Emissora se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

Estatuto Social da Devedora: O Estatuto Social da Devedora se encontra anexo a este Prospecto na forma do Anexo III.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente da CPR-F 5ª Série e os CRA 5ª Série, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA 5ª Série, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60. O Termo de Securitização encontra-se anexo a este instrumento como Anexo IV.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-F 5ª Série foi emitida pela Devedora em benefício da Emissora para vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F 5ª Série aos CRA 5ª Série. A CPR-F 5ª Série está anexa a este Prospecto como Anexo V.

Além disso, também se encontram anexos a este Prospecto os seguintes documentos:

- Os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis e as suas respectivas rerratificações (Anexo VI);
- O Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e seu aditivo (Anexo VII);
- O Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Local e seu aditivo (Anexo VIII);
- O *Assignment and Security Agreement* (Anexo IX); e
- A Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XV).

USINA CORURIPE









16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

EMISSORA	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros CEP 05.419-001, São Paulo/SP CNPJ: 10.753.164/0001-43 At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Claudia Orenga Frizatti Tel.: +55 (11) 3811-4959 Tel.: (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br *Website*: https://www.ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

COORDENADOR LÍDER	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Itaim Bibi CEP 04.543-010, São Paulo/SP At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais Tel.: (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO	**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar, bairro Pinheiros CEP 05.426-100 – São Paulo/SP At.: Sr. Alice Brandão e Sr. Lucas Padilha Tel.: (11) 3089-6500 E-mail: alice.brandao@cesconbarrieu.com.br / lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br Site: www.cesconbarrieu.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, bairro Itaim Bibi CEP 04.538-132 - São Paulo/SP CNPJ: 06.142.225/0001-69 At.: Sr. Marcelo Teixeira Tel.: (11) 3674-2000 E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com Site: https://www.pwc.com.br/

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2024, 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA	Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15o andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, bairro Jardim Botânico CEP 14021-655 - Ribeirão Preto/SP At.: Sr. Luis Maranha Tel.: (11) 3674-2000 E-mail: luis.maranha@pwc.com Site: https://www.pwc.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros CEP 05.425-020, São Paulo - SP At.: Eugênia Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) *Website*: vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO LIQUIDANTE	**BANCO BRADESCO S.A.** Núcleo Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara CEP 06.029-90, Osasco/SP Site: https://banco.bradesco/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ESCRITURADOR	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros CEP 05.425-020, São Paulo - SP At.: Eugênia Souza Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: corporate@vortx.com.br *Website*: vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA SECUNDÁRIA E NA CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado perante a CVM e consta do Anexo XI a este Prospecto.






16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Ofertante declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.

Ademais, o Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária.

USINA CORURIPE









17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO



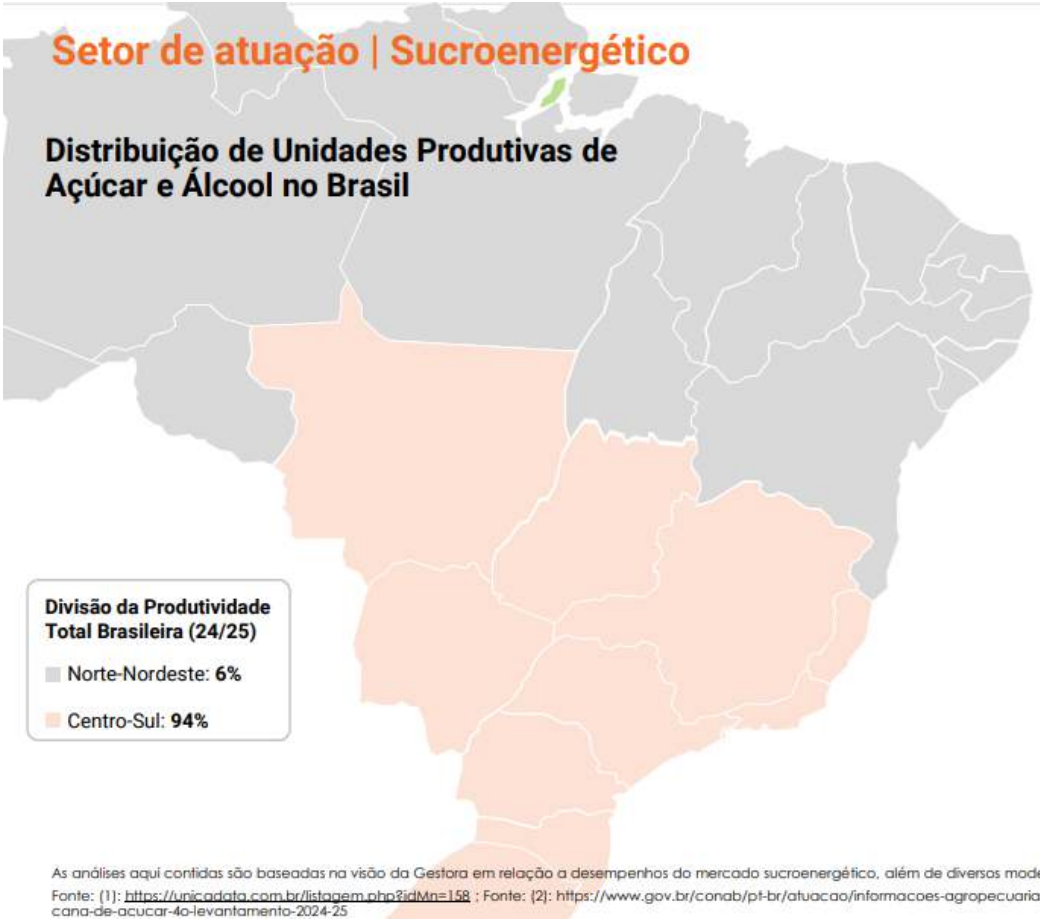


18.1. Informações Adicionais sobre a Devedora

Setor de atuação | Sucroenergético

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

Distribuição de Unidades Produtivas de Açúcar e Álcool no Brasil



Highlights[1]

PIB e Valor Movimentado (23/24):
Valor bruto movimentado pela cadeia sucroenergética supera **US$ 100 bilhões**, com equivalente a cerca de **2% do PIB brasileiro**

Liderança na Produção de Cana (23/24):
Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar, com cerca de **716,4 milhões** de toneladas processadas na safra 23/24

Representatividade e Escopo (23/24):
Cerca de **1.200** municípios brasileiros estão envolvidos no cultivo da cana-de-açúcar **(20% do total)**, com quase **10 milhões de hectares cultivados**

Relevância como Fonte de Energia Renovável (23/24):
1ª fonte de energia renovável do País é a **cana-de-açúcar**, responsável por **15,4% da matriz nacional**

Produção de Açúcar (24/25): 44,12 milhões de toneladas[2]:
- Maior produtor mundial
- Maior exportador mundial

Produção de Etanol (24/25): 29,35 bilhões de Litros:
- Fonte limpa e renovável de energia

As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado sucroenergético, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros.

Fonte: (1): https://unicadata.com.br/listagem.php?idMn=158 ; Fonte: (2): https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/informacoes-agropecuarias/safras/safra-de-cana-de-acucar/arquivos-boletins/4o-levantamento-safra-2024-25/boletim-cana-de-acucar-4o-levantamento-2024-25



ATUALIZAÇÕES MERCADO

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

Paridade em 01/04/2025



Fonte: Czarnikow: https://www.czapp.com/analyst-insights/cs-brazil-sugar-or-ethanol-1st-april-2025/ acesso em 19/05/2025.



Usina Coruripe: Uma história de sucesso no setor de açúcar e etanol

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

A Coruripe opera **5 unidades Industriais** organizadas em **3 Polos**

16,5 mm tons de cana(1)
Capacidade Total Nominal Moagem

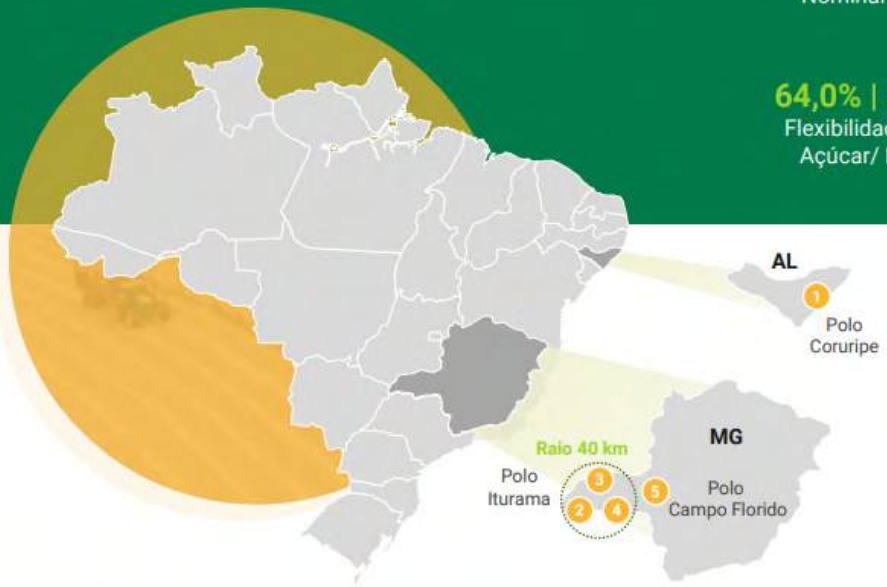
1,4 mm tons
Capacidade de produção de açúcar

500.000 m³
Capacidade de produção de etanol

64,0% | 55,9%
Flexibilidade Max. Açúcar/ Etanol

174 MWh (2)
Capacidade geração de energia

100% Mecanização
Em 4 das 5 unidades




1 Unidade Coruripe


2 Unidade Carneirinho


3 Unidade Limeira do Oeste


4 Unidade Ituarama


5 Unidade Campo Florido

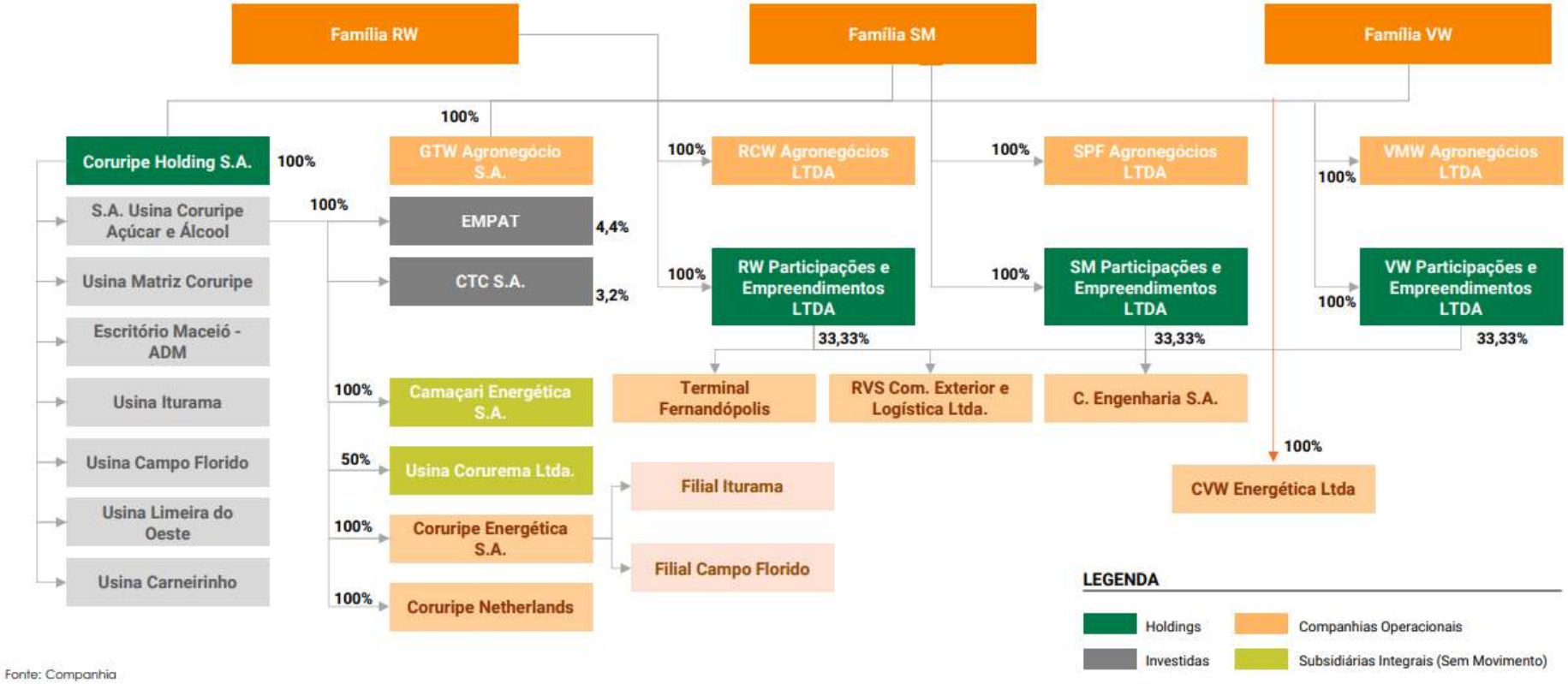

Terminal Ituarama

Fonte: Companhia.
Nota: (1) Considera SF 24/25 capacidade instalada; (2) Incluso capacidade de cogeração das Usinas (120MW) e Coruripe Energética (54MW)



Estrutura Societária

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

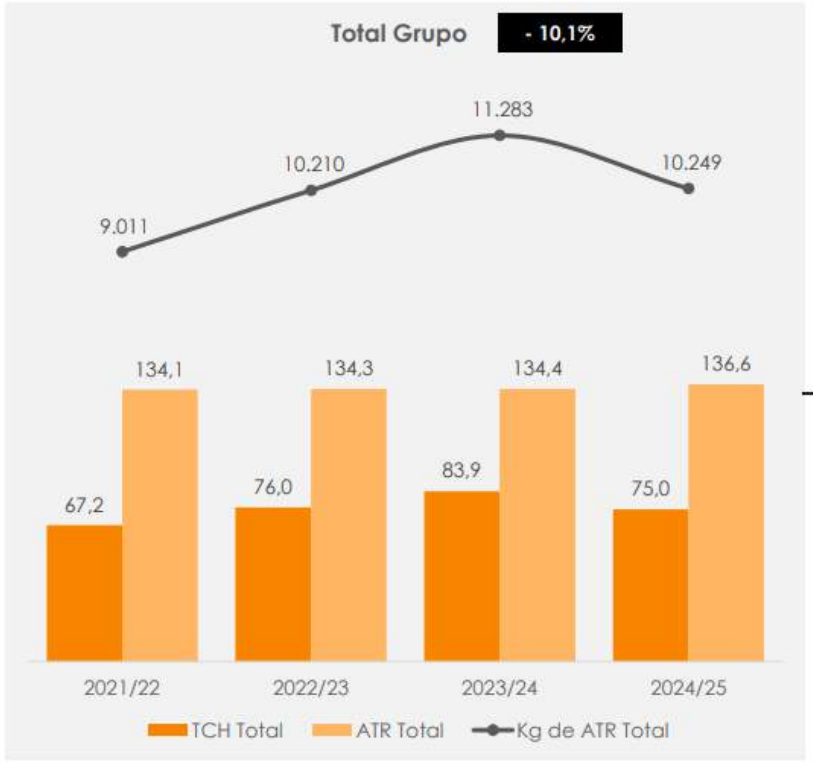


Fonte: Companhia

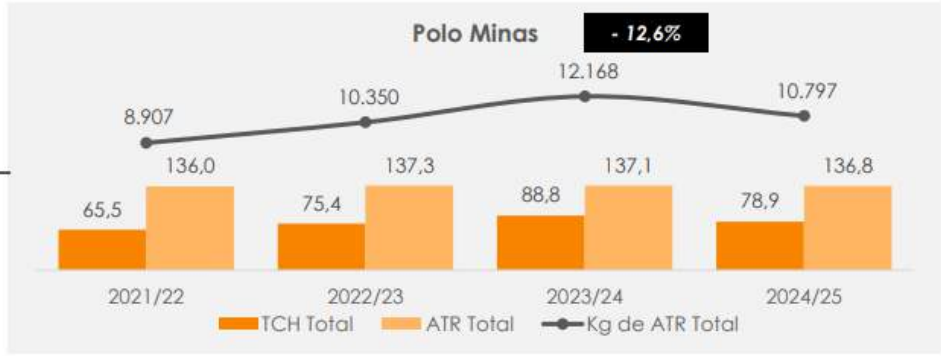


EVOLUÇÃO INDICADORES DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA – CANA TOTAL

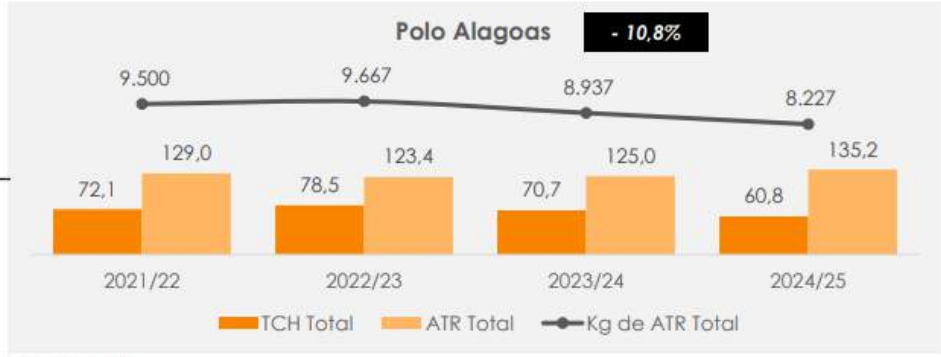
USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA



Fonte: Companhia



Fonte: Companhia

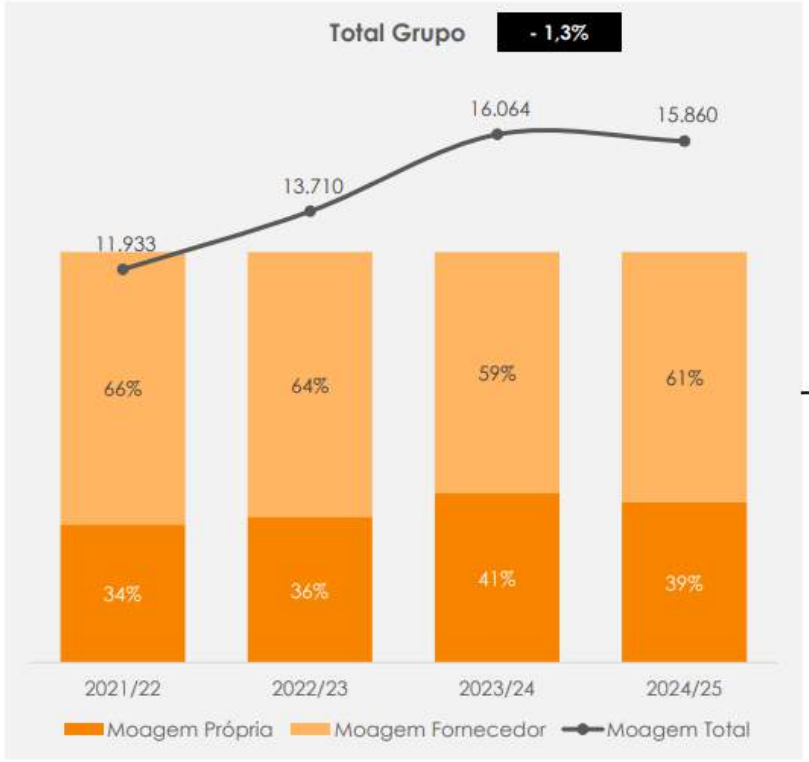


Fonte: Companhia

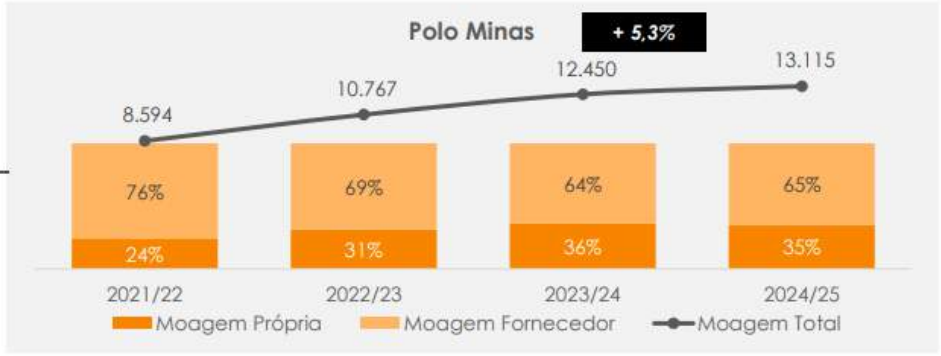


CANA TOTAL CONSOLIDADO E POLOS MG E AL: MIL TONELADAS

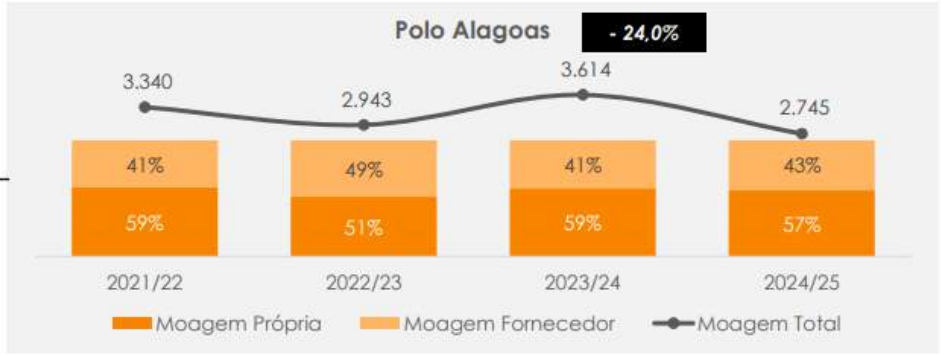
USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA



Fonte: Companhia



Fonte: Companhia



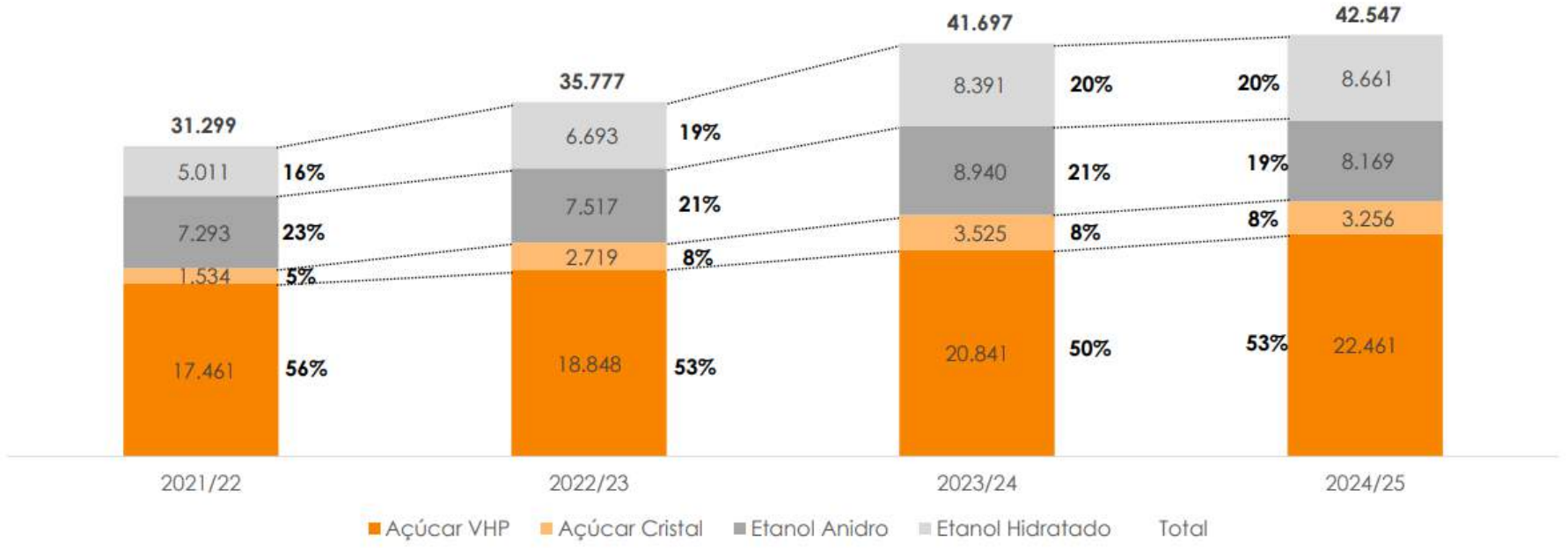
Fonte: Companhia



ABERTURA MIX AÇÚCAR E ETANOL

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

Mix de Produção AE[(1)] - Grupo



[1] Mix Açucar & Etanol
Fonte: Companhia



EVOLUÇÃO EFICIÊNCIA INDUSTRIAL E APROV. TEMPO

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA



Fonte: Companhia



Fonte: Companhia



Fonte: Companhia



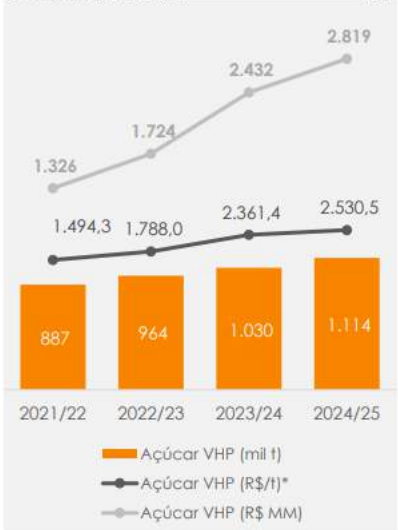
EVOLUÇÃO FATURAMENTO – PRODUTOS

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

Açúcar VHP

Faturamento (%)

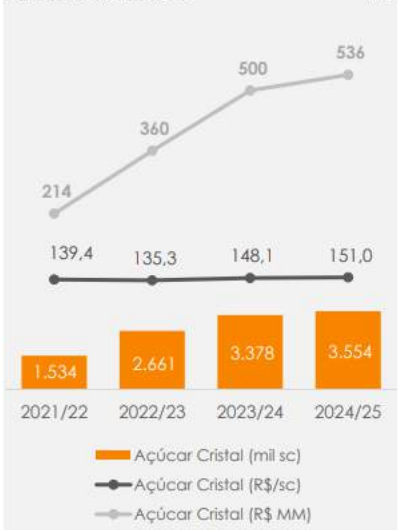
Evolução 24/25 x 23/24 16%



Açúcar Cristal

Faturamento (%)

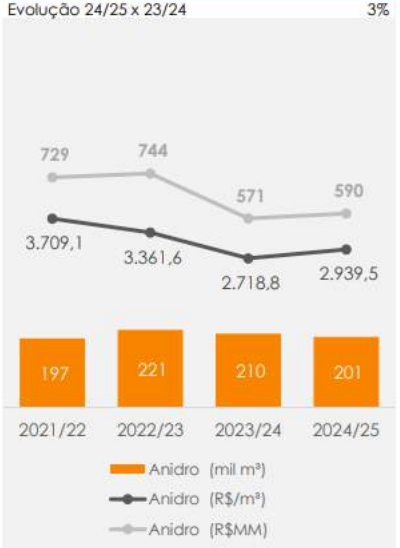
Evolução 24/25 x 23/24 7%



Anidro

Faturamento (%)

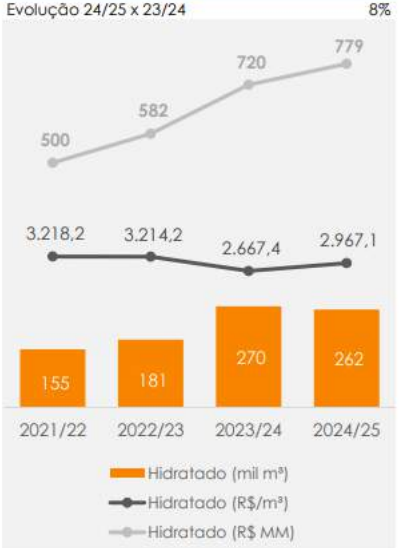
Evolução 24/25 x 23/24 3%



Hidratado

Faturamento (%)

Evolução 24/25 x 23/24 8%

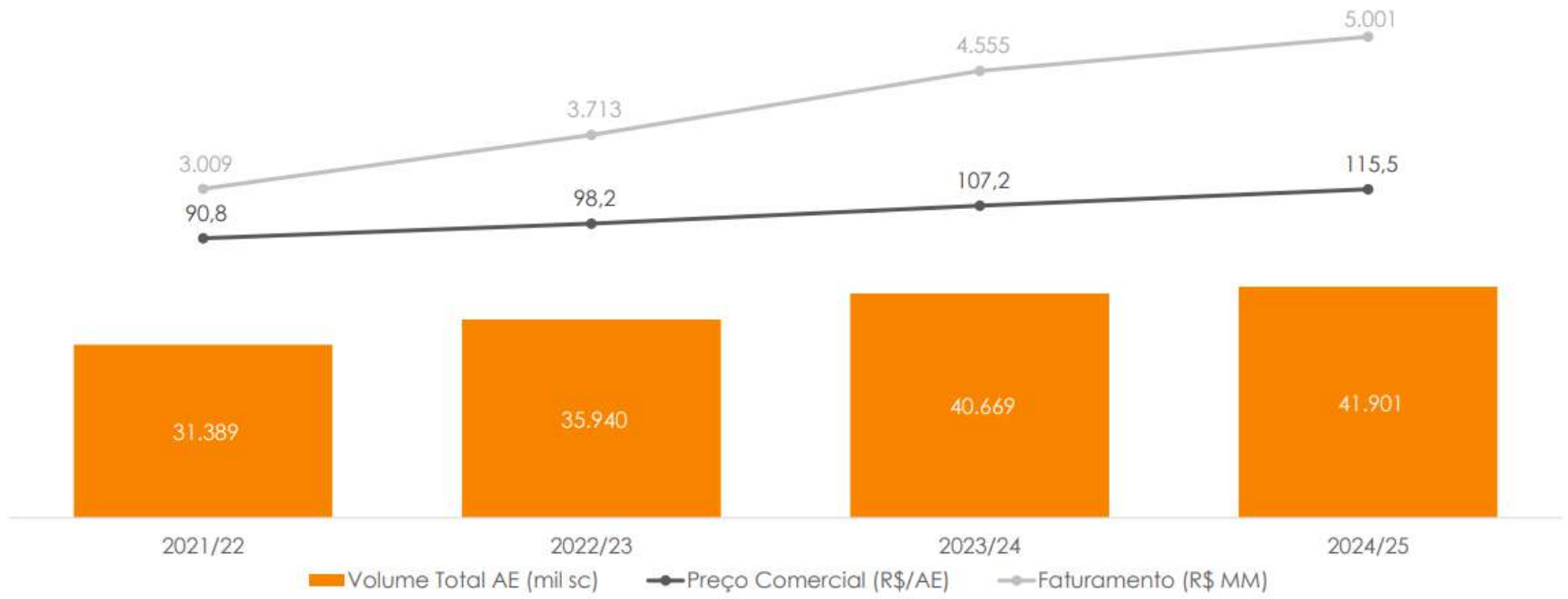


Fonte: Demonstrações Financeiras [2021/2022/2023/2024]



EVOLUÇÃO FATURAMENTO BRUTO – CONSOLIDADO

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA



Fonte: Demonstrações Financeiras (2021/2022/2023/2024)
** Faturamento Bruto desconsiderando revenda de energia

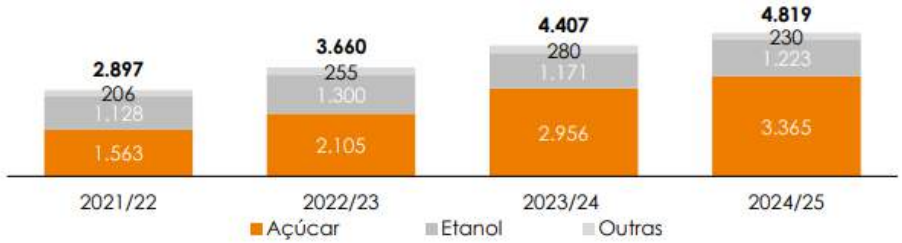


RESULTADOS FINANCEIROS E ALAVANCAGEM

USINA CORURIPE
PRODUZINDO ENERGIA PARA A VIDA

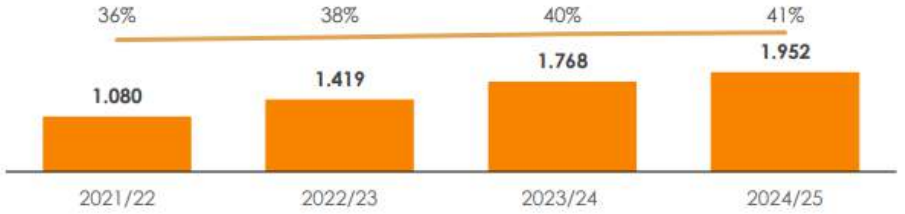
Receita Líquida*

(R$MM)



EBITDA Aj. E Margem EBITDA Aj.

(R$MM, %)



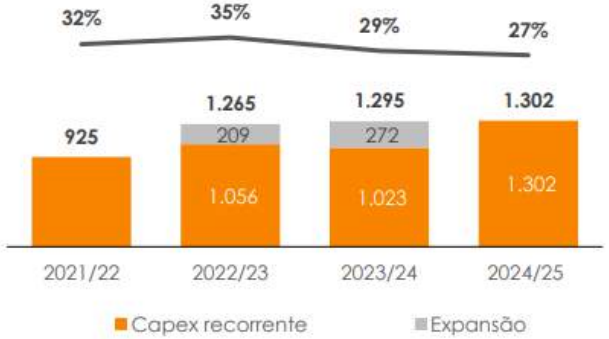
EBIT Aj. e Margem EBIT Aj.

(R$MM, %)



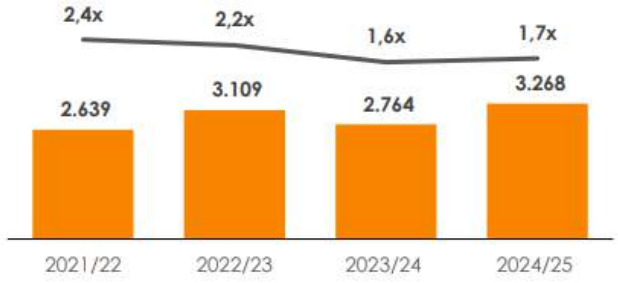
Capex

(R$MM, % da receita líquida)



Dívida Líquida e DL/EBITDA

(R$MM, x)



Fonte: Demonstrações Financeiras (2021/2022/2023/2024)
*Receita Líquida desconsiderando revenda de energia



Ações IAA/4870 — Usina Coruripe

- A Usina Coruripe tem duas ações judiciais em andamento contra o Governo Brasileiro buscando indenização por perdas passadas decorrentes do controle ilegal de preços que a União impôs aos produtos da empresa. Coruripe obteve uma série de vitórias jurídicas importantes, incluindo as dos tribunais superiores.
- O valor dos créditos da Coruripe e as obrigações com advogados relacionadas ao pagamento já foram reconhecidos nas finanças da empresa auditadas pela PWC.
- Várias empresas brasileiras de açúcar e etanol já receberam indenizações desse tipo de sinistro, incluindo um pagamento histórico de R$ 16 bilhões ao Grupo Copersucar.
- Os créditos seguem agora o trâmite habitual de execução, com a União utilizando os últimos recursos para retardar a transformação formal dos créditos em um instrumento de recebíveis localmente chamado de precatório.
- O crédito da Coruripe já foi calculado pela Contadoria Judicial e o valor é próximo do requerido.
- Ação Camaçari com o Juiz da vara de execução: a enviar para cálculo da Contadoria da Justiça.
- Usina aguarda a expedição do Precatórios para os valores reconhecidos/incontroversos através do cálculo da Contadoria Judicial assim que os últimos embargos forem julgados.
- Diferenças de valores entre reconhecidos pelo Governo e Coruripe seguiremos para reaver a diferença.
- A decisão da empresa foi aguardar e receber o valor integral do Governo Federal.
- Avanço importante na Ação da Coruripe com relação ao cálculo contadoria justiça → muito em linha à demanda da Cia. ⚠
- Etapa final em andamento: Fase de execução.

Fonte: Companhia

Correção pela Selic

(R$ milhões) — Base: Dezembro/2024

Total	**4.452**
Honorários e custas processuais	**-559**
Valor Líquido	**3.893**

Fonte: Demonstrações Financeiras [2021/2022/2023/2024]



18.2 Informações adicionais da Devedora para fins de atendimento dos Normativos ANBIMA

Além das informações fornecidas no item 12.5 deste Prospecto, para fins do artigo 3º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, a Devedora apresenta abaixo algumas informações adicionais:

18.2.1. Governança Corporativa

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, o Coordenador Líder incentivou, formalmente, por meio do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, o Ofertante, a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

18.2.2. Informações qualitativas do(s) devedor(es), incluindo, mas não se limitando

a. Anexar ou indicar por referência as demonstrações financeiras devidamente auditadas relativas ao exercício imediatamente anterior.

As demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2024 encontram-se no Anexo X deste Prospecto, nos termos da seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo", deste Prospecto.

b. indicação ao formulário de referência do devedor, caso aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui registro de companhia aberta perante a CVM.

c. Descrição dos Negócios, Processos Produtivos e Mercados de Atuação dos devedores, se houver

Para informações a respeito dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora, veja a seção 12.5 deste Prospecto.

d. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios dos devedores

Os negócios da Devedora compreendem, principalmente, a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, os quais exercem influência relevante nas atividades da Devedora.

Ademais, a inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram em aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

Por conseguinte, as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser influenciados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Para obter mais informações acerca dos riscos de mercado aos quais a Devedora está exposta, veja a seção 4 "Fatores de Risco" deste Prospecto.

e. Descrição dos contratos relevantes celebrados pelos devedores.

Não há contratos relevantes pela Devedora.

Em 2022, 2023 e 2024, a Devedora realizou projetos de investimento relevantes, cujas características encontram-se descritas abaixo.

Projetos de Investimento

Ano Realização	Projeto de Investimento	Valor
2022/23 e 2024	Expansão Limeira do Oeste: Investimentos em expansão na unidade de Limeira do Oeste – MG para: • Elevar a moagem da unidade de 1,5 para 2,5 milhões de toneladas - início de operação SF 24/25; • Otimização do Capex pela aquisição ativos semi-novos da unidade sem operação da usina Corol do Norte do paraná para instalação da Fábrica açúcar; • O aumento da moagem será destinado à produção de açúcar VHP para exportação, aproveitando toda a vantagem logística da ferrovia Norte Sul e terminal Rodoferroviário da Unidade de Iturama a 40Km da unidade de Limeira do Oeste; • Expansão com maior participação de cana própria e mitigação em arrendamentos de competidores em áreas estratégicas; • Vendas líquidas médias: R$326 milhões;	R$450 milhões
2023/24	Irrigação MG: Investimentos em irrigação nas lavouras do Estado de Minas Gerais, aproveitando o potencial hídrico de dois grandes rios que cortam a região. O aumento da participação do mix de cana irrigada é estratégico para a companhia minimizando riscos climáticos principalmente pela falta de chuva.	R$ 8,8 milhões
2023/24	Cristalizador Iturama: Investimentos para o aumento do mix de produção de açúcar VHP na unidade de Iturama, produto com melhores margens frente ao etanol.	R$11,5 milhões
2023/24	Etanol Korea Limeira do Oeste: Investimentos para a instalação de sistema de produção de etanol Korea, produto de maior valor agregado, destinado a exportação para atender utilização nas indústrias químicas (etanol com menos contaminantes)	R$5,9 milhões

18.2.3. Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros do(s) devedor(es) ou coobrigado(s) referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado, quando houver dados públicos para cálculo e desde que seja uma Oferta Pública primária

Para informações a respeito do impacto nos indicadores financeiros da Devedora referente às CPR-Fs emitidas como lastro dos CRA, veja a seção 12.4 deste Prospecto.

18.2.4. Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor.

As informações financeiras da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às referidas sociedades.



Todavia, as informações financeiras da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta Secundária e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. **Para mais informações, veja o fator de risco "Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Devedora no âmbito da Oferta Secundária" constante na seção 4 "Fatores de Risco" deste Prospecto.**

18.2.5. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados, uma vez que, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro, tal como as CPR-Fs, equiparam-se aos créditos performados.

18.2.6. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos Direitos Creditórios.

O lastro está inserido na fase de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar.

18.2.7. Informar, quando se tratar de Direitos Creditórios constituídos por títulos de dívida emitidos por terceiros, a destinação final dos recursos, devendo essa destinação ser: a. **Comprovada por meio de contrato ou outro documento vigente entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do Título de Securitização; e b. Verificada semestralmente pelo Agente Fiduciário, até que integralmente comprovada e verificada a referida destinação, momento a partir do qual tal verificação periódica deixa de ser exigida.**

Não aplicável, considerando que o Agente Fiduciário dos CRA está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do enquadramento da Devedora como produtora rural, conforme disposto na seção "3. Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

18.2.8. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social; b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou c. Outro critério adotado pelo Coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da Oferta Pública.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da IN RFB 2.110, os Recurso serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista na seção 3 "Destinação de Recursos" deste Prospecto, ou seja, para especificamente suas atividades de vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na referida seção do Prospecto.

Ademais, as CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos (i) do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e (ii) do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, (a) no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e (b) no objeto social da Devedora, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros, (a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; (b) a importação e a exportação de produtos



relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; (c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); (d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; (e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; (f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; (g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirida de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por meio próprio ou em cooperativas, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) prestar serviços nas áreas de irrigação, controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos, bem como execução de limpeza, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não enquadrados anteriormente; (h) comércio atacadista de soja; (i) Comércio atacadista de milho.

Para mais informações acerca da caracterização da Devedora como produtora rural, veja a seção “3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta” deste Prospecto.



19. DEFINIÇÕES





Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Exceto se expressamente indicado: **(i)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(ii)** as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Acordo de Credores"	Significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário dos CRA em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.
"Agente Administrativo Local"	Significa o Agente Administrativo Local, significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020.
"Agente de Garantias"	Significa o Banco Citibank S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, conforme o caso.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nos Meios de Divulgação.
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a ser divulgado nos Meios de Divulgação.
"Assignment and Security Agreement"	Significa o "*Assignment and Security Agreement*", celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o *Offshore Collateral Agent*, em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.
"Autoridade Governamental"	Significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).
"Banco Liquidante"	Significa o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001- 12, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/n, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Collateral Account Control Agreement"	Significa o *"Collateral Account Control Agreement",* celebrado entre a Devedora, o *Offshore Collateral Agent* e CITIBANK, N.A. (como Bank) em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.
"**Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais**"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.
"Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.
"**Contratos de Garantia**"	Significa, em conjunto, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos

	Creditórios Excedentes IAA, o *Assignment and Security Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, quando mencionados em conjunto.
"Controlada"	Significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.
"Controle"	Significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.
"Coruripe Energética"	Significa a Coruripe Energética S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Iturama, no Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 497, s/nº, Centro Administrativo Sala A, Zona Rural, CEP 38.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.949/0001-73.
"Coruripe Netherlands"	Significa a Coruripe Netherlands BV, uma sociedade de responsabilidade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Países Baixos.
"CRA 5ª Série em Circulação"	Significa a totalidade dos CRA 5ª Série em circulação no mercado, excluídos **(i)** aqueles de titularidade da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários; **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou **(iii)** qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais de Titulares de CRA 5ª Série.
"CVW"	Significa a CVW Energética Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na NUCR Povoado Camacari, S/N, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.505.151/0001-74.
"Data de Liquidação"	Significa a liquidação financeira da Oferta Secundária, a qual dar-se-á nas datas em que ocorrer o efetivo pagamento dos CRA Objeto da Oferta Secundária, após a devida compensação bancária, em valor correspondente ao Preço de Aquisição, multiplicado pela quantidade de CRA Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridos e liquidados na respectiva data.
"Data de Integralização" ou "Data de Integralização dos CRA 5ª Série"	Significa cada a data da efetiva subscrição e integralização dos CRA 5ª Série, observado o disposto no Termo de Securitização.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa, **(1)** para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação da Oferta Primária e da Oferta Secundária realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(2)** para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação da Oferta Primária e da Oferta Secundária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e **(ii)** Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa um efeito adverso significativo sobre (i) os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; (ii) os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; (iii) a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou (iv) a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.
"Escriturador"	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o 22.610.500/0001-88.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas na CPR-F 5ª Série ou nos Contratos de Garantia, conforme previsto na CPR-F 5ª Série e no Termo de Securitização.
"**Garantidores Imobiliários**"	Significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF, na qualidade de alienantes fiduciantes nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.



"GTW"	Significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Instituição Custodiante"	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.
"**Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis**"	Significa a (i) "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a VMW, RCW e SPF, a Devedora, os Garantidores Imobiliários, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025; e (ii) "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a GTW, a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025 e em 30 de abril de 2025.
"Lâmina" ou "Lâmina da Oferta"	Significa a *"Lâmina da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" divulgada na presente data.
"Legislação Ambiental"	Significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as leis aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de materiais perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.
"Lei 8.929"	Significa a Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"Leis Trabalhistas"	Significa toda e qualquer Lei Aplicável relacionada aos, ou que imponha responsabilidade ou padrões de conduta acerca de, direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos, bem como relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme atual ou futuramente em vigor no Brasil, incluindo, sem limitação, o cumprimento de todos os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pelo Brasil.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE"	Significa o Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, conforme em vigor.
"Ônus"	Significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses.
"Ônus Permitidos"	Significa: **(i)** Ônus impostos pelas leis aplicáveis incorridos no curso normal das atividades e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP, incluindo penhor legal do transportador, penhor legal do proprietário do armazém, privilégio do fornecedor de materiais e mão de obra para construção, privilégio do locador e outros ônus e encargos similares surgidos no curso normal das atividades, em cada caso, que não reduzam significativamente do valor dos Bens sujeitos aos mesmos ou prejudiquem substancialmente o uso dos mesmos na operação dos negócios da Pessoa que detém tais Bens; **(ii)** Ônus impostos pelas leis aplicáveis para garantir Tributos, lançamentos e outros encargos e cobranças governamentais, em cada caso, cujo pagamento ainda não seja

		devido ou esteja sendo contestado de boa-fé através de procedimento próprio conduzido de maneira diligente e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;
	(iii)	Ônus com relação a ações judiciais propostas perante tribunais competentes e que estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;
	(iv)	desde que devidamente amparados em processos judiciais, onde a Devedora demonstre que empenhou todos os esforços em sua defesa, penhores ou depósitos feitos no curso normal das atividades com relação à remuneração de trabalhadores, seguro-desemprego e outra espécie de legislação de seguridade social;
	(v)	ressalvas de vistoria, encargos, servidões ou reservas, direitos de terceiros, licenças, direitos de passagem, tubulações de esgoto, redes de transmissão de energia, redes telefônicas e telegráficas e outros propósitos similares, zoneamento e outras restrições quanto ao uso de Bens imóveis (conforme definido no Termo de Securitização), ou Ônus incidentais à propriedade de Bens imóveis não Incorridos com relação ao Endividamento e que não afetem substancialmente de maneira adversa o valor dos referidos imóveis ou prejudiquem significativamente o uso dos Bens imóveis sobre os quais recaem;
	(vi)	Ônus Existentes (conforme definido no Termo de Securitização);
	(vii)	Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia;
	(viii)	Ônus em favor do **(a)** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, do Banco do Brasil S.A. - BB (porém somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil de recursos providos por fundos de desenvolvimento), Caixa Econômica Federal (porém somente para garantir o repasse pela Caixa Econômica Federal de recursos providos por fundos de desenvolvimento), para garantir Endividamento concedido por tais instituições; e **(b)** *International Finance Corporation*, ou por qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o repasse de recursos para garantir Endividamento concedido por tais agências, cujo prazo de pagamento do principal seja de não menos de 3 (três) anos contados de sua celebração;
	(ix)	Ônus sobre **(a)** contratos de exportação atuais ou futuros e recebíveis dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, criados para garantir recebimentos antecipados de exportação concedidos pela Devedora no curso normal das suas atividades; **(b)** produto rural criados por meio de títulos de crédito do agronegócio representativos de entrega de produto rural em depósito (incluindo, mas não se limitando, aos certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário); e **(c)** contratos de vendas locais atuais e futuros e recebíveis decorrentes dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, para garantir contratos de crédito bancário no Brasil celebrados pela Devedora no curso normal das suas atividades;
	(x)	qualquer Ônus existente sobre imóveis anteriormente à aquisição dos mesmos pela Devedora ou por suas Controladas ou existente sobre qualquer Bem de uma Pessoa que se torne Controladas da mesma após a data de assinatura dos Documentos da Operação antes da ocasião e que tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora; *desde que*: **(a)** esse Ônus não seja criado em preparação à ou com relação à aquisição ou a tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora, conforme for o caso; **(b)** tal Ônus não esteja vinculado a qualquer outro imóvel da Devedora ou a outras Controladas do mesmo; e **(c)** esse Ônus garanta somente as obrigações que garantir na data da referida aquisição ou na data em que a Pessoa em questão se tornar uma Controlada da Devedora, conforme for o caso;
	(xi)	Ônus criados unicamente com o objetivo de garantir o pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra de ativos imobilizados ou bens de capital, adquiridos, construídos ou aperfeiçoados pela Devedora, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas após a data de assinatura dos Documentos da Operação; *desde que* **(a)** tais Ônus sejam vinculados a esses ativos imobilizados ou bens de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição dos mesmos ou a conclusão da sua construção ou aperfeiçoamento; **(b)** o Endividamento garantido por tais Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou aperfeiçoamento

	desses ativos imobilizados ou bens de capital; e **(c)** tais Ônus não onerem quaisquer imóveis exceto os ativos imobilizados ou bens de capital adquiridos, construídos ou aperfeiçoados dessa forma; **(xii)** Ônus para garantir depósitos de boa-fé com relação a locações das quais a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários seja parte, ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso feitos no curso normal de suas atividades; **(xiii)** direitos de compensação de contas bancárias no curso normal de seus acordos bancários; **(xiv)** qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), totais ou parciais, de qualquer Ônus permitido pelos incisos (vi), (x) e (xi) acima; *desde que*, o montante principal garantido pelo mesmo não exceda o valor total de principal que esteja sendo estendido, renovado ou substituído; **(xv)** Ônus sobre lavouras de cana-de-açúcar (canaviais) caso constituído no curso normal das atividades da Devedora; e **(xvi)** Ônus sobre imóveis de propriedade dos Garantidores Imobiliários, exceto por aqueles objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, detidos pela mesma atualmente ou adquiridos no futuro, para garantir **(i)** o Endividamento da Devedora concedido pelo BNDES, BNB, BDMG ou BB (mas somente para garantir o repasse pelo BB de recursos fornecidos por fundos de desenvolvimento) e Caixa Econômica Federal; e **(ii)** o Endividamento da Devedora, concedido pela *International Finance Corporation* ou qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o empréstimo de recursos; **(xvii)** Ônus sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários que sejam decorrentes de contratos celebrados no âmbito de suas respectivas atividades operacionais ou sobre aplicações financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários, no curso normal de seus negócios, incluindo quaisquer Ônus decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à outorga da garantia sobre os direitos creditórios ou sobre aplicações financeiras, incluindo, mas sem limitação, a constituição de Ônus sobre contas bancárias; **(xviii)** qualquer renovação ou novo Ônus que venha a ser constituído sobre qualquer bem ou direito de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto, sob qualquer forma, de Ônus Existente, inclusive, mas sem limitação, em relação os bens e direitos outorgados em garantia no âmbito dos títulos de dívida sênior com juros anuais de 10,000%, no valor principal agregado de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands ("Bonds"). Para fins de clareza, a renovação ou constituição de novo Ônus sobre bens ou direitos de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto de Ônus Existente, nos termos deste item, poderão ser realizadas mediante uma ou mais novas operações ou renovações, abarcando a integralidade ou parte dos bens e/ou direitos onerados ou gravados, em benefício próprio da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários ou de terceiros, e a qualquer tempo a partir da assinatura dos Documentos da Operação.
"Pessoa"	Significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company, trust,* associação, sociedade em conta de participação, joint venture, governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo o Devedora e os Garantidores Imobiliários.
"Processos IAA"	Significa **(i)** o Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(ii)** o Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Devedora, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme em vigor.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª (Quinta) Série, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*



	Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool", a ser divulgado posteriormente.
"Prospectos"	Significa, em conjunto, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"RCW"	Significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27.
"Representantes"	Significa os respectivos diretores, funcionários, empregados, representantes, agentes e/ou membros de conselho de administração, se existentes, da respectiva sociedade, agindo em nome e benefício da sociedade em questão.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"SPF"	Significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42.
"VMW"	"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Titulares de CRA"	Significam os titulares dos CRA 5ª Série.






ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DOS ATOS SOCIETÁRIOS QUE APROVARAM A OFERTA PRIMÁRIA
ANEXO II	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO III	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
ANEXO IV	CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO V	CÓPIA DA CPR-F 5ª SÉRIE E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO VI	CÓPIA DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS DE IMÓVEIS E SUAS RERRATIFICAÇÕES
ANEXO VII	CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITOS CREDITÓRIOS EXCEDENTES IAA
ANEXO VIII	CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONTAS CONTROLADAS E RECEBÍVEIS LOCAIS
ANEXO IX	CÓPIA DO ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT
ANEXO X	CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2024, 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE MARÇO DE 2022
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO





ANEXO I

CÓPIA DOS ATOS SOCIETÁRIOS QUE APROVARAM A OFERTA PRIMÁRIA

1

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ nº 12.229.415/0001-10
NIRE 2.7300.000.076

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 11 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede social da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe"), localizada na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A convocação foi dispensada, nos termos do §2º do artigo 21 do Estatuto Social da Usina Coruripe, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Usina Coruripe. Presentes, ainda, como convidados, os Srs. Maurício Tenório Wanderley, Acionista da Coruripe Holding S/A, e Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Usina Coruripe.

3. MESA: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Tércio Wanderley Neto, secretariado pelo Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva.

4. ORDEM DO DIA: Nos termos dos incisos (vii), (ix), (x) e (xiii), artigo 20, do Estatuto Social da Usina Coruripe, reuniram-se os presentes para deliberar sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe,

2

de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment*

3

and Security Agreement"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de quaisquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assigment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption*) de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05*) da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários

4

para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico.

5.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*.

5.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 5.3;

5.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) **Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

5

- Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

- CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

- CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

- CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) **Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:

- Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

- CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

6

- CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

- CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.

(c) Taxas:

- Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

- CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

- CPR-Fs CRA:

  i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

  ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

  iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil,

7

trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

- CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) **Garantia**: os Instrumentos de Dívida serão garantidos pelas Garantias; e

(e) **Condições de liquidação antecipada**: os Instrumentos de Dívida poderão ser liquidados antecipadamente, de forma total ou parcial, nos casos e de acordo com os procedimentos a serem previstos em cada Instrumento de Dívida.

5.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

5.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

5.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA;

5.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco;

5.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de

Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.12. Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

5.13. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.14. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

5.15. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio;

5.16. Autorizar a constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.17. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 5.1 a 5.16 acima,

incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à Operação de *Hedge*; e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Tércio Wanderley Neto – Presidente; e Márcio Silvio Wanderley de Paiva – Secretário. Conselheiros Presentes: Tércio Wanderley Neto, Vitor Montenegro Wanderley Junior, Márcio Silvio Wanderley de Paiva, Eduardo José Bernini e Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos. Convidados: Mauricio Tenório Wanderley e Mário Luiz Lorencatto.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(As assinaturas seguem na próxima folha).

10

(Página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, realizada em 20 de dezembro de 2024)

MESA:

Tércio Wanderley Neto
Presidente

Márcio Silvio Wanderley de Paiva
Secretário

11

Anexo I

Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(XV) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025 00:01 SOB Nº 20240803485.
PROTOCOLO: 240803485 DE 02/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500116920. CNPJ DA SEDE: 12229415000110.
NIRE: 27300000076. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1

GTW AGRONEGÓCIOS S.A.
CNPJ nº 10.751.371/0001-69
NIRE 27.300.025.630

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14 horas, do dia 20 de dezembro de 2024, na sede social da GTW Agronegócios S.A. ("GTW" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala "C", Centro Administrativo, Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à Assembleia os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, secretariado pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. **ORDEM DO DIA:** Nos termos do artigo 10, Parágrafo Primeiro, incisos (s), (t), (v), (w), (y), (z), do Estatuto Social da GTW e do Acordo de Acionistas da GTW, reuniram-se os presentes para deliberar sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe"), pela GTW, pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela GTW, na qualidade

de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; e **(d)** a constituição de garantia real de alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade da GTW e dos demais Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), cujas matrículas encontram-se listadas no Anexo I à presente ata, em favor do Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank"), do Coöperatieve Rabobank U.A. ("Rabobank"), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora") e do Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, "Credores da Operação"), representados pelo Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias"), para fins de constituição de garantia ao seguintes Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), os quais terão o valor total de USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais: (i) contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito, a ser obtido pela Usina Coruripe junto ao Citibank ("Empréstimo Externo"); (ii) cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações, a ser emitida pela Usina Coruripe junto ao Rabobank ("CCB PPE"); (iii) cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão emitidas pela Usina Coruripe e vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; e (iv) cédula de produto rural com liquidação financeira, a ser emitida pela Usina Coruripe junto ao Itaú Unibanco ("CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida"); **(e)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Usina Coruripe com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo II à presente ata ("Dívidas Alternativas"); e **(f)** a autorização para a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (e) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico.

5.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;

5.3. Autorizar a celebração pela GTW, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 14 do Estatuto Social da GTW, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 5.3;

5.4. Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis pela GTW e pelos demais Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.5. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds em circulação, bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas; e

5.6. Autorizar a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 5.1 a 5.5 acima, incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à contratação de operações de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"); e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e as suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias descritas em tais itens.

6. **ENCERRAMENTO.** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Vitor Montenegro Wanderley Junior – Presidente; Tércio Wanderley Neto – Secretário. Acionistas Presentes: Vitor Montenegro Wanderley Júnior; Maurício Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo VW), Mônica Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo VW); Márcio Sílvio Wanderley de Paiva; M.P.W. Participações e Empreendimentos S/A (p. Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo SM), BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda. (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo SM), MPG4 Participações e Empreendimentos S/A (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo SM); Marcus Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Rodrigo Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Igor Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Martina Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); R&F Participações e Empreendimentos S/A (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Olga Noêmia Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Tércio Wanderley Neto; Lucas Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata

de Reunião Prévia do Grupo RW); Mariana Wanderley Coutinho de Melo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Manuella Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Corália Wanderley Araújo Silva (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Wander Lobo Wanderley Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Artur Wanderley Lobo Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Paulo Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Alana Andrade Silva Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Lilia Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Maria Paula Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Rubem Montenegro Wanderley Netto (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Kátia Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW); Laio Wanderley Tenório (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo RW). Usufrutuários Presentes: Vânia Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo VW); e Wilma Wanderley de Paiva (p. Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo SM).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Vitor Montenegro Wanderley Júnior
Presidente

Tércio Wanderley Neto
Secretário

Anexo I

Relação das matrículas dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis

Relação dos Imóveis em Minas Gerais e São Paulo					
#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos	11.012	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
2	Iturama	MG	uma gleba rural na Fazenda Barreiro	12.233	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
3	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.381	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
4	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.537	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
5	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito"	22.106	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
6	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela	23.729	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
7	Estrela da Barra / Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Doca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

8	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
9	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.754	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
10	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.755	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
11	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.980	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
12	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.981	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
13	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	43.107	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
14	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	44.077	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
15	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	44.940	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
16	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	48.224	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
17	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	48.742	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

18	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	48.773	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
19	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.378	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
20	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.383	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
21	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.384	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
22	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.397	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
23	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio"	49.446	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
24	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.447	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
25	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.448	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
26	Limeira do Oeste	MG	Fazenda São Paulo	49.465	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
27	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz"	49.466	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
28	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Ângela I"	49.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
29	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.939	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

30	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.187	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
31	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.189	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
32	União de Minas	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.192	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
33	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.200	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
34	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Turquesa"	53.204	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
35	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	53.228	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
36	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.288	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
37	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.289	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
38	Iturama	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial	53.290	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

			de "Fazenda Santa Helena"		
39	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama	53.338	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
40	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.576	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
41	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.577	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
42	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	53.643	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
43	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	53.645	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
44	União de Minas	MG	Fazenda Lagoa Rica II	53.660	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
45	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.297	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
46	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.299	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
47	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.569	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
48	Carneirinho	MG	Fazenda Formiga	54.782	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
49	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.883	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
50	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	54.884	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

51	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
52	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha	55.759	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
53	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.761	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
54	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.762	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
55	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.764	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
56	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.765	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
57	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.768	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
58	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.769	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
59	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.770	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
60	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.771	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
61	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.774	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
62	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.776	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

63	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.803	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
64	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.804	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
65	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.805	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
66	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.811	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
67	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.812	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
68	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.814	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
69	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.815	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
70	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.833	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
71	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.840	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
72	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.841	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
73	Iturama	MG	Fazenda Buriti D'Água Vermelha	55.842	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
74	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.845	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

75	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.922	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
76	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.923	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
77	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.924	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
78	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.926	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
79	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.927	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
80	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.928	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
81	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.946	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
82	Iturama	MG	Fazenda Soledade	55.972	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
83	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)"	55.991	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
84	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga"	56.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
85	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	56.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
86	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.347	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

87	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.348	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
88	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	56.414	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
89	Campo Florido	MG	Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti"	6.257	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
90	Campo Florido	MG	uma sorte de terras na "Fazenda Buriti"	103.193	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
91	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco	26.528	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
92	Campo Florido	MG	Fazenda Bicame	65.176	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
93	Campo Florido	MG	Fazenda Edwiges	94.034	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
94	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Expedito	96.363	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
95	Comendador Gomes	MG	Fazenda Sertãozinho	64.858	Ofício de Registro de Imóveis de Frutal
96	Fernandópolis	SP	Fazenda Jagora	79.008	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis

#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Poço	601	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
2.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatan III, Parcela 01	873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
3.	Coruripe	AL	uma parte de terra denominada Miai de Cima	1.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
4.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Miai	1.025	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
5.	Teotônio Vilela	AL	uma propriedade denominada Fazenda Gravatá	1.251	Serviço de Notas e Registro do Único Ofício de Junqueiro
6.	Piaçabuçu	AL	uma gleba destacada da Fazenda Santa Cândida	1.301	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
7.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista da Praia I	1.359	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
8.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista Da Praia II	1.360	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
9.	Feliz Deserto	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Pereira	1.361	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
10.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Japê / Parcela 01 e 02	1.362	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu

11.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Lula Lobo	1.363	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
12.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.819	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
13.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.820	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
14.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Várzea Alta	2.088	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
15.	Teotônio Vilela	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Gravatá	2.169	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
16.	Coruripe	AL	Fazenda Japú II / Parcela I	2.602	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
17.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Luiz	2.733	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
18.	Coruripe	AL	uma área de terra denominada Fazenda Cachoeira	2.740	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
19.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Jorge	2.742	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
20.	Coruripe	AL	Gleba 10 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.797	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

21.	Coruripe	AL	Gleba 09 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.798	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
22.	Coruripe	AL	Gleba 13 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.799	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
23.	Coruripe	AL	Gleba 14 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.805	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
24.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 03 do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.806	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
25.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 01 do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.807	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
26.	Coruripe	AL	parte da Gleba 08 de um imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.808	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
27.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 06 do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.809	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
28.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Correnteza	2.872	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
29.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Gleba 1, desmembrado da Fazenda Imburi	2.873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

30.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 03	2.875	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
31.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 4, Fazenda Imburi	2.876	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
32.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 5, Fazenda Imburi	2.877	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
33.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 6, destacado da Fazenda Imburi	2.878	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
34.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 7, Fazenda Imburi	2.879	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
35.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 8, Fazenda Imburi	2.880	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
36.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 10, Fazenda Imburi	2.882	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
37.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Japú, Gleba I	2.884	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
38.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 03	2.903	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
39.	Coruripe	AL	uma parte do imóvel rural denominado	2.904	1º Serviço Notarial e

			Fazenda Imburi, Gleba 06		Registral de Coruripe
40.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 08	2.905	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
41.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburi Gleba 01	2.906	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
42.	Coruripe	AL	Fazenda Imburi	4.488	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
43.	Coruripe	AL	Fazenda Glória	4.489	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
44.	Coruripe	AL	Fazenda Mato Grosso	4.490	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
45.	Coruripe	AL	Fazenda Amazonas	4.491	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
46.	Coruripe	AL	Fazenda Jaboatão	4.492	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
47.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Seco	4.493	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
48.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba Destacada da Fazenda Imburi	4.500	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

49.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba II da Fazenda Santa Clementina	4.531	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
50.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Poção I	4.569	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
51.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba X destacada do Engenho Cachoeira	4.609	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
52.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Alagoas I	5.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
53.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira II	5.010	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
54.	Coruripe	AL	Fazenda Central I	5.011	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
55.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo I	5.012	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
56.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo II	5.013	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
57.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I	5.014	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
58.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima II	5.015	1º Serviço Notarial e

					Registral de Coruripe
59.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I	5.016	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
60.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo II	5.017	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
61.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I	5.018	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
62.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima II	5.019	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
63.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I	5.020	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
64.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão II	5.021	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
65.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I	5.022	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
66.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo II	5.023	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
67.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista	5.024	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

68.	Coruripe	AL	Fazenda Massangana	5.272	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
69.	Coruripe	AL	Fazenda Santa Laura	5.273	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
70.	Coruripe	AL	Fazenda Barragem Vitor Montenegro Wanderley	5.274	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
71.	Coruripe	AL	Fazenda Santo Antônio	5.278	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
72.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira	5.279	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
73.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo II	5.280	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
74.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz I	5.281	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
75.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo I	5.282	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
76.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água	5.283	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
77.	Coruripe	AL	Fazenda Baixada Do Central	5.284	1º Serviço Notarial e

					Registral de Coruripe
78.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz	5.285	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
79.	Coruripe	AL	Fazenda Três Variedades	5.286	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
80.	Coruripe	AL	Fazenda Tobogã	5.287	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
81.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira	5.288	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
82.	Coruripe	AL	Fazenda Juca	5.289	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
83.	Coruripe	AL	Fazenda Gruta	5.290	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
84.	Coruripe	AL	Fazenda Pindorama	5.291	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
85.	Coruripe	AL	Fazenda Massaranduba	5.292	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
86.	Coruripe	AL	Fazenda Juca I	5.293	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

87.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa	5.295	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
88.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima II	5.296	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
89.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I	5.297	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
90.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã II	5.298	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
91.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã I - III	5.299	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
92.	Coruripe	AL	Fazenda Anfrísio	5.300	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
93.	Coruripe	AL	Gleba Destacada da Fazenda São Pedro Dos Cruirís II	9.029	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
94.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água-Parcela 2	10.232	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
95.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I - Parcela 2	10.233	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
96.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I- Parcela 2	10.234	1º Serviço Notarial e

					Registral de Coruripe
97.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I- Parcela 2	10.236	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
98.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I - Parcela 2	10.237	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
99.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira 2	10.238	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
100.	Coruripe	AL	Fazenda Japu II - Parcela 2	10.239	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
101.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I- Parcela 2	10.240	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
102.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira - Parcela 2	10.241	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
103.	Coruripe	AL	Fazenda Capitã III - Parcela 2	10.242	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
104.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I - Parcela 2	10.244	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
105.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista - Parcela 2	10.245	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

106.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa - Parcela 2	10.248	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
107.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Capiatã II, Parcela 2	14.930	RGI de Junqueiro
108.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Cachoeira II, Parcela 2	14.931	RGI de Junqueiro

Anexo II

Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

28

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2025 00:04 SOB Nº 20240732502.
PROTOCOLO: 240732502 DE 02/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500108090. CNPJ DA SEDE: 10751371000169.
NIRE: 27300025630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
GTW AGRONEGOCIOS S.A.

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CORURIPE HOLDING S.A.
CNPJ nº 10.751.505/0001-41
NIRE 273.000.256.21

ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DA CORURIPE HOLDING S.A. REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 9 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), localizada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, Centro Administrativo, sala "B", Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos da Cláusula 4.1.4 do Acordo de Acionistas da Coruripe Holding, celebrado em 28 de setembro de 2009 ("AA CH"), em virtude da presença de todos os Representantes dos Grupos de Acionistas da Coruripe Holding, que representam 100% (cem por cento) das ações vinculadas ao AACH.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 4ª e 5ª do AA CH, reuniram-se os Representantes de cada um dos Grupos de Acionistas da Coruripe Holding para deliberarem a respeito da orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, a ser realizada em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE CH"), a qual, por sua vez, deliberará sobre a orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA Usina"), que deliberará sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação

dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária de *(i)* recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina



Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo *(optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05*) da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Representantes de cada um dos Grupos de Acionistas da Coruripe Holding presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Aprovar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas da Coruripe Holding na AGE CH, no sentido de:

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na RCA Usina, da seguinte forma:

4.1.1.1. Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico;

4.1.1.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;

4.1.1.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 4.1.1.3;



4.1.1.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) Valor Total: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

a. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

b. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

c. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) Prazo e Vencimento: até 6 (seis) anos, sendo:

. Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

a. CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

b. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

c. CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.



(c) **Taxas**:

. Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

a. CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

b. CPR-Fs CRA:

i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

c. CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.



(d) Garantia: os Instrumentos de Dívida serão garantidos pelas Garantias; e

(e) Condições de liquidação antecipada: os Instrumentos de Dívida poderão ser liquidados antecipadamente, de forma total ou parcial, nos casos e de acordo com os procedimentos a serem previstos em cada Instrumento de Dívida.

4.1.1.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

4.1.1.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

4.1.1.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA;

4.1.1.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco;

4.1.1.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.12. Autorizar a constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.13. Autorizar a constituição de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

4.1.1.14. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.15. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

4.1.1.16. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e

4.1.1.17. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.16 acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia da Coruripe Holding, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Coruripe/AL, 20 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia da Coruripe Holding, realizada em 20 de dezembro de 2024)

Acionistas do Grupo RW	
Tércio Wanderley Neto, em nome próprio e, conforme deliberado em Ata de Reunião Prévia do Grupo RW e da Coruripe Holding, assina em nome dos Acionistas Marcus Carvalho Wanderley, Rodrigo Normande Wanderley, Igor Normande Wanderley, Martina Normande Wanderley, Ruben Montenegro Wanderley Filho, Lucas Cavalcante Wanderley, Mariana Wanderley Coutinho de Melo, Manuella Cavalcante Wanderley, Paulo Carvalho Wanderley, Alana Andrade Silva Wanderley, Lilla Carvalho Wanderley, Maria Paula Wanderley, Ruben Montenegro Wanderley Netto, Olga Noêmia Carvalho Wanderley, Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu, Corália Wanderley Araújo Silva, Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo, Wander Lobo Wanderley Araújo, Artur Wanderley Lobo Araújo, Kátia Carvalho Wanderley, Laio Wanderley Tenório, por representação, o Sr. Tércio Wanderley Neto	
Acionistas do Grupo VW	
Vitor Montenegro Wanderley Junior, em nome próprio e, conforme deliberado em Ata de Reunião Prévia do Grupo VW e da Coruripe Holding, assina em nome dos Acionistas Maurício Tenório Wanderley, Mônica Tenório Wanderley, e da Usufrutuária do Grupo VW, Vânia Tenório Wanderley, por representação, o Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior	
Acionistas do Grupo SM	
Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme deliberado em Ata de Reunião Prévia do Grupo SM e da Coruripe Holding, assina, por representação, em nome dos Acionistas M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A., MPG4 Participações e	



10

Empreendimentos Ltda., BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda. e da Usufrutuária do Grupo SM, Wilma Wanderley de Paiva.	



11

Anexo I

Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

1

CORURIPE HOLDING S.A.
CNPJ nº 10.751.505/0001-41
NIRE 273.000.256.21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 9 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede social da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), localizada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala "B", Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social e votante da Coruripe Holding, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Coruripe Holding.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, secretariado pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. ORDEM DO DIA: Nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e da Coruripe Holding, reuniram-se os presentes para deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA Usina"), a qual, por sua vez, deliberará sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos

relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme

designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo *(optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 *(Section 3.05)* da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer*

para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na RCA Usina, da seguinte forma:

5.1.1. Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*");

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico.

5.1.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*.

5.1.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais

aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 5.1.3;

5.1.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) **Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

a. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

b. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

c. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

d. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

6

(b) **Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:

a. Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

b. CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

c. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

d. CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.

(c) **Taxas**:

a. Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

b. CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

c. CPR-Fs CRA:

i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil

e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

d. CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(d) **Garantia**: os Instrumentos de Dívida serão garantidos pelas Garantias; e

(e) **Condições de liquidação antecipada**: os Instrumentos de Dívida poderão ser liquidados antecipadamente, de forma total ou parcial, nos casos e de acordo com os procedimentos a serem previstos em cada Instrumento de Dívida.

5.1.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

5.1.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

5.1.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA;

5.1.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco;

5.1.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.1.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.1.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.1.12. Autorizar a constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.1.13. Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

5.1.14. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

5.1.15. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

5.1.16. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que

a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio;

5.1.17. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens 5.1.1 a 5.1.16 acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.

5.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Vitor Montenegro Wanderley Junior – Presidente; Tércio Wanderley Neto – Secretário. Acionistas Presentes: Márcio Silvio Wanderley de Paiva; Mauro Paiva Neto (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding); Maria Ângela Paiva Guimarães (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding); Marcus Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Ruben Montenegro Wanderley Filho (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Olga Noêmia Carvalho Wanderley (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding); Tércio Wanderley Neto; Corália Wanderley Araújo Silva (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding); Paulo Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Kátia Carvalho Wanderley (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding S.A); Vitor Montenegro Wanderley Júnior; Maurício Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); Mônica Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); M.P.W Participações e Empreendimentos S.A. (p. representação de p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme deliberado em ata de Reunião Prévia do Grupo SM); BIHEMAVI Participações e Empreendimentos S.A. (p. representação de p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme deliberado em ata de Reunião Prévia do Grupo SM); MPG4 Participações e Empreendimentos S.A. (p. representação de p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme deliberado em ata de Reunião Prévia do Grupo

SM); Rodrigo Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Igor Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Martina Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); R&F Participações e Empreendimentos S.A.; Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Lucas Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Mariana Wanderley Coutinho de Melo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Manuella Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Wander Lobo Wanderley Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Artur Wanderley Lobo Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Alana Andrade S. Wanderley; Lilla Carvalho Wanderley; Maria Paula Wanderley; Rubem Montenegro Wanderley Netto (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Laio Wanderley Tenório (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding). Usufrutuários: Vânia Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); e Wilma Wanderley de Paiva (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

(Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding S.A., realizada em 20 de dezembro de 2024)

Mesa:

Vitor Montenegro Wanderley Junior
Presidente

Tércio Wanderley Neto
Secretário

11

Anexo I

Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

12

(XV) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2024 22:03 SOB Nº 20240803400.
PROTOCOLO: 240803400 DE 27/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500001716. CNPJ DA SEDE: 10751505000141.
NIRE: 27300025621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
CORURIPE HOLDING S.A.

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO VW
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 8 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede da V.W. Participações e Empreendimentos Ltda. ("VW"), localizada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 902, Bloco "B", no 9º Pavimento do Edifício Espanha, bairro de Jatiúca, CEP 57.036-850.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo VW celebrado em 09 de agosto de 2010 entre Vitor Montenegro Wanderley Júnior, Maurício Tenório Wanderley e Mônica Tenório Wanderley (em conjunto denominados "Acionistas do Grupo VW") (o "Acordo – Grupo VW"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo VW que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo VW.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo VW, reuniram-se os Acionistas do Grupo VW para deliberarem a respeito da seguinte pauta:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), a ser realizada às 9 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("Reunião Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, a ser realizada excepcionalmente em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a qual, por sua vez, deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA Usina"), que deliberará sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de



fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A. atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de

Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes");

(m) a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.2. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na Assembleia Geral Extraordinária da GTW a ser realizada às 14 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("AGE GTW"), a qual deliberará sobre **(a)** a realização, pela Emissora, da *Tender Offer*; **(b)** a obtenção do Consent; **(c)** a celebração, pela GTW, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a constituição de garantia real de alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade da GTW e das demais Garantidores Imobiliários, cujas matrículas encontram-se listadas no Anexo II à presente ata, em favor



dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(e)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, (*i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds, bem como (*ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas; e **(f)** a autorização para a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (e) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.3. Autorização ao representante do Grupo VW, o Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela VMW, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social VMW, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo VW presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na Reunião Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW na AGE Coruripe Holding, no seguinte sentido:

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na RCA Usina, da seguinte forma:

4.1.1.1 Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão



destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico;

4.1.1.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement;*

4.1.1.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 4.1.1.3;

4.1.1.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) Valor Total: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

a. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

b. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será

convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

c. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) Prazo e Vencimento: até 6 (seis) anos, sendo:

. Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

a. CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

b. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

c. CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.

(c) Taxas:

. Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

a. CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

b. CPR-Fs CRA:

i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três



inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

c. CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.1.1.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

4.1.1.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

4.1.1.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA*;*

4.1.1.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco*;*

4.1.1.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.12. Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

4.1.1.13. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.14. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

4.1.1.15. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e

4.1.1.16. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.15 acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.



4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

4.2. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na AGE GTW, no seguinte sentido:

4.2.1. Autorizar a realização da *Tender Offer;*

4.2.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;

4.2.3. Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis pela GTW e pelos demais Garantidores Imobiliários, em favor Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.2.4. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds em circulação, bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

4.2.5. Autorizar a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 4.2.1 a 4.2.4 acima, incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à Operação de *Hedge*; e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.2.6. Autorizar ao representante do Grupo VW, o Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação



Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela VMW, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo VW, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 20 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia do Grupo VW, realizada em 20 de dezembro de 2024)

Vitor Montenegro Wanderley Junior	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR:20795505434 Assinado de forma digital por VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR:20795505434 Dados: 2024.12.23 18:02:23 -03'00'
Maurício Tenório Wanderley	MAURICIO TENORIO WANDERLEY:17735521472 Assinado de forma digital por MAURICIO TENORIO WANDERLEY:17735521472 Dados: 2024.12.23 14:28:25 -03'00'
Mônica Tenório Wanderley	MONICA TENORIO WANDERLEY:17712289468 Assinado de forma digital por MONICA TENORIO WANDERLEY:17712289468 Dados: 2024.12.23 14:26:39 -03'00'
Vânia Tenório Wanderley, assina na qualidade de usufrutuária	VANIA TENORIO WANDERLEY:51691590487 Assinado de forma digital por VANIA TENORIO WANDERLEY:51691590487 Dados: 2024.12.23 14:29:38 -03'00'

Anexo I

Relação das matrículas dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis

Relação dos Imóveis em Minas Gerais e São Paulo					
#	**Município**	**UF**	**Denominação**	**Matrícula**	**Registro de Imóveis**
1	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos	11.012	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
2	Iturama	MG	uma gleba rural na Fazenda Barreiro	12.233	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
3	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.381	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
4	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.537	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
5	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito"	22.106	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
6	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela	23.729	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
7	Estrela da Barra / Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
8	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



9	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.754	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
10	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.755	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
11	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.980	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
12	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.981	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
13	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	43.107	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
14	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	44.077	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
15	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	44.940	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
16	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	48.224	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
17	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	48.742	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
18	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	48.773	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
19	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.378	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
20	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.383	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
21	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.384	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
22	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.397	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
23	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio"	49.446	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
24	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.447	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



25	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.448	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
26	Limeira do Oeste	MG	Fazenda São Paulo	49.465	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
27	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz"	49.466	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
28	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Ângela I"	49.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
29	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.939	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
30	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.187	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
31	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.189	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
32	União de Minas	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.192	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
33	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.200	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
34	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Turquesa"	53.204	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
35	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	53.228	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
36	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.288	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



37	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.289	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
38	Iturama	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.290	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
39	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama	53.338	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
40	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.576	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
41	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.577	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
42	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	53.643	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
43	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	53.645	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
44	União de Minas	MG	Fazenda Lagoa Rica II	53.660	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
45	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.297	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
46	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.299	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
47	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.569	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
48	Carneirinho	MG	Fazenda Formiga	54.782	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
49	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.883	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
50	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	54.884	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
51	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama

52	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha	55.759	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
53	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.761	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
54	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.762	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
55	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.764	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
56	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.765	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
57	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.768	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
58	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.769	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
59	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.770	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
60	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.771	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
61	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.774	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
62	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.776	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
63	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.803	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
64	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.804	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
65	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.805	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
66	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.811	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
67	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.812	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



68	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.814	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
69	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.815	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
70	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.833	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
71	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.840	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
72	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.841	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
73	Iturama	MG	Fazenda Buriti D'Água Vermelha	55.842	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
74	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.845	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
75	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.922	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
76	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.923	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
77	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.924	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
78	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.926	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
79	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.927	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
80	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.928	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
81	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.946	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
82	Iturama	MG	Fazenda Soledade	55.972	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
83	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)"	55.991	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



84	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga"	56.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
85	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	56.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
86	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.347	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
87	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.348	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
88	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	56.414	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
89	Campo Florido	MG	Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti"	6.257	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
90	Campo Florido	MG	uma sorte de terras na “Fazenda Buriti”	103.193	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
91	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco	26.528	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
92	Campo Florido	MG	Fazenda Bicame	65.176	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
93	Campo Florido	MG	Fazenda Edwiges	94.034	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
94	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Expedito	96.363	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
95	Comendador Gomes	MG	Fazenda Sertãozinho	64.858	Ofício de Registro de Imóveis de Frutal
96	Fernandópolis	SP	Fazenda Jagora	79.008	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis



#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Poço	601	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
2.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatan III, Parcela 01	873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
3.	Coruripe	AL	uma parte de terra denominada Miai de Cima	1.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
4.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Miai	1.025	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
5.	Teotônio Vilela	AL	uma propriedade denominada Fazenda Gravatá	1.251	Serviço de Notas e Registro do Único Ofício de Junqueiro
6.	Piaçabuçu	AL	uma gleba destacada da Fazenda Santa Cândida	1.301	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
7.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista da Praia I	1.359	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
8.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista Da Praia II	1.360	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
9.	Feliz Deserto	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Pereira	1.361	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
10.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Japú / Parcela 01 e 02	1.362	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
11.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Lula Lobo	1.363	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
12.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.819	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
13.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.820	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu

14.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Várzea Alta	2.088	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
15.	Teotônio Vilela	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Gravatá	2.169	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
16.	Coruripe	AL	Fazenda Japú II / Parcela 1	2.602	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
17.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Luiz	2.733	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
18.	Coruripe	AL	uma área de terra denominada Fazenda Cachoeira	2.740	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
19.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Jorge	2.742	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
20.	Coruripe	AL	Gleba 10 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.797	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
21.	Coruripe	AL	Gleba 09 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.798	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
22.	Coruripe	AL	Gleba 13 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.799	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
23.	Coruripe	AL	Gleba 14 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.805	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
24.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 03 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.806	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
25.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 01 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.807	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



26.	Coruripe	AL	parte da Gleba 08 de um imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.808	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
27.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 06 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.809	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
28.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Correnteza	2.872	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
29.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Gleba 1, desmembrado da Fazenda Imburí	2.873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
30.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03	2.875	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
31.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 4, Fazenda Imburí	2.876	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
32.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 5, Fazenda Imburí	2.877	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
33.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 6, destacado da Fazenda Imburí	2.878	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
34.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 7, Fazenda Imburí	2.879	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
35.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 8, Fazenda Imburí	2.880	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
36.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 10, Fazenda Imburí	2.882	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
37.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Japú, Gleba I	2.884	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



38.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03	2.903	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
39.	Coruripe	AL	uma parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 06	2.904	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
40.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 08	2.905	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
41.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburí Gleba 01	2.906	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
42.	Coruripe	AL	Fazenda Imburí	4.488	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
43.	Coruripe	AL	Fazenda Glória	4.489	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
44.	Coruripe	AL	Fazenda Mato Grosso	4.490	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
45.	Coruripe	AL	Fazenda Amazonas	4.491	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
46.	Coruripe	AL	Fazenda Jaboatão	4.492	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
47.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Seco	4.493	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
48.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba Destacada da Fazenda Imburí	4.500	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
49.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba II da Fazenda Santa Clementina	4.531	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



50.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Poção I	4.569	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
51.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba X destacada do Engenho Cachoeira	4.609	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
52.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Alagoas 1	5.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
53.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira II	5.010	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
54.	Coruripe	AL	Fazenda Central 1	5.011	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
55.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo I	5.012	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
56.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo II	5.013	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
57.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I	5.014	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
58.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima II	5.015	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
59.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I	5.016	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
60.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo II	5.017	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
61.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I	5.018	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



62.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima II	5.019	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
63.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I	5.020	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
64.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão II	5.021	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
65.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I	5.022	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
66.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo II	5.023	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
67.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista	5.024	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
68.	Coruripe	AL	Fazenda Massangana	5.272	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
69.	Coruripe	AL	Fazenda Santa Laura	5.273	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
70.	Coruripe	AL	Fazenda Barragem Vitor Montenegro Wanderley	5.274	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
71.	Coruripe	AL	Fazenda Santo Antônio	5.278	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
72.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira	5.279	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
73.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo II	5.280	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



74.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz I	5.281	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
75.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo I	5.282	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
76.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água	5.283	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
77.	Coruripe	AL	Fazenda Baixada Do Central	5.284	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
78.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz	5.285	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
79.	Coruripe	AL	Fazenda Três Variedades	5.286	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
80.	Coruripe	AL	Fazenda Tobogã	5.287	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
81.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira	5.288	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
82.	Coruripe	AL	Fazenda Juca	5.289	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
83.	Coruripe	AL	Fazenda Gruta	5.290	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
84.	Coruripe	AL	Fazenda Pindorama	5.291	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
85.	Coruripe	AL	Fazenda Massaranduba	5.292	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



86.	Coruripe	AL	Fazenda Juca I	5.293	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
87.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa	5.295	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
88.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima II	5.296	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
89.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I	5.297	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
90.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã II	5.298	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
91.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã I - III	5.299	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
92.	Coruripe	AL	Fazenda Anfrísio	5.300	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
93.	Coruripe	AL	Gleba Destacada da Fazenda São Pedro Dos Cruirís II	9.029	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
94.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água-Parcela 2	10.232	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
95.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I - Parcela 2	10.233	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
96.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I- Parcela 2	10.234	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
97.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I-Parcela 2	10.236	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



98.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I - Parcela 2	10.237	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
99.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira 2	10.238	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
100.	Coruripe	AL	Fazenda Japu II - Parcela 2	10.239	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
101.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I- Parcela 2	10.240	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
102.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira - Parcela 2	10.241	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
103.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã III - Parcela 2	10.242	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
104.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I - Parcela 2	10.244	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
105.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista - Parcela 2	10.245	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
106.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa - Parcela 2	10.248	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
107.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Capiatã II, Parcela 2	14.930	RGI de Junqueiro
108.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Cachoeira II, Parcela 2	14.931	RGI de Junqueiro



Anexo II
Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;
(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A**.**, no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;
(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;
(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;
(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;
(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;
(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;
(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;
(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;
(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;
(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;
(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;
(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;
(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e
(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO SM
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 8 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede da S.M. Participações e Empreendimentos Ltda. ("SM"), localizada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 809, no 8º Pavimento do Edifício Espanha, Empreendimento Jatiúca Trade Residence, bairro de Jatiúca, CEP 57.036-850.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo SM celebrado em 02 de agosto de 2012 entre M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A., representada por Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda., representada por Victória Adélia Mendes Paiva, e MPG4 Participações e Empreendimentos S.A., representada por Maria Ângela Paiva Guimarães (em conjunto denominados "Acionistas do Grupo SM") (o "Acordo – Grupo SM"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo SM que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo SM.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo SM, reuniram-se os Acionistas do Grupo SM para deliberarem a respeito da seguinte pauta:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), a ser realizada às 9 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("Reunião Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, a ser realizada excepcionalmente em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a qual, por sua vez, deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA Usina"), que deliberará sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos),



acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*" e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, n, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú

Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A. ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos

fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.2. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na Assembleia Geral Extraordinária da GTW a ser realizada às 14 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("AGE GTW"), a qual deliberará sobre **(a)** a realização, pela Emissora, da *Tender Offer*; **(b)** a obtenção do Consent; **(c)** a celebração, pela GTW, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à



Tender Offer e ao *Consent*; **(d)** a constituição de garantia real de alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade da GTW e dos demais Garantidores Imobiliários, cujas matrículas encontram-se listadas no Anexo I à presente ata, em favor dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(e)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture*; e **(f)** a autorização para a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (e) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.3. Autorização ao representante do Grupo SM, o Sr. Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela SPF, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social SPF, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo SM presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na Reunião Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM na AGE Coruripe Holding, no seguinte sentido.

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na RCA Usina, da seguinte forma:

4.1.1.1 Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio



("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico;

4.1.1.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement;*

4.1.1.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 4.1.1.3;

4.1.1.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) Valor Total: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

a. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

b. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F

Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

c. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) Prazo e Vencimento: até 6 (seis) anos, sendo:

. Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

a. CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

b. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

c. CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.

(c) Taxas:

. Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

a. CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à



taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

b. CPR-Fs CRA:

i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

c. CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro



inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.1.1.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

4.1.1.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

4.1.1.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA*;*

4.1.1.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco*;*

4.1.1.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.12. Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

4.1.1.13. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.14. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

4.1.1.15. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e

4.1.1.16. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.15 acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

4.2. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na AGE GTW, no seguinte sentido:

4.2.1. Autorizar a realização da *Tender Offer;*

4.2.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;

4.2.3. Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis pela GTW, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.2.4. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds,

bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas; e

4.2.5. Autorizar a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 4.2.1 a 4.2.4 acima, incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à Operação de *Hedge*; e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.3. Autorizar ao representante do Grupo SM, o Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela SPF, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo SM, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 20 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia do Grupo SM, realizada em 20 de dezembro de 2024)

Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, assina em nome de **MPW Participações e Empreendimentos S.A.**	MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA:13348337453 Assinado de forma digital por MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA:13348337453 Dados: 2024.12.23 14:31:46 -03'00'
Victória Adélia Mendes Paiva assina em nome de **BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda.**	VICTORIA ADELIA MENDES PAIVA:23959746415 Assinado de forma digital por VICTORIA ADELIA MENDES PAIVA:23959746415 Dados: 2024.12.23 15:24:01 -03'00'
Maria Ângela Paiva Guimarães assina em nome de **MPG4 Participações e Empreendimentos S.A.**	MARIA ANGELA PAIVA GUIMARAES:17775698420 Assinado de forma digital por MARIA ANGELA PAIVA GUIMARAES:17775698420 Dados: 2024.12.23 14:47:30 -03'00'
Wilma Wanderley de Paiva, assina na qualidade de usufrutuária	WILMA WANDERLEY DE PAIVA:51691582468 Assinado de forma digital por WILMA WANDERLEY DE PAIVA:51691582468 Dados: 2024.12.23 14:53:48 -03'00'

Anexo I

Relação das matrículas dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis

Relação dos Imóveis em Minas Gerais e São Paulo					
#	**Município**	**UF**	**Denominação**	**Matrícula**	**Registro de Imóveis**
1	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos	11.012	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
2	Iturama	MG	uma gleba rural na Fazenda Barreiro	12.233	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
3	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.381	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
4	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.537	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
5	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito"	22.106	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
6	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela	23.729	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
7	Estrela da Barra / Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
8	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



9	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.754	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
10	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.755	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
11	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.980	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
12	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.981	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
13	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	43.107	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
14	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	44.077	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
15	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	44.940	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
16	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	48.224	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
17	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	48.742	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
18	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	48.773	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
19	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.378	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
20	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.383	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
21	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.384	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
22	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.397	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
23	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio"	49.446	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
24	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.447	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



25	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.448	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
26	Limeira do Oeste	MG	Fazenda São Paulo	49.465	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
27	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz"	49.466	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
28	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Ângela I"	49.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
29	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.939	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
30	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.187	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
31	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.189	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
32	União de Minas	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.192	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
33	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.200	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
34	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Turquesa"	53.204	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
35	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	53.228	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
36	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.288	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



37	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.289	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
38	Iturama	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.290	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
39	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama	53.338	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
40	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.576	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
41	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.577	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
42	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	53.643	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
43	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	53.645	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
44	União de Minas	MG	Fazenda Lagoa Rica II	53.660	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
45	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.297	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
46	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.299	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
47	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.569	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
48	Carneirinho	MG	Fazenda Formiga	54.782	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
49	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.883	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
50	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	54.884	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
51	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



52	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha	55.759	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
53	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.761	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
54	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.762	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
55	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.764	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
56	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.765	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
57	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.768	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
58	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.769	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
59	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.770	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
60	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.771	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
61	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.774	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
62	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.776	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
63	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.803	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
64	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.804	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
65	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.805	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
66	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.811	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
67	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.812	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



68	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.814	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
69	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.815	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
70	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.833	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
71	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.840	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
72	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.841	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
73	Iturama	MG	Fazenda Buriti D'Água Vermelha	55.842	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
74	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.845	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
75	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.922	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
76	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.923	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
77	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.924	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
78	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.926	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
79	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.927	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
80	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.928	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
81	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.946	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
82	Iturama	MG	Fazenda Soledade	55.972	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
83	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)"	55.991	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



84	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga"	56.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
85	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	56.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
86	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.347	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
87	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.348	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
88	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	56.414	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
89	Campo Florido	MG	Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti"	6.257	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
90	Campo Florido	MG	uma sorte de terras na “Fazenda Buriti”	103.193	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
91	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco	26.528	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
92	Campo Florido	MG	Fazenda Bicame	65.176	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
93	Campo Florido	MG	Fazenda Edwiges	94.034	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
94	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Expedito	96.363	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
95	Comendador Gomes	MG	Fazenda Sertãozinho	64.858	Ofício de Registro de Imóveis de Frutal
96	Fernandópolis	SP	Fazenda Jagora	79.008	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis



#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Poço	601	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
2.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatan III, Parcela 01	873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
3.	Coruripe	AL	uma parte de terra denominada Miai de Cima	1.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
4.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Miai	1.025	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
5.	Teotônio Vilela	AL	uma propriedade denominada Fazenda Gravatá	1.251	Serviço de Notas e Registro do Único Ofício de Junqueiro
6.	Piaçabuçu	AL	uma gleba destacada da Fazenda Santa Cândida	1.301	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
7.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista da Praia I	1.359	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
8.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista Da Praia II	1.360	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
9.	Feliz Deserto	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Pereira	1.361	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
10.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Japú / Parcela 01 e 02	1.362	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
11.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Lula Lobo	1.363	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
12.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.819	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
13.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.820	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu

14.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Várzea Alta	2.088	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
15.	Teotônio Vilela	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Gravatá	2.169	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
16.	Coruripe	AL	Fazenda Japú II / Parcela 1	2.602	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
17.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Luiz	2.733	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
18.	Coruripe	AL	uma área de terra denominada Fazenda Cachoeira	2.740	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
19.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Jorge	2.742	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
20.	Coruripe	AL	Gleba 10 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.797	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
21.	Coruripe	AL	Gleba 09 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.798	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
22.	Coruripe	AL	Gleba 13 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.799	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
23.	Coruripe	AL	Gleba 14 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.805	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
24.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 03 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.806	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
25.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 01 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.807	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe

26.	Coruripe	AL	parte da Gleba 08 de um imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.808	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
27.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 06 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí	2.809	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
28.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Correnteza	2.872	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
29.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Gleba 1, desmembrado da Fazenda Imburí	2.873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
30.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03	2.875	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
31.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 4, Fazenda Imburí	2.876	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
32.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 5, Fazenda Imburí	2.877	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
33.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 6, destacado da Fazenda Imburí	2.878	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
34.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 7, Fazenda Imburí	2.879	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
35.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 8, Fazenda Imburí	2.880	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
36.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 10, Fazenda Imburí	2.882	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
37.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Japú, Gleba I	2.884	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



38.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03	2.903	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
39.	Coruripe	AL	uma parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 06	2.904	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
40.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 08	2.905	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
41.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburí Gleba 01	2.906	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
42.	Coruripe	AL	Fazenda Imburí	4.488	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
43.	Coruripe	AL	Fazenda Glória	4.489	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
44.	Coruripe	AL	Fazenda Mato Grosso	4.490	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
45.	Coruripe	AL	Fazenda Amazonas	4.491	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
46.	Coruripe	AL	Fazenda Jaboatão	4.492	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
47.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Seco	4.493	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
48.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba Destacada da Fazenda Imburí	4.500	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
49.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba II da Fazenda Santa Clementina	4.531	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



50.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Poção I	4.569	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
51.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba X destacada do Engenho Cachoeira	4.609	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
52.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Alagoas 1	5.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
53.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira II	5.010	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
54.	Coruripe	AL	Fazenda Central 1	5.011	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
55.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo I	5.012	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
56.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo II	5.013	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
57.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I	5.014	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
58.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima II	5.015	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
59.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I	5.016	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
60.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo II	5.017	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
61.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I	5.018	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



62.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima II	5.019	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
63.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I	5.020	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
64.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão II	5.021	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
65.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I	5.022	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
66.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo II	5.023	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
67.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista	5.024	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
68.	Coruripe	AL	Fazenda Massangana	5.272	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
69.	Coruripe	AL	Fazenda Santa Laura	5.273	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
70.	Coruripe	AL	Fazenda Barragem Vitor Montenegro Wanderley	5.274	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
71.	Coruripe	AL	Fazenda Santo Antônio	5.278	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
72.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira	5.279	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
73.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo II	5.280	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



74.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz I	5.281	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
75.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo I	5.282	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
76.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água	5.283	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
77.	Coruripe	AL	Fazenda Baixada Do Central	5.284	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
78.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz	5.285	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
79.	Coruripe	AL	Fazenda Três Variedades	5.286	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
80.	Coruripe	AL	Fazenda Tobogã	5.287	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
81.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira	5.288	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
82.	Coruripe	AL	Fazenda Juca	5.289	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
83.	Coruripe	AL	Fazenda Gruta	5.290	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
84.	Coruripe	AL	Fazenda Pindorama	5.291	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
85.	Coruripe	AL	Fazenda Massaranduba	5.292	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



86.	Coruripe	AL	Fazenda Juca I	5.293	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
87.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa	5.295	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
88.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima II	5.296	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
89.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I	5.297	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
90.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã II	5.298	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
91.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã I - III	5.299	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
92.	Coruripe	AL	Fazenda Anfrísio	5.300	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
93.	Coruripe	AL	Gleba Destacada da Fazenda São Pedro Dos Cruirís II	9.029	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
94.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água-Parcela 2	10.232	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
95.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I - Parcela 2	10.233	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
96.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I- Parcela 2	10.234	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
97.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I-Parcela 2	10.236	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



98.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I - Parcela 2	10.237	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
99.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira 2	10.238	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
100.	Coruripe	AL	Fazenda Japu II - Parcela 2	10.239	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
101.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I- Parcela 2	10.240	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
102.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira - Parcela 2	10.241	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
103.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã III - Parcela 2	10.242	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
104.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I - Parcela 2	10.244	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
105.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista - Parcela 2	10.245	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
106.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa - Parcela 2	10.248	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
107.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Capiatã II, Parcela 2	14.930	RGI de Junqueiro
108.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Cachoeira II, Parcela 2	14.931	RGI de Junqueiro



Anexo II
Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;
(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;
(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;
(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;
(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;
(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;
(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;
(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;
(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;
(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;
(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;
(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;
(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;
(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e
(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO RW
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 8 horas, no dia 20 de dezembro de 2024, na sede da R.W. Participações e Empreendimentos Ltda. ("RW"), localizada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 710, Bloco 10, no 7º Pavimento do Edifício Espanha, Empreendimento Jatiúca Trade Residence, bairro de Jatiúca, CEP 57036-850.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo RW celebrado em 28 de setembro de 2009 entre Marcus Carvalho Wanderley, Rodrigo Normande Wanderley, Igor Normande Wanderley, Martina Normande Wanderley, R&F Participações e Empreendimentos S/A, Tércio Wanderley Neto, Lucas Cavalcante Wanderley, Mariana Wanderley Coutinho de Melo, Manuella Cavalcante Wanderley, Paulo Carvalho Wanderley, Alana Andrade Silva Wanderley, Lilla Carvalho Wanderley, Maria Paula Wanderley, Rubem Montenegro Wanderley Netto, Olga Noêmia Carvalho Wanderley, Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu, Corália Wanderley Araújo Silva, Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo, Wander Lobo Wanderley Araújo, Artur Wanderley Lobo Araújo, Kátia Carvalho Wanderley, Laio Wanderley Tenório, (em conjunto, denominados "Acionistas do Grupo RW") (o "Acordo – Grupo RW"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo RW que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo RW.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo RW, reuniram-se os Acionistas do Grupo RW para deliberarem a respeito da seguinte pauta:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), a ser realizada às 9 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("Reunião Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, a ser realizada excepcionalmente em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a qual, por sua vez, deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA Usina"), que deliberará sobre: **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a



serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do seu *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o



Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Citibank, na qualidade de agente de garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na



qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture* ("Resgate Facultativo dos *Bonds*"); bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à presente ata ("Dívidas Alternativas"); **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.2. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na Assembleia Geral Extraordinária da GTW a ser realizada às 14 horas do dia 20 de dezembro de 2024 ("AGE GTW"), a qual deliberará sobre **(a)** a realização, pela Emissora, da *Tender Offer*; **(b)** a obtenção do Consent; **(c)** a celebração, pela GTW, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a constituição de garantia real de alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade da GTW e dos demais Garantidores Imobiliários, cujas matrículas encontram-se listadas no Anexo II à presente ata, em favor dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(e)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds, bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento



das Dívidas Alternativas; e **(f)** a autorização para a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (e) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias desta ordem do dia.

3.3. Autorização ao representante do Grupo RW, o Sr. Tércio Wanderley Neto, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela RCW, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo RW presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na Reunião Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW na AGE Coruripe Holding, no seguinte sentido:

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na RCA Usina, da seguinte forma:

4.1.1.1 Autorizar a realização da *Tender Offer*, a ser realizada com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do contrato denominado *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*, a ser celebrado entre a Emissora, a Usina Coruripe, os Garantidores Imobiliários, a Rabo Securities USA, Inc., a Itau BBA USA Securities, Inc., a Citigroup Global Markets Inc. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("*Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*").

Os termos e condições relativos à *Tender Offer* e ao *Consent* serão previstos no memorando de oferta de aquisição e de solicitação de consentimento prévio ("*Offer to Purchase and Consent Solicitation Statment*"), dentre os quais incluir-se-á como condição à realização da referida *Tender Offer* e do aditamento da *Indenture* em razão do *Consent*, entre outras coisas, a consumação das operações objeto dos Instrumentos de Dívida acima descritos, cujos recursos serão destinados para atividades da Usina Coruripe vinculadas ao agronegócio e/ou para o refinanciamento de compromissos financeiros pela Usina Coruripe e demais empresas de seu grupo econômico;

4.1.1.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;



4.1.1.3. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos necessários para a realização e formalização da *Tender Offer* e do *Consent*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos, conforme disposto no artigo 27 do Estatuto Social da Usina Coruripe, incluindo **(a)** o *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*; **(b)** eventuais aditamentos posteriores que não onerem a *Tender Offer*; e **(d)** outros documentos necessários à implementação das deliberações descritas neste item 4.1.1.3;

4.1.1.4. Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:

(a) Valor Total: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:

. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

a. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

b. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que os valores de cada CPR-F será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs).

c. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).



(b) Prazo e Vencimento: até 6 (seis) anos, sendo:

. Empréstimo Externo: 25 de novembro de 2030;

a. CCB PPE: 25 de novembro de 2030;

b. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembeo de 2030; e

c. CPR-F Itaú Unibanco: 25 de novembro de 2030.

(c) Taxas:

. Empréstimo Externo: conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

a. CCB PPE: conforme a ser indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no CCB PPE) para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

b. CPR-Fs CRA:

i. 1ª Série: 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,8500% (três inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

ii. 2ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,7500 (cinco inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iii. 3ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil,



trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

iv. 4ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

v. 5ª Série: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,1000% (quatro inteiros e mil décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

e. CPR-F Itaú Unibanco: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,9500% (quatro inteiros e novecentos e cinquenta milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.1.1.5. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe de Empréstimo Externo junto ao Citibank;

4.1.1.6. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CCB PPE junto ao Rabobank;

4.1.1.7. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe das CPR-Fs CRA, as quais serão vinculadas como lastro dos CRA;

4.1.1.8. Autorizar a emissão pela Usina Coruripe da CPR-F Itaú Unibanco;

4.1.1.9. Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Locais pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.10. Autorizar a celebração do *Assignment and Security Agreement* para constituição de garantia sobre os Recebíveis de Exportação pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.11. Autorizar a celebração do *Collateral Account Control Agreement* por meio do qual a Usina Coruripe cede controle sobre a conta garantida *offshore*, em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;



4.1.1.12. Autorizar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA pela Usina Coruripe, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida, observada a condição suspensiva de quitação das Obrigações dos CRA, sendo certo que serão cedidos fiduciariamente, independente da verificação de qualquer das condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA Excedentes;

4.1.1.13. Autorizar a celebração pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pelos Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.1.1.14. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos *Bonds*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas;

4.1.1.15. Autorizar a contratação, pela Usina Coruripe, de Operação de *Hedge*, bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e

4.1.1.16. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações aprovadas nos itens 4.1.1.1 a 4.1.1.15 acima, bem como a ratificação de todos os atos praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

4.2. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na AGE GTW, no seguinte sentido:

4.2.1. Autorizar a realização da *Tender Offer*;



4.2.2. Autorizar a obtenção do *Consent*, a ser realizado com o intermédio de instituições a serem contratadas nos termos do *Dealer Management and Solicitation Agent Agreement*;

4.2.3. Autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis pela GTW e pelos demais Garantidores Imobiliários, em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida;

4.2.4. Caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* autorizar a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao Resgate Facultativo dos Bonds, bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das Dívidas Alternativas; e

4.2.5. Autorizar a diretoria da GTW, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens 4.2.1 a 4.2.4 acima, incluindo *(i)* celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização dos Instrumentos de Dívida, conforme aplicável, das Garantias, do *Consent* e da *Tender Offer*, tais como contratos, instrumentos e quaisquer documentos relacionados, inclusive, mas sem limitação, aditamentos, notificações, procurações, cartas, pedidos de *Waiver*, bem como os instrumentos contratuais relacionados à Operação de *Hedge*; e *(ii)* aprovar os demais termos e condições da *Tender Offer*, incluindo sem limitação, o montante do principal, a definição da taxa de juros e eventual prêmio ou desconto; bem como *(iii)* tomar todas as providências necessárias à concretização da outorga das Garantias referidas acima, incluindo a outorga de procuração e suas respectivas renovações ao Agente de Garantias, nos termos dos instrumentos de garantia. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da GTW em consonância com as matérias descritas em tais itens.

4.2.6. Autorizar o representante do Grupo RW, o Sr. Tércio Wanderley Neto, a assinar os instrumentos relacionados à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis a ser outorgada pela RCW, juntamente com os demais Garantidores Imobiliários.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo RW, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 20 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia do Grupo RW, realizada em 20 de dezembro de 2024)

Tércio Wanderley Neto, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Lucas Cavalcante Wanderley**, **Mariana Wanderley Coutinho de Melo** e **Manuella Cavalcante Wanderley**	
Marcus Carvalho Wanderley (p.p.), em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Rodrigo Normande Wanderley**, **Igor Normande Wanderley** e **Martina Normande Wanderley**	
Ruben Montenegro Wanderley Filho assina em nome de **R&F Participações e Empreendimentos S/A**	
Paulo Carvalho Wanderley (p.p.), em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Alana Andrade Silva Wanderley**, **Lilla Carvalho Wanderley**, **Maria Paula Wanderley**, **Rubem Montenegro Wanderley Netto**	
Olga Noêmia Carvalho Wanderley, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu**	
Corália Wanderley Araújo Silva, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo**, **Wander Lobo Wanderley Araújo** e **Artur Wanderley Lobo Araújo**	
Kátia Carvalho Wanderley, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Laio Wanderley Tenório**	



Anexo I

Relação das matrículas dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis

Relação dos Imóveis em Minas Gerais e São Paulo					
#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos	11.012	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
2	Iturama	MG	uma gleba rural na Fazenda Barreiro	12.233	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
3	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.381	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
4	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra da Fazenda Barreiro	21.537	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
5	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito"	22.106	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
6	Limeira do Oeste	MG	uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela	23.729	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
7	Estrela da Barra / Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde	41.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
8	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com	41.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



			denominação especial de Fazenda Mata Verde		
9	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.754	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
10	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	41.755	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
11	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.980	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
12	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	42.981	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
13	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	43.107	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
14	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	44.077	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
15	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	44.940	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
16	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	48.224	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
17	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	48.742	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
18	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	48.773	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
19	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.378	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
20	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.383	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
21	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.384	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
22	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.397	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



23	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio"	49.446	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
24	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.447	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
25	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	49.448	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
26	Limeira do Oeste	MG	Fazenda São Paulo	49.465	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
27	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz"	49.466	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
28	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Ângela I"	49.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
29	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	49.939	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
30	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.187	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
31	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa"	53.189	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
32	União de Minas	MG	Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.192	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
33	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira"	53.200	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
34	União de Minas	MG	Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Turquesa"	53.204	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



35	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	53.228	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
36	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.288	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
37	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.289	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
38	Iturama	MG	Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena"	53.290	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
39	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama	53.338	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
40	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.576	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
41	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	53.577	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
42	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	53.643	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
43	União de Minas	MG	Fazendas Varginha e Barreiro	53.645	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
44	União de Minas	MG	Fazenda Lagoa Rica II	53.660	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
45	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.297	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
46	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.299	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
47	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.569	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
48	Carneirinho	MG	Fazenda Formiga	54.782	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



49	União de Minas	MG	Fazenda Varginha	54.883	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
50	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	54.884	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
51	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.644	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
52	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha	55.759	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
53	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.761	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
54	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.762	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
55	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.764	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
56	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.765	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
57	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.768	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
58	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.769	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
59	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.770	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
60	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Soledade	55.771	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
61	Carneirinho	MG	Fazenda Taboca	55.774	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
62	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.776	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
63	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.803	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



64	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.804	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
65	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.805	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
66	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.811	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
67	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.812	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
68	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.814	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
69	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.815	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
70	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.833	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
71	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.840	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
72	Iturama	MG	Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa	55.841	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
73	Iturama	MG	Fazenda Buriti D'Água Vermelha	55.842	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
74	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.845	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
75	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	55.922	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
76	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	55.923	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
77	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.924	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
78	Iturama	MG	Fazenda Santo Antonio	55.926	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama



79	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.927	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
80	Iturama	MG	Fazenda Bom Sucesso	55.928	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
81	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	55.946	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
82	Iturama	MG	Fazenda Soledade	55.972	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
83	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)"	55.991	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
84	Carneirinho	MG	Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga"	56.278	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
85	União de Minas	MG	Fazenda Casinhas	56.279	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
86	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.347	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
87	Limeira do Oeste	MG	Fazenda Barreiro	56.348	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
88	Iturama	MG	Fazenda Monte Alto	56.414	Cartório de Registro de Imóveis de Iturama
89	Campo Florido	MG	Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti"	6.257	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
90	Campo Florido	MG	uma sorte de terras na "Fazenda Buriti"	103.193	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
91	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco	26.528	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
92	Campo Florido	MG	Fazenda Bicame	65.176	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba



93	Campo Florido	MG	Fazenda Edwiges	94.034	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
94	Campo Florido	MG	Fazenda Santo Expedito	96.363	Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba
95	Comendador Gomes	MG	Fazenda Sertãozinho	64.858	Ofício de Registro de Imóveis de Frutal
96	Fernandópolis	SP	Fazenda Jagora	79.008	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis



#	Município	UF	Denominação	Matrícula	Registro de Imóveis
1.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Poço	601	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
2.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatan III, Parcela 01	873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
3.	Coruripe	AL	uma parte de terra denominada Miai de Cima	1.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
4.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Miai	1.025	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
5.	Teotônio Vilela	AL	uma propriedade denominada Fazenda Gravatá	1.251	Serviço de Notas e Registro do Único Ofício de Junqueiro
6.	Piaçabuçu	AL	uma gleba destacada da Fazenda Santa Cândida	1.301	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
7.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista da Praia I	1.359	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
8.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Boa Vista Da Praia II	1.360	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
9.	Feliz Deserto	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Pereira	1.361	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
10.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Japú / Parcela 01 e 02	1.362	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
11.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Lula Lobo	1.363	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
12.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.819	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu



13.	Feliz Deserto	AL	Fazenda Bela Vista	1.820	Cartório do Único Ofício de Piaçabuçu
14.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Várzea Alta	2.088	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
15.	Teotônio Vilela	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Gravatá	2.169	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
16.	Coruripe	AL	Fazenda Japú II / Parcela 1	2.602	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
17.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Luiz	2.733	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
18.	Coruripe	AL	uma área de terra denominada Fazenda Cachoeira	2.740	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
19.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda São Jorge	2.742	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
20.	Coruripe	AL	Gleba 10 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.797	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
21.	Coruripe	AL	Gleba 09 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.798	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
22.	Coruripe	AL	Gleba 13 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.799	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
23.	Coruripe	AL	Gleba 14 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.805	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
24.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 03 do imóvel rural	2.806	1º Serviço Notarial e



			denominado Fazenda Imburi		Registral de Coruripe
25.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 01 do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.807	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
26.	Coruripe	AL	parte da Gleba 08 de um imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.808	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
27.	Coruripe	AL	Parte da Gleba 06 do imóvel rural denominado Fazenda Imburi	2.809	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
28.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Correnteza	2.872	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
29.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Gleba 1, desmembrado da Fazenda Imburi	2.873	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
30.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 03	2.875	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
31.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 4, Fazenda Imburi	2.876	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
32.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 5, Fazenda Imburi	2.877	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
33.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 6, destacado da Fazenda Imburi	2.878	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
34.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 7, Fazenda Imburi	2.879	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
35.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 8, Fazenda Imburi	2.880	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



36.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba 10, Fazenda Imburi	2.882	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
37.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Japú, Gleba I	2.884	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
38.	Coruripe	AL	um imóvel Rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 03	2.903	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
39.	Coruripe	AL	uma parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 06	2.904	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
40.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburi, Gleba 08	2.905	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
41.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Fazenda Imburi Gleba 01	2.906	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
42.	Coruripe	AL	Fazenda Imburi	4.488	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
43.	Coruripe	AL	Fazenda Glória	4.489	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
44.	Coruripe	AL	Fazenda Mato Grosso	4.490	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
45.	Coruripe	AL	Fazenda Amazonas	4.491	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
46.	Coruripe	AL	Fazenda Jaboatão	4.492	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
47.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Seco	4.493	1º Serviço Notarial e



					Registral de Coruripe
48.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Gleba Destacada da Fazenda Imburi	4.500	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
49.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba II da Fazenda Santa Clementina	4.531	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
50.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Poção I	4.569	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
51.	Coruripe	AL	imóvel rural denominado Gleba X destacada do Engenho Cachoeira	4.609	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
52.	Coruripe	AL	um imóvel rural denominado Fazenda Alagoas I	5.009	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
53.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira II	5.010	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
54.	Coruripe	AL	Fazenda Central 1	5.011	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
55.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo I	5.012	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
56.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Baixo II	5.013	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
57.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I	5.014	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
58.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima II	5.015	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



59.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I	5.016	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
60.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo II	5.017	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
61.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I	5.018	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
62.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima II	5.019	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
63.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I	5.020	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
64.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão II	5.021	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
65.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I	5.022	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
66.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo II	5.023	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
67.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista	5.024	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
68.	Coruripe	AL	Fazenda Massangana	5.272	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
69.	Coruripe	AL	Fazenda Santa Laura	5.273	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



70.	Coruripe	AL	Fazenda Barragem Vitor Montenegro Wanderley	5.274	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
71.	Coruripe	AL	Fazenda Santo Antônio	5.278	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
72.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira	5.279	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
73.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo II	5.280	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
74.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz I	5.281	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
75.	Coruripe	AL	Fazenda Camundongo I	5.282	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
76.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água	5.283	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
77.	Coruripe	AL	Fazenda Baixada Do Central	5.284	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
78.	Coruripe	AL	Fazenda São Luiz	5.285	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
79.	Coruripe	AL	Fazenda Três Variedades	5.286	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
80.	Coruripe	AL	Fazenda Tobogã	5.287	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
81.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira	5.288	1º Serviço Notarial e

					Registral de Coruripe
82.	Coruripe	AL	Fazenda Juca	5.289	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
83.	Coruripe	AL	Fazenda Gruta	5.290	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
84.	Coruripe	AL	Fazenda Pindorama	5.291	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
85.	Coruripe	AL	Fazenda Massaranduba	5.292	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
86.	Coruripe	AL	Fazenda Juca I	5.293	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
87.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa	5.295	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
88.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima II	5.296	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
89.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I	5.297	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
90.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã II	5.298	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
91.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã I - III	5.299	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
92.	Coruripe	AL	Fazenda Anfrísio	5.300	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe



93.	Coruripe	AL	Gleba Destacada da Fazenda São Pedro Dos Cruiris II	9.029	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
94.	Coruripe	AL	Fazenda Olho D'água-Parcela 2	10.232	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
95.	Coruripe	AL	Fazenda Genipapo De Cima I - Parcela 2	10.233	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
96.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Cima I- Parcela 2	10.234	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
97.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Baixo I- Parcela 2	10.236	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
98.	Coruripe	AL	Fazenda Riacho Das Pedras De Cima I - Parcela 2	10.237	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
99.	Coruripe	AL	Fazenda Ferreira 2	10.238	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
100.	Coruripe	AL	Fazenda Japu II - Parcela 2	10.239	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
101.	Coruripe	AL	Fazenda Quebra Costa De Baixo I- Parcela 2	10.240	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
102.	Coruripe	AL	Fazenda Cachoeira - Parcela 2	10.241	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
103.	Coruripe	AL	Fazenda Capiatã III - Parcela 2	10.242	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
104.	Coruripe	AL	Fazenda Riachão I - Parcela 2	10.244	1º Serviço Notarial e

					Registral de Coruripe
105.	Coruripe	AL	Fazenda Boa Vista - Parcela 2	10.245	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
106.	Coruripe	AL	Fazenda Várzea Baixa - Parcela 2	10.248	1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe
107.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Capiatã II, Parcela 2	14.930	RGI de Junqueiro
108.	Teotônio Vilela	AL	Fazenda Cachoeira II, Parcela 2	14.931	RGI de Junqueiro



Anexo II

Dívidas Alternativas a serem pré-pagas pela Usina Coruripe

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ nº 12.229.415/0001-10
NIRE 2.7300.000.076

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada às 11 horas, no dia 14 de janeiro de 2025, na sede social da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe"), localizada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: A convocação foi dispensada, nos termos do §2º do artigo 21 do Estatuto Social da Usina Coruripe, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Usina Coruripe. Presente, ainda, como convidado, o Sr. Mário Luiz Lorencatto, Diretor Presidente da Usina Coruripe.

3. **MESA**: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, secretariado pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. **ORDEM DO DIA**: Nos termos dos incisos (vii), (ix), (x) e (xiii), artigo 20, do Estatuto Social da Usina Coruripe, reuniram-se os presentes para deliberar sobre: **(1)** a retificação das deliberações tomadas na ata da Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, realizada em 20 de dezembro de 2024 ("RCA da Usina Coruripe"), a qual deliberou sobre a **(a)** realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e

a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore* ", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes

elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption*) de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05*) da *Indenture*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à RCA da Usina Coruripe; **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias da ordem do dia da RCA da Usina Coruripe; **(2)** a ratificação das demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da presente reunião; e **(3)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens (1) a (2) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos Instrumentos de Dívida e aos documentos da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA (em conjunto, os "Aditamentos"), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a retificação da deliberação aprovada no item 5.4, alíneas "(a)" e "(b)" da RCA da Usina Coruripe, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> *"**5.4** Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:*
>
> ***(a)*** ***Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:*
>
> - *Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.*
>
> - *CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.*
>
> - *CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessento milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que **(i)** os valores de cada CPR-F serão convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano*

disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs); e (ii) os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.

- *CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).*

(b) ***Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:*

- *Empréstimo Externo: 21 de novembro de 2030;*
- *CCB PPE: 21 de novembro de 2030;*
- *CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e*
- *CPR-F Itaú Unibanco: 21 de novembro de 2030."*

5.2. Ratificar as demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da presente reunião.

5.3. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens 5.1 a 5.2 acima, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia.

6. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Márcio Silvio Wanderley de Paiva – Presidente; e Tércio Wanderley Neto – Secretário. Conselheiros Presentes: Tércio Wanderley Neto, Vitor Montenegro Wanderley Junior, Márcio Silvio Wanderley de Paiva, Eduardo José Bernini e Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos. Convidado: Mário Luiz Lorencatto.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

MESA:

Márcio Silvio Wanderley de Paiva
Presidente

Tércio Wanderley Neto
Secretário

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2025 22:44 SOB Nº 20250020670.
PROTOCOLO: 250020670 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500862800. CNPJ DA SEDE: 12229415000110.
NIRE: 27300000076. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CORURIPE HOLDING S.A.
CNPJ nº 10.751.505/0001-41
NIRE 273.000.256.21

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada às 10 horas, no dia 14 de janeiro de 2025, na sede social da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding"), localizada na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala "B", Zona Rural, CEP 57.230-000.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social e votante da Coruripe Holding, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Coruripe Holding.

3. **MESA**: Presidida pelo Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, secretariado pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. **ORDEM DO DIA**: Nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas e da Coruripe Holding, reuniram-se os presentes para deliberar sobre a rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE da Coruripe Holding"), de modo, inclusive, a definir a orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA da Usina Coruripe"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 11 horas ("Rerratificação da RCA da Usina Coruripe"), a qual deliberará sobre **(1)** a retificação das deliberações tomadas na ata da RCA da Usina Coruripe, que, por sua vez, deliberou sobre **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-

americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliárias"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a

Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas

dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture;* bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à RCA da Usina Coruripe; **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias da ordem do dia da RCA da Usina Coruripe; **(2)** a ratificação das demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da Rerratificação da RCA da Usina Coruripe; **(3)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens (1) a (2) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos Instrumentos de Dívida e aos documentos da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA (em conjunto, os

"Aditamentos"), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia; e **(4)** a autorização para a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na Rerratificação da RCA da Usina Coruripe, da seguinte forma:

5.1.1. Aprovar a retificação da deliberação aprovada no item 5.1.4, alíneas "(a)" e "(b)" da AGE da Coruripe Holding, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> ***"5.1.4.*** *Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:*
>
> ***(a)*** ***Valor Total****: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:*
>
> *a. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.*
>
> *b. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.*
>
> *c. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo* ***(a)*** *US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série;* ***(b)*** *US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F*

*Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que **(i)** os valores de cada CPR-F serão convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs); e **(ii)** os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas; e*

d. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) ***Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:*

a. Empréstimo Externo: 21 de novembro de 2030;

b. CCB PPE: 21 de novembro de 2030;

c. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

d. CPR-F Itaú Unibanco: 21 de novembro de 2030."

5.2. Ratificar as demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da Rerratificação da RCA da Usina Coruripe.

5.3. Autorizar a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens 5.1 a 5.2 acima, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos, bem como ratificar todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias descritas em tais itens.

5.4. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Vitor Montenegro Wanderley Junior – Presidente; Tércio Wanderley Neto – Secretário. Acionistas Presentes: MPW Participações e Empreendimentos S.A. (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding); BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda. (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding); MPG4 Participações e Empreendimentos S.A. (p. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding); Marcus Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); R&F Participações e Empreendimentos S.A. (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Olga Noêmia Carvalho Wanderley (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding); Tércio Wanderley Neto; Corália Wanderley Araújo Silva (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding); Paulo Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Kátia Carvalho Wanderley (Tércio Wanderley Neto p. Acordo de Acionistas da Coruripe Holding e Acordo de Acionistas do Grupo R.W., arquivados na sede da Coruripe Holding S.A); Vitor Montenegro Wanderley Júnior; Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos S.A. (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); Mônica Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião

Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); Rodrigo Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Igor Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Martina Normande Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Lucas Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Mariana Wanderley Coutinho de Melo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Manuella Cavalcante Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Wander Lobo Wanderley Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Artur Wanderley Lobo Araújo (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Alana Andrade S. Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Lilla Carvalho Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Maria Paula Wanderley (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding); Rubem Montenegro Wanderley Netto (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W. e da Coruripe Holding); Laio Wanderley Tenório (p. Tércio Wanderley Neto, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo R.W e da Coruripe Holding). Usufrutuários: Vânia Tenório Wanderley (p. Vitor Montenegro Wanderley Júnior, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo V.W. e da Coruripe Holding); e Wilma Wanderley de Paiva (p. Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, conforme Ata de Reunião Prévia do Grupo S.M. e da Coruripe Holding).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Vitor Montenegro Wanderley Junior
Presidente

Tércio Wanderley Neto
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2025 22:45 SOB Nº 20250020688.
PROTOCOLO: 250020688 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500862975. CNPJ DA SEDE: 10751505000141.
NIRE: 27300025621. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
CORURIPE HOLDING S.A.

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO VW
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 8 horas, no dia 14 de janeiro de 2025, na sede da V.W. Participações e Empreendimentos Ltda. ("VW"), localizada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 902, Bloco "B", no 9º Pavimento do Edifício Espanha, bairro de Jatiúca, CEP 57.036-850.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo VW celebrado em 09 de agosto de 2010 entre Vitor Montenegro Wanderley Júnior, Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos S/A, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Tenório Wanderley e Mônica Tenório Wanderley (em conjunto denominados "Acionistas do Grupo VW") (o "Acordo – Grupo VW"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo VW que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo VW.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo VW, reuniram-se os Acionistas do Grupo VW para deliberarem a respeito da rerratificação da Reunião Prévia da VW, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 8 horas ("RP do Grupo VW"), de modo, inclusive, a definir as seguintes pautas:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding") de Rerratificação da Reunião Prévia da Coruripe Holding, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 9 horas ("RP da AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 9 horas ("Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 10 horas ("Rerratificação da AGE da Coruripe Holding"), a qual deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA da Usina Coruripe"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 11 horas ("Rerratificação da RCA da Usina Coruripe"), que deliberará sobre (**1)** a retificação das deliberações tomadas na ata da RCA da Usina Coruripe, que, por sua vez, deliberou sobre **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral



da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A. atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor



("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à RCA da Usina Coruripe; **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia da RCA da Usina Coruripe; (**2)** a ratificação das demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham



sido objeto de retificação por meio da Rerratificação da RCA da Usina Coruripe; **(3)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens (1) a (2) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos Instrumentos de Dívida e aos documentos da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA (em conjunto, os "Aditamentos"), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia; **(4)** autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos; e **(5)** autorização ao representante do Grupo VW, o Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo VW presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW, por meio de seu Representante, na Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo VW na Rerratificação da AGE da Coruripe Holding, no seguinte sentido:

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na Rerratificação da RCA da Usina Coruripe, da seguinte forma:

4.1.1.1. Aprovar a retificação da deliberação aprovada no item 4.1.1.4, alíneas "(a)" e "(b)", da RP do Grupo VW, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"***4.1.14.*** *Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:*

"(a) Valor Total*: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:*



a. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

b. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

c. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo ***(a)*** *US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série;* ***(b)*** *US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série;* ***(c)*** *US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série;* ***(d)*** *US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e* ***(e)*** *US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que* ***(i)*** *os valores de cada CPR-F serão convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs); e* ***(ii)*** *os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas; e*

d. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

***(b) Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:*

a. Empréstimo Externo: 21 de novembro de 2030;

b. CCB PPE: 21 de novembro de 2030;

c. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

d. CPR-F Itaú Unibanco: 21 de novembro de 2030."

4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4.1.3. Autorizar o representante do Grupo VW, o Sr. Vitor Montenegro Wanderley Junior, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo VW, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 15 de janeiro de 2025.

Vitor Montenegro Wanderley Junior	VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR:20795505434 Assinado de forma digital por VITOR MONTENEGRO WANDERLEY JUNIOR:20795505434 Dados: 2025.01.15 16:57:02 -03'00'
Maurício Tenório Wanderley assina em nome de Wanderley & Accioly Participações e Empreendimentos S/A	MAURICIO TENORIO WANDERLEY:17735521472 Assinado de forma digital por MAURICIO TENORIO WANDERLEY:17735521472
Mônica Tenório Wanderley	MONICA TENORIO WANDERLEY:17712289468 Assinado de forma digital por MONICA TENORIO WANDERLEY:17712289468
Vânia Tenório Wanderley, assina na qualidade de usufrutuária	VANIA TENORIO WANDERLEY:51691590487 Assinado de forma digital por VANIA TENORIO WANDERLEY:51691590487



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO SM
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. **HORA, DATA E LOCAL**: Realizada às 8 horas, no dia 14 de janeiro de 2025, na sede da S.M. Participações e Empreendimentos Ltda. ("SM"), localizada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 809, no 8º Pavimento do Edifício Espanha, Empreendimento Jatiúca Trade Residence, bairro de Jatiúca, CEP 57.036-850.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo SM celebrado em 02 de agosto de 2012 entre M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A., representada por Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda., representada por Victória Adélia Mendes Paiva, e MPG4 Participações e Empreendimentos S.A., representada por Maria Ângela Paiva Guimarães (em conjunto denominados "Acionistas do Grupo SM") (o "Acordo – Grupo SM"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo SM que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo SM.

3. **ORDEM DO DIA**: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo SM, reuniram-se os Acionistas do Grupo SM para deliberarem a respeito da rerratificação da Reunião Prévia da SM, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 8 horas ("RP do Grupo SM"), de modo, inclusive, a definir as seguintes pautas:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding") de Rerratificação da Reunião Prévia da Coruripe Holding, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 9 horas ("RP da AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 9 horas ("Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 10 horas ("Rerratificação da AGE da Coruripe Holding"), a qual deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA da Usina Coruripe"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 11 horas ("Rerratificação da RCA da Usina



Coruripe"), que deliberará sobre (**1)** a retificação das deliberações tomadas na ata da RCA da Usina Coruripe, que, por sua vez, deliberou sobre **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*" e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a

serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, n, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A. ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas

execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"), observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, as "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption)* de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05)* da *Indenture*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à RCA da Usina Coruripe; **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já

praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias da ordem do dia da RCA da Usina Coruripe; **(2)** a ratificação das demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da Rerratificação da RCA da Usina Coruripe; **(3)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas nos itens (1) a (2) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos Instrumentos de Dívida e aos documentos da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA (em conjunto, os "Aditamentos"), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia; **(4)** autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos; e **(5)** autorização ao representante do Grupo SM, o Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo SM presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM, por meio de seu Representante, na Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo SM na Rerratificação da AGE da Coruripe Holding, no seguinte sentido.

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na Rerratificação da RCA da Usina Coruripe, da seguinte forma:

4.1.1.1. Aprovar a retificação da deliberação aprovada no item 4.1.1.4, alíneas "(a)" e "(b)", da RP do Grupo SM, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"***4.1.14.*** *Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:*



*"**(a) Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:*

a. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.

b. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

*c. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo **(a)** US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série; **(b)** US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série; **(c)** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série; **(d)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e **(e)** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que **(i)** os valores de cada CPR-F serão convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs); e **(ii)** os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas; e*

d. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

***(b) Prazo e Vencimento**: até 6 (seis) anos, sendo:*

a. Empréstimo Externo: 21 de novembro de 2030;

b. CCB PPE: 21 de novembro de 2030;

c. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

d. CPR-F Itaú Unibanco: 21 de novembro de 2030."

4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4.1.3. Autorizar o representante do Grupo SM, o Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo SM, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 14 de janeiro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte; restante da página intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia do Grupo SM, realizada em 14 de janeiro de 2025)

Márcio Sílvio Wanderley de Paiva, assina em nome de **MPW Participações e Empreendimentos S.A.**	MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA:13348337453 Assinado de forma digital por MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA:13348337453 Dados: 2025.01.15 16:14:20 -03'00'
Victória Adélia Mendes Paiva assina em nome de **BIHEMAVI Participações e Empreendimentos Ltda.**	VICTORIA ADELIA MENDES PAIVA:23959746415 Assinado de forma digital por VICTORIA ADELIA MENDES PAIVA:23959746415 Dados: 2025.01.16 08:57:18 -03'00'
Maria Ângela Paiva Guimarães assina em nome de **MPG4 Participações e Empreendimentos S.A.**	MARIA ANGELA PAIVA GUIMARAES:17775698420 Assinado de forma digital por MARIA ANGELA PAIVA GUIMARAES:17775698420
Wilma Wanderley de Paiva, assina na qualidade de usufrutuária	WILMA WANDERLEY DE PAIVA:51691582468 Assinado de forma digital por WILMA WANDERLEY DE PAIVA:51691582468



ATA DE REUNIÃO PRÉVIA DO GRUPO RW
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2025

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada às 8 horas, no dia 14 de janeiro de 2025, na sede da R.W. Participações e Empreendimentos Ltda. ("RW"), localizada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, sala 710, Bloco 10, no 7º Pavimento do Edifício Espanha, Empreendimento Jatiúca Trade Residence, bairro de Jatiúca, CEP 57036-850.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos da Cláusula 3.3.1 do Acordo de Acionistas do Grupo RW celebrado em 28 de setembro de 2009 entre Marcus Carvalho Wanderley, Rodrigo Normande Wanderley, Igor Normande Wanderley, Martina Normande Wanderley, R&F Participações e Empreendimentos S/A, Tércio Wanderley Neto, Lucas Cavalcante Wanderley, Mariana Wanderley Coutinho de Melo, Manuella Cavalcante Wanderley, Paulo Carvalho Wanderley, Alana Andrade Silva Wanderley, Lilla Carvalho Wanderley, Maria Paula Wanderley, Rubem Montenegro Wanderley Netto, Olga Noêmia Carvalho Wanderley, Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu, Corália Wanderley Araújo Silva, Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo, Wander Lobo Wanderley Araújo, Artur Wanderley Lobo Araújo, Kátia Carvalho Wanderley, Laio Wanderley Tenório, (em conjunto, denominados "Acionistas do Grupo RW") (o "Acordo – Grupo RW"), mediante comparecimento dos Acionistas do Grupo RW que representam a totalidade de ações vinculadas ao Acordo – Grupo RW.

3. ORDEM DO DIA: Nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo – Grupo RW, reuniram-se os Acionistas do Grupo RW para deliberarem a respeito da rerratificação da Reunião Prévia da RW, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 8 horas ("RP do Grupo RW"), de modo, inclusive, a definir as seguintes pautas:

3.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na Reunião Prévia da Coruripe Holding S.A. ("Coruripe Holding") de Rerratificação da Reunião Prévia da Coruripe Holding, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 9 horas ("RP da AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 9 horas ("Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding"), que deliberará sobre:

3.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos acionistas da Coruripe Holding na Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Coruripe Holding, realizada em 20 de dezembro de 2024, às 10 horas ("AGE Coruripe Holding"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 10 horas ("Rerratificação da AGE da Coruripe Holding"), a qual deliberará sobre:

3.1.1.1. A orientação do voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe") na Reunião do Conselho de



Administração da Usina Coruripe de Rerratificação da Reunião do Conselho de Administração da Usina Coruripe, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, às 11 horas ("RCA da Usina Coruripe"), a ser realizada no dia 14 de janeiro de 2025, às 11 horas ("Rerratificação da RCA da Usina Coruripe"), que deliberará sobre (**1**) a retificação das deliberações tomadas na ata da RCA da Usina Coruripe, que, por sua vez, deliberou sobre **(a)** a realização, pela Coruripe Netherlands B.V. ("Emissora"), subsidiária integral da Usina Coruripe, de oferta de aquisição de títulos de dívidas no exterior, *Senior Secured Notes*, com vencimento em 2027 (*10.000% Senior Secured Notes due 2027*) ("Bonds"), para colocação no mercado internacional, a serem ofertados com base na regulamentação emitida na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, para o montante principal de até US$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), acrescido da remuneração, eventual prêmio e demais encargos aplicáveis ("*Tender Offer*"); **(b)** a obtenção do consentimento prévio dos titulares dos *Bonds* para realização de alterações na *Indenture*, celebrada em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditada em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, pela Emissora, pela Usina Coruripe, pela GTW Agronegócios S.A. ("GTW"), pela R.C.W. Agronegócios Ltda. ("RCW"), pela S.P.F. Agronegócios Ltda. ("SPF"), pela V.M.W. Agronegócios Ltda. ("VMW", e em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários"), pelo UMB Bank, N.A. e pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("*Indenture*"), de modo a realizar determinadas alterações relacionadas às garantias e declarações prestadas, e a determinados prazos acordados ("*Consent*"); **(c)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de garantidora dos *Bonds*, dos documentos relacionados à *Tender Offer* e ao *Consent*; **(d)** a autorização à realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida (conforme definido abaixo), assim como a contratação dos prestadores de serviço necessários para tais captações; **(e)** a celebração, pela Usina Coruripe, de contrato de financiamento externo para abertura de linha de crédito junto ao Citibank, N.A., atuando por meio do sua *international banking facility* ("Citibank" ou "Agente de Garantias *Offshore*", e "Empréstimo Externo", respectivamente); **(f)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de crédito bancário para recebimento antecipado de exportações junto ao Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos ("Rabobank" e "CCB PPE", respectivamente); **(g)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédulas de produto rural com liquidação financeira ("CPR-Fs CRA"), as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a serem



distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA" e "Emissão dos CRA", respectivamente); **(h)** a emissão, pela Usina Coruripe, de cédula de produto rural com liquidação financeira junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Citibank, o Rabobank e a Securitizadora, os "Credores da Operação" e "CPR-F Itaú Unibanco", e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, a CCB PPE e o Empréstimo Externo, os "Instrumentos de Dívida", respectivamente); **(i)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de *(i)* contas controladas, *(ii)* da integralização das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, *(iii)* de contratos de compra e venda a serem firmados entre a Usina Coruripe e determinados clientes elegíveis, e *(iv)* de eventuais frutos e remunerações das contas controladas decorrentes de aplicações financeiras permitidas ou recursos em trânsito nas referidas contas ("Direitos Creditórios Locais"), pela Usina Coruripe em favor do Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias") e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais"); **(j)** a constituição de cessão fiduciária e sobre *(i)* os recebíveis de titularidade da Usina Coruripe decorrentes de contratos de exportação firmados entre a Usina Coruripe e os importadores elegíveis ("Recebíveis de Exportação Cedidos"); *(ii)* todos e quaisquer direitos relativos aos Recebíveis de Exportação Cedidos; e *(iii)* todas as contas de valores mobiliários, todos os proventos de seguros e reembolsos de impostos e todas as garantias e segurança relacionadas aos Recebíveis de Exportação Cedidos, em cada caso, conforme designados pelo Usina Coruripe no âmbito do *Assignment and Security Agreement* em favor Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Assignment and Security Agreement*"); **(k)** a celebração de contrato de controle sobre conta garantida pela Usina Coruripe em favor do Agente de Garantias *Offshore* e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("*Collateral Account Control Agreement*"); **(l)** a constituição de cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Usina Coruripe decorrentes *(i)* do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e *(ii)* do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, bem como de suas respectivas execuções ("Direitos Creditórios IAA"), pela Usina Coruripe em favor do Citibank, na qualidade de agente de garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA"),



observada a condição suspensiva de quitação das obrigações decorrentes de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios IAA concedida em garantia de emissão de certificados de recebíveis imobiliários realizada em 2019 ("Obrigações dos CRA"), sendo certo que, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", serão cedidos fiduciariamente, independentemente da verificação de qualquer condições suspensivas dos CRA, os Direitos Creditórios IAA que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA ("Direitos Creditórios IAA Excedentes"); **(m)** a celebração, pela Usina Coruripe, na qualidade de interveniente anuente, do contrato de concessão de garantia real constituída por alienação fiduciária de determinados bens imóveis de titularidade dos Garantidores Imobiliários ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA, o *Security and Assignment Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, aais "Garantias"), em favor do Agente de Garantias e em benefício dos Credores da Operação, para fins de constituição de garantia aos Instrumentos de Dívida; **(n)** caso, após a realização da *Tender Offer*, ainda existam *Bonds* em circulação, *(i)* a realização, pela Emissora, pela Usina Coruripe e pelos Garantidores Imobiliários, de todos os atos necessários ao resgate facultativo (*optional redemption*) de tais Bonds remanescentes após a efetivação da *Tender Offer*, conforme necessário, a partir de 10 de fevereiro de 2025, na forma prevista na Seção 3.05 (*Section 3.05*) da *Indenture*; bem como *(ii)* autorizar a realização, pela Usina Coruripe, do pré-pagamento das dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da Emissão dos CRA e dos Instrumentos de Dívida, conforme listadas no Anexo I à RCA da Usina Coruripe; **(o)** a contratação, pela Usina Coruripe, de operação de *hedge* junto a instituição(ões) financeira(s), destinada à delimitar os riscos financeiros e/ou cambiais relacionados aos Instrumentos de Dívida, às Garantias, e/ou à *Tender Offer* ("Operação de *Hedge*"), bem como a constituição de garantias fidejussórias e/ou reais em favor de instituição(ões) financeira(s), para fins de constituição de garantia à Operação de *Hedge*, sendo certo que a Usina Coruripe fica autorizada, desde já, a celebrar eventuais aditamentos aos Instrumentos de Dívida, aos documentos relacionados às Garantias e/ou à *Tender Offer* para fins de refletir alterações de câmbio; e **(p)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização e implementação das deliberações descritas nos itens (a) a (o) acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia da RCA da Usina Coruripe; **(2)** a ratificação das demais deliberações constantes da RCA da Usina Coruripe que não tenham sido objeto de retificação por meio da Rerratificação da RCA da Usina Coruripe; **(3)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Usina Coruripe, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, praticar todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações descritas



nos itens (1) a (2) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos Instrumentos de Dívida e aos documentos da Alienação Fiduciária de Imóveis, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Locais e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios IAA (em conjunto, os "Aditamentos"), bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Usina Coruripe em consonância com as matérias desta ordem do dia; **(4)** autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos; e **(5)** autorização ao representante do Grupo RW, o Sr. Tércio Wanderley Neto, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações mencionadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas do Grupo RW presentes, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Determinar a orientação do voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW, por meio de seu Representante, na Rerratificação da RP da AGE da Coruripe Holding, de modo a orientar o voto a ser proferido pelos Acionistas do Grupo RW na Rerratificação da AGE da Coruripe Holding, no seguinte sentido:

4.1.1. Orientar o voto a ser proferido pelos Conselheiros Vinculados da Usina Coruripe na Rerratificação da RCA da Usina Coruripe, da seguinte forma:

4.1.1.1. Aprovar a retificação da deliberação aprovada no item 4.1.1.4, alíneas "(a)" e "(b)", da RP do Grupo RW, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> *"**4.1.14.** Autorizar a realização de captações nos termos dos Instrumentos de Dívida, com as seguintes características:*
>
> ***"(a) Valor Total**: USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, sendo:*
>
> *a. Empréstimo Externo: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). Para fins de referência, o valor do crédito mencionado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.*



b. CCB PPE: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.

c. CPR-Fs CRA: O valor total das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), sendo ***(a)*** *US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) referente à CPR-F Primeira Série;* ***(b)*** *US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Segunda Série;* ***(c)*** *US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos referente à CPR-F Terceira Série;* ***(d)*** *US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quarta Série; e* ***(e)*** *US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) referente à CPR-F Quinta Série, observado que* ***(i)*** *os valores de cada CPR-F serão convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central, utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido nas CPR-Fs); e* ***(ii)*** *os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas; e*

d. CPR-F Itaú Unibanco: R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).

(b) Prazo e Vencimento*: até 6 (seis) anos, sendo:*

a. Empréstimo Externo: 21 de novembro de 2030;

b. CCB PPE: 21 de novembro de 2030;



c. CPR-Fs CRA: Primeira Série: 23 de maio de 2028, Segunda Série: 24 de maio de 2030; Terceira Série: 21 de novembro de 2030; Quarta Série: 21 de novembro de 2030; e Quinta Série: 21 de novembro de 2030; e

d. CPR-F Itaú Unibanco: 21 de novembro de 2030."

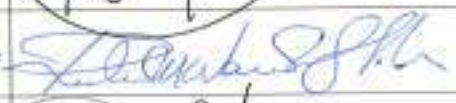
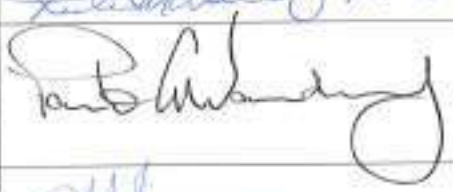
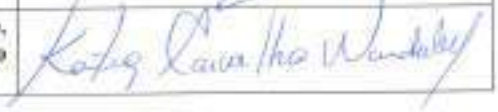
4.1.2. Autorizar a diretoria da Coruripe Holding, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

4.1.3. Autorizar o representante do Grupo RW, o Sr. Tércio Wanderley Neto, diretamente ou por representantes legalmente autorizados, conforme o caso, a celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos que sejam necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura dos Aditamentos.

5. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião Prévia do Grupo RW, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Maceió/AL, 14 de janeiro de 2025.

(Página deixada intencionalmente em branco).

(Página de assinaturas da ata de Reunião Prévia do Grupo RW, realizada em 14 de janeiro de 2025)

Tércio Wanderley Neto, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Lucas Cavalcante Wanderley**, **Mariana Wanderley Coutinho de Melo** e **Manuella Cavalcante Wanderley**	
Marcus Carvalho Wanderley , em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Rodrigo Normande Wanderley**, **Igor Normande Wanderley** e **Martina Normande Wanderley**	
Ruben Montenegro Wanderley Filho assina em nome de **R&F Participações e Empreendimentos S/A**	
Paulo Carvalho Wanderley , em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Alana Andrade Silva Wanderley**, **Lilla Carvalho Wanderley**, **Maria Paula Wanderley**, **Rubem Montenegro Wanderley Netto**	
Olga Noêmia Carvalho Wanderley, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Mariah Wanderley Marques da Silva Cavalcanti de Petribu**	
Corália Wanderley Araújo Silva, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Liz Wanderley Lobo Lyra de Araújo**, **Wander Lobo Wanderley Araújo** e **Artur Wanderley Lobo Araújo**	
Kátia Carvalho Wanderley, em nome próprio, e, por usufruto político, assina em nome de **Laio Wanderley Tenório**	



ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA



DocuSign Envelope ID: C8B7888E-9CAD-44D0-8945-6110A99CE60A

JUCESP PROTOCOLO
2.967.663/23-2

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRODE 2023

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); **(ii)** a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; **(iv)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(v)** autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:



DocuSign Envelope ID: C6B7886E-9CAD-44D0-8945-6110A89CE61A

"***Artigo 15.*** *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(i) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições de emissão."

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia:

> *"Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.*
>
> *Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social."*

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Milton Scaldini Menten

DocuSigned by:
João Lodo

DocuSign Envelope ID: C5B7B80E-9CAD-44D0-8945-E110A99CE80A

Milton Scatolini Monteiro — Presidente

João Carlos Silva de Ledo Filho — Secretário



DocuSign Envelope ID: C5B7886E-9CAD-44D0-8945-611GA88CE60A

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



DocuSign Envelope ID: C6B7686E-9CAD-44D0-8945-6110A99CE60A

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo



DocuSign Envelope ID: C5B7B86E-9CAD-44D0-8945-6110A99CE60A

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

DocuSign Envelope ID: C5B7888E-9CAD-44D3-8945-8110A89CE80A

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e



DocuSign Envelope ID: C5B7886E-9CAD-44D0-8946-6110A89CE60A

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho



DocuSign Envelope ID: C5B7088E-9CAD-44D0-8945-6110A98CE60A

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;



DocuSign Envelope ID: C5B7886E-9CAD-44D5-8945-6119A89CE60A

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

(m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.



DocuSign Envelope ID: C5B7885E-9CAD-44D0-8945-6110A99CE6DA

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as



DocuSign Envelope ID: C5B7888E-9CAD-44D0-8045-8110A59CE60A

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



DocuSign Envelope ID: C5B7886E-9CAD-44D0-8945-6110A89CE60A

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DocuSign Envelope ID: C5B7B68E-9CAD-44D0-8945-6110A89CE6DA

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***



ANEXO III

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ/MF nº 12.229.415/0001-10
NIRE 2730000007-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 horas, no dia 23 de janeiro de 2025, na sede social da S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Usina Coruripe" ou "Companhia"), localizada na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei das S.A."), em decorrência de estar presente o acionista representante da totalidade do capital social e votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Usina Coruripe.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Márcio Silvio Wanderley de Paiva e secretariada pelo Sr. Tércio Wanderley Neto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

4.1. Alteração do objeto social da Usina Coruripe, como forma de operacionalizar a "Recompra dos Bonds", diante da necessidade de compra de performance de commodities (CNAE 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; CNAE 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente);

4.2. Adequação e Consolidação do Estatuto Social da Usina Coruripe;

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista representante da totalidade do capital social, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

5.1. Aprovar alteração do objeto social da Usina Coruripe, como forma de operacionalizar a "Recompra dos Bonds", diante da necessidade de compra de performance de commodities no sentido de acrescentar os CNAEs 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; e 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente. Diante

disso, o Artigo 4º, do Estatuto Social da Usina Coruripe, conta com acréscimo dos itens (h) e (i), passando a figurar com a seguinte redação:

> "***Artigo 4º*** *- A Companhia tem por objeto social: a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e 7) realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;* ***h) Comércio atacadista de soja; e i) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;***"

5.2. Aprovar Adequação e Consolidação do Estatuto Social da Usina Coruripe, conforme anexo;

5.3. Autorizar a administração da Usina Coruripe a praticar todos os atos, averbações, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a Assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Coruripe-AL, 23 de janeiro de 2025. Mesa: Márcio Silvio Wanderley de Paiva –

Presidente; Tércio Wanderley Neto – Secretário. Acionista Presente: Coruripe Holding S.A., por Vitor Montenegro Wanderley Junior e Tércio Wanderley Neto.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Márcio Silvio Wanderley de Paiva
Presidente

Tércio Wanderley Neto
Secretário

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ/MF nº 12.229.415/0001-10
NIRE 27300000076

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia"), encontra-se constituída uma sociedade anônima brasileira, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Companhia foi constituída por assembleia geral realizada em 02/02/1925, cuja ata foi arquivada sob nº 291, em 12/02/1925, na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL"), sendo que a adaptação do Estatuto às normas da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") se deu em assembleia geral realizada em 26/01/1978, cuja Ata foi arquivada sob nº 121/291, em 03/03/1978, na referida JUCEAL.

SEDE

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural, Coruripe - AL, CEP 57230-000, localidade em que se encontra o seu foro jurídico, e escritório administrativo na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, n.º 625, sala 710, Jatiúca, Maceió, Estado de Alagoas – CEP 57036-000.

ESTABELECIMENTOS

Artigo 3º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e outros quaisquer estabelecimentos em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: a) a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; b) a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como

comercial exportadora; e) o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração e a administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras *commodities* de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; f) participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada; g) as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: 1) produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; 2) produzir e/ou adquirir cana-de-açúcar de terceiros; 3) comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; 4) prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; 5) prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; 6) executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e 7) realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; h) Comércio atacadista de soja; e i) Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.

DURAÇÃO

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 867.567.835,92 (oitocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais, noventa e dois centavos), dividido em 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CERTIFICADOS

Artigo 7º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da

Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, assinados por 02 (dois) Diretores.

Direito ao Voto

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais.

Capítulo III
da Assembleia Geral

Poderes e Competência

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável, deliberar sobre:

(i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a aumentos ou reduções do capital social e alterações no objeto social;

(ii) instituição ou exclusão do regime de capital autorizado na Companhia;

(iii) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;

(iv) criação de partes beneficiárias na Companhia;

(v) operações de transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) envolvendo a Companhia, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos;

(vi) participação da Companhia em grupo de sociedades;

(vii) propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo único do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) dissolução ou liquidação da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação;

(ix) alteração da política de distribuição de dividendos e/ou no dividendo obrigatório da Companhia;

(x) destinação ao lucro líquido do exercício diversa daquela constante do Artigo 35 deste Estatuto Social;

(xi) alteração na composição, no funcionamento ou na competência dos órgãos da administração da Companhia;

(xii) eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

(xiii) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais da Companhia devidamente auditadas e aprovação do orçamento de capital (quando proposto pelos órgãos de administração);

(xiv) aprovação da remuneração total dos administradores da Companhia, a qual será fixada de acordo com padrões de mercado;

(xv) a prestação, pela Companhia, de garantias em obrigações de terceiros que não aquelas referidas no item (ix) do Artigo 20 abaixo; e

(xvi) determinação do voto da Companhia como acionista ou sócia das Subsidiárias em relação às matérias listadas neste Artigo 9º.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes à Assembleia Geral. Não obstante, as matérias listadas no Artigo 9º acima dependerão da aprovação de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Companhia.

CONVOCAÇÃO

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas conforme os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á mediante a publicação de anúncio por 03 (três) vezes, no mínimo, bem como, cumulativamente, por telegrama ou carta registrada, obedecendo, numa ou outra modalidade, ao disposto na lei.

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A Assembleia Geral será sempre instalada no local previsto em lei; em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, ¼ (um quarto) do

capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções legais.

Artigo 12 - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido por maioria de votos dos presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social e terá as seguintes atribuições: I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para a realização da Assembleia Geral Ordinária hão de se observar os requisitos legais pertinentes.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 15 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação com qualquer número.

Capítulo IV
Da Administração

Artigo 16 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 17 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, competindo ao Conselho de Administração a alocação individual da remuneração entre os administradores.

Parágrafo Único - A remuneração dos administradores será estabelecida de acordo com padrões de mercado, tendo em conta as responsabilidades, qualificação técnica, o tempo dedicado à função, competência, experiência e reputação do administrador.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado, respectivamente, em livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e livro de Atas das Reuniões de Diretoria, neles permanecendo até a eleição e posse de seus substitutos. No ato de assinatura do termo de posse, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia assinarão declaração de desimpedimento, na forma do § 1º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, e a declaração de que tratam os §§ 3º e 4º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias ("Matérias Relevantes"):

(i) a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer natureza e o montante, assim como seus termos e condições;

(ii) a recompra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria;

(iii) declarar e fixar as condições de pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares pela Companhia;

(iv) os (a) planos de negócios / investimento, (b) planos estratégicos e (c) planos de risco, o qual incluirá, dentre outros, plano de hedge, de câmbio e de fixação de preços, da Companhia, bem como qualquer alteração aos referidos planos;

(v) o registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores

mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito;

(vi) a aquisição (por subscrição ou outra forma), transferência, renúncia, bem como a constituição de ônus, direta ou indiretamente, das ações/quotas do capital das Subsidiárias detidas pela Companhia, ou de direitos decorrentes das referidas ações/quotas ou atribuídos às mesmas;

(vii) qualquer transação ou contrato entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Subsidiárias e, de outro, qualquer dos administradores ou acionistas da Companhia, suas Afiliadas e respectivas Partes Relacionadas;

(viii) a instituição, alteração ou extinção de plano bônus e/ou de opção de ações, no âmbito da Companhia ou das Subsidiárias;

(ix) a prestação, pela Companhia, de garantias em obrigações da Companhia, de qualquer sociedade em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou quaisquer outros títulos conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas ("Subsidiária") ou de terceiros relacionados à Companhia, incluindo, sem limitação, fornecedores, arrendatários e parceiros, cujo valor (considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social) supere ou seja equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido apurado conforme balanço patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária da Companhia anterior à prática do ato, exceto se a prestação da garantia encontrar-se contemplada no plano anual de negócios / investimento aprovado pelo Conselho de Administração;

(x) a celebração de qualquer contrato de empréstimo pela Companhia, ou a assunção de qualquer obrigação pela Companhia que, isoladamente ou em uma série de obrigações da mesma natureza realizadas num mesmo exercício social, corresponda a um montante superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido apurado conforme balanço patrimonial aprovado na última Assembleia Geral Ordinária da Companhia anterior à prática do ato, exceto se os empréstimos ou as obrigações estiverem contemplados no plano anual de negócios / investimento aprovado pelo Conselho de Administração;

(xi) aprovação do Regimento Interno da Companhia;

(xii) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, incluindo o Regimento Interno da Companhia; e

(xiii) o voto da Companhia como acionista ou sócia das Subsidiárias com relação às matérias listadas neste Artigo 20.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração verificar se a prestação de garantias, a celebração de contratos de empréstimo ou a assunção de qualquer obrigação pela Companhia, nos termos dos itens (ix) e (x) do caput deste Artigo, encontra-se contemplada no plano anual de negócio / investimento aprovado pelo Conselho de Administração ou se será necessária a realização de uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a aprovação de tais matérias.

Parágrafo Segundo – Os termos abaixo indicados, quando utilizados neste Estatuto Social com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

(i) "Afiliada" significa (a) no caso de uma pessoa física, os descendentes, ou ascendentes em linha reta e em qualquer grau do Sr. Tércio Wanderley, anteriormente inscrito no CPF/MF sob o nº 003.200.214-91, e da Sra. Corália Montenegro Wanderley, anteriormente inscrita no CPF/MF sob o nº. 453.726.124-91, naturais ou civis (adotivos); e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica, conforme o caso, que ela direta ou indiretamente e individualmente Controle, pela qual seja individualmente Controlada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa jurídica; observado que "Controle" tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ii) "Partes Relacionadas" significa, em relação a qualquer Acionista, qualquer uma de suas Afiliadas, bem como, (a) no caso de pessoas jurídicas, seus respectivos acionistas/quotistas e administradores e, (b) no caso de pessoas físicas, seus cônjuges, companheiros em união estável e parentes até o 2º (segundo) grau.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 6 (seis) dias, exceto as reuniões do Conselho de Administração que tiverem por objetivo deliberar sobre uma Matéria Relevante, as quais deverão ser convocadas por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 12 (doze) dias. Das convocações deverão constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Quarto – Será considerado presente às Reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

(i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou

(ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fac-simile, carta registrada ou carta entregue em mãos ou, ainda, via correio eletrônico (*e-mail*), o qual identifique de forma inequívoca o remetente e mediante a devida prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo presidente da reunião.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Artigo 22 - A Diretoria será composta por até 07 (sete) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Administrativo; (iii) 01 (um) Diretor Industrial; (iv) 01 (um) Diretor Agrícola; (v) 01 (um) Diretor Comercial; (vi) 01 (um) Diretor Financeiro; e (vii) 1 (um) Diretor Jurídico sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores.

GESTÃO

Artigo 23 - O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição. Os Diretores podem ser reeleitos.

RESPONSABILIDADE

Artigo 24 - A responsabilidade dos Diretores pelos seus atos de gestão é a definida em lei.

COMPETÊNCIA

Artigo 25 - Compete à Diretoria amplos e ilimitados poderes para exercer a administração dos negócios sociais da Companhia, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As competências privativas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

REUNIÕES

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo dela constar a data, hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. As reuniões da Diretoria serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 26, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

REPRESENTAÇÃO

Artigo 27 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos;

ou (iii) a 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que o instrumento de procuração seja específico e expresso para a prática do ato.

Artigo 28 - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto com relação ao quanto disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, devendo especificar os poderes conferidos e com exceção daquelas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo e daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no caput deste Artigo 28, as procurações a serem outorgadas a terceiros referentes à prática de atos necessários à administração dos negócios sociais da Companhia devem obrigatoriamente ser outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, os quais deverão determinar expressamente o prazo máximo de validade dessas procurações.

Parágrafo Segundo – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 29 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do Artigo 9º acima.

Capítulo V
do Conselho Fiscal

Composição

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, brasileiros, residentes no País, podendo ser ou não acionistas, todos qualificados sob as exigências legais.

Competência

Artigo 31 - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Eleição e Mandato

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir; neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Remuneração

Artigo 33 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais.

Capítulo VI
do Exercício Social, do Lucro e da sua Destinação

Exercício Social

Artigo 34 - O exercício social inicia-se no dia 1º de abril de cada ano e se encerra no dia 31 de março do ano seguinte. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Artigo 35 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) os Acionistas terão direito a um dividendo anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - A Companhia poderá, a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, declarar e pagar dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros do exercício corrente ou de reserva de lucros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Companhia será liquidada nos casos e pelo modo estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o presidente da Assembleia Geral e das Reuniões do Conselho de Administração absterem-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

* * * *

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, THIAGO FERREIRA WANDERLEY, com inscrição ativa no OAB/AL, sob o n° 7574, inscrito no CPF n° 03495591478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
03495591478	7574	THIAGO FERREIRA WANDERLEY

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2025 15:30 SOB Nº 20250046407.
PROTOCOLO: 250046407 DE 30/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502432790. CNPJ DA SEDE: 12229415000110.
NIRE: 27300000076. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2025.
S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ANEXO IV

CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de usinas

EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Datado de

20 de dezembro de 2024

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Acionistas Controladores" significa a Família RW, a Família SM e a Família VW, em conjunto.

"Acordo de Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra que, direta ou indiretamente, a controle, seja Controlada, esteja sob Controle comum com ela ou seja uma coligada de referida Pessoa.

"Agente Administrativo Local" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

"Agente de Garantias" significa o Banco Citibank S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, conforme o caso.

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Alienação" (ou expressões similares, tais como "Alienar") significará qualquer venda, transferência, locação, contribuição ou outra transmissão (incluindo, sem limitação, através de Operação de *Leaseback*, fusão ou consolidação) de, outorga de opções, warrants, Ônus ou outros direitos sobre os Bens ou ativos da Devedora ou de qualquer de suas Controladas (incluindo contas a receber devidas dentro de um ano ou mais a partir da data da alienação relevante de capital social dessas Controladas) a outra Pessoa (que não seja a Devedora ou os Garantidores Imobiliários) em uma única ou em uma série de operações.

"Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Imóveis, nos termos dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Alteração de Controle" significa a situação em que qualquer dos Acionistas Controladores deixarem de exercer o Controle sobre a Devedora e/ou sobre os Garantidores Imobiliários.

"Amortização Extraordinária dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.6.1 abaixo.

"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.6.2 abaixo.

"Aprovação Governamental" significa qualquer ato, ordem, autorização, consentimento, aprovação, licença, arrendamento, alvará, tarifa, taxa, certificação, isenção, arquivamento ou registro perante, por parte ou de qualquer Autoridade Governamental.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA" significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

"Atos Constitutivos" significa, com relação a Devedora ou os Garantidores Imobiliários: **(i)** seus atos constitutivos ou outro documento similar; **(ii)** seu estatuto social, contrato social, regulamento ou documento similar; **(iii)** qualquer certificado ou outro documento do qual tal sociedade seja parte com relação aos direitos de acionistas preferenciais ou outros detentores do capital social de tal sociedade; **(iv)** qualquer acordo sobre direitos de acionistas, acordo sobre direitos de registro ou acordo similar do qual seja parte; e **(v)** todas as deliberações e consentimentos dos acionistas, do conselho de administração (ou de qualquer comitê do mesmo) ou órgão de governança semelhante com relação aos Documentos da Operação.

"Auditores Independentes" significa **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; **(iv)** KPMG Auditores Independentes; ou **(v)** quaisquer outros auditores independentes com reputação internacional reconhecida desde que previamente aprovados pelos Credores da Operação.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Autoridade Sancionadora" significa os Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o "Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouraro dos Estados Unidos da América" (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*), o Departamento de Estado (*the Department of State*) e o "Departamento do Comércio, Escritório de Indústria e Segurança dos Estados Unidos da América" (*the Bureau of Industry*

and Security of the U.S. Department of Commerce), o Reino Unido (incluindo, sem limitação, o Tesouro de Sua Majestade (*His Majesty's Treasury*), a União Europeia e qualquer Estado-Membro da União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (*United Nations Security Council*), e qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

"Avaliador Autorizado" significa a **(a)** Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35; **(b)** Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; **(c)** Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e **(d)** Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"Aviso ao Mercado" significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160.

"*Assignment and Security Agreement*" significa o "*Assignment and Security Agreement*", celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o Offshore Collateral Agent, em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Bens" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, ativos, direitos ou receitas, ou interesse sobre eles, dessa Pessoa.

"Bens Dados em Garantia" significa os ativos, propriedades ou bens empenhados, onerados, hipotecados, gravados, alienados ou cedidos fiduciariamente, ou por outro meio outorgados, ou sobre os quais um Ônus seja criado ou pretenda ser empenhado, onerado, hipotecado, gravado, alienado ou cedido fiduciariamente, ou por outro meio dado em garantia no âmbito de qualquer Contrato de Garantia.

"BR GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles)* no Brasil, conforme conjunto de normas que regem a ciência contábil no país e as interpretações correlatas (conforme em vigor ao longo do tempo).

"Caixa" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial disponível, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (incluindo quaisquer investimentos de contas bancárias), quaisquer investimentos de caixa e títulos negociáveis resgatáveis dessa Pessoa.

"CAPEX" significa, para qualquer período e com relação a qualquer Pessoa, os investimentos de capital realizados com relação **(i)** à aquisição ou à melhoria de ativos físicos ou não físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios, equipamentos, softwares ou sistemas, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e **(ii)** aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de lavouras de cana-de-açúcar (canavial) e expansão de lavouras de cana-de-açúcar (canavial), tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

"Cartório de RGI" significa o Cartório de Registro de Imóveis indicado nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"Cartórios de RTD Competentes" significa, em conjunto, o Cartório de RTD Coruripe e o Cartório de RTD São Paulo.

"Cartório de RTD Coruripe" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas.

"Cartório de RTD São Paulo" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"CCB PPE" significa a "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada entre a Devedora, o Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.175/0001-88, e o Agente Administrativo Local, em 20 de dezembro de 2024.

"Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"*Collateral Account Control Agreement*" significa o "*Collateral Account Control Agreement*", celebrado entre a Devedora, o Offshore Collateral Agent e CITIBANK, N.A. (como Bank) em

20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"*Collection Account*" tem o significado atribuído no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collateral*" significa **(i)** os diretos creditórios decorrentes da *Collection Account* objeto do *Assignment and Security Agreement* e todos os recursos que transitarem na referida conta, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tal conta, e **(ii)** os direitos creditórios oriundos dos contratos de exportação firmados e a serem firmados entre a Devedora e certos importadores, nos termos e condições previstos no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collection and Security Receivables Pledge*" significa a garantia (*pledge*) a ser constituída sobre o *Collateral*, nos termos do *Assignment and Security Agreement*.

"Comunicação de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula abaixo.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Coleta de Intenções de Investimentos nos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 4.11 abaixo.

"Condições Precedentes" significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, no respectivo Valor de Desembolso.

"Conta Centralizadora" significa a conta corrente nº5490-9, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

"Conta do Fundo de Despesas" significa a conta corrente nº5499-2, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

"Contas Controladas" significa a Conta Garantida e a Conta Sobejo IAA, quando referidas em conjunto.

"Conta Sobejo IAA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Conta Garantida" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Contrato de Administração de Contas" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*" a ser celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Devedora.

"Contrato de Agente Administrativo Local" significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre o Agente Administrativo Local e a Devedora.

"Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 20 de dezembro de 2024, entre a Devedora, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários e os Coordenadores.

"Contratos de Exportação" significa os contratos de exportação pelos quais a Devedora vende e exporta Produtos, os quais são adquiridos e importados pelos Importadores e nos termos dos quais são devidos pelos Importadores à Devedora os Recebíveis de Exportação.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA, o *Assignment and Security Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, quando mencionados em conjunto.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 06/2024*", a qual será emitida pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

"CPR-F Primeira Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Segunda Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Terceira Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quarta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quinta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-Fs CRA" significa, quando referidos em conjunto, a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série, a CPR-F Quarta Série e a CPR-F Quinta Série.

"CRA" significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série, os CRA Quarta Série e os CRA Quinta Série.

"CRA Primeira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Segunda Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Terceira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quarta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis

do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quinta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA 7ª Emissão" significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 8 de abril de 2019, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Credor(es) da Operação" significa todos os credores dos Instrumentos de Dívida, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controladora" significa qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre outra Pessoa.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Data de Emissão" significa a data de emissão deste instrumento, qual seja, 23 de dezembro de 2024.

"Data de Pagamento da Remuneração" significam as datas de pagamento previstas no Anexo II deste instrumento.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 4.15 deste instrumento.

"Decreto-Lei 911/1969" significa o Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.

"Decreto-Lei 413/1969" significa o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado e em vigor.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Decreto-Lei 857/1969" significa o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado e em vigor.

"Demanda Socioambiental" significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto às Leis Socioambientais, Licença Ambiental, Materiais Perigosos, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive **(i)** por parte de qualquer Autoridade Governamental visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito das Leis Socioambientais, e **(ii)** por parte de qualquer Autoridade Governamental ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.

"Desembolso" significa o desembolso dos recursos descritos neste instrumento.

"Destinação dos Recursos" tem seu significado descrito na Cláusula 4.33 deste instrumento.

"Devedora" significa a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

"Dia Útil" significa, **(1)** para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(2)** para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e **(ii)** Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais" significam os diretos creditórios decorrentes cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Direitos Creditórios Excedentes IAA" significam os direitos creditórios decorrentes dos Processos IAA, cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Direitos Creditórios IAA" significa a totalidade dos direitos creditórios e titularidade da Devedora, devidos pela União Federal, em substituição ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool, em decorrência dos Processos IAA, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Devedora, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.

"Dívida Existente" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Dívidas Alternativas" significa as seguintes dívidas a serem quitadas pela Devedora com os recursos da operação até 31 de março de 2025:

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A., no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

"Dívidas com Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer dívida existente entre tal Pessoa e qualquer Controlada e/ou Afiliada de tal Pessoa.

"Dividendo" significa, com relação a qualquer Pessoa, **(i)** a declaração ou o pagamento de qualquer dividendo sobre, ou a realização de qualquer pagamento ou distribuição por conta de, ou a separação de caixa ou outros ativos para um fundo de amortização (*sinking fund*) ou análogo para compra, resgate, cancelamento, rescisão, anulação, retirada ou outra aquisição de qualquer classe de capital social dessa Pessoa, ou warrants, opções ou outros direitos ou obrigações de comprar ou adquirir qualquer capital social, em circulação atual ou futuramente; ou **(ii)** a realização de qualquer outra distribuição, inclusive de lucros, com relação a esse capital social, em cada caso, direta ou indiretamente, em dinheiro, bens ou obrigações dessa Pessoa ou outros, incluindo, sem limitação, pagamentos de juros sobre os mesmos e todos e quaisquer juros sobre capital próprio dessa Pessoa.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, **(i)** os Instrumentos de Dívida, **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Contrato de Distribuição, **(v)** o Contrato de Agente Administrativo Local, **(vi)** o Contrato de Agente de Garantias; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre **(i)** os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; **(ii)** os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; **(iii)** a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou **(iv)** a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Efeito Socioambiental Adverso Relevante" significa, conforme for o caso, qualquer impacto relevante efetivo relacionado a uma Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança, a saber: **(i)** qualquer protesto ou ação relevante da comunidade ou relacionado a trabalhadores ou questionamento quanto aos negócios, operações ou Bens da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que resulte em, ou do qual se espere justificadamente, um período estendido de paralisação por completo das operações da Devedora pelo período de pelo menos 30 (trinta) dias; ou **(iii)** dano irreversível ou continuado ao meio ambiente que exija medidas para remediá-lo ou restaurá-lo ou dano irreparável a habitats cruciais ou a espécies ameaçadas de extinção.

"Empréstimo" significa, com relação a um Credor da Operação, o empréstimo ou a concessão de crédito feita por tal Credor no âmbito da Operação nos termos dos Instrumentos de Dívida.

"Empréstimo Externo" significa o "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o **CITIBANK, N.A.**, atuando por meio do sua *international banking facility,* com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ. sob nº 05.720.913/0001-04, os Garantidores Imobiliários e o Agente Administrativo Local.

"Encargos Moratórios" tem seu significado descrito na Cláusula 5.5 deste instrumento.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data, sem duplicação e em conformidade com o BR GAAP em bases consolidadas:

(i) toda dívida dessa Pessoa relacionada a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, incluindo instituição financeira;

(ii) todas as obrigações de pagamento dessa Pessoa comprovadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, operações de mercado de capital no mercado local ou internacional, empréstimos de ações, *supplier financing* (incluindo operações

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming, forfaiting,* descontos de títulos e antecipação de recebíveis) ou instrumentos financeiros similares;

(iii) todas as obrigações líquidas dessa Pessoa decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de hedge financeiros (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);

(iv) todas as obrigações dessa Pessoa na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis;

(v) todas as obrigações dessa Pessoa (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo; exceto quaisquer montantes devidos por tal Pessoa para a compra de cana de açúcar ou arrendamento de terrenos no curso normal dos negócios;

(vi) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito dessa Pessoa que esta tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos por tal Pessoa, em cada caso, em aberto para tal período unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos dessa Pessoa;

(vii) todos os adiantamentos recebidos por essa Pessoa em relação a bens fornecidos por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa, incluindo, sem limitação adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque ou em posse de terceiros);

(viii) todas as dívidas de outra Pessoa garantidos por (ou com relação ao qual o credor da dívida tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade dessa Pessoa, tendo ou não tal Pessoa assumido ou se tornado responsável pelo pagamento da mesma, exceto por qualquer dívida referente ou relacionada ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", "Programa Especial de parcelamento de Impostos – REFIS Estadual" e o "Programa de Parcelamento Especial – PAES" ou qualquer outro acordo de pagamento de impostos com qualquer entidade governamental brasileira;

(ix) todas as obrigações da Pessoa de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer capital social;

(x) todas as obrigações (contingentes ou não) da Pessoa com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo inciso (iii) acima); e

(xi) todo Passivo Contingente com relação a qualquer dos incisos acima;

"Escriturador" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Esquemas de Pagamentos" significam os esquemas de pagamentos no âmbito dos SCE – Crédito(s) para os Empréstimos em moeda estrangeira que permitirão à Devedora efetuar remessas ao exterior para pagamento de juros sobre os Empréstimos em moeda estrangeira bem como outras taxas e despesas contempladas nos Documentos da Operação.

"Evento de Liquidez" significa o efetivo recebimento, pela Devedora, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, independentemente do valor, **(i)** livres do Ônus decorrente e/ou constituído no contexto dos CRA 7ª Emissão, e **(ii)** após dedução dos Valores Excluídos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático deste instrumento, conforme descritas na Cláusula 7.13.1 deste Instrumento.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático deste instrumento, conforme descritas na Cláusula 7.13.2 deste Instrumento.

"Eventos de Vencimento Antecipado" significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando em conjunto.

"Exercício Social" significa cada período de doze meses encerrado em 31 de março.

"Família RW" significa **Marcus Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 156.312, expedida pela SSP/AL; **R&F Participações e Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.378.759/0001-79, representada por **Ruben Montenegro Wanderley Filho**, portador da cédula de identidade nº 215.567, expedida pela SSP/AL; **Olga Noêmia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 185.377, expedida pela SSP/AL; **Tércio Wanderley Neto**, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333, expedida pela SSP/AL; **Corália Wanderley Araújo Silva**, portadora da cédula de identidade nº 343.158, expedida pela SSP/AL; **Paulo Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 98.001.099.419, expedida pela SSP/AL; **Kátia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 598.146, expedida pela SPP/AL; e seus respectivos familiares imediatos, incluindo, em cada caso, o espólio e herdeiros de tais pessoas, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Família SM" significa **M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.067/0001-00, representada por **Márcio Sílvio Wanderley de Paiva**, portador da cédula de identidade nº 178.454, expedida pela SSP/AL; **Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.507/0001-02, representada por **Victória Adélia Mendes Paiva**, portadora da cédula de identidade nº 2002001318904, expedida pela SSP/AL; e **MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.917/0001-96, representada por **Maria Ângela Paiva Guimarães**, portadora da cédula de identidade nº 185.394, expedida pela SSP/AL.

"Família VW" significa **Vítor Montenegro Wanderley Júnior**, portador da cédula de identidade nº 98001040619, expedida pela SEDS/AL; **Maurício Tenório Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 215.412, expedida pela SPP/AL; e **Mônica Tenório Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 166.299, expedida pela SEDS/AL.

"FCPA" significa o U*.S. Foreign Corrupt Practices Act*, conforme alterado de tempos em tempos.

"Garantias Reais" ou "Garantias" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e a *Collection and Security Receivables Pledge*, quando mencionados em conjunto.

"Garantidores Imobiliários" significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF, na qualidade de alienantes fiduciantes nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Grupo Econômico" significa a Devedora e quaisquer sociedade controladora, afiliada, controlada, coligada ou sob controle comum da Devedora.

"GTW" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69.

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Contabilidade expedidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações correlatas (em cada caso, conforme em vigor ao longo do tempo).

"IFRS 16" significa o pronunciamento "IFRS 16 Leases" expedido em 13 de janeiro de 2016 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Imóveis" tem o significado previsto nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2(xxi) deste instrumento.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"IN RFB 2.110" significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a **(i)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Devedora, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; **(ii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Devedora, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; e **(iii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Devedora, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Instrumentos de Dívida" significam, quando referidos em conjunto, o Empréstimo Externo, a CCB PPE, CPR-F Itaú Unibanco e as CPR-Fs CRA, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

"Jurisdição Sancionada" significa, a qualquer momento, um país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Lei 4.728" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 8.929" significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.105" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Lei 13.986" significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.

"Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Leis Anticorrupção" significa todas as leis, regras e regulamentos, conforme alterados de tempos em tempos, que versem sobre atos de suborno ou corrupção, incluindo, mas não se limitando a, "*Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América*" (FCPA), conforme alterada, Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e a Lei Anticorrupção Brasileira, cada qual conforme alterada ao longo do tempo, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Devedora, os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Afiliadas ao longo do tempo concernentes ou relativas a suborno ou corrupção.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Leis Trabalhistas" significa toda e qualquer Lei Aplicável relacionada aos, ou que imponha responsabilidade ou padrões de conduta acerca de, direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos, bem como relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme atual ou futuramente em vigor no Brasil, incluindo, sem limitação, o cumprimento de todos os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pelo Brasil.

"Lei Anticorrupção Brasileira" significa a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, e Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, conforme alterado e quaisquer leis, decretos e regulamentos publicados com relação aos mesmos, ou sua a interpretação pelas Autoridades Governamentais brasileiras.

"Lei Aplicável" significa qualquer lei, estatuto, regulamento, portaria, regra, sentença, norma da common law, tratado, ordem, decreto, aprovação (incluindo qualquer Aprovação Governamental), concessão, outorga, franquia, licença, contrato, diretiva, diretriz, política, exigência ou outra restrição governamental ou forma semelhante de decisão ou determinação por parte de (ou interpretação ou administração de qualquer desses por) qualquer Autoridade Governamental, em vigor na respectiva data de assinatura ou dali para a frente.

"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa todos os registros financeiros e requisitos/requerimentos dos reportes/relatórios, conforme alterados, os estatutos sobre lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições nas quais a Devedora, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas conduza suas atividades, bem como as regras e regulamentos de tais jurisdições e qualquer regra, regulamento ou guia correlato ou similar que tenha sido emitido, administrado ou exigido por qualquer agência governamental ou regulatória.

"Licença Ambiental" significa qualquer alvará, aprovação, número de identificação, licença ou outra autorização exigida por qualquer Lei Ambiental.

"Listas de Sanções" significa, conjuntamente, a *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* mantida pelo *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury*, a *Consolidated List of Financial Sanctions Targets and Investment Ban List* mantida pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom* ou quaisquer listas similares expedidas ou mantidas por qualquer das Autoridades Sancionadoras, em cada caso, conforme alteradas de tempos em tempos.

"Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Materiais Perigosos" significa quaisquer substâncias ou resíduos químicos designados pela Legislação Ambiental ou por qualquer Autoridade Governamental como "perigoso", "tóxico", "poluente", "contaminante", "radioativo" ou outras palavras de significado e efeito similar.

"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado" significa a notificação prevista na Cláusula 7.11.2 abaixo.

"Obrigações Garantidas" significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo.

"*Offshore Collateral Agent*" significa o CITIBANK, N.A., com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ sob nº 05.720.913/0001-04.

"Operação" significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses.

"Ônus Existentes" significam os Ônus existentes na data de assinatura dos Documentos da Operação.

"Ônus Permitidos" significa:

(i) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis incorridos no curso normal das atividades e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP, incluindo penhor legal do transportador, penhor legal do proprietário do armazém, privilégio do fornecedor

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

de materiais e mão de obra para construção, privilégio do locador e outros ônus e encargos similares surgidos no curso normal das atividades, em cada caso, que não reduzam significativamente do valor dos Bens sujeitos aos mesmos ou prejudiquem substancialmente o uso dos mesmos na operação dos negócios da Pessoa que detém tais Bens;

(ii) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis para garantir Tributos, lançamentos e outros encargos e cobranças governamentais, em cada caso, cujo pagamento ainda não seja devido ou esteja sendo contestado de boa-fé através de procedimento próprio conduzido de maneira diligente e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iii) Ônus com relação a ações judiciais propostas perante tribunais competentes e que estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iv) desde que devidamente amparados em processos judiciais, onde a Devedora demonstre que empenhou todos os esforços em sua defesa, penhores ou depósitos feitos no curso normal das atividades com relação à remuneração de trabalhadores, seguro-desemprego e outra espécie de legislação de seguridade social;

(v) ressalvas de vistoria, encargos, servidões ou reservas, direitos de terceiros, licenças, direitos de passagem, tubulações de esgoto, redes de transmissão de energia, redes telefônicas e telegráficas e outros propósitos similares, zoneamento e outras restrições quanto ao uso de Bens imóveis, ou Ônus incidentais à propriedade de Bens imóveis não Incorridos com relação ao Endividamento e que não afetem substancialmente de maneira adversa o valor dos referidos imóveis ou prejudiquem significativamente o uso dos Bens imóveis sobre os quais recaem;

(vi) Ônus Existentes;

(vii) Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia;

(viii) Ônus em favor do **(a)** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, do Banco do Brasil S.A. (porém somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil de recursos providos por fundos de desenvolvimento), Caixa Econômica Federal (porém somente para garantir o repasse pela Caixa Econômica Federal de recursos providos por fundos de desenvolvimento), para

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

garantir Endividamento concedido por tais instituições; e **(b)** *International Finance Corporation*, ou por qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o repasse de recursos para garantir Endividamento concedido por tais agências, cujo prazo de pagamento do principal seja de não menos de 3 (três) anos contados de sua celebração;

(ix) Ônus sobre **(a)** contratos de exportação atuais ou futuros e recebíveis dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, criados para garantir recebimentos antecipados de exportação concedidos pela Devedora no curso normal das suas atividades; **(b)** produto rural criados por meio de títulos de crédito do agronegócio representativos de entrega de produto rural em depósito (incluindo, mas não se limitando, aos certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário); e **(c)** contratos de vendas locais atuais e futuros e recebíveis decorrentes dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, para garantir contratos de crédito bancário no Brasil celebrados pela Devedora no curso normal das suas atividades;

(x) qualquer Ônus existente sobre imóveis anteriormente à aquisição dos mesmos pela Devedora ou por suas Controladas ou existente sobre qualquer Bem de uma Pessoa que se torne Controladas da mesma após a data de assinatura dos Documentos da Operação antes da ocasião e que tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora; *desde que*: **(a)** esse Ônus não seja criado em preparação à ou com relação à aquisição ou a tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora, conforme for o caso; **(b)** tal Ônus não esteja vinculado a qualquer outro imóvel da Devedora ou a outras Controladas do mesmo; e **(c)** esse Ônus garanta somente as obrigações que garantir na data da referida aquisição ou na data em que a Pessoa em questão se tornar uma Controlada da Devedora, conforme for o caso;

(xi) Ônus criados unicamente com o objetivo de garantir o pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra de ativos imobilizados ou bens de capital, adquiridos, construídos ou aperfeiçoados pela Devedora, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas após a data de assinatura dos Documentos da Operação; *desde que* **(a)** tais Ônus sejam vinculados a esses ativos imobilizados ou bens de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição dos mesmos ou a conclusão da sua construção ou aperfeiçoamento; **(b)** o Endividamento garantido por tais Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou aperfeiçoamento desses ativos imobilizados ou bens de capital; e **(c)** tais Ônus não onerem quaisquer imóveis exceto os ativos

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

imobilizados ou bens de capital adquiridos, construídos ou aperfeiçoados dessa forma;

(xii) Ônus para garantir depósitos de boa-fé com relação a locações das quais a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários seja parte, ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso feitos no curso normal de suas atividades;

(xiii) direitos de compensação de contas bancárias no curso normal de seus acordos bancários;

(xiv) qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), totais ou parciais, de qualquer Ônus permitido pelos incisos (vi), (x) e (xi) acima; *desde que*, o montante principal garantido pelo mesmo não exceda o valor total de principal que esteja sendo estendido, renovado ou substituído;

(xv) Ônus sobre lavouras de cana-de-açúcar (canaviais) caso constituído no curso normal das atividades da Devedora; e

(xvi) Ônus sobre imóveis de propriedade dos Garantidores Imobiliários, exceto por aqueles objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, detidos pela mesma atualmente ou adquiridos no futuro, para garantir **(i)** o Endividamento da Devedora concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil -BNB, Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco do Brasil S.A. (mas somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil S.A. de recursos fornecidos por fundos de desenvolvimento) e Caixa Econômica Federal; e **(ii)** o Endividamento da Devedora, concedido pela *International Finance Corporation* ou qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o empréstimo de recursos;

(xvii) Ônus sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários que sejam decorrentes de contratos celebrados no âmbito de suas respectivas atividades operacionais ou sobre aplicações financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários, no curso normal de seus negócios, incluindo quaisquer Ônus decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à outorga da garantia sobre os direitos creditórios ou sobre aplicações financeiras, incluindo, mas sem limitação, a constituição de Ônus sobre contas bancárias;

(xviii) qualquer renovação ou novo Ônus que venha a ser constituído sobre qualquer bem ou direito de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto, sob qualquer forma, de Ônus Existente, inclusive,

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

mas sem limitação, em relação os bens e direitos outorgados em garantia no âmbito dos títulos de dívida sênior com juros anuais de 10,000%, no valor principal agregado de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands BV, uma sociedade de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Países Baixos ("Bonds"). Para fins de clareza, a renovação ou constituição de novo Ônus sobre bens ou direitos de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto de Ônus Existente, nos termos deste item, poderão ser realizadas mediante uma ou mais novas operações ou renovações, abarcando a integralidade ou parte dos bens e/ou direitos onerados ou gravados, em benefício próprio da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários ou de terceiros, e a qualquer tempo a partir da assinatura dos Documentos da Operação.

"Operação de *Leaseback*" significa, em relação a qualquer Pessoa, um arranjo por meio do qual tal Pessoa celebra o arrendamento de um Bem anteriormente transferido por tal Pessoa ao arrendador.

"Ordem Executiva" significa a *Executive Order Nº 13224 on Terrorist Financing,* que entrou em vigor em 24 de setembro de 2001.

"Pagamento Proibido" significa dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou por outro meio autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou coisa de valor a uma autoridade com o intuito de influenciar ato ou decisão dessa autoridade ou da Autoridade Governamental dessa autoridade, ou de obter vantagem imprópria, para fins de obter ou reter negócios para ou com, ou direcionar os negócios de, qualquer Pessoa.

"País Objeto de Sanções" significa qualquer país ou território que seja alvo de Sanções com abrangência nacional ou territorial (para fins de referência, na data de assinatura deste Instrumento: a região da Criméia, Cuba, Irá, Coreia do Norte, Sudão e Síria).

"Pessoas Sujeitas a Sanções" significa qualquer Pessoa que **(i)** esteja incluída em, seja detida ou controlada por Pessoas incluídas em qualquer Lista de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(ii)** esteja localizada, opere em ou seja constituída sob as leis de, detida ou controlada por Pessoas localizadas, que operem ou sejam constituídas sob as Leis Aplicáveis de um País Objeto de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(iii)** seja alvo de Sanções (sendo que "alvo de Sanções" significa uma Pessoa com a qual uma Pessoa com sede nos Estados Unidos da América ou outro país de uma Autoridade Sancionadora, conforme for o caso, estaria

proibido ou enfrentaria restrições para envolver-se em comércio ou outras atividades de acordo com as Leis Aplicáveis a qualquer parte deste instrumento).

"Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais" tem seu significado descrito na Cláusula 8.8 do presente instrumento.

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo deste instrumento.

"Passivo Contingente" significa, em relação a qualquer Pessoa ("Pessoa Garantidora"), qualquer obrigação **(i)** da Pessoa Garantidora ou **(ii)** de qualquer Pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, por uma Pessoa Garantidora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer dívida, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações ("Obrigação Primária") de terceiros ("Devedor Primário"), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Pessoa Garantidora, contingente ou não, de:

(i) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;

(ii) adiantar ou fornecer recursos para **(a)** aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou **(b)** manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;

(iii) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou

(iv) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão "Passivo Contingente" não inclui **(a)** endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e **(b)** garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar.

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"*Patriot Act*" significa a Lei de União e Fortalecimento da América pelo Fornecimento das Ferramentas Apropriadas Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo de 2001, Lei Pública 107-56, sancionada em 26 de outubro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company*, *trust*, associação, sociedade em conta de participação, *joint venture*, governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo a Devedora e os Garantidores Imobiliários.

"Pessoa Sancionada (*Sanctioned Person*)" significa, a qualquer tempo, (a) qualquer Pessoa nomeada em qualquer lista relacionada com Sanções mantida por qualquer Autoridade Sancionadora; (b) qualquer Pessoa localizada, organizada ou residente em uma Jurisdição Sancionada ou; (c) qualquer outra Pessoa objeto de Sanção, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Pessoa controlada por, ou detida em 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, por, ou agindo para ou em benefício de ou sob a orientação de qualquer Pessoa ou Pessoas descritas nos itens (a) e (b) acima.

"PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prêmio" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

"Processos IAA" significa **(i)** o Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(ii)** o Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Devedora, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança" significa qualquer:

(i) liberação no ar (incluindo o ar dentro de edificações e o ar dentro de outras estruturas naturais ou construídas, acima do solo);

(ii) liberação na água, incluindo em qualquer rio, curso d'água, lago ou lagoa (natural ou artificial, acima do solo ou que se junte ou corra para qualquer dessas saídas de água acima do solo) ou reservatório, ou na superfície de leitos de rios ou outros terrenos que comportem tais águas, em águas subterrâneas, tubulações de esgoto, estuários ou no mar;

(iii) depósito, eliminação, manutenção, armazenamento, tratamento, importação, exportação, produção, transporte, manuseio, processamento, fabricação, manufatura,

coleta de reciclagem, classificação, uso ou presença de quaisquer Materiais Perigosos ou resíduos ou substâncias que constituam sucata de metal, efluente ou outra sobra indesejada resultante da aplicação de qualquer processo ou atividade (incluindo torná-la reutilizável ou reciclar substâncias a partir da mesma) e qualquer substância ou artigo que deva ser descartado como estando quebrado, destruído, contaminado ou estragado;

(iv) contaminação do solo ou de águas subterrâneas;

(v) perturbação, barulho, instalações defeituosas, saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais, lesões ocupacionais devidas a fatores ambientais ou problemas de saúde com causas ambientais;

(vi) conservação, preservação ou proteção do meio ambiente natural ou construído pelo homem, ou de quaisquer organismos vivos sustentados pelo meio ambiente natural ou construído pelo homem;

(vii) conservação de sítios arqueológicos e históricos, direitos de passagem, reassentamentos, desapropriação e indenização, tráfego, ou quaisquer outras questões que afetem as condições sociais;

(viii) direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos; ou

(ix) qualquer outra questão relacionada à saúde humana, ao meio ambiente, a questões sociais, de saúde e segurança que tenha, ou da qual justificadamente se espere, um impacto adverso ou risco significativo relacionado à Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários ou a qualquer dos seus respectivos negócios, operações ou Bens.

"RCW" significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27.

"Recebíveis de Exportação" tem seu significado atribuído ao termo "*Export Receivables*" no *Assignment and Security Agreement*.

"Reorganização Societária Autorizada" significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária entre a Devedora, os Garantidores Imobiliários e quaisquer de suas Controladas, desde que **(a)** não ocorra qualquer Alteração de Controle da Devedora; **(b)** não ocorra alteração de Controle indireto das Controladas ou dos Garantidores Imobiliários; e sendo certo que, caso ocorra uma cisão da Devedora, quaisquer sociedades que recebam, no âmbito da referida reorganização societária, ativos que representem, no momento da cisão, mais que 5% (cinco por cento) dos ativos da Devedora,

deverão passar a figurar como fiador ou avalista nos Instrumentos de Dívida e nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

"Representantes" significa os respectivos diretores, funcionários, empregados, representantes, agentes e/ou membros de conselho de administração, se existentes, da respectiva sociedade, agindo em nome e benefício da sociedade em questão.

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

"Resolução CVM 60" significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa quaisquer leis acerca de sanções econômicas ou financeiras, leis antiterrorismo, embargo comercial ou medida restritiva impostos, administrados, promulgados ou executados por qualquer Autoridade Sancionadora.

"Securitizadora" ou "Emissora" tem o significado previsto no Preâmbulo.

"Sistema de Vasos Comunicantes" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

"SPF" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42.

"Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool* ", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

"Titulares de CRA" significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham

a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de três meses encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

"UCC" significa o *Uniform Commercial Code*, em vigor no Estado de Nova York.

"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

"Valor do Resgate Antecipado dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo

"Valor de Mercado" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de mercado desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado, a ser fornecido pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor de Venda Forçada" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de venda forçada desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), a ser fornecido pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Violação às Sanções" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** a Devedora ou qualquer Garantidor Imobiliário, ou uma Pessoa que o detenha ou o controle, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora, se tornar uma Pessoa sujeita a Sanções ou receber notificação escrita por parte de qualquer Autoridade Sancionadora acerca de uma violação decorrente de litígio, ação, investigação, demanda ou procedimento relacionado a Sanções; ou **(ii)** um Bem Dado em Garantia a Garantia, ou sua fração, se tornar sujeito a Sanções.

"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série" ou "Tranche Investidor Estratégico" tem o significado previsto na 4.55 abaixo.

"Volume da Quarta e Quinta Séries" tem o significado previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CPR-Fs.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização, e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições das CPR-Fs aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 22 de julho de 2024, arquivada na JUCESP sob o nº 304.858/24-9, em 15 de agosto de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs, a sua vinculação aos CRA e a outorga da Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, conforme aplicável, e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL").

1.5. Aprovação Societária dos Garantidores Imobiliários. A outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura, pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação dos quais são parte foram **(i)** aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da GTW, realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCEAL; e **(ii)** dispensadas de aprovação pela VMW, pela RCW e pela SPF, com base na cláusula sétima de seus respectivos Contratos Sociais.

1.6. A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Fs, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente das CPR-Fs; **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização; **(iii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente dos Contratos de Garantia; e **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados à Instituição Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.2. A atuação da Instituição Custodiante das CPR-Fs limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e

financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente serão custodiados pela Instituição Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

2.5. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.6. Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º e do artigo 23, § 1º, ambos da Resolução CVM 160, e da Resolução CVM 30.

2.7. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

3.1.1. Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos créditos do agronegócio vinculados aos CRA, sendo que suas características específicas estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V,

do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

3.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização.

3.2.1. Este Termo de Securitização e as CPRF-s deverão ser aditados para refletir o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o valor total de emissão de cada CPR-F em reais, respectivamente, até a primeira Data de Integralização, sendo certo que as Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tais aditamentos, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o cumprimento das formalidades descritas nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização ("Aditamento").

3.2.2. Não obstante o disposto acima, dado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o valor total de emissão de cada CPR-F deverá perfazer um número inteiro, caso tal valor perfaça um número fracionário após a conversão, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

3.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Fs são equiparadas a créditos performados, uma vez que constituem títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante a emissão das CPR-Fs, pela Devedora, em favor da Emissora, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

3.5. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das CPR-Fs será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas nas CPR-Fs e no Contrato de Distribuição.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

3.6. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos nas CPR-Fs, os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

3.7. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.8. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. As vias digitais das CPR-Fs, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a vias digitais das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização.

3.9.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelas vias digitais das CPR-Fs. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.9.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.9. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente

Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.10. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Os CRA da presente Emissão, cujos lastros se constituem pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

4.1. Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

4.2. Séries: A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, sendo **(a)** a 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(b)** a 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(c)** a 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(d)** a 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); e **(e)** 5ª (quinta) Série ("Quinta Série") compostas, conjuntamente, por 100.000 (cem mil) CRA. A quantidade de CRA a ser alocado em cada Série, e a existência da Quarta e Quinta Série, será definida após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre **(i)** a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e **(ii)** a Quarta Série e Quinta Série previstas neste Termo de Securitização ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo) e o Volume da Quarta e Quinta Séries (conforme definido abaixo). Fica desde já certo que **(1)** os CRA de uma mesma série devem conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações; e **(2)** não haverá qualquer outro tipo de preferência, privilégio, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Primeira Série, os Titulares de CRA Segunda Série, os Titulares de CRA Terceira Série, os Titulares de CRA Quarta Série e os Titulares de CRA Quinta Série (em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série").

4.2.1. A alocação dos CRA entre (i) a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e (ii) entre a Quarta Série e a Quinta Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de CRA entre tais Séries será definida de acordo com as Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) recebidas durante a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que (i) a quantidade de CRA a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série, deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada em cada uma das Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas deverá corresponder ao Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada na Quarta Série e na Quinta Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série,

respeitado o Volume da Quarta e Quinta Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas deverá corresponder ao Volume da Quarta e Quinta Séries, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

4.4. Emissão: A Emissão representa a 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

4.5. Nível de Subordinação: Não há.

4.6. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

4.7. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que **(i)** a alocação dos CRA entre a Primeira, Segunda e Terceira Série e **(ii)** a alocação dos CRA entre a Quarta e Quinta Série previstas neste Termo de Securitização ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries.

4.4.1. Este Termo de Securitização deverá ser aditado por meio da celebração do Aditamento para refletir a existência ou não da Quarta Série e da Quinta Série e a quantidade final de CRA alocada na Quarta Série e na Quinta Série, conforme o caso, até a primeira Data de Integralização.

4.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização ("Valor Total da Emissão").

4.5.1. Este Termo de Securitização deverá ser aditado por meio da celebração do Aditamento para refletir o Valor Total da Emissão e, consequentemente, o Valor Total da Emissão por Séries, em reais até a primeira Data de Integralização.

4.5.2. Não obstante o disposto acima, dado que o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão devem perfazer um número inteiro, caso tais valores perfaçam um número fracionário após a conversão, estes deverão ser arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

4.9. Opção de Lote Adicional: Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

4.10. Valor Total da Emissão por Séries: O Valor Total da Emissão será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), na Data de Emissão, sendo

o valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) a ser alocado em CRA Quarta Série e em CRA Quinta Série, conjuntamente ("Volume da Quarta e Quinta Séries"), o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização. O valor a ser alocado **(i)** como CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série e **(ii)** como CRA Quarta Série e CRA Quinta Série será definido após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre tais Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries.

4.7.1. Este Termo de Securitização deverá ser aditado por meio da celebração do Aditamento para refletir o Valor Total da Emissão e, consequentemente, o Valor Total da Emissão por Séries, em reais até a primeira Data de Integralização.

4.7.2. Não obstante o disposto acima, dado que o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão por Séries devem perfazer um número inteiro, caso tais valores perfaçam um número fracionário após a conversão, estes deverão ser arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

4.11. Coleta de Intenções de Investimento nos CRA: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3°, do artigo 61, da Resolução CVM 160 ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"), o qual irá definir a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, bem como a existência da Quarta Série e da Quinta Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries, e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série, da CPR-F Terceira Série, da CPR-F Quarta Série e da CPR-F Quinta Série. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento será refletido por meio da celebração do Aditamento ao Termo de Securitização e de aditamento às CPR-Fs, conforme o caso, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, de Devedora, dos Garantidores Imobiliários ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.12. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de US$ 1,000.00 (mil dólares norte-americanos), na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").

4.9.1. Este Termo de Securitização deverá ser aditado por meio da celebração do Aditamento para refletir o Valor Nominal Unitário em reais até a primeira Data de Integralização.

4.9.2. Não obstante o disposto acima, dado que o Valor Nominal Unitário e o Valor Total da Emissão por Séries devem perfazer um número inteiro, caso tais valores

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

perfaçam um número fracionário após a conversão, estes deverão ser arredondados para o número inteiro imediatamente inferior.

4.13. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 23 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.14. Local de Emissão. Cidade de Coruripe, estado de Alagoas.

4.15. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

4.15.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Primeira Série terão prazo de vigência de 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

4.15.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Segunda Série terão prazo de vigência de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

4.15.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da Terceira, Quarta e Quinta Séries. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Terceira, Quarta e Quinta Séries terão prazo de vigência de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da Terceira, Quarta e Quinta Séries" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

4.16. Remuneração dos CRA. Será calculada nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

4.17. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4.1.

4.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo

de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

4.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

4.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

4.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

4.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.24. Classificação de Risco. Não foi contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão.

4.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

4.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

4.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.29. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

4.30. Código ISIN dos CRA.

(i) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAI82;

(ii) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAI90;

(iii) Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAIA3;

(iv) Código ISIN dos CRA Quarta Série: BRECOACRAIB1;

(v) Código ISIN dos CRA Quinta Série: BRECOACRAIC9.

4.31. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

4.32. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

4.33. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da IN RFB 2.110, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 4.33, ou seja, para especificamente suas atividades de vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 4.34 abaixo ("Destinação dos Recursos").

4.34. Enquadramento Legal. As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros, **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exportação de administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada); e **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: **(1)** produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; **(2)** produzir e/ou adquirir cana de açúcar de terceiros; **(3)** comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; **(4)** prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; **(5)** prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; **(6)** executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e **(7)** realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industrias não especificados anteriormente".

4.35. Produto agropecuário: Cana-de-açúcar ("Produto Agropecuário").

4.36. Produtor Rural:

(i) Qualificação: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora");

(ii) CNAE: (i) Cultivo de cana-de-açúcar (CNAE: 01.13-0-00); e (ii) Fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00); e

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(iii) Objeto social: A Devedora tem por objetivo, dentre outros, dentre outros, a atividade de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar.

4.34.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das CPR-Fs por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos Líquidos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das CPR-Fs, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.34.2. O Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do enquadramento da Devedora como produtora rural, conforme previsto na Cláusula 4.34.1 acima.

4.37. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obrigou e se obriga a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das CPR-Fs, até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.

4.38. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$ 2.167.149.000,00
2022	R$ 2.531.558.000,00
2023	R$ 2.928.038.000,00
Total	**R$ 7.626.745.000,00**

4.37.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das CPR-Fs, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.37.2. A Devedora se comprometeu, nos termos das CPR-Fs, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da Destinação dos Recursos prevista nesta cláusula.

4.37.3. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Fs, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Fs de forma diversa da estabelecida nas CPR-Fs, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

4.39. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos na Cláusula XX abaixo; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.40. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão: Não há.

4.41. Regime de Colocação dos CRA: Os CRA serão ofertados, sob o regime de **(i)** melhores esforços de colocação, pelo Coordenador Líder, para o montante em reais equivalente a USD$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), na respectiva Data de Integralização ("Melhores Esforços"); e **(ii)** garantia firme de colocação para o montante em reais equivalente a USD$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) na respectiva Data de Integralização, ser prestada pelo Itaú BBA e pela XP apenas em caso de falta de subscrição dos CRA por investidores profissionais, observada a proporção abaixo ("Garantia Firme"), nos termos do Contrato de Distribuição.

4.42. Oferta a Mercado: A Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e/ou apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado"):

(i) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado;

(ii) simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(iii) a Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição;

(iv) após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160; e

(v) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

4.43. Distribuição Parcial: Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

4.44. Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante neste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

4.45. Revolvência: Não haverá.

4.46. Utilização de Derivativos: Não haverá.

4.47. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

4.48. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as subscrições e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.48.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme em vigor: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e

procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

4.48.2. A vedação de colocação disposta na Cláusula 4.48 acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado, caso aplicável; e **(ii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

4.48.3. Na hipótese do inciso **(ii)** da Cláusula 4.48.2 acima, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

4.49. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

4.50. Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores adotaram todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e a Devedora quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.

4.51. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados **(i)** entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, e **(ii)** entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM.

4.52. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão.

4.53. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por

cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Usina, nos termos da alínea "b" do inciso IV do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

4.54. Coobrigação da Emissora: Não há.

4.55. Compromisso de Investimento: A Devedora e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea" ou "Investidor Estratégico") firmaram um acordo de investimento em 20 de dezembro de 2024 ("Compromisso de Investimento"), por meio do qual o Investidor Estratégico se comprometeu a, diretamente e/ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Kinea, de forma irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, em quantidade somada equivalente a USD$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalente em reais, na respectiva Data de Integralização ("Tranche Investidor Estratégico" ou "Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries"), observados os termos e condições previstos no Compromisso de Investimento. Tendo em vista a existência do Compromisso de Subscrição, se houver demanda de Investidores em subscrever os CRA, tais investidores serão alocados apenas com relação à quantidade de CRA que não forem alocadas ao Investidor Estratégico, observado que o Investidor Estratégico não estará sujeito a rateio.

CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

5.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

5.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" como a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva integralização dos CRA da respectiva Série.

5.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; **(b)** alteração na Taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(e)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3 à Emissão.

5.2. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 6.3 abaixo.

5.3. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

5.4.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

5.5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos das CPR-Fs, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso. ("Encargos Moratórios").

5.6. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

5.7. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

5.8. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

6.1. Remuneração.

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Primeira Série").

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.1.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 3,8500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do

primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Instrumento.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.2.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 5,7500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.3.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Onde:

Spread: 5,3385; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Quarta Série").

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Quarta Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente

anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.4.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,9500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.5. Remuneração dos CRA Quinta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até

a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Segunda Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e com a Remuneração dos CRA Quarta Série, "Remuneração dos CRA").

6.2.5.1. A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Quinta Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Quinta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.5.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Quinta Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,1000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs ou dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva"), observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

6.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série e, consequentemente, da Remuneração da respectiva CPR-Fs, a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para os CRA. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

6.3.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série e, consequentemente, da Remuneração da respectiva CPR-Fs, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Titulares de CRA prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido), ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FS

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos das CPR-Fs: **(i)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes acima; e **(ii)** nas hipóteses previstas abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.1.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, nos termos das CPR-Fs, a partir de 23 de dezembro de 2027 e a seu exclusivo critério, por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs").

7.1.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora realize uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs").

7.1.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados nos termos das CPR-Fs ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs").

7.2. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRA, se houver ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA").

7.2.1. Exclusivamente na ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs e/ou de um Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, será devido o Valor do Resgate Antecipado dos CRA acrescido de prêmio de 2% (dois inteiros por cento) multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização do resgate e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio").

Resgate Antecipado dos CRA = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal dos CRA, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs ou Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = \left[\left(1+\frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1\right] * Vne$$

Sendo:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização do Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs ou do Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs e a Data de Vencimento.

i = 2,0000

7.3. O Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA. O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

7.4. Os CRA resgatados pela Emissora no âmbito de um Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas acima, serão obrigatoriamente cancelados.

7.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA da respectiva Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos das CPR-Fs nas hipóteses previstas abaixo ("Amortização Extraordinária dos CRA").

7.6.1. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA - Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, desde que parcial, nos termos das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs").

7.6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs, desde que parcial, nos termos das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs").

7.7. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente à **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, calcula *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA, se houver ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA").

7.7.1. Exclusivamente na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, será devido o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA acrescido do Prêmio, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2 acima.

7.8. A Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor da Amortização Extraordinária dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA. O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Amortização e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

7.9. A realização da Amortização Extraordinária dos CRA deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

7.10. A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.11. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos, na hipótese de oferta de liquidação antecipada da CPR-F, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

7.11.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Tributário das CPR-Fs. A Emissora deverá

realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, direcionada à totalidade dos CRA, na ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), sendo certo que **(i)** a referida oferta deverá englobar a totalidade dos CRA; e **(ii)** os Titulares dos CRA que optarem por não aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão do Evento Tributário das CPR-Fs.

7.11.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.11.3 abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor para o resgate dos CRA conforme adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observado que não haverá a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza; **(ii)** a data de pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Fs); **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do referido anúncio; e **(iv)** demais informações relevantes para o resgate dos CRA.

7.11.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada pelos respectivos Titulares de CRA em adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.11.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

7.11.5. A realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação mínima por Titulares de CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA.

7.11.6. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

7.11.7. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.12. Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir os CRA de forma facultativa.

7.13. Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, e exigir da Devedora o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas abaixo.

7.13.1. Constituem eventos de vencimento antecipado automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até seu efetivo pagamento;

(ii) **(a)** declaração de insolvência ou incapacidade de pagamento das dívidas da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas nos respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; **(b)** decretação ou requerimento de falência ou qualquer procedimento análogo da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedidos de eventuais tutelas de urgência formuladas pela Emissora, nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 (conforme definido abaixo), ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em jurisdição estrangeira; **(d)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em jurisdição estrangeira, da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas, de recuperação judicial ou de recuperação

extrajudicial da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em jurisdição estrangeira; ou **(g)** realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nos Documentos da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares, inclusive em jurisdição estrangeira;

(iii) caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários venham a transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou dos demais Documento da Operação a quaisquer terceiros, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas admita por escrito a sua incapacidade de pagar ou de uma forma geral ser incapaz em pagar suas dívidas quando exigíveis;

(v) se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação;

(vi) se qualquer Documento da Operação ou quaisquer dos seus respectivos termos e condições **(a)** forem revogados, resilidos, extintos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em vigor; e **(b)** se tornarem ilegais ou o desempenho ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente destes se tornarem ilegais;

(vii) na ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(viii) não utilização dos recursos líquidos obtidos com o presente Instrumento nos termos da Cláusula 4.33 do presente Instrumento;

(ix) redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Credores da Operação, exceto se para absorção de prejuízos da Devedora;

(x) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, e desde que as respectivas operações sejam mantidas;

(xi) se ocorrer fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de quaisquer de suas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) distribuição, pela Devedora de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os Dividendos, em qualquer valor, caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia, observados os prazos de cura conforme aplicáveis;

(xiii) se a Devedora realizar qualquer pagamento de forma antecipada ou conceder qualquer privilégio a qualquer dos Credores da Operação no âmbito dos Documentos da Operação sem que tenha realizado pagamento e/ou concedido privilégio proporcional aos demais Credores da Operação, (i) desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis de recebimento de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) sem que os demais Credores da Operação tenham renunciado a tal pagamento e/ou direito; ou (iii) em virtude do cumprimento de obrigações estabelecidos nos próprios Documentos da Operação; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) acima.

7.13.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das CPR-Fs, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos demais Instrumentos de Dívida, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do descumprimento ou do recebimento da notificação sobre o respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer Endividamento, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos

Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) da Cláusula 7.13.1 acima;

(iii) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado no presente instrumento ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam falsas na data em que foram prestadas;

(iv) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado no presente instrumento ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam, na data em que foram prestadas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, desde que acarretem um Efeito Adverso Relevante;

(v) se qualquer Autoridade Governamental: **(a)** condenar, nacionalizar, apreender, confiscar ou de outra forma expropriar Bens da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, **(b)** assumir a custódia ou o controle dos Bens da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, ou **(c)** realizar qualquer ato para substituir a administração da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, reduzir a autoridade da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas na condução das suas atividades ou evitar que a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou os seus diretores realizem a totalidade ou uma parte substancial das suas atividades ou operações; exceto, **(I)** no caso dos itens (a) e (b) acima, se os Bens objeto de condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental forem, de qualquer forma, repostos ou restituídos mediantes aquisição de outros Bens ou ativos de valor equivalente em até 12 (doze) meses contados da condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental; **(II)** no caso do item (c) acima desde que referido evento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, relativamente à descumprimento, relativo à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, bem como seus respectivos Representantes, que importem em infringência à Legislação Ambiental e às Leis Trabalhistas, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(vii) uma ou mais (à medida em que seus objetos forem relacionados) sentenças exequíveis para o pagamento em dinheiro sejam proferidas contra a Devedora, os

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, e não sejam pagos após a data em que devidos ou, na falta de uma data para tanto, não sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias sem suspensão de sua execução;

(viii) ocorra qualquer evento ou circunstância que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(ix) se qualquer Aprovação Governamental que seja necessária para permitir que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas cumpra quaisquer das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação for revogada, cassada ou de outra forma não estiver em vigor;

(x) se qualquer Credor da Operação deixe de deter Ônus válido e exequível sobre quaisquer Bens Dados em Garantia, conforme previsto nos Documentos da Operação, exceto no caso da utilização dos Direitos Creditórios IAA para realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, nos termos previstos nas CPR-Fs;

(xi) se qualquer restrição ou exigência for imposta ou criada, seja por Lei Aplicável ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente limite a aquisição ou a transferência fora do Brasil de moeda estrangeira pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e tal restrição ou exigência evite que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários cumpram em qualquer aspecto relevante as suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental brasileira ou a introdução de legislação que direta ou indiretamente evite que a Devedora realize exportações a partir do Brasil;

(xii) ocorrência de qualquer Alteração de Controle;

(xiii) protesto de títulos, negativação em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, ou caso for apontado inadimplemento no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, contra ou em nome da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, salvo se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Administrativo Local, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas do respectivo protesto ou negativação, que o respectivo protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** for cancelado, suspenso ou elidido no prazo legal; ou, ainda, **(c)** forem

prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;

(xiv) mudança do objeto social da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, modificando as atuais atividades principais ou agregando a tais atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) distribuição, pela Devedora, de Dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Devedora, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos;

(xvii) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; **(c)** se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; **(d)** bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado no último exercício fiscal; **(e)** para fins de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas CPR-Fs; e/ou **(f)** no caso de Ônus Permitidos;

(xviii) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(xix) caso não ocorra o pagamento antecipado do montante correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Bonds em circulação, até 10 de fevereiro de 2025;

(xx) caso não ocorra o pagamento das Dívidas Alternativas até 31 de março de 2025; e

(xxi) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora e encaminhados para ciência da Securitizadora e do Agente Administrativo Local, junto com as memórias de cálculo e a base das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025:

(a) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;

(b) a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

(c) Índice de Liquidez seja maior ou igual a 0,9.

Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, para qualquer período: (1) Despesa Financeira menos (2) somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

"Despesa Financeira" significa despesa com juros e encargos financeiros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

"Dívida Bruta" significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e não circulante da Devedora;

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Devedora;

"Caixa da Devedora" significa, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Aplicações Financeiras" do ativo circulante;

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (1) vendas líquidas, subtraídas de (2) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (3) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, de (4) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (5) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (6) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (7) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (8) do resultado líquido dos derivativos

operacionais, (9) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (10) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

"Índice de Liquidez" significa a relação entre o total de Ativos Circulantes e o total de Passivos Circulantes, excluídos os efeitos CPC 06 (R2)/IFRS16.

7.14. Enquanto vigente a "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*", datada de 13 de janeiro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, vinculada ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 13 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), serão aplicáveis, como valores de corte (*thresholds*) para os Eventos de Vencimento Antecipado deste Instrumento, os valores de corte (*thresholds*) previstos na Dívida Existente.

7.15. A materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo de Credores, o qual poderá ser obtido junto à Securitizadora, o efetivo vencimento antecipado das CPR-Fs deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento; e **(ii)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o vencimento antecipado se tornará eficaz após **(a)** realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(b)** ao término do período de consulta de 35 (trinta e cinco) dias previsto no Acordo de Credores.

7.16. A Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Fs para realizar o resgate integral dos CRA.

7.17. A B3 deverá ser comunicada imediatamente da decretação do vencimento antecipado das CPR-Fs.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das CPR-Fs, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.2. As CPR-Fs contam com as garantias descritas nas Cláusulas abaixo.

8.3. As Garantias descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias"), ficando a Securitizadora desde já autorizada a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 16.9.

8.4. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, os Garantidores Imobiliários constituirão, em favor da Securitizadora, alienação fiduciária sobre os Imóveis, observada a condição suspensiva ali prevista bem como os termos e condições de cada Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.5. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

8.5.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação.

8.6. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, observadas as condições suspensivas ali previstas bem como os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

8.6.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

8.7. *Assigned Export Receivables* e *Collateral Account Pledge*. A Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, garantia regida pelas leis da cidade de Nova York, estado de Nova York, Estados Unidos da América, sobre *Collateral Account* e *Assigned Export Receivables*, nos termos previstos no *Collateral Account Control Agreement* e *Assignment and Security Agreement*.

8.8. As Garantias Reais são constituídas em favor da Securitizadora, na qualidade de credora das CPR-Fs, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na

proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas de cada Contrato Garantido representa em relação à soma dos saldos devedores das Obrigações Garantidas ("Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais").

8.8.1. Mediante a aprovação dos Credores da Operação, a correspondente Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais beneficiará a Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado pela Devedora para satisfação das Obrigações Garantidas perante os Credores da Operação, nos termos dos Documentos da Operação.

8.9. Multiplicidade de Garantias. A Devedora e os Garantidores Imobiliários concordam com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo quaisquer delas serem executadas ou excutidas, observados os termos e condições deste Instrumento, do Acordo de Credores, de cada respectivo Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.10. Os Titulares de CRA não poderão aceitar a constituição de qualquer Ônus ou garantia pessoal, ou seguro adicional contra qualquer perda financeira com relação a qualquer valor a que faça jus no âmbito dos Instrumentos de Dívida, exceto caso tais direitos sejam concedidos em benefício de todos os Credores, nos termos do Acordo de Credores.

8.11. Para garantir o cumprimento das obrigações oriundas dos Instrumentos de Dívida e assegurar a gestão eficiente das Garantias Reais, foram contratados o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local que serão responsáveis por (i) gerir, custodiar e executar as garantias reais em benefício dos credores, além de representar os credores em procedimentos relacionados à execução dessas garantias; e (iii) monitorar o cumprimento das obrigações da devedora e garantidores, facilitar a comunicação entre as partes e emitir relatórios periódicos sobre o status da operação e das garantias; respectivamente.

8.11.1. Desta forma, a Emissora não será responsabilizada por quaisquer atos, omissões ou falhas na execução das atribuições conferidas ao Agente de Garantias ou ao Agente Administrativo Local, bem como não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou da falha na execução das Garantias Reais, considerando que as atividades relacionadas a essas garantias são de responsabilidade exclusiva dos agentes contratados para tal fim, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA IX - ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas, na hipótese de ausência de recursos em montante suficiente no Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) pagamento de parcela(s) da Remuneração dos CRA devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;

(v) pagamento da parcela da Remuneração dos CRA devida no período;

(vi) pagamento de parcela(s) da Amortização devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;

(vii) pagamento da parcela da Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado devidos no período; e

(viii) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta para Liberação de Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

9.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

CLÁUSULA X - REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, será instituído, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"); com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série estarão vinculados aos CRA Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série estarão vinculados aos CRA Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série estarão vinculados aos CRA Terceira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série estarão vinculados aos CRA Quarta Série e os

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série estarão vinculados aos CRA Quinta Série.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, se houver, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, § 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.2.3 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.2.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

10.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação da Devedora em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-Fs, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.1.1 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditores independentes e encaminhadas ao Agente Fiduciário.

11.2. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos recursos existentes na Conta do Fundo de Despesas, dos valores da excussão/execução de qualquer das Garantias, serão geridos pela Securitizadora, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado, serão atribuídos à Securitizadora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas pertencerão com exclusividade à Securitizadora.

11.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.4. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

11.5. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras

emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

11.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das CPR-Fs estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

11.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.8. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

CLÁUSULA XII - FUNDO DE DESPESAS

12.1. Fundo de Despesas. Em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta do Fundo de Despesas o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13 abaixo, sendo que deverá ser observado o montante mínimo de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Emissora, o qual poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

12.1.1. A Securitizadora realizará a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, a contar da primeira data de integralização dos CRA, sendo a primeira verificação em 30 de julho de 2025, e sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.

12.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

12.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas CPR-Fs, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

12.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

12.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Fs, e

deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

12.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

12.1.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

12.2. Após a liquidação integral das CPR-Fs, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Emissora à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação das CPR-Fs.

CLÁUSULA XIII - DESPESAS

13.1. As despesas abaixo indicadas, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o valor necessário para constituição de fundo de despesas, no montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") será arcado pela Devedora em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização; e **(ii)** as despesas recorrentes descritas abaixo e listadas no Anexo VI serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou pela Devedora:

(i) remuneração da Instituição Custodiante pelo registro das CPR-Fs na B3, será devida parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por CPR-F a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização dos CRA, e referente aos serviços prestados como Instituição Custodiante será devida parcela anual no valor de R$ 11.000,00 (onze mil), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas de remuneração da Instituição Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e caso o IPCA seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substitui-lo. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por Série, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação e Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar na Data da Primeira Integralização dos CRA, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora. A remuneração será acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora, acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, para o Patrimônio Separado. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

(vi) despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta do Fundo de Despesas e das Conta Vinculada;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em Cartórios de Registros de Imóveis e na Junta Comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas;

(xi) despesas incorridas com a B3 para fins de registro das CPR-Fs, bem como as despesas incorridas com a B3, CVM e ANBIMA para registro dos CRA;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

13.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos do Fundo de Despesas, com os seus recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; e **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em valor agregado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

13.3. Observado o disposto neste Termo de Securitização, em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será

devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

13.4. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** as ofertas de resgate, a repactuação, aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** garantias; e **(iv)** ao vencimento antecipado deste Instrumento.

13.5. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora. Caso a Devedora não efetue o pagamento das despesas ou não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma das CPR-Fs e/ou no demais Documentos da Operação serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas pela Devedora os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

13.7. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou mesmo após o vencimento final ou antecipado dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo atividades inerentes as suas funções, a remuneração e eventuais despesas, continuarão sendo devidas pela Devedora.

13.8. O Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em geral, notificações. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Securitizadora ou do Agente Fiduciário sobre a efetivação da despesa em questão.

13.9. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, observado o disposto abaixo.

13.10. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstas neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.9 acima, observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Fs e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.8.1. Caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

13.11. Despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA, desde que não sejam arcadas pelo Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 12.1 acima:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.12. Serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

(i) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;

(ii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, à Conta do Fundo de Despesas e à Conta Vinculada também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(iii) custos inerentes à realização de Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM e a B3;

(v) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

(vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, agente registrador, Banco Liquidante e auditor independente do Patrimônio Separado;

(vii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(ix) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(x) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;

(xiv) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xv) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xvi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

(xvii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Outros Ativos.

13.13. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.14. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** violação de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são consistentes, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) nos termos da Resolução CVM 60, responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Fs, a existência dos lastros dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xv) é e será a única e legítima titular dos lastros dos CRA;

(xvi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário;

(xvii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xviii) os lastros dos CRA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xx) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xxiii) não há procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxv) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de

créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

> **(a)** dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 31 de dezembro de cada ano), ou em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
>
> **(b)** dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos

respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na CPR-F;

(vii) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: **(a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; **(b)** extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; **(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e **(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 15.7 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: **(a)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; **(b)** a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxi) realizar a remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução desta Emissão, conforme aplicável;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e

(c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção

(xxv) até a respectiva Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

(xxvi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão, no âmbito da Resolução CVM 160.

14.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

14.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

CLÁUSULA XV - AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias Reais, tão logo os respectivos Contratos de Garantia sejam registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros Titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;

(x) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(xii) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

15.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: **(i)** a respectiva Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 17 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(viii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

(ix) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

(xi) comunicar os Titulares de CRA sobre a ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização,

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) elaborar e disponibilizar aos Titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xx) manter atualizada a relação de Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xxii) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos Titulares de CRA, por meio de sua página na rede mundial de computadores, o valor unitário dos CRA calculado pelo Agente Fiduciário; e

(xxiii) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

15.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das Garantias, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** à análise e/ou confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e/ou quaisquer outras simulações; **(iv)** à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

15.5.2. A parcela citada nas Cláusulas 13.5 e 13.5.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será

cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.5.4. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.5.5. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

15.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.7. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações da Devedora em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas na Cláusula 5 das CPR-Fs, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nas CPR-Fs, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva

e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.5.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

15.6. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, a Devedora, realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

15.6.1. A remuneração definida na Cláusula 15.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

15.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

15.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 15.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

15.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à Instituição Custodiante.

15.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela 16 abaixo.

15.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

15.9. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

15.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

15.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e

dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

15.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15.14. Os dispostos nas Cláusulas 15.9, 15.11 e 15.13 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

CLÁUSULA XVI - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, e conforme abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Valor Nominal Unitário e de seus critérios de atualização; **(a.2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries; então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a orientação

da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** hipóteses de resgate antecipado dos CRA; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separados; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(e)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(h)** criação de qualquer evento de repactuação; **(i)** aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentada pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado; e **(j)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs e deste Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computados em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA

16.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos e, em segunda convocação, em 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital de convocação.

16.2.2. A convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), na forma do parágrafo 4º do artigo 26, do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV da alínea "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, esses editais serão **(i)** encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA,

conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e **(ii)** encaminhados ao Agente Fiduciário.

16.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA **(i)** deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que **(i)** compareçam ao local em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; **(ii)** cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou **(iii)** que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

16.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, observado o disposto na Cláusula 16.1 acima.

16.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

16.8. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta 16, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas de auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social (que ocorre em 30 de junho de cada ano) a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

(ii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos Operação, observada a exceção prevista na Cláusula 16.19 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;

(iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração;

(v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de **(a)** atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e **(b)** recusa ou não manifestação da Devedora quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA;

(ix) alterações na estrutura das Garantias; e

(x) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

16.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, bem como para fins de atendimento a eventuais exigências formuladas

pelos cartórios de registro de imóveis e/ou títulos e documentos competentes, ou caso referidas alterações já estejam expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado da Coleta de Intenções de Investimento CRA, entre outros.

16.10. As alterações referidas na Cláusula 16.9 deverão ser comunicadas, pela Securitizadora, aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

16.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) aquele que for designado pela CVM.

16.12. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.13. Quórum de Deliberação e Anuência Prévia (*waiver*). Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo 35% dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

16.14. Para efeito de constituição dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 16.13 acima não serão computados votos em branco.

16.15. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido

à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.17. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação e desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

16.18. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Fs, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Fs, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Fs.

16.19. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs, não será declarado o Vencimento Antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs.

16.20. As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

16.21. Assembleia de Credores. Tendo em vista o Compartilhamento de Garantias e a vinculação da Emissora ao Acordo de Credores, os Titulares de CRA desde já reconhecem que, com exceção de decisões a respeito **(a)** do vencimento antecipado dos CRA, **(b)** da tomada de medidas para execução das Garantias **(c)** da anuência prévia que tratarem de disposições específicas dos CRA; **(d)** de eventual substituição da Emissora e dos prestadores de serviços desta Emissão; **(e)** de eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** a demais

disposições que digam respeito exclusivamente aos CRA, as demais decisões e renúncias de direitos no âmbito dos CRA estão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, nos termos do Acordo de Credores. Como regra geral, nos termos do Acordo de Credores, cada um dos Credores terá seu voto calculado pela razão entre: **(i)** o saldo devedor no âmbito dos Instrumentos de Dívida aplicáveis a tal Credor; e **(ii)** o saldo devedor total no âmbito dos Instrumentos de Dívida aplicáveis a todos Credores.

16.22. A Securitizadora desde já reconhece que, caso não haja acordo entre os Titulares dos CRA reunidos em Assembleias Especial de Titulares de CRA acerca de qualquer matéria objeto da referida assembleia, esta deverá se abster de votar na respectiva Assembleia de Credores.

CLÁUSULA XVII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

17.2. A ocorrência dos itens "i" a "iv" e "vii" dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do § 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(v) na hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;

(vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

17.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

17.4. A Emissora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 17.2 acima.

17.5. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 17.4 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação nos termos da Cláusula 17.2 acima.

17.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista para os itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 17.4 acima deverá ocorrer mediante publicação no site da Emissora e do Agente Fiduciário com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Titulares de CRA, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais e observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular de CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

17.7.1. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a

realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA, em regime de condomínio civil.

17.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

17.9. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

17.10. No caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

17.11. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

CLÁUSULA XIX - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

18.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP
At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) ("Avisos aos Titulares de CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, a Lei nº 14.430/22 e o estabelecido no §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a demais legislações em vigor, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

18.3. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente

Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

18.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

18.6. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XX - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES

19.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma das CPR-Fs, inclusive após eventual transferência das CPR-Fs ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das CPR-Fs serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Emissora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas CPR-Fs, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nas CPR-Fs, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

19.2. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

"Alteração de Tributos"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Liquidação Antecipada das CPR-Fs por Evento Tributário, nos termos das CPR-Fs.

19.3. A Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

19.4. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

19.5. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e

câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

19.6. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por

ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.7. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

19.8. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XX - FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre aos Garantidores Imobiliários. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e seus respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA; **(ii)** mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; **(iii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iv)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre os Garantidores Imobiliários.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, dos Garantidores Imobiliários, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e o resultado de suas operações

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e da Emissora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem se atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) seja rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como poderá haver aumento do custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e suas eventuais controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB, apesar de demonstrar certo crescimento ao final de 2022, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de

um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 01 de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros e afetar negativamente a Devedora e os Garantidores Imobiliários.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa julgada", ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronunciação do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada "coisa julgada" caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direito adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços de

commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Demais riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc. Tais eventos podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária ou no Sistema Tributário Nacional eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, especialmente a RFB, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

Baixa Produtividade dos Produtos

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças nos produtos adquiridos pela Devedora pode afetar negativamente a produção da Devedora. Nesse caso, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, consequentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no local de armazenagem; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos fornecedores da Devedora ou da própria Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Regulação Ambiental

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos CRA pela Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória 2.158-35, não há como garantir que os recursos decorrentes das CPR-Fs não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pelas CPR-Fs, as quais representam a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-Fs foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade das CPR-Fs, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DAS CPR-FS

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

CPR-Fs como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente,

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Os CRA somente poderão ser inicialmente negociados entre Investidores Profissionais nos mercados organizados de valores mobiliários

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficando sua negociação no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, sujeita ao período de vedação de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, sendo permitida, entretanto, a negociação dos CRA da presente Emissão entre Investidores Profissionais.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado das CPR-Fs

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs acarretará o pré-pagamento dos CRA, reduzindo o horizonte original de investimento dos Titulares de CRA e podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado

O Termo de Securitização prevê hipóteses de realização de Resgate Antecipado dos CRA. A ocorrência de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou Liquidação Antecipada Obrigatória

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, na hipótese de a Devedora exercer sua opção de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou no caso de Liquidação Antecipada Obrigatória no âmbito das CPR-Fs. A realização destes eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento

dos Titulares de CRA, caso em que os Titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais condições precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida condição precedente, sendo certo que a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares dos Bonds sobre **(a)** a liberação das garantias reais constituídas no âmbito da emissão dos *Bonds*, **(b)** a anuência para liberar (*waiver*) a vedação acerca da alienação de ativos da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários em garantia de outras operações, não será, em nenhuma hipótese, renunciada.

A não implementação de qualquer uma das condições precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco relacionado à subordinação dos CRA às deliberações tomadas no âmbito do Acordo de Credores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA estarão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, no âmbito do Acordo de Credores, de modo que os Titulares de CRA poderão ser obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas na Assembleia de Credores, mesmo que de formas diversas àquelas deliberadas ou não deliberadas pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Titulares do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Credores.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, o que pode lhes gerar prejuízos financeiros.

Inadimplência das CPR-Fs

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações, favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora, incluindo do seu Setor de Atuação" descritos a seguir.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá escopo limitado à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora e empresas de seu grupo econômico. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia de que **(i)** referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou **(ii)** eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda **(iii)** não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

O Agentes de Garantia e o Agente Administrativo Local exercem funções fundamentais na gestão e execução de garantias, bem como no monitoramento e comunicação entre as partes. Contudo, eventualidades como erros processuais, atrasos na execução ou dificuldades técnicas podem impactar negativamente o andamento da operação. Tais quais, falhas na fiscalização das garantias pelo Agente de Garantias podem resultar em dificuldades para os credores acessarem os recursos garantidos. Da mesma forma, falhas de monitoramento pelo Agente Administrativo Local podem comprometer a identificação de inadimplementos ou descumprimentos contratuais em tempo hábil.

Nesses cenários, a Securitizadora, não deve ser responsabilizada pelas atividades desempenhadas pelos agentes contratados. A não responsabilização decorre do fato de que as funções atribuídas a esses agentes são delegadas com base em mandatos específicos e delimitados contratualmente, com poderes e obrigações claramente definidos em favor dos Credores, nos termos do Acordo de Credores.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e para o monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Todos esses fatores poderão gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, Banco Liquidante, Coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados e, consequentemente, gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, reduzindo assim

as emissões e como consequência as receitas da Emissora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA, o que poderá lhes causar prejuízos.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, E AOS GARANTIDORES IMOBILIÁRIOS

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos lastros dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e gerar prejuízos aos Investidores.

Capacidade creditícia da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas CPR-Fs pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes das CPR-Fs. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. A capacidade do Patrimônio Separado

de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Fs. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os impactos sobre a imagem e marca da Devedora.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da

população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observando que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, prejudicando sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores dos CRA.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação

ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes **(i)** de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, **(ii)** do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento; ou **(iii)** de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes tradings

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes *tradings*. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de suportar as pressões que vierem a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, consequentemente, as vendas de produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente das CPR-Fs e consequentemente dos CRA poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado.

As terras da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de seus fornecedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e de seus fornecedores, bem como a posse das terras dos Garantidores Imobiliários podem ser afetadas no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez o pagamento dos CRA pela Emissora. Os imóveis e terras da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora aos Garantidores Imobiliários dar-se-á de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras da Devedora Garantidores Imobiliários, onde são desenvolvidas suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de imóveis da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Risco decorrente da ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída qualquer garantia, real ou pessoal, para o adimplemento dos CRA, apesar destes gozarem, indiretamente, das Garantias Reais outorgadas no âmbito das CPR-Fs emitida pela Devedora. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA terão que, indiretamente, executar as Garantias Reais, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, o que pode ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Risco Relacionado à Outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA sob Condição Suspensiva

A Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA foram constituídos no âmbito das CPR-Fs sob condição suspensiva. Não há como garantir que haverá o implemento da referida condição suspensiva. Caso não haja o implemento da referida condição suspensiva, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA não serão passíveis de plena execução, conforme procedimentos previstos em lei e nas CPR-Fs, ocasionando prejuízos financeiros aos investidores.

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das CPR-Fs e a constituição da respectiva Garantia, as CPR-Fs poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiverem insolventes; **(ii)** fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de não reforço das Garantias

As obrigações estabelecidas nas CPR-Fs são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia, a Emissão poderá ficar sem as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das CPR-Fs, podendo impactar negativamente o Investidor.

Desapropriação dos Imóveis

Os Imóveis poderão ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação dos Imóveis poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar as suas atividades e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora poderá não possuir outros imóveis para fins de substituição das áreas desapropriadas, podendo impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que os Imóveis não estarão sujeitos, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso dos Imóveis, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Risco de Ausência de Georreferenciamento nos Imóveis

Até a presente data, alguns dos Imóveis que serão objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis não possuem o georreferenciamento registrado junto ao INCRA e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis nos competentes Cartório de RGI. Caso, na data de uma eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, o registro do georreferenciamento junto ao INCRA não seja obtido e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis, a eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis estará prejudicada, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado dos Imóveis

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados brasileiros e terá como escopo limitado os Imóveis. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes aos Imóveis que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Risco de Constituição das Garantias

Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados e registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada, o que pode gerar prejuízos aos Investidores.

Risco Relacionado à Periodicidade de Verificação das Garantias Reais

Nos termos das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar certas razões de garantia.

Tendo em vista que a verificação das razões de garantia das Garantias Reais ocorrerá em certas periodicidades, conforme previstas nas CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, caso haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referidas garantias nos intervalos das verificações, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da respectiva Garantia, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA em caso de necessidade de excussão das Garantias.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Investidores.

Risco Relacionado ao Compartilhamento das Garantias Reais

A execução das Garantias Reais deverá necessariamente ser realizada em favor do adimplemento das obrigações decorrentes da Emissão dos CRA, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*). Assim, por conta da outorga da garantia em benefício da Emissão e dos demais Credores da Operação, há o risco de vencimento antecipado cruzado dos instrumentos de dívida que configuram o lastro dos CRA e dos demais Instrumentos de Dívida, bem como o risco de insuficiência das Garantias, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA.

CLÁUSULA XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

21.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. Com exceção das obrigações aqui assumidas que possuam formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma "VX Informa". Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

CLÁUSULA XXII - LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XXIII – ASSINATURA DIGITAL

23.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

23.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 20 de dezembro de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool", celebrado em 20 de dezembro de 2024)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e *Collection and Security Receivables Pledge* (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

	cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

	três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

	DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024"*
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Primeira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	16,7815%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	20,1656%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	25,2594%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	33,7960%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	51,0483%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Segunda Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	1,1200%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
27/11/2028	SIM	SIM	27,5789%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	38,0813%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2029	SIM	SIM	61,5020%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Terceira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
27/11/2028	SIM	NÃO	0,0000%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	NÃO	0,0000%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	27,2000%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quarta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
27/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
27/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR-F Primeira Série"), 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*" ("CPR-F Segunda Série"); 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*" ("CPR-F Terceira Série"); 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*" ("CPR-F Quarta Série"); e 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024*" ("CPR-F Quinta Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série e a CPR-F Quarta Série, as "CPR-Fs"), 1 (uma) via eletrônica do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Termo de Securitização") e 1 (uma) via eletrônica dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as CPR-Fs se encontram devidamente vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre **(i)** as CPR-Fs e as Garantias Reais (conforme definidos no Termo de Securitização); **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados em Aplicação Financeira e disponíveis no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização); **(iii)** a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e **(iv)** garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, [data].

[*assinatura do Custodiante*]

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 Cidade/Estado: São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SPP/MA CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão Número da Série: em até 5 (cinco) Séries Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ nº: 10.753.164/0001-43 Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA Espécie: N/A Classe: Única Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

[*assinatura do Diretor Estatutário*]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO V – EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018005EM	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,0000 %	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	R$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	R$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S6	R$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,2500 %	11	1	21/05/2019	30/08/2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S7	R$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,2500 %	11	2	21/05/2019	30/08/2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S8	R$ 4.400.000,00	4400	1%	11	3	21/05/2019	30/08/2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027



Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	R$ 400.000.000,00	400000	5,7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PR	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VO	R$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,5000 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VP	R$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,5000 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	R$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	R$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,9400 %	1	154	18/07/2018	23/12/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA021000MI	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02100132	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,0616 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	R$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	R$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	R$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	R$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA021003QA	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	R$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	R$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	R$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	R$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	R$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	R$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	R$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	R$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	R$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KH	R$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,5779 %	188	2	15/06/2022	15/06/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VV	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,1976 %	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	R$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	R$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	R$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA02300P01	R$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	R$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	R$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI + 99,0000 %	304	1	21/12/2023	23/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	R$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	R$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	R$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	R$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	R$ 467.096.000,00	467096	CDI + 0,8500 %	318	2	20/03/2024	17/03/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	R$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 0,9500 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA024004MS	R$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	R$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	R$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	R$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	R$ 458.140.000,00	458140	15,3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	R$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	R$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	R$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	R$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	R$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q2	R$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q3	R$ 2.500.000.000,00	2500000	13,349%	369	2	15/10/2024	15/10/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q4	R$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q5	R$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	16/10/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE	CRA024009VO	R$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VP	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VQ	R$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANG	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANH	R$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANF	R$ 34.000.000,00	34000	CDI + 6,0000 %	345	ÚNICA	28/10/2024	29/06/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400AYK	R$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 0,5500 %	371	ÚNICA	26/11/2024	26/11/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BQD	R$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DL8	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 6,0000 %	379	1	12/12/2024	30/09/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO	CRA02400DL9	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 8,0000 %	379	2	12/12/2024	30/09/2025

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
	AGRONEGOCIO S.A								
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DLA	R$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO VI – DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	75.000,00	83.010,51	0,0167%
Registrador Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0067%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	18.796,50	18.796,50	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.500,00	4.500,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	95.500,00	95.500,00	0,0212%
Total				**223.796,50**	**235.011,22**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0040%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0024%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	22.500,00	24.903,15	0,0050%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	57.240,00	57.240,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	55.000,00	60.874,38	0,0122%
Total				**168.040,00**	**180.129,51**	**0,04%**

Docusign Envelope ID: 07C67926-37A0-48C8-B027-ECAF58CF68FD

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

[**DATA**]

[*assinatura da Securitizadora*]



Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A., EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme abaixo definido):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1" sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Aditamento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2024, a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ sob o número 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), emitiu, em benefício da Securitizadora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", a *Cédula de Produto*

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" (em conjunto, as "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) as CPR-Fs foram vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, os quais são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, os quais foram emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 20 de dezembro de 2024 ("Termo de Securitização");

(iii) em 14 de janeiro de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emitente ("Rerratificação – Emitente"), por meio do qual os acionistas da Emitente rerratificaram a aprovação societária da Emitente realizada em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária Original - Emitente") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovação Societária Original - Emitente no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - Emitente;

(iv) em 14 de janeiro de 2025, foram realizadas as respectivas Reuniões Prévias, por meio das quais os sócios da RCW, da SPF e da VMW rerratificaram as aprovações societárias da RCW, da SPF e da VMW realizadas em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido), e a prática de todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações das rerratificações, de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - RCW, SPF e VMW;

(v) as Partes desejam refletir os ajustes de conformidade solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

(vi) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme definido abaixo), aditar o Termo de Securitização para (i) refletir a realização da Rerratificação – Emitente; (ii) alterar a data de referência para conversão da Taxa de Câmbio (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) alterar o Anexo II (*Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA*) do Termo de Securitização sem a necessidade de aprovação adicional, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, tendo em vista que os CRA não foram subscritos.

As Partes, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais documentos da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam inserir as definições de "Banco Liquidante" e "Instituição Custodiante" e alterar a definição de "CPR-F Itaú Unibanco" na Cláusula 1.1. do Termo de Securitização, as quais vigorarão com a seguinte redação:

> "Banco Liquidante" significa o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900.
>
> "CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 100124120007900*", a qual será emitida pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.
>
> "Instituição Custodiante" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

2.2. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a as Cláusulas 1.4, 1.5, 3.2, 4.8, 4.10 e 4.12 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> ***1.4.*** *Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs, a sua vinculação aos CRA e a outorga da Parcela Pro Rata das Garantias Reais, conforme aplicável, e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte*

foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o nº 20240803485, em 06 de janeiro de 2025, conforme rerratificada pela reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCEAL.

1.5. *Aprovação Societária dos Garantidores Imobiliários. A outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura, pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação dos quais são parte foram* ***(i)*** *aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da GTW, realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20240732502, em 02 de janeiro de 2025; e* ***(ii)*** *dispensadas de aprovação pela VMW, pela RCW e pela SPF, com base na cláusula sétima de seus respectivos Contratos Sociais."*

*"**3.2**. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das CPR-Fs será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historico cotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização.*

*"**4.8.** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos) na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização ("Valor Total da Emissão")."*

*"**4.10.** Valor Total da Emissão por Séries: O Valor Total da Emissão será de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), na Data de Emissão, sendo o valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) a ser alocado em CRA Quarta Série e em CRA Quinta Série, conjuntamente ("Volume da Quarta e Quinta Séries"), o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização. O valor a ser alocado* ***(i)*** *como CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série e* ***(ii)*** *como CRA Quarta Série e CRA Quinta Série será definido após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre tais Séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, respeitado*

o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries."

"***4.12***. *Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA terão valor nominal unitário de US$ 1,000.00 (mil dólares norte-americanos), na Data de Emissão, o qual será convertido para reais com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização ("Valor Nominal Unitário").*"

2.3. As Partes, ainda, acordam em alterar o Anexo I (*Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio*) do Termo de Securitização, de modo que este passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

2.4. As Partes, por fim, concordaram em alterar o Anexo II (*Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA*) do Termo de Securitização, de modo que este passará a vigorar conforme Anexo B ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Registro: Este Aditamento será registrado junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente será custodiado pela Instituição Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

5.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades, ou remédio, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Com exceção das obrigações aqui assumidas que possuam formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma "VX Informa". Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

5.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

7.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será 16 de janeiro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

(Página de Assinatura do Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



_____



_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



_____



_____

Testemunhas:



_____



_____

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

ANEXO A

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao respectivo Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

	exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e *Collection and Security Receivables Pledge* (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao respectivo Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao respectivo Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

	(dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao respectivo Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024"*

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao respectivo Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).



Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

ANEXO B

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Primeira Série

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Primeira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	16,7815%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	20,1656%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	25,2594%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	33,7960%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	51,0483%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Segunda Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0.0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0.0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0.0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2028	SIM	SIM	1.1200%
25/08/2028	SIM	NÃO	0.0000%
24/11/2028	SIM	SIM	27.5789%
26/02/2029	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2029	SIM	SIM	38.0813%
27/08/2029	SIM	NÃO	0.0000%
23/11/2029	SIM	SIM	61.5020%
25/02/2030	SIM	NÃO	0.0000%
28/05/2030	SIM	SIM	100.0000%

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Terceira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	NÃO	0,0000%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	NÃO	0,0000%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	27,2000%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quarta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 038F2EDB-5DEE-46E4-B414-BE04BEC38463

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A., EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA S.A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme abaixo definido):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1" sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Vila Nova Conceição, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Aditamento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2024, a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ sob o número 12.229.415/0001-10 ("Devedora"), emitiu, em benefício da Securitizadora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", a *Cédula de Produto Rural com*

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Liquidação Financeira nº 02/2024", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" (em conjunto, as "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) as CPR-Fs foram vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, os quais são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, os quais foram emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 20 de dezembro de 2024 ("Termo de Securitização");

(iii) em 14 de janeiro de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emitente ("Rerratificação – Emitente"), por meio do qual os acionistas da Emitente rerratificaram a aprovação societária da Emitente realizada em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária Original - Emitente") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovação Societária Original - Emitente no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - Emitente;

(iv) em 14 de janeiro de 2025, foram realizadas as respectivas Reuniões Prévias, por meio das quais os sócios da RCW, da SPF e da VMW rerratificaram as aprovações societárias da RCW, da SPF e da VMW realizadas em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido), e a prática de todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações das rerratificações, de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - RCW, SPF e VMW;

(v) em 15 de janeiro de 2025, as Partes aditaram o Termo de Securitização para (a) refletir os ajustes de conformidade solicitados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (b) refletir a realização da Rerratificação – Emitente; (c) alterar a data de referência para conversão da Taxa de Câmbio

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(conforme definido no Termo de Securitização); e (d) alterar o Anexo II (*Cronograma de Pagamento e Amortização dos CRA*) do Termo de Securitização ("Primeiro Aditamento");

(vi) nos termos da Cláusula 3.2.1 do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a celebrar, em 2 (dois) Dias Úteis antes da primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), o aditamento ao Termo de Securitização para refletir valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o valor total de emissão de cada CPR-F em reais, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização);

(vii) nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a celebrar, após o procedimento de Coleta de Intenções de Investimento nos CRA e antes da primeira Data de Integralização, o aditamento ao Termo de Securitização para refletir o resultado da Coleta de Intenções de Investimento dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada para deliberação de matérias de interesse dos Titulares de CRA; e

(viii) em razão do disposto nos incisos (vi) e (vii) acima, as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme definido abaixo), aditar o Termo de Securitização para (a) refletir a conversão dos valores aplicáveis com base na Taxa de Câmbio (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto na documentação; (b) refletir os resultados do processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA, nos termos da Cláusula 16.9 do Termo de Securitização; e (c) alterar determinadas disposições do Termo de Securitização conforme abaixo.

As Partes, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais documentos da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, em comum acordo, desejam alterar a denominação do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar como "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da*

373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool".

2.2. As Partes, em comum acordo, decidem alterar as definições de "Aviso ao Mercado", de "Contrato de Administração de Contas", de "Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" e de "Termo de Securitização" constantes na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *""Aviso ao Mercado" significa o aviso ao mercado da Oferta, divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores em 23 de dezembro de 2024 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160.*
>
> *"Contrato de Administração de Contas" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada" celebrado em 13 de janeiro de 2025 entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Devedora;*
>
> *"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a (i) "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" celebrada entre a VMW, RCW e SPF, a Devedora, os Garantidores Imobiliários, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025; e (ii) "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" celebrada entre a GTW, a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025;*
>
> *"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário."*

2.3. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 3.2, 4.2, 4.2.1, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.55 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> *"**1.4.** Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs, a sua vinculação aos CRA e a outorga da Parcela Pro Rata das Garantias Reais, conforme aplicável, e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o nº 20240803485, em 06 de janeiro de 2025, conforme rerratificada pela reunião do conselho de*

administração da Devedora realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20250020670, em 19 de janeiro de 2025."

(...)

*"**3.2.** Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das CPR-Fs é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão."*

(...)

4.2. *Séries. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** a 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(b)** a 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(c)** a 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(d)** a 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); e **(e)** 5ª (quinta) Série ("Quinta Série" e, em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA. A quantidade de CRA alocado em cada Série, e a existência da Quarta e Quinta Série, foi definida após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre **(i)** a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e **(ii)** a Quarta Série e Quinta Série previstas neste Termo de Securitização ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo) e o Volume da Quarta e Quinta Séries (conforme definido abaixo). Fica desde já certo que **(1)** os CRA de uma mesma série devem conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações; e **(2)** não haverá qualquer outro tipo de preferência, privilégio, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Primeira Série, os Titulares de CRA Segunda Série, os Titulares de CRA Terceira Série, os Titulares de CRA Quarta Série e os Titulares de CRA Quinta Série.*

4.2.1. *A alocação dos CRA entre (i) a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e (ii) entre a Quarta Série e a Quinta Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de CRA entre tais Séries foi definida de acordo com as Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) recebidas durante a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que (i) a quantidade de CRA a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série, foi deduzida da quantidade a ser alocada em cada uma das Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas corresponde ao Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries; e (ii) a quantidade de CRA alocada na Quarta Série e na Quinta Série foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitado o Volume da Quarta e Quinta Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas corresponde ao Volume*

da Quarta e Quinta Séries, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(...)

*"**4.7.** Quantidade de CRA: Foram emitidos **(a)** 21.800 (vinte e um mil e oitocentos) CRA na Primeira Série; **(b)** 13.236 (treze mil duzentos e trinta e seis) CRA na Segunda Série; **(c)** 4.964 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro) CRA na Terceira Série; **(d)** 1.430 (mil quatrocentos e trinta) CRA na Quarta Série; e **(e)** 58.570 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta) CRA na Quinta Série, conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA.*

***4.8.** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").*

***4.9.** Opção de Lote Adicional: Não foi admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.*

***4.10.** Valor Total da Emissão por Séries: O Valor Total da Emissão é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão, sendo **(a)** R$ 131.759.200,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) como CRA na Primeira Série; **(b)** R$ 79.998.384,00 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais) como CRA na Segunda Série; **(c)** R$ 30.002.416,00 (trinta milhões dois mil quatrocentos e dezesseis reais) como CRA na Terceira Série; **(d)** R$ 8.642.920,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte reais) como CRA na Quarta Série; e **(e)** R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) como CRA na Quinta Série, conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA, sendo o valor de R$ 362.640.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) alocado em CRA Quarta Série e em CRA Quinta Série, conjuntamente ("Volume da Quarta e Quinta Séries"). O valor alocado **(i)** como CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série e **(ii)** como CRA Quarta Série e CRA Quinta Série foi definido após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre tais Séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries.*

***4.11.** Coleta de Intenções de Investimento nos CRA: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3°, do artigo 61, da Resolução CVM 160 ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"), o qual definiu a quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a existência da Quarta Série e da Quinta Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da*

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Quarta e Quinta Séries, e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série, da CPR-F Terceira Série, da CPR-F Quarta Série e da CPR-F Quinta Série. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento foi refletido por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e de aditamento às CPR-Fs, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, de Devedora, dos Garantidores Imobiliários ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.12. *Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais) na Data de Emissão na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")."*

(...)

*"**4.55.** Compromisso de Investimento: A Devedora e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea" ou "Investidor Estratégico") firmaram um acordo de investimento em 20 de dezembro de 2024 ("Compromisso de Investimento"), por meio do qual o Investidor Estratégico se comprometeu a, diretamente e/ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Kinea, de forma irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, em quantidade somada equivalente a R$ 241.760.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil reais), na respectiva Data de Integralização ("Tranche Investidor Estratégico" ou "Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries"), observados os termos e condições previstos no Compromisso de Investimento. Tendo em vista a existência do Compromisso de Subscrição, se houver demanda de Investidores em subscrever os CRA, tais investidores serão alocados apenas com relação à quantidade de CRA que não forem alocadas ao Investidor Estratégico, observado que o Investidor Estratégico não estará sujeito a rateio."*

2.3. As Partes desejam excluir as Cláusulas 3.2.1, 3.2.2, 4.4.1 (subcláusula da Cláusula 4.7 do Termo de Securitização), 4.5.1 e 4.5.2 (subcláusulas da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização), 4.7.1 e 4.7.2 (subcláusulas da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização), 4.9.1 e 4.9.2 (subcláusulas da Cláusula 4.12 do Termo de Securitização) do Termo de Securitização em decorrência da celebração deste Aditamento, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes.

2.4. As Partes resolvem corrigir a numeração das Cláusulas 4.34.1, 4.34.2, 4.37.1, 4.37.2, 4.37.3 do Termo de Securitização, as quais passarão a ser numeradas como Cláusulas 4.36.1, 4.36.2, 4.38.1, 4.38.2 e 4.38.3, respectivamente.

2.5. As Partes, ainda, acordam em alterar o Anexo I (*Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio*) do Termo de Securitização, de modo que este passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

2.6. Em decorrência das alterações indicadas nesta Cláusula Segunda, as Partes decidem alterar as Cláusulas aplicáveis da CPR-F, de forma as demais Cláusulas devem ser interpretadas em conformidade com as alterações formalizadas por meio deste Aditamento, conforme as mudanças que se façam necessárias.

2.7. O Termo de Securitização passará a vigorar conforme consolidação prevista no Anexo A a este Aditamento, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, bem como do Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação.

4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Registro: Este Aditamento será registrado junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente será custodiado pela Instituição Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

5.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades, ou remédio, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

5.3. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Com exceção das obrigações aqui assumidas que possuam formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma "VX Informa". Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

5.6. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

7.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data nele indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(Página de Assinatura do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____ _____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____

Testemunhas:

_____ _____

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de produtor rural, de usinas

EM 5 (CINCO) SÉRIES DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

como Emissora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Agente Fiduciário").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Acionistas Controladores" significa a Família RW, a Família SM e a Família VW, em conjunto.

"Acordo de Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra que, direta ou indiretamente, a controle, seja Controlada, esteja sob Controle comum com ela ou seja uma coligada de referida Pessoa.

"Agente Administrativo Local" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

"Agente de Garantias" significa o Banco Citibank S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, conforme o caso.

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Alienação" (ou expressões similares, tais como "Alienar") significará qualquer venda, transferência, locação, contribuição ou outra transmissão (incluindo, sem limitação, através de Operação de *Leaseback*, fusão ou consolidação) de, outorga de opções, warrants, Ônus ou outros direitos sobre os Bens ou ativos da Devedora ou de qualquer de suas Controladas (incluindo contas a receber devidas dentro de um ano ou mais a partir da data da alienação relevante de capital social dessas Controladas) a outra Pessoa (que não seja a Devedora ou os Garantidores Imobiliários) em uma única ou em uma série de operações.

"Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Imóveis, nos termos dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Alteração de Controle" significa a situação em que qualquer dos Acionistas Controladores deixarem de exercer o Controle sobre a Devedora e/ou sobre os Garantidores Imobiliários.

"Amortização Extraordinária dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.6.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.6.2 abaixo.

"Aprovação Governamental" significa qualquer ato, ordem, autorização, consentimento, aprovação, licença, arrendamento, alvará, tarifa, taxa, certificação, isenção, arquivamento ou registro perante, por parte ou de qualquer Autoridade Governamental.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA" significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

"Atos Constitutivos" significa, com relação a Devedora ou os Garantidores Imobiliários: **(i)** seus atos constitutivos ou outro documento similar; **(ii)** seu estatuto social, contrato social, regulamento ou documento similar; **(iii)** qualquer certificado ou outro documento do qual tal sociedade seja parte com relação aos direitos de acionistas preferenciais ou outros detentores do capital social de tal sociedade; **(iv)** qualquer acordo sobre direitos de acionistas, acordo sobre direitos de registro ou acordo similar do qual seja parte; e **(v)** todas as deliberações e consentimentos dos acionistas, do conselho de administração (ou de qualquer comitê do mesmo) ou órgão de governança semelhante com relação aos Documentos da Operação.

"Auditores Independentes" significa **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; **(iv)** KPMG Auditores Independentes; ou **(v)** quaisquer outros auditores independentes com reputação internacional reconhecida desde que previamente aprovados pelos Credores da Operação.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Autoridade Sancionadora" significa os Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o "Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouraro dos Estados Unidos da América" (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*), o Departamento de Estado (*the Department of State*) e o "Departamento do Comércio, Escritório de Indústria e Segurança dos Estados Unidos da América" (*the Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce*), o Reino Unido (incluindo, sem limitação, o Tesouro de Sua Majestade (*His Majesty's Treasury*), a União Europeia e qualquer Estado-Membro da União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (*United Nations Security Council*), e qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Avaliador Autorizado" significa a **(a)** Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35; **(b)** Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; **(c)** Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e **(d)** Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"Aviso ao Mercado" significa o aviso ao mercado da Oferta, divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores em 23 de dezembro de 2024 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160.

"*Assignment and Security Agreement*" significa o "*Assignment and Security Agreement*", celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o Offshore Collateral Agent, em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900.

"Bens" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, ativos, direitos ou receitas, ou interesse sobre eles, dessa Pessoa.

"Bens Dados em Garantia" significa os ativos, propriedades ou bens empenhados, onerados, hipotecados, gravados, alienados ou cedidos fiduciariamente, ou por outro meio outorgados, ou sobre os quais um Ônus seja criado ou pretenda ser empenhado, onerado, hipotecado, gravado, alienado ou cedido fiduciariamente, ou por outro meio dado em garantia no âmbito de qualquer Contrato de Garantia.

"BR GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles)* no Brasil, conforme conjunto de normas que regem a ciência contábil no país e as interpretações correlatas (conforme em vigor ao longo do tempo).

"Caixa" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial disponível, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (incluindo quaisquer

investimentos de contas bancárias), quaisquer investimentos de caixa e títulos negociáveis resgatáveis dessa Pessoa.

"CAPEX" significa, para qualquer período e com relação a qualquer Pessoa, os investimentos de capital realizados com relação **(i)** à aquisição ou à melhoria de ativos físicos ou não físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios, equipamentos, softwares ou sistemas, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e **(ii)** aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de lavouras de cana-de-açúcar (canavial) e expansão de lavouras de cana-de-açúcar (canavial), tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

"Cartório de RGI" significa o Cartório de Registro de Imóveis indicado nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"Cartórios de RTD Competentes" significa, em conjunto, o Cartório de RTD Coruripe e o Cartório de RTD São Paulo.

"Cartório de RTD Coruripe" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas.

"Cartório de RTD São Paulo" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"CCB PPE" significa a "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada entre a Devedora, o Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.175/0001-88, e o Agente Administrativo Local, em 20 de dezembro de 2024.

"Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"*Collateral Account Control Agreement*" significa o "*Collateral Account Control Agreement*", celebrado entre a Devedora, o Offshore Collateral Agent e CITIBANK, N.A. (como Bank) em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"*Collection Account*" tem o significado atribuído no *Assignment and Security Agreement*.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"*Collateral*" significa **(i)** os diretos creditórios decorrentes da *Collection Account* objeto do *Assignment and Security Agreement* e todos os recursos que transitarem na referida conta, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tal conta, e **(ii)** os direitos creditórios oriundos dos contratos de exportação firmados e a serem firmados entre a Devedora e certos importadores, nos termos e condições previstos no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collection and Security Receivables Pledge*" significa a garantia (*pledge*) a ser constituída sobre o *Collateral*, nos termos do *Assignment and Security Agreement*.

"Comunicação de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula abaixo.

"Comunicação de Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Coleta de Intenções de Investimentos nos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 4.11 abaixo.

"Condições Precedentes" significam as condições precedentes para a realização do Desembolso, no respectivo Valor de Desembolso.

"Conta Centralizadora" significa a conta corrente nº5490-9, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

"Conta do Fundo de Despesas" significa a conta corrente nº5499-2, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

"Contas Controladas" significa a Conta Garantida e a Conta Sobejo IAA, quando referidas em conjunto.

"Conta Sobejo IAA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Conta Garantida" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Contrato de Administração de Contas" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada" celebrado em 13 de janeiro de 2025 entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Devedora.

"Contrato de Agente Administrativo Local" significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre o Agente Administrativo Local e a Devedora.

"Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 20 de dezembro de 2024, entre a Devedora, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários e os Coordenadores.

"Contratos de Exportação" significa os contratos de exportação pelos quais a Devedora vende e exporta Produtos, os quais são adquiridos e importados pelos Importadores e nos termos dos quais são devidos pelos Importadores à Devedora os Recebíveis de Exportação.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA, o *Assignment and Security Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, quando mencionados em conjunto.

"CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900*", a qual será emitida pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

"CPR-F Primeira Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Segunda Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"CPR-F Terceira Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quarta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quinta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024*", a qual será emitida pela Devedora e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-Fs CRA" significa, quando referidos em conjunto, a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série, a CPR-F Quarta Série e a CPR-F Quinta Série.

"CRA" significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série, os CRA Quarta Série e os CRA Quinta Série.

"CRA Primeira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Segunda Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Terceira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quarta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quinta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA 7ª Emissão" significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A.*

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Usina Coruripe Açúcar e Álcool", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 8 de abril de 2019, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Credor(es) da Operação" significa todos os credores dos Instrumentos de Dívida, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controladora" significa qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre outra Pessoa.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Data de Emissão" significa a data de emissão deste instrumento, qual seja, 23 de dezembro de 2024.

"Data de Pagamento da Remuneração" significam as datas de pagamento previstas no Anexo II deste instrumento.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 4.15 deste instrumento.

"Decreto-Lei 911/1969" significa o Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.

"Decreto-Lei 413/1969" significa o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado e em vigor.

"Decreto-Lei 857/1969" significa o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado e em vigor.

"Demanda Socioambiental" significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto às Leis Socioambientais, Licença Ambiental, Materiais Perigosos, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive **(i)** por parte de qualquer Autoridade Governamental visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito das Leis Socioambientais, e **(ii)** por parte

de qualquer Autoridade Governamental ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.

"Desembolso" significa o desembolso dos recursos descritos neste instrumento.

"Destinação dos Recursos" tem seu significado descrito na Cláusula 4.33 deste instrumento.

"Devedora" significa a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

"Dia Útil" significa, **(1)** para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(2)** para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e **(ii)** Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais" significam os diretos creditórios decorrentes cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Direitos Creditórios Excedentes IAA" significam os direitos creditórios decorrentes dos Processos IAA, cedidos fiduciariamente pela Devedora em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Direitos Creditórios IAA" significa a totalidade dos direitos creditórios e titularidade da Devedora, devidos pela União Federal, em substituição ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool, em decorrência dos Processos IAA, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Devedora, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.

"Dívida Existente" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Dívidas Alternativas" significa as seguintes dívidas a serem quitadas pela Devedora com os recursos da operação até 31 de março de 2025:

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A**.**, no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

"Dívidas com Partes Relacionadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer dívida existente entre tal Pessoa e qualquer Controlada e/ou Afiliada de tal Pessoa.

"Dividendo" significa, com relação a qualquer Pessoa, **(i)** a declaração ou o pagamento de qualquer dividendo sobre, ou a realização de qualquer pagamento ou distribuição por conta de, ou a separação de caixa ou outros ativos para um fundo de amortização (*sinking fund*) ou análogo para compra, resgate, cancelamento, rescisão, anulação, retirada ou outra aquisição de qualquer classe de capital social dessa Pessoa, ou warrants, opções ou outros direitos ou obrigações de comprar ou adquirir qualquer capital social, em circulação atual ou futuramente; ou **(ii)** a realização de qualquer outra distribuição, inclusive de lucros, com relação a esse capital social, em cada caso, direta ou indiretamente, em dinheiro, bens ou obrigações dessa Pessoa ou outros, incluindo, sem limitação, pagamentos de juros sobre os mesmos e todos e quaisquer juros sobre capital próprio dessa Pessoa.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, **(i)** os Instrumentos de Dívida, **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Contrato de Distribuição, **(v)** o Contrato de Agente Administrativo Local, **(vi)** o Contrato de Agente de Garantias; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre **(i)** os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; **(ii)** os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; **(iii)** a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou **(iv)** a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Efeito Socioambiental Adverso Relevante" significa, conforme for o caso, qualquer impacto relevante efetivo relacionado a uma Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança, a saber: **(i)** qualquer protesto ou ação relevante da comunidade ou relacionado a trabalhadores ou questionamento quanto aos negócios, operações ou Bens da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que resulte em, ou do qual se espere justificadamente, um período estendido de paralisação por completo das operações da Devedora pelo período de pelo menos 30 (trinta)

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

dias; ou **(iii)** dano irreversível ou continuado ao meio ambiente que exija medidas para remediá-lo ou restaurá-lo ou dano irreparável a habitats cruciais ou a espécies ameaçadas de extinção.

"Empréstimo" significa, com relação a um Credor da Operação, o empréstimo ou a concessão de crédito feita por tal Credor no âmbito da Operação nos termos dos Instrumentos de Dívida.

"Empréstimo Externo" significa o "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, o **CITIBANK, N.A.**, atuando por meio do sua *international banking facility,* com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ. sob nº 05.720.913/0001-04, os Garantidores Imobiliários e o Agente Administrativo Local.

"Encargos Moratórios" tem seu significado descrito na Cláusula 5.5 deste instrumento.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data, sem duplicação e em conformidade com o BR GAAP em bases consolidadas:

(i) toda dívida dessa Pessoa relacionada a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, incluindo instituição financeira;

(ii) todas as obrigações de pagamento dessa Pessoa comprovadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, operações de mercado de capital no mercado local ou internacional, empréstimos de ações, *supplier financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming, forfaiting,* descontos de títulos e antecipação de recebíveis) ou instrumentos financeiros similares;

(iii) todas as obrigações líquidas dessa Pessoa decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de hedge financeiros (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);

(iv) todas as obrigações dessa Pessoa na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis;

(v) todas as obrigações dessa Pessoa (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo; exceto quaisquer montantes devidos por tal Pessoa para a compra de cana de açúcar ou arrendamento de terrenos no curso normal dos negócios;

(vi) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito dessa Pessoa que esta tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos

por tal Pessoa, em cada caso, em aberto para tal período unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos dessa Pessoa;

(vii) todos os adiantamentos recebidos por essa Pessoa em relação a bens fornecidos por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa, incluindo, sem limitação adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque ou em posse de terceiros);

(viii) todas as dívidas de outra Pessoa garantidos por (ou com relação ao qual o credor da dívida tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade dessa Pessoa, tendo ou não tal Pessoa assumido ou se tornado responsável pelo pagamento da mesma, exceto por qualquer dívida referente ou relacionada ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", "Programa Especial de parcelamento de Impostos – REFIS Estadual" e o "Programa de Parcelamento Especial – PAES" ou qualquer outro acordo de pagamento de impostos com qualquer entidade governamental brasileira;

(ix) todas as obrigações da Pessoa de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer capital social;

(x) todas as obrigações (contingentes ou não) da Pessoa com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo inciso (iii) acima); e

(xi) todo Passivo Contingente com relação a qualquer dos incisos acima;

"Escriturador" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Esquemas de Pagamentos" significam os esquemas de pagamentos no âmbito dos SCE – Crédito(s) para os Empréstimos em moeda estrangeira que permitirão à Devedora efetuar remessas ao exterior para pagamento de juros sobre os Empréstimos em moeda estrangeira bem como outras taxas e despesas contempladas nos Documentos da Operação.

"Evento de Liquidez" significa o efetivo recebimento, pela Devedora, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, independentemente do valor, **(i)** livres do Ônus decorrente e/ou constituído no contexto dos CRA 7ª Emissão, e **(ii)** após dedução dos Valores Excluídos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático deste instrumento, conforme descritas na Cláusula 7.13.1 deste Instrumento.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático deste instrumento, conforme descritas na Cláusula 7.13.2 deste Instrumento.

"Eventos de Vencimento Antecipado" significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando em conjunto.

"Exercício Social" significa cada período de doze meses encerrado em 31 de março.

"Família RW" significa **Marcus Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 156.312, expedida pela SSP/AL; **R&F Participações e Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.378.759/0001-79, representada por **Ruben Montenegro Wanderley Filho**, portador da cédula de identidade nº 215.567, expedida pela SSP/AL; **Olga Noêmia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 185.377, expedida pela SSP/AL; **Tércio Wanderley Neto**, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333, expedida pela SSP/AL; **Corália Wanderley Araújo Silva**, portadora da cédula de identidade nº 343.158, expedida pela SSP/AL; **Paulo Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 98.001.099.419, expedida pela SSP/AL; **Kátia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 598.146, expedida pela SPP/AL; e seus respectivos familiares imediatos, incluindo, em cada caso, o espólio e herdeiros de tais pessoas, conforme o caso.

"Família SM" significa **M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.067/0001-00, representada por **Márcio Sílvio Wanderley de Paiva**, portador da cédula de identidade nº 178.454, expedida pela SSP/AL; **Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.507/0001-02, representada por **Victória Adélia Mendes Paiva**, portadora da cédula de identidade nº 2002001318904, expedida pela SSP/AL; e **MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.917/0001-96, representada por **Maria Ângela Paiva Guimarães**, portadora da cédula de identidade nº 185.394, expedida pela SSP/AL.

"Família VW" significa **Vítor Montenegro Wanderley Júnior**, portador da cédula de identidade nº 98001040619, expedida pela SEDS/AL; **Maurício Tenório Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 215.412, expedida pela SPP/AL; e **Mônica Tenório Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 166.299, expedida pela SEDS/AL.

"FCPA" significa o U*.S. Foreign Corrupt Practices Act*, conforme alterado de tempos em tempos.

"Garantias Reais" ou "Garantias" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e a *Collection and Security Receivables Pledge*, quando mencionados em conjunto.

"Garantidores Imobiliários" significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF, na qualidade de alienantes fiduciantes nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Grupo Econômico" significa a Devedora e quaisquer sociedade controladora, afiliada, controlada, coligada ou sob controle comum da Devedora.

"GTW" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69.

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Contabilidade expedidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações correlatas (em cada caso, conforme em vigor ao longo do tempo).

"IFRS 16" significa o pronunciamento "IFRS 16 Leases" expedido em 13 de janeiro de 2016 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Imóveis" tem o significado previsto nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.2(xxi) deste instrumento.

"Instituição Custodiante" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

"IN RFB 2.110" significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a **(i)** "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" celebrada entre a VMW, RCW e SPF, a Devedora, os Garantidores Imobiliários, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025; e **(ii)** "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" celebrada entre a GTW, a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024, conforme aditada em 17 de janeiro de 2025.

"Instrumentos de Dívida" significam, quando referidos em conjunto, o Empréstimo Externo, a CCB PPE, CPR-F Itaú Unibanco e as CPR-Fs CRA, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Jurisdição Sancionada" significa, a qualquer momento, um país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Lei 4.728" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 8.929" significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.105" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Lei 13.986" significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.

"Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Leis Anticorrupção" significa todas as leis, regras e regulamentos, conforme alterados de tempos em tempos, que versem sobre atos de suborno ou corrupção, incluindo, mas não se

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

limitando a, "*Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América*" (FCPA), conforme alterada, Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e a Lei Anticorrupção Brasileira, cada qual conforme alterada ao longo do tempo, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Devedora, os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Afiliadas ao longo do tempo concernentes ou relativas a suborno ou corrupção.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Leis Trabalhistas" significa toda e qualquer Lei Aplicável relacionada aos, ou que imponha responsabilidade ou padrões de conduta acerca de, direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos, bem como relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme atual ou futuramente em vigor no Brasil, incluindo, sem limitação, o cumprimento de todos os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pelo Brasil.

"Lei Anticorrupção Brasileira" significa a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, e Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, conforme alterado e quaisquer leis, decretos e regulamentos publicados com relação aos mesmos, ou sua a interpretação pelas Autoridades Governamentais brasileiras.

"Lei Aplicável" significa qualquer lei, estatuto, regulamento, portaria, regra, sentença, norma da common law, tratado, ordem, decreto, aprovação (incluindo qualquer Aprovação Governamental), concessão, outorga, franquia, licença, contrato, diretiva, diretriz, política, exigência ou outra restrição governamental ou forma semelhante de decisão ou determinação por parte de (ou interpretação ou administração de qualquer desses por) qualquer Autoridade Governamental, em vigor na respectiva data de assinatura ou dali para a frente.

"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa todos os registros financeiros e requisitos/requerimentos dos reportes/relatórios, conforme alterados, os estatutos sobre lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições nas quais a Devedora, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas conduza suas atividades, bem como as regras e regulamentos de tais jurisdições e qualquer regra, regulamento ou guia correlato ou similar que tenha sido emitido, administrado ou exigido por qualquer agência governamental ou regulatória.

"Licença Ambiental" significa qualquer alvará, aprovação, número de identificação, licença ou outra autorização exigida por qualquer Lei Ambiental.

"Listas de Sanções" significa, conjuntamente, a *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* mantida pelo *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury*, a *Consolidated List of Financial Sanctions Targets and Investment Ban List* mantida pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom* ou quaisquer listas similares expedidas ou

mantidas por qualquer das Autoridades Sancionadoras, em cada caso, conforme alteradas de tempos em tempos.

"Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem seu significado descrito nas CPR-Fs.

"Materiais Perigosos" significa quaisquer substâncias ou resíduos químicos designados pela Legislação Ambiental ou por qualquer Autoridade Governamental como "perigoso", "tóxico", "poluente", "contaminante", "radioativo" ou outras palavras de significado e efeito similar.

"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado" significa a notificação prevista na Cláusula 7.11.2 abaixo.

"Obrigações Garantidas" significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória.

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo.

"*Offshore Collateral Agent*" significa o CITIBANK, N.A., com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ sob nº 05.720.913/0001-04.

"Operação" significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses.

"Ônus Existentes" significam os Ônus existentes na data de assinatura dos Documentos da Operação.

"Ônus Permitidos" significa:

(i) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis incorridos no curso normal das atividades e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP, incluindo penhor legal do transportador, penhor legal do proprietário do armazém, privilégio do fornecedor de materiais e mão de obra para construção, privilégio do locador e outros ônus e encargos similares surgidos no curso normal das atividades, em cada caso, que não reduzam significativamente do valor dos Bens sujeitos aos mesmos ou prejudiquem substancialmente o uso dos mesmos na operação dos negócios da Pessoa que detém tais Bens;

(ii) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis para garantir Tributos, lançamentos e outros encargos e cobranças governamentais, em cada caso, cujo pagamento ainda não seja devido ou esteja sendo contestado de boa-fé através de procedimento próprio conduzido de maneira diligente e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iii) Ônus com relação a ações judiciais propostas perante tribunais competentes e que estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iv) desde que devidamente amparados em processos judiciais, onde a Devedora demonstre que empenhou todos os esforços em sua defesa, penhores ou depósitos feitos no curso normal das atividades com relação à remuneração de trabalhadores, seguro-desemprego e outra espécie de legislação de seguridade social;

(v) ressalvas de vistoria, encargos, servidões ou reservas, direitos de terceiros, licenças, direitos de passagem, tubulações de esgoto, redes de transmissão de energia, redes telefônicas e telegráficas e outros propósitos similares, zoneamento e outras restrições quanto ao uso de Bens imóveis, ou Ônus incidentais à propriedade de Bens imóveis não Incorridos com relação ao Endividamento e que não afetem substancialmente de maneira adversa o valor dos referidos imóveis ou prejudiquem significativamente o uso dos Bens imóveis sobre os quais recaem;

(vi) Ônus Existentes;

(vii) Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(viii) Ônus em favor do **(a)** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, do Banco do Brasil S.A. (porém somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil de recursos providos por fundos de desenvolvimento), Caixa Econômica Federal (porém somente para garantir o repasse pela Caixa Econômica Federal de recursos providos por fundos de desenvolvimento), para garantir Endividamento concedido por tais instituições; e **(b)** *International Finance Corporation*, ou por qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o repasse de recursos para garantir Endividamento concedido por tais agências, cujo prazo de pagamento do principal seja de não menos de 3 (três) anos contados de sua celebração;

(ix) Ônus sobre **(a)** contratos de exportação atuais ou futuros e recebíveis dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, criados para garantir recebimentos antecipados de exportação concedidos pela Devedora no curso normal das suas atividades; **(b)** produto rural criados por meio de títulos de crédito do agronegócio representativos de entrega de produto rural em depósito (incluindo, mas não se limitando, aos certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário); e **(c)** contratos de vendas locais atuais e futuros e recebíveis decorrentes dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, para garantir contratos de crédito bancário no Brasil celebrados pela Devedora no curso normal das suas atividades;

(x) qualquer Ônus existente sobre imóveis anteriormente à aquisição dos mesmos pela Devedora ou por suas Controladas ou existente sobre qualquer Bem de uma Pessoa que se torne Controladas da mesma após a data de assinatura dos Documentos da Operação antes da ocasião e que tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora; *desde que*: **(a)** esse Ônus não seja criado em preparação à ou com relação à aquisição ou a tal Pessoa se tornar Controlada da Devedora, conforme for o caso; **(b)** tal Ônus não esteja vinculado a qualquer outro imóvel da Devedora ou a outras Controladas do mesmo; e **(c)** esse Ônus garanta somente as obrigações que garantir na data da referida aquisição ou na data em que a Pessoa em questão se tornar uma Controlada da Devedora, conforme for o caso;

(xi) Ônus criados unicamente com o objetivo de garantir o pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra de ativos imobilizados ou bens de capital, adquiridos, construídos ou aperfeiçoados pela Devedora, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas após a data de assinatura dos Documentos da Operação; *desde que* **(a)** tais Ônus sejam vinculados a esses ativos imobilizados ou bens de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição dos mesmos ou a conclusão da sua construção ou aperfeiçoamento; **(b)** o Endividamento garantido por tais Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

construção ou aperfeiçoamento desses ativos imobilizados ou bens de capital; e **(c)** tais Ônus não onerem quaisquer imóveis exceto os ativos imobilizados ou bens de capital adquiridos, construídos ou aperfeiçoados dessa forma;

(xii) Ônus para garantir depósitos de boa-fé com relação a locações das quais a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários seja parte, ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso feitos no curso normal de suas atividades;

(xiii) direitos de compensação de contas bancárias no curso normal de seus acordos bancários;

(xiv) qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), totais ou parciais, de qualquer Ônus permitido pelos incisos (vi), (x) e (xi) acima; *desde que*, o montante principal garantido pelo mesmo não exceda o valor total de principal que esteja sendo estendido, renovado ou substituído;

(xv) Ônus sobre lavouras de cana-de-açúcar (canaviais) caso constituído no curso normal das atividades da Devedora; e

(xvi) Ônus sobre imóveis de propriedade dos Garantidores Imobiliários, exceto por aqueles objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, detidos pela mesma atualmente ou adquiridos no futuro, para garantir **(i)** o Endividamento da Devedora concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil -BNB, Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco do Brasil S.A. (mas somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil S.A. de recursos fornecidos por fundos de desenvolvimento) e Caixa Econômica Federal; e **(ii)** o Endividamento da Devedora, concedido pela *International Finance Corporation* ou qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o empréstimo de recursos;

(xvii) Ônus sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários que sejam decorrentes de contratos celebrados no âmbito de suas respectivas atividades operacionais ou sobre aplicações financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários, no curso normal de seus negócios, incluindo quaisquer Ônus decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à outorga da garantia sobre os direitos creditórios ou sobre aplicações financeiras, incluindo, mas sem limitação, a constituição de Ônus sobre contas bancárias;

(xviii) qualquer renovação ou novo Ônus que venha a ser constituído sobre qualquer bem ou direito de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto, sob qualquer forma, de Ônus Existente, inclusive, mas sem limitação, em relação os bens e direitos outorgados em garantia no âmbito

dos títulos de dívida sênior com juros anuais de 10,000%, no valor principal agregado de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands BV, uma sociedade de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Países Baixos ("Bonds"). Para fins de clareza, a renovação ou constituição de novo Ônus sobre bens ou direitos de titularidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto de Ônus Existente, nos termos deste item, poderão ser realizadas mediante uma ou mais novas operações ou renovações, abarcando a integralidade ou parte dos bens e/ou direitos onerados ou gravados, em benefício próprio da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários ou de terceiros, e a qualquer tempo a partir da assinatura dos Documentos da Operação.

"Operação de *Leaseback*" significa, em relação a qualquer Pessoa, um arranjo por meio do qual tal Pessoa celebra o arrendamento de um Bem anteriormente transferido por tal Pessoa ao arrendador.

"Ordem Executiva" significa a *Executive Order Nº 13224 on Terrorist Financing,* que entrou em vigor em 24 de setembro de 2001.

"Pagamento Proibido" significa dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou por outro meio autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou coisa de valor a uma autoridade com o intuito de influenciar ato ou decisão dessa autoridade ou da Autoridade Governamental dessa autoridade, ou de obter vantagem imprópria, para fins de obter ou reter negócios para ou com, ou direcionar os negócios de, qualquer Pessoa.

"País Objeto de Sanções" significa qualquer país ou território que seja alvo de Sanções com abrangência nacional ou territorial (para fins de referência, na data de assinatura deste Instrumento: a região da Criméia, Cuba, Irá, Coreia do Norte, Sudão e Síria).

"Pessoas Sujeitas a Sanções" significa qualquer Pessoa que **(i)** esteja incluída em, seja detida ou controlada por Pessoas incluídas em qualquer Lista de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(ii)** esteja localizada, opere em ou seja constituída sob as leis de, detida ou controlada por Pessoas localizadas, que operem ou sejam constituídas sob as Leis Aplicáveis de um País Objeto de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(iii)** seja alvo de Sanções (sendo que "alvo de Sanções" significa uma Pessoa com a qual uma Pessoa com sede nos Estados Unidos da América ou outro país de uma Autoridade Sancionadora, conforme for o caso, estaria proibido ou enfrentaria restrições para envolver-se em comércio ou outras atividades de acordo com as Leis Aplicáveis a qualquer parte deste instrumento).

"Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais" tem seu significado descrito na Cláusula 8.8 do presente instrumento.

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo deste instrumento.

"Passivo Contingente" significa, em relação a qualquer Pessoa ("Pessoa Garantidora"), qualquer obrigação **(i)** da Pessoa Garantidora ou **(ii)** de qualquer Pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, por uma Pessoa Garantidora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer dívida, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações ("Obrigação Primária") de terceiros ("Devedor Primário"), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Pessoa Garantidora, contingente ou não, de:

(i) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;

(ii) adiantar ou fornecer recursos para **(a)** aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou **(b)** manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;

(iii) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou

(iv) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão "Passivo Contingente" não inclui **(a)** endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e **(b)** garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar.

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.

"*Patriot Act*" significa a Lei de União e Fortalecimento da América pelo Fornecimento das Ferramentas Apropriadas Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo de 2001, Lei Pública 107-56, sancionada em 26 de outubro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company*, *trust*, associação, sociedade em conta de participação, *joint venture*, governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo a Devedora e os Garantidores Imobiliários.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Pessoa Sancionada (*Sanctioned Person*)" significa, a qualquer tempo, (a) qualquer Pessoa nomeada em qualquer lista relacionada com Sanções mantida por qualquer Autoridade Sancionadora; (b) qualquer Pessoa localizada, organizada ou residente em uma Jurisdição Sancionada ou; (c) qualquer outra Pessoa objeto de Sanção, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Pessoa controlada por, ou detida em 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, por, ou agindo para ou em benefício de ou sob a orientação de qualquer Pessoa ou Pessoas descritas nos itens (a) e (b) acima.

"PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prêmio" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

"Processos IAA" significa **(i)** o Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(ii)** o Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Devedora, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança" significa qualquer:

(i) liberação no ar (incluindo o ar dentro de edificações e o ar dentro de outras estruturas naturais ou construídas, acima do solo);

(ii) liberação na água, incluindo em qualquer rio, curso d'água, lago ou lagoa (natural ou artificial, acima do solo ou que se junte ou corra para qualquer dessas saídas de água acima do solo) ou reservatório, ou na superfície de leitos de rios ou outros terrenos que comportem tais águas, em águas subterrâneas, tubulações de esgoto, estuários ou no mar;

(iii) depósito, eliminação, manutenção, armazenamento, tratamento, importação, exportação, produção, transporte, manuseio, processamento, fabricação, manufatura, coleta de reciclagem, classificação, uso ou presença de quaisquer Materiais Perigosos ou resíduos ou substâncias que constituam sucata de metal, efluente ou outra sobra indesejada resultante da aplicação de qualquer processo ou atividade (incluindo torná-la reutilizável ou reciclar substâncias a partir da mesma) e qualquer substância ou artigo que deva ser descartado como estando quebrado, destruído, contaminado ou estragado;

(iv) contaminação do solo ou de águas subterrâneas;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(v) perturbação, barulho, instalações defeituosas, saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais, lesões ocupacionais devidas a fatores ambientais ou problemas de saúde com causas ambientais;

(vi) conservação, preservação ou proteção do meio ambiente natural ou construído pelo homem, ou de quaisquer organismos vivos sustentados pelo meio ambiente natural ou construído pelo homem;

(vii) conservação de sítios arqueológicos e históricos, direitos de passagem, reassentamentos, desapropriação e indenização, tráfego, ou quaisquer outras questões que afetem as condições sociais;

(viii) direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos; ou

(ix) qualquer outra questão relacionada à saúde humana, ao meio ambiente, a questões sociais, de saúde e segurança que tenha, ou da qual justificadamente se espere, um impacto adverso ou risco significativo relacionado à Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários ou a qualquer dos seus respectivos negócios, operações ou Bens.

"RCW" significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27.

"Recebíveis de Exportação" tem seu significado atribuído ao termo "*Export Receivables*" no *Assignment and Security Agreement*.

"Reorganização Societária Autorizada" significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária entre a Devedora, os Garantidores Imobiliários e quaisquer de suas Controladas, desde que **(a)** não ocorra qualquer Alteração de Controle da Devedora; **(b)** não ocorra alteração de Controle indireto das Controladas ou dos Garantidores Imobiliários; e sendo certo que, caso ocorra uma cisão da Devedora, quaisquer sociedades que recebam, no âmbito da referida reorganização societária, ativos que representem, no momento da cisão, mais que 5% (cinco por cento) dos ativos da Devedora, deverão passar a figurar como fiador ou avalista nos Instrumentos de Dívida e nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

"Representantes" significa os respectivos diretores, funcionários, empregados, representantes, agentes e/ou membros de conselho de administração, se existentes, da respectiva sociedade, agindo em nome e benefício da sociedade em questão.

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo.

"Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

"Resolução CVM 60" significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa quaisquer leis acerca de sanções econômicas ou financeiras, leis antiterrorismo, embargo comercial ou medida restritiva impostos, administrados, promulgados ou executados por qualquer Autoridade Sancionadora.

"Securitizadora" ou "Emissora" tem o significado previsto no Preâmbulo.

"Sistema de Vasos Comunicantes" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

"SPF" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42.

"Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário..

"Titulares de CRA" significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de três meses encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

"UCC" significa o *Uniform Commercial Code*, em vigor no Estado de Nova York.

"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

"Valor do Resgate Antecipado dos CRA" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 abaixo

"Valor de Mercado" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de mercado desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado, a ser fornecido pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor de Venda Forçada" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de venda forçada desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), a ser fornecido pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Violação às Sanções" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** a Devedora ou qualquer Garantidor Imobiliário, ou uma Pessoa que o detenha ou o controle, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora, se tornar uma Pessoa sujeita a Sanções ou receber notificação escrita por parte de qualquer Autoridade Sancionadora acerca de uma violação decorrente de litígio, ação, investigação, demanda ou procedimento relacionado a Sanções; ou **(ii)** um Bem Dado em Garantia a Garantia, ou sua fração, se tornar sujeito a Sanções.

"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.

"Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série" ou "Tranche Investidor Estratégico" tem o significado previsto na 4.55 abaixo.

"Volume da Quarta e Quinta Séries" tem o significado previsto na Cláusula 4.10 abaixo.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nas CPR-Fs.

1.1.2. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substitui-las.

1.1.3. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização, e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.4. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.5. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições das CPR-Fs aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 22 de julho de 2024, arquivada na JUCESP sob o nº 304.858/24-9, em 15 de agosto de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das CPR-Fs, a sua vinculação aos CRA e a outorga da Parcela Pro Rata das Garantias Reais, conforme aplicável, e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o nº 20240803485, em 06 de janeiro de 2025, conforme rerratificada pela reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20250020670, em 19 de janeiro de 2025.

1.5. Aprovação Societária dos Garantidores Imobiliários. A outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis no âmbito da Operação de Securitização e a assinatura, pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação dos quais são parte foram **(i)** aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da GTW, realizada em 20 de dezembro de 2024, cuja foi arquivada na JUCEAL sob o nº 20240732502, em 02 de janeiro de

2025; e **(ii)** dispensadas de aprovação pela VMW, pela RCW e pela SPF, com base na cláusula sétima de seus respectivos Contratos Sociais.

1.6. A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Fs, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda, conforme aplicável, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente das CPR-Fs; **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente do Termo de Securitização; **(iii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) assinada digitalmente dos Contratos de Garantia; e **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a respectiva Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos acima serão encaminhados à Instituição Custodiante, pela Emissora, quando da assinatura deste Termo de Securitização. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.2. A atuação da Instituição Custodiante das CPR-Fs limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160.

2.4. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto à B3, na qualidade de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 14.430, adicionalmente serão custodiados pela Instituição Custodiante na forma do artigo 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

2.5. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.6. Os CRA serão distribuídos exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de: **(i)** divulgação de prospecto e lâmina; e **(ii)** utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e § 3º e do artigo 23, § 1º, ambos da Resolução CVM 160, e da Resolução CVM 30.

2.7. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

3.1.1. Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos créditos do agronegócio vinculados aos CRA, sendo que suas características específicas estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

3.2. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das CPR-Fs é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-Fs são equiparadas a créditos performados, uma vez que constituem títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante a emissão das CPR-Fs, pela Devedora,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

em favor da Emissora, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

3.5. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das CPR-Fs será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas nas CPR-Fs e no Contrato de Distribuição.

3.6. Pagamentos decorrentes do lastro. Observados os termos e condições previstos nas CPR-Fs, os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

3.7. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.8. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. As vias digitais das CPR-Fs, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a vias digitais das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, as vias digitais das CPR-Fs e uma via digital deste Termo de Securitização.

3.9.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pelas vias digitais das CPR-Fs. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

3.9.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.9. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.10. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Os CRA da presente Emissão, cujos lastros se constituem pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

4.1. Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

4.2. Séries: A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** a 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(b)** a 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(c)** a 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(d)** a 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); e **(e)** 5ª (quinta) Série ("Quinta Série" e, em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série"), conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA. A quantidade de CRA alocado em cada Série, e a existência da Quarta e Quinta Série, foi definida após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre **(i)** a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e **(ii)** a Quarta Série e Quinta Série previstas neste Termo de Securitização ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo) e o Volume da Quarta e Quinta Séries (conforme definido abaixo). Fica desde já certo que **(1)** os CRA de uma mesma série devem conferir a seus titulares iguais direitos e obrigações; e **(2)** não haverá qualquer outro tipo de preferência, privilégio, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Primeira Série, os Titulares de CRA Segunda Série, os Titulares de CRA Terceira Série, os Titulares de CRA Quarta Série e os Titulares de CRA Quinta Série.

4.2.1. A alocação dos CRA entre (i) a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série; e (ii) entre a Quarta Série e a Quinta Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de CRA entre tais Séries foi definida de acordo com as Intenções de Investimento (conforme definido no Contrato de Distribuição) recebidas durante a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que (i) a quantidade de CRA a ser alocada na Primeira Série, na Segunda

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Série e na Terceira Série, foi deduzida da quantidade a ser alocada em cada uma das Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas corresponde ao Volume da Primeira, Segunda e Terceira Série, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries; e (ii) a quantidade de CRA alocada na Quarta Série e na Quinta Série foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitado o Volume da Quarta e Quinta Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma de tais Séries efetivamente emitidas corresponde ao Volume da Quarta e Quinta Séries, não havendo volume mínimo ou máximo para alocação em tais Séries ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.3. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

4.4. Emissão: A Emissão representa a 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

4.5. Nível de Subordinação: Não há.

4.6. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

4.7. Quantidade de CRA: Foram emitidos **(a)** 21.800 (vinte e um mil e oitocentos) CRA na Primeira Série; **(b)** 13.236 (treze mil duzentos e trinta e seis) CRA na Segunda Série; **(c)** 4.964 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro) CRA na Terceira Série; **(d)** 1.430 (mil quatrocentos e trinta) CRA na Quarta Série; e **(e)** 58.570 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta) CRA na Quinta Série, conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA.

4.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor Total da Emissão").

4.9. Opção de Lote Adicional: Não foi admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

4.10. Valor Total da Emissão por Séries: O Valor Total da Emissão é de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão, sendo **(a)** R$ 131.759.200,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) como CRA na Primeira Série; **(b)** R$ 79.998.384,00 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais) como CRA na Segunda Série; **(c)** R$ 30.002.416,00 (trinta milhões dois mil quatrocentos e dezesseis reais) como CRA na Terceira Série; **(d)** R$ 8.642.920,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte reais) como CRA na Quarta Série; e **(e)** R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) como CRA na Quinta Série, conforme definido no processo de Coleta de Intenções de Investimento CRA, sendo o valor de R$ 362.640.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) alocado em CRA Quarta Série e em CRA Quinta Série, conjuntamente ("Volume da Quarta e Quinta Séries"). O valor

alocado **(i)** como CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série e **(ii)** como CRA Quarta Série e CRA Quinta Série foi definido após a conclusão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que a alocação dos CRA entre tais Séries previstas neste Termo de Securitização ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries.

4.11. Coleta de Intenções de Investimento nos CRA: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos parágrafos 2° e 3°, do artigo 61, da Resolução CVM 160 ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"), o qual definiu a quantidade de CRA alocada em cada Série, bem como a existência da Quarta Série e da Quinta Série, respeitado o Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries e o Volume da Quarta e Quinta Séries, e, consequentemente, o Valor Nominal da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série, da CPR-F Terceira Série, da CPR-F Quarta Série e da CPR-F Quinta Série. O resultado da Coleta de Intenções de Investimento foi refletido por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e de aditamento às CPR-Fs, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, de Devedora, dos Garantidores Imobiliários ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.12. Valor Nominal Unitário dos CRA. Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.13. Data de Emissão dos CRA. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 23 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.14. Local de Emissão. Cidade de Coruripe, estado de Alagoas.

4.15. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA.

4.15.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Primeira Série terão prazo de vigência de 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

4.15.2. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Segunda Série terão prazo de vigência de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

4.15.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA da Terceira, Quarta e Quinta Séries. Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA Terceira, Quarta e Quinta Séries terão prazo de vigência de 2.163 (dois mil cento e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da Terceira, Quarta e Quinta Séries" e, quando referido em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

4.16. Remuneração dos CRA. Será calculada nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

4.17. Data de Início da Remuneração. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série.

4.18. Amortização do Valor Nominal Unitário. Será realizada nos termos da Cláusula 5.4.1.

4.19. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

4.20. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

4.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

4.22. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

4.23. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.24. Classificação de Risco. Não foi contratada agência de classificação de risco para a presente Emissão.

4.25. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

4.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

4.27. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.28. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.29. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

4.30. Código ISIN dos CRA.

(i) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAI82;

(ii) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAI90;

(iii) Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAIA3;

(iv) Código ISIN dos CRA Quarta Série: BRECOACRAIB1;

(v) Código ISIN dos CRA Quinta Série: BRECOACRAIC9.

4.31. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

4.32. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das CPR-Fs emitidas pela Devedora.

4.33. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da IN RFB 2.110, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 4.33, ou seja, para especificamente suas atividades de vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 4.34 abaixo ("Destinação dos Recursos").

4.34. Enquadramento Legal. As CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Devedora, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Devedora, dentre outros, **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comércio de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exportação de administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tipo, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada); e **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: **(1)** produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; **(2)** produzir e/ou adquirir cana de açúcar de terceiros; **(3)** comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; **(4)** prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; **(5)** prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

próprios ou de terceiros; **(6)** executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e **(7)** realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industrias não especificados anteriormente".

4.35. Produto agropecuário: Cana-de-açúcar ("Produto Agropecuário").

4.36. Produtor Rural:

(i) Qualificação: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 ("Devedora");

(ii) CNAE: (i) Cultivo de cana-de-açúcar (CNAE: 01.13-0-00); e (ii) Fabricação de açúcar em bruto (10.71-6-00); e

(iii) Objeto social: A Devedora tem por objetivo, dentre outros, dentre outros, a atividade de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar.

4.36.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente das CPR-Fs por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural, decorrentes das atividades da Devedora relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios, e os Recursos Líquidos serão destinados exclusivamente pela Devedora no âmbito das suas atividades inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, bem como do §4º, inciso III, e §9º do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por "Recursos Líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das CPR-Fs, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.36.2. O Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do enquadramento da Devedora como produtora rural, conforme previsto na Cláusula 4.36.1 acima.

4.37. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obrigou e se obriga a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das CPR-Fs, até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

4.38. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados de cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$ 2.167.149.000,00
2022	R$ 2.531.558.000,00
2023	R$ 2.928.038.000,00
Total	**R$ 7.626.745.000,00**

4.38.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das CPR-Fs não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das CPR-Fs, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.38.2. A Devedora se comprometeu, nos termos das CPR-Fs, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da Destinação dos Recursos prevista nesta cláusula.

4.38.3. A Devedora se obrigou, nos termos das CPR-Fs, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Fs de forma diversa da estabelecida nas CPR-Fs, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

4.39. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

(i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos na Cláusula XX abaixo; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.40. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão: Não há.

4.41. Regime de Colocação dos CRA: Os CRA serão ofertados, sob o regime de **(i)** melhores esforços de colocação, pelo Coordenador Líder, para o montante em reais equivalente a USD$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), na respectiva Data de Integralização ("Melhores Esforços"); e **(ii)** garantia firme de colocação para o montante em reais equivalente a USD$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) na respectiva Data de Integralização, ser prestada pelo Itaú BBA e pela XP apenas em caso de falta de subscrição dos CRA por investidores profissionais, observada a proporção abaixo ("Garantia Firme"), nos termos do Contrato de Distribuição.

4.42. Oferta a Mercado: A Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e/ou apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora. Os CRA serão subscritos por Investidores Profissionais, observado o disposto abaixo ("Oferta a Mercado"):

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(i) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado;

(ii) simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(iii) a Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos previstos no Contrato de Distribuição;

(iv) após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora, à Devedora e aos Coordenadores dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160; e

(v) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados na Oferta a Mercado serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização.

4.43. Distribuição Parcial: Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

4.44. Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de pagamentos constante neste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

4.45. Revolvência: Não haverá.

4.46. Utilização de Derivativos: Não haverá.

4.47. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

4.48. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as subscrições e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.48.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme em vigor: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

4.48.2. A vedação de colocação disposta na Cláusula 4.48 acima, não se aplica **(i)** ao formador de mercado, caso aplicável; e **(ii)** aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

4.48.3. Na hipótese do inciso **(ii)** da Cláusula 4.48.2 acima, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

4.49. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

4.50. Governança Corporativa. Nos termos do artigo 4º, do Título III, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores adotaram todos os padrões de diligência no sentido a incentivar a Emissora e a Devedora quanto à adoção de padrões mais elevados de governança corporativa.

4.51. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, do artigo 43-A, inciso III, da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados **(i)** entre Investidores Profissionais, a qualquer momento, e **(ii)** entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM.

4.52. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão.

4.53. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Produtor Rural, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Usina, nos termos da alínea "b" do inciso IV do artigo 8º, Seção II, Capítulo II do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

4.54. Coobrigação da Emissora: Não há.

4.55. Compromisso de Investimento: A Devedora e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, e inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea" ou "Investidor Estratégico") firmaram um acordo de investimento em 20 de dezembro de 2024 ("Compromisso de Investimento"), por meio do qual o Investidor Estratégico se comprometeu a, diretamente e/ou por meio de outros veículos de investimento geridos pelo Kinea, de forma irrevogável e irretratável, subscrever e integralizar os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, em quantidade somada equivalente a R$ 241.760.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil reais), na respectiva Data de Integralização ("Tranche Investidor Estratégico" ou "Volume da Primeira, Segunda e Terceira Séries"), observados os termos e condições previstos no Compromisso de Investimento. Tendo

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

em vista a existência do Compromisso de Subscrição, se houver demanda de Investidores em subscrever os CRA, tais investidores serão alocados apenas com relação à quantidade de CRA que não forem alocadas ao Investidor Estratégico, observado que o Investidor Estratégico não estará sujeito a rateio.

CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

5.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

5.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" como a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva integralização dos CRA da respectiva Série.

5.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo **(i)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e **(ii)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: **(a)** ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; **(b)** alteração na Taxa SELIC; **(c)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou **(e)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato

futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3 à Emissão.

5.2. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 6.3 abaixo.

5.3. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

5.4.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.4. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

5.5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos das CPR-Fs, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso. ("Encargos Moratórios").

5.6. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

5.7. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

5.8. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

6.1. Remuneração.

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Primeira Série").

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.1.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 3,8500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Instrumento.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

6.2.2.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 5,7500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.3.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 5,3385; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Quarta Série").

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Quarta Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.4.2. O cálculo da Remuneração dos CRA Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Quarta Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,9500; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2.5. Remuneração dos CRA Quinta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, que obedecerão à fórmula prevista abaixo ("Remuneração dos CRA Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Segunda Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e com a Remuneração dos CRA Quarta Série, "Remuneração dos CRA").

6.2.5.1. A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Quinta Série, desde a primeira data de integralização dos CRA Quinta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.5.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA Quinta Série devida no final de cada Período de Capitalização dos CRA Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,1000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo.

6.2. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI. Se, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs ou dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva"), observado os procedimentos de deliberação descritos abaixo.

6.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da respectiva Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série e, consequentemente, da Remuneração da respectiva CPR-Fs, a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para os CRA. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista acima, referida assembleia perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, previstas neste Termo de Securitização.

6.3.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série e, consequentemente, da Remuneração da respectiva CPR-Fs, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada nos prazos indicados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA

prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido), ou na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FS

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos das CPR-Fs: **(i)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes acima; e **(ii)** nas hipóteses previstas abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA").

7.1.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, nos termos das CPR-Fs, a partir de 23 de dezembro de 2027 e a seu exclusivo critério, por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs").

7.1.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora realize uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados, que será endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs").

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

7.1.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, desde que total, com o consequente cancelamento dos CRA que venham a ser resgatados nos termos das CPR-Fs ("Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs").

7.2. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado dos CRA, se houver ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA").

7.2.1. Exclusivamente na ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs e/ou de um Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, será devido o Valor do Resgate Antecipado dos CRA acrescido de prêmio de 2% (dois inteiros por cento) multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização do resgate e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio").

$$Resgate\ Antecipado\ dos\ CRA = VNe + J + Prêmio$$

Onde:

Vne = Valor Nominal dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal dos CRA, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs ou Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * Vne$$

Sendo:

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização do Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs ou do Resgate Antecipado dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs e a Data de Vencimento.

i = 2,0000

7.3. O Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor do Resgate Antecipado dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA. O pagamento do Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

7.4. Os CRA resgatados pela Emissora no âmbito de um Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas acima, serão obrigatoriamente cancelados.

7.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.6. Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA da respectiva Série, sujeito ao recebimento, pela Emissora, dos recursos das CPR-Fs nas hipóteses previstas abaixo ("Amortização Extraordinária dos CRA").

7.6.1. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA - Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, desde que parcial, nos termos das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs").

7.6.2. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar a amortização antecipada obrigatória da totalidade dos CRA na ocorrência de uma Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs, desde que parcial, nos termos das CPR-Fs ("Amortização Extraordinária

Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente das CPR-Fs").

7.7. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente à **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA, calcula *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(iii)** dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA, se houver ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA").

7.7.1. Exclusivamente na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA – Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez das CPR-Fs, será devido o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA acrescido do Prêmio, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2 acima.

7.8. A Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção ao Valor da Amortização Extraordinária dos CRA; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA. O pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Amortização e será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora.

7.9. A realização da Amortização Extraordinária dos CRA deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRA, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.

7.10. A Amortização Extraordinária dos CRA deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.11. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos, na

hipótese de oferta de liquidação antecipada da CPR-F, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

7.11.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Tributário das CPR-Fs. A Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA, direcionada à totalidade dos CRA, na ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), sendo certo que **(i)** a referida oferta deverá englobar a totalidade dos CRA; e **(ii)** os Titulares dos CRA que optarem por não aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão do Evento Tributário das CPR-Fs.

7.11.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.11.3 abaixo ("Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor para o resgate dos CRA conforme adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado, observado que não haverá a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza; **(ii)** a data de pagamento, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário (conforme definido nas CPR-Fs); **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do referido anúncio; e **(iv)** demais informações relevantes para o resgate dos CRA.

7.11.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objetos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de CRA que tenha sido indicada pelos respectivos Titulares de CRA em adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.11.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem resgatados, acrescido da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

7.11.5. A realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação mínima por Titulares de CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA.

7.11.6. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

7.11.7. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicada pela Emissora à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido.

7.12. Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir os CRA de forma facultativa.

7.13. Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA, e exigir da Devedora o imediato pagamento do Valor Nominal das CPR-Fs, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas nas abaixo.

7.13.1. Constituem eventos de vencimento antecipado automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até seu efetivo pagamento;

(ii) **(a)** declaração de insolvência ou incapacidade de pagamento das dívidas da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas nos respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; **(b)** decretação ou requerimento de falência ou qualquer procedimento análogo da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedidos de eventuais tutelas de urgência formuladas pela Emissora, nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 (conforme definido abaixo), ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em jurisdição estrangeira; **(d)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em jurisdição estrangeira, da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

não elidido no prazo legal; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em jurisdição estrangeira; ou **(g)** realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nos Documentos da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares, inclusive em jurisdição estrangeira;

(iii) caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários venham a transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento e/ou dos demais Documento da Operação a quaisquer terceiros, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas admita por escrito a sua incapacidade de pagar ou de uma forma geral ser incapaz em pagar suas dívidas quando exigíveis;

(v) se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação;

(vi) se qualquer Documento da Operação ou quaisquer dos seus respectivos termos e condições **(a)** forem revogados, resilidos, extintos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em vigor; e **(b)** se tornarem ilegais ou o desempenho ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente destes se tornarem ilegais;

(vii) na ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(viii) não utilização dos recursos líquidos obtidos com o presente Instrumento nos termos da Cláusula 4.33 do presente Instrumento;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(ix) redução do capital social da Devedora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Credores da Operação, exceto se para absorção de prejuízos da Devedora;

(x) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, e desde que as respectivas operações sejam mantidas;

(xi) se ocorrer fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de quaisquer de suas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) distribuição, pela Devedora de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os Dividendos, em qualquer valor, caso a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia, observados os prazos de cura conforme aplicáveis;

(xiii) se a Devedora realizar qualquer pagamento de forma antecipada ou conceder qualquer privilégio a qualquer dos Credores da Operação no âmbito dos Documentos da Operação sem que tenha realizado pagamento e/ou concedido privilégio proporcional aos demais Credores da Operação, (i) desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis de recebimento de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) sem que os demais Credores da Operação tenham renunciado a tal pagamento e/ou direito; ou (iii) em virtude do cumprimento de obrigações estabelecidos nos próprios Documentos da Operação; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) acima.

7.13.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das CPR-Fs, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a este instrumento e/ou aos demais Instrumentos de Dívida, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do descumprimento ou do recebimento da notificação sobre o respectivo descumprimento;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(ii) inadimplemento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer Endividamento, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) da Cláusula 7.13.1 acima;

(iii) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado no presente instrumento ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam falsas na data em que foram prestadas;

(iv) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado no presente instrumento ou em qualquer outro Documento da Operação pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam, na data em que foram prestadas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, desde que acarretem um Efeito Adverso Relevante;

(v) se qualquer Autoridade Governamental: **(a)** condenar, nacionalizar, apreender, confiscar ou de outra forma expropriar Bens da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, **(b)** assumir a custódia ou o controle dos Bens da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Devedora, ou **(c)** realizar qualquer ato para substituir a administração da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, reduzir a autoridade da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas na condução das suas atividades ou evitar que a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas ou os seus diretores realizem a totalidade ou uma parte substancial das suas atividades ou operações; exceto, **(I)** no caso dos itens (a) e (b) acima, se os Bens objeto de condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental forem, de qualquer forma, repostos ou restituídos mediantes aquisição de outros Bens ou ativos de valor equivalente em até 12 (doze) meses contados da condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental; **(II)** no caso do item (c) acima desde que referido evento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, relativamente à descumprimento, relativo à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, bem como seus respectivos Representantes, que

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

importem em infringência à Legislação Ambiental e às Leis Trabalhistas, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(vii) uma ou mais (à medida em que seus objetos forem relacionados) sentenças exequíveis para o pagamento em dinheiro sejam proferidas contra a Devedora, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, e não sejam pagos após a data em que devidos ou, na falta de uma data para tanto, não sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias sem suspensão de sua execução;

(viii) ocorra qualquer evento ou circunstância que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(ix) se qualquer Aprovação Governamental que seja necessária para permitir que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas cumpra quaisquer das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação for revogada, cassada ou de outra forma não estiver em vigor;

(x) se qualquer Credor da Operação deixe de deter Ônus válido e exequível sobre quaisquer Bens Dados em Garantia, conforme previsto nos Documentos da Operação, exceto no caso da utilização dos Direitos Creditórios IAA para realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, nos termos previstos nas CPR-Fs;

(xi) se qualquer restrição ou exigência for imposta ou criada, seja por Lei Aplicável ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente limite a aquisição ou a transferência fora do Brasil de moeda estrangeira pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas e tal restrição ou exigência evite que a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários cumpram em qualquer aspecto relevante as suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental brasileira ou a introdução de legislação que direta ou indiretamente evite que a Devedora realize exportações a partir do Brasil;

(xii) ocorrência de qualquer Alteração de Controle;

(xiii) protesto de títulos, negativação em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, ou caso for apontado inadimplemento no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, contra ou em nome da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, salvo se a Devedora e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Administrativo Local, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

contados do conhecimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas do respectivo protesto ou negativação, que o respectivo protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** for cancelado, suspenso ou elidido no prazo legal; ou, ainda, **(c)** forem prestadas pela Devedora e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;

(xiv) mudança do objeto social da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, modificando as atuais atividades principais ou agregando a tais atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) distribuição, pela Devedora, de Dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Devedora, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos;

(xvii) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Devedora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; **(c)** se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; **(d)** bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora, conforme apurado no último exercício fiscal; **(e)** para fins de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas CPR-Fs; e/ou **(f)** no caso de Ônus Permitidos;

(xviii) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(xix) caso não ocorra o pagamento antecipado do montante correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Bonds em circulação, até 10 de fevereiro de 2025;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xx) caso não ocorra o pagamento das Dívidas Alternativas até 31 de março de 2025; e

(xxi) caso a Devedora deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Devedora e encaminhados para ciência da Securitizadora e do Agente Administrativo Local, junto com as memórias de cálculo e a base das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025:

(a) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;

(b) a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

(c) Índice de Liquidez seja maior ou igual a 0,9.

Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, para qualquer período: (1) Despesa Financeira menos (2) somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

"Despesa Financeira" significa despesa com juros e encargos financeiros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

"Dívida Bruta" significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e não circulante da Devedora;

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, em relação à Devedora, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Devedora;

"Caixa da Devedora" significa, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Aplicações Financeiras" do ativo circulante;

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, com relação à Devedora, (1) vendas líquidas, subtraídas de (2) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (3) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, de (4) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (5) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em

despesas administrativas, gerais e de vendas (6) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (7) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (8) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (9) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (10) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

"Índice de Liquidez" significa a relação entre o total de Ativos Circulantes e o total de Passivos Circulantes, excluídos os efeitos CPC 06 (R2)/IFRS16.

7.14. Enquanto vigente a "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*", datada de 13 de janeiro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, vinculada ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 13 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), serão aplicáveis, como valores de corte (*thresholds*) para os Eventos de Vencimento Antecipado deste Instrumento, os valores de corte (*thresholds*) previstos na Dívida Existente.

7.15. A materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo de Credores, o qual poderá ser obtido junto à Securitizadora, o efetivo vencimento antecipado das CPR-Fs deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento; e **(ii)** para os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o vencimento antecipado se tornará eficaz após **(a)** realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(b)** ao término do período de consulta de 35 (trinta e cinco) dias previsto no Acordo de Credores.

7.16. A Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Fs para realizar o resgate integral dos CRA.

7.17. A B3 deverá ser comunicada imediatamente da decretação do vencimento antecipado das CPR-Fs.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA gozarão indiretamente das Garantias constituídas no âmbito das CPR-Fs, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

8.2. As CPR-Fs contam com as garantias descritas nas Cláusulas abaixo.

8.3. As Garantias descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias"), ficando a Securitizadora desde já autorizada a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 16.9.

8.4. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, os Garantidores Imobiliários constituirão, em favor da Securitizadora, alienação fiduciária sobre os Imóveis, observada a condição suspensiva ali prevista bem como os termos e condições de cada Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.5. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

8.5.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação.

8.6. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, a Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, observadas as condições suspensivas ali previstas bem como os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

8.6.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

8.7. *Assigned Export Receivables* e *Collateral Account Pledge*. A Devedora constituirá, em favor da Securitizadora, garantia regida pelas leis da cidade de Nova York, estado de Nova York, Estados Unidos da América, sobre *Collateral Account e Assigned Export Receivables*, nos termos previstos no *Collateral Account Control Agreement* e *Assignment and Security Agreement*.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

8.8. As Garantias Reais são constituídas em favor da Securitizadora, na qualidade de credora das CPR-Fs, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas de cada Contrato Garantido representa em relação à soma dos saldos devedores das Obrigações Garantidas ("Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais").

8.8.1. Mediante a aprovação dos Credores da Operação, a correspondente Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais beneficiará a Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado pela Devedora para satisfação das Obrigações Garantidas perante os Credores da Operação, nos termos dos Documentos da Operação.

8.9. Multiplicidade de Garantias. A Devedora e os Garantidores Imobiliários concordam com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo quaisquer delas serem executadas ou excutidas, observados os termos e condições deste Instrumento, do Acordo de Credores, de cada respectivo Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.10. Os Titulares de CRA não poderão aceitar a constituição de qualquer Ônus ou garantia pessoal, ou seguro adicional contra qualquer perda financeira com relação a qualquer valor a que faça jus no âmbito dos Instrumentos de Dívida, exceto caso tais direitos sejam concedidos em benefício de todos os Credores, nos termos do Acordo de Credores.

8.11. Para garantir o cumprimento das obrigações oriundas dos Instrumentos de Dívida e assegurar a gestão eficiente das Garantias Reais, foram contratados o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local que serão responsáveis por (i) gerir, custodiar e executar as garantias reais em benefício dos credores, além de representar os credores em procedimentos relacionados à execução dessas garantias; e (iii) monitorar o cumprimento das obrigações da devedora e garantidores, facilitar a comunicação entre as partes e emitir relatórios periódicos sobre o status da operação e das garantias; respectivamente.

8.11.1. Desta forma, a Emissora não será responsabilizada por quaisquer atos, omissões ou falhas na execução das atribuições conferidas ao Agente de Garantias ou ao Agente Administrativo Local, bem como não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou da falha na execução das Garantias Reais, considerando que as atividades relacionadas a essas garantias são de responsabilidade exclusiva dos agentes contratados para tal fim, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

CLÁUSULA IX - ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas, na hipótese de ausência de recursos em montante suficiente no Fundo de Despesas;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) pagamento de parcela(s) da Remuneração dos CRA devida(s) e não paga(s) de períodos anteriores, se aplicável;

(v) pagamento da parcela da Remuneração dos CRA devida no período;

(vi) pagamento de parcela(s) da Amortização devida(s) e não paga(s) dos períodos anteriores, se aplicável;

(vii) pagamento da parcela da Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado devidos no período; e

(viii) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta para Liberação de Recursos, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

9.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

CLÁUSULA X - REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, será instituído, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"); com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série estarão vinculados aos CRA Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série estarão vinculados aos CRA Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série estarão vinculados aos CRA Terceira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Quarta Série estarão vinculados aos CRA Quarta Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série estarão vinculados aos CRA Quinta Série.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, se houver, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430 e artigo 33, § 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.2.3 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.2.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

10.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação da Devedora em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-Fs, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XI - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.1.1 O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditores independentes e encaminhadas ao Agente Fiduciário.

11.2. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos recursos existentes na Conta do Fundo de Despesas, dos valores da excussão/execução de qualquer das Garantias, serão geridos pela Securitizadora, sendo que o resultado obtido pela eficiência e gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Securitizadora para posterior vinculação ao Patrimônio Separado, serão atribuídos à Securitizadora. Eventuais retenções de impostos decorrentes dos rendimentos dos recursos da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas pertencerão com exclusividade à Securitizadora.

11.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.4. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

11.5. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida

no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

11.6. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das CPR-Fs estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

11.7. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.8. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

CLÁUSULA XII - FUNDO DE DESPESAS

12.1. Fundo de Despesas. Em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização, a Devedora depositará na Conta do Fundo de Despesas o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13 abaixo, sendo que deverá ser observado o montante mínimo de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, anualmente, em favor da Emissora, o qual poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

12.1.1. A Securitizadora realizará a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, a contar da primeira data de integralização dos CRA, sendo a primeira verificação em 30 de julho de 2025, e sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.

12.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

12.1.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nas CPR-Fs, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

12.1.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

12.1.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Fs, e deverão

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

12.1.6. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

12.1.7. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

12.2. Após a liquidação integral das CPR-Fs, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesa, deverão ser transferidos pela Emissora à Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação das CPR-Fs.

CLÁUSULA XIII - DESPESAS

13.1. As despesas abaixo indicadas, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o valor necessário para constituição de fundo de despesas, no montante de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") será arcado pela Devedora em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização; e **(ii)** as despesas recorrentes descritas abaixo e listadas no Anexo VI serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou pela Devedora:

(i) remuneração da Instituição Custodiante pelo registro das CPR-Fs na B3, será devida parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por CPR-F a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização dos CRA, e referente aos serviços prestados como Instituição Custodiante será devida parcela anual no valor de R$ 11.000,00 (onze mil), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da Primeira Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas de remuneração da Instituição Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e caso o IPCA seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substitui-lo. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(ii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por Série, sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação e Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar na Data da Primeira Integralização dos CRA, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora. A remuneração será acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora, acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(iv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, para o Patrimônio Separado. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

(vi) despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta do Fundo de Despesas e das Conta Vinculada;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em Cartórios de Registros de Imóveis e na Junta Comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas;

(xi) despesas incorridas com a B3 para fins de registro das CPR-Fs, bem como as despesas incorridas com a B3, CVM e ANBIMA para registro dos CRA;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

13.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos do Fundo de Despesas, com os seus recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; e **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em valor agregado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Devedora, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

13.3. Observado o disposto neste Termo de Securitização, em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será

devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

13.4. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** as ofertas de resgate, a repactuação, aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** garantias; e **(iv)** ao vencimento antecipado deste Instrumento.

13.5. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora. Caso a Devedora não efetue o pagamento das despesas ou não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.6 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma das CPR-Fs e/ou no demais Documentos da Operação serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas pela Devedora os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

13.7. Na hipótese de a data de vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou mesmo após o vencimento final ou antecipado dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo atividades inerentes as suas funções, a remuneração e eventuais despesas, continuarão sendo devidas pela Devedora.

13.8. O Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em geral, notificações. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Securitizadora ou do Agente Fiduciário sobre a efetivação da despesa em questão.

13.9. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, observado o disposto abaixo.

13.10. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstas neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.9 acima, observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito das CPR-Fs e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.8.1. Caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Emissora estará autorizada a

realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito.

13.11. Despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA, desde que não sejam arcadas pelo Fundo de Despesas, na forma da Cláusula 12.1 acima:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.12. Serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas decorrentes da Emissão:

(i) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;

(ii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, à Conta do Fundo de Despesas e à Conta Vinculada também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(iii) custos inerentes à realização de Assembleias Especiais dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM e a B3;

(v) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

(vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Instituição Custodiante, Agente Fiduciário, agente registrador, Banco Liquidante e auditor independente do Patrimônio Separado;

(vii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(x) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;

(xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;

(xiv) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xv) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xvi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

(xvii) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Outros Ativos.

13.13. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.14. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** violação de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são consistentes, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) nos termos da Resolução CVM 60, responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiv) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Fs, a existência dos lastros dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xv) é e será a única e legítima titular dos lastros dos CRA;

(xvi) assegurou a constituição de Regime Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xvii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xviii) os lastros dos CRA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xx) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xxiii) não há procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xxv) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxvi) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social (que ocorre em 31 de dezembro de cada ano), ou em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos

respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na CPR-F;

(vii) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: **(a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; **(b)** extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; **(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e **(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(x) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: **(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e **(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 15.7 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: **(a)** permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; **(b)** a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxi) realizar a remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução desta Emissão, conforme aplicável;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e

(c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção

(xxv) até a respectiva Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

(xxvi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão, no âmbito da Resolução CVM 160.

14.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

14.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores, em até 7 (sete) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

CLÁUSULA XV - AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) verificará a regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias Reais, tão logo os respectivos Contratos de Garantia sejam registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso;

(viii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros Titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo V a este Termo de Securitização;

(x) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(xii) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

15.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos Titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: **(i)** a respectiva Data de Vencimento; ou **(ii)** enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os Titulares de CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 17 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(viii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

(ix) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(xi) comunicar os Titulares de CRA sobre a ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) elaborar e disponibilizar aos Titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xx) manter atualizada a relação de Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou da sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xxii) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos Titulares de CRA, por meio de sua página na rede mundial de computadores, o valor unitário dos CRA calculado pelo Agente Fiduciário; e

(xxiii) fornecer à Emissora, na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

15.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das Garantias, observada a Parcela Pro Rata das Garantias Reais; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** à análise e/ou confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e/ou quaisquer outras simulações; **(iv)** à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

15.5.2. A parcela citada nas Cláusulas 13.5 e 13.5.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.5.4. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.5.5. Os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

15.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.5.7. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações da Devedora em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas na Cláusula 5 das CPR-Fs, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nas CPR-Fs, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA pela Securitizadora e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

culpa exclusiva e comprovada da Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.5.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.5.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

15.6. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, a Devedora, realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

15.6.1. A remuneração definida na Cláusula 15.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

15.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

15.7.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 15.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM, em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 15.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

15.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto à Instituição Custodiante.

15.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela 16 abaixo.

15.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

15.9. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

15.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

15.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

15.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

15.14. Os dispostos nas Cláusulas 15.9, 15.11 e 15.13 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

CLÁUSULA XVI - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que poderá ser individualizada por série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM nº 60, e conforme abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Valor Nominal Unitário e de seus critérios de atualização; **(a.2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries; então a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries dos CRA, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs, em relação à renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora e/ou em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(b)** hipóteses de resgate antecipado dos CRA; **(c)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separados; **(d)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(e)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário; **(g)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(h)** criação de qualquer evento de repactuação; **(i)** aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentada pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado; e **(j)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credor das CPR-Fs, em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs e deste Termo de Securitização, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta entre todas as séries dos CRA, sendo computados em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA

16.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.2.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos e, em segunda convocação, em 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital de convocação.

16.2.2. A convocação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA deverá ser disponibilizada, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet), na forma do parágrafo 4º do artigo 26, do artigo 44, do artigo 45, do inciso IV da alínea "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência. Nas mesmas data das publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, esses editais serão **(i)** encaminhados pela Securitizadora, na forma do artigo 26 da Resolução CVM 60, aos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por

meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador; e **(ii)** encaminhados ao Agente Fiduciário.

16.2.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA **(i)** deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que **(i)** compareçam ao local em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; **(ii)** cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou **(iii)** que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

16.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, observado o disposto na Cláusula 16.1 acima.

16.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.7. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

16.8. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta 16, dentre outras previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas de auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social (que ocorre em 30 de junho de cada ano) a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

(ii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos Operação, observada a exceção prevista na Cláusula 16.19 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;

(iii) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) deliberação sobre o novo parâmetro de Remuneração;

(v) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de **(a)** atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária e **(b)** recusa ou não manifestação da Devedora quanto à realização dos pagamentos sobejantes ao limite anual de remuneração extraordinária, nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(vii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado;

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA;

(ix) alterações na estrutura das Garantias; e

(x) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

16.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 25, §3º, da Resolução CVM 60, bem como para fins de atendimento a eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis e/ou títulos e documentos competentes, ou caso referidas alterações já estejam expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado da Coleta de Intenções de Investimento CRA, entre outros.

16.10. As alterações referidas na Cláusula 16.9 deverão ser comunicadas, pela Securitizadora, aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

16.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) aquele que for designado pela CVM.

16.12. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.13. Quórum de Deliberação e Anuência Prévia (*waiver*). Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação ou, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo 35% dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

16.14. Para efeito de constituição dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 16.13 acima não serão computados votos em branco.

16.15. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.17. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação e desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

16.18. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das CPR-Fs, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nas CPR-Fs, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Fs.

16.19. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs, não será declarado o Vencimento Antecipado das CPR-Fs, nos termos previstos nas CPR-Fs.

16.20. As atas lavradas nas Assembleias Especial de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

16.21. Assembleia de Credores. Tendo em vista o Compartilhamento de Garantias e a vinculação da Emissora ao Acordo de Credores, os Titulares de CRA desde já reconhecem que, com exceção de decisões a respeito **(a)** do vencimento antecipado dos CRA, **(b)** da tomada de medidas para execução das Garantias **(c)** da anuência prévia que tratarem de disposições específicas dos CRA; **(d)** de eventual substituição da Emissora e dos prestadores de serviços desta Emissão; **(e)** de eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** a demais disposições que digam respeito exclusivamente aos CRA, as demais decisões e renúncias de direitos no âmbito dos CRA estão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, nos termos do Acordo de Credores. Como regra geral, nos termos do Acordo de Credores, cada um dos Credores terá seu voto calculado pela razão entre: **(i)** o saldo devedor no âmbito dos Instrumentos de Dívida aplicáveis a tal Credor; e **(ii)** o saldo devedor total no âmbito dos Instrumentos de Dívida aplicáveis a todos Credores.

16.22. A Securitizadora desde já reconhece que, caso não haja acordo entre os Titulares dos CRA reunidos em Assembleias Especial de Titulares de CRA acerca de qualquer matéria objeto da referida assembleia, esta deverá se abster de votar na respectiva Assembleia de Credores.

CLÁUSULA XVII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

17.2. A ocorrência dos itens "i" a "iv" e "vii" dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do § 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

(v) na hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado;

(vi) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Emissora da administração do Patrimônio Separado; e

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

17.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

17.4. A Emissora deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 17.2 acima.

17.5. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 17.4 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação nos termos da Cláusula 17.2 acima.

17.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista para os itens "i" a "iv" e "vii" da Cláusula 17.4 acima deverá ocorrer mediante publicação no site da Emissora e do Agente Fiduciário com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

17.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Titulares de CRA, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais e observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular de CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

17.7.1. Para os fins dos itens "i" a "iv" e "vii" acima, na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA, em regime de condomínio civil.

17.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

17.9. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

17.10. No caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

17.11. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

CLÁUSULA XIX - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

18.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP
At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) ("Avisos aos Titulares de CRA"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, a Lei nº 14.430/22 e o estabelecido no §5º do artigo 44, artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 ou, ainda, a demais legislações em vigor, devendo a

Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação na mesma data da sua ocorrência.

18.3. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

18.5. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

18.6. "VX Informa": Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

CLÁUSULA XX - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES

19.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma das CPR-Fs, inclusive após eventual transferência das CPR-Fs ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das CPR-Fs serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Emissora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nas CPR-Fs, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nas CPR-Fs, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

19.2. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Liquidação Antecipada das CPR-Fs por Evento Tributário, nos termos das CPR-Fs.

19.3. A Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

19.4. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

19.5. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro

real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

19.6. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

19.7. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

19.8. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XX - FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, aos Garantidores

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Imobiliários e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou aos Garantidores Imobiliários, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre aos Garantidores Imobiliários. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e seus respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, a Devedora e os Garantidores Imobiliários, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA; **(ii)** mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; **(iii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iv)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora, sobre a Devedora e sobre os Garantidores Imobiliários.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado.

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, dos Garantidores Imobiliários, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e o resultado de suas operações

Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (Covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, podem ter um impacto adverso nas operações da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e da Emissora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os investidores devem se atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) seja rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como poderá haver aumento do custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e suas eventuais controladas

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB, apesar de demonstrar certo crescimento ao final de 2022, e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Garantidores Imobiliários.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 01 de janeiro de 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros e afetar negativamente a Devedora e os Garantidores Imobiliários.

Riscos relacionados à decisão do STF que reverte coisa julgada

Em 08 de fevereiro de 2023, mediante conclusão do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 referentes à cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por empresas que não recolhiam o referido tributo em vista de sentença definitiva estipulando o afastamento deste tributo para as referidas empresas, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a necessidade de que tais empresas paguem o imposto devido desde 2007, quando o STF deliberou pelo afastamento da necessidade de recolhimento do CSLL por essas empresas. Tendo em vista que a decisão da Corte foi contrária a uma decisão considerada "coisa julgada", ou seja, a uma decisão definitiva transitada e julgado e, portanto, sem possibilidade de recurso, e a pronunciação do Supremo Tribunal Federal referente à possibilidade de perda de efeitos de uma sentença definitiva considerada "coisa julgada" caso a Corte delibere contrariamente no futuro, sob novas condições fáticas e jurídicas, criou-se um cenário de incerteza sobre os direito adquiridos a partir de decisão judicial sem possibilidade de recursos, apesar de decisão dos Recursos Extraordinários nº 949.297 e 955.227 fazerem

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

referência exclusivamente ao recolhimento de tributos, em vista da interpretação da Corte sobre o instituto da coisa julgada.

Não há previsão de quais serão os desdobramentos da decisão e entendimentos do STF acima mencionados para o cenário jurídico do Brasil e, portanto, eventual decisão do Supremo Tribunal Federal contrária a entendimentos que já foram objeto de coisa julgada relacionados a temas correlatos aos CRA podem impactar os CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços de commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Demais riscos

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora, da Devedora e dos Garantidores Imobiliários, que são afetados principalmente pelas condições

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc. Tais eventos podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária ou no Sistema Tributário Nacional eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, especialmente a RFB, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA em decorrência da aprovação de reforma tributária

As regras tributárias aplicáveis aos CRA podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis aos CRA, na forma como prevista neste Termo de Securitização e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando os Investidores dos CRA a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A Emissora recomenda aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de transporte e logística

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima, pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

Baixa Produtividade dos Produtos

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças nos produtos adquiridos pela Devedora pode afetar negativamente a produção da Devedora. Nesse caso, a capacidade de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora poderá ser adversamente afetada o que poderá resultar em descumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Risco de Aumento da Capacidade de Produção por Concorrentes

Caso os concorrentes da Devedora realizem investimentos que resultem em um aumento de sua capacidade de produção ou redução dos preços de seus produtos, a demanda pelo produto da Devedora poderá ser reduzida, ocasionando, consequentemente um impacto adverso nas margens de lucro e operacionais da Devedora.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no local de armazenagem; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos fornecedores da Devedora ou da própria Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Regulação Ambiental

Os distribuidores e produtores rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Devedora, na qualidade de produtora rural, está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos distribuidores e dos produtores rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos CRA pela Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Medida Provisória 2.158-35, não há como garantir que os recursos decorrentes das CPR-Fs não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA

Os CRA são lastreados pelas CPR-Fs, as quais representam a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As CPR-Fs foram vinculadas aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade das CPR-Fs, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DAS CPR-FS

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

CPR-Fs como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Os CRA somente poderão ser inicialmente negociados entre Investidores Profissionais nos mercados organizados de valores mobiliários

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficando sua negociação no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, sujeita ao período de vedação de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as demais restrições de negociação dos CRA previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, sendo permitida, entretanto, a negociação dos CRA da presente Emissão entre Investidores Profissionais.

Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o vencimento antecipado das CPR-Fs

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

A ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das CPR-Fs acarretará o pré-pagamento dos CRA, reduzindo o horizonte original de investimento dos Titulares de CRA e podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Regate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Neste caso, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Risco da ocorrência dos eventos de Resgate Antecipado

O Termo de Securitização prevê hipóteses de realização de Resgate Antecipado dos CRA. A ocorrência de tais eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou Liquidação Antecipada Obrigatória

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, na hipótese de a Devedora exercer sua opção de Liquidação Antecipada Facultativa Total ou no caso de Liquidação Antecipada Obrigatória no âmbito das CPR-Fs. A realização destes eventos ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Titulares de CRA, caso em que os Titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado dos CRA em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais condições precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida condição precedente, sendo certo que a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares dos Bonds sobre **(a)** a liberação das garantias reais constituídas no âmbito da emissão dos *Bonds*, **(b)** a anuência para liberar (*waiver*) a vedação acerca da alienação de ativos da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários em garantia de outras operações, não será, em nenhuma hipótese, renunciada.

A não implementação de qualquer uma das condições precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Investidor do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Risco relacionado à subordinação dos CRA às deliberações tomadas no âmbito do Acordo de Credores

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA estarão subordinadas às deliberações em Assembleia de Credores, no âmbito do Acordo de Credores, de modo que os Titulares de CRA poderão ser obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas na Assembleia de Credores, mesmo que de formas diversas àquelas deliberadas ou não deliberadas pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Titulares do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Credores.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, o que pode lhes gerar prejuízos financeiros.

Inadimplência das CPR-Fs

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

pagamentos dos CRA. Para maiores informações, favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora, incluindo do seu Setor de Atuação" descritos a seguir.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá escopo limitado à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, aos Garantidores Imobiliários e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora e empresas de seu grupo econômico. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia de que **(i)** referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou **(ii)** eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda **(iii)** não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

O Agentes de Garantia e o Agente Administrativo Local exercem funções fundamentais na gestão e execução de garantias, bem como no monitoramento e comunicação entre as partes. Contudo, eventualidades como erros processuais, atrasos na execução ou dificuldades técnicas podem impactar negativamente o andamento da operação. Tais quais, falhas na fiscalização das garantias pelo Agente de Garantias podem resultar em dificuldades para os credores acessarem os recursos garantidos. Da mesma forma, falhas de monitoramento pelo Agente Administrativo Local podem comprometer a identificação de inadimplementos ou descumprimentos contratuais em tempo hábil.

Nesses cenários, a Securitizadora, não deve ser responsabilizada pelas atividades desempenhadas pelos agentes contratados. A não responsabilização decorre do fato de que as funções atribuídas a esses agentes são delegadas com base em mandatos específicos e delimitados contratualmente, com poderes e obrigações claramente definidos em favor dos Credores, nos termos do Acordo de Credores.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco operacional e risco de fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e para o monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Todos esses fatores poderão gerar prejuízos aos Investidores.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, Banco Liquidante, Coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados e, consequentemente, gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos relacionados a seus clientes

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA, o que poderá lhes causar prejuízos.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, E AOS GARANTIDORES IMOBILIÁRIOS

Risco de Concentração

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos lastros dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e gerar prejuízos aos Investidores.

Capacidade creditícia da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos nas CPR-Fs pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes das CPR-Fs. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Fs. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os impactos sobre a imagem e marca da Devedora.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observando que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, prejudicando sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Risco de descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte

Os contratos que regem parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas cruzadas de inadimplência ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida possa ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou possa resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, teria um efeito negativo sobre a Devedora. Não é possível garantir a eficácia dos procedimentos adotados pela Devedora na prevenção de descumprimentos futuros no âmbito da Emissão.

Determinados financiamentos obtidos pela Devedora podem conter cláusulas que impõe a necessidade de a Devedora obter aprovação para contratação de novos endividamentos. Além disso, alguns dos contratos da Devedora podem prever restrições com relação à sua capacidade de oneração de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros. Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser material e adversamente impactados,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Investidores dos CRA.

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento das CPR-Fs e, consequentemente, dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes **(i)** de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, **(ii)** do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento; ou **(iii)** de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA.

Parcela relevante da receita líquida de vendas e serviços da Devedora decorre da receita gerada por um número limitado de grandes tradings

O resultado das operações da Devedora depende de maneira relevante de algumas grandes *tradings*. O porte desses clientes permite que eles estejam em uma posição privilegiada nas negociações, com relação aos preços dos produtos da Devedora. Caso a Devedora não seja

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

capaz de suportar as pressões que vierem a sofrer dos seus clientes para reduzir ou não reajustar os preços dos seus produtos, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com o incremento de seus custos, a Devedora poderá ter sua lucratividade afetada. Ademais, caso a Devedora não seja capaz de manter o relacionamento comercial com esses clientes, ou substituí-los por clientes do mesmo porte, a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada.

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, consequentemente, as vendas de produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento das CPR-Fs e consequentemente dos CRA.

Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.

Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente das CPR-Fs e consequentemente dos CRA poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado.

As terras da Devedora, dos Garantidores Imobiliários e/ou de seus fornecedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Devedora e de seus fornecedores, bem como a posse das terras dos Garantidores Imobiliários podem ser afetadas no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente suas atividades e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez o pagamento dos CRA pela Emissora. Os imóveis e terras da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora aos Garantidores Imobiliários dar-se-á de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis e terras da Devedora Garantidores Imobiliários, onde são desenvolvidas suas atividades, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de imóveis da Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante suas atividades, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

Risco decorrente da ausência de Garantias nos CRA

Não foi e nem será constituída qualquer garantia, real ou pessoal, para o adimplemento dos CRA, apesar destes gozarem, indiretamente, das Garantias Reais outorgadas no âmbito das CPR-Fs emitida pela Devedora. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA terão que, indiretamente, executar as Garantias Reais, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, o que pode ocasionar prejuízos financeiros aos Investidores.

Risco Relacionado à Outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA sob Condição Suspensiva

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

A Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA foram constituídos no âmbito das CPR-Fs sob condição suspensiva. Não há como garantir que haverá o implemento da referida condição suspensiva. Caso não haja o implemento da referida condição suspensiva, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA não serão passíveis de plena execução, conforme procedimentos previstos em lei e nas CPR-Fs, ocasionando prejuízos financeiros aos investidores.

Riscos relacionados às Garantias

Não há garantias quanto ao valor e/ou a liquidez das Garantias, de modo que os ativos objeto das Garantias podem não possuir compradores. Adicionalmente, o valor obtido com a execução forçada das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA. Ademais, a excussão das Garantias pode demandar tempo ou envolver complexidade, de maneira a não se concretizar no prazo desejado pelos Titulares de CRA. As Garantias devem ser constituídas pela Devedora nos prazos especificados nos respectivos Contratos de Garantia, de forma que, entre a emissão das CPR-Fs e a constituição da respectiva Garantia, as CPR-Fs poderão não contar com as referidas garantias. Além disso, existe o risco de as Garantias não serem devidamente constituídas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de invalidade ou ineficácia das Garantias

As Garantias podem ser invalidadas ou tornadas ineficazes após sua constituição em favor da Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da constituição, conforme disposto na legislação em vigor, o Devedor ou terceiros garantidores estiverem insolventes; **(ii)** fraude à execução, caso quando da constituição das Garantias, a Devedora ou terceiros garantidores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Devedora ou terceiros garantidores, quando da constituição das Garantias, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de não reforço das Garantias

As obrigações estabelecidas nas CPR-Fs são garantidas pelas Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia. Caso a Devedora não apresente garantias adicionais atendendo os critérios estabelecidos nos Contratos de Garantia para fins de reforço da respectiva Garantia,

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

a Emissão poderá ficar sem as garantias para ser exercida em caso de inadimplemento das CPR-Fs, podendo impactar negativamente o Investidor.

Desapropriação dos Imóveis

Os Imóveis poderão ser desapropriado pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora, se houver, se dará de forma justa. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação dos Imóveis poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar as suas atividades e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, a Devedora poderá não possuir outros imóveis para fins de substituição das áreas desapropriadas, podendo impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que os Imóveis não estarão sujeitos, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso dos Imóveis, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Ausência de Georreferenciamento nos Imóveis

Até a presente data, alguns dos Imóveis que serão objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis não possuem o georreferenciamento registrado junto ao INCRA e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis nos competentes Cartório de RGI. Caso, na data de uma eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, o registro do georreferenciamento junto ao INCRA não seja obtido e averbado nas respectivas matrículas dos Imóveis, a eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis estará prejudicada, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado dos Imóveis

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados brasileiros e terá como escopo limitado os Imóveis. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes aos Imóveis que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Risco de Constituição das Garantias

Os Contratos de Garantia deverão ser celebrados e registrados perante os competentes cartórios de registro de imóveis ou registro de títulos e documentos para que a respectiva Garantia seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que os registros previstos nos Contratos de Garantia sejam concluídos, eventual necessidade de excussão das Garantias estará prejudicada, o que pode gerar prejuízos aos Investidores.

Risco Relacionado à Periodicidade de Verificação das Garantias Reais

Nos termos das CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar certas razões de garantia.

Tendo em vista que a verificação das razões de garantia das Garantias Reais ocorrerá em certas periodicidades, conforme previstas nas CPR-Fs e dos Contratos de Garantia, caso haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referidas garantias nos intervalos das verificações, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da respectiva Garantia, podendo afetar negativamente os Titulares de CRA em caso de necessidade de excussão das Garantias.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Investidores dos CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução das Garantias poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Investidores.

Risco Relacionado ao Compartilhamento das Garantias Reais

A execução das Garantias Reais deverá necessariamente ser realizada em favor do adimplemento das obrigações decorrentes da Emissão dos CRA, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo de Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*). Assim, por conta da outorga da garantia em benefício da Emissão e dos demais Credores da Operação, há o risco de vencimento antecipado cruzado dos instrumentos de dívida que configuram o lastro dos CRA e dos demais Instrumentos de Dívida, bem como o risco de insuficiência das Garantias, o que pode afetar negativamente os Titulares de CRA.

CLÁUSULA XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

21.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

21.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. Com exceção das obrigações aqui assumidas que possuam formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma "VX Informa". Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar o endereço https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XXII - LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XXIII – ASSINATURA DIGITAL

23.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em

qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

23.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será 20 de dezembro de 2024, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

* * *



Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	R$ 131.759.200,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e *Collection and Security Receivables Pledge* (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	R$ 79.998.384,00 (setenta e nove milhões novecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	R$ 30.002.416,00 (trinta milhões dois mil quatrocentos e dezesseis reais)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	R$ 8.642.920,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte reais)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais)
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e Collection and Security Receivables Pledge (conforme definidos no Termo de Securitização).

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Primeira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	16,7815%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	20,1656%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	25,2594%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	33,7960%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	51,0483%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Segunda Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0.0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0.0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0.0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0.0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2028	SIM	SIM	1.1200%
25/08/2028	SIM	NÃO	0.0000%
24/11/2028	SIM	SIM	27.5789%
26/02/2029	SIM	NÃO	0.0000%
25/05/2029	SIM	SIM	38.0813%
27/08/2029	SIM	NÃO	0.0000%
23/11/2029	SIM	SIM	61.5020%
25/02/2030	SIM	NÃO	0.0000%
28/05/2030	SIM	SIM	100.0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Terceira Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	NÃO	0,0000%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	NÃO	0,0000%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	27,2000%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quarta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Cronograma de Pagamentos e Amortização dos CRA Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
25/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
27/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
25/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
26/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
25/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
25/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
25/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
25/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
26/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
25/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
25/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
26/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
25/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
27/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
25/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
28/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
26/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

25/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR-F Primeira Série"), 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*" ("CPR-F Segunda Série"); 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*" ("CPR-F Terceira Série"); 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*" ("CPR-F Quarta Série"); e 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024*" ("CPR-F Quinta Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série e a CPR-F Quarta Série, as "CPR-Fs"), 1 (uma) via eletrônica do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Termo de Securitização") e 1 (uma) via eletrônica dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) e que, conforme disposto no Termo de Securitização, as CPR-Fs se encontram devidamente vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre **(i)** as CPR-Fs e as Garantias Reais (conforme definidos no Termo de Securitização); **(ii)** a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados em Aplicação Financeira e disponíveis no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização); **(iii)** a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e **(iv)** garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, [data].

[*assinatura do Custodiante*]

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 Cidade/Estado: São Paulo, Estado de São Paulo CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SPP/MA CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão Número da Série: em até 5 (cinco) Séries Emissor: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ nº: 10.753.164/0001-43 Quantidade: 100.000 (cem mil) CRA Espécie: N/A Classe: Única Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

[*assinatura do Diretor Estatutário*]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO V – EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018005EM	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,0000 %	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H3	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,0000 %	13	2	07/05/2019	16/04/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002H2	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,0000 %	13	1	07/05/2019	16/04/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020E	R$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,0000 %	7	1	08/04/2019	15/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0190020F	R$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,0000 %	7	2	08/04/2019	15/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S6	R$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,2500 %	11	1	21/05/2019	30/08/2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S7	R$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,2500 %	11	2	21/05/2019	30/08/2023
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA019002S8	R$ 4.400.000,00	4400	1%	11	3	21/05/2019	30/08/2023

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000337	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,0000 %	58	1	20/08/2020	30/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02000338	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,0000 %	58	2	20/08/2020	30/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PY	R$ 400.000.000,00	400000	5,7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003KH	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,0000 %	75	2	28/10/2020	28/10/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003PR	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,5000 %	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VO	R$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,5000 %	45	1	15/12/2020	30/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VP	R$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,5000 %	45	2	15/12/2020	30/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA01500005	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,3000 %	1	67	13/03/2015	04/05/2028

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MB	R$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,4474 %	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA018003E9	R$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,9400 %	1	154	18/07/2018	23/12/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000MI	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,0000 %	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021000XD	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,1314 %	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02100132	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,0616 %	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021001KB	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,8250 %	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002ST	R$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,3023 %	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021002YF	R$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,3071 %	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039M	R$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,1000 %	105	1	21/10/2021	30/06/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0210039N	R$ 19.505.000,00	19505	70,0000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003Q9	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	119	1	28/10/2021	31/08/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QA	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,7500 %	119	2	28/10/2021	31/08/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021003QC	R$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NV	R$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,8749 %	120	1	15/11/2021	15/11/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA021004NW	R$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,0206 %	120	2	15/11/2021	15/11/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RT	R$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,1718 %	141	1	15/03/2022	15/03/2028

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000RU	R$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,5000 %	141	2	15/03/2022	15/03/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XD	R$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,2500 %	153	1	28/01/2022	15/01/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XE	R$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,2825 %	153	2	28/01/2022	15/01/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022000XF	R$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,6630 %	153	3	28/01/2022	15/01/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022002S1	R$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,9000 %	106	1	16/03/2022	27/05/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A		R$ 48.000.000,00	4800	12%	106	2	16/03/2022	27/05/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0220033H	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,0000 %	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA022007KH	R$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,5779 %	188	2	15/06/2022	15/06/2029

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0230040H	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,0000 %	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA020003VV	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,1976 %	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HA9	R$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,0000 %	266	1	31/07/2023	31/08/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300HAA	R$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	287	1	28/10/2023	29/10/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300MZU	R$ 50.000.000,00	50000	13,5%	287	2	28/10/2023	29/10/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P01	R$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,0000 %	281	1	27/10/2023	31/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300P02	R$ 9.600.000,00	9600	1%	281	2	27/10/2023	31/12/2027

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEJ	R$ 105.300.000,00	105300	99,0000% CDI + 99,0000 %	304	1	21/12/2023	23/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEK	R$ 84.500.000,00	84500	9,71%	304	2	21/12/2023	23/12/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEL	R$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02300UEN	R$ 130.200.000,00	130200	107,0000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MJ	R$ 180.830.000,00	180830	CDI + 0,9500 %	318	1	20/03/2024	15/03/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002MK	R$ 467.096.000,00	467096	CDI + 0,8500 %	318	2	20/03/2024	17/03/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024002ML	R$ 852.074.000,00	852074	IPCA + 0,9500 %	318	3	20/03/2024	15/03/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MS	R$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,0000 %	327	1	23/04/2024	15/12/2027

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MT	R$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,0000 %	327	2	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MU	R$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,0000 %	327	3	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024004MV	R$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066D	R$ 458.140.000,00	458140	15,3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240066E	R$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,2280 %	331	2	15/06/2024	15/06/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N1	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,5000 %	330	1	18/06/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N2	R$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,0000 %	330	2	18/06/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006N3	R$ 9.000.000,00	9000	1%	330	3	18/06/2024	29/12/2028

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024006Y4	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,2000 %	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024007VD	R$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,3000 %	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093V	R$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,0000 %	348	1	24/09/2024	31/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093X	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,3300 %	348	2	24/09/2024	31/08/2027
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA0240093Y	R$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	24I2431440	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,9459 %	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q2	R$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,3500 %	369	1	15/10/2024	15/10/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q3	R$ 2.500.000.000,00	2500000	13,349%	369	2	15/10/2024	15/10/2031

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q4	R$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,3693 %	369	3	15/10/2024	16/10/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009Q5	R$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 7,5395 %	369	4	15/10/2024	16/10/2034
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VO	R$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,0000 %	344	1	14/10/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VP	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,0000 %	344	2	14/10/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA024009VQ	R$ 19.500.000,00	19500	1%	344	3	14/10/2024	29/12/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANG	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,0000 %	366	1	23/10/2024	29/10/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANH	R$ 8.000.000,00	8000	1%	366	2	23/10/2024	29/10/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400ANF	R$ 34.000.000,00	34000	CDI + 6,0000 %	345	ÚNICA	28/10/2024	29/06/2029

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400AYK	R$ 350.000.000,00	350000	IPCA + 0,5500 %	371	ÚNICA	26/11/2024	26/11/2031
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400BQD	R$ 195.000.000,00	195000	CDI + 3,9000 %	372	ÚNICA	25/11/2024	27/11/2028
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DL8	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 6,0000 %	379	1	12/12/2024	30/09/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DL9	R$ 7.500.000,00	7500	CDI + 8,0000 %	379	2	12/12/2024	30/09/2025
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A	CRA02400DLA	R$ 30.000.000,00	30000	1%	379	3	12/12/2024	30/09/2025

Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO VI – DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	75.000,00	83.010,51	0,0167%
Registrador Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0067%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	18.796,50	18.796,50	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.500,00	4.500,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	95.500,00	95.500,00	0,0212%
Total				**223.796,50**	**235.011,22**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0040%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0024%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	22.500,00	24.903,15	0,0050%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	57.240,00	57.240,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	55.000,00	60.874,38	0,0122%
Total				**168.040,00**	**180.129,51**	**0,04%**



Docusign Envelope ID: 8D4AD3C3-3797-4FFB-84F2-EC1D1BE8202E

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

[**DATA**]

[*assinatura da Securitizadora*]



ANEXO V

CÓPIA DA CPR-F 5ª SÉRIE E SEUS ADITAMENTOS

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 05/2024	**2. Valor Nominal**: US$ 60.000.000,00

3. Data de Emissão: 23 de dezembro de 2024

4. Data de Vencimento: 21 de novembro de 2030

5. Local da Emissão: cidade de Coruripe, Estado de Alagoas

6. Dados da Emitente, da Credora, dos Intervenientes Anuentes e do Agente Administrativo Local:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**
CNPJ: 12.229.415/0001-10
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

6.2. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05.419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

6.3. Dados dos Intervenientes Anuentes:

6.3.1. Garantidores Imobiliários:

Nome: **GTW AGRONEGÓCIOS S.A.**
CNPJ: 10.751.371/0001-69
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.734.471/0001-27

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.715.616/0001-42
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.732.412/0001-10
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

6.3.2. Agente Administrativo Local:

Nome: **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 17.595.680/0001-36
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-açúcar;

7.2. Quantidade: 2.462.640;

7.3. Preço por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 150,67 (cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) por tonelada;

7.4. Características: RB 86-7515; RB 92-579; RB 86-7515; CTC 4; CTC 9001; CTC 02-2992;

7.5. Local de Produção e Armazenamento: Rodovia BR 497 S/N Km 15 - Zona Rural, Iturama, MG, CEP 38.280-000 (Filial Iturama); Fazenda Bom Sucesso, S/N - Zona Rural, Carneirinho, MG, CEP 38.290-000 (Filial Carneirinho); Fazenda Santa Adelaide, S/N - Km 42, Estrada Cruzeiro Sul, Campo Florido, MG, CEP 38.130-000 (Filial Campo Florido); Fazenda Barreiro, S/N - Zona Rural,

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Limeira do Oeste, MG, CEP 38.295-000 (Filial Limeira do Oeste); Povoado Camaçari, S/N - Zona Rural, Coruripe, AL, CEP 57.230-000 (Filial Coruripe);

7.6. Situação: Própria;

7.7. Qualidade: N/A;

7.8. Safra: 24/25; 25/26; 26/27; 27/28; 28/29; 29/30 e 30/31;

7.9. Forma de Acondicionamento: In natura;

7.10. Produção: A produzir; e

7.11. Local e Condições da Entrega: Conforme item 7.5 acima.

8. Forma de Liquidação: O valor total desta Cédula será de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos)na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 acima pelo preço do Produto previsto no item 7.3 acima, o qual será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) ("Valor Nominal"). Dado que o Valor Nominal deve perfazer um número inteiro, caso tal valor perfaça um número fracionário após a conversão acima, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

Adicionalmente, considerando que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Quinta Série efetivamente emitidos, conforme alocados de acordo com a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), esta CPR-F deverá ser aditada por meio da celebração de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Credora, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para refletir o valor total da Quinta Série e, consequentemente, o Valor Nominal, até a primeira Data de Integralização, observado, ainda, que os CRA Quinta Série poderá não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, ficando a Emitente e a Credora automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

Observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta Cédula, seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(conforme definido abaixo) sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta Cédula, e **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculado nos termos desta Cédula, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no Anexo I será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.5 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta Cédula, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pela Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), se for o caso, calculado nos termos desta Cédula, conforme previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta Cédula será realizado para a Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta Garantida abaixo indicada, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observadas as Condições Precedentes e o prazo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**
CNPJ:	12.229.415/0001-10
Banco:	Banco Citibank S.A. (745)
Agência:	001
Conta Corrente:	86392107

9.2. Serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) ou pela Emitente, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta Cédula, desde que devidamente comprovadas; e **(ii)** todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA.

10. Conta Centralizadora: Todos os pagamentos referentes à presente Cédula deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Securitizadora:

Titular:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ:	10.753.164/0001-43
Banco:	Banco Bradesco (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5490-9

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente à Securitizadora nos termos desta Cédula, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); **(ii)** atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta Cédula, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso ("Encargos Moratórios").

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Securitizadora, as Garantias (conforme definido abaixo) descritas na Cláusula 6 abaixo, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como a disposições constantes do Acordo entre Credores (conforme definido abaixo).

Por esta Cédula, a Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 (conforme definido abaixo), conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986 (conforme definidos abaixo), em favor da Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas, contando esta Cédula com Garantias Reais descritas na Cláusula 6 abaixo.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta Cédula, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo desta Cédula:

"*1940 Act*" significa a *Investment Company Act* de 1940, conforme alterada.

"Acionistas Controladores" significa a Família RW, a Família SM e a Família VW, em conjunto.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Acordo entre Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra que, direta ou indiretamente, a controle, seja Controlada, esteja sob Controle comum com ela ou seja uma coligada de referida Pessoa.

"Agente Administrativo Local" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

"Agente de Garantias" significa o Banco Citibank S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, conforme o caso.

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Alienação" (ou expressões similares, tais como "Alienar") significará qualquer venda, transferência, locação, contribuição ou outra transmissão (incluindo, sem limitação, através de Operação de *Leaseback*, fusão ou consolidação) de, outorga de opções, warrants, Ônus ou outros direitos sobre os Bens ou ativos da Emitente ou de qualquer de suas Controladas (incluindo contas a receber devidas dentro de um ano ou mais a partir da data da alienação relevante de capital social dessas Controladas) a outra Pessoa (que não seja a Emitente ou os Garantidores Imobiliários) em uma única ou em uma série de operações.

"Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Imóveis, nos termos dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Alteração de Controle" significa a situação em que qualquer dos Acionistas Controladores deixarem de exercer o Controle sobre a Emitente e/ou sobre os Garantidores Imobiliários.

"Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, que, para todos os fins de direito, integrarão o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos investimentos nos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Aprovação Governamental" significa qualquer ato, ordem, autorização, consentimento, aprovação, licença, arrendamento, alvará, tarifa, taxa, certificação, isenção, arquivamento ou registro perante, por parte ou de qualquer Autoridade Governamental.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA" significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

"Atos Constitutivos" significa, com relação a Emitente ou os Garantidores Imobiliários: **(i)** seus atos constitutivos ou outro documento similar; **(ii)** seu estatuto social, contrato social, regulamento ou documento similar; **(iii)** qualquer certificado ou outro documento do qual tal sociedade seja parte com relação aos direitos de acionistas preferenciais ou outros detentores do capital social de tal sociedade; **(iv)** qualquer acordo sobre direitos de acionistas, acordo sobre direitos de registro ou acordo similar do qual seja parte; e **(v)** todas as deliberações e consentimentos dos acionistas, do conselho de administração (ou de qualquer comitê do mesmo) ou órgão de governança semelhante com relação aos Documentos da Operação.

"Auditores Independentes" significa **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; **(iv)** KPMG Auditores Independentes; ou **(v)** quaisquer outros auditores independentes com reputação internacional reconhecida desde que previamente aprovados pelos Credores da Operação.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Autoridade Sancionadora" significa os Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o "Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouraro dos Estados Unidos da América" (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*), o Departamento de Estado (*the Department of State*) e o "Departamento do Comércio, Escritório de Indústria e Segurança dos Estados Unidos da América" (*the Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce*), o Reino Unido (incluindo, sem limitação, o Tesouro de Sua Majestade (*His Majesty's Treasury*), a União Europeia e qualquer Estado-Membro da União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (*United Nations Security Council*), e qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

"Avaliador Autorizado" significa a **(a)** Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35; **(b)** Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; **(c)** Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e **(d)** Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"*Assignment and Security Agreement*" significa o "*Assignment and Security Agreement*", celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Credores da Operação) e o Offshore Collateral Agent, em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, cuja função e remuneração estão descritas no Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-lo.

"Bens" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, ativos, direitos ou receitas, ou interesse sobre eles, dessa Pessoa.

"Bens Dados em Garantia" significa os ativos, propriedades ou bens empenhados, onerados, hipotecados, gravados, alienados ou cedidos fiduciariamente, ou por outro meio outorgados, ou sobre os quais um Ônus seja criado ou pretenda ser empenhado, onerado, hipotecado, gravado, alienado ou cedido fiduciariamente, ou por outro meio dado em garantia no âmbito de qualquer Contrato de Garantia.

"BR GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles)* no Brasil, conforme conjunto de normas que regem a ciência contábil no país e as interpretações correlatas (conforme em vigor ao longo do tempo).

"Caixa" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial disponível, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (incluindo quaisquer investimentos de contas bancárias), quaisquer investimentos de caixa e títulos negociáveis resgatáveis dessa Pessoa.

"CAPEX" significa, para qualquer período e com relação a qualquer Pessoa, os investimentos de capital realizados com relação **(i)** à aquisição ou à melhoria de ativos físicos ou não físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios, equipamentos, softwares ou sistemas, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e **(ii)** aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de lavouras de cana-de-açúcar (canavial) e expansão de lavouras de cana-de-açúcar (canavial), tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

"Cartório de RGI" significa o Cartório de Registro de Imóveis indicado nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"Cartórios de RTD Competentes" significa, em conjunto, o Cartório de RTD Coruripe e o Cartório de RTD São Paulo.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Cartório de RTD Coruripe" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas.

"Cartório de RTD São Paulo" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"CCB PPE" significa a "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada entre a Emitente, o Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, e o Agente Administrativo Local, em 20 de dezembro de 2024.

"Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"*Collateral Account Control Agreement*" significa o "*Collateral Account Control Agreement*", celebrado entre a Emitente, o Offshore Collateral Agent e CITIBANK, N.A. (como Bank) em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"*Collection Account*" tem o significado atribuído no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collateral*" significa **(i)** os diretos creditórios decorrentes da *Collection Account* objeto do *Assignment and Security Agreement* e todos os recursos que transitarem na referida conta, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tal conta, e **(ii)** os direitos creditórios oriundos dos contratos de exportação firmados e a serem firmados entre a Emitente e certos importadores, nos termos e condições previstos no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collection and Security Receivables Pledge*" significa a garantia (*pledge*) a ser constituída sobre o *Collateral*, nos termos do *Assignment and Security Agreement*.

"Conta Centralizadora" significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta Cédula, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta Cédula, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.

"Conta do Fundo de Despesas" significa a conta corrente nº5499-2, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Conta para Liberação dos Recursos" significa a Conta Garantida, conforme indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta Cédula, de titularidade da Emitente.

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.

"Coordenadores" significa, em conjunto, o Coordenador Líder e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA, na forma do Contrato de Distribuição.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Condições Precedentes" significam as condições precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, para a realização do Desembolso, no respectivo Valor de Desembolso.

"Contas Controladas" significa a Conta Garantida e a Conta Sobejo IAA, quando referidas em conjunto.

"Conta Sobejo IAA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Conta Garantida" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais

"Contrato de Administração de Contas" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*" a ser celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Emitente.

"Contrato de Agente Administrativo Local" significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre o Agente Administrativo Local e a Emitente.

"Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 20 de dezembro de 2024, entre a Emitente, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários e os Coordenadores.

"Contratos de Exportação" significa os contratos de exportação pelos quais a Emitente vende e exporta Produtos, os quais são adquiridos e importados pelos Importadores e nos termos dos quais são devidos pelos Importadores à Emitente os Recebíveis de Exportação.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA, o *Assignment and Security Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, quando mencionados em conjunto.

"CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 06/2024*", a qual será emitida pela Emitente em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

"CPR-F" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Segunda Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Terceira Série" significa a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quarta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quinta Série" significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-Fs CRA" significa, quando referidos em conjunto, esta CPR-F, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série, a CPR-F Quarta Série e a CPR-F Quinta Série.

"CRA" significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série, os CRA Quarta Série e os CRA Quinta Série.

"CRA Primeira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Segunda Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Terceira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quarta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quinta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA 7ª Emissão" significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 8 de abril de 2019, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Credor(es) da Operação" significa todos os credores dos Instrumentos de Dívida, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controladora" significa qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre outra Pessoa.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Data de Emissão" significa a data de emissão desta Cédula, qual seja, 23 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Data de Integralização" significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Data de Liberação dos Recursos" significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Securitizadora à Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA e desde que cumpridas as Condições Precedentes.

"Data de Pagamento da Remuneração" significam as datas de pagamento previstas no Anexo I desta Cédula.

"Data de Vencimento" significa a data de vencimento desta Cédula, qual seja, 21 de novembro de 2030.

"Demanda Socioambiental" significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto às Leis Socioambientais, Licença Ambiental, Materiais Perigosos, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive **(i)** por parte de qualquer Autoridade Governamental visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito das Leis Socioambientais, e **(ii)** por parte de qualquer Autoridade Governamental ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.

"Desembolso" significa o desembolso dos recursos descritos nesta Cédula.

"Despesas" significam as despesas previstas na Cláusula 5.1 desta Cédula.

"Destinação dos Recursos" tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta Cédula.

"Dia Útil" significa, **(1)** para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(2)** para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e **(ii)** Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais" significam os diretos creditórios decorrentes cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Direitos Creditórios Excedentes IAA" significam os direitos creditórios decorrentes dos Processos IAA, cedidos fiduciariamente pela Emitente em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.



Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Direitos Creditórios IAA" significa a totalidade dos direitos creditórios e titularidade da Emitente, devidos pela União Federal, em substituição ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool, em decorrência dos Processos IAA, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Emitente, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.

"Dívida Existente" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Dívidas Alternativas" significa as seguintes dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da operação até 31 de março de 2025:

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A**.**, no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

"Dívidas com Partes Relacionadas" significa*, com relação a qualquer Pessoa,* qualquer dívida existente entre tal Pessoa e qualquer Controlada e/ou Afiliada de tal Pessoa.

"Dividendo" significa, com relação a qualquer Pessoa, **(i)** a declaração ou o pagamento de qualquer dividendo sobre, ou a realização de qualquer pagamento ou distribuição por conta de, ou a separação de caixa ou outros ativos para um fundo de amortização (*sinking fund*) ou análogo para compra, resgate, cancelamento, rescisão, anulação, retirada ou outra aquisição de qualquer classe de capital social dessa Pessoa, ou warrants, opções ou outros direitos ou obrigações de comprar ou adquirir qualquer capital social, em circulação atual ou futuramente; ou **(ii)** a realização de qualquer outra distribuição, inclusive de lucros, com relação a esse capital social, em cada caso, direta ou indiretamente, em dinheiro, bens ou obrigações dessa Pessoa ou outros, incluindo, sem limitação, pagamentos de juros sobre os mesmos e todos e quaisquer juros sobre capital próprio dessa Pessoa.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, **(i)** os Instrumentos de Dívida, **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Contrato de Distribuição, **(v)** o Contrato de Agente Administrativo Local, **(vi)** o Contrato de Agente de Garantias; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre **(i)** os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; **(ii)** os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; **(iii)** a capacidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou **(iv)** a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Efeito Socioambiental Adverso Relevante" significa, conforme for o caso, qualquer impacto relevante efetivo relacionado a uma Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança, a saber: **(i)** qualquer protesto ou ação relevante da comunidade ou relacionado a trabalhadores ou questionamento quanto aos negócios, operações ou Bens da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que resulte em, ou do qual se espere justificadamente, um período estendido de paralisação por completo das operações da Emitente pelo período de pelo menos 30 (trinta) dias; ou **(iii)** dano irreversível ou continuado ao meio ambiente que exija medidas para remediá-lo ou restaurá-lo ou dano irreparável a habitats cruciais ou a espécies ameaçadas de extinção.

"Emissão" significa a 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, em até 5 (cinco) séries, no valor total de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

"Empréstimo" significa, com relação a um Credor da Operação, o empréstimo ou a concessão de crédito feita por tal Credor no âmbito da Operação nos termos dos Instrumentos de Dívida.

"Empréstimo Externo" significa o "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o **CITIBANK, N.A.**, atuando por meio do sua *international banking facility*, com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ. sob nº 05.720.913/0001-04, os Garantidores Imobiliários e o Agente Administrativo Local.

"Emitente" significa a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

"Encargos Moratórios" tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data, sem duplicação e em conformidade com o BR GAAP em bases consolidadas:

(i) toda dívida dessa Pessoa relacionada a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, incluindo instituição financeira;

(ii) todas as obrigações de pagamento dessa Pessoa comprovadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, operações de mercado de capital no mercado local ou internacional, empréstimos de ações, *supplier financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming, forfaiting,* descontos de títulos e antecipação de recebíveis) ou instrumentos financeiros similares;

(iii) todas as obrigações líquidas dessa Pessoa decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de hedge financeiros (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(iv) todas as obrigações dessa Pessoa na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis;

(v) todas as obrigações dessa Pessoa (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo; exceto quaisquer montantes devidos por tal Pessoa para a compra de cana de açúcar ou arrendamento de terrenos no curso normal dos negócios;

(vi) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito dessa Pessoa que esta tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos por tal Pessoa, em cada caso, em aberto para tal período unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos dessa Pessoa;

(vii) todos os adiantamentos recebidos por essa Pessoa em relação a bens fornecidos por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa, incluindo, sem limitação adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque ou em posse de terceiros);

(viii) todas as dívidas de outra Pessoa garantidos por (ou com relação ao qual o credor da dívida tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade dessa Pessoa, tendo ou não tal Pessoa assumido ou se tornado responsável pelo pagamento da mesma, exceto por qualquer dívida referente ou relacionada ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", "Programa Especial de parcelamento de Impostos – REFIS Estadual" e o "Programa de Parcelamento Especial – PAES" ou qualquer outro acordo de pagamento de impostos com qualquer entidade governamental brasileira;

(ix) todas as obrigações da Pessoa de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer capital social;

(x) todas as obrigações (contingentes ou não) da Pessoa com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo inciso (iii) acima); e

(xi) todo Passivo Contingente com relação a qualquer dos incisos acima;

"Escriturador" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Esquemas de Pagamentos" significam os esquemas de pagamentos no âmbito dos SCE – Crédito(s) para os Empréstimos em moeda estrangeira que permitirão à Emitente efetuar remessas ao exterior para pagamento de juros sobre os Empréstimos em moeda estrangeira bem como outras taxas e despesas contempladas nos Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Evento de Liquidez" significa o efetivo recebimento, pela Emitente, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, independentemente do valor, **(i)** livres do Ônus decorrente e/ou constituído no contexto dos CRA 7ª Emissão, e **(ii)** após dedução dos Valores Excluídos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta Cédula, conforme descritas na Cláusula 7.2 desta Cédula.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta Cédula, conforme descritas na Cláusula 7.3 desta Cédula.

"Eventos de Vencimento Antecipado" significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando em conjunto.

"Exercício Social" significa cada período de doze meses encerrado em 31 de março.

"Família RW" significa **Marcus Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 156.312, expedida pela SSP/AL; **R&F Participações e Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.378.759/0001-79, representada por **Ruben Montenegro Wanderley Filho**, portador da cédula de identidade nº 215.567, expedida pela SSP/AL; **Olga Noêmia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 185.377, expedida pela SSP/AL; **Tércio Wanderley Neto**, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333, expedida pela SSP/AL; **Corália Wanderley Araújo Silva**, portadora da cédula de identidade nº 343.158, expedida pela SSP/AL; **Paulo Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 98.001.099.419, expedida pela SSP/AL; **Kátia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 598.146, expedida pela SPP/AL; e seus respectivos familiares imediatos, incluindo, em cada caso, o espólio e herdeiros de tais pessoas, conforme o caso.

"Família SM" significa **M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.067/0001-00, representada por **Márcio Sílvio Wanderley de Paiva**, portador da cédula de identidade nº 178.454, expedida pela SSP/AL; **Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.507/0001-02, representada por **Victória Adélia Mendes Paiva**, portadora da cédula de identidade nº 2002001318904, expedida pela SSP/AL; e **MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.917/0001-96, representada por **Maria Ângela Paiva Guimarães**, portadora da cédula de identidade nº 185.394, expedida pela SSP/AL.

"Família VW" significa **Vítor Montenegro Wanderley Júnior**, portador da cédula de identidade nº 98001040619, expedida pela SEDS/AL; **Maurício Tenório Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 215.412, expedida pela SPP/AL; e **Mônica Tenório Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 166.299, expedida pela SEDS/AL.

"FCPA" significa o U*.S. Foreign Corrupt Practices Act*, conforme alterado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta Cédula e/ou nos Contratos de Garantia, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

"Garantias Reais" ou "Garantias" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e a *Collection and Security Receivables Pledge*, quando mencionados em conjunto.

"Garantidores Imobiliários" significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF, na qualidade de alienantes fiduciantes nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Grupo Econômico" significa a Emitente e quaisquer sociedade controladora, afiliada, controlada, coligada ou sob controle comum da Emitente.

"GTW" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69.

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Contabilidade expedidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações correlatas (em cada caso, conforme em vigor ao longo do tempo).

"IFRS 16" significa o pronunciamento "IFRS 16 Leases" expedido em 13 de janeiro de 2016 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Imóveis" tem o significado previsto nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.3(xxi) desta Cédula.

"IN RFB 2.110" significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

"Instituição Custodiante" significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por esta Cédula.

"Instituições Autorizadas" significa (a) Itaú Unibanco S/A; (b) Banco Bradesco S/A; (c) Banco Santander (Brasil) S/A; (d) Banco do Brasil S/A; e (e) Caixa Econômica Federal.

"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a **(i)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; **(ii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; e **(iii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Instrumentos de Dívida" significam, quando referidos em conjunto, o Empréstimo Externo, a CCB PPE, CPR-F Itaú Unibanco e as CPR-Fs CRA, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Investidor Profissional" significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

"Investidor Qualificado" significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

"Jurisdição Sancionada" significa, a qualquer momento, um país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Lei 4.728" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 8.929" significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.105" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Lei 13.986" significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.

"Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem



Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Emitente, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Leis Anticorrupção" significa todas as leis, regras e regulamentos, conforme alterados de tempos em tempos, que versem sobre atos de suborno ou corrupção, incluindo, mas não se limitando a, "*Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América*" (FCPA), conforme alterada, Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e a Lei Anticorrupção Brasileira, cada qual conforme alterada ao longo do tempo, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Afiliadas ao longo do tempo concernentes ou relativas a suborno ou corrupção.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Leis Trabalhistas" significa toda e qualquer Lei Aplicável relacionada aos, ou que imponha responsabilidade ou padrões de conduta acerca de, direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos, bem como relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme atual ou futuramente em vigor no Brasil, incluindo, sem limitação, o cumprimento de todos os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pelo Brasil.

"Lei Anticorrupção Brasileira" significa a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, e Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, conforme alterado e quaisquer leis, decretos e regulamentos publicados com relação aos mesmos, ou sua a interpretação pelas Autoridades Governamentais brasileiras.

"Lei Aplicável" significa qualquer lei, estatuto, regulamento, portaria, regra, sentença, norma da common law, tratado, ordem, decreto, aprovação (incluindo qualquer Aprovação Governamental), concessão, outorga, franquia, licença, contrato, diretiva, diretriz, política, exigência ou outra restrição governamental ou forma semelhante de decisão ou determinação por parte de (ou interpretação ou administração de qualquer desses por) qualquer Autoridade Governamental, em vigor na respectiva data de assinatura ou dali para a frente.

"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa todos os registros financeiros e requisitos/requerimentos dos reportes/relatórios, conforme alterados, os estatutos sobre lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições nas quais a Emitente, os Garantidores

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas conduza suas atividades, bem como as regras e regulamentos de tais jurisdições e qualquer regra, regulamento ou guia correlato ou similar que tenha sido emitido, administrado ou exigido por qualquer agência governamental ou regulatória.

"Licença Ambiental" significa qualquer alvará, aprovação, número de identificação, licença ou outra autorização exigida por qualquer Lei Ambiental.

"Listas de Sanções" significa, conjuntamente, a *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* mantida pelo *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury*, a *Consolidated List of Financial Sanctions Targets and Investment Ban List* mantida pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom* ou quaisquer listas similares expedidas ou mantidas por qualquer das Autoridades Sancionadoras, em cada caso, conforme alteradas de tempos em tempos.

"Liquidação Antecipada Facultativa Total" tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 desta Cédula.

"Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário" tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 desta Cédula.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez" tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 desta Cédula.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente" tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 desta Cédula.

"Materiais Perigosos" significa quaisquer substâncias ou resíduos químicos designados pela Legislação Ambiental ou por qualquer Autoridade Governamental como "perigoso", "tóxico", "poluente", "contaminante", "radioativo" ou outras palavras de significado e efeito similar.

"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta Cédula.

"Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 desta Cédula.

"Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente" tem o significado previsto na Cláusula 8.4.1 desta Cédula.

"Obrigações Garantidas" significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória.

"Oferta" significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis aplicáveis.

"*Offshore Collateral Agent*" significa o CITIBANK, N.A., com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ sob nº 05.720.913/0001-04.

"Operação" significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais, bem como todas as condições constantes desta Cédula e dos demais Documentos da Operação.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses.

"Ônus Existentes" significam os Ônus existentes na data de assinatura dos Documentos da Operação.

"Ônus Permitidos" significa:

(i) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis incorridos no curso normal das atividades e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP, incluindo penhor legal do transportador, penhor legal do proprietário do armazém, privilégio do fornecedor de materiais e mão de obra para construção, privilégio do locador e outros ônus e encargos similares surgidos no curso normal das atividades, em cada caso, que não reduzam significativamente do valor dos Bens sujeitos aos mesmos ou prejudiquem substancialmente o uso dos mesmos na operação dos negócios da Pessoa que detém tais Bens;

(ii) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis para garantir Tributos, lançamentos e outros encargos e cobranças governamentais, em cada caso, cujo pagamento ainda não seja devido ou esteja sendo contestado de boa-fé através de procedimento próprio conduzido de maneira diligente e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iii) Ônus com relação a ações judiciais propostas perante tribunais competentes e que estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iv) desde que devidamente amparados em processos judiciais, onde a Emitente demonstre que empenhou todos os esforços em sua defesa, penhores ou depósitos feitos no curso normal das atividades com relação à remuneração de trabalhadores, seguro-desemprego e outra espécie de legislação de seguridade social;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(v) ressalvas de vistoria, encargos, servidões ou reservas, direitos de terceiros, licenças, direitos de passagem, tubulações de esgoto, redes de transmissão de energia, redes telefônicas e telegráficas e outros propósitos similares, zoneamento e outras restrições quanto ao uso de Bens imóveis, ou Ônus incidentais à propriedade de Bens imóveis não Incorridos com relação ao Endividamento e que não afetem substancialmente de maneira adversa o valor dos referidos imóveis ou prejudiquem significativamente o uso dos Bens imóveis sobre os quais recaem;

(vi) Ônus Existentes;

(vii) Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia;

(viii) Ônus em favor do **(a)** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, do Banco do Brasil S.A. (porém somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil de recursos providos por fundos de desenvolvimento), Caixa Econômica Federal (porém somente para garantir o repasse pela Caixa Econômica Federal de recursos providos por fundos de desenvolvimento), para garantir Endividamento concedido por tais instituições; e **(b)** *International Finance Corporation*, ou por qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o repasse de recursos para garantir Endividamento concedido por tais agências, cujo prazo de pagamento do principal seja de não menos de 3 (três) anos contados de sua celebração;

(ix) Ônus sobre **(a)** contratos de exportação atuais ou futuros e recebíveis dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, criados para garantir recebimentos antecipados de exportação concedidos pela Emitente no curso normal das suas atividades; **(b)** produto rural criados por meio de títulos de crédito do agronegócio representativos de entrega de produto rural em depósito (incluindo, mas não se limitando, aos certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário); e **(c)** contratos de vendas locais atuais e futuros e recebíveis decorrentes dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, para garantir contratos de crédito bancário no Brasil celebrados pela Emitente no curso normal das suas atividades;

(x) qualquer Ônus existente sobre imóveis anteriormente à aquisição dos mesmos pela Emitente ou por suas Controladas ou existente sobre qualquer Bem de uma Pessoa que se torne Controladas da mesma após a data de assinatura dos Documentos da Operação antes da ocasião e que tal Pessoa se tornar Controlada da Emitente; *desde que*: **(a)** esse Ônus não seja criado em preparação à ou com relação à aquisição ou a tal Pessoa se tornar Controlada da Emitente, conforme for o caso; **(b)** tal Ônus não esteja vinculado a qualquer outro imóvel da Emitente ou a outras Controladas do mesmo; e **(c)** esse Ônus garanta somente as obrigações que garantir na data da referida aquisição ou na data em que a Pessoa em questão se tornar uma Controlada da Emitente, conforme for o caso;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(xi) Ônus criados unicamente com o objetivo de garantir o pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra de ativos imobilizados ou bens de capital, adquiridos, construídos ou aperfeiçoados pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas após a data de assinatura dos Documentos da Operação; *desde que* **(a)** tais Ônus sejam vinculados a esses ativos imobilizados ou bens de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição dos mesmos ou a conclusão da sua construção ou aperfeiçoamento; **(b)** o Endividamento garantido por tais Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou aperfeiçoamento desses ativos imobilizados ou bens de capital; e **(c)** tais Ônus não onerem quaisquer imóveis exceto os ativos imobilizados ou bens de capital adquiridos, construídos ou aperfeiçoados dessa forma;

(xii) Ônus para garantir depósitos de boa-fé com relação a locações das quais a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários seja parte, ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso feitos no curso normal de suas atividades;

(xiii) direitos de compensação de contas bancárias no curso normal de seus acordos bancários;

(xiv) qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), totais ou parciais, de qualquer Ônus permitido pelos incisos (vi), (x) e (xi) acima; *desde que*, o montante principal garantido pelo mesmo não exceda o valor total de principal que esteja sendo estendido, renovado ou substituído;

(xv) Ônus sobre lavouras de cana-de-açúcar (canaviais) caso constituído no curso normal das atividades da Emitente; e

(xvi) Ônus sobre imóveis de propriedade dos Garantidores Imobiliários, exceto por aqueles objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, detidos pela mesma atualmente ou adquiridos no futuro, para garantir **(i)** o Endividamento da Emitente concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil -BNB, Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco do Brasil S.A. (mas somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil S.A. de recursos fornecidos por fundos de desenvolvimento) e Caixa Econômica Federal; e **(ii)** o Endividamento da Emitente, concedido pela *International Finance Corporation* ou qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o empréstimo de recursos;

(xvii) Ônus sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários que sejam decorrentes de contratos celebrados no âmbito de suas respectivas atividades operacionais ou sobre aplicações financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários, no curso normal de seus negócios, incluindo quaisquer Ônus decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à outorga da garantia sobre os direitos creditórios ou sobre aplicações financeiras, incluindo, mas sem limitação, a constituição de Ônus sobre contas bancárias;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(xviii) qualquer renovação ou novo Ônus que venha a ser constituído sobre qualquer bem ou direito de titularidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto, sob qualquer forma, de Ônus Existente, inclusive, mas sem limitação, em relação os bens e direitos outorgados em garantia no âmbito dos títulos de dívida sênior com juros anuais de 10,000%, no valor principal agregado de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands BV, uma sociedade de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Países Baixos ("Bonds"). Para fins de clareza, a renovação ou constituição de novo Ônus sobre bens ou direitos de titularidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto de Ônus Existente, nos termos deste item, poderão ser realizadas mediante uma ou mais novas operações ou renovações, abarcando a integralidade ou parte dos bens e/ou direitos onerados ou gravados, em benefício próprio da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários ou de terceiros, e a qualquer tempo a partir da assinatura dos Documentos da Operação.

"Operação de *Leaseback*" significa, em relação a qualquer Pessoa, um arranjo por meio do qual tal Pessoa celebra o arrendamento de um Bem anteriormente transferido por tal Pessoa ao arrendador.

"Ordem Executiva" significa a *Executive Order Nº 13224 on Terrorist Financing,* que entrou em vigor em 24 de setembro de 2001.

"Pagamento Proibido" significa dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou por outro meio autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou coisa de valor a uma autoridade com o intuito de influenciar ato ou decisão dessa autoridade ou da Autoridade Governamental dessa autoridade, ou de obter vantagem imprópria, para fins de obter ou reter negócios para ou com, ou direcionar os negócios de, qualquer Pessoa.

"País Objeto de Sanções" significa qualquer país ou território que seja alvo de Sanções com abrangência nacional ou territorial (para fins de referência, na data de assinatura desta Cédula: a região da Criméia, Cuba, Irá, Coreia do Norte, Sudão e Síria).

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.

"Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais" tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 da presente Cédula.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Cédula.

"Passivo Contingente" significa, em relação a qualquer Pessoa ("Pessoa Garantidora"), qualquer obrigação **(i)** da Pessoa Garantidora ou **(ii)** de qualquer Pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, por uma Pessoa Garantidora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer dívida, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações ("Obrigação Primária") de terceiros ("Devedor Primário"), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Pessoa Garantidora, contingente ou não, de:

(i) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;

(ii) adiantar ou fornecer recursos para **(a)** aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou **(b)** manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;

(iii) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou

(iv) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão "Passivo Contingente" não inclui **(a)** endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e **(b)** garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar.

"*Patriot Act*" significa a Lei de União e Fortalecimento da América pelo Fornecimento das Ferramentas Apropriadas Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo de 2001, Lei Pública 107-56, sancionada em 26 de outubro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company*, *trust*, associação, sociedade em conta de participação, *joint venture*, governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo o Emitente e os Garantidores Imobiliários.

"Pessoa Sancionada (*Sanctioned Person*)" significa, a qualquer tempo, (a) qualquer Pessoa nomeada em qualquer lista relacionada com Sanções mantida por qualquer Autoridade Sancionadora; (b) qualquer Pessoa localizada, organizada ou residente em uma Jurisdição Sancionada ou; (c) qualquer outra Pessoa objeto de Sanção, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Pessoa controlada por, ou detida em 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, por, ou agindo para ou em benefício de ou sob a orientação de qualquer Pessoa ou Pessoas descritas nos itens (a) e (b) acima.

"Período de Ausência da Taxa DI" significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Pessoas Sujeitas a Sanções" significa qualquer Pessoa que **(i)** esteja incluída em, seja detida ou controlada por Pessoas incluídas em qualquer Lista de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(ii)** esteja localizada, opere em ou seja constituída sob as leis de, detida ou controlada por Pessoas localizadas, que operem ou sejam constituídas sob as Leis Aplicáveis de um País Objeto de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(iii)** seja alvo de Sanções (sendo que "alvo de Sanções" significa uma Pessoa com a qual uma Pessoa com sede nos Estados Unidos da América ou outro país de uma Autoridade Sancionadora, conforme for o caso, estaria proibido ou enfrentaria restrições para envolver-se em comércio ou outras atividades de acordo com as Leis Aplicáveis a qualquer parte desta Cédula).

"PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 4.4 desta Cédula.

"Prêmio de Liquidação Antecipada" tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta Cédula.

"Processos IAA" significa **(i)** o Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(ii)** o Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Emitente, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Produto" tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente Cédula.

"Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança" significa qualquer:

(i) liberação no ar (incluindo o ar dentro de edificações e o ar dentro de outras estruturas naturais ou construídas, acima do solo);

(ii) liberação na água, incluindo em qualquer rio, curso d'água, lago ou lagoa (natural ou artificial, acima do solo ou que se junte ou corra para qualquer dessas saídas de água acima do solo) ou reservatório, ou na superfície de leitos de rios ou outros terrenos que comportem tais águas, em águas subterrâneas, tubulações de esgoto, estuários ou no mar;

(iii) depósito, eliminação, manutenção, armazenamento, tratamento, importação, exportação, produção, transporte, manuseio, processamento, fabricação, manufatura, coleta de reciclagem, classificação, uso ou presença de quaisquer Materiais Perigosos ou resíduos ou substâncias que constituam sucata de metal, efluente ou outra sobra indesejada resultante da aplicação de qualquer processo ou atividade (incluindo torná-la reutilizável ou reciclar substâncias a partir da mesma) e qualquer substância ou artigo que deva ser descartado como estando quebrado, destruído, contaminado ou estragado;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(iv) contaminação do solo ou de águas subterrâneas;

(v) perturbação, barulho, instalações defeituosas, saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais, lesões ocupacionais devidas a fatores ambientais ou problemas de saúde com causas ambientais;

(vi) conservação, preservação ou proteção do meio ambiente natural ou construído pelo homem, ou de quaisquer organismos vivos sustentados pelo meio ambiente natural ou construído pelo homem;

(vii) conservação de sítios arqueológicos e históricos, direitos de passagem, reassentamentos, desapropriação e indenização, tráfego, ou quaisquer outras questões que afetem as condições sociais;

(viii) direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos; ou

(ix) qualquer outra questão relacionada à saúde humana, ao meio ambiente, a questões sociais, de saúde e segurança que tenha, ou da qual justificadamente se espere, um impacto adverso ou risco significativo relacionado à Emitente e/ou aos Garantidores Imobiliários ou a qualquer dos seus respectivos negócios, operações ou Bens.

"RCW" significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27.

"Recebíveis de Exportação" tem seu significado atribuído ao termo "*Export Receivables*" no *Assignment and Security Agreement*.

"Reestruturação" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta Cédula.

"Remuneração" tem seu significado descrito na Cláusula 3.5 desta Cédula.

"Reorganização Societária Autorizada" significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários e quaisquer de suas Controladas, desde que **(a)** não ocorra qualquer Alteração de Controle da Emitente; **(b)** não ocorra alteração de Controle indireto das Controladas ou dos Garantidores Imobiliários; e sendo certo que, caso ocorra uma cisão da Emitente, quaisquer sociedades que recebam, no âmbito da referida reorganização societária, ativos que representem, no momento da cisão, mais que 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente, deverão passar a figurar como fiador ou avalista nos Instrumentos de Dívida e nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

"Representantes" significa os respectivos diretores, funcionários, empregados, representantes, agentes e/ou membros de conselho de administração, se existentes, da respectiva sociedade, agindo em nome e benefício da sociedade em questão.

"Resolução CMN 5.118" significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

"Resolução CVM 60" significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa quaisquer leis acerca de sanções econômicas ou financeiras, leis antiterrorismo, embargo comercial ou medida restritiva impostos, administrados, promulgados ou executados por qualquer Autoridade Sancionadora.

"Securitizadora" significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43.

"SPF" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42.

"Taxa DI" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

"Taxa SELIC" significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.

"Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool* ", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

"Titulares de CRA" significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"Trimestre Fiscal" significa cada período de três meses encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

"UCC" significa o *Uniform Commercial Code*, em vigor no Estado de Nova York.

"Valor de Desembolso" significa o valor a ser liberado para a Emitente em razão do Desembolso.

"Valor de Mercado" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de mercado desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado, a ser fornecido pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor de Venda Forçada" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de venda forçada desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), a ser fornecido pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor Inicial do Fundo de Despesas" significa o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a ser depositado pela Emitente, na Conta Centralizadora, em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas" significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

"Valor Nominal" significa o valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos).

"Violação às Sanções" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** a Emitente ou qualquer Garantidor Imobiliário, ou uma Pessoa que o detenha ou o controle, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora, se tornar uma Pessoa sujeita a Sanções ou receber notificação escrita por parte de qualquer Autoridade Sancionadora acerca de uma violação decorrente de litígio, ação, investigação, demanda ou procedimento relacionado a Sanções; ou **(ii)** um Bem Dado em Garantia a Garantia, ou sua fração, se tornar sujeito a Sanções.

"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta Cédula servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cédula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Cédula; **(vii)** todas as referências à Emitente e à Securitizadora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Cédula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio da presente Cédula, a Emitente emite em favor da Securitizadora esta Cédula, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta Cédula é representativo de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Emitente, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Emitente, dentre outros, **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comercia de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exportação de administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tupi, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada); e **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: **(1)** produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; **(2)** produzir ou adquirir cana de açúcar de terceiros; **(3)** comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; **(4)** prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; **(5)** prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; **(6)** executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e **(7)** realizar a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industrias não especificados anteriormente ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

2.3. A Emitente emite o Instrumento em favor da Securitizadora com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos as serem captados após a integralização dos CRA e cumprimento das Condições Precedentes, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.4. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão desta Cédula não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emitente, sendo o que o termo "parte relacionada" a que se refere esta Cláusula terá o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

2.5. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.6. Independentemente do disposto na Cláusula 2.5 acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta Cédula nas atividades indicadas acima.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.6 acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.6 acima, a Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os quais serão suficientes, verídicos, precisos, consistentes e

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

atuais e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$ 2.167.149.000,00
2022	R$ 2.531.558.000,00
2023	R$ 2.928.038.000,00
Total	**R$ 7.626.745.000,00**

2.11. A Emitente desde já anui e concorda com a vinculação desta Cédula aos CRA de emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.12. A Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta Cédula deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta Cédula, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta Cédula, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.13. Enquanto viger a vinculação desta Cédula aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas ao Instrumento que sejam de competência da Securitizadora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

2.13.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

2.14. Esta Cédula e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas nesta Cédula ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou dos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta Cédula; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cédula e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta Cédula não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer outra alteração a esta Cédula não decorrente das hipóteses descritas nos itens (i) a (v) da Cláusula 2.14 acima dependerá de prévia aprovação, de comum acordo, dos Credores da Operação, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

2.15. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.16. Em razão da Oferta e dos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora perante a Emitente.

2.17. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta Cédula serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e o com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais Garantias constituídas, conforme especificado mais adiante nesta Cédula:

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso do Instrumento e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. A Emitente liquidará esta Cédula financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta Cédula e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nos termos do item 10 do Preâmbulo, nas datas de pagamento estabelecidas no Anexo I desta Cédula, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa Total ou de uma Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário.

3.2. O Valor Nominal desta Cédula é US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Item 7.2 da Seção I "Definições Específicas", pelo Preço do Produto previsto no Item 7.3 da Seção I "Definições Específicas", o qual não será objeto de atualização monetária, conforme abaixo.

3.3. Considerando que o Valor Nominal desta Cédula deverá refletir o valor total final dos CRA Quinta Série efetivamente emitidos, conforme alocados de acordo com a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), esta Cédula deverá ser aditado por meio da celebração de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Credora, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para refletir o valor total da Quinta Série e, consequentemente, o Valor Nominal, até a primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), observado, ainda, que os CRA Quinta Série poderá não ser emitidos, situação na qual esta CPR-F será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, ficando a Emitente e a Credora automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

3.4. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta Cédula, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.5. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

3.6. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, desde a primeira data de integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

3.7. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal, na data de integralização dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,1000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "FatorDI" e ao "FatorSpread" acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas nesta Cédula.

3.7.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

3.7.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com a Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.7.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.7.2 acima, a Emitente deverá realizar a liquidação antecipada do Instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.7.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.7.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade,

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada por meio da integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das Condições Precedentes, em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor da Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no Item 9.1 da Seção I "Definições Específicas", sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta Cédula.

4.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.4.1 abaixo, o desembolso objeto desta Cédula será feito pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das respectivas Condições Precedentes pela Emitente, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta Cédula.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso do Instrumento será correspondente ao valor indicado no item 8 do Preâmbulo desta Cédula, observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, acrescido de eventuais retornos financeiros provenientes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos, conforme aplicável ("Preço de Aquisição"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na Taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.4.1. Como condição precedente para a integralização dos CRA, os valores referentes à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, deverão ser depositados, pela Emitente, na Conta do Fundo de Despesas em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como, os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta Cédula e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados, correrão por conta exclusiva da Emitente, sem que nada possa ser exigido da Securitizadora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pela Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que a Emitente permanece obrigada ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. A Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. A Emitente e a GTW declaram, nos termos da presente Cédula, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta Cédula ainda não tenham sido transferidos à Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pela Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo, e nos termos do Anexo **II** a esta Cédula ("Despesas"):

(i) remuneração da Instituição Custodiante: pelo registro desta Cédula na B3, será devida parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por Série, a ser pago em até 5 (cinco)

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização do CRA), e referente aos serviços prestados como Instituição Custodiante será devida parcela anual no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas de remuneração da Instituição Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e caso o IPCA seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substitui-lo. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação e Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar na primeira Data de Integralização dos CRA, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora. A remuneração será acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta Cédula, bem

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora, acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, para o Patrimônio Separado. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Securitizadora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

(vi) despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta do Fundo de Despesas e das Contas Controladas;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em Cartórios de Registro de Imóveis e nas

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Juntas Comerciais aplicáveis, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas;

(xi) despesas incorridas com a B3 para fins de registro desta Cédula, bem como as despesas incorridas com a B3, CVM e ANBIMA para registro dos CRA; e

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação da Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula XVI do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito desta Cédula e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações da Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Cédula, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Cédula e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.]

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pela Emitente ou pelos Titulares de CRA caso aprovadas por estes, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de Reestruturação da Oferta durante a vigência dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos do Fundo de Despesas, com os seus recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor individual acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em valor agregado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Observado o disposto no Termo de Securitização, em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pela Emitente à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** as ofertas de resgate, a repactuação, aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** garantias; e **(iv)** ao vencimento antecipado desta Cédula.

5.7. Fundo de Despesas: Em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA, a Emitente depositará na da Conta do Fundo de Despesas o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. A Securitizadora realizará a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente e sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Cédula, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito desta Cédula e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta Cédula, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesas, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação do Instrumento.

5.9. Indenizações: A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Cédula e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos do Instrumento de forma diversa da estabelecida nesta Cédula.

5.9.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários, a Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.9.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.9.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cédula. As Partes desde já concordam que a Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas partes relacionadas.

5.9.3. A Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme decisão de exigibilidade imediata.

5.9.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.9.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.9 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Cédula.

6. GARANTIAS

6.1. As Garantias descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias"), ficando a Securitizadora desde já autorizada a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.2. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, os Garantidores Imobiliários constituirão, em favor da Securitizadora, alienação fiduciária sobre os Imóveis, observada a condição suspensiva ali prevista bem como os termos e condições de cada Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.3. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

6.3.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

6.4. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, a Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, observada as condições suspensivas ali previstas bem como os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

6.4.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

6.5. *Assigned Export Receivables* e *Collateral Account Pledge*. A Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, garantia regida pelas leis da cidade de Nova York, estado de Nova York, Estados Unidos da América, sobre *Collateral Account e Assigned Export Receivables*, nos termos previstos no *Collateral Account Control Agreement* e *Assignment and Security Agreement*.

6.6. As Garantias Reais são constituídas em favor da Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo entre Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas de cada Contrato Garantido representa em relação à soma dos saldos devedores das Obrigações Garantidas ("Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais").

6.6.1. Mediante a aprovação dos Credores da Operação, a correspondente Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais beneficiará a Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo entre Credores, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado pela Emitente para satisfação das Obrigações Garantidas perante os Credores da Operação, nos termos dos Documentos da Operação.

6.7. Multiplicidade de Garantias. A Emitente e os Garantidores Imobiliários concordam com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo quaisquer delas serem executadas ou excutidas, observados os termos e condições desta Cédula, do Acordo entre Credores, de cada respectivo Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas seguintes abaixo, esta Cédula poderá ser declarado antecipadamente vencido, podendo a Securitizadora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), e demais valores devidos no âmbito desta Cédula, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3.

7.2. A Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito desta Cédula e exigir da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

item 11 do Preâmbulo desta Cédula, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Cédula e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até seu efetivo pagamento;

(ii) **(a)** declaração de insolvência ou incapacidade de pagamento das dívidas da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas nos respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; **(b)** decretação ou requerimento de falência ou qualquer procedimento análogo da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedidos de eventuais tutelas de urgência formuladas pela Emissora, nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 (conforme definido abaixo), ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em jurisdição estrangeira; **(d)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em jurisdição estrangeira, da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em jurisdição estrangeira; ou **(g)** realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nos Documentos da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares, inclusive em jurisdição estrangeira;

(iii) caso a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários venham a transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula e/ou dos demais Documento da Operação a quaisquer terceiros, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas admita por escrito a sua incapacidade de pagar ou de uma forma geral ser incapaz em pagar suas dívidas quando exigíveis;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(v) se a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação;

(vi) se qualquer Documento da Operação ou quaisquer dos seus respectivos termos e condições **(a)** forem revogados, resilidos, extintos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em vigor; e **(b)** se tornarem ilegais ou o desempenho ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente destes se tornarem ilegais;

(vii) na ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(viii) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a presente Cédula nos termos da Cláusula 2.3 da presente Cédula;

(ix) redução do capital social da Emitente, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Credores da Operação, exceto se para absorção de prejuízos da Emitente;

(x) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, e desde que as respectivas operações sejam mantidas;

(xi) se ocorrer fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de quaisquer de suas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) distribuição, pela Emitente de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os Dividendos, em qualquer valor, caso a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia, observados os prazos de cura conforme aplicáveis;

(xiii) se a Emitente realizar qualquer pagamento de forma antecipada ou conceder qualquer privilégio a qualquer dos Credores da Operação no âmbito dos Documentos da Operação sem que tenha realizado pagamento e/ou concedido privilégio proporcional aos demais Credores da Operação, (i) desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis de recebimento de comunicação pela Emitente nesse sentido; (ii) sem que os demais Credores da Operação tenham renunciado a tal pagamento e/ou direito; ou (iii) em virtude do cumprimento de obrigações estabelecidos nos próprios Documentos da Operação; e

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(xiv) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) acima.

7.3. A Securitizadora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto nas Cláusula 7.7 e seguintes abaixo, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito desta Cédula e exigir da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta Cédula, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Cédula e/ou aos demais Instrumentos de Dívida, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do descumprimento ou do recebimento da notificação sobre o respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer Endividamento, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) da Cláusula 7.2 acima);

(iii) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na presente Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam falsas na data em que foram prestadas;

(iv) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na presente Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam, na data em que foram prestadas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, desde que acarretem um Efeito Adverso Relevante;

(v) se qualquer Autoridade Governamental: **(a)** condenar, nacionalizar, apreender, confiscar ou de outra forma expropriar Bens da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Emitente, **(b)** assumir a custódia ou o controle dos Bens da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Emitente, ou **(c)** realizar qualquer

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

ato para substituir a administração da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, reduzir a autoridade da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na condução das suas atividades ou evitar que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas ou os seus diretores realizem a totalidade ou uma parte substancial das suas atividades ou operações; exceto, **(I)** no caso dos itens (a) e (b) acima, se os Bens objeto de condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental forem, de qualquer forma, repostos ou restituídos mediantes aquisição de outros Bens ou ativos de valor equivalente em até 12 (doze) meses contados da condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental; **(II)** no caso do item (c) acima desde que referido evento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, relativamente à descumprimento, relativo à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, bem como seus respectivos Representantes, que importem em infringência à Legislação Ambiental e às Leis Trabalhistas, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(vii) uma ou mais (à medida em que seus objetos forem relacionados) sentenças exequíveis para o pagamento em dinheiro sejam proferidas contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, e não sejam pagos após a data em que devidos ou, na falta de uma data para tanto, não sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias sem suspensão de sua execução;

(viii) ocorra qualquer evento ou circunstância que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(ix) se qualquer Aprovação Governamental que seja necessária para permitir que a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas cumpra quaisquer das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação for revogada, cassada ou de outra forma não estiver em vigor;

(x) se qualquer Credor da Operação deixe de deter Ônus válido e exequível sobre quaisquer Bens Dados em Garantia, conforme previsto nos Documentos da Operação, exceto no caso da utilização dos Direitos Creditórios IAA para realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, nos termos previstos na Cláusula 8.3 desta Cédula;

(xi) se qualquer restrição ou exigência for imposta ou criada, seja por Lei Aplicável ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente limite a aquisição ou a transferência fora do Brasil de moeda estrangeira pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e tal restrição ou exigência evite que a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários cumpram em qualquer aspecto relevante as suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato de qualquer

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Autoridade Governamental brasileira ou a introdução de legislação que direta ou indiretamente evite que a Emitente realize exportações a partir do Brasil;

(xii) ocorrência de qualquer Alteração de Controle;

(xiii) protesto de títulos, negativação em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, ou caso for apontado inadimplemento no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, contra ou em nome da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, salvo se a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Administrativo Local, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas do respectivo protesto ou negativação, que o respectivo protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** for cancelado, suspenso ou elidido no prazo legal; ou, ainda, **(c)** forem prestadas pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;

(xiv) mudança do objeto social da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, modificando as atuais atividades principais ou agregando a tais atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) distribuição, pela Emitente, de Dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Emitente, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos;

(xvii) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Emitente e/ou de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; **(c)** se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; **(d)** bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme apurado no último exercício fiscal; **(e)** para fins de realização

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas Cláusulas 8.3 e 8.4 desta Cédula; e/ou **(f)** no caso de Ônus Permitidos;

(xviii) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(xix) caso não ocorra o pagamento antecipado do montante correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Bonds em circulação, até 10 de fevereiro de 2025;

(xx) caso não ocorra o pagamento das Dívidas Alternativas até 31 de março de 2025; e

(xxi) caso a Emitente deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente e encaminhados para ciência da Securitizadora e do Agente Administrativo Local, junto com as memórias de cálculo e a base das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025:

(a) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;

(b) a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

(c) Índice de Liquidez seja maior ou igual a 0,9.

Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, para qualquer período: (1) Despesa Financeira menos (2) somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

"Despesa Financeira" significa despesa com juros e encargos financeiros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

"Dívida Bruta" significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e não circulante da Emitente;

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, em relação à Emitente, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Emitente;

"Caixa da Emitente" significa, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Aplicações Financeiras" do ativo circulante;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, com relação à Emitente, (1) vendas líquidas, subtraídas de (2) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (3) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, de (4) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (5) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (6) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (7) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (8) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (9) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (10) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

"Índice de Liquidez" significa a relação entre o total de Ativos Circulantes e o total de Passivos Circulantes, excluídos os efeitos CPC 06 (R2)/IFRS16.

7.4. Enquanto vigente a "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*", datada de 13 de janeiro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, vinculada ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 13 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), serão aplicáveis, como valores de corte (*thresholds*) para os Eventos de Vencimento Antecipado deste Instrumento, os valores de corte (*thresholds*) previstos na Dívida Existente.

7.5. Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta Cédula.

7.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Securitizadora, na qualidade de credora desta Cédula, em relação a tais eventos.

7.6.1. Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta Cédula em caso de Vencimento Antecipado Não Automático, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(i)** caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o não vencimento antecipado desta Cédula, ou **(ii)** caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira em segunda convocação.

7.7. A Emitente comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

ciência da Emitente. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

7.8. Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente à Securitizadora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta Cédula e no Termo de Securitização, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

> **7.8.1.** Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o efetivo vencimento antecipado desta Cédula se tornará eficaz após **(i)** realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(ii)** o término do período de alinhamento de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores.

7.9. Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 7.10 abaixo.

7.10. Caso os recursos recebidos em pagamento desta Cédula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta Cédula, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta Cédula, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, que não sejam os valores a que se referem os incisos (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta Cédula; (iii) a Remuneração; e (iv) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta Cédula enquanto não forem pagos

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO TRIBUTÁRIO, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA POR EVENTO DE LIQUIDEZ E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA POR EVENTO DE EXCUSSÃO INDEPENDENTE

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Emitente poderá, a partir de 23 de dezembro de 2027, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

pagamento antecipado facultativo total desta Cédula ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e de prêmio de 2% (dois inteiros por cento) multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio de Liquidação Antecipada"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total").

Valor da Liquidação Antecipada = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal do Instrumento, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal do Instrumento, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * Vne$$

Sendo:

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ou da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez e a Data de Vencimento.

i = 2,0000.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total, a Emitente deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total").

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total desta Cédula, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Emitente à Securitizadora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2. Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. Caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta Cédula exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados ao Instrumento e/ou aos CRA ("Evento Tributário"), a Emitente deverá, a seu exclusivo critério, optar por, **(a)** realizar o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 10 desta Cédula, sem a necessidade de consulta prévia aos demais Credores da Operação nesse caso; ou **(b)** realizar oferta de liquidação antecipada total desta Cédula endereçada diretamente à Credora, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo certo que **(i)** a referida oferta deverá englobar a totalidade das CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"); e **(ii)** os Titulares dos CRA que optarem por não aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário no âmbito dos CRA passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão do Evento Tributário.

8.2.1. A opção da Emitente de realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário desta Cédula está condicionada à consulta prévia aos Credores da Operação, mediante envio de notificação pela Emitente ao Agente Administrativo Local, em até 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de um Evento Tributário ("Notificação de Evento Tributário"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação aos Credores da Operação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, para que os Credores da Operação se manifestem, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Evento Tributário pelos Credores da Operação ("Prazo Limite de Resposta"), se desejam ou não ter as suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente. Os Credores da Operação que optarem pela realização da liquidação antecipada terão suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente pela Emitente em até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio, pelo Agente Administrativo Local, da Notificação de Evento Tributário ("Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.2. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Emitente deverá enviar notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Administrativo Local, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta Cédula, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário; **(ii)** o valor a ser pago pela Emitente em razão da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Tributário, que corresponderá ao saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* além dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula ("Valor da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"), observado que não haverá a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da presente Cédula, em ordem inversa de vencimento; **(iii)** a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados do envio da referida notificação; e **(iv)** demais informações acessórias para a realização da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.3. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), e encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou dos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como disponibilizará ao Agente Fiduciário dos CRA a cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada dos CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos em decorrência de Evento Tributário.

8.2.4. A realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da presente Cláusula e do Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação por Titulares de CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA.

8.2.5. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário parcial das dívidas e/ou dos CRA.

8.2.6. A Credora deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado desta Cédula e dos CRA, conforme aplicável, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado desta Cédula e dos CRA.

8.2.7. A liquidação antecipada desta Cédula e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

8.3. Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, a Emitente deverá utilizar a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez para o pagamento antecipado, total ou parcial, dos valores devidos no âmbito da presente Cédula, em ordem inversa de vencimento, e dos demais Contratos da Operação, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor de cada Credor da Operação no âmbito dos Contratos da Operação ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez").

8.3.1. O valor a ser pago pela Emitente em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração e do Prêmio de Liquidação Antecipada, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da presente Cédula, em ordem inversa de vencimento.

8.3.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, a Emitente deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na Cláusula 8.3 acima; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

8.3.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral desta Cédula, o qual deverá ser pago pela Emitente à Securitizadora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.4. Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente. No prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos recursos provenientes de qualquer excussão parcial ou total das Garantias Reais que não seja realizado por todos os Credores da Operação ("Evento de Excussão Independente"), a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Excussão Independente deverá ser utilizada, pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, para o pagamento antecipado, total ou parcial, conforme o caso, do saldo devedor dos Instrumentos de Dívida, em ordem inversa de vencimento, de forma *pro rata* ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente ").

8.4.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, o Agente Administrativo Local deverá enviar notificação ao Agente de Garantias, com cópia para a Emitente, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na Cláusula 8.4 acima; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente").

8.4.2. O valor a ser pago em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, conforme operacionalizado pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente.

8.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total ou parcial desta Cédula; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme o caso, da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.5. O pré-pagamento antecipado desta Cédula, inclusive por meio de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ou de Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme o caso, será feito diretamente à Securitizadora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado o previsto nesta Cédula e no Termo de Securitização.

8.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Emitente arcará com quaisquer outros custos que vierem a ser incorridos pela Securitizadora inerentes à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ou à Liquidação Antecipada Facultativa Total.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES A PRÉ-PAGAMENTOS ANTECIPADOS

9.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado desta Cédula, inclusive por meio de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ou de Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme o caso, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos nos Contratos de Garantia, nos demais Instrumentos de Dívida e no Acordo entre Credores, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

10. TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos, presentes e futuros, incidentes sobre e/ou em decorrência desta Cédula e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 10.2, 10.5 e 10.6 abaixo.

10.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre esta Cédula, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência desta Cédula, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável.

10.3. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta Cédula ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer tais pagamentos ao montante da obrigação (*gross up*), de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

10.4. A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, ou mediante reembolso no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, quando arcado pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Emitente somente se responsabiliza por todos os custos que forem comprovadamente incorridos pela Securitizadora em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais, que deverão ser informados pela Securitizadora à Emitente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

10.5. A Emitente declara-se ciente de que a Securitizadora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.

10.6. A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta Cédula e/ou despesas decorrentes da emissão desta Cédula, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre a Oferta.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. A Emitente e os Garantidores Imobiliários declaram e garantem à Securitizadora, individualmente, conforme aplicável, que:

(i) Poderes e Autoridade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários: **(a)** são sociedades anônimas e sociedades de responsabilidade limitada, respectivamente, devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular nos termos da lei da sua jurisdição de constituição; **(b)** possuem todos os poderes societários e Aprovações Governamentais necessárias para deter ou arrendar os seus bens e direitos, bem como para conduzir seus negócios conforme ora conduzidos ou como se propõe a serem conduzidos, e a fazer tudo o que for necessário ou apropriados com relação aos seus negócios; **(c)** são devidamente habilitados, estão autorizados a fazer negócios e está em situação regular, em todas as jurisdições nas quais a propriedade, o arrendamento, a operação dos seus bens ou a natureza de suas atividades conduzidas, fazem com que esta habilitação seja necessária e **(d)** possuem plenos poderes, autorizações e o direito de realizar, executar, entregar e cumprir as suas obrigações decorrentes de cada um dos Documentos da Operação, tendo realizado todos os atos societários (incluindo qualquer ato societário dos acionistas) ou outros atos necessários (incluindo os registros necessários perante o Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX e Banco Central do Brasil) para autorizar a realização, execução, entrega e cumprimento de cada Documento da Operação e assinou e celebrou devidamente cada Documento da Operação;

(ii) Titularidade. Controladas:

(a) na presente data, os Controladores detêm, direta ou indiretamente, conjuntamente todo o capital social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários e exercem Controle sobre a Emitente e os Garantidores Imobiliários; e

(b) a Emitente tem plena ciência e concorda com as limitações a pagamentos restritos na forma prevista no Evento de Vencimento Antecipado constante da Cláusula 7.2(xii) desta Cédula;

(iii) Devida Autorização: A realização, a celebração, a entrega e o cumprimento, pela Emitente e pelos Garantidores Imobiliários, de cada Documento da Operação de que é parte foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários dos acionistas) e não: **(a)** contrariam os seus Atos Constitutivos; **(b)** violam qualquer Lei Aplicável, ou **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral ou outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete a Emitente e os Garantidores Imobiliários ou quaisquer das suas Controladas ou quaisquer dos seus Bens, ou (salvo de acordo com os Documentos da

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Operação) acarretam a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer dos seus Bens, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta Cédula;

(iv) Desnecessidade de Autorizações Adicionais: Exceto com relação: **(a)** aos registros dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), os quais serão concluídos conforme o disposto nesta Cédula; **(b)** ao registro do *Assignment and Security Agreement*, notarizado e apostilado, conforme aplicável, junto de sua tradução juramentada em português assim como dos Contratos de Garantia (salvo os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis) perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), os quais serão concluídos conforme o disposto nesta Cédula; **(c)** ao arquivamento de uma declaração nos termos do UCC pela Emitente em relação ao direito real de garantia criado nos termos do *Assignment and Security Agreement* perante o *Office of Recorder of Deeds* do Distrito de Columbia em favor do Agente de Garantias e, todas as Aprovações Governamentais e outras ações, notificações, anuências prévias, arquivamentos e registros de qualquer Autoridade Governamental, bem como todas as aprovações de terceiros necessárias para **(1)** a devida assinatura, celebração e cumprimento, pela Emitente e pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação dos quais são partes, **(2)** a legalidade, validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação e **(3)** a constituição ou a manutenção dos Ônus constituídos por força dos Contratos de Garantia e o exercício por qualquer Agente ou Credor da Operação dos seus direitos decorrentes dos Documentos da Operação ou das tutelas referentes aos Bens Dados em Garantia nos termos dos Contratos de Garantia foram obtidos e estão em pleno vigor, salvo em relação ao disposto nos respectivos Contratos de Garantia, sendo que cópias fieis destes foram fornecidas ao Agente Administrativo Local. Fica desde já entendido que a falha em deter ou receber referidas Aprovações Governamentais não limita e não deverá ser considerada de forma a limitar sob qualquer aspecto quaisquer das obrigações da Emitente e dos Garantidores Imobiliários nos termos dos Documentos da Operação de pagar todos os valores devidos no âmbito desses, conforme aplicável, conforme valores e no prazo neles previstos;

(v) Efeito Jurídico: Esta Cédula e cada um dos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente e os Garantidores Imobiliários são parte foram devidamente assinados e celebrados por tal sociedade e, com relação a cada Pessoa, constituem obrigações legais, válidas e eficaz de tal Pessoa, conforme aplicável e de acordo com os seus respectivos termos;

(vi) Demonstrações Financeiras: A Emitente forneceu aos Credores da Operação e ao Agente Administrativo Local suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de março de 2024 e as correspondentes demonstrações de resultado, patrimônio líquido e das mutações no patrimônio líquido do exercício social encerrado em tal data, todas apresentadas pelos Auditores Independentes. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de março de 2024 e relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 são corretas e completas e representam de forma fiel em todos os aspectos relevantes as condições financeiras

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

da Emitente e das suas Controladas de forma consolidada em tal data e os resultados das suas operações. Todas estas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o BR GAAP, aplicando de forma consistente nos períodos envolvidos, sendo que a Emitente e as suas Controladas consolidadas não possuem quaisquer contingências relevantes ou compromissos incomuns de curto ou longo prazo não divulgados nas mesmas. Desde as demonstrações financeiras ou informações financeiras anuais e trimestrais mais recentes da Emitente, nenhum evento ou circunstância, incluindo aumento substancial do endividamento da Emitente (mesmo que por obrigações *off-balance*), ocorreu que tenha tido ou possa ser esperado que venha a ter um Efeito Adverso Relevante;

(vii) Classificação; Prioridade: As obrigações da Emitente e dos Garantidores Imobiliários decorrentes dos Documentos da Operação de que são partes são e sempre serão obrigações gerais incondicionais, salvo o disposto nos Contratos de Garantia, e, possuem e sempre possuirão, ordem de preferência pelo menos *pari passu* com todos os outros Endividamentos presentes e futuros não subordinados de tal sociedade. Fica desde já acordado que os Endividamentos não subordinados ou outras obrigações poderão ser garantidos por Ônus Permitidos, podendo, dessa forma, gozar de prioridade com relação aos Bens sujeitos a tais Ônus Permitidos. Entretanto, nenhum outro Endividamento poderá se beneficiar dos Ônus constituídos sobre os Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(viii) Inexistência de Ações ou Processos: Não há litígio, ação, processo, investigação, reclamação, arbitragem, liquidação, dissolução ou outro processo (inclusive com relação às Leis Socioambientais) pendente ou, no melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, que ameace a Emitente ou os Garantidores Imobiliários ou quaisquer das suas Controladas, por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental que: **(a)** conjuntamente, tenha tido, ou caso adversamente decidida, possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** possa afetar a legalidade, a validade, a exequibilidade, ou a eficácia de quaisquer dos Documentos da Operação ou, ainda, das operações previstas na presente ou naqueles;

(ix) Atividade Comercial; Ausência de Imunidade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários estão sujeitas à legislação civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos de cada Documento da Operação, sendo que a execução, entrega e o cumprimento por tal sociedade de tais Documentos da Operação constituem atos privados e comerciais e não atos públicos ou governamentais. A Emitente e os Garantidores Imobiliários e nenhum dos seus Bens faz jus a imunidade com base em soberania ou de outra forma, com relação à jurisdição de qualquer juízo ou de qualquer ação, processo, compensação, procedimento ou citação (seja por meio de entrega ou notificação, penhora antes do julgamento, penhora para auxiliar a execução, execução ou outro) com relação ao mesmo, decorrente dos Documentos da Operação;

(x) Tributos:

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários entregaram tempestivamente todas as declarações de tributos que as Leis Aplicáveis exijam que sejam entregues por ou com relação a renda, bens ou operações de tal Pessoa (levando-se em conta eventuais prorrogações aplicáveis) e pagou a totalidade dos Tributos devidos por tal sociedade, exceto com relação àqueles questionados de boa-fé por tal Pessoa e por meio de procedimentos apropriados e adequadamente divulgados e desde que estejam contingenciados, conforme exigido pelo BR GAAP. No melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, não há ações, processos, procedimentos, investigações, fiscalizações ou reclamação ameaçadas por qualquer Autoridade Governamental com relação a quaisquer tributos relativos à Emitente e dos Garantidores Imobiliários ou a quaisquer das suas Controladas (conforme aplicável); e

(b) não há Tributos de qualquer espécie impostos pelos Estados Unidos da América ou pelo Brasil (ou qualquer município ou subdivisão política ou suas autoridades tributárias que exerçam poderes de fato ou de direito para impor tais Tributos): **(*1*)** sobre ou em virtude da assinatura ou celebração dos Documentos da Operação ou **(*2*)** sobre qualquer pagamento a ser realizado pela Emitente de acordo com os Documentos da Operação, exceto na hipótese em que qualquer parte do valor principal dos Empréstimos que representem os pré-pagamentos de exportações contemplados na CCB PPE não sejam amortizada **(x)** por meio dos recursos de vendas por exportação de Produtos pela Emitente para os *Offtakers* e o pagamento por tais *Offtakers* diretamente na *Collection Account*, ou **(y)** de outra forma, com a venda por exportação de Produtos e o pagamento diretamente na *Collection Account*; hipótese em que a Emitente deixará de gozar dos benefícios de um Recebível de Exportação de acordo com a lei brasileira, sendo que a Emitente deverá realizar os respectivos pagamentos de tributos retroativamente à respectiva Data de Desembolso acrescido de juros de mora e outras penalidades eventuais determinadas pelas respectivas Autoridades Governamentais Brasileiras.

(xi) Forma Prevista em Lei:

(a) cada um dos Documentos da Operação está (ou na data em que entrar em vigor estará) na forma legal apropriada de acordo com a sua Lei Aplicável para a sua exequibilidade contra todas as partes signatárias do mesmo, e não viola e tampouco o seu cumprimento violará a soberania nacional, a ordem pública, dignidade da pessoa humana ou os bons costumes; observado que, para a exequibilidade de qualquer Documento da Operação perante os tribunais brasileiros: **(*1*)** a assinatura das partes que assinaram documentos fora do Brasil deverão ser reconhecidas por um notário público habilitado de acordo com as leis do local da assinatura e a assinatura de tal notário público deverá ser legalizada por uma autoridade consular do consulado brasileiro competente e **(*2*)** caso tal documento seja redigido em um idioma que não seja o português, o mesmo deverá ser traduzido para português por um tradutor público e intérprete comercial e levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(b) observado o item acima e quaisquer obrigações adicionais que devam ser cumpridas pela Emitente de acordo com esta Cédula, todas as formalidades relevantes exigidas para a validade e a exequibilidade (incluindo qualquer registro ou arquivamento necessário perante qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental) de cada Documento da Operação foram cumpridas;

(c) nenhum Tributo deve ser pago para assegurar a validade e a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, exceto, no caso de se promover a execução de qualquer Documento da Operação no Brasil, a parte litigante de tal contrato que não for brasileira (autora) poderá ter de prestar caução ou fornecer fiança para garantir às custas do processo e os honorários advocatícios da outra parte (réu), conforme exigido pelo Código de Processo Civil brasileiro; e

(d) qualquer certificado assinado por qualquer diretor da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários e entregue ao Agente Administrativo Local, aos seus advogados ou a qualquer outro Credor da Operação com relação aos Empréstimos e aos Documentos da Operação será considerado uma declaração e garantia de tal sociedade com relação aos assuntos cobertos por tal certificado para cada Credor da Operação;

(xii) Divulgação Integral: As informações, relatórios, demonstrações financeiras, demonstrativos e anexos fornecidos periodicamente por escrito pela (ou por conta de) Emitente ou pelos Garantidores Imobiliários para qualquer Agente, qualquer um dos Credores da Operação com relação aos Documentos da Operação, inclusos em tais documentos ou entregues de acordo com os mesmos, não contém qualquer declaração falsa de fato relevante ou omitem a declaração de qualquer fato relevante necessário para fazer com que as declarações ali contidas, à luz das circunstâncias em que realizadas, não sejam enganosas na data em que tais informações forem prestadas ou certificadas, restando entendido para os fins do presente item (xii) que projeções de eventos futuros não são consideradas declarações de fato e que os resultados efetivos durante o(s) período(s) coberto(s) por tais projeções podem diferir dos resultados projetados e tais diferenças podem ser significativas. Não há nada que a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tenham conhecimento e que possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante que não tenha sido revelado para qualquer Agente por escrito com relação ou de acordo com os termos dos Documentos da Operação. Na data de sua realização, todas as declarações por escrito de fatos e declarações referentes às atividades comerciais, operações e ativos da Emitente e dos Garantidores Imobiliários e suas respectivas Controladas e aos Documentos da Operação são verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes, sendo que todas as premissas e projeções contidas em tais declarações são razoáveis na data em que realizadas, com relação a todos os seus aspectos relevantes;

(xiii) Direito Real de Garantia: Os Contratos de Garantia constituem e constituirão enquanto qualquer obrigação estiver em aberto, Ônus, em favor dos Credores da Operação, eficazes, válidos, legalmente vinculantes e exequíveis sobre os Bens Dados em Garantia, em garantia ao pagamento e cumprimento das Obrigações. Nenhuma ação

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

é necessária no Brasil para garantir que os Ônus sobre todos os Bens Dados em Garantia sejam eficazes, válidos, vinculantes e exequíveis sob a lei brasileira. O direito real de garantia dos Credores da Operação descrito acima será, **(a)** no caso de Bens Dados em Garantia nos termos do *Assignment and Security Agreement,* na presente data; **(b)** no caso de Bens Dados em Garantia futuramente adquiridos, no momento em que forem adquiridos; e **(c)** no caso dos Bens Dados em Garantia nos termos dos Contratos de Garantia, no momento de sua celebração, entrega e registros descritos no item (iv) acima, superior e preferencial sobre todos os direitos de terceiros atuais ou futuros, seja a título de Ônus, cessão ou de outra forma. Com exceção da tradução e dos registros descritos no item (vi) acima, na presente data, todos os atos necessários terão sido realizados de acordo com as Leis Aplicáveis dos Estados Unidos da América e do Brasil para estabelecer e fazer com que sejam constituídos os direitos reais de garantia sobre os Bens Dados em Garantia em benefício dos Credores da Operação a fim de garantir as Obrigações no âmbito dos Documentos da Operação. Mediante o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes ou nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, todas as medidas necessárias para criar e aperfeiçoar os direitos reais de garantia em benefício dos Credores da Operação em todos os Bens Dados em Garantia terão sido tomadas segundo as Leis Aplicáveis do Brasil;

(xiv) Questões Ligadas ao UCC: Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários: **(a)** possuem sede ou centro de realização de negócios nos Estados Unidos da América, **(b)** usaram quaisquer nomes fantasia, assumiu denominações ou denominações sociais prévias nos últimos cinco anos; **(c)** alteraram a jurisdição da sua constituição nos últimos cinco anos **(d)** receberam qualquer notificação de pretensão adversa ("*notice of an adverse claim*"), de acordo com o significado do Artigo 8-105 do UCC, com relação a quaisquer Bens Dados em Garantia.

(xv) Titularidade dos Ativos; Ônus; Propriedade Intelectual:

(a) exceto com relação aos Ônus Permitidos, a Emitente e os Garantidores Imobiliários possuem justo título ou possui legalmente um arrendamento válido e subsistente sobre a totalidade dos Bens ou Ativos relevantes para o desempenho de suas atividades comerciais. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, são os únicos proprietários e usufrutuários dos Bens Dados em Garantia a ele pertencentes e não há qualquer Ônus sobre os Bens Dados em Garantia, exceto os Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia e exceto em relação aos Ônus que recaiam sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data. Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários estão impedidos pelos seus Atos Constitutivos, por contrato ou por qualquer outra forma de constituir Ônus sobre qualquer parte dos Bens Dados em Garantia. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas respectivas Controladas contratou seguro para os Bens usados ou úteis às suas atividades comerciais com valores, cobertura de tais riscos e obrigações que são costumeiros para sociedades de tamanho, atividades e localidades similares;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(b) não existe contra a Emitente e nem contra os Garantidores Imobiliários qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, inclusive referente a matéria ambiental, de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Bens Dados em Garantia, exceto pelo previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

(c) a Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas são proprietários ou licenciados para usar todas as suas marcas, nomes empresariais, direitos autorais, patentes, pedidos de patentes e outras propriedades intelectuais necessárias para a condução de seus negócios da forma presente, e, portanto, sua utilização pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários não infringe os direitos de qualquer outra Pessoa;

(xvi) Questões de Proteção Social: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo a Legislação de Proteção Social. Os Bens e todas as operações neles realizadas cumprem e cumpriram a Legislação de Proteção Social;

(xvii) Questões Ambientais: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo a Legislação Ambiental, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante e seus Bens não contêm e, segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, não contiveram anteriormente, Materiais Perigosos em quantidades ou concentrações que constituam uma violação da Legislação Ambiental ou que razoavelmente possam acarretar responsabilidade nos termos da Legislação Ambiental. Os Bens e todas as operações neles realizadas cumprem e cumpriram a Legislação Ambiental, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não há contaminação nos Bens, sob ou ao redor dos mesmos, que razoavelmente possa ser esperada uma interferência na operação de tais Bens e um prejuízo em seu valor justo de mercado. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas obtiveram todas as Licenças Ambientais exigidas nos termos da Legislação Ambiental para a condução das suas atividades comerciais e operações, bem como para a propriedade e para uso de seus Bens. Todas as Licenças Ambientais são válidas, eficazes e encontram-se em situação regular. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e as suas Controladas não assumiram nenhuma obrigação de qualquer outra Pessoa, nos termos de quaisquer Legislação Ambiental da qual se pudesse esperar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) Questões Trabalhistas: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas cumprem as Leis Trabalhistas, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários ou suas respectivas Controladas são partes de um litígio trabalhista que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante e não há greves, *walkouts*, bloqueios ou paralisações parciais contra a Emitente ou os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas pendentes ou, segundo o melhor conhecimento da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários, em iminência de ocorrer, que possam

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Não há reclamação de prática injusta trabalhista contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas, ou, segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, iminente contra qualquer um deles ou qualquer de suas Controladas que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Não há sindicância interna ou procedimento arbitral relevante decorrente ou, nos termos de qualquer acordo coletivo, pendente contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas, ou segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, iminente contra a Emitente os Garantidores Imobiliários ou de suas Controladas, que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e as suas Controladas não assumiram nenhuma obrigação de qualquer outra Pessoa nos termos de quaisquer Leis Trabalhistas da qual se pudesse esperar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante;

(xix) Inexistência de Evento de Vencimento Antecipado: Nenhum Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou ocorrerá mediante a celebração ou entrega dos Documentos da Operação ou, ainda, mediante a consumação das operações previstas;

(xx) Conformidade:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários estão cumprindo com seus Atos Constitutivos; e

(b) a Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo todas as Leis Aplicáveis, Aprovações Governamentais, regulamentações e obrigações contratuais aplicáveis a tal sociedade e todos os documentos que vinculem os seus Bens, exceto por descumprimento que, individualmente, ou em conjunto, não se poderiam razoavelmente esperar que resultassem em um Efeito Adverso Relevante.

(xxi) Solvência: Nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas são insolventes, conforme definido por qualquer Lei Aplicável ou, após a entrada em vigor da operação prevista nos Documentos da Operação será considerado insolvente por conta da assinatura e celebração dos Documentos da Operação de que é parte ou da entrada em vigor da operação prevista nos mesmos. Nem a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou suas Controladas fazem parte ou está em vias de fazer parte de qualquer atividade comercial ou operação para a qual seu capital social seja incompatível, levando em consideração as suas obrigações incorridas nos termos da presente Cédula, bem como nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxii) Sanções e Leis Antiterrorismo:

(a) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma de suas Afiliadas, bem como nenhum dos seus Representantes, estão violando qualquer das Sanções ou Leis Antiterrorismo aplicáveis. A Emitente, os Garantidores

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Imobiliários e cada uma de suas respectivas Controladas ou Controladores implementou e mantém políticas e procedimentos para assegurar o cumprimento, por tais Pessoas, de quaisquer Sanções e Leis Antiterrorismo que lhe sejam aplicáveis;

(b) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma de suas Afiliadas, bem como nenhum dos seus Representantes, são: **(1)** Pessoas sujeitas à Sanções; **(2)** Pessoas ou entidades com a qual um Credor esteja proibido de negociar ou de se envolver em qualquer operação com base na Legislação Antiterrorismo; ou **(3)** Pessoas ou entidades que realize, ameace ou conspire para realizar ou apoiar o "terrorismo" conforme definido na Ordem Executiva;

(c) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nem quaisquer de suas Afiliadas que atuarem em qualquer capacidade com relação aos Empréstimos, bem como nenhum dos seus Representantes, estão: **(1)** conduzindo quaisquer negócios que envolva, participando da realização ou recebendo qualquer contribuição de recursos, mercadorias ou serviços para qualquer Pessoa objeto de Sanções; **(2)** negociando ou de outra forma participando de qualquer operação relativa a qualquer bem ou participações em Bens bloqueados nos termos da Ordem Executiva ou Sanções; **(3)** participando ou planejando participar de qualquer operação que evada, evite ou tenha como finalidade evadir, evitar, ou tentar violar quaisquer das proibições descritas em quaisquer Sanções aplicáveis ou Lei Antiterrorismo, ou **(4)** receberam intimação ou tem conhecimento de qualquer litígio, ação, processo, investigação, reclamação ou procedimento com relação a Sanções que estejam pendentes, no seu melhor conhecimento, ou iminentes contra si; e

(d) nenhum Bem Dado em Garantia é alvo de Sanções.

(xxiii) Leis Anticorrupção:

(a) Nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários, nem suas Afiliadas, bem como nenhum de seus Representantes, e na extensão do conhecimento da Emitente, após devida investigação, qualquer Pessoa agindo em benefício da Emitente, estão violando qualquer Lei Anticorrupção que lhe seja aplicável, e/ou foram notificados, ou tenham conhecimento, sobre investigações a seu respeito ou que estão sendo acusados por qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(b) a Emitente, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Controladas ou Controladores, bem como seus Representantes, conduziram as suas atividades comerciais em cumprimento com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis;

(c) a Emitente, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, implantaram e mantêm políticas e procedimentos projetados para assegurar o cumprimento por tais pessoas e seus Representantes das Leis Anticorrupção aplicáveis; e

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(d) as operações da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e de suas respectivas Afiliadas são e foram conduzidas a todo tempo em conformidade com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e não há nenhum processo judicial ou ação relativo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro perante qualquer corte ou agência, órgão ou autoridade governamental ou arbitral, envolvendo a Emitente, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Afiliadas, pendente ou, na extensão do conhecimento destes e após devida investigação, iminente.

(xxiv) a Emitente é produtora rural, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929;

(xxv) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da CPR em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta Cédula são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; (b) descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (c) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção da Emitente e da GTW; ou (d) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(xxx) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e os Garantidores Imobiliários sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente e os Garantidores Imobiliários sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e os Garantidores Imobiliários e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e os Garantidores Imobiliários e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xxxi) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta Cédula são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxxii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta Cédula e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiii) os recursos obtidos com a Emissão desta Cédula não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxxiv) as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil; e

(xxxv) compromete-se a permitir que o Credor, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica indicada por este, realize vistorias ao produto objeto desta Cédula, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito à Emitente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, devendo a Emitente disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria, tais como, mas não se limitando a: meios de locomoção para vistoria do produto objeto desta Cédula, hospedagem, ou seja, tudo aquilo que for necessário à verificação da integridade do referido produto ("Vistoria").

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

11.2. Com a realização da Vistoria prevista acima, será formalizado um relatório descritivo da situação do produto objeto desta Cédula, o qual deverá ser assinado pelo responsável encarregado do local. Na hipótese de ser constatado na Vistoria que a Emitente deixou de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cédula, esta deverá providenciar a regularização da pendência verificada dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de, em não o fazendo, acarretar o vencimento antecipado desta Cédula.

11.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cédula, a Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cédula seja verificada insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada.

11.4. A GTW declara estar plenamente ciente e de acordo com todos os termos e condições do Instrumento e dos demais Documentos da Operação.

11.5. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, se obrigam a, conforme aplicável:

(i) Existência Societária; Inspeção; Livros e Registros:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam): ***(1)*** preservar e manter a sua existência legal; e ***(2)*** obter e manter todas as Aprovações Governamentais e todos os direitos, privilégios, licenças e concessões necessárias à manutenção da sua existência social e, à medida que aplicável por força das leis da sua jurisdição, da sua situação regular;

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão permitir que representantes de qualquer Credor da Operação ou qualquer Agente, a qualquer momento durante o horário comercial, e às custas e despesas razoáveis, inspecionem quaisquer dos Bens da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, inclusive para avaliar se as operações da Emitente ou de referidos Garantidores Imobiliários estão sendo conduzidas em cumprimento às Leis Socioambientais, com licenças emitidas nos termos da Legislação Ambiental, bem como para discutir as suas atividades comerciais e os seus negócios com os seus diretores e, conforme permitido pelas Leis Aplicáveis, para examinar, copiar e realizar extratos dos seus livros e registros;

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam): ***(1)*** continuar a contratar Auditores Independentes para **(x)** auditar as suas demonstrações financeiras; **(y)** emitir relatório para apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente convertidas do BR GAAP para o IFRS; e **(z)** elaborar cálculo demonstrando (em detalhes razoáveis) (I) o cumprimento dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos no item (xiii) abaixo, desde o encerramento do Exercício Social anterior, em conformidade com o BR GAAP, desconsiderando as metodologias de cálculo

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

oriundas do CPC 06; e (II) apenas para fins de informação, a medição dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos no item (xiii) abaixo, desde o encerramento do Exercício Social anterior, em conformidade com o IFRS, desconsiderando as metodologias de cálculo oriundas do IFRS 16; e ***(2)*** manter um sistema de contabilidade completo e correto de todas as suas operações financeiras e do seu ativo e passivo, devendo ser realizado de acordo com o BR GAAP;

(d) manter os atuais níveis de divulgação de informações operacionais e financeiras disponibilizada atualmente em seu website de Relações com Investidores;

(e) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não permitirá que quaisquer das suas Controladas o façam) aditar, modificar ou de outra forma alterar quaisquer dos seus Atos Constitutivos que possa razoavelmente implicar na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;

(f) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam) cumprir as formalidades societárias necessárias, de acordo com a Lei Aplicável e manter livros, licenças e registros adequados para registrar as suas atividades comerciais e operações; e

(g) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não permitirá que quaisquer das suas Controladas o façam) realizar qualquer ato ou conduzir os seus negócios de modo que razoavelmente se possa esperar que a sua existência societária seja desconsiderada por qualquer juízo competente ou que o seu ativo ou passivo sejam substantivamente consolidados com o ativo ou o passivo de qualquer outra Pessoa em um processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro processo de insolvência.

(ii) A Emitente se obriga a, conforme aplicável:

a. Fornecer ao Agente Administrativo Local, os seguintes documentos e informações:

i. dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Emitente e pelos Garantidores Imobiliários atestando que: (1)

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários perante os Credores da Operação e os Titulares de CRA;

ii. em até 70 (setenta) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, demonstrações financeiras trimestrais revisadas/auditadas da Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

iii. a Emitente se compromete a disponibilizar, mensalmente e sempre que assim solicitado pelos Credores, informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado;

iv. até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado, assim como as projeções operacionais trimestrais para o ano safra vigente, sendo certo que tais projeções serão disponibilizadas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre em questão; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

v. até o 15 de abril de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

vi. até o 18º (décimo oitavo) dia de cada mês, entregar relatório contendo informações acerca dos gastos com CAPEX indicando os valores orçados e realizados até referida data, incluindo, mas sem limitação, detalhamento do CAPEX agrícola/manutenção e do CAPEX expansão.

(iii) Cumprimento das Leis Aplicáveis; Manutenção de Bens; Seguro:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas respectivas Controladoras e Afiliadas o façam): ***(1)*** cumprir com as exigências de todas as Leis Aplicáveis (incluindo toda a Legislação de Proteção Social, a Legislação Ambiental, as Leis Anticorrupção, as Leis Trabalhistas e os regulamentos de exportação) e ordens de qualquer Autoridade Governamental, ***(2)*** entregar tempestivamente todas as declarações tributárias que devam ser entregues por si e pagar ou liquidar até o vencimento, inclusive, todas as suas obrigações (incluindo obrigações tributárias, exceto caso as mesmas estejam sendo tempestivamente questionadas de boa fé e por procedimentos apropriados e desde que estejam

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

contingenciados, conforme exigido pelo BR GAAP), e **(*3*)** cumprir todas as obrigações contratuais que lhe forem aplicáveis, exceto no caso deste item (*3*), caso seu inadimplemento não gere Evento Adverso Relevante; e

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam) manter a totalidade dos seus ativos e/ou Bens utilizados ou que sejam úteis a suas atividades em boa ordem e em condição de funcionamento, excepcionando a deterioração decorrente do uso normal, bem como sempre manter os seus Bens devidamente segurados com seguradoras financeiramente sólidas e de boa reputação, de acordo com os padrões da indústria na jurisdição em que operarem, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares. Mediante solicitação por escrito do Agente Administrativo Local, agindo conforme instruções do Credor, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, prontamente, entregar ou envidar seus melhores esforços para que sejam entregues cópias de todas as referidas apólices de seguro, bem como comprovação do pagamento tempestivo dos prêmios e outros montantes relacionados pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou suas Controladas. Prontamente e, em nenhuma hipótese, após mais de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de solicitação pelo Agente Administrativo Local, agindo conforme instruções do Credor, ou pelo Credor, a Emitente deverá entregar ou envidar seus melhores esforços para que sejam entregues ao Agente Administrativo Local, originais ou cópias de referidas apólices de seguro. Fica desde já acordado que tal seguro poderá ser fornecido nos termos de qualquer apólice que cubra uma ou mais Controladas da Emitente.

(iv) Cumprimento de Contratos: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam relevantes à condução de suas atividades.

(v) Aprovações Governamentais: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão manter em pleno vigor todas as Aprovações Governamentais (incluindo os SCE(s)-Crédito(s) periodicamente necessárias para a autorização, assinatura e celebração dos Documentos da Operação de que seja parte, bem como para o devido cumprimento das suas obrigações e o exercício dos seus direitos nos termos dos referidos documentos.

(vi) Exigências de Apresentação de Informações: A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, deverão fornecer ao Agente Administrativo Local:

(a) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, **(*1*)** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do encerramento de cada exercício social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes, com **(x)** o parecer de tais Auditores Independentes; **(y)** relatório dos Auditores Independentes apresentando as demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas,

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

convertidas do BR GAAP para o IFRS; e **(z)** o cálculo elaborado por tais Auditores Independentes, demonstrando (em detalhes razoáveis) o cumprimento dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos na Cláusula 7.3(xxi) desta Cédula, desde o encerramento do Exercício Social anterior, em conformidade com o BR GAAP, desconsiderando as metodologias de cálculo oriundas do CPC 06; ***(2)*** no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados do encerramento de cada Trimestre Fiscal da Emitente, as informações financeiras trimestrais da Emitente consolidadas *não* auditadas e *não* sujeitas à revisão limitada de Auditores Independentes, e ***(3)*** no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento de cada Trimestre Fiscal da Emitente, as informações financeiras trimestrais da Emitente consolidadas *não* auditadas e *sujeitas à revisão* limitada de Auditores Independentes, em cada caso, preparadas segundo o BR GAAP;

(b) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomarem conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, notificação por escrito descrevendo os detalhes do mesmo e a(s) medida(s) que está(ão) sendo tomada(s) ou que se propõe tomar;

(c) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomarem conhecimento, notificação acerca de qualquer litígio, ação, processo, investigação, pretensão, arbitragem, procedimento ou controvérsia pendente ou iminente envolvendo ou afetando a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários: ***(1)*** que possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante ou ***(2)*** relativamente a quaisquer dos Documentos da Operação ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia;

(d) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomar conhecimento, notificação de qualquer outro evento ou acontecimento que possa razoavelmente esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante;

(e) prontamente, qualquer Laudo de Avaliação emitido pelo Avaliador Imobiliário Autorizado, nos termos previstos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e

(f) periodicamente, outras informações referentes à Emitente e aos Garantidores Imobiliários, conforme os Documentos da Operação ou as operações previstas na presente Cédula, ou, ainda, naqueles em que o Credor ou qualquer Agente venha razoavelmente a solicitar.

(vii) Classificação; Prioridade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão prontamente realizar todos os atos que possam ser necessários para assegurar que as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação de que seja parte constituam sempre obrigações gerais incondicionais e não subordinadas, salvo o

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

previsto nos Contratos de Garantia, com ordem de preferência ao menos *pari passu* na ordem de pagamento com todos os outros Endividamentos, presentes e futuros, não subordinados da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários;

(viii) Pagamento de Tributos: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão pagar e liquidar, bem como envidar seus melhores esforços para que cada uma das suas Controladas pague e liquide todos os Tributos impostos sobre si ou sobre a sua renda, seu lucro ou sobre quaisquer Bens de sua propriedade, sempre tempestivamente, assim como todas as demandas que, se não pagas, possam se tornar um Ônus ou encargo ou sobre quaisquer Bens de referida sociedade ou de quaisquer das suas Controladas de outra forma não permitidas, nos termos desta Cédula, sendo certo que nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma das suas Controladas deverá ter que pagar quaisquer Tributos enquanto estiverem sendo questionados de boa-fé por tal Pessoa e por meio dos procedimentos adequados, bem como desde que divulgados adequadamente e devidamente contingenciados conforme exigido pelo BR GAAP.

(ix) Destinação dos Recursos:

(a) nenhuma parte dos recursos oriundos dos Empréstimos poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para a finalidade (imediata, incidental ou de qualquer forma) de comprar ou manter qualquer "*margin stock*" de acordo com o significado da *Regulation U* do *Board of Governors* do *U.S. Federal Reserve System*;

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários, em sendo uma entidade não financeira localizada fora dos Estados Unidos, entende a política do *Board of Governors* do *U.S. Federal Reserve System* determina que concessões de crédito por operações bancárias internacionais (conforme definido na *Section* 204.8(a) da *Regulation D*) somente podem ser utilizadas para financiar as operações não norte-americanas de clientes (ou das suas coligadas estrangeiras) localizados fora dos Estados Unidos, conforme previsto na *Section* 204.8(a)(3)(vi) da *Regulation D*. Portanto, a Emitente e os Garantidores Imobiliários reconhecem que os recursos oriundos dos Empréstimos pelas respectivas operações bancárias internacionais dos Credores da Operação, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente para financiar as operações da Emitente fora dos Estados Unidos ou das Controladas da Emitente que sejam domiciliadas fora dos Estados Unidos; e

(c) a Emitente assegurará, bem como fará com que seus Representantes e, na extensão de seu conhecimento, agentes e Afiliadas assegurem, que os recursos dos Empréstimos desembolsados não sejam utilizados, diretamente ou indiretamente, **(*1*)** para prover recursos, financiar ou facilitar qualquer atividade, negócio ou operação envolvendo qualquer Pessoa Sujeita a Sanções ou qualquer País Objeto de Sanções que possa acarretar Violações ou Violações de Sanções por qualquer parte desta Cédula, **(*2*)** para a realização de um Pagamento Proibido, **(*3*)** que, de qualquer maneira, se possa esperar que

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

acarrete em **(x)** violação de quaisquer Sanções aplicáveis, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção ou Leis Socioambientais por qualquer Parte desta Cédula ou **(y)** em que a Emitente, os Garantidores Imobiliários, qualquer Controlada ou qualquer Parte desta Cédula torne-se uma Pessoa Sujeita a Sanções, ou, ainda, **(4)** a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Política Nacional de Meio Ambiente, e/ou as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Credores em relação a boa concessão do crédito previsto nesta Cédula e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

(x) Linha de Negócios:

(a) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e deverá envidar seus melhores esforços para que nenhuma de suas Controladas possa): ***(1)*** realizar qualquer alteração relevante na sua linha de negócios ou aditar, modificar ou de qualquer forma alterar seu objeto social de forma que possa restringir ou modificar sua linha de negócios principal, conforme conduzidas na presente data, ***(2)*** alterar o seu exercício social, ou ***(3)*** promover ou permitir qualquer alteração relevante nas suas políticas contábeis ou práticas de prestação de informações, exceto conforme exigido por uma alteração do BR GAAP ou da Lei Aplicável; e

(b) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão alterar a sua denominação social, o seu domicílio ou realizar qualquer outro ato que possa afetar adversamente a preferência, a constituição ou a validade dos Ônus constituídos pelos Documentos da Operação.

(xi) Operações com Afiliadas:

(a) exceto com relação às operações expressamente previstas nos Documentos da Operação, nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não poderão permitir que as suas Controladas o façam) celebrar, causar ou permitir qualquer acordo, operação ou contrato (incluindo para a compra, arrendamento ou permuta de bens ou prestação de serviços) com as suas Afiliadas, a menos que tal acordo, operação ou contrato ***(1)*** seja em termos justos e razoáveis e não menos favoráveis para tal sociedade ou Afiliada do que a mesma poderia obter em uma operação com condições comutativas de mercado com uma Pessoa que não fosse sua Afiliada; ***(2)*** seja do tipo que seria celebrado por uma Pessoa prudente na posição de tal sociedade ou Afiliada com uma Pessoa que não fosse sua Afiliada; e ***(3)*** antes e depois da entrada em vigor de tal acordo, operação ou contrato, nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa decorrer do mesmo; e

(b) observadas as disposições do item (a) acima, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão assegurar que os contratos de arrendamento ou de parceria entre a Emitente e os Garantidores Imobiliários disponham de termos

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

e condições que não sejam menos favoráveis para a Emitente que os termos e condições dos demais contratos de arrendamento ou de parcerias celebrados pela Emitente com terceiros.

(xii) Outros Contratos: salvo em relação a qualquer Ônus Permitido, se, a qualquer momento, qualquer Endividamento (exceto os Empréstimos) ("Endividamento Adicional") incorrido pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou pelas suas Afiliadas for garantido pelos Garantidores Imobiliários ou garantido por quaisquer Bens Dados em Garantia dos Garantidores Imobiliários, os Garantidores Imobiliários deverão, simultaneamente e conforme o caso, (1) apenas caso não estabelecido nos Documentos da Operação, oferecer tal garantia em garantia às Obrigações com os termos e condições não menos favoráveis que a garantia oferecida ao Endividamento Adicional, devendo tais termos e condições serem satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério; ou (2) tomar todas as medidas necessárias (incluindo a realização de todos os averbamentos e registros) para a criação e constituição de Ônus sobre os Bens Dados em Garantia em benefício dos Credores da Operação em igualdade de condições para garantir as Obrigações e o Endividamento Adicional, conforme necessário de acordo com as Leis Aplicáveis. Nesse caso, instrumento e qualquer outro Documento da Operação aplicável será aditado ou complementado para incorporar tais disposições, em termos e condições satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério, devendo ser realizado ou diligenciado para que sejam realizados todos os atos requeridos pelo Credor para a formalização de qualquer aditamento, modificação ou complementação.

(xiii) Contratos de Derivativos: A Emitente não poderá fazer com ou permitir que qualquer Controlada celebre qualquer contrato de derivativo para fins especulativos.

(xiv) Violações de Sanções:

(a) mediante a ocorrência de uma Violação às Sanções, a Emitente ou os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, deverão prontamente, mediante o conhecimento ou recebimento de qualquer notificação por escrito a respeito da mesma, **(1)** enviar notificação por escrito ao Agente Administrativo Local e ao Agente Fiduciário informando acerca de tal Violação de Sanções e **(2)** cumprir com todas as Leis Aplicáveis relacionadas a tais Violação de Sanções (independentemente de a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou a(s) Pessoa(s) estarem localizados na jurisdição da Autoridade das Sanções ou não), incluindo, mas não se limitando a, todas as Sanções aplicáveis. Mediante o recebimento de notificação por escrito acerca de tal Violação de Sanções, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário deverão, assim que possível, mas sempre no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Credor acerca do conteúdo de tal notificação. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, pelo presente, autorizam e consentem com toda e qualquer ação a ser tomada pelo Credor de todas e quaisquer medidas que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, para cumprir todas as Leis Aplicáveis com relação a tal Violação de Sanções, incluindo, mas não se limitando, às exigências das

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

Sanções (incluindo, mas não se limitando, ao congelamento ou ao bloqueio de bens).

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários cumprirão e farão com que cada uma de suas Afiliadas cumpram, mantenham em vigor e execute as políticas e os procedimentos projetados para assegurar o cumprimento das exigências de todas as Sanções, da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção aplicáveis à Emitente, aos Garantidores Imobiliários, suas Afiliadas, conforme o caso, e suas respectivas propriedades; e

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários assegurarão que as suas atividades e as atividades das suas Afiliadas, mediante o uso, direto ou indireto, dos recursos dos Empréstimos não sejam realizadas com Pessoas Sujeitas a Sanções ou, à medida que proibido pelas Sanções aplicáveis, com Países Objeto de Sanções ou em violações de Sanções ou da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro por qualquer Parte.

(xv) Leis Anticorrupção:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão agir por si e fazer com que cada uma das suas Afiliadas e os respectivos Representantes, dos Garantidores Imobiliários ou de suas Afiliadas, conforme o caso, ajam de acordo com os dispositivos do FCPA e qualquer norma aplicável, regulamento ou ordem promulgada sob a égide do FCPA, as Leis Anticorrupção Brasileiras e/ou outras leis anticorrupção nas jurisdições em que tal Pessoa faça negócios e deverá manter em vigor e executar as políticas e os procedimentos para promover tal cumprimento; e

(b) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão realizar, ou permitir que qualquer das suas Controladas ou qualquer Representante, dos Garantidores Imobiliários ou de suas Controladas, conforme o caso, ao agirem por sua conta ou por conta de suas Controladas ou mediante direção de tal Pessoa realize qualquer Pagamento Proibido.

(xvi) Questões Socioambientais:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários cumprirão e farão com que suas Controladas também cumpram com toda as Leis Socioambientais e obterão todos os documentos (relatórios, estudos, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) aqui contemplado e promoverão melhores esforços para obter licenças ambientais, autorizações, concessões e outros certificados e registros necessários para a performance regular da sua atividade e de suas Controladas.

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão prontamente (e em nenhuma hipótese após 10 (dez) Dias Úteis), entregar ao Agente Administrativo Local, agindo sob instruções do Credor, mediante o recebimento de pedido nesse sentido entregar todos os documentos descritos na neste item (xvi), incluindo,

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

mas não se limitando, a todos os documentos comprobatórios do cumprimento por tal Pessoa das Leis Socioambientais) e/ou qualquer outra informação a respeito das questões socioambientais relacionadas às atividades da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas.

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão imediatamente, mas em nenhuma hipótese após mais de 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento, informar o Agente Administrativo Local acerca da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(1)** violação de qualquer Lei Socioambiental; **(2)** ocorrência de dano ambiental causado pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas ou que afete qualquer Bem da Emitente, dos Garantidores Imobiliários ou de qualquer de suas Controladas; e **(3)** a propositura ou a existência de qualquer Demanda Socioambiental contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas; e

(d) a Emitente deverá **(1)** implementar e manter sistemas de monitoramento que o permitirão identificar e mitigar o impacto socioambiental de suas atividades após a presente data; e **(2)** monitorar seus principais fornecedores com relação ao impacto socioambiental de suas atividades, bem como a conformidade delas com as Leis Socioambientais.

(xvii) Aperfeiçoamento das Garantias:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, tão prontamente quanto viável, realizar todos os atos à sua disposição (incluindo a realização de arquivamentos e registros) que possam ser necessários, de acordo com a Lei Aplicável, para a constituição, aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de quaisquer Ônus conferidos ou que se pretenda conferir ao Agente de Garantias e/ou aos Credores da Operação, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;

(b) sem prejuízo do acima disposto, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, às suas próprias custas, realizar todos os atos exigidos por lei e solicitados por escrito pelo Agente de Garantias ou pelo Agente Administrativo Local (em ambos os casos, mediante solicitação dos Credores da Operação) para manter cada Ônus constituído pelos Documentos da Operação em pleno vigor e exequíveis como Ônus de primeiro grau, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** realizar todos os arquivamentos e registros; **(2)** realizar pagamentos de emolumentos e outros encargos; **(3)** emitir e, se necessário, arquivar ou registrar documentação complementar, incluindo declarações de continuação; **(4)** liquidar todas as pretensões ou outros Encargos que afetem os Bens Dados em Garantia, **(5)** publicar ou de outra forma entregar notificações para terceiros; **(6)** depositar documentos de titularidade; e **(7)** realizar todas as demais ações necessárias ou de outra forma razoavelmente solicitadas por escrito pelo Agente de Garantias ou pelo Agente Administrativo Local (em ambos os casos, mediante solicitação dos Credores da Operação),

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

para assegurar que todos os bens adquiridos pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários que se pretenda que sejam cobertos por tais Ônus sejam sujeitos a Ônus de primeiro grau válido e exequível a favor dos Credores da Operação; e

(xviii) prontamente e em no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento de solicitação por escrito do Agente Administrativo Local, mediante solicitação dos Credores da Operação, ou do Agente de Garantias, conforme aplicável, a Emitente deverá registrar qualquer outro Documento da Operação (ou quaisquer dos seus respectivos aditamentos), junto com sua tradução juramentada para o português (se aplicável), no Brasil, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e pagar a totalidade das despesas incorridas com relação a tais traduções e registros, sendo certo que o prazo de 20 (vinte) dias mencionado neste item poderá ser prorrogado por igual período no caso de apresentação de exigência para registro pelo cartório competente, desde que a Emitente comprove a manutenção da respectiva prenotação inicial e sejam comprovados os esforços tempestivos da Emitente para a realização do respectivo registro e cumprimento de eventuais exigências, em termos satisfatórios ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local.

12. REGISTRO E VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

12.1. A Emitente declara e está de acordo que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076.

12.2. Esta Cédula será registrada perante a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 12.3 e seguintes abaixo.

12.3. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente Cédula no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

12.4. A Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta Cédula devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta Cédula no ambiente da B3.

12.5. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Cédula, a Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

12.7. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente Cédula, no caso, a via digital registrada do Instrumento, bem como manter a custódia dos Contratos de Garantia, nos termos da Resolução CVM 60.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Cédula ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente.

13.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima forem suportadas pela Securitizadora, esta deverá ser reembolsada pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetivamente incorridas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Cédula.

13.3. Substituição dos Acordos Anteriores. Esta CPR-F substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.4. Sucessão. A presente CPR-F vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.5. Título Executivo Extrajudicial. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

13.6. Execução Específica. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada, observado o prazo de cura aplicável.

13.7. Para os fins desta Cédula, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

13.8. Uso de dados. A Emitente autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma. Ademais, a Emitente acorda que esta Cédula e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta Cédula.

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

13.9. Cessão. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Emitente, no âmbito da Emissão, dar a presente Cédula em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta Cédula sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

13.9.1. A Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta Cédula e/ou quaisquer garantias descritas nesta Cédula, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

13.10. Irrevogabilidade e irretratabilidade. A presente Cédula é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

13.11. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Caso uma ou mais disposições desta CPR-F venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito

13.12. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Cédula, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.13. Negócio jurídico complexo. A Emitente e os Garantidores Imobiliários declaram que esta Cédula integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Cédula deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

13.14. Vigência. Esta CPR-F permanecerá válida até que quaisquer valores devidos em decorrência da emissão desta CPR-F e/ou obrigações dela decorrente tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

13.15. Anexos. Os anexos a esta Cédula são dela parte integrante e inseparável. As Partes reconhecem a unicidade e indissociabilidade das disposições desta Cédula e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes. Ainda, declaram, que dispuseram de tempo, recursos e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação.

14. COMUNICAÇÕES

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

14.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Endereço: Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural
CEP 57.230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar CEP: 05419-001, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3811-4959
A/c: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Garantidores Imobiliários:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A.

Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural
CEP 57230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Se para o Agente Administrativo Local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Tel.: (11) 3030-7177
A/c: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br

14.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 14.1 acima.

14.3. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula.

14.4. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Esta Cédula será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Cédula poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Cédula.

16.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente Cédula será a data nela indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Cédula em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos desta Cédula para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta Cédula será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Cédula.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Cédula em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2024.

[*Restante da página intencionalmente deixada em branco.*]

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(Página 1/3 de Assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL





Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(Página 2/3 de Assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Intervenientes Anuentes:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A.





R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.



S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.



V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.



Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

(Página 3/3 de Assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Intervenientes Anuentes:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.







Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Cronograma de Pagamentos e Amortização da CPR-F Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
21/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
23/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
22/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
21/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
23/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
21/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
23/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
23/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
23/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
22/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
23/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
22/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
21/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
24/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
22/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 6F091154-50F0-4C8B-8F0F-1351D019E742



ANEXO II

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	75.000,00	83.010,51	0,0167%
Registrador Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0067%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	18.796,50	18.796,50	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.500,00	4.500,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	95.500,00	95.500,00	0,0212%
Total				**223.796,50**	**235.011,22**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0040%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0024%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	22.500,00	24.903,15	0,0050%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	57.240,00	57.240,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	55.000,00	60.874,38	0,0122%
Total				**168.040,00**	**180.129,51**	**0,04%**

[CLASSIFICAÇÃO:



Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, S/N, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

na qualidade de garantidores imobiliários:

GTW AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala C, Zona Rural, CEP57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GTW");

R.C.W. AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social ("RCW");

S.P.F AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPF");

V.M.W AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Coruripe, estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("VMW" e, em conjunto com a GTW, a RCW e a SPF, os "Garantidores Imobiliários");

na qualidade de Agente Administrativo Local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Administrativo Local" e, em conjunto com os Garantidores Imobiliários, os "Intervenientes Anuentes"); e

na qualidade de credora:



Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419 001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e os Intervenientes Anuentes as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2024, a Emitente emitiu, em benefício da Securitizadora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR-F Primeira Série"), ("CPR-F"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" ("CPR-F Segunda Série"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*" ("CPR-F Terceira Série"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" ("CPR-F Quarta Série") e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" ("CPR-F"), (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929").

(ii) as CPR-Fs CRA foram vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora ("CRA"), os quais são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), nos termos da alínea "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, os quais foram emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 20 de dezembro de 2024 ("Termo de Securitização"); e

(iii) em 14 de janeiro de 2025, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emitente, por meio do qual os acionistas da Emitente rerratificaram a aprovação societária da Emitente realizada em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária Original - Emitente") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovação Societária Original - Emitente no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - Emitente;

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

(iv) em 14 de janeiro de 2025, foram realizadas as respectivas Reuniões Prévias, por meio das quais os sócios da RCW, da SPF e da VMW rerratificaram as aprovações societárias da RCW, da SPF e da VMW realizadas em 20 de dezembro de 2024 ("Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW") para, dentre outras deliberações: (a) retificar a Aprovações Societárias Originais – RCW, SPF e VMW no que se refere a data referência a ser utilizada para a conversão da Taxa de Câmbio, (b) autorizar a celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido), e a prática de todos os atos necessários para a formalização, efetivação e implementação das deliberações das rerratificações, de modo a refletir a nova data de referência para conversão da Taxa de Câmbio; e (c) ratificar os demais termos e condições da Aprovação Societária Original - RCW, SPF e VMW; e

(v) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme definido abaixo); (i) alterar a data de referência para conversão da Taxa de Câmbio (conforme definido na CPR-F); (ii) alterar o Anexo I (*Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização*) da CPR-F.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 05/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F ou nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 12.4 e 12.6 da CPR-F, o Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via original emitida eletronicamente deste Aditamento tão logo seja celebrado para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento no ambiente da B3, bem como para fins de custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o item 8 da Seção I (*Definições Específicas*), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**I DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS***
>
> *(...)*
>
> ***8. Forma de Liquidação**: O valor total desta Cédula será de US$ 21.667.000,00*

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

(vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 acima pelo preço do Produto previsto no item 7.3 acima, o qual será convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) ("Valor Nominal"). Dado que o Valor Nominal deve perfazer um número inteiro, caso tal valor perfaça um número fracionário após a conversão acima, este deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

Adicionalmente, considerando que o Valor Nominal desta CPR-F deverá refletir o valor total final dos CRA Quinta Série efetivamente emitidos, conforme alocados de acordo com a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), esta CPR-F deverá ser aditada por meio da celebração de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Credora, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, para refletir o valor total da Quinta Série e, consequentemente, o Valor Nominal, até a primeira Data de Integralização.

Observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta Cédula, seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido abaixo) sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta Cédula, e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculado nos termos desta Cédula, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no Anexo I será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I."

3.2. As Partes desejam alterar a definição de "CPR-F Itaú Unibanco" na Cláusula 1.1. da CPR-F, a qual vigorará com a seguinte redação:

"CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 100124120007900*", a qual será emitida pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09."

3.3. As Partes, por fim, concordaram em alterar o Anexo I (*Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização*) da CPR-F, de modo que este passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

4.1. A Emitente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da CPR-F permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações realizadas na CPR-F por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Aditamento ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente.

6.2. Sucessão. O presente Aditamento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

6.3. Título Executivo Extrajudicial. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da

Lei 8.929.

6.4. Execução Específica. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada, observado o prazo de cura aplicável.

6.5. Irrevogabilidade e irretratabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.6. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Caso uma ou mais disposições deste Aditamento, venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.8. Negócio jurídico complexo. A Emitente e os Garantidores Imobiliários declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Cédula deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

7.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data nele indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Aditamento será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

EMITENTE:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL





CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A





Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Intervenientes Anuentes:



GTW AGRONEGÓCIOS S.A.



R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.



S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.



V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.



VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

ANEXO A

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Cronograma de Pagamentos e Amortização da CPR-F Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	TAI
21/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
23/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
22/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
21/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
23/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
21/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
23/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
23/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
23/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
22/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
22/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
23/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
21/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
24/05/2030	SIM	SIM	49,9725%

Docusign Envelope ID: 6D952786-5515-42A9-8FD1-D1168A82842B

22/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2030	SIM	SIM	100,0000%



Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

na qualidade de emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCÓOL, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, S/N, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente");

na qualidade de garantidores imobiliários:

GTW AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("GTW Agronegócio");

R.C.W. AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social ("RCW Agronegócio");

S.P.F AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPF Agronegócio");

V.M.W AGRONEGÓCIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/n°, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social ("VMW Agronegócio" e, em conjunto com a GTW Agronegócio, a RCW Agronegócio e a SPF Agronegócio, as "Garantidoras");

na qualidade de Agente Administrativo Local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Administrativo Local" e, em conjunto com as Garantidoras, os "Intervenientes Anuentes"); e

na qualidade de credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, registrada na CVM, categoria S1, sob o nº 1.553, com sede na Cidade de São

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Paulo, Estado de São Paulo, na Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, Conjunto 32, CEP 05.419 001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato , neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credora" e, em conjunto com a Emitente e os Intervenientes Anuentes as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 23 de dezembro de 2024, a Emitente emitiu, em benefício da Securitizadora, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024*" ("CPR-F"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024*" ("CPR-F 02"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024*" ("CPR-F 03"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2024*" ("CPR-F 04") e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024*" ("CPR-F 05"), (em conjunto, as "CPR-Fs"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");

(ii) as CPR-Fs foram vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 373º (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis ("CRA") da Securitizadora, os quais são objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de junho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, estando sujeita a registro na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), e "a" do inciso "VIII" do artigo 26 da Resolução CVM 160, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 20 de dezembro de 2024 ("Termo de Securitização");

(iii) em 16 de janeiro de 2025, as Partes aditaram a CPR-F para alterar a data de referência da conversão da Taxa de Câmbio (conforme definido no Termo de Securitização) ("Primeiro Aditamento"); e

(iv) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme definido abaixo), aditar a CPR-F para ajustar o Valor Nominal desta CPR-F, para (a) refletir o valor total final dos CRA Quinta Série efetivamente emitidos (conforme definido no Termo de Securitização), conforme alocados de acordo com a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (b) refletir a conversão dos valores aplicáveis com base na Taxa de Câmbio (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto na CPR-F; e (c) alterar determinadas disposições adicionais da CPR-F.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Segundo *Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 05/2024*" ("Aditamento"), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-F ou nos demais documentos da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTRO E CUSTÓDIA

2.1. Nos termos da Cláusula 12.4 e 12.6 da CPR-F, o Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via original emitida eletronicamente deste Aditamento tão logo seja celebrado para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro deste Aditamento no ambiente da B3, bem como para fins de custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

3.1. Por meio deste Aditamento, as Partes decidem, de comum acordo, alterar os Itens 2, 7.2, 7.3 e 8 do quadro I (*Definições Específicas*), os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.* ***Valor Nominal****: R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais)."*
>
> *(...)*
>
> ***7.2.*** *Quantidade: 2.359.980.533,33 kg (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e três quilos e trinta e três decigramas);*
>
> ***7.3.*** *Preço por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 0,15 (quinze centavos) por quilograma, conforme dados provenientes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), da União dos Produtores de Bioenergia (UDOP) e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA Esalq/USP;*
>
> *(...)*
>
> *"8.* ***Forma de Liquidação****: O valor total desta Cédula é de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 acima pelo preço do Produto previsto no item 7.3 acima ("Valor Nominal").*
>
> *Observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta Cédula, seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido abaixo) sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta Cédula, e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculado nos termos desta Cédula, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.*
>
> *O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no Anexo I será calculado conforme fórmula abaixo:*

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I."

3.2. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.2 da CPR-F, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*3.2. O Valor Nominal desta Cédula é de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Item 7.2 da Seção I "Definições Específicas", pelo Preço do Produto previsto no Item 7.3 da Seção I "Definições Específicas", o qual não será objeto de atualização monetária, conforme abaixo."*

3.3. As Partes desejam excluir a Cláusula 3.3 da CPR-F em decorrência da celebração deste Aditamento, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes.

3.4. As Partes desejam (a) substituir a definição de "CPR-F" na CPR-F por "CPR-F Primeira Série", (b) substituir a definição de "CPR-F Quinta Série" na CPR-F por "CPR-F", e (c) alterar as definições de "Contrato de Administração de Contas", de "CPR-Fs CRA", de "Emissão", de "Termo de Securitização" e de "Valor Nominal" na Cláusula 1.1 da CPR-F, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

""Contrato de Administração de Contas" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada", celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Emitente, em 13 de janeiro de 2025.

(...)

"CPR-F Primeira Série" significa a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

(...)

"CPR-F" significa a presente "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-Fs CRA" significa, quando referidos em conjunto, a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série, a CPR-F Quarta Série e esta CPR-F.

(...)

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Emissão" significa a 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, em 5 (cinco) séries, no valor total de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool", firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado.

(...)

"Valor Nominal" significa o valor de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais)."

3.5. Em decorrência das alterações indicadas nesta Cláusula Terceira, as Partes decidem alterar as Cláusulas aplicáveis da CPR-F, de forma as demais Cláusulas devem ser interpretadas em conformidade com as alterações formalizadas por meio deste Aditamento, conforme as mudanças que se façam necessárias.

3.6. A CPR-F passará a vigorar conforme consolidação prevista no Anexo A a este Aditamento, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, bem como do Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

4.1. A Emitente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da CPR-F permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na CPR-F por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-F que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Aditamento ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente.

6.2. Sucessão. O presente Aditamento vincula as respectivas Partes, seus (promissários)

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

6.3. Título Executivo Extrajudicial. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

6.4. Execução Específica. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada, observado o prazo de cura aplicável.

6.5. Irrevogabilidade e irretratabilidade. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

6.6. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Caso uma ou mais disposições deste Aditamento, venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.8. Negócio jurídico complexo. A Emitente e as Garantidores declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Cédula deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento.

7.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data nele indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinaturas encontra-se na página seguinte)

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL





Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A





Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Intervenientes-anuentes:



GTW AGRONEGÓCIOS S.A.



R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.



S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.



V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2024)

Intervenientes-anuentes:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.





Testemunhas:







Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA CPR-05

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 05/2024

I. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 05/2024	**2. Valor Nominal**: R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais)

3. Data de Emissão: 23 de dezembro de 2024

4. Data de Vencimento: 21 de novembro de 2030

5. Local da Emissão: cidade de Coruripe, Estado de Alagoas

6. Dados da Emitente, da Credora, dos Intervenientes Anuentes e do Agente Administrativo Local:

6.1. Dados da Emitente:

Nome: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**
CNPJ: 12.229.415/0001-10
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

6.2. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ: 10.753.164/0001-43
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05.419-001
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

6.3. Dados dos Intervenientes Anuentes:

6.3.1. Garantidores Imobiliários:

Nome: **GTW AGRONEGÓCIOS S.A.**
CNPJ: 10.751.371/0001-69
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.734.471/0001-27
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.715.616/0001-42
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

Nome: **V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**
CNPJ: 52.732.412/0001-10
Endereço: Fazenda Triunfo s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
Município: Coruripe
Estado: Alagoas

6.3.2.Agente Administrativo Local:

Nome: **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 17.595.680/0001-36
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020
Município: São Paulo
Estado: São Paulo

7. Descrição do Produto:

7.1. Produto: Cana-de-açúcar;

7.2. Quantidade: 2.359.980.533,33 kg (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e três quilos e trinta e três decigramas);

7.3. Preço por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 0,15 (quinze centavos) por quilograma, conforme dados provenientes da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), da União dos Produtores de Bioenergia (UDOP) e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA Esalq/USP;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

7.4. Características: RB 86-7515; RB 92-579; RB 86-7515; CTC 4; CTC 9001; CTC 02-2992;

7.5. Local de Produção e Armazenamento: Rodovia BR 497 S/N Km 15 - Zona Rural, Iturama, MG, CEP 38.280-000 (Filial Iturama); Fazenda Bom Sucesso, S/N - Zona Rural, Carneirinho, MG, CEP 38.290-000 (Filial Carneirinho); Fazenda Santa Adelaide, S/N - Km 42, Estrada Cruzeiro Sul, Campo Florido, MG, CEP 38.130-000 (Filial Campo Florido); Fazenda Barreiro, S/N - Zona Rural, Limeira do Oeste, MG, CEP 38.295-000 (Filial Limeira do Oeste); Povoado Camaçari, S/N - Zona Rural, Coruripe, AL, CEP 57.230-000 (Filial Coruripe);

7.6. Situação: Própria;

7.7. Qualidade: N/A;

7.8. Safra: 24/25; 25/26; 26/27; 27/28; 28/29; 29/30 e 30/31;

7.9. Forma de Acondicionamento: In natura;

7.10. Produção: A produzir; e

7.11. Local e Condições da Entrega: Conforme item 7.5 acima.

8. Forma de Liquidação: O valor total desta Cédula é de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 7.2 acima pelo preço do Produto previsto no item 7.3 acima ("Valor Nominal").

Observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado desta Cédula, seu valor de liquidação será equivalente ao Valor Nominal (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido abaixo) sobre ele incidente, calculada e devida nos termos desta Cédula, e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculado nos termos desta Cédula, tudo devido até o efetivo e integral pagamento dos montantes devidos.

O pagamento de amortização em cada uma das datas de pagamento indicadas no Anexo I será calculado conforme fórmula abaixo:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Em que:

Ami = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Tai = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

8.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

8.2. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto Cláusula 3.4 abaixo e pagos nas datas previstas no Anexo I.

8.3. Liquidação Antecipada: Na hipótese de liquidação antecipada desta Cédula, nos termos aqui previstos, o valor a ser pago pela Emitente corresponderá ao Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), se for o caso, calculado nos termos desta Cédula, conforme previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

9. Liberação dos Recursos: O desembolso objeto desta Cédula será realizado para a Emitente na forma prevista na Cláusula 4 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta Garantida abaixo indicada, exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Desembolso"), observadas as Condições Precedentes e o prazo previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

9.1. Conta para Liberação dos Recursos:

Beneficiário:	**S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**
CNPJ:	12.229.415/0001-10
Banco:	Banco Citibank S.A. (745)
Agência:	001
Conta Corrente:	86392107

9.2. Serão arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) ou pela Emitente, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta Cédula, desde que devidamente comprovadas; e **(ii)** todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA.

10. Conta Centralizadora: Todos os pagamentos referentes à presente Cédula deverão ser realizados na conta corrente abaixo indicada, de titularidade da Securitizadora:

Titular:	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
CNPJ:	10.753.164/0001-43
Banco:	Banco Bradesco (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	5490-9

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente à Securitizadora nos termos desta Cédula, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); **(ii)** atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nesta Cédula, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso ("Encargos Moratórios").

12. Garantias: Serão outorgadas, em favor da Securitizadora, as Garantias (conforme definido abaixo) descritas na Cláusula 6 abaixo, observada a Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como a disposições constantes do Acordo entre Credores (conforme definido abaixo).

Por esta Cédula, a Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 (conforme definido abaixo), conforme alterada pela Lei 11.076 e pela Lei 13.986 (conforme definidos abaixo), em favor da Securitizadora, ou à sua ordem, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, despesas, obrigações pecuniárias e ônus (inclusive, sem limitação, quanto aos Encargos Moratórios e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nas definições específicas acima, em moeda corrente nacional, mediante as condições a seguir estabelecidas, contando esta Cédula com Garantias Reais descritas na Cláusula 6 abaixo.

II. DEFINIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta Cédula, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo desta Cédula:

"*1940 Act*" significa a *Investment Company Act* de 1940, conforme alterada.

"Acionistas Controladores" significa a Família RW, a Família SM e a Família VW, em conjunto.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Acordo entre Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra que, direta ou indiretamente, a controle, seja Controlada, esteja sob Controle comum com ela ou seja uma coligada de referida Pessoa.

"Agente Administrativo Local" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020.

"Agente de Garantias" significa o Banco Citibank S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, conforme o caso.

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Alienação" (ou expressões similares, tais como "Alienar") significará qualquer venda, transferência, locação, contribuição ou outra transmissão (incluindo, sem limitação, através de Operação de *Leaseback*, fusão ou consolidação) de, outorga de opções, warrants, Ônus ou outros direitos sobre os Bens ou ativos da Emitente ou de qualquer de suas Controladas (incluindo contas a receber devidas dentro de um ano ou mais a partir da data da alienação relevante de capital social dessas Controladas) a outra Pessoa (que não seja a Emitente ou os Garantidores Imobiliários) em uma única ou em uma série de operações.

"Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a garantia de alienação fiduciária a ser constituída sobre os Imóveis, nos termos dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Alteração de Controle" significa a situação em que qualquer dos Acionistas Controladores deixarem de exercer o Controle sobre a Emitente e/ou sobre os Garantidores Imobiliários.

"Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora, que, para todos os fins de direito, integrarão o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, (ii) as quotas de fundos de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenham seus patrimônios alocados em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas, e/ou (iii) as operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos investimentos nos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Aprovação Governamental" significa qualquer ato, ordem, autorização, consentimento, aprovação, licença, arrendamento, alvará, tarifa, taxa, certificação, isenção, arquivamento ou registro perante, por parte ou de qualquer Autoridade Governamental.

"Assembleia Especial de Titulares de CRA" significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

"Atos Constitutivos" significa, com relação a Emitente ou os Garantidores Imobiliários: **(i)** seus atos constitutivos ou outro documento similar; **(ii)** seu estatuto social, contrato social, regulamento ou documento similar; **(iii)** qualquer certificado ou outro documento do qual tal sociedade seja parte com relação aos direitos de acionistas preferenciais ou outros detentores do capital social de tal sociedade; **(iv)** qualquer acordo sobre direitos de acionistas, acordo sobre direitos de registro ou acordo similar do qual seja parte; e **(v)** todas as deliberações e consentimentos dos acionistas, do conselho de administração (ou de qualquer comitê do mesmo) ou órgão de governança semelhante com relação aos Documentos da Operação.

"Auditores Independentes" significa **(i)** Ernst & Young Auditores Independentes; **(ii)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; **(iv)** KPMG Auditores Independentes; ou **(v)** quaisquer outros auditores independentes com reputação internacional reconhecida desde que previamente aprovados pelos Credores da Operação.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Autoridade Sancionadora" significa os Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o "Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouraro dos Estados Unidos da América" (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*), o Departamento de Estado (*the Department of State*) e o "Departamento do Comércio, Escritório de Indústria e Segurança dos Estados Unidos da América" (*the Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce*), o Reino Unido (incluindo, sem limitação, o Tesouro de Sua Majestade (*His Majesty's Treasury*), a União Europeia e qualquer Estado-Membro da União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (*United Nations Security Council*), e qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

"Avaliador Autorizado" significa a **(a)** Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35; **(b)** Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; **(c)** Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e **(d)** Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"*Assignment and Security Agreement*" significa o "*Assignment and Security Agreement*", celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Credores da Operação) e o Offshore Collateral Agent, em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, cuja função e remuneração estão descritas no Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-lo.

"Bens" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, ativos, direitos ou receitas, ou interesse sobre eles, dessa Pessoa.

"Bens Dados em Garantia" significa os ativos, propriedades ou bens empenhados, onerados, hipotecados, gravados, alienados ou cedidos fiduciariamente, ou por outro meio outorgados, ou sobre os quais um Ônus seja criado ou pretenda ser empenhado, onerado, hipotecado, gravado, alienado ou cedido fiduciariamente, ou por outro meio dado em garantia no âmbito de qualquer Contrato de Garantia.

"BR GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles)* no Brasil, conforme conjunto de normas que regem a ciência contábil no país e as interpretações correlatas (conforme em vigor ao longo do tempo).

"Caixa" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data de apuração, o total de qualquer moeda oficial disponível, incluindo, sem limitação, papel moeda e moedas, ordens de pagamento e cheques negociáveis, saldos em contas bancárias (incluindo quaisquer investimentos de contas bancárias), quaisquer investimentos de caixa e títulos negociáveis resgatáveis dessa Pessoa.

"CAPEX" significa, para qualquer período e com relação a qualquer Pessoa, os investimentos de capital realizados com relação **(i)** à aquisição ou à melhoria de ativos físicos ou não físicos, tais como propriedades, usinas, edifícios, equipamentos, softwares ou sistemas, incluindo CAPEX relacionado à manutenção de entressafra e maquinário agrícola, e **(ii)** aquisição ou tratamento de ativos biológicos incluindo ativos para o trato cultural, reforma de lavouras de cana-de-açúcar (canavial) e expansão de lavouras de cana-de-açúcar (canavial), tal como apresentado nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

"Cartório de RGI" significa o Cartório de Registro de Imóveis indicado nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóvel.

"Cartórios de RTD Competentes" significa, em conjunto, o Cartório de RTD Coruripe e o Cartório de RTD São Paulo.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Cartório de RTD Coruripe" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coruripe, Estado de Alagoas.

"Cartório de RTD São Paulo" significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

"CCB PPE" significa a "*Cédula de Crédito Bancário*" celebrada entre a Emitente, o Coöperatieve Rabobank U.A., instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede em na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, e o Agente Administrativo Local, em 20 de dezembro de 2024.

"Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa a garantia de cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"*Collateral Account Control Agreement*" significa o "*Collateral Account Control Agreement*", celebrado entre a Emitente, o Offshore Collateral Agent e CITIBANK, N.A. (como Bank) em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"*Collection Account*" tem o significado atribuído no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collateral*" significa **(i)** os diretos creditórios decorrentes da *Collection Account* objeto do *Assignment and Security Agreement* e todos os recursos que transitarem na referida conta, incluindo eventuais aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tal conta, e **(ii)** os direitos creditórios oriundos dos contratos de exportação firmados e a serem firmados entre a Emitente e certos importadores, nos termos e condições previstos no *Assignment and Security Agreement*.

"*Collection and Security Receivables Pledge*" significa a garantia (*pledge*) a ser constituída sobre o *Collateral*, nos termos do *Assignment and Security Agreement*.

"Conta Centralizadora" significa a conta corrente indicada no item 10 do Preâmbulo desta Cédula, de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito desta Cédula, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60.

"Conta do Fundo de Despesas" significa a conta corrente nº5499-2, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Conta para Liberação dos Recursos" significa a Conta Garantida, conforme indicada no item 9.1 do Preâmbulo desta Cédula, de titularidade da Emitente.

"Coordenador Líder" significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada nos termos do Contrato de Distribuição para atuar na colocação pública dos CRA, como instituição intermediaria líder.

"Coordenadores" significa, em conjunto, o Coordenador Líder e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRA, na forma do Contrato de Distribuição.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS" significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

"Condições Precedentes" significam as condições precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, para a realização do Desembolso, no respectivo Valor de Desembolso.

"Contas Controladas" significa a Conta Garantida e a Conta Sobejo IAA, quando referidas em conjunto.

"Conta Sobejo IAA" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Conta Garantida" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais

"Contrato de Administração de Contas" significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada",* celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administro Local e a Emitente, em 13 de janeiro de 2025.

"Contrato de Agente Administrativo Local" significa o *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre o Agente Administrativo Local e a Emitente.

"Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 20 de dezembro de 2024, entre a Emitente, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários e os Coordenadores.

"Contratos de Exportação" significa os contratos de exportação pelos quais a Emitente vende e exporta Produtos, os quais são adquiridos e importados pelos Importadores e nos termos dos quais são devidos pelos Importadores à Emitente os Recebíveis de Exportação.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, o Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA, o *Assignment and Security Agreement* e o *Collateral Account Control Agreement*, quando mencionados em conjunto.

"CPR-F Itaú Unibanco" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 100124120007900*", a qual será emitida pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09.

"CPR-F" significa a presente "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 05/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Primeira Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 01/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Segunda Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 02/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Terceira Série" significa a *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 03/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-F Quarta Série" significa a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 04/2024*", a qual será emitida pela Emitente e utilizada como lastro dos CRA.

"CPR-Fs CRA" significa, quando referidos em conjunto, a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série, a CPR-F Quarta Série e esta CPR-F.

"CRA" significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série, os CRA Quarta Série e os CRA Quinta Série.

"CRA Primeira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"CRA Segunda Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Terceira Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quarta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA Quinta Série" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Fs CRA.

"CRA 7ª Emissão" significam os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 7ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Emitidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, em 8 de abril de 2019, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Credor(es) da Operação" significa todos os credores dos Instrumentos de Dívida, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controladora" significa qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre outra Pessoa.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Data de Emissão" significa a data de emissão desta Cédula, qual seja, 23 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Data de Integralização" significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Data de Liberação dos Recursos" significa cada data em que houver a liberação dos recursos pela Securitizadora à Emitente, após a integralização dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA e desde que cumpridas as Condições Precedentes.

"Data de Pagamento da Remuneração" significam as datas de pagamento previstas no Anexo I desta Cédula.

"Data de Vencimento" significa a data de vencimento desta Cédula, qual seja, 21 de novembro de 2030.

"Demanda Socioambiental" significa qualquer ação ou processo de natureza administrativa, regulatória ou judicial, demanda escrita, diretiva, reivindicação, gravame, notificação de não cumprimento ou violação, investigação ou procedimento, notificação de responsabilidade ou potencial responsabilidade, ordem de consentimento ou acordo de consentimento relacionados sob qualquer aspecto às Leis Socioambientais, Licença Ambiental, Materiais Perigosos, ou a questões socioambientais, ou decorrentes de alegação de lesão ou ameaça de lesão à saúde, segurança ou meio ambiente, inclusive **(i)** por parte de qualquer Autoridade Governamental visando a execução, limpeza, remoção, resposta, reparação ou outras ações ou compensação de danos no âmbito das Leis Socioambientais, e **(ii)** por parte de qualquer Autoridade Governamental ou terceiro com base em danos, contribuição, indenização, ressarcimento de custos, compensação ou tutela jurisdicional.

"Desembolso" significa o desembolso dos recursos descritos nesta Cédula.

"Despesas" significam as despesas previstas na Cláusula 5.1 desta Cédula.

"Destinação dos Recursos" tem seu significado descrito na Cláusula 2.3 desta Cédula.

"Dia Útil" significa, **(1)** para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(2)** para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na **(i)** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e **(ii)** Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais" significam os diretos creditórios decorrentes cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

"Direitos Creditórios Excedentes IAA" significam os direitos creditórios decorrentes dos Processos IAA, cedidos fiduciariamente pela Emitente em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Direitos Creditórios IAA" significa a totalidade dos direitos creditórios e titularidade da Emitente, devidos pela União Federal, em substituição ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool, em decorrência dos Processos IAA, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Emitente, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.

"Dívida Existente" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Dívidas Alternativas" significa as seguintes dívidas a serem quitadas pela Emitente com os recursos da operação até 31 de março de 2025:

(i) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BMG S.A., no montante total de R$ 35.000.000,00 com vencimento em 01 de setembro de 2025;

(ii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco da Amazônia S.A**.**, no montante total de USD 2.016.129,03 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB) celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, no montante total de R$ 18.000.000,00 com vencimento em 21 de agosto de 2025;

(iv) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de R$ 5.515.475,71 com vencimento em 25 de março de 2025;

(v) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco do Brasil S.A., no montante total de USD 12.000.000,00 com vencimento em 20 de maio de 2025;

(vi) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Ribeirão Preto, no montante total de R$ 17.500.000,00 com vencimento em 03 de fevereiro de 2025;

(vii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 3.000.000,00 com vencimento em 25 de fevereiro de 2025;

(viii) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco C6 S.A., no montante total de USD 7.000.000,00 com vencimento em 21 de julho de 2025;

(ix) Contrato de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) celebrado junto ao Banco Citibank S.A., no montante total de USD 2.999.999,00 com vencimento em 11 de julho de 2025;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(x) Cédula de Produto Rural (CPR) celebrado junto ao Banco Pine S.A., no montante total de R$ 30.000.000,00 com vencimento em 03 de julho de 2025;

(xi) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.333.337,34 com vencimento em 13 de junho de 2025;

(xiii) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857,15 com vencimento em 05 de março de 2025;

(xiv) Contrato de Exportação celebrado junto à QI Sociedade de Crédito Direto S.A., no montante total de R$ 2.142.857, 15 com vencimento em 05 de março de 2025; e

(xv) Contrato de Exportação celebrado junto ao Banco BTG Pactual S.A., no montante total de R$ 32.664.139,20 com vencimento em 09 de dezembro de 2025.

"Dívidas com Partes Relacionadas" significa*, com relação a qualquer Pessoa,* qualquer dívida existente entre tal Pessoa e qualquer Controlada e/ou Afiliada de tal Pessoa.

"Dividendo" significa, com relação a qualquer Pessoa, **(i)** a declaração ou o pagamento de qualquer dividendo sobre, ou a realização de qualquer pagamento ou distribuição por conta de, ou a separação de caixa ou outros ativos para um fundo de amortização (*sinking fund*) ou análogo para compra, resgate, cancelamento, rescisão, anulação, retirada ou outra aquisição de qualquer classe de capital social dessa Pessoa, ou warrants, opções ou outros direitos ou obrigações de comprar ou adquirir qualquer capital social, em circulação atual ou futuramente; ou **(ii)** a realização de qualquer outra distribuição, inclusive de lucros, com relação a esse capital social, em cada caso, direta ou indiretamente, em dinheiro, bens ou obrigações dessa Pessoa ou outros, incluindo, sem limitação, pagamentos de juros sobre os mesmos e todos e quaisquer juros sobre capital próprio dessa Pessoa.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, **(i)** os Instrumentos de Dívida, **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** os Contratos de Garantia; **(iv)** o Contrato de Distribuição, **(v)** o Contrato de Agente Administrativo Local, **(vi)** o Contrato de Agente de Garantias; e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre **(i)** os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; **(ii)** os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; **(iii)** a capacidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou **(iv)** a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Efeito Socioambiental Adverso Relevante" significa, conforme for o caso, qualquer impacto relevante efetivo relacionado a uma Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança, a saber: **(i)** qualquer protesto ou ação relevante da comunidade ou relacionado a trabalhadores ou questionamento quanto aos negócios, operações ou Bens da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que resulte em, ou do qual se espere justificadamente, um período estendido de paralisação por completo das operações da Emitente pelo período de pelo menos 30 (trinta) dias; ou **(iii)** dano irreversível ou continuado ao meio ambiente que exija medidas para remediá-lo ou restaurá-lo ou dano irreparável a habitats cruciais ou a espécies ameaçadas de extinção.

"Emissão" significa a 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, em 5 (cinco) séries, no valor total de R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

"Empréstimo" significa, com relação a um Credor da Operação, o empréstimo ou a concessão de crédito feita por tal Credor no âmbito da Operação nos termos dos Instrumentos de Dívida.

"Empréstimo Externo" significa o "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Emitente, o **CITIBANK, N.A.**, atuando por meio do sua *international banking facility,* com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ. sob nº 05.720.913/0001-04, os Garantidores Imobiliários e o Agente Administrativo Local.

"Emitente" significa a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

"Encargos Moratórios" tem seu significado descrito no item 11 do Preâmbulo.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, em qualquer data, sem duplicação e em conformidade com o BR GAAP em bases consolidadas:

(i) toda dívida dessa Pessoa relacionada a dinheiro tomado em empréstimo junto a qualquer pessoa física e/ou jurídica, incluindo instituição financeira;

(ii) todas as obrigações de pagamento dessa Pessoa comprovadas por títulos de crédito, debêntures, notas promissórias, operações de mercado de capital no mercado local ou internacional, empréstimos de ações, *supplier financing* (incluindo operações de risco sacado, as quais incluem, sem limitação, *confirming, forfaiting,* descontos de títulos e antecipação de recebíveis) ou instrumentos financeiros similares;

(iii) todas as obrigações líquidas dessa Pessoa decorrentes de operações com derivativos financeiros, contratos de recompra ou operações de hedge financeiros (desde que, ao calcular o valor de qualquer operação com derivativo, somente o valor marcado a mercado seja levado em conta);

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(iv) todas as obrigações dessa Pessoa na qualidade de devedora em arrendamentos mercantis;

(v) todas as obrigações dessa Pessoa (contingentes ou não) referentes à tomada de empréstimos ou a preço de compra diferido de bens ou serviços, ou outro acordo de reserva de domínio relacionado a bens adquiridos ou adiantamentos sobre contratos de vendas futuras que tenham o efeito comercial de um empréstimo; exceto quaisquer montantes devidos por tal Pessoa para a compra de cana de açúcar ou arrendamento de terrenos no curso normal dos negócios;

(vi) o valor de face de quaisquer instrumentos de crédito dessa Pessoa que esta tenha descontado junto a uma instituição financeira, ou quaisquer recebíveis vendidos por tal Pessoa, em cada caso, em aberto para tal período unicamente na medida em que tal desconto ou venda tenha sido feita com recursos dessa Pessoa;

(vii) todos os adiantamentos recebidos por essa Pessoa em relação a bens fornecidos por tal Pessoa ou qualquer outra Pessoa, incluindo, sem limitação adiantamentos de *trading company* (exceto adiantamentos de pagamentos realizados após a efetiva entrega de produtos para embarque ou em posse de terceiros);

(viii) todas as dívidas de outra Pessoa garantidos por (ou com relação ao qual o credor da dívida tenha um direito existente, contingente ou outro, a ser garantido por) um Ônus sobre qualquer bem de propriedade dessa Pessoa, tendo ou não tal Pessoa assumido ou se tornado responsável pelo pagamento da mesma, exceto por qualquer dívida referente ou relacionada ao "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", "Programa Especial de parcelamento de Impostos – REFIS Estadual" e o "Programa de Parcelamento Especial – PAES" ou qualquer outro acordo de pagamento de impostos com qualquer entidade governamental brasileira;

(ix) todas as obrigações da Pessoa de resgatar, retirar, cancelar ou por outro meio efetuar qualquer pagamento com relação a qualquer capital social;

(x) todas as obrigações (contingentes ou não) da Pessoa com relação a aceites, títulos de crédito, garantias financeiras, apólices de seguro ou concessões de crédito similares (excluindo contas comerciais a pagar caso excluída pelo inciso (iii) acima); e

(xi) todo Passivo Contingente com relação a qualquer dos incisos acima;

"Escriturador" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88.

"Esquemas de Pagamentos" significam os esquemas de pagamentos no âmbito dos SCE – Crédito(s) para os Empréstimos em moeda estrangeira que permitirão à Emitente efetuar remessas ao exterior para pagamento de juros sobre os Empréstimos em moeda estrangeira bem como outras taxas e despesas contempladas nos Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Evento de Liquidez" significa o efetivo recebimento, pela Emitente, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, independentemente do valor, **(i)** livres do Ônus decorrente e/ou constituído no contexto dos CRA 7ª Emissão, e **(ii)** após dedução dos Valores Excluídos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado automático desta Cédula, conforme descritas na Cláusula 7.2 desta Cédula.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significam as hipóteses em que ocorrerão o vencimento antecipado não automático desta Cédula, conforme descritas na Cláusula 7.3 desta Cédula.

"Eventos de Vencimento Antecipado" significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando em conjunto.

"Exercício Social" significa cada período de doze meses encerrado em 31 de março.

"Família RW" significa **Marcus Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 156.312, expedida pela SSP/AL; **R&F Participações e Empreendimentos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.378.759/0001-79, representada por **Ruben Montenegro Wanderley Filho**, portador da cédula de identidade nº 215.567, expedida pela SSP/AL; **Olga Noêmia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 185.377, expedida pela SSP/AL; **Tércio Wanderley Neto**, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333, expedida pela SSP/AL; **Corália Wanderley Araújo Silva**, portadora da cédula de identidade nº 343.158, expedida pela SSP/AL; **Paulo Carvalho Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 98.001.099.419, expedida pela SSP/AL; **Kátia Carvalho Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 598.146, expedida pela SPP/AL; e seus respectivos familiares imediatos, incluindo, em cada caso, o espólio e herdeiros de tais pessoas, conforme o caso.

"Família SM" significa **M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.984.067/0001-00, representada por **Márcio Sílvio Wanderley de Paiva**, portador da cédula de identidade nº 178.454, expedida pela SSP/AL; **Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.507/0001-02, representada por **Victória Adélia Mendes Paiva**, portadora da cédula de identidade nº 2002001318904, expedida pela SSP/AL; e **MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.917/0001-96, representada por **Maria Ângela Paiva Guimarães**, portadora da cédula de identidade nº 185.394, expedida pela SSP/AL.

"Família VW" significa **Vítor Montenegro Wanderley Júnior**, portador da cédula de identidade nº 98001040619, expedida pela SEDS/AL; **Maurício Tenório Wanderley**, portador da cédula de identidade nº 215.412, expedida pela SPP/AL; e **Mônica Tenório Wanderley**, portadora da cédula de identidade nº 166.299, expedida pela SEDS/AL.

"FCPA" significa o U.*S. Foreign Corrupt Practices Act*, conforme alterado de tempos em tempos.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas previstas nesta Cédula e/ou nos Contratos de Garantia, nos termos previstos nesta Cédula e no Termo de Securitização.

"Garantias Reais" ou "Garantias" significa a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária Contas Controladas e Exportação, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA e a *Collection and Security Receivables Pledge*, quando mencionados em conjunto.

"Garantidores Imobiliários" significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF, na qualidade de alienantes fiduciantes nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Grupo Econômico" significa a Emitente e quaisquer sociedade controladora, afiliada, controlada, coligada ou sob controle comum da Emitente.

"GTW" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69.

"IFRS" significa as Normas Internacionais de Contabilidade expedidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e as interpretações correlatas (em cada caso, conforme em vigor ao longo do tempo).

"IFRS 16" significa o pronunciamento "IFRS 16 Leases" expedido em 13 de janeiro de 2016 pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Imóveis" tem o significado previsto nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 7.3(xxi) desta Cédula.

"IN RFB 2.110" significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

"Instituição Custodiante" significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, responsável pela guarda da via físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por esta Cédula.

"Instituições Autorizadas" significa (a) Itaú Unibanco S/A; (b) Banco Bradesco S/A; (c) Banco Santander (Brasil) S/A; (d) Banco do Brasil S/A; e (e) Caixa Econômica Federal.

"Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis" significa a **(i)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; **(ii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024; e **(iii)** "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*" celebrada entre a

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Emitente, os Garantidores Imobiliários, os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, em 20 de dezembro de 2024.

"Instrumentos de Dívida" significam, quando referidos em conjunto, o Empréstimo Externo, a CCB PPE, CPR-F Itaú Unibanco e as CPR-Fs CRA, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Investidor Profissional" significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

"Investidor Qualificado" significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"IRRF" significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"ISS" significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

"Jurisdição Sancionada" significa, a qualquer momento, um país ou território que seja objeto ou alvo de quaisquer Sanções.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Lei 4.728" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei 8.929" significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.

"Lei 9.514" significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.105" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Lei 13.986" significa a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.

"Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Emitente, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Leis Anticorrupção" significa todas as leis, regras e regulamentos, conforme alterados de tempos em tempos, que versem sobre atos de suborno ou corrupção, incluindo, mas não se limitando a, "*Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 dos Estados Unidos da América*" (FCPA), conforme alterada, Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e a Lei Anticorrupção Brasileira, cada qual conforme alterada ao longo do tempo, ou quaisquer outras leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável à Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Afiliadas ao longo do tempo concernentes ou relativas a suborno ou corrupção.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Leis Trabalhistas" significa toda e qualquer Lei Aplicável relacionada aos, ou que imponha responsabilidade ou padrões de conduta acerca de, direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos, bem como relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme atual ou futuramente em vigor no Brasil, incluindo, sem limitação, o cumprimento de todos os tratados e convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificados pelo Brasil.

"Lei Anticorrupção Brasileira" significa a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, e Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, conforme alterado e quaisquer leis, decretos e regulamentos publicados com relação aos mesmos, ou sua a interpretação pelas Autoridades Governamentais brasileiras.

"Lei Aplicável" significa qualquer lei, estatuto, regulamento, portaria, regra, sentença, norma da common law, tratado, ordem, decreto, aprovação (incluindo qualquer Aprovação Governamental), concessão, outorga, franquia, licença, contrato, diretiva, diretriz, política, exigência ou outra restrição governamental ou forma semelhante de decisão ou determinação por parte de (ou interpretação ou administração de qualquer desses por) qualquer Autoridade Governamental, em vigor na respectiva data de assinatura ou dali para a frente.

"Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro" significa todos os registros financeiros e requisitos/requerimentos dos reportes/relatórios, conforme alterados, os estatutos sobre lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições nas quais a Emitente, os Garantidores

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas conduza suas atividades, bem como as regras e regulamentos de tais jurisdições e qualquer regra, regulamento ou guia correlato ou similar que tenha sido emitido, administrado ou exigido por qualquer agência governamental ou regulatória.

"Licença Ambiental" significa qualquer alvará, aprovação, número de identificação, licença ou outra autorização exigida por qualquer Lei Ambiental.

"Listas de Sanções" significa, conjuntamente, a *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* mantida pelo *Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury*, a *Consolidated List of Financial Sanctions Targets and Investment Ban List* mantida pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom* ou quaisquer listas similares expedidas ou mantidas por qualquer das Autoridades Sancionadoras, em cada caso, conforme alteradas de tempos em tempos.

"Liquidação Antecipada Facultativa Total" tem seu significado descrito na Cláusula 8.1 desta Cédula.

"Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário" tem seu significado descrito na Cláusula 8.2 desta Cédula.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez" tem seu significado descrito na Cláusula 8.3 desta Cédula.

"Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente" tem seu significado descrito na Cláusula 8.4 desta Cédula.

"Materiais Perigosos" significa quaisquer substâncias ou resíduos químicos designados pela Legislação Ambiental ou por qualquer Autoridade Governamental como "perigoso", "tóxico", "poluente", "contaminante", "radioativo" ou outras palavras de significado e efeito similar.

"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 desta Cédula.

"Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.2 desta Cédula.

"Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente" tem o significado previsto na Cláusula 8.4.1 desta Cédula.

"Obrigações Garantidas" significam as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória.

"Oferta" significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis aplicáveis.

"*Offshore Collateral Agent*" significa o CITIBANK, N.A., com sede em EUA, 388 Greenwich Street, New York, NY 10013, inscrito no CNPJ sob nº 05.720.913/0001-04.

"Operação" significa a presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CRA e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais, bem como todas as condições constantes desta Cédula e dos demais Documentos da Operação.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses.

"Ônus Existentes" significam os Ônus existentes na data de assinatura dos Documentos da Operação.

"Ônus Permitidos" significa:

(i) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis incorridos no curso normal das atividades e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP, incluindo penhor legal do transportador, penhor legal do proprietário do armazém, privilégio do fornecedor de materiais e mão de obra para construção, privilégio do locador e outros ônus e encargos similares surgidos no curso normal das atividades, em cada caso, que não reduzam significativamente do valor dos Bens sujeitos aos mesmos ou prejudiquem substancialmente o uso dos mesmos na operação dos negócios da Pessoa que detém tais Bens;

(ii) Ônus impostos pelas Leis Aplicáveis para garantir Tributos, lançamentos e outros encargos e cobranças governamentais, em cada caso, cujo pagamento ainda não seja devido ou esteja sendo contestado de boa-fé através de procedimento próprio conduzido de maneira diligente e para os quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iii) Ônus com relação a ações judiciais propostas perante tribunais competentes e que estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais tenham sido constituídas reservas ou outra provisão adequada, se for o caso, na forma exigida pelo BR GAAP;

(iv) desde que devidamente amparados em processos judiciais, onde a Emitente demonstre que empenhou todos os esforços em sua defesa, penhores ou depósitos feitos no curso normal das atividades com relação à remuneração de trabalhadores, seguro-desemprego e outra espécie de legislação de seguridade social;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(v) ressalvas de vistoria, encargos, servidões ou reservas, direitos de terceiros, licenças, direitos de passagem, tubulações de esgoto, redes de transmissão de energia, redes telefônicas e telegráficas e outros propósitos similares, zoneamento e outras restrições quanto ao uso de Bens imóveis, ou Ônus incidentais à propriedade de Bens imóveis não Incorridos com relação ao Endividamento e que não afetem substancialmente de maneira adversa o valor dos referidos imóveis ou prejudiquem significativamente o uso dos Bens imóveis sobre os quais recaem;

(vi) Ônus Existentes;

(vii) Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia;

(viii) Ônus em favor do **(a)** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, do Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, do Banco do Brasil S.A. (porém somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil de recursos providos por fundos de desenvolvimento), Caixa Econômica Federal (porém somente para garantir o repasse pela Caixa Econômica Federal de recursos providos por fundos de desenvolvimento), para garantir Endividamento concedido por tais instituições; e **(b)** *International Finance Corporation*, ou por qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o repasse de recursos para garantir Endividamento concedido por tais agências, cujo prazo de pagamento do principal seja de não menos de 3 (três) anos contados de sua celebração;

(ix) Ônus sobre **(a)** contratos de exportação atuais ou futuros e recebíveis dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, criados para garantir recebimentos antecipados de exportação concedidos pela Emitente no curso normal das suas atividades; **(b)** produto rural criados por meio de títulos de crédito do agronegócio representativos de entrega de produto rural em depósito (incluindo, mas não se limitando, aos certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário); e **(c)** contratos de vendas locais atuais e futuros e recebíveis decorrentes dos mesmos, em cada caso, exceto sobre Ônus criados no âmbito dos Contratos de Garantia, para garantir contratos de crédito bancário no Brasil celebrados pela Emitente no curso normal das suas atividades;

(x) qualquer Ônus existente sobre imóveis anteriormente à aquisição dos mesmos pela Emitente ou por suas Controladas ou existente sobre qualquer Bem de uma Pessoa que se torne Controladas da mesma após a data de assinatura dos Documentos da Operação antes da ocasião e que tal Pessoa se tornar Controlada da Emitente; *desde que*: **(a)** esse Ônus não seja criado em preparação à ou com relação à aquisição ou a tal Pessoa se tornar Controlada da Emitente, conforme for o caso; **(b)** tal Ônus não esteja vinculado a qualquer outro imóvel da Emitente ou a outras Controladas do mesmo; e **(c)** esse Ônus garanta somente as obrigações que garantir na data da referida aquisição ou na data em que a Pessoa em questão se tornar uma Controlada da Emitente, conforme for o caso;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(xi) Ônus criados unicamente com o objetivo de garantir o pagamento da totalidade ou de parte do preço de compra de ativos imobilizados ou bens de capital, adquiridos, construídos ou aperfeiçoados pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas após a data de assinatura dos Documentos da Operação; *desde que* **(a)** tais Ônus sejam vinculados a esses ativos imobilizados ou bens de capital no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição dos mesmos ou a conclusão da sua construção ou aperfeiçoamento; **(b)** o Endividamento garantido por tais Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou aperfeiçoamento desses ativos imobilizados ou bens de capital; e **(c)** tais Ônus não onerem quaisquer imóveis exceto os ativos imobilizados ou bens de capital adquiridos, construídos ou aperfeiçoados dessa forma;

(xii) Ônus para garantir depósitos de boa-fé com relação a locações das quais a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários seja parte, ou depósitos para pagamento de aluguel, em cada caso feitos no curso normal de suas atividades;

(xiii) direitos de compensação de contas bancárias no curso normal de seus acordos bancários;

(xiv) qualquer extensão, renovação ou substituição (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições), totais ou parciais, de qualquer Ônus permitido pelos incisos (vi), (x) e (xi) acima; *desde que*, o montante principal garantido pelo mesmo não exceda o valor total de principal que esteja sendo estendido, renovado ou substituído;

(xv) Ônus sobre lavouras de cana-de-açúcar (canaviais) caso constituído no curso normal das atividades da Emitente; e

(xvi) Ônus sobre imóveis de propriedade dos Garantidores Imobiliários, exceto por aqueles objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, detidos pela mesma atualmente ou adquiridos no futuro, para garantir **(i)** o Endividamento da Emitente concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco do Nordeste do Brasil -BNB, Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco do Brasil S.A. (mas somente para garantir o repasse pelo Banco do Brasil S.A. de recursos fornecidos por fundos de desenvolvimento) e Caixa Econômica Federal; e **(ii)** o Endividamento da Emitente, concedido pela *International Finance Corporation* ou qualquer outra agência de desenvolvimento internacional governamental ou multilateral ou instituição financeira atuando como agente dessas agências para o empréstimo de recursos;

(xvii) Ônus sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários que sejam decorrentes de contratos celebrados no âmbito de suas respectivas atividades operacionais ou sobre aplicações financeiras da Emissora e/ou dos Garantidores Imobiliários, no curso normal de seus negócios, incluindo quaisquer Ônus decorrentes de obrigações acessórias relacionadas à outorga da garantia sobre os direitos creditórios ou sobre aplicações financeiras, incluindo, mas sem limitação, a constituição de Ônus sobre contas bancárias;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(xviii) qualquer renovação ou novo Ônus que venha a ser constituído sobre qualquer bem ou direito de titularidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto, sob qualquer forma, de Ônus Existente, inclusive, mas sem limitação, em relação os bens e direitos outorgados em garantia no âmbito dos títulos de dívida sênior com juros anuais de 10,000%, no valor principal agregado de US$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands BV, uma sociedade de responsabilidade limitada (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*) constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Jupiter Building, 2º Andar, Herikerbergweg 88, 1101 CM, Amsterdã, Países Baixos ("Bonds"). Para fins de clareza, a renovação ou constituição de novo Ônus sobre bens ou direitos de titularidade da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários que já sejam objeto de Ônus Existente, nos termos deste item, poderão ser realizadas mediante uma ou mais novas operações ou renovações, abarcando a integralidade ou parte dos bens e/ou direitos onerados ou gravados, em benefício próprio da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários ou de terceiros, e a qualquer tempo a partir da assinatura dos Documentos da Operação.

"Operação de *Leaseback*" significa, em relação a qualquer Pessoa, um arranjo por meio do qual tal Pessoa celebra o arrendamento de um Bem anteriormente transferido por tal Pessoa ao arrendador.

"Ordem Executiva" significa a *Executive Order Nº 13224 on Terrorist Financing,* que entrou em vigor em 24 de setembro de 2001.

"Pagamento Proibido" significa dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou por outro meio autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia em dinheiro ou coisa de valor a uma autoridade com o intuito de influenciar ato ou decisão dessa autoridade ou da Autoridade Governamental dessa autoridade, ou de obter vantagem imprópria, para fins de obter ou reter negócios para ou com, ou direcionar os negócios de, qualquer Pessoa.

"País Objeto de Sanções" significa qualquer país ou território que seja alvo de Sanções com abrangência nacional ou territorial (para fins de referência, na data de assinatura desta Cédula: a região da Criméia, Cuba, Irá, Coreia do Norte, Sudão e Síria).

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) declarado pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27, inciso I, da Lei 14.430.

"Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais" tem seu significado descrito na Cláusula 6.6 da presente Cédula.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Partes" tem o significado previsto no preâmbulo desta Cédula.

"Passivo Contingente" significa, em relação a qualquer Pessoa ("Pessoa Garantidora"), qualquer obrigação **(i)** da Pessoa Garantidora ou **(ii)** de qualquer Pessoa (incluindo, sem limitação, de qualquer banco no âmbito de uma carta de crédito), mediante a constituição, por uma Pessoa Garantidora, de obrigação de reembolso, de indenização ou outra obrigação similar, que garanta qualquer dívida, arrendamento, dividendos ou quaisquer obrigações ("Obrigação Primária") de terceiros ("Devedor Primário"), direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, qualquer obrigação da Pessoa Garantidora, contingente ou não, de:

(i) adquirir Obrigações Primárias ou quaisquer bens que constituam sua garantia direta ou indireta;

(ii) adiantar ou fornecer recursos para **(a)** aquisição ou pagamento de qualquer Obrigação Primária; ou **(b)** manutenção do capital de giro ou capital social do Devedor Primário ou, de qualquer forma, manter o patrimônio líquido ou a solvência do Devedor Primário;

(iii) adquirir bens, valores mobiliários ou serviços principalmente para garantir ao titular de qualquer Obrigação Primária a capacidade do Devedor Primário para efetuar o pagamento de tal obrigação; ou

(iv) garantir ou manter indene o titular de quaisquer Obrigações Primárias contra prejuízo em relação às mesmas; sendo certo que a expressão "Passivo Contingente" não inclui **(a)** endossos de instrumentos de depósito ou de cobrança no curso normal das atividades e em bases equitativas; e **(b)** garantias fidejussórias outorgadas em favor de bancos com relação a adiantamentos a fornecedores de cana de açúcar.

"*Patriot Act*" significa a Lei de União e Fortalecimento da América pelo Fornecimento das Ferramentas Apropriadas Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo de 2001, Lei Pública 107-56, sancionada em 26 de outubro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

"Pessoa" significa um indivíduo, uma parceria, uma companhia (incluindo *business trust*), *joint stock company*, *trust*, associação, sociedade em conta de participação, *joint venture*, governo ou subdivisão política ou agência relacionada, sociedade limitada ou qualquer outra entidade legal, incluindo o Emitente e os Garantidores Imobiliários.

"Pessoa Sancionada (*Sanctioned Person*)" significa, a qualquer tempo, (a) qualquer Pessoa nomeada em qualquer lista relacionada com Sanções mantida por qualquer Autoridade Sancionadora; (b) qualquer Pessoa localizada, organizada ou residente em uma Jurisdição Sancionada ou; (c) qualquer outra Pessoa objeto de Sanção, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Pessoa controlada por, ou detida em 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, por, ou agindo para ou em benefício de ou sob a orientação de qualquer Pessoa ou Pessoas descritas nos itens (a) e (b) acima.

"Período de Ausência da Taxa DI" significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis em caso de ausência de divulgação da Taxa DI.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Pessoas Sujeitas a Sanções" significa qualquer Pessoa que **(i)** esteja incluída em, seja detida ou controlada por Pessoas incluídas em qualquer Lista de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(ii)** esteja localizada, opere em ou seja constituída sob as leis de, detida ou controlada por Pessoas localizadas, que operem ou sejam constituídas sob as Leis Aplicáveis de um País Objeto de Sanções, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora; ou **(iii)** seja alvo de Sanções (sendo que "alvo de Sanções" significa uma Pessoa com a qual uma Pessoa com sede nos Estados Unidos da América ou outro país de uma Autoridade Sancionadora, conforme for o caso, estaria proibido ou enfrentaria restrições para envolver-se em comércio ou outras atividades de acordo com as Leis Aplicáveis a qualquer parte desta Cédula).

"PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Aquisição" tem o significado previsto na Cláusula 4.4 desta Cédula.

"Prêmio de Liquidação Antecipada" tem seu significado descrito na Cláusula 8.1.1 desta Cédula.

"Processos IAA" significa **(i)** o Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(ii)** o Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Emitente, de indenização pelos danos materiais verificados em decorrência da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada.

"Produto" tem seu significado descrito no item 7 do Preâmbulo da presente Cédula.

"Questão Socioambiental, de Saúde ou Segurança" significa qualquer:

(i) liberação no ar (incluindo o ar dentro de edificações e o ar dentro de outras estruturas naturais ou construídas, acima do solo);

(ii) liberação na água, incluindo em qualquer rio, curso d'água, lago ou lagoa (natural ou artificial, acima do solo ou que se junte ou corra para qualquer dessas saídas de água acima do solo) ou reservatório, ou na superfície de leitos de rios ou outros terrenos que comportem tais águas, em águas subterrâneas, tubulações de esgoto, estuários ou no mar;

(iii) depósito, eliminação, manutenção, armazenamento, tratamento, importação, exportação, produção, transporte, manuseio, processamento, fabricação, manufatura, coleta de reciclagem, classificação, uso ou presença de quaisquer Materiais Perigosos ou resíduos ou substâncias que constituam sucata de metal, efluente ou outra sobra indesejada resultante da aplicação de qualquer processo ou atividade (incluindo torná-la reutilizável ou reciclar substâncias a partir da mesma) e qualquer substância ou artigo que deva ser descartado como estando quebrado, destruído, contaminado ou estragado;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(iv) contaminação do solo ou de águas subterrâneas;

(v) perturbação, barulho, instalações defeituosas, saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais, lesões ocupacionais devidas a fatores ambientais ou problemas de saúde com causas ambientais;

(vi) conservação, preservação ou proteção do meio ambiente natural ou construído pelo homem, ou de quaisquer organismos vivos sustentados pelo meio ambiente natural ou construído pelo homem;

(vii) conservação de sítios arqueológicos e históricos, direitos de passagem, reassentamentos, desapropriação e indenização, tráfego, ou quaisquer outras questões que afetem as condições sociais;

(viii) direitos trabalhistas, direitos de trabalhadores ou direitos humanos; ou

(ix) qualquer outra questão relacionada à saúde humana, ao meio ambiente, a questões sociais, de saúde e segurança que tenha, ou da qual justificadamente se espere, um impacto adverso ou risco significativo relacionado à Emitente e/ou aos Garantidores Imobiliários ou a qualquer dos seus respectivos negócios, operações ou Bens.

"RCW" significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27.

"Recebíveis de Exportação" tem seu significado atribuído ao termo "*Export Receivables*" no *Assignment and Security Agreement*.

"Reestruturação" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta Cédula.

"Remuneração" tem seu significado descrito na Cláusula 3.4 desta Cédula.

"Reorganização Societária Autorizada" significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária entre a Emitente, os Garantidores Imobiliários e quaisquer de suas Controladas, desde que **(a)** não ocorra qualquer Alteração de Controle da Emitente; **(b)** não ocorra alteração de Controle indireto das Controladas ou dos Garantidores Imobiliários; e sendo certo que, caso ocorra uma cisão da Emitente, quaisquer sociedades que recebam, no âmbito da referida reorganização societária, ativos que representem, no momento da cisão, mais que 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente, deverão passar a figurar como fiador ou avalista nos Instrumentos de Dívida e nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

"Representantes" significa os respectivos diretores, funcionários, empregados, representantes, agentes e/ou membros de conselho de administração, se existentes, da respectiva sociedade, agindo em nome e benefício da sociedade em questão.

"Resolução CMN 5.118" significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"Resolução CVM 60" significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa quaisquer leis acerca de sanções econômicas ou financeiras, leis antiterrorismo, embargo comercial ou medida restritiva impostos, administrados, promulgados ou executados por qualquer Autoridade Sancionadora.

"Securitizadora" significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43.

"SPF" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42.

"Taxa DI" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).

"Taxa SELIC" significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC.

"Termo de Securitização" significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool",* firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado.

"Titulares de CRA" significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os Investidores Qualificados que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de três meses encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

"UCC" significa o *Uniform Commercial Code*, em vigor no Estado de Nova York.

"Valor de Desembolso" significa o valor a ser liberado para a Emitente em razão do Desembolso.

"Valor de Mercado" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de mercado desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado, a ser fornecido pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor de Venda Forçada" significa, com relação a qualquer Bem imóvel, o valor de venda forçada desse Bem determinado no Laudo de Avaliação pertinente elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), a ser fornecido pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Agente Administrativo Local.

"Valor Inicial do Fundo de Despesas" significa o valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a ser depositado pela Emitente, na Conta Centralizadora, em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas" significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

"Valor Nominal" significa o valor de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais).

"Violação às Sanções" significa a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(i)** a Emitente ou qualquer Garantidor Imobiliário, ou uma Pessoa que o detenha ou o controle, conforme determinado pela respectiva Autoridade Sancionadora, se tornar uma Pessoa sujeita a Sanções ou receber notificação escrita por parte de qualquer Autoridade Sancionadora acerca de uma violação decorrente de litígio, ação, investigação, demanda ou procedimento relacionado a Sanções; ou **(ii)** um Bem Dado em Garantia a Garantia, ou sua fração, se tornar sujeito a Sanções.

"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos desta Cédula servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

"exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Cédula, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos desta Cédula; **(vii)** todas as referências à Emitente e à Securitizadora incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Cédula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2. OBJETO

2.1. Por meio da presente Cédula, a Emitente emite em favor da Securitizadora esta Cédula, com valor individual, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Nominal.

2.2. Esta Cédula é representativo de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do §9º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtor rural", nos termos **(i)** do artigo 1º, §2º, inciso III, e do artigo 2º, inciso II, da Lei 8.929, e **(ii)** do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2" da IN RFB 2.110, uma vez que consta, **(a)** no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente junto à Receita Federal, a atividade de "cultivo de cana-de-açúcar", representada pelo CNAE 01.13-0-00; e **(b)** no objeto social da Emitente, conforme artigo 4º do Estatuto Social vigente da Emitente, dentre outros, **(a)** a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar; **(b)** a importação e a exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; **(c)** o desenvolvimento de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); **(d)** a produção e o comercia de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; **(e)** a exportação de administração de terminal ferroviário, hidroviário e marítimo, e transbordo de álcool de qualquer tupi, açúcar ensacado ou a granel e/ou outras commodities de produção própria ou de terceiros, logística e distribuição; **(f)** participar, com recursos próprios ou de terceiros, de outras empresas e empreendimentos, mesmo que de outros segmentos de mercado, como acionista, sócia, quotista ou consorciada); e **(g)** as seguintes atividades meio para fins de consecução das atividades acima indicadas: **(1)** produzir e comercializar mudas de cana-de-açúcar; **(2)** produzir ou adquirir cana de açúcar de terceiros; **(3)** comercializar qualquer outro produto de origem vegetal, animal ou mineral, de produção própria ou adquirido de terceiros ou de produção efetuada por terceiros; **(4)** prestar para terceiros, por encomenda, serviços especializados de plantio, tratos culturais, corte, carregamento e transporte de cana, bem assim, serviços de industrialização relacionados às suas atividades; **(5)** prestar serviço de transporte em todo território nacional por veículos próprios ou de terceiros; **(6)** executar serviços na área de classificação ou controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e **(7)** realizar a manutenção e

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industrias não especificados anteriormente ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

2.3. A Emitente emite o Instrumento em favor da Securitizadora com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores previstos na Cláusula 4.4 abaixo, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos as serem captados após a integralização dos CRA e cumprimento das Condições Precedentes, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Emitente e no curso ordinário de seus negócios, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima ("Destinação dos Recursos").

2.4. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão desta Cédula não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja parte relacionada da Emitente, sendo o que o termo "parte relacionada" a que se refere esta Cláusula terá o significado atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

2.5. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima (e sem prejuízo do quanto estabelecido na Cláusula 2.2 acima) e que a presente emissão está em linha com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e §9ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

2.6. Independentemente do disposto na Cláusula 2.5 acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta Cédula nas atividades indicadas acima.

2.7. Na hipótese mencionada na Cláusula 2.6 acima, os documentos que comprovem a Destinação dos Recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

2.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

2.9. No caso previsto na Cláusula 2.6 acima, a Emitente será responsável pela veracidade das informações e os documentos mencionados acima, a serem encaminhados ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os quais serão suficientes, verídicos, precisos, consistentes e atuais e não serão objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7 abaixo.

2.10. A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção e comércio de açúcar, álcool, mel rico invertido, mel pobre, melaço, bagaço e demais derivados da cana-de-açúcar – Histórico	
2021	R$ 2.167.149.000,00
2022	R$ 2.531.558.000,00
2023	R$ 2.928.038.000,00
Total	**R$ 7.626.745.000,00**

2.11. A Emitente desde já anui e concorda com a vinculação desta Cédula aos CRA de emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, sendo que os CRA serão objeto de oferta pública no mercado de capitais brasileiro nos termos da Resolução CVM 160.

2.12. A Emitente está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito desta Cédula deverá, enquanto a Securitizadora figurar como credora desta Cédula, ser efetuado diretamente à Securitizadora na Conta Centralizadora, conforme indicada no item 10 do Preâmbulo desta Cédula, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.13. Enquanto viger a vinculação desta Cédula aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas ao Instrumento que sejam de competência da Securitizadora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

2.13.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

2.14. Esta Cédula e os demais documentos vinculados à Oferta, com exceção do Termo de Securitização, poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas nesta Cédula ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM, da ANBIMA, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou dos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a esta Cédula; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Cédula e nos demais documentos vinculados à Oferta. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a esta Cédula não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização.

2.14.1. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer outra alteração a esta Cédula não decorrente das hipóteses descritas nos itens (i) a (v) da Cláusula 2.14 acima dependerá de prévia aprovação, de comum acordo, dos Credores da Operação, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

2.15. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

2.16. Em razão da Oferta e dos CRA, a Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados ao pagamento dos CRA e às despesas do Patrimônio Separado e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora perante a Emitente.

2.17. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos desta Cédula serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com a Lei 14.430 e o com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e as demais Garantias constituídas, conforme especificado mais adiante nesta Cédula:

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso do Instrumento e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos no Termo de Securitização; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

3.1. A Emitente liquidará esta Cédula financeiramente, sendo o Valor Nominal apurado conforme estabelecido no item 8 do Preâmbulo desta Cédula e pago diretamente à Securitizadora fora do ambiente B3, nos termos do item 10 do Preâmbulo, nas datas de pagamento estabelecidas no Anexo I desta Cédula, sem prejuízo do pagamento em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula ou da liquidação antecipada decorrente de uma Liquidação Antecipada Facultativa Total ou de uma Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário.

3.2. O Valor Nominal desta Cédula é de R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais) correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Item 7.2 da Seção I "Definições Específicas", pelo Preço do Produto previsto no Item 7.3 da Seção I "Definições Específicas", o qual não será objeto de atualização monetária, conforme abaixo.

3.3. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta Cédula, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.4. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

3.5. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, desde a primeira data de integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento.

3.6. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal, na data de integralização dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 4,1000; e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "FatorDI" e ao "FatorSpread" acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo de *dik* será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas nesta Cédula.

3.6.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

3.6.2. Na falta de divulgação da Taxa DI pelo Período de Ausência da Taxa DI, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, a Taxa SELIC, observado que a Taxa SELIC somente passará a ser aplicada no Período de Capitalização subsequente, de modo que o Período de Capitalização vigente utilizará a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 3.6.1 acima. Exclusivamente na ausência da Taxa DI e da Taxa SELIC, a Securitizadora, enquanto credora, deverá, em até 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Securitizadora e com a Emitente, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.6.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 3.6.2 acima, a Emitente deverá realizar a liquidação antecipada do Instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: **(i)** de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou **(ii)** em que tal assembleia deveria ter ocorrido na forma da Cláusula 3.6.2 acima, mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima.

3.6.4. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme o caso.

4. FORMA DE DESEMBOLSO

4.1. A captação do Valor Nominal será realizada por meio da integralização dos CRA, mediante o cumprimento integral das Condições Precedentes, em uma ou mais parcelas, sendo os recursos decorrentes da integralização dos CRA, depositados na Conta

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Centralizadora. O montante correspondente à parcela do Valor Nominal será captado mediante distribuição dos CRA e retido na Conta Centralizadora e somente será desembolsado em favor da Emitente mediante o cumprimento das Condições Precedentes, conforme datas e valores apresentados nas cláusulas abaixo, mediante crédito na Conta para Liberação dos Recursos, indicada no Item 9.1 da Seção I "Definições Específicas", sendo certo que os recursos líquidos captados no âmbito da distribuição e integralização dos CRA serão direcionados ao desembolso desta Cédula.

4.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.4.1 abaixo, o desembolso objeto desta Cédula será feito pela Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil (sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária), contado da data de comprovação das respectivas Condições Precedentes pela Emitente, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta para Liberação dos Recursos, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta Cédula.

4.3. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Termo de Securitização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de integralização em mais de uma Data de Integralização, os CRA que venham a ser integralizados em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização deverão ser integralizados considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.4. O valor total do desembolso do Instrumento será correspondente ao valor indicado no item 8 do Preâmbulo desta Cédula, observado o montante dos CRA efetivamente integralizados, acrescido de eventuais retornos financeiros provenientes das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de impostos, conforme aplicável ("Preço de Aquisição"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Preço de Aquisição, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Preço de Aquisição e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, tais como: (a) ausência ou excesso de demanda de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; (b) alteração na Taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré,

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

4.4.1. Como condição precedente para a integralização dos CRA, os valores referentes à constituição do Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas, deverão ser depositados, pela Emitente, na Conta do Fundo de Despesas em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA.

4.5. Todos os custos dos prestadores envolvidos para a estruturação da Oferta, bem como, os custos eventualmente envolvidos no cancelamento desta Cédula e dos registros que eventualmente já tiverem sido realizados, correrão por conta exclusiva da Emitente, sem que nada possa ser exigido da Securitizadora, seja a que título for.

4.5.1. Todos os pagamentos devidos pela Emitente relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes dos CRA deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas e/ou por meio de retenção do valor a ser desembolsado, sendo certo que a Emitente permanece obrigada ao pagamento de quaisquer despesas devidas no âmbito dos CRA, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes.

4.6. A Emitente desde já se declara ciente que, em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.7. A Emitente e a GTW declaram, nos termos da presente Cédula, ter plena ciência de que os valores devidos à título de amortização do Valor Nominal, Remuneração, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula serão devidos à partir da primeira Data de Integralização dos CRA, mesmo que o montante integral de recursos decorrentes do Valor Nominal desta Cédula ainda não tenham sido transferidos à Emitente, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 e seguintes acima.

5. DESPESAS

5.1. Despesas: As despesas previstas nesta Cláusula 5, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização, com recursos a serem aportados pela Emitente na forma desta Cláusula 5 e seguintes abaixo, e nos termos do Anexo **II** a esta Cédula ("Despesas"):

(i) remuneração da Instituição Custodiante: pelo registro desta Cédula na B3, será devida parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por Série, a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização do CRA), e referente aos serviços prestados como Instituição Custodiante será devida parcela anual no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas de remuneração da Instituição Custodiante serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamentos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e caso o IPCA seja substituído ou extinto, as parcelas serão atualizadas de acordo com a variação do índice que

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substitui-lo. As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, nos seguintes termos:

(a) pela realização dos serviços de Escriturador, serão devidas parcelas anuais no montante equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Banco Liquidante e Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(b) os valores mencionados no item "a" acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(1)** ISS; **(2)** PIS; **(3)** COFINS; **(4)** CSLL; e **(5)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(a) pela estruturação e Emissão, será devida parcela única no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar na primeira Data de Integralização dos CRA, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da Securitizadora. A remuneração será acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(b) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos desta Cédula, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, líquido de quaisquer tributos, podendo ser faturado diretamente por empresa do grupo econômico da

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Securitizadora, acrescida do ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, para o Patrimônio Separado. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA – caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Securitizadora e/ou Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração acima não inclui eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

(vi) despesas relacionadas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, da Conta do Fundo de Despesas e das Contas Controladas;

(vii) averbações, tributos, prenotações e registros dos Documentos da Operação em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em Cartórios de Registro de Imóveis e nas Juntas Comerciais aplicáveis, quando for o caso, bem como as despesas relativas ao registro ou averbação de eventuais aditamentos nos Documentos da Operação;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Securitizadora e/ou

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(x) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta do Fundo de Despesas;

(xi) despesas incorridas com a B3 para fins de registro desta Cédula, bem como as despesas incorridas com a B3, CVM e ANBIMA para registro dos CRA; e

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

5.2. Sem prejuízo da obrigação da Emitente prevista nas Cláusulas 5.7 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 5.1 acima sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com os Encargos Moratórios ou, somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com os Encargos Moratórios, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos da Cláusula XVI do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, observado que, caso concordem com o aporte de recursos, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito desta Cédula e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRA ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

5.3.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.3.2. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com os recursos do Fundo de Despesas, observadas as obrigações da Emitente em caso de insuficiência dos recursos existentes no Fundo de Despesas previstas nesta Cláusula 5 todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Cédula, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Securitizadora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Cédula e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

5.3.3. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

5.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

e antecipados pela Securitizadora, por meio do Patrimônio Separado, pela Emitente ou pelos Titulares de CRA caso aprovadas por estes, conforme o caso.

5.3.6. Em caso de inadimplemento, pela Emitente, ou de Reestruturação da Oferta durante a vigência dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de CRA, a Securitizadora ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo "Relatório de Horas".

5.3.7. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, inclusive a mencionada na Cláusula 5.3.6 acima, serão atualizadas anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

5.3.8. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 5.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas diretamente com os recursos provenientes do Fundo de Despesas e, na ausência de recursos do Fundo de Despesas, com os seus recursos próprios ou com demais recursos do Patrimônio Separado, mediante a apresentação dos comprovantes, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** despesas com cópias, impressões, expedições de documentos, envio de documentos, publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA; **(iii)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e **(iv)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, porém necessários ao cumprimento das obrigações da Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança, observado que despesas em valor

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

individual acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e em valor agregado acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente, exceto as despesas incorridas durante um Evento de Vencimento Antecipado, decorrentes da excussão das Garantias ou para atendimento de exigências da CVM, ANBIMA, B3, órgãos governamentais, autarquias ou tribunais.

5.5. Observado o disposto no Termo de Securitização, em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRA estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado, será devida, pela Emitente à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, limitados a R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emitente.

5.6. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** as ofertas de resgate, a repactuação, aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** garantias; e **(iv)** ao vencimento antecipado desta Cédula.

5.7. Fundo de Despesas: Em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização dos CRA, a Emitente depositará na da Conta do Fundo de Despesas o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas para fins de pagamento das despesas anuais relacionadas à emissão dos CRA, sendo que deverá ser observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente a partir da primeira Data da Integralização dos CRA pela variação acumulada do IPCA.

5.7.1. A Securitizadora realizará a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente e sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas.

5.7.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.7.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Cédula, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

5.7.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim.

5.7.5. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito desta Cédula e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

5.7.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

5.7.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará as Despesas com recursos próprios.

5.8. Após a liquidação integral desta Cédula, os eventuais valores remanescentes na Conta Centralizadora, incluindo os valores remanescentes no Fundo de Despesas, deverão ser transferidos pela Securitizadora à Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação do Instrumento.

5.9. Indenizações: A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos efetivamente comprovados, que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Cédula e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes, inclusive em decorrência da comprovada utilização dos recursos oriundos do Instrumento de forma diversa da estabelecida nesta Cédula.

5.9.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários, a Emitente pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.9.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 5.9.1 acima abrange inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Cédula. As Partes desde já concordam que a Emitente não será responsável por qualquer indenização decorrente ou de qualquer forma relacionada a qualquer custo de oportunidade, negócios ou clientela, ou por danos indiretos, exemplares, punitivos, morais ou lucros cessantes alegados pela Securitizadora ou qualquer de suas partes relacionadas.

5.9.3. A Emitente deverá pagar quaisquer valores devidos em decorrência das estipulações desta Cláusula no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pela Securitizadora e/ou parte relacionada indenizável, conforme o caso, desde que acompanhados com a efetiva comprovação dos valores devidos, nos termos previstos nesta Cláusula, conforme decisão de exigibilidade imediata.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

5.9.4. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emitente, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emitente, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

5.9.5. As estipulações de indenizações previstas nesta Cláusula 5.9 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Cédula.

6. GARANTIAS

6.1. As Garantias descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias"), ficando a Securitizadora desde já autorizada a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

6.2. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, os Garantidores Imobiliários constituirão, em favor da Securitizadora, alienação fiduciária sobre os Imóveis, observada a condição suspensiva ali prevista bem como os termos e condições de cada Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.3. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

6.3.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Contas Controladas e Recebíveis Locais, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

6.4. Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, a Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, observada as condições suspensivas ali previstas bem como os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

6.4.1. A regulação do reforço e/ou complementação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Excedentes IAA, conforme o caso, está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

6.5. *Assigned Export Receivables* e *Collateral Account Pledge*. A Emitente constituirá, em favor da Securitizadora, garantia regida pelas leis da cidade de Nova York, estado de Nova

York, Estados Unidos da América, sobre *Collateral Account e Assigned Export Receivables*, nos termos previstos no *Collateral Account Control Agreement* e *Assignment and Security Agreement*.

6.6. As Garantias Reais são constituídas em favor da Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo entre Credores, de forma não subordinada e em igualdade de condições (*pari passu*), na proporção que o saldo devedor das obrigações garantidas de cada Contrato Garantido representa em relação à soma dos saldos devedores das Obrigações Garantidas ("Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais").

6.6.1. Mediante a aprovação dos Credores da Operação, a correspondente Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais beneficiará a Securitizadora, na qualidade de credora no âmbito do Instrumento, e dos demais Credores da Operação, nos termos do Acordo entre Credores, de forma que todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Reais deverá ser, na proporção de cada Parcela *Pro Rata* das Garantias Reais, utilizado pela Emitente para satisfação das Obrigações Garantidas perante os Credores da Operação, nos termos dos Documentos da Operação.

6.7. Multiplicidade de Garantias. A Emitente e os Garantidores Imobiliários concordam com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo quaisquer delas serem executadas ou excutidas, observados os termos e condições desta Cédula, do Acordo entre Credores, de cada respectivo Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas seguintes abaixo, esta Cédula poderá ser declarado antecipadamente vencido, podendo a Securitizadora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), e demais valores devidos no âmbito desta Cédula, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3.

7.2. A Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito desta Cédula e exigir da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta Cédula, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Cédula e/ou aos demais Documentos da Operação, não

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações até seu efetivo pagamento;

(ii) **(a)** declaração de insolvência ou incapacidade de pagamento das dívidas da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas nos respectivos vencimentos, ou se tal insolvência ou incapacidade geral de pagamento for constatada; **(b)** decretação ou requerimento de falência ou qualquer procedimento análogo da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedidos de eventuais tutelas de urgência formuladas pela Emissora, nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 (conforme definido abaixo), ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em jurisdição estrangeira; **(d)** mediação e/ou conciliação relacionadas à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e/ou à falência, pedido de falência ou propositura de medidas antecipatórias judiciais para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo judicial similar em jurisdição estrangeira, da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas; **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em jurisdição estrangeira; ou **(g)** realização de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nos Documentos da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares, inclusive em jurisdição estrangeira;

(iii) caso a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários venham a transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula e/ou dos demais Documento da Operação a quaisquer terceiros, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

(iv) a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas admita por escrito a sua incapacidade de pagar ou de uma forma geral ser incapaz em pagar suas dívidas quando exigíveis;

(v) se a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas e seus respectivos administradores, diretores e funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)**

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação;

(vi) se qualquer Documento da Operação ou quaisquer dos seus respectivos termos e condições **(a)** forem revogados, resilidos, extintos, tornarem-se nulos ou deixarem de estar em vigor; e **(b)** se tornarem ilegais ou o desempenho ou cumprimento de qualquer obrigação decorrente destes se tornarem ilegais;

(vii) na ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, observados os prazos de cura, conforme aplicáveis, previstos nos Contratos de Garantia referente às obrigações de reforço e/ou os limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

(viii) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a presente Cédula nos termos da Cláusula 2.3 da presente Cédula;

(ix) redução do capital social da Emitente, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Credores da Operação, exceto se para absorção de prejuízos da Emitente;

(x) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida, e desde que as respectivas operações sejam mantidas;

(xi) se ocorrer fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de quaisquer de suas Controladas, exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

(xii) distribuição, pela Emitente de quaisquer valores a seus acionistas, incluindo, mas sem limitação, os Dividendos, em qualquer valor, caso a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários tenham inadimplido ou estejam inadimplentes com qualquer de suas obrigações no âmbito de qualquer Instrumento de Dívida e Contratos de Garantia, observados os prazos de cura conforme aplicáveis;

(xiii) se a Emitente realizar qualquer pagamento de forma antecipada ou conceder qualquer privilégio a qualquer dos Credores da Operação no âmbito dos Documentos da Operação sem que tenha realizado pagamento e/ou concedido privilégio proporcional aos demais Credores da Operação, (i) desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis de recebimento de comunicação pela Emitente nesse sentido; (ii) sem que os demais Credores da Operação tenham renunciado a tal pagamento e/ou direito; ou (iii) em virtude do cumprimento de obrigações estabelecidos nos próprios Documentos da Operação; e

(xiv) vencimento antecipado de qualquer Endividamento da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) acima.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

7.3. A Securitizadora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura e o disposto nas Cláusula 7.7 e seguintes abaixo, todas as obrigações da Emitente devidas no âmbito desta Cédula e exigir da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal desta Cédula (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme item 11 do Preâmbulo desta Cédula, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a esta Cédula e/ou aos demais Instrumentos de Dívida, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do descumprimento ou do recebimento da notificação sobre o respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer Endividamento, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, exceto pelo Endividamento representado pelos Documentos da Operação, ocasião em que se aplica o disposto no item (i) da Cláusula 7.2 acima);

(iii) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na presente Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam falsas na data em que foram prestadas;

(iv) caso qualquer declaração, garantia, informação ou atestado realizado na presente Cédula ou em qualquer outro Documento da Operação pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários ao Credor ou qualquer Credor da Operação nos termos da presente ou de qualquer outro Documento da Operação sejam, na data em que foram prestadas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, desde que acarretem um Efeito Adverso Relevante;

(v) se qualquer Autoridade Governamental: **(a)** condenar, nacionalizar, apreender, confiscar ou de outra forma expropriar Bens da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Emitente, **(b)** assumir a custódia ou o controle dos Bens da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas representativos de 5% (cinco) por cento ou mais do respectivo patrimônio líquido da Emitente, ou **(c)** realizar qualquer ato para substituir a administração da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, reduzir a autoridade da Emitente e/ou qualquer de suas Controladas na condução das suas atividades ou evitar que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas ou os seus diretores realizem a totalidade ou uma parte substancial das suas atividades ou operações; exceto, **(I)** no caso dos itens (a) e (b) acima, se os Bens objeto de condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

de controle por Autoridade Governamental forem, de qualquer forma, repostos ou restituídos mediantes aquisição de outros Bens ou ativos de valor equivalente em até 12 (doze) meses contados da condenação, nacionalização, apreensão, confisco, expropriação, custódia ou tomada de controle por Autoridade Governamental; **(II)** no caso do item (c) acima desde que referido evento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) existência de sentença condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, relativamente à descumprimento, relativo à prática de atos pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou por qualquer de suas Controladas ou Controladores, bem como seus respectivos Representantes, que importem em infringência à Legislação Ambiental e às Leis Trabalhistas, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(vii) uma ou mais (à medida em que seus objetos forem relacionados) sentenças exequíveis para o pagamento em dinheiro sejam proferidas contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas em montante, individual ou agregado, superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, e não sejam pagos após a data em que devidos ou, na falta de uma data para tanto, não sejam pagos no prazo de 30 (trinta) dias sem suspensão de sua execução;

(viii) ocorra qualquer evento ou circunstância que acarrete um Efeito Adverso Relevante;

(ix) se qualquer Aprovação Governamental que seja necessária para permitir que a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas cumpra quaisquer das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação for revogada, cassada ou de outra forma não estiver em vigor;

(x) se qualquer Credor da Operação deixe de deter Ônus válido e exequível sobre quaisquer Bens Dados em Garantia, conforme previsto nos Documentos da Operação, exceto no caso da utilização dos Direitos Creditórios IAA para realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, nos termos previstos na Cláusula *8.3* desta Cédula;

(xi) se qualquer restrição ou exigência for imposta ou criada, seja por Lei Aplicável ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente limite a aquisição ou a transferência fora do Brasil de moeda estrangeira pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas e tal restrição ou exigência evite que a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários cumpram em qualquer aspecto relevante as suas obrigações nos termos de qualquer Documento da Operação, incluindo, mas não se limitando a, qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental brasileira ou a introdução de legislação que direta ou indiretamente evite que a Emitente realize exportações a partir do Brasil;

(xii) ocorrência de qualquer Alteração de Controle;

(xiii) protesto de títulos, negativação em qualquer órgão de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA), da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Controladas, ou caso for apontado inadimplemento no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, contra ou em nome da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de qualquer de suas Controladas, em montante, individual ou agregado, superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, salvo se a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Administrativo Local, dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas do respectivo protesto ou negativação, que o respectivo protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** for cancelado, suspenso ou elidido no prazo legal; ou, ainda, **(c)** forem prestadas pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;

(xiv) mudança do objeto social da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Controladas, modificando as atuais atividades principais ou agregando a tais atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) distribuição, pela Emitente, de Dividendos, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ou acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Emitente, conforme o caso, o que for menor;

(xvi) se houver a criação, provocação, assunção ou permissão por parte da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas de quaisquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, atuais ou futuramente adquiridos, exceto pelos Ônus Permitidos;

(xvii) alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo imobilizado da Emitente e/ou de suas respectivas Controladas, exceto **(a)** se os ativos alienados, cedidos ou transferidos sejam substituídos por outros de idêntica finalidade e valor equivalente ou maior em até 12 (doze) meses contados da alienação, cessão ou transferência; **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; **(c)** se a alienação, cessão ou transferência decorrer de uma Reorganização Autorizada; **(d)** bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) não ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emitente, conforme apurado no último exercício fiscal; **(e)** para fins de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória, nos termos previstos nas Cláusulas *8.3 e 8.4* desta Cédula; e/ou **(f)** no caso de Ônus Permitidos;

(xviii) venda, cessão, transferência, permuta, outorga de opção de compra, outorga de direito real de promitente comprador, ou a alienação, a qualquer título, ou criação, provocação, assunção ou permissão de existência de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(xix) caso não ocorra o pagamento antecipado do montante correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Bonds em circulação, até 10 de fevereiro de 2025;

(xx) caso não ocorra o pagamento das Dívidas Alternativas até 31 de março de 2025; e

(xxi) caso a Emitente deixe de manter os seguintes índices financeiros, os quais serão apurados anualmente pela Emitente e encaminhados para ciência da Securitizadora e do Agente Administrativo Local, junto com as memórias de cálculo e a base das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente ("Índices Financeiros") ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2025:

(a) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) maior ou igual a 2,5;

(b) a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado seja igual ou inferior a 3,0; e

(c) Índice de Liquidez seja maior ou igual a 0,9.

Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, para qualquer período: (1) Despesa Financeira menos (2) somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com os BR_GAAP;

"Despesa Financeira" significa despesa com juros e encargos financeiros incorridos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos.

"Dívida Bruta" significa em qualquer período, sem duplicação e em conformidade com os BR_GAAP em bases consolidadas, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e não circulante da Emitente;

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data de determinação, em relação à Emitente, a Dívida Bruta subtraída do Caixa da Emitente;

"Caixa da Emitente" significa, com base nas últimas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas disponíveis, o somatório da rubrica de "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Aplicações Financeiras" do ativo circulante;

"EBITDA Ajustado" significa, para qualquer período, com relação à Emitente, (1) vendas líquidas, subtraídas de (2) custo de vendas (excluindo-se mudanças no valor justo de ativos biológicos), subtraídas de (3) despesas administrativas, gerais e de vendas, adicionadas ou subtraídas, conforme for o caso, de (4) resultado líquido das demais receitas ou despesas operacionais recorrentes, adicionadas de (5) qualquer depreciação, amortização e exaustão de canaviais incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas (6) da baixa da exaustão e amortização

de tratos na venda de soqueira, (7) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, (8) do resultado líquido dos derivativos operacionais, (9) excluídos os efeitos de despesas com PIS e COFIS e honorários de advogados sobre a provisão dos processos do IAA, (10) excluídos os efeitos do CPC 06 (R2)/IFRS16.

"Índice de Liquidez" significa a relação entre o total de Ativos Circulantes e o total de Passivos Circulantes, excluídos os efeitos CPC 06 (R2)/IFRS16.

7.4. Enquanto vigente a "*Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira nº COR – 001/2027*", datada de 13 de janeiro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, vinculada ao "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", celebrado em 13 de janeiro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente"), serão aplicáveis, como valores de corte (*thresholds*) para os Eventos de Vencimento Antecipado deste Instrumento, os valores de corte (*thresholds*) previstos na Dívida Existente.

7.5. Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Emitente no âmbito desta Cédula.

7.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA, a orientação a ser adotada pela Securitizadora, na qualidade de credora desta Cédula, em relação a tais eventos.

7.6.1. Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta Cédula em caso de Vencimento Antecipado Não Automático, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá **(i)** caso não seja aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA o não vencimento antecipado desta Cédula, ou **(ii)** caso não seja atingido o respectivo quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira em segunda convocação.

7.7. A Emitente comunicará a Securitizadora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emitente. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

7.8. Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente à Securitizadora será realizada considerando **(i)** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas previstas nesta Cédula e no Termo de Securitização, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.8.1. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o efetivo vencimento antecipado desta Cédula se tornará eficaz após **(i)** realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e **(ii)** o término do período de alinhamento de, pelo menos, 35 (trinta e cinco) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores.

7.9. Na ocorrência do vencimento antecipado desta Cédula, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 7.10 abaixo.

7.10. Caso os recursos recebidos em pagamento desta Cédula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta Cédula, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta Cédula, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, que não sejam os valores a que se referem os incisos (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta Cédula; (iii) a Remuneração; e (iv) o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta Cédula enquanto não forem pagos

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL, OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA EM DECORRÊNCIA DE EVENTO TRIBUTÁRIO, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA POR EVENTO DE LIQUIDEZ E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA POR EVENTO DE EXCUSSÃO INDEPENDENTE

8.1. Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Emitente poderá, a partir de 23 de dezembro de 2027, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o pagamento antecipado facultativo total desta Cédula ("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

8.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será realizada pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* e de prêmio de 2% (dois inteiros por cento)

multiplicado pelo período *pro rata* compreendido entre a efetiva data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista abaixo ("Prêmio de Liquidação Antecipada"). Ademais, em razão da antecipação, deverão ser pagos os Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total").

Valor da Liquidação Antecipada = VNe + J + Prêmio

Onde:

Vne = Valor Nominal do Instrumento, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal do Instrumento, nas demais Datas de Pagamento de Remuneração, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Prêmio = Prêmio de Liquidação Antecipada, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Prêmio = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * Vne$$

Sendo:

DU = período remanescente, em dias úteis, entre a data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ou da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez e a Data de Vencimento.

i = 2,0000.

8.1.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Facultativa Total, a Emitente deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

8.1.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total desta Cédula, conforme aplicável, o qual deverá ser pago pela Emitente à Securitizadora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(ii)** fará com

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.2. Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário. Caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta Cédula exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados ao Instrumento e/ou aos CRA ("Evento Tributário"), a Emitente deverá, a seu exclusivo critério, optar por, **(a)** realizar o pagamento dos tributos, conforme estabelecido na Cláusula 10 desta Cédula, sem a necessidade de consulta prévia aos demais Credores da Operação nesse caso; ou **(b)** realizar oferta de liquidação antecipada total desta Cédula endereçada diretamente à Credora, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo certo que **(i)** a referida oferta deverá englobar a totalidade das CPR-Fs ("Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"); e **(ii)** os Titulares dos CRA que optarem por não aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário no âmbito dos CRA passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão do Evento Tributário.

8.2.1. A opção da Emitente de realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário desta Cédula está condicionada à consulta prévia aos Credores da Operação, mediante envio de notificação pela Emitente ao Agente Administrativo Local, em até 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de um Evento Tributário ("Notificação de Evento Tributário"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação aos Credores da Operação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, para que os Credores da Operação se manifestem, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Evento Tributário pelos Credores da Operação ("Prazo Limite de Resposta"), se desejam ou não ter as suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente. Os Credores da Operação que optarem pela realização da liquidação antecipada terão suas respectivas dívidas liquidadas antecipadamente pela Emitente em até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio, pelo Agente Administrativo Local, da Notificação de Evento Tributário ("Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.2. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Emitente deverá enviar notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Administrativo Local, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta Cédula, sendo que tal comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, observado o Prazo Limite de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário; **(ii)** o valor a ser pago pela Emitente em razão da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, que corresponderá ao saldo do Valor Nominal, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva liquidação, calculada *pro rata temporis,* além dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Cédula ("Valor da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário"), observado que não haverá a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da presente

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Cédula, em ordem inversa de vencimento; **(iii)** a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, prazo este que não poderá ser inferior à 5 (cinco) dias corridos contados do envio da referida notificação; e **(iv)** demais informações acessórias para a realização da Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ("Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário").

8.2.3. Recebida a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, que será objeto de publicação por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.truesecuritizadora.com.br), e encaminhar à totalidade dos Titulares de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), a Notificação de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário, cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Credora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA e/ou dos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como disponibilizará ao Agente Fiduciário dos CRA a cópia da referida publicação, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada dos CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas do Emitente, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos em decorrência de Evento Tributário.

8.2.4. A realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da presente Cláusula e do Termo de Securitização, não está condicionada à aceitação por Titulares de CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA.

8.2.5. Não será admitida uma Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário parcial das dívidas e/ou dos CRA.

8.2.6. A Credora deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado desta Cédula e dos CRA, conforme aplicável, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado desta Cédula e dos CRA.

8.2.7. A liquidação antecipada desta Cédula e, consequentemente, dos CRA, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

8.3. Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez. No prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Liquidez, a Emitente deverá utilizar a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez para o pagamento antecipado, total ou parcial, dos valores devidos no âmbito da presente Cédula, em ordem inversa de vencimento, e dos demais Contratos da Operação, de forma *pro rata*, considerando o saldo devedor de cada Credor da Operação no âmbito dos Contratos da Operação ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez").

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

8.3.1. O valor a ser pago pela Emitente em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração e do Prêmio de Liquidação Antecipada, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, devendo os recursos serem utilizados para o pagamento antecipado das parcelas restantes da presente Cédula, em ordem inversa de vencimento.

8.3.2. Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, a Emitente deverá notificar o Agente Administrativo Local, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na Cláusula 8.3 acima; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez"). O Agente Administrativo Local deverá encaminhar a referida notificação à Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento.

8.3.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada integral desta Cédula, o qual deverá ser pago pela Emitente à Securitizadora na data indicada na Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.4. Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente. No prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos recursos provenientes de qualquer excussão parcial ou total das Garantias Reais que não seja realizado por todos os Credores da Operação ("Evento de Excussão Independente"), a totalidade dos recursos decorrentes do Evento de Excussão Independente deverá ser utilizada, pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, para o pagamento antecipado, total ou parcial, conforme o caso, do saldo devedor dos Instrumentos de Dívida, em ordem inversa de vencimento, de forma *pro rata* ("Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente ").

8.4.1. Para exercer a Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, o Agente Administrativo Local deverá enviar notificação ao Agente de Garantias, com cópia para a Emitente, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, informando, ao menos: **(i)** a data de pagamento desta Cédula, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, e observar o prazo limite previsto na Cláusula 8.4 acima; **(ii)** a estimativa do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Excussão Independente ("Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente").

8.4.2. O valor a ser pago em caso de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, conforme operacionalizado pelo Agente de Garantias, mediante instruções do Agente Administrativo Local, corresponderá ao valor do principal não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, para o período decorrido até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente.

8.4.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada total ou parcial desta Cédula; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para resgate antecipado ou amortização extraordinária, conforme o caso, da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

8.5. O pré-pagamento antecipado desta Cédula, inclusive por meio de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ou de Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme o caso, será feito diretamente à Securitizadora mediante depósito na Conta Centralizadora, observado o previsto nesta Cédula e no Termo de Securitização.

8.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Emitente arcará com quaisquer outros custos que vierem a ser incorridos pela Securitizadora inerentes à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, à Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário ou à Liquidação Antecipada Facultativa Total.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES A PRÉ-PAGAMENTOS ANTECIPADOS

9.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado desta Cédula, inclusive por meio de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, de Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Excussão Independente, de Oferta de Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário das CPR-Fs ou de Liquidação Antecipada Facultativa Total, conforme o caso, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos nos Contratos de Garantia, nos demais Instrumentos de Dívida e no Acordo entre Credores, conforme aplicável.

10. TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos, presentes e futuros, incidentes sobre e/ou em decorrência desta Cédula e/ou das obrigações aqui previstas são de responsabilidade do respectivo contribuinte, tal como definido na legislação aplicável em vigor, respeitado o estabelecido nas Cláusulas 10.2, 10.5 e 10.6 abaixo.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

10.2. Os tributos incidentes sobre a Emissão e sobre esta Cédula, ou ainda sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência desta Cédula, inclusive em caso de perda de isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e IOF, conforme aplicável.

10.3. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente e/ou a Securitizadora, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta Cédula ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer tais pagamentos ao montante da obrigação (*gross up*), de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

10.4. A Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais encargos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, ou mediante reembolso no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, quando arcado pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Emitente somente se responsabiliza por todos os custos que forem comprovadamente incorridos pela Securitizadora em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais, que deverão ser informados pela Securitizadora à Emitente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

10.5. A Emitente declara-se ciente de que a Securitizadora poderá repassar a ele o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta Cédula.

10.6. A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta Cédula e/ou despesas decorrentes da emissão desta Cédula, nos limites previstos na Cláusula 5 acima, dentre as quais se incluem tributos que incidam sobre a Oferta.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

11.1. A Emitente e os Garantidores Imobiliários declaram e garantem à Securitizadora, individualmente, conforme aplicável, que:

(i) Poderes e Autoridade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários: **(a)** são sociedades anônimas e sociedades de responsabilidade limitada, respectivamente, devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular nos termos da lei da sua jurisdição de constituição; **(b)** possuem todos os poderes societários e Aprovações

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Governamentais necessárias para deter ou arrendar os seus bens e direitos, bem como para conduzir seus negócios conforme ora conduzidos ou como se propõe a serem conduzidos, e a fazer tudo o que for necessário ou apropriados com relação aos seus negócios; **(c)** são devidamente habilitados, estão autorizados a fazer negócios e está em situação regular, em todas as jurisdições nas quais a propriedade, o arrendamento, a operação dos seus bens ou a natureza de suas atividades conduzidas, fazem com que esta habilitação seja necessária e **(d)** possuem plenos poderes, autorizações e o direito de realizar, executar, entregar e cumprir as suas obrigações decorrentes de cada um dos Documentos da Operação, tendo realizado todos os atos societários (incluindo qualquer ato societário dos acionistas) ou outros atos necessários (incluindo os registros necessários perante o Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX e Banco Central do Brasil) para autorizar a realização, execução, entrega e cumprimento de cada Documento da Operação e assinou e celebrou devidamente cada Documento da Operação;

(ii) Titularidade. Controladas:

(a) na presente data, os Controladores detêm, direta ou indiretamente, conjuntamente todo o capital social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários e exercem Controle sobre a Emitente e os Garantidores Imobiliários; e

(b) a Emitente tem plena ciência e concorda com as limitações a pagamentos restritos na forma prevista no Evento de Vencimento Antecipado constante da Cláusula 7.2(xii) desta Cédula;

(iii) Devida Autorização: A realização, a celebração, a entrega e o cumprimento, pela Emitente e pelos Garantidores Imobiliários, de cada Documento da Operação de que é parte foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários dos acionistas) e não: **(a)** contrariam os seus Atos Constitutivos; **(b)** violam qualquer Lei Aplicável, ou **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral ou outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete a Emitente e os Garantidores Imobiliários ou quaisquer das suas Controladas ou quaisquer dos seus Bens, ou (salvo de acordo com os Documentos da Operação) acarretam a constituição de qualquer Ônus sobre quaisquer dos seus Bens, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta Cédula;

(iv) Desnecessidade de Autorizações Adicionais: Exceto com relação: **(a)** aos registros dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), os quais serão concluídos conforme o disposto nesta Cédula; **(b)** ao registro do *Assignment and Security Agreement*, notarizado e apostilado, conforme aplicável, junto de sua tradução juramentada em português assim como dos Contratos de Garantia (salvo os Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis) perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), os quais

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

serão concluídos conforme o disposto nesta Cédula; **(c)** ao arquivamento de uma declaração nos termos do UCC pela Emitente em relação ao direito real de garantia criado nos termos do *Assignment and Security Agreement* perante o *Office of Recorder of Deeds* do Distrito de Columbia em favor do Agente de Garantias e, todas as Aprovações Governamentais e outras ações, notificações, anuências prévias, arquivamentos e registros de qualquer Autoridade Governamental, bem como todas as aprovações de terceiros necessárias para **(1)** a devida assinatura, celebração e cumprimento, pela Emitente e pelos Garantidores Imobiliários, dos Documentos da Operação dos quais são partes, **(2)** a legalidade, validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação e **(3)** a constituição ou a manutenção dos Ônus constituídos por força dos Contratos de Garantia e o exercício por qualquer Agente ou Credor da Operação dos seus direitos decorrentes dos Documentos da Operação ou das tutelas referentes aos Bens Dados em Garantia nos termos dos Contratos de Garantia foram obtidos e estão em pleno vigor, salvo em relação ao disposto nos respectivos Contratos de Garantia, sendo que cópias fieis destes foram fornecidas ao Agente Administrativo Local. Fica desde já entendido que a falha em deter ou receber referidas Aprovações Governamentais não limita e não deverá ser considerada de forma a limitar sob qualquer aspecto quaisquer das obrigações da Emitente e dos Garantidores Imobiliários nos termos dos Documentos da Operação de pagar todos os valores devidos no âmbito desses, conforme aplicável, conforme valores e no prazo neles previstos;

(v) Efeito Jurídico: Esta Cédula e cada um dos demais Documentos da Operação dos quais a Emitente e os Garantidores Imobiliários são parte foram devidamente assinados e celebrados por tal sociedade e, com relação a cada Pessoa, constituem obrigações legais, válidas e eficaz de tal Pessoa, conforme aplicável e de acordo com os seus respectivos termos;

(vi) Demonstrações Financeiras: A Emitente forneceu aos Credores da Operação e ao Agente Administrativo Local suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de março de 2024 e as correspondentes demonstrações de resultado, patrimônio líquido e das mutações no patrimônio líquido do exercício social encerrado em tal data, todas apresentadas pelos Auditores Independentes. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de março de 2024 e relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2024 são corretas e completas e representam de forma fiel em todos os aspectos relevantes as condições financeiras da Emitente e das suas Controladas de forma consolidada em tal data e os resultados das suas operações. Todas estas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o BR GAAP, aplicando de forma consistente nos períodos envolvidos, sendo que a Emitente e as suas Controladas consolidadas não possuem quaisquer contingências relevantes ou compromissos incomuns de curto ou longo prazo não divulgados nas mesmas. Desde as demonstrações financeiras ou informações financeiras anuais e trimestrais mais recentes da Emitente, nenhum evento ou circunstância, incluindo aumento substancial do endividamento da Emitente (mesmo

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

que por obrigações *off-balance*), ocorreu que tenha tido ou possa ser esperado que venha a ter um Efeito Adverso Relevante;

(vii) Classificação; Prioridade: As obrigações da Emitente e dos Garantidores Imobiliários decorrentes dos Documentos da Operação de que são partes são e sempre serão obrigações gerais incondicionais, salvo o disposto nos Contratos de Garantia, e, possuem e sempre possuirão, ordem de preferência pelo menos *pari passu* com todos os outros Endividamentos presentes e futuros não subordinados de tal sociedade. Fica desde já acordado que os Endividamentos não subordinados ou outras obrigações poderão ser garantidos por Ônus Permitidos, podendo, dessa forma, gozar de prioridade com relação aos Bens sujeitos a tais Ônus Permitidos. Entretanto, nenhum outro Endividamento poderá se beneficiar dos Ônus constituídos sobre os Bens Dados em Garantia, exceto em relação aos Ônus que recaem sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data;

(viii) Inexistência de Ações ou Processos: Não há litígio, ação, processo, investigação, reclamação, arbitragem, liquidação, dissolução ou outro processo (inclusive com relação às Leis Socioambientais) pendente ou, no melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, que ameace a Emitente ou os Garantidores Imobiliários ou quaisquer das suas Controladas, por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental que: **(a)** conjuntamente, tenha tido, ou caso adversamente decidida, possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** possa afetar a legalidade, a validade, a exequibilidade, ou a eficácia de quaisquer dos Documentos da Operação ou, ainda, das operações previstas na presente ou naqueles;

(ix) Atividade Comercial; Ausência de Imunidade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários estão sujeitas à legislação civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos de cada Documento da Operação, sendo que a execução, entrega e o cumprimento por tal sociedade de tais Documentos da Operação constituem atos privados e comerciais e não atos públicos ou governamentais. A Emitente e os Garantidores Imobiliários e nenhum dos seus Bens faz jus a imunidade com base em soberania ou de outra forma, com relação à jurisdição de qualquer juízo ou de qualquer ação, processo, compensação, procedimento ou citação (seja por meio de entrega ou notificação, penhora antes do julgamento, penhora para auxiliar a execução, execução ou outro) com relação ao mesmo, decorrente dos Documentos da Operação;

(x) Tributos:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários entregaram tempestivamente todas as declarações de tributos que as Leis Aplicáveis exijam que sejam entregues por ou com relação a renda, bens ou operações de tal Pessoa (levando-se em conta eventuais prorrogações aplicáveis) e pagou a totalidade dos Tributos devidos por tal sociedade, exceto com relação àqueles questionados de boa-fé por tal Pessoa e por meio de procedimentos apropriados e adequadamente divulgados e desde que estejam contingenciados, conforme exigido pelo BR GAAP. No melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, não há ações, processos, procedimentos, investigações, fiscalizações ou

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

reclamação ameaçadas por qualquer Autoridade Governamental com relação a quaisquer tributos relativos à Emitente e dos Garantidores Imobiliários ou a quaisquer das suas Controladas (conforme aplicável); e

(b) não há Tributos de qualquer espécie impostos pelos Estados Unidos da América ou pelo Brasil (ou qualquer município ou subdivisão política ou suas autoridades tributárias que exerçam poderes de fato ou de direito para impor tais Tributos): ***(1)*** sobre ou em virtude da assinatura ou celebração dos Documentos da Operação ou ***(2)*** sobre qualquer pagamento a ser realizado pela Emitente de acordo com os Documentos da Operação, exceto na hipótese em que qualquer parte do valor principal dos Empréstimos que representem os pré-pagamentos de exportações contemplados na CCB PPE não sejam amortizada **(x)** por meio dos recursos de vendas por exportação de Produtos pela Emitente para os *Offtakers* e o pagamento por tais *Offtakers* diretamente na *Collection Account*, ou **(y)** de outra forma, com a venda por exportação de Produtos e o pagamento diretamente na *Collection Account*; hipótese em que a Emitente deixará de gozar dos benefícios de um Recebível de Exportação de acordo com a lei brasileira, sendo que a Emitente deverá realizar os respectivos pagamentos de tributos retroativamente à respectiva Data de Desembolso acrescido de juros de mora e outras penalidades eventuais determinadas pelas respectivas Autoridades Governamentais Brasileiras.

(xi) Forma Prevista em Lei:

(a) cada um dos Documentos da Operação está (ou na data em que entrar em vigor estará) na forma legal apropriada de acordo com a sua Lei Aplicável para a sua exequibilidade contra todas as partes signatárias do mesmo, e não viola e tampouco o seu cumprimento violará a soberania nacional, a ordem pública, dignidade da pessoa humana ou os bons costumes; observado que, para a exequibilidade de qualquer Documento da Operação perante os tribunais brasileiros: ***(1)*** a assinatura das partes que assinaram documentos fora do Brasil deverão ser reconhecidas por um notário público habilitado de acordo com as leis do local da assinatura e a assinatura de tal notário público deverá ser legalizada por uma autoridade consular do consulado brasileiro competente e ***(2)*** caso tal documento seja redigido em um idioma que não seja o português, o mesmo deverá ser traduzido para português por um tradutor público e intérprete comercial e levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

(b) observado o item acima e quaisquer obrigações adicionais que devam ser cumpridas pela Emitente de acordo com esta Cédula, todas as formalidades relevantes exigidas para a validade e a exequibilidade (incluindo qualquer registro ou arquivamento necessário perante qualquer juízo ou outra Autoridade Governamental) de cada Documento da Operação foram cumpridas;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(c) nenhum Tributo deve ser pago para assegurar a validade e a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, exceto, no caso de se promover a execução de qualquer Documento da Operação no Brasil, a parte litigante de tal contrato que não for brasileira (autora) poderá ter de prestar caução ou fornecer fiança para garantir às custas do processo e os honorários advocatícios da outra parte (réu), conforme exigido pelo Código de Processo Civil brasileiro; e

(d) qualquer certificado assinado por qualquer diretor da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários e entregue ao Agente Administrativo Local, aos seus advogados ou a qualquer outro Credor da Operação com relação aos Empréstimos e aos Documentos da Operação será considerado uma declaração e garantia de tal sociedade com relação aos assuntos cobertos por tal certificado para cada Credor da Operação;

(xii) Divulgação Integral: As informações, relatórios, demonstrações financeiras, demonstrativos e anexos fornecidos periodicamente por escrito pela (ou por conta de) Emitente ou pelos Garantidores Imobiliários para qualquer Agente, qualquer um dos Credores da Operação com relação aos Documentos da Operação, inclusos em tais documentos ou entregues de acordo com os mesmos, não contém qualquer declaração falsa de fato relevante ou omitem a declaração de qualquer fato relevante necessário para fazer com que as declarações ali contidas, à luz das circunstâncias em que realizadas, não sejam enganosas na data em que tais informações forem prestadas ou certificadas, restando entendido para os fins do presente item (xii) que projeções de eventos futuros não são consideradas declarações de fato e que os resultados efetivos durante o(s) período(s) coberto(s) por tais projeções podem diferir dos resultados projetados e tais diferenças podem ser significativas. Não há nada que a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tenham conhecimento e que possa razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante que não tenha sido revelado para qualquer Agente por escrito com relação ou de acordo com os termos dos Documentos da Operação. Na data de sua realização, todas as declarações por escrito de fatos e declarações referentes às atividades comerciais, operações e ativos da Emitente e dos Garantidores Imobiliários e suas respectivas Controladas e aos Documentos da Operação são verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes, sendo que todas as premissas e projeções contidas em tais declarações são razoáveis na data em que realizadas, com relação a todos os seus aspectos relevantes;

(xiii) Direito Real de Garantia: Os Contratos de Garantia constituem e constituirão enquanto qualquer obrigação estiver em aberto, Ônus, em favor dos Credores da Operação, eficazes, válidos, legalmente vinculantes e exequíveis sobre os Bens Dados em Garantia, em garantia ao pagamento e cumprimento das Obrigações. Nenhuma ação é necessária no Brasil para garantir que os Ônus sobre todos os Bens Dados em Garantia sejam eficazes, válidos, vinculantes e exequíveis sob a lei brasileira. O direito real de garantia dos Credores da Operação descrito acima será, **(a)** no caso de Bens Dados em Garantia nos termos do *Assignment and Security Agreement,* na presente data; **(b)** no caso de Bens Dados em Garantia futuramente adquiridos, no momento em que forem adquiridos; e **(c)** no caso dos Bens Dados em Garantia nos termos dos Contratos de Garantia, no momento de sua celebração, entrega e registros descritos

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

no item (iv) acima, superior e preferencial sobre todos os direitos de terceiros atuais ou futuros, seja a título de Ônus, cessão ou de outra forma. Com exceção da tradução e dos registros descritos no item (vi) acima, na presente data, todos os atos necessários terão sido realizados de acordo com as Leis Aplicáveis dos Estados Unidos da América e do Brasil para estabelecer e fazer com que sejam constituídos os direitos reais de garantia sobre os Bens Dados em Garantia em benefício dos Credores da Operação a fim de garantir as Obrigações no âmbito dos Documentos da Operação. Mediante o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes ou nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, todas as medidas necessárias para criar e aperfeiçoar os direitos reais de garantia em benefício dos Credores da Operação em todos os Bens Dados em Garantia terão sido tomadas segundo as Leis Aplicáveis do Brasil;

(xiv) Questões Ligadas ao UCC: Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários: **(a)** possuem sede ou centro de realização de negócios nos Estados Unidos da América, **(b)** usaram quaisquer nomes fantasia, assumiu denominações ou denominações sociais prévias nos últimos cinco anos; **(c)** alteraram a jurisdição da sua constituição nos últimos cinco anos **(d)** receberam qualquer notificação de pretensão adversa ("*notice of an adverse claim*"), de acordo com o significado do Artigo 8-105 do UCC, com relação a quaisquer Bens Dados em Garantia.

(xv) Titularidade dos Ativos; Ônus; Propriedade Intelectual:

(a) exceto com relação aos Ônus Permitidos, a Emitente e os Garantidores Imobiliários possuem justo título ou possui legalmente um arrendamento válido e subsistente sobre a totalidade dos Bens ou Ativos relevantes para o desempenho de suas atividades comerciais. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, são os únicos proprietários e usufrutuários dos Bens Dados em Garantia a ele pertencentes e não há qualquer Ônus sobre os Bens Dados em Garantia, exceto os Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia e exceto em relação aos Ônus que recaiam sobre os Direitos Creditórios IAA na presente data. Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários estão impedidos pelos seus Atos Constitutivos, por contrato ou por qualquer outra forma de constituir Ônus sobre qualquer parte dos Bens Dados em Garantia. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas respectivas Controladas contratou seguro para os Bens usados ou úteis às suas atividades comerciais com valores, cobertura de tais riscos e obrigações que são costumeiros para sociedades de tamanho, atividades e localidades similares;

(b) não existe contra a Emitente e nem contra os Garantidores Imobiliários qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, inclusive referente a matéria ambiental, de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Bens Dados em Garantia, exceto pelo previsto nos respectivos Contratos de Garantia;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(c) a Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas são proprietários ou licenciados para usar todas as suas marcas, nomes empresariais, direitos autorais, patentes, pedidos de patentes e outras propriedades intelectuais necessárias para a condução de seus negócios da forma presente, e, portanto, sua utilização pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários não infringe os direitos de qualquer outra Pessoa;

(xvi) Questões de Proteção Social: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo a Legislação de Proteção Social. Os Bens e todas as operações neles realizadas cumprem e cumpriram a Legislação de Proteção Social;

(xvii) Questões Ambientais: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo a Legislação Ambiental, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante e seus Bens não contêm e, segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, não contiveram anteriormente, Materiais Perigosos em quantidades ou concentrações que constituam uma violação da Legislação Ambiental ou que razoavelmente possam acarretar responsabilidade nos termos da Legislação Ambiental. Os Bens e todas as operações neles realizadas cumprem e cumpriram a Legislação Ambiental, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não há contaminação nos Bens, sob ou ao redor dos mesmos, que razoavelmente possa ser esperada uma interferência na operação de tais Bens e um prejuízo em seu valor justo de mercado. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas obtiveram todas as Licenças Ambientais exigidas nos termos da Legislação Ambiental para a condução das suas atividades comerciais e operações, bem como para a propriedade e para uso de seus Bens. Todas as Licenças Ambientais são válidas, eficazes e encontram-se em situação regular. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e as suas Controladas não assumiram nenhuma obrigação de qualquer outra Pessoa, nos termos de quaisquer Legislação Ambiental da qual se pudesse esperar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) Questões Trabalhistas: A Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas cumprem as Leis Trabalhistas, exceto por aqueles cujo descumprimento não possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários ou suas respectivas Controladas são partes de um litígio trabalhista que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante e não há greves, *walkouts*, bloqueios ou paralisações parciais contra a Emitente ou os Garantidores Imobiliários ou qualquer de suas Controladas pendentes ou, segundo o melhor conhecimento da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários, em iminência de ocorrer, que possam acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Não há reclamação de prática injusta trabalhista contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas, ou, segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, iminente contra qualquer um deles ou qualquer de suas Controladas que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. Não há sindicância

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

interna ou procedimento arbitral relevante decorrente ou, nos termos de qualquer acordo coletivo, pendente contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas, ou segundo o melhor conhecimento da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, iminente contra a Emitente os Garantidores Imobiliários ou de suas Controladas, que possa acarretar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e as suas Controladas não assumiram nenhuma obrigação de qualquer outra Pessoa nos termos de quaisquer Leis Trabalhistas da qual se pudesse esperar um Efeito Socioambiental Adverso Relevante ou um Efeito Adverso Relevante;

(xix) Inexistência de Evento de Vencimento Antecipado: Nenhum Evento de Vencimento Antecipado ocorreu ou ocorrerá mediante a celebração ou entrega dos Documentos da Operação ou, ainda, mediante a consumação das operações previstas;

(xx) Conformidade:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários estão cumprindo com seus Atos Constitutivos; e

(b) a Emitente, os Garantidores Imobiliários e suas Controladas estão cumprindo todas as Leis Aplicáveis, Aprovações Governamentais, regulamentações e obrigações contratuais aplicáveis a tal sociedade e todos os documentos que vinculem os seus Bens, exceto por descumprimento que, individualmente, ou em conjunto, não se poderiam razoavelmente esperar que resultassem em um Efeito Adverso Relevante.

(xxi) Solvência: Nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas são insolventes, conforme definido por qualquer Lei Aplicável ou, após a entrada em vigor da operação prevista nos Documentos da Operação será considerado insolvente por conta da assinatura e celebração dos Documentos da Operação de que é parte ou da entrada em vigor da operação prevista nos mesmos. Nem a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou suas Controladas fazem parte ou está em vias de fazer parte de qualquer atividade comercial ou operação para a qual seu capital social seja incompatível, levando em consideração as suas obrigações incorridas nos termos da presente Cédula, bem como nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxii) Sanções e Leis Antiterrorismo:

(a) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma de suas Afiliadas, bem como nenhum dos seus Representantes, estão violando qualquer das Sanções ou Leis Antiterrorismo aplicáveis. A Emitente, os Garantidores Imobiliários e cada uma de suas respectivas Controladas ou Controladores implementou e mantém políticas e procedimentos para assegurar o cumprimento, por tais Pessoas, de quaisquer Sanções e Leis Antiterrorismo que lhe sejam aplicáveis;

(b) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma de suas Afiliadas, bem como nenhum dos seus Representantes, são: **(1)** Pessoas sujeitas à

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Sanções; **(2)** Pessoas ou entidades com a qual um Credor esteja proibido de negociar ou de se envolver em qualquer operação com base na Legislação Antiterrorismo; ou **(3)** Pessoas ou entidades que realize, ameace ou conspire para realizar ou apoiar o "terrorismo" conforme definido na Ordem Executiva;

(c) nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nem quaisquer de suas Afiliadas que atuarem em qualquer capacidade com relação aos Empréstimos, bem como nenhum dos seus Representantes, estão: **(1)** conduzindo quaisquer negócios que envolva, participando da realização ou recebendo qualquer contribuição de recursos, mercadorias ou serviços para qualquer Pessoa objeto de Sanções; **(2)** negociando ou de outra forma participando de qualquer operação relativa a qualquer bem ou participações em Bens bloqueados nos termos da Ordem Executiva ou Sanções; **(3)** participando ou planejando participar de qualquer operação que evada, evite ou tenha como finalidade evadir, evitar, ou tentar violar quaisquer das proibições descritas em quaisquer Sanções aplicáveis ou Lei Antiterrorismo, ou **(4)** receberam intimação ou tem conhecimento de qualquer litígio, ação, processo, investigação, reclamação ou procedimento com relação a Sanções que estejam pendentes, no seu melhor conhecimento, ou iminentes contra si; e

(d) nenhum Bem Dado em Garantia é alvo de Sanções.

(xxiii) Leis Anticorrupção:

(a) Nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários, nem suas Afiliadas, bem como nenhum de seus Representantes, e na extensão do conhecimento da Emitente, após devida investigação, qualquer Pessoa agindo em benefício da Emitente, estão violando qualquer Lei Anticorrupção que lhe seja aplicável, e/ou foram notificados, ou tenham conhecimento, sobre investigações a seu respeito ou que estão sendo acusados por qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(b) a Emitente, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Controladas ou Controladores, bem como seus Representantes, conduziram as suas atividades comerciais em cumprimento com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis;

(c) a Emitente, os Garantidores Imobiliários, suas respectivas Afiliadas, implantaram e mantêm políticas e procedimentos projetados para assegurar o cumprimento por tais pessoas e seus Representantes das Leis Anticorrupção aplicáveis; e

(d) as operações da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e de suas respectivas Afiliadas são e foram conduzidas a todo tempo em conformidade com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e não há nenhum processo judicial ou ação relativo as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro perante qualquer corte ou agência, órgão ou autoridade governamental ou arbitral, envolvendo a Emitente, os Garantidores Imobiliários e/ou qualquer de suas Afiliadas,

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

pendente ou, na extensão do conhecimento destes e após devida investigação, iminente.

(xxiv) a Emitente é produtora rural, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929;

(xxv) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (a) não ser companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da CPR em conformidade com a Resolução CMN 5.118;

(xxvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta Cédula são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar Efeito Adverso Relevante ou que possa causar o vencimento antecipado cruzado de suas obrigações; (b) descumprimento de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (c) a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção da Emitente e da GTW; ou (d) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxx) a celebração, os termos e condições desta CPR-F, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e os Garantidores Imobiliários sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento dos quais a

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Emitente e os Garantidores Imobiliários sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, com exceção das Garantias constituídas no âmbito desta CPR-F e dos CRA; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e os Garantidores Imobiliários e/ou quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e os Garantidores Imobiliários e/ou quaisquer de seus respectivos ativos;

(xxxi) todas as informações prestadas no âmbito da Oferta até a presente data para fins de análise e aprovação da emissão desta Cédula são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos relevantes e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxxii) não se encontram em situação de crise econômico-financeira para celebrar esta Cédula e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xxxiii) os recursos obtidos com a Emissão desta Cédula não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

(xxxiv) as obrigações representadas por esta Cédula e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento, bem como a formação de preço desta Cédula foram determinados livremente pelas partes e não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade no inadimplemento das prestações ora contratadas, dispostas no artigo 478 do Código Civil; e

(xxxv) compromete-se a permitir que o Credor, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica indicada por este, realize vistorias ao produto objeto desta Cédula, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito à Emitente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, devendo a Emitente disponibilizar todos os meios necessários e requeridos para efetivação da vistoria, tais como, mas não se limitando a: meios de locomoção para vistoria do produto objeto desta Cédula, hospedagem, ou seja, tudo aquilo que for necessário à verificação da integridade do referido produto ("Vistoria").

11.2. Com a realização da Vistoria prevista acima, será formalizado um relatório descritivo da situação do produto objeto desta Cédula, o qual deverá ser assinado pelo responsável encarregado do local. Na hipótese de ser constatado na Vistoria que a Emitente deixou de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas nesta Cédula, esta deverá providenciar a

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

regularização da pendência verificada dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de, em não o fazendo, acarretar o vencimento antecipado desta Cédula.

11.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cédula, a Emitente obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cédula seja verificada insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada na data em que foi prestada.

11.4. A GTW declara estar plenamente ciente e de acordo com todos os termos e condições do Instrumento e dos demais Documentos da Operação.

11.5. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, se obrigam a, conforme aplicável:

(i) Existência Societária; Inspeção; Livros e Registros:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam): **(*1*)** preservar e manter a sua existência legal; e **(*2*)** obter e manter todas as Aprovações Governamentais e todos os direitos, privilégios, licenças e concessões necessárias à manutenção da sua existência social e, à medida que aplicável por força das leis da sua jurisdição, da sua situação regular;

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão permitir que representantes de qualquer Credor da Operação ou qualquer Agente, a qualquer momento durante o horário comercial, e às custas e despesas razoáveis, inspecionem quaisquer dos Bens da Emitente e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas, inclusive para avaliar se as operações da Emitente ou de referidos Garantidores Imobiliários estão sendo conduzidas em cumprimento às Leis Socioambientais, com licenças emitidas nos termos da Legislação Ambiental, bem como para discutir as suas atividades comerciais e os seus negócios com os seus diretores e, conforme permitido pelas Leis Aplicáveis, para examinar, copiar e realizar extratos dos seus livros e registros;

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam): **(*1*)** continuar a contratar Auditores Independentes para **(x)** auditar as suas demonstrações financeiras; **(y)** emitir relatório para apresentação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente convertidas do BR GAAP para o IFRS; e **(z)** elaborar cálculo demonstrando (em detalhes razoáveis) (I) o cumprimento dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos no item (xiii) abaixo, desde o encerramento do Exercício Social anterior, em conformidade com o BR GAAP, desconsiderando as metodologias de cálculo oriundas do CPC 06; e (II) apenas para fins de informação, a medição dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos no item (xiii) abaixo, desde o encerramento do Exercício Social anterior, em conformidade com o IFRS, desconsiderando as metodologias de cálculo oriundas do IFRS 16; e **(*2*)** manter

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

um sistema de contabilidade completo e correto de todas as suas operações financeiras e do seu ativo e passivo, devendo ser realizado de acordo com o BR GAAP;

(d) manter os atuais níveis de divulgação de informações operacionais e financeiras disponibilizada atualmente em seu website de Relações com Investidores;

(e) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não permitirá que quaisquer das suas Controladas o façam) aditar, modificar ou de outra forma alterar quaisquer dos seus Atos Constitutivos que possa razoavelmente implicar na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, sem o consentimento prévio por escrito do Credor;

(f) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam) cumprir as formalidades societárias necessárias, de acordo com a Lei Aplicável e manter livros, licenças e registros adequados para registrar as suas atividades comerciais e operações; e

(g) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não permitirá que quaisquer das suas Controladas o façam) realizar qualquer ato ou conduzir os seus negócios de modo que razoavelmente se possa esperar que a sua existência societária seja desconsiderada por qualquer juízo competente ou que o seu ativo ou passivo sejam substantivamente consolidados com o ativo ou o passivo de qualquer outra Pessoa em um processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro processo de insolvência.

(ii) A Emitente se obriga a, conforme aplicável:

a. Fornecer ao Agente Administrativo Local, os seguintes documentos e informações:

i. dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social (que ocorre sempre em 31 de março de cada ano) ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia das demonstrações financeiras da Emitente relativas ao respectivo exercício social, auditadas e preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, auditadas por Auditores Independentes e acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do respectivo auditor independente; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Emitente e pelos Garantidores Imobiliários atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Instrumento (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários perante os Credores da Operação e os Titulares de CRA;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

ii. em até 70 (setenta) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, demonstrações financeiras trimestrais revisadas/auditadas da Emitente, de acordo com as normas contábeis em vigor usualmente utilizadas pelo mercado;

iii. a Emitente se compromete a disponibilizar, mensalmente e sempre que assim solicitado pelos Credores, informações financeiras e operacionais complementares tais como: detalhamento de endividamento bancário, com detalhamento das instituições financeiras participantes e produtos contratado;

iv. até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente após o fechamento de um mês, relatório de acompanhamento de safra demonstrando o resultado mensal realizado, assim como as projeções operacionais trimestrais para o ano safra vigente, sendo certo que tais projeções serão disponibilizadas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre em questão; entre as informações a serem disponibilizadas estão: moagem de cana-de-açúcar, ATR médio, eficiência de tempo, mix de produção, produção de etanol (hidratado ou anidro) e açúcar (se aplicável);

v. até o 15 de abril de cada ano de vigência desta CPR-F, enviar planejamento agroindustrial com indicação da produção esperada de açúcar e etanol, conforme aplicável;

vi. até o 18º (décimo oitavo) dia de cada mês, entregar relatório contendo informações acerca dos gastos com CAPEX indicando os valores orçados e realizados até referida data, incluindo, mas sem limitação, detalhamento do CAPEX agrícola/manutenção e do CAPEX expansão.

(iii) Cumprimento das Leis Aplicáveis; Manutenção de Bens; Seguro:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas respectivas Controladoras e Afiliadas o façam): ***(1)*** cumprir com as exigências de todas as Leis Aplicáveis (incluindo toda a Legislação de Proteção Social, a Legislação Ambiental, as Leis Anticorrupção, as Leis Trabalhistas e os regulamentos de exportação) e ordens de qualquer Autoridade Governamental, ***(2)*** entregar tempestivamente todas as declarações tributárias que devam ser entregues por si e pagar ou liquidar até o vencimento, inclusive, todas as suas obrigações (incluindo obrigações tributárias, exceto caso as mesmas estejam sendo tempestivamente questionadas de boa fé e por procedimentos apropriados e desde que estejam contingenciados, conforme exigido pelo BR GAAP), e ***(3)*** cumprir todas as obrigações contratuais que lhe forem aplicáveis, exceto no caso deste item (*3*), caso seu inadimplemento não gere Evento Adverso Relevante; e

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão (e deverão envidar seus melhores esforços para que as suas Controladas o façam) manter a totalidade dos seus ativos e/ou Bens utilizados ou que sejam úteis a suas atividades em boa ordem e em condição de funcionamento, excepcionando a deterioração decorrente do uso normal, bem como sempre manter os seus Bens devidamente segurados com seguradoras financeiramente sólidas e de boa reputação, de acordo com os padrões da indústria na jurisdição em que operarem, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades, ou atividades similares. Mediante solicitação por escrito do Agente Administrativo Local, agindo conforme instruções do Credor, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, prontamente, entregar ou envidar seus melhores esforços para que sejam entregues cópias de todas as referidas apólices de seguro, bem como comprovação do pagamento tempestivo dos prêmios e outros montantes relacionados pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou suas Controladas. Prontamente e, em nenhuma hipótese, após mais de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de solicitação pelo Agente Administrativo Local, agindo conforme instruções do Credor, ou pelo Credor, a Emitente deverá entregar ou envidar seus melhores esforços para que sejam entregues ao Agente Administrativo Local, originais ou cópias de referidas apólices de seguro. Fica desde já acordado que tal seguro poderá ser fornecido nos termos de qualquer apólice que cubra uma ou mais Controladas da Emitente.

(iv) Cumprimento de Contratos: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão observar e cumprir todos os termos e condições de contratos, instrumentos, acordos que sejam relevantes à condução de suas atividades.

(v) Aprovações Governamentais: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão manter em pleno vigor todas as Aprovações Governamentais (incluindo os SCE(s)-Crédito(s) periodicamente necessárias para a autorização, assinatura e celebração dos Documentos da Operação de que seja parte, bem como para o devido cumprimento das suas obrigações e o exercício dos seus direitos nos termos dos referidos documentos.

(vi) Exigências de Apresentação de Informações: A Emitente e os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, deverão fornecer ao Agente Administrativo Local:

(a) assim que disponíveis e, em qualquer hipótese, **(*1*)** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do encerramento de cada exercício social da Emitente e dos Garantidores Imobiliários, as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas pelos Auditores Independentes, com **(x)** o parecer de tais Auditores Independentes; **(y)** relatório dos Auditores Independentes apresentando as demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, convertidas do BR GAAP para o IFRS; e **(z)** o cálculo elaborado por tais Auditores Independentes, demonstrando (em detalhes razoáveis) o cumprimento dos índices financeiros (*covenants* financeiros) descritos na Cláusula 7.3(xxi) desta Cédula, desde o encerramento do Exercício Social

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

anterior, em conformidade com o BR GAAP, desconsiderando as metodologias de cálculo oriundas do CPC 06; ***(2)*** no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias contados do encerramento de cada Trimestre Fiscal da Emitente, as informações financeiras trimestrais da Emitente consolidadas *não* auditadas e *não* sujeitas à revisão limitada de Auditores Independentes, e ***(3)*** no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento de cada Trimestre Fiscal da Emitente, as informações financeiras trimestrais da Emitente consolidadas *não* auditadas e *sujeitas à revisão* limitada de Auditores Independentes, em cada caso, preparadas segundo o BR GAAP;

(b) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomarem conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, notificação por escrito descrevendo os detalhes do mesmo e a(s) medida(s) que está(ão) sendo tomada(s) ou que se propõe tomar;

(c) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomarem conhecimento, notificação acerca de qualquer litígio, ação, processo, investigação, pretensão, arbitragem, procedimento ou controvérsia pendente ou iminente envolvendo ou afetando a Emitente e/ou os Garantidores Imobiliários: ***(1)*** que possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante ou ***(2)*** relativamente a quaisquer dos Documentos da Operação ou qualquer parte dos Bens Dados em Garantia;

(d) prontamente e, em qualquer hipótese, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a Emitente ou os Garantidores Imobiliários tomar conhecimento, notificação de qualquer outro evento ou acontecimento que possa razoavelmente esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante;

(e) prontamente, qualquer Laudo de Avaliação emitido pelo Avaliador Imobiliário Autorizado, nos termos previstos nos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e

(f) periodicamente, outras informações referentes à Emitente e aos Garantidores Imobiliários, conforme os Documentos da Operação ou as operações previstas na presente Cédula, ou, ainda, naqueles em que o Credor ou qualquer Agente venha razoavelmente a solicitar.

(vii) Classificação; Prioridade: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão prontamente realizar todos os atos que possam ser necessários para assegurar que as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação de que seja parte constituam sempre obrigações gerais incondicionais e não subordinadas, salvo o previsto nos Contratos de Garantia, com ordem de preferência ao menos *pari passu* na ordem de pagamento com todos os outros Endividamentos, presentes e futuros, não subordinados da Emitente ou dos Garantidores Imobiliários;

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(viii) Pagamento de Tributos: A Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão pagar e liquidar, bem como envidar seus melhores esforços para que cada uma das suas Controladas pague e liquide todos os Tributos impostos sobre si ou sobre a sua renda, seu lucro ou sobre quaisquer Bens de sua propriedade, sempre tempestivamente, assim como todas as demandas que, se não pagas, possam se tornar um Ônus ou encargo ou sobre quaisquer Bens de referida sociedade ou de quaisquer das suas Controladas de outra forma não permitidas, nos termos desta Cédula, sendo certo que nem a Emitente, nem os Garantidores Imobiliários e nenhuma das suas Controladas deverá ter que pagar quaisquer Tributos enquanto estiverem sendo questionados de boa-fé por tal Pessoa e por meio dos procedimentos adequados, bem como desde que divulgados adequadamente e devidamente contingenciados conforme exigido pelo BR GAAP.

(ix) Destinação dos Recursos:

(a) nenhuma parte dos recursos oriundos dos Empréstimos poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para a finalidade (imediata, incidental ou de qualquer forma) de comprar ou manter qualquer "*margin stock*" de acordo com o significado da *Regulation U* do *Board of Governors* do *U.S. Federal Reserve System*;

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários, em sendo uma entidade não financeira localizada fora dos Estados Unidos, entende a política do *Board of Governors* do *U.S. Federal Reserve System* determina que concessões de crédito por operações bancárias internacionais (conforme definido na *Section* 204.8(a) da *Regulation D*) somente podem ser utilizadas para financiar as operações não norte-americanas de clientes (ou das suas coligadas estrangeiras) localizados fora dos Estados Unidos, conforme previsto na *Section* 204.8(a)(3)(vi) da *Regulation D*. Portanto, a Emitente e os Garantidores Imobiliários reconhecem que os recursos oriundos dos Empréstimos pelas respectivas operações bancárias internacionais dos Credores da Operação, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente para financiar as operações da Emitente fora dos Estados Unidos ou das Controladas da Emitente que sejam domiciliadas fora dos Estados Unidos; e

(c) a Emitente assegurará, bem como fará com que seus Representantes e, na extensão de seu conhecimento, agentes e Afiliadas assegurem, que os recursos dos Empréstimos desembolsados não sejam utilizados, diretamente ou indiretamente, **(*1*)** para prover recursos, financiar ou facilitar qualquer atividade, negócio ou operação envolvendo qualquer Pessoa Sujeita a Sanções ou qualquer País Objeto de Sanções que possa acarretar Violações ou Violações de Sanções por qualquer parte desta Cédula, **(*2*)** para a realização de um Pagamento Proibido, **(*3*)** que, de qualquer maneira, se possa esperar que acarrete em **(x)** violação de quaisquer Sanções aplicáveis, Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Leis Anticorrupção ou Leis Socioambientais por qualquer Parte desta Cédula ou **(y)** em que a Emitente, os Garantidores Imobiliários, qualquer Controlada ou qualquer Parte desta Cédula torne-se uma Pessoa

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Sujeita a Sanções, ou, ainda, **(4)** a qualquer projeto que não atenda, rigorosamente, à Política Nacional de Meio Ambiente, e/ou as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo os Credores em relação a boa concessão do crédito previsto nesta Cédula e ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente aplicável.

(x) Linha de Negócios:

(a) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e deverá envidar seus melhores esforços para que nenhuma de suas Controladas possa): ***(1)*** realizar qualquer alteração relevante na sua linha de negócios ou aditar, modificar ou de qualquer forma alterar seu objeto social de forma que possa restringir ou modificar sua linha de negócios principal, conforme conduzidas na presente data, ***(2)*** alterar o seu exercício social, ou ***(3)*** promover ou permitir qualquer alteração relevante nas suas políticas contábeis ou práticas de prestação de informações, exceto conforme exigido por uma alteração do BR GAAP ou da Lei Aplicável; e

(b) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão alterar a sua denominação social, o seu domicílio ou realizar qualquer outro ato que possa afetar adversamente a preferência, a constituição ou a validade dos Ônus constituídos pelos Documentos da Operação.

(xi) Operações com Afiliadas:

(a) exceto com relação às operações expressamente previstas nos Documentos da Operação, nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão (e não poderão permitir que as suas Controladas o façam) celebrar, causar ou permitir qualquer acordo, operação ou contrato (incluindo para a compra, arrendamento ou permuta de bens ou prestação de serviços) com as suas Afiliadas, a menos que tal acordo, operação ou contrato ***(1)*** seja em termos justos e razoáveis e não menos favoráveis para tal sociedade ou Afiliada do que a mesma poderia obter em uma operação com condições comutativas de mercado com uma Pessoa que não fosse sua Afiliada; ***(2)*** seja do tipo que seria celebrado por uma Pessoa prudente na posição de tal sociedade ou Afiliada com uma Pessoa que não fosse sua Afiliada; e ***(3)*** antes e depois da entrada em vigor de tal acordo, operação ou contrato, nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa decorrer do mesmo; e

(b) observadas as disposições do item (a) acima, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão assegurar que os contratos de arrendamento ou de parceria entre a Emitente e os Garantidores Imobiliários disponham de termos e condições que não sejam menos favoráveis para a Emitente que os termos e condições dos demais contratos de arrendamento ou de parcerias celebrados pela Emitente com terceiros.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(xii) Outros Contratos: salvo em relação a qualquer Ônus Permitido, se, a qualquer momento, qualquer Endividamento (exceto os Empréstimos) ("Endividamento Adicional") incorrido pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou pelas suas Afiliadas for garantido pelos Garantidores Imobiliários ou garantido por quaisquer Bens Dados em Garantia dos Garantidores Imobiliários, os Garantidores Imobiliários deverão, simultaneamente e conforme o caso, (1) apenas caso não estabelecido nos Documentos da Operação, oferecer tal garantia em garantia às Obrigações com os termos e condições não menos favoráveis que a garantia oferecida ao Endividamento Adicional, devendo tais termos e condições serem satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério; ou (2) tomar todas as medidas necessárias (incluindo a realização de todos os averbamentos e registros) para a criação e constituição de Ônus sobre os Bens Dados em Garantia em benefício dos Credores da Operação em igualdade de condições para garantir as Obrigações e o Endividamento Adicional, conforme necessário de acordo com as Leis Aplicáveis. Nesse caso, instrumento e qualquer outro Documento da Operação aplicável será aditado ou complementado para incorporar tais disposições, em termos e condições satisfatórios ao Credor, a seu exclusivo critério, devendo ser realizado ou diligenciado para que sejam realizados todos os atos requeridos pelo Credor para a formalização de qualquer aditamento, modificação ou complementação.

(xiii) Contratos de Derivativos: A Emitente não poderá fazer com ou permitir que qualquer Controlada celebre qualquer contrato de derivativo para fins especulativos.

(xiv) Violações de Sanções:

(a) mediante a ocorrência de uma Violação às Sanções, a Emitente ou os Garantidores Imobiliários, conforme o caso, deverão prontamente, mediante o conhecimento ou recebimento de qualquer notificação por escrito a respeito da mesma, **(1)** enviar notificação por escrito ao Agente Administrativo Local e ao Agente Fiduciário informando acerca de tal Violação de Sanções e **(2)** cumprir com todas as Leis Aplicáveis relacionadas a tais Violação de Sanções (independentemente de a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou a(s) Pessoa(s) estarem localizados na jurisdição da Autoridade das Sanções ou não), incluindo, mas não se limitando a, todas as Sanções aplicáveis. Mediante o recebimento de notificação por escrito acerca de tal Violação de Sanções, o Agente Administrativo Local e o Agente Fiduciário deverão, assim que possível, mas sempre no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Credor acerca do conteúdo de tal notificação. A Emitente e os Garantidores Imobiliários, pelo presente, autorizam e consentem com toda e qualquer ação a ser tomada pelo Credor de todas e quaisquer medidas que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, para cumprir todas as Leis Aplicáveis com relação a tal Violação de Sanções, incluindo, mas não se limitando, às exigências das Sanções (incluindo, mas não se limitando, ao congelamento ou ao bloqueio de bens).

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários cumprirão e farão com que cada uma de suas Afiliadas cumpram, mantenham em vigor e execute as políticas e os

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

procedimentos projetados para assegurar o cumprimento das exigências de todas as Sanções, da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção aplicáveis à Emitente, aos Garantidores Imobiliários, suas Afiliadas, conforme o caso, e suas respectivas propriedades; e

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários assegurarão que as suas atividades e as atividades das suas Afiliadas, mediante o uso, direto ou indireto, dos recursos dos Empréstimos não sejam realizadas com Pessoas Sujeitas a Sanções ou, à medida que proibido pelas Sanções aplicáveis, com Países Objeto de Sanções ou em violações de Sanções ou da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro por qualquer Parte.

(xv) Leis Anticorrupção:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão agir por si e fazer com que cada uma das suas Afiliadas e os respectivos Representantes, dos Garantidores Imobiliários ou de suas Afiliadas, conforme o caso, ajam de acordo com os dispositivos do FCPA e qualquer norma aplicável, regulamento ou ordem promulgada sob a égide do FCPA, as Leis Anticorrupção Brasileiras e/ou outras leis anticorrupção nas jurisdições em que tal Pessoa faça negócios e deverá manter em vigor e executar as políticas e os procedimentos para promover tal cumprimento; e

(b) nem a Emitente e nem os Garantidores Imobiliários poderão realizar, ou permitir que qualquer das suas Controladas ou qualquer Representante, dos Garantidores Imobiliários ou de suas Controladas, conforme o caso, ao agirem por sua conta ou por conta de suas Controladas ou mediante direção de tal Pessoa realize qualquer Pagamento Proibido.

(xvi) Questões Socioambientais:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários cumprirão e farão com que suas Controladas também cumpram com toda as Leis Socioambientais e obterão todos os documentos (relatórios, estudos, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros etc.) aqui contemplado e promoverão melhores esforços para obter licenças ambientais, autorizações, concessões e outros certificados e registros necessários para a performance regular da sua atividade e de suas Controladas.

(b) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão prontamente (e em nenhuma hipótese após 10 (dez) Dias Úteis), entregar ao Agente Administrativo Local, agindo sob instruções do Credor, mediante o recebimento de pedido nesse sentido entregar todos os documentos descritos na neste item (xvi), incluindo, mas não se limitando, a todos os documentos comprobatórios do cumprimento por tal Pessoa das Leis Socioambientais) e/ou qualquer outra informação a respeito das questões socioambientais relacionadas às atividades da Emitente, dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas Controladas.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(c) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão imediatamente, mas em nenhuma hipótese após mais de 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento, informar o Agente Administrativo Local acerca da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: **(1)** violação de qualquer Lei Socioambiental; **(2)** ocorrência de dano ambiental causado pela Emitente, pelos Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas ou que afete qualquer Bem da Emitente, dos Garantidores Imobiliários ou de qualquer de suas Controladas; e **(3)** a propositura ou a existência de qualquer Demanda Socioambiental contra a Emitente, os Garantidores Imobiliários ou qualquer uma de suas Controladas; e

(d) a Emitente deverá **(1)** implementar e manter sistemas de monitoramento que o permitirão identificar e mitigar o impacto socioambiental de suas atividades após a presente data; e **(2)** monitorar seus principais fornecedores com relação ao impacto socioambiental de suas atividades, bem como a conformidade delas com as Leis Socioambientais.

(xvii) Aperfeiçoamento das Garantias:

(a) a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, tão prontamente quanto viável, realizar todos os atos à sua disposição (incluindo a realização de arquivamentos e registros) que possam ser necessários, de acordo com a Lei Aplicável, para a constituição, aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de quaisquer Ônus conferidos ou que se pretenda conferir ao Agente de Garantias e/ou aos Credores da Operação, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;

(b) sem prejuízo do acima disposto, a Emitente e os Garantidores Imobiliários deverão, às suas próprias custas, realizar todos os atos exigidos por lei e solicitados por escrito pelo Agente de Garantias ou pelo Agente Administrativo Local (em ambos os casos, mediante solicitação dos Credores da Operação) para manter cada Ônus constituído pelos Documentos da Operação em pleno vigor e exequíveis como Ônus de primeiro grau, incluindo, mas não se limitando a: **(1)** realizar todos os arquivamentos e registros; **(2)** realizar pagamentos de emolumentos e outros encargos; **(3)** emitir e, se necessário, arquivar ou registrar documentação complementar, incluindo declarações de continuação; **(4)** liquidar todas as pretensões ou outros Encargos que afetem os Bens Dados em Garantia, **(5)** publicar ou de outra forma entregar notificações para terceiros; **(6)** depositar documentos de titularidade; e **(7)** realizar todas as demais ações necessárias ou de outra forma razoavelmente solicitadas por escrito pelo Agente de Garantias ou pelo Agente Administrativo Local (em ambos os casos, mediante solicitação dos Credores da Operação), para assegurar que todos os bens adquiridos pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários que se pretenda que sejam cobertos por tais Ônus sejam sujeitos a Ônus de primeiro grau válido e exequível a favor dos Credores da Operação; e

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

(xviii) prontamente e em no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento de solicitação por escrito do Agente Administrativo Local, mediante solicitação dos Credores da Operação, ou do Agente de Garantias, conforme aplicável, a Emitente deverá registrar qualquer outro Documento da Operação (ou quaisquer dos seus respectivos aditamentos), junto com sua tradução juramentada para o português (se aplicável), no Brasil, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e pagar a totalidade das despesas incorridas com relação a tais traduções e registros, sendo certo que o prazo de 20 (vinte) dias mencionado neste item poderá ser prorrogado por igual período no caso de apresentação de exigência para registro pelo cartório competente, desde que a Emitente comprove a manutenção da respectiva prenotação inicial e sejam comprovados os esforços tempestivos da Emitente para a realização do respectivo registro e cumprimento de eventuais exigências, em termos satisfatórios ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local.

12. REGISTRO E VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

12.1. A Emitente declara e está de acordo que a presente Cédula e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076.

12.2. Esta Cédula será registrada perante a B3 e custodiada nos termos das Cláusulas 12.3 e seguintes abaixo.

12.3. A Instituição Custodiante será responsável, de forma irrevogável e irretratável, por refletir as informações da presente Cédula no sistema de registro da B3, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 12, inciso II da Lei 8.929.

12.4. A Emitente e a Securitizadora se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via eletrônica desta Cédula devidamente assinada, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados para que a Instituição Custodiante possa efetivar o registro desta Cédula no ambiente da B3.

12.5. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento à presente Cédula, a Emitente obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

12.7. Caberá à Instituição Custodiante manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da presente Cédula, no caso, a via digital registrada do Instrumento, bem como manter a custódia dos Contratos de Garantia, nos termos da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Cédula ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emitente.

13.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima forem suportadas pela Securitizadora, esta deverá ser reembolsada pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetivamente incorridas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Cédula.

13.3. Substituição dos Acordos Anteriores. Esta CPR-F substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.4. Sucessão. A presente CPR-F vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.5. Título Executivo Extrajudicial. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

13.6. Execução Específica. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, podendo iniciar a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entenda adequada, observado o prazo de cura aplicável.

13.7. Para os fins desta Cédula, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, e artigo 464 do Código Civil.

13.8. Uso de dados. A Emitente autoriza a Securitizadora a divulgar os dados da presente Oferta para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma. Ademais, a Emitente acorda que esta Cédula e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta Cédula.

13.9. Cessão. A Securitizadora fica desde já autorizada pela Emitente, no âmbito da Emissão, dar a presente Cédula em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, sendo que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Securitizadora não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta Cédula sem a prévia autorização tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Especial de Titulares de CRA, cuja a ata de Assembleia Especial de Titulares de CRA servirá de comprovação de tal autorização.

13.9.1. A Emitente não poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta Cédula e/ou quaisquer garantias descritas nesta Cédula, sem a prévia autorização por escrito da Securitizadora, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

13.10. Irrevogabilidade e irretratabilidade. A presente Cédula é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente, por si e seus eventuais sucessores.

13.11. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Caso uma ou mais disposições desta CPR-F venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito

13.12. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Cédula, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.13. Negócio jurídico complexo. A Emitente e os Garantidores Imobiliários declaram que esta Cédula integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica do CRA e da Emissão. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Cédula deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos que compõem o CRA e a Emissão.

13.14. Vigência. Esta CPR-F permanecerá válida até que quaisquer valores devidos em decorrência da emissão desta CPR-F e/ou obrigações dela decorrente tenham sido pagas e cumpridas integralmente.

13.15. Anexos. Os anexos a esta Cédula são dela parte integrante e inseparável. As Partes reconhecem a unicidade e indissociabilidade das disposições desta Cédula e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes. Ainda, declaram, que dispuseram de tempo, recursos e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Cédula deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

Se para a Emitente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Endereço: Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural
CEP 57.230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar CEP: 05419-001, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 3811-4959
A/c: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para os Garantidores Imobiliários:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A.

Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural
CEP 57230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.

Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Se para o Agente Administrativo Local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020
Tel.: (11) 3030-7177
A/c: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br

14.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos, nos endereços indicados na Cláusula 14.1 acima.

14.3. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula.

14.4. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Esta Cédula será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Cédula, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Cédula poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Cédula.

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

16.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente Cédula será a data nela indicada, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Cédula em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos desta Cédula para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração desta Cédula será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Cédula.

* * *

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Cronograma de Pagamentos e Amortização da CPR-F Quinta Série

Datas De Pagamento	Juros	Amortização	Principal
21/02/2025	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/08/2025	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2025	SIM	SIM	9,0900%
23/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
22/05/2026	SIM	SIM	9,9989%
21/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
23/11/2026	SIM	SIM	11,1098%
23/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
21/05/2027	SIM	SIM	12,4983%
23/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
24/11/2027	SIM	SIM	14,2835%
23/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2028	SIM	SIM	16,6636%
23/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
22/11/2028	SIM	SIM	19,9956%
22/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
23/05/2029	SIM	SIM	24,9931%
23/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2029	SIM	SIM	33,3211%
21/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
24/05/2030	SIM	SIM	49,9725%
22/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
21/11/2030	SIM	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 567F61A7-F5AB-4FA7-BD35-5A70242EFF1D

ANEXO II

DESPESAS DA OPERAÇÃO

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	75.000,00	83.010,51	0,0167%
Registrador Lastro	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	30.000,00	33.204,21	0,0067%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	18.796,50	18.796,50	0,0042%
Registro Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	4.500,00	4.500,00	0,0010%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	95.500,00	95.500,00	0,0212%
Total				**223.796,50**	**235.011,22**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0040%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	11.000,00	12.174,88	0,0024%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	22.500,00	24.903,15	0,0050%
Custódia Lastro	B3	Fixo (estimado)	1,0000	57.240,00	57.240,00	0,0127%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0010%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	55.000,00	60.874,38	0,0122%
Total				**168.040,00**	**180.129,51**	**0,04%**

1003



ANEXO VI

CÓPIA DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS DE IMÓVEIS E SUAS RERRATIFICAÇÕES

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior – Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Substituto
Évanny Lessa – Escrevente
Jorge Lessa Filho – Escrevente
Erisson Ramos do Santos – Escrevente

LIVRO : 103 **FOLHAS : 95/120** **PRIMEIRO TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM: V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA., R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA., S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A., VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., E S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, NA MELHOR FORMA ABAIXO EXPRESSA:

SAIBAM que aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), nesta cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, e neste Serviço Notarial e Registral, sito à Rua Lindolfo Simões, nº 270, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem as partes justas e contratadas: **(i)** Na qualidade de proprietária dos imóveis e alienantes fiduciantes: **V.M.W AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.732.412/0001-10, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") nº 27.201.425.893, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o nº 20240052846, em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu Contrato Social, por seu administrador, **Vitor Montenegro Wanderley Júnior**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº. 207.955.054-34, portador da cédula de identidade nº. 98001040619 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Silvio Carlos Viana, 1.515, apto. 1001, Edifício Capolavoro, Ponta Verde, CEP 57.035-160, endereço de e-mail: vitorwanderleyjunior@gmail.com; **R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.734.471/0001-27, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 27.201.425.923, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 30 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o 20240052978, em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu Contrato Social, por seu administrador **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com; e **S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.715.616/0001-42, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 27.201.425.621, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o nº 20240052820 em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu Contrato Social, por seu administrador, **Márcio Silvio Wanderley de Paiva,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 01/12/1956, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, Apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienantes"); **(ii)** Na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo): **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo,

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de seu Estatuto Social, por seus procuradores, **João Paulo Silva Euvaldo**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 4.790.958-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 077.346.386-29, endereço de e-mail: joao.paulo.euvaldo@citi.com, e **Lia Nara Tretel Sansone**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.247.613-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 216.268.418-70, endereço de e-mail: lia.nara.tretel@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias"); **(iii)** Na qualidade de agente administrativo local: **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, **José Eduardo Gamboa Junqueira**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.228.446-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 423.085.298-30, endereço de e-mail: jej@vortx.com.br, e **Vitoria Guimarães Havia**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local"), **(iv)** Na qualidade de devedora e interveniente anuente: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Thierry Roland Soret**, brasileiro, paulistano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.736.510-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 064.281.128-84, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Alameda Michelangelo, bairro Alphaville, CEP 06539-390, endereço de e-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora"); Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte"; **CONSIDERANDO QUE**:

(A) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas abaixo:

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A(CNPJ nº 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).
Data de Assinatura	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(B) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas abaixo:

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" (CNPJ nº 12.229.415/0001-10) ("Contrato de Empréstimo Externo")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ nº 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos).
Data de Assinatura	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no Contrato de Empréstimo

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	Externo), limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(C) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024* (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas abaixo:

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*" ("CPR-F Primeira Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Primeira Série, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	(quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil conforme definido abaixo) imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Primeira Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*" ("CPR-F Segunda Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Segunda Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	Integralização (conforme definido na CPR-F Segunda Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*" ("CPR-F Terceira Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Terceira Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Terceira Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil,

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*" ("CPR-F Quarta Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quarta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quarta Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024*" ("CPR-F Quinta Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quinta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quinta Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(D) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme descritas abaixo:

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 6/2024*" ("CPR-F Itaú Unibanco")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(E) Na presente data, a Devedora, as Alienantes, a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69 ("GTW") e, quando em conjunto, os "Garantidores Imobiliários", celebraram outras Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, tendo por objeto todos os imóveis descritos no Anexo I, incluindo-se os Imóveis (conforme adiante definido) objeto desta Escritura ("Instrumentos de AFG"), sendo certo que o Anexo I faz parte integrante desta Escritura para todos os fins e efeitos de direito;

(F) As Alienantes são a legítimas titulares de todos os **108 (cento e oito)** imóveis, localizados nos municípios de Coruripe, Feliz Deserto, Piaçabuçu e Teotônio Vilela no Estado de Alagoas, devidamente identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo e observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo ("Imóveis");

(G) Em garantia ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos dos Contratos de Garantia a outorga das Garantias;

(H) Os Imóveis são objeto de **1 (um)** contrato de parceria rural e encontram-se, atualmente, ocupados pela S.A. Usina Coruripe Açucar e Álcool, por força do "Instrumento Particular de

Contrato de Parceria Agrícola", celebrado com as Alienantes em 30/12/2023, conforme aditado, tendo por objeto a parceria rural de todos os imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 30/12/2073, considerando-se a safra 2073/2074, sendo o referido contrato regido pela Lei Federal nº 4.504 de 1964, pelo Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966, conforme alterada, e pela Lei Federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966, conforme alterada ("Contratos Agrários");

(I) Observados os termos e condições do presente instrumento, as Alienantes concordam em constituir, em favor do Agente de Garantias, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, a Alienação Fiduciária sobre todos os Imóveis objeto desta Escritura, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo; e

(J) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar a presente "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Escritura, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento: "Acordo entre Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos. "Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu). "Avaliador Autorizado" significa a (a) Control Union (conforme definido abaixo); (b) Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; (c) Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e (d) Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39. "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. "Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. "Contratos de Garantia" significa, em conjunto, os Instrumentos de AFG, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o *"Assignment and Security Agreement",* a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o CITIBANK, N.A *("Offshore Collateral Agent"),* e o "*Collateral Account Control Agreement*", a ser celebrado entre a Devedora, o *Offshore Collateral Agent* e o CITIBANK, N.A. (como Bank). "Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle. "Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa. "Dia Útil" significa, (1) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (2) para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e (ii) Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. "Documentos da Operação" significa, coletivamente, (i) os Instrumentos de Dívida, (ii) o "*Termo*

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool ", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", a ser firmado entre a Devedora, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários, o Rabobank, o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, (v) o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", a ser firmado entre o Agente Administrativo Local e a Devedora, (vi) o Contrato de Agente de Garantias; e (vii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos. "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre (i) os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; (ii) os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; (iii) a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou (iv) a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação. "Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem. "Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais. "Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente. "Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social. "Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental. Qualquer referência ao Agente de Garantias, na figura de agente de garantias, contida nesta Escritura, deverá ser interpretada como uma referência ao Agente de Garantias agindo não individualmente, mas exclusivamente conforme instruções do Agente Administrativo Local, em benefício dos Credores da Operação, e qualquer referência nesta Escritura a instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local deverá ser interpretada como

uma referência ao Agente Administrativo Local agindo exclusivamente conforme instruções por escrito dos Credores da Operação, conforme o disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores. Todas as referências às instruções do Agente Administrativo Local ao Agente de Garantias contidas neste Contrato serão entendidas como instruções prévias, por escrito, nos termos do "*Contrato de Nomeação de Agente de Garantias*" celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administrativo Local, os Credores da Operação e a Devedora, em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Agente de Garantia").

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, pelas Alienantes e/ou pelos demais Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição dos principais termos e condições financeiros encontram-se nos Considerandos ("Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Alienantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transferem ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo as Alienantes com a posse direta) de todos os Imóveis identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo, incluindo-se todas as acessões, e benfeitorias fixas e construções neles existentes e aquelas que vierem a ser realizadas após a constituição da presente Alienação Fiduciária, por se incorporarem aos Imóveis, ficando excluídos desta garantia todos os bens móveis, equipamentos, instalações, benfeitorias removíveis, plantações, frutos e rendimentos decorrentes das plantações existentes nos Imóveis ("Bens Excluídos da Garantia"), até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária").

2.1.1. *Os Imóveis objeto desta Alienação Fiduciária são os seguintes:* ***(i)*** Fazenda Capiatan III, Parcela 01, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 396,4126 ha, objeto da matrícula nº 873 do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe, Estado de Alagoas ("1º RGI de Coruripe"), inscrito no CIB sob o nº 3.140.622-0 e no CCIR sob o nº 241.024.049.093-6; ***(ii)*** Fazenda Japú II, Parcela 1, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 137,5511 ha, objeto da matrícula nº 2.602 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.566-5 e no CCIR sob o nº 249.017.004.898-3; ***(iii)*** um imóvel Rural denominado Gleba 1, desmembrado da Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.873 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.793.698-9 e no CCIR sob o nº 950.076.625.078-0; ***(iv)*** um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.875 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.509.343-7 e no CCIR sob o nº 242.101.032.018-9; ***(v)*** um imóvel rural denominado Gleba 4, Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.876 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.793.162-6 e no CCIR sob o nº 950.076.625.060-8; ***(vi)*** um imóvel rural denominado Gleba 5, Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.877 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.943.360-

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

7 e no CCIR sob o nº 950.076.625.043-8; ***(vii)*** um imóvel rural denominado Gleba 6, destacado da Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.878 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.943.352-6 e no CCIR sob o nº 950.076.625.086-1; ***(viii)*** um imóvel rural denominado Gleba 7, Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.879 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.793.147-2 e no CCIR sob o nº 950.076.625.051-9; ***(ix)*** um imóvel rural denominado Gleba 8, Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.880 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.934.714-0 e no CCIR sob o nº 247.049.260.444-9; ***(x)*** um imóvel rural denominado Gleba 10, Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,742 ha, objeto da matrícula nº 2.882 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.509.340-2 e no CCIR sob o nº 242.101.031.992-0; ***(xi)*** um imóvel rural denominado Fazenda Japú, Gleba I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 74,78 ha, objeto da matrícula nº 2.884 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.442.314-0 e no CCIR sob o nº 247.049.004.065-3; **(*xii)*** um imóvel Rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 03, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,0 ha, objeto da matrícula nº 2.903 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.045.482-2 e no CCIR sob o nº 242.101.032.174-6; ***(xiii)*** imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 08, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,0 ha, objeto da matrícula nº 2.905 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.045.487-3 e no CCIR sob o nº 242.101.032.000-6; ***(xiv)*** um imóvel rural denominado Miai, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 55,3 ha, objeto da matrícula nº 1.025 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.453-8 e no CCIR sob o nº 247.049.014.028-3; ***(xv)*** Fazenda Camundongo I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 47,06 ha, objeto da matrícula nº 5.282 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.432-5 e no CCIR sob o nº 247.049.274.739-8; ***(xvi)*** Fazenda Camundongo II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 26,8 ha, objeto da matrícula nº 5.280 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.837.400-8 e no CCIR sob o nº 242.071.047.716-3; ***(xvii)*** Fazenda Capiatã I - III, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 331,1 ha, objeto da matrícula nº 5.299 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.615-7 e no CCIR sob o nº 241.024.044.083-1; ***(xviii)*** Fazenda Capiatã II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 389,9073 ha, objeto da matrícula nº 5.298 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.623-8 e no CCIR sob o nº 241.024.049.077-4; ***(xix)*** Fazenda Central I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 537,9593 ha, objeto da matrícula nº 5.011 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.418-0 e no CCIR sob o nº 247.049.013.790-8; ***(xx)*** Fazenda Genipapo de Baixo II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 429,1758 ha, objeto da matrícula nº 5.013 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.689.242-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.032-7; ***(xxi)*** um imóvel rural denominado Fazenda Gravatá, localizado no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área total de 43 ha, objeto da matrícula nº 2.169 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.019.053-6 e no CCIR sob o nº 247.049.005.622-3; ***(xxii)*** Parte da Gleba 01 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 4,0 ha, objeto da matrícula nº 2.807 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.133.916-4, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxiii)*** parte da Gleba 08 de um imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 4,0 ha, objeto da matrícula nº 2.808 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.133.912-1, em processo de regularização perante o

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

INCRA ***(xxiv)*** Gleba 13 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 10,077 ha, objeto da matrícula nº 2.799 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.135.912-2, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxv)*** Fazenda Olho D'água, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 33,6418 ha, objeto da matrícula nº 5.283 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.455-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.580-9; ***(xxvi)*** Fazenda Olho D'água, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 98,0556 ha, objeto da matrícula nº 10.232 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.455-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.580-9; ***(xxvii)*** Fazenda Santa Laura, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 60,75 ha, objeto da matrícula nº 5.273 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 7.075.504-3 e no CCIR sob o nº 950.084.530.590-6; ***(xxviii)*** um imóvel rural denominado Fazenda São Jorge, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 27,03 ha, objeto da matrícula nº 2.742 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 5.932.991-2, em processo de regularização perante o INCRA ***(xxix)*** um imóvel rural denominado Gleba Destacada da Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 10,077 ha, objeto da matrícula nº 4.500 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.793.133-2, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxx)*** Fazenda Amazonas, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 174,3964 ha, objeto da matrícula nº 4.491 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 0.127.203-9 e no CCIR sob o nº 247.049.004.391-1; ***(xxxi)*** Fazenda Anfrísio, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 45,61 ha, objeto da matrícula nº 5.300 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 7.234.887-9, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxxii)*** um imóvel rural denominado Fazenda Correnteza, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 24,87 ha, objeto da matrícula nº 2.872 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.837.352-4 e no CCIR sob o nº 242.071.040.622-3; ***(xxxiii)*** Fazenda Ferreira, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 522,2129 ha, objeto da matrícula nº 5.288 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.603-5 e no CCIR sob o nº 247.049.256.420-0; ***(xxxiv)*** Fazenda Genipapo de Cima I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 33,5717 ha, objeto da matrícula nº 5.014 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.689.256-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.598-1; ***(xxxv)*** uma parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, Gleba 06, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,0 ha, objeto da matrícula nº 2.904 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.045.485-7 e no CCIR sob o nº 242.101.032.158-4; ***(xxxvi)*** imóvel rural denominado Fazenda Imburí Gleba 01, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,0 ha, objeto da matrícula nº 2.906 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.045.479-2 e no CCIR sob o nº 242.101.032.026-0; ***(xxxvii)*** Parte da Gleba 03 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 4,0 ha, objeto da matrícula nº 2.806 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.133.920-2, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxxviii)*** Parte da Gleba 06 do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 4,0 ha, objeto da matrícula nº 2.809 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.133.907-5, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xxxix)*** Gleba 14 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 10,077 ha, objeto da matrícula nº 2.805 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.135.910-6, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xl)*** Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 477,7125 ha, objeto da matrícula nº 4.488 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.413-9 e no CCIR sob o nº 242.020.034.878-4; ***(xli)***

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

Fazenda Japu II, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 121,6706 ha, objeto da matrícula nº 10.239 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.566-5 e no CCIR sob o nº 249.017.004.898-3; ***(xlii)*** Fazenda Juca , localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 116,16 ha, objeto da matrícula nº 5.289 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.120.366-1, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xliii)*** Fazenda Massangana, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 99,91 ha, objeto da matrícula nº 5.272 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.918.089-9 e no CCIR sob o nº 242.071.038.679-6; ***(xliv)*** Fazenda Mato Grosso, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 371,6984 ha, objeto da matrícula nº 4.490 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.414-7 e no CCIR sob o nº 241.024.044.040-8; ***(xlv)*** uma parte de terra denominada Miai de Cima, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 46,2 ha, objeto da matrícula nº 1.009 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.609-4 e no CCIR sob o nº 247.049.014.281-2; ***(xlvi)*** Fazenda Pindorama, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 767,42 ha, objeto da matrícula nº 5.291 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.393-0, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xlvii)*** Fazenda Quebra Costa de Baixo II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 449,675 ha, objeto da matrícula nº 5.017 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.399-0 e no CCIR sob o nº 241.024.049.050-2; ***(xlviii)*** Fazenda Riacho das Pedras de Baixo I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 33,5029 ha, objeto da matrícula nº 5.022 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.401-5 e no CCIR sob o nº 241.024.043.265-0; ***(xlix)*** Fazenda Riacho Seco, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 622,82 ha, objeto da matrícula nº 4.493 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.423-6, em processo de regularização perante o INCRA; ***(l)*** imóvel rural denominado Gleba II da Fazenda Santa Clementina, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 11,66 ha, objeto da matrícula nº 4.531 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 7.278.391-5, em processo de regularização perante o INCRA; ***(li)*** Fazenda Santo Antônio, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 220,5509 ha, objeto da matrícula nº 5.278 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.591.217-8, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lii)*** Fazenda São Luiz I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,26 ha, objeto da matrícula nº 5.281 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.019.049-8 e no CCIR sob o nº 242.071.047.708-2; ***(liii)*** Fazenda São Luiz, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 183,4856 ha, objeto da matrícula nº 5.285 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.419-8, em processo de regularização perante o INCRA; ***(liv)*** Fazenda Tobogã, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 222,7721 ha, objeto da matrícula nº 5.287 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.618-1 e no CCIR sob o nº 241.024.044.563-9; ***(lv)*** Fazenda Várzea Baixa, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 589,1643 ha, objeto da matrícula nº 5.295 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.409-0 e no CCIR sob o nº 247.049.010.880-0; ***(lvi)*** Fazenda Várzea Baixa, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 448,434 ha, objeto da matrícula nº 10.248 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.409-0 e no CCIR sob o nº 247.049.010.880-0; ***(lvii)*** um imóvel rural denominado Fazenda Alagoas 1, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 263,2944 ha, objeto da matrícula nº 5.009 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.412-0, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lviii)*** Fazenda Cachoeira, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 848,4807 ha, objeto da matrícula nº 5.279 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.611-6 e no CCIR

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

sob o nº 247.049.254.916-2; ***(lix)*** Fazenda Baixada Do Central, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 34,08 ha, objeto da matrícula nº 5.284 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.837.445-8, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lx)*** Fazenda Barragem Vitor Montenegro Wanderley , localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 474,71 ha, objeto da matrícula nº 5.274 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.442.273-9, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxi)*** Fazenda Boa Vista, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 49,9173 ha, objeto da matrícula nº 5.024 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.385-0, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxii)*** Fazenda Boa Vista, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 328,1458 ha, objeto da matrícula nº 10.245 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.385-0, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxiii)*** Fazenda Cachoeira II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 73,2944 ha, objeto da matrícula nº 5.010 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.614-9 e no CCIR sob o nº 241.024.049.042-1; ***(lxiv)*** Fazenda Cachoeira, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 132,7114 ha, objeto da matrícula nº 10.241 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.611-6 e no CCIR sob o nº 247.049.254.916-2; ***(lxv)*** uma área de terra denominada Fazenda Cachoeira, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 13,32 ha, objeto da matrícula nº 2.740 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 5.932.976-9, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxvi)*** Fazenda Capiatã III, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 156,0899 ha, objeto da matrícula nº 10.242 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.140.622-0 e no CCIR sob o nº 241.024.049.093-6; ***(lxvii)*** Fazenda Ferreira 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 45,6428 ha, objeto da matrícula nº 10.238 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.603-5 e no CCIR sob o nº 247.049.256.420-0; ***(lxviii)*** Fazenda Genipapo de Baixo I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 319,6 ha, objeto da matrícula nº 5.012 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.415-5 e no CCIR sob o nº 241.024.046.353-0; ***(lxix)*** Fazenda Genipapo de Cima I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 316,9292 ha, objeto da matrícula nº 10.233 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.689.256-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.598-1; ***(lxx)*** Fazenda Genipapo de Cima II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 414,4982 ha, objeto da matrícula nº 5.015 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.407-4 e no CCIR sob o nº 241.024.044.490-0; ***(lxxi)*** Fazenda Glória , localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 504,978 ha, objeto da matrícula nº 4.489 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.941.602-7 e no CCIR sob o nº 241.024.044.636-8; (lxxii) Fazenda Gruta, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 516,46 ha, objeto da matrícula nº 5.290 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.447-3, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxxiii)*** Gleba 10 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 10,077 ha, objeto da matrícula nº 2.797 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.135.914-9, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxxiv)*** Gleba 09 de parte do imóvel rural denominado Fazenda Imburí, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 10,077 ha, objeto da matrícula nº 2.798 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.135.916-5, em processo de regularização perante o INCRA; ***(lxxv)*** Fazenda Jaboatão, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 603,5683 ha, objeto da matrícula nº 4.492 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.417-1 e no CCIR sob o nº 241.024.044.024-6; ***(lxxvi)*** Fazenda Juca I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

área total de 79,0582 ha, objeto da matrícula nº 5.293 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 6.120.369-6 e no CCIR sob o nº 247.049.000.469-0; ***(lxxvii)*** Fazenda Massaranduba, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 696,55 ha, objeto da matrícula nº 5.292 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.445-7, em processo de regularização perante o INCRA ***(lxxviii)*** um imóvel rural denominado Fazenda Poção I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 275,7958 ha, objeto da matrícula nº 4.569 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.021.197-5 e no CCIR sob o nº 247.049.260.134-2; ***(lxxix)*** Fazenda Quebra Costa de Baixo I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 6,6558 ha, objeto da matrícula nº 5.016 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.398-1 e no CCIR sob o nº 241.024.043.249-9; ***(lxxx)*** Fazenda Quebra Costa de Baixo I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 275,1004 ha, objeto da matrícula nº 10.240 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.398-1 e no CCIR sob o nº 241.024.043.249-9; ***(lxxxi)*** Fazenda Quebra Costa de Cima I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 11,404 ha, objeto da matrícula nº 5.018 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.689.251-3 e no CCIR sob o nº 241.024.043.230-8; ***(lxxxii)*** Fazenda Quebra Costa de Cima I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 285,4092 ha, objeto da matrícula nº 10.234 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 3.689.251-3 e no CCIR sob o nº 241.024.043.230-8; ***(lxxxiii)*** Fazenda Quebra Costa de Cima II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 433,8519 ha, objeto da matrícula nº 5.019 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.400-7 e no CCIR sob o nº 241.024.049.000-6; ***(lxxxiv)*** Fazenda Riachão I, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 20,1787 ha, objeto da matrícula nº 5.020 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.420-1 e no CCIR sob o nº 241.024.043.257-0; ***(lxxxv)*** Fazenda Riachão I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 310,031 ha, objeto da matrícula nº 10.244 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.420-1 e no CCIR sob o nº 241.024.043.257-0; ***(lxxxvi)*** Fazenda Riachão II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 538,8045 ha, objeto da matrícula nº 5.021 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.397-3 e no CCIR sob o nº 241.024.049.026-0; ***(lxxxvii)*** Fazenda Riacho das Pedras de Baixo I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 347,6273 ha, objeto da matrícula nº 10.236 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.401-5 e no CCIR sob o nº 241.024.043.265-0; ***(lxxxviii)*** Fazenda Riacho das Pedras de Baixo II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 388,78 ha, objeto da matrícula nº 5.023 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.402-3 e no CCIR sob o nº 241.024.049.018-9; ***(lxxxix)*** Fazenda Riacho das Pedras de Cima I , localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 16,7233 ha, objeto da matrícula nº 5.297 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 0.127.201-2 e no CCIR sob o nº 241.024.049.085-5; ***(xc)*** Fazenda Riacho das Pedras de Cima I, Parcela 2, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 334,3112 ha, objeto da matrícula nº 10.237 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 0.127.201-2 e no CCIR sob o nº 241.024.049.085-5; ***(xci)*** Fazenda Riacho das Pedras de Cima II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 380,1221 ha, objeto da matrícula nº 5.296 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 8.083.693-3 e no CCIR sob o nº 241.024.049.085-5; ***(xcii)*** um imóvel rural denominado Fazenda São Luiz, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 5,1 ha, objeto da matrícula nº 2.733 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 5.932.951-3 e no CCIR sob o nº 247.049.000.655-2; ***(xciii)*** Gleba Destacada da Fazenda São Pedro dos Cruirís II, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 19,0655 ha, objeto da matrícula nº 9.029 do 1º RGI

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 4.184.280-4 e no CCIR sob o nº 950.068.050.466-6; ***(xciv)*** Fazenda Três Variedades, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 195,6672 ha, objeto da matrícula nº 5.286 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.394-9, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xcv)*** um imóvel rural denominado Fazenda Várzea Alta, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 505,0488 ha, objeto da matrícula nº 2.088 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.917.408-2 e no CCIR sob o nº 242.071.040.746-7; ***(xcvi)*** imóvel rural denominado Gleba X destacada do Engenho Cachoeira, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 49,84 ha, objeto da matrícula nº 4.609 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 7.648.565-0, em processo de regularização perante o INCRA; ***(xcvii)*** um imóvel rural denominado Poço, localizado no município de Coruripe, Estado de Alagoas, com área total de 48,4 ha, objeto da matrícula nº 601 do 1º RGI de Coruripe, inscrito no CIB sob o nº 2.283.341-2 e no CCIR sob o nº 241.024.044.563-9; ***(xcviii)*** uma propriedade denominada Fazenda Gravatá, localizado no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área total de 99,1579 ha, objeto da matrícula nº 1.251 do Serviço de Notas e Registro do Único Ofício de Junqueiro, Estado de Alagoas ("RGI de Junqueiro"), inscrito no CIB sob o nº 4.019.048-0 e no CCIR sob o nº 246.166.100.021-4; ***(xcix)*** Fazenda Capiatã II, Parcela 2, localizado no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área total de 22,6545 ha, objeto da matrícula nº 14.930 do RGI de Junqueiro, inscrito no CIB sob o nº 3.140.623-8 e no CCIR sob o nº 241.024.049.077-4***; (c)*** Fazenda Cachoeira II, Parcela 2, localizado no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com área total de 196,8574 ha, objeto da matrícula nº 14.931 do RGI de Junqueiro, inscrito no CIB sob o nº 3.140.614-9 e no CCIR sob o nº 241.024.049.042-1; ***(ci)*** uma gleba destacada da Fazenda Santa Cândida, localizado no município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, com área total de 29,03 ha, objeto da matrícula nº 1.301 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 7.761.589-1, em processo de regularização perante o INCRA; ***(cii)*** Fazenda Boa Vista da Praia I , localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 77,98 ha, objeto da matrícula nº 1.359 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 2.917.444-9 e no CCIR sob o nº 249.017.001.678-0; ***(ciii)*** Fazenda Boa Vista Da Praia II, localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 271,7764 ha, objeto da matrícula nº 1.360 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 2.917.396-5 e no CCIR sob o nº 249.017.001.708-5; ***(civ)*** um imóvel rural denominado Fazenda Pereira , localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 678,5455 ha, objeto da matrícula nº 1.361 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 3.140.567-3 e no CCIR sob o nº 241.024.044.148-0; ***(cv)*** Fazenda Japú, Parcelas 01 e 02, localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 278,5775 ha, objeto da matrícula nº 1.362 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 2.918.086-4 e no CCIR sob o nº 249.017.002.313-1; ***(cvi)*** Fazenda Lula Lobo, localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 593,0435 ha, objeto da matrícula nº 1.363 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 2.917.446-5 e no CCIR sob o nº 249.017.004.600-0; ***(cvii)*** Fazenda Bela Vista, localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 12,5 ha, objeto da matrícula nº 1.819 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 7.761.589-1, em processo de regularização perante o INCRA; e ***(cviii)*** Fazenda Bela Vista, localizado no município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, com área total de 18,24 ha, objeto da matrícula nº 1.820 do RGI de Piaçabuçu, inscrito no CIB sob o nº 7.761.589-1, em processo de regularização perante o INCRA;

2.1.2. *As Alienantes, neste ato, declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Instrumentos de Dívida, que passam a fazer parte integrante desta Escritura.*

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

2.2. Modo de Aquisição dos Imóveis. Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, as Alienantes declaram que os Imóveis foram adquiridos de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: **1)** Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2023 para cisão da GTW Agronegócios S.A., devidamente registrada nas matrículas nºs ***(i)*** 873 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.27, em 13/09/2024; ***(ii)*** 2.602 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 26/11/2024; ***(iii)*** 2.873 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.6, em 13/09/2024; ***(iv)*** 2.875 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 13/09/2024; ***(v)*** 2.876 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.5, em 13/09/2024; ***(vi)*** 2.877 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.5, em 13/09/2024; ***(vii)*** 2.878 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.5, em 13/09/2024; ***(viii)*** 2.879 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.5, em 13/09/2024; ***(ix)*** 2.880 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.5, em 13/09/2024; (x) 2.882 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 13/09/2024; (xi) 2.884 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 13/09/2024; ***(xii)*** 2.903 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 13/09/2024; ***(xiii)*** 2.905 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 13/09/2024; ***(xiv)*** 1.025 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 13/09/2024; ***(xv)*** 5.282 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 11/11/2024; ***(xvi)*** 5.280 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 11/11/2024; ***(xvii)*** 5.299 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.4, em 28/08/2024; ***(xviii)*** 5.298 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.20, em 28/08/2024; ***(xix)*** 5.011 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(xx)*** 5.013 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 13/09/2024; ***(xxi)*** 2.169 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 28/08/2024; ***(xxii)*** 2.807 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxiii)*** 2.808 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxiv)*** 2.799 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(xxv)*** 5.283 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 05/11/2024; ***(xxvi)*** 10.232 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.13, em 05/11/2024; ***(xxvii)*** 5.273 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(xxviii)*** 2.742 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 08/11/2024; ***(xxix)*** 4.500 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxx)*** 4.491 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.18, em 28/08/2024; ***(xxxi)*** 5.300 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(xxxii)*** 2.872 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 08/11/2024; (xxxiii) 5.288 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(xxxiv)*** 5.014 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 13/09/2024; ***(xxxv)*** 2.904 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxxvi)*** 2.906 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 13/09/2024; ***(xxxvii)*** 2.806 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxxviii)*** 2.809 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xxxix)*** 2.805 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; ***(xl)*** 4.488 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 13/09/2024; ***(xli)*** 10.239 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 13/09/2024; ***(xlii)*** 5.289 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 13/09/2024; ***(xliii)*** 5.272 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 13/09/2024; ***(xliv)*** 4.490 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 13/09/2024; ***(xlv)*** 1.009 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 05/11/2024; ***(xlvi)*** 5.291 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 05/11/2024; **(xlvii)** 5.017 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.19, em 08/11/2024; ***(xlviii)*** 5.022 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(xlix)*** 4.493 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.7, em 08/11/2024; ***(l)*** 4.531 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 08/11/2024; ***(li)*** 5.278 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lii)*** 5.281 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 11/11/2024; ***(liii)*** 5.285 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(liv)*** 5.287 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 08/11/2024; ***(lv)*** 5.295 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.19, em 05/11/2024; ***(lvi)*** 10.248 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 05/11/2024; ***(lvii)*** 5.009 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 28/08/2024; ***(lviii)*** 5.279 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(lix)*** 5.284 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 11/11/2024; ***(lx)*** 5.274 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 28/08/2024; ***(lxi)*** 5.024 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 28/08/2024; ***(lxii)*** 10.245 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 28/08/2024; ***(lxiii)*** 5.010 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.18, em 28/08/2024; ***(lxiv)*** 10.241 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 28/08/2024; ***(lxv)*** 2.740 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 28/08/2024; ***(lxvi)*** 10.242 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 13/09/2024; ***(lxvii)*** 10.238 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 28/08/2024; ***(lxviii)*** 5.012 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 28/08/2024; ***(lxix)*** 10.233 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 13/09/2024; ***(lxx)*** 5.015 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 13/09/2024; ***(lxxi)*** 4.489 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 13/09/2024; ***(lxxii)*** 5.290 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 13/09/2024; ***(lxxiii)*** 2.797 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16,

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

em 28/08/2024; ***(lxxiv)*** 2.798 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(lxxv)*** 4.492 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 26/11/2024; ***(lxxvi)*** 5.293 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(lxxvii)*** 5.292 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 08/11/2024; ***(lxxviii)*** 4.569 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.11, em 05/11/2024; ***(lxxix)*** 5.016 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lxxx)*** 10.240 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(lxxxi)*** 5.018 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lxxxii)*** 10.234 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(lxxxiii)*** 5.019 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lxxxiv)*** 5.020 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lxxxv)*** 10.244 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(lxxxvi)*** 5.021 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 08/11/2024; ***(lxxxvii)*** 10.236 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(lxxxviii)*** 5.023 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 08/11/2024; ***(lxxxix)*** 5.297 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 08/11/2024; ***(xc)*** 10.237 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.14, em 08/11/2024; ***(xci)*** 5.296 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 08/11/2024; ***(xcii)*** 2.733 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.3, em 03/12/2024; ***(xciii)*** 9.029 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.2, em 11/11/2024; ***(xciv)*** 5.286 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.16, em 28/08/2024; ***(xcv)*** 2.088 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.17, em 28/08/2024; ***(xcvi)*** 4.609 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.15, em 28/08/2024; e ***(xcvii)*** 601 do 1º RGI de Coruripe, sob o R.13, em 08/11/2024. **2)** Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da GTW Agronegócios S.A. com Versão do Acervo Cindido, devidamente registrado nas matrículas nºs ***(i)*** 1.301 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.6, em 19/03/2024; ***(ii)*** 1.359 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.15, em 19/03/2024; ***(iii)*** 1.360 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.16, em 19/03/2024; ***(iv)*** 1.361 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.22, em 05/12/2024; ***(v)*** 1.362 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.16, em 19/03/2024; ***(vi)*** 1.363 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.17, em 19/03/2024; ***(vii)*** 1.819 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.2, em 19/03/2024; e ***(viii)*** 1.820 do RGI de Piaçabuçu, sob o R.2, em 19/03/2024. **3)** Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação da GTW Agronegócios S.A. celebrado em 26/02/2024, devidamente registrado nas matrículas nºs ***(i)*** 1.251 do RGI de Junqueiro, sob o R.5, em 05/12/2024; ***(ii)*** 14.930 do RGI de Junqueiro, sob o R.5, em 12/12/2024; e ***(iii)*** 14.931 do RGI de Junqueiro, sob o R.5, em 12/12/2024;

2.3. Titularidade da Propriedade Resolúvel dos Imóveis. Observada a Condição Suspensiva adiante, em decorrência da transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis para o Agente de Garantias, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente de Garantias passará a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel e posse indireta dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.4. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis objeto da presente Escritura estão descritas na Cláusula 2.1 acima.

2.4.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista na Cláusula 2.1 acima visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente de Garantias e/ou dos Credores da Operação ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nos respectivos Instrumentos de Dívida, dos quais esta Escritura é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Imóvel compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pelas demais Garantias (conforme definido nos Documentos da Operação) sendo, contudo, livre a prerrogativa do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Credores, em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. As Alienantes e a Devedora reconhecem que não poderão alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa do Agente de Garantias, ou seja, optar pela excussão conjunta ou segregada das

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

garantias, como forma de reaver o crédito dos Credores da Operação em caso de inadimplemento.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária dos Imóveis ora estabelecida, exceto se expressa e formalmente outorgado o termo de quitação pelo Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores, bem como nos termos previstos nesta Escritura e na Lei 9.514.

2.7. Posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A posse direta de que ficará investida as Alienantes, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei 9.514, a livre utilização do Imóvel Alienado Fiduciariamente por sua conta e risco, em conformidade com os Contratos Agrários, obrigando-se, conforme aplicável, as Alienantes a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos.

2.8. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Imóveis. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Imóveis, as Alienantes responderão, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus ou gravames, sendo imprescindível a prévia aprovação, por escrito, pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, exceto com relação ao exercício da posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente decorrentes dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pelas Alienantes, incluindo-se seus frutos e rendimentos, que poderão ser formalizados e negociados pelas Alienantes livremente e independentemente de aprovação pelos Credores da Operação.

2.9. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes.

2.10. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. As Alienantes, neste ato, assumem, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiéis depositárias de seus respectivos Imóveis, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos respectivos Imóveis, incluindo comprovantes de pagamento dos encargos fiscais relativos aos Imóveis, ou quaisquer outras contribuições a eles relativas ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente Garantia Real, a posse direta dos Imóveis permanece com as Alienantes a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Imóveis com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.10.1. Fica assegurado às Alienantes, enquanto a Devedora se mantiver adimplente em relação aos Instrumentos de Dívida, a livre utilização, por sua conta e risco, dos respectivos Imóveis, sendo certo que, após a data de celebração da presente Escritura:

(i) as Alienantes assumem a obrigação de guardar e bem conservar os Imóveis, mantendo-os em boas condições condição de uso;

(ii) as Alienantes poderão promover acessões, construções e quaisquer benfeitorias, fixas ou removíveis, destinadas à adequação dos Imóveis às suas atividades, sem a expressa anuência do Agente de Garantias, desde que observado o disposto na Cláusula 10.1(xi) abaixo e dentro do curso normal de seus negócios;

(iii) não incorporar-se-ão à garantia e à própria definição de Imóveis os produtos, subprodutos e/ou outros frutos que vierem a ser neles produzidos;

(iv) as Alienantes serão responsáveis por manter, conservar e guardar os Imóveis, mantendo-os em boas condições de uso, bem como efetuar o pagamento de Tributos na forma prevista nos Instrumentos de Dívida;

(v) as Alienantes serão responsáveis pela correta utilização dos Imóveis perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos a que der causa, quer sejam causados aos Imóveis, quer sejam causados aos terceiros que estejam na posse dos Imóveis em razão dos Contratos Agrários, sem prejuízo do seu direito de regresso;

(vi) será vedado às Alienantes **(a)** realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar o valor dos Imóveis, e/ou **(b)** usar e/ou gozar dos Imóveis com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas e refletidas nos Contratos Agrários, bem como modificar a destinação econômica principal dos Imóveis, ressalvados, em qualquer caso, os Ônus Permitidos;

2.10.2. O Agente de Garantias e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pelo Agente de Garantias, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a qualquer tempo, **(a)** desde que previamente informado com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Alienantes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes, de suas obrigações nos termos desta Escritura; ou **(b)** sem necessidade de observar qualquer prazo mínimo de comunicação caso qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida.

2.10.3. Todos os custos e despesas a serem incorridos pelo Agente de Garantias ou por terceiro por ele indicado, com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora e/ou pelas Alienantes, conforme o caso, devendo a Devedora e/ou as Alienantes adiantarem tais valores necessários ao Agente de Garantias, desde que devidamente comprovados mediante a apresentação de orçamentos e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data prevista para desembolso, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora ou das Alienantes na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "b" da Cláusula 2.10.2 acima.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Condição Suspensiva. Em observância à existência de cláusula de restrição de oneração (*Negative Pledge*) constante da escritura de emissão (*Indenture*) dos títulos de dívida sênior com juros de 10,000% e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidas por Coruripe Netherlands BV ("Bonds" e "Instrumento de Bonds", respectivamente) celebrado em 10 de fevereiro de 2022 entre TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantias e representante dos credores, a Coruripe Netherlands B.V, na qualidade de devedora, e a Devedora, as Alienantes e os demais Garantidores Imobiliários, na qualidade de garantidoras, conforme aditado em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, ficou acordada a impossibilidade de oneração dos bens das Alienantes, incluindo os Imóveis, até a quitação integral do Instrumento de Bonds, sob pena de declaração do vencimento antecipado daquela dívida, motivo pelo qual a Alienação Fiduciária prevista nesta Escritura e nos Instrumentos da Dívida, é celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo que a eficácia desta dependerá da **(i.a)** liberação das garantias reais constituídas no âmbito da emissão dos *Bonds;* **(i.b)** obtenção da anuência para a retirada de restrições de onerações e alienações (*Negative Pledge*) de ativos da Devedora e dos Garantidores Imobiliários em garantia de outras operações; **ou (i.c)** quitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor principal agregado de notas em circulação, não incluindo notas de titularidade da Devedora e dos Garantidores Imobiliários, ou de suas respectivas afiliadas (nos termos previstos nos documentos aplicáveis aos Bonds), referente aos *Bonds*, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").

3.2. As Alienantes obrigam-se a comprovar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência da Condição Suspensiva, a prenotação de documento comprobatório da ocorrência da referida Condição Suspensiva no competente Cartório de RGI (conforme definido abaixo), diligenciando para cumprir com quaisquer exigências que porventura venham ser requeridas pelo Cartório de RGI nesse sentido.

3.3. Não será necessária qualquer aprovação dos Credores da Operação para a celebração, pelas Partes, dos documentos necessários à prenotação do documento comprobatório da ocorrência da Condição Suspensiva no competente Cartório de RGI, incluindo, mas não se limitando, a declarações ou eventual aditamento a esta Escritura nesse sentido, caso exigido pelo Cartório de RGI.

4. VALOR DOS IMÓVEIS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

4.1. Valor dos Imóveis. Em atendimento ao artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, será considerado como valor de venda dos Imóveis, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, o montante agregado de **R$ 750.365.142,00 (setecentos e cinquenta milhões trezentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais)**, correspondente ao atual valor de mercado com base no laudo de avaliação preliminar elaborado pela Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35 ("Control Union"), de 17 de dezembro de 2024 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Mercado dos Imóveis", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação dos Imóveis, o valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação dos Imóveis mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Mercado dos Imóveis, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Credores da Operação.

4.1.1. O Valor de Mercado dos Imóveis previsto na Cláusula 4.1 acima corresponde à soma do valor de mercado de cada um dos Imóveis, conforme previsto abaixo: ***(i)*** ao imóvel de matrícula nº 873 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 14.578.470,00 (quatorze milhões quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta reais); ***(ii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.602 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 4.886.391,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e um reais); ***(iii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.873 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 613.443,00 (seiscentos e treze mil quatrocentos e quarenta e três reais); ***(iv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.875 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 614.542,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais); ***(v)*** ao imóvel de matrícula nº 2.876 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 607.946,00 (seiscentos e sete mil novecentos e quarenta e seis reais); ***(vi)*** ao imóvel de matrícula nº 2.877 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 611.244,00 (seiscentos e onze mil duzentos e quarenta e quatro reais); ***(vii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.878 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 611.684,00 (seiscentos e onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais); ***(viii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.879 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 609.774,00 (seiscentos e nove mil setecentos e setenta e quatro reais); ***(ix)*** ao imóvel de matrícula nº 2.880 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 614.542,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais); ***(x)*** ao imóvel de matrícula nº 2.882 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 619.682,00 (seiscentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e dois reais); ***(xi)*** ao imóvel de matrícula nº 2.884 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 3.064.335,00 (três milhões sessenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais); ***(xii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.903 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 267.024,00 (duzentos e sessenta e sete mil e vinte e quatro reais); ***(xiii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.905 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 266.292,00 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais); ***(xiv)*** ao imóvel de matrícula nº 1.025 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.946.947,00 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais); ***(xv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.282 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.668.889,00 (um milhão seiscentos e sessenta e oito mil

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

oitocentos e oitenta e nove reais); ***(xvi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.280 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 940.332,00 (novecentos e quarenta mil trezentos e trinta e dois reais); ***(xvii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.299 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 12.605.970,00 (doze milhões seiscentos e cinco mil novecentos e setenta reais); ***(xviii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.298 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 10.531.006,00 (dez milhões quinhentos e trinta e um mil e seis reais); ***(xix)*** ao imóvel de matrícula nº 5.011 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 20.114.785,00 (vinte milhões cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais); ***(xx)*** ao imóvel de matrícula nº 5.013 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 16.687.213,00 (dezesseis milhões seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e treze reais); ***(xxi)*** ao imóvel de matrícula nº 2.169 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.617.703,00 (um milhão seiscentos e dezessete mil setecentos e três reais); ***(xxii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.807 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 170.804,00 (cento e setenta mil oitocentos e quatro reais); ***(xxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.808 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais); ***(xxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.799 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 456.186,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e seis reais); ***(xxv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.283 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.368.750,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais); ***(xxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 10.232 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 2.954.709,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e nove reais); ***(xxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.273 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 2.046.936,00 (dois milhões quarenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais); ***(xxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.742 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 942.752,00 (novecentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais); ***(xxix)*** ao imóvel de matrícula nº 4.500 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 449.847,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais); ***(xxx)*** ao imóvel de matrícula nº 4.491 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 6.202.395,00 (seis milhões duzentos e dois mil trezentos e noventa e cinco reais); ***(xxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.300 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.763.797,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais); ***(xxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.872 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 892.533,00 (oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e três reais); ***(xxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.288 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 18.426.226,00 (dezoito milhões quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e seis reais); ***(xxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.014 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.257.572,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais); ***(xxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.904 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil cento e sessenta reais); ***(xxxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 2.906 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 267.762,00 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais); ***(xxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.806 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 173.740,00 (cento e setenta e três mil setecentos e quarenta reais); ***(xxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.809 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais); ***(xxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 2.805 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 454.352,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais); ***(xl)*** ao imóvel de matrícula nº 4.488 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 20.351.820,00 (vinte milhões trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte reais); ***(xli)*** ao imóvel de matrícula nº 10.239 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 4.235.281,00 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais); ***(xlii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.289 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 5.295.256,00 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais); ***(xliii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.272 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 3.757.213,00 (três milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e treze reais); ***(xliv)*** ao imóvel de matrícula nº 4.490 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 14.785.267,00 (quatorze milhões setecentos e oitenta e cinco mil duzentos

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

e sessenta e sete reais); ***(xlv)*** ao imóvel de matrícula nº 1.009 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.774.634,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais); ***(xlvi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.291 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 30.465.790,00 (trinta milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais); ***(xlvii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.017 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 18.042.780,00 (dezoito milhões quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais); ***(xlviii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.022 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.185.539,00 (um milhão cento e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais); ***(xlix)*** ao imóvel de matrícula nº 4.493 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 21.817.385,00 (vinte e um milhões oitocentos e dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais); ***(l)*** ao imóvel de matrícula nº 4.531 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 101.699,00 (cento e um mil seiscentos e noventa e nove reais); ***(li)*** ao imóvel de matrícula nº 5.278 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 8.245.904,00 (oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e quatro reais); ***(lii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.281 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 56.066,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e seis reais); ***(liii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.285 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 7.575.176,00 (sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil cento e setenta e seis reais); ***(liv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.287 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 9.847.714,00 (nove milhões oitocentos e quarenta e sete mil setecentos e quatorze reais); ***(lv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.295 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 20.551.229,00 (vinte milhões quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e nove reais); ***(lvi)*** ao imóvel de matrícula nº 10.248 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 13.212.211,00 (treze milhões duzentos e doze mil duzentos e onze reais); ***(lvii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.009 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 10.987.830,00 (dez milhões novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais); ***(lviii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.279 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 27.707.137,00 (vinte e sete milhões setecentos e sete mil cento e trinta e sete reais); ***(lix)*** ao imóvel de matrícula nº 5.284 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.140.877,00 (um milhão cento e quarenta mil oitocentos e setenta e sete reais); ***(lx)*** ao imóvel de matrícula nº 5.274 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 5.296.339,00 (cinco milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e nove reais); ***(lxi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.024 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.605.041,00 (um milhão seiscentos e cinco mil e quarenta e um reais); ***(lxii)*** ao imóvel de matrícula nº 10.245 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 10.468.835,00 (dez milhões quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais); ***(lxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.010 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 2.851.305,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e cinco reais); ***(lxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 10.241 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 4.384.519,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e dezenove reais); ***(lxv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.740 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 474.858,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais); ***(lxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 10.242 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 5.734.431,00 (cinco milhões setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais); ***(lxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 10.238 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.739.669,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais); ***(lxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.012 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 11.570.479,00 (onze milhões quinhentos e setenta mil quatrocentos e setenta e nove reais); ***(lxix)*** ao imóvel de matrícula nº 10.233 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 11.139.456,00 (onze milhões cento e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); ***(lxx)*** ao imóvel de matrícula nº 5.015 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 16.900.487,00 (dezesseis milhões novecentos mil quatrocentos e oitenta e sete reais); ***(lxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 4.489 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 20.665.062,00 (vinte milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e sessenta e dois reais); ***(lxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.290 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 17.857.140,00 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta reais); ***(lxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.797 do

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 455.823,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais); ***(lxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.798 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 455.460,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais); ***(lxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 4.492 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 22.908.357,00 (vinte e dois milhões novecentos e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais); ***(lxxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.293 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 3.289.033,00 (três milhões duzentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais); ***(lxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.292 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 26.521.234,00 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais); ***(lxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 4.569 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 9.707.736,00 (nove milhões setecentos e sete mil setecentos e trinta e seis reais); ***(lxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 5.016 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 205.970,00 (duzentos e cinco mil novecentos e setenta reais); ***(lxxx)*** ao imóvel de matrícula nº 10.240 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 11.787.167,00 (onze milhões setecentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais); ***(lxxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.018 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 379.468,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais); ***(lxxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 10.234 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 11.754.408,00 (onze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oito reais); ***(lxxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.019 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 17.847.501,00 (dezessete milhões oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e um reais); ***(lxxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.020 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 276.890,00 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa reais); ***(lxxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 10.244 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 13.350.569,00 (treze milhões trezentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais); ***(lxxxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 5.021 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 18.867.856,00 (dezoito milhões oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais); ***(lxxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 10.236 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 14.281.225,00 (quatorze milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais); ***(lxxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 5.023 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 15.180.693,00 (quinze milhões cento e oitenta mil seiscentos e noventa e três reais); ***(lxxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 5.297 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 493.321,00 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e vinte e um reais); ***(xc)*** ao imóvel de matrícula nº 10.237 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 12.262.491,00 (doze milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais); ***(xci)*** ao imóvel de matrícula nº 5.296 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 10.200.577,00 (dez milhões duzentos mil quinhentos e setenta e sete reais); ***(xcii)*** ao imóvel de matrícula nº 2.733 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 198.716,00 (cento e noventa e oito mil setecentos e dezesseis reais); ***(xciii)*** ao imóvel de matrícula nº 9.029 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 673.594,00 (seiscentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais); ***(xciv)*** ao imóvel de matrícula nº 5.286 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 8.005.839,00 (oito milhões cinco mil oitocentos e trinta e nove reais); ***(xcv)*** ao imóvel de matrícula nº 2.088 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 20.283.851,00 (vinte milhões duzentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais); ***(xcvi)*** ao imóvel de matrícula nº 4.609 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.872.140,00 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil cento e quarenta reais); ***(xcvii)*** ao imóvel de matrícula nº 601 do 1º RGI de Coruripe, o valor de R$ 1.725.459,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais); ***(xcviii)*** ao imóvel de matrícula nº 1.251 do RGI de Junqueiro, o valor de R$ 3.573.155,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais); ***(xcix)*** ao imóvel de matrícula nº 14.930 do RGI de Junqueiro, o valor de R$ 905.455,00 (novecentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); ***(c)*** ao imóvel de matrícula nº 14.931 do RGI de Junqueiro, o valor de R$ 7.396.321,00 (sete milhões trezentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e um reais); ***(ci)*** ao imóvel de matrícula nº 1.301 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 1.237.433,00

(um milhão duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais); ***(cii)*** ao imóvel de matrícula nº 1.359 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 2.641.261,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e um reais); ***(ciii)*** ao imóvel de matrícula nº 1.360 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 9.990.344,00 (nove milhões novecentos e noventa mil trezentos e quarenta e quatro reais); ***(civ)*** ao imóvel de matrícula nº 1.361 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 13.957.095,00 (treze milhões novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais); ***(cv)*** ao imóvel de matrícula nº 1.362 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 2.093.677,00 (dois milhões noventa e três mil seiscentos e setenta e sete reais); ***(cvi)*** ao imóvel de matrícula nº 1.363 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 19.293.951,00 (dezenove milhões duzentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta e um reais); ***(cvii)*** ao imóvel de matrícula nº 1.819 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos reais); e ***(cviii)*** ao imóvel de matrícula nº 1.820 do RGI de Piaçabuçu, o valor de R$ 652.682,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais);

4.1.2. As Partes aceitam, desde logo, que o Valor de Mercado dos Imóveis, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial e/ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora e/ou das Alienantes na hipótese de excussão das Garantias.

4.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado, em língua portuguesa, ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, anualmente, até último Dia Útil de dezembro do ano de avaliação em questão, sendo o prazo da primeira atualização contado a partir da data de desembolso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

4.2.1. Exclusivamente para o primeiro Laudo de Avaliação, previsto na Cláusula 4.1 acima, a Devedora se compromete a enviar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, a versão definitiva do referido instrumento em língua portuguesa até 31 de dezembro de 2024.

4.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Control Union se torne inapta para realização dos laudos de avaliação dos Imóveis, os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, poderão contratar qualquer Avaliador Autorizado. Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser elaborados para fins de garantia, de modo que deverão contemplar os valores de mercado dos Imóveis.

4.2.3. Fica certo e ajustado que o Agente de Garantias poderá, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos no Acordo de Credores e no Acordo de Agente de Garantia, e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 4.2 acima, independentemente de aprovação junto à Devedora, a ser elaborado por qualquer Avaliador Autorizado.

4.2.4. Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora, sendo certo, contudo, que o Credor da Operação que, para cumprir com requisitos de política própria de crédito, demandar a contratação de laudos de avaliação com especificidades não previstas neste Instrumento, deverá arcar com as despesas pertinentes a tal contratação.

4.2.5. O Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos do Acordo de Credores, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento à presente Escritura.

4.2.6. Caso, por qualquer motivo, o Laudo de Avaliação não seja atualizado, nos termos previstos nesta Cláusula, o Laudo de Avaliação imediatamente anterior permanecerá válido para os fins desta Escritura, sem prejuízo da configuração de um inadimplemento nos termos desta Escritura, podendo os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias e conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, contratar qualquer Avaliador Autorizado para a emissão de novos laudos de avaliação, nos termos e condições aqui previstos.

4.2.7. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Alienantes garantem, desde já, acesso ao Agente de Garantias e/ou terceiros por eles contratados, aos Imóveis, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, independentemente de prévia autorização das Alienantes e mediante envio de simples comunicação às Alienantes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando a data e hora de realização de referido acesso, bem como o nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas a acessar os Imóveis.

4.3. Valor dos Imóveis para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Imóveis o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 4.3 acima está descrito na presente Escritura, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente de Garantias e/ou o Agente Administrativo Local poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Imóveis, a qualquer momento, sem exigência de aprovação prévia dos Credores da Operação.

5. REFORÇO DE GARANTIA

5.1. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo os Imóveis tiverem diminuído seu valor, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, as Alienantes deverão providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável, de acordo com os termos previstos nesta Escritura, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas a seguir ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

5.1.1. A Devedora e/ou as Alienantes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 5.1 acima.

5.1.2. As Alienantes deverão, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1 acima e/ou do envio de notificação pelo Agente Administrativo Local exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar ao Agente Administrativo Local, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(a)** detalhamento das características dos imóveis que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora ("Imóveis Adicionais"); **(b)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por um Avaliador Autorizado em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(c)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(d)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso que possa afetar negativamente a

constituição da nova garantia, na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Imóveis Adicionais; e **(e)** qualquer outra informação adicional que as Alienantes entendam necessária.

5.1.3. O Agente Administrativo Local deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar uma Assembleia de Credores para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Acordo de Credores.

5.1.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, poderá, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, solicitar a elaboração de novos Laudos de Avaliação, em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 4.2 acima, às expensas da Devedora e/ou das Alienantes, sendo que as Alienantes se obrigam a fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Agente de Garantias ou pela empresa contratada pelo Agente de Garantias para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, o Agente de Garantias ou a empresa contratada pelo Agente de Garantias para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

5.1.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 5.1 acima, caso **(i)** não sejam oferecidos Imóveis Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, nos termos do Acordo de Credores, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida Assembleia de Credores, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Acordo de Credores, haverá o vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida, o qual será notificado pelo Agente Administrativo Local para o Agente de Garantias.

5.1.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável para tais fins, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação, pelos Credores da Operação, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia. Em relação aos registros aplicáveis, o prazo para finalização deverá observar o disposto no instrumento contratual correspondente celebrado para fins do Reforço de Garantia, devendo o Agente Administrativo Local instruir o Agente de Garantias para tomar as providências necessárias para o atendimento da presente obrigação.

6. FORMALIDADES

6.1. Registro no RGI. As Alienantes obrigam-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro desta Escritura nas matrículas de todos os Imóveis, obrigando-se as Alienantes, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Alienantes obrigam-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados a partir de 01 de janeiro de 2025, a prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária de Imóveis junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI").

6.1.2. As Partes, desde já, se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente Escritura que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de superação de exigência para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis,

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

independentemente de prévia aprovação dos Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

6.1.3. As Alienantes obrigam-se a enviar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura, o registro da presente Escritura junto ao Cartório de RGI, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita nesta Escritura.

6.1.4. As Alienantes deverão, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro da Alienação Fiduciária referente a cada uma das matrículas dos Imóveis.

6.2. Autorização ao RGI. As Partes, desde já, autorizam o Cartório de RGI a registrar a Alienação Fiduciária de Imóveis, observado o disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**")*. Ademais, as Partes requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrais necessários, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes desta Escritura, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis no momento, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

6.2.1. *Caso haja qualquer imperfeição na descrição dos Imóveis contida na Cláusula 2 desta Escritura, as Partes, desde já, expressamente autorizam* o Cartório de RGI *para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na(s) correspondente(s) matrícula(s), para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei* ***de Registros Públicos****, em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta Escritura por tal motivo.*

6.3. Custos e Despesas. Todos os custos e emolumentos relativos ao registro da Alienação Fiduciária de Imóveis e dos seus eventuais aditamentos, se houver, no Cartório de RGI, deverão ser suportados integralmente e exclusivamente pela Devedora e/ou pelas Alienantes, isentando o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.4. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de as Alienantes não promoverem o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na forma e no prazo estipulados nesta Escritura, conforme previsto acima, o Agente de Garantias fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, em nome das Alienantes e às suas expensas, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661 e do artigo 684, do Código Civil, promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis neste caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

6.4.1. Na hipótese indicada na Cláusula 6.4 acima, a apresentação, pelo Agente de Garantias, da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pelo Agente de Garantias não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pelas Alienantes em relação à tempestiva conclusão dos

procedimentos de registro da Alienação Fiduciária de Imóveis nas matrículas dos Imóveis.

6.4.2. Nos termos da Cláusula 6.4 acima, caso o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, promova qualquer ato necessário para manutenção do seu direito, nos termos desse Contrato, todo e qualquer dispêndio financeiro do Agente de Garantias será previamente adiantado pelas Alienantes e/ou pela Devedora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

6.5. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora e as Alienantes obrigam-se a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Imóveis ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos nesta Escritura em favor do Agente de Garantias, bem como com a manutenção da prenotação da Alienação Fiduciária perante o Cartório de RGI até que haja o respectivo registro da Alienação Fiduciária nas matrículas dos Imóveis.

6.5.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 6.5 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tonar-se de seu conhecimento, a Devedora e/ou as Alienantes deverão informar por escrito o Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, sobre quais exigências foram feitas e como irão atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do protocolo de cumprimento da respectiva exigência ao Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que realizar o referido protocolo.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

7.1. Configuração da Mora. O não pagamento de qualquer valor, pela Devedora, devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas e devidas observados os respectivos prazos de cura estabelecidos nos Instrumentos de Dívida depois de devidamente comunicado nos termos desta Cláusula 7.1 ou no caso de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Instrumentos de Dívida, bastará para a configuração da mora, ou seja, independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação (judicial ou extrajudicial).

7.1.1. A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora acarretará às Alienantes a imediata responsabilidade pelo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a principal, encargos moratórios, correção monetária, remuneração, penalidades e demais acessórios previstos nos Instrumentos de Dívida, conforme aplicáveis, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, conforme aplicável.

7.2. Intimação para Regularização da Mora. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514, a Devedora e as Alienantes serão intimadas para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições (incluindo as condominiais relacionadas ao Imóveis).

7.2.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Devedora e as Alienantes da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Devedora e as Alienantes em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

7.2.2. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

(i) a intimação será requerida pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, ao oficial do Cartório de RGI ("Oficial"), após decorrido o prazo de carência de 5 (cinco) dias corridos, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, os encargos e as e penalidades cabíveis;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio de oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação dos Imóveis ("Registro de Títulos e Documentos"), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Devedora e das Alienantes ou por procuradores regularmente constituídos, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos;

(iii) a intimação será feita pessoalmente à Devedora e às Alienantes, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos, expressamente indicados no requerimento de intimação, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, será consolidada no patrimônio do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, e os Imóveis serão levados a leilão nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei 9.514;

(iv) quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial ou o oficial do Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando no local dos Imóveis, na sede ou nos endereços indicados nesta Escritura sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará aos Imóveis em questão, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil;

(v) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o inciso (iv) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

(vi) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência e informado ao Oficial dos Cartórios de RGI que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias corridos, em um dos jornais de maior circulação do local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local dos Imóveis não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 9.514;

(vii) havendo mais de um imóvel alienado fiduciariamente, não tendo sido convencionada a vinculação de cada imóvel a uma parcela da dívida, poderá ser implementada excussão em ato simultâneo ou em atos sucessivos, a critério do Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais; e

(viii) caso os Imóveis estejam localizados em comarcas ou circunscrições diferentes, a intimação da Devedora e das Alienantes poderão ser realizada uma única vez, por qualquer dos Cartórios de RGI competentes.

7.2.3. Nos termos dos parágrafos 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, é responsabilidade da Devedora e das Alienantes informarem ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que presume-se que as Alienantes e/ou a Devedora encontram-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local dos Imóveis nem no endereço que tenha fornecido por último (aqui entendido como o mais recente entre o endereço constante desta Escritura ou em eventuais aditamentos ou instrumentos relacionados, ou, ainda, informado ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, conforme parte inicial desta Cláusula), observado que, na hipótese de as Alienantes e/ou Devedora terem fornecido contato eletrônico nesta Escritura, o Oficial ou o oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência deverá intimá-las por esse meio, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da intimação edilícia mencionada no item (vi) da Cláusula 7.2.2 acima, sendo certo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º-B do artigo 26 da Lei 9.514 terá início, se for necessária a intimação por edital, no Dia Útil seguinte ao envio do referido e-mail. Considera-se lugar inacessível **(i)** aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou **(ii)** aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

7.3. Purgação da Mora. As Alienantes poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: **(i)** entregando, em dinheiro, ao Oficial competente, o valor necessário para a purgação da mora; ou **(ii)** entregando ao Oficial competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá pago diretamente ao Oficial competente. Na hipótese contemplada pelo inciso (ii), a entrega do cheque ao Oficial será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, requerer que o Oficial certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, da titularidade fiduciária dos Imóveis.

7.3.1. Purgada a mora perante os Cartórios de RGI, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis convalescer-se-á, caso ainda existam Obrigações Garantidas devidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias corridos seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

7.4. Ausência de Regularização da Mora. No caso de não ser purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") e, se for o caso, do laudêmio, consolidará a propriedade plena dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis por meio da averbação na matrícula dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na Cláusula 8 desta Escritura.

7.4.1. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que haja discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar do valor apurado com a excussão da

presente garantia às Alienantes, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a quitação integral das Obrigações Garantidas e o pagamento dos demais custos indicados nesta Cláusula, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local.

7.5. Para fins do disposto no artigo 22, §§ 6º e 8º, da Lei 9.514, as Partes reconhecem e declaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, que o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive perante terceiros, conforme venha a ser expressamente permitido pelos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, autoriza o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente de Administrativo Local, a excutir e/ou executar a presente Alienação Fiduciária independentemente de qualquer providência contra a Devedora e/ou as Alienantes, bem como declarar vencidas as demais obrigações de que os Credores da Operação forem titulares, e que sejam garantidas pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no artigo 31 da Lei 9.514, comprometendo-se o Agente de Garantias, caso opte por exercer tal faculdade, a informar às Alienantes do fato na respectiva intimação para a purgação da mora, prevista no artigo 26, §1º da Lei 9.514.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA; LEILÃO EXTRAJUDICIAL

8.1. Excussão da Garantia e Leilão Público Extrajudicial. A consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, será averbada no RGI 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora estabelecido na Cláusula 7 acima e da Lei 9.514. Não purgada a mora dentro do prazo indicado na Cláusula 7.2 acima, e consolidada a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, em nome do Agente de Garantias, mediante a respectiva averbação na matrícula dos Imóveis, os Imóveis deverão ser alienados pelo Agente de Garantias a terceiros, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, com observância dos procedimentos previstos abaixo, bem como na Lei 9.514:

(i) até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurada à Devedora e às Alienantes pagarem as parcelas das Obrigações Garantidas vencidas, incluídas as despesas de que trata o inciso II do § 3º do artigo 27 da Lei 9.514, hipótese em que convalescerá a Alienação Fiduciária objeto desta Escritura;

(ii) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicial ou judicial, à exclusivo critério dos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local;

(iii) o primeiro leilão público será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de averbação da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (exceto no caso de Leilões Sucessivos, conforme Cláusula 8.2 abaixo), devendo os Imóveis serem ofertados no primeiro leilão público pelo Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(iv) se no primeiro leilão público não houver oferta (a) em valor igual ou superior ao Valor de Mercado dos Imóveis ou (b) em valor igual ou superior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigido por força da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (sendo o valor indicado no item (b) aplicado subsidiariamente e somente se maior que o Valor de Mercado dos Imóveis); os Imóveis serão ofertado em segundo leilão público, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido para os Imóveis, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo) equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso, até

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

a data da realização do segundo leilão, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 8.1.1. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(v) os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado de forma eletrônica em um dos jornais de maior circulação na Comarca de localização dos Imóveis ou em outro de comarca de fácil acesso se no local dos Imóveis não houver imprensa com circulação diária. Para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei 9.514, as datas, horários e locais dos leilões públicos extrajudiciais, acima mencionados, serão comunicados às Alienantes e à Devedora mediante correspondência dirigida aos endereços constantes da Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive aos endereços eletrônicos, caso fornecidos nesta Escritura;

(vi) na hipótese de arrematação, o Agente de Garantias, como titular do domínio pleno e conforme instruções do Agente Administrativo Local, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor, por meio da apresentação de requerimento dirigido ao Cartório de RGI instruído com o termo de arrematação assinado pelo leiloeiro oficial, comprovante do pagamento do ITBI, recolhido pelo arrematante, e do laudêmio recolhido, caso aplicável; e

(vii) conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei nº 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao saldo das Obrigações Garantidas, somado às despesas descritas no item (iii) desta Cláusula 8.1, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, a serem pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio das Alienantes, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão.

8.1.1. Segundo Leilão. No segundo leilão público extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (iv) acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido das Despesas (conforme definido abaixo), observada a faculdade do Agente de Garantias de, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão (sendo este o valor correspondente ao Valor de Mercado dos Imóveis indicado em referido laudo), conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda dos Imóveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará às Alienantes a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 8.2 abaixo;

(ii) poderá ser recusado pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, o maior lance oferecido, desde que inferior ao Valor da Dívida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto no inciso (i) acima, caso em que o Agente de Garantias ficará investido da livre disponibilidade dos Imóveis, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514. Nesta hipótese, para efeito de cálculo de eventual saldo, será deduzido o valor correspondente à metade do Valor de Mercado dos Imóveis atualizado nos termos da Cláusula 4.2 acima ou o seu valor venal, o que for maior, do Valor da Dívida acrescido das Despesas, como

disposto no parágrafo 6-A do artigo 27 da Lei 9.514, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

(iii) caso o maior lance oferecido seja suficiente para liquidação do Valor da Dívida, conforme previsto no inciso (i) acima, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local disponibilizará às Alienantes o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

(iv) caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado nos termos da Cláusula 4.2 acima;

(v) se não houver lance que corresponda à metade do Valor de Mercado dos Imóveis, o Agente de Garantias ficará investido na livre disponibilidade dos Imóveis, em benefício dos Credores da Operação, e deverá utilizar eventual produto do leilão ou da adjudicação do imóvel leiloado para o pagamento do Valor da Dívida, ficando exonerado de qualquer obrigação de entrega do sobejo às Alienantes e à Devedora; e

(vi) se o produto do leilão ou a adjudicação do imóvel leiloado não for suficiente para o pagamento integral do montante do Valor da Dívida, das Despesas e dos encargos referentes aos Imóveis, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou por qualquer outro meio admitido, incluindo, mas não se limitando, a excussão das demais Garantias, e o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de entrega de termo de quitação.

8.2. Leilões sucessivos. Caso a Alienação Fiduciária seja de 2 (dois) ou mais Imóveis, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, poderá, conforme orientações dos Credores da Operação, indicados pelo Agente Administrativo Local, promover a excussão em ato simultâneo, por meio da consolidação da propriedade e leilão de todos os Imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada um dos Imóveis em sequência, conforme necessário para satisfação integral da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais.

8.2.1. Na hipótese de o Agente de Garantias, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, optar pela excussão em atos sucessivos, a ele caberá indicar os Imóveis a serem excutidos em sequência, ficando suspensa a consolidação da propriedade dos demais Imóveis. A cada leilão sucessivo realizado, o Agente de Garantias promoverá nas matrículas dos Imóveis ainda não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará às Alienantes e à Devedora, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo desta Escritura, inclusive ao endereço eletrônico eventualmente aqui indicado.

8.2.2. No caso da excussão em atos sucessivos, se o leilão do Imóvel não alcançar quantia suficiente para satisfação da totalidade da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, o Agente de Garantias recolherá o imposto de transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao Imóvel a ser excutido em seguida, desde que tais despesas sejam previamente adiantados pela Devedora, pelas Alienantes e/ou pelos Credores da Operação, requerendo a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de

30 (trinta) dias, a realização de leilão conforme disposto nesta Escritura. Caso o produto dos leilões realizados sucessivamente satisfaça a dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, quando aplicáveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará às Alienantes e à Devedora o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais Imóveis que restem a ser desonerados.

8.3. Definições para fins do Leilão Público Extrajudicial. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 8.1 acima, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) "Valor dos Imóveis" é o Valor de Mercado dos Imóveis definido na Cláusula 4.1 acima, atualizado na forma da Cláusula 4.2 acima;

(ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor das Obrigações Garantidas, incluindo juros convencionais, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos contratuais e legais, incluindo tributos, eventuais prêmios de seguro, contribuições condominiais imputáveis aos Imóveis e despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Territorial Rural, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis que o Agente de Garantias tenha pago e não tenham sido ainda reembolsadas pelas Alienantes ou pela Devedora, se for o caso; taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado pelo IPCA (conforme definido abaixo), e devida desde a data de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, representante dos Credores da Operação, até a data em que o Agente de Garantias ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vier a ser imitida na posse dos Imóveis. A desocupação dos Imóveis deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente de Garantias em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia às Alienantes;

(e) imposto de transmissão ou laudêmio dos Imóveis que eventualmente tenha sido pago pelo Agente de Garantias, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, e as demais Despesas;

(iii) "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) os encargos e custas de intimação da Devedora e das Alienantes;

(b) custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com registro ou averbação;

(c) os encargos e custas com a publicação de editais;

(d) custas necessárias à realização do leilão público, incluindo anúncios e a comissão do leiloeiro; e

(e) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária de Imóveis.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

8.4. Leilões e Publicações por Meio Eletrônico. Nos termos do parágrafo 10 do artigo 27 da Lei 9.514, os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

8.5. Constrições aos Imóveis. Nos termos dos parágrafos 11 e 12 do artigo 27 da Lei 9.514, os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição das Alienantes não obsta a consolidação da propriedade no patrimônio do Agente de Garantias e a venda dos Imóveis para realização da garantia. Nesta hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito das Alienantes à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

8.6. Ciência do Terceiro Adquirente. Fica desde já estabelecido que eventuais terceiros adquirentes dos Imóveis deverão, nos termos do anúncio da venda dos Imóveis nos leilões públicos, tomar ciência dos termos das convenções de condomínio e/ou regulamentos internos dos Imóveis vigentes à época, conforme aplicável.

8.7. Ausência de Indenização. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula 8, resultando na adjudicação dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, dados em garantia em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias, ajustes, reparos e/ou plantações. A Devedora e as Alienantes serão as únicas responsáveis por quaisquer indenizações eventualmente devidas ao locatário/arrendatário/parceiro/comodatário, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, por benfeitorias úteis e necessárias realizadas nos Imóveis, quando e conforme aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso contra referido locatário/arrendatário/parceiro/comodatário ou terceiros, desde que, neste caso, não seja qualquer dos Credores da Operação.

8.8. Reintegração da Posse. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis pelas Alienantes no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, o Agente de Garantias, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, declarando-se as Alienantes cientes de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula dos Imóveis, a plena propriedade dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis atualizado na forma da Cláusula 4.2 acima e corrigido pelo IPCA, desde a data de alienação dos Imóveis em leilão ou a data em que o Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ficar permanentemente com os Imóveis, após o segundo leilão, até a data em que o Agente de Garantias, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vierem a ser imitidos na posse dos Imóveis, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.8.1. Ainda, em caso da não desocupação pelas Alienantes ou devolução pelas Alienantes dos Imóveis no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta das Alienantes, as quais serão consideradas líquidas e certas.

8.9. Prestação de Contas. O Agente de Garantias manterá em seus escritórios, à disposição das Alienantes, a correspondente prestação de contas, pelo período de 90 (noventa) dias

contado da realização do último leilão. Para ter acesso a tal prestação de contas, as Alienantes, deverão fazer uma solicitação com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

8.10. Sobejo. Observado o disposto na Cláusula 3 acima, se, em primeiro ou segundo leilão público extrajudicial, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme verificado pelo Agente Administrativo Local e informado ao Agente de Garantias, e seu efetivo recebimento pelo Agente de Garantias, sobejar importância a ser restituída às Alienantes (depois de deduzidas todas as Despesas e encargos aplicáveis), o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local, disponibilizará o sobejo às Alienantes, considerando-se compreendido o valor de indenização de benfeitorias, em até 5 (cinco) dias da venda dos Imóveis em leilão, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.5.14, e disponibilizará às Alienantes o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514.

8.11. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Imóveis restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pelo saldo devedor remanescente dos Instrumentos de Dívida até a sua efetiva e total liquidação

8.11.1. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da garantia fiduciária, se o valor recebido pelo Agente de Garantias ou se o valor venal ou Valor de Mercado dos Imóveis for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor das Alienantes, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal da Devedora, pela integral liquidação das Obrigações Garantidas em favor do Agente de Garantias, conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil e § 5º-A do artigo 27 da Lei 9.514. Dessa forma, após o segundo leilão dar-se-á quitação tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo a obrigação de quitação integral das Obrigações Garantidas em aberto, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou qualquer outro meio admitido (incluindo as demais Garantias da Operação), de modo que a Devedora somente ficará exonerada das Obrigações Garantidas, com extinção da dívida, caso o valor venal e o Valor dos Imóveis que se tornem de forma definitiva de propriedade e posse do Agente de Garantias seja superior ao valor das Obrigações Garantidas.

8.12. Operações de Câmbio. Em caso de excussão da presente garantia, o Agente de Garantias, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local, com a finalidade de cumprimento do disposto neste Instrumento, e uma vez recebida a documentação aplicável, poderá contratar operações de câmbio e procedimentos perante o BACEN, exclusivamente com o Banco Citibank S.A. e outras instituições autorizadas a operar câmbio no Brasil com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

8.12.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula, as Alienantes e a Devedora deverão entregar ao Agente de Garantias, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Garantias, documentação referente à Devedora que eventualmente seja necessária para cada operação de câmbio a ser contratada e eventuais procedimentos perante o BACEN para remessa de recursos ao exterior, conforme solicitada pelo Agente de Garantias, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local.

8.12.2. O Agente de Garantias agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, contratará operações de câmbio para converter valores em reais para dólares dos Estados Unidos da América, na quantia especificada pelo Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

correspondentes, as quais deverão ser integralmente arcadas pela Devedora) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias realizará a transferência dos valores em dólares dos Estados Unidos da América conforme orientações do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida.

8.12.3. O Agente de Garantias (i) somente estará obrigado a formalizar a contratação de quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução para realizá-las, enviada pelo Agente Administrativo Local; e (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação do Agente Administrativo Local. O Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local desde já reconhecem que Agente de Garantias não terá qualquer reponsabilidade em razão da demora para a realização do câmbio em razão da demora nas instruções do Agente Administrativo Local e/ou no fornecimento dos documentos e informações necessários para a realização do câmbio.

8.13. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora e as Alienantes, neste ato, outorgam ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, concomitantemente com a assinatura da presente Escritura, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685, do Código Civil, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora e as Alienantes concordam em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Declarações. Além das demais declarações previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Dívida, as Alienantes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que:

(i) as Alienantes são as únicas e legítimas titulares dos Imóveis, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela penhora descrita no item "iv", desta Cláusula abaixo, pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis e dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pelas Alienantes;

(ii) inexistem qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(iii) não há litígio, ação, processo, investigação, reclamação, arbitragem, liquidação, dissolução ou outro processo (inclusive com relação às Leis Socioambientais) pendente ou, no melhor conhecimento das Alienantes e da Devedora, que ameace as Alienantes ou a Devedora ou quaisquer das suas Controladas, por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental que conjuntamente, tenha tido, ou caso adversamente decidida, possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante sobre os Imóveis ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis;

(iv) com exceção para a penhora registrada sob o nº 4 da matrícula nº 2.873 do RGI de Coruripe, conforme mandado de penhora expedido na ação de nº 001.06.006516-9, em trâmite na 7ª vara cível da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, cujo processo de execução já se encontra baixado desde o dia 20/04/2024, inexistem (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos Imóveis; nem (b) débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia;

(v) os Imóveis estão devidamente inscritos e regulares no CAR – Cadastro Ambiental Rural, no CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais e na Receita Federal;

(vi) com exceção para os **30 (trinta)** imóveis objeto das matrículas nºs ***(i)*** 2.807 do RGI de Coruripe; ***(ii)*** 2.808 do RGI de Coruripe; ***(iii)*** 2.799 do RGI de Coruripe; ***(iv)*** 2.742 do RGI de Coruripe; ***(v)*** 4.500 do RGI de Coruripe; ***(vi)*** 5.300 do RGI de Coruripe; ***(vii)*** 2.806 do RGI de Coruripe; ***(viii)*** 2.809 do RGI de Coruripe; ***(ix)*** 2.805 do RGI de Coruripe; ***(x)*** 5.289 do RGI de Coruripe; ***(xi)*** 5.291 do RGI de Coruripe; ***(xii)*** 4.493 do RGI de Coruripe; ***(xiii)*** 4.531 do RGI de Coruripe; ***(xiv)*** 5.278 do RGI de Coruripe; ***(xv)*** 5.285 do RGI de Coruripe; ***(xvi)*** 5.009 do RGI de Coruripe;; ***(xvii)*** 5.284 do RGI de Coruripe; ***(xviii)*** 5.274 do RGI de Coruripe; ***(xix)*** 5.024 do RGI de Coruripe; ***(xx)*** 10.245 do RGI de Coruripe; ***(xxi)*** 2.740 do RGI de Coruripe; ***(xxii)*** 5.290 do RGI de Coruripe; ***(xxiii)*** 2.797 do RGI de Coruripe; ***(xxiv)*** 2.798 do RGI de Coruripe; ***(xxv)*** 5.292 do RGI de Coruripe; ***(xxvi)*** 5.286 do RGI de Coruripe; ***(xxvii)*** 4.609 do RGI de Coruripe; ***(xxviii)*** 1.301 do RGI de Piaçabuçu; ***(xxix)*** 1.819 do RGI de Piaçabuçu; e ***(xxx)*** 1.820 do RGI de Piaçabuçu, os quais se encontram em processo de regularização perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"), todos os demais Imóveis estão devidamente inscritos e regulares no INCRA;

(vii) com exceção para os **53 (cinquenta e três)** imóveis objeto das matrículas nºs ***(i)*** 2.807 do 1º RGI de Coruripe; ***(ii)*** 2.808 do 1º RGI de Coruripe; ***(iii)*** 2.806 do 1º RGI de Coruripe; ***(iv)*** 2.809 do 1º RGI de Coruripe; ***(v)*** 2.733 do 1º RGI de Coruripe; ***(vi)*** 2.903 do 1º RGI de Coruripe; ***(vii)*** 2.905 do 1º RGI de Coruripe; ***(viii)*** 2.904 do 1º RGI de Coruripe; ***(ix)*** 2.906 do 1º RGI de Coruripe; ***(x)*** 5.281 do 1º RGI de Coruripe; ***(xi)*** 2.799 do 1º RGI de Coruripe; ***(xii)*** 4.500 do 1º RGI de Coruripe; ***(xiii)*** 2.805 do 1º RGI de Coruripe; ***(xiv)*** 2.797 do 1º RGI de Coruripe; ***(xv)*** 2.798 do 1º RGI de Coruripe; ***(xvi)*** 4.531 do 1º RGI de Coruripe; ***(xvii)*** 1.819 do RGI de Piaçabuçu; ***(xviii)*** 2.740 do 1º RGI de Coruripe; ***(xix)*** 2.873 do 1º RGI de Coruripe; ***(xx)*** 2.875 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxi)*** 2.876 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxii)*** 2.877 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxiii)*** 2.878 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxiv)*** 2.879 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxv)*** 2.880 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxvi)*** 2.882 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxvii)*** 1.820 do RGI de Piaçabuçu; ***(xxviii)*** 9.029 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxix)*** 2.872 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxx)*** 5.280 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxi)*** 2.742 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxii)*** 1.301 do RGI de Piaçabuçu; ***(xxxiii)*** 5.284 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxiv)*** 2.169 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxv)*** 5.300 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxvi)*** 1.009 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxvii)*** 5.282 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxviii)*** 601 do 1º RGI de Coruripe; ***(xxxix)*** 4.609 do 1º RGI de Coruripe; ***(xl)*** 1.025 do 1º RGI de Coruripe; ***(xli)*** 5.273 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlii)*** 2.884 do 1º RGI de Coruripe; ***(xliii)*** 1.359 do RGI de Piaçabuçu; ***(xliv)*** 5.272 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlv)*** 5.289 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlvi)*** 5.012 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlvii)*** 5.299 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlviii)*** 5.023 do 1º RGI de Coruripe; ***(xlix)*** 5.274 do 1º RGI de Coruripe; ***(l)*** 5.290 do 1º RGI de Coruripe; ***(li)*** 4.493 do 1º RGI de Coruripe; ***(lii)*** 5.292 do 1º RGI de Coruripe; e ***(liii)*** 5.291 do 1º RGI de Coruripe, as Alienantes realizaram o georreferenciamento dos Imóveis, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto Regulamentar nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme alterados ("Lei 10.267"e "Decreto Regulamentar 4.449", respectivamente), e das demais legislações e regulamentações aplicáveis e referido georreferenciamento encontra-se averbado nas matrículas dos Imóveis;

(viii) reconhecem que a possível expropriação forçada dos Imóveis, nos termos pactuados nesta Escritura, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de o Agente de Garantias optar, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

(ix) em seu conhecimento, não há, em relação às cadeias dominiais dos Imóveis, qualquer vício, irregularidade, nulidade e/ou anulabilidade;

(x) em seu conhecimento, inexistem sobre os Imóveis quaisquer restrições de caráter rural, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

restrição que venha a surgir, as Alienantes envidaram seus melhores esforços para que os Imóveis não sejam afetados;

(xi) os Imóveis estão devidamente regularizados em relação às exigências que lhes são aplicáveis, inclusive ambientais, por força da legislação e regulamentação federal, estadual e municipal pertinentes;

(xii) em seu conhecimento, os Imóveis não são objeto de ocupação ou posse não autorizada por quaisquer terceiros, a qualquer título;

(xiii) não é de conhecimento qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha os Imóveis no todo ou em parte, como objeto;

(xiv) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, renunciam, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Alienação Fiduciária ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme prevista nesta Escritura e nos Documentos da Operação.

9.2. Manutenção das Declarações. A Devedora e as Alienantes obrigam-se a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 9.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora e as Alienantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas nesta Escritura são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que sejam partes.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA ALIENANTE

10.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Escritura, a Devedora e as Alienantes, neste ato, obrigam-se a:

(i) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente de Garantias e dos Credores da Operação nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias, devidamente comprovadas;

(ii) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Imóveis constituída nos termos desta Escritura e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente de Garantias informado; por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(iii) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação dos Imóveis, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data de celebração da presente Escritura, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas, bem como da previsão da Cláusula 2.10.1(ii) acima;

(iv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos do Agente de Garantias sobre os Imóveis, no todo ou em parte, na forma desta Escritura;

(v) fornecer ao Agente de Garantias ou terceiro por ele indicado por escrito, os dados e informações relacionados aos Imóveis fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Imóveis e/ou aos Contratos de Garantia;

(vi) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(vii) comunicar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Imóveis prestada nos termos desta Escritura;

(viii) manter os Imóveis em bom estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(ix) não constituir nenhum Ônus ou gravame sobre os Imóveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer direito real de garantia que recaia sobre a propriedade dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses de alienação fiduciária de propriedade superveniente e de extensão de hipoteca, no todo ou em parte, dos Imóveis, em favor de terceiros que não seja o Agente de Garantias. Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou direitos reais de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre os Imóveis, sendo certo que não se inclui nesta vedação (a) a existência dos Contratos Agrários ou a celebração de novos Contratos Agrários ou (b) a constituição de garantias sobre os Bens Excluídos da Garantia;

(x) com exceção para os Contratos Agrários já existentes e aos novos Contratos Agrários relativos aos Imóveis que venham a ser celebrados durante a vigência desta Alienação Fiduciária, não vincular os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), exceto se previamente aprovado, por escrito, pelo Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme orientação destes, por meio do Agente Administrativo Local;

(xi) na hipótese de as Alienantes efetuarem qualquer acessão ou benfeitorias (necessárias, úteis e/ou voluptuárias, expansões, construções e instalações), as Alienantes obrigam-se a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula dos Imóveis, se necessário;

(xii) adiantar ao Agente de Garantias, mediante solicitação e conforme comprovado, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para o desembolso, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Imóveis e sua excussão ou incorridos com relação a esta Escritura, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xiii) manter os Imóveis em boas condições de uso e funcionamento, podendo o Agente de Garantias indicar terceiros para vistoriá-los, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, mediante comunicação prévia com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, nos termos previstos nesta Escritura, observadas as hipóteses de contratação previstas nesta Escritura;

(xiv) comunicar o Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, em 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência, toda e qualquer desapropriação relativa aos Imóveis, bem como eventual ocorrência de sinistro, gravames ou litígios que envolvam diretamente os Imóveis;

(xv) é de responsabilidade das Alienantes o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais

ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(xvi) em até 12 (doze) meses contados do dia 01 de maio de 2025, realizar o georreferenciamento **dos 24 (vinte e quatro)** imóveis acima de 25 hectares identificados nos itens "**xxx**" a "**liii**" do subitem "vii" da Cláusula 9.1. acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267, do Decreto Regulamentar 4.449 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis; e, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xvii) até 20 de novembro de 2025, realizar o georreferenciamento dos **29 (vinte e nove)** Imóveis abaixo de 25 hectares identificados nos itens "**i**" a "**xxix**" do subitem "vii" da Cláusula 9.1. acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267, do Decreto Regulamentar 4.449 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xviii) em até 12 (doze) meses contados do dia 1 de maio de 2025, finalizar a regularização dos **30 (trinta)** imóveis identificados no item "**vi**" da Cláusula 9.1. acima, os quais se encontram em processo de regularização perante o INCRA, bem como enviar os respectivos CCIRs atualizados para cada um destes imóveis ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, sendo que este deverá enviá-los aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xix) realizar e atualizar todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário para fins de transferência de propriedade dos Imóveis, nos termos do presente Instrumento, incluindo, mas não se limitando a certificação do georreferenciamento dos Imóveis pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267, do Decreto Regulamentar 4.449 e demais legislações e regulamentações aplicáveis; e

(xx) na hipótese de existirem eventuais reclamações ambientais diretamente relacionadas aos Imóveis, as Alienantes responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros prejuízos e/ou perdas e danos diretos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, desde que devidamente comprovados.

10.2. Desapropriação e Sinistro. Sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantias prevista nesta Escritura, na hipótese de desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro ou sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis, durante a vigência desta Escritura, o Agente de Garantias, como proprietário fiduciário, será o único e exclusivo beneficiário da indenização que venha a ser paga pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária de Imóveis, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula 10.2 deverão ser depositados na Conta Garantida

(conforme definida nos Instrumentos de Dívida) para serem utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

10.2.1. As Alienantes envidarão seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização de que trata a Cláusula 10.2 acima seja realizado diretamente na Conta Garantida pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pelas Alienantes, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Garantida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento pelas Alienantes, sob pena de incidência de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); **(ii)** atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre referidos valores. Nesta hipótese, as Alienantes assumirão, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Cláusula 10.2.1.

10.3. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 10, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pelo Agente de Garantias. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Alienantes, ficando facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.4. Cumprimento das Obrigações pelo Agente de Garantias. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora e/ou pelas Alienantes, caso estas não tomem as providências mencionadas acima, o Agente de Garantias poderá fazê-lo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, devendo a Devedora e/ou as Alienantes arcarem com os eventuais custos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Vigência. Esta Alienação Fiduciária de Imóveis é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura, observada a Condição Suspensiva e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

11.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis. O Agente Administrativo Local será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Dívida forem adimplidas pela Devedora e/ou pelas Alienantes, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação, pelo Agente Administrativo Local, com cópia ao Agente de Garantias, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de aplicação da multa legal prevista no artigo 25, §1º-A da Lei 9514, observado que o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o Agente de Garantias tenha recebido instrução do Agente Administrativo Local, confirmando a efetivação do pagamento integral de todas as obrigações dos Instrumentos de Dívida, outorgar às Alienantes o pertinente termo de liberação da garantia.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico (e-mail) estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio com comprovante de recebimento ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Para as Alienantes(s):
R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.
Fazenda Triunfo, s/nº, sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.
Fazenda Triunfo, s/nº, sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.
Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Para a Devedora:
S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural
CEP 57230-000, Coruripe, AL
At.: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Para o Agente de Garantias:
BANCO CITIBANK S.A.
Endereço: Av. Paulista, nº 1.111, 7º andar (parte)
CEP 01311-920 – São Paulo, SP
(a) Correio Eletrônico para Instruções, notificações, comunicados, assuntos operacionais e solicitações de informações cotidianas acerca da operação: agency.trust@citi.com
Correio Eletrônico exclusivo para envio de Instruções: instrucoes.agency.trust@citi.com
(b) Correio Eletrônico para dúvidas contratuais: transactorhubtampa@citi.com

Para o Agente Administrativo Local:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br;

12.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar imediatamente às outras a mudança de seu endereço, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cessão. O Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local e observados os termos dos Instrumentos de Dívida e demais instrumentos acessórios, independentemente de aviso ou notificação à Devedora e/ou às Alienantes, ceder os direitos e obrigações decorrentes desta Escritura caso os Instrumentos de Dívida sejam cedidos pelos Credores da Operação a quaisquer terceiros. As Alienantes e a Devedora, em contrapartida, não poderão ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Escritura, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente de Garantias, ou conforme previamente autorizado no âmbito dos Instrumentos de Dívida.

13.2. Sucessão. As disposições da presente Escritura obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

13.3. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou das Alienantes, desde que devidamente comprovadas.

13.4. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e as Alienantes respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

13.5. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Escritura, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos desta Escritura e/ou dos Instrumentos de Dívida.

13.6. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Escritura poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas nesta Escritura; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro desta Escritura na forma da Cláusula 6 acima, desde que não alterem condições comerciais desta Alienação Fiduciária.

13.7. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.8. Obrigação de Indenizar. A Devedora e as Alienantes obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos

que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pelas Alienantes e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

13.9. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos nesta Escritura.

13.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

13.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins desta Escritura, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Alienantes, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

13.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Escritura deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

13.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

13.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Escritura poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, exceto se outra forma for exigida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

13.16. Localidade de Assinatura da Escritura. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração desta Escritura será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Escritura.

14. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a esta Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, Antonio De Bulhões Barbosa Junior, Tab. Pº de Notas, dou fé e assino encerrando este ato. Coruripe, 20 de dezembro de 2024. (ass) Vitor Montenegro Wanderley Júnior. Tércio Wanderley Neto. Márcio Silvio Wanderley de Paiva. João Paulo Silva Euvaldo. Lia Nara Tretel Sansone. José Eduardo Gamboa Junqueira. Vitória Guimarães Havir. Thierry Roland Soret. Francisco Vital Alves de Souza. Antonio de Bulhões Barbosa Junior - Tab. Pº de Notas. Nada mais se continha. Está conforme com o original; dou fé.

SUBSCREVO E ASSINO
Em testemunho da verdade.

ANTONIO DE BULHOES BARBOSA JUNIOR:07693434323

Assinado de forma digital por ANTONIO DE BULHOES BARBOSA JUNIOR:07693343423
Dados: 2025.01.02 09:43:04 -03'00'

Antonio de Bulhões Barbosa Junior
Tab. Pº de Notas

LIVRO Nº 132-N **FOLHAS:- 068**

ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, como segue:

S'a'i'b'a'm

quantos esta pública escritura virem que, aos **20 (vinte) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, perante mim, Guilherme Nunes de Lima, Tabelião do 2º Tabelionato de Notas, instalado nesta cidade e comarca de Iturama, estado de Minas Gerais, na Avenida Campina Verde, nº 1.153, bairro Centro, com endereços eletrônicos: notarial.lima@outlook.com e leandrolima182@hotmail.com, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:-

(i) Na qualidade de proprietária dos imóveis e alienante fiduciante:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.751.371/0001-69, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") º 27.300.025.630, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289994, em 17 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo 14 de seu Estatuto Social, por seus diretores, **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com, e **Márcio Silvio Wanderley de Paiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 01/12/1956, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienante");

(ii) Na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo):

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de seu Estatuto Social, por seus procuradores, **João Paulo Silva Euvaldo**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 4.790.958-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 077.346.368-29, endereço de e-mail: joao.paulo.euvaldo@citi.com, e **Lia Nara**

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



Tretel Sansone, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.247.613-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 216.268.418-70, endereço de e-mail: lia.nara.tretel@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias");

(iii) Na qualidade de agente administrativo local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, **José Eduardo Gamboa Junqueira**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.228.446-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 423.085.298-30, endereço de e-mail jej@vortx.com.br, e **Vitoria Guimarães Havir**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local"),

(iv) Na qualidade de devedora e interveniente anuente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Thierry Roland Soret**, brasileiro, paulistano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.736.510-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 064.281.128-84, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Alameda Michelangelo, bairro Alphaville, CEP 06539-390, endereço de e-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas abaixo:

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (CNPJ nº 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).
Data de Assinatura	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso

(B) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas abaixo:

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Contrato de Empréstimo Externo")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ n.º 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos).
Data de Assinatura	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso conforme definido no Contrato de Empréstimo Externo), limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(C) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024* (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas abaixo:

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*" ("CPR-F Primeira Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Primeira Série, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central −SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins − Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Primeira Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

	Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de *spread* de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*" ("CPR-F Segunda Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Segunda Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Segunda Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

	calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*" ("CPR-F Terceira Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Terceira Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Terceira Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" ("CPR-F Quarta Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

	nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quarta Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*" ("CPR-F Quinta Série")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quinta Série com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quinta Série).
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(D) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme descritas abaixo:

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 6/2024*" ("CPR-F Itaú Unibanco")
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

(E) Na presente data, a Devedora, a Alienante, a V.M.W. Agronegócios Ltda., sociedade limitada

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10 ("VMW"), a R.C.W. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27 ("RCW") e a S.P.F. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CPNJ sob o nº 52.715.616/0001-42 ("SPF") e, quando em conjunto, os "Garantidores Imobiliários", celebraram outras Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, tendo por objeto todos os imóveis descritos no Anexo I, incluindo-se os Imóveis (conforme adiante definido) objeto desta Escritura ("Instrumentos de AFG"), sendo certo que o Anexo I faz parte integrante desta Escritura para todos os fins e efeitos de direito;

(F)A Alienante é a legítima titular de todos os **96 (noventa e seis)** imóveis, localizados nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Frutal, Iturama, Limeira do Oeste e União de Minas, no Estado de Minas Gerais e Fernandópolis, no Estado de São Paulo, devidamente identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo e observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo ("Imóveis");

(G)Em garantia ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos dos Contratos de Garantia a outorga das Garantias;

(H)Parte dos Imóveis é objeto de **3 (três)** contratos de arrendamento rural e encontram-se, atualmente, ocupados por: **1)** S.A. Usina Coruripe Açucar e Álcool, por força do "Contrato de Arrendamento Rural", celebrado com a Alienante em 01/01/2018, conforme aditado, tendo por objeto o arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 11.012; ***(ii)*** 22.106; ***(iii)*** 41.754; ***(iv)*** 41.755; ***(v)*** 44.077; ***(vi)*** 44.940; ***(vii)*** 48.224; ***(viii)*** 48.773; ***(ix)*** 49.378; ***(x)*** 49.383; ***(xi)*** 49.384; ***(xii)*** 49.397; ***(xiii)*** 49.446; ***(xiv)*** 49.448; ***(xv)*** 49.465; ***(xvi)*** 49.466; ***(xvii)*** 49.644; ***(xviii)*** 49.939; ***(xix)*** 53.187; ***(xx)*** 53.192; ***(xxi)*** 53.200; ***(xxii)*** 53.204; ***(xxiii)*** 53.228; ***(xxiv)*** 53.338; ***(xxv)*** 53.576; ***(xxvi)*** 53.577; ***(xxvii)*** 53.578; ***(xxviii)*** 53.643; ***(xxix)*** 53.645; ***(xxx)*** 53.660; ***(xxxi)*** 54.297; ***(xxxii)*** 54.298; ***(xxxiii)*** 54.299; ***(xxxiv)*** 54.569; ***(xxxv)*** 54.883; ***(xxxvi)*** 54.884; ***(xxxvii)*** 55.644; ***(xxxviii)*** 55.759; ***(xxxix)*** 55.761; ***(xl)*** 55.762; ***(xli)*** 55.764; ***(xlii)*** 55.765; ***(xliii)*** 55.768; ***(xliv)*** 55.770; ***(xlv)*** 55.771; ***(xlvi)*** 55.774; ***(xlvii)*** 55.776; ***(xlviii)*** 55.803; ***(xlix)*** 55.804; ***(l)*** 55.805; ***(li)*** 55.811; ***(lii)*** 55.812; ***(liii)*** 55.815; ***(liv)*** 55.833; ***(lv)*** 55.840; ***(lvi)*** 55.841; ***(lvii)*** 55.842; ***(lviii)*** 55.927; ***(lix)*** 55.928; ***(lx)*** 55.946; ***(lxi)*** 55.972; ***(lxii)*** 56.279; ***(lxiii)*** 56.347; ***(lxiv)*** 56.348; e ***(lxv)*** 56.414, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 31 de dezembro de 2059; **2)** S.A. Usina Coruripe Açucar e Álcool, por força do "Contrato de Arrendamento Rural", celebrado com a Alienante em 01/01/2018, conforme aditado, tendo por objeto o arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 59.022; ***(ii)*** 21.381; ***(iii)*** 21.537; ***(iv)*** 23.729; ***(v)*** 41.278; ***(vi)*** 41.279; ***(vii)*** 42.980; ***(viii)*** 42.981; ***(ix)*** 43.107; ***(x)*** 48.742; ***(xi)*** 53.288; ***(xii)*** 53.289; ***(xiii)*** 53.290; ***(xiv)*** 53.291; ***(xv)*** 54.782; ***(xvi)*** 55.769; ***(xvii)*** 55.845; ***(xviii)*** 55.923; ***(xix)*** 55.924; ***(xx)*** 55.926; ***(xxi)*** 55.991; e ***(xxii)*** 56.278, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 31 de dezembro de 2059; e **3)** Vale do Pontal Açúcar e Álcool LTDA, por força do "Contrato de Arrendamento Agrícola e Outras Avenças VP-A-01-2018", celebrado com a Alienante em 10/07/2018, conforme aditado, tendo por objeto o

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 55.761; ***(ii)*** 55.764; ***(iii)*** 55.765; e ***(iv)*** 55.803, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 31 (trinta e um) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 10 de julho de 2049; sendo todos os referidos contratos regidos pela Lei Federal nº 4.504 de 1964, pelo Decreto nº 59.566/1966 e pela Lei Federal nº 4.947/1966, ("Contratos Agrários");

(I)Observados os termos e condições do presente instrumento, a Alienante concorda em constituir, em favor do Agente de Garantias, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, a Alienação Fiduciária sobre todos os Imóveis objeto desta Escritura, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo; e

(J)As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar a presente "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.DEFINIÇÕES

1.1.Para os fins desta Escritura, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Acordo entre Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional, tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Avaliador Autorizado" significa a (a) Control Union (conforme definido abaixo); (b) Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; (c) Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e (d) Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, os Instrumentos de AFG, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o *"Assignment and Security Agreement"*, a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o CITIBANK, N.A *("Offshore Collateral Agent")*, e o "*Collateral Account*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Control Agreement", a ser celebrado entre a Devedora, o *Offshore Collateral Agent* e o CITIBANK, N.A. (como Bank).

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Dia Útil" significa, (1) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (2) para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e (ii) Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, (i) os Instrumentos de Dívida, (ii) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool* ", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", a ser firmado entre a Devedora, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários, o Rabobank, o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, (v) o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", a ser firmado entre o Agente Administrativo Local e a Devedora, (vi) o Contrato de Agente de Garantias; e (vii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre (i) os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; (ii) os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; (iii) a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou (iv)

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade Governamental.

1.2. Qualquer referência ao Agente de Garantias, na figura de agente de garantias, contida nesta Escritura, deverá ser interpretada como uma referência ao Agente de Garantias agindo não individualmente, mas exclusivamente conforme instruções do Agente Administrativo Local, em benefício dos Credores da Operação, e qualquer referência nesta Escritura a instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local deverá ser interpretada como uma referência ao Agente Administrativo Local agindo exclusivamente conforme instruções por escrito dos Credores da Operação, conforme o disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores. Todas as referências às instruções do Agente Administrativo Local ao Agente de Garantias contidas neste Contrato serão entendidas como instruções prévias, por escrito, nos termos do "*Contrato de Nomeação de Agente de Garantias*" celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administrativo Local, os Credores da Operação e a Devedora, em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Agente de Garantia").

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

2.ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, pela Alienante e/ou pelos demais Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição dos principais termos e condições financeiros encontram-se nos Considerandos ("Obrigações Garantidas"), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a Alienante, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transfere ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) de todos os Imóveis identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo, incluindo-se todas as acessões, e benfeitorias fixas e construções neles existentes e aquelas que vierem a ser realizadas após a constituição da presente Alienação Fiduciária, por se incorporarem aos Imóveis, ficando excluídos desta garantia todos os bens móveis, equipamentos, instalações, benfeitorias removíveis, plantações, frutos e rendimentos decorrentes das plantações existentes nos Imóveis ("Bens Excluídos da Garantia"), até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária")

2.1.1. *Os Imóveis objeto desta Alienação Fiduciária são os seguintes: (i)* Fazenda Jagora, localizado no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com área total de 7,7478 ha, objeto da matrícula nº 79.008 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis ("RGI de Fernandópolis"), inscrito no CIB sob o nº 6.636.181-8 e no CCIR sob o nº 000.051.176.044-5; *(ii)* Fazenda Taboca, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 60,9250 ha, objeto da matrícula nº 55.774 do Cartório de Registro de Imóveis de Iturama ("RGI de Iturama"), inscrito no CIB sob o nº 5.508.222-0 e no CCIR sob o nº 000.043.394.742-8; *(iii)* Fazenda Taboca, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 52,2998 ha, objeto da matrícula nº 55.768 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 5.508.222-0 e no CCIR sob o nº 000.043.394.742-8; *(iv)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 99,8173 ha, objeto da matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.913.150-5 e no CCIR sob o nº 421.065.006.734-6; *(v)* Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 59,7352 ha, objeto da matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

(vi) Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Angela I", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 375,0800 ha, objeto da matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1; *(vii)* Fazenda São Paulo, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 214,9590 ha, objeto da matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1; *(viii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 62,6903 ha, objeto da matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(ix)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 59,0560 ha, objeto da matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(x)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,2867 ha, objeto da matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(xi)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 36,5033 ha, objeto da matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(xii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,6882 ha, objeto da matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(xiii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,7732 ha, objeto da matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; *(xiv)* Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 192,1728 ha, objeto da matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.586.222-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.467-1; *(xv)* Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 182,3625 ha, objeto da matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 1.803.731-3 e no CCIR sob o nº 421.065.030.457-7; *(xvi)* Fazenda Barreiro, lugar denominado “Lama”, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,4386 ha, objeto da matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.792.897-0 e no CCIR sob o nº 421.065.041.734-7; *(xvii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 58,1817 ha, objeto da matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.792.897-0 e no CCIR sob o nº 421.065.041.734-7; *(xviii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 120,1384 ha, objeto da matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.354.208-0 e no CCIR sob o nº 421.065.037.966-6; *(xix)* Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 37,2353 ha, objeto da matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.542-0 e no CCIR sob o nº 950.106.504.734-0; *(xx)* Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,4304 ha, objeto da matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.542-0 e no CCIR sob o nº 950.106.504.734-0; *(xxi)* Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 15,4631 ha, objeto da matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.429-5 e no CCIR sob o nº 950.084.512.630-0; *(xxii)* Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 3,8886 ha, objeto da matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 8.737.276-2 e no CCIR sob o nº 999.946.308.528-5; *(xxiii)* Fazenda Monte Alto, com denominação

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

especial de “Fazenda Santo Antonio”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 2,8223 ha, objeto da matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; *(xxiv)* Fazenda Monte Alto, com denominação especial de “Fazenda Santo Antonio”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 27,5450 ha, objeto da matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; *(xxv)* Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,1616 ha, objeto da matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; *(xxvi)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 26,3419 ha, objeto da matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.094.039-7 e no CCIR sob o nº 421.065.032.077-7; *(xxvii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 391,6208 ha, objeto da matrícula nº 44.940 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.621.771-7 e no CCIR sob o nº 421.065.009.954-0; *(xxviii)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,4430 ha, objeto da matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.606-0 e no CCIR sob o nº 950.084.512.621-1; *(xxix)* Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,4833 ha, objeto da matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; *(xxx)* Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 4,6388 ha, objeto da matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; *(xxxi)* Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,1566 ha, objeto da matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; *(xxxii)* Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 24,0782 ha, objeto da matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; *(xxxiii)* Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,4245 ha, objeto da matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; *(xxxiv)* Fazenda Soledade, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,4518 ha, objeto da matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; *(xxxv)* Fazenda Soledade, lugar denominado Córrego do Encontro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 52,7682

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

ha, objeto da matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; *(xxxvi)* Fazenda Soledade, Córrego do Encontro, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 64,4108 ha, objeto da matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; *(xxxvii)* Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 84,7074 ha, objeto da matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; *(xxxviii)* Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 75,2416 ha, objeto da matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; *(xxxix)* Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, com a denominação especial de "Fazenda Buriti D'Água Vermelha", localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 20,5152 ha, objeto da matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; *(xl)* Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 23,9480 ha, objeto da matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.147-5 e no CCIR sob o nº 421.065.033.987-7; *(xli)* uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 1682,2128 ha, objeto da matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; *(xlii)* Fazenda Bela Vista "Fazenda Barreiro", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 287,9116 ha, objeto da matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; *(xliii)* uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 759,3855 ha, objeto da matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; *(xliv)* Fazenda Barreiro, com a denominação de "Fazenda Barreiro – Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 22,9629 ha, objeto da matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 1.163.451-0 e no CCIR sob o nº 421.065.038.857-6; *(xlv)* Fazenda Água Vermelha, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,1892 ha, objeto da matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.848.429-1 e no CCIR sob o nº 950.025.200.158-7; *(xlvi)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 63,7590 ha, objeto da matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; *(xlvii)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,8137 ha, objeto da matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; *(xlviii)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 47,5585 ha, objeto da matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; *(xlix)* Fazenda Barreiro e Fazenda Varginha, lugar denominado Fazenda Barroca, com denominação especial de "Fazenda Lagoa Rica II", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 195,4485 ha, objeto da matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 5.933.707-9 e no CCIR sob o nº 950.025.076.155-0; *(l)* uma gleba de terra da Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 17,8967 ha, objeto da matrícula nº 21.537 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

440.027.006.246-9; *(li)* uma gleba rural na Fazenda Barreiro, localizado no distrito de Limeira do Oeste, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,5473 ha, objeto da matrícula nº 59.022 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº 440.027.006.246-9; *(lii)* Fazenda Barreiro, lugar denominado "Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 121,7227 ha, objeto da matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº 440.027.006.246-9; *(liii)* Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 82,4814 ha, objeto da matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 4.062.723-3 e no CCIR sob o nº 434.183.012.700-0; *(liv)* Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Cervo, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 12,0808 ha, objeto da matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.610.199-8 e no CCIR sob o nº 421.065.035.092-7; *(lv)* Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Cervo, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 78,9267 ha, objeto da matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.610.199-8 e no CCIR sob o nº 421.065.035.092-7; *(lvi)* Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 63,1416 ha, objeto da matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 1.803.644-9 e no CCIR sob o nº 421.065.022.322-4; *(lvii)* Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 31,4511 ha, objeto da matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.181.125-6 e no CCIR sob o nº 950.092.713.872-2; *(lviii)* Fazenda Formiga, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,8485 ha, objeto da matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.907.468-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.579-1; *(lix)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 54,7972 ha, objeto da matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.907.468-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.579-1; *(lx)* uma gleba de terra da Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 504,7784 ha, objeto da matrícula nº 21.381 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.590-0 e no CCIR sob o nº 421.065.013.188-5; *(lxi)* Fazenda Barreiro, lugar denominado "Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 756,7632 ha, objeto da matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.590-0 e no CCIR sob o nº 421.065.013.188-5; *(lxii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 8,0833 ha, objeto da matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxiii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 115,9145 ha, objeto da matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxiv)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 13,1510 ha, objeto da matrícula nº 54.297 do RGI

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxv)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,0450 ha, objeto da matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxvi)* Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 71,8949 ha, objeto da matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxvii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,3812 ha, objeto da matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxviii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 173,1968 ha, objeto da matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxix)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,0647 ha, objeto da matrícula nº 49.384 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxx)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 74,1465 ha, objeto da matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; *(lxxi)* Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 178,1561 ha, objeto da matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.531-7 e no CCIR sob o nº 950.050.757.470-5; *(lxxii)* Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,1296 ha, objeto da matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.531-7 e no CCIR sob o nº 950.050.757.470-5; *(lxxiii)* Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 48,6097 ha, objeto da matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.306-3 e no CCIR sob o nº 950.068.863.700-2; *(lxxiv)* Fazenda Soledade, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 31,4757 ha, objeto da matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.686-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.939-8; *(lxxv)* Fazenda Soledade, Córrego do Quarenta, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 43,5973 ha, objeto da matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.686-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.939-8; *(lxxvi)* Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga", localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,4607 ha, objeto da matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.779.237-8 e no CCIR sob o nº 950.149.592.560-0; *(lxxvii)* Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 51,2192 ha, objeto da matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.585.845-9 e no CCIR sob o nº 421.065.018.538-1; *(lxxviii)* Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 32,1475 ha, objeto da matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.848.419-4 e no CCIR sob o nº 950.033.602.698-4; *(lxxix)* Fazenda Monte Alto, lugar denominado “Cipó”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 21,2158 ha, objeto da matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 4.045.079-1 e no CCIR sob o nº 435.112.058.700-7; *(lxxx)* Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 44,2149 ha, objeto da matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; *(lxxxi)* Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Gerais, com área total de 171,5831 ha, objeto da matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; *(lxxxii)* Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,2736 ha, objeto da matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; *(lxxxiii)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 29,4009 ha, objeto da matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.926.313-2 e no CCIR sob o nº 950.041.841.161-4; *(lxxxiv)* Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado "Pindaiba", localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 32,5097 ha, objeto da matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.926.313-2 e no CCIR sob o nº 950.041.841.161-4; *(lxxxv)* Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde, localizado em parte no distrito de Estrela da Barra e no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 356,8328 ha, objeto da matrícula nº 41.278 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; *(lxxxvi)* Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 401,3781 ha, objeto da matrícula nº 41.279 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; *(lxxxvii)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 139,8091 ha, objeto da matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; *(lxxxviii)* Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 8,6541 ha, objeto da matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; *(lxxxix)* Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)", localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 34,9946 ha, objeto da matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; *(xc)* Fazenda Santo Expedito, Gleba 4, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 486,5213 ha, objeto da matrícula nº 96.363 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba ("2º RGI de Uberaba"), inscrito no CIB sob o nº 5.052.604-9 e no CCIR sob o nº 951.099.555.100-5; *(xci)* Fazenda Edwiges, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 517,7744 ha, objeto da matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.405.825-4 e no CCIR sob o nº 951.099.554.804-7; *(xcii)* Fazenda Sertãozinho, localizado no distrito e município de Frutal, Estado de Minas Gerais, com área total de 412,7987 ha, objeto da matrícula nº 64.858 do Ofício de Registro de Imóveis de Frutal ("RGI de Frutal"), inscrito no CIB sob o nº 1.686.269-4 e no CCIR sob o nº 421.049.021.865-2; *(xciii)* Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti", localizado no distrito e

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 41,8199 ha, objeto da matrícula nº 6.257 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 1.831.115-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.259-7; *(xciv)* uma sorte de terras na "Fazenda Buriti", localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 13,1504 ha, objeto da matrícula nº 103.193 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 1.831.115-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.259-7; *(xcv)* Fazenda Bicame, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,9566 ha, objeto da matrícula nº 65.176 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.354.860-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.984-2; e *(xcvi)* Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 60,5000 ha, objeto da matrícula nº 26.528 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.354.855-0 e no CCIR sob o nº 422.029.005.185-6.

2.1.2. *A Alienante, neste ato, declara conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Instrumentos de Dívida, que passam a fazer parte integrante desta Escritura.*

2.2. Modo de Aquisição dos Imóveis. Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, a Alienante declara que os Imóveis foram adquiridos de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: 1) Incorporação societária conforme atos registrados na JUCEAL em 06/11/2009, sob os nºs 27600139574 e 27600139575, protocolo nº 09/039055-5 e nº 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 6.257 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.6, em 02/04/2015; *(ii)* 103.193 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.9 da matrícula anterior nº 6.262 do 2º RGI de Uberaba, em 02/04/2015; *(iii)* 65.176 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.7, em 02/04/2015; e *(iv)* 26.528 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.10, em 02/04/2015; 2) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, sob o nº 27600139575, protocolo 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 21.537 do RGI de Iturama, sob o R.4, em 23/02/2011; *(ii)* 41.278 do RGI de Iturama, sob o R.7, em 20/04/2017; e *(iii)* 41.279 do RGI de Iturama, sob o R.7, em 20/04/2017; 3) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, nº 27600139575, protocolos nºs 09/039055-5 e 09/039056-3, de 28/10/2009, arquivado no RGI de Iturama, nos documentos da M/23.590, Lº 2, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 59.022 do RGI de Iturama, sob o R.7 da matrícula anterior nº 12.233 do RGI de Iturama, em 27/10/2011; e *(ii)* 21.381 do RGI de Iturama, sob o R.3, em 27/10/2011; 4) Cisão parcial e incorporação conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/12/2022 e anexos I, II e III, registrada na JUCEAL em 24/01/2023, sob o nº 20220708487, devidamente registrada na matrícula nº 64.858 do RGI de Frutal, sob o R.9 em 15/09/2023; 5) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, sob o nº 27600139575, protocolo nº 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada na matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, sob o R.7 em 23/02/2011; 6) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, nº 27600139575, protocolo 09/039056-3 de 28/10/2009, arquivado no RGI de Iturama, nos documentos da M/23.590, Lº 2, devidamente registrada na matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, sob o R.5 em 24/07/2012; 7) Escritura Pública de Venda e Compra de Bens Imóveis com Pacto Adjeto de Dação em Pagamento com a Interveniência de Terceiro na Condição de Pagador e Outras Avenças, lavrada às fls. 175 a 181 do livro 83-N pelo 2º Serviço Notarial de Iturama/MG em 20/04/2010, devidamente registrada na matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, sob o R.20 em 25/05/2010; 8) Escritura Pública de Permuta lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Cidade de Campo Florido, comarca de Uberaba/MG, livro nº 146-N, folhas 189 a 194, devidamente registrada na matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.2 em 28/01/2021; 9) Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Cidade de Campo Florido, comarca de Uberaba/MG em 08/04/2021 no livro 147-N, folhas 163 a 191, devidamente registrada na matrícula nº 96.363 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.2 em 06/08/2021; e 10) Os seguintes imóveis foram adquiridos conforme registros efetuados nas matrículas anteriores: *(i)* matrícula nº 79.008 do RGI de Fernandópolis,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 36.959 da mesma serventia; *(ii)* matrícula nº 55.774 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.880 da mesma serventia; *(iii)* matrícula nº 55.768 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.839 da mesma serventia; *(iv)* matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 945 da mesma serventia; *(v)* matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 12.010 da mesma serventia; *(vi)* matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.858 da mesma serventia; *(vii)* matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 11.759 da mesma serventia; *(viii)* matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 13.522 da mesma serventia; *(ix)* matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.728 da mesma serventia; *(x)* matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.730 da mesma serventia; *(xi)* matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.729 da mesma serventia; *(xii)* matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.727 da mesma serventia; *(xiii)* matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.426 da mesma serventia; *(xiv)* matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 22.105 da mesma serventia; *(xv)* matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.102 da mesma serventia; *(xvi)* matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.647 da mesma serventia; *(xvii)* matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.650 da mesma serventia; *(xviii)* matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.294 da mesma serventia; *(xix)* matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.622 da mesma serventia; *(xx)* matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.550 da mesma serventia; *(xxi)* matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.551 da mesma serventia; *(xxii)* matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.590 da mesma serventia; *(xxiii)* matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 27.333 da mesma serventia; *(xxiv)* matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.589 da mesma serventia; *(xxv)* matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 3.827 da mesma serventia; *(xxvi)* matrícula nº 44.940 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrículas anteriores nºs 20.508, 20.510, 20.594, 20.596, 21.587 e 36.508 da mesma serventia; *(xxvii)* matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.509 da mesma serventia; *(xxviii)* matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 4.358 da mesma serventia; *(xxix)* matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.280 da mesma serventia; *(xxx)* matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

na matrícula anterior nº 17.499 da mesma serventia; *(xxxi)* matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.279 da mesma serventia; *(xxxii)* matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.445 da mesma serventia; *(xxxiii)* matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 4.529 da mesma serventia; *(xxxiv)* matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 374 da mesma serventia; *(xxxv)* matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.190 da mesma serventia; *(xxxvi)* matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.782 da mesma serventia; *(xxxvii)* matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.286 da mesma serventia; *(xxxviii)* matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.715 da mesma serventia; *(xxxix)* matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 2.626 da mesma serventia; *(xl)* matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrículas anteriores nºs 20.321, 20.322 e 20.323 da mesma serventia; *(xli)* matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 10.371 da mesma serventia; *(xlii)* matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.127 da mesma serventia; *(xliii)* matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.277 da mesma serventia; *(xliv)* matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.466 da mesma serventia; *(xlv)* matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 2.827 da mesma serventia; *(xlvi)* matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.885 da mesma serventia; *(xlvii)* matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.362 da mesma serventia; *(xlviii)* matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 13.212 da mesma serventia; *(xlix)* matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.386 da mesma serventia; *(l)* matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.386 da mesma serventia; *(li)* matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 8.977 da mesma serventia; *(lii)* matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.807 da mesma serventia; *(liii)* matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 10.617 da mesma serventia; *(liv)* matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 26.456 da mesma serventia; *(lv)* matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.362 da mesma serventia; *(lvi)* matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 692 da mesma serventia; *(lvii)* matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 692 da mesma serventia; *(lviii)* matrícula nº 54.297 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.539 da mesma serventia; *(lix)* matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.539 da mesma serventia; *(lx)* matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.929 da mesma serventia; *(lxi)* matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.938 da mesma serventia; *(lxii)* matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.939 da mesma serventia; *(lxiii)* matrícula nº 49.384 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.940 da mesma serventia; *(lxiv)* matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.941 da mesma serventia; *(lxv)* matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.936 da mesma serventia; *(lxvi)* matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.935 da mesma serventia; *(lxvii)* matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

na matrícula anterior nº 18.933 da mesma serventia; *(lxviii)* matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.558 da mesma serventia; *(lxix)* matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.350 da mesma serventia; *(lxx)* matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.731 da mesma serventia; *(lxxi)* matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 6.161 da mesma serventia; *(lxxii)* matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.386 da mesma serventia; *(lxxiii)* matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 12.704 da mesma serventia; *(lxxiv)* matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxv)* matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxvi)* matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxvii)* matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.709 da mesma serventia; *(lxxviii)* matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.365 da mesma serventia; *(lxxix)* matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.576 da mesma serventia; *(lxxx)* matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.816 da mesma serventia; e *(lxxxi)* matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 17.002 da mesma serventia.

2.3. Titularidade da Propriedade Resolúvel dos Imóveis. Observada a Condição Suspensiva adiante, em decorrência da transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis para o Agente de Garantias, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente de Garantias passará a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel e posse indireta dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.4. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis objeto da presente Escritura estão descritas na Cláusula 2.1 acima.

2.4.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista na Cláusula 2.1 acima visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente de Garantias e/ou dos Credores da Operação ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nos respectivos Instrumentos de Dívida, dos quais esta Escritura é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Imóvel compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pelas demais Garantias (conforme definido nos Documentos da Operação) sendo, contudo, livre a prerrogativa do Agente de Garantias, na

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



qualidade de agente de garantia, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Credores, em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Alienante e a Devedora reconhecem que não poderão alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa do Agente de Garantias, ou seja, optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o crédito dos Credores da Operação em caso de inadimplemento.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária dos Imóveis ora estabelecida, exceto se expressa e formalmente outorgado o termo de quitação pelo Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores, bem como nos termos previstos nesta Escritura e na Lei 9.514.

2.7. Posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A posse direta de que ficará investida a Alienante, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei 9.514, a livre utilização do Imóvel Alienado Fiduciariamente por sua conta e risco, em conformidade com os Contratos Agrários, obrigando-se, conforme aplicável, a Alienante a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos.

2.8. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Imóveis. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Imóveis, a Alienante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus ou gravames, sendo imprescindível a prévia aprovação, por escrito, pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, exceto com relação ao exercício da posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente decorrentes dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pela Alienante, incluindo-se seus frutos e rendimentos, que poderão ser formalizados e negociados pela Alienante livremente e independentemente de aprovação pelos Credores da Operação.

2.9. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante.

2.10. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Alienante, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositária de seus respectivos Imóveis, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos respectivos Imóveis, incluindo comprovantes de pagamento dos encargos fiscais relativos aos Imóveis, ou quaisquer outras contribuições a eles relativas ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente Garantia Real, a posse direta dos Imóveis permanece com a Alienante a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Imóveis com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.10.1 Fica assegurado à Alienante, enquanto a Devedora se mantiver adimplente em relação aos Instrumentos de Dívida, a livre utilização, por sua conta e risco, dos respectivos Imóveis, sendo certo que, após a data de celebração da presente Escritura:

1. a Alienante assume a obrigação de guardar e bem conservar os Imóveis, mantendo-os em boas condições condição de uso;

2. a Alienante poderá promover acessões, construções e quaisquer benfeitorias, fixas ou removíveis, destinadas à adequação dos Imóveis às suas atividades, sem a expressa anuência do Agente de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Garantias, desde que observado o disposto na Cláusula 10.1(xi) abaixo e dentro do curso normal de seus negócios;

3. não incorporar-se-ão à garantia e à própria definição de Imóveis os produtos, subprodutos e/ou outros frutos que vierem a ser neles produzidos;

4. a Alienante será responsável por manter, conservar e guardar os Imóveis, mantendo-os em boas condições de uso, bem como efetuar o pagamento de Tributos na forma prevista nos Instrumentos de Dívida;

5. a Alienante será responsável pela correta utilização dos Imóveis perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos a que der causa, quer sejam causados aos Imóveis, quer sejam causados aos terceiros que estejam na posse dos Imóveis em razão dos Contratos Agrários, sem prejuízo do seu direito de regresso;

6. será vedado à Alienante **(a)** realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar o valor dos Imóveis, e/ou **(b)** usar e/ou gozar dos Imóveis com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas e refletidas nos Contratos Agrários, bem como modificar a destinação econômica principal dos Imóveis, ressalvados, em qualquer caso, os Ônus Permitidos;

2.10.2. O Agente de Garantias e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pelo Agente de Garantias, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a qualquer tempo, (a) desde que previamente informado com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (b) sem necessidade de observar qualquer prazo mínimo de comunicação caso qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida.

2.10.3. Todos os custos e despesas a serem incorridos pelo Agente de Garantias ou por terceiro por ele indicado, com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora e/ou pela Alienante, conforme o caso, devendo a Devedora e/ou a Alienante adiantar tais valores necessários ao Agente de Garantias, desde que devidamente comprovados mediante a apresentação de orçamentos e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data prevista para desembolso, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

ou da Alienante na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "b" da Cláusula 2.10.2 acima.

3.CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Condição Suspensiva. Em observância à existência de cláusula de restrição de oneração (*Negative Pledge*) constante da escritura de emissão (*Indenture*) dos títulos de dívida sênior com juros de 10,000% e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidas por Coruripe Netherlands BV ("Bonds" e "Instrumento de Bonds", respectivamente) celebrado em 10 de fevereiro de 2022 entre TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de agente de garantias e representante dos credores, a Coruripe Netherlands B.V, na qualidade de devedora, e a Devedora, a Alienante e os demais Garantidores Imobiliários, na qualidade de garantidoras, conforme aditado em 18 de dezembro de 2023 e em 30 de dezembro de 2023, ficou acordada a impossibilidade de oneração dos bens da Alienante, incluindo os Imóveis, até a quitação integral do Instrumento de Bonds, sob pena de declaração do vencimento antecipado daquela dívida, motivo pelo qual a Alienação Fiduciária prevista nesta Escritura e nos Instrumentos da Dívida, é celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo que a eficácia desta dependerá da (i.a) liberação das garantias reais constituídas no âmbito da emissão dos *Bonds;* (i.b) obtenção da anuência para a retirada de restrições de onerações e alienações (*Negative Pledge*) de ativos da Devedora e dos Garantidores Imobiliários em garantia de outras operações; ou (i.c) quitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor principal agregado de notas em circulação, não incluindo notas de titularidade da Devedora e dos Garantidores Imobiliários, ou de suas respectivas afiliadas (nos termos previstos nos documentos aplicáveis aos Bonds), referente aos *Bonds*, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva").

3.2. A Alienante obriga-se a comprovar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência da Condição Suspensiva, a prenotação de documento comprobatório da ocorrência da referida Condição Suspensiva no competente Cartório de RGI (conforme definido abaixo), diligenciando para cumprir com quaisquer exigências que porventura venham ser requeridas pelo Cartório de RGI nesse sentido.

3.3. Não será necessária qualquer aprovação dos Credores da Operação para a celebração, pelas Partes, dos documentos necessários à prenotação do documento comprobatório da ocorrência da Condição Suspensiva no competente Cartório de RGI, incluindo, mas não se limitando, a declarações ou eventual aditamento a esta Escritura nesse sentido, caso exigido pelo Cartório de RGI.

4.VALOR DOS IMÓVEIS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

4.1. Valor dos Imóveis. Em atendimento ao artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, será considerado como valor de venda dos Imóveis, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, o montante agregado de R$ 652.723.933,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e trinta e três reais), correspondente ao atual valor de mercado com base no laudo de avaliação preliminar elaborado pela Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35 ("Control Union"), de 17 de dezembro de 2024 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Mercado dos Imóveis", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação dos Imóveis, o valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação dos Imóveis mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Mercado dos Imóveis, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Credores da Operação.

4.1. O Valor de Mercado dos Imóveis previsto na Cláusula 4.1 acima corresponde à soma do valor de mercado de cada um dos Imóveis, conforme previsto abaixo: *(i)* ao

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

imóvel de matrícula nº 79.008 do RGI de Fernandópolis, o valor de R$ 975.154,00 (novecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais); *(ii)* ao imóvel de matrícula nº 55.774 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.141.293,00 (três milhões cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e três reais); *(iii)* ao imóvel de matrícula nº 55.768 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.099.861,00 (três milhões noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais); *(iv)* ao imóvel de matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, o valor de R$ 5.492.347,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e sete reais); *(v)* ao imóvel de matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.864.748,00 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais); *(vi)* ao imóvel de matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, o valor de R$ 21.654.869,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais); *(vii)* ao imóvel de matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, o valor de R$ 10.821.466,00 (dez milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais); *(viii)* ao imóvel de matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.795.235,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais); *(ix)* ao imóvel de matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.155.072,00 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais); *(x)* ao imóvel de matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.333.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e três mil reais); *(xi)* ao imóvel de matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.113.103,00 (dois milhões cento e treze mil cento e três reais); *(xii)* ao imóvel de matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.978.360,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta reais); *(xiii)* ao imóvel de matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.890.116,00 (um milhão oitocentos e noventa mil cento e dezesseis reais); *(xiv)* ao imóvel de matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, o valor de R$ 10.473.418,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e dezoito reais); *(xv)* ao imóvel de matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.064.693,00 (nove milhões sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais); *(xvi)* ao imóvel de matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.714.717,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil setecentos e dezessete reais); *(xvii)* ao imóvel de matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.329.591,00 (quatro milhões trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais); *(xviii)* ao imóvel de matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, o valor de R$ 7.365.325,00 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais); *(xix)* ao imóvel de matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.861.430,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta reais); *(xx)* ao imóvel de matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, o valor de R$ 405.655,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); *(xxi)* ao imóvel de matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, o valor de R$ 939.894,00 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais); *(xxii)* ao imóvel de matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, o valor de R$ 32.112,00 (trinta e dois mil cento e doze reais); *(xxiii)* ao imóvel de matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, o valor de R$ 202.325,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte e cinco reais); *(xxiv)* ao imóvel de matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.644.932,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais); *(xxv)* ao imóvel de matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, o valor de R$ 524.877,00 (quinhentos e vinte e

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



quatro mil oitocentos e setenta e sete reais); *(xxvi)* ao imóvel de matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.675.371,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais); *(xxvii)* ao imóvel de matrícula nº 44.940 do RGI de Iturama, o valor de R$ 23.972.676,00 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais); *(xxviii)* ao imóvel de matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, o valor de R$ 151.879,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais); *(xxix)* ao imóvel de matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, o valor de R$ 77.094,00 (setenta e sete mil e noventa e quatro reais); *(xxx)* ao imóvel de matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, o valor de R$ 27.151,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais); *(xxxi)* ao imóvel de matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, o valor de R$ 163.176,00 (cento e sessenta e três mil cento e setenta e seis reais); *(xxxii)* ao imóvel de matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.211.543,00 (um milhão duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e três reais); *(xxxiii)* ao imóvel de matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.588.333,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e três reais); *(xxxiv)* ao imóvel de matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.459.943,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais); *(xxxv)* ao imóvel de matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.785.448,00 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais); *(xxxvi)* ao imóvel de matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.246.679,00 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais); *(xxxvii)* ao imóvel de matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.625.193,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e três reais); *(xxxviii)* ao imóvel de matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.340.753,00 (quatro milhões trezentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e três reais); *(xxxix)* ao imóvel de matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.327.292,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e dois reais); *(xl)* ao imóvel de matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.357.253,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais); *(xli)* ao imóvel de matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, o valor de R$ 84.145.966,00 (oitenta e quatro milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais); *(xlii)* ao imóvel de matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, o valor de R$ 13.757.568,00 (treze milhões setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais); *(xliii)* ao imóvel de matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, o valor de R$ 48.641.679,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais); *(xliv)* ao imóvel de matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.266.381,00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais); *(xlv)* ao imóvel de matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.652.443,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais); *(xlvi)* ao imóvel de matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.476.396,00 (três milhões quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais); *(xlvii)* ao imóvel de matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, o valor de R$ 699.625,00 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais); *(xlviii)* ao imóvel de matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.780.698,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil seiscentos e noventa e oito reais); *(xlix)* ao imóvel de matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, o valor de R$ 12.353.518,00 (doze milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezoito reais); *(l)* ao imóvel de matrícula nº 21.537 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.292.428,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais); *(li)* ao imóvel de matrícula nº 59.022 (matrícula anterior de nº 12.233) do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.256.677,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais); *(lii)* ao imóvel de matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, o valor de R$ 8.732.265,00 (oito milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais); *(liii)* ao imóvel de matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.326.892,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais); *(liv)* ao imóvel de matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, o valor de R$

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

464.217,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezessete reais); *(lv)* ao imóvel de matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.487.930,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta reais); *(lvi)* ao imóvel de matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.734.642,00 (três milhões setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais); *(lvii)* ao imóvel de matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.235.148,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais); *(lviii)* ao imóvel de matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, o valor de R$ 423.066,00 (quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e seis reais); *(lix)* ao imóvel de matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.487.513,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e treze reais); *(lx)* ao imóvel de matrícula nº 21.381 do RGI de Iturama, o valor de R$ 32.843.911,00 (trinta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil novecentos e onze reais); *(lxi)* ao imóvel de matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, o valor de R$ 42.239.495,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais); *(lxii)* ao imóvel de matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, o valor de R$ 67.374,00 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais); *(lxiii)* ao imóvel de matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, o valor de R$ 6.134.195,00 (seis milhões cento e trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais); *(lxiv)* ao imóvel de matrícula nº 54.297 do RGI de Iturama, o valor de R$ 515.940,00 (quinhentos e quinze mil novecentos e quarenta reais); *(lxv)* ao imóvel de matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, o valor de R$ 221.779,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais); *(lxvi)* ao imóvel de matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.011.664,00 (quatro milhões onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais); *(lxvii)* ao imóvel de matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.893.576,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e seis reais); *(lxviii)* ao imóvel de matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.856.457,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); *(lxix)* ao imóvel de matrícula nº 49.384 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.775.569,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais); *(lxx)* ao imóvel de matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.591.212,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e doze reais); *(lxxi)* ao imóvel de matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, o valor de R$ 8.351.602,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e dois reais); *(lxxii)* ao imóvel de matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.065.299,00 (dois milhões sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais); *(lxxiii)* ao imóvel de matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.629.007,00 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil e sete reais); *(lxxiv)* ao imóvel de matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.662.111,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e onze reais); *(lxxv)* ao imóvel de matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.440.623,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil seiscentos e vinte e três reais); (lxxvi) ao imóvel de matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, o valor de R$ 618.008,00 (seiscentos e dezoito mil e oito reais); *(lxxvii)* ao imóvel de matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.571.972,00 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais); *(lxxviii)* ao imóvel de matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.846.585,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



reais); *(lxxix)* ao imóvel de matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.365.788,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais); *(lxxx)* ao imóvel de matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.074.793,00 (três milhões setenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais); *(lxxxi)* ao imóvel de matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, o valor de R$ 11.526.438,00 (onze milhões quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais); *(lxxxii)* ao imóvel de matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.215.888,00 (dois milhões duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais); *(lxxxiii)* ao imóvel de matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.516.293,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais); *(lxxxiv)* ao imóvel de matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.765.017,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e dezessete reais); *(lxxxv)* ao imóvel de matrícula nº 41.278 do RGI de Iturama, o valor de R$ 16.361.141,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e um reais); *(lxxxvi)* ao imóvel de matrícula nº 41.279 do RGI de Iturama, o valor de R$ 26.373.752,00 (vinte e seis milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais); *(lxxxvii)* ao imóvel de matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.381.890,00 (nove milhões trezentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa reais); *(lxxxviii)* ao imóvel de matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, o valor de R$ 501.695,00 (quinhentos e um mil seiscentos e noventa e cinco reais); *(lxxxix)* ao imóvel de matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.812.755,00 (um milhão oitocentos e doze mil setecentos e cinquenta e cinco reais); *(xc)* ao imóvel de matrícula nº 96.363 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 31.275.049,00 (trinta e um milhões duzentos e setenta e cinco mil e quarenta e nove reais); *(xci)* ao imóvel de matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 37.256.457,00 (trinta e sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); *(xcii)* ao imóvel de matrícula nº 64.858 do RGI de Frutal, o valor de R$ 21.675.234,00 (vinte e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais); *(xciii)* ao imóvel de matrícula nº 6.257 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 2.568.955,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais); *(xciv)* ao imóvel de matrícula nº 103.193 (matrícula anterior de nº 6.262) do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 792.921,00 (setecentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e um reais); *(xcv)* ao imóvel de matrícula nº 65.176 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 2.935.937,00 (dois milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais); e *(xcvi)* ao imóvel de matrícula nº 26.528 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 3.889.122,00 (três milhões oitocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e dois reais).

4.1.2 As Partes aceitam, desde logo, que o Valor de Mercado dos Imóveis, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial e/ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora e/ou da Alienante na hipótese de excussão das Garantias.

4.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado, em língua portuguesa, ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, anualmente, até último Dia Útil de dezembro do ano de avaliação em questão, sendo o prazo da primeira atualização contado a partir da data de desembolso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

4.2.1 Exclusivamente para o primeiro Laudo de Avaliação, previsto na Cláusula 4.1 acima, a Devedora se compromete a enviar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, a versão definitiva do referido instrumento em língua portuguesa até 31 de dezembro de 2024.

4.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Control Union se torne inapta para realização dos

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

laudos de avaliação dos Imóveis, os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, poderão contratar qualquer Avaliador Autorizado. Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser elaborados para fins de garantia, de modo que deverão contemplar os valores de mercado dos Imóveis.

4.2.3. Fica certo e ajustado que o Agente de Garantias poderá, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos no Acordo de Credores e no Acordo de Agente de Garantia, e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 4.2 acima, independentemente de aprovação junto à Devedora, a ser elaborado por qualquer Avaliador Autorizado.

4.2.4 Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora, sendo certo, contudo, que o Credor da Operação que, para cumprir com requisitos de política própria de crédito, demandar a contratação de laudos de avaliação com especificidades não previstas neste Instrumento, deverá arcar com as despesas pertinentes a tal contratação.

4.2.5. O Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos do Acordo de Credores, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento à presente Escritura.

4.2.6. Caso, por qualquer motivo, o Laudo de Avaliação não seja atualizado, nos termos previstos nesta Cláusula, o Laudo de Avaliação imediatamente anterior permanecerá válido para os fins desta Escritura, sem prejuízo da configuração de um inadimplemento nos termos desta Escritura, podendo os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias e conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, contratar qualquer Avaliador Autorizado para a emissão de novos laudos de avaliação, nos termos e condições aqui previstos.

4.2.7. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Alienante garante, desde já, acesso ao Agente de Garantias e/ou terceiros por eles contratados, aos Imóveis, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, independentemente de prévia autorização da Alienante e mediante envio de simples comunicação à Alienante, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando a data e hora de realização de referido acesso, bem como o nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas a acessar os Imóveis.

4.3. Valor dos Imóveis para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no inciso “x” do artigo 11 da

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Imóveis o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 4.3 acima está descrito na presente Escritura, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente de Garantias e/ou o Agente Administrativo Local poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Imóveis, a qualquer momento, sem exigência de aprovação prévia dos Credores da Operação.

5.REFORÇO DE GARANTIA

5.1. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo os Imóveis tiverem diminuído seu valor, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Alienante deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável, de acordo com os termos previstos nesta Escritura, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas a seguir ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

5.1.1. A Devedora e/ou a Alienante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 5.1 acima.

5.1.2. A Alienante deverá, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1 acima e/ou do envio de notificação pelo Agente Administrativo Local exigindo a realização do Reforço de Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar ao Agente Administrativo Local, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): (a) detalhamento das características dos imóveis que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora ("Imóveis Adicionais"); (b) detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por um Avaliador Autorizado em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; (c) prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; (d) parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso que possa afetar negativamente a constituição da nova garantia, na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Imóveis Adicionais; e (e) qualquer outra informação adicional que a Alienante entenda necessária.

5.1.3. O Agente Administrativo Local deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar uma Assembleia de Credores para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Acordo de Credores.

5.1.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, poderá, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, solicitar a elaboração de novos Laudos de Avaliação, em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 4.2 acima, às expensas da Devedora e/ou da Alienante, sendo que a Alienante se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Agente de Garantias ou pela empresa contratada pelo Agente de Garantias para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, o Agente de Garantias ou a empresa

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

contratada pelo Agente de Garantias para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

5.1.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 5.1 acima, caso (i) não sejam oferecidos Imóveis Adicionais; (ii) o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, nos termos do Acordo de Credores, ou (iii) não haja quórum de instalação ou deliberação na referida Assembleia de Credores, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Acordo de Credores, haverá o vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida, o qual será notificado pelo Agente Administrativo Local para o Agente de Garantias.

5.1.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável para tais fins, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação, pelos Credores da Operação, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia. Em relação aos registros aplicáveis, o prazo para finalização deverá observar o disposto no instrumento contratual correspondente celebrado para fins do Reforço de Garantia, devendo o Agente Administrativo Local instruir o Agente de Garantias para tomar as providências necessárias para o atendimento da presente obrigação.

6.FORMALIDADES

6.1. Registro no RGI. A Alienante obriga-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro desta Escritura nas matrículas de todos os Imóveis, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados a partir de 01 de janeiro de 2025, a prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária de Imóveis junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI").

6.1.2 As Partes, desde já, se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente Escritura que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de superação de exigência para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis, independentemente de prévia aprovação dos Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

6.1.3. A Alienante obriga-se a envidar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura, o registro da presente Escritura junto ao Cartório de RGI, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita nesta Escritura.

6.1.4. A Alienante deverá, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro da Alienação Fiduciária referente a cada uma das matrículas dos Imóveis.

6.2. Autorização ao RGI. As Partes, desde já, autorizam o Cartório de RGI a registrar a Alienação Fiduciária de Imóveis, observado o disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos")*. Ademais, as Partes requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrais necessários, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes desta Escritura, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis no momento, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

6.2.1. *Caso haja qualquer imperfeição na descrição dos Imóveis contida na Cláusula 2 desta Escritura, as Partes, desde já, expressamente autorizam* o Cartório de RGI *para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na(s) correspondente(s) matrícula(s), para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei de Registros Públicos, em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta Escritura por tal motivo.*

6.3. Custos e Despesas. Todos os custos e emolumentos relativos ao registro da Alienação Fiduciária de Imóveis e dos seus eventuais aditamentos, se houver, no Cartório de RGI, deverão ser suportados integralmente e exclusivamente pela Devedora e/ou pela Alienante, isentando o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.4. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de a Alienante não promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na forma e no prazo estipulados nesta Escritura, conforme previsto acima, o Agente de Garantias fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, em nome da Alienante e às suas expensas, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661 e do artigo 684, do Código Civil, promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis neste caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

6.4.1. Na hipótese indicada na Cláusula 6.4 acima, a apresentação, pelo Agente de Garantias, da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pelo Agente de Garantias não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Alienante em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro da Alienação Fiduciária de Imóveis nas matrículas dos Imóveis.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

6.4.2. Nos termos da Cláusula 6.4 acima, caso o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, promova qualquer ato necessário para manutenção do seu direito, nos termos desse Contrato, todo e qualquer dispêndio financeiro do Agente de Garantias será previamente adiantado pela Alienante e/ou pela Devedora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

6.5. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora e a Alienante obrigam-se a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Imóveis ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos nesta Escritura em favor do Agente de Garantias, bem como com a manutenção da prenotação da Alienação Fiduciária perante o Cartório de RGI até que haja o respectivo registro da Alienação Fiduciária nas matrículas dos Imóveis.

6.5.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 6.5 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tonar-se de seu conhecimento, a Devedora e/ou a Alienante deverão informar por escrito o Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, sobre quais exigências foram feitas e como irão atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do protocolo de cumprimento da respectiva exigência ao Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que realizar o referido protocolo.

7.DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

7.1. Configuração da Mora. O não pagamento de qualquer valor, pela Devedora, devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas e devidas observados os respectivos prazos de cura estabelecidos nos Instrumentos de Dívida depois de devidamente comunicado nos termos desta Cláusula 7.1 ou no caso de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Instrumentos de Dívida, bastará para a configuração da mora, ou seja, independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação (judicial ou extrajudicial).

7.1.1. A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora acarretará à Alienante a imediata responsabilidade pelo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a principal, encargos moratórios, correção monetária, remuneração, penalidades e demais acessórios previstos nos Instrumentos de Dívida, conforme aplicáveis, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, conforme aplicável.

7.2. Intimação para Regularização da Mora. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514, a Devedora e a Alienante serão intimadas para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições (incluindo as condominiais relacionadas ao Imóveis).

7.2.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Devedora e a Alienante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Devedora e a Alienante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

7.2.2. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

1. a intimação será requerida pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, ao oficial do Cartório de RGI ("Oficial"), após decorrido o prazo de carência de 5 (cinco) dias corridos, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, os encargos e as e penalidades cabíveis;

2. a diligência de intimação será realizada pelo Oficial, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio de oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação dos Imóveis ("Registro de Títulos e Documentos"), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Devedora e da Alienante ou por procuradores regularmente constituídos, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos;

3. a intimação será feita pessoalmente à Devedora e à Alienante, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos, expressamente indicados no requerimento de intimação, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, será consolidada no patrimônio do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, e os Imóveis serão levados a leilão nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei 9.514;

4. quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial ou o oficial do Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando no local dos Imóveis, na sede ou nos endereços indicados nesta Escritura sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará aos Imóveis em questão, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil;

5. nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o inciso (iv) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

6. se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial ou pelo

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência e informado ao Oficial dos Cartórios de RGI que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias corridos, em um dos jornais de maior circulação do local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local dos Imóveis não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 9.514;

7. havendo mais de um imóvel alienado fiduciariamente, não tendo sido convencionada a vinculação de cada imóvel a uma parcela da dívida, poderá ser implementada excussão em ato simultâneo ou em atos sucessivos, a critério do Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais; e

8. caso os Imóveis estejam localizados em comarcas ou circunscrições diferentes, a intimação da Devedora e da Alienante poderá ser realizada uma única vez, por qualquer dos Cartórios de RGI competentes.

7.2.3. Nos termos dos parágrafos 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, é responsabilidade da Devedora e da Alienante informar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que presume-se que a Alienante e/ou a Devedora encontram-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local dos Imóveis nem no endereço que tenha fornecido por último (aqui entendido como o mais recente entre o endereço constante desta Escritura ou em eventuais aditamentos ou instrumentos relacionados, ou, ainda, informado ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, conforme parte inicial desta Cláusula), observado que, na hipótese de a Alienante e/ou Devedora terem fornecido contato eletrônico nesta Escritura, o Oficial ou o oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência deverá intimá-las por esse meio, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da intimação edilícia mencionada no item (vi) da Cláusula 7.2.2 acima, sendo certo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º-B do artigo 26 da Lei 9.514 terá início, se for necessária a intimação por edital, no Dia Útil seguinte ao envio do referido e-mail. Considera-se lugar inacessível (i) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (ii) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

7.3. Purgação da Mora. A Alienante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida:

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

(i) entregando, em dinheiro, ao Oficial competente, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá pago diretamente ao Oficial competente. Na hipótese contemplada pelo inciso (ii), a entrega do cheque ao Oficial será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, requerer que o Oficial certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, da titularidade fiduciária dos Imóveis.

7.3.1. Purgada a mora perante os Cartórios de RGI, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis convalescer-se-á, caso ainda existam Obrigações Garantidas devidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias corridos seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

7.4. Ausência de Regularização da Mora. No caso de não ser purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") e, se for o caso, do laudêmio, consolidará a propriedade plena dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis por meio da averbação na matrícula dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na Cláusula 8 desta Escritura.

7.4.1. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que haja discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar do valor apurado com a excussão da presente garantia à Alienante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a quitação integral das Obrigações Garantidas e o pagamento dos demais custos indicados nesta Cláusula, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local.

7.5. Para fins do disposto no artigo 22, §§ 6º e 8º, da Lei 9.514, as Partes reconhecem e declaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, que o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive perante terceiros, conforme venha a ser expressamente permitido pelos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, autoriza o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente de Administrativo Local, a excutir e/ou executar a presente Alienação Fiduciária independentemente de qualquer providência contra a Devedora e/ou a Alienante, bem como declarar vencidas as demais obrigações de que os Credores da Operação forem titulares, e que sejam garantidas pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no artigo 31 da Lei 9.514, comprometendo-se o Agente de Garantias, caso opte por exercer tal faculdade, a informar à Alienante do fato na respectiva intimação para a purgação da mora, prevista no artigo 26, §1º da Lei 9.514.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA; LEILÃO EXTRAJUDICIAL

8.1. Excussão da Garantia e Leilão Público Extrajudicial. A consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

representante dos Credores da Operação, será averbada no RGI 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora estabelecido na Cláusula 7 acima e da Lei 9.514. Não purgada a mora dentro do prazo indicado na Cláusula 7.2 acima, e consolidada a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, em nome do Agente de Garantias, mediante a respectiva averbação na matrícula dos Imóveis, os Imóveis deverão ser alienados pelo Agente de Garantias a terceiros, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, com observância dos procedimentos previstos abaixo, bem como na Lei 9.514:

(i) até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurada à Devedora e à Alienante pagar as parcelas das Obrigações Garantidas vencidas, incluídas as despesas de que trata o inciso II do § 3º do artigo 27 da Lei 9.514, hipótese em que convalescerá a Alienação Fiduciária objeto desta Escritura;

(ii) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicial ou judicial, à exclusivo critério dos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local;

(iii) o primeiro leilão público será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de averbação da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (exceto no caso de Leilões Sucessivos, conforme Cláusula 8.2 abaixo), devendo os Imóveis serem ofertados no primeiro leilão público pelo Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(iv) se no primeiro leilão público não houver oferta (a) em valor igual ou superior ao Valor de Mercado dos Imóveis ou (b) em valor igual ou superior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigido por força da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (sendo o valor indicado no item (b) aplicado subsidiariamente e somente se maior que o Valor de Mercado dos Imóveis); os Imóveis serão ofertado em segundo leilão público, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido para os Imóveis, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo) equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso, até a data da realização do segundo leilão, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafo 2º, da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 8.1.1. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(v) os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado de forma eletrônica em um dos jornais de maior circulação na Comarca de localização dos

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Imóveis ou em outro de comarca de fácil acesso se no local dos Imóveis não houver imprensa com circulação diária. Para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei 9.514, as datas, horários e locais dos leilões públicos extrajudiciais, acima mencionados, serão comunicados à Alienante e à Devedora mediante correspondência dirigida aos endereços constantes da Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive aos endereços eletrônicos, caso fornecidos nesta Escritura;

(vi) na hipótese de arrematação, o Agente de Garantias, como titular do domínio pleno e conforme instruções do Agente Administrativo Local, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor, por meio da apresentação de requerimento dirigido ao Cartório de RGI instruído com o termo de arrematação assinado pelo leiloeiro oficial, comprovante do pagamento do ITBI, recolhido pelo arrematante, e do laudêmio recolhido, caso aplicável; e

(viii) conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei nº 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao saldo das Obrigações Garantidas, somado às despesas descritas no item (iii) desta Cláusula 8.1, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, a serem pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Alienante, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão.

8.1.1. Segundo Leilão. No segundo leilão público extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (iv) acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido das Despesas (conforme definido abaixo), observada a faculdade do Agente de Garantias de, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão (sendo este o valor correspondente ao Valor de Mercado dos Imóveis indicado em referido laudo), conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda dos Imóveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará à Alienante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 8.2 abaixo;

(ii) poderá ser recusado pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, o maior lance oferecido, desde que inferior ao Valor da Dívida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto no inciso (i) acima, caso em que o Agente de Garantias ficará investido da livre disponibilidade dos Imóveis, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514. Nesta hipótese, para efeito de cálculo de eventual saldo, será deduzido o valor correspondente à metade do Valor de Mercado dos Imóveis atualizado nos termos da Cláusula 4.2 acima ou o seu valor venal, o que for maior, do Valor da Dívida acrescido das Despesas, como disposto no parágrafo 6-A do artigo 27 da Lei 9.514, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

(iii) caso o maior lance oferecido seja suficiente para liquidação do Valor da Dívida, conforme previsto no inciso (i) acima, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local disponibilizará à Alienante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

(iv) caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado nos termos da Cláusula 4.2 acima;

(v) se não houver lance que corresponda à metade do Valor de Mercado dos Imóveis, o Agente de Garantias ficará investido na livre disponibilidade dos Imóveis, em benefício dos Credores da Operação, e deverá utilizar eventual produto do leilão ou da adjudicação do imóvel leiloado para o pagamento do Valor da Dívida, ficando exonerado de qualquer obrigação de entrega do sobejo à Alienante e à Devedora; e

(vi) se o produto do leilão ou a adjudicação do imóvel leiloado não for suficiente para o pagamento integral do montante do Valor da Dívida, das Despesas e dos encargos referentes aos Imóveis, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou por qualquer outro meio admitido, incluindo, mas não se limitando, a excussão das demais Garantias, e o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de entrega de termo de quitação.

8.2. Leilões sucessivos. Caso a Alienação Fiduciária seja de 2 (dois) ou mais Imóveis, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, poderá, conforme orientações dos Credores da Operação, indicados pelo Agente Administrativo Local, promover a excussão em ato simultâneo, por meio da consolidação da propriedade e leilão de todos os Imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada um dos Imóveis em sequência, conforme necessário para satisfação integral da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais.

8.2.1. Na hipótese de o Agente de Garantias, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, optar pela excussão em atos sucessivos, a ele caberá indicar os Imóveis a serem excutidos em sequência, ficando suspensa a consolidação da propriedade dos demais Imóveis. A cada leilão sucessivo realizado, o Agente de Garantias promoverá nas matrículas dos Imóveis ainda não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante e à Devedora, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo desta Escritura, inclusive ao endereço eletrônico eventualmente aqui indicado.

8.2.2. No caso da excussão em atos sucessivos, se o leilão do Imóvel não alcançar quantia suficiente para satisfação da totalidade da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, o Agente de Garantias recolherá o imposto de transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

relativos ao Imóvel a ser excutido em seguida, desde que tais despesas sejam previamente adiantados pela Devedora, pela Alienante e/ou pelos Credores da Operação, requerendo a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de leilão conforme disposto nesta Escritura. Caso o produto dos leilões realizados sucessivamente satisfaça a dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, quando aplicáveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará à Alienante e à Devedora o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais Imóveis que restem a ser desonerados.

8.3. Definições para fins do Leilão Público Extrajudicial. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 8.1 acima, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) "Valor dos Imóveis" é o Valor de Mercado dos Imóveis definido na Cláusula 4.1 acima, atualizado na forma da Cláusula 4.2 acima;

(ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor das Obrigações Garantidas, incluindo juros convencionais, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos contratuais e legais, incluindo tributos, eventuais prêmios de seguro, contribuições condominiais imputáveis aos Imóveis e despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Territorial Rural, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis que o Agente de Garantias tenha pago e não tenham sido ainda reembolsadas pela Alienante ou pela Devedora, se for o caso; taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado pelo IPCA (conforme definido abaixo), e devida desde a data de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, representante dos Credores da Operação, até a data em que o Agente de Garantias ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vier a ser imitida na posse dos Imóveis. A desocupação dos Imóveis deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente de Garantias em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Alienante;

(e) imposto de transmissão ou laudêmio dos Imóveis que eventualmente tenha sido pago pelo Agente de Garantias, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, e as demais Despesas;

(iii) "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

(a) os encargos e custas de intimação da Devedora e da Alienante;

(b) custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com registro ou averbação;

(c) os encargos e custas com a publicação de editais;

(d) custas necessárias à realização do leilão público, incluindo anúncios e a comissão do leiloeiro; e

(e) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.4. Leilões e Publicações por Meio Eletrônico. Nos termos do parágrafo 10 do artigo 27 da Lei 9.514, os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

8.5. Constrições aos Imóveis. Nos termos dos parágrafos 11 e 12 do artigo 27 da Lei 9.514, os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Agente de Garantias e a venda dos Imóveis para realização da garantia. Nesta hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Alienante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

8.6. Ciência do Terceiro Adquirente. Fica desde já estabelecido que eventuais terceiros adquirentes dos Imóveis deverão, nos termos do anúncio da venda dos Imóveis nos leilões públicos, tomar ciência dos termos das convenções de condomínio e/ou regulamentos internos dos Imóveis vigentes à época, conforme aplicável.

8.7. Ausência de Indenização. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula 8, resultando na adjudicação dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, dados em garantia em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias, ajustes, reparos e/ou plantações. A Devedora e a Alienante serão as únicas responsáveis por quaisquer indenizações eventualmente devidas ao locatário/arrendatário/parceiro/comodatário, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, por benfeitorias úteis e necessárias realizadas nos Imóveis, quando e conforme aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso contra referido locatário/arrendatário/parceiro/comodatário ou terceiros, desde que, neste caso, não seja qualquer dos Credores da Operação.

8.8. Reintegração da Posse. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis pela Alienante no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, o Agente de Garantias, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, declarando-se a Alienante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula dos Imóveis, a plena propriedade dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis atualizado na forma da Cláusula 4.2 acima e corrigido pelo IPCA, desde a data de alienação dos Imóveis em leilão ou a data em que o Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ficar permanentemente com os Imóveis, após o segundo leilão, até a data em que o Agente de Garantias, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vierem a ser imitidos na posse dos Imóveis, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.8.1. Ainda, em caso da não desocupação pela Alienante ou devolução pela Alienante dos Imóveis no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Alienante, as quais serão consideradas líquidas e certas.

8.9. Prestação de Contas. O Agente de Garantias manterá em seus escritórios, à disposição da Alienante, a correspondente prestação de contas, pelo período de 90 (noventa) dias contado da realização do último leilão. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante, deverá fazer uma solicitação com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

8.10. Sobejo. Observado o disposto na Cláusula 3 acima, se, em primeiro ou segundo leilão público extrajudicial, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme verificado pelo Agente Administrativo Local e informado ao Agente de Garantias, e seu efetivo recebimento pelo Agente de Garantias, sobejar importância a ser restituída à Alienante (depois de deduzidas todas as Despesas e encargos aplicáveis), o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local, disponibilizará o sobejo à Alienante, considerando-se compreendido o valor de indenização de benfeitorias, em até 5 (cinco) dias da venda dos Imóveis em leilão, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.5.14, e disponibilizará à Alienante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514.

8.11. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Imóveis restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pelo saldo devedor remanescente dos Instrumentos de Dívida até a sua efetiva e total liquidação

8.11.1. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da garantia fiduciária, se o valor recebido pelo Agente de Garantias ou se o valor venal ou Valor de Mercado dos Imóveis for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal da Devedora, pela integral liquidação das Obrigações Garantidas em favor do Agente de Garantias, conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil e § 5º-A do artigo 27 da Lei 9.514. Dessa forma, após o segundo leilão dar-se-á quitação tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo a obrigação de quitação integral das Obrigações Garantidas em aberto, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou qualquer outro meio admitido (incluindo as demais Garantias da

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Operação), de modo que a Devedora somente ficará exonerada das Obrigações Garantidas, com extinção da dívida, caso o valor venal e o Valor dos Imóveis que se tornem de forma definitiva de propriedade e posse do Agente de Garantias seja superior ao valor das Obrigações Garantidas.

8.12. Operações de Câmbio. Em caso de excussão da presente garantia, o Agente de Garantias, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local, com a finalidade de cumprimento do disposto neste Instrumento, e uma vez recebida a documentação aplicável, poderá contratar operações de câmbio e procedimentos perante o BACEN, exclusivamente com o Banco Citibank S.A. e outras instituições autorizadas a operar câmbio no Brasil com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

8.12.1 Para os fins estabelecidos nesta Cláusula, a Alienante e a Devedora deverão entregar ao Agente de Garantias, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Garantias, documentação referente à Devedora que eventualmente seja necessária para cada operação de câmbio a ser contratada e eventuais procedimentos perante o BACEN para remessa de recursos ao exterior, conforme solicitada pelo Agente de Garantias, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local.

8.12.2. O Agente de Garantias agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, contratará operações de câmbio para converter valores em reais para dólares dos Estados Unidos da América, na quantia especificada pelo Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes, as quais deverão ser integralmente arcadas pela Devedora) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias realizará a transferência dos valores em dólares dos Estados Unidos da América conforme orientações do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida.

8.12.3. O Agente de Garantias (i) somente estará obrigado a formalizar a contratação de quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução para realizá-las, enviada pelo Agente Administrativo Local; e (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação do Agente Administrativo Local. O Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local desde já reconhecem que Agente de Garantias não terá qualquer reponsabilidade em razão da demora para a realização do câmbio em razão da demora nas instruções do Agente Administrativo Local e/ou no fornecimento dos documentos e informações necessários para a realização do câmbio.

8.13. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora e a Alienante, neste ato, outorgam ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, concomitantemente com a assinatura da presente Escritura, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685, do Código Civil, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

satisfeitas. A Devedora e a Alienante concordam em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

9.DECLARAÇÕES

9.1. Declarações. Além das demais declarações previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Dívida, a Alienante declara, em caráter irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que:

(i) a Alienante é a única e legítima titular dos Imóveis, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis e dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pela Alienante;

(ii) inexistem qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(iii) não há litígio, ação, processo, investigação, reclamação, arbitragem, liquidação, dissolução ou outro processo (inclusive com relação às Leis Socioambientais) pendente ou, no melhor conhecimento da Alienante e da Devedora, que ameace a Alienante ou a Devedora ou quaisquer das suas Controladas, por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental que conjuntamente, tenha tido, ou caso adversamente decidida, possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante sobre os Imóveis ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis;

(iv) com exceção para as ações descritas no subitem "xii" desta Cláusula, abaixo, inexistem (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos Imóveis; nem (b) débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia;

(v) Todos os Imóveis estão devidamente inscritos e regulares no CAR – Cadastro Ambiental Rural e no CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA") e na Receita Federal;

(vi) com exceção para os 8 (oito) imóveis objeto nas matrículas nºs *(i)* 21.537 do RGI de Iturama; *(ii)* 6.257 do 2º RGI de Uberaba; *(iii)* 65.176 do 2º RGI de Uberaba; *(iv)* 11.012 do RGI de Iturama; *(v)* 26.528 do 2º RGI de Uberaba; *(vi)* 21.381 do RGI de Iturama; *(vii)* 23.729 do RGI de Iturama; e *(viii)* 22.106 do RGI de Iturama, a Alienante realizou o georreferenciamento dos Imóveis, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto Regulamentar nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme alterados ("Lei 10.267"e "Decreto Regulamentar 4.449", respectivamente), e das demais legislações e regulamentações aplicáveis e referido georreferenciamento encontra-se averbado nas matrículas dos Imóveis;

(vii) reconhecem que a possível expropriação forçada dos Imóveis, nos termos pactuados nesta Escritura, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de o Agente de Garantias optar, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

(viii) em seu conhecimento, não há, em relação às cadeias dominiais dos Imóveis, qualquer vício, irregularidade, nulidade e/ou anulabilidade;

(ix) em seu conhecimento, inexistem sobre os Imóveis quaisquer restrições de caráter rural,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Alienante envidará seus melhores esforços para que os Imóveis não sejam afetados;

(x) os Imóveis estão devidamente regularizados em relação às exigências que lhes são aplicáveis, inclusive ambientais, por força da legislação e regulamentação federal, estadual e municipal pertinentes;

(xi) em seu conhecimento, os Imóveis não são objeto de ocupação ou posse não autorizada por quaisquer terceiros, a qualquer título;

(xii) com exceção para os imóveis de matrículas nºs *(i)* 11.012; *(ii)* 42.980; *(iii)* 49.465; e *(iv)* 49.644 do RGI de Iturama, parcialmente objeto da Ação de desapropriação de nº 5004788-38.2021.8.13.0344, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas, destinada à construção de uma rodovia intermunicipal para acesso à unidade industrial da usina Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. com base na Declaração de Utilidade Pública ("DUP") do Decreto Municipal nº 6.135/2021, e os imóveis de matrículas nºs *(i)* 55.761; *(ii)* 55.764; *(iii)* 55.765; e *(iv)* 55.803, do RGI de Iturama, objeto da Ação nº 5003808-62.2019.8.13.0344, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, movida por e em favor da Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda., destinada à constituição de servidão administrativa necessária à passagem da linha de transmissão SE Elevadora - SE São Simão, circuito simples, 34,5 kV, com base na DUP da Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 7.711 de 26/03/2019, não é de seu conhecimento, qualquer outro projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha os Imóveis no todo ou em parte, como objeto;

(xiii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, renunciam, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Alienação Fiduciária ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme prevista nesta Escritura e nos Documentos da Operação.

9.2. Manutenção das Declarações. A Devedora e a Alienante obrigam-se a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 9.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora e a Alienante responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas nesta Escritura são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que sejam partes.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA ALIENANTE

10.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Escritura, a Devedora e a

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



Alienante, neste ato, obrigam-se a:

(i) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente de Garantias e dos Credores da Operação nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias, devidamente comprovadas;

(ii) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Imóveis constituída nos termos desta Escritura e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente de Garantias informado; por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

(iii) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação dos Imóveis, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data de celebração da presente Escritura, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas, bem como da previsão da Cláusula 2.10.1(ii) acima;

(iv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos do Agente de Garantias sobre os Imóveis, no todo ou em parte, na forma desta Escritura;

(v) fornecer ao Agente de Garantias ou terceiro por ele indicado por escrito, os dados e informações relacionados aos Imóveis fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Imóveis e/ou aos Contratos de Garantia;

(vi) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(vii) comunicar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Imóveis prestada nos termos desta Escritura;

(viii) manter os Imóveis em bom estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(ix) não constituir nenhum Ônus ou gravame sobre os Imóveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer direito real de garantia que recaia sobre a propriedade dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses de alienação fiduciária de propriedade superveniente e de extensão de hipoteca, no todo ou em parte, dos Imóveis, em favor de terceiros que não seja o Agente de Garantias. Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou direitos reais de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre os Imóveis, sendo certo que não se inclui nesta vedação (a) a existência dos Contratos Agrários ou a celebração de novos Contratos Agrários ou (b) a constituição de garantias sobre os Bens Excluídos da Garantia;

(x) com exceção para os Contratos Agrários já existentes e aos novos Contratos Agrários relativos aos Imóveis que venham a ser celebrados durante a vigência desta Alienação Fiduciária, não vincular os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), exceto se previamente aprovado, por escrito, pelo Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme orientação destes, por meio do Agente Administrativo Local;

(xi) na hipótese de a Alienante efetuar qualquer acessão ou benfeitorias (necessárias, úteis e/ou voluptuárias, expansões, construções e instalações), a Alienante obriga-se a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula dos Imóveis, se necessário;

(xii) adiantar ao Agente de Garantias, mediante solicitação e conforme comprovado, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para o desembolso, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Imóveis e sua excussão ou incorridos com relação a esta Escritura, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xiii) manter os Imóveis em boas condições de uso e funcionamento, podendo o Agente de Garantias indicar terceiros para vistoriá-los, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, mediante comunicação prévia com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, nos termos previstos nesta Escritura, observadas as hipóteses de contratação previstas nesta Escritura;

(xiv) comunicar o Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, em 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência, toda e qualquer desapropriação relativa aos Imóveis, bem como eventual ocorrência de sinistro, gravames ou litígios que envolvam diretamente os Imóveis;

(xv) é de responsabilidade da Alienante o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(xvi) em até 12 (doze) meses contados do dia 1 de maio de 2025, realizar o georreferenciamento dos 7 (sete) imóveis acima de 25 hectares identificados nos itens “ii” a “viii” do subitem “vi” da Cláusula 9.1., acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis; e, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xvii) até 20 de novembro de 2025, realizar o georreferenciamento do único imóvel abaixo de 25 hectares identificado no item “i” do subitem “vi” da Cláusula 9.1. acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xviii) realizar e atualizar todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário para fins de transferência de propriedade dos Imóveis, nos termos do presente Instrumento, incluindo, mas não se limitando a certificação do georreferenciamento dos Imóveis pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;

(xix) na hipótese de existirem eventuais reclamações ambientais diretamente relacionadas aos Imóveis, a Alienante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros prejuízos e/ou perdas e danos diretos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, desde que devidamente comprovados.

10.2. Desapropriação e Sinistro. Sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantias prevista nesta Escritura, na hipótese de desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro ou sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis, durante a vigência desta Escritura, o Agente de Garantias, como proprietário fiduciário, será o único e exclusivo beneficiário da indenização que venha a ser paga pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária de Imóveis, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula 10.2 deverão ser depositados na Conta Garantida (conforme definida nos Instrumentos de Dívida) para serem utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

10.2.1. A Alienante envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização de que trata a Cláusula 10.2 acima seja realizado diretamente na Conta Garantida pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pela Alienante, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Garantida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Alienante, sob pena de incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre referidos valores. Nesta hipótese, a Alienante assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Cláusula 10.2.1.

10.3. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 10, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pelo Agente de Garantias. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Alienante, ficando facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.4. Cumprimento das Obrigações pelo Agente de Garantias. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora e/ou pela Alienante, caso estas não tomem as providências mencionadas acima, o Agente de Garantias poderá fazê-lo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, devendo a Devedora e/ou a Alienante arcarem com os eventuais custos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Vigência. Esta Alienação Fiduciária de Imóveis é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura, observada a Condição Suspensiva e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

11.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis. O Agente Administrativo Local será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Dívida forem adimplidas pela Devedora e/ou pela Alienante, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação, pelo Agente Administrativo Local, com cópia ao Agente de Garantias, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de aplicação da multa legal prevista no artigo 25, §1º-A da Lei 9514, observado que o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o Agente de Garantias tenha recebido instrução do Agente Administrativo Local, confirmando a efetivação do pagamento integral de todas as obrigações dos Instrumentos de Dívida, outorgar à Alienante o pertinente termo de liberação da garantia.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico (e-mail) estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio com comprovante de recebimento ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Para a Alienante(s):
GTW AGRONEGÓCIOS S.A.
Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural
CEP 57230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



opfin@usinacoruripe.com.br

Para a Devedora:
S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural
CEP 57230-000, Coruripe, AL
At.: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br;
opfin@usinacoruripe.com.br

Para o Agente de Garantias:
BANCO CITIBANK S.A.
Endereço: Av. Paulista, nº 1.111, 7º andar (parte)
CEP 01311-920 – São Paulo, SP
(a) Correio Eletrônico para Instruções, notificações, comunicados, assuntos operacionais e solicitações de informações cotidianas acerca da operação: agency.trust@citi.com
Correio Eletrônico exclusivo para envio de Instruções: instrucoes.agency.trust@citi.com
(b) Correio Eletrônico para dúvidas contratuais: transactorhubtampa@citi.com

Para o Agente Administrativo Local:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br;

12.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar imediatamente às outras a mudança de seu endereço, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cessão. O Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local e observados os termos dos Instrumentos de Dívida e demais instrumentos acessórios, independentemente de aviso ou notificação à Devedora e/ou à Alienante, ceder os direitos e obrigações decorrentes desta Escritura caso os Instrumentos de Dívida sejam cedidos pelos Credores da Operação a quaisquer terceiros. A Alienante e a Devedora, em contrapartida, não poderão ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Escritura, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente de Garantias, ou conforme previamente autorizado no âmbito dos Instrumentos de Dívida.

13.2. Sucessão. As disposições da presente Escritura obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

13.3. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Alienante, desde que devidamente comprovadas.

13.4. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e a Alienante respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

13.5 Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Escritura, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos desta Escritura e/ou dos Instrumentos de Dívida.

13.6. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Escritura poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: (i) modificações já permitidas nesta Escritura; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou (iv) decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro desta Escritura na forma da Cláusula 6 acima, desde que não alterem condições comerciais desta Alienação Fiduciária.

13.7. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.8. Obrigação de Indenizar. A Devedora e a Alienante obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

13.9. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos nesta Escritura.

13.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

13.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins desta Escritura, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Alienante, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

13.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Escritura deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

13.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

13.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Escritura poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, exceto se outra forma for exigida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

13.16. Localidade de Assinatura da Escritura. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração desta Escritura será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Escritura.

14. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a esta Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título. Foram-me apresentados e ficam arquivados nesta Serventia, os seguintes documentos: **Certidões das matrículas** 55.774, 55.768, 54.569, 11.012, 49.644, 49.465, 55.762, 55.776, 55.761, 55.765, 55.764, 55.803, 49.466, 49.446, 56.348, 56.347, 49.378, 56.279, 55.811, 55.804, 55.922, 55.924, 55.926, 55.923, 55.815, 44.940, 55.814, 53.204, 55.189, 53.200, 53.187, 53.192, 54.884, 55.644, 55.972, 55.841, 55.840, 55.842, 55.805, 22.106, 48.224, 23.729, 43.107, 55.759, 41.754, 41.755, 44.077, 53.660, 21.537, 59.022, 42.981, 53.338, 53.576, 53.577, 55.946, 53.228, 54.782, 55.845, 21.381, 42.980, 49.447, 49.448, 54.297, 54.299, 53.645, 49.383, 48.773, 49.384, 53.643, 49.939, 49.397, 54.883, 55.771, 55.770, 56.278, 55.833,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

56.414, 55.812, 53.288, 53.289, 53.290, 55.927, 55.928, 41.278, 41.279, 48.742, 55.769, 55.991, emitidas pelo Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, certificando que sobre os imóveis em referência não constam registros de ônus reais bem como que não consta registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias em nome da proprietária; Certidão da matrícula 79.008, emitida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Fernandópolis-SP, certificando que sobre o imóvel em referência não consta registro de ônus reais bem como que não consta registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias em nome da proprietária; Certidões das matrículas 96.363, 94.034, 6.257, 103.193, 65.176, 26.528, emitidas pelo Registro de Imóveis – 2º Ofício de Uberaba-MG, certificando que sobre o imóvel em referência não consta registro de ônus reais bem como que não consta registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias em nome da proprietária; e Certidão da matrícula 64.858, emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Frutal-MG, certificando que sobre o imóvel em referência não consta registro de ônus reais bem como que não consta registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias em nome da proprietária; **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 7,7 ha, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 113,2 ha, R$ 2.868.146,52 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 99,8 ha, R$ 2.695.354,46 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 649,7 ha, R$ 16.633.251,31 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 273,9 ha, R$ 7.124.334,20 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 192,1 ha, R$ 4.717.052,47 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 182,3 ha, R$ 4.630.740,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta reais e oito centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 97,6 ha, R$ 2.661.512,33 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e três centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 120,1 ha, R$ 3.234.304,42 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 43,6 ha, R$ 1.168.211,55 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 15,4 ha, R$ 455.559,94 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 3,8 ha, R$ 75.676,43 (setenta e cinco

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 40,5 ha, R$ 1.004.525,10 (um milhão, quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 26,3 ha, R$ 681.497,69 (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 391,6 ha, R$ 10.464.474,42 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 19,4 ha, R$ 353.357,08 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 594,8 ha, R$ 16.059.678,26 (dezesseis milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 162,6 ha, R$ 4.232.872,16 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 180,4 ha, R$ 4.859.538,80 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 23,9 ha, R$ 649.633,00 (seiscentos e quarenta nove mil, seiscentos e trinta e três reais); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 3.099,0 ha, R$ 80.655.549,51 (oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 228,2 ha, R$ 5.711.199,10 (cinco milhões, setecentos e onze mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 39,1 ha, R$ 1.058.842,80 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 122,1 ha, R$ 3.248.679,43 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 195,4 ha, R$ 5.574.012,80 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, doze reais e oitenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 159,1 ha, R$ 4.260.651,61 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 182,1 ha, R$ 4.707.881,97 (quatro milhões, setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 92,1 ha, R$ 2.211.790,65 (dois milhões, duzentos e onze mil, setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 241,9 ha, R$ 6.668.019,96 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, dezenove reais e noventa e seis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 31,4 ha, R$ 718.731,90 (setecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e noventa centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 61,6 ha, R$ 1.582.489,95 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 1.261,5 ha, R$ 31.917.324,04 (trinta e um milhões, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E**

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

APURAÇÃO DO ITR – DIAT – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 548,9 ha, R$ 14.314.733,16 (catorze milhões, trezentos e catorze mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 217,2 ha, R$ 5.753.773,74 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 48,6 ha, R$ 1.332.873,23 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 75,0 ha, R$ 1.818.509,70 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 10,4 ha, R$ 262.297,76 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 51,2 ha, R$ 1.371.202,80 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 32,1 ha, R$ 861.099,50 (oitocentos e sessenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 21,2 ha, R$ 573.377,20 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 262,4 ha, R$ 6.751.791,51 (seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 61,9 ha, R$ 1.597.365,40 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 1.183,0 ha, R$ 29.827.221,47 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 486,5 ha, R$ 16.362.290,51 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 517,7 ha, R$ 17.995.876,31 (dezessete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 412,7 ha, R$ 10.912.472,35 (dez milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 54,9 ha, R$ 1.849.722,83 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 45,9 ha, R$ 1.518.328,01 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo); **DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR – DIAT** – Exercício 2024 - Valor total do imóvel com a área de 60,5 ha, R$ 2.061.083,88 (dois milhões, sessenta e um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.636.181-8. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:45:52 do

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 4421.A0DC.6A3A.2C59; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 5.508.222-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:47:45 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 1B16.4381.DE47.F87C; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.913.150-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:48:27 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: CDE9.CCBB.B985.C6F1; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.262.288-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:49:19 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 16E6.E36D.3F55.AD94; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 0.609.850-9. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:50:44 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 01A2.9ECC.2210.8CCF; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.586.222-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:56:41 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: F834.B0E3.7A78.AEA3; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 1.803.731-3. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:57:35 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: F691.320C.E7C1.3238; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.792.897-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:58:10 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 5155.BBAD.2BAB.4BEA; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.354.208-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2024, às 07:58:44 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 0BE4.71E3.4379.EA38; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.337.542-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 07:59:27 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 9B67.603E.ECDE.6AFD; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.493.429-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:00:13 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: C6DF.B125.A2BD.56E9; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 8.737.276-2. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:00:45 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: C6C5.C0BD.74E0.0E35; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.493.379-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:01:14 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 8C4F.3689.932F.F726; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.094.039-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:01:49 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

19/04/2025. Código de controle da certidão: F93F.D76A.F576.F5BB; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.621.771-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:02:21 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 8BFB.BE1C.8F4F.EB83; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.337.606-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:02:46 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 717F.5BA2.07CB.66A8; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.201.847-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:03:19 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: ABC0.71A4.BE4B.335A; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.837.131-4. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:03:47 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 2DAA.DAA8.A931.F7C3; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.165.578-6. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:04:15 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 1F54.36A5.2FB9.C0C4; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 0.666.147-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:04:42 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: B0DC.2D2B.F02D.A09D; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.547.252-6. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:05:12 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 9030.F88F.EDE5.9DDB; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 1.163.451-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:05:46 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 584E.3447.72F5.3CA4; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.848.429-1. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:06:11 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida 19/04/2025. Código de controle da certidão: EFCB.CBEE.94F5.377F; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.493.589-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:06:44 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: C130.1060.7254.7A42; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 5.933.707-9. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:07:08 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 1C63.881D.2C01.5A18; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.193.625-3. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:07:41 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: E134.D7CB.CF98.D407; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 4.062.723-3. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:08:04 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 4679.29C9.7022.F126; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.610.199-8. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:08:32 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 6268.0545.37D4.9FCC; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 1.803.644-9. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:08:59 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 2FE2.DFA9.F1AF.20E0; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.181.125-6. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:09:23 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 94DB.503A.FD07.F968; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.907.468-5. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:09:56 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 99D4.CED2.9B2E.41A0; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 0.666.590-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:10:23 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: C716.FAFD.F459.C710; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.658.638-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:10:52 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: BA04.13C3.145B.FD4D; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.658.531-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:25:50 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 47A2.C92D.F42E.8A24; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.658.306-3. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:26:15 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 34E3.8F87.9471.5D0E; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 0.609.686-7. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:26:46 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 8BDB.0F73.22D0.39F1; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 7.779.237-8. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:27:15 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: EB47.B7D1.5533.D4E3; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.585.845-9. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:27:47 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 8E3F.ED2D.62B0.F76E; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.848.419-4. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:28:18 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 1F88.4C0A.B691.39EF; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 4.045.079-1. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:28:45 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: CDDD.9277.9155.5326; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 0.316.558-2. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:29:17 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 2A1A.4842.B803.0A9C; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 6.926.313-2. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:30:00 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: F3DA.98CA.740A.EA8C; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 3.193.649-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:31:03 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 27CA.A9E6.9C36.1501; **Foram apresentados os 5 últimos comprovantes de pagamentos do ITR, referentes aos anos de 2024, 2023, 2022, 2021 e 2020,** do imóvel cadastrado no CIB: 5.052.604-9, com a área de 486,5; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.405.825-4. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:31:57 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

de controle da certidão: D471.4C71.4DCF.EAAD; **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 1.686.269-4. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:32:35 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: FDF8.6A5C.235D.B84D; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 1.831.115-6. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:07:57 do dia 12/12/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 10/06/2025. Código de controle da certidão: 1B59.B859.E4CD.7974; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.354.860-6. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:41:05 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: F153.A054.46BA.11DF; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL – CIB:** 2.354.855-0. Emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, via Internet com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, às 08:41:43 do dia 21/10/2024 (hora e data de Brasília). Válida até 19/04/2025. Código de controle da certidão: 5190.CDA5.561B.7DFE; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62463805240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 000.051.176.044-5, módulo rural: 0,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464866243,** Código do Imóvel Rural sob o n.º 000.043.394.742-8, módulo rural: 20,0135, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464926246**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.006.734-6, módulo rural: 10,0096, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464966248**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.007.250-1, módulo rural: 20,0010, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465044247**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.014.184-8, módulo rural: 20,0128, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464587247**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.035.467-1, módulo rural: 10,0017, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464605245**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.030.457-7, módulo rural: 10,0038, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464626242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.041.734-7, módulo rural: 20,0002, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465170242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.037.966-6, módulo rural: 10,0039, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465196241**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.106.504.734-0, módulo rural: 20,0734, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465219241**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.084.512.630-0, módulo rural: 20,0819, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62464707242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 999.946.308.528-5, módulo rural: 0,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465280242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.149.592.641-0, módulo rural: 20,0357, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465295240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.032.077-7, módulo rural: 20,1139, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465333249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.009.954-0, módulo rural: 10,0008, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465361242**,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.084.512.621-1, módulo rural: 0,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465826245**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 224.090.040.770-8, módulo rural: 10,0017, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465865240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.035.386-1, módulo rural: 20,0231, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465447244**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.068.789.682-9, módulo rural: 20,0005, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465465242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.033.987-7, módulo rural: 20.0147, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465501249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.045.136-7, módulo rural: 10,0003, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465558240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.038.857-6, módulo rural: 10,0010, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465602240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.025.200.158-7, módulo rural: 20,0287, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465639240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.106.504.742-1, módulo rural: 10,0020, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465696244**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.025.076.155-0, módulo rural: 10,0019, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 67672991242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 440.027.006.246-9, módulo rural: 20,0286, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62465752241**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 434.183.012.700-0, módulo rural: 10,0001, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62466826249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.035.092-7, módulo rural: 10,0111, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62466860242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.022.322-4, módulo rural: 20,0173, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62466890249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.092.713.872-2, módulo rural: 20,1935, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62466271247**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.149.592.579-1, módulo rural: 20,0493, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62466951248**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.013.188-5, módulo rural: 20,0001, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62467005249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.050.974.684-8, módulo rural:10,0005, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62754344240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.050.757.470-5, módulo rural: 10,0051, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62467199248**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.068.863.700-2, módulo rural: 10,0244, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62467264244**,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.035.939-8, módulo rural: 20,0073, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468329242**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.149.592.560-0, módulo rural: 20,1618, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468356240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.018.538-1, módulo rural: 20,0328, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468407243**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.033.602.698-4, módulo rural: 20,1349, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468431241**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 435.112.058.700-5, módulo rural: 20,1357, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468448241**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.006.556-4, módulo rural: 10,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468470247**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 950.041.841.161-4, módulo rural: 20,0588, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62468486240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.065.034.622-9, módulo rural: 20,0037, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62510344240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 951.099.555.100-5, módulo rural: 8,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, nº do CCIR 62510371248**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 951.099.554.804-7, módulo rural: 8,0000, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62510383246**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 421.049.021.865-2, módulo rural: 20,0128, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 67910387240**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 422.029.002.259-7, módulo rural: 16,0514, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62510408249**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 422.029.002.984-2, módulo rural: 8,0054, FMP: 2,00 ha; **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercícios 2024, n.º do CCIR 62509780245**, Código do Imóvel Rural sob o n.º 422.029.005.185-6, módulo rural: 8,0050, FMP: 2,00 ha; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** SP-3515509-AF2A.49F7.B3A2.44C9.AA97.231D.4379.3BA4 - DATA DE CADASTRO: 13/01/2016; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-D104.B2FF.E3F6.42BA.B36F.153C.8C4C.3854 - DATA DE CADASTRO: 26/06/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-071F.7F01.AD3F.45D2.BD8E.980E.3580.440D - DATA DE CADASTRO: 18/06/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-41D2.3ECF.A1F3.48F7.A7B8.C422.E08C.40C8 - DATA DE CADASTRO: 17/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-0FDE.9633.4267.475F.AE43.30D0.17B6.FA80 - DATA DE CADASTRO: 03/07/2014; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-9F5A.82F6.772E.4EE0.A0B1.CDE0.2012.33BC - DATA DE CADASTRO: 04/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-59B4.BAA8.5538.4C0E.9564.4C60.7372.C32C - DATA DE CADASTRO: 02/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-B27F.94D3.90CB.49EF.94FA.E14E.376B.C0DB - DATA DE CADASTRO: 13/02/2016; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-42DE.3A35.E10E.480D.8D7F.D503.398A.CF07 - DATA DE CADASTRO: 16/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-8304.A691.E45D.46BB.8A37.4202.1B50.5EF5 - DATA DE CADASTRO: 26/06/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-348E.FF41.2AB3.4339.A070.1CB7.3BDC.12A7 - DATA DE CADASTRO: 15/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-404E.AF5A.A45F.4E78.8865.764E.7B41.8733 - DATA DE CADASTRO: 15/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-94A5.7C32-CE10.47D8.B4AE.3456.2B5C.6F93 - DATA DE CADASTRO: 01/04/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-83EA.E5BE.0EB0.4FB3.BA44.7D9B.C8F1.CDF7 - DATA DE CADASTRO: 25/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:**

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

MG-3138625-885E.2626.D344.4742.880D.2B71.2AF0.E9CE - DATA DE CADASTRO: 10/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-646C.602C.0348.48A5.A2B0.41A5.C2BE.3D79 - DATA DE CADASTRO: 10/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-39C4.92CD.BA00.43A8.B2B5.6640.2772.AF34 - DATA DE CADASTRO: 03/03/2021; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-52CA.155C.B2B2.4201.BB6D.BD26.6156.A3F2 - DATA DE CADASTRO: 01/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-137B.3994.C8CB.4E2F.A349.F0D7.A850.8D9A - DATA DE CADASTRO: 25/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-7B32.232E.ABCB.46C1.A566.F80F.1A83.8F31 – DATA DE CADASTRO: 28/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-DD18.482A.F11E.4EA7.92A4.7354.0718.3E5C - DATA DE CADASTRO: 21/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-D721.3471.1D7A.4540.9F0F.4A30.7D09.AC5A - DATA DE CADASTRO: 02/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-9218.8958.65D2.4E39.92EA.B018.7B39.AE34 - DATA DE CADASTRO: 01/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-9FD1.DC1F.0D8A.42AC.9D20.9B5A.F2B6.7203 - DATA DE CADASTRO: 26/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-2432.96CE.E3F7.4FD9.94BD.357F.FB96.F4DF - DATA DE CADASTRO: 31/12/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-D12B.D7CF.8768.4E21.9BF6.3F6E.70E9.8B13 - DATA DE CADASTRO: 24/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-BE42.9403.BEE3.41F3.B0AF.6D40.3365.D922 - DATA DE CADASTRO: 23/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-5D3D.ACF3.0469.4D85.9466.2D7B.329F.9BAA - DATA DE CADASTRO: 29/06/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-000F.0AB4.CFE7.49DB.B4FA.D905.7608.046E - DATA DE CADASTRO: 15/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-984F.5007.744B.43A9.99BB.DCC7.7FDF.F266 - DATA DE CADASTRO: 26/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-F5F4.7C67.1D36.4840.A3CF.4D4F.20EC.20C3 - DATA DE CADASTRO: 04/09/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-AB4F.9FBA.2584.4B68.82D3.FE9A.7A23.DE77 - DATA DE CADASTRO: 31/07/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-82A0.8B00.3CF2.48EB.B06C.FB9A.7230.1CE6 - DATA DE CADASTRO: 13/10/2014; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-822A.41E7.2926.4CF0.A2AF.011C.82F9.6D3A - DATA DE CADASTRO: 15/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-3DEA.3001.0FD0.4890.80F4.866A.D882.FE7F - DATA DE CADASTRO: 01/08/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3170438-9F25-FE64.F74E.4A50.94E1.02CA.58CE.5233 - DATA DE CADASTRO: 24/07/2015;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR: MG-3138625-1F9D.D992.FFAC.4B29.B88D.F3F6.43F0.1976 - DATA DE CADASTRO: 15/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-5CA6.284B.B680.4219.A4F0.854E.7734.5988 - DATA DE CADASTRO: 05/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-70A9.49AF.84DF.4CB5.93E2.BFB7.3907.EBCA - DATA DE CADASTRO: 27/04/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-A635.699A.46DB.4802.81BE.2585.A68A.35F4 - DATA DE CADASTRO: 26/03/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-3996.544E.F41A.449F.B086.01AC.15C6.62C7 - DATA DE CADASTRO: 09/11/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3138625-FE5B.B5BE.7A4B.4C70.81B1.8F69.EE7A.3474 - DATA DE CADASTRO: 30/06/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3134400-2976.224A.3DF5.443C.B6EA.8ECD.4EE6.99E8 - DATA DE CADASTRO: 15/10/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3114550-5BA4.EE4F.0A17.494B.A183.249D.47AD.5B0F - DATA DE CADASTRO: 06/01/2016; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3111408-3741.D1B9.3B48.41BD.94F7.EDCE.39A8.E2D2 - DATA DE CADASTRO: 07/08/2014; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-311408-CD5C.BFB6.852D.466E.9451.A286.33FC.BB9B - DATA DE CADASTRO: 11/07/2014; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3127107-5574.4E9A.12B0.4A84.B277.4EAA.C702.85F5 - DATA DE CADASTRO: 18/12/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3111408-A793.A038.D971.4151.A56D.223C.6833.D9E7 - DATA DE CADASTRO: 04/02/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3111408-1386.BC1C.5DE5.4D7C.9611.D029.61A4.7FE1 - DATA DE CADASTRO: 12/02/2015; **REGISTRO DO IMÓVEL NO CAR:** MG-3111408-5933924DF754F728CE384B991EA3CF2 - DATA DE CADASTRO: 17/12/2015. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Emitida via Internet através do site <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br> com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em nome de GTW AGRONEGOCIOS S.A., com validade em 16/06/2025; **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Emitida via Internet através do site <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br> com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em nome de SA USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL, com validade em 18/06/2025. **Foi orientado as partes sobre a possibilidade de obtenção das certidões mencionadas no § 3°, do art. 187, do provimento conjunto 93/2020 da CGJ/MG, bem como sobre a possibilidade de obtenção das Certidões de Débitos Trabalhista, nos termos da recomendação n° 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça e as certidões de Débitos Tributários, para com as Secretarias de Estados de Fazenda, provindas da sede da outorgante e das sede dos imóveis.** Consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens –CNIB: Resultado NEGATIVO. Código HASH: 9262868cd65bd4aae2619d14c296999304f1f359, em nome de GTW AGRONEGOCIOS SA. Consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens –CNIB: Resultado NEGATIVO. Código HASH: 8340fe276afd35ac2f44df36af2e0df88a0f5e12, em nome de S. A. USINA CORURIPE AÇUCAR E ALCOOL. As partes declaram: a) estarem corretas as informações constantes de sua qualificação pessoal, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade e incorreções; e, b) sob as penas da lei que o conteúdo das certidões mencionadas nas alínea "a", "b" e "d", do inciso V, do art. 189, do Provimento conjunto n° 93/2020 da CGJ/MG, permanecem inalterados. Certifico e

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

dou fé que foram observadas e cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. A seguir, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. Que, por este público instrumento requerem e autorizam os competentes cartórios de registros de imóveis a proceder aos registros, matrículas, averbações e demais atos que eventualmente se fizerem necessários. E de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em alta e clara voz, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam**.** Eu, (a) Guilherme Nunes de Lima, Tabelião do 2º Tabelionato de Notas, a digitei, subscrevi, dou fé e assino. Em test.º (sinal público) da verdade.- (assinaturas digitais) TERCIO WANDERLEY NETO, MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA, JOAO PAULO SILVA EUVALDO, LIA NARA TRETEL SANSONE, JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA, VITORIA GUIMARAES HAVIR, THIERRY ROLAND SORET, FRANCISCO VITAL ALVES DE SOUZA (a) GUILHERME NUNES DE LIMA. Nada mais. TRASLADADA em seguida por mim, (a) Guilherme Nunes de Lima, Tabelião de Notas da Segunda Serventia. Em testº (sinal público) da verdade.

Assinado digitalmente por:
GUILHERME NUNES DE LIMA
CPF: 115.926.996-34
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/01/2025 14:10:39 -03:00

Guilherme Nunes de Lima
Tabelião de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Iturama - MG

SELO DE CONSULTA: IMW52574
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4080.9704.5964.4879

Quantidade de atos praticados: 1054
Ato(s) praticado(s) por: Guilherme Nunes de Lima - Tabelião de Notas

Emol.: R$ 445.805,71 - TFJ: R$ 331.621,55 -
Valor final: R$ 785.842,53 - ISS: R$ 8.415,27

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

Matrícula Notarial Eletrônica: 049643.2024.12.20.00000316-31

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ GUILHERME NUNES DE LIMA (CPF 115.926.996-34) em 02/01/2025 14:10

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3F7W2-NYX6A-JHKN4-SD6KA

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206581 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente

1° TRASLADO

LIVRO: 103

FOLHAS: 146

ESCRITURA DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM: V.M.W. AGRONEGÓCIOS LTDA., R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA., S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA., BANCO CITIBANK S.A., VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., E S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, NA MELHOR FORMA ABAIXO EXPRESSA:

SAIBAM que aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), nesta cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, e neste Serviço Notarial e Registral, sito à Rua Lindolfo Simões, nº 270, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem as partes justas e contratadas: **(i)** Na qualidade de proprietária dos imóveis e alienantes fiduciantes: **V.M.W AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.732.412/0001-10, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") nº 27.201.425.893, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o nº 20240052846, em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu Contrato Social, por seu administrador, **Vitor Montenegro Wanderley Júnior**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº. 207.955.054-34, portador da cédula de identidade nº. 98001040619 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Silvio Carlos Viana, 1.515, apto. 1001, Edifício Capolavoro, Ponta Verde, CEP 57.035-160, endereço de e-mail: vitorwanderleyjunior@gmail.com; **R.C.W. AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.734.471/0001-27, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 27.201.425.923, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 30 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o 20240052978, em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

Contrato Social, por seu administrador **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com; e **S.P.F. AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 52.715.616/0001-42, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Número de Identificação do Registro de Empresa nº 27.201.425.621, com sua 1ª alteração do contrato social datada de 29 de dezembro de 2023, registrada na JUCEAL sob o nº 20240052820 em 29 de janeiro de 2024, representada, neste ato, por seu representante legal na forma da cláusula 6ª de seu Contrato Social, por seu administrador, **Márcio Silvio Wanderley de Paiva,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 01/12/1956, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, Apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienantes"); **(ii)** Na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo): **BANCO CITIBANK S.A.,** com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de seu Estatuto Social, por seus procuradores, **Roberta Matsunaga**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.470.695-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 253.270.098-07, endereço de e-mail: roberta.matsunaga@citi.com, e **Darci Tomadon**, brasileira, solteira,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.981.565-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 413.628.961-87, endereço de e-mail: darci.tomadon@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias"); **(iii)** Na qualidade de agente administrativo local: **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, **Ana Clara Doria Lourenço,** brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.674.674-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 426.687.178-33, endereço de e-mail: adl@vortx.com.br; e **Vitoria Guimarães Havir**, bras ileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local"); **(iv)** Na qualidade de devedora e interveniente anuente: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Thierry Roland Soret**, brasileiro, paulistano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.736.510-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 064.281.128-84, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Alameda Michelangelo, bairro Alphaville, CEP 06539-390, endereço de e-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora"); Adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Aditamento.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas na Escritura (conforme definido abaixo);

(B) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas na Escritura;

(C) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024* (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas na Escritura;

(D) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme descritas na Escritura;

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206581 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente
1º TRASLADO
LIVRO: 103
FOLHAS: 148

(E) em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), em 20 de dezembro de 2024, as Partes celebraram a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), por meio da qual as Alienantes constituíram alienação fiduciária sobre imóveis de sua titularidade ("Alienação Fiduciária"); e

(F) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme abaixo definido) alterar a Escritura para retificar determinadas características das Obrigações Garantidas constantes na Escritura.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar ao presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura ou nos demais Documentos da Operação. Observado que, com relação ao Agente de Garantias, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação dos considerando os (A), (B), (C) e (D) da Escritura, para (i) alterar o prazo para

2.1. pagamento da CCB PPE, do Empréstimo Externo e da CPR-F Itaú (conforme definido na Escritura); e (ii) a redação do valor do crédito das CPR-Fs CRA (conforme definido na Escritura), cuja redação passará a vigorar da conforme abaixo:

*"**(A)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação" ("CCB PPE"), conforme condições descritas abaixo:*

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	*"Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação" ("CCB PPE")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*COÖPERATIEVE RABOBANK U.A(CNPJ nº 05.662.175/0001-88)*
Valor do Crédito	*US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).*
Data de Assinatura	*20 de dezembro de 2024*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erissan Ramos do Santos
Escrevente

Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa secured overnight financing rate, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

*"**(B)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas abaixo:*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente

1° TRASLADO

LIVRO: 103

FOLHAS: 149

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	*"Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" (CNPJ nº 12.229.415/0001-10) ("Contrato de Empréstimo Externo")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL*
Credor	*Citibank N.A., através de sua "international banking facility" (CNPJ nº 05.720.913/0001-04)*
Valor do Crédito	*US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos).*
Data de Assinatura	*20 de dezembro de 2024*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no Contrato de Empréstimo Externo), limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206581 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

*"**(C)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitiza dora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024", "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" e a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024 (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas abaixo:*

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024" ("CPR-F Primeira Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Primeira Série, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins –*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente
1º TRASLADO
LIVRO: 103
FOLHAS: 150

	Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Primeira Série).
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*23 de maio de 2028*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso,*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024" ("CPR-F Segunda Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Segunda Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Segunda Série).*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*24 de maio de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

	o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024" ("CPR-F Terceira Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Terceira Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Terceira Série).*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior – Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Substituto
Évanny Lessa – Escrevente
Jorge Lessa Filho – Escrevente
Erisson Ramos do Santos – Escrevente

Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do I GP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024" ("CPR-F Quarta Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

Valor do Crédito	*US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quarta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quarta Série), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erisson Ramos do Santos
Escrevente

	por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024" ("CPR-F Quinta Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quinta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quinta Série), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente
1º TRASLADO
LIVRO: 103
FOLHAS: 153

	4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

*"**(D)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme descritas abaixo:*

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900" ("CPR-F Itaú Unibanco")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)*

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior – Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Substituto
Évanny Lessa – Escrevente
Jorge Lessa Filho – Escrevente
Erisson Ramos do Santos – Escrevente

Valor do Crédito	*Até R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

3.1. Registro no RGI. A Alienante obriga-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro deste Aditamento nas matrículas de todos os Imóveis, obrigando-se as Alienantes, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, as Alienantes obrigam-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura, a prenotação do pedido de registro da constituição deste Aditamento junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI").

3.3. As Partes, desde já, se obrigam a celebrar eventuais ajustes ao presente Aditamento que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de superação de exigência para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis, independentemente de prévia aprovação dos

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206581 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque Substituto
Évanny Lessa Escrevente
Jorge Lessa Filho Escrevente
Erisson Ramos do Santos Escrevente

1° TRASLADO
LIVRO: 103
FOLHAS: 154

Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

3.4. As Alienantes obrigam-se a envidar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, o registro do presente Aditamento junto ao Cartório de RGI, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita na Escritura.

3.5. A Alienante deverá, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro deste Aditamento referente a cada uma das matrículas dos Imóveis. **CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES**

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão. As disposições do presente Aditamento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Alienante, desde que devidamente comprovadas.

6.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e a Alienante respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.4. Garantias Adicionais. O presente Aditamento complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas
Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Évanny Lessa
Escrevente
Jorge Lessa Filho
Escrevente
Erissan Ramos do Santos
Escrevente

A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos deste Aditamento, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos deste Aditamento e/ou dos Instrumentos de Dívida.

6.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Aditamento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas na Escritura; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro deste Aditamento, desde que não alterem condições comerciais da Alienação Fiduciária.

6.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora e a Alienante obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

6.8. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos na Escritura e neste Aditamento.

6.9. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

6.10. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Aditamento, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Alienante, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.11. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Aditamento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

6.12. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

6.13. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.15. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

7.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a este Aditamento e à Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, _____, Tab. Pº de Notas, dou fé e assino encerrando este ato.

Coruripe – Al, 17 de janeiro de 2025

SUBSCREVO E ASSINO
Em testemunho da verdade.

_____
Antonio de Bulhões Barbosa Junior
Notário

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registro de Imóveis e Escrituras/Plus
AFM99810-KYEW
17/01/2025 16:57
Doc. Solicitante: ***.***9.415/0001-10
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Antonio De Bulhoes Barbosa Junior (CPF ***.933.434-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/KZLVT-QMJJ3-3YBEB-GX5SM.

LIVRO Nº 132-N **FOLHAS:- 147**

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, como segue:-

S'a'i'b'a'm

quantos esta pública escritura virem que, aos **17 (dezessete) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco),** perante mim, Leandro Souza Nunes Lima, Tabelião de Notas Substituto da Segunda Serventia, instalada nesta cidade e comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Avenida Campina Verde, nº 1.153, bairro Centro, com endereços eletrônicos: notarial.lima@outlook.com e leandrolima182@hotmail.com.

Pelo presente instrumento público, as partes:

(i) Na qualidade de proprietária dos imóveis e alienante fiduciante:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.751.371/0001-69, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") nº 27.300.025.630, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289994, em 17 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo 14 de seu Estatuto Social, por seus diretores, **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com, e **Márcio Silvio Wanderley de Paiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 01/12/1956, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienante");

(ii) Na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo):

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J



seu Estatuto Social, por seus procuradores, **Roberta Matsunaga**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.470.695-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 253.270.098-07, endereço de e-mail: roberta.matsunaga@citi.com, e **Darci Tomadon**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.981.565-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 413.628.961-87, endereço de e-mail: darci.tomadon@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias");

(iii) Na qualidade de agente administrativo local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, **Ana Clara Doria Lourenço,** brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 50.674.674-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 426.687.178-33, endereço de e-mail: adl@vortx.com.br; e **Vitoria Guimarães Havir**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local");

(iv) Na qualidade de devedora e interveniente anuente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Thierry Roland Soret**, brasileiro, paulistano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.736.510-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 064.281.128-84, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Alameda Michelangelo, bairro Alphaville, CEP 06539-390, endereço de e-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora").

Adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente Aditamento.

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*"

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

("CCB PPE"), conforme condições descritas na Escritura (conforme definido abaixo);

(B) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas na Escritura;

(C) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024* (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas na Escritura;

(D) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1001241200079004*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas na Escritura;

(E) em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), em 20 de dezembro de 2024, as Partes celebraram a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), por meio da qual a Alienante constituiu alienação fiduciária sobre imóveis de sua titularidade ("Alienação Fiduciária"); e

(F) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme abaixo definido) alterar a Escritura para retificar determinadas características das Obrigações Garantidas constantes na Escritura.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar ao presente "*Primeiro Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura ou nos demais Documentos da Operação. Observado que, com relação ao Agente de Garantias, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar a redação dos considerandos (A), (B), (C) e (D) da Escritura, para (i) alterar o prazo para pagamento da CCB PPE, do Empréstimo Externo e da CPR-F Itaú (conforme definido na Escritura); e (ii) a redação do valor do crédito das CPR-Fs CRA (conforme definido na Escritura), cuja redação passará a vigorar da conforme abaixo:

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J



*"**(A)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação" ("CCB PPE"), conforme condições descritas abaixo:*

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	*"Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação" ("CCB PPE")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*COÖPERATIEVE RABOBANK U.A(CNPJ nº 05.662.175/0001-88)*
Valor do Crédito	*US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).*
Data de Assinatura	*20 de dezembro de 2024*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*conforme indicado na Solicitação de Desembolso (conforme definido no CCB PPE), limitada, em qualquer caso, à taxa secured overnight financing rate, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

*"**(B)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas abaixo:*

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	*"Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" ("Contrato de Empréstimo Externo")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Citibank N.A., através de sua "international banking facility" (CNPJ nº 05.720.913/0001-04)*
Valor do Crédito	*US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos).*
Data de Assinatura	*20 de dezembro de 2024*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*conforme indicado na Solicitação de Desembolso*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

	(conforme definido no Contrato de Empréstimo Externo), limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

*"**(C)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024", "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" e a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024 (em conjunto, as "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme descritas abaixo:*

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024" ("CPR-F Primeira Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Primeira Série, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J



	("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Primeira Série).
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*23 de maio de 2028*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024" ("CPR-F Segunda Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Segunda Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Segunda Série).*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*24 de maio de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

	IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024" ("CPR-F Terceira Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Terceira Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Terceira Série).*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J



CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" ("CPR-F Quarta Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quarta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quarta Série), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024" ("CPR-F Quinta Série")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)*
Valor do Crédito	*US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento à CPR-F Quinta Série, com base na cotação da Taxa de Câmbio, utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido na CPR-F Quinta Série), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

	não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

*"**(D)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1001241200079004" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme descritas abaixo:*

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1001241200079004" ("CPR-F Itaú Unibanco")*
Devedor	*S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)*
Credor	*Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)*
Valor do Crédito	*Até R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.*
Data de Emissão	*23 de dezembro de 2024*
Local da Emissão	*Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas*
Prazo para Pagamento	*21 de novembro de 2030*
Índice de Atualização Monetária	*N/A*
Taxa de Juros	*Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta)*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

	dias corridos
Encargos moratórios	*(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

CLÁUSULA TERCEIRA– FORMALIDADES

3.1. Registro no RGI. A Alienante obriga-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro deste Aditamento nas matrículas de todos os Imóveis, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura, a prenotação do pedido de registro da constituição deste Aditamento junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI").

3.3. As Partes, desde já, se obrigam a celebrar eventuais ajustes ao presente Aditamento que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de superação de exigência para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis, independentemente de prévia aprovação dos Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

3.4. A Alienante obriga-se a envidar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, o registro do presente Aditamento junto ao Cartório de RGI, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita na Escritura.

3.5. A Alienante deverá, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro deste Aditamento referente a cada uma das matrículas dos Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Aditamento não implicam em novação.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão. As disposições do presente Aditamento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Alienante, desde que devidamente comprovadas.

6.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e a Alienante respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.4. Garantias Adicionais. O presente Aditamento complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos deste Aditamento, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos deste Aditamento e/ou dos Instrumentos de Dívida.

6.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Aditamento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas na Escritura; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro deste Aditamento, desde que não alterem condições comerciais da Alienação Fiduciária.

6.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora e a Alienante obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

6.8. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos na Escritura e neste Aditamento.

6.9. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

6.10. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Aditamento, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Alienante, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.11. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Aditamento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

6.12. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

6.13. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.15. Localidade de Assinatura do Aditamento. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

7.1.Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2.Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a este Aditamento e à Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes declaram: a) estarem corretas as informações constantes de sua qualificação pessoal, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade e incorreções; e, b) sob as penas da lei que o conteúdo das certidões mencionadas nas alínea "a", "b" e "d", do inciso V, do art. 189, do Provimento conjunto n° 93/2020 da CGJ/MG, permanecem inalterados. Certifico e dou fé que foram observadas e cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Assim retificada, **ratificam-na em todos os seus demais termos,** ficando esta fazendo parte integrante daquela para que juntas produzam seus jurídicos e legais efeitos. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termo, e desde já autorizam esta Serventia, a proceder anotações da existência desta escritura. Que, por este público instrumento requerem e autorizam o competente Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros, matrículas, averbações e demais atos que eventualmente se fizerem necessários. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura de Retificação e Ratificação, nos termos do artigo 318, do Provimento Conjunto n° 93/2020, da CGJ de Minas Gerais a qual feita e a eles lida, em alta e clara voz, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) Leandro Souza Nunes Lima, Tabelião de Notas Substituto da Segunda Serventia, a digitei, a subscrevi, dou fé e assino. Em test.º (sinal público) da verdade.- (assinaturas digitais)

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

TERCIO WANDERLEY NETO, MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA, ROBERTA MATSUNAGA, DARCI TOMADON, ANA CLARA DORIA LOURENÇO, VITORIA GUIMARAES HAVIR, THIERRY ROLAND SORET, FRANCISCO VITAL ALVES DE SOUZA. (a) LEANDRO SOUZA NUNES LIMA. Nada mais. TRASLADADA em seguida por mim, (a) Guilherme Nunes de Lima, Tabelião de Notas da Segunda Serventia. Em testº (sinal público) da verdade.

Assinado digitalmente por:
GUILHERME NUNES DE LIMA
CPF: 115.926.996-34
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 17/01/2025 17:11:17 -03:00

Guilherme Nunes de Lima
Tabelião de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Iturama - MG

SELO DE CONSULTA: IMW55790
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8320.3660.2814.5531

Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: Leandro Souza Nunes Lima - Tabelião de Notas Substituto

Emol.: R$ 187,66 - TFJ: R$ 58,86 -
Valor final: R$ 249,99 - ISS: R$ 3,47

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

Matrícula Notarial Eletrônica: 049643.2025.01.17.00000328-57

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ GUILHERME NUNES DE LIMA (CPF 115.926.996-34) em 17/01/2025 17:11

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BU8F7-VH2S9-78FJ9-UAA3J

LIVRO Nº 133-N **FOLHAS:- 149**

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS, como segue:-

S'a'i'b'a'm

quantos esta pública escritura virem que, aos **30 (trinta) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco),** perante mim,Leandro Souza Nunes Lima, Tabelião de Notas Substituto da Segunda Serventia, instalada nesta cidade e comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, na Avenida Campina Verde, nº 1.153, bairro Centro, com endereços eletrônicos: notarial.lima@outlook.com e leandrolima182@hotmail.com, compareceram as partes justas e contratadas: ***(i)*** na qualidade de proprietária dos imóveis e alienante fiduciante, **GTW AGRONEGÓCIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.751.371/0001-69, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") nº 27.300.025.630, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289994, em 17 de maio de 2024, representada, neste ato, na forma do artigo 14 de seu Estatuto Social, por seus diretores, **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com; e **Márcio Silvio Wanderley de Paiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienante"); ***(ii)*** na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo), **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de seu Estatuto Social, por seus procuradores, **Roberta Matsunaga**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 24.470.695-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 253.270.098-07, endereço de e-mail: roberta.matsunaga@citi.com, e **Darci Tomadon**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.981.565-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 413.628.961-87, endereço de e-mail: darci.tomadon@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias"); ***(iii)*** na qualidade de agente administrativo local, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, procuradores, **José Eduardo Gamboa Junqueira**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.228.446-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 423.085.298-30, endereço de e-mail: jej@vortx.com.br; e **Vitoria Guimarães Havir**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local"); e ***(iv)*** na qualidade de devedora e interveniente anuente, **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Rafael Venâncio de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 223.944.218-27 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33068783 IIRGD-SP, residente e domiciliado à Rua José de Barros Castro, nº 1-39, bairro Residencial Lago Sul, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, endereço de e-mail: rafael.venancio@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora"). Alienante, Agente de Garantias, Agente Administrativo Local e Devedora são doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("CCB PPE"), conforme condições descritas na Escritura (conforme definido abaixo);

(ii) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas na Escritura;

(iii) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*" *("CPR-F Primeira Série")*, a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*" *("CPR-Segunda Série")*, "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024" ("CPR-F Terceira Série"), a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" *("CPR-F Quarta Série")* e a *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024 ("CPR-F Quinta Série"* e, em conjunto com a *CPR-F Primeira Série*, a *CPR-F Segunda Série*, a *CPR-F Terceira Série* e a *CPR-F Quarta Série,* as "CPR-Fs CRA"), conforme aditadas em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas na Escritura;

(iv) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1001241200079004***"**, conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025 ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas na Escritura;

(v) Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), em 20 de dezembro de 2024, as Partes celebraram a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), por meio

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



da qual a Alienante constituiu alienação fiduciária sobre imóveis de sua titularidade ("Alienação Fiduciária");

(vi) Em 17 de janeiro de 2025, as Partes celebraram a "*Primeira Retificação e Ratificação à Escritura Pública em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento") para alterar o prazo para pagamento da CCB PPE, do Empréstimo Externo, da CPR-F Itaú e reduzir o valor do crédito das CPR-Fs CRA;

(vii) Em 22 de janeiro de 2025, foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", firmado em 20 de dezembro de 2024 entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, cujas alterações levaram ao aditamento das CPR-Fs CRA a fim de refletir: **(i)** a quantidade dos CRA efetivamente emitidos, alocados de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta, em observância aos parágrafos 2° e 3°, do artigo 61, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"); **(ii)** a consequente a redução do valor nominal das CPR-Fs Quarta Série e Quinta Série, que passaram de **US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos)**, cada, para, respectivamente, **US$ 1,430,000.00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos)**, e **US$ 58,570,000.00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil dólares norte-americanos)**; e **(iii)** a conversão em reais dos valores aplicáveis de todas as CPR-Fs CRA, após a Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, obtidos com base na taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil– SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em 21 de janeiro de 2025 na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais ("Aditamento ao Termo de Securitização");

(viii) Em 16 de janeiro de 2025, a condição suspensiva prevista na Escritura relativa à restrição de oneração dos bens da Alienante (*Negative Pledge*) constante na escritura de emissão (*Indenture*) dos títulos de dívida sênior com juros de 10,000% e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidos pela Coruripe Netherlands BV ("Bonds"), que incluía os Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária, foi implementada, tendo em vista que ocorreu a quitação de mais de 2/3 (dois terços) do valor principal agregado de notas em circulação referente aos Bonds, em observância ao disposto na Cláusula 3.1 da Escritura ("Condição Suspensiva"); e

(ix) Para fins de exclusão das referências à Condição Suspensiva, que não mais subsiste, bem como inclusão dos resultados da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, as Partes desejam rerratificar a Escritura de forma a refletir as alterações indicadas na Cláusula 2 abaixo.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente "Escritura Pública de *Retificação e Ratificação à Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura de Rerratificação"), nos termos e condições abaixo:

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Rerratificação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura ou nos demais Documentos da Operação, observado que, com relação ao Agente de Garantias, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas na Escritura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTA RERRATIFICAÇÃO

2.1. As Partes decidem, em comum acordo, alterar as Cláusulas 2.1, 2.3 e 11.1 da Escritura, as quais passam a vigorar com as redações abaixo, e excluir as Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 da Escritura, de modo a excluir a Condição Suspensiva originalmente prevista na Escritura, uma vez que Condição Suspensiva já foi devidamente superada após a obtenção de quitação superior a 2/3 (dois terços) do valor principal agregado de notas em circulação referente aos Bonds, razão pela qual não mais subsiste restrição à constituição da Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto da Escritura.

> *"**2.1.** Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, pela Alienante e/ou pelos demais Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição dos principais termos e condições financeiros encontra-se na Cláusula 2.4 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transfere ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) de todos os Imóveis identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo, incluindo-se todas as acessões, e benfeitorias fixas e construções neles existentes e aquelas que vierem a ser realizadas após a constituição da presente Alienação Fiduciária, por se incorporarem aos Imóveis, ficando excluídos desta garantia todos os bens móveis, equipamentos, instalações, benfeitorias removíveis, plantações, frutos e rendimentos decorrentes das plantações existentes nos Imóveis ("Bens Excluídos da Garantia"), até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária").*
>
> ***2.3.** Titularidade da Propriedade Resolúvel dos Imóveis. Em decorrência da transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis para o Agente de Garantias, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente de Garantias passará a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel e posse indireta dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.*
>
> ***11.1.** Vigência. Esta Alienação Fiduciária de Imóveis é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura,*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

permanecendo válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

2.2. As Partes desejam simplificar e resumir os Considerandos (A) a (E) da Escritura para o formato de texto corrido e incluir a data de celebração de todas as CPR-Fs CRA, que ocorreu invariavelmente na data de 20 de dezembro de 2024, concomitante à lavratura da Escritura, ficando a completa descrição e caracterização dos Instrumentos da Dívida consolidadas nas Cláusulas 2.4 e 2.4.1 da Escritura, conforme disposto mais adiante na Cláusula 2.3 desta Escritura de Rerratificação:

*"**(A)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação", conforme posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("CCB PPE"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;*

***(B)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças", conforme posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;*

***(C)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024" ("CPR-F Primeira Série"), a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024" ("CPR-F Segunda Série"), "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024" ("CPR-F Terceira Série"), a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" ("CPR-F Quarta Série") e a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024 ("CPR-F Quinta Série" e, em conjunto com a CPR-F Primeira Série, a CPR-F Segunda Série, a CPR-F Terceira Série e a CPR-F Quarta Série, as "CPR-Fs CRA"), conforme aditadas em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;*

***(D)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025 ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;*

***(E)** Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, a Alienante, a V.M.W. Agronegócios Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10 ("VMW"), a R.C.W. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27 ("RCW") e a S.P.F. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CPNJ sob o nº 52.715.616/0001-42 ("SPF") e, quando em conjunto, os "Garantidores Imobiliários", celebraram outras Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, em favor do Agente de Garantias, na*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, tendo por objeto todos os imóveis descritos no Anexo I, incluindo-se os Imóveis (conforme adiante definido) objeto desta Escritura ("Instrumentos de AFG"), sendo certo que todos os Imóveis descritos na Cláusula 2.1.1. fazem parte integrante esta Escritura para todos os fins e efeitos de direito;".

2.3. As Partes desejam alterar a Cláusula 2.4 da Escritura a fim de refletir a descrição e caracterização dos Instrumentos de Dívida para: **(i)** incluir o valor total da CCB PPE; do Empréstimo Externo; dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e da emissão de cada CPR-F CRA em moeda corrente nacional, observado que **(i.1)** o valor total de cada Instrumento de Dívida foi convertido para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em 21 de janeiro de 2025 na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais; e **(i.2)** os valores das CPR-Fs CRA foram ajustados para refletir os resultados da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, observado que, em conformidade com o disposto no Considerando "c" da Escritura, o valor total final da CPR-F Quarta Série e da CPR-F Quinta Série anteriormente previstos, individualmente, como US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), foram reduzidos para US$ 1,430,000.00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Quarta Série, e US$ 58,570,000.00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil dólares norte-americanos), referente à CPR-F Quinta Série, os quais foram convertidos para reais com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais, os quais passam a vigorar conforme previsto abaixo; bem como **(ii)** especificar as taxas de juros e os prazos de pagamento de todos os Instrumento de Dívida, em observância ao disposto no artigo 24, incisos II e III, da Lei 9.514.

"2.4 Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis objeto da presente Escritura estão descritas na Cláusula 2.1 acima e apresentam as seguintes características, sem prejuízo aos termos constantes nos Instrumentos de Dívida.

1) CCB PPE – Descrição e Caracterização das Obrigações

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de devedora, e Coöperatieve Rabobank U.A., acima qualificado, na qualidade de credor;

(ii) Valor do Crédito: ***US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, corresponde a* ***R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais)****.*

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor do crédito não será objeto de atualização monetária.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(vi) Taxa de Juros: *A taxa de juros aplicável ao desembolso da CCB PPE corresponde a taxa de juros composta pela Term SOFR (isto é, a taxa a termo (estimada para o futuro) divulgada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) em seu website - Term SOFR - CME Group) ("Term SOFR"), conforme os termos previstos na CCB PPE), acrescida da margem de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano) ("Taxa de Juros CCB PPE").*

(vii) Encargos moratórios: *Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Rabobank nos termos da CCB PPE, adicionalmente ao pagamento da Taxa de Juros CCB PPE, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

2) Empréstimo Externo - Descrição e Caracterização das Obrigações

(i) Partes: *S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de devedora, e Citibank N.A., acima qualificado, na qualidade de credor;*

(ii) Valor do Crédito: ***US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, corresponde a R$ 302.200.000,00 (trezentos e dois milhões e duzentos mil reais).*

(iii) Data de celebração: *20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.*

(iv) Data de vencimento: *21 de novembro de 2030.*

(v) Índice de Atualização Monetária: *O valor do crédito não será objeto de*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



atualização monetária.

(vi) *Taxa de Juros: A taxa de juros aplicável ao desembolso do Empréstimo Externo corresponde a taxa de referência, isto é, a Term SOFR de meses, conforme os termos do Empréstimo Externo, a qual foi apurada pelo Citibank cinco dias úteis antes da solicitação de desembolso do Empréstimo Externo e das datas de pagamento da Taxa de Juros Empréstimo Externo mencionadas acima, acrescida de um spread de 3,00% (três inteiros por cento) a.a ("Taxa de Juros Empréstimo Externo").*

(vii) *Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Citibank nos termos do Empréstimo Externo, adicionalmente ao pagamento da Taxa de Juros Empréstimo Externo, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.*

3) CPR-F CRA - Descrição e Caracterização das Obrigações

a. CPR-F Primeira Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Primeira Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Primeira Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Primeira Série foi de ***US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a* ***R$ 131.759.200,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)****.*

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 23 de maio de 2028.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Primeira Série não será objeto de atualização monetária

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Primeira Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Primeira Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

b. CPR-F Segunda Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Segunda Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Segunda Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Segunda Série foi de ***US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a* ***R$ 79.998.384,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais)****.*

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 24 de maio de 2030.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Segunda Série não será objeto de atualização monetária

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Segunda Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Segunda Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

c. CPR-F Terceira Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Terceira Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Terceira Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Terceira Série foi de ***US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a* ***R$ 30.002.416,00 (trinta milhões, dois mil quatrocentos e dezesseis reais)****.*

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Terceira Série não será objeto de atualização monetária

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,3385% (cinco

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Terceira Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Terceira Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Terceira Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso

d. CPR-F Quarta Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Quarta Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Quarta Série;

(ii) Valor do Crédito: Em razão do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta, em observância aos parágrafos 2° e 3°, do artigo 61, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"), o *valor total da emissão da CPR-F Quarta Série foi reduzido de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para* ***1,430,000.00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(quatro) casas decimais, equivale a ***R$ 8.642.920,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais)****.*

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Quarta Série não será objeto de atualização monetária

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Quarta Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Quarta Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Quarta Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

e. CPR-F Quinta Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Quinta Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Quinta Série;

(ii) Valor do Crédito: Em razão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, o valor total da emissão da CPR-F Quinta Série foi reduzido de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para ***US$ 58,570,000.00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil dólares norte-americanos)****, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a* ***R$ 353.997.080,00 (trezentos e***

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais).

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Quinta Série não será objeto de atualização monetária

(vi) 0,--: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração CPR-F Primeira Série, Remuneração CPR-F Segunda Série, Remuneração CPR-F Terceira Série e a Remuneração CPR-F Quarta Série, "Remuneração das CPR-Fs CRA").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Quinta Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Quinta Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

4. CPR-F Itaú - Descrição e Caracterização das Obrigações

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente da CPR-F Itaú, e o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado, na qualidade de credor da CPR-F Itaú;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-Fs Itaú é R$ 302.200.000,00 (trezentos e dois milhões e duzentos mil reais).

(iii) Data de celebração: 20 de dezembro de 2024, aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Taxa de Juros: A CPR-F Itaú é remunerada com base na Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

(vi) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Itaú Unibanco nos termos da CPR-F Itaú, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Itaú, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso."

2.4. As Partes desejam incluir o valor total dos Instrumentos de Dívida, expresso em moeda corrente nacional, conforme previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 9.514, alterando a Cláusula 2.4.1 e reorganizando a Escritura, conforme abaixo.

2.4.1. Em observância ao previsto no artigo 24 da Lei 9.514, para fins de execução da presente Alienação Fiduciária, as Partes declaram que o valor total dos Instrumentos de Dívida descritos na Cláusula 2.4 acima é, na presente data, de ***R$ 1.813.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e treze milhões e duzentos mil reais)****.*

2.4.2. A descrição das Obrigações Garantidas prevista nas Cláusulas 2.1 e 2.4 acima visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente de Garantias e/ou dos Credores da Operação ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nos respectivos Instrumentos de Dívida, dos quais esta Escritura é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito."

2.5. Em razão da modificação prevista na Cláusula 2.1.1 acima, as Partes resolvem corrigir a numeração das Cláusulas 4 a 14 da Escritura, as quais passarão a ser numeradas como Cláusulas 3 a 13, conforme constante na versão consolidada da Escritura objeto desta

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Escritura de Rerratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMALIDADES

3.1. Registro no RGI. A Alienante obriga-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro desta Escritura de Rerratificação no competente cartório de registro de imóveis, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

3.2. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Rerratificação, a prenotação do seu pedido de registro junto Cartório de Registro de Imóveis de Iturama, no Estado de Minas Gerais.

3.3. As Partes, desde já, obrigam-se a celebrar eventuais ajustes à presente Escritura de Rerratificação que venham a ser exigidos pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de superação de exigências e viabilização do registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis, independentemente de prévia aprovação dos Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

3.4. A Alienante obriga-se a envidar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Rerratificação, o registro da presente Escritura de Rerratificação junto ao competente cartório de registro de imóveis, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita na Escritura.

3.5. A Alienante deverá, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro desta Escritura de Rerratificação referente a cada uma das matrículas dos Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

4.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a esta Escritura de Rerratificação como se aqui estivessem transcritas.

4.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura desta Escritura de Rerratificação, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio desta Escritura de Rerratificação não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas por esta Escritura de Rerratificação, sendo ora consolidadas na presente rerratificação, refletindo todas as alterações objeto desta Escritura de Rerratificação, bem como do Primeiro Aditamento.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão. As disposições da presente Escritura de Rerratificação obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Alienante, desde que devidamente comprovadas.

6.3. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e a Alienante respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.4. Garantias Adicionais. A presente Escritura de Rerratificação complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Escritura de Rerratificação, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos desta Escritura de Rerratificação e/ou dos Instrumentos de Dívida.

6.5. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Escritura de Rerratificação poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas na Escritura; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro desta Escritura de Rerratificação, desde que não alterem condições comerciais da Alienação Fiduciária.

6.6. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Rerratificação, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.7. Obrigação de Indenizar. A Devedora e a Alienante obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura de Rerratificação e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

6.8. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos na Escritura e nesta Escritura de Rerratificação.

6.9. Titulo Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura de Rerratificação constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

6.10. Execução Específica das Obrigações. Para os fins desta Escritura de Rerratificação, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Alienante, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.11. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que esta Escritura de Rerratificação integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Escritura de Rerratificação deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

6.12. Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura de Rerratificação é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

6.13. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Escritura de Rerratificação poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Rerratificação, exceto se outra forma for exigida pelos competentes cartórios de registro de imóveis, pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

6.15. Localidade de Assinatura da Escritura de Rerratificação. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração desta Escritura de Rerratificação será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Escritura de Rerratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Esta Escritura de Rerratificação será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a esta Escritura de Rerratificação e à Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento público, as partes:

(i) Na qualidade de proprietária dos imóveis e alienante fiduciante:

GTW AGRONEGÓCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.751.371/0001-69, e na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o Número de Identificação do

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Registro de Empresa ("NIRE") nº 27.300.025.630, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289994, em 17 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo 14 de seu Estatuto Social, por seus diretores, **Tércio Wanderley Neto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF sob o nº 163.835.674-20, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333 (SSP/AL), residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, 35, apto. 302, bairro Jatiúca, CEP 57.036-000; endereço de e-mail: lucaswanderley@hotmail.com, e **Márcio Silvio Wanderley de Paiva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido aos 01/12/1956, portador da Cédula de Identidade nº 178454 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 133.483.374-53, residente e domiciliado na Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 35, apto. 502, bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: mswpaiva@gmail.com ("Alienante");

(ii) Na qualidade de fiduciário, enquanto agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do artigo 853-A do Código Civil (conforme definido abaixo) e do Contrato de Agente de Garantias (conforme definido abaixo):

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300028716, com sua última atualização do Estatuto Social consolidado datada de 29 de agosto de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 389.916/24-9 em 29 de outubro de 2024, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma do artigo, parágrafo 4º, de seu Estatuto Social, por seus procuradores, **João Paulo Silva Euvaldo**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 4.790.958-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 077.346.368-29, endereço de e-mail: joao.paulo.euvaldo@citi.com, e **Lia Nara Tretel Sansone**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.247.613-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 216.268.418-70, endereço de e-mail: lia.nara.tretel@citi.com, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente de Garantias");

(iii) Na qualidade de agente administrativo local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 e na JUCESP sob o NIRE nº 35229235874, com sua última atualização do Contrato Social consolidado datada 16 de junho de 2021, registrada na JUCESP sob o nº 342.544/21-4 em 05 de agosto de 2021, representada, neste ato, por seus representantes legais na forma cláusula 7ª, parágrafo 3º, de seu Contrato Social, por seus procuradores, **José Eduardo Gamboa Junqueira**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.228.446-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 423.085.298-30, endereço de e-mail jej@vortx.com.br, e **Vitoria Guimarães Havir**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 39.156.227-7-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 409.470.118-46, endereço de e-mail: vgh@vortx.com.br, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo local da sociedade que ora representam ("Agente Administrativo Local"),

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(iv) Na qualidade de devedora e interveniente anuente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e na JUCEAL sob o NIRE 27.300.000.076, com sua última atualização do Estatuto Social consolidada por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024, registrada na JUCEAL sob o nº 202400289960, em 14 de maio de 2024, representada, neste ato, por seus diretores, **Thierry Roland Soret**, brasileiro, paulistano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.736.510-X, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 064.281.128-84, residente e domiciliado no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Alameda Michelangelo, bairro Alphaville, CEP 06539-390, endereço de e-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br, e **Francisco Vital Alves de Souza**, brasileiro, casado, pós-graduado em Gestão Estratégica de Marketing, inscrito no CPF sob o nº 392.018.134-49 e portador da Cédula de Identidade RG nº 353.764, SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 79, apto. 401, bairro Jatiúca, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.036-000, endereço de e-mail: francisco.vital@usinacoruripe.com.br ("Devedora");

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U. A, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Croeselaan 18, Utrecht, Países Baixos, na qualidade de banco concedente ("Rabobank"), a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("CCB PPE"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;

(B) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A. ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025 ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;

(C) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n° 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*" ("*CPR-F Primeira Série*"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*" ("*CPR-Segunda Série*"), "*Cédula de Produto Rural com Liquidação*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Financeira nº 3/2024" ("CPR-F Terceira Série"), a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" ("CPR-F Quarta Série") e a *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024 ("CPR-F Quinta Série"* e, em conjunto com a *CPR-F Primeira Série*, a *CPR-F Segunda Série*, a *CPR-F Terceira Série* e a *CPR-F Quarta Série,* as "CPR-Fs CRA"), conforme aditadas em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;

(D) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco" e, em conjunto com o Rabobank, o Citibank e a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*", conforme aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025 ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas na Cláusula 2.1 abaixo;

(E) Em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, a Alienante, a V.M.W. Agronegócios Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10 ("VMW"), a R.C.W. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 52.734.471/0001-27 ("RCW") e a S.P.F. Agronegócios Ltda. sociedade limitada inscrita no CPNJ sob o nº 52.715.616/0001-42 ("SPF") e, quando em conjunto, os "Garantidores Imobiliários", celebraram outras Escrituras Públicas de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, tendo por objeto todos os imóveis descritos no Anexo I, incluindo-se os Imóveis (conforme adiante definido) objeto desta Escritura ("Instrumentos de AFG"), sendo certo que o Anexo I faz parte integrante desta Escritura para todos os fins e efeitos de direito;

(F) A Alienante é a legítima titular de todos os **96 (noventa e seis)** imóveis, localizados nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Frutal, Iturama, Limeira do Oeste e União de Minas, no Estado de Minas Gerais e Fernandópolis, no Estado de São Paulo, devidamente identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo e observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo ("Imóveis");

(G) Em garantia ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado nos termos dos Contratos de Garantia a outorga das Garantias;

(H) Parte dos Imóveis é objeto de **3 (três)** contratos de arrendamento rural e encontram-se, atualmente, ocupados por: **1)** S.A. Usina Coruripe Açucar e Álcool, por força do "Contrato de Arrendamento Rural", celebrado com a Alienante em 01/01/2018, conforme aditado, tendo por objeto o arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 11.012; ***(ii)*** 22.106; ***(iii)*** 41.754; ***(iv)*** 41.755; ***(v)*** 44.077; ***(vi)*** 44.940; ***(vii)*** 48.224; ***(viii)*** 48.773; ***(ix)*** 49.378; ***(x)*** 49.383; ***(xi)*** 49.384; ***(xii)*** 49.397; ***(xiii)*** 49.446; ***(xiv)*** 49.448; ***(xv)*** 49.465; ***(xvi)*** 49.466; ***(xvii)*** 49.644; ***(xviii)*** 49.939; ***(xix)*** 53.187; ***(xx)*** 53.192; ***(xxi)*** 53.200; ***(xxii)*** 53.204; ***(xxiii)*** 53.228; ***(xxiv)*** 53.338; ***(xxv)*** 53.576; ***(xxvi)*** 53.577; ***(xxvii)*** 53.578; ***(xxviii)*** 53.643; ***(xxix)*** 53.645; ***(xxx)*** 53.660; ***(xxxi)*** 54.297; ***(xxxii)*** 54.298; ***(xxxiii)*** 54.299; ***(xxxiv)*** 54.569; ***(xxxv)*** 54.883; ***(xxxvi)*** 54.884; ***(xxxvii)*** 55.644; ***(xxxviii)*** 55.759; ***(xxxix)*** 55.761; ***(xl)*** 55.762; ***(xli)*** 55.764; ***(xlii)*** 55.765; ***(xliii)*** 55.768; ***(xliv)*** 55.770; ***(xlv)*** 55.771; ***(xlvi)*** 55.774; ***(xlvii)*** 55.776; ***(xlviii)*** 55.803; ***(xlix)*** 55.804; ***(l)*** 55.805; ***(li)*** 55.811; ***(lii)*** 55.812; ***(liii)*** 55.815; ***(liv)*** 55.833; ***(lv)*** 55.840; ***(lvi)*** 55.841; ***(lvii)*** 55.842; ***(lviii)*** 55.927; ***(lix)*** 55.928; ***(lx)*** 55.946; ***(lxi)*** 55.972; ***(lxii)*** 56.279; ***(lxiii)*** 56.347; ***(lxiv)*** 56.348; e ***(lxv)*** 56.414, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 31 de dezembro de 2059; **2)** S.A. Usina Coruripe Açucar e Álcool, por força do "Contrato de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Arrendamento Rural", celebrado com a Alienante em 01/01/2018, conforme aditado, tendo por objeto o arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 59.022; ***(ii)*** 21.381; ***(iii)*** 21.537; ***(iv)*** 23.729; ***(v)*** 41.278; ***(vi)*** 41.279; ***(vii)*** 42.980; ***(viii)*** 42.981; ***(ix)*** 43.107; ***(x)*** 48.742; ***(xi)*** 53.288; ***(xii)*** 53.289; ***(xiii)*** 53.290; ***(xiv)*** 53.291; ***(xv)*** 54.782; ***(xvi)*** 55.769; ***(xvii)*** 55.845; ***(xviii)*** 55.923; ***(xix)*** 55.924; ***(xx)*** 55.926; ***(xxi)*** 55.991; e ***(xxii)*** 56.278, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 31 de dezembro de 2059; e **3)** Vale do Pontal Açúcar e Álcool LTDA, por força do "Contrato de Arrendamento Agrícola e Outras Avenças VP-A-01-2018", celebrado com a Alienante em 10/07/2018, conforme aditado, tendo por objeto o arrendamento rural dos imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 55.761; ***(ii)*** 55.764; ***(iii)*** 55.765; e ***(iv)*** 55.803, todas do Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis de Iturama-MG, pelo prazo de 31 (trinta e um) anos, vencendo-se o contrato, portanto, em 10 de julho de 2049; sendo todos os referidos contratos regidos pela Lei Federal nº 4.504 de 1964, pelo Decreto nº 59.566/1966 e pela Lei Federal nº 4.947/1966, ("Contratos Agrários");

(I) Observados os termos e condições do presente instrumento, a Alienante concorda em constituir, em favor do Agente de Garantias, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, a Alienação Fiduciária sobre todos os Imóveis objeto desta Escritura, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo; e

(J) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar a presente "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóveis e Outras Avenças*" ("Escritura"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta Escritura, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

"Acordo entre Credores" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado entre os Credores da Operação, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias em 20 de dezembro de 2024, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos.

"Autoridade Governamental" significa qualquer nação ou governo, estado ou município, organização multilateral ou similar, ou qualquer outra agência, instrumentalidade, órgão regulatório, banco central ou subdivisão política de qualquer dessas entidades e qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, monetárias, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo (incluindo qualquer órgão supranacional,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



tais como a União Europeia e o Banco Central Europeu).

"Avaliador Autorizado" significa a (a) Control Union (conforme definido abaixo); (b) Aval Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.206.567/0001-33; (c) Validar Engenharia de Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.663/0001-30; e (d) Consult Engenharia e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.882.971/0001-39.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, os Instrumentos de AFG, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local e o Agente de Garantias, o *"Assignment and Security Agreement",* a ser celebrado entre a Devedora, o Agente Administrativo Local (na qualidade de representante dos Credores da Operação) e o CITIBANK, N.A *("Offshore Collateral Agent"),* e o "*Collateral Account Control Agreement*", a ser celebrado entre a Devedora, o *Offshore Collateral Agent* e o CITIBANK, N.A. (como Bank).

"Controlada" significa qualquer Pessoa em relação à qual determinada Pessoa exerça o Controle.

"Controle" significa qualquer Pessoa que controle ou detenha, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais, no agregado, direta ou indiretamente, de outra Pessoa.

"Dia Útil" significa, (1) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação realizadas ou não por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (2) para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; e (ii) Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

"Documentos da Operação" significa, coletivamente, (i) os Instrumentos de Dívida, (ii) o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool "*, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em Até 5 (Cinco) Séries, da 373ª (Trecentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool*", a ser firmado entre a Devedora, a Securitizadora, os Garantidores Imobiliários, o Rabobank, o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, (v) o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*", a ser firmado entre o Agente Administrativo Local e a Devedora, (vi) o Contrato de Agente de Garantias; e (vii) quaisquer outros documentos contendo informações

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima, em cada caso, conforme alterados, suplementados ou modificados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso significativo sobre (i) os negócios, ativos, operações, desempenho, bens ou reputação e/ou a capacidade financeira da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários e/ou de suas respectivas Controladas consideradas em conjunto; (ii) os direitos de qualquer Credor da Operação, nos termos de qualquer Documentos da Operação; (iii) a capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores Imobiliários (conforme aplicável) de cumprir suas obrigações no âmbito de qualquer Documento da Operação; ou (iv) a eficácia, a legalidade, a validade ou a exequibilidade de qualquer Documento da Operação, ou os direitos ou tutelas de qualquer Credor da Operação no âmbitos de tais Documentos da Operação.

"Laudo de Avaliação" significa, com relação a qualquer Bem, o laudo de avaliação elaborado pelo Avaliador Autorizado (no caso de Bem imóvel), indicando o Valor de Mercado e/ou Valor de Venda Forçada do respectivo Bem.

"Legislação Ambiental" significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais em vigor, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições aplicáveis à condição dos negócios da Devedora, incluindo, mas sem limitação, todas as Leis Aplicáveis relacionadas à poluição, à proteção do meio ambiente ou ao tratamento, armazenagem, descarte, liberação, liberação iminente ou manuseio de Materiais Perigosos e, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer acordos específicos celebrados com Autoridades Governamentais que incluam compromissos por parte dessa Pessoa relacionados a questões ambientais.

"Legislação de Proteção Social" significa as leis, regulamentos e demais normas em vigor no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, ou qualquer outra forma de trabalho que viole os direitos de pessoas nativas, incluindo, sem limitação, direitos sobre terras ocupadas pela população indígena, conforme declarados por Autoridade Governamental competente.

"Leis Socioambientais" significa, em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social.

"Tributos" significa todos os atuais e futuros tributos sobre a renda, selo, registro e outros tributos e cobranças, impostos, deduções, encargos e retenções de qualquer natureza (municipal, estadual e federal), tributária, trabalhista e/ou previdenciária, e todos os juros, penalidades ou valores similares com relação aos mesmos ou referentes ao não pagamento deles, atual ou futuramente impostos, lançados, taxados ou cobrados por qualquer Autoridade

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Governamental.

1.2. Qualquer referência ao Agente de Garantias, na figura de agente de garantias, contida nesta Escritura, deverá ser interpretada como uma referência ao Agente de Garantias agindo não individualmente, mas exclusivamente conforme instruções do Agente Administrativo Local, em benefício dos Credores da Operação, e qualquer referência nesta Escritura a instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local deverá ser interpretada como uma referência ao Agente Administrativo Local agindo exclusivamente conforme instruções por escrito dos Credores da Operação, conforme o disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores. Todas as referências às instruções do Agente Administrativo Local ao Agente de Garantias contidas neste Contrato serão entendidas como instruções prévias, por escrito, nos termos do "*Contrato de Nomeação de Agente de Garantias*" celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administrativo Local, os Credores da Operação e a Devedora, em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Agente de Garantia").

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, pela Alienante e/ou pelos demais Garantidores Imobiliários no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição dos principais termos e condições financeiros encontra-se na Cláusula 2.4 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, transfere ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Alienante com a posse direta) de todos os Imóveis identificados na Cláusula 2.1.1 abaixo, incluindo-se todas as acessões, e benfeitorias fixas e construções neles existentes e aquelas que vierem a ser realizadas após a constituição da presente Alienação Fiduciária, por se incorporarem aos Imóveis, ficando excluídos desta garantia todos os bens móveis, equipamentos, instalações, benfeitorias removíveis, plantações, frutos e rendimentos decorrentes das plantações existentes nos Imóveis ("Bens Excluídos da Garantia"), até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária").

> **2.1.1.** *Os Imóveis objeto desta Alienação Fiduciária são os seguintes:* ***(i)*** Fazenda Jagora, localizado no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com área total de 7,7478 ha, objeto da matrícula nº 79.008 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis ("RGI de Fernandópolis"), inscrito no CIB sob o nº 6.636.181-8 e no CCIR sob o nº 000.051.176.044-5; ***(ii)*** Fazenda Taboca, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 60,9250 ha, objeto da matrícula nº 55.774 do Cartório de Registro de Imóveis de Iturama ("RGI de Iturama"), inscrito no CIB sob o nº 5.508.222-0 e no CCIR sob o nº 000.043.394.742-8; ***(iii)*** Fazenda Taboca, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 52,2998 ha, objeto da matrícula nº 55.768 do RGI de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Iturama, inscrito no CIB sob o nº 5.508.222-0 e no CCIR sob o nº 000.043.394.742-8; ***(iv)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 99,8173 ha, objeto da matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.913.150-5 e no CCIR sob o nº 421.065.006.734-6; ***(v)*** Fazenda Barreiro, com a denominação de Fazenda São Marcos, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 59,7352 ha, objeto da matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1; ***(vi)*** Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Angela I", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 375,0800 ha, objeto da matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1; ***(vii)*** Fazenda São Paulo, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 214,9590 ha, objeto da matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.262.288-0 e no CCIR sob o nº 421.065.007.250-1; ***(viii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 62,6903 ha, objeto da matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(ix)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 59,0560 ha, objeto da matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(x)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,2867 ha, objeto da matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(xi)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 36,5033 ha, objeto da matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(xii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,6882 ha, objeto da matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(xiii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,7732 ha, objeto da matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.850-9 e no CCIR sob o nº 421.065.014.184-8; ***(xiv)*** Fazenda Barreiro, com denominação especial de "Fazenda Raio de Luz", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 192,1728 ha, objeto da matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.586.222-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.467-1; ***(xv)*** Fazenda Barreiro, lugar denominado "Fazenda Santo Antônio", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 182,3625 ha, objeto da matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 1.803.731-3 e no CCIR sob o nº 421.065.030.457-7; ***(xvi)*** Fazenda Barreiro, lugar denominado “Lama”, localizado no distrito e município de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,4386 ha, objeto da matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.792.897-0 e no CCIR sob o nº 421.065.041.734-7; ***(xvii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 58,1817 ha, objeto da matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.792.897-0 e no CCIR sob o nº 421.065.041.734-7; ***(xviii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 120,1384 ha, objeto da matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.354.208-0 e no CCIR sob o nº 421.065.037.966-6; ***(xix)*** Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 37,2353 ha, objeto da matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.542-0 e no CCIR sob o nº 950.106.504.734-0; ***(xx)*** Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,4304 ha, objeto da matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.542-0 e no CCIR sob o nº 950.106.504.734-0; ***(xxi)*** Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 15,4631 ha, objeto da matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.429-5 e no CCIR sob o nº 950.084.512.630-0; ***(xxii)*** Fazenda Casinhas, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 3,8886 ha, objeto da matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 8.737.276-2 e no CCIR sob o nº 999.946.308.528-5; ***(xxiii)*** Fazenda Monte Alto, com denominação especial de “Fazenda Santo Antonio”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 2,8223 ha, objeto da matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; ***(xxiv)*** Fazenda Monte Alto, com denominação especial de “Fazenda Santo Antonio”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 27,5450 ha, objeto da matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; ***(xxv)*** Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,1616 ha, objeto da matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.379-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.641-0; ***(xxvi)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 26,3419 ha, objeto da matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.094.039-7 e no CCIR sob o nº 421.065.032.077-7; ***(xxvii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 391,6208 ha, objeto da matrícula nº 44.940 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.621.771-7 e no CCIR sob o nº 421.065.009.954-0; ***(xxviii)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,4430 ha, objeto da matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.337.606-0 e no CCIR sob o nº 950.084.512.621-1; ***(xxix)*** Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,4833 ha, objeto da matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; ***(xxx)*** Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 4,6388 ha, objeto da matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; ***(xxxi)*** Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, lugar

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,1566 ha, objeto da matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; ***(xxxii)*** Fazenda Bom Fim dos Coqueiros, denominação especial de "Fazenda Turquesa", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 24,0782 ha, objeto da matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; ***(xxxiii)*** Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado São Pedro, com denominação especial de "Fazenda Mateira", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,4245 ha, objeto da matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.201.847-7 e no CCIR sob o nº 224.090.040.770-8; ***(xxxiv)*** Fazenda Soledade, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,4518 ha, objeto da matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; ***(xxxv)*** Fazenda Soledade, lugar denominado Córrego do Encontro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 52,7682 ha, objeto da matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; ***(xxxvi)*** Fazenda Soledade, Córrego do Encontro, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 64,4108 ha, objeto da matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.837.131-4 e no CCIR sob o nº 421.065.035.386-1; ***(xxxvii)*** Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 84,7074 ha, objeto da matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; ***(xxxviii)*** Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 75,2416 ha, objeto da matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; ***(xxxix)*** Fazenda Água Vermelha e Fazenda Santa Rosa, com a denominação especial de “Fazenda Buriti D'Água Vermelha”, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 20,5152 ha, objeto da matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.165.578-6 e no CCIR sob o nº 950.068.789.682-9; ***(xl)*** Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 23,9480 ha, objeto da matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.147-5 e no CCIR sob o nº 421.065.033.987-7; ***(xli)*** uma gleba de terra encrava na Fazenda Barreiro, denominada de Fazenda "Santo Expedito", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 1682,2128 ha, objeto da matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; ***(xlii)*** Fazenda Bela Vista “Fazenda Barreiro”, localizado no distrito e município de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 287,9116 ha, objeto da matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; ***(xliii)*** uma gleba de terras na Fazenda Barreiro, lugar denominado Fazenda Novela, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 759,3855 ha, objeto da matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.547.252-6 e no CCIR sob o nº 421.065.045.136-7; ***(xliv)*** Fazenda Barreiro, com a denominação de "Fazenda Barreiro – Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 22,9629 ha, objeto da matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 1.163.451-0 e no CCIR sob o nº 421.065.038.857-6; ***(xlv)*** Fazenda Água Vermelha, localizado no distrito e município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,1892 ha, objeto da matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.848.429-1 e no CCIR sob o nº 950.025.200.158-7; ***(xlvi)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 63,7590 ha, objeto da matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; ***(xlvii)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,8137 ha, objeto da matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; ***(xlviii)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 47,5585 ha, objeto da matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.493.589-5 e no CCIR sob o nº 950.106.504.742-1; ***(xlix)*** Fazenda Barreiro e Fazenda Varginha, lugar denominado Fazenda Barroca, com denominação especial de "Fazenda Lagoa Rica II", localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 195,4485 ha, objeto da matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 5.933.707-9 e no CCIR sob o nº 950.025.076.155-0; ***(l)*** uma gleba de terra da Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 17,8967 ha, objeto da matrícula nº 21.537 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº 440.027.006.246-9; ***(li)*** uma gleba rural na Fazenda Barreiro, localizado no distrito de Limeira do Oeste, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 19,5473 ha, objeto da matrícula nº 59.022 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº 440.027.006.246-9; ***(lii)*** Fazenda Barreiro, lugar denominado "Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 121,7227 ha, objeto da matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.625-3 e no CCIR sob o nº 440.027.006.246-9; ***(liii)*** Fazenda Barreiro, lugar denominado Lama, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 82,4814 ha, objeto da matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 4.062.723-3 e no CCIR sob o nº 434.183.012.700-0; ***(liv)*** Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Cervo, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 12,0808 ha, objeto da matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.610.199-8 e no CCIR sob o nº 421.065.035.092-7; ***(lv)*** Fazenda Bom Sucesso, Córrego do Cervo, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 78,9267 ha, objeto da matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.610.199-8 e no CCIR sob o nº 421.065.035.092-7; ***(lvi)*** Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 63,1416 ha, objeto da matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, inscrito no

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

CIB sob o nº 1.803.644-9 e no CCIR sob o nº 421.065.022.322-4; ***(lvii)*** Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 31,4511 ha, objeto da matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.181.125-6 e no CCIR sob o nº 950.092.713.872-2; ***(lviii)*** Fazenda Formiga, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,8485 ha, objeto da matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.907.468-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.579-1; ***(lix)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 54,7972 ha, objeto da matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.907.468-5 e no CCIR sob o nº 950.149.592.579-1; ***(lx)*** uma gleba de terra da Fazenda Barreiro, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 504,7784 ha, objeto da matrícula nº 21.381 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.590-0 e no CCIR sob o nº 421.065.013.188-5; ***(lxi)*** Fazenda Barreiro, lugar denominado "Reserva", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 756,7632 ha, objeto da matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.666.590-0 e no CCIR sob o nº 421.065.013.188-5; ***(lxii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 8,0833 ha, objeto da matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxiii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 115,9145 ha, objeto da matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxiv)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 13,1510 ha, objeto da matrícula nº 54.297 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxv)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 6,0450 ha, objeto da matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxvi)*** Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 71,8949 ha, objeto da matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxvii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,3812 ha, objeto da matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxviii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 173,1968 ha, objeto da matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxix)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,0647 ha, objeto da matrícula nº 49.384 do RGI

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxx)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 74,1465 ha, objeto da matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.638-0 e no CCIR sob o nº 950.050.974.684-8; ***(lxxi)*** Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 178,1561 ha, objeto da matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.531-7 e no CCIR sob o nº 950.050.757.470-5; ***(lxxii)*** Fazendas Varginha e Barreiro, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 39,1296 ha, objeto da matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.531-7 e no CCIR sob o nº 950.050.757.470-5; ***(lxxiii)*** Fazenda Varginha, localizado no distrito e município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com área total de 48,6097 ha, objeto da matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.658.306-3 e no CCIR sob o nº 950.068.863.700-2; ***(lxxiv)*** Fazenda Soledade, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 31,4757 ha, objeto da matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.686-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.939-8; ***(lxxv)*** Fazenda Soledade, Córrego do Quarenta, localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 43,5973 ha, objeto da matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.609.686-7 e no CCIR sob o nº 421.065.035.939-8; ***(lxxvi)*** Fazenda Bom Sucesso "Córrego da Formiga", localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 10,4607 ha, objeto da matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 7.779.237-8 e no CCIR sob o nº 950.149.592.560-0; ***(lxxvii)*** Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 51,2192 ha, objeto da matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 2.585.845-9 e no CCIR sob o nº 421.065.018.538-1; ***(lxxviii)*** Fazenda Monte Alto, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 32,1475 ha, objeto da matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.848.419-4 e no CCIR sob o nº 950.033.602.698-4; ***(lxxix)*** Fazenda Monte Alto, lugar denominado “Cipó”, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 21,2158 ha, objeto da matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 4.045.079-1 e no CCIR sob o nº 435.112.058.700-7; ***(lxxx)*** Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 44,2149 ha, objeto da matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; ***(lxxxi)*** Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no distrito e município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, com área total de 171,5831 ha, objeto da matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; ***(lxxxii)*** Fazenda Soledade, com denominação especial de "Fazenda Santa Helena", localizado no município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 38,2736 ha, objeto da matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 0.316.558-2 e no CCIR sob o nº 421.065.006.556-4; ***(lxxxiii)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 29,4009 ha, objeto da matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.926.313-2 e no CCIR sob o nº 950.041.841.161-4; ***(lxxxiv)*** Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado “Pindaiba”, localizado no distrito de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Alexandrita, município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com área total de 32,5097 ha, objeto da matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 6.926.313-2 e no CCIR sob o nº 950.041.841.161-4; ***(lxxxv)*** Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde, localizado em parte no distrito de Estrela da Barra e no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 356,8328 ha, objeto da matrícula nº 41.278 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; ***(lxxxvi)*** Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Santos Reis II, Córrego da Formiga, Sítio Três Irmãos, Córrego do Corvo, Lageado, Duca e Mata Azul, com denominação especial de Fazenda Mata Verde, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 401,3781 ha, objeto da matrícula nº 41.279 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; ***(lxxxvii)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito e município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 139,8091 ha, objeto da matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; ***(lxxxviii)*** Fazenda Bom Sucesso, localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 8,6541 ha, objeto da matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; ***(lxxxix)*** Fazenda Bom Sucesso "Córrego do Lageado (Mutuca)", localizado no distrito de Estrela da Barra, município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, com área total de 34,9946 ha, objeto da matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, inscrito no CIB sob o nº 3.193.649-0 e no CCIR sob o nº 421.065.034.622-9; ***(xc)*** Fazenda Santo Expedito, Gleba 4, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 486,5213 ha, objeto da matrícula nº 96.363 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba ("2º RGI de Uberaba"), inscrito no CIB sob o nº 5.052.604-9 e no CCIR sob o nº 951.099.555.100-5; ***(xci)*** Fazenda Edwiges, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 517,7744 ha, objeto da matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.405.825-4 e no CCIR sob o nº 951.099.554.804-7; ***(xcii)*** Fazenda Sertãozinho, localizado no distrito e município de Frutal, Estado de Minas Gerais, com área total de 412,7987 ha, objeto da matrícula nº 64.858 do Ofício de Registro de Imóveis de Frutal ("RGI de Frutal"), inscrito no CIB sob o nº 1.686.269-4 e no CCIR sob o nº 421.049.021.865-2; ***(xciii)*** Chácara do Ouro, "Fazenda Buriti", localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 41,8199 ha, objeto da matrícula nº 6.257 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 1.831.115-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.259-7; ***(xciv)*** uma sorte de terras na "Fazenda Buriti", localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 13,1504 ha, objeto da matrícula nº 103.193 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 1.831.115-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.259-7;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(xcv) Fazenda Bicame, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 45,9566 ha, objeto da matrícula nº 65.176 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.354.860-6 e no CCIR sob o nº 422.029.002.984-2; e ***(xcvi)*** Fazenda Santo Inácio, Coutinho, Boa Esperança, Macacos, Chácara do Ouro ou Capão Seco, localizado no distrito e município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, com área total de 60,5000 ha, objeto da matrícula nº 26.528 do 2º RGI de Uberaba, inscrito no CIB sob o nº 2.354.855-0 e no CCIR sob o nº 422.029.005.185-6.

2.1.2. *A Alienante, neste ato, declara conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Instrumentos de Dívida, que passam a fazer parte integrante desta Escritura.*

2.2. Modo de Aquisição dos Imóveis. Para os fins do disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.514, a Alienante declara que os Imóveis foram adquiridos de acordo com os seguintes títulos aquisitivos: 1) Incorporação societária conforme atos registrados na JUCEAL em 06/11/2009, sob os nºs 27600139574 e 27600139575, protocolo nº 09/039055-5 e nº 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 6.257 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.6, em 02/04/2015; *(ii)* 103.193 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.9 da matrícula anterior nº 6.262 do 2º RGI de Uberaba, em 02/04/2015; *(iii)* 65.176 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.7, em 02/04/2015; e *(iv)* 26.528 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.10, em 02/04/2015; 2) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, sob o nº 27600139575, protocolo 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 21.537 do RGI de Iturama, sob o R.4, em 23/02/2011; *(ii)* 41.278 do RGI de Iturama, sob o R.7, em 20/04/2017; e *(iii)* 41.279 do RGI de Iturama, sob o R.7, em 20/04/2017; 3) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, nº 27600139575, protocolos nºs 09/039055-5 e 09/039056-3, de 28/10/2009, arquivado no RGI de Iturama, nos documentos da M/23.590, Lº 2, devidamente registrada nas matrículas nºs *(i)* 59.022 do RGI de Iturama, sob o R.7 da matrícula anterior nº 12.233 do RGI de Iturama, em 27/10/2011; e *(ii)* 21.381 do RGI de Iturama, sob o R.3, em 27/10/2011; 4) Cisão parcial e incorporação conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20/12/2022 e anexos I, II e III, registrada na JUCEAL em 24/01/2023, sob o nº 20220708487, devidamente registrada na matrícula nº 64.858 do RGI de Frutal, sob o R.9 em 15/09/2023; 5) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, sob o nº 27600139575, protocolo nº 09/039056-3 de 28/10/2009, devidamente registrada na matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, sob o R.7 em 23/02/2011; 6) Incorporação societária conforme documento registrado na JUCEAL em 06/11/2009, nº 27600139575, protocolo 09/039056-3 de 28/10/2009, arquivado no RGI de Iturama, nos documentos da M/23.590, Lº 2, devidamente registrada na matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, sob o R.5 em 24/07/2012; 7) Escritura Pública de Venda e Compra de Bens Imóveis com Pacto Adjeto de Dação em Pagamento com a Interveniência de Terceiro na Condição de Pagador e Outras Avenças, lavrada às fls. 175 a 181 do livro 83-N pelo 2º Serviço Notarial de Iturama/MG em 20/04/2010, devidamente registrada na matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, sob o R.20 em 25/05/2010; 8) Escritura Pública de Permuta lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Cidade de Campo Florido, comarca de Uberaba/MG, livro nº 146-N, folhas 189 a 194, devidamente registrada na matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.2 em 28/01/2021; 9) Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Cidade de Campo Florido, comarca de Uberaba/MG em 08/04/2021 no livro 147-N, folhas 163 a 191, devidamente registrada na matrícula nº 96.363 do 2º RGI de Uberaba, sob o R.2 em 06/08/2021; e 10) Os seguintes imóveis foram adquiridos conforme registros efetuados nas matrículas anteriores: *(i)* matrícula nº 79.008 do RGI de Fernandópolis, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 36.959 da mesma serventia; *(ii)*

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

matrícula nº 55.774 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.880 da mesma serventia; *(iii)* matrícula nº 55.768 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.839 da mesma serventia; *(iv)* matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 945 da mesma serventia; *(v)* matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 12.010 da mesma serventia; *(vi)* matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.858 da mesma serventia; *(vii)* matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 11.759 da mesma serventia; *(viii)* matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 13.522 da mesma serventia; *(ix)* matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.728 da mesma serventia; *(x)* matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.730 da mesma serventia; *(xi)* matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.729 da mesma serventia; *(xii)* matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.727 da mesma serventia; *(xiii)* matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.426 da mesma serventia; *(xiv)* matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 22.105 da mesma serventia; *(xv)* matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.102 da mesma serventia; *(xvi)* matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.647 da mesma serventia; *(xvii)* matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.650 da mesma serventia; *(xviii)* matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.294 da mesma serventia; *(xix)* matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.622 da mesma serventia; *(xx)* matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.550 da mesma serventia; *(xxi)* matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.551 da mesma serventia; *(xxii)* matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.590 da mesma serventia; *(xxiii)* matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 27.333 da mesma serventia; *(xxiv)* matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.589 da mesma serventia; *(xxv)* matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 3.827 da mesma serventia; *(xxvi)* matrícula nº 44.940 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrículas anteriores nºs 20.508, 20.510, 20.594, 20.596, 21.587 e 36.508 da mesma serventia; *(xxvii)* matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.509 da mesma serventia; *(xxviii)* matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 4.358 da mesma serventia; *(xxix)* matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



na matrícula anterior nº 40.280 da mesma serventia; *(xxx)* matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 17.499 da mesma serventia; *(xxxi)* matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.279 da mesma serventia; *(xxxii)* matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.445 da mesma serventia; *(xxxiii)* matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 4.529 da mesma serventia; *(xxxiv)* matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 374 da mesma serventia; *(xxxv)* matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.190 da mesma serventia; *(xxxvi)* matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.782 da mesma serventia; *(xxxvii)* matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.286 da mesma serventia; *(xxxviii)* matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.715 da mesma serventia; *(xxxix)* matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 2.626 da mesma serventia; *(xl)* matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrículas anteriores nºs 20.321, 20.322 e 20.323 da mesma serventia; *(xli)* matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 10.371 da mesma serventia; *(xlii)* matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.127 da mesma serventia; *(xliii)* matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 15.277 da mesma serventia; *(xliv)* matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.466 da mesma serventia; *(xlv)* matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 2.827 da mesma serventia; *(xlvi)* matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.885 da mesma serventia; *(xlvii)* matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.362 da mesma serventia; *(xlviii)* matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 13.212 da mesma serventia; *(xlix)* matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.386 da mesma serventia; *(l)* matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.386 da mesma serventia; *(li)* matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 8.977 da mesma serventia; *(lii)* matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 20.807 da mesma serventia; *(liii)* matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 10.617 da mesma serventia; *(liv)* matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 26.456 da mesma serventia; *(lv)* matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 40.362 da mesma serventia; *(lvi)* matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 692 da mesma serventia; *(lvii)* matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 692 da mesma serventia; *(lviii)* matrícula nº 54.297 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.539 da mesma serventia; *(lix)* matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 1.539 da mesma serventia; *(lx)* matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.929 da mesma serventia; *(lxi)* matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.938 da mesma serventia; *(lxii)* matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.939 da mesma serventia; *(lxiii)* matrícula nº 49.384 do RGI de Iturama,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.940 da mesma serventia; *(lxiv)* matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.941 da mesma serventia; *(lxv)* matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.936 da mesma serventia; *(lxvi)* matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.935 da mesma serventia; *(lxvii)* matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.933 da mesma serventia; *(lxviii)* matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.558 da mesma serventia; *(lxix)* matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 21.350 da mesma serventia; *(lxx)* matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 16.731 da mesma serventia; *(lxxi)* matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 6.161 da mesma serventia; *(lxxii)* matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.386 da mesma serventia; *(lxxiii)* matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 12.704 da mesma serventia; *(lxxiv)* matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxv)* matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxvi)* matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.512 da mesma serventia; *(lxxvii)* matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.709 da mesma serventia; *(lxxviii)* matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 19.365 da mesma serventia; *(lxxix)* matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 23.576 da mesma serventia; *(lxxx)* matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 18.816 da mesma serventia; e *(lxxxi)* matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, adquirida conforme título registrado na matrícula anterior nº 17.002 da mesma serventia.

2.3. Titularidade da Propriedade Resolúvel dos Imóveis. Em decorrência da transferência da propriedade resolúvel dos Imóveis para o Agente de Garantias, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente de Garantias passará a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel e posse indireta dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.4. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 24 da Lei 9.514 e do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis objeto da presente Escritura estão descritas na Cláusula 2.1 acima e apresentam as seguintes características, sem prejuízo aos termos constantes nos Instrumentos de Dívida.

1) CCB PPE – Descrição e Caracterização das Obrigações

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de devedora, e Coöperatieve Rabobank U.A., acima qualificado, na qualidade de credor;

(ii) Valor do Crédito: **US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do Banco Central do Brasil ("BACEN") na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, corresponde a **R$ 604.400.000,00 (seiscentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor do crédito não será objeto de atualização monetária.

(vi) Taxa de Juros: A taxa de juros aplicável ao desembolso da CCB PPE corresponde a taxa de juros composta pela Term SOFR (isto é, a taxa a termo (estimada para o futuro) divulgada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) em seu website - Term SOFR - CME Group) ("Term SOFR"), conforme os termos previstos na CCB PPE), acrescida da margem de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano) ("Taxa de Juros CCB PPE").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Rabobank nos termos da CCB PPE, adicionalmente ao pagamento da Taxa de Juros CCB PPE, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado ("IGP-M"), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

2) Empréstimo Externo - Descrição e Caracterização das Obrigações

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de devedora, e Citibank N.A., acima qualificado, na qualidade de credor;

(ii) Valor do Crédito: **US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, corresponde a R$ 302.200.000,00 (trezentos e dois milhões e duzentos mil reais).

(iii) Data de celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor do crédito não será objeto de atualização monetária.

(vi) Taxa de Juros: A taxa de juros aplicável ao desembolso do Empréstimo Externo corresponde a taxa de referência, isto é, a Term SOFR de meses, conforme os termos do Empréstimo Externo, a qual foi apurada pelo Citibank cinco dias úteis antes da solicitação de desembolso do Empréstimo Externo e das datas de pagamento da Taxa de Juros Empréstimo Externo mencionadas acima, acrescida de um spread de 3,00% (três inteiros por cento) a.a ("Taxa de Juros Empréstimo Externo").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Citibank nos termos do Empréstimo Externo, adicionalmente ao pagamento da Taxa de Juros Empréstimo Externo, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

3) CPR-F CRA - Descrição e Caracterização das Obrigações

CPR-F Primeira Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Primeira Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Primeira Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Primeira Série foi de **US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a **R$ 131.759.200,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 23 de maio de 2028.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Primeira Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Primeira Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Primeira Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F Segunda Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Segunda Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Segunda Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Segunda Série foi de **US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a **R$ 79.998.384,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(iv) Data de vencimento: 24 de maio de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Segunda Série").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Segunda Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Segunda Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F Terceira Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Terceira Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Terceira Série;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-F Terceira Série foi de **US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a **R$ 30.002.416,00 (trinta milhões, dois mil quatrocentos e dezesseis reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Terceira Série não será objeto de atualização monetária.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Terceira Série").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Terceira Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Terceira Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F Quarta Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Quarta Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Quarta Série;

(ii) Valor do Crédito: Em razão do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta, em observância aos parágrafos 2º e 3º, do artigo 61, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Coleta de Intenções de Investimento nos CRA"), o valor total da emissão da CPR-F Quarta Série foi reduzido de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para **1,430,000.00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a **R$ 8.642.920,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e vinte reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Quarta Série não será objeto de atualização monetária

(vi) Taxa de Juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Quarta Série");

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Quarta Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Quarta Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F Quinta Série

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente de todas as CPR-F Quinta Série, e Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada, na qualidade de credora da CPR-F Quinta Série;

(ii) Valor do Crédito: Em razão da Coleta de Intenções de Investimento nos CRA, o valor total da emissão da CPR-F Quinta Série foi reduzido de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para **US$ 58,570,000.00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta mil dólares norte-americanos)**, que, convertido para reais, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada em dia 21 de janeiro de 2025 na página do BACEN na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais, equivale a **R$ 353.997.080,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e sete mil e oitenta reais)**.

(iii) Data de Celebração: 20 de dezembro de 2024, posteriormente aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 21 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Índice de Atualização Monetária: O valor nominal da CPR-F Quinta Série

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

não será objeto de atualização monetária

(vi) 0,--: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de spread de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração CPR-F Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração CPR-F Primeira Série, Remuneração CPR-F Segunda Série, Remuneração CPR-F Terceira Série e a Remuneração CPR-F Quarta Série, "Remuneração das CPR-Fs CRA").

(vii) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Securitizadora nos termos da CPR-F Quinta Série, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Quinta Série, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

4) CPR-F Itaú - Descrição e Caracterização das Obrigações

(i) Partes: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, acima qualificada, na qualidade de emitente da CPR-F Itaú, e o Itaú Unibanco S.A., acima qualificado, na qualidade de credor da CPR-F Itaú;

(ii) Valor do Crédito: O valor total da emissão da CPR-Fs Itaú é R$ 302.200.000,00 (trezentos e dois milhões e duzentos mil reais).

(iii) Data de celebração: 20 de dezembro de 2024, aditada em 16 de janeiro de 2025 e em 22 de janeiro de 2025.

(iv) Data de vencimento: 21 de novembro de 2030.

(v) Taxa de Juros: A CPR-F Itaú é remunerada com base na Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

(vi) Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora ao Itaú Unibanco nos termos da CPR-F Itaú, adicionalmente ao pagamento da Remuneração da CPR-F Itaú, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

2.4.1. Em observância ao previsto no artigo 24 da Lei 9.514, para fins de execução da presente Alienação Fiduciária, as Partes declaram que o valor total dos Instrumentos de Dívida descritos na Cláusula 2.4 acima é, na presente data, de **R$1.813.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e treze milhões, duzentos mil reais)**.

2.4.2. A descrição das Obrigações Garantidas prevista na Cláusula 2.1 e 2.4 acima visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Agente de Garantias e/ou dos Credores da Operação ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nos respectivos Instrumentos de Dívida, dos quais esta Escritura é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5. Garantias Complementares. A presente Alienação Fiduciária de Imóvel compõe um sistema coordenado de garantias, integrado pelas demais Garantias (conforme definido nos Documentos da Operação) sendo, contudo, livre a prerrogativa do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Credores, em optar pela sua excussão conjunta ou segregada, judicial ou extrajudicialmente, na ordem que considerar adequada ou concomitantemente. A Alienante e a Devedora reconhecem que não poderão alegar prejuízo em virtude do livre exercício dessa prerrogativa do Agente de Garantias, ou seja, optar pela excussão conjunta ou segregada das garantias, como forma de reaver o crédito dos Credores da Operação em caso de inadimplemento.

2.6. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária dos Imóveis ora estabelecida, exceto se expressa e formalmente outorgado o termo de quitação pelo Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo de Credores, bem como nos termos previstos nesta Escritura e na Lei 9.514.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



2.7. Posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente. A posse direta de que ficará investida a Alienante, relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei 9.514, a livre utilização do Imóvel Alienado Fiduciariamente por sua conta e risco, em conformidade com os Contratos Agrários, obrigando-se, conforme aplicável, a Alienante a manter, conservar e guardar os Imóveis Alienados Fiduciariamente, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos.

2.8. Vedação à Alienação e/ou Oneração dos Imóveis. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Imóveis, a Alienante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus ou gravames, sendo imprescindível a prévia aprovação, por escrito, pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, exceto com relação ao exercício da posse direta dos Imóveis Alienados Fiduciariamente decorrentes dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pela Alienante, incluindo-se seus frutos e rendimentos, que poderão ser formalizados e negociados pela Alienante livremente e independentemente de aprovação pelos Credores da Operação.

2.9. Ausência de Compensação. Pela constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante.

2.10. Fiel Depositário e Documentos Comprobatórios. A Alienante, neste ato, assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositária de seus respectivos Imóveis, assim como de todos os documentos comprobatórios relativos aos respectivos Imóveis, incluindo comprovantes de pagamento dos encargos fiscais relativos aos Imóveis, ou quaisquer outras contribuições a eles relativas ("Documentos Comprobatórios"). Para efeitos da presente Garantia Real, a posse direta dos Imóveis permanece com a Alienante a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se as sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Imóveis com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence.

2.10.1. Fica assegurado à Alienante, enquanto a Devedora se mantiver adimplente em relação aos Instrumentos de Dívida, a livre utilização, por sua conta e risco, dos respectivos Imóveis, sendo certo que, após a data de celebração da presente Escritura:

(i) a Alienante assume a obrigação de guardar e bem conservar os Imóveis, mantendo-os em boas condições condição de uso;

(ii) a Alienante poderá promover acessões, construções e quaisquer benfeitorias, fixas ou removíveis, destinadas à adequação dos Imóveis às suas atividades, sem a expressa anuência do Agente de Garantias, desde que observado o disposto na Cláusula 10.1(xi) abaixo e dentro do curso normal de seus negócios;

(iii) não incorporar-se-ão à garantia e à própria definição de Imóveis os produtos, subprodutos e/ou outros frutos que vierem a ser neles produzidos;

(iv) a Alienante será responsável por manter, conservar e guardar os Imóveis, mantendo-os em boas condições de uso, bem como efetuar o pagamento de Tributos na forma prevista nos Instrumentos de Dívida;

(v) a Alienante será responsável pela correta utilização dos Imóveis perante terceiros e perante o poder público, devendo indenizar qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos a que der causa, quer sejam causados aos Imóveis, quer sejam causados aos terceiros que estejam na posse dos Imóveis em razão dos Contratos Agrários, sem prejuízo do seu direito de regresso;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(vi) será vedado à Alienante **(a)** realizar qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que possa, segundo critérios razoáveis, depreciar o valor dos Imóveis, e/ou **(b)** usar e/ou gozar dos Imóveis com finalidades distintas daquelas usualmente praticadas e refletidas nos Contratos Agrários, bem como modificar a destinação econômica principal dos Imóveis, ressalvados, em qualquer caso, os Ônus Permitidos;

2.10.2. O Agente de Garantias e seus representantes e/ou os profissionais especializados contratados pelo Agente de Garantias, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a qualquer tempo, **(a)** desde que previamente informado com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos desta Escritura; ou **(b)** sem necessidade de observar qualquer prazo mínimo de comunicação caso qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, independente da declaração de vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida.

2.10.3. Todos os custos e despesas a serem incorridos pelo Agente de Garantias ou por terceiro por ele indicado, com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora e/ou pela Alienante, conforme o caso, devendo a Devedora e/ou a Alienante adiantar tais valores necessários ao Agente de Garantias, desde que devidamente comprovados mediante a apresentação de orçamentos e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data prevista para desembolso, sendo certo que independerá de prévia e expressa aprovação da Devedora ou da Alienante na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento, conforme previsto no item "b" da Cláusula 2.10.2 acima.

3. VALOR DOS IMÓVEIS E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Valor dos Imóveis. Em atendimento ao artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514, será considerado como valor de venda dos Imóveis, para fins de excussão judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, o montante agregado de **R$ 652.723.933,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e trinta e três reais),** correspondente ao atual valor de mercado com base no laudo de avaliação preliminar elaborado pela Control Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.281.382/0001-35 ("Control Union"), de 17 de dezembro de 2024 ("Laudo de Avaliação" e "Valor de Mercado dos Imóveis", respectivamente), sendo certo que o Laudo de Avaliação deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 3.2, observado que, após a emissão de novos laudos de avaliação dos Imóveis, o valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação dos Imóveis mais recentes à data de referida excussão passarão, para todos os fins, a ser considerados como Valor de Mercado dos Imóveis, sem a necessidade de aditamento ao presente instrumento ou aprovação dos Credores da Operação.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



3.1.1. O Valor de Mercado dos Imóveis previsto na Cláusula 3.1 acima corresponde à soma do valor de mercado de cada um dos Imóveis, conforme previsto abaixo: ***(i)*** ao imóvel de matrícula nº 79.008 do RGI de Fernandópolis, o valor de R$ 975.154,00 (novecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais); ***(ii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.774 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.141.293,00 (três milhões cento e quarenta e um mil duzentos e noventa e três reais); ***(iii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.768 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.099.861,00 (três milhões noventa e nove mil oitocentos e sessenta e um reais); ***(iv)*** ao imóvel de matrícula nº 54.569 do RGI de Iturama, o valor de R$ 5.492.347,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e sete reais); ***(v)*** ao imóvel de matrícula nº 11.012 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.864.748,00 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais); ***(vi)*** ao imóvel de matrícula nº 49.644 do RGI de Iturama, o valor de R$ 21.654.869,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais); ***(vii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.465 do RGI de Iturama, o valor de R$ 10.821.466,00 (dez milhões oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais); ***(viii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.762 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.795.235,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais); ***(ix)*** ao imóvel de matrícula nº 55.776 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.155.072,00 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais); ***(x)*** ao imóvel de matrícula nº 55.761 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.333.000,00 (dois milhões trezentos e trinta e três mil reais); ***(xi)*** ao imóvel de matrícula nº 55.765 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.113.103,00 (dois milhões cento e treze mil cento e três reais); ***(xii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.764 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.978.360,00 (um milhão novecentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta reais); ***(xiii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.803 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.890.116,00 (um milhão oitocentos e noventa mil cento e dezesseis reais); ***(xiv)*** ao imóvel de matrícula nº 49.466 do RGI de Iturama, o valor de R$ 10.473.418,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e dezoito reais); ***(xv)*** ao imóvel de matrícula nº 49.446 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.064.693,00 (nove milhões sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais); ***(xvi)*** ao imóvel de matrícula nº 56.348 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.714.717,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil setecentos e dezessete reais); ***(xvii)*** ao imóvel de matrícula nº 56.347 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.329.591,00 (quatro milhões trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e um reais); ***(xviii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.378 do RGI de Iturama, o valor de R$ 7.365.325,00 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais); ***(xix)*** ao imóvel de matrícula nº 56.279 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.861.430,00 (um milhão oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta reais); ***(xx)*** ao imóvel de matrícula nº 55.811 do RGI de Iturama, o valor de R$ 405.655,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais); ***(xxi)*** ao imóvel de matrícula nº 55.804 do RGI de Iturama, o valor de R$ 939.894,00 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais); ***(xxii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.922 do RGI de Iturama, o valor de R$ 32.112,00 (trinta e dois mil cento e doze reais); ***(xxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.924 do RGI de Iturama, o valor de R$ 202.325,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte e cinco reais); ***(xxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.926 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.644.932,00 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais); ***(xxv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.923 do RGI de Iturama, o valor de R$ 524.877,00 (quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais); ***(xxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 55.815 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.675.371,00 (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais); ***(xxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 44.940 do RGI de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Iturama, o valor de R$ 23.972.676,00 (vinte e três milhões novecentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais); ***(xxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.814 do RGI de Iturama, o valor de R$ 151.879,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais); ***(xxix)*** ao imóvel de matrícula nº 53.204 do RGI de Iturama, o valor de R$ 77.094,00 (setenta e sete mil e noventa e quatro reais); ***(xxx)*** ao imóvel de matrícula nº 53.189 do RGI de Iturama, o valor de R$ 27.151,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e um reais); ***(xxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 53.200 do RGI de Iturama, o valor de R$ 163.176,00 (cento e sessenta e três mil cento e setenta e seis reais); ***(xxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 53.187 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.211.543,00 (um milhão duzentos e onze mil quinhentos e quarenta e três reais); ***(xxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 53.192 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.588.333,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e três reais); ***(xxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 54.884 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.459.943,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais); ***(xxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.644 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.785.448,00 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais); ***(xxxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 55.972 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.246.679,00 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais); ***(xxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.841 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.625.193,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e três reais); ***(xxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.840 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.340.753,00 (quatro milhões trezentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e três reais); ***(xxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 55.842 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.327.292,00 (um milhão trezentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e dois reais); ***(xl)*** ao imóvel de matrícula nº 55.805 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.357.253,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e três reais); ***(xli)*** ao imóvel de matrícula nº 22.106 do RGI de Iturama, o valor de R$ 84.145.966,00 (oitenta e quatro milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais); ***(xlii)*** ao imóvel de matrícula nº 48.224 do RGI de Iturama, o valor de R$ 13.757.568,00 (treze milhões setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais); ***(xliii)*** ao imóvel de matrícula nº 23.729 do RGI de Iturama, o valor de R$ 48.641.679,00 (quarenta e oito milhões seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais); ***(xliv)*** ao imóvel de matrícula nº 43.107 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.266.381,00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais); ***(xlv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.759 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.652.443,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais); ***(xlvi)*** ao imóvel de matrícula nº 41.754 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.476.396,00 (três milhões quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais); ***(xlvii)*** ao imóvel de matrícula nº 41.755 do RGI de Iturama, o valor de R$ 699.625,00 (seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais); ***(xlviii)*** ao imóvel de matrícula nº 44.077 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.780.698,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil seiscentos e noventa e oito reais);

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(xlix) ao imóvel de matrícula nº 53.660 do RGI de Iturama, o valor de R$ 12.353.518,00 (doze milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezoito reais); ***(l)*** ao imóvel de matrícula nº 21.537 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.292.428,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais); ***(li)*** ao imóvel de matrícula nº 59.022 (matrícula anterior de nº 12.233) do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.256.677,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais); ***(lii)*** ao imóvel de matrícula nº 42.981 do RGI de Iturama, o valor de R$ 8.732.265,00 (oito milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais); ***(liii)*** ao imóvel de matrícula nº 53.338 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.326.892,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e dois reais); ***(liv)*** ao imóvel de matrícula nº 53.576 do RGI de Iturama, o valor de R$ 464.217,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezessete reais); ***(lv)*** ao imóvel de matrícula nº 53.577 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.487.930,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e trinta reais); ***(lvi)*** ao imóvel de matrícula nº 55.946 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.734.642,00 (três milhões setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais); ***(lvii)*** ao imóvel de matrícula nº 53.228 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.235.148,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais); ***(lviii)*** ao imóvel de matrícula nº 54.782 do RGI de Iturama, o valor de R$ 423.066,00 (quatrocentos e vinte e três mil e sessenta e seis reais); ***(lix)*** ao imóvel de matrícula nº 55.845 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.487.513,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e treze reais); ***(lx)*** ao imóvel de matrícula nº 21.381 do RGI de Iturama, o valor de R$ 32.843.911,00 (trinta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil novecentos e onze reais); ***(lxi)*** ao imóvel de matrícula nº 42.980 do RGI de Iturama, o valor de R$ 42.239.495,00 (quarenta e dois milhões duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais); ***(lxii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.447 do RGI de Iturama, o valor de R$ 67.374,00 (sessenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais); ***(lxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.448 do RGI de Iturama, o valor de R$ 6.134.195,00 (seis milhões cento e trinta e quatro mil cento e noventa e cinco reais); ***(lxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 54.297 do RGI de Iturama, o valor de R$ 515.940,00 (quinhentos e quinze mil novecentos e quarenta reais); ***(lxv)*** ao imóvel de matrícula nº 54.299 do RGI de Iturama, o valor de R$ 221.779,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais); ***(lxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 53.645 do RGI de Iturama, o valor de R$ 4.011.664,00 (quatro milhões onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais); ***(lxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.383 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.893.576,00 (um milhão oitocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e seis reais); ***(lxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 48.773 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.856.457,00 (nove milhões oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); ***(lxix)*** ao imóvel de matrícula nº 49.384 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.775.569,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais); ***(lxx)*** ao imóvel de matrícula nº 53.643 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.591.212,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e doze reais); ***(lxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 49.939 do RGI de Iturama, o valor de R$ 8.351.602,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e dois reais); ***(lxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 49.397 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.065.299,00 (dois milhões sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais); ***(lxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 54.883 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.629.007,00 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil e sete reais); ***(lxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.771 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.662.111,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e onze reais); ***(lxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.770 do RGI de Iturama, o

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

valor de R$ 2.440.623,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil seiscentos e vinte e três reais); (lxxvi) ao imóvel de matrícula nº 56.278 do RGI de Iturama, o valor de R$ 618.008,00 (seiscentos e dezoito mil e oito reais); ***(lxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.833 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.571.972,00 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e setenta e dois reais); ***(lxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 56.414 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.846.585,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais); ***(lxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 55.812 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.365.788,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais); ***(lxxx)*** ao imóvel de matrícula nº 53.288 do RGI de Iturama, o valor de R$ 3.074.793,00 (três milhões setenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais); ***(lxxxi)*** ao imóvel de matrícula nº 53.289 do RGI de Iturama, o valor de R$ 11.526.438,00 (onze milhões quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais); ***(lxxxii)*** ao imóvel de matrícula nº 53.290 do RGI de Iturama, o valor de R$ 2.215.888,00 (dois milhões duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta e oito reais); ***(lxxxiii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.927 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.516.293,00 (um milhão quinhentos e dezesseis mil duzentos e noventa e três reais); ***(lxxxiv)*** ao imóvel de matrícula nº 55.928 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.765.017,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil e dezessete reais); ***(lxxxv)*** ao imóvel de matrícula nº 41.278 do RGI de Iturama, o valor de R$ 16.361.141,00 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e um reais); ***(lxxxvi)*** ao imóvel de matrícula nº 41.279 do RGI de Iturama, o valor de R$ 26.373.752,00 (vinte e seis milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais); ***(lxxxvii)*** ao imóvel de matrícula nº 48.742 do RGI de Iturama, o valor de R$ 9.381.890,00 (nove milhões trezentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa reais); ***(lxxxviii)*** ao imóvel de matrícula nº 55.769 do RGI de Iturama, o valor de R$ 501.695,00 (quinhentos e um mil seiscentos e noventa e cinco reais); ***(lxxxix)*** ao imóvel de matrícula nº 55.991 do RGI de Iturama, o valor de R$ 1.812.755,00 (um milhão oitocentos e doze mil setecentos e cinquenta e cinco reais); ***(xc)*** ao imóvel de matrícula nº 96.363 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 31.275.049,00 (trinta e um milhões duzentos e setenta e cinco mil e quarenta e nove reais); ***(xci)*** ao imóvel de matrícula nº 94.034 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 37.256.457,00 (trinta e sete milhões duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); ***(xcii)*** ao imóvel de matrícula nº 64.858 do RGI de Frutal, o valor de R$ 21.675.234,00 (vinte e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais); ***(xciii)*** ao imóvel de matrícula nº 6.257 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 2.568.955,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais); ***(xciv)*** ao imóvel de matrícula nº 103.193 (matrícula anterior de nº 6.262) do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 792.921,00 (setecentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e um reais); ***(xcv)*** ao imóvel de matrícula nº 65.176 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$ 2.935.937,00 (dois milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais); e ***(xcvi)*** ao imóvel de matrícula nº 26.528 do 2º RGI de Uberaba, o valor de R$

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

3.889.122,00 (três milhões oitocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e dois reais).

3.1.2. As Partes aceitam, desde logo, que o Valor de Mercado dos Imóveis, bem como qualquer outro valor constante no Laudo de Avaliação e suas atualizações, serão vinculantes e definitivos para as Partes, inclusive para fins de excussão judicial e/ou extrajudicial da Alienação Fiduciária de Imóveis, não cabendo um pedido de atualização por parte da Devedora e/ou da Alienante na hipótese de excussão das Garantias.

3.2. Laudo de Avaliação. A Devedora deverá enviar o Laudo de Avaliação atualizado, em língua portuguesa, ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, anualmente, até último Dia Útil de dezembro do ano de avaliação em questão, sendo o prazo da primeira atualização contado a partir da data de desembolso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.2.1. abaixo.

3.2.1. Exclusivamente para o primeiro Laudo de Avaliação, previsto na Cláusula 3.1. acima, a Devedora se compromete a enviar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, a versão definitiva do referido instrumento em língua portuguesa até 31 de dezembro de 2024.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Control Union se torne inapta para realização dos laudos de avaliação dos Imóveis, os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, poderão contratar qualquer Avaliador Autorizado. Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser elaborados para fins de garantia, de modo que deverão contemplar os valores de mercado dos Imóveis.

3.2.3. Fica certo e ajustado que o Agente de Garantias poderá, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos no Acordo de Credores e no Acordo de Agente de Garantia, e às expensas da Devedora, solicitar a atualização do Laudo de Avaliação em periodicidade inferior àquela prevista na Cláusula 3.2 acima, independentemente de aprovação junto à Devedora, a ser elaborado por qualquer Avaliador Autorizado.

3.2.4. Os custos relacionados à atualização do Laudo de Avaliação serão arcados única e exclusivamente pela Devedora, sendo certo, contudo, que o Credor da Operação que, para cumprir com requisitos de política própria de crédito, demandar a contratação de laudos de avaliação com especificidades não previstas neste Instrumento, deverá arcar com as despesas pertinentes a tal contratação.

3.2.5. O Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos do Acordo de Credores, poderá vetar, substituir ou acrescentar empresas aptas a atualizar o Laudo de Avaliação, sem necessidade de aditamento à presente Escritura.

3.2.6. Caso, por qualquer motivo, o Laudo de Avaliação não seja atualizado, nos termos previstos nesta Cláusula, o Laudo de Avaliação imediatamente anterior permanecerá válido para os fins desta Escritura, sem prejuízo da configuração de um inadimplemento nos termos desta Escritura, podendo os Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias e conforme instruções do Agente Administrativo Local, nos termos do Acordo de Credores, contratar qualquer Avaliador

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Autorizado para a emissão de novos laudos de avaliação, nos termos e condições aqui previstos.

3.2.7. Para fins de atualização do Laudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 3.2. acima, e em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Alienante garante, desde já, acesso ao Agente de Garantias e/ou terceiros por eles contratados, aos Imóveis, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais), mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, independentemente de prévia autorização da Alienante e mediante envio de simples comunicação à Alienante, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, informando a data e hora de realização de referido acesso, bem como o nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas a acessar os Imóveis.

3.3. Valor dos Imóveis para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), foi atribuído aos Imóveis o valor indicado nesta Cláusula 3, referente à presente data. O referido valor foi baseado no Laudo de Avaliação. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula 3.3 acima está descrito na presente Escritura, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente de Garantias e/ou o Agente Administrativo Local poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Imóveis, a qualquer momento, sem exigência de aprovação prévia dos Credores da Operação.

4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Reforço de Garantia. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo os Imóveis tiverem diminuído seu valor, sejam objeto de penhora, sequestro, arresto, ou qualquer outra medida judicial, administrativa ou arbitral semelhante, a Alienante deverá providenciar a substituição total ou parcial da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável, de acordo com os termos previstos nesta Escritura, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas a seguir ("Garantias Adicionais" e "Reforço de Garantia").

4.1.1. A Devedora e/ou a Alienante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, informar o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local, por meio de notificação, sobre a ocorrência de quaisquer eventos indicados na Cláusula 4.1 acima.

4.1.2. A Alienante deverá, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 4.1 acima e/ou do envio de notificação pelo Agente Administrativo Local exigindo a realização do Reforço de

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Garantia (o que ocorrer primeiro), apresentar ao Agente Administrativo Local, proposta para o Reforço de Garantia, a qual deverá incluir, sem limitação ("Proposta para Reforço de Garantia"): **(a)** detalhamento das características dos imóveis que comporão a Garantia Adicional a serem apresentados, a critério da Devedora ("Imóveis Adicionais"); **(b)** detalhamento do valor de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis Adicionais, incluindo cópia do Laudo de Avaliação emitido por um Avaliador Autorizado em, no máximo, 3 (três) meses antes da data de apresentação da referida Proposta para Reforço de Garantia; **(c)** prazo estimado para a constituição e perfeita formalização do Reforço de Garantia; **(d)** parecer legal emitido por escritório de advocacia de primeira linha que ateste a ausência de quaisquer Ônus, bem como a ausência de qualquer discussão judicial ou extrajudicial em curso que possa afetar negativamente a constituição da nova garantia, na data de apresentação da Proposta para Reforço de Garantia, sobre os Imóveis Adicionais; e **(e)** qualquer outra informação adicional que a Alienante entenda necessária.

4.1.3. O Agente Administrativo Local deverá, em até de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Proposta para Reforço de Garantia convocar uma Assembleia de Credores para deliberar sobre a Proposta para Reforço de Garantia, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Acordo de Credores.

4.1.4. Na hipótese de que trata esta Cláusula, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, poderá, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, solicitar a elaboração de novos Laudos de Avaliação, em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 3.2 acima, às expensas da Devedora e/ou da Alienante, sendo que a Alienante se obriga a fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Agente de Garantias ou pela empresa contratada pelo Agente de Garantias para este fim, dentro do prazo indicado na respectiva solicitação, para possibilitar a elaboração do novo Laudo de Avaliação, ficando certo e ajustado que, caso não disponibilizados no prazo solicitado, o Agente de Garantias ou a empresa contratada pelo Agente de Garantias para este fim poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os últimos documentos e informações disponíveis.

4.1.5. Nas hipóteses descritas na Cláusula 4.1 acima, caso **(i)** não sejam oferecidos Imóveis Adicionais; **(ii)** o Reforço de Garantia não seja aprovado pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, nos termos do Acordo de Credores, ou **(iii)** não haja quórum de instalação ou deliberação na referida Assembleia de Credores, em primeira ou segunda convocação, nos termos previstos no Acordo de Credores, haverá o vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida, o qual será notificado pelo Agente Administrativo Local para o Agente de Garantias.

4.1.6. Caso aprovada a Proposta para Reforço de Garantia pelos Credores da Operação na referida Assembleia de Credores convocada para deliberação sobre a Proposta para Reforço de Garantia, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a celebração do instrumento contratual correspondente e obtenção de todas as aprovações, bem como com a adoção de todas as demais providências exigidas pela legislação aplicável para tais fins, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação, pelos Credores da Operação, da Proposta de Reforço da Garantia, exceto se outro prazo for convencionado no âmbito de referida assembleia. Em relação aos registros aplicáveis, o prazo para finalização deverá observar o disposto no instrumento contratual correspondente celebrado para fins do Reforço de Garantia, devendo o

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Agente Administrativo Local instruir o Agente de Garantias para tomar as providências necessárias para o atendimento da presente obrigação.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

5. FORMALIDADES

5.1. Registro no RGI. A Alienante obriga-se ainda, às suas expensas, a proceder ao registro desta Escritura nas matrículas de todos os Imóveis, obrigando-se a Alienante, por si e/ou seus sucessores, a praticar todos os atos necessários ao efetivo aperfeiçoamento da constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis.

5.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante obriga-se a comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 10 (dias) Dias Úteis contados a partir de 01 de janeiro de 2025, a prenotação do pedido de registro da constituição desta Alienação Fiduciária de Imóveis junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI").

5.1.2. As Partes, desde já, se obrigam a celebrar eventuais aditamentos à presente Escritura que venham a ser exigidos pelo Cartório de RGI para fins de superação de exigência para viabilizar o registro desta Alienação Fiduciária dos Imóveis, independentemente de prévia aprovação dos Credores da Operação, os quais deverão ser devidamente registrados na matrícula dos Imóveis.

5.1.3. A Alienante obriga-se a envidar seus melhores esforços para comprovar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura, o registro da presente Escritura junto ao Cartório de RGI, sendo tal procedimento acompanhado por determinado assessor legal a ser contratado, por meio da entrega, ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, de 1 (uma) via original ou cópia eletrônica atualizada das matrículas dos Imóveis objeto da presente Alienação Fiduciária, evidenciando a constituição da garantia descrita nesta Escritura.

5.1.4. A Alienante deverá, mensalmente, fornecer relatório ao Agente Administrativo Local, com cópia para o Agente de Garantias, contendo informação atualizada acerca do andamento do registro da Alienação Fiduciária referente a cada uma das matrículas dos Imóveis.

5.2. Autorização ao RGI. As Partes, desde já, autorizam o Cartório de RGI a registrar a Alienação Fiduciária de Imóveis, observado o disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, bem como a realizar a expedição das certidões de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada* ***("Lei de Registros Públicos")***. Ademais, as Partes requerem ao Cartório de RGI que sejam praticados todos os atos registrais necessários, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de qualquer deles decorrentes desta Escritura, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrarias possíveis no momento, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

5.2.1. Caso haja qualquer imperfeição na descrição dos Imóveis contida na Cláusula 2 desta Escritura, as Partes, desde já, expressamente autorizam o Cartório de RGI *para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na(s) correspondente(s) matrícula(s), para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei de Registros Públicos, em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação desta Escritura por tal motivo.*

5.3. Custos e Despesas. Todos os custos e emolumentos relativos ao registro da Alienação

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Fiduciária de Imóveis e dos seus eventuais aditamentos, se houver, no Cartório de RGI, deverão ser suportados integralmente e exclusivamente pela Devedora e/ou pela Alienante, isentando o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.4. Inadimplemento pela Devedora. Na hipótese de a Alienante não promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, na forma e no prazo estipulados nesta Escritura, conforme previsto acima, o Agente de Garantias fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, em nome da Alienante e às suas expensas, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653, do parágrafo 1º, do artigo 661 e do artigo 684, do Código Civil, promover o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis neste caso, incluindo a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

5.4.1. Na hipótese indicada na Cláusula 5.4 acima, a apresentação, pelo Agente de Garantias, da presente Escritura ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pelo Agente de Garantias não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Alienante em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro da Alienação Fiduciária de Imóveis nas matrículas dos Imóveis.

5.4.2. Nos termos da Cláusula 5.4 acima, caso o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, promova qualquer ato necessário para manutenção do seu direito, nos termos desse Contrato, todo e qualquer dispêndio financeiro do Agente de Garantias será previamente adiantado pela Alienante e/ou pela Devedora, mediante notificação e apresentação dos documentos comprobatórios.

5.5. Atendimento às Exigências. Sem prejuízo às demais disposições desta Cláusula, a Devedora e a Alienante obrigam-se a envidar seus melhores esforços para o cumprimento, às suas expensas, de qualquer outra exigência administrativa, legal e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária de Imóveis ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos nesta Escritura em favor do Agente de Garantias, bem como com a manutenção da prenotação da Alienação Fiduciária perante o Cartório de RGI até que haja o respectivo registro da Alienação Fiduciária nas matrículas dos Imóveis.

5.5.1. Na hipótese mencionada na Cláusula 5.5 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a exigência tonar-se de seu conhecimento, a Devedora e/ou a

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



Alienante deverão informar por escrito o Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, sobre quais exigências foram feitas e como irão atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do protocolo de cumprimento da respectiva exigência ao Agente de Garantias, com cópia ao Agente Administrativo Local, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que realizar o referido protocolo.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

6.1. Configuração da Mora. O não pagamento de qualquer valor, pela Devedora, devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas e devidas observados os respectivos prazos de cura estabelecidos nos Instrumentos de Dívida depois de devidamente comunicado nos termos desta Cláusula 6.1 ou no caso de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Instrumentos de Dívida, bastará para a configuração da mora, ou seja, independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação (judicial ou extrajudicial).

6.1.1. A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora acarretará à Alienante a imediata responsabilidade pelo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a principal, encargos moratórios, correção monetária, remuneração, penalidades e demais acessórios previstos nos Instrumentos de Dívida, conforme aplicáveis, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, conforme aplicável.

6.2. Intimação para Regularização da Mora. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514, a Devedora e a Alienante serão intimadas para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições (incluindo as condominiais relacionadas ao Imóveis).

6.2.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Devedora e a Alienante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Devedora e a Alienante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6.2.2. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, ao oficial do Cartório de RGI ("Oficial"), após decorrido o prazo de carência de 5 (cinco) dias corridos, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, os encargos e as e penalidades cabíveis;

(ii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio de oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação dos Imóveis ("Registro de Títulos e Documentos"), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Devedora e da Alienante ou por procuradores regularmente constituídos, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos;

(iii) a intimação será feita pessoalmente à Devedora e à Alienante, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos, expressamente indicados no requerimento de intimação, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, será consolidada no patrimônio do

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, e os Imóveis serão levados a leilão nos termos dos artigos 27 e 27-A da Lei 9.514;

(iv) quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial ou o oficial do Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando no local dos Imóveis, na sede ou nos endereços indicados nesta Escritura sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará aos Imóveis em questão, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil;

(v) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o inciso (iv) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

(vi) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência e informado ao Oficial dos Cartórios de RGI que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias corridos, em um dos jornais de maior circulação do local dos Imóveis ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local dos Imóveis não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 9.514;

(vii) havendo mais de um imóvel alienado fiduciariamente, não tendo sido convencionada a vinculação de cada imóvel a uma parcela da dívida, poderá ser implementada excussão em ato simultâneo ou em atos sucessivos, a critério do Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais; e

(viii) caso os Imóveis estejam localizados em comarcas ou circunscrições diferentes, a intimação da Devedora e da Alienante poderá ser realizada uma única vez, por qualquer dos Cartórios de RGI competentes.

6.2.3. Nos termos dos parágrafos 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, é responsabilidade da Devedora e da Alienante informar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que presume-se que a Alienante e/ou a Devedora encontram-se em lugar ignorado quando não for encontrada no local dos Imóveis nem no endereço que tenha fornecido por último (aqui entendido como o mais recente entre o endereço constante desta Escritura ou em eventuais aditamentos ou instrumentos relacionados, ou, ainda, informado ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, conforme parte inicial desta Cláusula), observado que, na hipótese de a Alienante e/ou Devedora terem fornecido contato eletrônico nesta Escritura, o Oficial ou o oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência deverá intimá-las por esse meio, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da intimação edilícia mencionada no item (vi) da Cláusula 6.2.2., sendo certo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º-B do artigo 26 da Lei 9.514 terá início, se for necessária a

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

intimação por edital, no Dia Útil seguinte ao envio do referido e-mail. Considera-se lugar inacessível (i) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (ii) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

6.3. Purgação da Mora. A Alienante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial competente, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá pago diretamente ao Oficial competente. Na hipótese contemplada pelo inciso (ii), a entrega do cheque ao Oficial será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, requerer que o Oficial certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, da titularidade fiduciária dos Imóveis.

6.3.1. Purgada a mora perante os Cartórios de RGI, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis convalescer-se-á, caso ainda existam Obrigações Garantidas devidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias corridos seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará ao Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.4. Ausência de Regularização da Mora. No caso de não ser purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ("ITBI") e, se for o caso, do laudêmio, consolidará a propriedade plena dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis por meio da averbação na matrícula dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na Cláusula 7 desta Escritura.

6.4.1. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária de Imóveis, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que haja discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar do valor apurado com a excussão da presente garantia à Alienante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a quitação integral das Obrigações Garantidas e o pagamento dos demais custos indicados nesta Cláusula, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local.

6.5. Para fins do disposto no artigo 22, §§ 6º e 8º, da Lei 9.514, as Partes reconhecem e declaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, que o inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive perante terceiros, conforme venha a ser expressamente permitido pelos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, autoriza o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente de Administrativo Local, a excutir

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

e/ou executar a presente Alienação Fiduciária independentemente de qualquer providência contra a Devedora e/ou a Alienante, bem como declarar vencidas as demais obrigações de que os Credores da Operação forem titulares, e que sejam garantidas pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no artigo 31 da Lei 9.514, comprometendo-se o Agente de Garantias, caso opte por exercer tal faculdade, a informar à Alienante do fato na respectiva intimação para a purgação da mora, prevista no artigo 26, §1º da Lei 9.514.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA; LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1. Excussão da Garantia e Leilão Público Extrajudicial. A consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, será averbada no RGI 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora estabelecido na Cláusula 6 acima e da Lei 9.514. Não purgada a mora dentro do prazo indicado na Cláusula 6.2, e consolidada a propriedade dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, em nome do Agente de Garantias, mediante a respectiva averbação na matrícula dos Imóveis, os Imóveis deverão ser alienados pelo Agente de Garantias a terceiros, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, com observância dos procedimentos previstos abaixo, bem como na Lei 9.514:

(i) até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurada à Devedora e à Alienante pagar as parcelas das Obrigações Garantidas vencidas, incluídas as despesas de que trata o inciso II do § 3º do artigo 27 da Lei 9.514, hipótese em que convalescerá a Alienação Fiduciária objeto desta Escritura;

(ii) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicial ou judicial, à exclusivo critério dos Credores da Operação, representados pelo Agente de Garantias, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local;

(iii) o primeiro leilão público será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de averbação da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (exceto no caso de Leilões Sucessivos, conforme Cláusula 7.2 abaixo), devendo os Imóveis serem ofertados no primeiro leilão público pelo Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(iv) se no primeiro leilão público não houver oferta (a) em valor igual ou superior ao Valor de Mercado dos Imóveis ou (b) em valor igual ou superior ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigido por força da consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação (sendo o valor indicado no item (b) aplicado subsidiariamente e somente se maior que o Valor de Mercado dos Imóveis); os Imóveis serão ofertado em segundo leilão público, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão público, sendo aceito o maior lance oferecido para os Imóveis, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor da Dívida (conforme definido abaixo) equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso, até a data da realização do segundo leilão, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafo

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



2º, da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 7.1.1.. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão;

(v) os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado de forma eletrônica em um dos jornais de maior circulação na Comarca de localização dos Imóveis ou em outro de comarca de fácil acesso se no local dos Imóveis não houver imprensa com circulação diária. Para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei 9.514, as datas, horários e locais dos leilões públicos extrajudiciais, acima mencionados, serão comunicados à Alienante e à Devedora mediante correspondência dirigida aos endereços constantes da Alienação Fiduciária de Imóveis, inclusive aos endereços eletrônicos, caso fornecidos nesta Escritura;

(vi) na hipótese de arrematação, o Agente de Garantias, como titular do domínio pleno e conforme instruções do Agente Administrativo Local, transmitirá o domínio e a posse dos Imóveis ao licitante vencedor, por meio da apresentação de requerimento dirigido ao Cartório de RGI instruído com o termo de arrematação assinado pelo leiloeiro oficial, comprovante do pagamento do ITBI, recolhido pelo arrematante, e do laudêmio recolhido, caso aplicável; e

(vii) conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei nº 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao saldo das Obrigações Garantidas, somado às despesas descritas no item (iii) desta Cláusula 7.1, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, a serem pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Alienante, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão.

7.1.1. Segundo Leilão. No segundo leilão público extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 7.1, inciso (iv) acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido das Despesas (conforme definido abaixo), observada a faculdade do Agente de Garantias de, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos Imóveis, indicado no Laudo de Avaliação dos Imóveis mais atualizado à época da excussão (sendo este o valor correspondente ao Valor de Mercado dos Imóveis indicado em referido laudo), conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda dos Imóveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará à Alienante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 7.2;

(ii) poderá ser recusado pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, o maior lance oferecido, desde que inferior ao Valor da Dívida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto no inciso (i) acima, caso em que o Agente de Garantias ficará investido da livre disponibilidade dos Imóveis, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514. Nesta hipótese, para efeito de cálculo de eventual saldo, será deduzido o valor correspondente à metade do Valor de Mercado dos Imóveis atualizado nos termos da Cláusula 3.2 acima ou o seu valor venal, o que for maior, do Valor da Dívida acrescido das Despesas, como disposto no parágrafo 6-A do artigo 27 da Lei 9.514, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

(iii) caso o maior lance oferecido seja suficiente para liquidação do Valor da Dívida, conforme previsto no inciso (i) acima, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local disponibilizará à Alienante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal, na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514;

(iv) caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(v) se não houver lance que corresponda à metade do Valor de Mercado dos Imóveis, o Agente de Garantias ficará investido na livre disponibilidade dos Imóveis, em benefício dos Credores da Operação, e deverá utilizar eventual produto do leilão ou da adjudicação do imóvel leiloado para o pagamento do Valor da Dívida, ficando exonerado de qualquer obrigação de entrega do sobejo à Alienante e à Devedora; e

(vi) se o produto do leilão ou a adjudicação do imóvel leiloado não for suficiente para o pagamento integral do montante do Valor da Dívida, das Despesas e dos encargos referentes aos Imóveis, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou por qualquer outro meio admitido, incluindo, mas não se limitando, a excussão das demais Garantias, e o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de entrega de termo de quitação.

7.2. Leilões sucessivos. Caso a Alienação Fiduciária seja de 2 (dois) ou mais Imóveis, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, poderá, conforme orientações dos Credores da Operação, indicados pelo Agente Administrativo Local, promover a excussão em ato simultâneo, por meio da consolidação da propriedade e leilão de todos os Imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada um dos Imóveis em sequência, conforme necessário para satisfação integral da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais.

7.2.1. Na hipótese de o Agente de Garantias, atuando em benefício dos Credores da Operação e mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, optar pela excussão em atos sucessivos, a ele caberá indicar os Imóveis a serem excutidos em sequência, ficando suspensa a consolidação da propriedade dos demais Imóveis. A cada leilão sucessivo realizado, o Agente de Garantias promoverá nas matrículas dos Imóveis ainda não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará à Alienante e à Devedora, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do preâmbulo desta Escritura, inclusive ao endereço eletrônico eventualmente aqui indicado.

7.2.2. No caso da excussão em atos sucessivos, se o leilão do Imóvel não alcançar quantia suficiente para satisfação da totalidade da dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, o Agente de Garantias recolherá o imposto de transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao Imóvel a ser excutido em seguida, desde que tais despesas sejam previamente adiantados pela Devedora, pela Alienante e/ou pelos Credores da Operação, requerendo a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de leilão conforme disposto nesta Escritura. Caso o

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

produto dos leilões realizados sucessivamente satisfaça a dívida, somada das despesas, inclusive emolumentos cartorários, eventuais prêmios de seguro, dos encargos legais e contratuais, inclusive tributos, bem como das contribuições condominiais, quando aplicáveis, o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, entregará à Alienante e à Devedora o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais Imóveis que restem a ser desonerados.

7.3. Definições para fins do Leilão Público Extrajudicial. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 7.1, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) "Valor dos Imóveis" é o Valor de Mercado dos Imóveis definido na Cláusula 3.1 acima, atualizado na forma da Cláusula 3.2 acima;

(ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor das Obrigações Garantidas, incluindo juros convencionais, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos contratuais e legais, incluindo tributos, eventuais prêmios de seguro, contribuições condominiais imputáveis aos Imóveis e despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes aos Imóveis, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e/ou Imposto Territorial Rural, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas aos Imóveis que o Agente de Garantias tenha pago e não tenham sido ainda reembolsadas pela Alienante ou pela Devedora, se for o caso; taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis, atualizado pelo IPCA (conforme definido abaixo), e devida desde a data de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, representante dos Credores da Operação, até a data em que o Agente de Garantias ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vier a ser imitida na posse dos Imóveis. A desocupação dos Imóveis deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente de Garantias em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Alienante;

(e) imposto de transmissão ou laudêmio dos Imóveis que eventualmente tenha sido pago pelo Agente de Garantias, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantias, e as demais Despesas;

(iii) "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) os encargos e custas de intimação da Devedora e da Alienante;

(b) custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com registro ou averbação;

(c) os encargos e custas com a publicação de editais;

(d) custas necessárias à realização do leilão público, incluindo anúncios e a comissão do leiloeiro; e

(e) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente de Garantias, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária de Imóveis.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

7.4. Leilões e Publicações por Meio Eletrônico. Nos termos do parágrafo 10 do artigo 27 da Lei 9.514, os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

7.5. Constrições aos Imóveis. Nos termos dos parágrafos 11 e 12 do artigo 27 da Lei 9.514, os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Alienante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Agente de Garantias e a venda dos Imóveis para realização da garantia. Nesta hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Alienante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

7.6. Ciência do Terceiro Adquirente. Fica desde já estabelecido que eventuais terceiros adquirentes dos Imóveis deverão, nos termos do anúncio da venda dos Imóveis nos leilões públicos, tomar ciência dos termos das convenções de condomínio e/ou regulamentos internos dos Imóveis vigentes à época, conforme aplicável.

7.7. Ausência de Indenização. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula 7, resultando na adjudicação dos Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, dados em garantia em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias, ajustes, reparos e/ou plantações. A Devedora e a Alienante serão as únicas responsáveis por quaisquer indenizações eventualmente devidas ao locatário/arrendatário/parceiro/comodatário, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, por benfeitorias úteis e necessárias realizadas nos Imóveis, quando e conforme aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso contra referido locatário/arrendatário/parceiro/comodatário ou terceiros, desde que, neste caso, não seja qualquer dos Credores da Operação.

7.8. Reintegração da Posse. Em não ocorrendo a restituição da posse dos Imóveis pela Alienante no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, o Agente de Garantias, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, declarando-se a Alienante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula dos Imóveis, a plena propriedade dos Imóveis em nome do Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos Imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor de Mercado dos Imóveis atualizado na forma da Cláusula 3.2 acima e corrigido

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

pelo IPCA, desde a data de alienação dos Imóveis em leilão ou a data em que o Agente de Garantias, em benefício dos Credores da Operação, ficar permanentemente com os Imóveis, após o segundo leilão, até a data em que o Agente de Garantias, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão) vierem a ser imitidos na posse dos Imóveis, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária de Imóveis.

7.8.1. Ainda, em caso da não desocupação pela Alienante ou devolução pela Alienante dos Imóveis no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Alienante, as quais serão consideradas líquidas e certas.

7.9. Prestação de Contas. O Agente de Garantias manterá em seus escritórios, à disposição da Alienante, a correspondente prestação de contas, pelo período de 90 (noventa) dias contado da realização do último leilão. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Alienante, deverá fazer uma solicitação com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

7.10. Sobejo. Observado o disposto na Cláusula 3 acima, se, em primeiro ou segundo leilão público extrajudicial, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme verificado pelo Agente Administrativo Local e informado ao Agente de Garantias, e seu efetivo recebimento pelo Agente de Garantias, sobejar importância a ser restituída à Alienante (depois de deduzidas todas as Despesas e encargos aplicáveis), o Agente de Garantias, mediante prévia instrução do Agente Administrativo Local, disponibilizará o sobejo à Alienante, considerando-se compreendido o valor de indenização de benfeitorias, em até 5 (cinco) dias da venda dos Imóveis em leilão, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.5.14, e disponibilizará à Alienante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal na forma do artigo 25, §1º-A da Lei 9.514.

7.11. Ausência de Quitação Integral das Obrigações Garantidas. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Imóveis restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pelo saldo devedor remanescente dos Instrumentos de Dívida até a sua efetiva e total liquidação

7.11.1. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da garantia fiduciária, se o valor recebido pelo Agente de Garantias ou se o valor venal ou Valor de Mercado dos Imóveis for inferior ao valor das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que o Agente de Garantias ficará exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante, sempre subsistindo a responsabilidade pessoal da Devedora, pela integral liquidação das Obrigações Garantidas em favor do Agente de Garantias, conforme preceitua o artigo 1.366 do Código Civil e § 5º-A do artigo 27 da Lei 9.514. Dessa forma, após o segundo leilão dar-se-á quitação tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo a obrigação de quitação integral das Obrigações Garantidas em aberto, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução ou qualquer outro meio admitido (incluindo as demais Garantias da Operação), de modo que a Devedora somente ficará exonerada das Obrigações Garantidas, com extinção da dívida, caso o valor venal e o Valor dos Imóveis que se tornem de forma definitiva de propriedade e posse do Agente de Garantias seja superior ao valor das Obrigações Garantidas.

7.12. Operações de Câmbio. Em caso de excussão da presente garantia, o Agente de Garantias,

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

conforme instruído pelo Agente Administrativo Local, com a finalidade de cumprimento do disposto neste Instrumento, e uma vez recebida a documentação aplicável, poderá contratar operações de câmbio e procedimentos perante o BACEN, exclusivamente com o Banco Citibank S.A. e outras instituições autorizadas a operar câmbio no Brasil com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

7.12.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula, a Alienante e a Devedora deverão entregar ao Agente de Garantias, dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Garantias, documentação referente à Devedora que eventualmente seja necessária para cada operação de câmbio a ser contratada e eventuais procedimentos perante o BACEN para remessa de recursos ao exterior, conforme solicitada pelo Agente de Garantias, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local.

7.12.2. O Agente de Garantias agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, contratará operações de câmbio para converter valores em reais para dólares dos Estados Unidos da América, na quantia especificada pelo Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes, as quais deverão ser integralmente arcadas pela Devedora) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias realizará a transferência dos valores em dólares dos Estados Unidos da América conforme orientações do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida.

7.12.3. O Agente de Garantias (i) somente estará obrigado a formalizar a contratação de quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução para realizá-las, enviada pelo Agente Administrativo Local; e (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação do Agente Administrativo Local. O Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local desde já reconhecem que Agente de Garantias não terá qualquer reponsabilidade em razão da demora para a realização do câmbio em razão da demora nas instruções do Agente Administrativo Local e/ou no fornecimento dos documentos e informações necessários para a realização do câmbio.

7.13. Procuração. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Devedora e a Alienante, neste ato, outorgam ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, concomitantemente com a assinatura da presente Escritura, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685, do Código Civil, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. A Devedora e a Alienante concordam em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8. DECLARAÇÕES

8.1. Declarações. Além das demais declarações previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Dívida, a Alienante declara, em caráter irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que:

(i) a Alienante é a única e legítima titular dos Imóveis, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, judiciais ou extrajudiciais, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Imóveis e dos Contratos Agrários já celebrados e/ou que venham a ser celebrados pela Alienante;

(ii) inexistem qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(iii) não há litígio, ação, processo, investigação, reclamação, arbitragem, liquidação, dissolução ou outro processo (inclusive com relação às Leis Socioambientais) pendente ou, no melhor conhecimento da Alienante e da Devedora, que ameace a Alienante ou a Devedora ou quaisquer das suas Controladas, por ou perante qualquer árbitro ou Autoridade Governamental que conjuntamente, tenha tido, ou caso adversamente decidida, possa razoavelmente se esperar que venha a ter um Efeito Adverso Relevante sobre os Imóveis ou, ainda que indiretamente, a presente Alienação Fiduciária de Imóveis;

(iv) com exceção para as ações descritas no subitem "xii" desta Cláusula, abaixo, inexistem **(a)** ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião, e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade dos Imóveis; nem **(b)** débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que possam vir a afetar a presente garantia;

(v) Todos os Imóveis estão devidamente inscritos e regulares no CAR – Cadastro Ambiental Rural e no CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA") e na Receita Federal;

(vi) com exceção para os **8 (oito)** imóveis objeto nas matrículas nºs ***(i)*** 21.537 do RGI de Iturama; ***(ii)*** 6.257 do 2º RGI de Uberaba; ***(iii)*** 65.176 do 2º RGI de Uberaba; ***(iv)*** 11.012 do RGI de Iturama; ***(v)*** 26.528 do 2º RGI de Uberaba; ***(vi)*** 21.381 do RGI de Iturama; ***(vii)*** 23.729 do RGI de Iturama; e ***(viii)*** 22.106 do RGI de Iturama, a Alienante realizou o georreferenciamento dos Imóveis, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto Regulamentar nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, conforme alterados ("Lei 10.267"e "Decreto Regulamentar 4.449", respectivamente), e das demais legislações e regulamentações aplicáveis e referido georreferenciamento encontra-se averbado nas matrículas dos Imóveis;

(vii) reconhecem que a possível expropriação forçada dos Imóveis, nos termos pactuados nesta Escritura, poderá representar prejuízos relativamente a uma situação de venda em condições ordinárias, inclusive em virtude da possibilidade de o Agente de Garantias optar, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, pela alienação em separado desses bens ou do valor de venda ser inferior ao de mercado;

(viii) em seu conhecimento, não há, em relação às cadeias dominiais dos Imóveis, qualquer vício, irregularidade, nulidade e/ou anulabilidade;

(ix) em seu conhecimento, inexistem sobre os Imóveis quaisquer restrições de caráter rural, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Alienante envidará seus melhores esforços para que os Imóveis não sejam afetados;

(x) os Imóveis estão devidamente regularizados em relação às exigências que lhes são aplicáveis, inclusive ambientais, por força da legislação e regulamentação federal, estadual e municipal pertinentes;

(xi) em seu conhecimento, os Imóveis não são objeto de ocupação ou posse não autorizada por quaisquer terceiros, a qualquer título;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(xii) com exceção para os imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 11.012; ***(ii)*** 42.980; ***(iii)*** 49.465; e ***(iv)*** 49.644 do RGI de Iturama, parcialmente objeto da Ação de desapropriação de nº 5004788-38.2021.8.13.0344, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor do município de Limeira do Oeste, Estado de Minas, destinada à construção de uma rodovia intermunicipal para acesso à unidade industrial da usina Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. com base na Declaração de Utilidade Pública ("DUP") do Decreto Municipal nº 6.135/2021, e os imóveis de matrículas nºs ***(i)*** 55.761; ***(ii)*** 55.764; ***(iii)*** 55.765; e ***(iv)*** 55.803, do RGI de Iturama, objeto da Ação nº 5003808-62.2019.8.13.0344, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, movida por e em favor da Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda., destinada à constituição de servidão administrativa necessária à passagem da linha de transmissão SE Elevadora - SE São Simão, circuito simples, 34,5 kV, com base na DUP da Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 7.711 de 26/03/2019, não é de seu conhecimento, qualquer outro projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária que tenha os Imóveis no todo ou em parte, como objeto;

(xiii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, renunciam, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Alienação Fiduciária ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Alienação Fiduciária, conforme prevista nesta Escritura e nos Documentos da Operação.

8.2. Manutenção das Declarações. A Devedora e a Alienante obrigam-se a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 8.1 acima suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando a Devedora e a Alienante responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas nesta Escritura são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou a quaisquer outros Documentos da Operação de que sejam partes.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA ALIENANTE

9.1. Obrigações. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta Escritura, a Devedora e a Alienante, neste ato, obrigam-se a:

(i) ser responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente de Garantias e dos Credores da Operação nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente de Garantias, devidamente comprovadas;

(ii) assegurar e defender a Alienação Fiduciária de Imóveis constituída nos termos desta Escritura e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros, mantendo o Agente de Garantias informado; por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

(iii) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção e conservação dos Imóveis, que deverão ser mantidos no estado em que se encontram na data de celebração da presente Escritura, sem prejuízo de sua depreciação pelo tempo e por seu uso com finalidades usualmente praticadas, bem como da previsão da Cláusula 2.10.1(ii) acima;

(iv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos do Agente de Garantias sobre os Imóveis, no todo ou em parte, na forma desta Escritura;

(v) fornecer ao Agente de Garantias ou terceiro por ele indicado por escrito, os dados e informações relacionados aos Imóveis fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Imóveis e/ou aos Contratos de Garantia;

(vi) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(vii) comunicar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento que possa depreciar ou ameaçar a Alienação Fiduciária de Imóveis prestada nos termos desta Escritura;

(viii) manter os Imóveis em bom estado de uso e conservação, defendendo-os da turbação de terceiros;

(ix) não constituir nenhum Ônus ou gravame sobre os Imóveis, incluindo, mas não se limitando a qualquer direito real de garantia que recaia sobre a propriedade dos Imóveis, incluindo, mas não se limitando, as hipóteses de alienação fiduciária de propriedade superveniente e de extensão de hipoteca, no todo ou em parte, dos Imóveis, em favor de terceiros que não seja o Agente de Garantias. Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou direitos reais de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre os Imóveis, sendo certo que não se inclui nesta vedação (a) a existência dos Contratos Agrários ou a celebração de novos Contratos Agrários ou (b) a constituição de garantias sobre os Bens Excluídos da Garantia;

(x) com exceção para os Contratos Agrários já existentes e aos novos Contratos Agrários relativos aos Imóveis que venham a ser celebrados durante a vigência desta Alienação Fiduciária, não vincular os Imóveis, ressalvados os Bens Excluídos da Garantia, ao cumprimento de obrigações diversas das decorrentes das Obrigações Garantidas, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), exceto se previamente aprovado, por escrito, pelo Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, conforme orientação destes, por meio do Agente Administrativo Local;

(xi) na hipótese de a Alienante efetuar qualquer acessão ou benfeitorias (necessárias, úteis e/ou voluptuárias, expansões, construções e instalações), a Alienante obriga-se a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula dos Imóveis, se necessário;

(xii) adiantar ao Agente de Garantias, mediante solicitação e conforme comprovado, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data prevista para o desembolso, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente Alienação Fiduciária de Imóveis e sua excussão ou incorridos com relação a esta Escritura, bem como indenizar e isentar o Agente de Garantias de quaisquer valores que o Agente de Garantias eventualmente seja obrigada a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xiii) manter os Imóveis em boas condições de uso e funcionamento, podendo o Agente

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

de Garantias indicar terceiros para vistoriá-los, sempre que julgar necessário para assegurar seus direitos, mediante comunicação prévia com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, nos termos previstos nesta Escritura, observadas as hipóteses de contratação previstas nesta Escritura;

(xiv) comunicar o Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, em 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência, toda e qualquer desapropriação relativa aos Imóveis, bem como eventual ocorrência de sinistro, gravames ou litígios que envolvam diretamente os Imóveis;

(xv) é de responsabilidade da Alienante o pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre os Imóveis incluindo, mas sem se limitar, a eventuais processos administrativos ou judiciais ambientais, ressarcimento de danos ambientais, lesões, multas, penalidades, honorários e custas processuais, cuja posse tenha sido transferida ao Agente de Garantias ou seu sucessor (incluindo eventual adquirente dos Imóveis em leilão), cujo fato gerador seja anterior à data em que vierem a ser imitidos na posse definitivamente, conforme aplicável;

(xvi) em até 12 (doze) meses contados do dia 1 de maio de 2025, realizar o georreferenciamento dos **7 (sete)** imóveis acima de 25 hectares identificados nos itens "**ii**" a "**viii**" do subitem "vi" da Cláusula 9.1., acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis; e, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xvii) até 20 de novembro de 2025, realizar o georreferenciamento do **único** imóvel abaixo de 25 hectares identificado no item "i" do subitem "vi" da Cláusula 9.1. acima, bem como todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação do referido georreferenciamento pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, e averbar o referido georreferenciamento nas matrículas dos referidos imóveis, sendo certo que as matrículas atualizadas deverão ser enviadas ao Agente Administrativo Local dentro do prazo estabelecido nesta alínea, e este deverá enviá-las aos Credores da Operação, ao Agente de Garantias e ao Agente Fiduciário dos CRA, imediatamente após o recebimento;

(xviii) realizar e atualizar todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário para fins de transferência de propriedade dos Imóveis, nos termos do presente Instrumento, incluindo, mas não se limitando a certificação do georreferenciamento dos Imóveis pelo INCRA, nos termos da Lei 10.267 e do Decreto Regulamentar 4.449, e demais legislações e regulamentações aplicáveis; e

(xix) hipótese de existirem eventuais reclamações ambientais diretamente relacionadas aos Imóveis, a Alienante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros prejuízos e/ou perdas e danos diretos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, desde que devidamente comprovados.

9.2. Desapropriação e Sinistro. Sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantias prevista

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



nesta Escritura, na hipótese de desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro ou sinistro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis, durante a vigência desta Escritura, o Agente de Garantias, como proprietário fiduciário, será o único e exclusivo beneficiário da indenização que venha a ser paga pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro, sendo esse direito decorrente e parte integrante da Alienação Fiduciária de Imóveis, observado que os valores recebidos nos termos desta Cláusula 9.2 deverão ser depositados na Conta Garantida (conforme definida nos Instrumentos de Dívida) para serem utilizados para efetuar os pagamentos devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

9.2.1. A Alienante envidará seus melhores esforços para fazer com que o pagamento da indenização de que trata a Cláusula 9.2 acima seja realizado diretamente na Conta Garantida pelo poder expropriante, autoridade governamental e/ou qualquer terceiro. Caso os valores sejam de qualquer outra forma recebidos pela Alienante, inclusive se depositados em outra conta corrente de sua titularidade, referidos valores deverão ser transferidos para a Conta Garantida no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Alienante, sob pena de incidência de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); **(ii)** atualização monetária pela variação do IPCA, ou, na sua falta, do IGP-M, aquele, divulgado pelo IBGE e, o último, pela FGV, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e **(iii)** multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre referidos valores. Nesta hipótese, a Alienante assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositário dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Cláusula 9.2.1.

9.3. Prazo para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 10, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pelo Agente de Garantias. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Alienante, ficando facultado ao Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.4. Cumprimento das Obrigações pelo Agente de Garantias. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Devedora e/ou pela Alienante, caso estas não tomem as providências mencionadas acima, o Agente de Garantias poderá fazê-lo, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, devendo a Devedora e/ou a Alienante arcarem com os eventuais custos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Vigência. Esta Alienação Fiduciária de Imóveis é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Devedora, das Obrigações Garantidas.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

10.2. Liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis. O Agente Administrativo Local será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Dívida forem adimplidas pela Devedora e/ou pela Alienante, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação, pelo Agente Administrativo Local, com cópia ao Agente de Garantias, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação das Obrigações Garantidas, sob pena de aplicação da multa legal prevista no artigo 25, §1º-A da Lei 9514, observado que o Agente de Garantias deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o Agente de Garantias tenha recebido instrução do Agente Administrativo Local, confirmando a efetivação do pagamento integral de todas as obrigações dos Instrumentos de Dívida, outorgar à Alienante o pertinente termo de liberação da garantia.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico (e-mail) estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio com comprovante de recebimento ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Para a Alienante(s):

GTW AGRONEGÓCIOS S.A.

Endereço: Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural
CEP 57230-000 – Coruripe, Alagoas
A/C: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Para a Devedora:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural
CEP 57230-000, Coruripe, AL
At.: Thierry Soret / Ricardo Hartmann
Tel.: (34) 3415-8608 / (11) 3849-1585
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br; opfin@usinacoruripe.com.br

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Para o Agente de Garantias:
BANCO CITIBANK S.A.

Endereço: Av. Paulista, nº 1.111, 7º andar (parte)

CEP 01311-920 – São Paulo, SP

(a) Correio Eletrônico para Instruções, notificações, comunicados, assuntos operacionais e solicitações de informações cotidianas acerca da operação: agency.trust@citi.com

Correio Eletrônico exclusivo para envio de Instruções: instrucoes.agency.trust@citi.com

(b) Correio Eletrônico para dúvidas contratuais: transactorhubtampa@citi.com

Para o Agente Administrativo Local:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br;

11.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar imediatamente às outras a mudança de seu endereço, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. O Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local e observados os termos dos Instrumentos de Dívida e demais instrumentos acessórios, independentemente de aviso ou notificação à Devedora e/ou à Alienante, ceder os direitos e obrigações decorrentes desta Escritura caso os Instrumentos de Dívida sejam cedidos pelos Credores da Operação a quaisquer terceiros. A Alienante e a Devedora, em contrapartida, não poderão ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Escritura, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente de Garantias, ou conforme previamente autorizado no âmbito dos Instrumentos de Dívida.

12.2. Sucessão. As disposições da presente Escritura obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Despesas. As despesas incorridas com o registro e formalização desta Alienação Fiduciária de Imóveis ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Alienante, desde que devidamente comprovadas.

12.4. Existência, Validade e Eficácia. A Devedora e a Alienante respondem pela existência, validade e eficácia desta Alienação Fiduciária de Imóveis.

12.5. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, (i) o direito do

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que seja devida ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores da Operação, nos termos desta Escritura, dos demais Contratos de Garantia e do Contrato de Agente de Garantias; e (ii) o direito dos Credores da Operação de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhes sejam devidas nos termos desta Escritura e/ou dos Instrumentos de Dívida.

12.6. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a esta Escritura poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: (i) modificações já permitidas nesta Escritura; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes; ou (iv) decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de imóveis para fins de registro desta Escritura na forma da Cláusula 5, desde que não alterem condições comerciais desta Alienação Fiduciária.

12.7. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.8. Obrigação de Indenizar. A Devedora e a Alienante obrigam-se a indenizar e a isentar os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Devedora, pela Alienante e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda desta Escritura e dos demais Documentos da Operação de que sejam partes.

12.9. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Imóveis, conforme os procedimentos descritos nesta Escritura.

12.10. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que a presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

12.11. Execução Específica das Obrigações. Para os fins desta Escritura, o Agente de Garantias poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Alienante, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

12.12. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes nesta Escritura deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

12.13. Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

12.14. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, esta Escritura poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura, exceto se outra forma for exigida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.16. Localidade de Assinatura da Escritura. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração desta Escritura será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica desta Escritura.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, para as ações fundadas em direito real sobre os Imóveis, é competente o Foro da Comarca dos respectivos Imóveis, observado que, para todos os demais casos, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia, conflito, litígio ou reivindicação decorrente ou relacionado a esta Escritura que não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB: Resultado NEGATIVO. Código HASH: 4e825c7fdee9cb261571fe194e207584b22095e5, em nome de GTW AGRONEGOCIOS SA; Consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB: Resultado NEGATIVO. Código HASH: ce3a721dc7d5446672f42e8e1d859d94c38a823f, em nome de S. A. USINA CORURIPE

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

AÇUCAR E ALCOOL. **As partes declaram: a) estarem corretas as informações constantes de sua qualificação pessoal, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade e incorreções;** e, b) sob as penas da lei que o conteúdo das certidões mencionadas nas alínea "a", "b" e "d", do inciso V, do art. 189, do Provimento conjunto n° 93/2020 da CGJ/MG, permanecem inalterados. **Certifico e dou fé que foram observadas e cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Assim retificada, ratificam-na em todos os seus demais termos,** ficando esta fazendo parte integrante daquela para que juntas produzam seus jurídicos e legais efeitos. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termo, e desde já autorizam esta Serventia, a proceder anotações da existência desta escritura. Que, por este público instrumento requerem e autorizam o competente Cartório de Registro de Imóveis a proceder aos registros, matrículas, averbações e demais atos que eventualmente se fizerem necessários. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura de Retificação e Ratificação SOB MINUTA, a qual feita e a eles lida, em alta e clara voz, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) Leandro Souza Nunes Lima, Tabelião de Notas Substituto da Segunda Serventia, a digitei, a subscrevi, dou fé e assino. Em test.º (sinal público) da verdade.- (assinaturas digitais) TERCIO WANDERLEY NETO, MARCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA, ROBERTA MATSUNAGA, DARCI TOMADON, JOSÉ EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA, VITORIA GUIMARAES HAVIR, RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO VITAL ALVES DE SOUZA (a) LEANDRO SOUZA NUNES LIMA, Nada mais. TRASLADADA em seguida por mim, (a) Guilherme Nunes de Lima, Tabelião de Notas da Segunda Serventia. Em testº (sinal público) da verdade.

Assinado digitalmente por:
GUILHERME NUNES DE LIMA
CPF: 115.926.996-34
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 09/05/2025 14:15:51 -03:00

Guilherme Nunes de Lima
Tabelião de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Iturama - MG

SELO DE CONSULTA: ISV12489
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6246.9497.4953.7294

Quantidade de atos praticados: 156
Ato(s) praticado(s) por: Leandro Souza Nunes Lima - Tabelião de Notas Substituto

Emol.: R$ 1.544,30 - TFJ: R$ 484,20 -
Valor final: R$ 2.056,99 - ISS: R$ 28,49

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Esse documento foi assinado por GUILHERME NUNES DE LIMA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3U227-3L698-9UUN8-9C83E



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3U227-3L698-9UUN8-9C83E

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- GUILHERME NUNES DE LIMA (CPF 115.926.996-34) em 09/05/2025 14:15

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3U227-3L698-9UUN8-9C83E



ANEXO VII

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DIREITOS CREDITÓRIOS EXCEDENTES IAA



Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

(i) Na qualidade de cedente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente")

(ii) Na qualidade de cessionária e banco depositário da Conta Sobejo IAA:

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro, do Contrato de Agente de Garantia (conforme definido abaixo) ("Agente de Garantias" e "Banco Depositário – Conta Sobejo IAA", conforme o caso);

(iii) Na qualidade de agente administrativo local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Administrativo Local"),

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte":

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente é a legítima titular de determinados direitos creditórios em face da União, em sucessão ao extinto Instituto de Açúcar e Álcool – IAA, decorrentes **(a)** do Processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, que tramita perante a 6ª Vara Federal da Subseção de Brasília - DF, e **(b)** do Processo nº 0031661-46.2002.4.01.3400, que tramita perante a 15ª Vara Federal da Subseção de Brasília – DF, ambos em fase de cumprimento de sentença, nos quais a União foi condenada ao pagamento, em favor da Cedente, de indenização pelos danos materiais decorrentes da fixação de preços do açúcar e do álcool abaixo do seu custo de produção, em ofensa ao estabelecido na Lei Federal nº 4.870, de 10 de dezembro de 1965, conforme alterada ("Processos IAA" e "Direitos Creditórios IAA", respectivamente);

(B) em 17 de maio de 2019, a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-

001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Eco Securitizadora") realizou oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 7ª (sétima) emissão, no valor total de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), lastreados em créditos do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 3ª (terceira) emissão da Cedente ("Debêntures 2019" e "CRA 2019", respectivamente);

(C) em 28 de março de 2019, a Cedente, a Eco Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA 2019, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Decorrentes de Recebíveis do IAA e Outras Avenças" (conforme aditado tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019"), por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em favor da Eco Securitizadora a totalidade dos Direitos Creditórios IAA ("Cessão Fiduciária dos CRA 2019"), além de outros bens e direitos em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cedente em decorrência das Debêntures 2019, e, consequentemente, dos CRA 2019 ("Obrigações dos CRA 2019");

(D) em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.662.175/0001-88 ("Rabobank"), na qualidade de credor, a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas no **Anexo I** à este Contrato;

(E) em 20 de dezembro de 2024, a Devedora, Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*", inscrita no CNPJ sob o n.º 05.720.913/0001-04 ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas no **Anexo I** à este Contrato;

(F) em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto à Eco Securitizadora a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas no **Anexo I** à este Contrato, as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora, a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA");

(G) em 20 de dezembro de 2024, a Devedora celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco", em conjunto com o Rabobank, o Citibank, a Eco Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas no **Anexo I** à este Contrato;

(H) em garantia ao pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi pactuado, nos termos dos Contratos de Garantia, a outorga das Garantias;

(I) nos termos do presente instrumento, a Cedente concorda em constituir, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes dos Instrumentos de Dívida na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável, observada as Condições Suspensivas (conforme definido abaixo);

(J) será celebrado o "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada" entre a Cedente, o Banco Depositário – Conta Sobejo IAA, na qualidade de banco depositário da Conta Sobejo IAA e Agente de Garantias, e o Agente Administrativo Local, o qual, dentre outros, disporá sobre a movimentação da Conta Sobejo IAA ("Contrato de Administração de Contas");

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste Contrato:

"Garantidores Imobiliários" significa, quando em conjunto, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF;

"GTW" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.751.371/0001-69;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, gravame, penhor, anticrese, usufruto, Alienação ou cessão fiduciária, encargo, oneração ou outro direito real de garantia ou arranjo preferencial (incluindo securitização, vinculação de receitas ou arranjo similar) que tenha o efeito prático de criar um direito real de garantia sobre ou com relação a qualquer bem ou ativo, incluindo, sem limitação, um acordo de conceder qualquer desses;

"SPF" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.715.616/0001-42;

"VMW" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.732.412/0001-10.

1.2. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Instrumentos de Dívida, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Observado que, com relação ao Agente de Garantias aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas neste Contrato.

1.3. Qualquer referência ao Agente de Garantias, na figura de agente de garantias, contida neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência ao Agente de Garantias agindo não individualmente, mas exclusivamente conforme instruções do Agente Administrativo Local, em benefício dos Credores e qualquer referência neste Contrato a instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local deverão ser interpretadas como uma referência ao Agente Administrativo Local agindo exclusivamente conforme instruções por escrito dos Credores da Operação, conforme o disposto nos Instrumentos de Dívida e no "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Credores da Operação e o Agente de Administrativo Local ("Acordo entre Credores"). Todas as referências às instruções do Agente Administrativo Local ao Agente de Garantias contidas neste Contrato serão entendidas como instruções prévias, por escrito, nos termos do Contrato de Nomeação de Agente de Garantias celebrado entre o Agente de Garantias, o Agente Administrativo Local, os Credores da Operação e a Cedente, em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Agente de Garantia").

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pelos Garantidores Imobiliários (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia, as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição dos principais termos e condições financeiros

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

encontram-se no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores dos Instrumentos de Dívida, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes direitos e recursos de sua titularidade, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, observada a Cessão Fiduciária dos CRA 2019, a Condição Suspensiva Bonds e, quando aplicável, a Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019 e/ou a Condição Suspensiva Liberação dos CRA 2019 (conforme definidos abaixo), em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária"):

(i) independentemente da verificação de qualquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019 (conforme definido abaixo), exclusivamente no caso de excussão da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e após a quitação integral das Obrigações dos CRA 2019, conforme previsto na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019, a totalidade dos recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios IAA (inclusive os recursos oriundos de aplicações e/ou investimentos realizados pela Eco Securitizadora nos termos da cláusula 3.3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019) que sobejarem à integral quitação das Obrigações dos CRA 2019 e, consequentemente, retornarem à propriedade plena da Cedente ("Direitos Creditórios IAA Excedentes");

(ii) independentemente da verificação de qualquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019, exclusivamente no caso de excussão da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e após a quitação integral das Obrigações dos CRA 2019, conforme previsto na cláusula 5.7 do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019, todos e quaisquer recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, inclusive aqueles que estiverem ou vierem a ser depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, **(a)** na conta nº 6000-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Eco Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado dos CRA 2019; e **(b)** na conta nº 4727-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Eco Securitizadora, a título de fundo de reserva dos CRA 2019, ou em qualquer outras contas que venham a substituí-las ("Direitos Creditórios IAA Contas Patrimônio Separado CRA 2019");

(iii) sujeito à verificação de qualquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019, a totalidade dos Direitos Creditórios IAA, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios IAA, bem como toda e qualquer multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relacionados ("Direitos Creditórios IAA Sob Condição Suspensiva");

(iv) sujeito à verificação da Condição Suspensiva Liberação dos CRA 2019 (conforme definido abaixo) e/ou a renúncia pelos titulares dos CRA 2019, todos e quaisquer recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios IAA, inclusive aqueles que

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

forem depositados ou que venham a ser depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta nº 13013565-8, agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., ou em qualquer outra conta que venha a substituí-la no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019 ("Conta Garantida CRA 2019" e "Direitos Creditórios Conta Garantida CRA 2019", respectivamente); e

(v) sujeito à verificação da Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019 (conforme definido abaixo) e/ou a renúncia pelos titulares dos CRA 2019, observado o previsto na Cláusula 2.3 abaixo, todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos ou a serem detidos pela Cedente com relação à Conta Garantida CRA 2019, incluindo a totalidade dos Direitos Creditórios Conta Garantida CRA 2019 ("Direitos Conta Garantida CRA 2019" em conjunto com os Direitos Creditórios IAA Sob Condição Suspensiva e os Direitos Creditórios Conta Garantida CRA 2019, "Direitos Cedidos sob Condição Suspensiva CRA 2019", sendo os Direitos Cedidos sob Condição Suspensiva CRA 2019, em conjunto com os Direitos Creditórios IAA Excedentes e os Direitos Creditórios IAA Contas Patrimônio Separado CRA 2019, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA").

2.2. Uma vez satisfeita a Condição Suspensiva Bonds, até a verificação de qualquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019 e/ou a renúncia pelos titulares dos CRA 2019, a totalidade dos Direitos Creditórios IAA será transferida inicialmente para a Conta Garantida CRA 2019, sendo certo que a totalidade dos Direitos Creditórios IAA Excedentes deverá ser transferida da Conta Garantida CRA 2019 para a Conta Sobejo IAA (conforme definido abaixo).

2.3. Uma vez satisfeita a Condição Suspensiva Bonds, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da verificação da Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019 em razão da excussão da Cessão Fiduciária dos CRA 2019, conforme previsto na Cláusula 5.7 do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019, a Cedente se obriga a requerer junto à Eco Securitizadora a transferência dos Direitos Creditórios IAA Contas Patrimônio Separado CRA 2019 para a Conta Sobejo IAA.

2.4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, ao Agente de Garantia, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores dos Instrumentos de Dívida, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, observadas as Condições Suspensivas, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.5. Condições Suspensivas. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária ora constituída sobre:

(i) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, está sujeita à liberação automática da cessão fiduciária constituída pela Cedente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA no âmbito dos títulos de dívida sênior com juros de 10,000% e com vencimento em 10 de fevereiro de 2027, emitidas por Coruripe Netherlands BV ("Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds" e "Bonds",

respectivamente) por meio da **(I)** obtenção da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor principal agregado de notas em circulação, não incluindo notas de titularidade da Emitente, da GTW, da RCW, da SPF, da VMW, ou de suas respectivas afiliadas (nos termos previstos nos documentos aplicáveis aos Bonds), referente aos *Bonds*, sobre **(a)** a liberação das garantias reais constituídas no âmbito da emissão dos *Bonds* e **(b)** a anuência para a retirada de restrições de onerações e alienações (*Negative Pledge*) de ativos da Emitente, da GTW, da RCW, da SPF, da VMW em garantia de outras operações; ou **(II)** quitação integral dos *Bonds* ("Condição Suspensiva Bonds"); e, adicionalmente,

(ii) os Direitos Cedidos sob Condição Suspensiva CRA 2019 está sujeita à: **(a)** liberação automática da Cessão Fiduciária dos CRA 2019, decorrente da integral quitação das Obrigações dos CRA 2019 ("Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019"); e/ou **(b)** liberação, total ou parcial, da Cessão Fiduciária dos CRA 2019, decorrente de deliberação pelos titulares dos CRA 2019 em assembleia geral realizada nos termos do termo de securitização dos CRA 2019, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019 ("Condição Suspensiva Liberação dos CRA 2019" e, em conjunto com a Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019, as "Condições Suspensivas dos CRA 2019" e, quando em conjunto com a Condição Suspensiva Bonds, as "Condições Suspensivas").

2.5.1. Diante da implementação da **(i)** Condição Suspensiva Bonds; e **(ii)** de quaisquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019, ou renúncia da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 pelos titulares dos CRA 2019, de forma parcial, a presente Cessão Fiduciária incidirá sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA até o limite do montante objeto da liberação ou renúncia, conforme o caso.

2.5.2. Diante da implementação **(i)** da Condição Suspensiva Bonds; e **(ii)** da Condição Suspensiva Liberação dos CRA 2019 ou renúncia da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 pelos titulares dos CRA 2019, a Cedente deverá enviar notificação ao Banco Depositário CRA 2019 (conforme definido abaixo), nos termos do respectivo contrato de depósito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, requerendo que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA até o limite do montante objeto da liberação ou renúncia, conforme o caso, eventualmente depositados na Conta Garantida CRA 2019 sejam transferidos para a Conta Sobejo IAA.

2.5.3. Diante da implementação da Condição Suspensiva Bonds e na ocorrência da Condição Suspensiva Quitação dos CRA 2019, a Cedente deverá enviar notificação ao Banco Depositário CRA 2019 e à a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA 2019, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, informando que **(i)** todas as Obrigações dos CRA 2019 foram adimplidas; **(ii)** eventual saldo da Conta Garantida CRA 2019 deverá ser transferido para a Conta Sobejo IAA; e **(iii)** a Conta Garantida CRA 2019 deverá ser imediatamente encerrada após a transferência do saldo que se refere o inciso "(ii)" da presente Cláusula.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

2.5.4. Adicionalmente, uma vez satisfeita a Condição Suspensiva Bonds, até a verificação de qualquer das Condições Suspensivas dos CRA 2019 e/ou a renúncia pelos titulares dos CRA 2019, a Cedente deverá, mediante petição subscrita pelos advogados responsáveis pela condução e acompanhamento dos Processos IAA ("Advogados da Cedente"), informar nos autos de cada um dos Processos IAA, que os Direitos Creditórios IAA sejam pagos diretamente na Conta Sobejo IAA.

2.5.5. O Agente de Garantias não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios IAA. Fica a Cedente obrigada a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de o Agente de Garantia, conforme instruções do Agente Administrativo Local, enquanto estiver em curso um Evento de Excussão, tomar tais providências com relação à cobrança ou à conservação dos Direitos Creditórios IAA, caso em que a Cedente deverá antecipar ao Agente de Garantia todos e quaisquer custos e despesas a serem incorridos por este neste sentido para fins do presente Contrato, nos termos e prazo aqui previstos.

2.6. Observado o disposto neste Contrato, os Direitos Creditórios IAA deverão ser depositados na conta vinculada de exclusiva movimentação pelo Banco Depositário, na qualidade de banco depositário, n.º 86392093, mantida junto à agência n.º 001, de titularidade da Cedente ("Conta Sobejo IAA"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

2.6.1. As Partes reconhecem que a Conta Sobejo IAA já está onerada em favor do Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores dos Instrumentos de Dívida, pela Cedente, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

2.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 2.6 acima, a Cedente se obriga a enviar notificação para o banco depositário da Conta Garantida CRA 2019 ("Banco Depositário CRA 2019"), nos termos do respectivo contrato de depósito, solicitando que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA que eventualmente seriam transferidos para a Conta Livre Movimento (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019) passem a ser transferidos exclusivamente para a Conta Sobejo IAA ("Solicitação de Alteração de Conta").

2.7. A Cedente deverá enviar ao Agente Administrativo Local: **(i)** no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura deste Contrato, cópia **(a)** da notificação da Solicitação de Alteração de Conta; e **(b)** do comprovante da referida notificação ao Banco Depositário CRA 2019.

2.8. Enquanto os recursos provenientes dos Direitos Creditórios IAA permanecerem retidos na Conta Sobejo IAA, estes deverão ser aplicados conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

2.9. O presente Contrato e a Cessão Fiduciária ora constituída (observadas as Condições Suspensivas) permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.10. Indissociabilidade do Contrato. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.11. Ausência de Compensação. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente.

2.12. Transferência da Propriedade Fiduciária. A Cessão Fiduciária resulta, ou resultará, conforme o caso, na transferência ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA para o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente de Garantias passa, a partir desta data, ou passará, conforme o caso, a ser o único e exclusivo titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores da Operação.

2.13. Pagamento Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida, exceto se expressa e formalmente outorgado o termo de quitação pelo Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo entre Credores, bem como nos termos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

2.14. Valor da Garantia para fins da Regulamentação da CVM. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), será atribuído aos Direitos Creditórios seu valor de face. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia e/ou disputa judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

2.15. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, as Partes declaram que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.15.1. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os respectivos direitos dos

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Credores. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Instrumentos de Dívida, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, apresentar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, o comprovante de protocolo do pedido de registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente ("Cartório Competente"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data protocolo do pedido de registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos no Cartório Competente, conforme previsto no item (i) acima, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que o Cedente comprove que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência e seja mantida a mesma prenotação, fornecer ao Agente de Garantias uma via digital do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente.

3.2. A Cedente deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura deste Contrato, notificar os Advogados da Cedente, conforme modelo de notificação constante no Anexo III, sobre a presente Cessão Fiduciária, orientando-os para que passem a enviar também ao Agente Administrativo Local todas as informações relativas aos Processos IAA que forem fornecidas à Eco Securitizadora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019, bem como prestar ao Agente Administrativo Local quaisquer esclarecimentos adicionais que qualquer deles venha razoavelmente solicitar.

3.3. Exigências Adicionais. A Cedente compromete-se a dar cumprimento, no menor prazo possível, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantias.

4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA SOBEJO IAA

4.1. A Cedente manterá a Conta Sobejo IAA aberta durante todo o prazo de vigência do presente Contrato e tomará todas as providências necessárias para que todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA sejam obrigatoriamente depositados na Conta Sobejo IAA, observadas as Condições Suspensivas aplicáveis.

4.2. As movimentações dos recursos depositados na Conta Sobejo IAA decorrentes do recebimento, pela Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, deverão observar todas as regras e disposições previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais e no Contrato de Administração de Contas, inclusive quanto a prazos e datas das respectivas movimentações.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

4.3. Observadas as Condições Suspensivas aplicáveis, a Cedente, caso venha a receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA em contas diversas da Conta Sobejo IAA (incluindo a Conta Livre Movimento), recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Credores e deverá transferir a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA assim recebidos para a Conta Sobejo IAA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do seu efetivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4.4. Observadas as Condições Suspensivas, mediante a notificação da Cedente acerca da realização de cada depósito referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, o Agente Administrativo Local fica obrigado a instruir o Banco Depositário - Conta Sobejo IAA, a reter na Conta Sobejo IAA, da totalidade dos recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA que sejam transferidos para a Conta Sobejo IAA a qualquer tempo, **(i)** os desembolsos razoavelmente incorridos pela Cedente e/ou pelo Agente de Garantias em relação à execução ou recebimento dos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, incluindo os honorários advocatícios contratuais, pro labore, de êxito e/ou sucumbenciais ("Honorários Advocatícios") e/ou despesas judiciais, bem como honorários e/ou despesas relacionados à qualquer perito ou assessor externo, que sejam razoáveis ("Valor Retidos Honorários Advocatícios"); **(ii)** tributos pagos e/ou pagáveis pela Cedente e/ou pelo Agente de Garantias ("Tributos") em virtude da e/ou relacionados ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA ("Valor Retido Tributos" e , em conjunto com o Valor Retidos Honorários Advocatícios, "Valores Excluídos"). Em qualquer caso, o valor total das deduções previstas acima não deverá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do montante referente a cada um dos pagamentos de recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA. Se, por qualquer motivo, os Valores Excluídos sobejarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de determinado pagamento de recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA ("Valores Excluídos Remanescentes"), a Cedente será a única responsável por esse remanescente, devendo preservar a preferência dos Credores ao recebimento decorrente do sobejo deste pagamento e manter os Credores isentos de qualquer cobrança, indenização ou despesa relacionados aos Valores Excluídos Remanescentes.

4.5. O Banco Depositário – Conta Sobejo IAA, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, fica obrigado a utilizar a totalidade dos recursos remanescentes da diferença entre **(i)** a totalidade dos recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA que sejam transferidos para a Conta Sobejo IAA, a qualquer tempo, e **(ii)** os Valores Excluídos, para a Liquidação Antecipada Obrigatória e/ou para o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida e do Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Administração de Contas, inclusive quanto às providências necessárias para conversões de moeda necessárias ao pagamento dos Instrumentos de Dívida em moeda estrangeira, conforme disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo.

4.5.1. As Partes desde já reconhecem que a Cedente será a única responsável para a contratação de operações de câmbio, conforme necessários para o atendimento do disposto na Cláusula 4 deste Contrato, restando ao Banco Depositário – Conta Sobejo IAA unicamente

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

a responsabilidade de disponibilizar os valores necessários para a realização de tal câmbio, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local e devendo a Cedente apresentar ao Banco Citibank S.A. (mesa de câmbio) toda e qualquer documentação adicional necessária para a boa identificação da Natureza-Fato de uma operação de câmbio pelo Banco Citibank S.A. (mesa de câmbio). Por "Natureza-Fato", entende-se pelos códigos em que uma operação de câmbio deve ser enquadrada, conforme rol de naturezas descritos na regulamentação cambial vigente.

4.6. Uma vez confirmados pela Cedente ao Agente Administrativo Local **(i)** a incidência ou não de Tributos; e **(ii)** o efetivo valor a ser pago a título de Tributos nos termos da legislação em vigor, a Cedente deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do depósito dos recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA na Conta Sobejo IAA, enviar notificação ao Agente Administrativo Local, indicando o montante de Tributos a ser pago, acompanhada dos devidos cálculos dos Tributos, e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento de referida notificação, cada Credor da Operação deverá manifestar por escrito ao Agente Administrativo Local, com cópia para a Cedente, sua concordância com os cálculos apresentados ou solicitar os documentos adicionais que sejam necessários para a aprovação do valor de Tributos devido.

4.6.1. O Agente Administrativo Local, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da concordância de todos os Credores da Operação, deverá instruir o Banco Depositário, com cópia ao Agente de Garantias, a transferir o montante de Tributos a ser pago para a conta corrente n.º 2011-7, agência 3434-7, mantida junto ao Banco do Brasil (001), de titularidade da Cedente ("Conta da Cedente").

4.6.2. Caso qualquer Credor da Operação solicite documentos adicionais, nos termos da Cláusula 4.6 acima, a Cedente deverá providenciá-los no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da referida solicitação, devendo o Credor da Operação que solicitou tais documentos enviar sua concordância ao Agente Administrativo Local, com cópia para a Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de tais documentos.

4.6.3. Caso haja qualquer controvérsia relacionada à comprovação do efetivo valor a ser pago a título de Tributos nos termos da legislação em vigor, o Valor Retido Tributos permanecerá na Conta Sobejo IAA e o mecanismo descrito na Cláusula 4.6.2 acima deverá se repetir até que os Credores da Operação tenham concordado com o valor a ser pago a título de Tributos, observados os termos previstos no Acordo entre Credores. A Cedente declara e reconhece que será a única responsável por quaisquer encargos e/ou indenizações decorrentes de eventual demora no pagamento dos Tributos, com a consequente isenção integral dos Credores da Operação

4.6.4. Caso a Cedente não envie a notificação acompanhada da devida memória de cálculo dos Tributos por ela providenciada dentro do prazo indicado na Cláusula 4.6 acima, o Agente Administrativo Local deverá instruir o Banco Depositário – Conta Sobejo IAA para que este realize a liberação da totalidade do Valor Retido Tributos para sua imediata utilização nos termos da Cláusula 4.5 acima, ficando desde já os Credores da Operação isentos de qualquer obrigação relacionada a eventuais Tributos.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

4.6.5. Caso não sejam devidos quaisquer Tributos, o Agente Administrativo Local deverá instruir o Banco Depositário – Conta Sobejo IAA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do envio da notificação pela Cedente ou da data do encerramento do prazo no qual a referida notificação deveria ter sido enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 4.6 acima, o que ocorrer primeiro, para que o Banco Depositário – Conta Sobejo IAA libere os recursos e/ou valores remanescentes do Valor Retido Tributos para sua imediata utilização nos termos da Cláusula 4.5 acima, ficando desde já os Credores da Operação isentos de qualquer obrigação relacionada a eventuais Tributos.

4.7. Uma vez confirmados **(i)** a obrigação da Cedente de arcar diretamente perante os Advogados da Cedente com os Honorários Advocatícios, observado os termos da Cláusula 4.7.4 abaixo; e **(ii)** o efetivo valor dos Honorários Advocatícios a ser pago, a Cedente deverá enviar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do depósito dos recursos e/ou valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA na Conta Sobejo IAA, notificação ao Agente Administrativo Local indicando o montante de Honorários Advocatícios a ser pago, acompanhada dos documentos que comprovem o valor indicado, e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do recebimento de referida notificação, cada Credor da Operação deverá manifestar por escrito ao Agente Administrativo Local, com cópia para a Cedente, sua concordância com os documentos enviados ou solicitar os documentos adicionais que sejam necessários para sua aprovação do montante de Honorários Advocatícios a ser pago.

4.7.1. O Agente Administrativo Local, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da concordância dos Credores, nos termos previstos no Acordo entre Credores, deverá instruir o Banco Depositário - Conta Sobejo IAA a transferir o montante de Honorários Advocatícios a ser pago para a Conta da Cedente.

4.7.2. Caso qualquer Credor da Operação solicite documentos adicionais, nos termos da Cláusula 4.7 acima, a Cedente deverá providenciá-los no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da referida solicitação, devendo o Credor da Operação que solicitou tais documentos enviar sua concordância ao Agente Administrativo Local, com cópia para a Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de tais documentos.

4.7.3. Caso haja qualquer controvérsia relacionada à comprovação do efetivo valor a ser pago a título de Honorários Advocatícios, o Valor Retido Honorários Advocatícios permanecerá na Conta Sobejo IAA e o mecanismo descrito na Cláusula 4.7.2 acima deverá se repetir até que todos os Credores da Operação tenham concordado com o valor a ser pago a título de Honorários Advocatícios, observado os termos do Acordo de Credores. A Cedente declara e reconhece que será a única responsável por quaisquer encargos e/ou indenizações decorrentes de eventual demora no pagamento dos Honorários Advocatícios, com a consequente isenção integral dos Credores da Operação.

4.7.4. Os Honorários Advocatícios deverão ser pagos, preferencialmente, por levantamento de valores em e perante os juízos dos Processos IAA antes da transferência dos Direitos Creditórios IAA para a Cedente, conforme determinação dos juízos dos Processos IAA, sendo certo que sua impossibilidade por qualquer razão, incluindo, sem limitação, o indeferimento

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

judicial ou inércia dos Advogados da Cedente, fará com que a Cedente deva arcar com os Honorários Advocatícios diretamente perante os Advogados da Cedente, ficando desde já os Credores da Operação isentos de qualquer obrigação nesse sentido.

4.7.5. Caso a Cedente não envie a notificação acompanhada dos documentos comprobatórios dentro do prazo indicado na Cláusula 4.7 acima, o Agente Administrativo Local deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do encerramento do referido prazo, instruir o Banco Depositário - Conta Sobejo IAA a liberar a totalidade do Valor Retido Honorários Advocatícios para sua imediata utilização nos termos da Cláusula 4.5 acima, ficando desde já os Credores da Operação isentos de qualquer obrigação relacionada a eventuais Honorários Advocatícios.

4.7.6. Caso não sejam devidos quaisquer Honorários Advocatícios, o Agente Administrativo Local deverá, contado da data do envio da notificação pela Cedente ou da data do encerramento do prazo no qual a referida notificação deveria ter sido enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 4.7 acima, o que ocorrer primeiro, instruir o Banco Depositário – Conta Sobejo IAA a liberar os recursos e/ou valores remanescentes do Valor Retido Honorários Advocatícios para sua imediata utilização nos termos da Cláusula 4.5 acima, ficando desde já os Credores da Operação isentos de qualquer obrigação relacionada a eventuais Honorários Advocatícios.

4.8. No caso de pagamento integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas (tal pagamento devendo ser confirmado por escrito pelos Credores da Operação ao Agente Administrativo Local), os recursos remanescentes na Conta Sobejo IAA, se existentes, serão transferidos para a Cedente, em conta a ser oportunamente informada por esta.

5. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA GARANTIA

5.1. As Partes acordam que, para fins desse Contrato, serão considerados como "Documentos Comprobatórios da Garantia" todos os documentos que evidenciem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA.

5.2. As vias originais dos Documentos Comprobatórios da Garantia ficarão sob a guarda e custódia do Agente Administrativo Local, até a integral liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, o Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, poderá, mediante instrução do Agente Administrativo Local, observados os termos dos Instrumentos de Dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cedente nos Instrumentos de Dívida e neste Contrato, nos casos previstos em lei, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida, ou vencimento final de quaisquer das Obrigações Garantidas, em qualquer caso, sem que seja feito o respectivo pagamento (cada um, um "Evento de Excussão").

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

6.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, poderá, mediante instrução do Agente Administrativo Local, além de exigir o pagamento das Obrigações Garantidas, proceder à consolidação da propriedade plena da totalidade ou de partes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, podendo, independentemente de qualquer avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(i)** excutir e/ou utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, cobrar e receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação e agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; **(ii)** obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, bem como representar a Cedente perante as contrapartes, instituições financeiras, autoridades judiciárias, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins deste Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva da Cedente quaisquer tributos, custas, multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos da Cedente e/ou do Agente de Garantias, conforme respectiva legislação aplicável.

6.1.2. Para os fins de excussão da presente garantia, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653, 684, 685 e seguintes do Código Civil Brasileiro, como condição deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia o Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, como seu procurador, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, em nome da Cedente e de seus representantes, realizar, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os atos permitidos para proteção da garantia ora constituída, por meio da outorga de procuração nos moldes previstos no Anexo II deste Contrato.

6.1.3. Mediante notificação prévia do Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, neste sentido, a Cedente compromete-se, ainda, a renovar a procuração em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do respectivo vencimento, inclusive caso por qualquer motivo, a procuração torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos de Dívida.

6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, ou por quem este indicar, serão aplicados na liquidação, total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária Contas Controladas e Recebíveis Locais.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

6.2.1. Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará obrigada a pagar ao Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação, o saldo remanescente, nas condições convencionadas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, observado os termos e condições previstos no Contrato de Agente de Garantia.

6.2.2. A garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, ou eventual produto remanescente de sua excussão, só será liberada pelo Agente de Garantia, agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, em conta de titularidade da Cedente a ser oportunamente informada por ela, após comprovado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que o pagamento de uma ou mais prestações das Obrigações Garantidas não importará em exoneração correspondente da garantia ora constituída.

6.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo da presente garantia com as demais Garantias Reais para fins do fiel cumprimento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Dívida, podendo o Agente de Garantias, representante e em benefício dos Credores da Operação e agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida, excutir e/ou executar todas e/ou cada uma delas indiscriminadamente, com vistas a se ressarcir de todas e quaisquer quantias devidas em decorrência dos Instrumentos de Dívida.

6.4. Integrarão o valor das Obrigações Garantidas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, inclusive tributos, encargos, emolumentos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, para fins de excussão do presente Contrato.

6.5. Qualquer comunicação do Agente de Garantia, agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, em relação à ocorrência de um Evento de Excussão, terá caráter definitivo em relação à Cedente, e a quaisquer terceiros.

7. DECLARAÇÕES

7.1. Declarações. Além das demais declarações previstas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, a Cedente, neste ato, declara ao Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos Credores dos Instrumentos de Dívida, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(iii) é a única e legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies (com exceção deste Contrato e da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds), responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato;

(iv) está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA;

(v) está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA;

(vi) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais;

(vii) a Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial, seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Cedente;

(viii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA são legítimos e oriundos de operações lícitas e regularmente realizadas no curso normal dos negócios da Cedente e os Processos IAA estão sendo diligente e tempestivamente conduzidos, não tendo havido qualquer espécie de suborno, concussão, prevaricação, desvio de conduta, deturpação, falsificação ou falsidade de documentos ou testemunho, ato vedado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, falsa ou equivocada perícia para facilitação ou, de qualquer forma, favorecimento da Cedente;

(ix) não há quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos (com exceção do ônus resultante deste Contrato, da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds, conforme aplicável), que possam de qualquer forma, prejudicar ou deteriorar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA ou acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Cedente;

(x) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds, a celebração e o cumprimento, pela Cedente das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

não: **(a)** violam o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Cedente; **(b)** violam quaisquer disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem a Cedente ou qualquer de suas controladas, nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; **(d)** resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus resultante deste Contrato, da Cessão Fiduciária dos CRA e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds, conforme aplicável); ou **(e)** violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Cedente;

(xi) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Cessão Fiduciária ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária, conforme prevista neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida; e

(xii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA são únicos, individualmente identificáveis, sendo, portanto, considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro.

7.2. Manutenção das Declarações. A Cedente obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 7.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA e/ou aos Instrumentos de Dívida e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios da Garantia.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Obrigações. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, a Cedente, neste ato, obriga-se a:

(i) manter e preservar a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(ii) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação do Agente de Garantias, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, possa vir a solicitar exclusivamente para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício pelo Agente de Garantias dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditamentos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(iv) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA no âmbito da Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Credores e o Agente de Garantias indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios) inclusive, àquelas: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações prestadas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(v) notificar ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local: (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativas envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas) que possa depreciar ou afetar negativamente a Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ciência de tal acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento da respectiva notificação;

(vi) fornecer ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local quaisquer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação que justificadamente solicite tais informações;

(vii) fornecer ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local quaisquer informações e esclarecimentos relativos aos Processos IAA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva notificação que justificadamente solicite tais informações;

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

(viii) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, inclusive em virtude da movimentação de recursos depositados na Conta Sobejo IAA (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito);

(ix) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Credores e/ou do Agente de Garantias como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Credores nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação;

(x) requerer a aprovação do Banco Central do Brasil quando necessária, sempre que, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, tenha que ser efetuada qualquer remessa aos Credores no exterior, conforme disposto na legislação aplicável;

(xi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, pelos Documentos da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora instituída;

(xii) manter a titularidade válida e plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, bem como manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA em sua posse, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds, e livres de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

(xiii) não alterar ou encerrar a Conta Sobejo IAA, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Sobejo IAA, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local;

(xiv) exceto conforme as disposições dos Documentos da Operação ou mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente de Garantias, conforme instruções do Administrativo Local, de acordo com a orientação dos Credores da Operação, abster-se de, direta ou indiretamente: (a) prometer ou realizar qualquer dos seguintes atos: vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, ou a eles relacionado, salvo o ônus resultante deste Contrato, da Cessão Fiduciária dos CRA 2019 e da Cessão Fiduciária de Sobejo – Bonds; ou (c) restringir ou diminuir a garantia dos direitos criados por este Contrato ou ainda realizar qualquer ato que o faça;

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

(xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(xvi) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;

(xvii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos Documentos da Operação;

(xviii) não aditar o Contrato de Cessão Fiduciária dos CRA 2019 de modo a alterar (a) a Conta Garantida CRA 2019; ou (b) o disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.3.1 do referido instrumento, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local;

(xix) não tornar as Obrigações dos CRA 2019 mais onerosas para a Cedente, incluindo, mas não se limitando, por meio da alteração do respectivo valor principal, remuneração e prazo de vigência, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local;

(xx) a partir da implementação da Solicitação de Alteração de Conta pelo Banco Depositário CRA 2019, manter a Conta Sobejo IAA como a única conta bancária para qual deverão ser destinados os recursos transferidos da Conta Garantida CRA 2019, observadas as Condições Suspensivas conforme aplicáveis, tomando todas as providências necessárias perante a Eco Securitizadora e/ou o Banco Depositário CRA 2019 para esta finalidade;

(xxi) instruir os Advogados da Cedente a conduzir os Processos IAA com elevado padrão de diligência;

(xxii) instruir os Advogados da Cedente a adotarem todas as providências necessárias para a preservação e reconhecimento da presente Cessão Fiduciária pelos respectivos juízos dos Processos IAA, nos termos deste Contrato, informando a existência da presente Cessão Fiduciária por meio de protocolo de petição perante os referidos juízos competentes em caso de qualquer reivindicação ou demanda de terceiros em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA no âmbito dos Processos IAA;

(xxiii) não adotar qualquer medida, praticar qualquer ato ou incorrer em qualquer omissão que possa ter por objetivo ou efeito a extinção, total ou parcial, dos Direitos Creditórios IAA, ou, ainda, a redução de seu valor e/ou de direitos acessórios a eles inerentes, instruindo os Advogados da Cedente nesse sentido;

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

(xxiv) observadas as Condições Suspensivas, requerer nos respectivos juízos dos Processos IAA que todos os pagamentos oriundos dos precatórios originados sejam realizados exclusivamente na Conta Sobejo IAA;

(xxv) não adotar qualquer medida, praticar qualquer ato ou incorrer em qualquer omissão que possa ter por objetivo ou efeito a extinção, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, ou, ainda, a redução de seu valor e/ou de direitos acessórios a eles inerentes, instruindo os Advogados da Cedente nesse sentido; e

(xxvi) sem prejuízo do exposto neste Contrato, apresentar nos autos da execução dos Processos IAA cópia do presente Contrato, (a) em até 12 (doze) meses da sua celebração, ou (b) em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado dos embargos à execução, o que ocorrer primeiro, podendo ser feita pelos advogados da Cedente e/ou do Agente Administrativo Local.

8.2. Prazo Para Cumprimento das Obrigações. As obrigações previstas nesta Cláusula 8, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado do descumprimento da respectiva obrigação, independente de notificação pelo Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultado ao Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Administrativo Local, desde que esteja em curso um Evento de Excussão, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

8.3. Cumprimento das Obrigações pelo Agente de Garantias. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Cedente, caso esta não tome as providências mencionadas acima, o Agente de Garantias poderá fazê-lo, desde que esteja em curso um Evento de Excussão, conforme instruções Agente Administrativo Local, devendo a Cedente arcar com e antecipar eventuais custos.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Vigência. Esta Cessão Fiduciária entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida até o efetivo e integral cumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas.

9.2. Liberação da Cessão Fiduciária. O Agente Administrativo Local será a única parte responsável e com competência para informar, por escrito, sobre a quitação das Obrigações Garantidas, quando todas as obrigações de pagamento previstas nos Instrumentos de Dívida forem adimplidas pela Cedente, adimplência esta que será atestada pelo envio do termo de quitação pelo Agente de Garantias, conforme instruído previamente pelo Agente Administrativo Local, na forma do Anexo IV deste Contrato, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento do termo de liberação do regime fiduciário pelo Agente de Garantias.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todos os documentos e as comunicações deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico (E-mail) estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio com comprovante de recebimento ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Para a Cedente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural
CEP 57230-000, Coruripe, AL
At.: Thierry Roland Soret (Diretor Financeiro)
Tel.: +55 34 3415-8601 / +55 34 3411-9200 PABX
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br

Para o Agente de Garantias:

BANCO CITIBANK S.A.
Endereço: Av. Paulista, nº 1.111, 7º andar (parte)
CEP 01311-920 – São Paulo, SP
(a) Correio Eletrônico para Instruções, notificações, comunicados, assuntos operacionais e solicitações de informações cotidianas acerca da operação: agency.trust@citi.com;
(b) Correio Eletrônico exclusivo para envio de Instruções: instrucoes.agency.trust@citi.com;
(c) Correio Eletrônico para dúvidas contratuais: transactorhubtampa@citi.com

Para o Agente Administrativo Local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br; garantias@vortx.com.br.

10.2. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar imediatamente às outras a mudança de seu endereço, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

11. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

11.1. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato será compartilhada entre os Credores da Operação, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor nos respectivos Instrumentos de Dívida, observados os termos do Acordo entre Credores.

11.2. As Partes reconhecem que os Credores da Operação nomearam o Agente de Garantias de acordo como os termos e condições do Contrato de Agente de Garantia para atuar em seu nome, conforme definido no Contrato de Agente de Garantia.

11.3. As Partes concordam que os direitos e deveres do Agente de Garantias, incluindo a limitação de responsabilidade por qualquer ação tomada ou omitida por ele ou em conexão a ele, também estão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Agente de Garantia.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cessão. O Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, independentemente de aviso ou notificação à Cedente, ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato caso os Instrumentos de Dívida sejam cedidos pelos Credores da Operação a quaisquer terceiros. A Cedente, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente de Garantias.

12.2. Sucessão. As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa devidamente comprovada necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Agente de Garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, serão suportadas pela Cedente.

12.4. Existência, Validade e Eficácia. A Cedente responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

12.5. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Dívida.

12.6. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

atualização dos dados cadastrais das Partes; **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato, na forma da Cláusula 3.1 acima; ou **(v)** alterações decorrentes de qualquer decisão dos Credores da Operação conforme termos e condições do Acordo entre Credores.

12.7. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.8. Obrigação de Indenizar. A Cedente obriga-se a indenizar e a isentar Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cedente e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte.

12.9. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.10. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, conforme os procedimentos descritos neste Contrato.

12.11. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

12.12. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, o Agente de Garantias poderá, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

12.13. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

12.14. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

12.15. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.16. Assinatura Digital. As Partes concordam e reconhecem que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Contrato poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida pelos RGIs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.17. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Contrato.

13. LEI DE REGÊNCIA E DO FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Página 1/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Cedente fiduciante



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Página 2/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda

BANCO CITIBANK S.A.*na qualidade de Agente de Garantias*



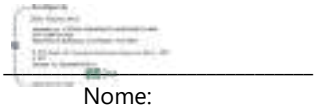
Nome:
Cargo:



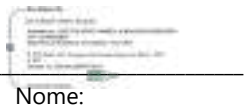
Nome:
Cargo:

Página 3/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Administrativo Local



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Página 4/4 de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 20 de dezembro de 2024 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (CNPJ n.º 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

	demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ n.º 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 133.990.894,70 (cento e trinta e três milhões novecentos e noventa mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024"*
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

	Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 82.452.605,30 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024"*

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 30.920.500,00 (trinta milhões novecentos e vinte mil e quinhentos reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

	extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

	mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 6/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

ANEXO II
MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ. sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício dos Credores da Operação (a "Outorgada"), como sua procuradora para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 20 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), entre a Outorgante, a Outorgada e a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar os seguintes atos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(ii) representar o Outorgante junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante a Outorgada, na qualidade de banco depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome do Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) substabelecer os poderes ora conferidos, mediante autorização do Agente Administrativo Local, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para os fins aqui previstos;

(iv) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(v) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;

(vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Cedidos Fiduciariamente IAA, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA em caso de excussão e/ou execução da garantia;

(viii) conservar, discutir e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Outorgante;

(ix) contratar, junto à mesa de câmbio do Banco Citibank S.A. ou a outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, operações de câmbio de moeda estrangeira, inclusive para a transferência de recursos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo para tanto celebrar quaisquer contratos de câmbio de moeda estrangeira, celebrar ou fornecer quaisquer outros documentos e informações relativos a aquisições de moeda estrangeira e a remessas internacionais de recursos, fornecer declarações em nome do Outorgante, bem como realizar quaisquer procedimentos necessários perante o Banco Central do Brasil, qualquer instituição financeira ou outra instituição permitida a realizar operações de câmbio. Observado que o Outorgante deverá apresentar ao Outorgado (mesa de câmbio) toda e qualquer documentação adicional necessária para a boa identificação da Natureza-Fato de uma operação de câmbio pelo Outorgado (mesa de câmbio). Por Natureza-Fato, entende-se pelos códigos em que uma operação de câmbio deve ser enquadrada, conforme previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 e na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013;

(x) representar o Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e exercer todos os demais direitos conferidos ao Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(xi) firmar qualquer ato e qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato;

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

(xii) cobrar e receber do Agente Administrativo Local quaisquer valores decorrentes de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA; e

(xiii) praticar todos e quaisquer atos para defender a existência e integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente IAA, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas.

Qualquer notificação enviada pela Outorgada sobre a ocorrência de um Evento de Excussão será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste instrumento e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta Procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as Obrigações Garantidas ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

[●], [●] de [●] de 20[●].

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS ADVOGADOS DA CEDENTE

Para:

[Escritório de Advocacia]

At. [=]

Data: [=].

Ref.: Notificação.

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar V.Sas. a outorga aos "Credores", indicados no **Anexo I** da presente Notificação, de cessão fiduciária dos direitos creditórios discutidos nas ações judiciais nº 2002.34.00.031725-0 e nº 2008.34.00.022504-0 ("Ações Judiciais") que excederem as obrigações decorrentes dos certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "CRA 2019", respectivamente), nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado 20 de dezembro de 2024 entre os Credores, S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool e **BANCO CITIBANK S.A.**, na qualidade de "Agente de Garantias", atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores, nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro e **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, na qualidade de Agente Administrativo Local ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Excedentes").

Em virtude da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Excedentes, a partir da presente data, quaisquer informações relativas às Ações Judiciais que forem encaminhadas à Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, também deverão ser encaminhadas ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local, nos endereços abaixo indicados, bem como deverão ser prestados ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local quaisquer esclarecimentos adicionais acerca das Ações Judiciais que este solicitar.

Para os fins da referida notificação, todas as comunicações feitas ao Agente de Garantias e ao Agente Administrativo Local serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços apontados abaixo, ou em outros que o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local venham a indicar, por escrito, no curso desta relação:

BANCO CITIBANK S.A.

[endereço]

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

Att:

Telefone: [•]

e-mail: [•]

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

[endereço]

Att:

Telefone: [•]

e-mail: [•]

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas: (a) sob protocolo; (b) com "AR - aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (c) por telegrama nos endereços acima; ou (d) por correspondência eletrônica, a qual será considerada entregue quando do envio desta.

V.Sas. devem reconhecer a sua concordância com todos os termos desta notificação prontamente assinando no local abaixo indicado, por seus representantes legais, reconhecendo ter recebido a presente notificação e que a ela não se opõem.

S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool

De acordo:

[Escritório de Advocacia]

Docusign Envelope ID: 31437DEE-4E19-407F-8C15-0D4F5DF279C5

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

São Paulo/SP, [•] de [•] de 202[•]

Ao

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária

Prezado Senhor Oficial,

Pelo presente instrumento, **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 33.479.023/0001-80], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos, agindo na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias"), vem **REQUERER** e **AUTORIZAR** o cancelamento e baixa integral do registro de cessão fiduciária constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", datado de 20 de dezembro de 2024, celebrado entre o Agente de Garantias, a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10 e **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, registrado em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], Livro [•], deste Cartório.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BANCO CITIBANK S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)99920688 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURAM AS PARTES: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, BANCO CITIBANK S.A. E VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. DATADO DE 20.12.2024

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n° 8880 no Livro A-4, em 08.01.2025.
Registrado sob n° R.7720, no Livro B-84 de
Registro de Títulos e Documentos.
Coruripe (AL), 14 de janeiro de 2025

_____
Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AFM12833-F1W9
14/01/2025 09:25
Doc. Solicitante: **.***9.023/0001-80
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/7MNAK-Q67AU-7EC5C-CPKYS.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7MNAK-Q67AU-7EC5C-CPKYS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Antonio De Bulhoes Barbosa Junior (CPF ***.933.434-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/7MNAK-Q67AU-7EC5C-CPKYS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/7MNAK-Q67AU-7EC5C-CPKYS.



Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de cedente:

> **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente")

Na qualidade de cessionária e banco depositário da Conta Sobejo IAA

> **BANCO CITIBANK S.A**., com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro, do Contrato de Agente de Garantia (conforme definido abaixo) ("Agente de Garantias" e "Banco Depositário – Conta Sobejo IAA", conforme o caso).

E, ainda, qualidade de agente administrativo local:

> **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.,** com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Administrativo Local").

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.662.175/0001-88 ("Rabobank"), na qualidade de credor, a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(ii) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente, o Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*", inscrita no CNPJ sob o n.º 05.720.913/0001-04 ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora") a "*Cédula de Produto*

Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA");

(iv) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco", em conjunto com o Rabobank, o Citibank, a Eco Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*", conforme aditada ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) em 20 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio da qual a Cedente constituiu cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente ("Cessão Fiduciária"); e

(vi) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme abaixo definido) alterar o Contrato de Cessão Fiduciária para retificar o Anexo I (Obrigações Garantidas) do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou nos demais documentos da operação. Observado que, com relação ao Agente de Garantias, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

2.1. As Partes, em comum acordo, resolvem alterar o Anexo I (*Obrigações Garantidas*) ao Contrato de Cessão Fiduciária, para (i) alterar o prazo para pagamento da CCB PPE, do Empréstimo Externo e da CPR-F Itaú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) a redação do valor do crédito das CPR-Fs CRA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), cuja redação passará a vigorar da conforme o Anexo A ao presente Aditamento:

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Cedente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA– FORMALIDADES

4.1. Registro. A Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar ao Agente de Garantias, com cópia para o Agente Administrativo Local, o comprovante de protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente ("Cartório Competente"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório Competente, conforme previsto no item (i) acima, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que o Cedente comprove que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência e seja mantida a mesma prenotação, fornecer ao Agente de Garantias uma via digital do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não implicam em novação.

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

6.1. Sucessão. As disposições do presente Aditamento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Aditamento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa devidamente comprovada necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do Agente de Garantias representante e em benefício dos Credores da Operação, serão suportadas pela Cedente.

6.3. Existência, Validade e Eficácia. A Cedente responde pela existência, validade e eficácia deste Aditamento e da Cessão Fiduciária.

6.4. Garantias Adicionais. O presente Aditamento complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo Agente de Garantias, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do Agente de Garantias de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Aditamento, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos Instrumentos de Dívida.

6.5. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de Garantias, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Obrigação de Indenizar. A Cedente obriga-se a indenizar e a isentar Credores da Operação e/ou o Agente de Garantias, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cedente e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação de que seja parte.

6.7. Anexos. Os anexos a este Aditamento são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Aditamento e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

6.8. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, ou quem de direito, fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios Cedidos



Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Fiduciariamente IAA, conforme os procedimentos descritos neste Aditamento e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.9. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III e V, do Código de Processo Civil.

6.10. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Aditamento, o Agente de Garantias poderá, mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.11. Análise Conjunta do Aditamento. As Partes declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Aditamento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

6.12. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

6.13. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.14. Assinatura Digital. As Partes concordam e reconhecem que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos RGIs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

6.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será 16 de janeiro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, para o mesmo efeito legal, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo,16 de janeiro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Página 1/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 16 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Cedente fiduciante



_____



_____

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Página 2/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 16 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Agente de Garantias



_____



_____

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Página 3/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 16 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Administrativo Local



_____



_____

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Página 4/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 16 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

ANEXO A

Anexo I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (CNPJ nº 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

	atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ nº 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas

	no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 133.990.894,70 (cento e trinta e três milhões novecentos e noventa mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra

	grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de

	Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 82.452.605,30 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas

	do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 30.920.500,00 (trinta milhões novecentos e vinte mil e quinhentos reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

	Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas. **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso, observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-

	Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n. 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas. **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 100124120007900"*
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	Até R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e

Docusign Envelope ID: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84

	cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DFEA0447-30FD-4418-AEEC-610BD2014A84 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Financiamento Coruripe - Primeiro Aditamento à CF Sobejo [VERSÃO ASSIN...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8
Rubrica: 0

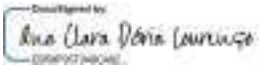
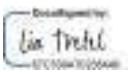
Remetente do envelope:
Isabelle Barreira Munarin
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
isabelle.munarin@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.233.53

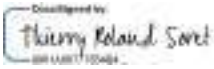
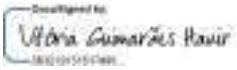
Rastreamento de registros

Status: Original
16/1/2025 | 23:18

Portador: Isabelle Barreira Munarin
isabelle.munarin@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Clara Dória Lourenço adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/1/2025 | 10:13 ID: d7dacc7d-8150-44e5-a58e-70bd43da65a7	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.99	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Visualizado: 17/1/2025 | 10:09 Assinado: 17/1/2025 | 10:14
Francisco Vital Alves de Souza francisco.vital@usinacoruripe.com.br COMMERCIAL DIRECTOR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 20/12/2024 | 16:33 ID: 811d377e-a067-43da-99fc-068641720879	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.12.233.154	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Visualizado: 17/1/2025 | 14:38 Assinado: 17/1/2025 | 14:39
José Eduardo Gamboa Junqueira jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/1/2025 | 15:29 ID: 7b078739-afcf-426a-b519-82d9ed0d8ef2	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.102	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Reenviado: 21/1/2025 | 15:12 Visualizado: 21/1/2025 | 15:29 Assinado: 21/1/2025 | 15:29
Lia Tretel lia.nara.tretel@citi.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 192.193.171.220	Enviado: 20/1/2025 | 11:20 Reenviado: 21/1/2025 | 16:52 Reenviado: 22/1/2025 | 14:35 Reenviado: 22/1/2025 | 17:53 Visualizado: 23/1/2025 | 09:50 Assinado: 23/1/2025 | 09:50

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 20/12/2024 | 18:30 ID: 1ad5323e-5658-410a-99f9-e0d04aedc779		
Ricardo Hartmann ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/1/2025 | 09:29 ID: 222e1121-af60-454e-9f4c-a2869c2d0608	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.141.151.37	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Visualizado: 17/1/2025 | 09:29 Assinado: 17/1/2025 | 09:31
Roberta Matsunaga roberta.matsunaga@citi.com Vice President Citi - Issuer Services Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/5/2023 | 19:32 ID: 02bd6bd1-9cae-4f5e-a667-29a8d3eaa182	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 192.193.171.158	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Reenviado: 20/1/2025 | 11:20 Reenviado: 22/1/2025 | 14:35 Reenviado: 22/1/2025 | 17:53 Visualizado: 23/1/2025 | 09:00 Assinado: 23/1/2025 | 09:06
Thierry Roland Soret thierry.soret@usinacoruripe.com.br CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/1/2025 | 23:30 ID: 64e201a3-5d38-4645-b2cc-b5388ac8d0ec	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.15.76.88	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Visualizado: 16/1/2025 | 23:30 Assinado: 16/1/2025 | 23:31
Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/1/2025 | 10:15 ID: f65cf213-8b9b-447f-abe3-982057850018	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.79	Enviado: 16/1/2025 | 23:24 Visualizado: 17/1/2025 | 10:12 Assinado: 17/1/2025 | 10:15

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Leal beatriz.leal@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/1/2025 | 18:23
Sheyla Foli sheyla.foli@citi.com Citi - SSO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/1/2025 | 15:10

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/1/2025 | 23:24
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/1/2025 | 11:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/1/2025 | 11:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/1/2025 | 11:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/1/2025 | 15:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/1/2025 | 15:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/1/2025 | 16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/1/2025 | 16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/1/2025 | 16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/1/2025 | 15:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/1/2025 | 18:23
Entrega certificada	Segurança verificada	17/1/2025 | 10:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/1/2025 | 10:15
Concluído	Segurança verificada	23/1/2025 | 09:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, n.270 - Centro - Coruripe/AL - Contato: (82) 99920-6681
Milena Guerreiro
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃ DE NOTAS

ANEXO AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURAM AS PARTES: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, BANCO CITIBANK S.A. E VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., DATADO DE 21/01/2025. CONTENDO 27 PÁGINAS.

1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n° 8900, no Livro A-4, em 28/01/2025.
Averbado sob n° AV.1-7720, no Livro de B-84 de
Registro de Títulos e Documentos
Coruripe (AL), 05 de fevereiro de 2025

Milena Guerreiro – Oficial

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom
AFO06814-RMY1
05/02/2025 14:48
Doc. Solicitante: ***.***9.023/0001-80
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/MLTU6-87MCD-RN3YS-7V57X.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MLTU6-87MCD-RN3YS-7V57X

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

MILENA GUERREIRO (CPF ***.274.750-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/MLTU6-87MCD-RN3YS-7V57X

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/MLTU6-87MCD-RN3YS-7V57X.



ANEXO VIII

CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONTAS CONTROLADAS E RECEBÍVEIS LOCAIS

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Quadro Preambular
(1) CLIENTE: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "CLIENTE" ou "EMITENTE".
(2) CREDOR(ES): conforme definido(s) nos Instrumentos de Dívida (conforme definido no item 4 abaixo) e representado(s) pelo CITIBANK, na qualidade de agente de garantias, nos termos do item 3 abaixo e dos Instrumentos de Dívida.
(3) AGENTE DE GARANTIAS, BANCO DEPOSITÁRIO DA CONTA GARANTIDA E DA CONTA SOBEJO IAA E AGENTE ADMINISTRATIVO LOCAL: **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede e endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante do(s) **CREDOR(ES)**, nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro e do Contrato de Agente de Garantia (conforme definido abaixo), doravante denominado "CITIBANK" ou "Agente de Garantias" ou "Banco Depositário". **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social, na qualidade de agente administrativo, atuando em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, nomeado como agente administrativo nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*", doravante denominado "Agente Administrativo Local". **CLIENTE**, **Agente de Garantias** e **Agente Administrativo Local** são doravante denominados, em conjunto, "Partes". **Qualquer referência ao CITIBANK, na figura de agente de garantias, contida neste Contrato deverá ser interpretada como uma referência ao CITIBANK agindo não individualmente, mas exclusivamente conforme instruções do Agente Administrativo Local, em benefício do(s) CREDOR(ES) e qualquer referência neste Contrato a instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local deverão ser**

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

interpretadas como uma referência ao Agente Administrativo Local agindo exclusivamente conforme instruções por escrito do(s) CREDOR(ES), conforme o disposto nos Instrumentos de Dívida e no Acordo entre Credores. Todas as referências às instruções do Agente Administrativo Local ao Agente de Garantias contidas neste Contrato serão entendidas como instruções prévias, por escrito, nos termos do "Contrato de Nomeação de Agente de Garantias" celebrado entre o CITIBANK, o Agente Administrativo Local, os Credores e a Emitente, em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Agente de Garantia").
(4) INSTRUMENTOS DE DÍVIDA: Correspondem aos instrumentos descritos no Anexo I deste Contrato ("Instrumentos de Dívida").
(5) CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: o "Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada", celebrado entre o Cliente, o Banco Depositário, o Agente de Garantias e o Agente Administrativo Local (conforme aditado de tempos em tempos, doravante denominado "Contrato de Administração de Contas").
(6) CONTAS CONTROLADAS: **(6.1) CONTA GARANTIDA:** Conta vinculada de exclusiva movimentação pelo CITIBANK, na qualidade de banco depositário, na qual serão depositados recebíveis locais de titularidade do **CLIENTE** de tempos em tempos, contendo as características listadas a seguir ("Conta Garantida"):

Banco:	Banco Citibank S.A. – Nº 745
Agência:	001
Número da Conta:	86392107
Titular da Conta:	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ º 15.009.178/0001-70).

(6.2) CONTA SOBEJO IAA: Conta vinculada de exclusiva movimentação pelo CITIBANK, na qualidade de banco depositário, na qual serão depositados os Direitos Creditórios Excedentes IAA, de titularidade do **CLIENTE** de tempos em tempos, contendo as características listadas a seguir ("Conta Sobejo IAA"):

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Banco:	Banco Citibank S.A. – Nº 745
Agência:	001
Número da Conta:	86392093
Titular da Conta:	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ º 15.009.178/0001-70).

As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Dívida, observado que, com relação ao **CITIBANK**, na qualidade de Agente de Garantia e Banco Depositário, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e demais normativos aplicáveis vigentes, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da Lei 4.728 e demais normativos aplicáveis vigentes, em garantia ao fiel e integral cumprimento, pelo **CLIENTE**, das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelos Garantidores Imobiliários (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) no âmbito dos Instrumentos de Dívida e dos Contratos de Garantia (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que os Credores da Operação (os quais correspondem aos credores de cada Instrumento de Dívida, conforme indicados no Anexo I deste Contrato) e/ou o Agente de Garantias venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da garantia ora constituída, do exercício de direitos aqui previstos, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja

descrição dos principais termos e condições financeiros encontram-se no Anexo I deste Contrato (as "Obrigações Garantidas"), o **CLIENTE**, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante do(s) e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** dos Instrumentos de Dívida e atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local ("Cessão Fiduciária"):

(i) as Contas Controladas e todos e quaisquer direitos e prerrogativas, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação aos recursos depositados e/ou emergentes das Contas Controladas, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recurso mantido em referida conta ou a ser mantido a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, a partir da data de assinatura deste Contrato até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ("Direitos Creditórios Contas Controladas");

(ii) todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Emitente decorrentes da integralização da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº02/2024*", da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*", e da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*", emitidas pela Emitente em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (em conjunto, "CPR-Fs CRA" e "Securitizadora", respectivamente) e da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 6/2024*" emitida pela Emitente em favor do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("CPR-F Itaú Unibanco" e "Itaú Unibanco", respectivamente), a ser realizada pela Securitizadora ou pelo Itaú Unibanco, conforme o caso, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs CRA e na CPR-F Itaú Unibanco ("Preço de Integralização"), incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios ou direitos oriundos do Preço de Integralização ("Direitos Creditórios Integralização");

(iii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos contratos de compra e venda de açúcar e/ou álcool etílico e/ou energia e/ou melaço e/ou biogás a serem firmados entre a Emitente e os Clientes Elegíveis (conforme definido abaixo), conforme vierem a ser indicados nos termos da Cláusula 3.1 abaixo e observados os Critérios de Elegibilidade ali descritos ("Contratos de Compra e Venda"), os quais, uma vez celebrados e incluídos no Anexo VII deste Contrato ("Direitos Creditórios Fornecimento"), por meio de aditamento ao presente Contrato, estarão sujeitos à presente Cessão Fiduciária; e

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(iv) eventuais frutos e remunerações das Contas Controladas e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras permitidas nos termos do Contrato Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados às Contas Controladas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Controladas ou em fase de compensação bancária ("Direitos Creditórios Investimentos" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Contas Controladas, os Direitos Creditórios Integralização e os Direitos Creditórios Fornecimento, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

1.2. As **PARTES** reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são bens infungíveis na medida em que não se confundem com outros direitos creditórios do **CLIENTE**.

1.3. Para os fins legais, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato, sem prejuízo da descrição constante dos Instrumentos de Dívida, sendo certo que, em caso de conflito entre o resumo constante do Anexo I e os Instrumentos de Dívida, as redações constantes dos Instrumentos de Dívida prevalecerão.

1.3.1. A descrição das Obrigações Garantidas prevista no Anexo I deste Contrato visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos **CREDORES** ou altera, modifica, cancela e/ou substitui sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas, as quais encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas nos Instrumentos de Dívida.

1.4. Em decorrência da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** dos Instrumentos de Dívida, realizada nos termos da legislação aplicável vigente, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e atuando por instruções do Agente Administrativo Local, passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular e, consequentemente, proprietário fiduciário e possuidor indireto dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, podendo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, resgatar, alienar, ceder e transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na forma disposta neste Contrato, no Contrato de Agente de Garantia e no Contrato de Administração de Contas e, ainda, receber e dar quitação nos casos de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida.

1.4.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE** se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que o **CITIBANK** mantenha, na

qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR**(**ES**), a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.5. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não implica a transferência para o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem ao **CLIENTE**, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por força de eventual excussão deste Contrato).

1.6. As **PARTES** estabelecem que **(i)** a presente Cessão Fiduciária é considerada perfeita e acabada nesta data, sendo válida com fundamento na Lei 4.728 (art. 66, B, e seguintes) e no Código Civil (art. 1.361 e seguintes); **(ii)** é celebrada em caráter irrevogável e irretratável; e **(iii)** é autônoma e desvinculada do(s) instrumento(s) e/ou negócios que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida, exceto se expressa e formalmente outorgado o Termo de Liberação (conforme definido abaixo) pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e atuando por instruções do Agente Administrativo Local, nos termos previstos neste Contrato, no Acordo entre Credores e na legislação aplicável.

1.8. Pela constituição da Cessão Fiduciária não será devida qualquer compensação pecuniária à **CLIENTE**.

1.9. Os documentos originais comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e comprobatórios da sua exigibilidade ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, ficarão em poder da **EMITENTE**, haja vista o seu legítimo interesse em conservá-los. A **EMITENTE** assume, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos, ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes, excetuado o artigo 644, do Código Civil, e legislação complementar. O encargo de depositário é assumido a título gratuito.

1.10. Caso os pagamentos referentes aos Contratos de Compra e Venda sejam erroneamente efetuados pelas respectivas contrapartes em outra conta que não a Conta Garantida, tais pagamentos deverão ser transferidos pela **CLIENTE** dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis para a Conta Garantida, sem qualquer dedução ou desconto. Nessa hipótese, até a efetiva transferência de tais recursos, a Garantidora atuará na qualidade de fiel depositária dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

1.11. A Emitente concorda com o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária e demais Garantias, podendo o **CITIBANK**, de acordo com as instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local, executar ou excutir, observados os termos e condições deste Contrato, do Contrato de Agente de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e de cada respectivo Contrato de Garantia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.12. Para fins de verificação anual de suficiência de garantias pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), será atribuído aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente seu valor de face. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto nesta Cláusula **(i)** está descrito no presente Contrato, única e exclusivamente, como referência para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia e/ou disputa judicial, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

2. CLÁUSULA 2 – FORMALIDADES

2.1. Registro. A **CLIENTE** obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, apresentar ao **CITIBANK** o comprovante de protocolo do pedido de registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca de Coruripe, Estado de Alagoas ("Cartório de RTD"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data protocolo do pedido de registro deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, conforme previsto no item (i) acima, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que o **CLIENTE** comprove que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência e seja mantido sob o mesmo protocolo de registro, fornecer ao **CITIBANK** uma via digital do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD.

2.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Contratos de Compra e Venda, o **CLIENTE** se obriga a enviar aos Clientes Elegíveis cujos Contratos de Compra e Venda venham a ser objeto deste Contrato, as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do Anexo III ao presente Contrato, ou em modelo padrão exigido pelo respectivo Cliente Elegível, conforme o caso, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), com cópia ao Agente Administrativo Local e

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

ao Agente de Garantias (exclusivamente em caso de comunicação via e-mail) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento a este Contrato que incluir os referidos Contratos de Compra e Venda, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis em questão sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Fornecimento; e **(ii)** solicitar que tais Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos no âmbito dos respectivos Contratos de Compra e Venda, diretamente e exclusivamente, na Conta Garantida.

2.2.1. As Notificações de Cessão Fiduciária serão enviadas via correio com aviso de recebimento e/ou via e-mail com confirmação de recebimento, observado ainda o que foi estabelecido no respectivo Contrato de Compra e Venda.

2.2.2. O **CLIENTE** deverá encaminhar ao Agente Administrativo Local, no prazo previsto na Cláusula 2.2 acima, cópias dos comprovantes de envio das Notificações de Cessão Fiduciária, que poderá ser evidenciado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR), comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.

2.2.3. Observado o disposto na Cláusula 3.2(iv) abaixo, com relação aos Contratos de Compra e Venda que venham a ser incluídos pela **CLIENTE** por meio de aditamento a este Contrato e que **(i)** contenham vedação à cessão de, e/ou criação de Ônus (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), sobre os direitos do respectivo contrato pelo **CLIENTE**; ou **(ii)** prescrevam anuência para realização de cessão de, e/ou criação de Ônus sobre, direitos do respectivo contrato pelo **CLIENTE** deverá ser obtida, pelo **CLIENTE**, anuência formal do respectivo devedor de tais Contratos de Compra e Venda na forma neles prevista, sendo certo que tal anuência deverá ser obtida e comprovada ao Agente Administrativo Local previamente à celebração do respectivo aditamento ao presente Contrato, sob pena de referidos contratos não poderem ser considerados como objeto da presente garantia, hipótese na qual o **CLIENTE** deverá apresentar outros Contratos de Compra e Venda para vinculação. Para fins da formalização dos documentos referidos nesta Cláusula, o **CITIBANK** celebrará tais documentos atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local.

2.3. Para fins do atendimento do artigo 290 do Código Civil, o **CITIBANK**, na qualidade de banco depositário da Conta Garantida, neste ato, declara-se ciente da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.4. O **CLIENTE** compromete-se a dar cumprimento, no menor prazo possível, a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao **CITIBANK**.

3. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E/OU CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

3.1. O **CLIENTE** deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de cada Data de Pagamento ("Prazo para Constituição da CF"), constituir, em benefício do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante do(s) e em benefício dos **CREDORES** e atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, e do Citibank, N.A., conforme o caso, Cessão Fiduciária sobre Contratos de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou contratos de exportação, nos termos do *Assignment and Security Agreement*, à medida que tal constituição seja necessária para atendimento ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e ao Volume Mínimo de Contratos Cedidos (conforme abaixo definido) considerando eventual saldo a performar no âmbito de Contratos de Compra e Venda previamente incluídos na Cessão Fiduciária e dos contratos de exportação previamente incluídos no *Assignment and Security Agreement*, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, sendo certo que a inclusão de tais Contratos de Compra e Venda nesta Cessão Fiduciária deverá ser formalizada por meio de aditamento a este Contrato nos termos previstos no Anexo V, sendo o **CLIENTE** responsável por todos os custos e despesas decorrentes do referido aditamento.

3.1.1. O **CLIENTE** poderá aditar o presente Contrato de modo a incluir novos Contratos de Compra e Venda e/ou excluir Contratos de Compra e Venda anteriormente indicados, em caso de substituição, exceto se o **CLIENTE** estiver inadimplente nos termos do presente Contrato, hipótese na qual não será permitida a exclusão de nenhum Contrato de Compra e Venda que integre a garantia, sendo possível apenas a inclusão de novos Contratos de Compra e Venda.

3.2. A cada formalização de novos Contratos de Compra e Venda que venham a ser incluídos como Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por meio de aditamento a este Contrato, o **CLIENTE** compromete-se a enviar uma cópia do instrumento ao Agente Administrativo Local.

3.3. Os Contratos de Compra e Venda cujos recebíveis serão objeto desta Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação fica a cargo do Agente Administrativo Local ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por clientes listados no Anexo VI ao presente Contrato, ou outras empresas do mesmo grupo econômico de referidos clientes (conforme Cláusula 3.4 abaixo), exceto se de outra forma aprovado pelos **CREDOR(ES)** ("Clientes Elegíveis");

(ii) os Contratos de Compra e Venda devem prever, pelo menos, 1 (um) pagamento pelo respectivo cliente, de forma parcial ou total, a ser(em) realizado(s) em período inferior ao prazo dos Instrumentos de Dívida. Para fins de clareza, poderão ser cedidos

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

contratos cujo prazo final de vigência seja superior ao prazo dos Instrumentos de Dívida desde que prevejam, pelo menos, 1 (um) pagamento nos termos mencionados acima;

(iii) os Contratos de Compra e Venda devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;

(iv) os Contratos de Compra e Venda não devem vedar a constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Fornecimento ou, se vedarem, deve ser apresentada a concordância expressa e por escrito do respectivo Cliente Elegível com a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Fornecimento em questão, em documento apartado, nos termos da Cláusula 2.2.3 acima; e

(v) os Contratos de Compra e Venda devem estar livres de quaisquer Ônus, conforme atestado pelo **CLIENTE** ao Agente Administrativo Local.

3.4. Caso os Contratos de Compra e Venda sejam devidos por sociedade controladora, afiliada, controlada, coligada ou sob controle comum dos Clientes Elegíveis, fica o **CLIENTE** obrigado a apresentar a comprovação de tal condição junto à apresentação dos respectivos Contratos de Compra e Venda para constituição da Cessão Fiduciária.

4. MONTANTE MÍNIMO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTAS CONTROLADAS

4.1. Para fins deste Contrato:

"Data de Pagamento" significa as datas de amortização de principal previstas nos Instrumentos de Dívida.

"Data de Projeção" significa a data que coincidir com o 120º (centésimo vigésimo) dia que anteceder cada Data de Pagamento.

"Datas de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios" significam as datas que coincidirem com o 4º (quarto) Dia Útil que anteceder cada Data de Pagamento.

"Datas de Verificação Extraordinária do Montante Mínimo de Direitos Creditórios" significam as datas que coincidirem com 2º (segundo) Dia Útil que suceder um pedido de verificação extraordinária do atendimento do Montante Mínimo de Direitos Creditórios solicitado pelo **CLIENTE**, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo, desde que seja anterior à próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios.

"Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos" significa a data que coincidir com o 90º (nonagésimo) dia que anteceder cada Data de Pagamento.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

"Montante Mínimo de Direitos Creditórios" significa o montante mínimo de recursos que deve ser creditado na Conta Garantida e na *Collection Account*, o qual deverá compor o correspondente a **105% (cento e cinco por cento)** do valor do Serviço da Dívida devido na próxima Data de Pagamento, observadas as disposições referentes à conversão do valor do Serviço da Dívida indicadas na Cláusula 4.3 (ii) abaixo.

"Serviço da Dívida" significa, com relação a cada Data de Pagamento, o valor correspondente à soma do Serviço da Dívida Local e do Serviço da Dívida Externa, observadas as disposições referentes à conversão do valor do Serviço da Dívida Local e Serviço da Dívida Externa indicadas na Cláusula 4.3 (ii) abaixo.

"Serviço da Dívida Local" significa, com relação a cada Data de Pagamento, o valor correspondente à soma do valor de principal devido pelo **CLIENTE** ao(s) **CREDOR(ES)** no âmbito das CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco, nos termos dos respectivos Instrumentos de Dívida, observadas as disposições referentes à conversão do valor do Serviço da Dívida Local indicadas na Cláusula 4.3 (ii) abaixo.

"Serviço da Dívida Externa" significa, com relação a cada Data de Pagamento, o valor correspondente à soma do valor de principal devido pelo **CLIENTE** ao(s) **CREDOR(ES)** no âmbito da CCB PPE e do Empréstimo Externo, nos termos dos respectivos Instrumentos de Dívida, observadas as disposições referentes à conversão do valor do Serviço da Dívida Externa indicadas na Cláusula 4.3 (ii) abaixo.

"Taxa de Câmbio" significa, a taxa de câmbio de Reais – Dólares Norte-Americanos, ou vice-versa, cotação de venda, conforme o caso, de dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil, dentre outros meios, em sua página na internet, observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo.

"Volume Mínimo de Contratos Cedidos" significa o montante mínimo projetado dos saldos dos Direitos Creditórios Fornecimento e dos direitos creditórios dos contratos de exportação objeto do *Assignment and Security Agreement*, o qual deverá ser equivalente a, no mínimo, **125% (cento e vinte e cinco por cento)** do valor do Serviço da Dívida devido na próxima Data de Pagamento, observadas as disposições referentes à conversão do valor do Serviço da Dívida Local e Serviço da Dívida Externa indicadas na Cláusula 4.3 (ii) abaixo.

4.2. *Conta Garantida*. A Conta Garantida será destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Integralização e dos Direitos Creditórios Fornecimento.

4.2.1. A Conta Garantida será mantida e movimentada exclusivamente pelo **CITIBANK**, na qualidade de banco depositário, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, para e até o integral cumprimento das Obrigações

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Garantidas, e não poderá ser encerrada pelo **CLIENTE** até o integral cumprimento de tais Obrigações Garantidas.

4.3. *Definição do Montante Mínimo de Direitos Creditórios e Volume Mínimo de Contratos Cedidos*. Em cada Data de Projeção, em cada Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos, em cada Data de Verificação Extraordinária do Montante Mínimo de Direitos Creditórios e em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios relativa a cada Data de Pagamento, conforme aplicável:

(i) o Agente Administrativo Local calculará os valores do Serviço da Dívida Local e do Serviço da Dívida Externa aplicáveis à Data de Pagamento imediatamente subsequente, que servirão como base para a determinação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios e do Volume Mínimo de Contratos Cedidos aplicáveis à Data de Pagamento imediatamente subsequente, nos termos do item (ii) abaixo;

(ii) o Agente Administrativo Local informará ao **CLIENTE** e ao **CITIBANK**, o valor correspondente ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios e ao Volume Mínimo de Contratos Cedidos aplicáveis à Data de Pagamento imediatamente subsequente, em reais e em dólares norte-americanos. Para tanto, deverá efetuar a conversão do valor do Serviço da Dívida Local, de reais para dólares-norte americanos, bem como do valor do Serviço da Dívida Externo, de dólares norte-americanos para reais, com base na Taxa de Câmbio do fechamento do dia anterior, de modo a obter o Valor do Serviço da Dívida, expresso em reais e em dólares norte-americanos; e

(iii) uma vez ciente do Volume Mínimo de Contratos Cedidos a serem observados para respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente, o **CLIENTE** deverá iniciar o processo de constituição e/ou reforço **(a)** da Cessão Fiduciária sobre Contratos de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade previamente ao Prazo para Constituição da CF, nos termos da Cláusula 3.1 acima; e/ou **(b)** do *Collateral* nos termos do *Assignment and Security Agreement*, para atendimento ao Volume Mínimo de Contratos Cedidos.

4.3.1. Caso o Banco Central do Brasil deixe de informar a taxa de câmbio no Dia Útil imediatamente anterior ao da averiguação ou Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, o valor será calculado com base em outra taxa que oficialmente a substituir, ou, ainda, na sua falta, aquela que ficar definida pela média das taxas de venda praticadas pelo mercado no Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação, taxa média esta que será informada pelo Agente Administrativo Local, sendo obtida por este junto a, no mínimo, 3 (três) instituições financeiras de primeira linha autorizadas a operar em câmbio e que estejam atuando, naquela data, no mercado de câmbio.

4.4. *Montante Mínimo de Direitos Creditórios*. O **CLIENTE** obriga-se a fazer com que o montante de direitos creditórios cedidos fiduciariamente e depositados na Conta Garantia e/ou na *Collection Account* nas Datas de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, seja igual ou superior ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios. A não observância, pelo **CLIENTE**, do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, nas Datas de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, caracterizará um inadimplemento por parte do **CLIENTE**.

4.4.1. *Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios*. Para fins de verificação do atendimento ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios, o Agente Administrativo Local deverá consultar, na Data de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, os respectivos extratos bancários da Conta Garantida e da *Collection Account* e efetuar a soma dos recursos existentes em cada uma das contas (utilizando-se, para fins deste cálculo, a Taxa de Câmbio do fechamento do Dia Útil anterior à referida data de verificação).

4.4.2. *Verificação extraordinária do Montante Mínimo de Direitos Creditórios*. Sem prejuízo das disposições previstas nas Cláusulas 4.6 e 4.6.1, item (2) abaixo, o **CLIENTE** poderá solicitar ao Agente Administrativo Local que efetue uma verificação extraordinária do atendimento do Montante Mínimo de Direitos Creditórios anteriormente à próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios e desde que respeitado o limite de 1 (uma) verificação extraordinária por semana, para fins de liberação antecipada dos recursos excedentes ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios, observadas as condições previstas na Cláusula abaixo.

4.4.2.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação do **CLIENTE,** ou seja, na Data de Verificação Extraordinária do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, o Agente Administrativo Local deverá verificar o saldo existente na Conta Garantida e na *Collection Account* (utilizando-se, para fins deste cálculo, a Taxa de Câmbio do fechamento do dia anterior à referida verificação). Caso **(i)** a soma dos recursos seja superior ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios calculado na Data de Verificação Extraordinária do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, e **(ii)** não tenha tido ou não esteja em curso qualquer inadimplemento do **CLIENTE** no âmbito deste Contrato, de quaisquer dos Instrumentos de Dívida ou dos demais Contratos de Garantia, o Agente Administrativo Local poderá solicitar ao **CITIBANK** que transfira os recursos excedentes ao Montante Mínimo de Direitos Creditórios para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido abaixo), devendo, em referida solicitação, informar o montante objeto da referida transferência.

4.5. *Volume Mínimo de Contratos Cedidos*. O **CLIENTE** obriga-se a fazer com que o volume de contratos cedidos em cada Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos seja igual ou superior ao Volume Mínimo de Contratos Cedidos, conforme calculado nos termos da

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Cláusula 4.3 acima. A não observância, pelo **CLIENTE**, do Volume Mínimo de Contratos Cedidos, nas datas acima indicadas, caracterizará um inadimplemento por parte do **CLIENTE**.

4.5.1. *Verificação do Volume Mínimo de Contratos Cedidos*. Para fins de verificação do Volume de Contratos Cedidos, o **CLIENTE** deverá entregar ao Agente Administrativo Local com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos, cópia dos Contratos Cedidos que comporão a Cessão Fiduciária no respectivo período de verificação acompanhado de relatório contendo indicação detalhada do montante projetado, considerando a respectiva Data de Pagamento aplicável, dos saldos dos Direitos Creditórios Fornecimento e dos direitos creditórios dos contratos de exportação objeto do *Assignment and Security Agreement*.

4.5.2. Câmbio. As Partes desde já reconhecem que o **CLIENTE** será o único responsável para a contratação de operações de câmbio, conforme necessários para o atendimento do disposto na Cláusula 4 deste Contrato, restando ao **CITIBANK** unicamente a responsabilidade de disponibilizar os valores necessários para a realização de tal câmbio, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local e devendo o **CLIENTE** apresentar ao **CITIBANK** (mesa de câmbio) toda e qualquer documentação adicional necessária para a boa identificação da Natureza-Fato de uma operação de câmbio pelo **CITIBANK** (mesa de câmbio). Por "Natureza-Fato", entende-se pelos códigos em que uma operação de câmbio deve ser enquadrada, conforme rol de naturezas descritos na regulamentação cambial vigente.

4.6. *Movimentação da Conta Garantida*. A Conta Garantida não poderá ser movimentada pelo **CLIENTE** ou quaisquer terceiros (exceto pelo **CITIBANK**, na qualidade de banco depositário, conforme termos aqui previstos e, adicionalmente, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local), sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques ou ordens de pagamento e o **CLIENTE** obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula.

4.6.1. As seguintes regras serão observadas para movimentação da Conta Garantida:

(1) A qualquer momento a partir do depósito do Preço de Integralização na Conta Garantida:

(i) mediante o recebimento, pelo Agente Administrativo Local, do relatório do D.F. King & Co., Inc., conforme "Exhibit A" anexo ao "Exhibit C" do *Assignment and Security Agreement* ("Documentos Resgate Bonds"), os quais deverão ser enviados pelo **CLIENTE**, o Agente Administrativo Local deverá **(a)** indicar ao **CITIBANK** o valor da parcela do Preço de Integralização que deverá ser liberado ao **CLIENTE** para pagamento dos Bonds; e **(b)** instruir o **CITIBANK** a disponibilizar referidos recursos exclusivamente para que o **CLIENTE** contrate o câmbio com o **CITIBANK** (mesa de câmbio) e tais recursos oriundos do câmbio sejam então transferidos,

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Administrativo Local, do último Documento Resgate Bonds, para a *Collection Account*. Para fins de realização do câmbio acima indicado, será necessário que todos os documentos e informações necessárias para a realização do câmbio tenham sido fornecidos ao **CITIBANK** (mesa de câmbio) com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. O **CLIENTE** e o Agente Administrativo Local desde já reconhecem que **CITIBANK** não terá qualquer reponsabilidade em razão da demora para a realização do câmbio em razão da demora nas instruções do Agente Administrativo Local e/ou no fornecimento dos documentos e informações necessários para a realização do câmbio; e

(ii) mediante o recebimento, pelo Agente Administrativo Local, da memória de cálculo do saldo devedor da(s) Dívida(s) Alternativa(s) (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) a ser(em) liquidada(s) antecipadamente, acompanhado de cópia (pdf) dos respectivos instrumentos que formalizaram a(s) referida(s) Dívida(s) Alternativa(s) bem como eventuais aditamentos ("Documentos Quitação Dívidas Alternativas"), a serem enviados pelo **CLIENTE**, o saldo dos recursos correspondentes ao Preço de Integralização após o pagamento mencionado no item "(i)" acima deverão ser liberados pelo **CITIBANK** diretamente ao respectivo credor da Dívida Alternativa, por conta e ordem do **CLIENTE**, conforme previamente informado e instruído pelo Agente Administrativo Local, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do último Documento Quitação Dívidas Alternativas, exclusivamente para a quitação das Dívidas Alternativas;

(2) Entre cada Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos e a respectiva Data de Pagamento imediatamente subsequente:

(i) o **CLIENTE** deverá adotar todas e quaisquer providências necessárias para que recursos relativos aos Direitos Creditórios Fornecimento e os recursos decorrentes dos contratos de exportação objeto do *Assignment and Security Agreement*, se for o caso, sejam transferidos, respectivamente, para a Conta Garantida ou para a *Collection Account;*

(ii) a totalidade dos recursos (incluindo a remuneração de Investimentos Permitidos feitos com tais recursos) creditados na Conta Garantida permanecerá retida na Conta Garantida, observado o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) desde que **(1)** não tenha ocorrido ou não esteja em discussão um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos Instrumentos de Dívida) ou, ainda, um inadimplemento nos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e de quaisquer outros contratos de garantia relativos aos Instrumentos de Dívida,

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

e **(2)** não esteja em curso um Evento de Excussão; em ambos os casos, conforme informado ao **CITIBANK** pelo Agente Administrativo Local, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverão ser observadas as movimentações abaixo, nesta ordem:

(a) mediante solicitação do Agente Administrativo Local, a qual deverá ser enviada ao **CITIBANK** e ao Citibank, N.A., com relação às contas controladas por cada entidade, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento, os montantes disponíveis na Conta Garantida e na *Collection Account* deverão ser distribuídos proporcionalmente, conforme informado pelo Agente Administrativo Local, para pagamento do Serviço da Dívida, sendo certo que, para simplificação da mecânica de pagamentos, **(1)** os valores existentes na Conta Garantida serão usados para liquidar, idealmente, o Serviço da Dívida Local; **(2)** os valores existentes na *Collection Account*, serão usados para liquidar, idealmente, o Serviço da Dívida Externa; e **(3)** caso não seja possível liquidar a totalidade do Serviço da Dívida Local com os recursos existentes apenas na Conta Garantida ou da totalidade do Serviço da Dívida Externa, com os recursos existentes apenas na *Collection Account*, nos termos dos itens (1) e (2) acima, o **CLIENTE** deverá proceder à contratação de câmbio para fins das conversões de moeda necessárias, sendo certo que deverá concluir os pagamentos do Serviço da Dívida Local e do Serviço da Dívida Externa até a respectiva Data de Pagamento, os quais deverão, em todos os casos, serem direcionados para as respectivas contas correntes de titularidade dos respectivos Credores da Operação, de forma pro-rata, conforme indicados nos respectivos Instrumentos de Dívida e informados ao **CITIBANK** e ao Citibank, N.A., conforme o caso; e

(b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do pagamento, devidamente comprovado, do Serviço da Dívida aplicável a cada Data de Pagamento, e desde que não tenho havido qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e de quaisquer outros Contratos de Garantia, mediante solicitação do Agente Administrativo Local, a qual deverá ser enviada ao **CITIBANK**, transferir a totalidade dos recursos existentes na Conta Garantida para a conta corrente nº 2011-7 mantida pelo **CLIENTE** junto ao Banco do Brasil (001), agência 3434-7, de titularidade do **CLIENTE** ("Conta de Livre Movimentação").

(iv) caso tenha ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e/ou de quaisquer outros Contratos de Garantia, observados os respectivos prazos de cura, conforme informado ao **CITIBANK** pelo

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Agente Administrativo Local, nos termos do Contrato de Administração de Contas, o **CITIBANK**, conforme instruções recebidas do Agente Administrativo Local:

(a) procederá ao resgate de qualquer investimento ou aplicação financeira realizada com recursos da Conta Garantida para que todos os recursos a ela associados estejam livres para transferência na forma aqui prevista;

(b) reterá todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Garantida; e

(c) fará tantas transferências quantas forem necessárias para o pagamento de eventuais inadimplementos pecuniários, enquanto estiver em curso um Evento de Excussão, se for o caso.

4.7. *Conta Sobejo IAA.* A Conta Sobejo IAA será destinada ao recebimento dos Direitos Creditórios Excedentes IAA, bem como dos demais direitos creditórios cedidos fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA.

4.7.1. Ocorrido um Evento de Liquidez, o **CLIENTE** comunicará o Agente Administrativo Local no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento dos recursos em questão na Conta Sobejo IAA ("Comunicação de Evento de Liquidez").

4.7.2. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA, uma vez depositados os recursos dos Direitos Creditórios Excedentes IAA na Conta Sobejo IAA, após eventual dedução dos Valores Excluídos (conforme aplicável e definido no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Excedentes IAA), o Agente Administrativo Local deverá:

(i) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que receber a Comunicação de Evento de Liquidez, verificar o valor existente na Conta Sobejo IAA;

(ii) com, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis de antecedência da data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, conforme indicada nos Instrumentos de Dívida ("Data da Liquidação Antecipada Obrigatória"), **(a)** efetuar o cálculo do saldo devedor de cada Instrumento de Dívida, considerando o saldo devedor pro forma que seria devido na Data da Liquidação Antecipada Obrigatória; **(b)** efetuar o cálculo do valor a ser pago no âmbito de cada Instrumento de Dívida, com os recursos existentes na Conta Sobejo IAA, considerando a distribuição proporcional de tais recursos para o pagamento dos valores devidos no âmbito dos Instrumentos de Dívida, conforme cálculos realizados nos termos do item "a" acima; e **(c)** informar a cada um dos

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Credores sobre o valor a ser pago no âmbito de cada Instrumento de Dívida, correspondente à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez; e

(iii) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez, instruir o Banco Depositário a efetuar a transferência do montante correspondente à Liquidação Antecipada Obrigatória por Evento de Liquidez de cada Instrumento de Dívida, da Conta Sobejo IAA para as respectivas contas correntes de titularidade dos Credores da Operação conforme indicados nos respectivos Instrumentos de Dívida, na Data da Liquidação Antecipada Obrigatória.

4.8. *Investimentos Permitidos*. O **CITIBANK**, na qualidade de banco depositário, poderá aplicar, resgatar e reaplicar os valores recebidos em Investimentos Permitidos, inclusive realizando transferências para e das Contas Controladas, desde que observados os termos do Contrato de Administração de Contas. Os Investimentos Permitidos e seus valores, créditos, direitos e respectivos títulos passarão automaticamente a garantir as Obrigações Garantidas e integrarão este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todas as suas cláusulas e condições.

4.8.1. O **CLIENTE** deverá realizar, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após cada aplicação, todo e qualquer protocolo de registro ou de averbação necessários para a boa formalização da presente Cessão Fiduciária sobre os Investimentos Permitidos, inclusive, conforme o caso, e adotar as providências necessárias para que a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato seja averbada nos sistemas dos administradores/custodiantes dos fundos emissores das cotas de fundos de investimento objeto de tais aplicações.

4.9. O **CLIENTE** declara-se integralmente ciente de que eventual ausência de recursos na Conta Garantida e/ou na Conta Sobejo IAA não o eximirá das obrigações de pagamento constante dos Instrumentos de Dívida nos termos e prazos neles pactuados.

5. PRAZO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na presente data e permanecerá íntegro, válido e em vigor até o total cumprimento e quitação das Obrigações Garantidas e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

5.2. No caso de quaisquer alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos de Dívida, bem como no caso de prorrogação do prazo de vigência dos Instrumentos de Dívida, as Partes comprometem-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato, a fim de refletir tais novos termos e condições, observado que, com relação ao **CITIBANK**, desde que mediante instrução prévia do Agente Administrativo Local.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

5.3. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, este Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um Evento de Excussão.

5.4. Com o pagamento e quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída em favor do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, retornando ao **CLIENTE** a plena propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, por parte do **CITIBANK**.

5.5. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias, tenha recebido instrução do Agente Administrativo Local confirmando a efetivação do pagamento integral de todas as obrigações do **CLIENTE**, principais e acessórias, decorrentes dos Instrumentos de Dívida, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias, outorgará ao **CLIENTE** o pertinente termo de liberação, na forma do Anexo IV a este Contrato ("Termo de Liberação").

5.5.1. O cancelamento no Cartório de RTD do registro da propriedade fiduciária, com a consequente consolidação no **CLIENTE** da plena propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, far-se-á à luz do aludido Termo de Liberação.

5.5.2. O **CLIENTE** será o responsável pelo registro do Termo de Liberação no Cartório de RTD e arcará com os custos de tal registro.

6. DIREITOS DO CITIBANK

6.1. Sem prejuízo dos direitos do **CITIBANK** no âmbito do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Agente de Garantia, a ocorrência de um Evento de Excussão autorizará o **CITIBANK**, agindo em benefício do(s) **CREDOR(ES)** dos Instrumentos de Dívida e de acordo com as instruções emitidas pelo Agente Administrativo Local, nos termos previstos no Contrato, a adotar todas as medidas previstas em lei para a satisfação do crédito do(s) **CREDOR(ES)** e excussão da garantia constituída nos termos do presente Contrato, passando o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de acordo com instruções do Agente Administrativo Local, a ter acesso irrestrito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.2. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, imediatamente após ocorrência de um Evento de Excussão, o **CITIBANK** poderá, mediante instrução do Agente Administrativo Local, adotar as providências necessárias para que as medidas previstas na Cláusula 7 abaixo sejam tomadas.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, poderá, mediante instrução expressa e intitulada "Notificação de Evento de Excussão" do Agente Administrativo Local, observados os termos dos Instrumentos de Dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos Instrumentos de Dívida e neste Contrato, nos casos previstos em lei, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Dívida, ou vencimento final de quaisquer das Obrigações Garantidas, em qualquer caso, sem que seja feito o respectivo pagamento (cada um, um "Evento de Excussão").

7.1.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, poderá, mediante instrução do Agente Administrativo Local, além de exigir o pagamento das Obrigações Garantidas, proceder à consolidação da propriedade plena da totalidade ou de partes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, independentemente de qualquer avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados em cada uma das Contas Controladas, bem como os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cobrar e receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou utilizar-se de todos os recursos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) reter por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes em cada uma das Contas Controladas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pelo **CLIENTE** a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes em cada uma das Contas Controladas; e (iii) obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação (desde que assim quitado pelos **CREDOR(ES)**), celebrar documentos de transferência, bem como representar o **CLIENTE** perante as contrapartes, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, autoridades judiciárias, pessoas jurídicas de direito público ou privado, e qualquer outra autoridade governamental brasileira, quando for necessário para a consecução dos fins deste Contrato, ficando sob responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** quaisquer tributos, custas,

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

multas e/ou outros encargos incidentes que venham a ser exigidos do **CLIENTE** e/ou do **CITIBANK**, conforme respectiva legislação aplicável.

7.1.2. Para os fins de excussão da presente garantia, o **CLIENTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil Brasileiro, como condição deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia o **CITIBANK**, enquanto agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, como seu procurador, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, em nome do **CLIENTE** e de seus representantes, realizar, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, todos os atos permitidos para proteção da garantia ora constituída, por meio da outorga de procuração nos moldes previstos no Anexo II deste Contrato, a ser outorgada de forma concomitante à assinatura do presente instrumento.

7.1.3. Mediante notificação prévia do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, neste sentido, o **CLIENTE** compromete-se, ainda, a renovar a procuração em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do respectivo vencimento, inclusive caso por qualquer motivo, a procuração torne-se parcial ou integralmente inválida, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos de Dívida, conforme instruído ao **CITIBANK** pelo Agente Administrativo Local.

7.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, ou por quem este indicar, serão aplicados na liquidação, total ou parcial, conforme o caso, das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

7.2.1. Se as importâncias recebidas não bastarem para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, enquanto estiver em curso um Evento de Excussão, o **CLIENTE** continuará obrigado a pagar aos **CREDOR(ES)**, o saldo remanescente, nas condições convencionadas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida.

7.3. A garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou eventual produto remanescente de sua excussão, só será liberada pelo **CITIBANK**, agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, em conta de titularidade do **CLIENTE** a ser oportunamente informada por ele, após comprovado o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que o pagamento de uma ou mais prestações das Obrigações Garantidas não importará em exoneração correspondente da garantia ora constituída.

7.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo da presente garantia com as demais Garantias Reais para fins do fiel cumprimento das obrigações assumidas nos Instrumentos de Dívida, podendo o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias

representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, conforme disposto nos Instrumentos de Dívida, excutir e/ou executar todas e/ou cada uma delas indiscriminadamente, com vistas a se ressarcir de todas e quaisquer quantias devidas em decorrência dos Instrumentos de Dívida.

7.5. Integrarão o valor das Obrigações Garantidas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, inclusive tributos, encargos, emolumentos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, para fins de excussão do presente Contrato.

7.6. Qualquer comunicação do **CITIBANK**, agindo mediante instrução do Agente Administrativo Local, em relação à ocorrência de um Evento de Excussão, terá caráter definitivo em relação ao **CLIENTE**, e a quaisquer terceiros.

7.7. O **CITIBANK**, conforme instruído pelo Agente Administrativo Local, com a finalidade de cumprimento do disposto neste Contrato, e uma vez recebida a documentação aplicável, poderá contratar operações de câmbio e procedimentos perante o Banco Central do Brasil, exclusivamente com o Banco Citibank S.A.) e outras instituições autorizadas a operar câmbio no Brasil com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

7.7.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula, o **CLIENTE** deverá entregar ao **CITIBANK**, dentro do prazo estabelecido pelo **CITIBANK**, documentação referente ao **CLIENTE** que eventualmente seja necessária para cada operação de câmbio a ser contratada e eventuais procedimentos perante o Banco Central do Brasil para remessa de recursos ao exterior, conforme solicitada pelo **CITIBANK,** agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local.

7.7.2. O **CITIBANK** agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, contratará operações de câmbio para converter valores em reais para dólares dos Estados Unidos da América, na quantia especificada pelo Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes, as quais deverão ser integralmente arcadas pelo **CLIENTE**) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o **CITIBANK** realizará a transferência dos valores em dólares dos Estados Unidos da América conforme orientações do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida.

7.7.3. O **CITIBANK** (i) somente estará obrigado a formalizar a contratação de quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução para realizá-las, enviada pelo Agente Administrativo Local; e (ii) deverá providenciar

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

a transferência de recursos, conforme a solicitação do Agente Administrativo Local. O **CLIENTE** e o Agente Administrativo Local desde já reconhecem que **CITIBANK** não terá qualquer reponsabilidade em razão da demora para a realização do câmbio em razão da demora nas instruções do Agente Administrativo Local e/ou no fornecimento dos documentos e informações necessários para a realização do câmbio.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Instrumentos de Dívida, no Contrato de Administração de Contas ou em lei, o **CLIENTE** obriga-se, até a final liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, nos Instrumentos de Dívida e no Contrato de Administração de Contas, a:

(i) não vender, transferir, ceder, alienar, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder, alienar ou dispor de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a quaisquer terceiros, e/ou ceder, alienar ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, exceto se previamente aprovado pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos **CREDOR(ES)** dos Instrumentos de Dívida e atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida e do Acordo entre Credores;

(ii) não realizar qualquer tipo de compensação dos Direitos Creditórios Fornecimento contra qualquer débito que, porventura, o **CLIENTE** possua junto ao Cliente Elegível ou, ainda, junto a suas subsidiárias ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

(iii) não criar qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou em parte sobre eles, salvo a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, exceto se previamente aprovado pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos **CREDOR(ES)** dos Instrumentos de Dívida e atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local, nos termos dos Instrumentos de Dívida e do Acordo entre Credores;

(iv) assinar e/ou providenciar quaisquer outros avisos, notificações ou outros documentos adicionais e tomar quaisquer medidas com vistas à validade, eficácia, preservação e manutenção dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato;

(v) comunicar ao **CITIBANK** eventuais impugnações, assim que tenha conhecimento, feitas por quaisquer terceiros ao presente Contrato, aos Instrumentos de Dívida, ao Contrato de Administração de Contas, a quaisquer outros contratos de garantia

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

relacionados aos Instrumentos de Dívida e/ou a qualquer de suas respectivas cláusulas;

(vi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do **CITIBANK** de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em nome dos **CREDOR(ES)**, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Excussão;

(vii) manter a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer gravames, exceto pelo gravame criado nos termos deste Contrato;

(viii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Administrativo Local na qual se declare que ocorreu e perdura um inadimplemento ou um Evento de Excussão, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Administrativo Local para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Excussão ou para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(ix) manter todas as autorizações e licenças necessárias à celebração deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida e do Contrato de Administração de Contas, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(x) pagar, adiantar ou reembolsar o **CITIBANK**, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou comprovante incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e manter o **CITIBANK** e o(s) **CREDOR(ES)** indenes e de quaisquer valores que estes sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

(xi) defender, a si mesmo, ao(s) **CREDOR(ES)** e ao **CITIBANK**, de forma tempestiva e eficaz, em qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar adversamente, a critério razoável do **CLIENTE**, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, e das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Administrativo Local informados, com cópia ao **CITIBANK**, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo relevante e as medidas tomadas pelo **CLIENTE**;

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.



(xii) prestar ao **CITIBANK**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de qualquer Evento de Excussão, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo **CITIBANK**, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local;

(xiii) manter a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.1.2 acima e Anexo II ao presente Contrato sempre em pleno vigor e eficácia durante a vigência deste Contrato, observado o previsto na Cláusula 7.1.3 acima;

(xiv) abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar ou impedir a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o exercício dos direitos do **CITIBANK** e/ou dos **CREDOR(ES)** previstos neste Contrato, nos Instrumentos de Dívida ou no Contrato de Administração de Contas, ou que possa, ainda, resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas, nos Instrumentos de Dívida e nos demais contratos de garantia relativos aos Instrumentos de Dívida;

(xvi) manter aberta e sem qualquer alteração, bem como livres de quaisquer ônus ou gravames, exceto pela garantia constituída nos termos deste Contrato, durante toda a sua vigência, cada uma das Contas Controladas;

(xvii) tomar todas as medidas necessárias para observar (a) o Montante Mínimo de Direitos Creditórios em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Direitos Creditórios, e (b) o Volume de Contratos Cedidos em cada Data de Verificação do Volume de Contratos Cedidos; e

(xviii) não utilizar as Contas Controladas para outra finalidade e/ou de outra forma que não a descrita neste Contrato.

8.2. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus respectivos controladores, diretores, conselheiros e outros membros da administração, agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

8.3. Além das demais declarações previstas neste Contrato, nos Instrumentos de Dívida, no Contrato de Administração de Contas ou em lei, o **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que:

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(i) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias à celebração e ao cumprimento deste Contrato, no que toca (a) à validade deste; (b) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (c) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observada a necessidade de registro deste Contrato no Cartório de RTD, o qual será realizado nas condições aqui previstas;

(ii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e/ou gravames. Não existem quaisquer restrições à constituição da Cessão Fiduciária ora contratada, em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, ou impedimento de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(iii) é legítimo e exclusivo proprietário e possuidor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, hipotecas, impostos e taxas em atraso, de qualquer natureza, podendo, desta forma, ser devidamente cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato;

(iv) este Contrato é eficaz para criar, em favor do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício dos **CREDOR(ES)**, garantia real, válida e exequível sobre todos os ativos aqui tratados e, após a conclusão dos registros e notificações previstos na Cláusula 3 acima, conforme o caso, o gravame criado por este Contrato constituirá uma cessão fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com a prioridade aqui especificada;

(v) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva do **CLIENTE**;

(vi) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não estão sujeitos a quaisquer ações ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, que possam colocar em risco os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, causar um Efeito Adverso Relevante à presente Cessão Fiduciária e/ou afetar de forma relevante e negativamente as atividades do **CLIENTE** ou a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas;

(vii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são únicos, individualmente identificáveis, sendo, portanto, considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro;

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(viii) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, que amparou as relações contidas neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida, renuncia, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade da Cessão Fiduciária ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da Cessão Fiduciária, conforme prevista neste Contrato e nos Instrumentos de Dívida; e

(ix) é parte nos Instrumentos de Dívida e reconhece e aceita todos os termos e condições dos referidos Instrumentos de Dívida.

8.4. O **CLIENTE** reconhece que faz as declarações e dá as garantias previstas nesta Cláusula com o propósito de possibilitar que o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, celebre o presente Contrato e o Contrato de Administração de Contas e reconhece também que o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, celebra o presente Contrato e o Contrato de Administração de Contas integralmente com base em tais declarações e garantias.

8.5. As declarações e garantias são prestadas pelo **CLIENTE** na data deste Contrato. As declarações e garantias deste Contrato são adicionais e não em substituem aquelas prestadas nos Instrumentos de Dívida e nos demais contratos de garantia relacionados aos Instrumentos de Dívida.

8.6. O **CLIENTE** responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes da apresentação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a entregar ao **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, os valores despendidos a esse título, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de aviso nesse sentido.

9. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

9.1. A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato será compartilhada entre os Credores da Operação, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor nos respectivos Instrumentos de Dívida, observados os termos do "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Credores da Operação e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores").

9.2. As Partes reconhecem que os Credores da Operação nomearam o Agente de Garantias de acordo como os termos e condições do Acordo entre Credores para atuar em seu nome, conforme definido no Contrato de Agente de Garantia.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

9.3. As Partes concordam que os direitos e deveres do Agente de Garantias, incluindo a limitação de responsabilidade por qualquer ação tomada ou omitida por ele ou em conexão a ele, também estão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Agente de Garantia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão. O **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante do(s) **CREDOR(ES)**, poderá, a qualquer tempo, agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, independentemente de aviso ou notificação ao **CLIENTE**, ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato caso os Instrumentos de Dívida sejam cedidos pelo(s) **CREDOR(ES)** a quaisquer terceiros. O **CLIENTE**, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante do(s) **CREDOR(ES)**.

10.2. Sucessão. As disposições do presente Contrato obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa devidamente comprovada necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, serão suportadas e adiantadas pelo **CLIENTE**

10.4. Existência, Validade e Eficácia. O **CLIENTE** responde pela existência, validade e eficácia desta Cessão Fiduciária.

10.5. Garantias Adicionais. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e/ou dos Instrumentos de Dívida.

10.6. Alterações ao Contrato. Nenhuma modificação nem alteração a este instrumento poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência por escrito das Partes, exceto se as alterações decorrerem de: **(i)** modificações já permitidas neste Contrato; **(ii)** da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

atualização dos dados cadastrais das Partes; **(iv)** decorrer de exigência formuladas pelos competentes cartórios de registro de títulos e documentos para fins de registro deste Contrato; ou **(v)** alterações decorrentes de qualquer decisão dos Credores da Operação conforme termos e condições do Acordo entre Credores.

10.7. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.8. Obrigação de Indenizar. O **CLIENTE** obriga-se a indenizar e a isentar o(s) **CREDOR(ES)** e/ou o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo **CLIENTE** e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que seja parte.

10.9. Anexos. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

10.10. Poderes do Agente de Garantias. O Agente de Garantias, ou quem de direito, fica investida de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme os procedimentos descritos neste Contrato.

10.11. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

10.12. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Contrato, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela **CLIENTE**, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

10.13. Análise Conjunta do Contrato. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito

em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Contrato deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

10.14. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

10.15. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.16. O **CLIENTE** declara e garante que contabilizará a operação objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil.

10.17. O início, por parte do **CITIBANK**, conforme instruções do Agente Administrativo Local, de qualquer ação ou procedimento para excussão e/ou execução da garantia ora constituída não prejudicará, nem diminuirá, de qualquer forma, a faculdade do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** e agindo conforme instruções do Agente Administrativo Local, de cobrar quaisquer importâncias devidas em razão deste Contrato.

10.18. O **CLIENTE** declara, concorda, aceita e autoriza, para todos os fins de direito, que:

(i) o **CITIBANK**, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, remeterá ao Banco Central do Brasil, para registro no Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), anteriormente denominado Central de Risco de Crédito, todas e quaisquer informações referentes a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, bem como a outras entidades, autorizando, ainda, a formulação de consulta ao SCR, conforme exigido pela regulamentação bancária aplicável, bem como a outras entidades;

(ii) o SCR tem por finalidades: (a) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(iii) o **CLIENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registro - Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil ou da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil; e

(iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CITIBANK**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **CLIENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso.

10.19. Notificações. Todos os documentos e as comunicações deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico (E-mail) estabelecido abaixo, ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio com comprovante de recebimento ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

(i) para o **CLIENTE**:

S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool
A/C: Thierry Roland Soret (Diretor Financeiro)
Endereço: Rodovia BR 497, Km 15, s/n, Zona Rural
CEP: 38280-000 - Iturama – MG
Telefone: +55 34 3415-8601 / +55 34 3411-9200 PABX
Fax: +55 34 3411-9222
E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br

(ii) para o **CITIBANK**:

BANCO CITIBANK S.A.
Endereço: Av. Paulista, nº 1.111, 7º andar (parte)
CEP 01311-920 – São Paulo, SP
(a) Correio Eletrônico para Instruções, notificações, comunicados, assuntos operacionais e solicitações de informações cotidianas acerca da operação: agency.trust@citi.com
(b) Correio Eletrônico exclusivo para envio de Instruções: instrucoes.agency.trust@citi.com
(c) Correio Eletrônico para dúvidas contratuais: transactorhubtampa@citi.com

(iii) para o **AGENTE ADMINISTRATIVO LOCAL**:

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo - SP
At: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação); garantias@vortx.com.br;

10.19.1. Alteração da Notificação. A Parte que tiver suas informações de comunicação alteradas deverá comunicar imediatamente às outras a mudança de seu endereço, sob pena de reputarem-se válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço ou número anterior.

10.20. Assinatura Digital. As Partes concordam e reconhecem que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Contrato poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida pelos RGIs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

10.21. Localidade de Assinatura do Contrato. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste Contrato.

11. LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam digitalmente presente Contrato, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024

[assinaturas seguem na próxima página]

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) ***CREDOR(ES)*** *e de banco depositário da Conta Garantida*





S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Cliente ou Emitente



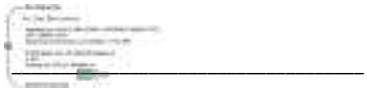


VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Administrativo Local





Testemunhas:





SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (CNPJ n.º 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

	Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ n.º 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado

	(IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira

	Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 133.990.894,70 (cento e trinta e três milhões novecentos e noventa mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

	cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	*"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024"*
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 82.452.605,30 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

	centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

	mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 30.920.500,00 (trinta milhões novecentos e vinte mil e quinhentos reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

	advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

	de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ n.º 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

	rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

	advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 6/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ n.º 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	25 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ. sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, bem como na qualidade de banco depositário (a "Outorgada"), como sua procuradora para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 20 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), entre a Outorgante, a Outorgada e a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar os seguintes atos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(i) proceder à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de cada uma das Contas Controladas para conta informada pela Outorgada, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, movimentar cada uma das Contas Controladas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;

(ii) representar o Outorgante junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante a Outorgada, na qualidade de banco depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome do Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) substabelecer os poderes ora conferidos, mediante autorização do Agente Administrativo Local, com ou sem reserva de iguais poderes, exclusivamente para os fins aqui previstos;

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(iv) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(v) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;

(vi) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da garantia;

(viii) conservar, discutir e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Outorgante;

(ix) contratar, junto à mesa de câmbio do Banco Citibank S.A. ou a outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, operações de câmbio de moeda estrangeira, inclusive para a transferência de recursos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo para tanto celebrar quaisquer contratos de câmbio de moeda estrangeira, celebrar ou fornecer quaisquer outros documentos e informações relativos a aquisições de moeda estrangeira e a remessas internacionais de recursos, fornecer declarações em nome do Outorgante, bem como realizar quaisquer procedimentos necessários perante o Banco Central do Brasil, qualquer instituição financeira ou outra instituição permitida a realizar operações de câmbio. Observado que o Outorgante deverá apresentar ao Outorgado (mesa de câmbio) toda e qualquer documentação adicional necessária para a boa identificação da Natureza-Fato de uma operação de câmbio pelo Outorgado (mesa de câmbio). Por Natureza-Fato, entende-se pelos códigos em que uma operação de câmbio deve ser enquadrada, conforme rol de naturezas descritos na regulamentação cambial vigente;

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

(x) representar o Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e exercer todos os demais direitos conferidos ao Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(xi) firmar qualquer ato e qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato;

(xii) cobrar e receber do Agente Administrativo Local quaisquer valores decorrentes de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(xiii) praticar todos e quaisquer atos para defender a existência e integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas.

Qualquer notificação enviada pela Outorgada sobre a ocorrência de um Evento de Excussão será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste instrumento e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, podendo a Outorgada, a seu exclusivo critério, com ou sem reserva de poderes, substabelecer os direitos a ela outorgados nesta procuração para o cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.

Esta Procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as Obrigações Garantidas ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

[●], [●] de [●] de 20[●].

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO III

MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO CLIENTE]

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [•]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Prezado(a),

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EMITENTE") vem, pela presente, notificar V.Sa. que cedeu fiduciariamente ao **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede e endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80 ("**CITIBANK**"), na qualidade de agente de garantias representante do(s) e em benefício do(s) **CREDOR(ES)** (conforme definido no Contrato) e atuando de acordo com as instruções recebidas do Agente Administrativo Local (conforme definido no Contrato), os direitos creditórios decorrentes do [DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO] ("Direitos Creditórios Fornecimento"), conforme termos e condições do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato").

Em referência ao disposto no parágrafo anterior, conforme Cláusula 2.2 do Contrato, solicitamos a V. Sas. que realizem todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Fornecimento diretamente na seguinte conta de titularidade do EMITENTE ("Conta Garantida"):

Banco:	Banco Citibank S.A. – Nº 745
Agência:	001
Número da Conta:	86392107

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Titular da Conta:	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ º 15.009.178/0001-70).

As presentes instruções não poderão ser revogadas, nem os termos do Contrato poderão ser alterados, modificados ou renunciados sem o prévio consentimento dos CREDORES.

Na situação acima exposta, V.Sas. não poderão compensar os Direitos Creditórios Fornecimento contra qualquer débito que, por ventura, o EMITENTE possua.

[Mediante sua anuência com o acima, incluindo que a criação e eventual execução do Contrato não necessitam de qualquer ato ou formalidade adicional, pedimos que V.Sas. assinem os blocos de assinatura abaixo, por meio de representantes legais com devidos poderes de representação.] [*Trecho deverá ser mantido apenas para os Contratos de Compra e Venda que necessitem de anuência do cliente.*]

Permanecemos à inteira disposição para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

_____ _____

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CIENTE E DE ACORDO:

_____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO PAGADOR DO RECEBÍVEL]

ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo/SP, [•] de [•] de 202[•]

Ao

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezado Senhor Oficial,

Pelo presente instrumento, **BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 33.479.023/0001-80], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos, agindo na qualidade de agente de garantias ("Agente de Garantias"), vem **REQUERER** e **AUTORIZAR** o cancelamento e baixa integral do registro de cessão fiduciária constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 20 de dezembro de 2024, celebrado entre o Agente de Garantias, a **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0001-10, Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40 e **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, registrado em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], Livro [•], deste Cartório.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BANCO CITIBANK S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO V

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

(1) CLIENTE: **S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "CLIENTE" ou "EMITENTE";

(2) CREDOR(ES): conforme definido(s) nos Instrumentos de Dívida (conforme definido no item 4 abaixo) e representado(s) pelo CITIBANK, na qualidade de agente de garantias, nos termos do item 3 abaixo e dos Instrumentos de Dívida;

(3) AGENTE DE GARANTIAS, BANCO DEPOSITÁRIO DA CONTA GARANTIDA E DA CONTA SOBEJO IAA E AGENTE ADMINISTRATIVO LOCAL:

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante do(s) **CREDOR(ES)**, nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro e do Contrato de Agente de Garantia (conforme definido abaixo), doravante denominado "CITIBANK" ou "Agente de Garantias" ou "Banco Depositário".

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social, na qualidade de agente administrativo, atuando em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, nomeado como agente administrativo nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo*", doravante denominado "Agente Administrativo Local";

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos*

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

Creditórios e Outras Avenças" em 20 de dezembro de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordaram em celebrar aditivos ao Contato de Cessão Fiduciária de modo a constituir cessão fiduciária sobre novos Contratos de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

(iii) o CLIENTE é titular de direitos creditórios em face de determinados clientes no âmbito de Contratos de Compra e Venda ("Clientes Elegíveis"), os quais atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(iv) o CLIENTE deseja incluir, no escopo da Cessão Fiduciária, a oneração dos Direitos Creditórios Fornecimento oriundos dos novos Contratos de Compra e Venda a serem apresentados, os quais passarão a fazer parte do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme listados e caracterizados no Anexo A a este Aditamento ("Novos Contratos de Compra e Venda").

RESOLVEM, as Partes, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*[•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aditamento e não expressamente nele definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Instrumentos de Dívida, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Aditamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. ADITAMENTO

2.1. O EMITENTE constitui em favor dos CREDORES a presente cessão fiduciária sobre os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e Venda, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes dos Instrumentos de Dívida, na melhor forma do direito, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária" e "Novos Direitos Creditórios Fornecimento").

2.2. As Partes expressamente acordam em substituir o Anexo [VIII] ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, pelo Anexo A deste Aditamento, de modo a acrescentar e

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

identificar os Novos Contratos de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, conforme termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3. Os Novos Contratos de Compra e Venda passam a integrar a definição de "Contratos de Compra e Venda" e os Novos Direitos Creditórios Fornecimento passam a integrar a definição de "Direitos Creditórios Fornecimento", nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3. FORMALIDADES

3.1. Registro. A **CLIENTE** obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar ao **CITIBANK** o comprovante de protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca de Coruripe, Estado de Alagoas ("Cartório de RTD"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório de RTD, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 acima, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que o **CLIENTE** comprove que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência, fornecer ao **CITIBANK** uma via digital do presente Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD.

(iii) Para fins do disposto na Cláusula 3.1. acima, considera-se como data de celebração deste Aditamento a data em que a última Parte tiver assinado o presente Aditamento, conforme o caso.

3.2. Notificações. A partir da constituição da Cessão Fiduciária sobre os Novos Contratos de Compra e Venda, o CLIENTE se obriga a enviar aos respectivos Clientes Elegíveis as notificações de cessão fiduciária na forma do modelo de notificação constante do Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária, ou em modelo padrão exigido pelo respectivo Cliente Elegível, conforme o caso, em formato físico ou eletrônico ("Notificações de Cessão Fiduciária"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, de modo a **(i)** cientificar os Clientes Elegíveis sobre a Cessão Fiduciária dos Novos Direitos Creditórios Fornecimento; e **(ii)** solicitar que os Clientes Elegíveis realizem os respectivos pagamentos devidos no âmbito dos respectivos Novos Contratos de Compra e Venda, diretamente e exclusivamente, na Conta Garantida.

3.3.1. As Notificações da Cessão Fiduciária serão enviadas via correio com aviso de recebimento e/ou via e-mail, com confirmação de recebimento, observado ainda o que foi estabelecido no respectivo Contrato de Compra e Venda.

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

3.3.2. O **CLIENTE** deverá encaminhar ao **CITIBANK**, no prazo previsto na Cláusula 3.3 acima, cópias dos comprovantes de cumprimento das Notificações de Cessão Fiduciária, que poderá ser evidenciado por meio da entrega de vias das Notificações de Cessão Fiduciária com os avisos de recebimento (AR) ou com as confirmações de recebimento, conforme o caso, comprovando o recebimento das Notificações de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes Elegíveis.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

4.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

4.4. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos RGIs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

5. LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

5.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Aditamento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam digitalmente presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

[inserir assinaturas]

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO VI

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DE CLIENTES ELEGÍVEIS

CLIENTES	PRODUTO
AB BRASIL	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ADN	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ALCOTRA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ALESAT	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ALVEAN SUGAR	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ALVOAR LÁCTEOS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ASR	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
BP ENERGIA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
BTG	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
CAPITALE	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
COFCO	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
COMÉRCIO DE MELACO DE CANA ECL	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
CZARNIKOW	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
E.D. & F. MAN	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
EAT	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ECE (EVOLUA)	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
EDP	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ENEVA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
ENGIE	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
GOIASMINAS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
IPIRANGA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
LARCO	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
LOUIS DREYFUS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
MART MINAS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
MATEUS SUPERMERCADOS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
MATRIZ	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
MELAÇOS BRASILEIROS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
NORSA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
NOVA ENERGIA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
PACÍFICO	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
PETROBAHIA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
PETROX	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
RAIZEN	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
REFRESCOS GUARARAPES	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SANTANDER	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SENDAS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SHELL	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

SIMPLE ENERGY	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SKOPOS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SUCDEN	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
SUPERMERCADO BAHAMAS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
T & L SUGARS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
UBERLÂNDIA REFRESCOS	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
VIBRA	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
VITOL	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia
VOTENER	Açúcar VHP, Açúcar Cristal, Etanol, Melaço e Energia

Docusign Envelope ID: A4F6293D-C7FF-45F0-BD50-D87938B8EA6E

ANEXO VII

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

[Não aplicável no momento da assinatura do Contrato – a ser indicado nos termos do Contrato.]

SAC Citi 0800 979 2484 - Serviço de Apoio ao Cliente.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) e com o objetivo de garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, o Citi mantém em sua página na internet sua Política de Privacidade que pode ser acessada por meio do link https://corporateportal.brazil.citibank.com/resources-responsive/pdf/institucional/politica_privacidade.pdf. Recomendamos a leitura atenta da referida política e reforçamos que quaisquer dúvidas podem ser endereçadas por meio de formulário específico cujo link está disponível na política.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)99920688 - Coruripe – Alagoas

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto

Évanny Lessa
Escrevente

Jorge Lessa Filho
Escrevente

Erisson Ramos do Santos
Escrevente

ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURAM AS PARTES: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, BANCO CITIBANK S.A. E VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. DATADO DE 20.12.2024

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n° 8879 no Livro A-4, em 08.01.2025.
Registrado sob n° R.7719, no Livro B-84 de
Registro de Títulos e Documentos.
Coruripe (AL), 14 de janeiro de 2025

_____
Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AFM12832-ITYS
14/01/2025 09:03
Doc. Solicitante: **.**9.023/0001-80
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/4LEFK-HPPTT-BNKS8-NSH2E.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4LEFK-HPPTT-BNKS8-NSH2E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Antonio De Bulhoes Barbosa Junior (CPF ***.933.434-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/4LEFK-HPPTT-BNKS8-NSH2E

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/4LEFK-HPPTT-BNKS8-NSH2E.

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de cedente:

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.229.415/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente", "Cliente" ou "Emitente").

Na qualidade de cessionária, agente de garantias e banco depositário da Conta Garantida e da Conta Sobejo IAA:

BANCO CITIBANK S.A., com sede e endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01.311-920, inscrito no CNPJ sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia, atuando em benefício e na qualidade de representante dos Credores da Operação (conforme definido abaixo), nomeado como agente de garantia nos termos do art. 853-A do Código Civil Brasileiro e do Contrato de Agente de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("CITIBANK", "Agente de Garantias" ou "Banco Depositário").

E, ainda, qualidade de agente administrativo local:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Administrativo Local").

Doravante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto a COÖPERATIEVE RABOBANK U.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.175/0001-88 ("Rabobank"), na qualidade de credor, a "*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*" ("CCB PPE"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(ii) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente, Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*", inscrita no CNPJ sob o nº 05.720.913/0001-04 ("Citibank"), e outros celebraram a "*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*" ("Empréstimo Externo"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária;

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

(iii) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora"), a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024*", a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024*" e a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024*" (em conjunto, "CPR-Fs CRA"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, as quais serão vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, com dispensa de análise prévia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("CRA");

(iv) em 20 de dezembro de 2024, a Cedente celebrou junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco", em conjunto com o Rabobank, o Citibank, a Securitizadora, os "Credores da Operação") a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900*" ("CPR-F Itaú" e, em conjunto com as CPR-Fs CRA, o Empréstimo Externo e a CCB PPE, os "Instrumentos de Dívida"), nos termos da Lei 8.929, conforme condições descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) em 20 de dezembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio da qual a Cedente constituiu cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente ("Cessão Fiduciária"); e

(vi) as Partes desejam, por meio deste Aditamento (conforme abaixo definido), **(i)** retificar a definição da CPR-F Itaú Unibanco (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constante no inciso (ii) do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** alterar o Contrato de Cessão Fiduciária para retificar o Anexo I (Obrigações Garantidas) do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iii)** alterar o procedimento de liberação de recursos da Conta Garantida, conforme disposto na Cláusula 4.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária o ou nos demais documentos da operação, observado que, com relação ao

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Agente de Garantias, aplicar-se-ão exclusivamente as definições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, em comum acordo, resolvem retificar a definição da CPR-F Itaú Unibanco constante no inciso (ii) do preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Emitente decorrentes da integralização da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1/2024", da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº02/2024", da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 3/2024", e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 4/2024" e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 5/2024", emitidas pela Emitente em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (em conjunto, "CPR-Fs CRA" e "Securitizadora", respectivamente) e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 100124120007900" emitida pela Emitente em favor do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("CPR-F Itaú Unibanco" e "Itaú Unibanco", respectivamente), a ser realizada pela Securitizadora ou pelo Itaú Unibanco, conforme o caso, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs CRA e na CPR-F Itaú Unibanco ("Preço de Integralização"), incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios ou direitos oriundos do Preço de Integralização ("Direitos Creditórios Integralização");".*

2.2. Adicionalmente, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar o procedimento de pagamento do Preço de Integralização previsto na Cláusula 4.6.1, item (1), subitem (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.6.1. As seguintes regras serão observadas para movimentação da Conta Garantida:*
>
> *(1) A qualquer momento a partir do depósito do Preço de Integralização na Conta Garantida:*
>
> *(i) mediante o recebimento, pelo Agente Administrativo Local, do relatório do D.F. King & Co., Inc., conforme "Exhibit A" anexo ao "Exhibit C" do Assignment and Security Agreement ("Documentos Resgate Bonds"), os quais deverão ser enviados pelo **CLIENTE**, o Agente Administrativo Local deverá **(a)** indicar ao **CITIBANK** o valor da parcela do Preço de Integralização que deverá ser liberado ao **CLIENTE** para pagamento dos Bonds; e **(b)** instruir o **CITIBANK** a disponibilizar os referidos recursos na conta nº 08790-7, agência nº 0910, de titularidade da COFCO International Brasil S.A. ("COFCO") junto ao Banco Itaú*

Unibanco S.A. (341) ("Conta COFCO"), nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Produtos para Entrega Futura Com Fim Específico de Exportação SFD n° 302_25", celebrado entre a Devedora e a COFCO, em 16 de janeiro de 2025, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida instrução; e

(...)"

2.3. Por fim, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar o Anexo I (*Obrigações Garantidas*) ao Contrato de Cessão Fiduciária, para **(i)** alterar o prazo para pagamento da CCB PPE, do Empréstimo Externo e da CPR-F Itaú (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(ii)** a redação do valor do crédito das CPR-Fs CRA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como da CPR-F do Itaú Unibanco, cuja redação passará a vigorar da conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Cedente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIDADES

4.1. Registro. A **CLIENTE** obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, apresentar ao **CITIBANK** o comprovante de protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca de Coruripe, Estado de Alagoas ("Cartório de RTD"); e

(ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data protocolo do pedido de registro deste Aditamento no Cartório de RTD, conforme previsto no item (i) acima, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que o **CLIENTE** comprove que está envidando os melhores esforços para a resolução dos pontos de exigência e seja mantido sob o mesmo protocolo de registro, fornecer ao **CITIBANK** uma via digital do presente Aditamento, devidamente registrados no Cartório de RTD.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas no Contrato de Cessão Fiduciária por meio deste Aditamento não implicam em novação.

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

5.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão. As disposições do presente Aditamento obrigam os contraentes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Aditamento, seus anexos, suas garantias, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa devidamente comprovada necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, serão suportadas e adiantadas pelo **CLIENTE**

6.3. Existência, Validade e Eficácia. O **CLIENTE** responde pela existência, validade e eficácia deste Aditamento.

6.4. Garantias Adicionais. O presente Aditamento complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao adimplemento das Obrigações Garantidas e das demais obrigações decorrentes dos Instrumentos de Dívida. A prática pelo **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito do **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Aditamento e/ou dos Instrumentos de Dívida.

6.5. Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Obrigação de Indenizar. O **CLIENTE** obriga-se a indenizar e a isentar o(s) **CREDOR(ES)** e/ou o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que comprovadamente venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pelo **CLIENTE** e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação de que seja parte.

6.7. Anexos. Os anexos a este Aditamento são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Aditamento

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

6.8. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III e V, do Código de Processo Civil.

6.9. Execução Específica das Obrigações. Para os fins deste Aditamento, o **CITIBANK**, na qualidade de agente de garantias representante e em benefício do(s) **CREDOR(ES)**, poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela **CLIENTE**, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

6.10. Análise Conjunta do Aditamento. As Partes declaram que este Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização dos documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste Aditamento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

6.11. Caráter Irrevogável e Irretratável. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus eventuais sucessores.

6.12. Invalidade ou Ilegalidade das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.13. Assinatura Digital. As Partes concordam e reconhecem que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos RGIs, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

6.14. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será 21 de janeiro de 2025, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Aditamento será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, para o mesmo efeito legal, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco].

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Página 1/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 21 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
na qualidade de Cedente fiduciante





Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Página 2/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 21 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Agente de Garantias





Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Página 3/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 21 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Administrativo Local



_____



_____

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Página 4/4 de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 21 de janeiro de 2025 entre S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Banco Citibank S.A. e Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____



Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

ANEXO A

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

CCB EMPRÉSTIMO PPE	
Instrumento	"*Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	COÖPERATIEVE RABOBANK U.A. (CNPJ nº 05.662.175/0001-88)
Valor do Crédito	US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 618.410.000,00 (seiscentos e dezoito milhões quatrocentos e dez mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à taxa *secured overnight financing rate*, administrada pelo Administrador da SOFR (conforme definido no instrumento) ("SOFR") para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

EMPRÉSTIMO EXTERNO	
Instrumento	"*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Citibank N.A., através de sua "*international banking facility*" (CNPJ nº 05.720.913/0001-04)
Valor do Crédito	US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares norte-americanos). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 309.205.000,00 (trezentos e nove milhões e duzentos e cinco mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	conforme indicado na Solicitação de Desembolso, limitada, em qualquer caso, à SOFR para 3 (três) meses, acrescida de sobretaxa de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa

	irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F PRIMEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 1/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 21.667.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 133.990.894,70 (cento e trinta e três milhões novecentos e noventa mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	23 de maio de 2028
Índice de Atualização Monetária	N/A

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI-Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F SEGUNDA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 2/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 13.333.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 82.452.605,30 (oitenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e três centavos) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	24 de maio de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F TERCEIRA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 3/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento). **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 30.920.500,00 (trinta milhões novecentos e vinte mil e quinhentos reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 5,3385% (cinco inteiros e três mil, trezentos e oitenta e cinco

	décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUARTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 4/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data",

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas. **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de *spread* de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F QUINTA SÉRIE	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 5/2024*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (CNPJ nº 10.753.164/0001-43)
Valor do Crédito	US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões dólares norte-americanos), que será convertido para reais, conforme aditamento ao Instrumento, com base na cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", utilizada com 4 (quatro) casas decimais ("Taxa de Câmbio"), utilizando-se para fins de conversão a Taxa de Câmbio de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Integralização (conforme definido no Instrumento), observado que os CRA Quarta Série e/ou os CRA Quinta Série (conforme definidos nas CPR-Fs) poderão ter seus valores reduzidos e/ou não ser emitidos, situação na qual a CPR-F Quarta Série e/ou a CPR-F Quinta Série terão seus valores serão reduzidos e/ou serão automaticamente canceladas. **Para fins de referência, o Valor do Crédito acima indicado corresponde a R$ 371.046.000,00 (trezentos e dezessete milhões e quarenta e seis mil reais) nesta data.**
Data de Emissão	23 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	exponencialmente de *spread* de 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); (ii) atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

CPR-F ITAÚ	
Instrumento	"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 100124120007900*"
Devedor	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL (CNPJ nº 12.229.415/0001-10)
Credor	Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.701.190/4816-09)
Valor do Crédito	Até R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na data de emissão.
Data de Emissão	20 de dezembro de 2024
Local da Emissão	Cidade de Coruripe, Estado de Alagoas
Prazo para Pagamento	21 de novembro de 2030
Índice de Atualização Monetária	N/A
Taxa de Juros	Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
Encargos moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de

Docusign Envelope ID: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549

	inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Instrumento, tudo sem prejuízo do ressarcimento dos honorários advocatícios, custas do processo e as demais cominações que venham a ser incorridas para fins da cobrança da dívida em atraso.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2EF72FAF-0BD8-4180-B320-F706BC568549
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Financiamento Coruripe - Primeiro Aditamento à CF Local (V. Sign-off).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 13
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 8
Rubrica: 0

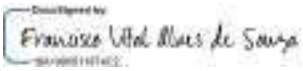
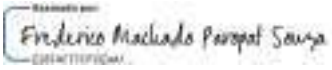
Remetente do envelope:
Beatriz Leal de Araújo Barbosa da Silva
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
SP, São Paulo 01403-001
beatriz.leal@mattosfilho.com.br
Endereço IP: 163.116.224.99

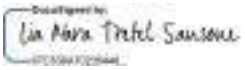
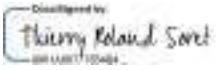
Rastreamento de registros

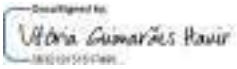
Status: Original
21/1/2025 | 19:07

Portador: Beatriz Leal de Araújo Barbosa da Silva
beatriz.leal@mattosfilho.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Clara Dória Lourenço Cargo do Signatário: Procuradora adl@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/1/2025 | 10:27 ID: c6fcefdf-0515-4115-b55d-92b34f7e0380	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.41	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 22/1/2025 | 10:27 Assinado: 22/1/2025 | 10:27
Francisco Vital Alves de Souza ID: 392.018.134-49 Cargo do Signatário: Procurador francisco.vital@usinacoruripe.com.br COMMERCIAL DIRECTOR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39201813449 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 20/12/2024 | 16:33 ID: 811d377e-a067-43da-99fc-068641720879	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.91.169.242	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 22/1/2025 | 19:57 Assinado: 22/1/2025 | 19:57
Frederico Machado Paropat Souza Cargo do Signatário: Procurador frederico.souza@usinacoruripe.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/1/2025 | 19:24 ID: 1d4e27b0-263f-426a-bebf-9ec2d4c35e6b	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.126.115.122	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 21/1/2025 | 19:24 Assinado: 21/1/2025 | 19:27

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
João Paulo Euvaldo Cargo do Signatário: Procurador joao.paulo.euvaldo@citi.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 3/6/2024 | 17:39 ID: 4c3c7a29-4d9f-4dfa-b1e0-d6f20a24c698	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 199.67.131.151	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Reenviado: 23/1/2025 | 11:17 Visualizado: 23/1/2025 | 11:23 Assinado: 23/1/2025 | 11:29
José Eduardo Gamboa Junqueira ID: 423.085.298-30 Cargo do Signatário: Procuradora jej@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3 CPF do signatário: 42308529830 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/1/2025 | 19:25 ID: 0a06c85f-629f-46fd-a87f-c669a303ce12	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.153	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 21/1/2025 | 19:25 Assinado: 21/1/2025 | 19:26
Lia Nara Tretel Sansone Cargo do Signatário: Procuradora lia.nara.tretel@citi.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 20/12/2024 | 18:30 ID: 1ad5323e-5658-410a-99f9-e0d04aedc779	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 199.67.131.151	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 23/1/2025 | 10:00 Assinado: 23/1/2025 | 10:01
Thierry Roland Soret ID: 064.281.128-84 Cargo do Signatário: Procurador thierry.soret@usinacoruripe.com.br CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 06428112884 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/1/2025 | 09:12 ID: d1477647-decc-43dc-9130-68174fc76d4b	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.11.114.61	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 22/1/2025 | 09:12 Assinado: 22/1/2025 | 09:14

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Vitória Guimarães Havir ID: 409.470.118-46 Cargo do Signatário: Procuradora vgh@vortx.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 40947011846 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/1/2025 | 12:29 ID: 5b153f42-c1e3-49db-aaed-c8167f2cdf1f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.115	Enviado: 21/1/2025 | 19:19 Visualizado: 22/1/2025 | 12:29 Assinado: 22/1/2025 | 12:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Henrique Kasai henrique.kasai@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 21/1/2025 | 19:19
Lucas Mamedes lucas.mamedes@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 21/1/2025 | 19:19
Sheyla Foli sheyla.foli@citi.com Citi - SSO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 21/1/2025 | 19:19

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/1/2025 | 19:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/1/2025 | 11:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/1/2025 | 11:17
Entrega certificada	Segurança verificada	22/1/2025 | 12:29



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/1/2025 | 12:29
Concluído	Segurança verificada	23/1/2025 | 11:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.
Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:
i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 19/3/2024 | 10:28
Partes concordam em: João Paulo Euvaldo

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:



Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

(i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;

(ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Lindolfo Simões, n.270 - Centro - Coruripe/AL - Contato: (82) 99820-6681
Milena Guerreiro
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃ DE NOTAS

ANEXO AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, EM QUE FIGURAM AS PARTES: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, BANCO CITIBANK S.A. E VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., DATADO DE 21/01/2025. CONTENDO 35 PÁGINAS.

1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n° 8899, no Livro A-4, em 28/01/2025.
Averbado sob n° AV.1-7719, no Livro de B-84 de
Registro de Títulos e Documentos
Coruripe (AL), 05 de fevereiro de 2025

Milena Guerreiro – Oficial

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom
AFO06813-CXEP
05/02/2025 14:25
Doc. Solicitante: ***.***9.023/0001-80
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/M6KT5-KSVFS-DUEND-PA6GH.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: M6KT5-KSVFS-DUEND-PA6GH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

MILENA GUERREIRO (CPF ***.274.750-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/M6KT5-KSVFS-DUEND-PA6GH

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/M6KT5-KSVFS-DUEND-PA6GH.



ANEXO IX

CÓPIA DO ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT



ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT

ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT (this "***Agreement***"), dated as of December 20, 2024 by and between S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, a *sociedade por ações* organized and existing under the laws of Brazil, enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry (CNPJ/MF) under No. 12.229.415/0001-10 (the "***Borrower***"), Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., in the capacity of Administrative Agent (the "***Administrative Agent***"), and Citibank, N.A., in the capacity of Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties (the "***Offshore Collateral Agent***").

RECITALS

WHEREAS, on or about the date hereof, the Borrower, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as the Administrative Agent, and each Lender party thereto, have entered into the credit instruments specified in Schedule I hereto (the "***Credit Instruments***"), pursuant to which the applicable Lender Parties (as defined below) have extended loans and financings to the Borrower subject to the terms and conditions set forth therein;

WHEREAS, to secure the obligations of the Borrower under the Credit Instruments, the Borrower is assigning and pledging to the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties certain Export Receivables and any and all rights it has under any Export Contracts in respect of such Export Receivables and the other items of the Collateral set forth herein; and

WHEREAS, the Borrower will apply the proceeds from the facilities granted under the Credit Instruments to pay: (i) in accordance with the terms, and subject to the conditions set forth in the offer to purchase and consent solicitations statement dated January 2, 2025 (the "***Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement***"), the entire amount of the purchase price for the Coruripe Netherlands B.V.'s outstanding US$300,000,000 10.000% senior secured notes due 2027 (the "***Notes***") tendered and accepted in connection with the Tender Offer, any other applicable consideration payable to the Holders (as defined in the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement) entitled thereto, and any related fees and expenses; and (ii) any repayments or prepayments of Permitted Indebtedness Prepayment (as defined below).

NOW, THEREFORE, the parties hereto hereby agree as follows:

ARTICLE I

DEFINITIONS

Section 1.01. Defined Terms. As used herein (such meanings to be equally applicable to both the singular and plural of the terms defined unless otherwise indicated):

"***Accounts***", "***Bank***", "***Chattel Paper***", "***Document***", "***Financial Asset***", "***General Intangibles***", "***Instrument***", "***Investment Property***", "***Letter of Credit Right***", "***Record***", "***Securities Intermediary***", "***Security Entitlement***" and "***Supporting Obligation***" shall each have the meaning given to such terms in Articles 8 and 9 of the UCC.

"***Account Bank***" means, with respect to the Collection Account, Citibank N.A., as the Securities Intermediary and the Bank under the Account Control Agreement, and any successor thereto.

"***Account Collateral***" has the meaning given to such term in Section 2.01(a)(2).

"***Account Control Agreement***" means the Collection Account Control Agreement, to be entered into by and among the Borrower, the Offshore Collateral Agent and Citibank, N.A., as the securities intermediary thereunder.



"***Administrative Agent***" has the meaning given to such term in the Preamble.

"***Affiliate***" means, as to any Person, any other Person that, directly or indirectly, Controls, is Controlled by or is under common Control with such Person or is a director or officer of such Person.

"***Agent***" means each of the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent, and "***Agents***" means each of them, collectively.

"***Agreement***" has the meaning given to such term in the Preamble.

"***Applicable Law***" means, with respect to any Person, collectively, all international, foreign, federal, state, provincial and local laws, statutes, treaties, rules, guidelines, regulations, orders, ordinances, codes and administrative or judicial precedents or authorities, including the interpretation or administration thereof by any Governmental Authority charged with the enforcement, interpretation or administration thereof, and all administrative orders, directed duties, requests, licenses, authorizations and permits of, and agreements with, any Governmental Authority, in each case with mandatory application and applicable to such Person.

"***Assigned Export Contract***" means each Export Contract under which any Assigned Export Receivable arises; *provided* that each such Export Contract is in form and substance satisfactory to the Administrative Agent (acting on behalf of the Lender Parties).

"***Assigned Export Receivables***" means the relevant Export Receivables that are assigned by the Borrower to the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties from time to time under this Agreement and listed on Schedule II hereof (as such Schedule II may be amended or modified from time to time in accordance with the terms of this Agreement); *provided* that each such Export Receivable may correspond to a complete or a partial "shipment lot" or comparable designation of a shipment of goods specified to be shipped within a shipment window under an Export Contract.

"***Assigned Supply Contract Receivables***" means the relevant supply contract receivables that are assigned by the Borrower to the Onshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties from time to time under the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement.

"***Borrower***" has the meaning given to such term in the Preamble.

"***Brazil***" means the Federative Republic of Brazil.

"***Brazilian Reais, Reais* and *R$***" means the lawful currency of Brazil.

"***Business Day***" means any day except any Saturday, any Sunday, any day which is a legal holiday under the laws of the New York City, New York, or São Paulo, Brazil, and any day on which commercial banks in New York City, New York; and São Paulo, Brazil, are authorized or required by law or other governmental action to close.

"***Calculation Period***" means the period commencing on (and including) each Volume of Assigned Receivables Verification Date and ending on (and including, prior to giving effect to any payment of Debt Service on such Payment Date) the next succeeding Payment Date.

"***CCB PPE***" means the bank credit note (*Cédula de Crédito Bancário*) to be entered into by and among the Borrower, Coöperatieve Rabobank U.A. and the Administrative Agent, as amended, modified or supplemented from time to time.

"***Central Bank of Brazil***" means the Central Bank of Brazil (*Banco Central do Brasil*).

"***Collateral***" has the meaning given to such term in Section 2.01(a).



"***Collection Account***" means account #14217600 of the Borrower, established and maintained at the corporate trust office of the Account Bank in New York, New York, which will be under the control of the Offshore Collateral Agent pursuant to the Account Control Agreement.

"***Contract Consent***" means, for each Assigned Export Contract, the notice to, and acknowledgment of assignment from, the relevant Eligible Importer, substantially in the form of Exhibit A and Exhibit B to this Agreement or otherwise in form and substance acceptable to the Offshore Collateral Agent (acting upon instructions of the Administrative Agent).

"***Control***" means the possession of the power to direct or cause the direction of the management or policies of another Person, whether by the ability to exercise voting power, by contract, by virtue of being (or controlling) the general partner, manager, board of managers or board of directors (or equivalent body) of such other Person, or by virtue of beneficial ownership of or control over fifty percent (50%) or more of the ownership interests of such other Person or otherwise.

"***Controlling Shareholders***" means, collectively, the RW Family, the SM Family and the VW Family.

"***Conversion Bank***" means a financial institution selected by the Borrower that is organized and existing under the laws of Brazil that is authorized to enter into and settle foreign exchange contracts.

"***CPR-F Itaú Unibanco***" means the *cédula de produto rural com liquidação financeira* to be issued by the Borrower to Itaú Unibanco S.A., as amended, modified or supplemented from time to time.

"***CPR-Fs CRA***" means the *cédulas de produto rural com liquidação financeira* to be issued by the Borrower, which in turn will back the 373rd issuance of *certificados de recebíveis do agronegócio* to be issued by Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., as amended, modified or supplemented from time to time.

"***Credit Documents***" means each Credit Instrument, each Security Document and each other document constituting a "*Documento da Operação*", as defined under each Credit Instrument.

"***Credit Instruments***" has the meaning given to such term in the Recitals.

"***Debt Service***" means, in respect of any Payment Date, the aggregate amount of the Onshore Facilities Debt Service and Offshore Facilities Debt Service in respect of such Payment Date.

"***Default***" means any Event of Default or any event that would constitute an Event of Default but for the requirement that notice be given or time elapse or both.

"***Deemed Approved Export Receivables***" means Export Receivables arising from an Export Contract entered into by and between the Borrower and an Eligible Importer which (v) requires payments in respect of such Export Receivables to be made prior to the last day of the applicable Calculation Period, (w) requires payments in respect of such Export Receivables to be deposited into the Collection Account (including by means of Contract Consents), (x) is free and clear of any Liens and does not restrict the Borrower from assigning its rights thereunder or under any related Letter of Credit to the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties or the Borrower has obtained the consent of such Eligible Importer to such assignment and (y) is governed by the laws of England, New York, or any other jurisdiction acceptable to the Administrative Agent.

"***Dollars, United States Dollars, U.S. Dollars***" and the designation "**US$**" each means the lawful currency of the United States of America.



"***Eligible Importer***" means (a) any purchaser of Goods from the Borrower which is listed as an "Eligible Importer" in Schedule III hereto or an Affiliate of any such Person which is not located in Brazil (*provided* that the Borrower shall provide to the Administrative Agent written evidence satisfactory to the Administrative Agent that the relevant Person is an Affiliate of the applicable Person listed in Schedule III), (b) any other purchaser of Goods from the Borrower which (i) is not located in Brazil, and (ii) to which the Administrative Agent (acting at the instruction of the Lender Parties) shall have given its prior written consent, such consent not to be unreasonably withheld or delayed, or (c) any other purchaser of Goods from the Borrower whose payment obligations owed to the Borrower are covered by a Letter of Credit; *provided* that no Eligible Importer shall be located in any Sanctioned Country or be a Sanctioned Person.

"***Enforcement Action***" means any action taken by the Offshore Collateral Agent, acting at the direction of the Administrative Agent (acting at the direction of the Lender Parties in accordance with the terms of the Intercreditor Agreement), that would have the effect of (a) accelerating or causing any part of the Obligations under any Credit Document to become due in advance of any scheduled payment or repayment date provided therein; (b) exercising any right of set-off or counterclaim; (c) initiating any judicial or non-judicial proceedings to enforce the payment of any part of the Obligations or any other amounts owed under any Credit Document; (d) the taking of any steps to enforce or require the enforcement of any Security Document; or (e) exercising any other rights or remedies of any Lender Party under the Credit Documents or Applicable Law following the occurrence of an Event of Default.

"***Event of Default***" means each "*Evento de Vencimento Antecipado*" (as defined in the applicable Credit Documents), each "*Evento de Excussão*" (as defined in the applicable Credit Documents), and any other event of default (howsoever defined) under any of the Credit Documents.

"***Export Collateral***" has the meaning given to such term in Section 2.01(a)(1).

"***Export Contract***" means each export contract under which the Borrower sells and delivers, and an Eligible Importer purchases in free and immediately available U.S. Dollars, Goods.

"***Export Receivables***" means all valid and enforceable accounts receivable payable outside of Brazil by an Eligible Importer in immediately available U.S. Dollars (or other currency acceptable to the Offshore Collateral Agent) not subject to any Lien or constraint by any Governmental Authority and arising from the sale of Goods by the Borrower to the relevant Eligible Importer pursuant to an Export Contract.

"***Facilities***" means the credit or export prepayment facilities extended or to be extended by the Borrower pursuant to the terms of the Credit Instruments.

"***Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement***" means the fiduciary assignment of Brazilian accounts agreement (*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*), to be entered into by and among the Borrower, the Administrative Agent and the Onshore Collateral Agent.

"***Fitch***" means Fitch Ratings or any successor thereto.

"***Goods***" has the meaning provided in (a) Section 9-102(a)(44) of the UCC, and (b) Brazilian raw and/or white sugar, Brazilian hydrous ethanol and/or Brazilian anhydrous ethanol, and/or other sugarcane-based products and/or any product agreed in writing by the Administrative Agent (acting upon the instructions of the Lender Parties).

"***Governing Documents***" of any Person means the charter and by-laws, articles of incorporation, articles of association, *estatuto social*, *contrato social* or other organizational or governing documents of such Person (but excluding shareholders agreements relating to such Person).



"***Governmental Approval***" means any permit, consent, license, approval, authorization, exemption, registration, filing, regulation, rule, law, order, opinion or declaration from or with, as the case may be, any Governmental Authority.

"***Governmental Authority***" means any nation or government, any state or other political subdivision thereof, any central bank (or similar monetary or regulatory authority) and any entity exercising executive, legislative, judicial, regulatory or administrative authority of or pertaining to government (whether such authority is recognized as a *de jure* government or is a *de facto* government).

"***GTW***" means GTW Agronegócios S.A., a corporation, headquartered in the City of Coruripe, in the State of Alagoas, at Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57230-000, registered with the CNPJ under No. 10.751.371/0001-69.

"***Holder***" has the meaning set forth in the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement.

"***Indemnified Party***" has the meaning given to such term in Section 7.07(a).

"***Intercreditor Agreement***" means the *Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*, to be entered into by and among the Lender Parties, the Administrative Agent and the Onshore Collateral Agent.

"***Lender***" means each the creditors of the Credit Instruments, when referred to jointly or individually and without distinction.

"***Lender Parties***" means, collectively, the Administrative Agent and each Lender that is a party to a Credit Instrument.

"***Letter of Credit***" means an unconditional and irrevocable letter of credit or other payment guaranty acceptable to the Administrative Agent and issued by a financial institution whose local long-term unsecured foreign currency debt is rated at least "A" by Standard & Poor's and/or "A2" by Moody's and/or "A" by Fitch (according to the respective rating agencies' standards).

"***Lien***" means any lien, security interest or other charge or encumbrance of any kind, or any other type of preferential arrangement, including, without limitation, the lien or retained security title of a conditional vendor, any lease or sublease (including, without limitation, in connection with any sale and leaseback transaction) and any easement, right of way or other encumbrance on title to real property.

"***Material Adverse Effect***" means any event, condition or change which materially adversely affects (a) the business, financial condition, operations, performance, reputation, assets or properties of the Borrower, the Real Estate Guarantors and their respective subsidiaries, taken as a whole, (b) the rights and remedies of the Offshore Collateral Agent or any Lender Party under any Credit Document, (c) the legality, validity, binding effect or enforceability against the Borrower or any of the Real Estate Guarantors of any Credit Document, or (d) the ability of any of the Borrower or the Real Estate Guarantors to perform its respective obligations under any Credit Document to which it is a party.

"***Minimum Amount of Receivables***" means, as of any date of determination, an amount equal to 105% of the aggregate amount of Debt Service payable on the next succeeding Payment Date.

"***Minimum Amount of Receivables Verification Date***" means the date that is four (4) Business Days prior to each Payment Date.

"***Minimum Amount of Receivables Extraordinary Verification Date***" means the date that is two (2) Business Days following a request for extraordinary verification requested by the Borrower in accordance with the terms of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement.



"***Minimum Volume of Assigned Receivables***" means, as of any date of determination, an amount equal to 125% of the aggregate amount of Debt Service in respect of the next succeeding Payment Date.

"***Moody's***" means Moody's Investors Service, Inc. or any successor thereto.

"***Notes***" has the meaning given to such term in the Recitals.

"***Obligations***" means all present and future obligations (monetary or otherwise, whether absolute or contingent, matured or unmatured) of the Borrower arising under or in connection with a Credit Document, including the principal amounts Facilities, and premium, if any, and interest thereon.

"***Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement***" has the meaning given to such term in the Recitals.

"***Officer's Certificate***" means, as applied to any Person, a certificate executed on behalf of such Person by any officer of such Person with authority to deliver such certificate.

"***Offshore Collateral Agent***" has the meaning given to such term in the Preamble.

"***Offshore Credit Facility***" means the offshore finance agreement (*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*) to be entered into by and among the Borrower, Citibank, N.A., the Real Estate Guarantors and the Administrative Agent, as amended, modified or supplemented from time to time.

"***Offshore Facilities***" means the CCB PPE and the Offshore Credit Facility.

"***Offshore Facilities Debt Service***" means, in respect of any Payment Date, all scheduled repayments (whether or not actually paid) falling due and payable on account of principal under the CCB PPE and the Offshore Credit Facility on such Payment Date.

"***Onshore Collateral Agent***" means Banco Citibank S.A., as onshore collateral agent for the Lender Parties, together with its successors in such capacity.

"***Onshore Collection Account***" means account #86392107 of the Borrower, established and maintained at Banco Citibank S.A. – Nº 745, agency 001 in Brazil, which will be under the control of the Onshore Collateral Agent pursuant to the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement.

"***Onshore Facilities***" means, collectively, the CPR-Fs CRA and the CPR-F Itaú Unibanco.

"***Onshore Facilities Debt Service***" means, in respect of any Payment Date, all scheduled repayments (whether or not actually paid) falling due and payable on account of principal under the CPR-Fs CRA and the CPR-F Itaú Unibanco on such Payment Date.

"***Payment Date***" means each date on which a payment of principal under any of the Facilities is scheduled to be payable under the Credit Instruments.

"***Perfection Requirements***" means the making or the procuring of the appropriate registrations, filings, endorsements, notarizations, stampings, agreements (including assignments of proceeds) and/or notifications required in order to perfect those Liens on the Collateral created or expressed to be created pursuant to the Security Documents, including the requirements set out in Section 6.01(r).

"***Permitted Indebtedness Prepayment***" means, at any time or from time to time before March 31, 2025, (a) the purchase, for cash, other consideration or a combination thereof, of any Notes that are not tendered and accepted in the Tender Offer, through open market purchases, privately negotiated transactions, tender offers, exchange offers or otherwise, upon such terms and at such prices as the Borrower may determine or negotiate, which prices may be more or less than the consideration to be paid to Holders



(as defined in the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement) pursuant to the Tender Offer; or (b) to pay or repay any "*Dívidas Alternativas*" (as defined in the applicable Credit Documents).

"***Permitted Investments***" means any security issued by a Person organized in the United States of America (including the government of the United States of America, any agency thereof or any mutual fund organized therein), which security matures not later than the Business Day before, up to the amount of the next scheduled payment of principal on the Facilities, the date on which any scheduled payment of principal on the Facilities is required to be made, and is rated at least two (2) of the following ratings: "A", "A2" and "A" (or its equivalent with respect to a mutual fund) by Standard & Poor's, Moody's and Fitch's, respectively (or is a mutual fund investing solely in such securities), including, but not limited to money market funds, bank deposits, demand deposits or time deposits having such a rating at the time of acquisition, including any fund for which the Offshore Collateral Agent or an Affiliate of the Offshore Collateral Agent serves as an investment advisor, administrator, shareholder servicing agent, custodian or subcustodian, notwithstanding that (i) the Offshore Collateral Agent or an Affiliate of the Offshore Collateral Agent charges and collects fees and expenses from such funds for services rendered (*provided* that such charges, fees and expenses are on terms consistent with terms negotiated at arm's-length), and (ii) the Offshore Collateral Agent charges and collects fees and expenses for services rendered, pursuant to this Agreement.

"***Person***" means any individual, corporation, partnership, trust, unincorporated organization, joint stock company or other legal entity or organization and any Governmental Authority.

"***Proceeds***" has the meaning provided in Section 9-102(a)(64) of the UCC.

"***Process Agent***" has the meaning given to such term in Section 8.15(b).

"***Projected Debt Service Calculation Date***" means the date that is 120 days prior to each Payment Date.

"***Property***" of any Person means any property, rights or revenues, or interest therein, of such Person.

"***RCW***" means R.C.W. Agronegócios Ltda., a limited liability company, headquartered in the City of Coruripe, State of Alagoas, at Fazenda Triunfo, SN, Room A, Rural Zone, CEP 57.230-000, registered with the CNPJ under No. 52.734.471/0001-27.

"***Real Estate Guarantors***" means, collectively, GTW, VMW, RCW and SPF.

"***RW Family***" means Marcus Carvalho Wanderley, bearer of identity card No. 156.312, issued by the SSP/AL; R&F Participações e Empreendimentos S/A, registered with the CNPJ under No. 53.378.759/0001-79, represented by Ruben Montenegro Wanderley Filho, bearer of identity card No. 215.567, issued by the SSP/AL; Olga Noêmia Carvalho Wanderley, bearer of identity card No. 185.377, issued by the SSP/AL; Tércio Wanderley Neto, bearer of identity card No. 2003.001.139.333, issued by the SSP/AL; Corália Wanderley Araújo Silva, bearer of identity card No. 343,158, issued by the SSP/AL; Paulo Carvalho Wanderley, bearer of identity card No. 98.001.099.419, issued by the SSP/AL; Kátia Carvalho Wanderley, bearer of identity card No. 598.146, issued by the SPP/AL; and their respective immediate family members, including, in each case, the estate and heirs of such Persons, as the case may be.

"***Sanctioned Country***" means any country or other territory target of and/or subject to Sanctions Laws.

"***Sanctioned Person***" means, at any time, (a) any Person named on any sanctions list maintained by any Sanctions Authority; (b) any Person located, organized, or residing in a Sanctioned Country; or (c) any other Person subject to Sanctions, including, but not limited to, any Person controlled



by, or owned 50% (fifty percent) or more in aggregate, directly or indirectly, by, or acting for the benefit of or under the direction of, any Person or Persons described in items (a) and (b) above.

"***Sanctions Authority***" means the United States (including, without limitation, the Office of Foreign Assets Control, the United States Department of State and the Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce), the United Kingdom (including, without limitation, His Majesty's Treasury), the European Union and any EU member state, the United Nations Security Council, and any other relevant sanctions authority.

"***Sanctions Laws***" means any laws in respect of any economic or trade sanctions, anti-terrorism laws, trade embargos or restrictive measures enacted, administered, imposed or enforced by any Sanctions Authority.

"***Security Documents***" means, collectively: (a) this Agreement and (b) the Account Control Agreement.

"***Shipping Documents***" means, with respect to any Assigned Export Receivable, a clean on board ocean bill of lading, an invoice and a bill of exchange or negotiable instrument in the amount of the relevant Assigned Export Receivable drawn on the Eligible Importer or otherwise due by such Eligible Importer and all other documentation required for payment of the relevant Assigned Export Receivable under the relevant Assigned Export Contract.

"***SM Family***" means M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A., registered with the CNPJ under No. 17.984.067/0001-00, represented by Márcio Silvio Wanderley de Paiva, bearer of identity card No. 178.454, issued by the SSP/AL; Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda., registered with the CNPJ under No. 18.173.507/0001-02, represented by Victória Adélia Mendes Paiva, bearer of identity card No. 2002001318904, issued by the SSP/AL; and MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda., registered with the CNPJ under No. 48.144.917/0001-96, represented by Maria Ângela Paiva Guimarães, bearer of identity card No. 185.394, issued by the SSP/AL.

"***SPF***" means S.P.F. Agronegócios Ltda., a limited liability company, headquartered in the City of Coruripe, State of Alagoas, at Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, registered with the CNPJ under No. 52.715.616/0001-42.

"***Standard & Poor's***" means Standard & Poor's Ratings Group, a division of The McGraw-Hill Companies, Inc., or any successor thereto.

"***Tender Offer***" means the offer to purchase the Notes pursuant to the terms of the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement.

"***UCC***" means the Uniform Commercial Code as in effect in the State of New York from time to time, *provided* that references to specific sections or subsections of the UCC are references to such sections or subsections, as the case may be, of the UCC as in effect in the State of New York on the date hereof and *provided, further*, that in the event that, by reason of mandatory provisions of law, any or all of the perfection or priority of, or remedies with respect to, any Collateral is governed by the Uniform Commercial Code as enacted and in effect in a jurisdiction other than the State of New York, the term "UCC" shall mean the Uniform Commercial Code as enacted and in effect in such other jurisdiction solely for purposes of the provisions hereof relating to such perfection, priority or remedies.

"***VMW***" means V.M.W. Agronegócios Ltda., a limited liability company, headquartered in the City of Coruripe, State of Alagoas, at Fazenda Triunfo, SN, Room C, Zona Rural, CEP 57.230-000, registered with the CNPJ under No. 52.732.412/0001-10.



"***Volume of Assigned Receivables***" means, as of any date of determination, an amount equal to the projected amounts payable under the Assigned Supply Contract Receivables and Assigned Export Receivables on or prior to the date that is on Business Day prior to the next succeeding Payment Date.

"***Volume of Assigned Receivables Verification Date***" means the date that is ninety (90) days prior to each Payment Date.

"***VW Family***" means Vitor Montenegro Wanderley Júnior, bearer of identity card No. 98001040619, issued by SEDS/AL; Maurício Tenório Wanderley, bearer of identity card No. 215.412, issued by SPP/AL; and Mônica Tenório Wanderley, bearer of identity card No. 166.299, issued by SEDS/AL.

Section 1.02. Computation of Time Periods. In this Agreement and the Account Control Agreement, unless otherwise specified herein or in the Account Control Agreement, in the computation of periods of time from a specified date to a later specified date, the word "from" means "from and including," the words "to" and "until" each mean "to but excluding" and the word "through" means "to and including."

Section 1.03. Terms Generally. The definitions of terms herein shall apply equally to the singular and plural forms of the terms defined. Whenever the context may require, any pronoun shall include the corresponding masculine, feminine and neuter forms. The words "***include***," "***includes***" and "***including***" shall be deemed to be followed by the phrase "***without limitation***." The word "***will***" shall be construed to have the same meaning and effect as the word "***shall***." Unless the context requires otherwise (a) any definition of or reference to any agreement, instrument or other document herein shall be construed as referring to such agreement, instrument or other document as from time to time amended, supplemented or otherwise modified (subject to any restrictions on such amendments, supplements or modifications set forth herein), (b) any reference herein to any Person shall be construed to include such Person's successors and assigns, (c) the words "***herein***," "***hereof***" and "***hereunder***," and words of similar import, shall be construed to refer to this Agreement in its entirety and not to any particular provision hereof, (d) all references herein to Articles, Sections, Exhibits and Schedules shall be construed to refer to Articles and Sections of, and Exhibits and Schedules to, this Agreement, (e) any reference to any law or regulation herein shall, unless otherwise specified, refer to such law or regulation as amended, modified or supplemented from time to time, and (f) the words "***asset***" and "***property***" shall be construed to have the same meaning and effect and to refer to any and all tangible and intangible assets and properties, including cash, securities, accounts and contract rights.

ARTICLE II

SECURITY INTEREST

Section 2.01. Assignment and Grant of Security Interest; Transfer of Rights. (a) As collateral security for the prompt and complete payment and performance when due (whether at stated maturity, by acceleration or otherwise) of any and all Obligations, the Borrower hereby assigns, pledges, grants, transfers and conveys to the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties as hereinafter provided, a continuing lien and security interest in all of its right, title and interest in, to and under the following, whether now owned or hereafter acquired or in which the Borrower has or will have any rights, and whether now existing or hereafter arising (all being collectively referred to herein as "***Collateral***"):

(1) The following Property, whether now owned by the Borrower, or hereafter acquired or in which the Borrower has or will have any rights and whether now existing or



hereafter coming into existence (all being collectively referred to herein as "***Export Collateral***"):

(i) each Assigned Export Receivable;

(ii) any and all rights of the Borrower in respect of the Assigned Export Receivables under the Export Contracts identified on Schedule II hereto (as such Schedule II may be amended or modified from time to time in accordance with the terms of this Agreement);

(iii) all Accounts, all insurance proceeds and tax refunds and all guaranties and security relating to the foregoing;

(iv) all Goods from which any Assigned Export Receivable shall have arisen;

(v) all Documents, all Chattel Paper, all Instruments, all General Intangibles, all Shipping Documents, all files, Records and writings, in each case, of the Borrower or in which the Borrower has an interest, in each case relating to or arising out of any of the foregoing;

(vi) all letters of credit issued by any Person that supports an Eligible Importer's obligations with respect to Assigned Export Receivables and all related Letter of Credit Rights; and

(vii) all Proceeds, insurance proceeds, products, accessions, rents, profits, income, benefits, substitutions and replacements of and to any of the foregoing (including, without limitation, all causes of action, claims and warranties now or hereafter held by the Borrower in respect of any of the items listed above and all cash proceeds of any collection or other realization of all or any part of the Collateral pursuant to this Agreement).

(2) The Collection Account and any and all Investment Property, Financial Assets or other Property (including uninvested funds) from time to time credited thereto or deposited or carried therein, including all amounts disbursed to the Borrower under the CCB PPE and the Offshore Credit Facility pursuant to such Credit Instruments, any and all investments made with funds therein, any and all other Financial Assets credited thereto or carried therein, any and all Security Entitlements of the Borrower, with respect to such Financial Assets and any and all Proceeds of any of the foregoing (collectively, the "***Account Collateral***").

(3) All Proceeds, Supporting Obligations, products, substitutions and replacements of or for, or relating to, any of the Export Collateral or Account Collateral and, to the extent not otherwise included, all payments under insurance policies that support an Eligible Importer's obligations under an Assigned Export Contract.

(b) The Offshore Collateral Agent and its successors and assigns shall have and forever hold all of the Collateral absolutely with all privileges and appurtenances conveyed, transferred and assigned, or agreed or intended so to be, pursuant to paragraph (a) above for the equal and proportional benefit, security and protection of itself and the Lender Parties without privilege, priority or distinction as to Lien or otherwise, except as otherwise expressly provided in this Agreement or in the Account Control Agreement, and for the ratable benefit, security and protection of the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties with respect to the payment of all Obligations.

(c) For purposes of clarification, the parties acknowledge that although the Collateral has been assigned to the Offshore Collateral Agent as collateral security for the Obligations, prior to the



occurrence of a Default, the proceeds of the Assigned Export Receivables that are deposited into the Collection Account shall be applied in accordance with the terms and conditions hereinafter described in Article IV.

Section 2.02. Notification to Eligible Importers. (a) At the times required pursuant to Section 4.02, the Borrower shall execute and deliver to each Eligible Importer in respect of each of the Assigned Export Receivables a notice of assignment of rights in respect of the relevant Export Receivables in the form set forth in Exhibit A hereto or otherwise in form and substance acceptable to the Offshore Collateral Agent (acting upon instructions of the Administrative Agent) and shall obtain and deliver to the Offshore Collateral Agent an acknowledgment of assignment from each such Eligible Importer substantially in the form set forth in Exhibit B hereto or otherwise in form and substance acceptable to the Offshore Collateral Agent (acting upon instructions of the Administrative Agent), as well as copies of the relevant Assigned Export Contracts (together with such supporting documentation the Offshore Collateral Agent (acting upon instructions of the Administrative Agent) may reasonably request), in order to ensure its compliance with the Credit Documents.

(b) Following the receipt of each document required to be delivered to the Offshore Collateral Agent pursuant to this Section 2.02 with respect to the Assigned Export Receivables, the Offshore Collateral Agent shall add such additional Assigned Export Receivable to Schedule II hereto (including a reference to the Export Contract to which it pertains), and the Offshore Collateral Agent is hereby authorized to make such amendments or modifications to Schedule II hereto to reflect such additions, all without the need for any further formalities, including the consent of any interested parties. Schedule II (as amended by the Offshore Collateral Agent from time to time) shall be conclusive absent manifest error of the Offshore Collateral Agent; *provided* that any failure or delay in any amendment to Schedule II in accordance with this Section 2.02 shall not limit any rights of the Offshore Collateral Agent in respect of such Assigned Export Receivables and the related Assigned Export Contracts.

(c) The giving of any notice of assignment hereunder shall not affect the Borrower's obligations in respect of any Assigned Export Receivables, Assigned Export Contracts or any other transaction from which any Assigned Export Receivable arises.

(d) Upon receipt by the Offshore Collateral Agent of written notice by the Borrower that it intends to release any Assigned Export Receivable from the Lien created hereby in compliance with Section 4.02(g), the Offshore Collateral Agent shall remove such Assigned Export Receivable from Schedule II.

(e) Each of the Borrower and the Administrative Agent hereby authorizes the Offshore Collateral Agent, acting on its own (but without limiting any of its rights or protections hereunder), to make all additions to or removals from Schedule II required to be made under this Section 2.02, and, upon making any such changes to Schedule II, the Offshore Collateral Agent shall send a copy of the revised Schedule II to each of the Lenders, the Borrower and the Administrative Agent within five (5) Business Days.

Section 2.03. Proceeds of Collateral. The Borrower agrees that if the proceeds of any Collateral shall be received by it, other than by deposit into the Collection Account, it shall promptly remit the same to the Collection Account and provide written notice thereof to the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent. Until delivered to the Offshore Collateral Agent by deposit in the Collection Account, all such proceeds shall be held in trust by the Borrower for the benefit of the Offshore Collateral Agent on behalf of itself and the Lender Parties and shall not be commingled with any other funds or property of the Borrower.

Section 2.04. Delivery and Other Perfection. In furtherance of the grant of the pledge and security interest pursuant to Section 2.01 hereof and its obligations under Section 2.03 hereof,



the Borrower hereby agrees with the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties that:

(a) it will: (i) promptly deliver and pledge to the Offshore Collateral Agent any and all Instruments, certificates, securities, and/or other Documents evidencing and/or relating to the Collateral as such shall come into its possession, endorsed and/or accompanied by such instruments of assignment and transfer in such form and substance as the Offshore Collateral Agent may reasonably request; (ii) within fifteen (15) Business Days after the shipment of the underlying Goods with respect to each of the Assigned Export Receivables, deliver copies of the Shipping Documents therefor to the Offshore Collateral Agent containing such endorsements from the Borrower as are necessary to ensure payment by the relevant Eligible Importer; (iii) promptly deliver to the Offshore Collateral Agent any cash proceeds of any of the Borrower's Collateral that are not deposited into the Collection Account; and (iv) give, execute, deliver, file and/or record any financing statement, notice, instrument, document, agreement or other papers that may be necessary as reasonably requested by the Offshore Collateral Agent (acting upon instructions of the Administrative Agent) or required under Applicable Law to create, preserve, perfect or validate any portion of the security interest granted pursuant hereto or to enable the Offshore Collateral Agent to exercise and enforce its rights hereunder with respect to such pledge and security interest; and

(b) (i) the Offshore Collateral Agent is hereby authorized to file financing statements, continuation statements and amendments thereto relative to all or any part of the Collateral without the signature of the Borrower to the fullest extent permitted by Applicable Law; and (ii) it will furnish the Offshore Collateral Agent, promptly upon request, with any information that is required by the Offshore Collateral Agent, acting reasonably, in order to complete such financing, continuation or amendment statements; *provided*, that the foregoing authorization shall not constitute an obligation on the part of the Offshore Collateral Agent to so file.

Section 2.05. Events of Default; Rights and Remedies; Application of Proceeds. (a) Upon the occurrence and during the continuance of an Event of Default and subject to any applicable provisions of the Credit Instruments, the Offshore Collateral Agent, on behalf of itself and the Lender Parties, shall have all of the rights and remedies with respect to all of the Collateral, and the proceeds thereof, of a secured party under the UCC (whether or not said UCC is in effect in the jurisdiction where the rights and remedies are asserted), and such additional rights and remedies to which a secured party is entitled under the laws in effect in any jurisdiction where any rights and remedies hereunder may be asserted, including, (i) the right, to the maximum extent permitted by Applicable Law, to exercise all powers of ownership pertaining to the Collateral as if the Offshore Collateral Agent were the sole and absolute owner thereof (and the Borrower agrees to take all such action as may be appropriate to give effect to such right), (ii) the right to make any compromise or settlement with respect to any of the Collateral and extend the time of payment, arrange for payment in installments, or otherwise modify the terms, of any of the Collateral, (iii) the Offshore Collateral Agent in its sole discretion may, in its name or in the name of the Borrower or otherwise, demand, sue for, collect or receive any money or property at any time payable or receivable on account of or in any exchange for any of the Collateral, but shall be under no obligation to do so and (iv) instruct the Account Bank to liquidate any Permitted Investments or Financial Assets credited to the Collection Account and apply the proceeds thereof and any amounts on deposit in the Collection Account to the payment of any Obligations. If the proceeds of collection or other realization of or upon the Collateral are insufficient to cover the costs and expenses of such realization and the payment in full of the Obligations, the Borrower shall remain liable for any deficiency. The Offshore Collateral Agent shall not be liable for failure to collect or realize upon any or all of the Collateral or for any delay in so doing nor shall the Offshore Collateral Agent be under any obligation to take any action whatsoever with regard thereto.

(b) Upon the occurrence and during the continuance of an Event of Default, the Offshore Collateral Agent shall, acting at the request, demand or instruction, or may with the consent of the



Administrative Agent (acting at the direction of the Lender Parties pursuant to the terms of the Intercreditor Agreement), take any Enforcement Action (or exercise any other rights, whether in or out of court) permitted by Applicable Law or any of the Credit Documents.

ARTICLE III

DEPOSITS INTO COLLECTION ACCOUNT

Section 3.01. Collection Account. The following amounts shall be deposited into the Collection Account directly, or if received by the Borrower or any other Person, as soon as practicable upon receipt, in each case for application in accordance with Section 4.01: (a) all amounts disbursed to the Borrower (i) in respect of the Offshore Facilities pursuant to the Credit Instruments (which shall be deposited by the relevant Lender Party directly into the Collection Account) or (ii) in respect of the Onshore Facilities (which shall be deposited into the Collection Account by the Administrative Agent in accordance with Section 4.6.1(1)(i) of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement); (b) amounts deposited pursuant to Section 4.02 and (c) all other amounts which, pursuant to the terms of this Agreement or any other Credit Document, are to be deposited in the Collection Account.

Section 3.02. Payment Instructions. The Borrower shall cause payments of amounts described in Section 3.01, to be made directly to the Offshore Collateral Agent for deposit in the Collection Account as specified in this Article III. If, notwithstanding the foregoing, the Borrower receives any such amount, it shall hold such amount in trust for and on behalf of the Offshore Collateral Agent, segregated from its other funds, and shall immediately deliver such amount in the form received, with any necessary endorsements and adequately identified as to its origin, to the Offshore Collateral Agent for deposit in the Collection Account as specified in this Article III in accordance with this Agreement.

Section 3.03. No Duty With Respect to Deposits; No Overdrafts. For the avoidance of doubt, the Offshore Collateral Agent shall have no duty to solicit any deposits or payments which may be due to be made under the terms of the Credit Documents, nor shall the Offshore Collateral Agent have any duty or obligation to confirm or verify the validity, sufficiency, accuracy or correctness of (a) any amounts deposited with it by third parties or (b) any amounts which it is instructed to pay or transfer hereunder; however, for the avoidance of doubt, nothing in the foregoing shall operate so as to relieve the Offshore Collateral Agent from its express obligations in this Agreement, including the obligations of the Offshore Collateral Agent to make payments or transfers of such amounts in accordance with the terms hereof and the obligation to provide information regarding amounts on deposit under Section 4.03. In no event shall the Offshore Collateral Agent have any duty to permit, nor shall it permit, overdrafts from the Collection Account.

ARTICLE IV

TRANSFERS FROM COLLECTION ACCOUNT

Section 4.01. Application of Facilities Proceeds on deposit in the Collection Account. (a) The Offshore Collateral Agent shall apply the proceeds of the Facilities deposited into the Collection Account pursuant to Section 3.01(a) only for: (1) the payment, in accordance with the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement, of the entire amount of the purchase price for the Notes tendered and accepted in connection with the Tender Offer and any other applicable consideration to the Holders (and any related fees and expenses) in connection with the Tender Offer; and (2) any Permitted Indebtedness Prepayment, in each case, solely to the extent the Administrative Agent receives the Officer's Certificates described in Section 4.01(b) and Section 4.01(c), respectively, and instructs the Offshore Collateral Agent to make such payments pursuant to the terms thereof. Except as otherwise provided in this Agreement, proceeds of the Facilities held in the Collection Account shall solely be applied in accordance with this Section 4.01.



(b) If the Administrative Agent receives an Officer's Certificate of the Borrower substantially in the form attached hereto as Exhibit C, then the Administrative Agent shall instruct the Offshore Collateral Agent to apply a portion of the Facility proceeds then on deposit in the Collection Account (the "***First Proceeds Utilization***") in accordance with Section 4.01(a)(1) as instructed in writing by the Borrower in such Officer's Certificate; *provided* that such Officer's Certificate shall be received by the Administrative Agent and the relevant instructions from the Administrative Agent shall be received by the Offshore Collateral Agent no later than 12:00 noon (New York time) two Business Days prior to the proposed date of such payment.

(c) If, after giving effect to any transfers from the Collection Account pursuant to Section 4.01(b), the Administrative Agent receives an Officer's Certificate of the Borrower substantially in the form attached hereto as Exhibit D, then the Administrative Agent shall instruct the Offshore Collateral Agent to apply all or a portion of the remaining Facility proceeds (if any) then on deposit in the Collection Account (the "***Second Proceeds Utilization***") in accordance with Section 4.01(a)(2) as instructed in writing by the Borrower in such Officer's Certificate; *provided* that such Officer's Certificate shall be received by the Administrative Agent and the relevant instructions from the Administrative Agent shall be received by the Offshore Collateral Agent no later than 12:00 noon (New York time) two Business Days prior to the proposed date of such payment.

Section 4.02. Designation of Assigned Export Receivables; Application of payments under Assigned Export Receivables on deposit in the Collection Account. (a) (i) On each Projected Debt Service Calculation Date occurring prior to a Payment Date, the Administrative Agent shall calculate and provide written notice to the Borrower and the Offshore Collateral Agent of the amount in U.S. Dollars and Brazilian *Reais* of Debt Service and the Minimum Volume of Assigned Receivables in respect of such Payment Date. (ii) On each Volume of Assigned Receivables Verification Date occurring prior to a Payment Date, the Administrative Agent shall calculate and provide written notice to the Borrower and the Offshore Collateral Agent of the amount in U.S. Dollars and Brazilian *Reais* of Debt Service and the Minimum Amount of Receivables in respect of such Payment Date. (iii) On each Minimum Amount of Receivables Verification Date and Minimum Amount of Receivables Extraordinary Verification Date occurring prior to each Payment Date, the Administrative Agent shall calculate and provide written notice to the Borrower and the Offshore Collateral Agent of the Minimum Amount of Receivables on each such date. For purposes of calculating the Debt Service that is due and payable on the next succeeding Payment Date and the Minimum Amount of Receivables in respect of such Payment Date, the Administrative Agent shall convert the amount of the Onshore Debt Service, from Brazilian *Reais* to U.S. dollars, as well as the amount of the Offshore Debt Service, from U.S. Dollars to Brazilian *reais*, in accordance with the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement, in order to obtain the Debt Service, expressed in both Brazilian *reais* and U.S. Dollars. The Administrative Agent shall calculate all amounts referred to in this Section 4.02 in compliance with the terms of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement.

(b) Following receipt by the Borrower of written notice from the Administrative Agent of the amount of Debt Service and Minimum Volume of Assigned Receivables in respect of a Payment Date pursuant to Section 4.02(a)(i), the Borrower shall deliver for the approval of the Administrative Agent (with a copy to the Offshore Collateral Agent and Onshore Collateral Agent) a list of Export Receivables and Supply Contract Receivables necessary for the Borrower to comply with the requirement under the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement to assign in favor of the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties a Volume of Assigned Receivables that is not less than the Minimum Volume of Assigned Receivables in respect of the applicable Payment Date (and, if the Borrower delivers such list of Export Receivables, together with copies of each Export Contract under which the relevant Export Receivables arise), the draft of the relevant Contract Consent and the draft of the Letter of Credit (if any) that the Borrower desires to assign for the benefit of itself and the Lender Parties under this Agreement. The Administrative Agent shall notify the Borrower of its approval or rejection of the relevant Export Receivables (other than the Deemed Approved Export Receivables which, subject to the further proviso to



this sentence, are deemed approved by the Administrative Agent and the Lender Parties), the draft Contract Consent or the draft Letter of Credit (if any) by the date that is ten (10) Business Days after the receipt thereof; *provided*, further, that the Administrative Agent may reject a Deemed Approved Export Receivable no later than ten (10) Business Days after its receipt thereof if it reasonably determines that the underlying Export Contract does not comply with the definition of "Deemed Approved Export Collateral" or the counterparty thereto is not an "Eligible Importer". To the extent that any Export Receivables, draft Contract Consent or draft Letter of Credit (if any) is rejected, the Borrower shall, if necessary to comply with the requirements under the Credit Instruments, immediately furnish to the Administrative Agent (with a copy to the Offshore Collateral Agent), a list of new Export Receivables (together with, as applicable, any related Export Contracts), draft Contract Consent or draft Letters of Credit (if any) for the Administrative Agent) by not later than three (3) Business Days following the communication by the Administrative Agent of the relevant rejection. The Borrower shall provide to the Offshore Collateral Agent by the date that is at least one Business Day prior to each Volume of Assigned Receivables Verification Date, a copy of the executed Contract Consent for each Assigned Export Contract and of each relevant Assigned Export Contract (and each Letter of Credit, if any).

(c) To the extent no Event of Default (as informed to the Offshore Collateral Agent by the Administrative Agent) is continuing, the proceeds of all payments of Assigned Export Receivables paid into the Collection Account shall be applied on each Payment Date against the principal amount and any fees or other payments due under the Credit Instruments pursuant to instructions of the Administrative Agent substantially in the form of Exhibit E hereto (each a "***Payment Instruction***"), to be provided to the Offshore Collateral Agent on or prior to the date that is three (3) Business Days prior to each Payment Date, it being understood and agreed that (i) the Offshore Collateral Agent may apply any such proceeds to pay any amounts owing to it or the Account Bank under the Credit Instruments and (ii) the Administrative Agent shall ensure that each Payment Instruction prioritizes the application of funds on deposit in the Collection Account to the payment of the Obligations payable under the Offshore Facilities on such Payment Date. If the Administrative Agent determines that, on the date that is five (5) Business Days prior to any Payment Date, the aggregate amounts on deposit in the Collection Account and in the Onshore Collection Account are not sufficient to pay in full the total amount of the Debt Service payable on such Payment Date, the Administrative Agent shall apply the aggregate amounts on deposit in the Collection Account and the Onshore Collection Account to pay the amount of Debt Service payable on such Payment Date on a *pro rata* basis (such payments, the "***Pro Rata Payments***") to the applicable accounts of the relevant Lender Parties pursuant to the Credit Instruments on the relevant Payment Date. The Administrative Agent shall calculate the amount of the Pro Rata Payments in accordance with the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement and the Credit Instruments and inform the Borrower and the Offshore Collateral Agent thereof (it being understood that the amount and payment information in respect of any Pro Rata Payments to be made with funds on deposit in the Collection Account shall be included in the applicable Payment Instruction). The Borrower shall (x) enter into and settle foreign exchange contract(s) with the applicable Conversion Bank(s) for the purposes of the currency conversion(s) that are necessary to give effect to any Pro Rata Payments and (y) provide to the Administrative Agent, no later than four (4) Business Days prior to the relevant Payment Date, the identity of the relevant Conversion Bank(s) and details of the account(s) of such Conversion Bank(s) to which the applicable funds on deposit in the Collection Account shall be transferred for further credit to the account of the relevant Lender Parties in Brazil, and the Administrative Agent shall include such information in the applicable Payment Instruction. The Borrower shall bear all costs and expenses (including taxes payable in connection therewith) with respect to any such foreign exchange conversion(s). If any amounts on deposit in the Collection Account are required to be paid to any Lender Parties other than in accordance with Section 4.6.1(2)(iii)(a) of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement, such amounts shall be paid to the Administrative Agent on their behalf.

(d) The Borrower shall ensure that the aggregate amounts on deposit in the Collection Account and the Onshore Collection Account are at least equal to the applicable Minimum Amount of



Receivables on each Minimum Amount of Receivables Verification Date. During each Calculation Period, the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent shall hold all funds received into the Collection Account from or on behalf of the Borrower or any Eligible Importer for application on the Payment Date occurring at the end of such Calculation Period.

(e) If on any Minimum Amount of Receivables Extraordinary Verification Date the Administrative Agent determines in accordance with Section 4.4.2 of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement that the aggregate amounts on deposit in the Collection Account and the Onshore Collection Account exceed the then-applicable Minimum Amount of Receivables and so long as no Event of Default shall have occurred and be continuing on such Minimum Amount of Receivables Extraordinary Verification Date, then on or prior to the date that is three (3) Business Days prior to the immediately succeeding Payment Date, the Administrative Agent shall instruct the Offshore Collateral Agent no later than 12:00 noon (New York time) on the date that is two (2) Business Days prior the proposed date of such withdrawal, substantially in the form of Exhibit F hereto, that such excess amounts be released to the Borrower in accordance with the Borrower's written instructions (and the Offshore Collateral Agent shall in turn instruct the Account Bank to give effect to such withdrawal).

(f) So long as no Event of Default shall have occurred and be continuing at the end of any Calculation Period or will occur as a result of such release, at any time after the payment of all amounts due and payable under the Credit Instruments on or before the Payment Date occurring at the end of such Calculation Period, the Administrative Agent shall, not later than the date that is two (2) Business Days after such Payment Date, instruct the Offshore Collateral Agent, substantially in the form of Exhibit F hereto, (and the Offshore Collateral Agent shall in turn instruct the Account Bank) within two (2) Business Days to release any remaining amounts (if any) deposited in the Collection Account during such Calculation Period and remit such amounts to the Borrower's account(s) requested by the Administrative Agent.

(g) So long as no Event of Default shall have occurred, the Borrower shall have the right to designate or exclude Assigned Export Receivables in accordance with this Section 4.02 and the provisions of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement. Following the occurrence and continuation of any Event of Default, the Borrower shall only have the right to designate Assigned Export Receivables in accordance with this Section 4.02 and the provisions of the Fiduciary Assignment of Brazilian Accounts Agreement and, unless such Event of Default has been cured or waived, the Borrower shall not have the right to exclude any Assigned Export Receivables.

Section 4.03. Account Balance Statements. The Offshore Collateral Agent shall provide to the Administrative Agent and the Borrower read-only electronic access to all relevant account balances and transactions in respect of the Collection Account and the amounts segregated in the Collection Account. The Offshore Collateral Agent has no responsibility whatsoever to determine the market or other value of any investment and makes no representation or warranty, express or implied, as to the accuracy of any such valuations or that any values necessarily reflect the proceeds that may be received on the sale of an investment. At such other times as the Administrative Agent or the Borrower may from time to time reasonably request, the Offshore Collateral Agent shall make available written account information, which may be provided via its electronic account access system, regarding (a) any balances in respect of the Collection Account and any amounts segregated in the Collection Account and (b) any deposits, withdrawals and transfers from and to the Collection Account or segregated amounts.

Section 4.04. No Responsibility for Instructions. Notwithstanding anything herein to the contrary, the Offshore Collateral Agent shall not be responsible for the truth or accuracy of any information or calculation contained in any instructions or certificate from the Administrative Agent or the Borrower to release any funds from the Collection Account (including any attachments or schedules attached thereto) or written information provided by the Administrative Agent or the Borrower, and shall have no duty to independently verify any such information or calculation contained in such instructions (including any attachments or schedules attached thereto), including whether any conditions to making such



transfer or withdrawal have been satisfied, nor shall the Offshore Collateral Agent be responsible for an acts or omissions related to such documents. Without limiting the generality of the foregoing, the Offshore Collateral Agent shall have no obligation to confirm or verify whether any payment is made in accordance with the terms or requirements of the Offer to Purchase and Consent Solicitation Statement or the Tender Offer or whether such payment constitutes a Permitted Indebtedness Payment.

Section 4.05. Form of Instructions. Each instruction to release any proceeds from the Credit Instruments from the Collection Account delivered under this Agreement shall be in English and delivered by e-mail (with an attachment in .pdf) or by secured file transfer pursuant to Section 8.13 to the Offshore Collateral Agent, and in each case subject to any electronic instruction delivery procedures approved by the Offshore Collateral Agent.

Section 4.06. Permitted Investments. If no Event of Default shall have occurred and be continuing, the Offshore Collateral Agent shall, at the written direction of the Borrower, from time to time, cause the funds, if any, on deposit in the Collection Account to be invested in one or more applicable Permitted Investments selected by the Borrower; *provided* that in no event shall the Offshore Collateral Agent: (i) have any responsibility whatsoever as to the validity or quality of any Permitted Investment, (ii) be liable for the selection of Permitted Investments or for investment losses incurred thereon or in respect of losses incurred as a result of the liquidation of any Permitted Investment before its stated maturity or the failure of the Borrower to provide timely written investment direction or (iii) have any obligation to invest or reinvest any such amounts in the absence of such investment direction. It is acknowledged and agreed that the Borrower is permitted to (x) instruct the Offshore Collateral Agent, as the case may be, to invest in applicable Permitted Investments as permitted in this Section 4.06 and (y) request the Offshore Collateral Agent to determine the balance in the Collection Account, and is not permitted to give any instructions or make any requests to the Offshore Collateral Agent for any other purposes. Notwithstanding anything else in the Credit Documents to the contrary, in no event shall any such Permitted Investment (other than an investment in a mutual fund) mature later than the Business Day before the next Payment Date to the extent such funds are needed in order to make payments due on the such Payment Date (and investments in mutual funds shall, except to the extent that there is no need to use funds therein in order to make payments due on the next Payment Date, be liquidated by the Onshore Collateral Agent or the Offshore Collateral Agent, as the case may be, on such previous Business Day). The parties hereto waive the right to receive brokerage confirmations of security transactions effected by the Offshore Collateral Agent, as they occur, to the extent permitted by Applicable Law. The parties further understand that trade confirmations for securities transactions effected by the Offshore Collateral Agent will be available upon request and at no additional cost, and other trade confirmations may be obtained from the applicable broker.

ARTICLE V

POWER OF ATTORNEY

Section 5.01. Power of Attorney. The Borrower hereby irrevocably appoints the Offshore Collateral Agent as the Borrower's attorney-in-fact (which appointment is coupled with an interest and cannot be revoked), with full authority in the place and stead of the Borrower and in the name of the Borrower or otherwise, in the Offshore Collateral Agent's discretion, until the termination of this Agreement in accordance with Section 8.01 and exclusively in connection with this Agreement and the transactions contemplated hereby, to take any action and to execute any instrument that the Offshore Collateral Agent may deem necessary to accomplish the purposes of this Agreement, including, without limitation: (a) to ask for, demand, collect, sue for, recover, compromise, receive and give acquittance and receipts for monies due and to become due under or in respect of any of the Collateral; (b) to receive, endorse and collect any drafts or other Instruments and Documents in connection with paragraph (a) above; (c) to execute endorsements, assignments, or other instruments of conveyance or transfer with respect to all or any of the Collateral; (d) to file any claims or take any action or institute any proceedings that the



Offshore Collateral Agent may deem necessary to enforce the rights of the Offshore Collateral Agent with respect to any of the Collateral; and (e) to perform the affirmative obligations of the Borrower hereunder. The Borrower agrees that upon its failure to perform any agreement contained herein, the Offshore Collateral Agent may itself perform, or cause performance of, such agreement, and the reasonable expenses of the Offshore Collateral Agent incurred in connection therewith shall be payable by the Borrower.

Section 5.02. No Duty to Borrower. The Borrower acknowledges and agrees that in acting pursuant to the foregoing power of attorney and otherwise pursuant to this Agreement, the Offshore Collateral Agent shall be acting in its capacity as secured party and Offshore Collateral Agent on behalf of itself and the Lender Parties, and that neither the Offshore Collateral Agent nor any other Lender Party has any fiduciary duty to the Borrower, and the Borrower hereby waives any claims to the rights of a beneficiary of a fiduciary relationship hereunder. Except for the safe custody of any Collateral in its possession and the accounting for moneys eventually received by it hereunder, the Offshore Collateral Agent shall have no duty as to any Collateral, as to ascertaining or taking action with respect to calls, conversions, exchanges, maturities, tenders or other matters relative to any Collateral, whether or not the Offshore Collateral Agent has or is deemed to have knowledge of such matters, or as to the taking of any necessary steps to preserve rights against any parties or any other rights pertaining to any Collateral. The Offshore Collateral Agent shall be deemed to have exercised reasonable care in the custody and preservation of any Collateral in its possession if such Collateral is accorded treatment substantially equal to that which the Offshore Collateral Agent accords its own property.

ARTICLE VI

REPRESENTATIONS, WARRANTIES AND COVENANTS

Section 6.01. Representations, Warranties and Covenants of the Borrower. The Borrower hereby represents and warrants to the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties, on and as of the date hereof, and covenants that:

(a) No Breach. The execution, delivery and performance of the Security Documents by the Borrower will not (1) conflict with or result in a breach of, or require any consent under, as applicable, its Governing Documents; (2) violate any provision of any law, rule, regulation, order, writ, judgment, injunction, decree, determination or award presently in effect and applicable to any the Borrower; (3) result in a breach of or constitute a default under any indenture or financing or credit agreement or any other agreement, lease or instrument to which the Borrower is a party or by which its properties are bound or affected; or (4) result in or require the creation or imposition of any Lien upon or with respect to any of the Borrower's properties or assets, other than pursuant to the Credit Documents.

(b) Authority; Binding Effect. The Borrower has all necessary corporate or other requisite power, authority and legal right to execute, deliver and perform its respective obligations under the Security Documents. The execution, delivery and performance by the Borrower of the Security Documents have been duly authorized by all necessary corporate or other requisite action on its part. The Security Documents have been duly executed and delivered by the Borrower and constitute the Borrower's legal, valid and binding obligations, enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms, except as may be limited by bankruptcy, insolvency, *recuperação judicial*, *recuperação extrajudicial*, *falência* or similar laws affecting the enforcement of creditors' rights generally and as may be limited by equitable principles of general applicability.

(c) Governmental Approvals. No Governmental Approval (except for those already obtained or which the Borrower has no reason to believe would not be obtained in due course and time, including those Governmental Approvals required to be obtained in connection with the shipping of Goods from Brazil under the Export Contracts and otherwise as expressly provided in any Security Document) or other act, consent or authorization of, approval by or notice to any other Person is required or is necessary:



(1) in connection with the execution, delivery and performance of the Security Documents by the Borrower; or (2) for the legality, validity, binding effect and enforceability against the Borrower of the Security Documents.

(d) Proper Form. Each Security Document is in proper legal form under its governing law for the enforcement thereof against the parties thereto; and to ensure the legality, validity, enforceability, priority or admissibility in evidence of the Security Documents it is not necessary any Security Document (other than this Agreement as provided herein and therein) be filed, registered or recorded with, or executed or notarized before, any court or other authority in the State of New York, United States of America, or Brazil or that any registration charge or stamp or similar tax be paid on or in respect of the Security Documents and any other document relating to the matters covered by this Agreement and the other Credit Documents, other than as provided herein and therein, *provided* that in order to ensure the admission of the Security Documents before the public agencies and courts in Brazil, the signatures of the legal representatives of the parties thereto that have not executed such Security Documents in Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public must be authenticated by a consular official of Brazil (except if the place of signing is a contracting state to the Convention Abolishing the Requirement of Legalization for Foreign Public Documents dated October 5, 1961, in which case an apostille would be required in lieu of such authentication by a consular official of Brazil), and each such Security Document that was not executed in Portuguese must be translated into Portuguese by a public sworn translator and registered in Brazil with the competent titles and deeds registry (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*).

(e) Civil Law; No Immunity. The Borrower is subject to civil and commercial law with respect to its obligations under the Security Documents and the execution, delivery and performance of the Security Documents constitute private and commercial activities rather than public or governmental acts. Neither the Borrower nor any of the Borrower's property has any immunity (sovereign or otherwise) from the jurisdiction of any court or from set-off or any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) under the laws of any jurisdiction.

(f) Solvency. After giving effect to the execution and delivery of the Security Documents, the Borrower will not be "insolvent," as defined or used in any law relating to liquidation, conservatorship, bankruptcy, assignment for the benefit of creditors, moratorium, rearrangement, receivership, insolvency, reorganization, or similar debtor relief laws applicable to the Borrower.

(g) Security Interests and Liens. Subject to the Perfection Requirements, the Security Documents create (or will create, as the case may be), as security for the obligations purported to be secured thereby, legal, valid and enforceable first priority perfected security interests or Liens in and Liens on or over all of the Collateral subject to the Security Documents, in favor of the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties party thereto or the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties. The Borrower has good title to all of its Collateral free and clear of all security interests and Liens except as created under the Security Documents. No filings or recordings are required in order to perfect the security interests created under the Security Documents except for filings or recordings listed in such agreements or in Section 6.01(r) hereof, all of which shall have been made in accordance with the Credit Documents and this Agreement.

(h) Choice of Law. In any action or proceeding involving the Borrower that arises out of or is related to the Credit Documents in any court of the State of New York, the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties would be entitled to the recognition and enforcement of the choice of law provisions contained herein and therein.

(i) No Transfer. Other than pursuant to this Agreement, the Collateral is not and will not be subject to any assignment, conveyance, transfer (except for the transfer of Goods to the relevant



Eligible Importer under an Assigned Export Contract in respect of the relevant Assigned Export Receivables) or participation or agreement to assign, convey, transfer or participate in any way. No effective financing statement or other instrument similar in effect covering all or any part of the Collateral is on file in any recording office, except as may have been filed in favor of the Offshore Collateral Agent, on behalf of itself and the Lender Parties, relating to this Agreement or the Credit Instruments.

(j) Good Title. The Borrower has (or in the case of after acquired Collateral will at the time the Borrower acquires rights therein, have) good title to, and is and will at all times be the sole legal and beneficial owner of, the Collateral, free and clear of all Liens (other than as created by this Agreement and the Account Control Agreement), has all necessary rights and the power to transfer each item of the Collateral in which a security interest is purported to be created hereunder for such security interest to attach, and at no time will it create, grant, extend or permit to subsist any Lien on or over the Collateral or any part thereof (except as created by this Agreement and the Account Control Agreement). None of the Collateral is subject to any Lien other than the Offshore Collateral Agent's security interest created by this Agreement and the Account Control Agreement.

(k) Defense. There is no legal action, litigation, arbitration, administrative proceeding or other fact or circumstance current or pending or, to the best of the Borrower's knowledge, after due inquiry, threatened (i) involving or affecting the Collateral, or (ii) that could hinder or interfere with the consummation of the transactions contemplated by this Agreement. The Borrower shall defend the Collateral against all Liens, claims and demands of any Person claiming the same or any interest therein adverse to the Offshore Collateral Agent, for and on behalf of itself and the Lender Parties. None of the Collateral is subject to any order, writ, injunction, execution or attachment.

(l) Assigned Export Receivables. The Borrower shall provide to the Offshore Collateral Agent copies and true copies, of all Export Contracts that become Assigned Export Contracts. The Borrower has not agreed to, and the Borrower will not without the Offshore Collateral Agent's prior written consent (acting on the instruction of the Administrative Agent) agree to: (i) subject to the requirements set forth in this Agreement or any other Credit Document, any modification or amendment to, termination, revocation or rescission of, or waiver of any of its rights and/or obligations under or any obligations of any Eligible Importer under, any Assigned Export Contract in respect of any Assigned Export Receivables, or (ii) any payment from any Eligible Importer under any Assigned Export Contract in respect of any Assigned Export Receivables being made by any means other than as provided in this Agreement. Each Assigned Export Contract will represent the valid, binding and enforceable obligation of the parties to it and is in full force and effect, except as may be limited by bankruptcy, insolvency, *recuperação judicial*, *recuperação extrajudicial*, *falência* or similar laws affecting the enforcement of creditors' rights generally and as may be limited by equitable principles of general applicability. To the best of the Borrower's knowledge, no party to any Assigned Export Contract will have, as of the date the relevant Export Receivable is submitted to the approval of the Offshore Collateral Agent, any defense to performance of its obligations under the relevant Assigned Export Contract in respect of such Export Receivable or any basis for asserting a counterclaim or set-off.

(m) Performance. The Borrower will perform all of its obligations under the applicable Export Contracts in respect of Assigned Export Receivables to which it is a party as provided therein.

(n) Status of Export Receivables. (i) Each Assigned Export Receivable (or any other Export Receivable that is deposited into the Collection Account by an Eligible Importer) will be a valid account representing an undisputed indebtedness incurred by the relevant Eligible Importer for Goods held subject to delivery instructions or theretofore shipped or delivered, and (ii) the Borrower shall, at its own expense, use commercially reasonable and customary efforts to enforce collection of any amounts payable in respect of the Assigned Export Receivables (or any other Export Receivable that is deposited into the Collection Account by an Eligible Importer).



(o) Documentary Collection; Records. The Borrower will appoint and exclusively use the Offshore Collateral Agent for all documentary collections with respect to the Assigned Export Receivables and the Borrower agrees that the proceeds of such collections shall be deposited into the Collection Account. Subject to the immediately preceding sentence, all records of the Borrower relating to the Collateral are and shall be kept at the Borrower's address as it appears in this Agreement and will reflect the security interests created by this Agreement, and will, upon the request of the Offshore Collateral Agent, be delivered to the Offshore Collateral Agent.

(p) Place of Business. The Borrower has not (and during the past five (5) years the Borrower has not had) a place of business in the United States of America and the Borrower will notify the Offshore Collateral Agent in writing at least thirty (30) days prior to establishing a place of business in the United States of America during the term of this Agreement. The location of the Borrower's chief executive office and principal place of business of the Borrower are (and have been for the last five (5) years) at the address set forth below its signature on the signature page hereof.

(q) Change of Name; Change of Jurisdiction. The Borrower will not, without thirty (30) days' prior written notice to the Offshore Collateral Agent, (i) change its name or the name under which it does business from that shown on the signature page hereof, nor (ii) change its jurisdiction of organization (whether through merger, consolidation, re-domiciliation or otherwise). During the past five (5) years the Borrower has not been known by any legal name different from the one set forth on the signature page hereto nor has the Borrower changed its jurisdiction of organization (whether through merger, consolidation, re-domiciliation or otherwise). The Borrower does not have any trade names.

(r) Registration. No later than ninety (90) days after the execution and delivery of this Agreement, the Borrower shall deliver to the Administrative Agent evidence of the registration by the Borrower of this Agreement with the competent titles and deeds registry in Brazil (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), and pay all expenses incurred in connection with such registration; *provided* that such period of ninety (90) days may be extended for a period of thirty (30) days at the request of the Borrower if such titles and deeds registry (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*) present additional requirements with respect to the Borrower, the Offshore Collateral Agent or the Lender Parties for such registration and the Borrower provides to the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent a certificate stating that such extension is necessary to comply with such requirements and that the same registration request (*prenotação*) will be maintained by the relevant titles and deeds registry (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*).

(s) Signature Notarization. The Borrower shall (i) cause the signatures of the legal representatives of the parties to this Agreement that have not executed such agreement in Brazil to be duly notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing and the signature of such notary public to be duly authenticated by a consular official of Brazil, and (ii) provide evidence thereof to the Offshore Collateral Agent and the Administrative Agent.

(t) Required Filings. Except for the registration of this Agreement as set forth in paragraph (r) above, the filing of financing statements with the Recorder of Deeds for the District of Columbia, United States of America, the execution and delivery of the Account Control Agreement and, to the extent the UCC is applicable to any Letter of Credit Rights constituting Collateral, the execution and delivery of any assignments of proceeds of such Letter of Credit Rights requested by the Offshore Collateral Agent pursuant to Section 2.04(a)(iv) hereof (unless such Letter of Credit Rights constitute Supporting Obligations or Proceeds), no filings, recordings or other actions are required to perfect (or maintain the priority or perfection of) the security interests created hereunder.

(u) Security Interest. Upon completion of the registration and filings set forth in paragraphs (r) and (t) above and, to the extent the UCC is applicable to any Letter of Credit Rights constituting Collateral, the execution and delivery of any assignments of proceeds of such Letter of Credit



Rights requested by the Offshore Collateral Agent pursuant to Section 2.04(a)(iv) hereof (unless such Letter of Credit Rights constitute Supporting Obligations or proceeds), the Offshore Collateral Agent for the benefit of itself and the Lender Parties will have a valid and enforceable first priority perfected security interest in the Collateral as security for the Obligations.

ARTICLE VII

THE OFFSHORE COLLATERAL AGENT

Section 7.01. Appointment and Authority; Certain Offshore Collateral Agent Actions. (a) Appointment and Authority. The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) hereby irrevocably appoints the Offshore Collateral Agent hereunder and authorizes such Offshore Collateral Agent to take such actions on its behalf and to exercise such powers as are delegated to such Offshore Collateral Agent by the terms hereof, together with such actions and powers as are reasonably incidental thereto. Furthermore, the Administrative Agent hereby authorizes and appoints the Offshore Collateral Agent as an agent to execute, deliver and perform any of the Credit Documents to which it is a party. The provisions of this Article VII are solely for the benefit of the Offshore Collateral Agent and the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties), and the Borrower shall not have any rights as a third party beneficiary of any of such provisions. Notwithstanding any term herein to the contrary, it is hereby expressly agreed and acknowledged that the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) appoints the Offshore Collateral Agent pursuant to the terms and in accordance with the provisions of the Intercreditor Agreement; *provided*, that it is understood and agreed that the Offshore Collateral Agent shall not be responsible for, or chargeable with knowledge of, any terms or conditions contained in the Intercreditor Agreement, nor shall it have any responsibility to determine or verify whether any instruction provided to it by the Administrative Agent was made in accordance with the requirements of the Intercreditor Agreement.

(b) Certain Offshore Collateral Agent Actions.

(1) Before the Offshore Collateral Agent acts or refrains from acting, it may, in the absence of instructions from the Administrative Agent, require an Officer's Certificate of the Borrower and/or an opinion of counsel satisfactory to the Offshore Collateral Agent with respect to the proposed action or inaction. The Offshore Collateral Agent shall not be liable for any action it takes or omits to take in good faith in reliance on such certificate or opinion. Whenever in the administration of any Credit Document the Offshore Collateral Agent shall deem it necessary or desirable that a matter be provided or established prior to taking or suffering or omitting to take any act hereunder or under any of the other Credit Documents, such matter (unless other evidence with respect thereto be herein or therein specifically prescribed) may, in the absence of gross negligence or bad faith on the part of the Offshore Collateral Agent, be deemed to be conclusively proved and established by an Officer's Certificate delivered to the Offshore Collateral Agent, and such certificate, in the absence of gross negligence, willful misconduct or bad faith on the part of the Offshore Collateral Agent, shall be full warrant to the Offshore Collateral Agent for any action taken, suffered or omitted to be taken by it under the provisions of any Credit Document upon the faith thereof.

(2) In each case that the Offshore Collateral Agent may or is required hereunder or under any other Credit Document to take any action, including to make any determination or judgment, to give consents, to exercise rights, remedies, powers or privileges, to release or sell collateral or otherwise to act hereunder or under any other Credit Document, the Offshore Collateral Agent may seek direction from the Administrative Agent. The Offshore Collateral Agent shall not be liable with respect to any action taken or omitted to



be taken by it in good faith in accordance with the direction from the Administrative Agent. If the Offshore Collateral Agent shall request direction from the Administrative Agent with respect to any action, the Offshore Collateral Agent shall be entitled to refrain from such action unless and until the Offshore Collateral Agent shall have received direction from the Administrative Agent, and the Offshore Collateral Agent shall not incur liability to any Person by reason of so refraining.

Section 7.02. Rights as a Lender Party. (a) The Person serving as Offshore Collateral Agent hereunder shall have the same rights and powers in its capacity as a Lender Party as any other Lender Party and may exercise the same as though it were not Offshore Collateral Agent and the term "Lender Party" or "Lender Parties" shall, unless otherwise expressly indicated or unless the context otherwise requires, include the Person serving as Offshore Collateral Agent hereunder in its individual capacity. Such Person and its Affiliates may accept deposits from, lend money to, act as the financial advisor or in any other advisory capacity for and generally engage in any kind of business with the Borrower or any Affiliate thereof as if such Person were not Offshore Collateral Agent hereunder and without any duty to account therefor to the Lender Parties.

(b) The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) understands that the Person serving as Offshore Collateral Agent, acting in its individual capacity, and its Affiliates (collectively, the "***Agent's Group***") is engaged in a wide range of financial services and businesses (including investment management, financing, securities trading, corporate and investment banking and research) (such services and businesses are collectively referred to in this Section 7.02 as "***Activities***") and may engage in the Activities with or on behalf of the Borrower or its Affiliates. Furthermore, the Agent's Group may, in undertaking the Activities, engage in trading in financial products or undertake other investment businesses for its own account or on behalf of others (including the Borrower and its Affiliates and including holding, for its own account or on behalf of others, equity, debt and similar positions in the Borrower or its Affiliates), including trading in or holding long, short or derivative positions in securities, loans or other financial products of one or more of the Borrower or its Affiliates. The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) understands and agrees that in engaging in the Activities, the Agent's Group may receive or otherwise obtain information concerning the Borrower or its Affiliates (including information concerning the ability of the Borrower to perform its obligations hereunder and under the other Credit Documents), which information may not be available to any of the Lender Parties that are not members of the Agent's Group. Neither any Person serving as Offshore Collateral Agent nor any other member of the Agent's Group shall have any duty to disclose to any Lender Party or use on behalf of the Lender Parties, nor be liable for the failure to so disclose to any Lender Party or use on behalf of the Lender Parties, any information whatsoever about or derived from the Activities or otherwise (including any information concerning the business, prospects, operations, property, financial and other condition or creditworthiness of the Borrower or its Affiliates) or to account for any revenue or profits obtained in connection with the Activities, *provided* that the Offshore Collateral Agent shall deliver or otherwise make available to each Lender Party such documents as are expressly required by any Credit Document to be transmitted by the Offshore Collateral Agent to the Lender Parties.

(c) The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) further understands that there may be situations where members of the Agent's Group or their respective customers (including the Borrower and its Affiliates) either now have or may in the future have interests or take actions that may conflict with the interests of any one or more of the Lender Parties (including the interests of the Lender Parties hereunder and under the other Credit Documents). The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) agrees that no member of the Agent's Group is or shall be required to restrict its activities as a result of any Person serving as Offshore Collateral Agent being a member of the Agent's Group, and that each member of the Agent's Group may undertake any Activities without further consultation with or notification to any Lender Party. None of (i) this Agreement or any other Credit Document, (ii) the receipt by the Agent's Group of information concerning the Borrower or its Affiliates (including information



concerning the ability of the Borrower to perform its obligations hereunder and under the other Credit Documents) or (iii) any other matter, shall give rise to any fiduciary, equitable or contractual duties (including any duty of trust or confidence) owing by either the Offshore Collateral Agent or any member of the Agent's Group to any Lender Party including any such duty that would prevent or restrict the Agent's Group from acting on behalf of customers (including the Borrower or its Affiliates) or for its own account.

Section 7.03. Duties of the Offshore Collateral Agent; Exculpatory Provisions.

(a) The Offshore Collateral Agent's duties hereunder and under the other Credit Documents are solely ministerial and administrative in nature and the Offshore Collateral Agent shall not have any duties or obligations except those expressly set forth herein and in the other Credit Documents to which it is a party, and the Offshore Collateral Agent shall not be subject to any fiduciary or other implied duties, regardless of whether a Default has occurred and is continuing. Without limiting the generality of the foregoing, the Offshore Collateral Agent shall not have any duty to take any discretionary action or exercise any discretionary powers, but shall be required to act or refrain from acting (and shall be fully protected in so acting or refraining from acting) upon the written direction of the Administrative Agent written (acting at the direction of the Lender Parties); *provided* that the Offshore Collateral Agent shall not be required to take any action that, in its opinion or the opinion of its counsel, may expose the Offshore Collateral Agent or any of its Affiliates to liability or that is contrary to any Credit Document or Applicable Law.

(b) The Offshore Collateral Agent shall not be liable for any action taken or not taken by it (i) with the consent or at the request of the Administrative Agent or (ii) in the absence of its own gross negligence or willful misconduct. The Offshore Collateral Agent shall not be deemed to have knowledge of any Default or Event of Default or of the event or events that give or may give rise to any Default or Event of Default unless and until the Borrower or the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) shall have given notice to the Offshore Collateral Agent describing such Default or Event of Default and such event or events.

(c) The Offshore Collateral Agent or any member of the Agent's Group shall not be responsible for or have any duty to ascertain or inquire into (i) any statement, warranty, representation or other information made or supplied in or in connection with this Agreement, any other Credit Document, (ii) the contents of any certificate, report or other document delivered hereunder or thereunder or in connection herewith or therewith or the adequacy, accuracy and/or completeness of the information contained therein, (iii) the performance or observance of any of the covenants, agreements or other terms or conditions set forth herein or therein or the occurrence of any Default or Event of Default or (iv) the validity, enforceability, effectiveness or genuineness of this Agreement, any other Credit Document or any other agreement, instrument or document or the perfection or priority of any Lien or security interest created or purported to be created by any Credit Document, including in respect of the filing of financing statements or continuation statements or the maintaining of such interests purported to be created as described herein or in any other Credit Document. The Offshore Collateral Agent shall not be under any obligation to exercise any of the rights or powers vested in it by this Agreement or any Credit Document at the request or direction of any party to this Agreement unless such party shall have offered to the Offshore Collateral Agent sufficient funds and security or indemnity sufficient to the Offshore Collateral Agent against the costs, expenses and liabilities which might be incurred by it in compliance with any such request or direction.

(d) Nothing in this Agreement or any other Credit Document shall require the Offshore Collateral Agent or any of its related parties to carry out any "***know your customer***" or other checks in relation to any Person on behalf of any Lender Party and the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) confirms to the Offshore Collateral Agent that each Lender Party is solely responsible for any such checks such Lender Party is required to carry out and that such Lender Party may not rely on any statement in relation to such checks made by the Offshore Collateral Agent or any of its related parties.



(e) Notwithstanding the foregoing, wherever reference is made in any Credit Document to any action by, consent, designation, specification, requirement or approval of, notice, request or other communication from, or other direction given or action to be undertaken or to be (or not to be) suffered or omitted by the Offshore Collateral Agent, or to any election, decision, opinion, acceptance, use of judgment, expression of satisfaction or other exercise of discretion, rights or remedies to be made (or not to be made) by the Offshore Collateral Agent, it is understood that in all cases the Offshore Collateral Agent shall be acting, giving, withholding, suffering, omitting, making or otherwise undertaking and exercising the same (or shall not be undertaking and exercising the same) solely as directed in writing by the Administrative Agent. The Offshore Collateral Agent may at any time request instructions from the Administrative Agent, with respect to any actions or approvals which, by the terms of this Agreement or any of the Credit Documents, the Offshore Collateral Agent is permitted or required to take or to grant, and the Offshore Collateral Agent shall be absolutely entitled to refrain from taking any such action or to withhold any such approval and shall not be under any liability whatsoever as a result thereof until it shall have received such instructions from the Administrative Agent. No party hereto shall have any right of action whatsoever against the Offshore Collateral Agent as a result of such Person acting or refraining from acting under the Credit Documents in accordance with instructions of the Administrative Agent. The Offshore Collateral Agent shall not have any liability for any failure or delay in taking any actions contemplated above as a result of a failure or delay on the part of the Administrative Agent to provide such instruction.

(f) The Offshore Collateral Agent shall not incur any liability for not performing any act or fulfilling any duty, obligation or responsibility hereunder by reason of any occurrence beyond the control of such Person (including but not limited to any act or provision of any present or future law or regulation or Governmental Authority applicable to it, any act of God or war, civil unrest, local or national disturbance or disaster, pandemic, any act of terrorism, or the unavailability of the Federal Reserve Bank wire or facsimile or other wire or communication facility), it being understood that such Person shall use reasonable efforts that are consistent with accepted practices in the banking industry to resume performance as soon as practicable under the circumstances. No provision of this Agreement shall require the Offshore Collateral Agent to expend or risk its own funds or otherwise incur any financial liability in the performance of any of its duties hereunder, or in the exercise of any of its rights or powers contemplated hereunder, if it shall have reasonable grounds for believing that repayment of such funds or indemnity satisfactory to it against such risk or liability is not reasonably assured to it. To the fullest extent permitted by Applicable Law, the Offshore Collateral Agent shall not have any liability for any special, unforeseen, consequential or punitive damages (as opposed to direct or actual damages) arising out of, in connection with, or as a result of, this Agreement, any other Credit Document or any agreement or instrument contemplated hereby, the transactions contemplated hereby or thereby. Delivery of reports, information and documents to the Offshore Collateral Agent is for informational purposes only, and the Offshore Collateral Agent's receipt thereof shall not constitute actual or constructive notice of any information contained therein or determinable from information contained therein, including the Borrower's compliance with any of its covenants under this Agreement.

(g) It is expressly agreed that, anything therein contained to the contrary notwithstanding, the Borrower shall remain liable under the Export Contracts to perform all the obligations assumed by the Borrower thereunder, all in accordance with and pursuant to the terms and provisions thereof, and the Offshore Collateral Agent shall not have any obligations or liabilities under such instruments by reason of or arising out of this Agreement, any other Credit Document nor shall the Offshore Collateral Agent be required or obligated in any manner to perform or fulfill any obligations of the Borrower under or pursuant to such instruments or to make any payment, to make any inquiry as to the nature or sufficiency of any payment received by the Offshore Collateral Agent, to present or file any claim, or to take any action to collect or enforce the payment of any amounts thereunder. The Offshore Collateral Agent shall not have any duty to determine or monitor whether (1) any Export Contract or Export Receivable satisfies the criteria or requirements under the Credit Documents, (2) any Export Receivable constitutes a



Deemed Approved Export Receivable, or (3) any importer constitutes an Eligible Importer or otherwise satisfies the criteria and requirements under the Credit Documents.

(h) The powers conferred on the Offshore Collateral Agent hereunder or under any Credit Document are solely to protect the Offshore Collateral Agent's interests (on behalf of itself and the Lender Parties) in the Collateral and shall not impose any duty upon the Offshore Collateral Agent to exercise any such powers. The Offshore Collateral Agent shall be accountable only for amounts that it actually receives as a result of the exercise of such powers. Except for reasonable care of any Collateral in its possession and the accounting for moneys actually received by it hereunder or under any other Credit Document and the Offshore Collateral Agent shall have no duty or liability as to the taking of any necessary steps to preserve or protect the Collateral or to preserve rights against prior parties. In connection with the execution and delivery of any Credit Document or other document related thereto or whenever the Offshore Collateral Agent is acting thereunder, the Offshore Collateral Agent shall enjoy all the rights, benefits, protections, immunities and indemnities granted to it hereunder and the other Credit Documents. Without limiting the generality of the foregoing, it is understood and agreed that any rights granted to the Offshore Collateral Agent under the Credit Documents in respect of Eligible Importers, Export Contracts or Export Receivables (or other Collateral) located in or governed by, as the case may be, any non-U.S. jurisdiction are solely for purposes of protecting the rights of the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties, and the Offshore Collateral Agent shall have no obligation to take Enforcement Actions outside of the United States of America, including, without limitation, in connection with the exercise of any rights or remedies of the Borrower under the Export Receivables or Export Contracts or against an Eligible Importer; *provided* that the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) shall be entitled to appoint (or direct the Offshore Collateral Agent to appoint) a sub-collateral agent or co-collateral agent in the relevant jurisdiction for any such purpose, including as described in Section 7.05 herein. The Offshore Collateral Agent shall have no (i) obligation to monitor or supervise any such agent or provide any instruction to such agent except to the extent directed to provide an instruction by the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) or (ii) liability for any failure or delay in the exercise or enforcement of such rights resulting from the acts or omission of any such agent. For the avoidance of doubt, as between the Borrower, on the one hand, and the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties, on the other hand, nothing in this clause (h) shall be deemed to limit, diminish or restrict the rights of the Offshore Collateral Agent and the Lender Parties in respect of the Collateral.

Section 7.04. Reliance by the Offshore Collateral Agent. The Offshore Collateral Agent shall be entitled to rely upon, and shall not incur any liability for relying upon, any notice, request, certificate, consent, statement, instrument, document or other writing (including any electronic message, Internet or intranet website posting or other distribution) believed by the Offshore Collateral Agent to be genuine and to have been signed, sent or otherwise authenticated by the proper Person. The Offshore Collateral Agent also may rely upon any statement made to it orally or by telephone and believed by the Offshore Collateral Agent to have been made by the proper Person, and shall not incur any liability for relying thereon. The Offshore Collateral Agent may consult with legal counsel (who may, at the election of the Offshore Collateral Agent, be counsel for the Borrower), independent accountants and other experts selected by the Offshore Collateral Agent, and shall not be liable for any action taken or not taken by it in accordance with the advice of any such counsel, accountants or experts.

Section 7.05. Delegation of Duties. The Offshore Collateral Agent may perform any and all of its duties and exercise its rights and powers hereunder or under any other Credit Document by or through any one or more sub-agents appointed by the Offshore Collateral Agent. The Offshore Collateral Agent shall not be responsible or liable for the negligence or misconduct of any such sub-agents selected with due care. The Offshore Collateral Agent and any sub-agent may perform any and all of its duties and exercise its rights and powers by or through their respective related parties. Each sub-agent and the related parties of the Offshore Collateral Agent shall be entitled to the benefits of all provisions of this Article VII



(as though such sub-agents were the Offshore Collateral Agent as if set forth in full herein with respect thereto.

Section 7.06. Resignation of the Offshore Collateral Agent. (a) The Offshore Collateral Agent may at any time give notice of its resignation to the Administrative Agent and the Borrower. Upon receipt of any such notice of resignation, the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) shall have the right, in consultation with the Borrower, to appoint a successor, which shall be a bank with an office in New York, New York, or an Affiliate of any such bank with an office in New York, New York. If no such successor shall have been so appointed by the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) and shall have accepted such appointment within thirty (30) days after the retiring Offshore Collateral Agent gives notice of its resignation (such 30-day period, the "***Appointment Period***"), then the retiring Offshore Collateral Agent may on behalf of Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) appoint, or petition a court of competent jurisdiction to appoint, a successor Offshore Collateral Agent meeting the qualifications set forth above. In addition and without any obligation on the part of the retiring Offshore Collateral Agent to appoint, on behalf of the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties), a successor Offshore Collateral Agent, the retiring Offshore Collateral Agent may at any time upon or after the end of the Appointment Period notify the Borrower and the Administrative Agent that no qualifying Person has accepted appointment as successor Offshore Collateral Agent and the effective date of such retiring Offshore Collateral Agent's resignation, which effective date shall be no earlier than three (3) Business Days after the date of such notice, *provided* that any resignation of the Offshore Collateral Agent shall not become effective until appropriate steps have been taken in order to preserve the Collateral. Upon the resignation effective date established in such notice and regardless of whether a successor Offshore Collateral Agent has been appointed and accepted such appointment, the retiring Offshore Collateral Agent's resignation shall nonetheless become effective and the retiring Offshore Collateral Agent shall be discharged from its duties and obligations as Offshore Collateral Agent hereunder and under the other Credit Documents. Upon the acceptance of a successor's appointment as Offshore Collateral Agent hereunder, such successor shall succeed to and become vested with all of the rights, remedies, powers, privileges and duties as Offshore Collateral Agent of the retiring (or retired) Offshore Collateral Agent, and the retiring Offshore Collateral Agent shall be discharged from all of its duties and obligations as Offshore Collateral Agent hereunder or under the other Credit Documents (if not already discharged therefrom as provided above in this paragraph). The fees payable by the Borrower to a successor Offshore Collateral Agent shall be the same as those payable to its predecessor unless otherwise agreed between the Borrower and such successor. After the retiring Offshore Collateral Agent's resignation hereunder and under the other Credit Documents, the provisions of this Article VII shall continue in effect for the benefit of such retiring Offshore Collateral Agent, its sub-agents and their respective related parties with respect to any actions taken or omitted to be taken by any of them while the retiring Offshore Collateral Agent was acting as Offshore Collateral Agent.

(b) Any corporation or association into which the Offshore Collateral Agent may be merged or converted or with which the Offshore Collateral Agent may be consolidated, or any corporation or association resulting from any merger, conversion or consolidation to which the Offshore Collateral Agent shall be a party, or any corporation succeeding to all or substantially all the corporate trust or agency business of the Offshore Collateral Agent shall be the successor of the Offshore Collateral Agent hereunder and under the other Credit Documents, without the execution or filing of any paper or any further act on the part of any of the parties hereto.

Section 7.07. Costs and Expenses; Indemnification. (a) The Borrower agrees to pay all reasonable and documented fees, costs and expenses of the Offshore Collateral Agent in connection with the preparation, execution, delivery, administration, modification, waiver or amendment of the Security Documents or any other documents to be delivered thereunder (whether or not the transactions contemplated hereby or thereby shall be consummated), including, without limitation, the fees, charges,



disbursements and expenses of counsel, which in the case of the preparation and negotiation of this Agreement shall be of one firm of New York counsel as previously approved by the Borrower). The Borrower further agrees to pay, within thirty (30) days of demand thereof all costs and expenses of the Offshore Collateral Agent, if any (including, without limitation, counsel fees and expenses), in connection with the enforcement (whether through negotiations, legal proceedings or otherwise) of any Security Document and the other documents to be delivered thereunder. The obligations of the Borrower under this Section 7.07(a) shall survive the termination of this Agreement and/or the earlier resignation or removal of the Offshore Collateral Agent.

(b) The Borrower covenants and agrees to indemnify the Offshore Collateral Agent and its employees, officers, directors, affiliates, and agents (each, an "***Indemnified Party***") for, hold each Indemnified Party harmless from, and defend each Indemnified Party against, any and all losses, liabilities, claims, obligations, damages or expenses (including the fees and disbursements of counsel) incurred by or asserted or awarded against any Indemnified Party, in each case arising out of or in connection with or by reason of (including, without limitation, in connection with any actual or potential investigation, litigation or proceeding or preparation of a defense in connection therewith, whether based on contract, tort or any other theory) the Security Documents or the transactions contemplated thereby or the enforcement of any of the terms hereof or of any such other Security Document; *provided*, that the Borrower shall not be liable for any of the foregoing to the extent that it arises solely from the gross negligence or willful misconduct of the Offshore Collateral Agent as determined by a final, nonappealable judgment by a court of competent jurisdiction. The obligations of the Borrower under this Section 7.07(b) shall survive the termination of this Agreement and/or the earlier resignation or removal of the Offshore Collateral Agent.

(c) The Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) agrees to indemnify each of the Indemnified Parties (to the extent not reimbursed or indemnified by the Borrower under Section 7.07(b), but without limiting the obligations of the Borrower under Section 7.07(b) for any and all losses, liabilities, claims, obligations, damages or expenses (including the fees and disbursements of counsel) incurred by or asserted or awarded against any Indemnified Party, in each case arising out of or in connection with or by reason of (including, without limitation, in connection with any actual or potential investigation, litigation or proceeding or preparation of a defense in connection therewith, whether based on contract, tort or any other theory) the Security Documents or the transactions contemplated thereby or the enforcement of any of the terms hereof or of any such other Security Document; *provided*, that the Administrative Agent shall not be liable for any of the foregoing to the extent that it arises solely from the gross negligence or willful misconduct of the Offshore Collateral Agent as determined by a final, nonappealable judgment by a court of competent jurisdiction. The obligations of the Administrative Agent under this Section 7.07(c) shall survive the termination of this Agreement and/or the earlier resignation or removal of the Offshore Collateral Agent.

(d) In no event shall the Borrower or the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties) be liable for indirect, incidental, consequential, punitive or special losses or damages (including but not limited to lost profits, income, business, anticipated savings or investment opportunities), regardless of the form of action and whether or not any such losses or damages were foreseeable or contemplated arising out of, in connection with, or as a result of, the Security Documents or the transactions contemplated thereby; *provided* that, nothing in this Section 7.07(d) shall relieve the Borrower of any obligation it may have to indemnify an Indemnified Party, as provided in Section 7.07(b) above, against any indirect, incidental, consequential, punitive or special losses or damages asserted against such Indemnified Party by a third party.



ARTICLE VIII

MISCELLANEOUS

Section 8.01. Termination. Upon receipt of by the Offshore Collateral Agent of written confirmation from the Administrative Agent that all of the Obligations (other than contingent obligations not yet materialized) have been indefeasibly paid in full, this Agreement and all rights and the Liens of the Offshore Collateral Agents in and to the Collateral shall terminate, and all rights to the Collateral, and all assets held in or credited to the Collection Accounts, shall revert to the Borrower. The Offshore Collateral Agent shall forthwith (i) cause to be assigned, transferred and delivered, against receipt but without any recourse, warranty or representation whatsoever, any remaining rights to the Collateral not used to repay the Obligations or otherwise, to or to the order of the Borrower, (ii) execute and deliver to the Borrower such lien releases as shall be reasonably requested by the Borrower to effect the termination and release of the Liens on the Collateral under Applicable Law, and (iii) notify the Account Bank that the Offshore Collateral Agent's security interest in the Collection Account and all assets therein have terminated. Upon termination of this Agreement pursuant to this Section 8.01, the Borrower shall be entitled to file appropriate UCC termination statements. The Borrower shall pay all costs and expenses incurred by the Offshore Collateral Agent in connection with such assignment, transfer and delivery of any remaining rights to the Collateral not used to repay the Obligations, including any costs with the preparation, negotiation and filing of any lien releases or other termination statements.

Section 8.02. Further Assurances. The Borrower hereby agrees that from time to time, upon the reasonable request by the Offshore Collateral Agent, it shall promptly duly execute and deliver to the Offshore Collateral Agent all such further instruments and documents and do all such further acts and things as may in the reasonable opinion of the Offshore Collateral Agent be necessary in order to give effect to the provisions of this Agreement and to obtain the full benefits hereof.

Section 8.03. Borrower's Additional Duties. Anything herein contained to the contrary notwithstanding, the Borrower shall remain liable to perform all of its obligations under or with respect to the Collateral, the exercise by the Offshore Collateral Agent of any of its rights hereunder shall not release the Borrower from any of its obligations under or with respect to the Collateral, and the Offshore Collateral Agent shall not have any obligations or liabilities under or with respect to any of the Collateral by reason of or arising out of this Agreement, nor shall the Offshore Collateral Agent be required or obligated in any manner to perform or fulfill any of the obligations of the Borrower under or with respect to any of the Collateral. The acceptance by the Offshore Collateral Agent of this Agreement, with all the rights, powers, privileges and authority so created, shall not at any time or in any event obligate the Offshore Collateral Agent to appear in or defend any action or proceeding relating to the Collateral to which it is not a party, or to take any action (other than its express duties hereunder) hereunder or thereunder, or to expend any money or incur any expenses or perform or discharge any obligation, duty or liability under the Collateral.

Section 8.04. Obligations Absolute. The Borrower waives presentment, protest, notice of acceptance of this Agreement, notice of making of the loans under the Credit Instruments, notice of receipt of the proceeds of any of the Collateral, including the Assigned Export Receivables, or any other action taken in reliance hereon, and all demands and other notices of any description. The Borrower assents to any extension or postponement of the time of payment or any other indulgence in respect of the Obligations, to any substitution, exchange or release of any of the Collateral, to the acceptance of partial payments thereon and the settlement, compromising or adjusting of any thereof, all in such manner and at such time or times as the Offshore Collateral Agent or the Lender Parties, as the case may be, may deem advisable. The Borrower agrees that its obligations hereunder shall be absolute and unconditional and shall remain in full force and effect without regard to and shall not be released, suspended, discharged, terminated or otherwise affected by any circumstance or occurrence whatsoever, including, without limitation, any



invalidity, irregularity or unenforceability of all or any part of the Borrower's obligations hereunder or under any Credit Instrument or any of the other Credit Document. The Offshore Collateral Agent on behalf of itself and the Lender Parties may exercise its rights with respect to the Collateral without resorting to or regard to other collateral or sources of reimbursement for the Obligations.

Section 8.05. Counterparts. This Agreement may be executed in any number of counterparts and by the different parties hereto in separate counterparts (including by facsimile or other electronic transmission), each of which when so executed and delivered shall be deemed to be an original, and all of which taken together shall constitute one and the same instrument. Delivery of an executed counterpart of this Agreement by facsimile or other electronic (i.e., "*pdf*" or "*tif*") format shall be effective as delivery of a manually executed counterpart of this letter. The words "execution," "signed," "signature," and words of like import in this letter shall be deemed to include electronic signatures or the keeping of records in electronic form, each of which shall be of the same legal effect, validity or enforceability as a manually executed signature or the use of a paper-based recordkeeping system, as the case may be, to the extent and as provided for in any applicable law, including the Federal Electronic Signatures in Global and National Commerce Act, the New York State Electronic Signatures and Records Act, or any other similar state laws based on the Uniform Electronic Transactions Act. The Offshore Collateral Agent shall have no duty to inquire or investigate the authenticity or authorization of any such electronic signature and shall be entitled to conclusively rely on any such electronic signature without any liability with respect thereto.

Section 8.06. Headings. The headings of the several sections of this Agreement are inserted for convenience only and shall not be deemed to affect the meaning or construction of any of the provisions hereof.

Section 8.07. No Setoff. No setoff, counterclaim, reduction or diminution of any obligation, or any defense of any kind or nature which the Borrower may have or assert against the Offshore Collateral Agent or the Lender Parties shall be available hereunder to, or shall be asserted by, the Borrower in any action arising out of the transactions contemplated hereby or out of the Collateral.

Section 8.08. [Reserved]

Section 8.09. Severability. Any provision of this Agreement which is prohibited or unenforceable in any jurisdiction shall, as to such jurisdiction, be ineffective to the extent of such prohibition or unenforceability without invalidating the remaining provisions hereof or affecting the validity or enforceability of such provision in any other jurisdiction, and the remaining portion of such provision and all other remaining provisions hereof will be construed to render them enforceable to the fullest extent permitted by Applicable Law.

Section 8.10. Successors and Assigns. This Agreement shall be binding upon and inure to the benefit of the respective successors and assigns of the Borrower and the Offshore Collateral Agent, *provided* that the Borrower shall not assign or transfer any of its rights or obligations hereunder without the prior written consent of the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent. If at any time or times any Lender Party, by assignment or otherwise, transfers all or any portion of its rights under the Credit Instruments, such transfer shall carry with it such Lender Party's powers and rights under this Agreement, and the transferee shall become vested with said powers and rights whether or not they are specifically referred to in said transfer.

Section 8.11. Amendment. Except for any amendment or modification to Schedule II hereto as contemplated by the terms of this Agreement, no provision of this Agreement may be amended, supplemented, modified or waived unless pursuant to a writing signed by the Borrower, the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent, and any such waiver shall be effective only in the specific instance and for the specific purpose for which given.



Section 8.12. No Waiver. No failure on the part of the Offshore Collateral Agent, the Administrative Agent or any of the other Lender Parties to exercise and no delay in exercising, and no course of dealing with respect to, any right, power or privilege under this Agreement shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege under this Agreement preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege. The rights and remedies herein provided are cumulative and not exclusive of any remedies provided by law or any other agreement.

Section 8.13. Notices. All notices, requests and other communications provided for herein shall be given or made in writing (including, without limitation, by telex, e-mail or other electronic communication), delivered to the intended recipient at the "Address for Notices" specified in Schedule IV hereto or, if to the Eligible Importer, at its address referred on the relevant Contract Consent or, as to any party, at such other address as shall be designated by such party in a notice to the other party. All such communications shall be deemed to have been duly given when personally delivered or, in the case of a mailed notice, upon receipt, in each case given or addressed as aforesaid.

Section 8.14. Governing Law. This Agreement and any claims, controversy, dispute or cause of action (whether in contract or tort or otherwise) based upon, arising out of or relating to this Agreement and the transactions contemplated hereby shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of the State of New York, United States of America.

Section 8.15. Jurisdiction. (a) The Borrower irrevocably and unconditionally agrees that it will not commence any action, litigation or proceeding of any kind or description, whether in law or in equity, whether in contract or in tort or otherwise, against the Administrative Agent, the Offshore Collateral Agent or any of their respective Affiliates in any way relating to this Agreement or the transactions relating hereto, in any forum other than the courts of the State of New York sitting in New York County, and of the United States District Court of the Southern District of New York, and any appellate court from any thereof, and each of the parties hereto irrevocably and unconditionally submits to the jurisdiction of such courts and agrees that all claims in respect of any such action, litigation or proceeding may be heard and determined in such New York State court or, to the fullest extent permitted by Applicable Law, in such federal court. Each party hereto agrees that a final judgment in any such action or proceeding shall be conclusive and may be enforced in other jurisdictions by suit on the judgment or in any other manner provided by law. Nothing in this Agreement shall affect any right that the Administrative Agent or the Offshore Collateral Agent may otherwise have to bring any action or proceeding relating to this Agreement against the Borrower or its properties in the courts of any jurisdiction, including, without limitation, the courts sitting in Brazil.

(b) The Borrower hereby irrevocably appoints Cogency Global Inc. (the "***Process Agent***"), with an office on the date hereof at 122 East 42nd Street, 18th Floor, New York, NY 10168, as its agent to receive on its behalf and its property service of copies of the summons and complaint and any other process which may be served in any such action or proceeding. Such service may be made by mailing or delivering a copy of such process to the Borrower at the Process Agent's above address, and the Borrower hereby irrevocably authorizes and directs the Process Agent to accept such service on its behalf. As an alternative method of service, the Borrower also irrevocably consents to the service of any and all process in any such action or proceeding by the mailing of copies of such process to the Borrower at its address specified in Schedule IV hereto. If the Process Agent shall cease to serve as agent for the Borrower to receive service of process hereunder, the Borrower shall promptly appoint a successor agent satisfactory to the Administrative Agent (on behalf of the Lender Parties).

(c) Each of the parties hereto irrevocably and unconditionally waives, to the fullest extent it may legally and effectively do so, any objection that it may now or hereafter have to the laying of venue of any suit, action or proceeding arising out of or relating to this Agreement to which it is a party in



any New York State or federal court. Each of the parties hereto hereby irrevocably waives, to the fullest extent permitted by law, the defense of an inconvenient forum to the maintenance of such action or proceeding in any such court.

Section 8.16. Waive of Jury Trial. EACH OF THE PARTIES HERETO HEREBY IRREVOCABLY WAIVES ALL RIGHT TO TRIAL BY JURY IN ANY ACTION, PROCEEDING OR COUNTERCLAIM (WHETHER BASED ON CONTRACT, TORT OR OTHERWISE) ARISING OUT OF OR RELATING TO THIS AGREEMENT OR THE ACTIONS OF THE ADMINISTRATIVE AGENT OR THE OFFSHORE COLLATERAL AGENT IN THE NEGOTIATION, ADMINISTRATION, PERFORMANCE OR ENFORCEMENT THEREOF. EACH OF THE PARTIES HERETO (A) CERTIFIES THAT NO REPRESENTATIVE, AGENT OR ATTORNEY OF ANY OTHER PERSON HAS REPRESENTED, EXPRESSLY OR OTHERWISE, THAT SUCH OTHER PERSON WOULD NOT, IN THE EVENT OF LITIGATION, SEEK TO ENFORCE THE FOREGOING WAIVER AND (B) ACKNOWLEDGES THAT IT AND THE OTHER PARTY HERETO HAVE BEEN INDUCED TO ENTER INTO THIS AGREEMENT BY, AMONG OTHER THINGS, THE MUTUAL WAIVERS AND CERTIFICATIONS IN THIS SECTION.

Section 8.17. English Language. In the construction and interpretation of the terms and provisions of this Agreement, the English language version of this Agreement shall be the official version of this Agreement, and any version of this Agreement that has been translated into another language shall have no force and effect except for purposes of enforcing this Agreement in a court of law that requires that the Agreement be presented in another language.

Section 8.18. Waiver of Immunity. To the extent that the Borrower has or hereafter may acquire any immunity from jurisdiction of any court or from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or otherwise) with respect to itself or its property, the Borrower hereby irrevocably and unconditionally waives such immunity in respect of its obligations under this Agreement and, without limiting the generality of the foregoing, agrees that the waivers set forth in this Section 8.18 shall have the fullest scope permitted under the Foreign Sovereign Immunities Act of 1976 of the United States and are intended to be irrevocable for purposes of such Act.

Section 8.19. Neutral Interpretation. In the interpretation of this Agreement, no party shall be deemed the drafting party and each provision hereof shall be interpreted neutrally with no presumption arising in favor of one party or the other based upon which party prepared the drafts or the final version hereof or thereof.

Section 8.20. The Administrative Agent. Notwithstanding any term herein to the contrary, it is hereby expressly agreed and acknowledged that the agreements set forth herein by the Administrative Agent are made solely in its capacity as Administrative Agent under and pursuant to the provisions of the Credit Documents. The Administrative Agent shall have the benefit of all exculpatory provisions, presumptions, indemnities, protections, benefits, immunities or reliance rights contained in the Credit Documents in the acceptance, execution, delivery and performance of this Agreement as though fully set forth herein. It is understood and agreed that the Administrative Agent may resign, be replaced or transfer its rights or delegate its obligations under this Agreement in accordance with the terms of the Credit Documents, the Intercreditor Agreement and the *Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*.

[Signature Pages Follow]

IN WITNESS WHEREOF, the Borrower, the Administrative Agent and the Offshore Collateral Agent have caused this Agreement to be duly executed by their duly authorized officers as of the date first above written.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL,
as Borrower

By: _____
Name: Thierry Roland Soret
Title: Diretor Financeiro

By: _____
Name: Francisco Vital Alves de Souza
Title: Diretor Comercial

Witnesses:

_____
Name:
RG:

_____
Name:
RG:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA.,

as Administrative Agent

By: _____

Name: José Eduardo Gamboa Junqueira

Title: Attorney

By: _____

Name: Vitória Guimarães Havir

Title: Attorney

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº 208, com fé pública em todo o Território Nacional, CERTIFICO E DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

VERSÃO DE ASSINATURA

CONTRATO DE CESSÃO E GARANTIA

CONTRATO DE CESSÃO E GARANTIA (doravante denominado "***Contrato***"), datado de 20 de dezembro de 2024 entre a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o número 12.229.415/0001-10 (doravante denominada "***Tomadora***"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***"), e o Citibank, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***").

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE, na ou por volta da data deste instrumento, a Tomadora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Administrativo, e cada Credor parte deles, celebraram os instrumentos de crédito especificados no Apenso I deste instrumento (doravante denominados "***Instrumentos de Crédito***"), nos termos dos quais as Partes Credoras aplicáveis (conforme definido abaixo) concederam empréstimos e financiamentos à Tomadora sujeitos aos termos e condições neles estabelecidos;

CONSIDERANDO QUE, para garantir as obrigações da Tomadora nos termos dos Instrumentos de Crédito, a Tomadora está cedendo e empenhando ao Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras determinados Recebíveis de Exportação e todos e quaisquer direitos que ela tiver nos termos de quaisquer Contratos de Exportação a respeito desses Recebíveis de Exportação e os outros itens dos Bens em Garantia previstos neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE, a Tomadora aplicará os recursos provenientes das linhas de crédito concedidas sob os Instrumentos de Crédito para pagar: (i) de acordo com os termos e sujeito às condições estabelecidas na declaração de oferta de compra e solicitações de consentimento datada de 2 de janeiro de 2025 (doravante denominada "***Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento***"), o valor total do preço de compra das notas

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriasrs@gmail.com

seniores garantidas de US$ 300.000.000 à taxa de 10,000% em circulação da Coruripe Netherlands B.V. com vencimento em 2027 (doravante denominadas "***Notas***") ofertadas e aceitas a respeito da Oferta Pública de Aquisição, qualquer outra contraprestação aplicável pagável aos Detentores (conforme definido na Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento) com direito a isso, e quaisquer taxas e despesas relacionadas; e (ii) quaisquer reembolsos ou pagamentos antecipados de Pré-Pagamento de Endividamento Permitido (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I
DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. Termos Definidos. Conforme utilizado neste instrumento (tais significados são igualmente aplicáveis ao singular e ao plural dos termos definidos, salvo indicação em contrário):

"***Contas***", "***Banco***", "***Documento de Garantia sobre Bens Móveis***", "***Documento***", "***Ativo Financeiro***", "***Intangíveis Gerais***", "***Instrumento***", "***Bens de Investimento***", "***Direito de Carta de Crédito***", "***Registro***", "***Intermediário de Títulos***", "***Direito de Garantia***" e "***Obrigação de Suporte***" terão, cada um, o significado atribuído a tais termos nos Artigos 8 e 9 do UCC.

"***Banco da Conta***" significa, a respeito da Conta de Cobrança, o Citibank N.A., na qualidade de Intermediário de Títulos e o Banco de acordo com o Contrato de Controle de Conta, e qualquer respectivo sucessor.

"***Bens em Garantia na Conta***" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.01(a)(2).

"***Contrato de Controle de Conta***" significa o Contrato de Controle de Conta de Cobrança, a ser celebrado entre a Tomadora, o Agente de Garantia Offshore e o Citibank, N.A., na qualidade de intermediário de valores mobiliários em seus termos.

"***Agente Administrativo***" tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo.

"***Afiliada***" significa, quanto a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ou seja um conselheiro ou diretor de tal Pessoa.

"***Agente***" significa individualmente o Agente Administrativo e o Agente de Garantia *Offshore*, e "***Agentes***" significa cada um deles, coletivamente.

"***Contrato***" tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo.

"***Lei Aplicável***" significa, com relação a qualquer Pessoa, coletivamente, todas as leis, estatutos, tratados, regras, diretrizes, regulamentos, ordens, portarias, códigos e precedentes ou autoridades administrativas ou judiciais, internacionais, estrangeiros, federais, estaduais, provinciais e locais,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

incluindo a interpretação ou administração dos mesmos por qualquer Autoridade Governamental encarregada da sua aplicação, interpretação ou administração, e todas as ordens administrativas, deveres direcionados, solicitações, licenças, autorizações e permissões de, e acordos com qualquer Autoridade Governamental, em cada caso com aplicação obrigatória e aplicável a tal Pessoa.

"***Contrato de Exportação Cedido***" significa cada Contrato de Exportação de acordo com o qual qualquer Recebível de Exportação Cedido surgir; *desde* que cada referido Contrato de Exportação seja em modelo e teor satisfatórios ao Agente Administrativo (agindo em nome das Partes Credoras).

"***Recebíveis de Exportação Cedidos***" significa os Recebíveis de Exportação relevantes que forem cedidos pela Tomadora ao Agente de Garantia Offshore para benefício próprio e das Partes Credoras de tempos em tempos sob este Contrato e listados no Apenso II deste instrumento (conforme esse Apenso II vier a ser alterado ou modificado de tempos em tempos, de acordo com os termos deste Contrato); *ficando ressalvado* que cada uma dessas Contas a Receber de Exportação pode corresponder a um "lote de remessa" completo ou parcial ou designação comparável de uma remessa de mercadorias especificada para ser enviada dentro de uma janela de remessa sob um Contrato de Exportação.

"***Recebíveis do Contrato de Fornecimento Cedidos***" significa os recebíveis de contrato de fornecimento pertinentes que forem cedidos pela Tomadora ao Agente de Garantia Onshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras periodicamente de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras.

"***Tomadora***" tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo.

"***Brasil***" significa a República Federativa do Brasil.

"***Reais Brasileiros, Reais e R$***" significa a moeda legal do Brasil.

"***Dia Útil***" significa qualquer dia, exceto qualquer sábado, qualquer domingo, qualquer dia que for feriado legal sob as leis da cidade de Nova York, Nova York ou São Paulo, Brasil, e qualquer dia em que bancos comerciais na cidade de Nova York, Nova York e São Paulo, Brasil, estiverem autorizadas ou forem obrigados por lei ou outra ação governamental a fechar.

"***Período de Cálculo***" significa o período iniciando em (e inclusive) cada Data de Verificação de Volume de Recebíveis Cedidos e terminando na (e inclusive, antes de dar efeito a qualquer pagamento de Serviço de Dívida nessa Data de Pagamento) a Data de Pagamento imediatamente seguinte.

"***CCB PPE***" significa a Cédula de Crédito Bancário a ser celebrada entre a Tomadora, o Coöperatieve Rabobank U.A. e o Agente Administrativo, conforme alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

"***Banco Central do Brasil***" significa o Banco Central do Brasil.
"***Bens em Garantia***" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.01(a).
"***Conta de Cobrança***" significa a conta nº 14217600 da Tomadora, estabelecida e mantida no escritório de trust corporativo do Banco da Conta em Nova York, Nova York, que estará sob o controle do Agente de Garantia Offshore de acordo com o Contrato de Controle de Conta.
"***Consentimento com Contrato***" significa, para cada Contrato de Exportação Cedido, a notificação para, e o reconhecimento de cessão do, Importador Elegível relevante, substancialmente no modelo do Anexo A e do Anexo B deste Contrato ou em outro modelo e teor aceitáveis ao Agente de Garantia Offshore (agindo de acordo com as instruções do Agente Administrativo).
"***Controle***" significa a posse do poder de dirigir ou causar a direção da administração ou das políticas de outra Pessoa, seja pela capacidade de exercer o poder de voto, por contrato, em virtude de ser (ou controlar) o sócio comanditado, gerente, diretoria ou conselho de administração (ou órgão equivalente) de tal outra Pessoa, ou em virtude da propriedade beneficiária ou controle sobre 50% (cinquenta por cento) ou mais dos direitos de propriedade de tal outra Pessoa ou de outra forma.
"***Acionistas Controladores***" significa, coletivamente, a Família RW, a Família SM e a Família VW.
"***Banco da Conversão***" significa uma instituição financeira selecionada pela Tomadora, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, autorizada a celebrar e liquidar contratos de câmbio.
"***CPR-F Itaú Unibanco***" significa a cédula de produto rural com liquidação financeira a ser emitida pela Tomadora ao Itaú Unibanco S.A., conforme alterada, modificada ou complementada de tempos em tempos.
"***CPR-Fs CRA***" significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas pela Tomadora, que por sua vez apoiará a 373ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., e suas alterações, modificações ou complementos posteriores feitos periodicamente.
"***Documentos de Crédito***" significa cada Instrumento de Crédito, cada Documento de Garantia e cada outro documento que constitua um "Documento da Operação", conforme definido em cada Instrumento de Crédito.
"***Instrumentos de Crédito***" tem o significado atribuído a tal termo nos Considerandos.
"***Serviço de Dívida***" significa, a respeito de qualquer Data de Pagamento, o valor total do Serviço de Dívida das Linhas de Crédito Onshore e Serviço de Dívida das Linhas de Crédito Offshore a respeito dessa Data de Pagamento.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 5

"***Inadimplemento***" significa qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento que possa constituir um Evento de Inadimplemento, exceto pela exigência de notificação ou decurso de prazo ou ambos.

"***Recebíveis de Exportação Aprovados Considerados***" significa os Recebíveis de Exportação originados de um Contrato de Exportação celebrado entre a Tomadora e um Importador Elegível que (v) exigir que pagamentos a respeito desses Recebíveis de Exportação sejam feitos antes do último dia do Período de Cálculo aplicável, (w) exigir que pagamentos a respeito desses Recebíveis de Exportação sejam depositados na Conta de Cobrança (inclusive por meio de Consentimentos com Contrato), (x) forem livres e desembaraçados de qualquer Ônus e não restringirem a Tomadora de ceder seus direitos em seus termos ou nos termos de qualquer Carta de Crédito relacionada ao Agente de Garantia Offshore e às Partes Credoras ou a Tomadora tiver obtido o consentimento desse Importador Elegível com essa cessão e (y) forem regidos pelas leis da Inglaterra, de Nova York, ou de qualquer outra jurisdição aceitável ao Agente Administrativo.

"***Dólares, Dólares Norte-Americanos, Dólares dos EUA***" e a designação "**US$**" individualmente, significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

"***Importador Elegível***" significa (a) qualquer comprador de Mercadorias da Tomadora que esteja listado como "Importador Elegível" no Apenso III deste instrumento ou uma Afiliada de qualquer Pessoa que não esteja localizada no Brasil (*ficando ressalvado* que a Tomadora deverá fornecer ao Agente Administrativo prova escrita satisfatória ao Agente Administrativo de que a Pessoa relevante é uma Afiliada da Pessoa aplicável listada no Apenso III), (b) qualquer outro comprador de Mercadorias da Tomadora (i) que não esteja localizado no Brasil, e (ii) ao qual o Agente Administrativo (agindo sob instrução das Partes Credoras) tenha dado seu consentimento prévio por escrito, consentimento esse que não deverá ser negado ou adiado sem motivo razoável, ou (c) qualquer outro comprador de Mercadorias da Tomadora cujas obrigações de pagamento devidas à Tomadora estejam cobertas por uma Carta de Crédito; *ficando ressalvado* que nenhum Importador Elegível deverá estar localizado em qualquer País Sancionado ou ser uma Pessoa Sancionada.

"***Ação de Execução***" significa qualquer ação tomada pelo Agente de Garantia Offshore, agindo sob a direção do Agente Administrativo (agindo sob a direção das Partes Credoras de acordo com os termos do Acordo entre Credores), que tenha o efeito de (a) acelerar ou fazer com que qualquer parte das Obrigações sob qualquer Documento de Crédito seja devida antes de qualquer data de pagamento programado ou data de reembolso nele prevista; (b) exercer qualquer direito de compensação ou reconvenção; (c) iniciar

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510473-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-050
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

qualquer processo judicial ou extrajudicial para executar o pagamento de qualquer parte das Obrigações ou quaisquer outros valores devidos sob qualquer Documento de Crédito; (d) tomada de quaisquer medidas para fazer cumprir ou exigir a execução de qualquer Documento de Garantia; ou (e) exercer quaisquer outros direitos ou recursos de qualquer Parte Credora nos termos dos Documentos de Crédito ou da Lei Aplicável após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

"***Evento de Inadimplemento***" significa cada "Evento de Vencimento Antecipado" (conforme definido nos Documentos de Crédito aplicáveis), cada "Evento de Excussão" (conforme definido nos Documentos de Crédito aplicáveis), e qualquer outro evento de inadimplemento (definido de qualquer forma) sob qualquer dos Documentos de Crédito.

"***Bens em Garantia de Exportação***" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 2.01(a)(1).

"***Contrato de Exportação***" significa cada contrato de exportação sob o qual a Tomadora vender e entregar, e um Importador Elegível comprar Mercadorias em Dólares Norte-Americanos livres e imediatamente disponíveis.

"***Recebíveis de Exportação***" significa todas as contas a receber válidas e exequíveis pagáveis fora do Brasil por um Importador Elegível em Dólares Norte-Americanos imediatamente disponíveis (ou outra moeda aceitável para o Agente de Garantia Offshore) não sujeitas a qualquer Ônus ou restrição por qualquer Autoridade Governamental e decorrentes da venda de Mercadorias pela Tomadora ao Importador Elegível relevante nos termos de um Contrato de Exportação.

"***Linhas de Crédito***" significa as linhas de crédito ou de pré-pagamento de exportação concedidas ou a serem concedidas pela Tomadora de acordo com os termos dos Instrumentos de Crédito.

"***Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras***" significa o contrato de cessão fiduciária de contas brasileiras ("*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*"), a ser celebrado entre a Tomadora, o Agente Administrativo e o Agente de Garantia Onshore.

"***Fitch***" significa a Fitch Ratings ou qualquer sucessor da referida agência.

"***Mercadorias***" tem o significado previsto (a) no Artigo 9-102(a)(44) do UCC, e (b) açúcar bruto e/ou branco brasileiro, etanol hidratado brasileiro e/ou etanol anidro brasileiro e/ou outros produtos baseados em cana-de-açúcar e/ou qualquer produto acordado por escrito pelo Agente Administrativo (agindo de acordo com as instruções das Partes Credoras).

"***Documentos Regentes***" de qualquer Pessoa significa o instrumento de constituição e estatuto, documento de constituição, documento constitutivos, estatuto social, contrato social ou outros documentos constitutivos ou

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

regentes dessa Pessoa (mas excluindo acordos de acionistas relacionados a essa Pessoa).

"***Aprovação Governamental***" significa qualquer alvará, consentimento, licença, aprovação, autorização, isenção, registro, arquivamento, regulamento, regra, lei, ordem, opinião ou declaração de ou com, conforme o caso, qualquer Autoridade Governamental.

"***Autoridade Governamental***" significa qualquer nação ou governo, qualquer estado ou outra subdivisão política do mesmo, qualquer banco central (ou autoridade monetária ou reguladora similar) e qualquer entidade que exerça autoridade executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa de ou pertencente ao governo (seja tal autoridade reconhecida como um governo *de jure* ou seja um governo *de facto*).

"***GTW***" significa a GTW Agronegócios S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Coruripe, no Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, s/nº, sala C, Zona Rural, CEP 57230-000, inscrita no CNPJ sob o número 10.751.371/0001-69.

"***Detentor***" tem o significado previsto na Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento.

"***Parte Indenizada***" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 7.07(a).

"***Acordo entre Credores***" significa o "*Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Partes Credoras, o Agente Administrativo e o Agente de Garantia Onshore.

"***Credor***" significa cada um dos credores dos Instrumentos de Crédito, quando referidos em conjunto ou individualmente e indistintamente.

"***Partes Credoras***" significa, em conjunto, o Agente Administrativo e cada Credor participante de um Instrumento de Crédito.

"***Carta de Crédito***" significa uma carta de crédito incondicional e irrevogável ou outra garantia de pagamento aceitável para o Agente Administrativo e emitida por uma instituição financeira cuja dívida local de longo prazo sem garantia em moeda estrangeira seja classificada como pelo menos "A" pela Standard & Poor's e/ou "A2" pela Moody's e/ou "A" pela Fitch (de acordo com os padrões das respectivas agências de classificação).

"***Ônus***" significa qualquer ônus, direito de garantia ou outro encargo ou gravame de qualquer tipo, ou qualquer outro tipo de acordo preferencial, incluindo, sem limitação, o ônus ou título de garantia retido de um fornecedor condicional, qualquer arrendamento ou subarrendamento (incluindo, sem limitação, em conexão com qualquer transação de venda e leaseback) e qualquer servidão, direito de passagem ou outro ônus sobre a titularidade de bens imóveis.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

"***Efeito Adverso Substancial***" significa qualquer evento, condição ou mudança que afete adversamente (a) os negócios, situação financeira, operações, desempenho, reputação, ativos ou bens da Tomadora, dos Garantidores de Bens Imóveis e de suas respectivas subsidiárias, tomados em conjunto, (b) os direitos e recursos do Agente de Garantia Offshore ou de qualquer Parte Credora sob qualquer Documento de Crédito, (c) a legalidade, validade, efeito vinculativo ou exigibilidade contra a Tomadora ou qualquer um dos Garantidores de Bens Imóveis de qualquer Documento de Crédito, ou (d) a capacidade da Tomadora ou dos Garantidores de Bens Imóveis, individualmente, de cumprir suas respectivas obrigações sob qualquer Documento de Crédito do qual seja parte.

"***Valor Mínimo de Recebíveis***" significa, em qualquer data de determinação, um valor igual a 105% do valor agregado do Serviço de Dívida pagável na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

"***Data de Verificação de Valor Mínimo de Recebíveis***" significa a data que corresponder a 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento.

"***Data de Verificação Extraordinária de Valor Mínimo de Recebíveis***" significa a data que for 2 (dois) Dias Úteis após uma solicitação de verificação extraordinária solicitada pela Tomadora de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras.

"***Volume Mínimo de Recebíveis Cedidos***" significa, em qualquer data de determinação, um valor igual a 125% do valor agregado do Serviço de Dívida em relação à Data de Pagamento imediatamente subsequente.

"***Moody's***" significa a Moody's Investors Service, Inc. ou qualquer sucessor da referida agência.

"***Notas***" tem o significado atribuído a tal termo nos Considerandos.

"***Obrigações***" significa todas as obrigações presentes e futuras (monetárias ou não, absolutas ou contingentes, vencidas ou não vencidas) da Tomadora decorrentes ou relacionadas a um Documento de Crédito, incluindo os valores de principal da Linhas de Crédito, e prêmio, se houver, e respectivos juros.

"***Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento***" tem o significado atribuído a tal termo nos Considerandos.

"***Certificado de Diretor***" significa, conforme aplicável a qualquer Pessoa, um certificado assinado em nome dessa Pessoa por qualquer funcionário dessa Pessoa com autoridade para entregar tal certificado.

"***Agente de Garantia Offshore***" tem o significado atribuído a tal termo no Preâmbulo.

"***Contrato de Abertura de Crédito Offshore***" significa o contrato de financiamento offshore ("*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*") a ser celebrado entre a Tomadora, o Citibank, N.A., os

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 9

Garantidores de Bens Imóveis e o Agente Administrativo, e suas alterações, modificações ou complementos posteriores feitos periodicamente.

"***Linhas de Crédito Offshore***" significa a CCB PPE e o Contrato de Abertura de Crédito Offshore.

"***Serviço de Dívida das Linhas de Crédito Offshore***" significa, em relação a qualquer Data de Pagamento, todos os reembolsos programados (sejam ou não efetivamente pagos) que se tornarem devidos e pagáveis por conta de principal nos termos da CCB PPE e do Contrato de Abertura de Crédito Offshore em tal Data de Pagamento.

"***Agente de Garantia Onshore***" significa o Banco Citibank S.A., na qualidade de agente de garantia onshore das Partes Credoras, juntamente com seus sucessores nessa qualidade.

"***Conta de Cobrança Onshore***" significa a conta #86392107 da Tomadora, estabelecida e mantida no Banco Citibank S.A. – nº 745, agência 001 no Brasil, que estará sob o controle do Agente de Garantia Onshore de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras.

"***Linhas de Crédito Onshore***" significa, em conjunto, a CPR-Fs CRA e a CPR-F Itaú Unibanco.

"***Serviço de Dívida das Linhas de Crédito Onshore***" significa, em relação a qualquer Data de Pagamento, todos os reembolsos programados (sejam ou não efetivamente pagos) que se tornarem devidos e pagáveis por conta de principal nos termos da CPR-Fs CRA e da CPR-F Itaú Unibanco em tal Data de Pagamento.

"***Data de Pagamento***" significa cada data em que um pagamento de principal sob qualquer uma das Linhas de Crédito está programado para ser devido de acordo com os Instrumentos de Crédito.

"***Requisitos de Formalização***" significa a realização ou a obtenção dos registros, arquivamentos, endossos, autenticações, carimbos, acordos (incluindo cessões de receitas) e/ou notificações apropriados necessários para formalizar esses Ônus sobre Bens em Garantia criados ou expressos para serem criados de acordo com os Documentos de Garantia, incluindo os requisitos estabelecidos na Cláusula 6.01(r).

"***Pré-Pagamento de Endividamento Permitido***" significa, a qualquer momento ou de tempos em tempos antes de 31 de março de 2025, (a) a compra, em dinheiro, outra contraprestação ou uma combinação destes, de quaisquer Notas que não sejam oferecidas e aceitas na Oferta Pública de Aquisição, por meio de compras no mercado aberto, transações negociadas privadamente, ofertas públicas, ofertas de troca ou de outra forma, nos termos e nos preços que a Tomadora vier a determinar ou negociar, preços esses que podem ser maiores ou menores que a contraprestação a ser paga aos Detentores (conforme definido na Declaração de Oferta de Compra e

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Solicitação de Consentimento) nos termos da Oferta Pública de Aquisição; ou (b) pagar ou reembolsar quaisquer "Dívidas Alternativas" (conforme definido nos Documentos de Crédito aplicáveis).

"***Investimentos Permitidos***" significa qualquer título emitido por uma Pessoa constituída nos Estados Unidos da América (incluindo o governo dos Estados Unidos da América, qualquer agência do mesmo ou qualquer fundo mútuo organizado neles), título esse que vencer o mais tardar no Dia Útil anterior, até o valor do próximo pagamento programado de principal nas Linhas de Crédito, a data em que qualquer pagamento programado de principal nas Linhas de Crédito deve ser feito, e é classificado com pelo menos 2 (duas) das seguintes classificações: " A", "A2" e "A" (ou seu equivalente a respeito de um fundo mútuo) pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch's, respectivamente (ou sendo um fundo mútuo que investe exclusivamente em tais títulos), incluindo, mas não limitado a, fundos do mercado monetário, depósitos bancários, depósitos à vista ou depósitos a prazo com tal classificação no momento da aquisição, incluindo qualquer fundo para o qual o Agente de Garantia Offshore ou uma Afiliada do Agente de Garantia Offshore atuar como consultor de investimentos, administrador, agente de atendimento ao acionista, custodiante ou subcustodiante, não obstante o fato de (i) o Agente de Garantia Offshore ou uma Afiliada do Agente de Garantia Offshore cobrar e arrecadar taxas e despesas de tais fundos por serviços prestados (*ficando ressalvado* que tais encargos, taxas e despesas deverão ser em termos consistentes com os termos negociados em condições normais de mercado), e (ii) o Agente de Garantia Offshore cobrar e arrecadar taxas e despesas por serviços prestados, nos termos deste Contrato.

"***Pessoa***" significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade de pessoas, fundo, organização sem personalidade jurídica, sociedade anônima ou outra entidade ou organização legal e qualquer Autoridade Governamental.

"***Receitas***" tem o significado previsto no Artigo 9-102(a)(64) do UCC.

"***Agente de Citação***" tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 8.15(b).

"***Data de Cálculo de Serviço de Dívida Projetado***" significa a data que for 120 dias anterior a cada Data de Pagamento.

"***Bens***" de qualquer Pessoa significa quaisquer bens, direitos ou receitas, ou participação neles, de tal Pessoa.

"***RCW***" significa a R.C.W. Agronegócios Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala A, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o número 52.734.471/0001-27.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – 20231-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 11

"***Garantidores de Bens Imóveis***" significa, coletivamente, a GTW, a VMW, a RCW e a SPF.

"***Família RW***" significa Marcus Carvalho Wanderley, portador da cédula de identidade nº 156.312, expedida pela SSP/AL; a R&F Participações e Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 53.378.759/0001-79, representada por Ruben Montenegro Wanderley Filho, portador da cédula de identidade nº 215.567, expedida pela SSP/AL; Olga Noêmia Carvalho Wanderley, portadora da cédula de identidade nº 185.377, expedida pela SSP/AL; Tércio Wanderley Neto, portador da cédula de identidade nº 2003.001.139.333, expedida pela SSP/AL; Corália Wanderley Araújo Silva, portadora da cédula de identidade nº 343.158, expedida pela SSP/AL; Paulo Carvalho Wanderley, portador da cédula de identidade nº 98.001.099.419, expedida pela SSP/AL; Kátia Carvalho Wanderley, portadora da carteira de identidade nº 598.146, expedida pela SPP/AL; e seus respectivos familiares imediatos, incluindo, em cada caso, os bens e herdeiros de tais Pessoas, conforme o caso.

"***País Sancionado***" significa qualquer país ou outro território alvo e/ou sujeito às Leis de Sanções.

"***Pessoa Sancionada***" significa, a qualquer momento, (a) qualquer Pessoa nomeada em qualquer lista de sanções mantida por qualquer Autoridade de Sanções; (b) qualquer Pessoa localizada, constituída ou residente em um País Sancionado; ou (c) qualquer outra Pessoa sujeita a Sanções, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Pessoa controlada por, ou detida em 50% (cinquenta por cento) ou mais no total, direta ou indiretamente, por, ou agindo em benefício de ou sob a direção de qualquer Pessoa ou Pessoas descritas nos itens (a) e (b) acima.

"***Autoridade de Sanções***" significa os Estados Unidos (incluindo, sem limitação, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros, o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Departamento de Indústria e Segurança do Departamento de Comércio dos EUA), o Reino Unido (incluindo, sem limitação, Tesouro de Sua Majestade), a União Europeia e qualquer país-membro da União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas e qualquer outra autoridade de sanções competente.

"***Leis de Sanções***" significa quaisquer leis relativas a quaisquer sanções econômicas ou comerciais, leis antiterrorismo, embargos comerciais ou medidas restritivas promulgadas, administradas, impostas ou executadas por qualquer Autoridade de Sanções.

"***Documentos de Garantia***" significa, coletivamente: (a) o presente Contrato e (b) o Contrato de Controle de Conta.

"***Documentos de Embarque***" significa, a respeito de qualquer Recebível de Exportação Cedido, um conhecimento de embarque livre a bordo, uma fatura

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 12

e uma letra de câmbio ou instrumento negociável no valor do Recebível de Exportação Cedido pertinente sacado sobre o Importador Elegível ou de outro modo devido por esse Importador Elegível e toda outra documentação exigida para pagamento do Recebível de Exportação Cedido pertinente nos termos do Contrato de Exportação Cedido pertinente.

"***Família SM***" significa a M.P.W. Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 17.984.067/0001-00, representada por Márcio Silvio Wanderley de Paiva, portador da Cédula de Identidade número 178.454, expedida pela SSP/AL; Bihemavi Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 18.173.507/0001-02, representada por Victória Adélia Mendes Paiva, portadora da Cédula de Identidade número 2002001318904, expedida pela SSP/AL; e a MPG4 Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 48.144.917/0001-96, representada por Maria Ângela Paiva Guimarães, portadora da Cédula de Identidade número 185.394, expedida pela SSP/AL.

"***FPS***" significa a S.P.F. Agronegócios Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala B, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o número 52.715.616/0001-42.

"***Standard & Poor's***" significa a Standard & Poor's Ratings Group, uma divisão da The McGraw-Hill Companies, Inc., ou qualquer sucessora da referida agência.

"***Oferta Pública de Aquisição***" significa a oferta para comprar as Notas de acordo com os termos da Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento.

"***UCC***" significa o Código Comercial Uniforme em vigor no Estado de Nova York de tempos em tempos, *ficando ressalvado* que as referências a cláusulas ou subcláusulas específicas do UCC são referências a tais cláusulas ou subcláusulas, conforme o caso, do UCC em vigor no Estado de Nova York na data deste instrumento e *ficando ressalvado, ainda*, que no caso de, em virtude de disposições obrigatórias da lei, qualquer ou toda a formalização ou prioridade de, ou soluções em relação a, quaisquer Bens em Garantia ser regida pelo Código Comercial Uniforme conforme promulgado e em vigor em uma jurisdição que não seja o Estado de Nova York, o termo "UCC" significará o Código Comercial Uniforme conforme promulgado e em vigor nessa outra jurisdição apenas para fins das disposições deste instrumento relativas a tal formalização, prioridade ou soluções.

"***VMW***" significa a V.M.W. Agronegócios Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na Fazenda Triunfo, SN, Sala C, Zona Rural, CEP 57.230-000, inscrita no CNPJ sob o número 52.732.412/0001-10.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 205 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

"***Volume de Recebíveis Cedidos***" significa, em qualquer data de determinação, uma quantidade igual aos valores projetados pagáveis sob os Recebíveis do Contrato de Fornecimento Cedidos e Recebíveis de Exportação Cedidos na ou antes da data que for o Dia Útil anterior à Data de Pagamento imediatamente subsequente.

"***Data de Verificação de Volume de Recebíveis Cedidos***" significa a data que for 90 (noventa) dias antes de cada Data de Pagamento.

"***Família VW***" significa Vitor Montenegro Wanderley Júnior, portador da Cédula de Identidade número 98001040619, expedida pela SEDS/AL; Maurício Tenório Wanderley, portador da Cédula de Identidade número 215.412, expedida pela SPP/AL; e Mônica Tenório Wanderley, portadora da Cédula de Identidade número 166.299, expedida pela SEDS/AL.

Cláusula 1.02. Cálculo de Períodos de Tempo. Neste Contrato e no Contrato de Controle de Conta, salvo especificação em contrário neste instrumento ou no Contrato de Controle de Conta, no cálculo de períodos de tempo de uma data especificada até uma data posterior especificada, a palavra "de" significa "de e incluindo", a palavra "até" significa "até, mas excluindo" e a palavra "a" significa "a, e incluindo".

Cláusula 1.03. Termos em Geral. As definições dos termos contidos neste instrumento serão aplicáveis igualmente às formas singular e plural dos termos definidos. Sempre que o contexto exigir, qualquer pronome deverá incluir as correspondentes formas masculina, feminina e neutra. As palavras "***incluir***", "***inclui***" e "***incluindo***" serão consideradas seguidas da expressão "***sem limitação***". A palavra "***irá***" deverá ser interpretada como tendo o mesmo significado e efeito que a palavra "***deverá***". A menos que o contexto exija de outra forma (a) qualquer definição ou referência a qualquer contrato, instrumento ou outro documento contida neste instrumento deverá ser interpretada como se referindo a tal contrato, instrumento ou outro documento conforme periodicamente alterado, complementado ou de outra forma modificado (sujeito a quaisquer restrições sobre tais alterações, suplementos ou modificações estabelecidas neste instrumento), (b) qualquer referência neste instrumento a qualquer Pessoa deverá ser interpretada de forma a incluir os sucessores e cessionários de tal Pessoa, (c) as palavras "***neste instrumento***", "***deste instrumento***" e "***nos termos deste instrumento***", e palavras de significado similar, deverão ser interpretadas como se referindo a este Contrato em sua totalidade e não a qualquer disposição específica deste instrumento, (d) todas as referências contidas neste instrumento aos Artigos, Cláusulas, Anexos e Apensos deverão ser interpretadas como se referindo aos Artigos e Cláusulas, e Anexos e Apensos deste Contrato, (e) qualquer referência a qualquer lei ou regulamento neste instrumento deverá, salvo especificação em contrário, se referir a tal lei ou

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 205 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 14

regulamento conforme alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos, e (f) as palavras "***ativo***" e "***bem***" deverão ser interpretadas como tendo o mesmo significado e efeito e se referindo a todo e qualquer ativo e bem tangível e intangível, incluindo dinheiro, títulos, contas e direitos contratuais.

ARTIGO II
DIREITO DE GARANTIA

Cláusula 2.01. Cessão e Concessão de Direito de Garantia; Transferência de Direitos. (a) Como garantia para o pagamento imediato e completo e o cumprimento quando devido (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) de toda e qualquer Obrigação, a Tomadora cede, penhora, concede, transfere e transmite ao Agente de Garantia Offshore, em benefício próprio e das Partes Credoras, conforme previsto a seguir, um ônus e direito de garantia contínuos sobre todos os seus direitos, titularidades e participações nos, aos e sob os seguintes, sejam detidos no presente ou adquiridos no futuro ou sobre os quais a Tomadora tiver ou vier a ter quaisquer direitos, sejam eles existentes no presente ou originados no futuro (todos sendo doravante denominados, coletivamente, "***Bens em Garantia***"):
(1) Os seguintes Bens, sejam detidos no presente pela Tomadora, ou adquiridos futuramente ou sobre os quais a Tomadora tenha ou venha a ter quaisquer direitos e quer existam no presente ou venham a existir no futuro (todos sendo doravante denominados, coletivamente, "***Bens em Garantia de Exportação***"):
(i) cada Recebível de Exportação Cedido;
(ii) todos e quaisquer direitos da Tomadora a respeito dos Recebíveis de Exportação Cedidos de acordo com os Contratos de Exportação identificados no Apenso II deste instrumento (conforme esse Apenso II vier a ser alterado ou modificado periodicamente de acordo com os termos do presente Contrato);
(iii) todas as Contas, todas as indenizações de seguro e restituições de impostos e todas as garantias e cauções relacionadas com o acima exposto;
(iv) todas as Mercadorias das quais qualquer Recebível de Exportação Cedido tiver decorrido;
(v) todos os Documentos, todos os Documentos de Garantia sobre Bens Móveis, todos os Instrumentos, todos os Intangíveis Gerais, todos os Documentos de Embarque, todos os arquivos, Registros e escritos, em cada caso, da Tomadora ou nos quais a Tomadora tenha participação, em cada caso relacionados a ou decorrentes de qualquer um dos itens acima;
(vi) todas as cartas de crédito emitidas por qualquer Pessoa que apoie as obrigações de um Importador Elegível a respeito de Recebíveis de Exportação Cedidos e todos os Direitos de Carta de Crédito relacionados; e

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 15

(vii) todas as Receitas, indenizações de seguro, produtos, adesões, aluguéis, lucros, receitas, benefícios, substituições de e para qualquer um dos anteriores (incluindo, sem limitação, todas as causas de pedir, reivindicações e garantias no presente ou no futuro detidas pela Tomadora em relação a qualquer um dos itens listados acima e todos os rendimentos em dinheiro de qualquer arrecadação ou outra realização de todo ou qualquer parte dos Bens em Garantia de acordo com este Contrato).

(2) A Conta de Cobrança e todos e quaisquer Bens de Investimento, Ativos Financeiros ou outros Bens (incluindo fundos não investidos) de tempos em tempos creditados ou depositados ou mantidos nela, incluindo todos os valores desembolsados à Tomadora nos termos da CCB PPE e do Contrato de Abertura de Crédito Offshore nos termos de tais Instrumentos de Crédito, todo e qualquer investimento realizado com recursos nela contidos, todo e qualquer outro Ativo Financeiro creditado a ela ou nela mantido, todo e qualquer Direito de Garantias da Tomadora, com relação a tais Ativos Financeiros e todas e quaisquer Receitas de qualquer um dos itens acima (coletivamente, doravante denominados "***Bens em Garantia na Conta***").

(3) Todas as Receitas, Obrigações de Suporte, produtos, substituições de ou para, ou em relação a, qualquer dos Bens em Garantia de Exportação ou Bens em Garantia na Conta e, na medida em que não de outro modo incluídos, todos os pagamentos nos termos das apólices de seguro que apoiam as obrigações de um Importador Elegível nos termos de um Contrato de Exportação Cedido.

(b) O Agente de Garantia Offshore e seus sucessores e cessionários deverão ter e manter para sempre todos os Bens em Garantia absolutamente com todos os privilégios e pertences transmitidos, transferidos e cedidos, ou acordados ou pretendidos para ser assim, de acordo com o parágrafo (a) acima para o benefício igual e proporcional, segurança e proteção dele mesmo e das Partes Credoras sem privilégio, prioridade ou distinção quanto a Ônus ou de outra forma, exceto conforme de outra forma expressamente previsto neste Contrato ou no Contrato de Controle de Conta, e para o benefício, segurança e proteção proporcionais do Agente de Garantia Offshore e das Partes Credoras com relação ao pagamento de todas as Obrigações.

(c) Para fins de esclarecimento, as partes reconhecem que apesar de os Bens em Garantia terem sido cedidos ao Agente de Garantia Offshore como bem em garantia para as Obrigações, antes da ocorrência de um Inadimplemento, as receitas dos Recebíveis de Exportação Cedidos que forem depositadas na Conta de Cobrança deverão ser aplicadas de acordo com os termos e condições deste instrumento descritos no Artigo IV.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628530477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 16

Cláusula 2.02. Notificação a Importadores Elegíveis. (a) Nos prazos exigidos de acordo com a Cláusula 4.02, a Tomadora deverá assinar e entregar a cada Importador Elegível em relação a cada um dos Recebíveis de Exportação Cedidos uma notificação de cessão de direitos em relação aos Recebíveis de Exportação relevantes na forma estabelecida no Anexo A deste instrumento ou de outra forma na forma e substância aceitáveis para o Agente de Garantia Offshore (agindo de acordo com as instruções do Agente Administrativo) e deverá obter e entregar ao Agente de Garantia Offshore um reconhecimento de cessão de cada referido Importador Elegível substancialmente na forma estabelecida no Anexo B deste instrumento ou de outra maneira na forma e substância aceitáveis para o Agente de Garantia Offshore (agindo de acordo com as instruções do Agente Administrativo), bem como cópias dos Contratos de Exportação Cedidos relevante (juntamente com a documentação de suporte que o Agente de Garantia Offshore (agindo de acordo com as instruções do Agente Administrativo) vier razoavelmente a solicitar), a fim de garantir sua conformidade com os Documentos de Crédito.

(a) Após o recebimento de cada documento exigido a ser entregue ao Agente de Garantia Offshore de acordo com esta Cláusula 2.02 a respeito dos Recebíveis de Exportação Cedidos, o Agente de Garantia Offshore deverá acrescentar esse Recebível de Exportação Cedido adicional ao Apenso II deste instrumento (inclusive uma referência ao Contrato de Exportação ao qual ele se relaciona), e o Agente de Garantia Offshore é, neste ato, autorizado a fazer as alterações ou modificações ao Apenso II deste instrumento para refletir esses acréscimos, tudo sem a necessidade de quaisquer outras formalidades, inclusive o consentimento de quaisquer partes interessadas. O Apenso II (conforme alterado pelo Agente de Garantia Offshore periodicamente) deverá ser conclusivo na ausência de erro manifesto do Agente de Garantia Offshore; *ficando ressalvado* que qualquer omissão ou atraso em qualquer alteração ao Apenso II de acordo com esta Cláusula 2.02 não deverá limitar quaisquer direitos do Agente de Garantia Offshore a respeito desses Recebíveis de Exportação Cedidos e dos Contratos de Exportação Cedidos relacionados.

(b) A entrega de qualquer notificação de cessão nos termos deste instrumento não deverá afetar as obrigações da Tomadora a respeito de quaisquer Recebíveis de Exportação Cedidos, Contratos de Exportação Cedidos ou qualquer outra transação da qual qualquer Recebível de Exportação Cedido surgir.

(c) Mediante o recebimento pelo Agente de Garantia Offshore da notificação por escrito pela Tomadora de que ela pretende liberar qualquer Recebível de Exportação Cedido do Ônus criado neste instrumento, em conformidade com

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

a Cláusula 4.02(g), o Agente de Garantia Offshore deverá remover esse Recebível de Exportação Cedido do Apenso II.

(d) Individualmente, a Tomadora e o Agente Administrativo autorizam o Agente de Garantia Offshore, agindo em seu próprio nome (mas sem limitar qualquer um de seus direitos ou proteções descritos neste instrumento), a fazer todos os acréscimos ou remoções do Apenso II exigidos de acordo com esta Cláusula 2.02, e, ao fazer tais alterações no Apenso II, o Agente de Garantia Offshore deverá enviar uma cópia do Apenso II revisado para os Credores, a Tomadora e o Agente Administrativo, individualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

Cláusula 2.03. Receitas de Bens em Garantia. A Tomadora concorda que se as receitas de quaisquer Bens em Garantia forem recebidas por ela, exceto por depósito na Conta de Cobrança, ela deverá remeter imediatamente as receitas para a Conta de Cobrança e entregar notificação por escrito disso ao Agente Administrativo e ao Agente de Garantia Offshore. Até serem entregues ao Agente de Garantia Offshore por depósito na Conta de Cobrança, todas essas receitas deverão ser mantidas em custódia pela Tomadora em benefício do Agente de Garantia Offshore em nome dele mesmo e das Partes Credoras e não deverão ser combinadas com quaisquer outros fundos ou bens da Tomadora.

Cláusula 2.04. Entrega e Outra Formalização. Em prol da concessão do penhor e direito de garantia nos termos da Cláusula 2.01 deste instrumento e de suas obrigações nos termos da Cláusula 2.03 deste instrumento, a Tomadora neste ato concorda com o Agente de Garantia Offshore para seu benefício e das Partes Credoras que:

(a) ela deverá: (i) entregar e penhorar prontamente ao Agente de Garantia Offshore todos e quaisquer Instrumentos, certificados, títulos e/ou outros Documentos que comprovem e/ou se relacionem com os Bens em Garantia conforme eles vierem para sua posse, endossados e /ou acompanhados de instrumentos de cessão e transferência na forma e substância que o Agente de Garantia Offshore vier a solicitar razoavelmente; (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio das Mercadorias subjacentes com relação a cada um dos Recebíveis de Exportação Cedidos, entregar cópias dos Documentos de Embarque ao Agente de Garantia Offshore contendo os endossos da Tomadora que forem necessário para garantir o pagamento pelo Importador Elegível relevante; (iii) entregar prontamente ao Agente de Garantia Offshore quaisquer receitas em dinheiro de qualquer um dos Bens em Garantia da Tomadora que não estiverem depositados na Conta de Cobrança; e (iv) fornecer, assinar, entregar, apresentar e/ou registrar qualquer declaração de financiamento, notificação, instrumento, documento, acordo ou outros instrumentos que vierem a ser necessários conforme razoavelmente

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Portuguêsa
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 18

solicitado pelo Agente de Garantia Offshore (agindo de acordo com as instruções do Agente Administrativo) ou exigido pela Lei Aplicável para criar, preservar, formalizar ou validar qualquer parte do direito de garantia concedido nos termos deste instrumento ou para permitir que o Agente de Garantia Offshore exerça e faça cumprir seus direitos previstos neste instrumento com relação a tal penhor e direito de garantia; e

(b) (i) o Agente de Garantia Offshore é, neste ato, autorizado a apresentar declarações de financiamento, declarações de continuação e respectivas alterações em relação a todos ou qualquer parte dos Bens em Garantia sem a assinatura da Tomadora em toda a extensão permitida pela Lei Aplicável; e (ii) ela fornecerá ao Agente de Garantia Offshore, prontamente mediante solicitação, todas as informações exigidas pelo Agente de Garantia Offshore, agindo razoavelmente, a fim de completar tais declarações de financiamento, continuação ou alteração; *ficando ressalvado* que a autorização acima não constituirá uma obrigação por parte do Agente de Garantia Offshore de apresentar dessa forma.

Cláusula 2.05. Eventos de Inadimplemento; Direitos e Recursos; Aplicação de Receitas. (a) Na ocorrência e durante a continuação de um Evento de Inadimplemento e sujeito a quaisquer disposições aplicáveis dos Instrumentos de Crédito, o Agente de Garantia Offshore, em seu nome e em nome das Partes Credoras, terá todos os direitos e recursos em relação a todos os Bens em Garantia, e suas receitas, de uma parte garantida de acordo com o UCC (independentemente de o referido UCC estar ou não em vigor na jurisdição onde os direitos e recursos forem alegados), e direitos e recursos adicionais aos quais uma parte segurada tiver direito, de acordo com as leis em vigor em qualquer jurisdição onde quaisquer direitos e recursos nos termos deste instrumento vierem a ser alegados, incluindo, (i) o direito, na extensão máxima permitida pela Lei Aplicável, de exercer todos os poderes de propriedade relativos aos Bens em Garantia como se o Agente de Garantia Offshore fosse o proprietário único e absoluto dos mesmos (e a Tomadora concorda em tomar todas as medidas que vierem a ser apropriadas para dar efeito a esse direito), (ii) o direito de fazer qualquer transigência ou acordo com relação a qualquer um dos Bens em Garantia e prorrogar o prazo de pagamento, providenciar o pagamento parcelado ou de outra forma modificar os termos de qualquer um dos Bens em Garantia, (iii) o Agente de Garantia Offshore, a seu exclusivo critério, poderá, em seu nome ou em nome da Tomadora ou de outra forma, exigir, processar, cobrar ou receber qualquer dinheiro ou bem a qualquer momento pagável ou recebível por conta ou em qualquer troca de qualquer um dos Bens em Garantia, mas não terá obrigação de fazê-lo e (iv) instruir o Banco da Conta a liquidar quaisquer Investimentos Permitidos ou Ativos Financeiros creditados na Conta de

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

Cobrança e aplicar as respectivas receitas e quaisquer valores depositados na Conta de Cobrança no pagamento de quaisquer Obrigações. Se as receitas de arrecadação ou outra realização dos Bens em Garantia for insuficiente para cobrir os custos e despesas de tal realização e o pagamento integral das Obrigações, a Tomadora permanecerá responsável por qualquer deficiência. O Agente de Garantia Offshore não será responsável pela falha em arrecadar ou realizar qualquer ou todos os Bens em Garantia ou por qualquer atraso em fazê-lo, nem o Agente de Garantia Offshore terá qualquer obrigação de tomar qualquer medida em relação a isso.

(b) Mediante a ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Garantia Offshore deverá, agindo mediante solicitação, exigência ou instrução, ou poderá, com o consentimento do Agente Administrativo (agindo por instrução das Partes Credoras de acordo com os termos do Acordo entre Credores), praticar qualquer Ação de Execução (ou exercer quaisquer outros direitos, quer judicial ou extrajudicialmente) autorizada pela Lei Aplicável ou qualquer dos Documentos de Crédito.

ARTIGO III

DEPÓSITOS EM CONTA DE COBRANÇA

Cláusula 3.01. Conta de Cobrança. Os seguintes valores deverão ser depositados na Conta de Cobrança diretamente, ou se recebidos pela Tomadora ou por qualquer outra Pessoa, assim que for possível mediante o recebimento, em cada caso para aplicação de acordo com a Cláusula 4.01: (a) todos os valores desembolsados para a Tomadora (i) a respeito das Linhas de Crédito Offshore de acordo com os Instrumentos de Crédito (que serão depositados pela parte Credora relevante diretamente na Conta de Cobrança) ou (ii) em relação às Linhas de Crédito Onshore (que serão depositados na Conta de Cobrança pelo Agente Administrativo de acordo com a Cláusula 4.6.1(1)(i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras); (b) valores depositados de acordo com a Cláusula 4.02 e (c) todos os outros valores que, de acordo com os termos do presente Contrato ou qualquer outro Documento de Crédito, tiverem que ser depositados na Conta de Cobrança.

Cláusula 3.02. Instruções de Pagamento. A Tomadora deverá fazer com que os pagamentos dos valores descritos na Cláusula 3.01 sejam feitos diretamente ao Agente de Garantia Offshore para depósito na Conta de Cobrança conforme especificado neste Artigo III. Se, não obstante o acima exposto, a Tomadora receber tal valor, ela deverá mantê-lo em custódia para e em nome do Agente de Garantia Offshore, segregado de seus demais fundos, e deverá entregar imediatamente tal valor na forma recebida, com quaisquer endossos necessários e adequadamente identificados quanto à sua

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

origem, ao Agente de Garantia Offshore para depósito na Conta de Cobrança conforme especificado neste Artigo III de acordo com este Contrato.

Cláusula 3.03. Nenhum Dever em Relação aos Depósitos; Inexistência Saques a Descoberto. Para evitar dúvidas, o Agente de Garantia Offshore não terá o dever de solicitar quaisquer depósitos ou pagamentos que possam ser devidos nos termos dos Documentos de Crédito, nem o Agente de Garantia Offshore terá qualquer dever ou obrigação de confirmar ou verificar a validade, suficiência, exatidão ou correção de (a) quaisquer valores depositados por terceiros ou (b) quaisquer valores que ele seja instruído a pagar ou transferir nos termos deste instrumento; no entanto, para evitar dúvidas, nada no acima exposto funcionará de modo a isentar o Agente de Garantia Offshore de suas obrigações expressas neste Contrato, incluindo as obrigações do Agente de Garantia Offshore de efetuar pagamentos ou transferências de tais valores de acordo com os termos deste instrumento e a obrigação de fornecer informações sobre os valores em depósito nos termos da Cláusula 4.03. Em nenhum caso o Agente de Garantia Offshore terá qualquer obrigação de permitir, nem ele deverá permitir, saques a descoberto da Conta de Cobrança.

Artigo IV

TRANSFERÊNCIAS DA CONTA DE COBRANÇA

Cláusula 4.01. Aplicação de Receitas das Linhas de Crédito em Depósito na Conta de Cobrança. (a) O Agente de Garantia Offshore deverá aplicar as receitas das Linhas de Crédito depositadas na Conta de Cobrança de acordo com a Cláusula 3.01(a) somente para: (1) o pagamento, de acordo com a Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento, de todo o valor do preço de compra para as Notas entregues e aceitas a respeito da Oferta Pública de Aquisição e qualquer outra contraprestação aplicável aos Detentores (e quaisquer taxas e despesas relacionadas) a respeito da Oferta Pública de Aquisição; e (2) qualquer Pré-Pagamento de Endividamento Permitido, em cada caso, exclusivamente na medida em que o Agente Administrativo receber os Certificados de Diretor descritos na Cláusula 4.01(b) e na Cláusula 4.01(c), respectivamente, e instruir o Agente de Garantia Offshore a fazer esses pagamentos de acordo com os respectivos termos. Exceto conforme previsto de outra forma neste Contrato, as receitas das Linhas de Crédito realizados na Conta de Cobrança deverão ser exclusivamente aplicadas de acordo com esta Cláusula 4.01.

(b) Se o Agente Administrativo receber um Certificado de Diretor da Tomadora substancialmente na forma anexada a este instrumento como Anexo C, então o Agente Administrativo deverá instruir o Agente de Garantia Offshore a aplicar uma parte das receitas da Linha de Crédito então em depósito na Conta de Cobrança (doravante denominada "***Primeira***

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca - Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Utilização das Receitas") de acordo com a Cláusula 4.01(a)(1) conforme instruído por escrito pela Tomadora em tal Certificado de Diretor; *ficando ressalvado* que tal Certificado de Diretor deverá ser recebido pelo Agente Administrativo e as instruções relevantes do Agente Administrativo deverão ser recebidas pelo Agente de Garantia Offshore até às 12h00 (horário de Nova York) dois dias úteis antes da data proposta de tal pagamento.

(c) Se, após a entrada em vigor de quaisquer transferências da Conta de Cobrança de acordo com a Cláusula 4.01(b), o Agente Administrativo receber um Certificado de Diretor da Tomadora substancialmente no modelo anexado a este instrumento como Anexo D, então o Agente Administrativo deverá instruir o Agente de Garantia Offshore a aplicar a totalidade ou uma parte das receitas da Linha de Crédito remanescentes (se houver) na época em depósito na Conta de Cobrança (doravante denominada "***Segunda Utilização das Receitas***") de acordo com a Cláusula 4.01(a)(2) conforme instruído por escrito pela Tomadora em tal Certificado de Diretor; *ficando ressalvado* que tal Certificado de Diretor deverá ser recebido pelo Agente Administrativo e as instruções relevantes do Agente Administrativo deverão ser recebidas pelo Agente de Garantia Offshore até às 12h00 (horário de Nova York) dois dias úteis antes da data proposta de tal pagamento.

Cláusula 4.02. Designação de Recebíveis de Exportação Cedidos; Aplicação de Pagamentos sob os Recebíveis de Exportação Cedidos em depósito na Conta de Cobrança. (a) (i) Em cada Data de Cálculo de Serviço de Dívida Projetado que ocorrer antes de uma Data de Pagamento, o Agente Administrativo deverá calcular e entregar notificação por escrito à Tomadora e ao Agente de Garantia Offshore do valor em Dólares Norte-Americanos e Reais do Serviço de Dívida e do Volume Mínimo de Recebíveis Cedidos a respeito dessa Data de Pagamento. (ii) Em cada Data de Verificação de Volume de Recebíveis Cedidos que ocorrer antes de uma Data de Pagamento, o Agente Administrativo deverá calcular e entregar notificação por escrito para a Tomadora e o Agente de Garantia Offshore do valor em Dólares Norte-Americanos e Reais do Serviço de Dívida e do Valor Mínimo de Recebíveis a respeito dessa Data de Pagamento. (iii) Em cada Data de Verificação de Valor Mínimo de Recebíveis e Data de Verificação Extraordinária de Valor Mínimo de Recebíveis que ocorrer antes de cada Data de Pagamento, o Agente Administrativo deverá calcular e entregar notificação por escrito para a Tomadora e o Agente de Garantia Offshore do Valor Mínimo de Recebíveis em cada referida data. Para os fins de calcular o Serviço de Dívida que é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente seguinte e o Valor Mínimo de Recebíveis a respeito dessa Data de Pagamento, o Agente Administrativo deverá converter o valor do Serviço de Dívida Onshore, de Reais para Dólares Norte-Americanos, bem

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaro@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 22

como o valor do Serviço de Dívida Offshore, de dólares norte-americanos para Reais, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras, para obter o Serviço de Dívida, expresso tanto em Reais quanto em Dólares Norte-Americanos. O Agente Administrativo deverá calcular todos os valores previstos nesta Cláusula 4.02 em conformidade com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras.

(b) Após o recebimento pela Tomadora da notificação por escrito do Agente Administrativo do valor de Serviço de Dívida e Volume Mínimo de Recebíveis Cedidos a respeito de uma Data de Pagamento de acordo com a Cláusula 4.02(a)(i), a Tomadora deverá entregar para aprovação do Agente Administrativo (com cópia ao Agente de Garantia Offshore e Agente de Garantia Onshore) uma lista de Recebíveis de Exportação e Recebíveis de Contrato de Fornecimento necessários para a Tomadora cumprir a exigência de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras para ceder a favor do Agente de Garantia Offshore e das Partes Credoras um Volume de Recebíveis Cedidos que seja no mínimo o Volume Mínimo de Recebíveis Cedidos a respeito da Data de Pagamento aplicável (e, se a Tomadora entregar essa lista de Recebíveis de Exportação, juntamente com cópias de cada Contrato de Exportação de acordo com o qual os Recebíveis de Exportação pertinentes surgirem), a minuta do Consentimento com Contrato pertinente e a minuta da Carta de Crédito (se houver) que a Tomadora deseja ceder em benefício dela própria e das Partes Credoras de acordo com o presente Contrato. O Agente Administrativo deverá notificar a Tomadora de sua aprovação ou rejeição dos Recebíveis de Exportação pertinentes (exceto os Recebíveis de Exportação Aprovados Considerados que, sujeito a outra disposição desta sentença, forem considerados aprovados pelo Agente Administrativo e pelas Partes Credoras), a minuta do Consentimento com Contrato ou a minuta da Carta de Crédito (se houver) por uma data que seja 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da referida notificação; *ficando ressalvado*, ainda, que o Agente Administrativo poderá rejeitar um Recebível de Exportação Aprovado Considerado no máximo 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento do mesmo se ele determinar razoavelmente que o Contrato de Exportação subjacente não cumpre a definição de "Bens em Garantia de Exportação Aprovados Considerados" ou a respectiva contraparte não é um "Importador Elegível". Na medida em que quaisquer Recebíveis de Exportação, minuta de Consentimento com Contrato ou minuta de Carta de Crédito (se houver) for rejeitado, a Tomadora deverá, se necessário para cumprir as exigências nos termos dos Instrumentos de Crédito, imediatamente fornecer ao Agente Administrativo (com cópia ao Agente de Garantia Offshore), uma lista de novos Recebíveis de Exportação (junto com, conforme for aplicável, quaisquer Contratos de

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Exportação relacionados), minuta de Consentimento com Contrato ou minuta de Cartas de Crédito (se houver) para o Agente Administrativo) até no máximo 3 (três) Dias Úteis após a comunicação pelo Agente Administrativo da rejeição pertinente. A Tomadora deverá fornecer ao Agente de Garantia Offshore até a data que for no mínimo um Dia Útil antes de cada Data de Verificação de Volume de Recebíveis Cedidos, uma cópia do Consentimento com Contrato assinado para cada Contrato de Exportação Cedido e de cada Contrato de Exportação Cedido pertinente (e cada Carta de Crédito, se houver).

(c) À medida que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme informado ao Agente de Garantia Offshore pelo Agente Administrativo) esteja em andamento, as receitas de todos os pagamentos de Recebíveis de Exportação Cedidos efetuados à Conta de Cobrança deverão ser aplicadas em cada Data de Pagamento contra o valor de principal e quaisquer taxas ou outros pagamentos devidos nos termos dos Instrumentos de Crédito de acordo com as instruções do Agente Administrativo substancialmente na forma do Anexo E deste instrumento (individualmente, doravante denominada "***Instrução de Pagamento***"), a ser fornecido ao Agente de Garantia Offshore na ou antes da data que for 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, ficando entendido e acordado que (i) o Agente de Garantia Offshore poderá aplicar quaisquer referidas receitas para pagar quaisquer valores devidos a ele ou ao Banco da Conta nos termos dos Instrumentos de Crédito e (ii) o Agente Administrativo deverá garantir que cada Instrução de Pagamento priorize a aplicação dos fundos depositados na Conta de Cobrança para o pagamento do Obrigações pagáveis sob as Linhas de Crédito Offshore em tal Data de Pagamento. Se o Agente Administrativo determinar que, na data que for 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, os valores agregados depositados na Conta de Cobrança e na Conta de Cobrança Onshore não são suficientes para pagar integralmente o valor total do Serviço de Dívida devido em tal Data de Pagamento, o Agente Administrativo aplicará os valores agregados depositados na Conta de Cobrança e na Conta de Cobrança Onshore para pagar o valor do Serviço de Dívida pagável em tal Data de Pagamento em uma base *pro rata* (tais pagamentos, doravante denominados "***Pagamentos Proporcionais***") às contas aplicáveis das Partes Credoras relevantes de acordo com os Instrumentos de Crédito na Data de Pagamento relevante. O Agente Administrativo deverá calcular o valor dos Pagamentos Proporcionais de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras e os Instrumentos de Crédito e informar a Tomadora e o Agente de Garantia Offshore (ficando entendido que o valor e as informações de pagamento em relação a quaisquer Pagamentos Proporcionais a serem efetuados com as

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 24

receitas depositadas na Conta de Cobrança deverão ser incluídos na Instrução de Pagamento aplicável). A Tomadora deverá (x) celebrar e liquidar contrato(s) de câmbio com o(s) Banco(s) da Conversão aplicável(is) para fins de conversão(ões) de moeda que forem necessário(s) para dar efeito a quaisquer Pagamentos Proporcionais e (y) fornecer ao Agente Administrativo, no máximo 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Pagamento relevante, a identidade do(s) Banco(s) da Conversão relevante(s) e detalhes da(s) conta(s) desse(s) Banco(s) da Conversão para a(s) qual(is) os fundos aplicáveis em depósito na Conta de Cobrança serão transferidos para crédito posterior à conta das Partes Credoras relevantes no Brasil, e o Agente Administrativo deverá incluir tais informações na Instrução de Pagamento aplicável. A Tomadora deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo impostos pagáveis em relação a isso) com relação a qualquer/quaisquer conversão(ões) de câmbio. Se quaisquer valores depositados na Conta de Cobrança precisarem ser pagos a quaisquer Partes Credoras, exceto de acordo com a Cláusula 4.6.1(2)(iii)(a) do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras, esses valores deverão ser pagos ao Agente Administrativo em seu nome.

(d) A Tomadora deverá garantir que os valores totais em depósito na Conta de Cobrança e na Conta de Cobrança Onshore sejam no mínimo iguais ao Valor Mínimo de Recebíveis aplicável em cada Data de Verificação de Valor Mínimo de Recebíveis. Durante cada Período de Cálculo, o Agente Administrativo e o Agente de Garantia Offshore deverão manter todos os fundos recebidos na Conta de Cobrança da, ou em nome da, Tomadora ou qualquer Importador Elegível para aplicação na Data de Pagamento que ocorrer no final desse Período de Cálculo.

(e) Se em qualquer Data de Verificação Extraordinária de Valor Mínimo de Recebíveis o Agente Administrativo determinar de acordo com a Cláusula 4.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras que os valores totais em depósito na Conta de Cobrança e na Conta de Cobrança Onshore excedem o Valor Mínimo de Recebíveis aplicável na época e enquanto nenhum Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e estiver em andamento nessa Data de Verificação Extraordinária de Valor Mínimo de Recebíveis, então até a data que for 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente Administrativo deverá instruir o Agente de Garantia Offshore no máximo após 12h00 (horário de Nova York) na data que for 2 (dois) Dias Úteis antes da data proposta dessa retirada, substancialmente na forma do Anexo F deste instrumento, que esses valores excedentes serão liberados para a Tomadora de acordo com as instruções por escrito da Tomadora (e o Agente de Garantia Offshore deverá por sua vez instruir o Banco da Conta a dar efeito a essa retirada).

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 25

(e) Contanto que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em andamento no final de qualquer Período de Cálculo ou ocorra como resultado de tal liberação, a qualquer momento após o pagamento de todos os valores devidos e pagáveis sob os Instrumentos de Crédito na ou antes da Data de Pagamento que ocorrer no final de tal Período de Cálculo, o Agente Administrativo deverá, o mais tardar na data que for 2 (dois) Dias Úteis após tal Data de Pagamento, instruir o Agente de Garantia Offshore, substancialmente na forma do Anexo F deste instrumento, (e o Agente de Garantia Offshore deverá, por sua vez, instruir o Banco da Conta) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a liberar quaisquer valores restantes (se houver) depositados na Conta de Cobrança durante tal Período de Cálculo e remeter tais valores à(s) Conta(s) da Tomadora solicitada(s) pelo Agente Administrativo.

(f) Desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, a Tomadora deverá ter o direito de designar ou excluir Recebíveis de Exportação Cedidos de acordo com esta Cláusula 4.02 e as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras. Após a ocorrência e continuação de qualquer Evento de Inadimplemento, a Tomadora deverá somente ter o direito de designar Recebíveis de Exportação Cedidos de acordo com esta Cláusula 4.02 e as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Brasileiras e, a menos que esse Evento de Inadimplemento tenha sido corrigido ou renunciado, a Tomadora não deverá ter o direito de excluir quaisquer Recebíveis de Exportação Cedidos.

Cláusula 4.03. Demonstrativos de Saldo de Conta. O Agente de Garantia Offshore deverá conceder ao Agente Administrativo e à Tomadora acesso eletrônico de leitura somente a todos os saldos de contas e transações relevantes em relação à Conta de Cobrança e aos valores segregados na Conta de Cobrança. O Agente de Garantia Offshore não tem nenhuma responsabilidade de determinar o valor de mercado ou outro valor de qualquer investimento e não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, quanto à precisão de tais avaliações ou que quaisquer valores refletem necessariamente as receitas que podem ser recebidas na venda de um investimento. Em outros momentos que o Agente Administrativo ou a Tomadora possam, de tempos em tempos, a solicitar razoavelmente, o Agente de Garantia Offshore deverá disponibilizar informações escritas da conta, que podem ser fornecidas através de seu sistema eletrônico de acesso à conta, em relação a (a) quaisquer saldos em relação à Conta de Cobrança e quaisquer valores segregados na Conta de Cobrança e (b) quaisquer depósitos, saques e transferências de e para a Conta de Cobrança ou valores segregados.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bem Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 26

Cláusula 4.04. Inexistência de Responsabilidade pelas Instruções. Não obstante qualquer disposição em contrário, o Agente de Garantia Offshore não será responsável pela veracidade ou exatidão de qualquer informação ou cálculo contido em qualquer instrução ou certificado do Agente Administrativo ou da Tomadora para liberar quaisquer fundos da Conta de Cobrança (incluindo quaisquer respectivos anexos ou apensos) ou informações escritas fornecidas pelo Agente Administrativo ou pela Tomadora, e não terá nenhuma obrigação de verificar de forma independente qualquer informação ou cálculo contido em tais instruções (incluindo quaisquer respectivos anexos ou apensos), incluindo se quaisquer condições para a realização de tal transferência ou retirada tiverem sido cumpridas, nem o Agente de Garantia Offshore será responsável por atos ou omissões relacionados a tais documentos. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Agente de Garantia Offshore não terá obrigação de confirmar ou verificar se qualquer pagamento é feito de acordo com os termos ou requisitos da Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento ou da Oferta Pública de Aquisição ou se tal pagamento constitui um Pagamento de Dívida Permitido.

Cláusula 4.05. Forma de Instruções. Cada instrução para liberar quaisquer receitas dos Instrumentos de Crédito da Conta de Cobrança entregue sob este Contrato deverá ser em inglês e entregue por e-mail (com um anexo em .pdf) ou por transferência segura de arquivo de acordo com a Cláusula 8.13 ao Agente de Garantia Offshore, e em cada caso sujeito a quaisquer procedimentos eletrônicos de entrega de instruções aprovados pelo Agente de Garantia Offshore.

Cláusula 4.06. Investimentos Permitidos. Se nenhum Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e estiver em andamento, o Agente de Garantia Offshore deverá, mediante orientação por escrito da Tomadora, de tempos em tempos, fazer com que os fundos, se houver, depositados na Conta de Cobrança sejam investidos em um ou mais Investimentos Permitidos aplicáveis selecionados pela Tomadora; *ficando ressalvado* que em nenhum caso o Agente de Garantia Offshore: (i) terá qualquer responsabilidade quanto à validade ou qualidade de qualquer Investimento Permitido, (ii) será responsável pela seleção de Investimentos Permitidos ou por perdas de investimento incorridas neles ou em relação a perdas incorridas como resultado da liquidação de qualquer Investimento Permitido antes do seu vencimento declarado ou da falha da Tomadora em fornecer instruções de investimento por escrito em tempo hábil ou (iii) terá qualquer obrigação de investir ou reinvestir tais valores na ausência de tal orientação de investimento. Fica reconhecido e acordado que a Tomadora está autorizada a (x) instruir o Agente de Garantia Offshore, conforme o caso, a investir em

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Investimentos Permitidos aplicáveis, conforme permitido nesta Cláusula 4.06 e (y) solicitar ao Agente de Garantia Offshore que determine o saldo da Conta de Cobrança, não sendo permitido dar quaisquer instruções ou fazer quaisquer solicitações ao Agente de Garantia Offshore para quaisquer outros fins. Não obstante qualquer outra disposição nos Documentos de Crédito em contrário, em nenhum caso qualquer Investimento Permitido (exceto um investimento em um fundo mútuo) vencerá depois do Dia Útil anterior à Data de Pagamento seguinte, na medida em que tais fundos sejam necessários em para efetuar os pagamentos devidos em tal Data de Pagamento (e os investimentos em fundos mútuos deverão, exceto na medida em que não haja necessidade de utilização de fundos para efetuar os pagamentos devidos na Data de Pagamento seguinte, ser liquidados pelo Agente de Garantia Onshore ou Agente de Garantia Offshore, conforme o caso, no Dia Útil anterior). As partes renunciam ao direito de receber confirmações de corretagem de transações com títulos efetuadas pelo Agente de Garantia Offshore, à medida que ocorrerem, na medida permitida pela Lei Aplicável. As partes entendem ainda que as confirmações de negociação para transações com títulos efetuadas pelo Agente de Garantia Offshore estarão disponíveis mediante solicitação e sem custo adicional, e outras confirmações de negociação poderão ser obtidas junto à corretora aplicável.

ARTIGO V
PROCURAÇÃO

Cláusula 5.01. Procuração. A Tomadora nomeia irrevogavelmente o Agente de Garantia Offshore seu procurador (nomeação essa que está vinculada a um interesse e não pode ser revogada), com plena autoridade para agir em lugar e representação da Tomadora e em nome da Tomadora ou de outra forma, a critério do Agente de Garantia Offshore, até a rescisão deste Contrato de acordo com a Cláusula 8.01 e exclusivamente em conexão com este Contrato e as transações aqui contempladas, para praticar qualquer ato e assinar qualquer instrumento que o Agente de Garantia Offshore vier a considerar necessário para cumprir os objetivos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) solicitar, exigir, arrecadar, processar, recuperar, transigir, dar e receber quitação e recibos de valores devidos e a se tornarem devidos sob ou em relação a qualquer um dos Bens em Garantia; (b) receber, endossar e coletar quaisquer minutas ou outros Instrumentos e Documentos relacionados ao parágrafo (a) acima; (c) assinar endossos, cessões ou outros instrumentos de transmissão ou transferência com relação a todos ou quaisquer dos Bens em Garantia; (d) apresentar quaisquer reivindicações ou tomar qualquer medida ou instaurar qualquer processo conforme o Agente de Garantia Offshore vier a considerar necessário para fazer valer os direitos do Agente de Garantia Offshore com relação a qualquer um dos Bens em

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Garantia; e (e) cumprir as obrigações de fazer da Tomadora nos termos deste instrumento. A Tomadora concorda que, caso ela não cumpra qualquer acordo contido neste instrumento, o Agente de Garantia Offshore poderá ele próprio cumprir ou providenciar o cumprimento de tal acordo, e as despesas razoáveis do Agente de Garantia Offshore incorridas em conexão com isso deverão ser pagas pela Tomadora.

Cláusula 5.02. Inexistência de Dever para com a Tomadora. A Tomadora reconhece e concorda que, ao agir de acordo com a procuração acima e de outra forma de acordo com este Contrato, o Agente de Garantia Offshore estará agindo na qualidade de parte garantida e Agente de Garantia Offshore em nome dele mesmo e das Partes Credoras, e que nem o Agente de Garantia Offshore nem qualquer outra Parte Credora tem qualquer dever fiduciário para com a Tomadora, e a Tomadora neste ato renuncia a quaisquer reivindicações aos direitos de um beneficiário de um relacionamento fiduciário nos termos deste instrumento. Exceto pela custódia segura de quaisquer Bens em Garantia em sua posse e pela contabilização dos valores eventualmente recebidos por ele nos termos deste instrumento, o Agente de Garantia Offshore não terá qualquer dever quanto a quaisquer Bens em Garantia, quanto a apurar ou tomar medidas com relação às chamadas, conversões, trocas, vencimentos, propostas ou outras questões relativas a quaisquer Bens em Garantia, quer o Agente de Garantia Offshore tenha ou não, ou seja ou não considerado como tendo, conhecimento de tais questões, ou quanto à tomada de quaisquer medidas necessárias para preservar direitos contra quaisquer partes ou quaisquer outros direitos pertencentes a quaisquer Bens em Garantia. O Agente de Garantia Offshore deverá ser considerado como tendo exercido cuidado razoável na custódia e preservação de quaisquer Bens em Garantia em sua posse se tais Bens em Garantia receberem tratamento substancialmente igual àquele que o Agente de Garantia Offshore concede aos seus próprios bens.

Artigo VI

DECLARAÇÕES, GARANTIAS E AVENÇAS

Cláusula 6.01. Declarações, Garantias e Avenças da Tomadora. A Tomadora declara e garante ao Agente de Garantia Offshore e às Partes Credoras, na data deste instrumento, e garante que:

(a) Não Violação. A assinatura, entrega e cumprimento dos Documentos de Garantia pela Tomadora não (1) entrarão em conflito nem resultarão em violação ou exigirão qualquer consentimento sob, conforme aplicável, seus Documentos Regentes; (2) violarão qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, determinação ou decisão atualmente em vigor e aplicável a qualquer Tomadora; (3) resultarão em violação ou constituirão inadimplemento de

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 29

qualquer escritura ou contrato de financiamento ou crédito ou qualquer outro contrato, arrendamento ou instrumento do qual a Tomadora seja parte ou pelo qual seus bens sejam vinculados ou afetados; ou (4) resultarão ou exigirão a criação ou imposição de qualquer Ônus sobre ou com relação a qualquer um dos bens ou ativos da Tomadora, exceto nos termos dos Documentos de Crédito.

(b) Autoridade; Efeito Vinculativo. A Tomadora tem todo o poder, autoridade e direito legal corporativo ou outro exigido para assinar, entregar e cumprir suas respectivas obrigações nos termos dos Documentos de Garantia. A assinatura, entrega e cumprimento pela Tomadora dos Documentos de Garantia foram devidamente autorizados por todos os atos corporativos ou outros necessários de sua parte. Os Documentos de Garantia foram devidamente assinados e entregues pela Tomadora e constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Tomadora, exequíveis contra a Tomadora de acordo com seus respectivos termos, exceto quando limitado pelas leis de falência, insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou leis similares que afetem a aplicação dos direitos dos credores em geral e conforme vierem a ser limitados por princípios equitativos de aplicabilidade geral.

(c) Aprovações Governamentais. Nenhuma Aprovação Governamental (exceto aquelas já obtidas ou que a Tomadora não tem motivos para acreditar que não seriam obtidas no devido curso e tempo, incluindo aquelas Aprovações Governamentais exigidas a serem obtidas em conexão com o envio de Mercadorias do Brasil de acordo com os Contratos de Exportação e de outra forma conforme expressamente previsto em qualquer Documento de Garantia) ou outro ato, consentimento ou autorização, aprovação ou notificação a qualquer outra Pessoa é exigido ou necessário: (1) em conexão com a assinatura, entrega e cumprimento dos Documentos de Garantia pela Tomadora; ou (2) para a legalidade, validade, efeito vinculativo e exigibilidade contra a Tomadora dos Documentos de Garantia.

(d) Forma Adequada. Cada Documento de Garantia está em forma legal adequada de acordo com sua lei aplicável para sua execução contra as respectivas partes; e para garantir a legalidade, validade, exigibilidade, prioridade ou admissibilidade como prova dos Documentos de Garantia, não é necessário que qualquer Documento de Garantia (exceto este Contrato conforme previsto neste instrumento e no referido documento) seja apresentado, registrado ou protocolado, ou assinado ou autenticado perante qualquer tribunal ou outra autoridade no Estado de Nova York, Estados Unidos da América ou no Brasil ou que qualquer taxa de registro ou imposto selo ou similar seja pago sobre ou em relação aos Documentos de Garantia e qualquer outro documento relacionado aos assuntos abrangidos por este

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 30

Contrato e pelos demais Documentos de Crédito, exceto conforme disposto neste instrumento e nos referidos documentos, *ficando ressalvado* que, para garantir a admissão dos Documentos de Garantia perante os órgãos públicos e tribunais do Brasil, as assinaturas dos representantes legais das partes que não assinaram tal Documentos de Garantia no Brasil deverão ser autenticadas por um tabelião público licenciado como tal de acordo com as leis do local de assinatura e a assinatura de tal tabelião público deverá ser autenticada por um funcionário consular do Brasil (exceto se o local de assinatura for um país contratante da Convenção Abolindo a Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros datada de 5 de outubro de 1961, em cujo caso uma apostila seria exigida em lugar de tal autenticação por um funcionário consular do Brasil), e cada referido Documento de Garantia que não tenha sido assinado em português deverá ser traduzido para o português por um tradutor público juramentado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no Brasil.

(e) Direito Civil; Inexistência de Imunidade. A Tomadora está sujeita às leis civis e comerciais no que diz respeito às suas obrigações nos termos dos Documentos de Garantia e a assinatura, entrega e cumprimento dos Documentos de Garantia constituem atividades privadas e comerciais e não atos públicos ou governamentais. Nem a Tomadora nem qualquer bem da Tomadora tem qualquer imunidade (soberana ou não) de jurisdição de qualquer tribunal ou de compensação ou qualquer citação judicial (quer seja por meio de entrega de citação ou notificação, penhora antes de sentença, penhora em auxílio à execução, execução ou de outra forma) sob as leis de qualquer jurisdição.

(f) Solvência. Após dar efeito à assinatura e entrega dos Documentos de Garantia, a Tomadora não será "insolvente", conforme definido ou utilizado em qualquer lei relativa à liquidação, tutela, falência, cessão em benefício de credores, moratória, reestruturação, administração judicial, insolvência, recuperação ou leis similares de auxílio a devedores aplicáveis à Tomadora.

(g) Direitos de Garantia e Ônus. Sujeito aos Requisitos de Formalização, os Documentos de Garantia criam (ou criarão, conforme o caso), como garantia para as obrigações alegadas como sendo garantidas por ele, direitos de garantia legais, válidos e exequíveis de primeiro grau formalizados ou Ônus em e Ônus sobre todos os Bens em Garantia sujeitos aos Documentos de Garantia, a favor do Agente de Garantia Offshore e das Partes Credoras partes dele ou do Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras. A Tomadora tem a titularidade válida de todos os seus Bens em Garantia, livres e desembaraçados de todos os direitos de garantia e Ônus, exceto aqueles criados no âmbito dos Documentos de Garantia. Nenhuma apresentação ou registro é necessário para formalizar os direitos de

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

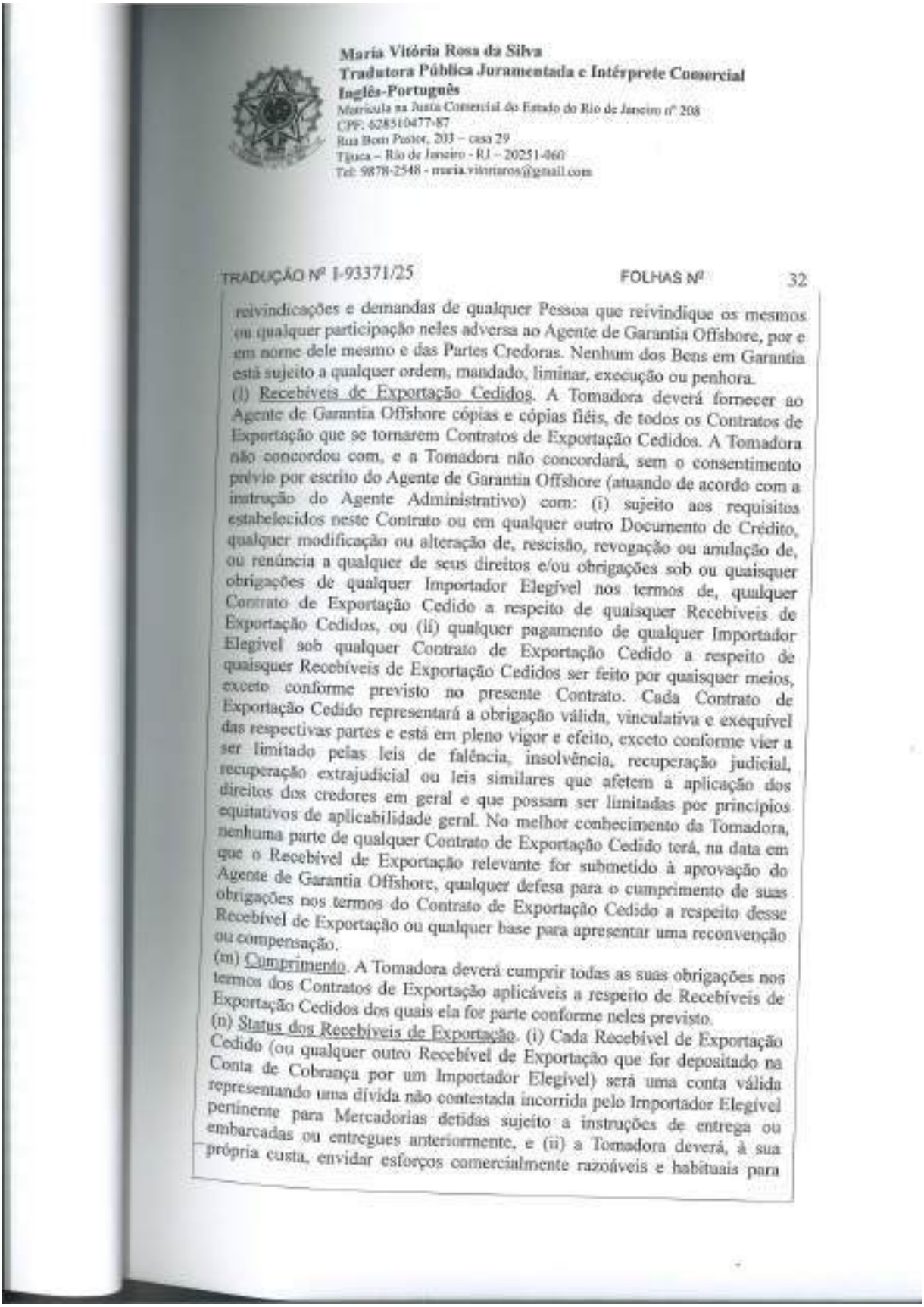
garantia criados sob os Documentos de Garantia, exceto a apresentação ou registro listado em tais contratos ou na Cláusula 6.01(r) deste instrumento, todos os quais deverão ter sido feitos de acordo com os Documentos de Crédito e este Contrato.

(h) Escolha de Lei. Em qualquer ação ou processo envolvendo a Tomadora que surja ou esteja relacionado aos Documentos de Crédito em qualquer tribunal do Estado de Nova York, o Agente de Garantia Offshore e as Partes Credoras terão direito ao reconhecimento e execução das disposições de escolha de lei contidas neste instrumento e nos referidos documentos.

(i) Inexistência de Transferência. Exceto nos termos deste Contrato, os Bens em Garantia não estão e não estarão sujeitos a qualquer cessão, transmissão, transferência (exceto a transferência de Mercadorias para o Importador Elegível relevante sob um Contrato de Exportação Cedido em relação aos Recebíveis de Exportação Cedidos) ou participação ou acordo para ceder, transmitir, transferir ou participar de qualquer forma. Nenhuma declaração de financiamento efetiva ou outro instrumento de efeito similar cobrindo a totalidade ou parte dos Bens em Garantia está arquivado em qualquer cartório de registro, exceto conforme vier a ter sido arquivado em favor do Agente de Garantia Offshore, em seu nome e em nome das Partes Credoras, em relação a este Contrato ou aos Instrumentos de Crédito.

(j) Titularidade Válida. A Tomadora tem (ou, no caso de Bens em Garantia adquiridos posteriormente, no momento em que a Tomadora adquirir os direitos sobre eles, terá) a titularidade válida, e é e será sempre a única proprietária legal e beneficiária dos Bens em Garantia, livres e desembaraçados de todos os Ônus (exceto aqueles criados por este Contrato e pelo Contrato de Controle de Conta), tem todos os direitos necessários e o poder de transferir cada item dos Bens em Garantia no qual um direito de garantia se destina a ser criado nos termos deste instrumento para que tal direito de garantia seja anexado, e em nenhum momento ela criará, concederá, estenderá ou permitirá a subsistência de qualquer Ônus nos ou sobre os Bens em Garantia ou qualquer parte deles (exceto conforme criado por este Contrato e pelo Contrato de Controle de Conta). Nenhum dos Bens em Garantia está sujeito a qualquer Ônus que não seja o direito de garantia do Agente de Garantia Offshore criado por este Contrato e pelo Contrato de Controle de Conta.

(k) Defesa. Não há nenhuma ação judicial, litígio, arbitragem, processo administrativo ou outro fato ou circunstância atual ou pendente ou, no melhor conhecimento da Tomadora, após a devida investigação, ameaçado (i) envolvendo ou afetando os Bens em Garantia, ou (ii) que possa dificultar ou interferir na consumação das transações previstas neste Contrato. A Tomadora deverá defender os Bens em Garantia contra todos os Ônus,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 32

reivindicações e demandas de qualquer Pessoa que reivindique os mesmos ou qualquer participação neles adversa ao Agente de Garantia Offshore, por e em nome dele mesmo e das Partes Credoras. Nenhum dos Bens em Garantia está sujeito a qualquer ordem, mandado, liminar, execução ou penhora.

(l) Recebíveis de Exportação Cedidos. A Tomadora deverá fornecer ao Agente de Garantia Offshore cópias e cópias fiéis, de todos os Contratos de Exportação que se tornarem Contratos de Exportação Cedidos. A Tomadora não concordou com, e a Tomadora não concordará, sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia Offshore (atuando de acordo com a instrução do Agente Administrativo) com: (i) sujeito aos requisitos estabelecidos neste Contrato ou em qualquer outro Documento de Crédito, qualquer modificação ou alteração de, rescisão, revogação ou anulação de, ou renúncia a qualquer de seus direitos e/ou obrigações sob ou quaisquer obrigações de qualquer Importador Elegível nos termos de, qualquer Contrato de Exportação Cedido a respeito de quaisquer Recebíveis de Exportação Cedidos, ou (ii) qualquer pagamento de qualquer Importador Elegível sob qualquer Contrato de Exportação Cedido a respeito de quaisquer Recebíveis de Exportação Cedidos ser feito por quaisquer meios, exceto conforme previsto no presente Contrato. Cada Contrato de Exportação Cedido representará a obrigação válida, vinculativa e exequível das respectivas partes e está em pleno vigor e efeito, exceto conforme vier a ser limitado pelas leis de falência, insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou leis similares que afetem a aplicação dos direitos dos credores em geral e que possam ser limitadas por princípios equitativos de aplicabilidade geral. No melhor conhecimento da Tomadora, nenhuma parte de qualquer Contrato de Exportação Cedido terá, na data em que o Recebível de Exportação relevante for submetido à aprovação do Agente de Garantia Offshore, qualquer defesa para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Exportação Cedido a respeito desse Recebível de Exportação ou qualquer base para apresentar uma reconvenção ou compensação.

(m) Cumprimento. A Tomadora deverá cumprir todas as suas obrigações nos termos dos Contratos de Exportação aplicáveis a respeito de Recebíveis de Exportação Cedidos dos quais ela for parte conforme neles previsto.

(n) Status dos Recebíveis de Exportação. (i) Cada Recebível de Exportação Cedido (ou qualquer outro Recebível de Exportação que for depositado na Conta de Cobrança por um Importador Elegível) será uma conta válida representando uma dívida não contestada incorrida pelo Importador Elegível pertinente para Mercadorias detidas sujeito a instruções de entrega ou embarcadas ou entregues anteriormente, e (ii) a Tomadora deverá, à sua própria custa, envidar esforços comercialmente razoáveis e habituais para

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 33

executar a cobrança de quaisquer valores pagáveis a respeito dos Recebíveis de Exportação Cedidos (ou qualquer outro Recebível de Exportação que for depositado na Conta de Cobrança por um Importador Elegível).

(o) Cobrança de Documentos; Registros. A Tomadora nomeará e utilizará exclusivamente o Agente de Garantia Offshore para todas as cobranças documentais relativas aos Recebíveis de Exportação Cedidos e a Tomadora concorda que as receitas de tais cobranças serão depositadas na Conta de Cobrança. Sujeito à sentença imediatamente anterior, todos os registros da Tomadora relativos aos Bens em Garantia são e serão mantidos no endereço da Tomadora conforme aparece neste Contrato e refletirão os direitos de garantia criados por este Contrato, e deverão, mediante solicitação do Agente de Garantia Offshore, ser entregues ao Agente de Garantia Offshore.

(p) Endereço Comercial. A Tomadora não tem (e durante os últimos 5 (cinco) anos a Tomadora não teve) um endereço comercial nos Estados Unidos da América e a Tomadora entregará notificação prévia ao Agente de Garantia Offshore por escrito de pelo menos 30 (trinta) dias antes de estabelecer um endereço comercial nos Estados Unidos da América durante o prazo deste Contrato. A localização da sede social e da matriz da Tomadora são (e têm sido nos últimos 5 (cinco) anos) o endereço indicado abaixo de sua assinatura na página de assinatura deste instrumento.

(q) Mudança de Nome; Mudança de Jurisdição. A Tomadora não deverá, sem notificação prévia por escrito de 30 (trinta) dias ao Agente de Garantia Offshore, (i) alterar seu nome ou o nome sob o qual conduz negócios daquele mostrado na página de assinatura deste instrumento, nem (ii) alterar sua jurisdição de constituição (seja por meio de incorporação, fusão, mudança de domicílio ou de outra forma). Durante os últimos 5 (cinco) anos, a Tomadora não foi conhecida por qualquer denominação social diferente daquela estabelecida na página de assinatura deste instrumento, nem a Tomadora mudou sua jurisdição de constituição (seja por meio de incorporação, fusão, mudança de domicílio ou de outra forma). A Tomadora não tem quaisquer nomes comerciais.

(r) Registro. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura e entrega deste Contrato, a Tomadora deverá entregar ao Agente Administrativo prova do registro pela Tomadora deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no Brasil e pagar todas as despesas incorridas em conexão com tal registro; *ficando ressalvado* que tal prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por um período de 30 (trinta) dias a pedido da Tomadora se tal Cartório de Registro de Títulos e Documentos apresentar requisitos adicionais em relação à Tomadora, ao Agente de Garantia Offshore ou às Partes Credoras para tal registro e a Tomadora fornecer ao Agente Administrativo e ao Agente de Garantia



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

Offshore um certificado declarando que tal prorrogação é necessária para cumprir tais requisitos e que a referida solicitação de registro (prenotação) será mantida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

(s) Notarização de Assinatura. A Tomadora deverá (i) fazer com que as assinaturas dos representantes legais das partes deste Contrato que não tenham assinado tal contrato no Brasil sejam devidamente autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob as leis do local de assinatura e a assinatura de tal tabelião público seja devidamente autenticada por um funcionário consular do Brasil, e (ii) fornecer prova disso ao Agente de Garantia Offshore e ao Agente Administrativo.

(t) Apresentações Exigidas. Exceto o registro deste Contrato conforme estabelecido no parágrafo (r) acima, a apresentação de demonstrações financeiras junto ao Oficial de Registro de Escrituras do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, a assinatura e entrega do Contrato de Controle de Conta e, na medida em que o UCC for aplicável a quaisquer Direitos de Carta de Crédito que constituam Bens em Garantia, a assinatura e entrega de quaisquer cessões de receitas de tais Direitos de Carta de Crédito solicitadas pelo Agente de Garantia Offshore nos termos da Cláusula 2.04(a)(iv) deste instrumento (a menos que tais Direitos de Carta de Crédito constituam Obrigações de Suporte ou Receitas), nenhuma apresentação, registro ou outro ato é necessário para formalizar os (ou manter a prioridade ou formalização dos) direitos de garantia criados nos termos deste instrumento.

(u) Direito de Garantia. Mediante a conclusão do registro e das apresentações previstas nos parágrafos (r) e (t) acima e, na medida em que o UCC seja aplicável a quaisquer Direitos de Carta de Crédito constituindo Bens em Garantia, a assinatura e entrega de quaisquer cessões de receitas desses Direitos de Carta de Crédito solicitadas pelo Agente de Garantia Offshore de acordo com a Cláusula 2.04(a)(iv) deste instrumento (a menos que esses Direitos de Carta de Crédito constituam Obrigações de Suporte ou receitas), o Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras terá um direito de garantia válido e exequível de primeiro grau formalizado nos Bens em Garantia como garantia para as Obrigações.

ARTIGO VII
O AGENTE DE GARANTIA OFFSHORE

Cláusula 7.01. Nomeação e Autoridade; Certos Atos do Agente de Garantia Offshore. (a) Nomeação e Autoridade. O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) nomeia irrevogavelmente o Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento e autoriza tal Agente de Garantia Offshore a praticar os atos em seu nome e a exercer os poderes delegados a tal Agente de Garantia Offshore pelos termos deste instrumento, juntamente

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

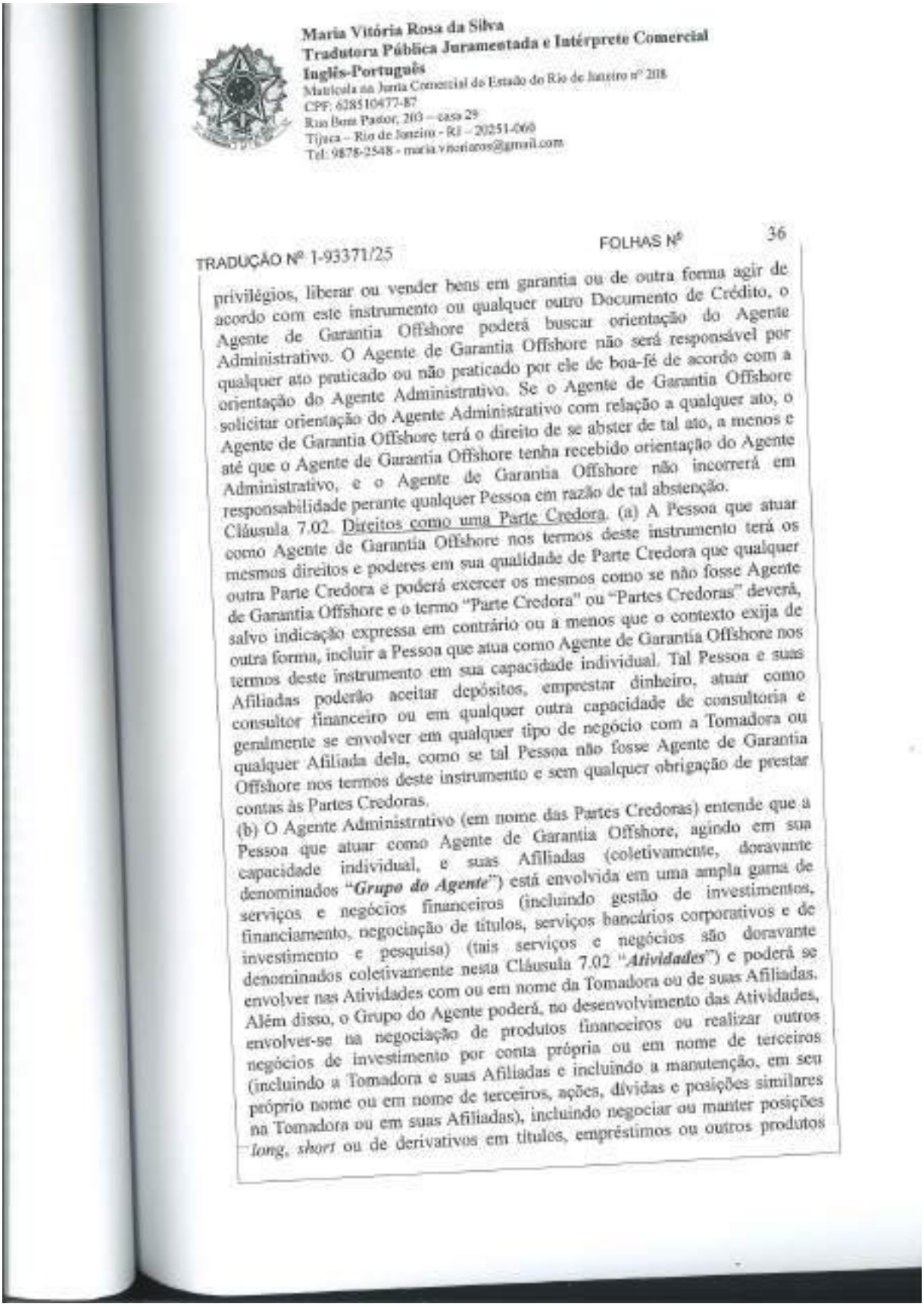
TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 35

com os atos e poderes que forem razoavelmente incidentais a eles. Além disso, o Agente Administrativo autoriza e nomeia o Agente de Garantia Offshore como agente para assinar, entregar e cumprir qualquer um dos Documentos de Crédito dos quais ele for parte. As disposições deste Artigo VII se destinam exclusivamente ao benefício do Agente de Garantia Offshore e do Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras), e a Tomadora não terá quaisquer direitos como terceiro beneficiário de qualquer uma dessas disposições. Não obstante qualquer disposição neste instrumento em contrário, fica expressamente acordado e reconhecido que o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) nomeia o Agente de Garantia Offshore nos termos e de acordo com as disposições do Acordo entre Credores; *ficando ressalvado* que fica entendido e acordado que o Agente de Garantia Offshore não será responsável por, nem será obrigado a ter conhecimento de, quaisquer termos ou condições contidos no Acordo entre Credores, nem terá qualquer responsabilidade de determinar ou verificar se qualquer instrução fornecida a ele pelo Agente Administrativo foi realizada de acordo com as exigências do Acordo entre Credores.

(b) Determinados Atos do Agente de Garantia Offshore.

(1) Antes que o Agente de Garantia Offshore aja ou deixe de agir, ele poderá, na ausência de instruções do Agente Administrativo, exigir um Certificado de Diretor da Tomadora e/ou um parecer jurídico satisfatório para o Agente de Garantia Offshore com relação ao ato ou omissão proposto. O Agente de Garantia Offshore não será responsável por qualquer ato que ele praticar ou deixar de praticar de boa-fé com base em tal certificado ou parecer. Sempre que, na administração de qualquer Documento de Crédito, o Agente de Garantia Offshore considerar necessário ou desejável que uma questão seja prevista ou estabelecida antes de tomar ou sofrer qualquer ato ou omissão nos termos deste instrumento ou de qualquer um dos outros Documentos de Crédito, tal questão (a menos que outras provas a esse respeito sejam especificamente prescritas neste instrumento ou nos referidos documentos) poderá, na ausência de negligência grave ou má-fé por parte do Agente de Garantia Offshore, ser considerada conclusivamente provada e estabelecida por um Certificado de Diretor entregue ao Agente de Garantia Offshore, e tal certificado, na ausência de negligência grave, dolo ou má-fé por parte do Agente de Garantia Offshore, será garantia total ao Agente de Garantia Offshore para qualquer ato praticado, sofrida ou não praticado por ele sob as disposições de qualquer Documento de Crédito com base em fé no mesmo.

(2) Em cada caso em que o Agente de Garantia Offshore possa ou seja obrigado nos termos deste instrumento ou de qualquer outro Documento de Crédito a praticar qualquer ato, inclusive fazer qualquer determinação ou julgamento, dar consentimentos, exercer direitos, recursos, poderes ou



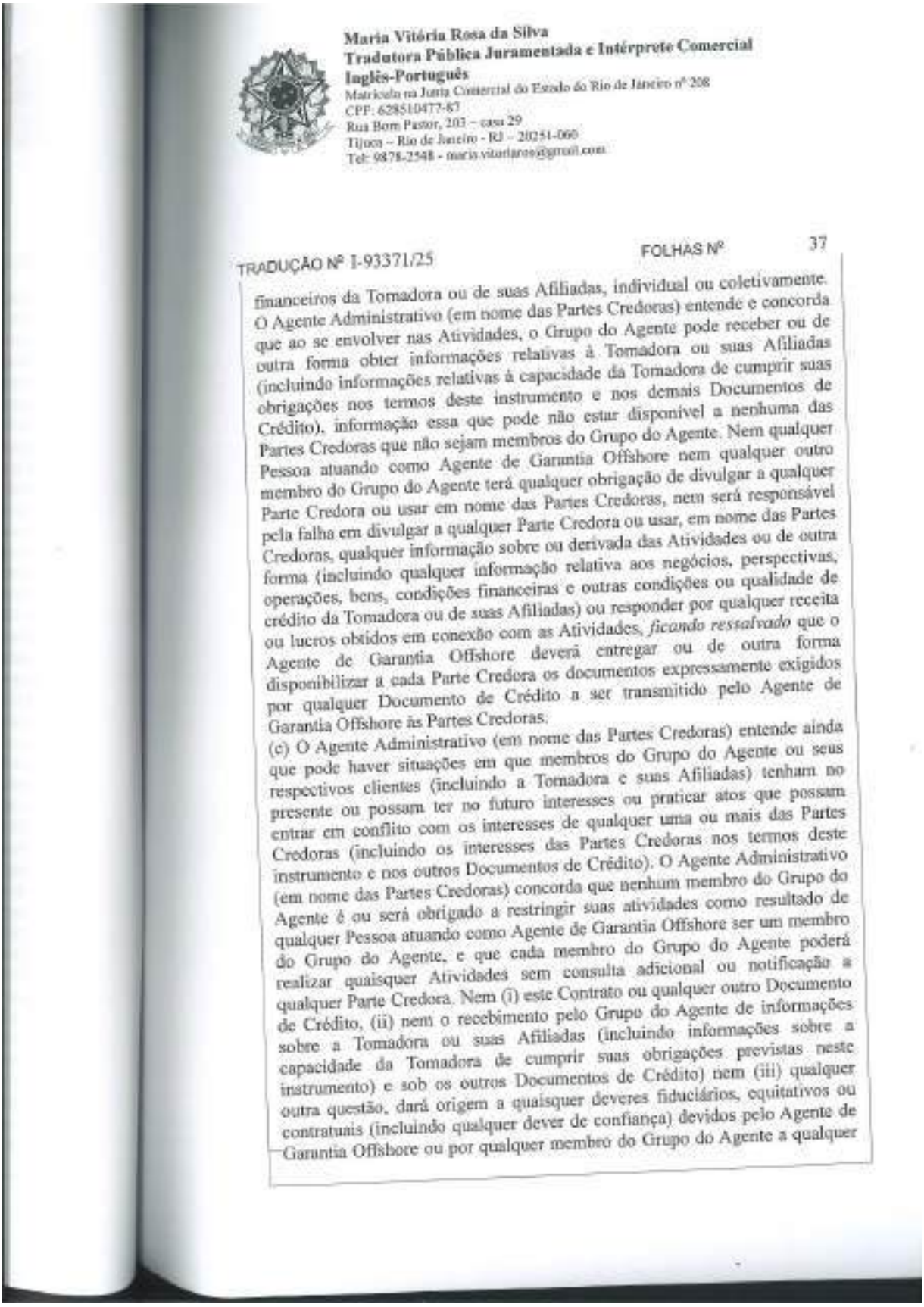
Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 36

privilégios, liberar ou vender bens em garantia ou de outra forma agir de acordo com este instrumento ou qualquer outro Documento de Crédito, o Agente de Garantia Offshore poderá buscar orientação do Agente Administrativo. O Agente de Garantia Offshore não será responsável por qualquer ato praticado ou não praticado por ele de boa-fé de acordo com a orientação do Agente Administrativo. Se o Agente de Garantia Offshore solicitar orientação do Agente Administrativo com relação a qualquer ato, o Agente de Garantia Offshore terá o direito de se abster de tal ato, a menos e até que o Agente de Garantia Offshore tenha recebido orientação do Agente Administrativo, e o Agente de Garantia Offshore não incorrerá em responsabilidade perante qualquer Pessoa em razão de tal abstenção.

Cláusula 7.02. Direitos como uma Parte Credora. (a) A Pessoa que atuar como Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento terá os mesmos direitos e poderes em sua qualidade de Parte Credora que qualquer outra Parte Credora e poderá exercer os mesmos como se não fosse Agente de Garantia Offshore e o termo "Parte Credora" ou "Partes Credoras" deverá, salvo indicação expressa em contrário ou a menos que o contexto exija de outra forma, incluir a Pessoa que atua como Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento em sua capacidade individual. Tal Pessoa e suas Afiliadas poderão aceitar depósitos, emprestar dinheiro, atuar como consultor financeiro ou em qualquer outra capacidade de consultoria e geralmente se envolver em qualquer tipo de negócio com a Tomadora ou qualquer Afiliada dela, como se tal Pessoa não fosse Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento e sem qualquer obrigação de prestar contas às Partes Credoras.

(b) O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) entende que a Pessoa que atuar como Agente de Garantia Offshore, agindo em sua capacidade individual, e suas Afiliadas (coletivamente, doravante denominados "***Grupo do Agente***") está envolvida em uma ampla gama de serviços e negócios financeiros (incluindo gestão de investimentos, financiamento, negociação de títulos, serviços bancários corporativos e de investimento e pesquisa) (tais serviços e negócios são doravante denominados coletivamente nesta Cláusula 7.02 "***Atividades***") e poderá se envolver nas Atividades com ou em nome da Tomadora ou de suas Afiliadas. Além disso, o Grupo do Agente poderá, no desenvolvimento das Atividades, envolver-se na negociação de produtos financeiros ou realizar outros negócios de investimento por conta própria ou em nome de terceiros (incluindo a Tomadora e suas Afiliadas e incluindo a manutenção, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, ações, dívidas e posições similares na Tomadora ou em suas Afiliadas), incluindo negociar ou manter posições *long*, *short* ou de derivativos em títulos, empréstimos ou outros produtos

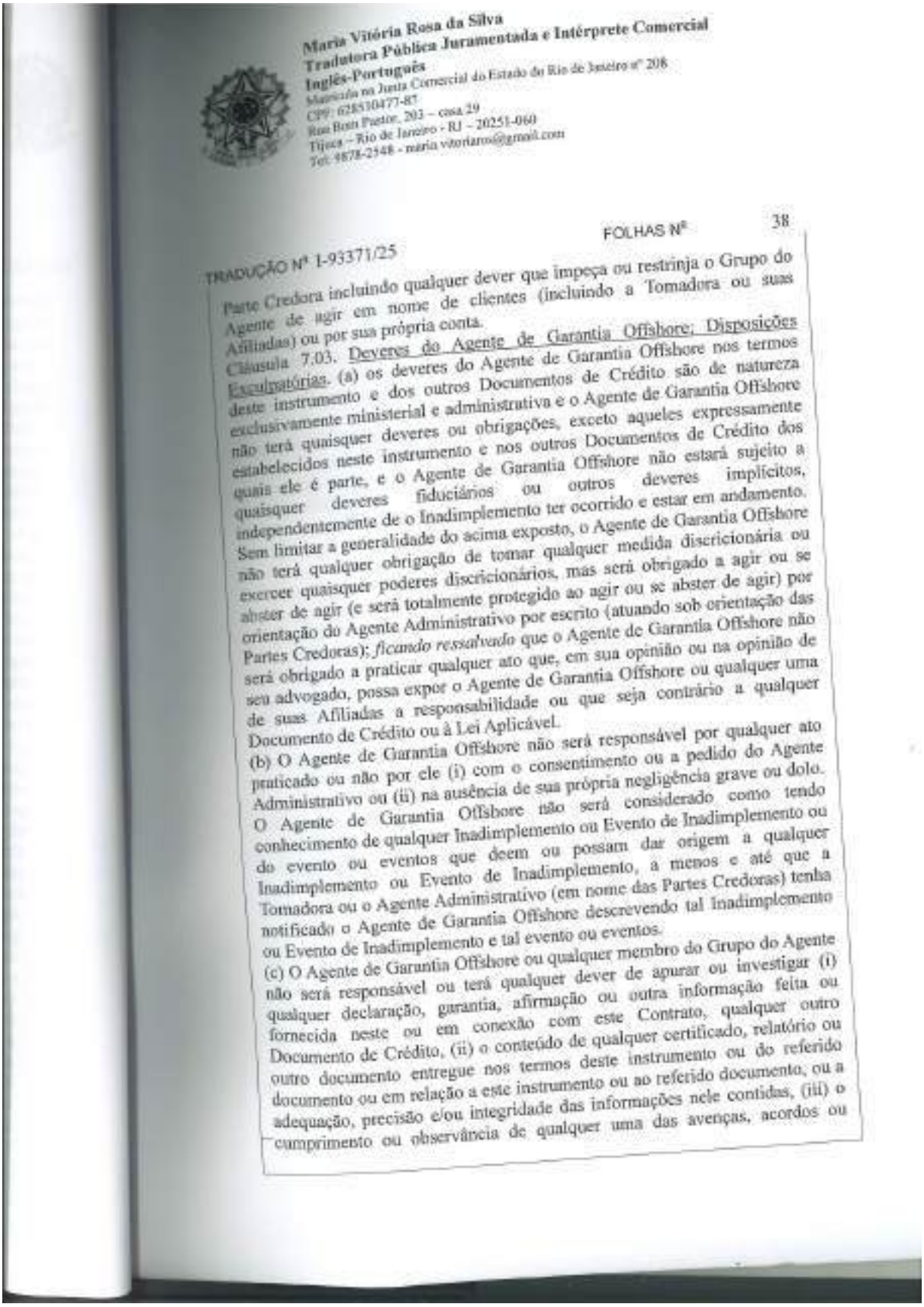


Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 37

financeiros da Tomadora ou de suas Afiliadas, individual ou coletivamente. O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) entende e concorda que ao se envolver nas Atividades, o Grupo do Agente pode receber ou de outra forma obter informações relativas à Tomadora ou suas Afiliadas (incluindo informações relativas à capacidade da Tomadora de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e nos demais Documentos de Crédito), informação essa que pode não estar disponível a nenhuma das Partes Credoras que não sejam membros do Grupo do Agente. Nem qualquer Pessoa atuando como Agente de Garantia Offshore nem qualquer outro membro do Grupo do Agente terá qualquer obrigação de divulgar a qualquer Parte Credora ou usar em nome das Partes Credoras, nem será responsável pela falha em divulgar a qualquer Parte Credora ou usar, em nome das Partes Credoras, qualquer informação sobre ou derivada das Atividades ou de outra forma (incluindo qualquer informação relativa aos negócios, perspectivas, operações, bens, condições financeiras e outras condições ou qualidade de crédito da Tomadora ou de suas Afiliadas) ou responder por qualquer receita ou lucros obtidos em conexão com as Atividades, *ficando ressalvado* que o Agente de Garantia Offshore deverá entregar ou de outra forma disponibilizar a cada Parte Credora os documentos expressamente exigidos por qualquer Documento de Crédito a ser transmitido pelo Agente de Garantia Offshore às Partes Credoras.

(c) O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) entende ainda que pode haver situações em que membros do Grupo do Agente ou seus respectivos clientes (incluindo a Tomadora e suas Afiliadas) tenham no presente ou possam ter no futuro interesses ou praticar atos que possam entrar em conflito com os interesses de qualquer uma ou mais das Partes Credoras (incluindo os interesses das Partes Credoras nos termos deste instrumento e nos outros Documentos de Crédito). O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) concorda que nenhum membro do Grupo do Agente é ou será obrigado a restringir suas atividades como resultado de qualquer Pessoa atuando como Agente de Garantia Offshore ser um membro do Grupo do Agente, e que cada membro do Grupo do Agente poderá realizar quaisquer Atividades sem consulta adicional ou notificação a qualquer Parte Credora. Nem (i) este Contrato ou qualquer outro Documento de Crédito, (ii) nem o recebimento pelo Grupo do Agente de informações sobre a Tomadora ou suas Afiliadas (incluindo informações sobre a capacidade da Tomadora de cumprir suas obrigações previstas neste instrumento) e sob os outros Documentos de Crédito) nem (iii) qualquer outra questão, dará origem a quaisquer deveres fiduciários, equitativos ou contratuais (incluindo qualquer dever de confiança) devidos pelo Agente de Garantia Offshore ou por qualquer membro do Grupo do Agente a qualquer



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 028510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 38

Parte Credora incluindo qualquer dever que impeça ou restrinja o Grupo do Agente de agir em nome de clientes (incluindo a Tomadora ou suas Afiliadas) ou por sua própria conta.

Cláusula 7.03. Deveres do Agente de Garantia Offshore; Disposições Exculpatórias. (a) os deveres do Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento e dos outros Documentos de Crédito são de natureza exclusivamente ministerial e administrativa e o Agente de Garantia Offshore não terá quaisquer deveres ou obrigações, exceto aqueles expressamente estabelecidos neste instrumento e nos outros Documentos de Crédito dos quais ele é parte, e o Agente de Garantia Offshore não estará sujeito a quaisquer deveres fiduciários ou outros deveres implícitos, independentemente de o Inadimplemento ter ocorrido e estar em andamento. Sem limitar a generalidade do acima exposto, o Agente de Garantia Offshore não terá qualquer obrigação de tomar qualquer medida discricionária ou exercer quaisquer poderes discricionários, mas será obrigado a agir ou se abster de agir (e será totalmente protegido ao agir ou se abster de agir) por orientação do Agente Administrativo por escrito (atuando sob orientação das Partes Credoras); *ficando ressalvado* que o Agente de Garantia Offshore não será obrigado a praticar qualquer ato que, em sua opinião ou na opinião de seu advogado, possa expor o Agente de Garantia Offshore ou qualquer uma de suas Afiliadas a responsabilidade ou que seja contrário a qualquer Documento de Crédito ou à Lei Aplicável.

(b) O Agente de Garantia Offshore não será responsável por qualquer ato praticado ou não por ele (i) com o consentimento ou a pedido do Agente Administrativo ou (ii) na ausência de sua própria negligência grave ou dolo. O Agente de Garantia Offshore não será considerado como tendo conhecimento de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ou do evento ou eventos que deem ou possam dar origem a qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, a menos e até que a Tomadora ou o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) tenha notificado o Agente de Garantia Offshore descrevendo tal Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento e tal evento ou eventos.

(c) O Agente de Garantia Offshore ou qualquer membro do Grupo do Agente não será responsável ou terá qualquer dever de apurar ou investigar (i) qualquer declaração, garantia, afirmação ou outra informação feita ou fornecida neste ou em conexão com este Contrato, qualquer outro Documento de Crédito, (ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento entregue nos termos deste instrumento ou do referido documento ou em relação a este instrumento ou ao referido documento, ou a adequação, precisão e/ou integridade das informações nele contidas, (iii) o cumprimento ou observância de qualquer uma das avenças, acordos ou

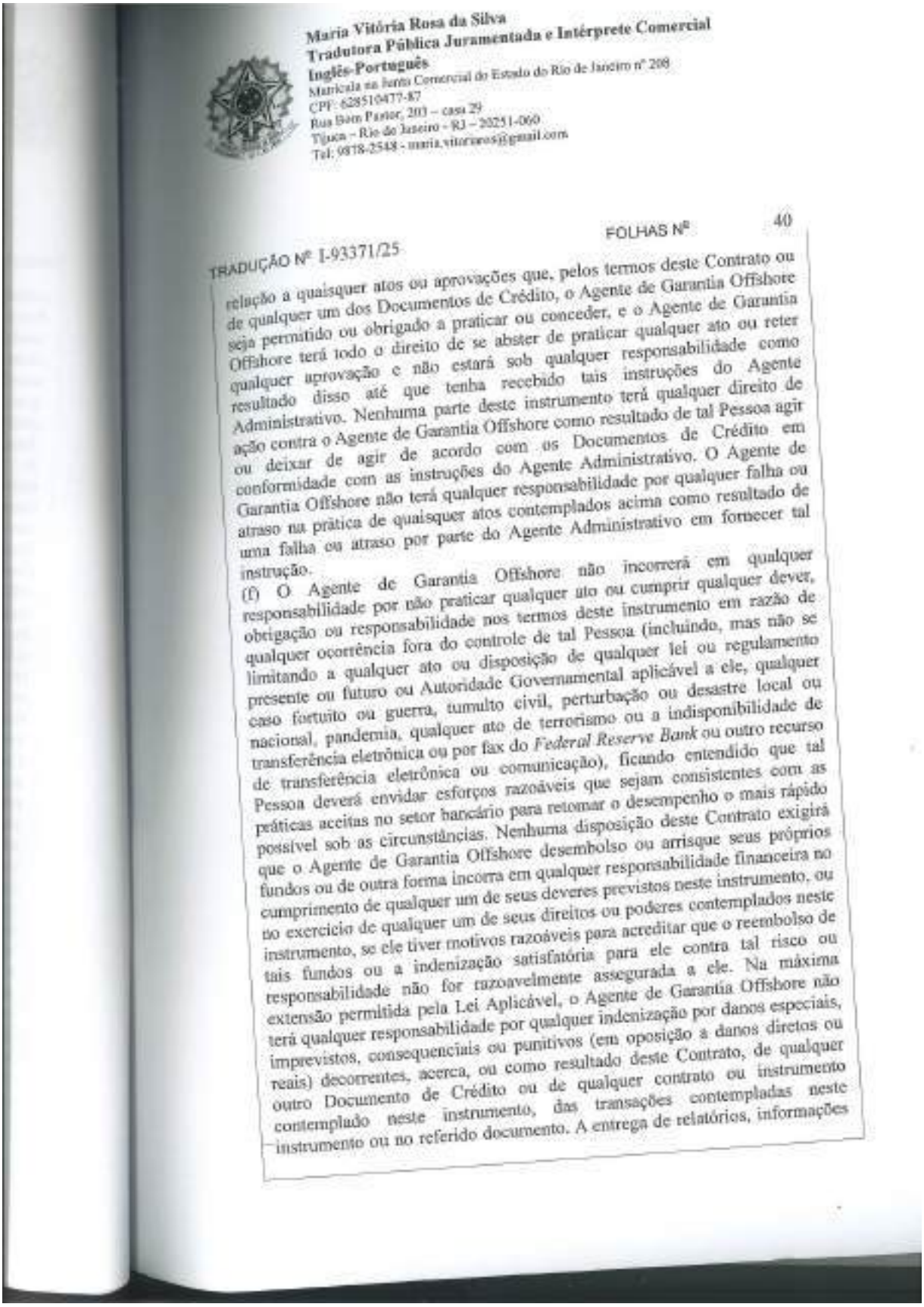
Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 39

outros termos ou condições estabelecidos neste instrumento ou no referido documento ou a ocorrência de qualquer Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento ou (iv) a validade, exigibilidade, eficácia ou autenticidade deste Contrato, de qualquer outro Documento de Crédito ou qualquer outro acordo, instrumento ou documento ou a formalização ou prioridade de qualquer Ônus ou direito de garantia criado ou alegado a ser criado por qualquer Documento de Crédito, inclusive em relação à apresentação de demonstrações financeiras ou declarações de continuação ou à manutenção de tais participações supostamente criadas conforme descrito neste instrumento ou em qualquer outro Documento de Crédito. O Agente de Garantia Offshore não terá qualquer obrigação de exercer qualquer um dos direitos ou poderes que lhe são conferidos por este Contrato ou qualquer Documento de Crédito, a pedido ou por instrução de qualquer parte deste Contrato, a menos que tal parte tenha oferecido ao Agente de Garantia Offshore fundos suficientes e garantia ou indenização suficiente para o Agente de Garantia Offshore contra os custos, despesas e responsabilidades que possam ser incorridas por ele em conformidade com qualquer referida solicitação ou instrução.

(d) Nada neste Contrato ou em qualquer outro Documento de Crédito deverá exigir que o Agente de Garantia Offshore ou qualquer uma de suas partes relacionadas realize qualquer verificação "***conheça seu cliente***" ou outras verificações em relação a qualquer Pessoa em nome de qualquer Parte Credora e o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) confirma ao Agente de Garantia Offshore que cada Parte Credora é a única responsável por quaisquer verificações que tal Parte Credora seja exigida a realizar e que tal Parte Credora não poderá se basear em qualquer declaração em relação a tais verificações feitas pelo Agente de Garantia Offshore ou qualquer uma de suas partes relacionadas.

(e) Não obstante o acima exposto, sempre que for feita referência em qualquer Documento de Crédito a qualquer ato, consentimento, designação, especificação, exigência ou aprovação de, notificação, solicitação ou outra comunicação de, ou outra orientação dada ou ato a ser praticado ou a ser (ou não ser) sofrido ou omitido pelo Agente de Garantia Offshore, ou a qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão de satisfação ou outro exercício de critério, direitos ou recursos a serem feitos (ou não serem feitos) pelo Agente de Garantia Offshore, fica entendido que em todos os casos o Agente de Garantia Offshore deverá agir, dar, reter, sofrer, omitir, fazer ou de outra forma realizar e exercer os mesmos (ou não realizar e exercer os mesmos) exclusivamente conforme indicado por escrito pelo Agente Administrativo. O Agente de Garantia Offshore poderá, a qualquer momento, solicitar instruções do Agente Administrativo, com

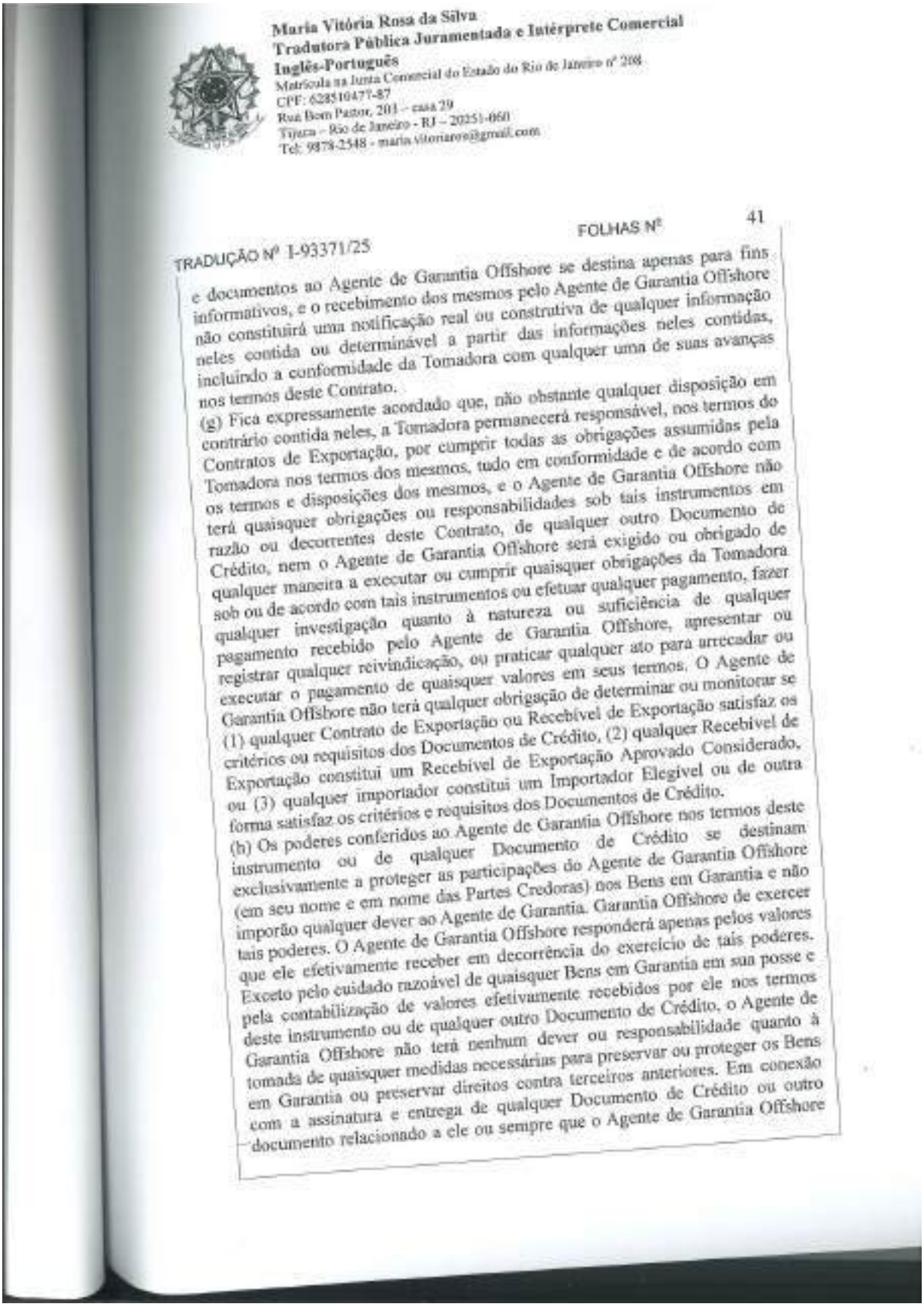


Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 40

relação a quaisquer atos ou aprovações que, pelos termos deste Contrato ou de qualquer um dos Documentos de Crédito, o Agente de Garantia Offshore seja permitido ou obrigado a praticar ou conceder, e o Agente de Garantia Offshore terá todo o direito de se abster de praticar qualquer ato ou reter qualquer aprovação e não estará sob qualquer responsabilidade como resultado disso até que tenha recebido tais instruções do Agente Administrativo. Nenhuma parte deste instrumento terá qualquer direito de ação contra o Agente de Garantia Offshore como resultado de tal Pessoa agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos de Crédito em conformidade com as instruções do Agente Administrativo. O Agente de Garantia Offshore não terá qualquer responsabilidade por qualquer falha ou atraso na prática de quaisquer atos contemplados acima como resultado de uma falha ou atraso por parte do Agente Administrativo em fornecer tal instrução.

(f) O Agente de Garantia Offshore não incorrerá em qualquer responsabilidade por não praticar qualquer ato ou cumprir qualquer dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste instrumento em razão de qualquer ocorrência fora do controle de tal Pessoa (incluindo, mas não se limitando a qualquer ato ou disposição de qualquer lei ou regulamento presente ou futuro ou Autoridade Governamental aplicável a ele, qualquer caso fortuito ou guerra, tumulto civil, perturbação ou desastre local ou nacional, pandemia, qualquer ato de terrorismo ou a indisponibilidade de transferência eletrônica ou por fax do *Federal Reserve Bank* ou outro recurso de transferência eletrônica ou comunicação), ficando entendido que tal Pessoa deverá envidar esforços razoáveis que sejam consistentes com as práticas aceitas no setor bancário para retomar o desempenho o mais rápido possível sob as circunstâncias. Nenhuma disposição deste Contrato exigirá que o Agente de Garantia Offshore desembolso ou arrisque seus próprios fundos ou de outra forma incorra em qualquer responsabilidade financeira no cumprimento de qualquer um de seus deveres previstos neste instrumento, ou no exercício de qualquer um de seus direitos ou poderes contemplados neste instrumento, se ele tiver motivos razoáveis para acreditar que o reembolso de tais fundos ou a indenização satisfatória para ele contra tal risco ou responsabilidade não for razoavelmente assegurada a ele. Na máxima extensão permitida pela Lei Aplicável, o Agente de Garantia Offshore não terá qualquer responsabilidade por qualquer indenização por danos especiais, imprevistos, consequenciais ou punitivos (em oposição a danos diretos ou reais) decorrentes, acerca, ou como resultado deste Contrato, de qualquer outro Documento de Crédito ou de qualquer contrato ou instrumento contemplado neste instrumento, das transações contempladas neste instrumento ou no referido documento. A entrega de relatórios, informações



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 201 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

e documentos ao Agente de Garantia Offshore se destina apenas para fins informativos, e o recebimento dos mesmos pelo Agente de Garantia Offshore não constituirá uma notificação real ou construtiva de qualquer informação neles contida ou determinável a partir das informações neles contidas, incluindo a conformidade da Tomadora com qualquer uma de suas avanças nos termos deste Contrato.

(g) Fica expressamente acordado que, não obstante qualquer disposição em contrário contida neles, a Tomadora permanecerá responsável, nos termos do Contratos de Exportação, por cumprir todas as obrigações assumidas pela Tomadora nos termos dos mesmos, tudo em conformidade e de acordo com os termos e disposições dos mesmos, e o Agente de Garantia Offshore não terá quaisquer obrigações ou responsabilidades sob tais instrumentos em razão ou decorrentes deste Contrato, de qualquer outro Documento de Crédito, nem o Agente de Garantia Offshore será exigido ou obrigado de qualquer maneira a executar ou cumprir quaisquer obrigações da Tomadora sob ou de acordo com tais instrumentos ou efetuar qualquer pagamento, fazer qualquer investigação quanto à natureza ou suficiência de qualquer pagamento recebido pelo Agente de Garantia Offshore, apresentar ou registrar qualquer reivindicação, ou praticar qualquer ato para arrecadar ou executar o pagamento de quaisquer valores em seus termos. O Agente de Garantia Offshore não terá qualquer obrigação de determinar ou monitorar se (1) qualquer Contrato de Exportação ou Recebível de Exportação satisfaz os critérios ou requisitos dos Documentos de Crédito, (2) qualquer Recebível de Exportação constitui um Recebível de Exportação Aprovado Considerado, ou (3) qualquer importador constitui um Importador Elegível ou de outra forma satisfaz os critérios e requisitos dos Documentos de Crédito.

(h) Os poderes conferidos ao Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento ou de qualquer Documento de Crédito se destinam exclusivamente a proteger as participações do Agente de Garantia Offshore (em seu nome e em nome das Partes Credoras) nos Bens em Garantia e não imporão qualquer dever ao Agente de Garantia. Garantia Offshore de exercer tais poderes. O Agente de Garantia Offshore responderá apenas pelos valores que ele efetivamente receber em decorrência do exercício de tais poderes. Exceto pelo cuidado razoável de quaisquer Bens em Garantia em sua posse e pela contabilização de valores efetivamente recebidos por ele nos termos deste instrumento ou de qualquer outro Documento de Crédito, o Agente de Garantia Offshore não terá nenhum dever ou responsabilidade quanto à tomada de quaisquer medidas necessárias para preservar ou proteger os Bens em Garantia ou preservar direitos contra terceiros anteriores. Em conexão com a assinatura e entrega de qualquer Documento de Crédito ou outro documento relacionado a ele ou sempre que o Agente de Garantia Offshore

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 42

estiver agindo de acordo com ele, o Agente de Garantia Offshore desfrutará de todos os direitos, benefícios, proteções, imunidades e indenizações que forem concedidas a ele nos termos deste instrumento e dos demais Documentos de Crédito. Sem limitar a generalidade do acima exposto, fica entendido e acordado que quaisquer direitos concedidos ao Agente de Garantia Offshore sob os Documentos de Crédito em relação a Importadores Elegíveis, Contratos de Exportação ou Recebíveis de Exportação (ou outros Bens em Garantia) localizados em ou regidos, conforme o caso, por qualquer jurisdição não norte-americana se destinam exclusivamente para fins de proteção dos direitos do Agente de Garantia Offshore e das Partes Credoras, e o Agente de Garantia Offshore não terá nenhuma obrigação mover Ações de Execução fora dos Estados Unidos da América, incluindo, sem limitação, em conexão com o exercício de quaisquer direitos ou recursos da Tomadora nos termos dos Recebíveis de Exportação ou Contratos de Exportação ou contra um Importador Elegível; *ficando ressalvado* que o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) terá o direito de nomear (ou instruir o Agente de Garantia Offshore a nomear) um subagente de garantia ou coagente de garantia na jurisdição relevante para qualquer finalidade, inclusive conforme descrito na Cláusula 7.05 deste instrumento. O Agente de Garantia Offshore não terá (i) obrigação de monitorar ou supervisionar qualquer referido agente ou fornecer qualquer instrução a tal agente, exceto na medida em que seja orientado a fornecer uma instrução pelo Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) ou (ii) responsabilidade por qualquer falha ou atraso no exercício ou execução de tais direitos resultante de atos ou omissões de qualquer agente. Para evitar dúvidas, entre a Tomadora, por um lado, e o Agente de Garantia Offshore e as Partes Credoras, por outro lado, nada nesta cláusula (h) será considerada como limitando, diminuindo ou restringindo os direitos do Agente de Garantia Offshore e das Partes Credoras em relação aos Bens em Garantia.

Cláusula 7.04. Embasamento pelo Agente de Garantia Offshore. O Agente de Garantia Offshore terá o direito de se basear e não incorrerá em qualquer responsabilidade por se basear em qualquer notificação, solicitação, certificado, consentimento, declaração, instrumento, documento ou outro instrumento por escrito (incluindo qualquer mensagem eletrônica, postagem em site da Internet ou intranet ou outra distribuição) que o Agente de Garantia Offshore acredite ser genuíno e ter sido assinado, enviado ou de outra forma autenticado pela Pessoa adequada. O Agente de Garantia Offshore também poderá se basear em qualquer declaração feita a ele oralmente ou por telefone e que o Agente de Garantia Offshore acredite ter sido feita pela Pessoa adequada, e não incorrerá em qualquer responsabilidade por se basear nela. O Agente de Garantia Offshore poderá

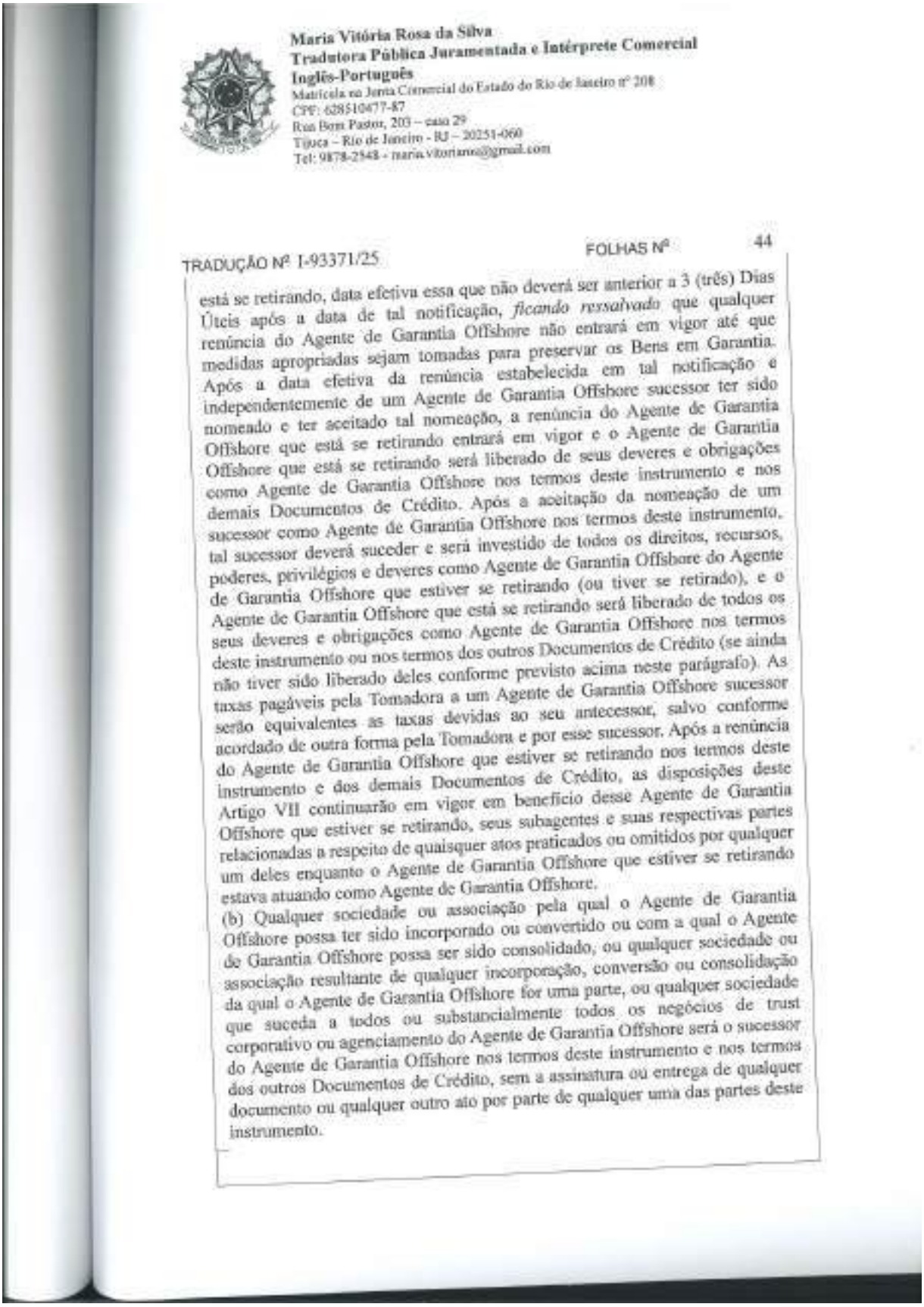
Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 43

consultar consultores jurídicos (que poderão, a critério do Agente de Garantia Offshore, ser advogados da Tomadora), auditores independentes e outros especialistas selecionados pelo Agente de Garantia Offshore, e não será responsável por qualquer ato praticado ou não praticado por ele de acordo com o conselho de tais advogados, auditores ou especialistas.

Cláusula 7.05. Delegação de Deveres. O Agente de Garantia Offshore poderá cumprir todos e quaisquer de seus deveres e exercer seus direitos e poderes nos termos deste instrumento ou de qualquer outro Documento de Crédito por ou através de qualquer um ou mais subagentes nomeados pelo Agente de Garantia Offshore. O Agente de Garantia Offshore não será responsável pela negligência ou má-conduta de quaisquer desses subagentes selecionados com o devido cuidado. O Agente de Garantia Offshore e qualquer subagente poderão cumprir todos e quaisquer deveres e exercer seus direitos e poderes por ou através de suas respectivas partes relacionadas. Cada subagente e as partes relacionadas do Agente de Garantia Offshore terão direito aos benefícios de todas as disposições deste Artigo VII (como se tais subagentes fossem o Agente de Garantia Offshore, como se estabelecido integralmente neste instrumento com relação a isso).

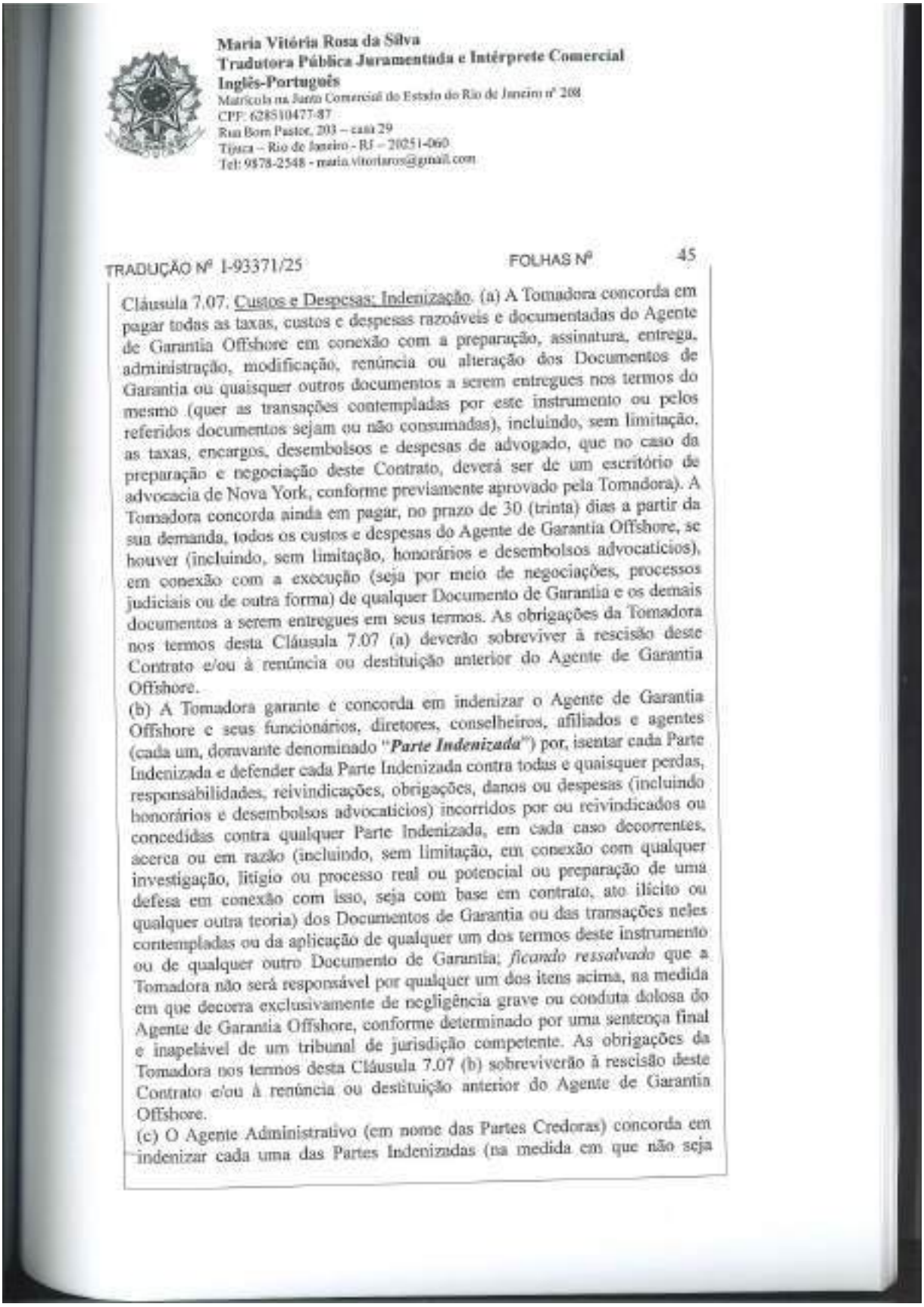
Cláusula 7.06. Renúncia do Agente de Garantia Offshore. (a) O Agente de Garantia Offshore poderá, a qualquer momento, notificar sua renúncia ao Agente Administrativo e à Tomadora. Após o recebimento de qualquer notificação de renúncia, o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) terá o direito, em consulta com a Tomadora, de nomear um sucessor, que deverá ser um banco com escritório em Nova York, Nova York, ou uma Afiliada de qualquer banco com escritório em Nova York, Nova York. Se nenhum sucessor tiver sido nomeado pelo Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) e tiver aceitado tal nomeação no prazo de 30 (trinta) dias após o Agente de Garantia Offshore que está se retirando notificar sua renúncia (tal período de 30 dias, doravante denominado "***Período de Nomeação***"), então o Agente de Garantia Offshore que está se retirando poderá, em nome do Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras), nomear, ou solicitar que um tribunal de jurisdição competente nomeie, um Agente de Garantia Offshore sucessor que cumpra as qualificações estabelecidas acima. Além disso, e sem qualquer obrigação por parte do Agente de Garantia Offshore que se retirar, de nomear, em nome do Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras), um Agente de Garantia Offshore sucessor, o Agente de Garantia Offshore que se retirar poderá, a qualquer momento mediante ou após o término do Período de Nomeação, notificar a Tomadora e o Agente Administrativo que nenhuma Pessoa qualificada aceitou a nomeação como Agente de Garantia Offshore sucessor e a data efetiva da renúncia do Agente de Garantia Offshore que



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

está se retirando, data efetiva essa que não deverá ser anterior a 3 (três) Dias Úteis após a data de tal notificação, *ficando ressalvado* que qualquer renúncia do Agente de Garantia Offshore não entrará em vigor até que medidas apropriadas sejam tomadas para preservar os Bens em Garantia. Após a data efetiva da renúncia estabelecida em tal notificação e independentemente de um Agente de Garantia Offshore sucessor ter sido nomeado e ter aceitado tal nomeação, a renúncia do Agente de Garantia Offshore que está se retirando entrará em vigor e o Agente de Garantia Offshore que está se retirando será liberado de seus deveres e obrigações como Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento e nos demais Documentos de Crédito. Após a aceitação da nomeação de um sucessor como Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento, tal sucessor deverá suceder e será investido de todos os direitos, recursos, poderes, privilégios e deveres como Agente de Garantia Offshore do Agente de Garantia Offshore que estiver se retirando (ou tiver se retirado), e o Agente de Garantia Offshore que está se retirando será liberado de todos os seus deveres e obrigações como Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento ou nos termos dos outros Documentos de Crédito (se ainda não tiver sido liberado deles conforme previsto acima neste parágrafo). As taxas pagáveis pela Tomadora a um Agente de Garantia Offshore sucessor serão equivalentes as taxas devidas ao seu antecessor, salvo conforme acordado de outra forma pela Tomadora e por esse sucessor. Após a renúncia do Agente de Garantia Offshore que estiver se retirando nos termos deste instrumento e dos demais Documentos de Crédito, as disposições deste Artigo VII continuarão em vigor em benefício desse Agente de Garantia Offshore que estiver se retirando, seus subagentes e suas respectivas partes relacionadas a respeito de quaisquer atos praticados ou omitidos por qualquer um deles enquanto o Agente de Garantia Offshore que estiver se retirando estava atuando como Agente de Garantia Offshore.

(b) Qualquer sociedade ou associação pela qual o Agente de Garantia Offshore possa ter sido incorporado ou convertido ou com a qual o Agente de Garantia Offshore possa ser sido consolidado, ou qualquer sociedade ou associação resultante de qualquer incorporação, conversão ou consolidação da qual o Agente de Garantia Offshore for uma parte, ou qualquer sociedade que suceda a todos ou substancialmente todos os negócios de trust corporativo ou agenciamento do Agente de Garantia Offshore será o sucessor do Agente de Garantia Offshore nos termos deste instrumento e nos termos dos outros Documentos de Crédito, sem a assinatura ou entrega de qualquer documento ou qualquer outro ato por parte de qualquer uma das partes deste instrumento.



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 45

Cláusula 7.07. Custos e Despesas; Indenização. (a) A Tomadora concorda em pagar todas as taxas, custos e despesas razoáveis e documentadas do Agente de Garantia Offshore em conexão com a preparação, assinatura, entrega, administração, modificação, renúncia ou alteração dos Documentos de Garantia ou quaisquer outros documentos a serem entregues nos termos do mesmo (quer as transações contempladas por este instrumento ou pelos referidos documentos sejam ou não consumadas), incluindo, sem limitação, as taxas, encargos, desembolsos e despesas de advogado, que no caso da preparação e negociação deste Contrato, deverá ser de um escritório de advocacia de Nova York, conforme previamente aprovado pela Tomadora). A Tomadora concorda ainda em pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua demanda, todos os custos e despesas do Agente de Garantia Offshore, se houver (incluindo, sem limitação, honorários e desembolsos advocatícios), em conexão com a execução (seja por meio de negociações, processos judiciais ou de outra forma) de qualquer Documento de Garantia e os demais documentos a serem entregues em seus termos. As obrigações da Tomadora nos termos desta Cláusula 7.07 (a) deverão sobreviver à rescisão deste Contrato e/ou à renúncia ou destituição anterior do Agente de Garantia Offshore.

(b) A Tomadora garante e concorda em indenizar o Agente de Garantia Offshore e seus funcionários, diretores, conselheiros, afiliados e agentes (cada um, doravante denominado "***Parte Indenizada***") por, isentar cada Parte Indenizada e defender cada Parte Indenizada contra todas e quaisquer perdas, responsabilidades, reivindicações, obrigações, danos ou despesas (incluindo honorários e desembolsos advocatícios) incorridos por ou reivindicados ou concedidas contra qualquer Parte Indenizada, em cada caso decorrentes, acerca ou em razão (incluindo, sem limitação, em conexão com qualquer investigação, litígio ou processo real ou potencial ou preparação de uma defesa em conexão com isso, seja com base em contrato, ato ilícito ou qualquer outra teoria) dos Documentos de Garantia ou das transações neles contempladas ou da aplicação de qualquer um dos termos deste instrumento ou de qualquer outro Documento de Garantia; *ficando ressalvado* que a Tomadora não será responsável por qualquer um dos itens acima, na medida em que decorra exclusivamente de negligência grave ou conduta dolosa do Agente de Garantia Offshore, conforme determinado por uma sentença final e inapelável de um tribunal de jurisdição competente. As obrigações da Tomadora nos termos desta Cláusula 7.07 (b) sobreviverão à rescisão deste Contrato e/ou à renúncia ou destituição anterior do Agente de Garantia Offshore.

(c) O Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) concorda em indenizar cada uma das Partes Indenizadas (na medida em que não seja

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaes@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 46

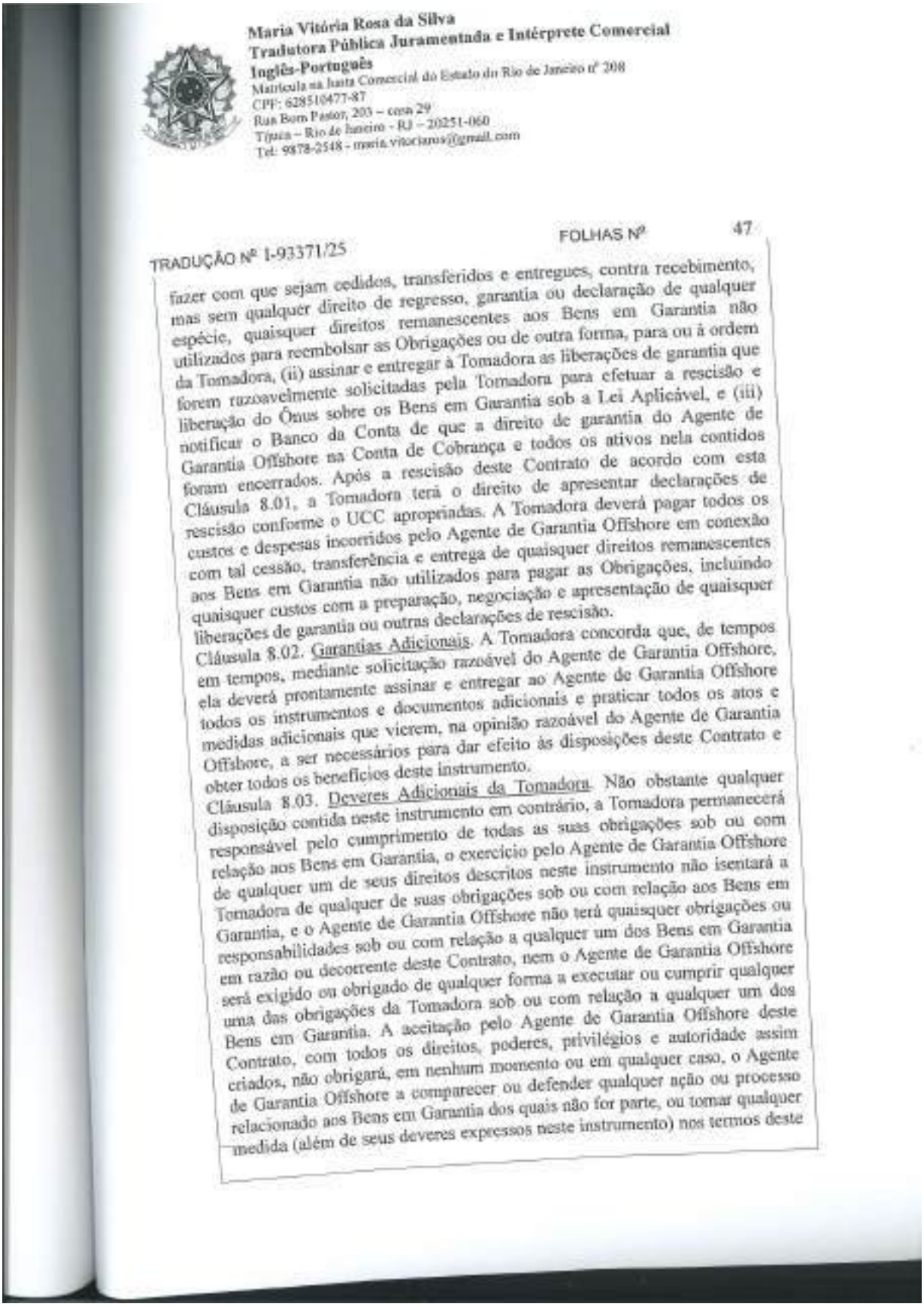
recembolsado ou indenizado pela Tomadora nos termos da Cláusula 7.07(b), mas sem limitar as obrigações da Tomadora nos termos da Cláusula 7.07 (b), por todas e quaisquer perdas, responsabilidades, reivindicações, obrigações, danos ou despesas (incluindo honorários e desembolsos advocatícios) incorridos ou reivindicados ou concedidos contra qualquer Parte Indenizada, em cada caso decorrentes, acerca ou em razão (incluindo, sem limitação, em conexão com qualquer investigação, litígio ou processo real ou potencial ou preparação de uma defesa em conexão com isso, seja com base em contrato, ato ilícito ou qualquer outra teoria) dos Documentos de Garantia ou das transações neles contempladas ou a execução de qualquer um dos termos deste instrumento ou de qualquer outro Documento de Garantia; *ficando ressalvado* que o Agente Administrativo não será responsável por qualquer um dos itens acima, na medida em que ele decorra exclusivamente de negligência grave ou conduta dolosa do Agente de Garantia Offshore, conforme determinado por uma sentença final e irrecorrível de um tribunal de jurisdição competente. As obrigações do Agente Administrativo nos termos desta Cláusula 7.07 (c) sobreviverão à rescisão deste Contrato e/ou à renúncia ou destituição anterior do Agente de Garantia Offshore.

(d) Em nenhum caso a Tomadora ou o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) será responsável indenização por perdas ou danos indiretos, incidentais, consequenciais, punitivos ou especiais (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de rendimentos, negócios, economias antecipadas ou oportunidades de investimento), independentemente da forma de ação e se tais perdas ou danos eram ou não previsíveis ou contemplados, decorrentes, acerca ou como resultado dos Documentos de Garantia ou das transações neles contempladas; *ficando ressalvado* que nada nesta Cláusula 7.07(d) isentará a Tomadora de qualquer obrigação que ela possa ter de indenizar uma Parte Indenizada, conforme previsto na Cláusula 7.07(b) acima, contra quaisquer perdas ou danos indiretos, incidentais, consequenciais, punitivos ou especiais reivindicados contra tal Parte Indenizada por um terceiro.

Artigo VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 8.01. Rescisão. Após o recebimento pelo Agente de Garantia Offshore da confirmação por escrito do Agente Administrativo de que todas as Obrigações (exceto as obrigações contingentes ainda não materializadas) foram integralmente pagas de forma irrevogável, este Contrato e todos os direitos e o Ônus dos Agentes de Garantia Offshore nos e aos Bens em Garantia serão terminados, e todos os direitos sobre os Bens em Garantia, e todos os ativos mantidos nas ou creditados às Contas de Cobrança, reverterão para a Tomadora. O Agente de Garantia Offshore deverá imediatamente (i)



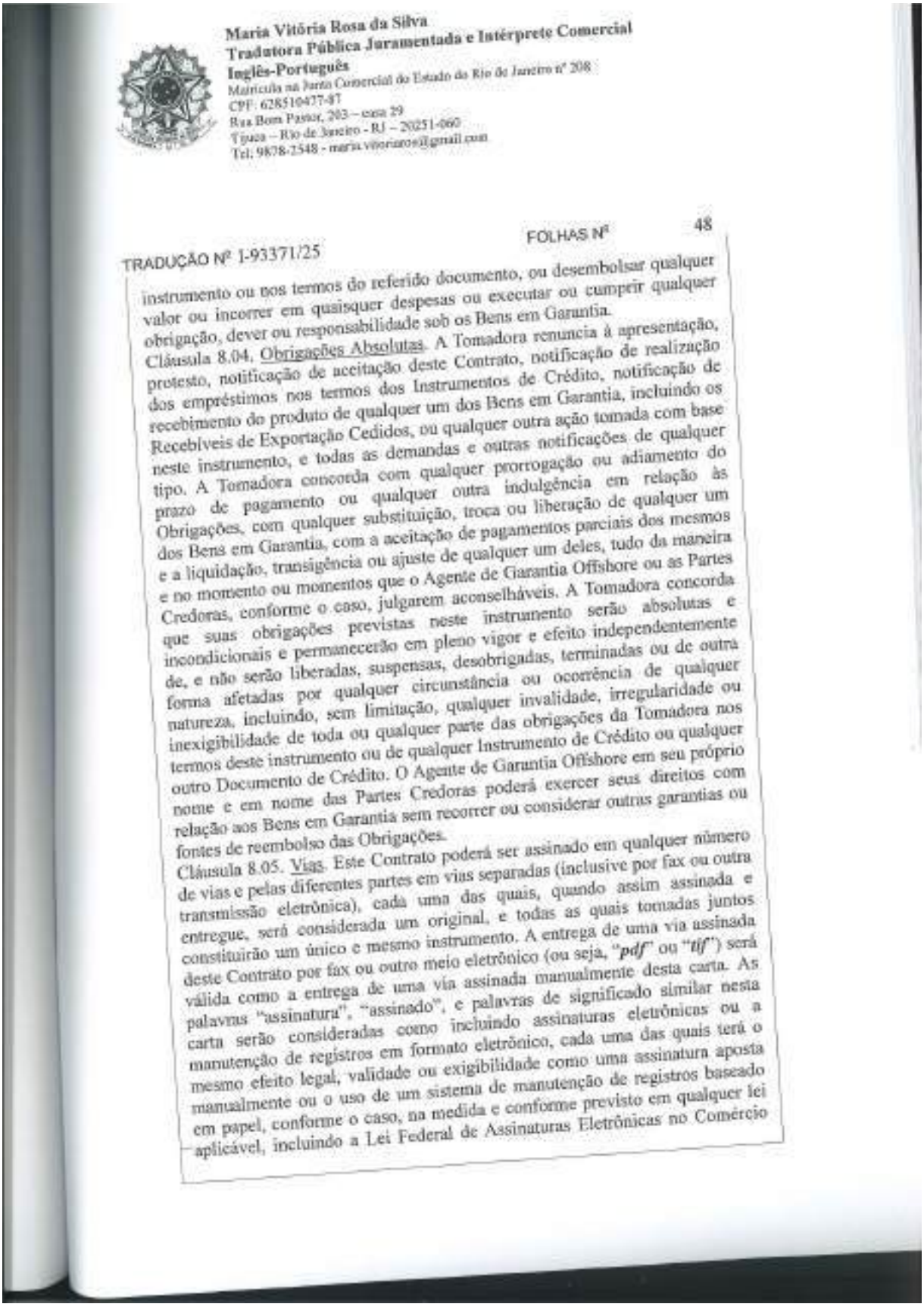
Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitorianrs@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 47

fazer com que sejam cedidos, transferidos e entregues, contra recebimento, mas sem qualquer direito de regresso, garantia ou declaração de qualquer espécie, quaisquer direitos remanescentes aos Bens em Garantia não utilizados para reembolsar as Obrigações ou de outra forma, para ou à ordem da Tomadora, (ii) assinar e entregar à Tomadora as liberações de garantia que forem razoavelmente solicitadas pela Tomadora para efetuar a rescisão e liberação do Ônus sobre os Bens em Garantia sob a Lei Aplicável, e (iii) notificar o Banco da Conta de que a direito de garantia do Agente de Garantia Offshore na Conta de Cobrança e todos os ativos nela contidos foram encerrados. Após a rescisão deste Contrato de acordo com esta Cláusula 8.01, a Tomadora terá o direito de apresentar declarações de rescisão conforme o UCC apropriadas. A Tomadora deverá pagar todos os custos e despesas incorridos pelo Agente de Garantia Offshore em conexão com tal cessão, transferência e entrega de quaisquer direitos remanescentes aos Bens em Garantia não utilizados para pagar as Obrigações, incluindo quaisquer custos com a preparação, negociação e apresentação de quaisquer liberações de garantia ou outras declarações de rescisão.

Cláusula 8.02. Garantias Adicionais. A Tomadora concorda que, de tempos em tempos, mediante solicitação razoável do Agente de Garantia Offshore, ela deverá prontamente assinar e entregar ao Agente de Garantia Offshore todos os instrumentos e documentos adicionais e praticar todos os atos e medidas adicionais que vierem, na opinião razoável do Agente de Garantia Offshore, a ser necessários para dar efeito às disposições deste Contrato e obter todos os benefícios deste instrumento.

Cláusula 8.03. Deveres Adicionais da Tomadora. Não obstante qualquer disposição contida neste instrumento em contrário, a Tomadora permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações sob ou com relação aos Bens em Garantia, o exercício pelo Agente de Garantia Offshore de qualquer um de seus direitos descritos neste instrumento não isentará a Tomadora de qualquer de suas obrigações sob ou com relação aos Bens em Garantia, e o Agente de Garantia Offshore não terá quaisquer obrigações ou responsabilidades sob ou com relação a qualquer um dos Bens em Garantia em razão ou decorrente deste Contrato, nem o Agente de Garantia Offshore será exigido ou obrigado de qualquer forma a executar ou cumprir qualquer uma das obrigações da Tomadora sob ou com relação a qualquer um dos Bens em Garantia. A aceitação pelo Agente de Garantia Offshore deste Contrato, com todos os direitos, poderes, privilégios e autoridade assim criados, não obrigará, em nenhum momento ou em qualquer caso, o Agente de Garantia Offshore a comparecer ou defender qualquer ação ou processo relacionado aos Bens em Garantia dos quais não for parte, ou tomar qualquer medida (além de seus deveres expressos neste instrumento) nos termos deste



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaro@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 48

instrumento ou nos termos do referido documento, ou desembolsar qualquer valor ou incorrer em quaisquer despesas ou executar ou cumprir qualquer obrigação, dever ou responsabilidade sob os Bens em Garantia.

Cláusula 8.04. Obrigações Absolutas. A Tomadora renuncia à apresentação, protesto, notificação de aceitação deste Contrato, notificação de realização dos empréstimos nos termos dos Instrumentos de Crédito, notificação de recebimento do produto de qualquer um dos Bens em Garantia, incluindo os Recebíveis de Exportação Cedidos, ou qualquer outra ação tomada com base neste instrumento, e todas as demandas e outras notificações de qualquer tipo. A Tomadora concorda com qualquer prorrogação ou adiamento do prazo de pagamento ou qualquer outra indulgência em relação às Obrigações, com qualquer substituição, troca ou liberação de qualquer um dos Bens em Garantia, com a aceitação de pagamentos parciais dos mesmos e a liquidação, transigência ou ajuste de qualquer um deles, tudo da maneira e no momento ou momentos que o Agente de Garantia Offshore ou as Partes Credoras, conforme o caso, julgarem aconselháveis. A Tomadora concorda que suas obrigações previstas neste instrumento serão absolutas e incondicionais e permanecerão em pleno vigor e efeito independentemente de, e não serão liberadas, suspensas, desobrigadas, terminadas ou de outra forma afetadas por qualquer circunstância ou ocorrência de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, qualquer invalidade, irregularidade ou inexigibilidade de toda ou qualquer parte das obrigações da Tomadora nos termos deste instrumento ou de qualquer Instrumento de Crédito ou qualquer outro Documento de Crédito. O Agente de Garantia Offshore em seu próprio nome e em nome das Partes Credoras poderá exercer seus direitos com relação aos Bens em Garantia sem recorrer ou considerar outras garantias ou fontes de reembolso das Obrigações.

Cláusula 8.05. Vias. Este Contrato poderá ser assinado em qualquer número de vias e pelas diferentes partes em vias separadas (inclusive por fax ou outra transmissão eletrônica), cada uma das quais, quando assim assinada e entregue, será considerada um original, e todas as quais tomadas juntos constituirão um único e mesmo instrumento. A entrega de uma via assinada deste Contrato por fax ou outro meio eletrônico (ou seja, "*pdf*" ou "*tif*") será válida como a entrega de uma via assinada manualmente desta carta. As palavras "assinatura", "assinado", e palavras de significado similar nesta carta serão consideradas como incluindo assinaturas eletrônicas ou a manutenção de registros em formato eletrônico, cada uma das quais terá o mesmo efeito legal, validade ou exigibilidade como uma assinatura aposta manualmente ou o uso de um sistema de manutenção de registros baseado em papel, conforme o caso, na medida e conforme previsto em qualquer lei aplicável, incluindo a Lei Federal de Assinaturas Eletrônicas no Comércio

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 49

Global e Nacional, a Lei de Assinaturas e Registros Eletrônicos do Estado de Nova York, ou quaisquer outras leis estaduais similares baseadas na Lei Uniforme de Transações Eletrônicas. O Agente de Garantia Offshore não terá o dever de consultar ou investigar a autenticidade ou autorização de qualquer assinatura eletrônica e terá o direito de se basear de forma conclusiva em qualquer assinatura eletrônica sem qualquer responsabilidade com relação a isso.

Cláusula 8.06. Títulos. Os títulos das diversas cláusulas deste Contrato são inseridos apenas para conveniência e não serão considerados como afetando o significado ou a interpretação de qualquer uma das disposições deste Contrato.

Cláusula 8.07. Não Compensação. Nenhuma compensação, reconvenção, redução ou diminuição de qualquer obrigação, ou qualquer defesa de qualquer tipo ou natureza que a Tomadora possa ter ou reivindicar contra o Agente de Garantia Offshore ou as Partes Credoras estará disponível neste instrumento ou será reivindicada pelo Tomadora em qualquer ação decorrente das transações aqui previstas ou dos Bens em Garantia.

Cláusula 8.08. [Reservado]

Cláusula 8.09. Independência das Cláusulas. Qualquer disposição deste Contrato que seja proibida ou inexequível em qualquer jurisdição será, quanto a tal jurisdição, ineficaz na medida de tal proibição ou inexequibilidade, sem invalidar as disposições restantes deste instrumento ou afetar a validade ou aplicabilidade de tal disposição em qualquer outra jurisdição, e a parte restante de tal disposição e todas as outras disposições restantes deste instrumento serão interpretadas para torná-las exequíveis em toda a extensão permitida pela Lei Aplicável.

Cláusula 8.10. Sucessores e Cessionários. Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos respectivos sucessores e cessionários da Tomadora e do Agente de Garantia Offshore, *ficando ressalvado* que a Tomadora não deverá ceder ou transferir nenhum de seus direitos ou obrigações estabelecidos neste instrumento sem o consentimento prévio por escrito do Agente Administrativo e do Agente de Garantia Offshore. Se a qualquer momento ou momentos qualquer Parte Credora, por cessão ou de outra forma, transferir todos ou qualquer parte de seus direitos sob os Instrumentos de Crédito, tal transferência carregará consigo os poderes e direitos de tal Parte Credora sob este Contrato, e o cessionário será investido dos referidos poderes e direitos, quer sejam ou não especificamente mencionados na referida transferência.

Cláusula 8.11. Alteração. Exceto por qualquer alteração ou modificação ao Apenso II deste instrumento, conforme contemplado nos termos deste Contrato, nenhuma disposição deste Contrato poderá ser alterada,

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriacos@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 50

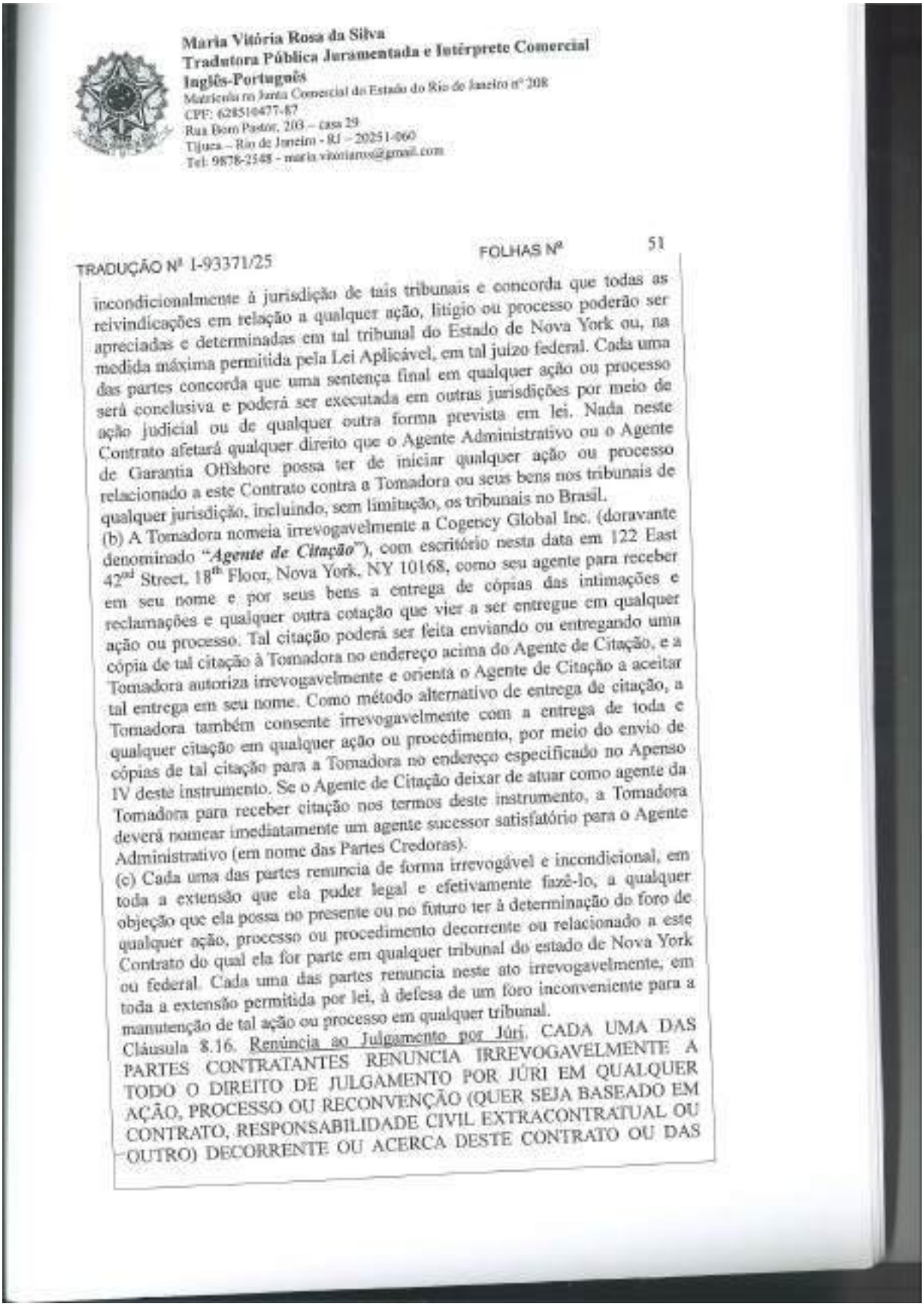
complementada, modificada ou renunciada, a menos que de acordo com um documento por escrito assinado pela Tomadora, pelo Agente Administrativo e pelo Agente de Garantia Offshore, e qualquer renúncia será válida apenas no caso específico e para a finalidade específica para a qual foi dada.

Cláusula 8.12. Inexistência de Renúncia. Nenhuma falha por parte do Agente de Garantia Offshore, do Agente Administrativo ou de qualquer outra Parte Credora em exercer e nenhum atraso no exercício, e nenhum curso de negociação com relação a, qualquer direito, poder ou privilégio sob este Contrato deverá operar como uma renúncia do mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio sob este Contrato impedirá qualquer outro exercício ou o exercício posterior do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e recursos previstos neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer recursos previstos por lei ou qualquer outro acordo.

Cláusula 8.13. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento deverão ser entregues ou feitas por escrito (incluindo, sem limitação, por telex, e-mail ou outra comunicação eletrônica), entregues ao destinatário pretendido no "Endereço para Notificações" especificado no Apenso IV deste instrumento ou, se for para o Importador Elegível, em seu endereço referido no Consentimento com Contrato relevante ou, quanto a qualquer parte, em qualquer outro endereço que for designado por tal parte em uma notificação à outra parte. Todas essas comunicações serão consideradas devidamente entregues quando entregues pessoalmente ou, no caso de notificação enviada por correio, após o recebimento, em cada caso, entregues ou endereçadas conforme mencionado acima.

Cláusula 8.14. Lei Aplicável. Este Contrato e quaisquer reivindicações, controvérsias, disputas ou causas de pedir (seja por contrato ou ato ilícito ou de outra forma) com base, decorrentes ou relacionadas a este Contrato e as transações contempladas neste instrumento serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Cláusula 8.15. Jurisdição. (a) A Tomadora concorda irrevogável e incondicionalmente que não iniciará qualquer ação, litígio ou processo de qualquer espécie ou descrição, seja por lei ou por equidade, seja por contrato ou por ato ilícito ou de outra forma, contra o Agente Administrativo, o Agente de Garantia Offshore ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas de qualquer forma relacionada a este Contrato ou às transações relacionadas a ele, em qualquer foro que não seja os tribunais do Estado de Nova York, situados no Condado de Nova York, e do Juízo federal de Primeira Instância do Distrito Sul de Nova York, e qualquer tribunal de apelação de qualquer um deles, e cada uma das partes se submete irrevogável e



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 51

incondicionalmente à jurisdição de tais tribunais e concorda que todas as reivindicações em relação a qualquer ação, litígio ou processo poderão ser apreciadas e determinadas em tal tribunal do Estado de Nova York ou, na medida máxima permitida pela Lei Aplicável, em tal juízo federal. Cada uma das partes concorda que uma sentença final em qualquer ação ou processo será conclusiva e poderá ser executada em outras jurisdições por meio de ação judicial ou de qualquer outra forma prevista em lei. Nada neste Contrato afetará qualquer direito que o Agente Administrativo ou o Agente de Garantia Offshore possa ter de iniciar qualquer ação ou processo relacionado a este Contrato contra a Tomadora ou seus bens nos tribunais de qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, os tribunais no Brasil.

(b) A Tomadora nomeia irrevogavelmente a Cogency Global Inc. (doravante denominado "***Agente de Citação***"), com escritório nesta data em 122 East 42nd Street, 18th Floor, Nova York, NY 10168, como seu agente para receber em seu nome e por seus bens a entrega de cópias das intimações e reclamações e qualquer outra cotação que vier a ser entregue em qualquer ação ou processo. Tal citação poderá ser feita enviando ou entregando uma cópia de tal citação à Tomadora no endereço acima do Agente de Citação, e a Tomadora autoriza irrevogavelmente e orienta o Agente de Citação a aceitar tal entrega em seu nome. Como método alternativo de entrega de citação, a Tomadora também consente irrevogavelmente com a entrega de toda e qualquer citação em qualquer ação ou procedimento, por meio do envio de cópias de tal citação para a Tomadora no endereço especificado no Apenso IV deste instrumento. Se o Agente de Citação deixar de atuar como agente da Tomadora para receber citação nos termos deste instrumento, a Tomadora deverá nomear imediatamente um agente sucessor satisfatório para o Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras).

(c) Cada uma das partes renuncia de forma irrevogável e incondicional, em toda a extensão que ela puder legal e efetivamente fazê-lo, a qualquer objeção que ela possa no presente ou no futuro ter à determinação do foro de qualquer ação, processo ou procedimento decorrente ou relacionado a este Contrato do qual ela for parte em qualquer tribunal do estado de Nova York ou federal. Cada uma das partes renuncia neste ato irrevogavelmente, em toda a extensão permitida por lei, à defesa de um foro inconveniente para a manutenção de tal ação ou processo em qualquer tribunal.

Cláusula 8.16. Renúncia ao Julgamento por Júri. CADA UMA DAS PARTES CONTRATANTES RENUNCIA IRREVOGAVELMENTE A TODO O DIREITO DE JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER AÇÃO, PROCESSO OU RECONVENÇÃO (QUER SEJA BASEADO EM CONTRATO, RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL OU OUTRO) DECORRENTE OU ACERCA DESTE CONTRATO OU DAS

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 028510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 52

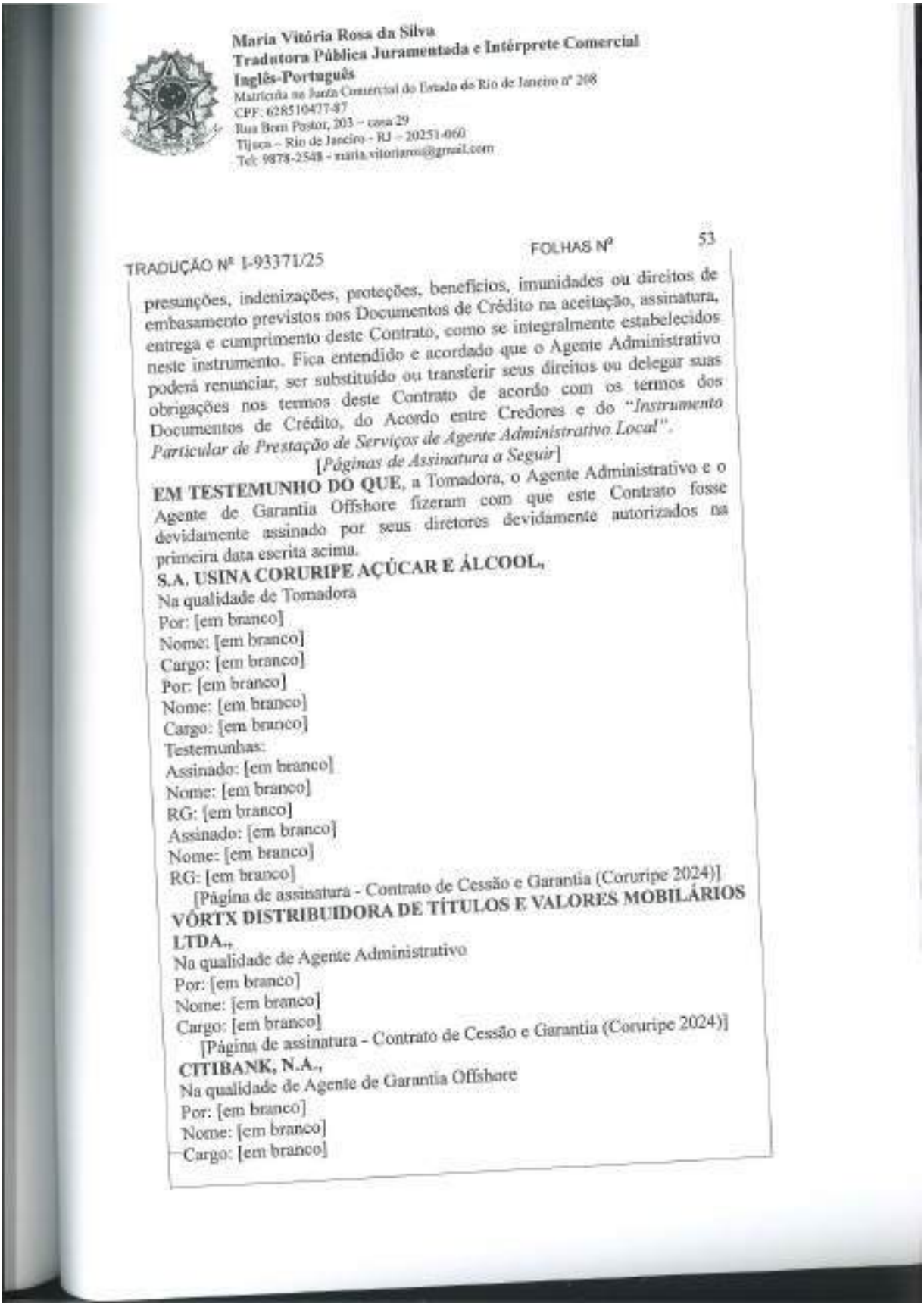
AÇÕES DO AGENTE ADMINISTRATIVO OU DO AGENTE DE GARANTIA OFFSHORE NA NEGOCIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESEMPENHO OU EXECUÇÃO DO MESMO. CADA UMA DAS PARTES NESTE ATO (A) CERTIFICA QUE NENHUM REPRESENTANTE, AGENTE OU ADVOGADO DE QUALQUER OUTRA PESSOA DECLAROU, EXPRESSAMENTE OU DE OUTRA FORMA, QUE TAL OUTRA PESSOA NÃO PROCURARIA, EM CASO DE LITÍGIO, EXECUTAR A RENÚNCIA PREVISTA ACIMA E (B) RECONHECE QUE ELA E A OUTRA PARTE FORAM INDUZIDAS A CELEBRAR ESTE CONTRATO, ENTRE OUTRAS COISAS, PELAS RENÚNCIAS E CERTIFICAÇÕES MÚTUAS FEITAS NESTA CLÁUSULA.

Cláusula 8.17. Idioma Inglês. Na interpretação dos termos e disposições deste Contrato, a versão em inglês deste Contrato será a versão oficial deste Contrato, e qualquer versão deste Contrato que tenha sido traduzida para outro idioma não terá vigor e efeito, exceto para fins de execução deste Contrato em um tribunal que exija que o Contrato seja apresentado em outro idioma.

Cláusula 8.18. Renúncia à Imunidade. Na medida em que a Tomadora tenha ou possa adquirir no futuro qualquer imunidade de jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer citação judicial (seja por meio de entrega ou notificação, penhora antes de sentença, penhora em auxílio à execução, execução ou de outra forma) com relação a ela ou aos seus bens, a Tomadora renuncia irrevogável e incondicionalmente a tal imunidade em relação às suas obrigações sob este Contrato e, sem limitar a generalidade do acima exposto, concorda que as renúncias estabelecidas nesta Cláusula 8.18 terão o escopo mais completo permitido pela Lei de Imunidades de Soberanias Estrangeiras de 1976 dos Estados Unidos e se destinam a ser irrevogáveis para os fins de tal Lei.

Cláusula 8.19. Interpretação Neutra. Na interpretação deste Contrato, nenhuma parte será considerada a parte redatora e cada disposição deste instrumento será interpretada de forma neutra, sem nenhuma presunção surgindo em favor de uma parte ou de outra com base em qual a parte preparou as minutas ou a versão final deste instrumento ou dos referidos documentos.

Cláusula 8.20. O Agente Administrativo. Não obstante qualquer disposição neste instrumento em contrário, fica expressamente acordado e reconhecido que os acordos estabelecidos neste instrumento pelo Agente Administrativo são feitos exclusivamente na sua qualidade de Agente Administrativo nos termos e de acordo com as disposições dos Documentos de Crédito. O Agente Administrativo terá o benefício de todas as disposições de defesa,



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarm@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 53

presunções, indenizações, proteções, benefícios, imunidades ou direitos de embasamento previstos nos Documentos de Crédito na aceitação, assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato, como se integralmente estabelecidos neste instrumento. Fica entendido e acordado que o Agente Administrativo poderá renunciar, ser substituído ou transferir seus direitos ou delegar suas obrigações nos termos deste Contrato de acordo com os termos dos Documentos de Crédito, do Acordo entre Credores e do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Agente Administrativo Local*".

[*Páginas de Assinatura a Seguir*]

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Tomadora, o Agente Administrativo e o Agente de Garantia Offshore fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado por seus diretores devidamente autorizados na primeira data escrita acima.

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL,
Na qualidade de Tomadora
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Testemunhas:
Assinado: [em branco]
Nome: [em branco]
RG: [em branco]
Assinado: [em branco]
Nome: [em branco]
RG: [em branco]

[Página de assinatura - Contrato de Cessão e Garantia (Coruripe 2024)]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA.,
Na qualidade de Agente Administrativo
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

[Página de assinatura - Contrato de Cessão e Garantia (Coruripe 2024)]

CITIBANK, N.A.,
Na qualidade de Agente de Garantia Offshore
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2348 – maria.vitoriano@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 54

[Página de assinatura - Contrato de Cessão e Garantia (Coruripe 2024)]

-.-

Anexo B
Do
Contrato de Cessão e Garantia

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS EM RELAÇÃO AOS RECEBÍVEIS DE EXPORTAÇÃO

Para: [Importador Elegível]
[*endereço*]
Data: [•]

O abaixo assinado neste ato notifica os senhores da cessão ao CITIBANK, N.A. (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***"), na qualidade de Agente de Garantia Offshore nos termos do Contrato de Cessão e Garantia datado de 20 de dezembro de 2024 de todos os direitos, titularidades e participações do abaixo assinado em e a (mas não suas obrigações sob) [todos os recebíveis gerados a respeito de [lote de remessa [•]] correspondente a [•] toneladas de [DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS] a serem entregues [durante o período entre [•] e [•] nos termos do Contrato de Exportação datado de [•] entre [NOME DA TOMADORA] e [NOME DO IMPORTADOR ELEGÍVEL] (coletivamente, doravante denominados "***Recebíveis de Exportação Cedidos***").

Exceto conforme previsto de outro modo nas instruções por escrito do Agente de Garantia Offshore, todos os pagamentos em relação aos Recebíveis de Exportação Cedidos deverão ser depositados em:

Nome do Banco: Citibank, N.A.
ABA#: 021000089
BIC: CITIUS33
Nome da Conta: Usina Collection A/C
Número da Conta: 14217600

Informamos, neste ato, que não iremos, sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia Offshore, concordar com qualquer modificação ou alteração, rescisão ou renúncia de qualquer um dos nossos direitos e/ou obrigações em relação aos Recebíveis de Exportação Cedidos.

Esta notificação e carta de instruções não poderão ser revogadas, renunciadas ou alteradas sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia Offshore.

Solicitamos que os senhores indiquem sua concordância com os termos desta notificação e carta de instruções, assinando e devolvendo ao Agente de Garantia Offshore e para nós cópias do reconhecimento anexado a este instrumento.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 55

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, na qualidade de Tomadora
Assinado: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Assinado: [em branco]
Assinado: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

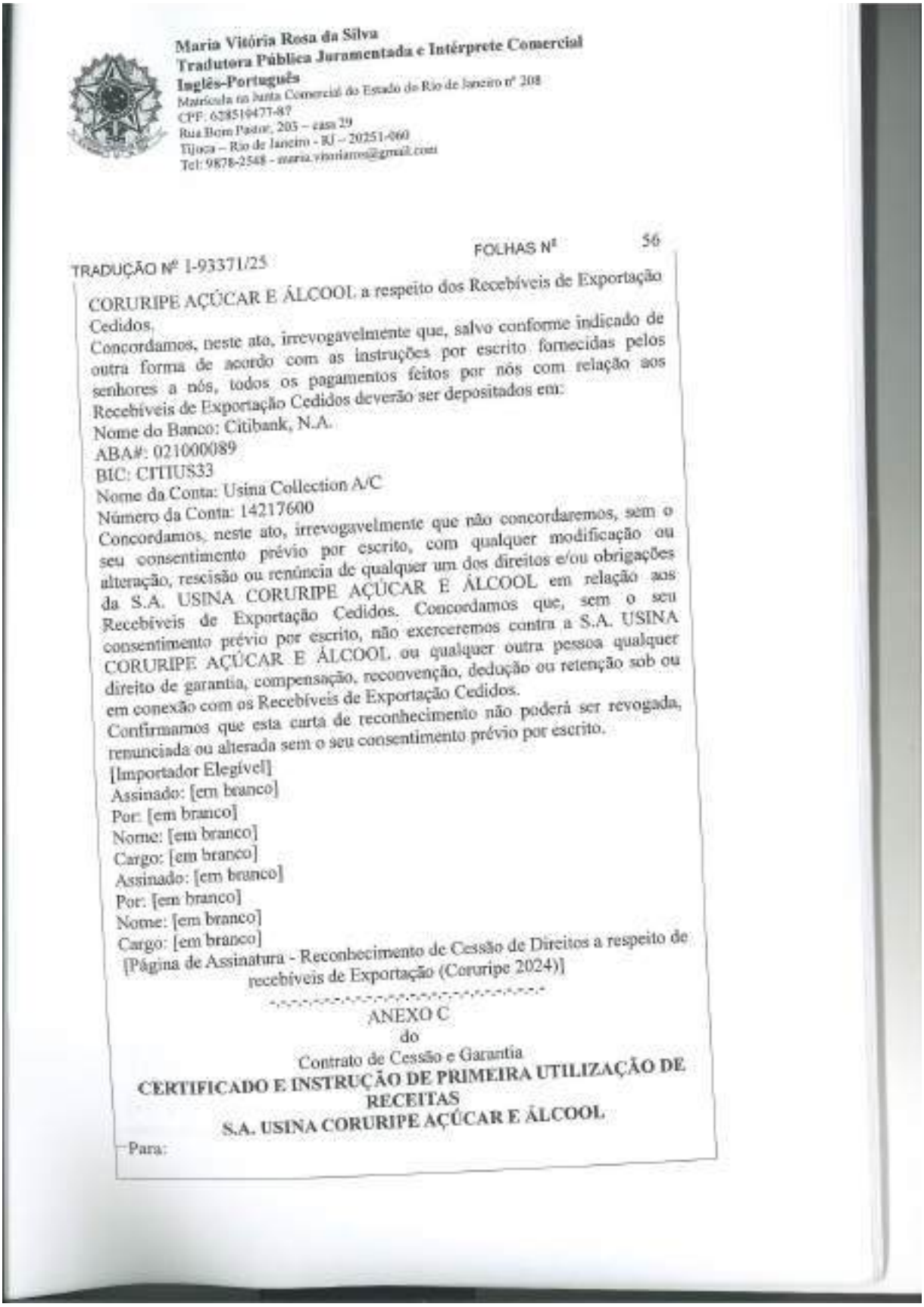
ANEXO B
do
Contrato de Cessão e Garantia

MODELO DE RECONHECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS AOS RECEBÍVEIS DE EXPORTAÇÃO

Para:
Citibank, N.A. (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***") em nome e em benefício dele mesmo e do Agente Administrativo (em nome das Partes Credoras) de acordo com o Contrato de Cessão e Garantia (conforme definido abaixo).
388 Greenwich Street, Nova York, NY, 10013
A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024)
E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com
Data: [•]

O abaixo assinado confirma o recebimento da Notificação de Cessão de Direitos em relação aos Recebíveis de Exportação, datada de [•], da S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, referente à sua cessão aos senhores na qualidade de Agente de Garantia Offshore nos termos do Contrato de Cessão e Garantia datado de 20 de dezembro de 2024, de todos os seus direitos, titularidades e participações em e a (mas não suas obrigações sob) [todos os recebíveis gerados em relação a [lote de remessa [•]] correspondente a [•] toneladas de [DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS] a serem entregues [durante o período entre [•] e [•] nos termos do Contrato de Exportação datado de [•] entre [NOME DA TOMADORA] e [NOME DO IMPORTADOR ELEGÍVEL] (coletivamente, doravante denominados ***Recebíveis de Exportação Cedidos***).

Confirmamos que não fomos notificados por qualquer outra pessoa ou entidade de que ela recebeu uma cessão dos direitos da S.A. USINA



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 205 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriamrs@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 56

CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a respeito dos Recebíveis de Exportação Cedidos.

Concordamos, neste ato, irrevogavelmente que, salvo conforme indicado de outra forma de acordo com as instruções por escrito fornecidas pelos senhores a nós, todos os pagamentos feitos por nós com relação aos Recebíveis de Exportação Cedidos deverão ser depositados em:

Nome do Banco: Citibank, N.A.
ABA#: 021000089
BIC: CITIUS33
Nome da Conta: Usina Collection A/C
Número da Conta: 14217600

Concordamos, neste ato, irrevogavelmente que não concordaremos, sem o seu consentimento prévio por escrito, com qualquer modificação ou alteração, rescisão ou renúncia de qualquer um dos direitos e/ou obrigações da S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL em relação aos Recebíveis de Exportação Cedidos. Concordamos que, sem o seu consentimento prévio por escrito, não exerceremos contra a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL ou qualquer outra pessoa qualquer direito de garantia, compensação, reconvenção, dedução ou retenção sob ou em conexão com os Recebíveis de Exportação Cedidos.

Confirmamos que esta carta de reconhecimento não poderá ser revogada, renunciada ou alterada sem o seu consentimento prévio por escrito.

[Importador Elegível]
Assinado: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Assinado: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

[Página de Assinatura - Reconhecimento de Cessão de Direitos a respeito de recebíveis de Exportação (Coruripe 2024)]

-.-

ANEXO C
do
Contrato de Cessão e Garantia

CERTIFICADO E INSTRUÇÃO DE PRIMEIRA UTILIZAÇÃO DE RECEITAS
S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Para:

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 57

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., NA capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***") em nome e benefício das Partes Credoras de acordo com o Contrato de Cessão e Garantia (conforme definido abaixo).

Com cópia para:
Citibank, NA (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***")
388 Greenwich Street, Nova York, NY, 10013
A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024)
E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com

Data: [•]

Fazemos referência ao Contrato de Cessão e Garantia datado 20 de dezembro de 2024 (doravante denominado "***Contrato de Cessão e Garantia***") entre a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 12.229.415/0001-10 (doravante denominada "***Tomadora***"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***"), e o Citibank, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***").

Este certificado e instrução foram fornecidos de acordo com a Cláusula 4.01(b) do Contrato de Cessão e Garantia.

Neste certificado e instrução, todas as palavras e expressões em maiúscula, salvo definição em contrário neste instrumento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão e Garantia.

O abaixo assinado, sendo um diretor da Tomadora, certifica (confirma ou instrui, conforme relevante) em nome da Tomadora que:

1. Anexado a este documento como Anexo A está um relatório de D.F. King & Co., Inc., na qualidade de Agente de Oferta e Agente de Informações em conexão com a Oferta Pública de Aquisição da Tomadora, confirmando que US$[•] no valor principal agregado das Notas foram validamente ofertados (e não retirados) na Oferta Pública de Aquisição até às 17h, horário da cidade de Nova York, em [•] de 2024.

2. De acordo com a Escritura, a Tomadora instrulu o Administrador das Notas a (i) cancelar (1) US$[•] no valor de principal agregado das notas compradas representadas pela Nota Global conforme o Regulamento S (CUSIP: [•]) e (2) US$[•] no valor de principal agregado das notas compradas representadas pela Nota Global conforme a Regra 144A (CUSIP: [•]), e (ii) causar um ajuste e redução equivalente ao valor de principal em aberto das Notas a ser feito nas Notas Globais que representam as Notas.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 1-93371/25 FOLHAS Nº 58

3. O abaixo assinado, sendo um diretor da Tomadora, neste ato, instrui em nome da Tomadora o Agente de Garantia Offshore a pagar, de acordo com a Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento, a totalidade do valor do preço de compra para as Notas que foram ofertadas e aceitas e qualquer outra contraprestação aplicável aos Detentores (conforme definido na Declaração de Oferta de Compra e Solicitação de Consentimento) (e quaisquer taxas e despesas relacionadas).

4. Está estabelecida no Apenso I a indicação dos valores depositados na Conta de Cobrança que são suficientes para efetuar os pagamentos acima indicados, bem como o nome de cada Pessoa a quem o pagamento deverá ser efetuado, e indicado ao lado do nome de cada uma dessas Pessoas o valor agregado devido e pagável a tal Pessoa, a data proposta de cada pagamento, as instruções de pagamento ou transferência bancária para cada um desses pagamentos, com cópias de quaisquer faturas (ou outras provas escritas), pedidos de pagamento e outras informações escritas com relação ao anexado a elas.

[Página de assinatura a seguir]

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

[Página de Assinatura - Certificado e Instrução de Primeira Utilização de Receitas]

Anexo A
do
ANEXO C
Do Contrato de Cessão e Garantia
PARECER DA D.F. KING & CO., INC.
[anexado]

AMERICAS 109107107

APENSO I
do
ANEXO C
Do Contrato de Cessão e Garantia

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 59

PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES

Beneficiário	Valor	Finalidade (principal, juros, etc.)	Data de Pagamento	Conta de retirada	Instruções de Pagamento
[-]	US$	[-]	[-]	[-]	[-]

ANEXO D
do
Contrato de Cessão e Garantia

CERTIFICADO E INSTRUÇÃO DE SEGUNDA DE UTILIZAÇÃO RECEITAS

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

Para:
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***") em nome e benefício das Partes Credoras de acordo com o Contrato de Cessão e Garantia (conforme definido abaixo).
Com cópia para:
Citibank, NA (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***")
388 Greenwich Street, Nova York, NY, 10013
A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024)
E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com
Data: [●]
Fazemos referência ao Contrato de Cessão e Garantia datado de 20 de dezembro de 2024 (doravante denominado "***Contrato de Cessão e Garantia***") celebrado entre a S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 12.229.415/0001-10 (doravante denominada "***Tomadora***"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***"), e o Citibank, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***").
Este certificado e instrução foram fornecidos de acordo com a Cláusula 4.01(c) do Contrato de Cessão e Garantia.
Neste certificado e instrução, todas as palavras e expressões em maiúscula, salvo definição em contrário neste instrumento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão e Garantia.
O abaixo assinado, sendo um diretor da Tomadora, certifica (confirma ou instrui, conforme relevante) em nome da Tomadora que:
1. [*Descrição do Pré-Pagamento de Endividamento Permitido aplicável*]
2. O abaixo assinado, sendo um diretor da Tomadora, instrui, em nome da Tomadora, o Agente de Garantia Offshore a pagar [●].
3. Está estabelecida no Apenso I a indicação dos valores depositados na Conta de Cobrança que são suficientes para efetuar os pagamentos acima indicados, bem como o nome de cada Pessoa a quem o pagamento deverá ser



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaro@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 60

efetuado, e indicado ao lado do nome de cada uma dessas Pessoas o valor agregado devido e pagável a tal Pessoa, a data proposta de cada pagamento, as instruções de pagamento ou transferência bancária para cada um desses pagamentos, com cópias de quaisquer faturas (ou outras provas escritas), pedidos de pagamento e outras informações escritas com relação a eles anexadas.

[*Página de assinatura a seguir*]

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

[Página de Assinatura - Certificado e Instrução de Segunda Utilização de Receitas]

-.-

APENSO I
do
ANEXO D
Do Contrato de Cessão e Garantia
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES

Beneficiário	Valor	Finalidade (principal, juros, etc.)	Data de Pagamento	Conta de retirada	Instruções de Pagamento
[-]	US$	[-]	[-]	[-]	[-]

AMERICAS 109107107

-.-

ANEXO E
do
Contrato de Cessão e Garantia

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTA DE COBRANÇA

Data: [●] de 202[[em branco]]
Para: CITIBANK, N.A, na qualidade de Agente de Garantia Offshore
388 Greenwich Street
Nova York, NY 10013
A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024)
E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com
Prezados Senhores:

Esta solicitação de transferência é feita em relação a um determinado Contrato de Cessão e Garantia datado de 20 de dezembro de 2024 (conforme alterado, alterado e consolidado, consolidado, complementado ou modificado de tempos em tempos, doravante denominado "***Contrato***") entre a S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, sociedade por ações constituída e existente sob as leis do Brasil, (doravante denominada "***Tomadora***"), a Vórtx

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriarosa@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 61

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***"), e o Citibank, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***"). Salvo definição em contrário neste instrumento, os termos definidos no Contrato terão o significado nele estabelecido.
O diretor autorizado abaixo assinado do Agente Administrativo solicita ao Agente de Garantia Offshore que ele faça as seguintes transferências:

Data da Transferência: [*Identificar a Data da Transferência*]

Conta de Saque: Conta de Cobrança (#[[em branco]])

Instruções de transferência: [Para a conta do Agente Administrativo de acordo com as seguintes instruções de transferência: [Banco], ABA# [[em branco]], Conta# [[em branco]], Nome da conta: [[em branco]], Referência: [[em branco]], A/C: [[em branco]]]
[Para a seguinte conta: [*Identificar instruções de transferência eletrônica*]]
[*Página de Assinatura a Seguir*]

Atenciosamente,
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Administrativo
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
AMERICAS 109107107

-.-

ANEXO C
Do
Contrato de Cessão e Garantia
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO

Data: [●]
Para: CITIBANK, N.A, na qualidade de Agente de Garantia Offshore
A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024)
388 Greenwich Street
Nova York, NY 10013
E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com
Prezados Senhores:
O abaixo assinado, VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA., faz referência a um determinado Contrato de Cessão e Garantia datado de 20 de dezembro de 2024 (conforme alterado, alterado e consolidado, consolidado, complementado ou modificado periodicamente, doravante denominado "***Contrato***") entre a S.A. USINA CORURIPE

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 62

AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações constituída e existente sob as leis do Brasil, (doravante denominada "***Tomadora***"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na capacidade de Agente Administrativo (doravante denominada "***Agente Administrativo***"), e o Citibank, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore em benefício dele mesmo e das Partes Credoras (doravante denominado "***Agente de Garantia Offshore***"), e solicita a liberação dos valores depositados na Conta de Cobrança (doravante denominada "***Liberação***"), conforme permitido pela Cláusula [4.02(d)][4.02(e)] do Contrato.

(1) O valor solicitado a ser liberado da Conta de Cobrança é de US$ [em branco].

(2) O Agente Administrativo solicita que tal Liberação seja remetida para a seguinte conta:

	Instrução
[-]	[-]
Nome do Banco	[-]
ABA#	[-]
Número de Conta	[-]
Nome da Conta	[-]
Detalhes/Referências	[-]

Certificamos que na data deste instrumento e na data da Liberação proposta, a Liberação solicitada acima cumpre a Cláusula [4.02(d)][4.02(e)] do Contrato.

A entrega de uma via assinada desta carta por fax ou outro meio eletrônico (ou seja, "*pdf*" ou "*tif*") será válida como a entrega de uma via assinada manualmente desta carta. As palavras "assinatura", "assinado", e palavras de significado similar nesta carta serão consideradas como incluindo assinaturas eletrônicas ou a manutenção de registros em formato eletrônico, cada uma das quais terá o mesmo efeito legal, validade ou exigibilidade como uma assinatura aposta manualmente ou o uso de um sistema de manutenção de registros baseado em papel, conforme o caso, na medida e conforme previsto em qualquer lei aplicável, incluindo a Lei Federal de Assinaturas Eletrônicas no Comércio Global e Nacional, a Lei de Assinaturas e Registros Eletrônicos do Estado de Nova York, ou quaisquer outras leis estaduais similares baseadas na Lei Uniforme de Transações Eletrônicas.

As partes, neste ato representadas por um signatário autorizado que está autorizado a assinar por meio de assinatura eletrônica, reconhecem e concordam que se este instrumento ou quaisquer alterações ou outros documentos entregues em conexão com o mesmo forem assinados por assinatura eletrônica, tal assinatura criará um contrato vinculativo, exequível contra as outras partes como se o instrumento tivesse sido assinado manualmente. Nenhuma parte contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento ou de quaisquer alterações ou outros documentos entregues em conexão com o mesmo com base na sua assinatura eletrônica.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 63

Atenciosamente,
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Administrativo
Por: [em branco]
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
AMERICAS 109107107

-.-

APENSO I
do
Contrato de Cessão e Garantia

LISTA DE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO

1. 5 (cinco) Cédulas de produto rural com liquidação financeira a serem emitidas pela Tomadora para a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e garantidas pela Tomadora e pelos Garantidores de Bens Imóveis, que, por sua vez, retornarão com a 373ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., e suas alterações, modificações ou complementos posteriores feitos periodicamente.
2. Cédula de produto rural com liquidação financeira a ser emitida pela Tomadora ao Itaú Unibanco S.A., garantida pela Tomadora e pelos Garantidores de Bens Imóveis, conforme alterada, modificada ou complementada de tempos em tempos.
3. Cédula de Crédito Bancário – Recebimento Antecipado de Exportação a ser celebrada entre a Tomadora, o Coöperatieve Rabobank U.A. e o Agente Administrativo e, como partes anuentes, os Garantidores de Bens Imóveis, conforme alterada, modificada ou complementada de tempos em tempos.
4. Contrato de financiamento offshore ("*Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças*") a ser celebrado entre a Tomadora; o Citibank, N.A., agindo por meio de seu sistema bancário internacional; os Garantidores de Bens Imóveis, como partes anuentes, e o Agente Administrativo, conforme alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos.

-.-

APENSO II
do
Contrato de Cessão e Garantia

LISTA DE RECEBÍVEIS DE EXPORTAÇÃO CEDIDOS E CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO CEDIDOS[1]

Todos os Recebíveis de Exportação correspondendo aos seguintes lotes de remessa sob [•][2] sob o qual a Tomadora venderá e entregará [*descrição das Mercadorias*] a [•] para pagamentos em Dólares Norte-Americanos imediatamente disponíveis:

Período de envio	Referência da Tranche	Quantidade (toneladas)
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 64

[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]

Todos os Recebíveis de Exportação correspondendo aos seguintes lotes de remessa originados sob [•] de acordo com os quais a Tomadora deverá vender e entregar [*descrição da Mercadorias*] a [•] para pagamentos em Dólares Norte-Americanos imediatamente disponíveis:

Período de remessa	Quantidade (toneladas)
[•]	[•]

Notas:
[1] A Tomadora deverá fornecer as informações indicadas com relação às Contas a Receber de Exportação Cedidas e aos Contratos de Exportação Cedidos.
[2] A Tomadora deverá fornecer uma descrição dos Contratos de Exportação.

-.-.-.

Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 628510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel.: 9878-2548 - maria.vitoriaros@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 65

APENSO IV
Do
Contrato de Cessão e Garantia
ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES

Parte	Endereço
S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, na qualidade de Tomadora	S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL Fazenda Triunfo, s/n, Zona Rural CEP 57230-000, Coruripe, AL Brasil Tel: +55 (11) 3849-1585 E-mail: thierry.soret@usinacoruripe.com.br; ricardo.hartmann@usinacoruripe.com.br A/C: Thierry Soret; Ricardo Hartmann
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Administrativo	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar CEP 05425-020, São Paulo, SP Brasil E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação); garantias@vortx.com.br; A/C: Eugênia Souza
CITIBANK, N.A., na qualidade de Agente de Garantia Offshore	388 Greenwich Street Nova York, NY, 10013 A/C: Agency & Trust – Coruripe (2024) E-mail: miriam.molina@citi.com; cts.spag@citi.com



Maria Vitória Rosa da Silva
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês-Português
Matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 208
CPF: 028510477-87
Rua Bom Pastor, 203 – casa 29
Tijuca – Rio de Janeiro - RJ – 20251-060
Tel: 9878-2548 - maria.vitorianns@gmail.com

TRADUÇÃO Nº I-93371/25 FOLHAS Nº 66

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado cuja tradução juramentada possui 66 página(s).
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
RIO DE JANEIRO, 4 de Fevereiro de 2025.

Maria Vitória Rosa da Silva 27º

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutora Pública


Reconheco por semelhança a(s) 1 Firma(s)
São Paulo, 04/02/2025
Em testemunho da verdade
Sem valor econômico
R$ 8,62
27º
112369



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Milena Guerreiro
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃ DE NOTAS

ANEXO AO CONTRATO DE CESSÃO E GARANTIA, EM QUE FIGURAM AS PARTES COMO TOMADORA: S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E COMO AGENTE DE GARANTIA OFFSHORE: CITIBANK, N.A., DATADO DE 20/12/2024. CONTENDO 123 PÁGINAS.

1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n° 8920, no Livro A-4, em 12/03/2025.
Registrado sob n° R.7736, no Livro de B-86 de
Registro de Títulos e Documentos
Coruripe (AL), 17 de março de 2025

Leandro Melo de Azevedo – Escrevente Autorizado

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AFQ78970-LB19
17/03/2025 16:25
Doc. Solicitante: **.***.9.415/0001-10
Consulte: https://selo.tjal.jus.br

SÉRIE FA 2563782



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ANEXO X

CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2024, 31 DE MARÇO DE 2023 E 31 DE MARÇO DE 2022



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 31 de março de 2024 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Companhia e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Companhia e suas controladas em 31 de março de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

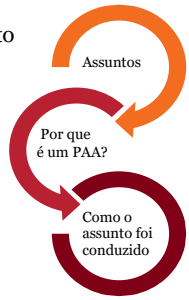
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Rua Paschoal Bardaro, 1075, 150 andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Mensuração do valor justo de ativos biológicos - Nota 2.12 (b) e 12

Os ativos biológicos (lavouras de cana-de-açúcar) da Companhia são mensurados ao valor justo menos despesas de venda, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação, uma vez que não existe mercado ativo para estes ativos.

A determinação do valor justo menos despesas de venda destes ativos biológicos é uma estimativa contábil crítica, com premissas que consideram dados de mercado e da própria Companhia, principalmente relacionadas à (i) área plantada, (ii) produtividade do canavial, (iii) quantidade e preço futuro do ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar, (iv) custos de tratos culturais, (v) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra); (vi) custos de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (vii) taxa de desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de março de 2024, o resultado do ajuste a valor justo menos despesas de venda na valorização dos ativos biológicos foi estimado em R$ 42.600 mil de ganho (2023 - R$ 64.776 mil de perda), na Companhia e no Grupo.

Esse é um assunto de atenção de nossa auditoria, uma vez que há significativo julgamento em relação às premissas utilizadas no cálculo do valor justo menos despesas de venda, sendo que alterações

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, o entendimento dos principais controles internos estabelecidos pela diretoria para a mensuração desses ativos, bem como a análise e testes do modelo utilizado para essa estimativa.

Avaliamos também a razoabilidade da metodologia adotada, bem como da coerência lógica e aritmética do fluxo de caixa descontado e sua consistência em relação ao exercício anterior.

A consistência das informações e as principais premissas utilizadas foram comparadas com os indicadores-chave de monitoramento da diretoria e com dados externos divulgados para o setor sucroalcooleiro.

Também realizamos a comparação dos dados das avaliações feitas com as respectivas divulgações incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar na determinação e variação do valor justo dos ativos biológicos da Companhia, bem como efetuamos análises de sensibilidade, considerando diferentes cenários de preços.

Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que as premissas utilizadas pela diretoria da Companhia estão consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações contábeis, bem como com as informações analisadas em nossa auditoria.

DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
dessas premissas podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia e do Grupo.	

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

pwc

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas, em seu conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas, em seu conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2024

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP027654/F-4

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Índice

Demonstrações contábeis

Balanço patrimonial....2
Demonstração do resultado....4
Demonstração do resultado abrangente....5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido....6
Demonstração dos fluxos de caixa....7
Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis:
1. Informações sobre a Companhia....8
2. Apresentação das demonstrações contábeis e as políticas contábeis materiais....9
3. Caixa e equivalentes de caixa....22
4. Aplicações financeiras....23
5. Contas a receber de clientes....23
6. Estoques....24
7. Adiantamentos a fornecedores....24
8. Tributos a recuperar....25
9. Outros direitos....26
10. Partes relacionadas....30
11. Investimentos....34
12. Ativos biológicos....37
13. Imobilizado....39
14. Intangível....43
15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar....43
16. Fornecedores....46
17. Empréstimos e financiamentos....46
18. Tributos a recolher....48
19. Adiantamentos de clientes....48
20. Compromissos com contratos de energia....49
21. Provisão para contingências....50
22. Patrimônio líquido....53
23. Receita operacional líquida....55
24. Despesas por natureza....58
25. Receitas e despesas financeiras....59
26. Informação por segmento (Consolidado)....59
27. Outras despesas operacionais, líquidas....63
28. Imposto de renda e contribuição social....63
29. Compromissos e obrigações....66
30. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos....69
31. Cobertura de seguros....75



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.145.907	371.841	1.155.469	390.862
Aplicações financeiras	4	148.389	99.145	158.542	99.145
Contas a receber de clientes	5	105.047	102.226	105.942	102.282
Estoques	6	212.922	161.753	213.391	162.191
Adiantamentos a fornecedores	7	210.817	217.172	210.817	217.172
Ativos biológicos	12	628.796	486.996	628.796	486.996
Tributos a recuperar	8	146.256	171.317	146.499	171.546
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	28	21.906	38.494	21.906	38.494
Partes relacionadas	10	23.348	40.331	20.526	28.824
Instrumentos financeiros derivativos	30	20.661	13.643	20.661	13.643
Outros direitos	9	49.406	84.851	50.523	85.385
Total do ativo circulante		2.713.455	1.787.769	2.733.072	1.796.540
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	4	1.525	34.461	1.525	43.203
Adiantamentos a fornecedores	7	149.632	195.663	149.632	195.663
Partes relacionadas	10	13.374	7.721	105	
Tributos a recuperar	8	4.431	4.098	4.431	4.098
Instrumentos financeiros derivativos	30	41.218		41.218	
Outros direitos	9	4.272.438	4.035.181	4.272.438	4.035.181
Depósitos judiciais		6.391	4.524	6.391	4.524
		4.489.009	4.281.648	4.475.740	4.282.669
Investimentos	11	41.111	39.436	32.193	28.224
Imobilizado	13	2.274.549	2.018.260	2.289.769	2.034.027
Intangível	14	6.648	3.853	6.648	3.853
Direito de uso	15	1.341.140	1.723.721	1.341.140	1.723.721
Total do ativo não circulante		8.152.457	8.066.918	8.145.490	8.072.494
Total do ativo		**10.865.912**	**9.854.687**	**10.878.562**	**9.869.034**



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024	2023
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	16	333.703	197.174	335.828	200.066
Empréstimos e financiamentos	17	1.295.136	904.320	1.295.309	904.387
Arrendamento a pagar	15	145.323	146.348	145.323	146.348
Parceria agrícola a pagar	15	196.693	182.891	196.693	182.891
Salários e encargos sociais		81.589	76.064	81.723	76.272
Tributos a recolher	18	33.213	23.388	34.256	25.137
Impostos de renda e contribuição social a pagar	28			111	89
Adiantamentos de clientes	19	450.467	216.574	450.467	216.574
Compromissos com contratos de energia	20	139.702	77.669	139.702	77.669
Instrumentos financeiros derivativos	30	98.497	1.096	98.497	1.724
Outras obrigações		9.486	16.631	9.491	16.637
Total do passivo circulante		2.783.809	1.842.155	2.787.400	1.847.794
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	2.775.558	2.728.836	2.784.617	2.737.544
Arrendamento a pagar	15	418.251	843.717	418.251	843.717
Parceria agrícola a pagar	15	599.871	556.067	599.871	556.067
Tributos a recolher	18	176.765	168.868	176.765	168.868
Instrumentos financeiros derivativos	30	13.392	44.327	13.392	44.327
Adiantamentos de clientes	19	532.633	254.296	532.633	254.296
Compromissos com contratos de energia	20	25.419	140.355	25.419	140.355
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28	99.316	35.745	99.316	35.745
Provisões para contingências	21	8.672	73.120	8.672	73.120
Outras obrigações	9 (a)	516.787	487.711	516.787	487.711
Total do passivo não circulante		5.166.664	5.333.042	5.175.723	5.341.750
Total do passivo		7.950.473	7.175.197	7.963.123	7.189.544
Patrimônio líquido	22				
Capital social		867.567	408.845	867.567	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Ajuste de avaliação patrimonial		37.464	26.987	37.464	26.987
Reservas de lucros		2.011.623	2.244.873	2.011.623	2.244.873
Total do patrimônio líquido		2.915.439	2.679.490	2.915.439	2.679.490
Total do passivo e patrimônio líquido		**10.865.912**	**9.854.687**	**10.878.562**	**9.869.034**

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Receita operacional líquida	23	4.362.073	3.619.040	4.407.499	3.661.974
Custos dos produtos vendidos	24	(2.921.609)	(2.522.659)	(2.928.038)	(2.531.558)
Lucro bruto		1.440.464	1.096.381	1.479.461	1.130.416
Despesas com vendas	24	(204.960)	(179.365)	(204.960)	(179.365)
Despesas gerais e administrativas	24	(225.613)	(184.507)	(226.183)	(186.110)
Resultado de participação societária	11	24.665	21.989	3.970	1.239
Outras despesas operacionais, líquidas	27	5.194	(18.562)	(3.454)	(26.105)
Lucro operacional		1.039.750	735.936	1.048.834	740.075
Receitas financeiras	25	551.079	1.105.553	551.978	1.105.364
Despesas financeiras	25	(1.265.623)	(1.292.491)	(1.273.247)	(1.294.302)
Resultado financeiro		(714.544)	(186.938)	(721.269)	(188.938)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		325.206	548.998	327.565	551.137
Imposto de renda e contribuição social correntes	28			(2.359)	(2.139)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28	(53.741)	(37.709)	(53.741)	(37.709)
Lucro líquido do exercício		**271.465**	**511.289**	**271.465**	**511.289**
Lucro líquido básico e diluído por ação		193,90	365,21	193,90	365,21

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado	
	2024	**2023**
Lucro líquido do exercício	271.465	511.289
Movimento no exercício:		
Variação do valor justo		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	43.446	31.649
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(29.104)	34.681
Derivativos de juros - *interest rate swap*	2.990	(511)
	17.332	65.819
Reconhecimento no resultado operacional		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	(56.098)	(9.004)
	(56.098)	(9.004)
Reconhecimento no resultado financeiro		
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	48.845	(78.359)
Derivativos de juros - *interest rate swap*	(2.290)	(2.131)
Não derivativos cambiais - dívidas	4.845	2.009
	51.400	(78.481)
Estorno (baixa) por inefetividade		
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	16.278	(18.500)
	16.278	(18.500)
Total movimento no exercício		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	(12.652)	22.645
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	36.019	(62.178)
Derivativos de juros - *interest rate swap*	700	(2.642)
Não derivativos cambiais - dívidas	4.845	2.009
Tributos diferidos sobre os itens acima	(9.830)	13.656
	19.082	(26.510)
Resultado abrangente do exercício	**290.547**	**484.779**

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora e Consolidado									
							Reservas de lucros		Ajuste de avaliação patrimonial		
	Nota	Capital social	Ações em tesouraria	Reserva Legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de lucros a deliberar	Reserva de incentivos fiscais	*Hedge Accounting*	*Deemed Cost*	Lucros acumulados	Total
Em 31 de março de 2022		408.845	(1.215)	64.340	687.675	716.144	293.155		63.600		2.232.544
Realização de custo atribuído	22 (c)								(10.103)	10.103	
Resultado com derivativos - hedge accounting	22 (c)							(26.510)			(26.510)
Lucro líquido do exercício										511.289	511.289
Destinação do lucro											
Constituição da reserva legal	22 (d)			17.429						(17.429)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais	22 (d)						115.651			(115.651)	
Dividendos distribuídos	22 (d)									(37.833)	(37.833)
Retenção de lucros	22 (d)				(278.830)	629.309				(350.479)	
Em 31 de março de 2023		408.845	(1.215)	81.769	408.845	1.345.453	408.806	(26.510)	53.497		2.679.490
Realização de custo atribuído	22 (c)								(8.605)	8.605	
Resultado com derivativos - hedge accounting	22 (c)							19.082			19.082
Integralização de capital	22 (a)	458.722					(458.722)				
Dividendos complementares distribuídos	22 (d)					(2.604)					(2.604)
Lucro líquido do exercício										271.465	271.465
Destinação do lucro											
Constituição da reserva legal	22 (d)			13.573						(13.573)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais	22 (d)						49.916			(49.916)	
Dividendos mínimos obrigatórios	22 (d)									(51.994)	(51.994)
Retenção de lucros	22 (d)					164.587				(164.587)	
Em 31 de março de 2024		867.567	(1.215)	95.342	408.845	1.507.436		(7.428)	44.892		2.915.439

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		325.206	548.998	327.565	551.137
Ajustes:					
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas	25	464.080	592.064	471.503	597.265
Atualizações dos créditos do IAA 4870, líquida de tributos	25 e 27	(231.049)	(716.636)	(231.049)	(716.636)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	25	239.737	189.270	239.737	189.270
Resultado de participação societária	11	(24.665)	(21.989)	(3.970)	(1.239)
Depreciação do direito de uso	24	172.708	180.258	172.708	180.258
Depreciação e amortização (exceto lavouras de cana)	24	380.471	327.639	386.584	336.203
Efeitos líquidos da valorização e realização do valor justo dos ativos biológicos	12	(86.348)	677	(86.348)	677
Reversão de provisão para contingências	21	(64.448)	(21.119)	(64.448)	(21.119)
Provisão (reversão) para perdas de ativos		(10.693)	15.109	(10.693)	15.109
Provisão para pagamento de honorário de êxito para advogados	27	29.078	69.399	29.078	69.399
Valor residual das baixas do ativo imobilizado/lavoura	27	32.835	22.587	32.839	22.587
		1.226.912	**1.123.890**	**1.263.506**	**1.160.544**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		(2.653)	(6.335)	(3.492)	(5.656)
Estoques		(42.170)	(18.120)	(42.201)	(18.342)
Adiantamentos a fornecedores	7	63.152	88.392	63.152	88.392
Ativos biológicos	12	242.030	36.480	242.030	36.480
Tributos a recuperar	8	41.316	(52.047)	41.316	(52.044)
Depósitos judiciais		(1.867)	(1.641)	(1.867)	(1.641)
Outros direitos		87.925	4.584	88.456	4.047
Fornecedores	16	136.529	12.179	136.234	13.130
Salários e encargos sociais		5.525	5.544	5.451	5.556
Tributos a recolher	18	6.454	(17.573)	5.530	(17.302)
Adiantamentos de clientes	19	512.230	222.145	512.230	222.145
Instrumentos financeiros derivativos		18.230	10.174	17.602	10.174
Outras obrigações		(30.417)	(45.098)	(30.418)	(45.555)
Caixa gerado nas operações		2.263.196	1.362.574	2.297.529	1.399.928
Imposto de renda e contribuição social pagos				(2.119)	(2.167)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	17	(449.822)	(414.926)	(450.841)	(417.119)
Juros pagos sobre compromissos de energia	20	(23.724)	(15.865)	(23.724)	(15.865)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		1.789.650	931.783	1.820.845	964.777
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras		1.414	(110.446)	1.414	(110.446)
Adições ao ativo imobilizado e intangível	13 e 14	(963.932)	(948.614)	(969.502)	(958.367)
Dividendos antecipados ou recebidos	10	22.307	31.216		
Recebimento (concessão) de mútuo concedido para partes relacionadas	10	14.784	(30.157)	2.076	(15.244)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(925.427)	(1.058.001)	(966.012)	(1.084.057)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Captação de compromissos com contratos de energia	20		120.887		120.887
Amortização de compromissos com contratos de energia	20	(61.722)	(85.729)	(61.722)	(85.729)
Captação de empréstimos e financiamentos	17	1.768.216	1.272.810	1.768.216	1.272.810
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	17	(1.333.071)	(1.112.669)	(1.333.140)	(1.122.748)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas (CPC 06 (R2))	15	(408.982)	(308.016)	(408.982)	(308.016)
Captação de mútuo com partes relacionadas			(16.872)		(5.409)
Adiantamento de dividendos	10	(54.598)	(37.833)	(54.598)	(37.833)
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos		(90.157)	(167.422)	(90.226)	(166.038)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		774.066	(293.640)	764.607	(285.318)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		371.841	665.481	390.862	676.180
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		1.145.907	371.841	1.155.469	390.862

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Informações sobre a Companhia

(a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas. A Companhia e suas subsidiárias (em conjunto denominadas o "Grupo" ou "Consolidado") (Nota 2.2), tem como objeto social: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape, sanitizantes álcool em gel e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de outros setores econômicos; h) geradora de créditos de descarbonização (Cbios).

A Companhia e o Grupo contam com um terminal rodoferroviário em Fernandópolis (SP) e um em Iturama (MG), dois escritórios administrativos, um em Maceió (AL) e outro em São Paulo (SP). A Companhia e o Grupo possuem cinco unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama e Limeira do Oeste, que processaram 16.064 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024 (13.710 mil toneladas na safra 2022/2023).

O período anual de safra no Nordeste inicia-se em setembro e termina em março, enquanto no Sudeste inicia-se em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia e do Grupo, uma vez que, aproximadamente, 22,5% (safra 2022/2023: 24,0%) da produção se localiza no Nordeste e 77,5% (safra 2022/2023: 76,0%) no Sudeste. Na safra 2023/2024, 40,5% (safra 2022/2023: 35,3%) da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos foram provenientes de lavouras próprias e de parcerias agrícolas, incluindo parcerias com acionistas e empresas ligadas, e 59,5% (safra 2022/2023: 64,7%) de fornecedores terceiros. As receitas da Companhia e do Grupo estão sujeitas a flutuações sazonais, uma vez que os produtos acabados produzidos durante o período de safra são armazenados para serem vendidos durante todo o ano.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2024 foi autorizada pelos membros do Conselho de Administração, que representam a governança da Companhia, em 5 de junho de 2024.

(b) Contexto operacional

A Companhia é uma subsidiária integral da Coruripe Holding S.A, o exercício social tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março do ano seguinte.

Durante a safra 2023/2024, com realização de uma safra cheia decorrente dos investimentos nos canaviais e com boas condições climáticas, a Companhia manteve o foco em otimizar a capacidade de moagem de cana-de-açúcar, o que resultou no recorde de histórico de moagem do Grupo de 16.064 milhões de toneladas e a utilização de 100% da sua capacidade de moagem.

Com objetivo de aperfeiçoar o gerenciamento de suprimentos, foram ampliados os investimentos no desenvolvimento estratégico da área. Houve a implantação de um avançado modelo de homologação de fornecedores, que fortaleceu os relacionamentos comerciais e aprimorou a gestão de riscos da

cadeia de suprimentos da Companhia e do Grupo. A nova plataforma proporciona maior segurança, transparência e agilidade na seleção, avaliação e homologação de fornecedores, garantindo que todos os critérios técnicos e requisitos exigidos sejam atendidos, como o da sustentabilidade e responsabilidade social, compromissos do Grupo Coruripe.

Na safra 2023/2024, aproximadamente 58,4% da moagem foi destinada para a produção de açúcar (8,4% cristal e 50,0% VHP), e os demais 41,6% da moagem foi destinado para a produção de etanol. Na safra 2022/2023, o mix de moagem realizado foi de 60,3% para a produção de açúcar e de 39,7% para a produção de etanol.

Expansão da fábrica de açúcar em Limeira do Oeste/MG

A Companhia investiu, durante as safras 2022/2023 e 2023/2024, aproximadamente R$ 450.000 em uma nova fábrica de açúcar na sua unidade de Limeira do Oeste/MG. Com a expansão, a unidade aumentou sua capacidade de moagem em 1.000 mil toneladas de cana-de-açúcar.

A inauguração da nova fábrica com o final das obras ocorreu em fevereiro de 2024, e o início da operação iniciou em abril de 2024.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e as políticas contábeis materiais

2.1. Base de preparação e apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas, e estão sendo apresentadas, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas *pelo International Accounting Standards Board* (IASB)) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis materiais aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão apresentadas nas respectivas notas explicativas e as demais políticas contábeis estão descritas nesta Nota 2.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de edificações, outros imóveis, máquinas e equipamentos industriais na data de transição para IFRS/CPC e que, no caso de determinados ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), ativos biológicos, tem seu custo ajustado para refletir a mensuração ao valor justo. Os ativos mantidos para a venda são mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos os custos de venda.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da diretoria da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 2.12.

(a) Demonstrações contábeis individuais

As demonstrações contábeis individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Elas

também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas.

(b) Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas *pelo International Accounting Standards Board* (IASB).

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As demonstrações contábeis consolidadas compreendem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas em 31 de março de 2024.

As empresas controladas incluídas na consolidação estão demonstradas a seguir e as políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas estão descritas na Nota 2.5.

Em 31 de março de 2024, os saldos consolidados nas demonstrações contábeis incluem as seguintes empresas controladas, cujos percentuais de participação não foram alterados:

		2024	2023
	País	% de participação	% de participação
Participação direta:			
Coruripe Energética S.A.	Brasil	100%	100%
Camaçari Energética S.A.	Brasil	100%	100%
Coruripe Netherland B.V.	Holanda	100%	100%
Usina Corurema Ltda.	Brasil	50%	50%
Participação indireta:			
Usina Corurema Ltda. (i)	Brasil	50%	50%

(i) Participação indireta por meio da Coruripe Energética S.A.

2.3. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de abril de 2023:

Alteração ao IAS 1 e IFRS *Practice Statement* 2 - Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021 o IASB emitiu nova alteração ao IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação

de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. Para apoiar esta alteração, o IASB também alterou a "IFRS *Practice Statement* 2 *Making Materiality Judgements*" para fornecer orientação sobre como aplicar o conceito de materialidade às divulgações de política contábil. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

A alteração emitida em fevereiro de 2021 esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro

A alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a Companhia e o Grupo.

2.4. Normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2024 (safra 2023/2024). A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

Alteração ao IAS 1 - Apresentação das Demonstrações contábeis

De acordo com o IAS 1 – "*Presentation of financial statements*", para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações contábeis, ela deve ter o direito de evitar a liquidação dos passivos por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial. Em janeiro de 2020, o IASB emitiu a alteração ao IAS 1 "*Classification of liabilities as current or non-current*", cuja data de aplicação era para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, que determinava que a entidade não teria o direito de evitar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses, caso, na data do balanço, não tivesse cumprido com índices previstos em cláusulas restritivas (ex.: *covenants*), mesmo que a mensuração contratual do *covenants* somente fosse requerida após a data do balanço em até doze meses.

Subsequentemente, em outubro de 2022, nova alteração foi emitida para esclarecer que passivos que contém cláusulas contratuais restritivas requerendo atingimento de índices sob *covenants* somente após a data do balanço, não afetam a classificação como circulante ou não circulante. Somente

covenants com os quais a entidade é requerida a cumprir até a data do balanço afetam a classificação do passivo, mesmo que a mensuração somente ocorra após aquela data.

A alteração de 2022 introduz requisitos adicionais de divulgação que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreender o risco do passivo ser liquidado em até doze meses após a data do balanço. A alteração de 2022 mudou a data de aplicação da alteração de 2020. Desta forma, ambas as alterações se aplicam para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia e do Grupo.

2.5. Consolidação

Controladas são todas as entidades (incluindo as entidades estruturadas) nas quais o Grupo detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. A consolidação é interrompida a partir da data em que o Grupo deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. O Grupo reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Quando o Grupo deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

2.6. Conversão de moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia e o Grupo atuam (moeda funcional). As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e do Grupo.

Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio de fechamento na data de reporte. Itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação.

Na determinação da taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte dele) relacionada a pagamento ou recebimento antecipado, a data da transação é a data em que a Companhia e o Grupo reconhecem inicialmente o ativo não monetário ou o passivo não monetário decorrente do pagamento ou do recebimento antecipado. Quando há vários pagamentos ou recebimentos antecipados, a Companhia e o Grupo determinam a data da transação para cada pagamento ou recebimento da contraprestação antecipada.

2.7. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

2.8. Instrumentos financeiros

A Companhia e o Grupo adotam o CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, onde classifica seus ativos financeiros em: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (adotado em 1º de abril de 2022, em decorrência da adoção à prática contábil de *hedge accounting* - Nota 2.8(c)), e ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas forem parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

(a) Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas baseado no modelo de negócio pelo qual eles são mantidos e nas características de seus fluxos de caixa contratuais: (i) mensurados ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio do resultado; e (iii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo gerenciam esses ativos e tomam decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Esses ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício. A Companhia e o Grupo possuem como ativos financeiros classificados nesta categoria



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

os instrumentos financeiros derivativos (Nota 30), relacionados substancialmente a contratos a termo de preços de açúcar e dólar.

Mensurados pelo custo amortizado

A Companhia e o Grupo mensuram os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas: (i) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros, com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros classificados nesta categoria:

- Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3);
- Aplicações financeiras (Nota 4)
- Contas a receber de clientes (Nota 5);
- Outros direitos (Nota 9);
- Partes relacionadas (Nota 10); e
- Depósitos judiciais.

Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

São incluídos nesta categoria os instrumentos financeiros designados como instrumentos de *hedge* (proteção) em uma contabilização de *hedge*. O ativo financeiro deve ser mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O cálculo de *impairment* dos instrumentos financeiros é realizado utilizando o conceito híbrido de "perdas de crédito esperadas e incorridas", exigindo um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito. Referidas provisões serão mensuradas em: (i) perdas de crédito esperadas para 12 meses, (ii) perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro e (iii) perdas de créditos incorridas pela incapacidade de realização dos pagamentos contratuais do instrumento financeiro.

(b) Passivos financeiros

A Companhia e o Grupo apresentam os seguintes passivos financeiros mensurados ao custo amortizado:

- Partes relacionadas (Nota 10);
- Arrendamentos a pagar (Nota 15);

- Parceria agrícola a pagar (Nota 15);
- Fornecedores (Nota 16);
- Empréstimos e financiamentos (Nota 17);
- Compromissos com contratos de energia (Nota 20); e
- Outras obrigações.

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

c) Instrumentos financeiros derivativos e outros instrumentos financeiros

A Companhia e o Grupo utilizam instrumentos financeiros derivativos, como contratos de câmbio futuros, *swaps* de taxa de juros e contratos a termo de *commodities*, para proteger-se contra seus riscos de taxa de câmbio, riscos de taxa de juros e riscos de preço de *commodities*, respectivamente.

A partir de 1º de abril de 2022, a Companhia implementou a prática contábil do *hedge accounting*, com o objetivo de ordenar os efeitos dos *hedges* no mesmo período em que a exposição protegida é reconhecida. Em observância à legislação de regência, com ênfase ao CPC 48, correlacionado ao IFRS 9, a adoção dessa metodologia foi realizada de forma prospectiva para as operações pré-existentes, bem como para as novas operações, mediante a designação para fins de *hedge accounting*, cujos derivativos são mensurados pelo valor justo e suas correspondentes variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando designado como *hedge accounting*.

A Companhia documenta, no início da operação ou, com base na adoção inicial em abril de 2022 para as operações pré-existentes, a relação entre os instrumentos de hedge e os itens protegidos por hedge, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de hedge, em observância à sua política.

A gestão de riscos financeiros da Companhia utiliza derivativos e não-derivativos como instrumento de *hedge*, de acordo com as seguintes espécies:

- *Swap cross-currency* – derivativo

A Companhia utiliza *swaps cross-currency* com opções combinadas para proteger passivos financeiros reconhecidos. Os *swaps* são mensurados a valor justo e possuem os seus termos críticos semelhantes ao passivo protegido. As relações de hedge são consideradas perfeitas quando os termos e condições estão ajustadas para refletir os termos críticos do passivo protegido.

Os *swaps cross-currency* protegem um passivo financeiro reconhecido e tem o objetivo de compensar a variação cambial do item protegido com custo em CDI. O CDI é o Certificado de Depósito Interbancário, comumente utilizado no mercado financeiro brasileiro. Normalmente, títulos financeiros de curto prazo são indexados ao CDI, cuja taxa é divulgada diariamente. As empresas aplicam seus recursos financeiros e, majoritariamente, as aplicações da Companhia estão atreladas ao CDI. A gestão de riscos financeiros da Companhia entende que, para não existir um descasamento de taxas

de juros, os *swaps* precisam ter a ponta passiva em CDI. O panorama da gestão da taxa de juros é que o aumento da taxa CDI gera um custo adicional no swap e um acréscimo nas aplicações financeiras, compensando o risco entre si. A diminuição da taxa do CDI gera um custo menor no *swap*, mas as aplicações financeiras têm um retorno reduzido.

- *Swap* IPCA x CDI – derivativo

Essa espécie de derivativo a Companhia busca financiamentos com debêntures atreladas ao IPCA, utilizando *swaps* para trocar o risco (IPCA para o CDI). Os *swaps* são mensurados a valor justo e possuem os seus termos críticos semelhantes ao passivo protegido. As relações de hedge são consideradas perfeitas quando os termos e condições estão ajustadas para refletir os termos críticos do passivo protegido. O custo em CDI não representa um risco para a Companhia.

- *Non-delivery-forwards* ("NDFs") Cambiais

As NDFs cambiais são registradas contabilmente pelo seu valor justo. O propósito das NDFs cambiais é proteger a variação cambial do item protegido. Dentro do curso normal de suas operações, a Companhia possui receitas de exportação de açúcar e aquisição de insumos atreladas ao dólar. A gestão destas exposições cambiais é realizada de forma distinta: as operações de venda de NDF (short) têm o objetivo de proteger a variação cambial destas exportações e as operações de compra de NDF (long) têm o objetivo de proteger a variação cambial das aquisições de insumos para utilização no canavial.

As operações de NDFs cambiais designadas para *hedge accounting* protegem transações futuras altamente prováveis. Eventualmente, a Companhia contrata NDFs cambiais para proteger o fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros reconhecidos, que não serão designados para *hedge accounting*.

- Dívidas Cambiais – não-derivativo

A Companhia possui dívidas em dólar (USD) para que o risco cambial do passivo financeiro anule o risco cambial atrelado às receitas futuras de exportação. As dívidas são contratadas com datas de vencimento próximas às datas de exportação de açúcar, coincidindo os seus fluxos de caixa. Ao contratar as dívidas cambiais, a Companhia reconhece ao custo amortizado e a variação cambial é apurada durante o período. A variação cambial dos juros do passivo financeiro é desprezível e a Companhia designa apenas a variação cambial do principal para *hedge accounting*. A designação das dívidas cambiais para *hedge accounting* não é obrigatória.

As variações no valor justo dos derivativos designados como hedge efetivo de fluxo de caixa têm seu componente eficaz registrado no patrimônio líquido ("Ajuste de avaliação patrimonial") e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício ("Resultado financeiro"). Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos exercícios em que o item protegido por *hedge* afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado na rubrica "Receita operacional líquida", de modo a minimizar as variações do objeto do *hedge*.

2.9. Arrendamentos

O direito de uso do ativo é reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo.

A Companhia e suas controladas consideram arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transferem o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Dessa forma, os contratos de parceria agrícola são contabilizados no escopo da norma contábil, não obstante tenham natureza jurídica diversa aos arrendamentos.

Na data de transição para o CPC 06 (R2) / IFRS 16, a Companhia adotou a abordagem simplificada de efeito cumulativo e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, líquidos dos adiantamentos realizados e descontados por taxas de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustadas a realidade econômica da Companhia e do Grupo; e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente. A mensuração do direito de uso e do saldo a pagar é realizada anualmente, com base na variação do índice com metodologia do Consecana-SP calculado sobre a comercialização da Companhia e do Grupo aplicados no polo de Iturama e do polo de Campo Florido. Para o polo de Alagoas, o índice adotado pela Companhia é o Sindaçúcar – AL, e a remensuração acontece ao final de cada mês, considerando as particularidades desses contratos de arrendamento que prevê a liquidação da obrigação pelo índice do mês e não pelo índice acumulado do final de safra.

Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses, os quais foram julgados imateriais pela diretoria. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

2.9.1 Parceria agrícola real

A Companhia considera como parceria real todo o contrato que, mediante uma participação real do parceiro na produção, confere a Companhia o direito em conjunto com o parceiro de explorar o ativo por determinado período. O parceiro participa com o custo do ativo/terra mediante o direito de receber uma participação correspondente a um percentual fixo pré-determinado da produção, enquanto a Companhia participa com todos os demais custos efetivos da produção na área do parceiro.

Essa modalidade de contrato é utilizada pela Companhia para a produção de cana-de-açúcar, nas regiões do polo de Iturama em Minas Gerais e no polo de Coruripe em Alagoas e, na avaliação da diretoria, essa operação não está sob o escopo do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)/IFRS 16 – Arrendamentos, pois não é possível determinar o valor da obrigação da Companhia nos referidos contratos (obrigação variável), considerando que o parceiro somente terá direito a contraparte nas safras em que efetivamente ocorre a produção de cana-de-açúcar, sendo reconhecido contabilmente a custo de matéria-prima no resultado contra um passivo como fornecedor por competência conforme a produção na safra.

2.10. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.11. Principais eventos ocorridos durante o exercício



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

a) Reestruturação financeira

Em 31 de março de 2024, o balanço patrimonial apresentou capital circulante líquido negativo de R$ 70.354 na Controladora e R$ 54.328 no Consolidado, ante uma posição negativa em 31 de março de 2023, nos montantes de R$ 54.386 e R$ 51.254, na Controladora e no Consolidado, respectivamente.

Na avaliação da diretoria financeira da Companhia e do Grupo, o investimento na nova fábrica de açúcar em Limeira do Oeste/MG e expansão do canavial para suprir a nova demanda, pressionaram a liquidez da Companhia. No entanto, com início da produção em abril de 2024, espera-se retorno do investimento, cujo açúcar que será produzido já foi comercializado e fixado para as próximas duas safras. A Companhia mantém relacionamento com instituições financeiras, fundos de investimento e tradings com operações disponíveis para a captação de recursos suficientes para honrar com os compromissos de curto prazo e serviço da dívida, todavia, a diretoria financeira tem avaliado de forma responsável a real necessidade de captação em razão dos altos custos financeiros apresentados em determinadas operações. Adicionalmente, a Companhia vem demonstrando credibilidade e capacidade robusta de se financiar, a posição de caixa equivalentes e aplicações em 31 de março de 2024 é de R$ 1.294.296, combinado com a geração mais robusta de giro de caixa com início da nova safra em Minas Gerais a partir de abril 2024 a companhia deve manter uma posição confortável de caixa para cumprir com as obrigações de curto prazo.

O Grupo mantém o foco na reestruturação da estrutura de capital e equilíbrio dos seus fluxos de caixas, durante a safra 2023/2024 o grupo avançou com diversificação das fontes de captações com bancos de fomento, operações estruturadas e tradings de açúca. Na data de aprovação dessas demonstrações contábeis, mantém linhas de crédito firmes disponíveis de, aproximadamente, R$ 765.200 com bancos de fomento, mercado de capitais e instituições financeiras, bem como conta com várias operações de *revolving* automático que ocorrerão durante a safra. Desse total de linhas disponíveis, R$ 152.200 já foram captados a partir de 1º de abril de 2024 até a data de emissão dessas demonstrações contábeis. Na avaliação da diretoria, essas linhas somadas com a atual posição de caixa e equivalentes, são consideradas suficientes para estabilizar a posição de capital de giro da Companhia e do Grupo nos próximos 12 meses, considerando a expectativa de geração de caixa operacional da própria safra.

b) Alterações na tributação de subvenções governamentais

Com a aprovação da Medida Provisória (“MP”) n°. 1.185/2023, aprovada pela lei 14.789/23 que revogou a isenção das subvenções para investimentos (tratada no artigo 30 da Lei 12.973/2014), não será mais permitida a exclusão do referido benefício das bases de cálculo de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL. A Lei entrou em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2028.

A Lei também institui um novo crédito fiscal de 25% sobre a base das subvenções concedidas, com algumas condições para habilitação e utilização, possibilitando a compensação com outros tributos devidos, ou mesmo, ressarcimento financeiro. A habilitação estipulada pela Lei, será a confirmação e enquadramento dos benefícios fiscais do Grupo como subvenção para investimento. A utilização do novo crédito fiscal será possível somente após a entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”) até 31 de julho do ano seguinte. A Companhia está habilitando os incentivos fiscais (crédito presumido de ICMS de MG e crédito presumido de ICMS de AL) que são a base das subvenções para investimento na base do E-Cac na Receita Federal do Brasil para apropriar o crédito aprovado pela Lei.



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Em 15 de abril de 2024 a Companhia obteve decisão favorável pela não tributação das subvenções estabelecida pela lei 14.789/23 através de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato da Industria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (Siamig), a decisão vale apenas para as subvenções de crédito presumido de ICMS de MG que representa aproximadamente 76% das operações da Companhia, para o estado de Alagoas que representam 24% das operações, a Companhia está impetrando mandado de segurança individual.

Com o advento da nova Lei, a Companhia, em conjunto com seus assessores jurídicos e tributários, tem optado pela tributação de acordo com a nova Lei e aguarda os desdobramentos das liminares em instancias superiores de 2ª e 3ª instância, prosperando as liminares nas instâncias superiores a Companhia repetirá os indébitos juntos a Receita Federal do Brasil. A Companhia não espera variações significativas nos seus fluxos de caixa por conta da nova Lei uma que que os débitos serão compensados em conta gráfica para o PIS e COFINS e supridos quase que integralmente com as adições e exclusões na base do IRPJ e CSLL, os impactos esperados são apenas contábeis na ordem de R$ 22.675.

c) Reforma Tributária sobre o consumo

Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional ("EC") no 132, que estabelece a Reforma Tributária ("Reforma") sobre o consumo. Vários temas, inclusive as alíquotas dos novos tributos, ainda estão pendentes de regulamentação por Leis Complementares ("LC"), que deverão ser encaminhadas para avaliação do Congresso Nacional no prazo de 180 dias.

O modelo da Reforma está baseado num IVA repartido ("IVA dual") em duas competências, uma federal (Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS) e uma sub-nacional (Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)), que substituirá os tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS.

Foi também criado um Imposto Seletivo ("IS") - de competência federal, que incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, nos termos de LC.

Haverá um período de transição de 2024 até 2032, em que os dois sistemas tributários - antigo e novo - coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por LC. Consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nas demonstrações contábeis de 31 de março de 2024.

2.12. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir.

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Anualmente, a Companhia e o Grupo avaliam os indicadores e, se necessário, testa eventuais perdas (*impairment*) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas e projeções orçamentárias aprovadas pela diretoria.

b) Ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados (Nota 12). Os efeitos de variação a valor justo entre os períodos são alocados diretamente ao custo dos produtos vendidos.

Os ativos biológicos também podem ser impactados por mudanças climáticas, principalmente no que tange a impactos físicos relacionados a eventos climáticos extremos e aqueles relacionados a riscos crônicos resultantes de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos. A diretoria do Grupo considerou os principais dados e premissas de riscos destacados a seguir:

- Perdas de ativos biológicos devidos a incêndios e a impactos oriundos de maior presença e resistência de pragas e outras doenças florestais favorecidas pelo aumento gradual de temperatura;
- Redução de produtividade e de crescimento esperado (IMA) devido à diminuição de disponibilidade de recursos hídricos em bacias; e
- Interrupção na cadeia produtiva por eventos climáticos adversos.

Embora os efeitos das mudanças climáticas representem uma fonte de incerteza, o Grupo não considera que haja um impacto material em seus julgamentos e estimativas sobre os riscos físicos anteriormente mencionados nos curto e médio prazos, considerando os estudos e monitoramentos efetuados por meio de consultorias especializadas em meteorologia. No que se refere a ocorrência de pragas e doenças, o Grupo conta com departamento especializado, que atua no diagnóstico e rápidas ações contra possíveis ocorrências e perdas.

c) Melhor estimativa na determinação dos fluxos de caixa esperados nas ações de indenização por perdas e danos contra a União – IAA 4870

A Companhia e o Grupo mantêm registrado contabilmente o valor dos créditos da receber por ações de indenização por perdas e danos contra a União, os quais são calculados considerando a melhor estimativa da diretoria para determinar a data de expedição e pagamento dos precatórios, bem como do seu pagamento pela União. Adicionalmente, a diretoria exerce seu julgamento para avaliar a adequada metodologia de correção desses direitos creditórios e dos precatórios após a expedição. Esses julgamentos da diretoria são realizados com o apoio de especialistas nas áreas jurídicas contratados pela Companhia, e podem resultar em impactos nas demonstrações contábeis de exercícios futuros da Companhia e do Grupo no caso de não serem confirmados.
Conforme descrito na Nota 9 (a), esses créditos foram originados da diferença dos preços fixados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para o açúcar e etanol, em determinado período do passado, em comparação com os preços que seriam apurados pelos efetivos custos de produção dos referidos produtos. Nesse contexto, no julgamento da diretoria, os referidos créditos têm a sua origem associada aos preços de venda que seriam obtidos pela venda (receita) dos produtos e que seriam reconhecidos

nos termos do CPC 47/ IFRS 15 como ativos de contrato e, portanto, são equiparados a um ativo financeiro que atualmente é mantido pela Companhia e pelo Grupo para o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais, compostos pelo principal, e pelos juros sobre o valor do principal em aberto. Assim, considerando a sua composição e o modelo de negócio mantido pela diretoria para a sua manutenção, esses créditos são classificados como ativos financeiros ao custo amortizado.

d) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia e o Grupo reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

e) Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

O imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados somente na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro.

Adicionalmente, a Companhia e o Grupo reconhecem tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da diretoria é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras.

f) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A diretoria estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

g) Provisão para contingências

A Companhia e o Grupo são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da diretoria, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

h) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e passivos de arrendamentos e parceria agrícola são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxa incremental de empréstimo. Essa taxa média ponderada de empréstimo envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor

semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes e em função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato e das garantidas oferecidas.

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

i) Gastos com peças e componentes de substituição frequente

Os gastos incorridos com a manutenção dos bens do ativo imobilizado no período de entressafra, são realizados pela Companhia com o objetivo de manutenção da capacidade produtiva de sua indústria e dos implementos agrícolas, os quais são submetidos ao uso intensivo durante todo o período de produção (safra) que tem duração aproximada de oito meses. A diretoria da Companhia entende que esses gastos são realizados com propósitos preventivos e, portanto, devem ser apropriados ao custo de produção da safra seguinte. Adicionalmente, considerando que a diretoria classifica esses gastos como investimentos fixos, haja vista que o seu propósito é a manutenção das atividades da Companhia longo prazo e não apenas para uma safra, os mesmos são incorporados aos bens do ativo imobilizado, sujeitos a depreciação durante a safra seguinte.

2.13. Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2.14. Apresentação de informação por segmentos

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para os principais tomadores de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração, sendo de responsabilidade deste as principais decisões estratégicas da Companhia e do Grupo.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem aos valores de caixa, em depósitos bancários, no Brasil e no exterior, em aplicações financeiras de liquidez imediata com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Caixa	401	513	401	513
Bancos conta movimento				
No país	114.143	117.217	122.758	133.279
No exterior	472.086	82.645	473.033	84.005
Aplicações financeiras	559.277	171.466	559.277	173.065
	1.145.907	**371.841**	**1.155.469**	**390.862**

Em 31 de março de 2024, as contas bancárias e as aplicações financeiras de alta liquidez classificadas como equivalentes de caixa são mantidas em instituições financeiras de primeira linha, de baixo risco de crédito. As aplicações são remuneradas principalmente pela variação do CDI que, em 31 de março

de 2024, variam de 85% a 107% do CDI (31 de março de 2023 - 82% a 99% do CDI) e estão disponíveis para uso imediato sem risco de perda de receita. Essas aplicações financeiras têm vencimento original inferior a três meses a atendem aos requisitos do CPC 03 – Demonstrações dos Fluxo de Caixa, para a classificação como equivalentes de caixa.

4. Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Operações compromissadas	8.251	8.119	8.251	8.119
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	17.153	3.134	17.153	3.134
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	97.134	97.289	97.134	97.289
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA	19.092	24.697	19.092	24.697
Debêntures	6.759		6.759	
Outras aplicações	1.525	367	11.678	9.109
	149.914	**133.606**	**160.067**	**142.348**
Circulante	(148.389)	(99.145)	(158.542)	(99.145)
Não circulante	1.525	34.461	1.525	43.203

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Operações Compromissadas e Debêntures, com taxas de remuneração anual que, em 31 de março de 2024, variam de 85% a 107% do CDI (31 de março de 2023 - 82% a 107% do CDI).

5. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
No país	95.389	84.683	96.284	84.739
No exterior	10.465	18.430	10.465	18.430
	105.854	**103.113**	**106.749**	**103.169**
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(807)	(887)	(807)	(887)
	105.047	**102.226**	**105.942**	**102.282**

A composição de contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
A vencer	100.933	95.564	101.828	95.620
Vencidos:				
Entre 1 e 30 dias	2.702	5.771	2.702	5.771
Entre 31 e 90 dias	946	247	946	247
Entre 91 e 120 dias	17	227	17	227
Entre 121 e 180 dias	449	417	449	417
Há mais de 180 dias	807	887	807	887
	105.854	**103.113**	**106.749**	**103.169**

Os saldos vencidos entre 1 e 30 dias foram substancialmente liquidados financeiramente no período subsequente à data-base das demonstrações contábeis.

As perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foram estimadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos. As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa são consideradas suficientes para diretoria da Companhia para cobrir as eventuais perdas sobre os valores a receber.

Conforme requerido pelo CPC 48/ IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, a diretoria efetuou análise detalhada da expectativa de perda futura sobre contas a receber e concluiu que a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída em 31 de março de 2024 é suficiente para fazer frente a essas perdas esperadas.

6. Estoques

Os estoques, com exceção dos CBIOs - quando aplicável, estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Produtos acabados:				
Açúcar	57.120	20.901	57.120	20.901
Etanol	24.893	5.180	24.893	5.180
Melaço	604	481	604	481
Almoxarifado	135.728	141.979	136.197	142.417
	218.345	**168.541**	**218.814**	**168.979**
(-) Provisão para perdas nos estoques	(5.423)	(6.788)	(5.423)	(6.788)
	212.922	**161.753**	**213.391**	**162.191**

7. Adiantamentos a fornecedores

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Adiantamento a fornecedores de cana	420.238	483.390
(-) Provisão para perdas com adiantamentos	(59.789)	(70.555)
	360.449	**412.835**
Circulante	(210.817)	(217.172)
Não circulante	149.632	195.663

A Companhia firmou contratos para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Os contratos usualmente são firmados para um prazo de até sete ciclos de cana-de-açúcar.

Em 31 de março de 2024, o saldo de adiantamentos a fornecedores de cana equivale a aproximadamente 3.147 toneladas de cana-de-açúcar (31 de março de 2023 - 3.620 toneladas), o que corresponde a 20,0% da capacidade produtiva anual da Companhia (31 de março de 2023 – 24,1%).

Os adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar referem-se a pré-pagamentos que serão abatidos das contas a pagar originadas com a entrega da cana-de-açúcar pelo fornecedor em cada safra.

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Saldo no início do exercício	70.555	57.988
Novas provisões (reversões) para perdas com adiantamentos	(10.766)	12.567
Em 31 de março	**59.789**	**70.555**

Na safra 2023/2024, a provisão para perdas nos adiantamentos a fornecedores foi revertida em R$ 10.766 em decorrência de negociação com fornecedores inadimplentes. Os saldos protestados foram liquidados com recebimento de lavouras de cana-de-açúcar e serviços.

8. Tributos a recuperar

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		64.169	59.116	64.169	59.116
PIS - Programa de Integração Social		9.916	7.102	9.916	7.102
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados		10.218	11.089	10.218	11.089
ICMS normal - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços		53.880	52.319	53.889	52.328
ICMS sobre ativo fixo - CIAP		6.453	5.501	6.453	5.501
ICMS crédito outorgado	(a)		22.971		22.971
PIS e COFINS - REINTEGRA	(b)	3.321	13.217	3.321	13.217
Outros		2.730	4.100	2.964	4.320
		150.687	**175.415**	**150.930**	**175.644**
Circulante		(146.256)	(171.317)	(146.499)	(171.546)
Não circulante		4.431	4.098	4.431	4.098

a) Trata-se do crédito outorgado de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais. O crédito remanescente em 31 de março de 2023 de R$ 22.971 foi compensado durante a safra 2023/2024. O

decreto nº 48.497 de janeiro de 2023 estabeleceu os meios para compensar o crédito outorgado, sendo os seguintes utilizados pela Companhia:

(i) Pagamentos de dívidas tributárias com diferencial de alíquota sobre ativo imobilizado;
(ii) Compras de insumos e ativo imobilizado dentro do Estado de Minas Gerais; e
(iii) Transferência do crédito para outros estabelecimentos dentro de Minas Gerais para compensação de débitos futuros.

b) Em novembro de 2019, o Grupo Coruripe entrou com mandado de segurança sobre o tema do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com respeito à manutenção dos três meses para a alteração da alíquota do respectivo crédito. Na oportunidade, as mudanças foram impostas por decreto com alteração imediata da alíquota de crédito de 3% para 1%, não respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal. Em 5 de dezembro de 2022, a Usina Coruripe obteve decisão favorável no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo o direito ao crédito reconhecido com a nota de dispensa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de contestar ou recorrer da decisão. O montante original reclamado era de R$ 9.648, que com atualização monetária pela taxa Selic resulta no valor de R$ 13.217. O saldo de R$ 9.896 foi compensado com imposto de renda retidos de colaboradores e prestadores de serviços e a expectativa da diretoria é que o saldo remanescente seja liquidado durante a safra 2024/2025.

Os demais saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Safra 2025/2026	1.898	883	1.898	883
Safra 2026/2027	1.745	1.076	1.745	1.076
Safra 2027/2028	788	2.139	788	2.139
	4.431	**4.098**	**4.431**	**4.098**

9. Outros direitos

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2024	2023	2024	2023
Créditos indenizatórios - IAA	(a)	4.260.836	4.018.519	4.260.836	4.018.519
Créditos indenizatórios - INSS	(b)		49.150		49.150
Contas a receber pela venda de lavouras	(c)	23.526	29.258	23.526	29.258
Adiantamentos a prestadores de serviços		23.622	15.880	23.625	16.414
Adiantamentos a colaboradores		4.349	7.503	4.349	7.503
Outros créditos		13.579	4.309	14.693	4.309
		4.325.912	**4.124.619**	**4.327.029**	**4.125.153**
(-) Provisão para perdas (i)		(4.068)	(4.587)	(4.068)	(4.587)
		4.321.844	**4.120.032**	**4.322.961**	**4.120.566**
Circulante		(49.406)	(84.851)	(50.523)	(85.385)
Não circulante		4.272.438	4.035.181	4.272.438	4.035.181

(i) Refere-se às provisões para perdas sobre saldo a receber de venda de lavoura (R$ 3.465) e adiantamentos a terceiros (R$ 603).

a) Ações ordinárias de indenização por perdas e danos contra a UNIÃO – IAA 4870

Em 31 de março de 2024, a Companhia possui reconhecido crédito no montante de R$ 4.260.836 (31 de março de 2023 – R$ 4.018.519), correspondente ao valor estimado de realização de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a União Federal, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia em exercícios anteriores. Nas referidas ações, a Companhia pleiteia o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação, pelo Instituto do Açúcar e Álcool, do preço do açúcar e do etanol abaixo dos custos de produção, incidente sobre a comercialização desses produtos do período compreendido entre março de 1985 e junho de 1992.

Em ambas as ações, foram proferidas decisões em última instância, reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Contudo, essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável à Companhia em 23 de fevereiro de 2012 e 27 de novembro de 2013, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

Paralelamente às ações rescisórias, a Companhia iniciou a execução dos títulos judiciais (registrados sob n° 0031661-46.2002.4.01.3400 e n° 0022410-91.2008.4.01.3400), anexando suas memórias de cálculo e requerendo a expedição dos precatórios. Vale ressaltar que não houve impugnação por parte da União Federal dos valores apresentados nas respectivas petições de Execução do Título Judicial, apenas impugnação no que tange a necessidade da liquidação por artigos.

No exercício findo em 31 de março de 2015, com base no estágio das referidas ações, a Companhia procedeu à avaliação do valor presente dos créditos decorrentes dessas ações e procedeu com o seu registro contábil. Os valores foram determinados considerando a melhor estimativa do fluxo de caixa advindo das referidas ações com base nas seguintes principais premissas na data do cálculo:

(i) Valor de face dos créditos calculado e periciado na data da mensuração ao valor justo: R$ 2.836.471;
(ii) fluxo de caixa futuro da ação, considerando a correção do IPCA-E e juros do processo, de acordo com a remuneração determinada para ações judiciais;
(iii) estimativa de prazo para a emissão dos precatórios, considerada a partir de janeiro de 2023 com o pagamento em 10 anos, com base na avaliação dos assessores jurídicos, considerando o estágio das ações;
(iv) taxa de desconto estimada em 6,03% equivalente a remuneração do Governo Federal para a Nota do Tesouro Nacional tipo B (NTN-B) com prazos de vencimento similar e spread equivalente ao risco da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2018, data base da referida avaliação, a Companhia determinou o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias em R$ 4.759.236 ao final de 15 anos (dezembro de 2018 a janeiro de 2032) e, assim, registrou em seu balanço os referidos créditos ajustados a valor presente, no montante de R$ 2.700.662 e, desde então, passou a reconhecer a atualização dos créditos pelo método do custo amortizado, com base na taxa efetiva utilizada para o desconto a valor presente determinado no momento do reconhecimento inicial do ativo.

Em 4 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do TRF1 (Tribunal Regional Federal) se reuniu para apreciar o agravo interno da União que contestava o cálculo da indenização objeto transitado em

julgado. A União em seu agravo alegou haver divergência jurisprudencial com o entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo (Resp. n. 1.347.136/DF). O tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo interno da União. A decisão abordou as principais teses defendidas pela Companhia, tanto no sentido de afastar o prejuízo contábil como critério para a apuração do "*quantum debeatur*"; quanto no sentido de reafirmar que a decisão que negou seguimento ao recurso especial. Os consultores legais da Companhia entendem que a decisão está em plena consonância com o entendimento estampado no repetitivo do STJ (Resp. 1.347.136/DF – Matary), de maneira que o prognóstico de admissão do Recurso da União é remoto.

Após o tribunal negar provimento ao agravo, a União Federal manejou embargos executórios. No entendimento dos consultores legais da Companhia, o trânsito em julgado da ação de conhecimento, bem como da sua respectiva ação rescisória, sedimentou-se coisa julgada soberana sobre a condenação do ente público, e a União busca revisitar decisão acobertada pelo manto da coisa julgada. O agravo da União foi incluso na pauta de julgamento do Tribunal em 2022 e foi rejeitado por unanimidade pela Corte Especial.

Em setembro de 2022, com base nos embargos à execução que transitaram em julgado em agosto de 2022, a Companhia requereu a retomada da execução, a princípio apenas do Processo nº. 0031661-46.2002.4.01.3400, pleiteando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para validação dos valores ora apresentados junto ao seu demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. O processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, teve os embargos à execução transitados em julgado em novembro de 2022, para o qual será realizada a retomada da execução com o valor atualizado do crédito.

Com base nos fatos acima descritos, obtidos em informações prestadas por seus consultores jurídicos, em 31 de março de 2023, a diretoria da Companhia recalculou o valor do fluxo de caixa estimado para as referidas ações, considerando que as decisões favoráveis à Companhia, que foram obtidas nos julgamentos dos embargos à execução, ambos ocorridos no decorrer desse exercício, encerraram qualquer possibilidade de discussão de mérito por parte da União, restando apenas seguir com o cumprimento da sentença e pedido de remessa dos autos à Contadoria para a atualização dos valores que deverão ser requisitados ao Tribunal para a formação dos precatórios.

Nesse contexto, e considerando que os embargos antes existentes e agora julgados favoráveis não podem mais trazer elementos novos para a determinação do direito da Companhia, a diretoria entendeu haver subsídios suficientes para o recálculo do valor contábil desse ativo, considerando o regramento ditado pela legislação aplicável e já incorporado ao manual de cálculos da Justiça Federal, bem como para considerar o novo prazo estimado para a conversão desse direito em caixa pela Companhia. Dessa forma, esses elementos acabaram por trazer uma modificação no fluxo de caixa dos referidos ativos, com os efeitos reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de março de 2023, que é o momento em que a diretoria da Companhia juntou os subsídios necessários para concluir sobre o tema.

A diretoria, também com base na avaliação dos seus assessores jurídicos, concluiu pela alteração nos prazos para o recebimento do referido montante, haja vista que a previsão anterior considerava um fluxo de pagamento de 10 anos, a partir de janeiro de 2023, não materializado. A nova avaliação realizada pelos assessores jurídicos, devidamente fundamentada na legislação aplicável que estabelece ordem preferencial no pagamento de precatórios, considera que o referido precatório será pago em parcela única no exercício fiscal de 2026.

O recálculo realizado pela diretoria da Companhia resultou na apuração do valor atualizado dessas ações para o recebimento em parcela única em 2026 no valor de R$ 5.378.220, e no reconhecimento desses créditos, ajustados a valor presente, no montante de R$ 4.018.518, em 31 de março de 2023. Em 31 de março de 2024, o montante desses créditos é de R$ 4.260.836 e para o cálculo do valor presente do montante atualizado dos créditos, a diretoria manteve a taxa de juros efetiva determinada no reconhecimento inicial desse ativo, equivalente a 6,03% ao ano, conforme determinado pelo parágrafo 5.4.3 do CPC 48/ IFRS 9.

Em 31 de julho de 2023 e 19 de setembro de 2023, a União apresentou manifestação sobre os processos nº 0022410-91.2008.4.01.3400 (Camaçari Agroindustrial Ltda.) e nº 0031661-46.2002.4.01.3400 (S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool), respectivamente. Nessas manifestações, apesar de a União reconhecer o direito de parcela dos créditos calculados pela Companhia, houve o questionamento de algumas premissas utilizadas nos cálculos. Nesse contexto, e com base na avaliação de seus assessores jurídicos, a diretoria entende que os questionamentos apresentados pela União carecem de base técnica de cálculo e transparência e, portanto, não têm qualquer impacto na avaliação realizada pela Companhia referente ao montante do seu direito. Dessa forma, a Companhia requereu a retomada da execução pleiteando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para validação dos valores apresentados junto ao seu demonstrativo de cálculo do crédito.

Até 31 de março de 2024, não houve manifestação da União quanto à remessa dos autos submetidos à Contadoria Judicial. Conforme acompanhamento realizado pela diretoria, verificou-se que o processo da Usina Coruripe foi remetido para a Contadoria Judicial no mês de janeiro de 2024, enquanto o processo da Camaçari Agroindustrial ainda aguarda a manifestação do juízo.

Durante a safra 2023/2024, finda em 31 de março de 2024, a Companhia reconheceu o montante de R$ 242.317 (31 de março de 2023 – R$ 751.584) relativos ao ajuste do saldo contábil a valor presente, em contrapartida da linha de receita financeira no resultado do exercício (Nota 25).

A Companhia reconhece provisão para recolhimento de PIS e COFINS diferidos sobre as receitas financeiras registradas a partir de 1º de julho de 2015, calculados às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente, no montante de R$ 158.280 (Em 31 de março de 2023 – R$ 147.013). Essas provisões de impostos estão registradas como Outras despesas operacionais (Nota 27) na demonstração do resultado do exercício. A Companhia mantém registrado Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos passivos no montante de R$ 625.640 (Em 31 de março de 2023 – R$ 590.405), determinados à alíquota de 15,25% para o Imposto de Renda e Contribuição Social, e calculados sobre o montante total do crédito considerando o benefício fiscal do lucro na exploração (Nota 28).

Adicionalmente, a Companhia reconhece ainda provisão para pagamento de honorários advocatícios devidos no êxito das referidas ações, calculada considerando os contratos firmados com os respectivos escritórios de advocacia responsáveis pelas ações. Em 31 de março de 2024, o valor dessa provisão é R$ 511.300 (Em 31 de março de 2023 – R$ 482.216), registrada no passivo não circulante em “Outras obrigações”.

Esses créditos indenizatórios foram cedidos em garantia da operação de captação de recursos pela controlada Coruripe Netherlands B.V.



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

b) Ação ordinária de natureza cominatória contra o INSS

Em dezembro de 2022, a Companhia e o Grupo reconheceram ganho no valor de R$ 49.150, referente ao trânsito em julgado de ação ordinária de natureza cominatória contra o INSS, o qual solicitava a devolução de valores recolhidos pela Companhia, relativa as contribuições sociais dos trabalhadores rurais retidas em duplicidade.

Em setembro de 2021, nas discussões finais sobre crédito indenizatório, a Usina Coruripe concordou com a apuração da atualização do indébito tributário realizada pela Fazenda Nacional, com projeção até agosto de 2022, no valor de R$ 49.150, requerendo a imediata expedição em seu favor do precatório. Em 23 de novembro de 2022, a Usina Coruripe solicitou o despacho do Ofício Requisitório, documento que objetiva confirmar a existência da dívida do ente público com a Usina Coruripe, que tem relação com o valor homologado na decisão do juízo. A Companhia recebeu os créditos indenizatórios do precatório no montante de R$ 49.150 em fevereiro de 2024.

c) Créditos pela venda de lavouras

Em 31 de março de 2024, o saldo refere-se a valores a receber pela venda de cana soca em Iturama e Campo Florido, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo (valor presente) com a apropriação de juros na ordem de 11,42% e 10,75% pelo método do custo amortizado, saldo será recebido nas próximas duas safras.

10. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é controlada pela Coruripe Holding S.A. O Grupo Tercio Wanderley refere-se ao conjunto das três holdings familiares que atuam juntas conforme o Acordo de Acionistas e que possuem o controle conjunto da Coruripe Holding S.A.

O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



Remuneração do pessoal-chave da administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R$ 17.352 e R$ 16.526 nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e de 2023, respectivamente. A Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Relacionamento	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Ativo						
Circulante						
Contas a receber de clientes						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		66	66		
Mútuo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		2.822	13.560		
CVW Energética Ltda.	Sob controle comum	(a)	20.526	26.771	20.526	28.824
			23.414	40.397	20.526	28.824
Não circulante						
Mútuo						
Coruripe Netherlands B.V.	Controlada	(a)	13.374	7.721	105	
			13.374	7.721	105	
Total do ativo			**36.788**	**48.118**	**20.631**	**28.824**
Passivo						
Circulante						
Fornecedores						
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		159	167	159	167
V.M.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	13.363		13.363	
S.P.F. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	13.363		13.363	
R.C.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	13.363		13.363	
Arrendamentos a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	13.997	25.301	13.997	25.301
			54.245	25.468	54.245	25.468
Não circulante						
Arrendamentos a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	139.793	605.515	139.793	605.515
Empréstimos e financiamentos						
Coruripe Netherlands B.V.	Controlada	(d)	1.512.615	1.537.257		
			1.652.408	**2.142.772**	**139.793**	**605.515**
Total do passivo			**1.706.653**	**2.168.240**	**194.038**	**630.983**

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Relacionamento	Nota	Controladora 2024	Controladora 2023	Consolidado 2024	Consolidado 2023
Receita						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	2.100	2.078		
			2.100	**2.078**		
Custo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	(8.660)	(7.783)		
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		(2.060)	(6.130)	(2.060)	(6.130)
V.M.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
S.P.F. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
R.C.W. Agronegócios Ltda.	Sob controle comum	(b)	(13.363)		(13.363)	
			(10.720)	**(13.913)**	**(2.060)**	**(6.130)**
Outras receitas operacionais						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	8.698	7.543		
			8.698	**7.543**		
Receitas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	2.495	1.040		
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	1.087	4.594	1.098	4.688
			3.582	**5.634**	**1.098**	**4.688**
Despesas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	(128)	(427)		
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	(50.655)	(52.765)	(50.655)	(52.765)
Coruripe Netherlands B.V.	Controlada	(d)	(153.137)	(155.292)		
			(203.920)	**(208.484)**	**(50.655)**	**(52.765)**
Adiantamento de dividendos recebidos						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		22.307	31.216		
			22.307	**31.216**		
Dividendos distribuídos						
Coruripe Holding S.A.	Controladora		(54.598)	(37.833)	(54.598)	(37.833)
			(54.598)	**(37.833)**	**(54.598)**	**(37.833)**

(a) A Companhia possui contratos firmados com partes relacionadas, sendo:

I. CVW Energética Ltda e Coruripe Energética S.A.: trata-se de mútuo e teve início em janeiro de 2021 com taxa de juros de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 5,5% a.a.; e

II. Coruripe Netherlands B.V.: trata-se de mútuo sem incidência de juros que terá liquidação dentro dos contratos de PPE da Usina Coruripe *versus* Coruripe Netherlands B.V.

(b) Esses saldos referem-se aos 31 contratos de parceria de cana firmados com GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, em 28 de setembro de 2009, com vigência de até 38 anos, podendo ser prorrogados por mútuo acordo entre as partes. Os preços são apurados entre as partes a mercado e reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices Açúcar Total Recuperável - ATR, elaborado pela Companhia com base na metodologia do Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool - CONSECANA.

Os contratos de arrendamento das terras localizadas no Estado de Alagoas com a GTW Agronegócios S.A. foram rescindidos com data base de 30 de dezembro de 2023. Os contratos de arrendamento foram substituídos por três novos contratos de parceria pura, que ocorre mediante uma participação real do parceiro na produção (fora do escopo do CPC 06 (R2) / IFRS 16 - Arrendamentos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, as condições de preço e prazos dos contratos serão mantidas em conformidade com o anterior. O impacto da rescisão dos contratos está descrito na Nota 15.

Os contratos de arrendamento das terras de Minas Gerais continuarão no escopo do CPC 06 (R2) -

Arrendamentos, os saldos de passivo de curto e longo prazo mais os juros sobre o resultado desses contratos estão apresentados nas tabelas acima.

(c) A Companhia possui contrato de compra e venda firmado para a venda de bagaço de cana-de-açúcar "in natura" e compra de vapor da Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de 2029. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do exercício.

(d) Em 7 de fevereiro de 2022, a Companhia precificou mediante sua controlada Coruripe Netherlands BV, o montante de US$ 300 milhões em uma operação "05 Non-Call 3 Senior Secured Bond", formato ª44A/Regs. Como resultado dessa operação, a Coruripe Netherlands liquidou dívidas em dólar da Companhia com bancos sindicalizados mediante a cessão dos direitos de contratos de PPE (pré-pagamentos de exportação) desses bancos para a Coruripe Netherlands. Adicionalmente, foram constituídos novos contratos de PPE entre a Companhia e a Coruripe Netherlands, transferindo o restante dos recursos captados na operação do Bond para o caixa da Companhia, com juros de 10,05% ao ano. Os recursos foram utilizados para o pagamento de dívidas em reais com os demais bancos do mesmo sindicato, bem como para a manutenção do fluxo de caixa operacional na Companhia.

Essa operação é apresentada como Empréstimos e financiamentos (Nota 17) nas demonstrações contábeis da Companhia e do Grupo.

O fluxo de pagamentos dos contratos de PPE firmados entre a Companhia e a sua controlada é idêntico ao fluxo de pagamentos da operação original.

A Companhia possui contrato de cessão gratuita de alguns bens móveis e áreas de sua planta industrial. Na unidade de Iturama, o comodato permanecerá em vigor até 2032 e na unidade de Campo Florido permanecerá em vigor até dezembro de 2037. Esses bens e áreas são utilizados como instalações pela Coruripe Energética para execução de seu negócio de geração de energia elétrica renovável.

11. Investimentos

Os saldos de investimentos da Controladora e do Consolidado são apresentados como segue:

						Controladora	
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado de participação societária	
Empresa	Percentual de participação	2024	2023	2024	2023	2024	2023
Coruripe Energética S.A. (i)	100,00%	13.091	11.840	13.091	11.840	23.558	20.812
Coruripe Netherland B.V. (ii)	100,00%	(4.173)	(628)	(4.173)	(628)	(2.863)	(62)
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	980.580	862.600	30.993	27.264	3.730	1.255
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	27.269	21.810	1.200	960	240	(16)
		1.016.767	**895.622**	**41.111**	**39.436**	**24.665**	**21.989**

						Consolidado	
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado de participação societária	
Empresa	Percentual de participação	2024	2023	2024	2023	2024	2023
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	980.580	862.600	30.993	27.264	3.730	1.255
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	27.269	21.810	1.200	960	240	(16)
		1.007.849	**884.410**	**32.193**	**28.224**	**3.970**	**1.239**

A movimentação dos investimentos durante o exercício foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Saldo no início do exercício	39.435	49.511	28.224	26.985
Resultado de equivalência patrimonial	24.665	21.989	3.970	1.239
Dividendos distribuídos	(22.307)	(31.216)		
Demais reflexos de investimentos	(682)	(848)		
Saldo no final do exercício	**41.111**	**39.436**	**32.194**	**28.224**

A participação no CTC e EMPAT são contabilizados aplicando o método da equivalência patrimonial de acordo com o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, uma vez que a Companhia possui influência significativa na administração das referidas investidas. Os administradores da Companhia mantêm um conselheiro no Conselho de Administração dessas investidas com o poder de participar das decisões financeiras e operacionais, mas sem controlar. Esse julgamento tem sido aplicado de forma consistente nos exercícios apresentados.

A Companhia também possui controle das seguintes empresas:

(i) Camaçari Energética S.A., com 100% de participação societária; e
(ii) Usina Corurema Ltda., com participação direta de 50% e indireta de 50%, por meio da Coruripe Energética S.A.

Essas controladas são entidades pré-operacionais e que tiveram seus projetos suspensos por tempo indeterminado e suas atividades paralisadas, sem apresentar saldos relevantes ou movimentações nos períodos apresentados.

Pelas razões descritas acima, a diretoria da Companhia optou por manter o registro dos investimentos ao valor contábil zero e não proceder com a consolidação desses investimentos.

Informações da controlada: Coruripe Energética S.A

Balanço patrimonial em 31 de março:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2024	2023		2024	2023
Ativo			**Passivo**		
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	8.615	17.661	Fornecedores	1.610	1.905
Contas a receber de clientes	961	122	Empréstimos e financiamentos	173	67
Estoques	469	438	Salários e encargos sociais	134	208
Tributos a recuperar	14	14	Tributos a recolher	1.154	1.838
Outros créditos	3	534	Partes relacionadas		13.561
			Instrumentos financeiros derivativos		628
			Outras obrigações	5	6
Total do ativo circulante	10.062	18.769	**Total do passivo circulante**	5.898	18.213
Não circulante			**Passivo não Circulante**		
Partes relacionadas	105	2.054	Empréstimos e financiamentos	6.398	6.537
Imobilizado	15.220	15.767			
Total do ativo não circulante	15.325	17.821	**Total do passivo não Circulante**	6.398	6.537
			Total do passivo	12.296	24.750
			Patrimônio Líquido		
			Capital social	11.211	11.211
			Reservas de lucros	1.880	629
			Total do patrimônio líquido	13.091	11.840
Total do ativo	**25.387**	**36.590**	**Total do passivo e do patrimônio líquido**	**25.387**	**36.590**

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de março:

	2024	2023
Receita operacional líquida	56.186	52.795
Custo de geração de energia elétrica e vapor	(25.887)	(26.303)
Lucro bruto	30.299	26.492
Despesas gerais e administrativas	(78)	(115)
Outras receitas operacionais, líquidas	50	
Lucro operacional	30.271	26.377
Receitas financeiras	1.538	1.230
Despesas financeiras	(5.892)	(4.656)
Resultado financeiro	(4.354)	(3.426)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	25.917	22.951
Imposto de renda e contribuição social	(2.359)	(2.139)
Lucro líquido do exercício	23.558	20.812

No exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia recebeu adiantamento de dividendos no montante de R$ 22.307 (2023 - R$ 31.216), referente à controlada Coruripe Energética S.A.

Informações da controlada: Coruripe Netherlands B.V.

Balanço patrimonial em 31 de março:

	2024	2023		2024	2023
Ativo			**Passivo**		
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	947	1.360	Fornecedores	581	1.053
Aplicações financeiras	10.153				
Tributos a recuperar	229	215			
Outros direitos	1.114				
Total do ativo circulante	12.443	1.575	**Total do passivo circulante**	581	1.053
Não circulante			**Passivo não Circulante**		
Aplicações financeiras		8.742	Empréstimos e financiamentos	1.515.276	1.539.428
Partes relacionadas	1.512.615	1.537.257	Partes relacionadas	13.374	7.721
Total do ativo não circulante	1.512.615	1.545.999	**Total do passivo não Circulante**	1.528.650	1.547.149
			Total do passivo	1.529.231	1.548.202
			Patrimônio líquido		
			Prejuízos acumulados	(4.173)	(628)
			Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(4.173)	(628)
Total do ativo	1.525.058	1.547.574	**Total do passivo e do patrimônio líquido**	1.525.058	1.547.574

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de março:

	2024	2023
Despesas gerais e administrativas	(492)	(1.488)
Prejuízo operacional	(492)	(1.488)
Receitas financeiras	155.178	155.561
Despesas financeiras	(157.549)	(154.135)
Resultado financeiro	(2.371)	1.426
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(2.863)	(62)
Prejuízo líquido do exercício	(2.863)	(62)

12. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem ao cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol na próxima safra. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A Companhia e o Grupo possuem lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas nos estados de Minas Gerais e Alagoas. O cultivo de cana-de-açúcar é considerado uma atividade semi perene iniciada pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (soqueira) continua no solo. A soqueira (planta portadora) devidamente tratada cresce novamente e sua produção é considerada economicamente viável, em média, entre seis e sete cortes.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas na sistemática do CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês e apurado pela performance de preço dos produtos da Companhia para as unidades de Minas Gerais. Já na unidade de Coruripe a apuração é pela performance do preço do CONSECANA-AL. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

As áreas cultivadas representam apenas a cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram e a planta portadora.

A mensuração a valor justo dos ativos biológicos está classificada como nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avalição são amparadas por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte (CCT); (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado:

	Controladora e Consolidado			
	2024		2023	
	Nordeste	Sudeste	Nordeste	Sudeste
Área estimada de colheita (em hectares)	26.712	73.187	29.676	61.630
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)	75,20	84,40	79,12	76,94
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Parceria	130,00	134,50	133,00	134,00
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Arrendamento	114,09	125,81	114,09	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R$/kg)	1,4086	1,1729	1,3084	1,0700

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes fluxos descontados a valor presente, considerando uma taxa de desconto de 14,04% a.a. (31 de março de 2023 – 15,48% a.a.), compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos vendidos” no resultado do exercício.

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Saldo inicial em 31 de março	486.996	305.243
Aumento decorrente de tratos culturais	318.788	299.311
Redução decorrente da colheita	(524.839)	(311.531)
Realização da mais valia de períodos anteriores	43.748	64.099
Redução decorrente da venda de lavouras	(7.959)	(214)
Aumento decorrente da aquisição de lavouras	2.764	7.145
Depreciação de lavouras (Nota 13)	266.698	187.719
Variação no valor justo	42.600	(64.776)
Saldo final em 31 de março	**628.796**	**486.996**

A variação no valor justo dos ativos biológicos é registrada em contrapartida do Custo dos produtos vendidos, vide Nota 24.

Sensibilidade do valor justo

Para fins de análise de sensibilidade, a Companhia avaliou o impacto do cálculo do valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2024, considerando o aumento/redução nas seguintes premissas: (i) preço da tonedada de cana de açúcar; e (ii) produtividade da lavoura. As demais premissas foram mantidas constantes. Segue análise de sensibilidade considerando três cenários de variação para mais ou para menos.

			Controladora e Consolidado		
	Unidade	Tipo	2,50%	5,00%	7,50%
Variações:					
Preço	Mil R$	(+/-)	25.821	51.642	77.462
Volume	Mil R$	(+/-)	22.249	44.497	66.746

13. Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (*deemed cost*), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

Quando da adoção inicial dos CPCs, a Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 27 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (*deemed cost*). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, em que para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o

período de moagem.

A Companhia e o Grupo realizam as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil-econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil-econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Composição dos saldos

		Controladora					
		2024			2023		
	Taxas médias de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(2.026)		2.026	(2.026)	
Edificações e benfeitorias	4%	358.034	(179.735)	178.299	343.176	(167.915)	175.261
Móveis e utensílios	8%	23.158	(14.246)	8.912	26.308	(18.924)	7.384
Máquinas e equipamentos	5%	2.168.645	(1.572.565)	596.080	2.001.157	(1.424.505)	576.652
Instalações	4%	325.693	(184.282)	141.411	308.745	(168.748)	139.997
Implementos agrícolas	7%	655.280	(538.581)	116.699	529.041	(400.848)	128.193
Veículos	20%	93.959	(73.791)	20.168	107.285	(82.238)	25.047
Equipamentos de informática	10%	13.172	(6.828)	6.344	19.789	(13.597)	6.192
Imobilizado em andamento		380.390		380.390	240.547		240.547
Terrenos e propriedades		30.263		30.263	29.963		29.963
Direito de uso lavoura formação CPC 06		30.814		30.814	24.822		24.822
Lavoura de cana	14,3%	1.202.354	(437.185)	765.169	875.785	(211.583)	664.202
		5.283.788	**(3.009.239)**	**2.274.549**	**4.508.644**	**(2.490.384)**	**2.018.260**

		Consolidado					
		2024			2023		
	Taxas médias de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(2.026)		2.026	(2.026)	
Edificações e benfeitorias	4%	359.794	(180.809)	178.985	344.937	(168.938)	175.999
Móveis e utensílios	8%	23.181	(14.262)	8.919	26.331	(18.939)	7.392
Máquinas e equipamentos	5%	2.246.549	(1.638.049)	608.500	2.070.093	(1.484.622)	585.471
Instalações	4%	327.344	(185.702)	141.642	310.396	(170.141)	140.255
Implementos agrícolas	7%	655.280	(538.581)	116.699	529.041	(400.848)	128.193
Veículos	20%	93.959	(73.791)	20.168	107.285	(82.238)	25.047
Equipamentos de informática	10%	13.172	(6.827)	6.345	19.789	(13.597)	6.192
Imobilizado em andamento		382.265		382.265	246.491		246.491
Terrenos e propriedades		30.263		30.263	29.963		29.963
Direito de uso lavoura formação CPC 06		30.814		30.814	24.822		24.822
Lavoura de cana	14,3%	1.202.354	(437.185)	765.169	875.785	(211.583)	664.202
		5.367.001	**(3.077.232)**	**2.289.769**	**4.586.959**	**(2.552.932)**	**2.034.027**

Movimentação dos saldos

						Controladora
	2023	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2024
Edificações e benfeitorias	175.261	4.942		(11.860)	9.956	178.299
Móveis e utensílios	7.384	1.771	(80)	(1.871)	1.708	8.912
Máquinas e equipamentos	576.652	228.123	(3.874)	(238.163)	33.342	596.080
Instalações	139.997	3.110		(13.439)	11.743	141.411
Implementos agrícolas	128.193	140.410	(649)	(150.773)	(482)	116.699
Veículos	25.047	2.591		(7.987)	517	20.168
Equipamentos de informática	6.192	571	(91)	(1.092)	764	6.344
Imobilizado em andamento	240.547	201.041	(3.650)		(57.548)	380.390
Terrenos e propriedades	29.963	1.282	(982)			30.263
Direito de uso lavoura formação CPC 06	24.822			(7.580)		30.814
Lavouras de cana	664.202	382.933	(22.848)	(259.118)		765.169
	2.018.260	**966.774**	**(32.174)**	**(691.883)**		**2.274.549**

						Consolidado
	2023	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2024
Edificações e benfeitorias	175.999	4.942		(11.909)	9.953	178.985
Móveis e utensílios	7.392	1.771	(80)	(1.873)	1.709	8.919
Máquinas e equipamentos	585.471	232.159	(3.878)	(244.200)	38.948	608.500
Instalações	140.255	3.110		(13.465)	11.742	141.642
Implementos agrícolas	128.193	140.410	(649)	(150.773)	(482)	116.699
Veículos	25.047	2.591		(7.987)	517	20.168
Equipamentos de informática	6.192	571	(91)	(1.092)	765	6.345
Imobilizado em andamento	246.491	202.576	(3.650)		(63.152)	382.265
Terrenos e propriedades	29.963	1.282	(982)			30.263
Direito de uso lavoura formação CPC 06	24.822			(7.580)		30.814
Lavouras de cana	664.202	382.933	(22.848)	(259.118)		765.169
	2.034.027	**972.345**	**(32.178)**	**(697.997)**		**2.289.769**

						Controladora
	2022	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2023
Aeronaves	169			(169)		
Edificações e benfeitorias	170.679	11.314		(11.067)	4.335	175.261
Móveis e utensílios	6.368	2.654	(26)	(1.656)	44	7.384
Máquinas e equipamentos	561.765	192.339	(4.262)	(215.647)	42.457	576.652
Instalações	123.705	12.489		(12.038)	15.841	139.997
Implementos agrícolas	111.037	133.342	(387)	(115.799)		128.193
Veículos	9.575	20.550	(5)	(5.073)		25.047
Equipamentos de informática	4.898	1.140	(3)	(976)	1.133	6.192
Imobilizado em andamento	140.999	165.377	(2.019)		(63.810)	240.547
Terrenos e propriedades	26.840	3.123				29.963
Direito de uso lavoura formação CPC 06	18.555			(6.175)		24.822
Lavouras de cana	466.825	391.580	(12.659)	(181.544)		664.202
	1.641.415	**933.908**	**(19.361)**	**(550.144)**		**2.018.260**

						Consolidado
	2022	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2023
Aeronaves	169			(169)		
Edificações e benfeitorias	171.465	11.318		(11.116)	4.332	175.999
Móveis e utensílios	6.378	2.651	(26)	(1.658)	47	7.392
Máquinas e equipamentos	573.366	196.745	(4.262)	(224.134)	43.756	585.471
Instalações	123.989	12.490		(12.064)	15.840	140.255
Implementos agrícolas	111.037	133.342	(387)	(115.799)		128.193
Veículos	9.575	20.550	(5)	(5.073)		25.047
Equipamentos de informática	4.898	1.138	(3)	(976)	1.135	6.192
Imobilizado em andamento	142.895	170.725	(2.019)		(65.110)	246.491
Terrenos e propriedades	26.840	3.123				29.963
Direito de uso lavoura formação CPC 06	18.555			(6.175)		24.822
Lavouras de cana	466.825	391.580	(12.659)	(181.544)		664.202
	1.655.992	**943.662**	**(19.361)**	**(558.708)**		**2.034.027**

Adições de imobilizado que não afetaram fluxos de caixa

(i) Em 31 de março de 2024, na Controladora e no Consolidado, o imobilizado em andamento considera efeitos de capitalização de juros de empréstimos no montante de R$ 16.329, considerando uma taxa média de capitalização de 15,48% a.a. (31 de março de 2023 - R$ 10.376 com taxa média de 15,91% a.a.).

(ii) Em 31 de março de 2024, na Controladora e no Consolidado, as lavouras de cana em formação consideram efeitos de R$ 9.654 (31 de março de 2023 – R$ 9.872) relacionados a apropriação da depreciação do direito de uso de terras e da capitalização de juros dos passivos de arrendamento, calculada com base em uma taxa média anual de 15,48% de acordo com o prazo de vigência de cada contrato, considerando a taxa incremental de captação na data de início dos contratos.

Garantias

Em 31 de março de 2024, itens do imobilizado no montante de R$ 604.806 (31 de março de 2023 - R$ 335.703), encontram-se gravados em garantia dos credores, em operações de empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia.

Imobilizado em andamento

Refere-se, substancialmente a investimentos em máquinas e equipamentos adquiridos de massa falida, os quais foram desmontados e estão sendo instalados nas unidades produtivas de Limeira do Oeste e Iturama. As obras iniciaram em abril de 2022, com previsão de término e entrada em operação prevista para início da safra 2024/2025. Em 31 de março de 2024, parte do saldo referente à expansão da fábrica de açúcar de Limeira do Oeste/MG foi transferido para as respectivas classificações de imobilizado.

Na unidade de Iturama foi adquirido um cristalizador de 3.000 HL que aumentará eficiência em recuperação do açúcar, com previsão de entrada em operação na safra 2024/2025.

Custo atribuído

Refere-se à adoção do custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado por empresa especializada, nos termos do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia em 1° de abril de 2010 estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado		
	Custo histórico	Mais valia	Custo atribuído
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	585.466	**506.930**	**1.092.396**

O saldo remanescente da mais valia incluída no ativo imobilizado (custo atribuído reduzido da depreciação acumulada), os efeitos de imposto de renda e contribuição social diferidos e o ajuste de avaliação patrimonial relacionados ao custo atribuído estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Mais valia incluída no imobilizado	68.018	81.055
(-) Imposto de renda e contribuição social diferidos	(23.126)	(27.558)
Ajuste de avaliação patrimonial	**44.892**	**53.497**

14. Intangível

	Controladora e Consolidado	
Softwares	**2024**	**2023**
Saldo inicial em 31 de março	**3.853**	**2.925**
Custo	6.269	4.450
Amortização acumulada	(2.416)	(1.525)
Valor residual	**3.853**	**2.925**
Adições	809	245
Baixas		(445)
Amortização	(1.664)	(891)
Transferências do imobilizado	3.650	2.019
Saldo final em 31 de março	**6.648**	**3.853**
Custo	10.728	6.269
Amortização acumulada	(4.080)	(2.416)
Valor residual	**6.648**	**3.853**
Taxa média de amortização anual	20%	20%

15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar

As movimentações dos ativos de direito de uso foram as seguintes, para a Controladora e Consolidado:

	Controladora e Consolidado			
	Veículos, máquinas e equipamentos	Parcerias agrícolas	Arrendamentos agrícolas	Ativos de direito de uso
Saldo em 1º de abril de 2023	107.229	660.095	687.152	1.454.476
Remensuração	5.021	113.564	160.373	278.958
Adições (baixas) de contratos	30.821	164.944	15.907	211.672
Depreciação	(24.193)	(156.977)	(40.215)	(221.385)
Saldo em 31 de março de 2023	**118.878**	**781.626**	**823.217**	**1.723.721**
Saldo em 1º de abril de 2023	118.878	781.626	823.217	1.723.721
Remensuração	2.876	101.837	61.728	166.441
Adições (baixas) de contratos	48.002	90.072	69.105	207.179
Baixas de contratos - GTW Agronegócios (*)			(539.477)	(539.477)
Depreciação	(25.370)	(137.526)	(53.828)	(216.724)
Saldo em 31 de março de 2024	**144.386**	**836.009**	**360.745**	**1.341.140**
Vigências dos contratos (anos)	1 a 6	2 a 19	5 a 38	

As movimentações dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado		
	Arrendamentos a pagar	Parcerias agrícolas	Total
Saldo em 1º de abril de 2023	813.456	574.513	1.387.969
Pagamentos	(121.824)	(186.192)	(308.016)
Adições (baixas) de contratos	46.099	127.739	173.838
Remensuração	165.394	113.421	278.815
Apropriação de encargos financeiros	86.940	109.478	196.418
Saldo em 31 de março de 2023	**990.065**	**738.959**	**1.729.024**
Circulante	(146.348)	(182.891)	(329.239)
Não circulante	843.717	556.067	1.399.784
Saldo em 1º de abril de 2023	990.065	738.958	1.729.023
Pagamentos	(183.615)	(225.367)	(408.982)
Adições (baixas) de contratos	105.660	49.755	155.415
Baixas de contratos - GTW Agronegócios (*)	(529.977)		(529.977)
Remensuração	64.605	101.837	166.442
Apropriação de encargos financeiros	116.836	131.381	248.217
Saldo em 31 de março de 2024	**563.574**	**796.564**	**1.360.138**
Circulante	(145.323)	(196.693)	(342.016)
Não circulante	418.251	599.871	1.018.122

(*) Em 30 de dezembro de 2023, houve rescisão do contrato com a GTW Agronegócios S.A. referente as terras de Alagoas (Nota 10 (b)). O impacto da rescisão apurado no saldo do passivo de arrendamento desse contrato na data-base de 30 de dezembro foi de redução de R$ 529.978, sendo de R$ 22.226 no curto prazo e R$ 507.708 no longo prazo. Teve como contrapartidas estorno de R$ 539.477 no direito de uso, lançamento de R$ 11.394 no resultado financeiro e estorno de R$ 1.895 no CPV.

Os saldos estimados de arredamentos e parcerias agrícolas a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

Prazo de vencimento	2024	2023
Acima de 1 a 2 anos	154.844	158.293
Acima de 2 a 3 anos	140.085	138.632
Acima de 3 a 4 anos	129.021	122.793
Acima de 4 a 5 anos	110.765	111.233
Acima de 5 a 6 anos	96.750	96.687
Acima de 6 anos	386.657	772.146
	1.018.122	**1.399.784**

A Companhia utiliza taxas de desconto incrementais com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustados às suas circunstâncias. As taxas de desconto incrementais consideram o escalonamento do prazo do contrato para os *spreads* de financiamento, como segue:

Período do contrato	Taxa incremental
De 1 a 3 anos	7,31% a 17,84%
De 3 a 6 anos	7,31% a 17,39%
De 6 a 9 anos	8,44% a 17,28%
De 9 a 12 anos	9,19% a 17,13%
De 12 a 38 anos	9,82% a 17,28%

Para o polo de Minas Gerais, a remensuração dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar é realizada ao final da safra, com base na variação do índice com metodologia do Consecana - SP calculado sobre a comercialização da Companhia, considerando a data-base 31 de março. Para o polo de Alagoas, a remensuração acontece ao final de cada mês, com base no índice do Sindaçúcar – AL, considerando as particularidades desses contratos de arrendamento que prevê a liquidação da obrigação pelo índice do mês e não pelo índice acumulado do final de safra.

A Companhia firmou 31 contratos de locação com sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, com prazo de até 38 anos (Nota 10 (b)). Esses contratos correspondem a aproximadamente 17 mil hectares de terras localizadas no estado de Minas Gerais. Os contratos foram reconhecidos como arrendamento mercantil, conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Arrendamentos.

Conforme descrito na nota 10 (b), em 30 de dezembro de 2023 houve cisão das terras da GTW Agronegócios S.A. localizadas no Estado de Alagoas com área aproximada de 32 mil hectares. O atual contrato de arrendamento dessas áreas foi substituído por três novos contratos de parceria pura (fora do escopo do CPC 06 (R2)/ IFRS 16) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, as condições de preço e prazos dos contratos serão mantidas em conformidade com o anterior.

16. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Cana-de-açúcar	180.973	97.602	180.973	97.602
Materiais, serviços e outros	152.730	99.572	154.855	102.464
	333.703	197.174	335.828	200.066

17. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

A posição de empréstimos e financiamentos da Controladora e Consolidado é apresentada como segue:

			Controladora		Consolidado	
Modalidade	Indexador	Taxa de juros	2024	2023	2024	2023
Moeda nacional						
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	CDI	3,00 a 9,00	556.593	512.054	556.593	512.054
CCB - Cédula de Crédito Bancário	PRÉ / CDI / SELIC	2,10 a 15,42	405.602	418.371	412.173	424.975
CPR - Cédula de Produtor Rural	CDI / PRÉ	2,38 a 15,48	77.754	139.682	77.754	139.682
FNE - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste	PRÉ / IPCA	1,35 a 17,60	140.455	133.373	140.455	133.373
Debêntures	IPCA	10,08	107.100	99.703	107.100	99.703
CCE - Cédula de Crédito a Exportação	CDI	3,17 a 5,00	113.958	94.966	113.958	94.966
Finame	PRÉ / CDI / SELIC / IPCA / TLP / TJLP	1,31 a 15,39	107.796	81.182	107.796	81.182
CDA - Certificado Depósito Agropecuário	PRÉ	14,66		23.090		23.090
Crédito Rural	CDI	4,00	10.688	22.380	10.688	22.380
Risco sacado	PRÉ	18,85		4.240		4.240
Outros	PRÉ	14,08	11.613		11.613	
			1.531.559	1.529.041	1.538.130	1.535.645
Moeda estrangeira (US$)						
Bonds	PRÉ	10,05	1.476.360	1.491.004	1.479.021	1.493.175
ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio	PRÉ / CDI	3,50 a 12,25	504.005	366.890	504.005	366.890
PPE - Pré-pagamento de Exportação	PRÉ / SOFR	3,60	493.803	185.064	493.803	185.064
NCE - Nota de Crédito à Exportação	PRÉ	7,70 a 8,37	64.967	61.157	64.967	61.157
			2.539.135	2.104.115	2.541.796	2.106.286
Total empréstimos e financiamentos			4.070.694	3.633.156	4.079.926	3.641.931
Circulante			(1.295.136)	(904.320)	(1.295.309)	(904.387)
Não circulante			2.775.558	2.728.836	2.784.617	2.737.544

Em 1º de julho de 2023, a Companhia e o Grupo realizaram a transição da LIBOR para a taxa de referência alternativa SOFR, conforme demanda das instituições financeiras. Os fluxos de caixa atualizados são economicamente equivalentes aos originais e não gerou impactos materiais relacionados a esta substituição.

A Companhia oferece aos seus fornecedores a opção de recebimento por meio de uma operação de risco sacado (*reverse finance operation*) por meio de uma instituição bancária. Considerando a natureza financeira dessa operação, com incorrência de juros, estas transações estão sendo apresentadas no grupo de empréstimos e financiamentos. Em 31 de março de 2024, não foram contratadas operações nesta modalidade (Em 31 de março de 2023 – R$ 4.240).

Os montantes exigíveis no longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Safra 2024/2025		693.235		699.772
Safra 2025/2026	752.290	371.014	758.688	371.014
Safra 2026/2027	1.884.523	1.549.773	1.887.184	1.551.944
Safra 2027/2028	84.956	72.841	84.956	72.841
Safra 2028/2029	43.310	41.973	43.310	41.973
Safra 2029/2030 em diante	10.479		10.479	
	2.775.558	**2.728.836**	**2.784.617**	**2.737.544**

As movimentações dos empréstimos e financiamentos para os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023 estão apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Em 1º de abril	3.633.156	3.306.148	3.641.931	3.322.845
Captações	1.768.216	1.272.810	1.768.216	1.272.810
Juros e variações cambiais incorridos	452.215	581.793	453.760	586.143
Pagamento de principal	(1.333.071)	(1.112.669)	(1.333.140)	(1.122.748)
Pagamento de juros	(449.822)	(414.926)	(450.841)	(417.119)
Em 31 de março	**4.070.694**	**3.633.156**	**4.079.926**	**3.641.931**

Garantias

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Cláusulas contratuais restritivas - *Covenants*

Sob os termos das principais linhas de crédito, o Grupo é obrigado a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras:

i. Relação da dívida líquida pelo LAJIDA ajustado ≤ 3,0;
ii. Relação LAJIDA ajustado pela despesa financeira liquida (excluído as perdas ou ganhos com variações cambiais) ≥ 2,5;
iii. Liquidez Corrente ≥ 0,9; e
iv. CAPEX (*Capital Expenditure*) ≤ 1.300.000
v. Distribuição de dividendos ≤ 25% do lucro líquido apurado.

Os *covenants* são mensurados com base nas demonstrações contábeis consolidadas, excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Para o exercício findo em 31 de março de 2024, a

Companhia obteve a aprovação antecipada (*waiver*) para o índice de liquidez, do qual não foi atendido na data das demonstrações contábeis, todos os demais índices de *covenants* contratuais foram cumpridos pelo Grupo.

18. Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Parcelamentos de tributos:				
Parcelamento de ICMS AL		384		384
Parcelamento de ICMS MG	3.461	391	3.461	391
Parcelamento federal	26.099	26.119	26.099	26.119
	29.560	**26.894**	**29.560**	**26.894**
Tributos a recolher:				
IRRF a recolher	3.058	2.443	3.075	2.443
IOF a recolher	7.135	4.730	8.006	6.267
INSS a recolher	8.814	4.439	8.840	4.439
PIS/Cofins a recolher	658	1.051	736	1.051
PIS e Cofins diferidos - IAA 4870 (Nota 9)	158.280	147.013	158.280	147.013
PIS e Cofins diferidos - Precatórios INSS		4.546		4.546
ICMS a recolher	1.293	215	1.322	215
Outros impostos e contribuições	1.180	925	1.202	1.137
	180.418	**165.362**	**181.461**	**167.111**
Total tributos a recolher	**209.978**	**192.256**	**211.021**	**194.005**
Circulante	(33.213)	(23.388)	(34.256)	(25.137)
Não circulante	176.765	168.868	176.765	168.868

Os exigíveis a longo prazo classificados por ano de vencimento (parcelamentos fiscais e PIS/COFINS diferidos sobre IAA 4870), são como segue:

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2024**	**2023**	**2024**	**2023**
Safra 2025/2026	9.283	7.319	9.283	7.319
Safra 2026/2027	7.021	5.824	7.021	5.824
Safra 2027/2028	159.828	155.725	159.828	155.725
Safra 2028/2029 em diante	633		633	
	176.765	**168.868**	**176.765**	**168.868**

19. Adiantamentos de clientes

A Companhia recebe adiantamentos de clientes, especialmente de *tradings* que comercializam o açúcar produzido pela Companhia. Esses adiantamentos são passivos de contratos com clientes. Sempre que o açúcar é entregue no armazém contratado pelas *tradings* para o embarque do produto para exportação, a Companhia recebe de 70% a 80% do valor do produto e o saldo remanescente é liquidado após a nomeação do navio ou decorrido um prazo conforme determinado em contrato.

No exercício findo em 31 de março de 2024, o valor da receita de R$ 410.252 refere-se a obrigações contratuais originadas no exercício anterior (Em 31 de março de 2023 – R$ 268.193).

	Controladora e Consolidado	
	2024	**2023**
Tradings açúcar	951.139	451.153
Distribuidoras de etanol	29.488	1.705
Comércio de açúcar cristal	1.217	17.837
Outros	1.256	175
	983.100	**470.870**
Circulante	(450.467)	(216.574)
Não circulante	532.633	254.296

Os adiantamentos classificados no passivo não circulante são referentes a contratos de fornecimento de açúcar em reais e em dólar, com taxa de anual média em 16,90% e 13,43%, respectivamente, cuja liquidação dos juros é realizada de forma financeira.

Os referidos contratos classificados no passivo não circulante têm cronograma de entregas de mercadoria como segue:

	Controladora e Consolidado	
Ano	**2024**	**2023**
Safra 2024/2025		209.086
Safra 2025/2026	434.965	45.210
Safra 2026/2027	48.834	
Safra 2027/2028	48.834	
	532.633	**254.296**

20. Compromissos com contratos de energia

	Controladora e Consolidado	
	2024	**2023**
Energia elétrica	165.121	218.024
	165.121	**218.024**
Circulante	(139.702)	(77.669)
Não circulante	25.419	140.355

A Companhia mantém contratos de fornecimento de energia elétrica com recebimento antecipado e firmado com a mesma contraparte para o qual mantém contratos de compra de energia com os mesmos volumes e datas de fornecimento. Na avaliação da diretoria esses contratos possuem componentes significativos de financiamentos, com juros que devem ser apropriados ao longo do período de fornecimento. Em 31 de março de 2024, as taxas médias de juros efetivos desses contratos são entre 13,80% a.a. e 20,08% a.a. (Em 31 de março de 2023 13,34% a.a. e 20,08% a.a.).



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Os compromissos de energia classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

	Controladora e Consolidado	
Ano	**2024**	**2023**
Safra 2024/2025		114.936
Safra 2025/2026	25.419	25.419
	25.419	**140.355**

As movimentações dos compromissos de energia para os exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023 estão apresentadas a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2024	**2023**
Em 1º de abril	218.024	166.920
Captações		120.887
Juros incorridos	32.543	31.811
Pagamento de principal	(61.722)	(85.729)
Pagamento de juros	(23.724)	(15.865)
Em 31 de março	**165.121**	**218.024**

21. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando a Companhia, ou o Grupo, tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações contábeis.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	Controladora e Consolidado	
	2024	**2023**
Trabalhistas	2.988	1.530
Cíveis	4.381	4.403
Tributárias	1.303	67.187
	8.672	**73.120**

A movimentação das provisões para contingências está assim representada:

	Controladora e Consolidado			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Em 31 de março de 2022	667	1.943	90.129	92.739
Constituições	863	3.420		4.283
Reversões		(960)	(22.942)	(23.902)
Em 31 de março de 2023	**1.530**	**4.403**	**67.187**	**73.120**
Constituições	1.898	1		1.899
Reversões	(440)	(23)	(65.884)	(66.347)
Em 31 de março de 2024	**2.988**	**4.381**	**1.303**	**8.672**

Tributárias: durante o período de 2016 a 2021, a Companhia reconheceu créditos de PIS e COFINS sobre aquisições de matérias-primas com base na interpretação da diretoria das regulamentações do PIS e COFINS. Para o exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia reavaliou com os consultores fiscais e jurídicos as alterações ocorridas na legislação correspondente, e concluiu não ser provável uma saída de recursos da Companhia para liquidar uma obrigação relacionada a esse tema. Nesse contexto, a Companhia reverteu a provisão constituída no valor de R$ 65.884.

Cível: refere-se a ações de reclamação por perdas de terceiros em razão de queimadas em lavouras de cana-de-açúcar, as quais estão sendo questionadas pela Companhia.

Trabalhistas: substancialmente representadas por reclamações de horas extras e indenização por trabalhos realizados no intervalo entre turnos.

Passivos contingentes

As posições das demandas judiciais que, na opinião dos consultores jurídicos do Grupo, tem a probabilidade de perda menor que provável e precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos e que estão fora do controle da Companhia e do Grupo, não foram objeto de provisão contábil. Esses passivos contingentes são representados por ações de natureza tributária, cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, avaliados como segue:

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Contingências trabalhistas	2.380	1.782
Contingências cíveis	79.528	122.119
Contingências tributárias	224.146	199.118
	306.054	**323.019**

A seguir estão os principais processos que são classificados como passivos contingentes:

Tributárias

Processo 10410.720364/2017-98

Multa transitória (item 10 do artigo 89 da Lei 8.212/91) por ter compensado INSS a pagar por créditos de PIS e COFINS entre o período de 2014 e 2016, no valor aproximado em 31 de março de 2024, de R$ 144.359 (31 de março de 2023 - R$ 116.365). Em março de 2017, o valor principal compensado pela Companhia objeto da glosa pelo fisco foi incluído no Programa de Anistia e Refinanciamento Fiscal (TRP).

Sobre o valor principal compensado o fisco aplicou multa excecional de 150% sobre o débito, alegando má-fé da Companhia na compensação acima. O processo encontra-se em julgamento no Conselho Superior de Recursos Fiscais (CARF), com decisão favorável à Receita Federal em desempate. A Companhia entrou com uma petição em primeira instância. A diretoria e o consultor jurídico da Companhia acreditam que é improvável que resulte em qualquer perda material.

Em 18 de junho de 2020, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu provimento ao recurso da Companhia para cancelar a multa única. Em 26 de junho de 2020, a Companhia foi intimada do inteiro teor do acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 dando provimento ao recurso de apelação interposto pela empresa para declarar a nulidade integral do lançamento fiscal.

Em 29 de setembro de 2021, foi disponibilizado o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 negando provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Fazenda Nacional, confirmando a declaração de nulidade integral da autuação fiscal. Em 26 de outubro de 2021, a Fazenda Nacional interpôs novos declaratórios já contrarrazoados.

Em 31 de março de 2024, a Companhia continua no aguardo do trânsito em julgado do acórdão exarado pelo TRF5 na ação anulatória**,** o processo encontra-se garantido por apólice de seguro.

Cíveis

Processo 0714498-70.2016.8.02.0001

Ação ordinária de cobrança judicial decorrente de venda de créditos de IPI a terceiros, glosados pela Receita Federal do Brasil, no montante de R$ 69.610 (31 de março de 2023 - R$ 67.971). A Companhia é requerida de ressarcimento dos créditos por parte do autor em decorrência de não cumprimento de cláusula contratual.

A Companhia e seus assessores jurídicos alegam prescrição e homologação tácita dos créditos, bem como exceção de contrato não cumprido por parte do cliente comprador. Segundo os assessores jurídicos da Companhia, a chance de perda é considerada possível.

Ativo contingente

Processo AMS93049 – AL (0003665-31.2005.4.05.8000)

Referente ao tema Exclusão do ICMS na Base do PIS/COFINS, a Companhia teve o seu processo transitado em julgado em 13 de dezembro de 2018, quando apurou e registrou contabilmente o montante de R$ 35.863, correspondente aos créditos apurados nos anos de 2005 a 2008, até o evento do regime especial (“ad rem”) do etanol, quando a tributação do PIS/COFINS foi atrelada a um valor fixo sobre a quantidade de metros cúbicos vendidos.

Para o período posterior a 2008 e até o presente momento, a Companhia contratou especialistas tributários que estão apoiando na análise dos impactos da decisão do STF em relação a exclusão do

ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS referente ao regime especial do etanol ("ad rem"). Esses especialistas entendem não ser possível classificar os efeitos do "ad rem" como praticamente certo e, portanto, eles não estão reconhecidos nas demonstrações contábeis da Companhia. A diretoria, em conjunto com seus especialistas tributários, continua avaliando os desdobramentos desse tema e não estima impacto material decorrente do registro de eventuais créditos caso haja uma mudança futura na avaliação de êxito para esse tema.

22. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 março de 2024 é de R$ 867.567, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas pertencentes à Coruripe Holding S.A. Conforme o artigo 9º do Estatuto Social, o aumento ou redução do capital social da Companhia são de competência da Assembleia Geral dos Acionistas.

Em 31 de março de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, a acionista deliberou sobre a integralização de capital com o saldo da Reserva de Incentivos Fiscais no montante de R$ 458.722, sem alteração na quantidade de ações. O novo capital social subscrito e integralizado em 31 de março de 2024 passou a ser R$ 867.567.

b) Ações em tesouraria

Em 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023, as ações em tesouraria representam R$ 1.215, divididas em 4,16 ações pertencentes à Coruripe Holding S.A. e estão à disposição dos acionistas. As ações são decorrentes de arredondamento do percentual das ações nominais a cada um dos acionistas e foram colocadas em tesouraria a disposição da assembleia para futura atribuição aos acionistas do Grupo.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

Custo atribuído

Conforme divulgado na Nota 13, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores, que estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica "Lucros acumulados".

Valor justo de *hedge accounting*

Refere-se aos resultados de operações com instrumentos financeiros derivativos não realizadas/liquidadas, classificadas como *hedge accounting*. Os valores acumulados são revertidos do patrimônio líquido em etapas, na proporção em que ocorreram os vencimentos e embarques das operações correspondentes, conforme demonstrado na Nota 30 (e).

Os ganhos e perdas acumulados nessa conta são registrados líquido dos efeitos tributários correspondentes.

d) Reserva de lucros



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Reserva legal

A Reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos e aumentar o capital.

Reserva de retenção de lucros

A Companhia reteve o lucro realizado no patrimônio líquido ao limite do capital social com base no Art. 199 da Lei 6.404/1976, que determina que saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não pode ultrapassar o capital social. Parte substancial do lucro retido está sendo destinado aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva aperfeiçoamento dos processos e amortização dos passivos com instituições financeiras, fundos e investimentos, CRAs e investidores em geral. Os excessos de lucros estão disponíveis para deliberação da acionista.

Lucros a deliberar

Os lucros acumulados após a constituição das reservas legal e de incentivos fiscais, e dos dividendos mínimos obrigatórios são transferidos para a reserva de lucros a deliberar para destinação da Assembleia Geral.

Em 31 de julho de 2023, em Assembleia Geral Ordinária, a acionista deliberou sobre o resultado de R$ 521.392 do exercício findo em 31 de março de 2023, aprovando:

(i) R$ 17.429 destinados à reserva legal;
(ii) R$ 115.651 destinados à constituição de Reserva de Incentivos Fiscais;
(iii) R$ 37.833 como dividendos propostos; e
(iv) R$ 350.479 mantidos em reservas de lucros a deliberar.

Reserva de incentivos fiscais

A Companhia e o Grupo possuem benefícios fiscais relacionados à redução do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. O valor da subvenção apurado no exercício, até 31 de dezembro de 2023, foi registrado no resultado como receita de incentivos fiscais (Nota 23 (i)) por representar um crédito tributário reduzindo a despesa de ICMS sobre vendas. Em decorrência da Lei 14.789/23, que extingue os efeitos do benefício no cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, nos termos do § 3º, do artigo 19 da Lei 12.973 / 2014 (Legislação Brasileira), apenas a subvenção concedida até 31 de dezembro de 2023 à Companhia e ao Grupo pelas demais autoridades fiscais foi destinada à “Reserva de incentivos fiscais”, a partir de 1º de janeiro de 2024 a companhia deixou de constituir a reserva.

No exercício findo em 31 de março de 2024, o valor de incentivo fiscal reconhecido na Demonstração do resultado do exercício foi de R$ 75.652 (31 de março de 2023 – R$ 115.651). O saldo da reserva de incentivo fiscal constituída foi integralizado integralmente no capital social em março de 2024.

Durante exercício findo em 31 de março de 2024, apenas R$ 49.916 dos R$ 72.652 foi destinado para Reserva de Incentivos Fiscais (Em 31 de março de 2023 - R$ 115.651), trata-se do montante de



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

benefício fiscal apurado até 31 de dezembro de 2023. Em sequência, foi deliberado pela acionista, a integralização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais como capital social (Nota 22 (a)).

Dividendos

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados, a constituição da reserva legal e a reserva de incentivos fiscais.

Durante a safra 2023/2024, a Companhia realizou antecipação de dividendos no valor de R$ 54.598 para a sua Controladora. Em 31 de março de 2024, foram apurados e compensados R$ 51.994 como dividendos mínimos obrigatórios e R$ 2.604 como dividendos complementares, os quais estão sendo apresentados na demonstração das mutações do patrimônio líquido e que serão ratificados em assembleia de destinação do resultado de 31 de março de 2024.

23. Receita operacional líquida

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida de tributos, devoluções e descontos e, nas demonstrações contábeis consolidadas, após eliminação das vendas dentro do Grupo.

A Companhia e o Grupo reconhecem a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para as atividades do Grupo, conforme descrito a seguir. O Grupo baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

A Companhia e o Grupo comercializam açúcar, etanol, energia elétrica, melaço, bagaço de cana-de-açúcar, vapor, Cbios, sanitizantes entre outros.

A receita com a comercialização da cogeração de energia é reconhecida com base na energia disponível na rede e nas tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou preço de mercado em vigor, conforme aplicável. O cálculo do volume de energia entregue ao comprador ocorre mensalmente. Os clientes ganham o controle da eletricidade a partir do momento em que a consomem.

A receita de vendas de açúcar, etanol e outros é reconhecida quando da: identificação dos contratos com clientes, identificação das obrigações de performance previstas nos contratos, determinação do preço da transação e alocação do preço da transação. Adicionalmente, as vendas de produtos são reconhecidas sempre que ocorre a transferência do controle dos produtos para o cliente. A transferência de controle não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido despachados para o local especificado; (ii) o risco de perda foi transferido para o cliente; (iii) o cliente aceitou os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação foram acordadas, ou a Companhia e o Grupo tem evidência objetiva de que todos os critérios de aceitação foram atendidos.

Reconhecimento da receita dos produtos vendidos pela Companhia e pelo Grupo e, consequentemente, as obrigações de performance são cumpridas em um momento específico, de acordo com o conceito previsto no CPC 47, que geralmente ocorre na entrega física e / ou no cliente aceitação. Nenhum elemento de financiamento é considerado presente nas vendas recebidas

antecipadamente ou com prazo de crédito inferior a 30 dias, o que é consistente com a prática de mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas a valor presente. Como consequência, o Grupo não ajusta nenhum dos preços de transação pelo valor do dinheiro no tempo.

A Companhia e o Grupo possuem atualmente quatro unidades industriais credenciadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) no programa RenovaBio de geração de créditos de descarbonização Cbios. As quatro unidades industriais estão habilitadas a gerar em conjunto cerca de 500 mil Cbios por ano e estão devidamente cadastradas na plataforma do Serpro para gerar pré Cbios com a venda de etanol. No exercício findo em 31 de março de 2024, a Companhia realizou a venda de 401.411 Cbios na Bolsa de Valores do Brasil (B3), com receita líquida de R$ 35.117 (Em 31 de março de 2023 – R$ 25.597 – equivalentes a 331.792 Cbios).

A comercialização de Cbios é feita através de leilão na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Usualmente, os compradores são as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo Renovabio. A Companhia e o Grupo reconhecem a receita pela venda dos Cbios como receita operacional e os tributos incidentes sobre a venda na linha de dedução da receita bruta.

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Açúcar VHP	2.468.556	1.733.319	2.468.556	1.733.319
Açúcar cristal	434.752	320.356	434.752	320.356
Etanol anidro combustível	537.483	723.668	537.483	723.668
Etanol hidratado combustível	612.331	514.374	612.331	514.374
Venda de energia – produção e revenda	34.788	47.410	81.742	92.422
Melaço	104.823	91.207	104.823	91.207
Receita de prestação de serviços	18.142	19.529	17.333	18.732
Receita de venda Cbios	35.117	25.597	35.117	25.597
Receita de incentivos fiscais (i)	75.652	115.651	75.652	115.651
Outras receitas de vendas	40.429	27.929	39.710	26.648
	4.362.073	**3.619.040**	**4.407.499**	**3.661.974**

(i) Créditos de impostos sobre as vendas

A Companhia e o Grupo possuem subvenções concedidas pelos Estados de Alagoas e Minas Gerais (Nota 2.7). Essas subvenções referem-se a créditos tributários sobre vendas de ICMS que são registrados como receita de vendas na demonstração do resultado e são calculados da seguinte forma:

a. 2,5% sobre as vendas no Estado de MG, inclusive exportação;
b. 7% sobre as vendas de açúcar cristal dentro do Estado de Alagoas;
c. 9% sobre as vendas de açúcar cristal para fora do Estado de Alagoas;
d. 6% sobre as exportações de açúcar VHP no Estado de Alagoas; e
e. 12% sobre as vendas de etanol hidratado dentro e fora do Estado de Alagoas.

(ii) Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Programa Integração Social (PIS)

Nas vendas de álcool - pauta de R$ 23,38 por m³. Situações ocorridas durante o ano:

a) Valor de R$ 3,60 por m³ entre 1º de março e 30 de junho de 2023.

Trata-se de medidas de redução de impostos sobre os combustíveis do governo federal.
Nas vendas de açúcar - alíquota zero - e nas demais receitas 1,65% sobre o faturamento.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Nas vendas de álcool - pauta de R$ 107,52 por m³. Situações ocorridas durante o ano:

a) Valor de R$ 16,40 por m³ entre 1º de março e 30 de junho de 2023.

Trata-se de medidas de redução de impostos sobre os combustíveis do governo federal.

Nas vendas de açúcar - alíquota zero - e nas demais receitas 7,60% sobre o faturamento.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

a) Nas vendas de açúcar - alíquota zero;
b) Nas vendas de álcool - não há tributação; e
c) Nas vendas de melaço - alíquota de 5%.

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

(i) Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas no estado de Minas Gerais. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;

(ii) Energia elétrica: 17% a 25% para as operações internas no estado de Alagoas. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida: Todos os contratos de venda de energia da Companhia no estado de Alagoas, são interestaduais.

(iii) Etanol anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais nos estados de Minas Gerais e Alagoas.

(iv) Etanol hidratado: 12% na operação interestadual e de 9% nas operações internas no estado de Alagoas. Para Minas Gerais alíquota de 7% ou 12% nas operações interestaduais; e de 9,29% nas operações internas; e

(v) Açúcar: Para o estado de Alagoas: 7% a 18% nas operações internas e 12% nas operações interestaduais. Para o estado de Minas Gerais de 7% ou 12% nas operações internas e de 7% a 12% nas operações interestaduais.

Tributação exclusiva

Tributação de 15% de Imposto de Renda sobre Cbios conforme Lei do Agro 13.986/2020 artigo 60.

Adicionalmente, a Companhia provisiona 9,25% de PIS e COFINS em decorrência de embates jurídicos.

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta) da agroindústria, destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

24. Despesas por natureza

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gastos:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Custo dos produtos vendidos				
Pessoal	(236.937)	(186.236)	(237.870)	(186.784)
Matéria-prima	(1.402.484)	(1.240.475)	(1.395.152)	(1.235.191)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	42.600	(64.776)	42.600	(64.776)
Mão de obra de terceiros e fretes	(62.492)	(57.786)	(64.937)	(61.187)
Combustíveis e lubrificantes	(57.680)	(67.554)	(57.680)	(67.554)
Insumos	(94.665)	(53.881)	(94.665)	(53.881)
Materiais de manutenção	(61.088)	(54.834)	(61.088)	(54.834)
Depreciação do direito de uso	(169.810)	(176.052)	(169.810)	(176.052)
Depreciação e amortização (exceto lavouras de cana)	(369.503)	(318.589)	(375.616)	(326.961)
Depreciação de lavouras de cana	(211.698)	(160.011)	(211.698)	(160.011)
Realização da mais valia do ativo biológico de períodos anteriores	43.748	64.099	43.748	64.099
Custos de tratos culturais da cana colhida	(313.140)	(148.103)	(313.140)	(148.103)
Energia elétrica - consumo	(4.875)	(24.539)	(4.875)	(24.539)
Outros	(23.585)	(33.922)	(27.855)	(35.784)
	(2.921.609)	**(2.522.659)**	**(2.928.038)**	**(2.531.558)**

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Despesas com vendas				
Pessoal	(18.869)	(17.885)	(18.869)	(17.885)
Mão de obra de terceiros	(2.697)	(2.746)	(2.697)	(2.746)
Fretes sobre vendas	(163.488)	(143.406)	(163.488)	(143.406)
Combustíveis e lubrificantes	(972)	(323)	(972)	(323)
Materiais de manutenção	(1.502)	(1.265)	(1.502)	(1.265)
Depreciação e amortização	(5.413)	(4.274)	(5.413)	(4.274)
Depreciação direito de uso	(2.898)	(4.206)	(2.898)	(4.206)
Energia elétrica	(50)	(304)	(50)	(304)
Outros	(9.071)	(4.956)	(9.071)	(4.956)
	(204.960)	**(179.365)**	**(204.960)**	**(179.365)**

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Despesas gerais e administrativas				
Pessoal	(104.520)	(92.382)	(104.520)	(92.382)
Mão de obra de terceiros	(82.362)	(58.073)	(82.871)	(58.148)
Locações de veículos e equipamentos administrativos	(5.296)	(4.237)	(5.296)	(4.237)
Combustíveis e lubrificantes	(1.050)	(1.832)	(1.050)	(1.832)
Materiais de manutenção	(3.767)	(3.287)	(3.767)	(3.287)
Depreciação e amortização	(5.555)	(4.776)	(5.555)	(4.776)
Taxas e licenciamentos	(2.171)	(2.365)	(2.171)	(2.365)
Energia elétrica	(143)	(121)	(143)	(121)
Outros	(20.749)	(17.434)	(20.810)	(18.962)
	(225.613)	**(184.507)**	**(226.183)**	**(186.110)**

25. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Receitas financeiras				
Variações cambiais ativas	284.155	327.480	284.155	327.480
Rendimentos de aplicações financeiras	17.722	15.264	21.116	16.021
Atualizações e recálculo dos créditos IAA 4870	242.317	751.584	242.317	751.584
Receita de juros sobre contrato de mútuo	3.570	5.633	1.075	4.687
Outras receitas financeiras	3.315	5.592	3.315	5.592
	551.079	**1.105.553**	**551.978**	**1.105.364**
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(275.896)	(491.556)	(275.896)	(491.556)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(436.914)	(424.185)	(436.083)	(425.207)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	(239.737)	(189.270)	(239.737)	(189.270)
Juros sobre adiantamentos recebidos	(32.543)	(13.516)	(32.543)	(13.516)
Despesa de juros sobre contrato de mútuo	(115)	(427)	24	
Custo da transação	(93.587)	(73.788)	(99.885)	(73.788)
Outras despesas financeiras	(12.959)	(8.929)	(15.203)	(10.366)
	(1.091.751)	**(1.201.671)**	**(1.099.323)**	**(1.203.703)**
Resultado com derivativos				
Instrumentos designados para hedge accounting				
Resultado com derivativos de câmbio - cross-currency swap	(154.683)	(384)	(154.683)	(384)
Resultado com derivativos de juros - interest rate swap	(4.063)	(5.436)	(4.063)	(5.436)
Resultado com não derivativos cambiais - dívidas	(4.845)	(2.010)	(4.845)	(2.010)
Instrumentos não designados para hedge accounting				
Resultado com derivativos de câmbio - cross-currency swap	(8.381)	(85.882)	(8.433)	(85.661)
Resultado com derivativos de câmbio - opções / NDF	(1.900)	35.150	(1.900)	2.892
	(173.872)	**(90.820)**	**(173.924)**	**(90.599)**
Resultado financeiro	**(714.544)**	**(186.938)**	**(721.269)**	**(188.938)**

26. Informação por segmento (Consolidado)

A diretoria definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelo principal tomador de decisão que é o Conselho de

Administração. As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

(i) Açúcar
(ii) Etanol
(iii) Energia
(iv) Melaço
(v) Outros produtos

O segmento de outros produtos está relacionado principalmente à comercialização de cana-de-açúcar, soqueiras e leveduras para outras indústrias e agricultores no curso normal dos negócios do Grupo.

Os resultados financeiros não são imputados aos segmentos, uma vez que este tipo de atividade é gerido de forma consolidada pela tesouraria central do Grupo.

O resultado de equivalência patrimonial das investidas é resultado não segmentado.

Os tributos sobre o lucro correntes e diferidos não são alocados aos segmentos, pois esse cálculo é administrado em uma base consolidada e sua alocação por segmento não é relevante para o principal tomador de decisão.

Não há vendas entre os segmentos do Grupo e a receita é reportada para o principal tomador de decisão de forma consistente com a demonstração do resultado. As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base no resultado operacional por produto, como segue:

	Consolidado 2024						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	2.921.287	1.156.962	81.742	105.422	142.086		4.407.499
Custos dos produtos vendidos	(1.884.762)	(906.283)	(26.276)	(54.587)	(35.432)	(20.698)	(2.928.038)
Lucro bruto	**1.036.525**	**250.679**	**55.466**	**50.835**	**106.654**		**1.479.461**
Despesas com vendas	(135.847)	(53.802)	(3.801)	(4.902)	(6.608)		(204.960)
Despesas gerais e administrativas	(149.746)	(59.306)	(4.190)	(5.404)	(7.537)		(226.183)
Resultado da equivalência patrimonial						3.970	3.970
Outras despesas operacionais, líquidas					30.747	(34.201)	(3.454)
Lucro operacional	**750.932**	**137.571**	**47.475**	**40.529**	**123.256**	**(50.929)**	**1.048.834**
Outras despesas não segmentadas						(721.269)	(721.269)
Imposto de renda e contribuição social não segmentados						(56.100)	(56.100)
Lucro líquido do exercício	**750.932**	**137.571**	**47.475**	**40.529**	**123.256**	**(828.298)**	**271.465**

	Consolidado 2023						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	2.052.395	1.238.042	93.218	91.207	187.112		3.661.974
Custos dos produtos vendidos	(1.540.545)	(767.433)	(50.075)	(40.713)	(130.948)		(2.531.558)
Lucro bruto	**511.850**	**470.609**	**43.143**	**50.494**	**56.164**		**1.130.416**
Despesas com vendas	(100.808)	(60.796)	(4.093)	(4.479)	(9.189)		(179.365)
Despesas gerais e administrativas	(104.589)	(63.090)	(4.247)	(4.648)	(9.536)		(186.110)
Resultado da equivalência patrimonial						1.239	1.239
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas					14.228	(40.333)	(26.105)
Lucro operacional	**306.453**	**346.723**	**34.803**	**41.367**	**51.667**	**(40.938)**	**740.075**
Outras despesas não segmentadas						(188.938)	(188.938)
Imposto de renda e contribuição social						(39.848)	(39.848)
Lucro líquido do exercício	**306.453**	**346.723**	**34.803**	**41.367**	**51.667**	**(269.724)**	**511.289**

As Outras despesas operacionais, líquidas classificadas como não segmentadas, referem-se

principalmente ao PIS e COFINS e à provisão para honorários advocatícios calculados sobre o pedido de indenização IAA 4870 (Nota 9 (a)).

O resultado financeiro e os tributos sobre o lucro são apresentados como resultados não segmentados.

No exercício findo em 31 de março de 2024, o Grupo possuía dois clientes que representavam 23,0% ou mais das receitas consolidadas (31 de março de 2023 – dois clientes representavam 16,0% ou mais das receitas consolidadas). Essas receitas totalizam, aproximadamente R$ 1.042.433 e são atribuíveis ao segmento de açúcar (Em 31 de março de 2023 - receitas de R$ 526.932 e são atribuíveis ao segmento de açúcar). Não há clientes em outros segmentos que representem 9,5% ou mais da receita das vendas totais.

O Grupo tem sede no Brasil, sua receita com clientes no Brasil é de R$ 1.980.880 (2023 - R$ 1.819.476), e o total da receita com clientes no exterior, com base no destino das vendas, é de R$ 2.426.619 (2023 - R$ 1.842.498) representado pelas vendas de açúcar e etanol, conforme mostrado abaixo:

	Consolidado					
	2024					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	614.867	1.036.763	81.742	105.422	142.086	1.980.880
França	616.434					616.434
Inglaterra	824.813	23.120				847.933
Suiça	585.050	97.079				682.129
Estados Unidos da América	204.958					204.958
Uruguai	75.165					75.165
Total	**2.921.287**	**1.156.962**	**81.742**	**105.422**	**142.086**	**4.407.499**

	Consolidado					
	2023					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	383.154	1.064.785	93.218	91.207	187.112	1.819.476
França	537.598					537.598
Inglaterra	371.994	22421				394.415
Suiça	430.578	150.836				581.414
Estados Unidos da América	263.519					263.519
Uruguai	65.552					65.552
Total	**2.052.395**	**1.238.042**	**93.218**	**91.207**	**187.112**	**3.661.974**

As despesas e receitas não caixa que impactam o lucro operacional dos segmentos de negócios são, substancialmente, representadas pela depreciação / amortização e o valor justo dos ativos biológicos representados pelos seguintes valores:

	Consolidado					
	2024					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Depreciação e amortizações	(408.261)	(269.072)	(7.289)	(21.321)	(15.187)	(721.129)
Valor justo dos ativos biológicos	24.893	16.407		1.300		42.600
Total	**(383.367)**	**(252.666)**	**(7.289)**	**(20.021)**	**(15.187)**	**(678.529)**

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Consolidado 2023					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Total
Depreciação e amortizações	(301.763)	(183.633)	(5.899)	(15.177)	(106.210)	(612.681)
Valor justo dos ativos biológicos	(38.908)	(24.003)		(1.865)		(64.776)
Total	**(340.671)**	**(207.636)**	**(5.899)**	**(17.041)**	**(106.210)**	**(677.457)**

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento com base nos centros de custo aos quais estão alocados e / ou no critério de rateio que leva em consideração a participação de cada produto em relação à produção total, conforme determinado pelos principais tomadores de decisão do Grupo. Sua apresentação é como segue:

	Consolidado 2024						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	72.647	19.679	10.738	4		2.874	105.942
Estoques	57.120	24.893		604	130.774		213.391
Adiantamentos a fornecedores	210.630	138.820		11.000			360.449
Ativos biológicos	367.438	242.378		18.980			628.796
Imobilizado	1.190.193	690.110	291.540	49.183	68.743		2.289.769
Intangível	3.843	2.535	69	201			6.648
Direito de uso	784.010	516.404		40.726			1.341.140
Total de ativos segmentados	**2.685.881**	**1.634.818**	**302.347**	**120.698**	**199.517**	**2.874**	**4.946.135**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						1.155.469	1.155.469
Aplicações financeiras						160.067	160.067
Partes relacionadas						20.631	20.631
Tributos a recuperar						150.930	150.930
Imposto de renda e contribuição social pagos						21.906	21.906
Instrumentos financeiros derivativos						61.879	61.879
Outros direitos						4.322.961	4.322.961
Depósitos judiciais						6.391	6.391
Investimentos						32.193	32.193
Total dos ativos não alocados						**5.932.427**	**5.932.427**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**2.685.881**	**1.634.818**	**302.347**	**120.698**	**199.517**	**5.935.301**	**10.878.562**

	Consolidado 31 de março de 2023						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	39.612	42.854	13.905	1.636		4.275	102.282
Estoques	20.901	5.180		481	135.629		162.191
Adiantamentos a fornecedores	248.872	151.407		12.556			412.835
Ativos biológicos	293.454	178.721		14.781			486.956
Imobilizado	1.000.975	693.101	234.527	44.648	60.776		2.034.027
Intangível	2.317	1.410	10	116			3.853
Direito de uso	1.039.119	632.339		52.263			1.723.721
Total de ativos segmentados	**2.645.290**	**1.705.012**	**248.442**	**126.481**	**196.405**	**4.275**	**4.925.905**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						390.862	390.862
Aplicações financeiras						142.348	142.348
Partes relacionadas						28.824	28.824
Tributos a recuperar						175.644	175.644
Imposto de renda e contribuição social pagos						38.494	38.494
Instrumentos financeiros derivativos						13.643	13.643
Outros direitos						4.120.566	4.120.566
Depósitos judiciais						4.524	4.524
Investimentos						28.224	28.224
Total dos ativos não alocados						**4.943.129**	**4.943.129**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**2.645.290**	**1.705.012**	**248.442**	**126.481**	**196.405**	**4.947.404**	**9.869.034**

O total dos ativos não circulantes está localizado no Brasil, país de domicílio do Grupo. Os valores das adições aos ativos não circulantes, exceto ativos financeiros e impostos diferidos, são representados pelo ativo imobilizado e ativos de direito de uso, e são apropriados aos seguintes segmentos:

	Consolidado	
	2024	**2023**
Açúcar	103.384	490.379
Etanol	5.264	395.870
Energia	115.265	21.481
Melaço	2.167	42.686
Outros produtos	15.617	16.960
	241.696	**967.376**

Os principais tomadores de decisões do Grupo analisam os passivos de forma consolidada, portanto, a informação por segmento relativa aos passivos é analisada pelos tomadores de decisão e não está sendo divulgada.

27. Outras despesas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2024	**2023**	**2024**	**2023**
Receita pela venda de sucatas	23.800	19.651	23.800	19.651
Receita de créditos extemporâneos de PIS e Cofins	7.189	12.087	7.189	12.087
Receita de créditos PIS e COFINS sobre imobilizado	10.277	8.614	10.277	8.614
Receita na venda de ativo imobilizado	4.150	6.498	4.150	6.498
Baixa do valor residual na venda de ativo imobilizado	(5.678)	(5.129)	(5.678)	(5.129)
Receita pela venda de soqueiras	18.826	13.932	18.826	
Baixa do valor residual na venda de soqueiras	(30.807)	(12.873)	(30.807)	
Outros impostos e parcelamentos de tributos	(9.457)	4.479	(9.457)	4.479
Provisões (reversões) com perdas estimadas	9.190	(20.087)	9.190	(20.087)
PIS e Cofins diferidos sobre créditos IAA 4870	(11.268)	(34.949)	(11.268)	(34.949)
Precatório sobre ação indenizatória INSS		49.150		49.150
Provisão sobre correção monetária de honorários advocatícios – IAA 4870	(29.078)	(65.688)	(29.078)	(65.688)
Outras receitas (despesas), líquidas	18.050	5.753	9.402	(1.790)
	5.194	**(18.562)**	**(3.454)**	**(26.105)**

28. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos no balanço patrimonial é a seguinte:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Ativo circulante:				
Antecipações de IRPJ	15.452	29.157	15.452	29.157
Antecipações de CSLL	6.454	9.337	6.454	9.337
	21.906	**38.494**	**21.906**	**38.494**
Passivo circulante:				
IRPJ a pagar			(69)	(57)
CSLL a pagar			(42)	(32)
			(111)	**(89)**

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos ao resultado é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2024	2023	2024	2023
Correntes:				
Imposto de renda			(1.568)	(1.417)
Contribuição social			(791)	(722)
			(2.359)	**(2.139)**
Diferidos:				
Imposto de renda	(29.602)	8.851	(29.602)	8.851
Contribuição social	(24.139)	(46.560)	(24.139)	(46.560)
	(53.741)	**(37.709)**	**(53.741)**	**(37.709)**
	(53.741)	**(37.709)**	**(56.100)**	**(39.848)**

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	Controladora e Consolidado			
	2024	Reconhecido no resultado do exercício	Reconhecido em outros resultados abrangentes	2023
Ativo:				
Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa	274	(28)		302
Provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores	20.328	(3.661)		23.989
Provisão para perdas de estoques	1.843	(465)		2.308
Provisão para distribuição de resultado para funcionários e outros	8.374	91		8.283
Provisão para contingências	2.949	(21.912)		24.861
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	436.151	817		435.334
Instrumentos financeiros derivativos	9.644	1.698	(9.830)	17.776
Provisão para honorários advocatícios – IAA 4870	77.973	4.435		73.538
Arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	32.218	20.963		11.255
Variação cambial	79.228	11.938		67.290
	668.982	**13.876**	**(9.830)**	**664.936**
Passivo:				
Correção precatório Ação INSS		12.779		(12.779)
Correção diferença alíquota Reintegra		1.213		(1.213)
Mais valia do ativo imobilizado (deemed cost)	(23.126)	4.432		(27.558)
Depreciação acelerada incentivada	(24.488)	(14.108)		(10.380)
Vida útil do imobilizado	(76.941)	(8.141)		(68.800)
Valor justo dos ativos biológicos	(18.103)	(28.557)		10.454
Ajuste a valor presente dos créditos do IAA	(625.640)	(35.235)		(590.405)
	(768.298)	**(67.617)**		**(700.681)**
Imposto de renda e contribuição social diferidos passivos, líquidos	**(99.316)**	**(53.741)**	**(9.830)**	**(35.745)**



DocuSign Envelope ID: AC4BF443-B402-4ED7-91FD-355095F6F5B8

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela diretoria, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2024	2023
Safra 2023/2024		55.403
Safra 2024/2025	53.464	82.686
Safra 2025/2026	55.566	70.523
Safra 2026/2027	70.838	72.178
Safra 2027/2028	83.017	47.376
Safra 2028/2029 em diante	406.097	347.224
	668.982	**675.390**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada e custo atribuído). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 9), os quais deverão ser realizados a partir do ganho dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2026/2027.

Conciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora	
	2024	2023
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	325.206	548.998
Alíquota máxima	34%	34%
	(110.570)	**(186.659)**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Equivalência patrimonial	8.386	7.476
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	(4.722)	(5.253)
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	37.870	121.200
Subvenções estaduais	16.971	39.310
Prejuízos fiscais do exercício, não reconhecidos		(16.883)
Outros	(1.676)	3.100
Tributos no resultado	**(53.741)**	**(37.709)**

	Consolidado	
	2024	2023
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	325.206	551.137
Alíquota máxima	34%	34%
	(110.570)	**(187.387)**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	(4.722)	(5.253)
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	37.870	121.200
Subvenções estaduais	16.971	39.310
Prejuízos fiscais do exercício não reconhecidos		(16.883)
Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	4.351	9.165
Tributos no resultado	**(56.100)**	**(39.848)**

Os passivos fiscais diferidos apurados sobre os créditos indenizatórios do IAA (Nota 9) foram registrados considerando uma redução de 75% na alíquota do imposto de renda que, juntamente com a contribuição social, resulta na alíquota conjunta de 15,25%, tendo em vista que esses ganhos foram decorrentes da unidade que mantém o benefício fiscal do lucro operacional (Nota 2.7). A diretoria, amparada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que a posição fiscal adotada será provavelmente aceita pelo fisco (probabilidade de aceitação > 50%), caso as autoridades fiscais confirmem o entendimento de que os referidos créditos são sujeitos aos tributos sobreo lucro.

Ainda sobre a tributação dos créditos indenizatórios do IAA, a diretoria entende ser razoável considerar a sua natureza como danos emergentes, o que resultaria em potencial redução na carga tributária, á luz de julgados existentes sobre o caso. Nesse contexto, em conjunto com seus assessores tributários, a diretoria está avaliando os termos de suas sentenças, bem como toda a legislação aplicável e a jurisprudência disponível, para verificar se as chances de êxito da Companhia em eventual discussão sobre a natureza desses créditos e, consequentemente, de sua tributação, seria mais provável do que improvável.

29. Compromissos e obrigações

A Companhia e o Grupo estabelecem compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações contábeis:

Vendas

A Companhia e o Grupo possuem compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de março de 2024, a Companhia e o Grupo possuem cobertura para a safra 2024/2025 (preços pré-fixados) para USD 382.407 (31 de março 2023: USD 320.419) referentes às vendas futuras. A diretoria avaliou esses compromissos e não identificou operações que se caracterizem como contratos onerosos para a Companhia em 31 de março de 2024 e de 2023.

As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas (Controladora e Consolidado):

	2024	2023
Quantidades acordadas no início do período	**2.795.916**	**2.268.564**
Quantidades contratadas durante o exercício	889.130	1.414.305
Quantidades canceladas durante o exercício		(2.464)
Quantidades embarcadas durante o exercício	(1.043.046)	(884.489)
Compromissos futuros quantidades a embarcar	**2.642.000**	**2.795.916**
Vencimentos		
Safra 2023/2024		1.025.916
Safra 2024/2025	1.203.000	950.000
Safra 2025/2026	1.087.000	670.000
Safra 2026/2027	352.000	150.000
	2.642.000	**2.795.916**

A receita desses contratos com clientes será reconhecida no ato da entrega física e/ou aceitação do cliente, com base nos preços já fixados para a safra 2024/2025 e nos preços de mercado para as quantidades não fixadas, e para as safras seguintes com quantidades já comprometidas pela Companhia, a receita estimada é de R$ 6.373.954. A expectativa da diretoria é que 47% dessas transações serão reconhecidas como receita durante o próximo exercício societário, safra 2024/2025, 41% em 2025/2026 e 12% em 2026/2027.

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa, instalada no município de Coruripe (AL), pelo prazo de 20 anos e vigentes a partir de 2 de janeiro de 2006. Esse contrato apresenta valor global de R$ 159.954, com preços de tarifas corrigíveis. Em 31 de março de 2024, o valor de R$ 8.473 refere-se a este contrato (Em 31 de março de 2023 - R$ 20.807) e a expectativa de receita deste contrato é de R$ 21.638 sendo 49% para a safra 2024/2025 e 52% para a safra 2025/2026.

Adicionalmente, possui ainda contratos para o fornecimento de energia elétrica das unidades localizadas em Minas Gerais, com os seguintes montantes em quantidade de MWh/ano e receita esperada:

Safra 2024/25 – 296.400 MWh com receita prevista de R$ 50.514;
Safra 2025/26 – 247.840 MWh com receita prevista de R$ 45.686;
Safra 2026/27 – 150.000 MWh com receita prevista de R$ 27.125.

(i) EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. com fornecimento de 1° de abril de 2024 até 30 de novembro de 2024, um segundo contrato com fornecimento de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, e um terceiro contrato com fornecimento de 1° de abril de 2026 até 30 de novembro de 2026, no valor global de R$ 58.101;

(ii) CZARNIKOW BRASIL LTDA, com fornecimento de 1° de abril de 2024 até 30 de novembro de 2024,

no valor global de R$ 18.306;

(iii) VITOL ENERGIA, com fornecimento de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, e um segundo contrato com fornecimento também de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, no valor global de R$ 18.938;

(iv) SHELL, com fornecimento de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, no valor global de R$ 9.180; e

(v) PACÍFICO ENERGIA, com fornecimento de 1° de abril de 2026 até 30 de novembro de 2026, e um segundo contrato com fornecimento também de 1° de abril de 2026 até 30 de novembro de 2026, no valor global de R$ 18.800.

Com exceção dos contratos firmados com a Eletrobrás, os demais contratos podem ser performados tanto pelas unidades operacionais da Companhia quanto de sua controlada Coruripe Energética S.A.

Compras

A Companhia e o Grupo possuem diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar de terceiros com a finalidade de garantir parte de sua produção nas safras seguintes. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida foi calculada com base na estimativa da quantidade a ser moída por área. O montante a ser pago pela Companhia e o Grupo será determinado no final de cada safra de acordo com o valor das vendas efetuadas pela Companhia e pelo Grupo e, proporcionalmente, ao volume moído de cana-de-açúcar e ATR de cada compra.

Os compromissos de compra para a safra 2024/2025 e demais safras, em toneladas, são como segue:

Safra	2024	2023
Safra 2023/2024		9.185.374
Safra 2024/2025	9.522.745	9.185.374
Safra 2025/2026	9.522.745	9.185.374
Safra 2026/2027	9.522.745	9.185.374
Safra 2027/2028	9.522.745	45.926.870
Safra 2028/2029 em diante	47.613.725	
	85.704.705	**82.668.366**

Em 31 de março de 2024, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 16.500 mil toneladas (informação não auditada).

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia e o Grupo concedem avais em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de março de 2024 soma R$ 115.546 (31 de março de 2023 - R$ 131.450), sendo que todos os avais dados têm como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

30. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e o Grupo estão expostos a riscos de mercado, que incluem risco de taxa de câmbio, preço de *commodities* e volatilidade das taxas de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A diretoria da Companhia entende que a gestão de risco é essencial para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição com base nos volumes de vendas contratados; (ii) estimativas do valor de cada risco com base nos limites de exposição cambial e ao preço de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) projetar fluxos de caixa futuros e estabelecer limites de aprovação para contratação de instrumentos financeiros para precificação de produtos e proteção contra variação cambial e volatilidade de preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia, bem como para proteger passivos financeiros contra riscos de oscilação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não existem operações com instrumentos financeiros para fins especulativos.

Riscos de mercado

a) *Risco cambial*

A diretoria estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, *swaps* e NDFs. A política de gestão de risco financeiro da Companhia e do Grupo é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial nas informações financeiras atuais:

	Nota	2024		2023	
		R$	US$	R$	US$
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	3	472.086	94.495	82.645	16.268
Contas a receber de clientes	5	10.465	2.095	18.430	3.628
Instrumentos financeiros derivativos		56.541	11.317	13.643	2.686
		539.092	**107.907**	**114.718**	**22.582**
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	17	(2.539.135)	(508.244)	(2.104.115)	(414.188)
		(2.539.135)	**(508.244)**	**(2.104.115)**	**(414.188)**
Empréstimos e financiamentos - objeto de *proteção de hedge*		1.617.733	323.812	1.584.996	312.001
Exposição líquida (i)		**(382.310)**	**(76.525)**	**(404.401)**	**(79.605)**

(i) A exposição líquida deduz empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira designados para *hedge*, uma vez que estes são protegidos com instrumentos financeiro derivativos.

Espera-se que a totalidade da exposição líquida de USD 55.623 seja coberta pelas receitas com

exportações futuras, cuja projeção para safra 2024/2025 é estimada em USD 382.407 (Nota 29).

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações contábeis de 31 de março de 2024 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R$ 4,9959 por US$1,00 para os ativos e passivos (31 de março de 2023 - R$ 5,0801 por US$1,00), representando uma desvalorização do dólar de 1,6% em relação ao período anterior.

b) *Risco de volatilidade no preço de commodities*

A Companhia e o Grupo estão expostos ao risco de mudanças no preço de *commodities* em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2024, 1.012.457 toneladas de açúcar (31 de março de 2023 – 939.800 toneladas de açúcar) estavam precificadas junto a parceiros comerciais com entrega prevista a partir de abril de 2024 com fixação em um preço médio de 20,86 ¢/lb (31 de março de 2023 - 19,08 ¢/lb) (centavos de dólar norte-americano por libra peso) com prêmio de POL incluso.

Nos exercícios encerrados em 31 de março de 2024 e 2023, não houve fixações de preços para as vendas de etanol.

c) *Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros*

A Companhia e o Grupo seguem a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia e o Grupo adotam como prática proteger parcialmente as dívidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

São apresentadas informações qualitativas e quantitativas para instrumentos financeiros dentro e fora do balanço patrimonial.

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

Sensibilidade da taxa de juros

Instrumento/operação	Risco	Cenário provável		Aumento		Redução	
		Taxa	Valor	25%	50%	-25%	-50%
Empréstimos e financiamentos	Alta do CDI	10,75%	(1.330.776)	(1.663.470)	(1.996.164)	(998.082)	(665.388)
Empréstimos e financiamentos	Alta do IPCA	4,00%	(122.531)	(153.164)	(183.797)	(91.898)	(61.266)
Aplicações financeiras	Baixa do CDI	10,75%	149.914	187.393	224.871	112.436	74.957
Resultado projetado			**(1.303.393)**	**(1.629.241)**	**(1.955.090)**	**(977.545)**	**(651.697)**

A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps (basis points) na curva de precificação do derivativo. A exposição a taxas refere-se exclusivamente a variações na curva do DI e IPCA. Para os demais fatores de risco, o impacto no resultado é da variação percentual de 25% e 50% na respectiva curva de mercado do risco associado, descrito na tabela acima (câmbio e preço de *commodities*).

O cenário provável considera a posição de 31 de março de 2024, os efeitos do estresse dos cenários em 25% e 50% são os seguintes:

Efeito de variações cambiais

		Cenário provável		Aumento		Redução	
Instrumento/operação	Risco	Câmbio	Valor	25%	50%	-25%	-50%
Empréstimos e financiamentos - sem designações de hedge	Alta do dólar	4,9569	(382.310)	(477.888)	(573.466)	(286.733)	(191.155)
Caixa e equivalentes de caixa	Baixa do dólar	4,9569	472.996	590.188	708.129	354.865	236.043
Contas a receber de clientes	Baixa do dólar	4,9569	10.466	13.091	15.698	7.849	5.233
Resultado projetado			100.281	125.391	150.361	75.181	50.120

Sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Aumento		Redução	
Instrumento/operação	Risco	Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
Risco de preço:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda (*)	Alta do preço do açúcar	3.529.482	4.411.853	5.294.223	2.647.112	1.764.741
Risco de taxa de câmbio:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda	Alta do dólar	56.541	70.676	84.812	42.406	28.271
Resultado projetado		3.586.023	4.482.529	5.379.035	2.689.517	1.793.012

(*) O quadro divulga o valor equivalente ao saldo a fixar de contratos existentes com base na bolsa de açúcar de NY e dólar em 31 de março de 2024, com variações somente sobre o saldo contratado e não fixado.

e) Instrumentos financeiros

A partir de 1º de abril de 2022, a Companhia optou pela aplicação da contabilidade de hedge (*hedge accounting*) para parte de seus instrumentos financeiros. Os instrumentos financeiros eleitos para designação como instrumentos de proteção são os (i) derivativos de açúcar, etanol e moeda estrangeira [dólar americano] e as (ii) dívidas em moeda estrangeira [dólar americano] que efetuam coberturas de vendas das safras 2024/2025 e foram classificados como hedge de fluxo de caixa de transações esperadas altamente prováveis (vendas futuras).

Para a utilização do *hedge accounting*, foram adotados testes prospectivos de eficácia que demonstraram que os instrumentos designados para *hedge* proporcionam uma compensação altamente eficaz aos efeitos de variações cambiais sobre o valor das vendas futuras.

Nos hedges de câmbio os instrumentos financeiros derivativos e não derivativos foram designados como proteção de fluxos de caixa das vendas futuras em moeda estrangeira. Estes hedges são contratados mediante contratação de “Termos de Moeda” (NDFs), estratégias de Opções, Swaps e Dívidas em moeda estrangeira contratadas junto a instituições financeiras de primeira linha e dentro dos critérios de Gestão de Risco.

Nessas informações contábeis, os saldos de ativos e passivos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e seus devidos vencimentos, estão apresentados a seguir:

	Volume	Preço médio	Nocional R$	2024 Valor justo
No ativo circulante				
Contratos a termo de moeda (NDF)				
Compromisso de venda	164.860	5,2328	862.627	20.661
Total de instrumentos financeiros derivativos no ativo circulante				**20.661**
No ativo não circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	300.001	USD + 0% x 51% CDI	1.557.515	35.880
Contratos de swap				
Interest rate swap	106.964	IPCA + 10% x 150% CDI	106.963	5.338
Total de instrumentos financeiros derivativos no ativo não circulante				**41.218**
No passivo circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	12.000	USD + 0% x 100% CDI	62.926	9.004
cross-currency swap	300.001	USD + 0% x 51% CDI	1.557.515	73.051
cross-currency swap	75.000	SOFR 4% x CDI 3,6%	372.450	12.645
Contratos de swap				
Interest rate swap	106.964	IPCA + 10% x 150% CDI	106.963	3.799
Hedge fluxo de caixa - dívidas cambiais	32.479	5,3024	172.220	162.262
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo circulante				**260.761**
No passivo não circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	75.000	SOFR 4% x CDI 3,6%	372.450	12.100
Contratos de swap				
Interest rate swap	35.000	CDI + 4,70% x 12,36%	35.000	1.292
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo não circulante				**13.392**

	Volume	Preço médio	Nocional R$	2023 Valor justo
No ativo circulante				
Contratos a termo de moeda (NDF)				
Compromisso de venda	90.126	5,4914	494.915	19.459
Compromisso de compra	23.610	5,7846	136.577	(5.816)
				13.643
No passivo circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	11.811	USD + 11% x PRÉ 4%	60.000	(1.096)
Hedge fluxo de caixa - dívidas cambiais	(73.484)	5,0207	(368.941)	(373.306)
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo circulante				**(374.402)**
No passivo não circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	300.001	USD + 0% x 51% CDI	1.557.515	(40.252)
cross-currency swap	12.000	USD + 0% x 100% CDI	62.926	(3.565)
Interest rate swap		IPCA + 10% x 150% CDI	102.482	(510)
Hedge fluxo de caixa - dívidas cambiais	(32.479)	5,3024	(172.218)	(165.008)
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo não circulante				**(209.335)**

Em 31 de março de 2024, a composição dos instrumentos financeiros designados para *hedge accounting* na data das informações financeiras atuais, é como segue:

	Ativo	Passivo	Outros resultados abrangentes
Instrumentos financeiros - hedge accounting			
Contratos a termo de moeda (NDF)	9.993		9.993
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	35.880	(106.800)	488
Derivativos de juros - *interest rate swap*	5.338	(3.799)	(28.589)
Hedge natural - dívidas cambiais		(6.855)	6.855
	51.211	**(117.454)**	**(11.253)**
Tributos diferidos sobre os itens acima	(17.412)	39.934	3.826
	33.799	**(77.520)**	**(7.427)**

Com a adoção da política de *hedge accounting*, o efeito negativo de R$ 38.420 que impactaria o resultado do exercício, permanece registrado no patrimônio líquido, garantindo a competência da relação objeto de *hedge* e o reconhecimento no resultado.

Estimativa de realização

Nas demonstrações contábeis atuais, os impactos contabilizados no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado					
	Safra 24/25	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28	Safra 28/29 em diante	Total
Instrumentos financeiros						
Contratos a termo de moeda (NDF)	9.993					9.993
Contratos de swap	60.348	(88.555)	(2.725)	2.831		(28.101)
Hedge de fluxo de caixa - dívidas cambiais	6.855					6.855
	77.196	(88.555)	(2.725)	2.831		(11.253)
Tributos diferidos sobre os itens acima	(26.247)	30.109	927	(963)		3.826
	50.949	(58.446)	(1.799)	1.868		(7.427)

Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e do Grupo é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como "*trading companies*", grandes distribuidoras de combustíveis, distribuidoras de energia elétrica e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre os créditos concedidos. A diretoria considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas, de acordo com os limites determinados pela diretoria da Companhia e do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a diretoria não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes em montante superior ao provisionado. A Companhia e o Grupo operam com derivativo de mercadorias no mercado de balcão com contrapartes selecionadas e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como grau de investimento.

As operações de derivativos da Companhia e do Grupo em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras é mitigado através da distribuição conservadora dos instrumentos utilizados, sempre lastreados pelo CDI (Notas 3 e 4). A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como grau de investimento pelas classificadoras internacionais de *rating*.

Risco de liquidez

O departamento financeiro realiza revisões contínuas das exigências de liquidez da Companhia e do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Na data de aprovação dessas demonstrações contábeis, a Companhia e o Grupo apresentaram capital circulante líquido negativo conforme nota 2.11 item (d). Situação prevista, no período, pelo curso natural de maturação da dívida de curto prazo, manutenção de alta das taxas de juros e manutenção

do cronograma de investimentos, aumentaram a necessidade de caixa da Companhia e demandaram um volume maior de captações no curto prazo para o exercício.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia e do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

						Consolidado
2024	Safra 24/25	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28	Safra 28/29 em diante	Total
Fornecedores	333.703					333.703
Empréstimos e financiamentos	1.612.585	1.009.374	2.018.211	113.800	72.374	4.826.344
Compromissos com contratos de energia	167.841	36.106				192.947
Instrumentos financeiros derivativos	77.156	(89.847)	(2.725)	2.831		(12.585)
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	337.134	314.117	291.248	272.385	1.997.271	3.212.155
	2.418.459	1.268.750	2.306.734	389.016	2.069.645	8.452.604

2023	Safra 23/24	Safra 24/25	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28 em diante	Total
Fornecedores	200.066					200.066
Empréstimos e financiamentos	1.219.456	1.021.897	589.762	1.784.982	146.677	4.762.754
Compromissos com contratos de energia	110.212	127.888	27.915			266.015
Instrumentos financeiros derivativos	1.724	3.565		40.252	510	46.051
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	371.378	343.030	315.908	292.247	4.110.468	5.433.031
	1.902.836	1.496.380	933.585	2.117.481	4.257.655	10.707.917

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos acionistas e garantias às demais partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, que corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, financiamentos (incluindo saldos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraídos pelo montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido com a dívida liquida, conforme demonstrado no balanço patrimonial.

Os índices de alavancagem financeira são assim demonstrados:

			Consolidado	
		Nota	2024	2023
Empréstimos e financiamentos	1	17	4.079.926	3.641.931
Arrendamento a pagar		15	563.574	990.065
Parcerias agrícolas a pagar		15	796.564	738.958
Compromissos com contratos de energia		20	165.121	218.024
Menos: caixa e equivalentes de caixa		3	(1.155.469)	(390.862)
Menos: aplicações financeiras		4	(160.067)	(142.348)
Dívida líquida		(a)	4.289.649	5.055.768
Total do patrimônio líquido		(b)	2.915.439	2.679.490
Total do capital		(c) = (a) + (b)	7.205.088	7.735.258
Índice de alavancagem financeira - %		(a) / (c)	60%	65%

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser

trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes e fornecedores são mensurados ao custo amortizado, que se aproxima de seu valor justo em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações contábeis devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estarem sujeitos a taxas de juros variáveis.

A Companhia e o Grupo contratam instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e *swaps*. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Hierarquia de valor justo

A Companhia e o Grupo utilizam a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Em 31 de março de 2024, a Companhia e o Grupo apresentam como instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes os derivativos, classificados no nível 2 de hierarquia do valor justo.

31. Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2024, a Companhia e suas controladas possuíam seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e máquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil, com cobertura total de R$ 853.273. Essa cobertura é considerada suficiente pela diretoria, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas (informação não auditada).

* * *



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC4BF443B4024ED791FD355095F6F5B8
Assunto: USINACORURIPEDEZ24.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 80
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Joelye Oliveira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
joelye.oliveira@pwc.com
Endereço IP: 201.56.164.188

Rastreamento de registros

Status: Original 25 de junho de 2024 | 21:53	Portador: Joelye Oliveira joelye.oliveira@pwc.com	Local: DocuSign
Status: Original 25 de junho de 2024 | 22:01	Portador: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.56.164.188	Enviado: 25 de junho de 2024 | 21:55 Visualizado: 25 de junho de 2024 | 21:58 Assinado: 25 de junho de 2024 | 22:01

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
CEDOC BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 25 de junho de 2024 | 21:55



Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Joelye Oliveira joelye.oliveira@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 25 de junho de 2024 | 22:01 Visualizado: 25 de junho de 2024 | 22:01 Assinado: 25 de junho de 2024 | 22:01

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25 de junho de 2024 | 21:55
Entrega certificada	Segurança verificada	25 de junho de 2024 | 21:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	25 de junho de 2024 | 22:01
Concluído	Segurança verificada	25 de junho de 2024 | 22:01

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 31 de março de 2023 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
S/A Usina Coruripe Açucar e Álcool

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas em 31 de março de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

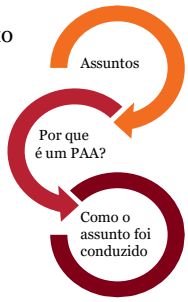
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Rua Paschoal Bardaro, 1075, 15º andar, Salas 151 e 152, Subcondomínio Avenue Le Monde, Jardim Botânico, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14021-655
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açucar e Álcool

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Recálculo do valor dos créditos a receber em ações ordinárias de indenização por perdas e danos contra a União - IAA 4870 - Nota 9(a)

A Companhia mantém registrado créditos a receber da União referentes à duas ações ordinárias transitadas em julgado favoravelmente à Companhia em exercícios anteriores, e que foram recalculados pela diretoria no exercício findo em 31 de março de 2023 para refletir modificações nos fluxos de caixa desses ativos, nos termos do parágrafo 5.4.3 do CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, que determina que os efeitos dessas modificações sejam registrados no resultado do exercício.

De acordo com o entendimento da diretoria da Companhia, as referidas modificações nos fluxos de caixa desses ativos estão suportadas pelo resultado favorável obtido no julgamento dos embargos à execução, confirmando o direito da Companhia em requerer indenização pelos danos diretos apurados por critério econômico, conforme constam nos autos já transitados em julgado, e não pela apuração com base nos custos de produção individuais da Companhia, bem como pela alteração na previsão da data de liquidação dos referidos créditos em razão do andamento processual.

Nossos procedimentos de auditoria consideraram, dentre outros, a avaliação da evolução processual dessas ações ordinárias, bem como a validação dos critérios adotados pela diretoria da Companhia para o recálculo dos referidos instrumentos financeiros conforme critérios estabelecidos pelo CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros.

Obtivemos a análise processual preparada pelo advogado patrono da causa, bem como análise processual preparada por advogados independentes, as quais foram utilizadas pela diretoria para confirmar expectativa de prazo e valor de face dos créditos e, com o apoio de nossos especialistas internos, realizamos análise dos entendimentos da diretoria e das documentações recebidas.

Avaliamos a competência e objetividade dos especialistas externos contratados pela diretoria para a avaliação dos processos.

Com o apoio de nossos especialistas, analisamos os entendimentos da diretoria sobre a modificação nos fluxos de caixa dos ativos.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

pwc

S/A Usina Coruripe Açucar e Álcool

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Nesse contexto, nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2023, os referidos créditos tiveram o seu valor contábil recalculado de acordo com os critérios aplicáveis a ativos financeiros registrados pelo custo amortizado, para refletir mudanças nos seus fluxos de caixa. Este tema foi foco em nossos trabalhos de auditoria considerando a relevância dos valores envolvidos, a complexidade dos cálculos matemáticos preparados pela Companhia para a determinação do valor presente dos referidos créditos, e o alto grau de julgamento aplicado pela diretoria para determinar o valor e a data de sua liquidação (Nota 2.12(c)).	Avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas no cálculo do valor contábil dos referidos créditos em 31 de março de 2023, o qual considerou o valor atualizado dos créditos até a data estimada de recebimento, descontada a valor presente pela taxa de juros efetiva original do ativo financeiro, conforme determinado pelo CPC 48/ IFRS 9. Testamos a coerência lógica e aritmética das projeções de fluxo de caixa preparadas pela diretoria para determinação do valor dos créditos. Conferimos o recálculo das obrigações constituídas pela Companhia sobre o valor dos referidos créditos, como honorários advocatícios e tributos incidentes sobre o valor estimado das ações. Realizamos a leitura das divulgações realizadas nas notas explicativas. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos da diretoria para determinar os efeitos das modificações no valor contábil dos créditos em análise estão adequados e consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, bem como com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açucar e Álcool

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

pwc

S/A Usina Coruripe Áçucar e Álcool

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

Índice

Demonstrações contábeis

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas às demonstrações contábeis:
1. Informações sobre a Companhia 8
2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das principais políticas contábeis 9
3. Caixa e equivalentes de caixa 24
4. Aplicações financeiras 24
5. Contas a receber de clientes 25
6. Estoques 25
7. Adiantamentos a fornecedores 26
8. Tributos a recuperar 27
9. Outros direitos 28
10. Partes relacionadas 31
11. Investimentos 35
12. Ativos biológicos 38
13. Imobilizado 40
14. Intangível 43
15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar 44
16. Fornecedores 46
17. Empréstimos e financiamentos 46
18. Tributos a recolher 48
19. Adiantamentos de clientes 49
20. Compromissos com contratos de energia 50
21. Provisão para contingências 51
22. Patrimônio líquido 54
23. Receita operacional líquida 56
24. Despesas por natureza 59
25. Receitas e despesas financeiras 60
26. Informação por segmento (Consolidado) 60
27. Outras despesas operacionais, líquidas 64
28. Imposto de renda e contribuição social 64
29. Compromissos e obrigações 67
30. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos 70
31. Cobertura de seguros 77
32. Eventos subsequentes 77

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	371.841	665.481	390.862	676.180
Aplicações financeiras	4	99.145	367	99.145	367
Contas a receber de clientes	5	102.226	95.909	102.282	96.609
Estoques	6	161.753	137.625	162.191	137.841
Adiantamentos a fornecedores	7	217.172	315.365	217.172	315.365
Ativos biológicos	12	486.996	305.243	486.996	305.243
Tributos a recuperar	8	171.317	105.933	171.546	106.009
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	28	38.494	42.075	38.494	42.075
Partes relacionadas	10	40.331		28.824	
Instrumentos financeiros derivativos	30	13.643		13.643	
Outros direitos	9	84.851	36.884	85.385	37.082
Total do ativo circulante		1.787.769	1.704.882	1.796.540	1.716.771
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	4	34.461	7.529	43.203	7.529
Adiantamentos a fornecedores	7	195.663	198.429	195.663	198.429
Partes relacionadas	10	7.721	12.262		12.262
Tributos a recuperar	8	4.098	637	4.098	637
Outros direitos	9	4.035.181	3.278.158	4.035.181	3.278.511
Depósitos judiciais		4.524	2.883	4.524	2.883
		4.281.648	3.499.898	4.282.669	3.500.251
Investimentos	11	39.436	49.511	28.224	26.987
Imobilizado	13	2.018.260	1.641.414	2.034.027	1.655.992
Intangível	14	3.853	2.925	3.853	2.925
Direito de uso	15	1.723.721	1.454.476	1.723.721	1.454.476
Total do ativo não circulante		8.066.918	6.648.224	8.072.494	6.640.631
Total do ativo		**9.854.687**	**8.353.106**	**9.869.034**	**8.357.402**



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	16	197.174	184.995	200.066	186.177
Empréstimos e financiamentos	17	904.320	787.324	904.387	800.688
Arrendamento a pagar	15	146.348	92.771	146.348	92.771
Parceria agrícola a pagar	15	182.891	97.437	182.891	97.437
Salários e encargos sociais		76.064	70.520	76.272	70.716
Tributos a recolher	18	23.388	28.143	25.137	29.563
Impostos de renda e contribuição social a pagar	28			89	175
Adiantamentos de clientes	19	216.574	248.725	216.574	248.725
Compromissos com contratos de energia	20	77.669	85.730	77.669	85.730
Instrumentos financeiros derivativos	30	1.096	21.606	1.724	22.692
Outras obrigações		16.631	21.367	16.637	21.372
Total do passivo circulante		1.842.155	1.638.618	1.847.794	1.656.046
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	2.728.836	2.518.824	2.737.544	2.522.157
Arrendamento a pagar	15	843.717	720.685	843.717	720.685
Parceria agrícola a pagar	15	556.067	477.076	556.067	477.076
Tributos a recolher	18	168.868	146.737	168.868	146.737
Instrumentos financeiros derivativos	30	44.327		44.327	
Adiantamentos de clientes	19	254.296		254.296	
Compromissos com contratos de energia	20	140.355	81.190	140.355	81.190
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28	35.745	11.693	35.745	11.693
Provisões para contingências	21	73.120	92.740	73.120	92.739
Partes relacionadas	10		16.465		
Outras obrigações	9 (a)	487.711	416.534	487.711	416.535
Total do passivo não circulante		5.333.042	4.481.944	5.341.750	4.468.812
Total do passivo		7.175.197	6.120.562	7.189.544	6.124.858
Patrimônio líquido	22				
Capital social		408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Ajuste de avaliação patrimonial		26.987	63.600	26.987	63.600
Reservas de lucros		2.244.873	1.761.314	2.244.873	1.761.314
Total do patrimônio líquido		2.679.490	2.232.544	2.679.490	2.232.544
Total do passivo e patrimônio líquido		**9.854.687**	**8.353.106**	**9.869.034**	**8.357.402**

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Receita operacional líquida	23	3.619.040	2.942.617	3.661.974	2.987.356
Custos dos produtos vendidos	24	(2.522.659)	(2.159.430)	(2.531.558)	(2.167.149)
Lucro bruto		1.096.381	783.187	1.130.416	820.207
Despesas com vendas	24	(179.365)	(120.905)	(179.365)	(120.905)
Despesas gerais e administrativas	24	(184.507)	(143.073)	(186.110)	(143.189)
Resultado de participação societária	11	21.989	31.413	1.239	3.366
Outras despesas operacionais, líquidas	27	(18.562)	(19.213)	(26.105)	(24.267)
Lucro operacional		735.936	531.409	740.075	535.212
Receitas financeiras	25	1.458.683	718.769	1.458.715	739.722
Despesas financeiras	25	(1.645.621)	(832.460)	(1.647.653)	(855.030)
Resultado financeiro		(186.938)	(113.691)	(188.938)	(115.308)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		548.998	417.718	551.137	419.904
Imposto de renda e contribuição social correntes				(2.139)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28	(37.709)	(443)	(37.709)	(2.629)
Lucro líquido do exercício		**511.289**	**417.275**	**511.289**	**417.275**
Lucro líquido básico e diluído por ação		365,21	298,05	365,21	298,05

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora e Consolidado	
	2023	**2022**
Lucro líquido do exercício	511.289	417.275
Movimento no exercício:		
Variação do valor justo		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	(609)	
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	34.681	
Derivativos de juros - *interest rate swap*	(511)	
	33.561	
Reconhecimento no resultado operacional		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	(9.004)	
	(9.004)	
Reconhecimento no resultado financeiro		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	32.258	
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(78.359)	
Derivativos de juros - *interest rate swap*	(2.131)	
Não derivativos cambiais - dívidas	2.009	
	(46.223)	
Baixa por inefetividade		
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(18.500)	
	(18.500)	
Total movimento no exercício		
Derivativos de câmbio - opções / NDF	22.645	
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(62.178)	
Derivativos de juros - *interest rate swap*	(2.642)	
Não derivativos cambiais - dívidas	2.009	
Tributos diferidos sobre os itens acima	13.656	
	(26.510)	
Resultado abrangente do exercício	**484.779**	**417.275**

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6



S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Ações em tesouraria	Legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de lucros a deliberar
Em 31 de março de 2021		408.845	(1.215)	43.476	736.323	419.275
Constituição da reserva de incentivos fiscais de exercícios anteriores	22 (d)				(93.882)	
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios	22 (d)				45.234	
Realização de custo atribuído	22 (c)					
Lucro líquido do exercício						
Destinação do lucro						
Constituição da reserva legal	22 (d)			20.864		
Constituição da reserva de incentivos fiscais	22 (d)					
Dividendos distribuídos	22 (d)					
Retenção de lucros	22 (d)					296.869
Em 31 de março de 2022		408.845	(1.215)	64.340	687.675	716.144
Realização de custo atribuído	22 (c)					
Resultado com derivativos - hedge accounting	22 (c)					
Lucro líquido do exercício						
Destinação do lucro						
Constituição da reserva legal	22 (d)			17.429		
Constituição da reserva de incentivos fiscais	22 (d)					
Dividendos distribuídos	22 (d)					
Retenção de lucros	22 (d)				(278.830)	629.309
Em 31 de março de 2023		408.845	(1.215)	81.769	408.845	1.345.453

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		548.998	417.718	551.137	419.903
Ajustes:					
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas		592.064	(65.839)	597.265	(62.959)
Atualizações e recálculo dos créditos do IAA 4870, líquida de tributos		(716.636)	(177.209)	(716.636)	(177.209)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas		189.270	159.433	189.270	159.433
Instrumentos financeiros derivativos	30	10.174		10.174	
Resultado da equivalência patrimonial	11	(21.989)	(31.413)	(1.239)	(3.928)
Depreciação do direito de uso	24	180.258	157.576	180.258	157.576
Depreciação e amortização (exceto lavouras de cana)	24	327.639	267.740	336.203	271.140
Efeitos líquidos da valorização e realização do valor justo dos ativos biológicos	12	677	(54.383)	677	(3.580)
Reversão de provisão para contingências	21	(21.119)	(26.894)	(21.119)	(26.894)
Provisão para perdas nos estoques e contas a receber		15.109	13.892	15.109	13.892
Reconhecimento de créditos indenizatórios de INSS	8	(49.150)		(49.150)	
Reconhecimento de crédito de PIS e COFINS (REINTEGRA)	9	(13.217)		(13.217)	
Provisão para pagamento de honorário de êxito para advogados		69.399	23.696	69.399	23.696
Valor residual das baixas do ativo imobilizado/lavoura	27	22.587	15.108	22.587	15.108
		1.134.064	**699.425**	**1.170.718**	**786.178**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes	5	(6.335)	(10.753)	(5.656)	(9.418)
Estoques	6	(18.120)	21.374	(18.342)	21.381
Adiantamentos a fornecedores	7	88.392	(85.702)	88.392	(85.702)
Ativos biológicos	12	36.480	168.012	36.480	117.209
Tributos a recuperar	8	(52.047)	40.702	(52.044)	40.723
Depósitos judiciais		(1.641)	(1.699)	(1.641)	(1.699)
Outros direitos		4.584	32.538	4.047	32.538
Fornecedores	16	12.179	(65.768)	13.130	(65.027)
Salários e encargos sociais		5.544	(655)	5.556	(634)
Tributos a recolher	18	(17.573)	24.746	(17.302)	25.106
Adiantamentos de clientes	19	222.145	64.167	222.145	64.167
Outras obrigações		(45.098)	(14.161)	(45.555)	(13.786)
Caixa gerado nas operações		1.362.574	872.226	1.399.928	911.036
Imposto de renda e contribuição social pagos				(2.167)	(2.281)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	17	(414.926)	(247.136)	(417.119)	(249.720)
Juros pagos sobre compromissos de energia		(15.865)	(6.814)	(15.865)	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		931.783	618.276	964.777	659.035
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras	4	(110.446)	131.260	(110.446)	131.260
Adições ao ativo imobilizado e intangível	13 e 14	(948.614)	(684.961)	(958.367)	(691.013)
Dividendos antecipados ou recebidos	10	31.216	22.200		
Concessão de mútuo com partes relacionadas	10	(30.157)		(15.244)	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(1.058.001)	(531.501)	(1.084.057)	(559.753)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Captação de compromissos com contratos de energia	20	120.887	113.512	120.887	113.512
Amortização de compromissos com contratos de energia	20	(85.729)	(46.595)	(85.729)	(46.595)
Captação de empréstimos e financiamentos	17	1.272.810	2.791.208	1.272.810	2.791.208
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	17	(1.112.669)	(2.334.281)	(1.122.748)	(2.349.428)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas (CPC 06 (R2))	15	(308.016)	(254.339)	(308.016)	(254.339)
Captação (amortização) de mútuo com partes relacionadas		(16.872)	(12.569)	(5.409)	(26.461)
Pagamento de dividendos	22 (d)	(37.833)		(37.833)	
Caixa gerado (aplicado) nas atividades de financiamentos		(167.422)	256.936	(166.038)	227.897
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa		(293.640)	343.711	(285.318)	327.179
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		665.481	321.770	676.180	349.001
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		371.841	665.481	390.862	676.180

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

1. Informações sobre a Companhia

(a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas. A Companhia e suas subsidiárias (em conjunto denominadas o "Grupo" ou "Consolidado") (Nota 2.2), tem como objeto social: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape, sanitizantes álcool em gel e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de outros setores econômicos; h) geradora de créditos de descarbonização (Cbios).

A Companhia e o Grupo contam com um terminal rodoferroviário em Fernandópolis (SP) e um em Iturama (MG), dois escritórios administrativos, um em Maceió (AL) e outro em São Paulo (SP). A Companhia e o Grupo possuem cinco unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama e Limeira do Oeste, que processaram 13.710 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2022/2023 (11.933 mil toneladas na safra 2021/2022).

O período anual de safra no Nordeste inicia-se em setembro e termina em março, enquanto no Sudeste inicia-se em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia e do Grupo, uma vez que, aproximadamente, 24,0% (safra 2021/2022: 28,0%) da produção se localiza no Nordeste e 76,0% (safra 2021/2022: 72,0%) no Sudeste. Na safra 2022/2023, 35,3% (safra 2021/2022: 33,7%) da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos foram provenientes de lavouras próprias e de parcerias agrícolas, incluindo parcerias com acionistas e empresas ligadas, e 64,7% (safra 2021/2022: 66,3%) de fornecedores terceiros. As receitas da Companhia e do Grupoestão sujeitas a flutuações sazonais, uma vez que os produtos acabados produzidos durante o período de safra são armazenados para serem vendidos durante todo o ano.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2023 foi autorizada pelos membros do Conselho de Administração, que representam a governança da Companhia, em 20 de junho de 2023.

(a) Contexto operacional

A Companhia é uma subsidiária integral da Coruripe Holding S.A, o exercício social tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março do ano seguinte.

Durante a safra 2022/2023, a Companhia manteve o foco em controle de custos e investimentos em reforma e expansão de canavial para atender a demanda dos investimentos em capex da nova fábrica de açúcar na Unidade de Limeira do Oeste com previsão de aumento da moagem em 1 (um) milhão de toneladas de cana a partir da safra 2023/2024. A Companhia também consolidou a partir de junho de 2022 a operação no novo Terminal Ferroviário de Iturama, aproveitando a localização privilegiada da unidade de Iturama às margens da ferrovia Norte Sul, migrou definitivamente as operações de embarque do açúcar VHP das unidades de Carneirinho e Iturama destinado à

exportação via porto de Santos (SP), extinguindo o transporte rodoviário desse produto para o terminal ferroviário de Fernandópolis (SP). Em paralelo, para todo o exercício, a Companhia e o Grupo também têm investido em inovação tecnológica, transformação digital, políticas ambientais visando competitividade e eficiência operacional. Adicionalmente, há investimentos focados em projetos de irrigação, produção de energia e desenvolvimento de novos produtos.

Na safra 2022/2023, aproximadamente 60,3% da moagem foi destinada para a produção de açúcar (7,6% cristal e 52,7% VHP), e demais 39,7% da moagem foi destinado para a produção de etanol. Na safra 2021/2022, o mix de moagem realizado foi de 60,7% para a produção de açúcar e de 39,3% para a produção de etanol.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação e apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela diretoria na sua gestão.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão apresentadas nas respectivas notas explicativas e as demais políticas contábeis estão descritas nesta Nota 2.

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de edificações, outros imóveis, máquinas e equipamentos industriais na data de transição para IFRS/CPC. Há casos de determinados ativos e passivos financeiros, como instrumentos financeiros derivativos e ativos biológicos, que tem seu custo ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da diretoria da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 2.12.

(a) Demonstrações contábeis individuais

As demonstrações contábeis individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Elas também estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas.

(b) Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas *pelo International Accounting Standards Board* (IASB).

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

As demonstrações contábeis consolidadas compreendem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas em 31 de março de 2023.

As empresas controladas incluídas na consolidação estão descritas nesta Nota 2.2 e as políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas estão descritas na Nota 2.5.

Em 31 de março de 2023, os saldos consolidados nas demonstrações contábeis incluem as seguintes empresas controladas, cujos percentuais de participação não foram alterados:

	País	% de participação
Participação direta:		
Coruripe Energética S.A.	Brasil	100%
Camaçari Energética S.A.	Brasil	100%
Coruripe Netherland B.V. (ii)	Holanda	100%
Usina Corurema Ltda.	Brasil	50%
Participação indireta:		
Usina Corurema Ltda. (i)	Brasil	50%

(i) Participação indireta por meio da Coruripe Energética S.A.
(ii) Consolidada a partir de 21 de outubro de 2021.

2.3. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de abril de 2022:

- **Alteração ao IAS 16/CPC 27 "Ativo Imobilizado":** a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o

ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- **Alteração ao IAS 37/CPC 25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes":** esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- **Alteração ao IFRS 3/CPC 15 "Combinação de Negócios":** substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.

- **Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:**

(i) IFRS 9/CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.

(ii) IFRS 16/CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

(iii) IFRS 1/CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

(iv) IAS 41/CPC 29 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir das estimativas de fluxos de caixa os tributos (IR/CS) ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no IAS 41 com as de outras normas IFRS.

As alterações mencionadas acima não tiveram impactos materiais para a Companhia e o Grupo.

2.4. Normas novas que ainda não estão em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício safra de 2022/2023. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

Alteração ao IAS 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

De acordo com o IAS 1 – "*Presentation of financial statements*", para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações contábeis, ela deve ter o direito de evitar a liquidação dos passivos por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial. Em janeiro de 2020, o IASB emitiu a alteração ao IAS 1 "*Classification of liabilities as current or non-current*", cuja data de aplicação era para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, que determinava que a entidade não teria o direito de evitar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses, caso, na data do balanço, não tivesse cumprido com índices previstos em cláusulas restritivas (ex.: *covenants*), mesmo

que a mensuração contratual do *covenants* somente fosse requerida após a data do balanço em até doze meses.

Subsequentemente, em outubro de 2022, nova alteração foi emitida para esclarecer que passivos que contém cláusulas contratuais restritivas requerendo atingimento de índices sob *covenants* somente após a data do balanço, não afetam a classificação como circulante ou não circulante. Somente *covenants* com os quais a entidade é requerida a cumprir até a data do balanço afetam a classificação do passivo, mesmo que a mensuração somente ocorra após aquela data.

A alteração de 2022 introduz requisitos adicionais de divulgação que permitam aos usuários das demonstrações contábeis compreender o risco do passivo ser liquidado em até doze meses após a data do balanço. A alteração de 2022 mudou a data de aplicação da alteração de 2020. Desta forma, ambas as alterações se aplicam para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Alteração ao IAS 1 e IFRS *Practice Statement* 2 - Divulgação de políticas contábeis

Em fevereiro de 2021 o IASB emitiu nova alteração ao IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. Para apoiar esta alteração, o IASB também alterou a "IFRS *Practice Statement* 2 *Making Materiality Judgements*" para fornecer orientação sobre como aplicar o conceito de materialidade às divulgações de política contábil. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

A alteração emitida em fevereiro de 2021 esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro

A alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. A referida alteração tem vigência para exercício com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023.

Não há outras normas que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia e do Grupo.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

2.5. Consolidação

Controladas são todas as entidades (incluindo as entidades estruturadas) nas quais o Grupo detém o controle. As controladas são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. A consolidação é interrompida a partir da data em que o Grupo deixa de ter o controle.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos para a aquisição de controladas em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. O Grupo reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos.

Transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas são alteradas, quando necessário, para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Quando o Grupo deixa de ter controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados para o resultado.

2.6. Conversão de moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia e o Grupo atuam (moeda funcional). As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e do Grupo.

Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio de fechamento na data de reporte. Itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação.

Na determinação da taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte dele) relacionada a pagamento ou recebimento antecipado, a data da transação é a data em que a Companhia e o Grupo reconhecem inicialmente o ativo não monetário ou o passivo não monetário decorrente do pagamento ou do recebimento antecipado. Quando há vários pagamentos ou recebimentos antecipados, a Companhia e o Grupo determinam a data da transação para cada pagamento ou recebimento da contraprestação antecipada.

2.7. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

2.8. Instrumentos financeiros

A Companhia e o Grupo adotam o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, onde classifica seus ativos financeiros em: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (adotado em 1º de abril de 2022, em decorrência da adoção à prática contábil de *hedge accounting* - Nota 2.8(c)), e ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas forem parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

(a) Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas baseado no modelo de negócio pelo qual eles são mantidos e nas características de seus fluxos de caixa contratuais: (i) mensurados ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio do resultado; e (iii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo gerenciam esses ativos e tomam decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Esses ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício. A Companhia e o Grupo possuem como ativos financeiros classificados nesta categoria os instrumentos financeiros derivativos (Nota 30), relacionados substancialmente a contratos a termo de preços de açúcar e dólar.

Mensurados pelo custo amortizado

A Companhia e o Grupo mensuram os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas: (i) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

objetivo seja manter ativos financeiros, com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros classificados nesta categoria:

- Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3);
- Aplicações financeiras (Nota 4)
- Contas a receber de clientes (Nota 5);
- Outros direitos (Nota 9);
- Partes relacionadas (Nota 10); e
- Depósitos judiciais.

Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes

São incluídos nesta categoria os instrumentos financeiros designados como instrumentos de *hedge* (proteção) em uma contabilização de *hedge*. O ativo financeiro deve ser mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros e os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O cálculo de *impairment* dos instrumentos financeiros é realizado utilizando o conceito híbrido de "perdas de crédito esperadas e incorridas", exigindo um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito. Referidas provisões serão mensuradas em: (i) perdas de crédito esperadas para 12 meses, (ii) perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro e (iii) perdas de créditos incorridas pela incapacidade de realização dos pagamentos contratuais do instrumento financeiro.

(b) Passivos financeiros

A Companhia e o Grupo apresentam os seguintes passivos financeiros mensurados ao custo amortizado:

- Fornecedores (Nota 16);
- Empréstimos e financiamentos (Nota 17);
- Arrendamentos a pagar (Nota 15);
- Parceria agrícola a pagar (Nota 15);
- Compromissos com contratos de energia (Nota 20);
- Partes relacionadas (Nota 10); e
- Outras obrigações.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

c) Instrumentos financeiros derivativos e outros instrumentos financeiros

A Companhia e o Grupo utilizam instrumentos financeiros derivativos, como contratos de câmbio futuros, swaps de taxa de juros e contratos a termo de commodities, para proteger-se contra seus riscos de taxa de câmbio, riscos de taxa de juros e riscos de preço de commodities, respectivamente.

A partir de 1º de abril de 2022, a Companhia implementou a prática contábil do *hedge accounting*, com o objetivo de ordenar os efeitos dos *hedges* no mesmo período em que a exposição protegida é reconhecida. Em observância à legislação de regência, com ênfase ao CPC 48, correlacionado ao IFRS 9, a adoção dessa metodologia foi realizada de forma prospectiva para as operações pré-existentes, bem como para as novas operações, mediante a designação para fins de *hedge accounting*, cujos derivativos são mensurados pelo valor justo e suas correspondentes variações do valor justo lançadas contra o resultado, exceto quando designado como *hedge accounting*.

A Companhia documenta, no início da operação ou, com base na adoção inicial em abril de 2022 para as operações pré-existentes, a relação entre os instrumentos de hedge e os itens protegidos por hedge, com o objetivo da gestão de risco e a estratégia para a realização de operações de hedge, em observância à sua política.

A gestão de riscos financeiros da Companhia utiliza derivativos e não-derivativos como instrumento de *hedge*, de acordo com as seguintes espécies:

- Swap *cross-currency* – derivativo

A Companhia utiliza swaps *cross-currency* com opções combinadas para proteger passivos financeiros reconhecidos. Os swaps são mensurados a valor justo e possuem os seus termos críticos semelhantes ao passivo protegido. As relações de hedge são consideradas perfeitas quando os termos e condições estão ajustadas para refletir os termos críticos do passivo protegido.
Os swaps *cross-currency* protegem um passivo financeiro reconhecido e tem o objetivo de compensar a variação cambial do item protegido com custo em CDI. O CDI é o Certificado de Depósito Interbancário, comumente utilizado no mercado financeiro brasileiro. Normalmente, títulos financeiros de curto prazo são indexados ao CDI, cuja taxa é divulgada diariamente. As empresas aplicam seus recursos financeiros e, majoritariamente, as aplicações da Companhia estão atreladas ao CDI. A gestão de riscos financeiros da Companhia entende que, para não existir um descasamento de taxas de juros, os swaps precisam ter a ponta passiva em CDI. O panorama da gestão da taxa de juros é que o aumento da taxa CDI gera um custo adicional no swap e um acréscimo nas aplicações financeiras, compensando o risco entre si. A diminuição da taxa do CDI gera um custo menor no swap, mas as aplicações financeiras têm um retorno reduzido.

- Swap IPCA x CDI – derivativo

Essa espécie de derivativo a Companhia busca financiamentos com debêntures atreladas ao IPCA, utilizando swaps para trocar o risco (IPCA para o CDI). Os swaps são mensurados a valor justo e

possuem os seus termos críticos semelhantes ao passivo protegido. As relações de hedge são consideradas perfeitas quando os termos e condições estão ajustadas para refletir os termos críticos do passivo protegido. O custo em CDI não representa um risco para a Companhia.

- *Non-delivery-forwards* ("NDFs") Cambiais – derivativo

As NDFs cambiais são registradas contabilmente pelo seu valor justo. O propósito das NDFs cambiais é proteger a variação cambial do item protegido. Dentro do curso normal de suas operações, a Companhia possui receitas de exportação de açúcar e aquisição de insumos atreladas ao dólar. A gestão destas exposições cambiais é realizada de forma distinta: as operações de venda de NDF (short) têm o objetivo de proteger a variação cambial destas exportações e as operações de compra de NDF (long) têm o objetivo de proteger a variação cambial das aquisições de insumos para utilização no canavial.

As operações de NDFs cambiais designadas para *hedge accounting* protegem transações futuras altamente prováveis. Eventualmente, a Companhia contrata NDFs cambiais para proteger o fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros reconhecidos, que não serão designados para *hedge accounting*.

- Dívidas Cambiais – não-derivativo

A Companhia possui dívidas em dólar (USD) para que o risco cambial do passivo financeiro anule o risco cambial atrelado às receitas futuras de exportação. As dívidas são contratadas com datas de vencimento próximas às datas de exportação de açúcar, coincidindo os seus fluxos de caixa. Ao contratar as dívidas cambiais, a Companhia reconhece ao custo amortizado e a variação cambial é apurada durante o período. A variação cambial dos juros do passivo financeiro é desprezível e a Companhia designa apenas a variação cambial do principal para *hedge accounting*. A designação das dívidas cambiais para *hedge accounting* não é obrigatória.

As variações no valor justo dos derivativos designados como hedge efetivo de fluxo de caixa têm seu componente eficaz registrado no patrimônio líquido ("Ajuste de avaliação patrimonial") e o componente ineficaz registrado no resultado do exercício ("Resultado financeiro"). Os valores acumulados no patrimônio líquido são realizados na demonstração do resultado nos exercícios em que o item protegido por hedge afetar o resultado, cujos efeitos são apropriados ao resultado na rubrica "Receita operacional líquida", de modo a minimizar as variações do objeto do hedge.

2.9. Arrendamentos

O direito de uso do ativo é reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo.

A Companhia e suas controladas consideram arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transferem o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Dessa forma, os contratos de parceria agrícola são contabilizados no escopo da norma contábil, não obstante tenham natureza jurídica diversa aos arrendamentos.

Na data de transição para o CPC 06 (R2) / IFRS 16, a Companhia adotou a abordagem simplificada de efeito cumulativo e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, líquidos dos adiantamentos realizados e descontados por taxas



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustadas a realidade econômica da Companhia e do Grupo; e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente. A mensuração do direito de uso e do saldo a pagar é realizada anualmente, com base na variação do índice com metodologia do Consecana-SP calculado sobre a comercialização da Companhia e do Grupo aplicados no polo de Iturama e do polo de Campo Florido. Para o polo de Alagoas, o índice adotado pela Companhia é o Sindaçúcar – AL, e a remensuração acontece ao final de cada mês, considerando as particularidades desses contratos de arrendamento que prevê a liquidação da obrigação pelo índice do mês e não pelo índice acumulado do final de safra.

Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses, os quais foram julgados imateriais pela diretoria. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

2.10. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.11. Principais eventos ocorridos durante o exercício

a) Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia

Em 24 fevereiro de 2022, foi iniciada guerra entre Rússia e Ucrânia. As sanções e embargos econômicos feitos por outros países à Rússia e Belarus afetaram a cadeia de suprimentos da Companhia, uma vez que Rússia e Belarus constam entre os principais países fornecedores de fertilizantes NPK: nitrogenados (N), fosfatados (P) e de potássio (K), sendo o Brasil altamente dependente de importações desses países. Os fertilizantes correspondem a cerca de 5,5% dos custos dos produtos vendidos pela Companhia.

Tais embargos geraram a elevação do preço do petróleo no mercado internacional, o que afetou diretamente no aumento dos custos da Companhia com óleo diesel em aproximadamente 33% no decorrer da safra 2022/2023, que corresponde a cerca de 2,7% dos custos dos produtos vendidos da Companhia, assim como gera impactos sobre os custos logísticos. No cenário atual do conflito, há expectativa de redução do preço do petróleo e dos custos de óleo diesel no mercado interno, cujos preços devem voltar aos patamares pré-guerra no início da safra 2023/2024.

A Companhia minimizou outros possíveis impactos e negociou antecipadamente 100% da categoria de fertilizantes com os preços fixados para a safra 2022/23, a qual ocorreu com patamares de preços abaixo do projetado pela Companhia. A Companhia não sofreu impactos na cadeia de suprimentos da linha de corretivos e herbicidas.

O cenário atual de fertilizantes tem apresentado um aumento na oferta mundial, motivado pelo aumento de produção de outros países produtores como China, Canadá, Estados Unidos e Índia, somados a baixa demanda Russa, e os estoques elevados do país associados ao baixo custo de



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

produção, pressionam os preços para baixo para a safra 2023/2024 com expectativa de redução desses custos entre 10% e 20%.

Defensivos, a demanda menor no Brasil elevou os estoques e pressiona os preços, maior oferta de itens genéricos principalmente oriundos da China com preços menores devem reduzir os preços. 70% dos custos de defensivos concentram-se nos Herbicidas com tendência de maior redução nos preços entre 5% e 8% pelas estimativas da área de suprimentos da Companhia.

b) Riscos climáticos

Na safra 2021/2022, a Companhia e o Grupo enfrentaram um período de seca com déficit hídrico abaixo da média histórica, que reduziu a produtividade das lavouras de cana-de-açúcar no Estado de Minas Gerais naquela safra. Os efeitos da seca na referida safra foram consideravelmente recuperados durante a safra 2022/2023, sendo o déficit hídrico superado com o alto volume de chuvas, que inclusive, superaram as médias históricas na região e proporcionaram reflexos positivos nesse período. A Companhia recuperou o déficit de moagem da safra anterior, moendo volume de cana-de-açúcar próximo de catorze milhões de toneladas e com expectativas de superar esse número na próxima safra. Adicionalmente, com investimentos em equipamentos de irrigação e a melhora nas condições climáticas em Minas Gerais fica reforçada a recuperação do canavial e perspectivas de aumento do volume de moagem nas próximas safras. A melhora na produtividade e perspectivas positivas no desenvolvimento do canavial podem ser observadas no cálculo dos ativos biológicos (Nota 12).

O cultivo da cana-de-açúcar em terras próprias, de terceiros e de fornecedores está exposto a fatores climáticos como a deficiência hídrica por falta de chuvas, vendavais, granizo e mudanças bruscas de temperatura com possibilidade de geadas leves em algumas regiões de produção, o que pode ter impacto importante na produção. Na avaliação da diretoria, os impactos de riscos climáticos nos resultados da Companhia são mitigados pela localização estratégica de suas unidades industriais e canaviais em dois estados diferentes e que compreendem três polos distintos de produção, sendo um polo de produção localizado no Estado de Alagoas com investimentos expressivos em irrigação e dois polos no Estado de Minas Gerais, em regiões independentes e com características climáticas próprias com grande potencial hídrico para irrigação.

c) COVID-19 – Outros efeitos

A Companhia e o Grupo continuam a seguir as várias políticas e instruções governamentais, ao mesmo tempo em que não foram identificados impactos potenciais da pandemia Covid-19 nos seus canais de transporte e abastecimento, bem como não são esperados impactos futuros nos negócios em razão desse tema. Adicionalmente, a Companhia vem monitorando os desdobramentos e não registrou casos graves da doença entre seus colaboradores nos últimos meses e tem visto números otimistas em relação à redução dos casos da Covid-19 no Brasil e no mundo.

d) Reestruturação financeira

Em 31 de março de 2023, o balanço patrimonial apresentou capital circulante líquido negativo de R$ 54.386 na Controladora e R$ 51.254 no Consolidado, ante uma posição positiva em 31 de março



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

de 2022, nos montantes de R$ 66.264 e R$ 60.725, na Controladora e no Consolidado, respectivamente.

Em 4 de abril de 2023, a Companhia finalizou a captação de recursos na ordem de R$ 106.700, em operação de CRA. Essa operação estava inicialmente programada para ser finalizada antes do final do exercício findo em 31 de março de 2023, o que resultaria na apresentação de capital circulante líquido positivo no final do exercício.

Na avaliação da diretoria financeira da Companhia e do Grupo, a manutenção de taxas de juros em patamares elevados durante todo o exercício pressionou os custos financeiros de novas captações, em sua maioria atreladas ao CDI, bem como trouxe impacto nos custos operacionais durante a safra. A Companhia mantém relacionamento com instituições financeiras com operações disponíveis para a captação de recursos para o alongamento imediato da dívida, todavia, a diretoria financeira tem avaliado de forma responsável a real necessidade de captação em razão dos altos custos financeiros apresentados em determinadas operações. Ademais, com o início da safra 2023/2024, é esperado o incremento na geração de caixa operacional, decorrente do retorno financeiro dos investimentos realizados na lavoura durante a safra 2022/2023, associados às expectativas positivas de preço para os mercados de açúcar e etanol.

O Grupo mantém o foco na reestruturação e equilíbrio dos seus fluxos de caixas e, na data de aprovação dessas demonstrações contábeis, mantém linhas de crédito firmes disponíveis de, aproximadamente, R$ 801.300 com bancos de fomento, mercado de capitais e instituições financeiras, bem como conta com várias operações de *revolving* automático que ocorrerão durante a safra. Desse total de linhas disponíveis, R$ 229.100 já foram captados a partir de 31 de março de 2023, nesse saldo está incluído o montante de R$ 106.700 em operações de CRA acima citados. Na avaliação da diretoria, essas linhas são consideradas suficientes para estabilizar a posição de capital de giro da Companhia e do Grupo nos próximos 12 meses, considerando a expectativa de geração de caixa operacional da própria safra.

A Companhia também vem mantendo esforços na busca de eficiência em suas operações, como forma de minimizar os impactos da alta da taxa de juros sobre o volume de captações e gestão da dívida, e concretizou a reformulação da política com seus fornecedores de cana, viabilizando acessos a fontes de financiamento direto a esses fornecedores.

A diretoria também ressalta que os investimentos realizados nas lavouras, associados às condições climáticas favoráveis verificadas nos últimos meses, vem recuperando a produtividade dos canaviais e favorecendo o ritmo da colheita do Grupo com expectativas de recorde na geração de receita e de moagem a partir da safra 2023/2024. Ambas as iniciativas e um plano geral de eficiência e redução de custos com consultoria especializada, devem contribuir para a diluição dos custos e estabilidade dos fluxos de caixa nos próximos anos.

e) Desdobramentos da decisão do STF – "Coisa julgada"

O Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF julgou recentemente sobre dois recursos acerca da coisa julgada em matéria tributária, especificamente sobre tributos recolhidos de forma continuada – que se renovam em períodos de tempos sucessivos, como que acontece em relação à incidência da



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

maioria dos tributos. As decisões, cujos respectivos acórdãos ainda não foram publicados, produzirão efeitos para além das partes envolvidas, sendo de observância obrigatória pelos demais tribunais inferiores, uma vez que foram proferidas em sede de repercussão geral.

A Companhia e o Grupo avaliaram que não há efeito prático imediato nas demonstrações contábeis da Companhia e do Grupo, pois não há decisões tributárias transitadas em julgado que foram revertidas pelas várias teses que tiveram a constitucionalidade reconhecida pelo STF no controle abstrato ou concreto.

Adicionalmente, cabe afirmar que a decisão do STF não impacta as ações de indenizações transitadas em julgado lastreadas na Lei 4.870/65 da Companhia, ainda que anteriores decisões do STF tenham atribuído a responsabilidade civil do Estado à demonstração de efetivo prejuízo econômico, pois: (i) Não é relação de natureza tributária; e (ii) Não é de trato sucessivo.

f) Mudança de estimativa no cálculo do valor contábil das ações IAA/4870

Durante a safra 2022/2023, o valor contábil dos créditos a receber pelas ações ordinárias de indenização do IAA/4870 da Companhia foi recalculado considerando que houve modificação nos fluxos de caixa esperados das referidas ações. A diretoria mantém os créditos registrados ao custo amortizado, considerando a sua intenção de manter esses ativos até o seu vencimento para o recebimento do valor do principal e juros. Os detalhes desse recálculo estao divulgados na Nota 9 (a).

2.12. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir.

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, a Companhia e o Grupo avaliam os indicadores e, se necessário, testa eventuais perdas (*impairment*) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas e projeções orçamentárias aprovadas pela diretoria.

b) Ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados (Nota 12). Os efeitos de variação a valor justo entre os períodos são alocados diretamente ao custo dos produtos vendidos.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

Os ativos biológicos também podem ser impactados por mudanças climáticas, principalmente no que tange a impactos físicos relacionados a eventos climáticos extremos e aqueles relacionados a riscos crônicos resultantes de mudanças de longo prazo nos padrões climáticos. A diretoria do Grupo considerou os principais dados e premissas de riscos destacados a seguir:

- Perdas de ativos biológicos devidos a incêndios e a impactos oriundos de maior presença e resistência de pragas e outras doenças florestais favorecidas pelo aumento gradual de temperatura;
- Redução de produtividade e de crescimento esperado (IMA) devido à diminuição de disponibilidade de recursos hídricos em bacias; e
- Interrupção na cadeia produtiva por eventos climáticos adversos.

Embora os efeitos das mudanças climáticas representem uma fonte de incerteza, o Grupo não considera que haja um impacto material em seus julgamentos e estimativas sobre os riscos físicos anteriormente mencionados nos curto e médio prazos, considerando os estudos e monitoramentos efetuados por meio de consultorias especializadas em meteorologia. No que se refere a ocorrência de pragas e doenças, o Grupo conta com departamento especializado, que atua no diagnóstico e rápidas ações contra possíveis ocorrências e perdas.

c) Melhor estimativa na determinação dos fluxos de caixa esperados nas ações de indenização por perdas e danos contra a União – IAA 4870

A Companhia e o Grupo mantêm registrado contabilmente o valor dos créditos da receber por ações de indenização por perdas e danos contra a União, os quais são calculados considerando a melhor estimativa da diretoria para determinar a data de expedição e pagamento dos precatórios, bem como do seu pagamento pela União. Adicionalmente, a diretoria exerce seu julgamento para avaliar a adequada metodologia de correção desses direitos creditórios e dos precatórios após a expedição. Esses julgamentos da diretoria são realizados com o apoio de especialistas nas áreas jurídicas contratados pela Companhia, e podem resultar em impactos nas demonstrações contábeis de exercícios futuros da Companhia e do Grupo no caso de não serem confirmados.

Conforme descrito na Nota 9 (a), esses créditos foram originados da diferença dos preços fixados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para o açúcar e etanol, em determinado período do passado, em comparação com os preços que seriam apurados pelos efetivos custos de produção dos referidos produtos. Nesse contexto, no julgamento da diretoria, os referidos créditos têm a sua origem associada aos preços de venda que seriam obtidos pela venda (receita) dos produtos e que seriam reconhecidos nos termos do CPC 47/ IFRS 15 como ativos de contrato e, portanto, são equiparados a um ativo financeiro que atualmente é mantido pela Companhia e pelo Grupo para o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais, compostos pelo principal, e pelos juros sobre o valor do principal em aberto. Assim, considerando a sua composição e o modelo de negócio mantido pela diretoria para a sua manutenção, esses créditos são classificados como ativos financeiros ao custo amortizado.

d) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

A Companhia e o Grupo reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.

e) Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

O imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados somente na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro.

Adicionalmente, a Companhia e o Grupo reconhecem tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da diretoria é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras.

f) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.
Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A diretoria estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

g) Provisão para contingências

A Companhia e o Grupo são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da diretoria, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

h) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e passivos de arrendamentos e parceria agrícola são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxa incremental de empréstimo. Essa taxa média ponderada de empréstimo envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes e em função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato e das garantidas oferecidas. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

2.13. Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2.14. Apresentação de informação por segmentos

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para os principais tomadores de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração, sendo de responsabilidade deste as principais decisões estratégicas da Companhia e do Grupo.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem aos valores de caixa, em depósitos bancários, no Brasil e no exterior, em aplicações financeiras de liquidez imediata com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	513	405	513	405
Bancos conta movimento				
No país	117.217	107.903	133.279	117.191
No exterior	82.645	134.014	84.005	134.014
Aplicações financeiras	171.466	423.159	173.065	424.570
Total de caixa e equivalentes de caixa	**371.841**	**665.481**	**390.862**	**676.180**

Em 31 de março de 2023, as contas bancárias e as aplicações financeiras de alta liquidez classificadas como equivalentes de caixa são mantidas em instituições financeiras de primeira linha, de baixo risco de crédito. As aplicações são remuneradas principalmente pela variação do CDI e estão disponíveis para uso imediato sem risco de perda de receita. Essas aplicações financeiras têm vencimento original inferior a três meses a atendem aos requisitos do CPC 03 – Demonstrações dos Fluxo de Caixa, para a classificação como equivalentes de caixa.

4. Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Operações compromissadas	8.119	7.293	8.119	7.293
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	3.134	236	3.134	236
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	97.289		97.289	
Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA	24.697		24.697	
Outras aplicações	367	367	9.109	367
Total de aplicações financeiras	**133.606**	**7.896**	**142.348**	**7.896**
Circulante	(99.145)	(367)	(99.145)	(367)
Não circulante	34.461	7.529	43.203	7.529

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA),

Operações Compromissadas, com taxas de remuneração anual que, em 31 de março de 2023, variam de 82% a 107% do CDI (31 de março de 2022 - 90% a 107% do CDI).

5. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
No país	84.683	61.183	84.739	61.884
No exterior	18.430	35.167	18.430	35.167
	103.113	**96.350**	**103.169**	**97.051**
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(887)	(442)	(887)	(442)
	102.226	**95.909**	**102.282**	**96.609**

A composição de contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
A vencer	95.564	87.758	95.620	88.459
Vencidos:				
Entre 1 e 30 dias	5.771	1.441	5.771	1.441
Entre 31 e 90 dias	247	6.701	247	6.701
Entre 91 e 120 dias	227	8	227	8
Entre 121 e 180 dias	417		417	
Há mais de 180 dias	887	442	887	442
	103.113	**96.350**	**103.169**	**97.051**

Os saldos vencidos entre 1 e 30 dias foram substancialmente liquidados financeiramente no período subsequente à data-base das demonstrações contábeis.

As perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foram estimadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos. As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa são consideradas suficientes para diretoria da Companhia para cobrir as eventuais perdas sobre os valores a receber.

Conforme requerido pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros, a diretoria efetuou análise detalhada da expectativa de perda futura sobre contas a receber e concluiu que a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída em 31 de março de 2023 é suficiente para fazer frente a essas perdas esperadas.

6. Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Produtos acabados:				
Açúcar	20.901	17.360	20.901	17.360
Etanol	5.180	14.762	5.180	14.762
Melaço	481	293	481	293
Almoxarifado (i)	141.979	113.734	142.417	113.950
	168.541	**146.149**	**168.979**	**146.365**
(-) Provisão para perdas nos estoques	(6.788)	(8.525)	(6.788)	(8.525)
	161.753	**137.625**	**162.191**	**137.841**

(i) Os itens de almoxarifado estão relacionados principalmente a produtos agroquímicos, insumos industriais, itens de reparo e manutenção.

7. Adiantamentos a fornecedores

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Adiantamento a fornecedores de cana	483.390	571.782
(-) Provisão para perdas com adiantamentos	(70.555)	(57.988)
	412.835	**513.794**
Circulante	(217.172)	(315.365)
Não circulante	195.663	198.429

A Companhia firmou contratos para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Os contratos usualmente são firmados para um prazo de até sete ciclos de cana-de-açúcar. Em 31 de março de 2023, o saldo de adiantamentos a fornecedores de cana equivale a aproximadamente 3.620 toneladas de cana-de-açúcar (31 de março de 2022 - 4.282 toneladas), o que corresponde a 24,1% da capacidade produtiva anual da Companhia (31 de março de 2022 – 28,5%).

Os adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar referem-se a pré-pagamentos que serão abatidos das contas a pagar originadas com a entrega da cana-de-açúcar pelo fornecedor em cada safra.

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Saldo no início do exercício	57.988	45.707
Novas provisões	12.567	12.281
Em 31 de março	**70.555**	**57.988**

No exercício findo em 31 de março de 2023, a provisão para perdas aumentou em R$ 12.567 em função de fatores climáticos que podem afetar a produção e a capacidade de entrega dos fornecedores de cana-de-açúcar.

8. Tributos a recuperar

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		59.116	47.715	59.116	47.715
PIS - Programa de Integração Social		7.102	3.136	7.102	3.136
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados		11.089	11.628	11.089	11.628
ICMS normal - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços		52.319	40.214	52.328	40.214
ICMS sobre ativo fixo - CIAP		5.501	1.746	5.501	1.748
ICMS crédito outorgado	(a)	22.971		22.971	
PIS e COFINS - REINTEGRA	(b)	13.217		13.217	
Outros		4.100	2.131	4.320	2.205
		175.415	**106.570**	**175.644**	**106.646**
Circulante		(171.317)	(105.933)	(171.546)	(106.009)
Não circulante		4.098	637	4.098	637

a) Trata-se do crédito outorgado de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais. Do total de R$ 37.252, foi compensado o montante de R$ 14.282. O decreto nº 48.497 de janeiro de 2023 estabelece meios para compensar o crédito outorgado, sendo os seguintes utilizados pela Companhia:

(i) Pagamentos de dívidas tributárias com diferencial de alíquota sobre ativo imobilizado;
(ii) Compras de insumos e ativo imobilizado dentro do Estado de Minas Gerais; e
(iii) Transferência do crédito para outros estabelecimentos dentro de Minas Gerais para compensação de débitos futuros.

A diretoria projeta que todo crédito será compensado ainda na safra de 2023/2024.

b) Em novembro de 2019, o Grupo Coruripe entrou com mandado de segurança sobre o tema do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com respeito à manutenção dos três meses para a alteração da alíquota do respectivo crédito. Na oportunidade, as mudanças foram impostas por decreto com alteração imediata da alíquota de crédito de 3% para 1%, não respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal. Em 5 de dezembro de 2022, a Coruripe obteve decisão favorável no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo o direito ao crédito reconhecido com a nota de dispensa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de contestar ou recorrer da decisão. O montante original reclamado era de R$ 9.648, que com atualização monetária pela taxa Selic resulta no valor de R$ 13.217. O saldo será compensado com imposto de renda retidos de colaboradores e prestadores de serviços.

Os demais saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2023		420		420
2024	883	132	883	132
2025	1.076	85	1.076	85
2026 em diante	2.139		2.139	
	4.098	**637**	**4.098**	**637**

9. Outros direitos

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Créditos indenizatórios - IAA	(a)	4.018.519	3.266.934	4.018.519	3.266.934
Créditos indenizatórios - INSS	(b)	49.150		49.150	
Contas a receber pela venda de lavouras	(c)	29.258	32.179	29.258	32.179
Adiantamentos a prestadores de serviços		15.880		16.414	
Adiantamentos a colaboradores		7.503	8.619	7.503	8.619
Outros créditos		4.309	8.063	4.309	8.614
		4.124.619	**3.315.795**	**4.125.153**	**3.316.346**
(-) Provisão para perdas (i)		(4.587)	(753)	(4.587)	(753)
		4.120.032	**3.315.042**	**4.120.566**	**3.315.593**
Circulante		(84.851)	(36.884)	(85.385)	(37.082)
Não circulante		4.035.181	3.278.158	4.035.181	3.278.511

(i) Refere-se às provisões para perdas sobre saldo a receber de venda de lavoura (R$ 3.909) e adiantamentos a terceiros (R$ 678).

a) Ações ordinárias de indenização por perdas e danos contra a UNIÃO – IAA 4870

Em 31 de março de 2023, a Companhia possui reconhecido crédito no montante de R$ 4.018.518 (31 de março de 2022 – R$ 3.266.934), correspondente ao valor estimado de realização de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a União Federal, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia em exercícios anteriores. Nas referidas ações, a Companhia pleiteia o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação, pelo Instituto do Açúcar e Álcool, do preço do açúcar e do etanol abaixo dos custos de produção, incidente sobre a comercialização desses produtos do período compreendido entre março de 1985 e junho de 1992.

Em ambas as ações, foram proferidas decisões em última instância, reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Contudo, essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável à Companhia em 23 de fevereiro de 2012 e 27 de novembro de 2013, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

Paralelamente às ações rescisórias, a Companhia iniciou a execução dos títulos judiciais (registrados sob n° 0031661-46.2002.4.01.3400 e n° 0022410-91.2008.4.01.3400), anexando suas memórias de cálculo e requerendo a expedição dos precatórios. Vale ressaltar que não houve impugnação por parte da União Federal dos valores apresentados nas respectivas petições de Execução do Título Judicial, apenas impugnação no que tange a necessidade da liquidação por artigos.

No exercício findo em 31 de março de 2015, com base no estágio das referidas ações, a Companhia

procedeu à avaliação do valor presente dos créditos decorrentes dessas ações e procedeu com o seu registro contábil. Os valores foram determinados considerando a melhor estimativa do fluxo de caixa advindo das referidas ações com base nas seguintes principais premissas na data do cálculo:

(i) Valor de face dos créditos calculado e periciado na data da mensuração ao valor justo: R$ 2.836.471;
(ii) fluxo de caixa futuro da ação, considerando a correção do IPCA-E e juros do processo, de acordo com a remuneração determinada para ações judiciais;
(iii) estimativa de prazo para a emissão dos precatórios, considerada a partir de janeiro de 2023 com o pagamento em 10 anos, com base na avaliação dos assessores jurídicos, considerando o estágio das ações;
(iv) taxa de desconto estimada em 6,03% equivalente a remuneração do Governo Federal para a Nota do Tesouro Nacional tipo B (NTN-B) com prazos de vencimento similar e spread equivalente ao risco da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2018, data base da referida avaliação, a Companhia determinou o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias em R$ 4.759.236 ao final de 15 anos (dezembro de 2018 a janeiro de 2032) e, assim, registrou em seu balanço os referidos créditos ajustados a valor presente, no montante de R$ 2.700.662 e, desde então, passou a reconhecer a atualização dos créditos pelo método do custo amortizado, com base na taxa efetiva utilizada para o desconto a valor presente determinado no momento do reconhecimento inicial do ativo.

Em 4 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do TRF1 (Tribunal Regional Federal) se reuniu para apreciar o agravo interno da União que contestava o cálculo da indenização objeto transitado em julgado. A União em seu agravo alegou haver divergência jurisprudencial com o entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo (Resp. n. 1.347.136/DF). O tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo interno da União. A decisão abordou as principais teses defendidas pela Companhia, tanto no sentido de afastar o prejuízo contábil como critério para a apuração do "*quantum debeatur*"; quanto no sentido de reafirmar que a decisão que negou seguimento ao recurso especial. Os consultores legais da Companhia entendem que a decisão está em plena consonância com o entendimento estampado no repetitivo do STJ (Resp. 1.347.136/DF – Matary), de maneira que o prognóstico de admissão do Recurso da União é remoto.

Após o tribunal negar provimento ao agravo, a União Federal manejou embargos executórios. No entendimento dos consultores legais da Companhia, o trânsito em julgado da ação de conhecimento, bem como da sua respectiva ação rescisória, sedimentou-se coisa julgada soberana sobre a condenação do ente público, e a União busca revisitar decisão acobertada pelo manto da coisa julgada. O agravo da União foi incluso na pauta de julgamento do Tribunal em 2022 e foi rejeitado por unanimidade pela Corte Especial.

Em setembro de 2022, com base nos embargos à execução que transitaram em julgado em agosto de 2022, a Companhia requereu a retomada da execução, a princípio apenas do Processo nº. 0031661-46.2002.4.01.3400, pleiteando a remessa dos autos à Contadoria Judicial para validação dos valores ora apresentados junto ao seu demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a União ainda não se manifestou acerca da petição até a data de aprovação dessas demonstrações contábeis. O processo nº 0022410-91.2008.4.01.3400, teve os embargos à execução transitados em julgado em novembro de 2022, para o qual será realizada a retomada da execução com o valor



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

atualizado do crédito.

Com base nos fatos acima descritos, obtidos em informações prestadas por seus consultores jurídicos, em 31 de março de 2023, a diretoria da Companhia recalculou o valor do fluxo de caixa estimado para as referidas ações, considerando que as decisões favoráveis à Companhia, que foram obtidas nos julgamentos dos embargos à execução, ambos ocorridos no decorer desse exercício, encerraram qualquer possibilidade de discussão de mérito por parte da União, restando apenas seguir com o cumprimento da sentença e pedido de remessa dos autos à Contadoria para a atualização dos valores que deverão ser requisitados ao Tribunal para a formação dos precatórios.

Nesse contexto, e considerando que os embargos antes existentes e agora julgados favoráveis não podem mais trazer elementos novos para a determinação do direito da Companhia, a diretoria entendeu haver subsídios suficientes para o recálculo do valor contábil desse ativo, considerando o regramento ditado pela legislação aplicável e já incorporado ao manual de cálculos da Justiça Federal, bem como para considerar o novo prazo estimado para a conversão desse direito em caixa pela Companhia. Dessa forma, esses elementos acabaram por trazer uma modificação no fluxo de caixa dos referidos ativos, com os efeitos reconhecidos no resultado do exercício findo em 31 de março de 2023, que é o momento em que a diretoria da Companhia juntou os subsídios necessários para concluir sobre o tema.

A diretoria, também com base na avaliação dos seus assessores jurídicos, concluiu pela alteração nos prazos para o recebimento do referido montante, haja vista que a previsão anterior considerava um fluxo de pagamento de 10 anos, a partir de janeiro de 2023, não materializado. A nova avaliação realizada pelos assessores jurídicos, devidamente fundamentada na legislação aplicável que estabelece ordem preferencial no pagamento de precatórios, considera que o referido precatório será pago em parcela única no exercício fiscal de 2026.

O recálculo realizado pela diretoria da Companhia resultou na apuração do valor atualizado dessas ações para o recebimento em parcela única em 2026 no valor de R$ 5.378.220, e no reconhecimento desses créditos, ajustados a valor presente, no montante de R$ 4.018.518, em 31 de março de 2023. Para o cálculo do valor presente do montante atualizado dos créditos, a diretoria manteve a taxa de juros efetiva determinada no reconhecimento inicial desse ativo, equivalente a 6,03% ao ano, conforme determinado pelo parágrafo 5.4.3 do CPC 48/ IFRS 9.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia reconheceu o montante e R$ 751.584 (31 de março 2022 – R$ 185.851) relativos a realização do valor presente bem como do recálculo do valor contábil desses créditos, em contrapartida da linha de receita financeira no resultado do exercício (Nota 25).

A Companhia reconhece provisão para recolhimento de PIS e COFINS diferidos sobre as receitas financeiras registradas a partir de 1º de julho de 2015, calculados às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente, no montante de R$ 147.013 (Em 31 de março de 2022 – R$ 112.064). Essas provisões de impostos estão registradas como Outras despesas operacionais (Nota 27) na demonstração do resultado do exercício. A Companhia mantém registrado Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos passivos no montante de R$ 599.405 (Em 31 de março de 2022 – R$ 481.118), determinados à alíquota de 15,25% para o Imposto de Renda e Contribuição Social, e



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

calculados sobre o montante total do crédito considerando o benefício fiscal do lucro na exploração.

Adicionalmente, a Companhia reconhece ainda provisão para pagamento de honorários advocatícios devidos no êxito das referidas ações, calculada considerando os contratos firmados com os respectivos escritórios de advocacia responsáveis pelas ações. Em 31 de março de 2023, o valor dessa provisão é R$ 482.216 (Em 31 de março de 2022 – R$ 416.534), registrada no passivo não circulante em “Outras obrigações”.

Durante o exercício da safra 2022/2023, a provisão foi reduzida em R$ 25.230, considerando os efeitos do contrato firmado com os assessores jurídicos da Companhia que previa a redução desses honorários no caso de não haver a expedição dos precatórios até 31 de agosto de 2022. A provisão para honorários advocatícios está registrada como Outras despesas operacionais (Nota 27) na demonstração do resultado do exercício.

Esses créditos indenizatórios foram cedidos em garantia da operação de captação de recursos pela controlada Coruripe Netherlands B.V.

b) Ação ordinária de natureza cominatória contra o INSS

Em dezembro de 2022, a Companhia e o Grupo reconheceram ganho no valor de R$ 49.150, referente ao trânsito em julgado de ação ordinária de natureza cominatória contra o INSS, o qual solicitava a devolução de valores recolhidos pela Companhia, relativa as contribuições sociais dos trabalhadores rurais retidas em duplicidade.

Em setembro de 2021, nas discussões finais sobre crédito indenizatório, a Coruripe concordou com a apuração da atualização do indébito tributário realizada pela Fazenda Nacional, com projeção até agosto de 2022, no valor de R$ 49.150, requerendo a imediata expedição em seu favor do precatório. Em 23 de novembro de 2022, a Coruripe solicitou o despacho do Ofício Requisitório, documento que objetiva confirmar a existência da dívida do ente público com a Coruripe, que tem relação com o valor homologado na decisão do juízo. Em fevereiro de 2023 houve a expedição da requisição de pagamento.

Adicionalmente, a Companhia reconheceu provisão para pagamentos de honorários advocatícios devido ao êxito na ação citada no montante de R$ 2.211, conforme contrato entre as partes. Essa provisão está registrada como Outras despesas operacionais (Nota 27) na Demonstração do resultado do exercício.

c) Créditos pela venda de lavouras

Em 31 de março de 2023, o saldo refere-se a valores a receber pela venda de cana soca em Iturama, reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo (valor presente) com a apropriação de juros na ordem de 11,42% pelo método do custo amortizado, saldo será recebido nas próximas três safras.

10. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é controlada pela Coruripe Holding S.A. O Grupo Tercio Wanderley refere-se ao

conjunto das três holdings familiares que atuam juntas conforme o Acordo de Acionistas e que possuem o controle conjunto da Coruripe Holding S.A.

O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



Remuneração do pessoal - chave da administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R$ 16.526 e R$ 15.381 nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2022, respectivamente.

A Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Relacionamento	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Ativo						
Circulante						
Contas a receber de clientes						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		66	101		
Mútuo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		13.561			
CVW Energética Ltda.	Sob controle comum	(a)	26.771	12.262	28.825	12.262
			40.398	12.363	28.825	12.262
Não circulante						
Mútuo						
Coruripe Netherland B.V.	Controlada	(a)	7.721			
			7.721			
Total do ativo			**48.119**	**12.363**	**28.825**	**12.262**
Passivo						
Circulante						
Fornecedores						
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		167	202	167	
Arrendamentos a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	25.301	26.432	25.301	26.432
			25.468	26.634	25.468	26.432
Não circulante						
Arrendamentos a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	605.515	486.906	605.515	486.906
Mútuo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)		16.465		
Empréstimos e financiamentos						
Coruripe Netherland B.V.	Controlada	(d)	1.537.257	1.405.453		
			2.142.772	**1.908.824**	**605.515**	**486.906**
Total do passivo			**2.168.240**	**1.935.458**	**630.983**	**513.338**

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

	Relacionamento	Nota	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Receita						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	2.078	2.071		
			2.078	**2.071**		
Custo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	(7.783)	(5.309)		
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		(6.130)	(1.657)	(6.130)	(1.657)
			(13.913)	**(6.966)**	**(6.130)**	**(1.657)**
Outras receitas operacionais						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	7.543	5.047		
			7.543	**5.047**		
Receitas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	1.040			
Coruripe Holding S.A.	Controladora	(a)		3.290		2.478
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	4.594	30	4.688	
			5.634	**3.320**	**4.688**	**2.478**
Despesas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	(427)	(1.105)		
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(a)	(52.765)	(45.238)	(52.765)	(45.238)
Coruripe Netherland B.V.	Controlada	(d)	(155.292)	(19.140)		
			(208.484)	**(65.483)**	**(52.765)**	**(45.238)**
Dividendos recebidos						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	31.216	22.000		
			31.216	**22.000**		

(a) A Companhia possui contratos firmados com partes relacionadas, sendo:

I. Coruripe Energética S.A: trata-se de um conta corrente sem incidência de juros;

II. CVW Energética Ltda: trata-se de mútuo e teve início em janeiro de 2021 com taxa de juros de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 5,5% a.a.; e

III. Coruripe Netherlands B.V.: trata-se de mútuo sem incidência de juros que terá liquidação dentro dos contratos de PPE da Usina Coruripe *versus* Coruripe Netherlands B.V.

(b) Esses saldos referem-se aos 32 contratos de parceria de cana firmados com GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, em 28 de setembro de 2009, com vigência de até 37 anos, podendo ser prorrogados por mútuo acordo entre as partes. Para o polo de Minas Gerais, os preços são apurados entre as partes a mercado e reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices Açúcar Total Recuperável - ATR, elaborado pela Companhia com base na metodologia do Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool - CONSECANA. Para o polo de Alagoas, o índice adotado pela Companhia é o Sindaçúcar – AL, e a remensuração acontece ao final de cada mês, considerando as particularidades desses contratos de arrendamento que prevê a liquidação da obrigação pelo índice do mês e não pelo índice acumulado do final de safra. Os contratos estão no escopo do CPC 06 (R2) - Arrendamentos, os saldos de passivo de curto e longo prazo mais os juros sobre o resultado desses contratos estão apresentados nas tabelas acima. Durante a safra 2022/2023, as partes acordaram que o preço do ATR calculado pelo Sindaçúcar/AL seria reduzido em 30% para a liquidação das obrigações da Companhia com a GTW Agronegócios S.A. entre o período de agosto de 2022 e maio de 2023.

(c) A Companhia possui contrato de compra e venda firmado para a venda de bagaço de cana-de-açúcar “in natura” e compra de vapor da Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de

2024. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do exercício.

(d) Em 7 de fevereiro de 2022, a Companhia precificou mediante sua controlada Coruripe Netherlands BV, o montante de US$ 300 milhões em uma operação "05 Non-Call 3 Senior Secured Bond", formato ª44A/Regs. Como resultado dessa operação, a Coruripe Netherlands liquidou dívidas em dólar da Companhia com bancos sindicalizados mediante a cessão dos direitos de contratos de PPE (pré-pagamentos de exportação) desses bancos para a Coruripe Netherlands. Adicionalmente, foram constituídos novos contratos de PPE entre a Companhia e a Coruripe Netherlands, transferindo o restante dos recursos captados na operação do Bond para o caixa da Companhia, com juros de 10,05% ao ano. Os recursos foram utilizados para o pagamento de dívidas em reais com os demais bancos do mesmo sindicato, bem como para a manutenção do fluxo de caixa operacional na Companhia.

Essa operação está sendo apresentada como Empréstimos e financiamentos (Nota 17) nas demonstrações contábeis da Companhia e do Grupo.

O fluxo de pagamentos dos contratos de PPE firmados entre a Companhia e a sua controlada é idêntico ao fluxo de pagamentos da operação original.

A Companhia possui contrato de cessão gratuita de alguns bens móveis e áreas de sua planta industrial. Na unidade de Iturama, o comodato permanecerá em vigor até 2032 e na unidade de Campo Florido permanecerá em vigor até dezembro de 2037. Esses bens e áreas são utilizados como instalações pela Coruripe Energética para execução de seu negócio de geração de energia elétrica renovável.

11. Investimentos

Os saldos de investimentos da Controladora e do Consolidado são apresentados como segue:

						Controladora	
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado de participação societária	
Empresa	Percentual de participação	2023	2022	2023	2022	2023	2022
Coruripe Energética S.A. (i)	100,00%	11.840	22.244	11.840	22.244	20.812	27.766
Coruripe Netherland B.V. (ii)	100,00%	(628)	281	(628)	281	(62)	281
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	862.600	822.949	27.264	26.010	1.255	3.419
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	21.810	22.171	960	976	(16)	(53)
		895.622	867.645	39.436	49.511	21.989	31.413

						Consolidado	
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado de participação societária	
Empresa	Percentual de participação	2023	2022	2023	2022	2023	2022
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	862.600	822.949	27.264	26.010	1.255	3.419
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	21.810	22.171	960	976	(16)	(53)
		884.410	845.120	28.224	26.987	1.239	3.366

A participação no CTC e EMPAT são contabilizados aplicando o método da equivalência patrimonial de acordo com o CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, uma vez que a Companhia possui influência significativa na administração das referidas investidas. Os administradores da Companhia mantêm um conselheiro no Conselho de

Administração dessas investidas com o poder de participar das decisões financeiras e operacionais, mas sem controlar. Esse julgamento tem sido aplicado de forma consistente nos exercícios apresentados.

A Companhia possui controle das empresas:

(i) Camaçari Energética S.A., com 100% de participação societária; e
(ii) Usina Corurema Ltda., com participação direta de 50% e indireta de 50%, por meio da Coruripe Energética S.A.

Essas controladas são entidades pré-operacionais e que tiveram seus projetos suspensos por tempo indeterminado e suas atividades paralisadas, sem apresentar saldos relevantes ou movimentações nos períodos apresentados.

Pelas razões descritas acima, a diretoria da Companhia optou por manter o registro dos investimentos ao valor contábil zero e não proceder com a consolidação desses investimentos.

Informações da controlada: Coruripe Energética S.A

Balanço patrimonial em 31 de março:

	2023	2022		2023	2022
Ativo			**Passivo**		
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	17.661	10.699	Fornecedores	1.905	954
Contas a receber de clientes	122	801	Empréstimos e financiamentos	67	13.364
Estoques	438	216	Salários e encargos sociais	208	196
Tributos a recuperar	14	17	Tributos a recolher	1.838	1.595
Outros créditos	534	1	Instrumentos financeiros derivativos	628	1.086
			Outras obrigações	6	5
Total do ativo circulante	18.769	11.734	**Total do passivo circulante**	4.652	17.200
Não circulante			**Passivo não Circulante**		
Partes relacionadas	2.054	16.465	Partes relacionadas	13.561	
Imobilizado	15.767	14.578	Empréstimos e financiamentos	6.537	3.333
Total do ativo não circulante	17.821	31.043	**Total do passivo não Circulante**	20.098	3.333
			Patrimônio Líquido		
			Capital social	11.211	11.211
			Reservas de lucros	629	11.033
			Total do patrimônio líquido	11.840	22.244
Total do ativo	**36.590**	**42.777**	**Total do passivo e do patrimônio líquido**	**36.590**	**42.777**

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de março:

	2023	2022
Receita operacional líquida	52.795	52.119
Custo de geração de energia elétrica e vapor	(26.303)	(20.146)
Lucro bruto	26.492	31.973
Despesas gerais e administrativas	(115)	(116)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		(7)
Lucro operacional	26.377	31.850
Receitas financeiras	1.230	1.368
Despesas financeiras	(4.656)	(3.266)
Resultado financeiro	(3.426)	(1.898)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	22.951	29.952
Imposto de renda e contribuição social	(2.139)	(2.186)
Lucro líquido do exercício	20.812	27.767
Lucro básico e diluído por ação - em R$	683	911

No exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia recebeu adiantamentos de dividendos no montante de R$ 31.216 (2022 - R$ 22.200), referente à controlada Coruripe Energética S.A., os quais foram reduzidos do patrimônio líquido da controlada.

Informações da controlada: Coruripe Netherlands B.V.

Balanço patrimonial em 31 de março:

	2023	2022		2023	2022
Ativo			**Passivo**		
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	1.360		Fornecedores	1.053	329
Tributos a recuperar	215				
Outros direitos		256			
Total do ativo circulante	1.575	256	**Total do passivo circulante**	1.053	329
Não circulante			**Passivo não Circulante**		
Aplicações financeiras	8.742		Empréstimos e financiamentos	1.539.428	1.433.375
Partes relacionadas	1.537.257	1.433.729	Partes relacionadas	7.721	
Total do ativo não circulante	1.545.999	1.433.729	**Total do passivo não Circulante**	1.547.149	1.433.375
			Patrimônio líquido		
			Reservas de lucros	(628)	281
			Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(628)	281
Total do ativo	1.547.574	1.433.985	**Total do passivo e do patrimônio líquido**	1.547.574	1.433.985

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de março:

	2023	2022
Despesas gerais e administrativas	(1.488)	(81)
Prejuízo operacional	(1.488)	(81)
Receitas financeiras	155.561	19.585
Despesas financeiras	(154.135)	(19.223)
Resultado financeiro	1.426	362
Lucro (Prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(62)	281
Imposto de renda e contribuição social		
Lucro (Prejuízo) do exercício	(62)	281

12. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem ao cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol na próxima safra. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A Companhia e o Grupo possuem lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas nos estados de Minas Gerais e Alagoas. O cultivo de cana-de-açúcar é considerado uma atividade semi perene iniciada pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (soqueira) continua no solo. A soqueira (planta portadora) devidamente tratada cresce novamente e sua produção é considerada economicamente viável, em média, entre seis e sete cortes.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas na sistemática do CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês e apurado pela performance de preço dos produtos da Companhia para as unidades de Minas Gerais. Já na unidade de Coruripe a apuração é pela performance do preço do CONSECANA-AL. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

As áreas cultivadas representam apenas a cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram e a planta portadora.

A mensuração a valor justo dos ativos biológicos está classificada como nível 3 - ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avalição são amparadas por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte (CCT); (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado:

	Controladora e Consolidado			
	2023		2022	
	Nordeste	Sudeste	Nordeste	Sudeste
Área estimada de colheita (em hectares)	29.676	61.630	27.190	47.316
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)	79,12	76,94	74,43	66,51
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Parceria	133,00	134,00	134,20	133,50
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Arrendamento	114,09	125,81	114,09	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R$/kg)	1,3084	1,0700	1,3291	0,8868

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes fluxos descontados a valor presente, considerando uma taxa de desconto de 15,48% a.a. (31 de março de 2022 – 10,83% a.a.), compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos vendidos” no resultado do exercício.

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Saldo inicial em 31 de março	305.243	265.137
Aumento decorrente de tratos culturais	299.311	234.951
Redução decorrente da colheita	(311.531)	(269.781)
Realização da mais valia de exercícios anteriores	64.099	(50.803)
Redução decorrente da venda de lavouras	(214)	(915)
Aumento decorrente da aquisição de soqueiras	7.145	
Depreciação de lavouras (Nota 13)	187.719	123.074
Variação no valor justo	(64.776)	3.580
Saldo final em 31 de março	**486.996**	**305.243**

A variação no valor justo dos ativos biológicos é registrada em contrapartida do Custo dos produtos vendidos, vide Nota 24.

Sensibilidade do valor justo

Para fins de análise de sensibilidade, a Companhia avaliou o impacto do cálculo do valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2023, considerando o aumento/redução nas seguintes premissas: (i) preço da tonedada de cana de açúcar; e (ii) produtividade da lavoura. As demais premissas foram mantidas constantes. Segue análise de sensibilidade considerando três cenários de variação para mais ou para menos.

			Controladora e Consolidado		
	Unidade	Tipo	2,50%	5,00%	7,50%
Variações:					
Preço	Mil R$	(+/-)	20.624	41.248	61.873
Volume	Mil R$	(+/-)	17.639	35.279	52.918

13. Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (*deemed cost*), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

Quando da adoção inicial dos CPCs, a Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 27 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (*deemed cost*). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, em que para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

A Companhia e o Grupo realizam as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil-econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil-econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

Composição dos saldos

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

		Controladora					
		2023			2022		
	Taxas médias de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(2.026)		2.026	(1.857)	169
Edificações e benfeitorias	4%	343.176	(167.915)	175.261	327.527	(156.848)	170.679
Móveis e utensílios	8%	26.308	(18.924)	7.384	23.697	(17.329)	6.368
Máquinas e equipamentos	5%	2.001.157	(1.424.505)	576.652	1.786.140	(1.224.375)	561.765
Instalações	4%	308.745	(168.748)	139.997	280.426	(156.721)	123.705
Implementos agrícolas	7%	529.041	(400.848)	128.193	397.887	(286.850)	111.037
Veículos	20%	107.285	(82.238)	25.047	92.212	(82.637)	9.575
Equipamentos de informática	10%	19.789	(13.597)	6.192	17.639	(12.741)	4.898
Imobilizado em andamento		240.547		240.547	140.999		140.999
Terrenos e propriedades		29.963		29.963	26.840		26.840
Lavoura de cana	14,3%	900.607	(211.583)	689.024	751.373	(265.993)	485.380
		4.508.644	**(2.490.384)**	**2.018.260**	**3.846.766**	**(2.205.351)**	**1.641.414**

		Consolidado					
		2023			2022		
	Taxas médias de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(2.026)		2.026	(1.857)	169
Edificações e benfeitorias	4%	344.937	(168.938)	175.999	329.288	(157.823)	171.465
Móveis e utensílios	8%	26.331	(18.939)	7.392	23.720	(17.342)	6.378
Máquinas e equipamentos	5%	2.070.093	(1.484.622)	585.471	1.849.371	(1.276.005)	573.366
Instalações	4%	310.396	(170.141)	140.255	282.077	(158.088)	123.989
Implementos agrícolas	7%	529.041	(400.848)	128.193	397.887	(286.850)	111.037
Veículos	20%	107.285	(82.238)	25.047	92.212	(82.637)	9.575
Equipamentos de informática	10%	19.789	(13.597)	6.192	17.639	(12.741)	4.898
Imobilizado em andamento		246.491		246.491	142.895		142.895
Terrenos e propriedades		29.963		29.963	26.840		26.840
Lavoura de cana	14,3%	900.607	(211.583)	689.024	751.373	(265.993)	485.380
		4.586.959	**(2.552.932)**	**2.034.027**	**3.915.328**	**(2.259.336)**	**1.655.992**

Movimentação dos saldos

	Controladora					
	2022	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2023
Aeronaves	169			(169)		
Edificações e benfeitorias	170.679	11.314		(11.067)	4.335	175.261
Móveis e utensílios	6.368	2.654	(26)	(1.656)	44	7.384
Máquinas e equipamentos	561.765	192.339	(4.262)	(215.647)	42.457	576.652
Instalações	123.705	12.489		(12.038)	15.841	139.997
Implementos agrícolas	111.037	133.342	(387)	(115.799)		128.193
Veículos	9.575	20.550	(5)	(5.073)		25.047
Equipamentos de informática	4.898	1.140	(3)	(976)	1.133	6.192
Imobilizado em andamento	140.999	165.377	(2.019)		(63.810)	240.547
Terrenos e propriedades	26.840	3.123				29.963
Lavouras de cana	485.380	404.022	(12.659)	(187.719)		689.024
	1.641.414	**946.350**	**(19.361)**	**(550.144)**		**2.018.260**

	Consolidado					
	2022	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2023
Aeronaves	169			(169)		
Edificações e benfeitorias	171.465	11.318		(11.116)	4.332	175.999
Móveis e utensílios	6.378	2.651	(26)	(1.658)	47	7.392
Máquinas e equipamentos	573.366	196.745	(4.262)	(224.134)	43.756	585.471
Instalações	123.989	12.490		(12.064)	15.840	140.255
Implementos agrícolas	111.037	133.342	(387)	(115.799)		128.193
Veículos	9.575	20.550	(5)	(5.073)		25.047
Equipamentos de informática	4.898	1.138	(3)	(976)	1.135	6.192
Imobilizado em andamento	142.895	170.725	(2.019)		(65.110)	246.491
Terrenos e propriedades	26.840	3.123				29.963
Lavouras de cana	485.380	404.022	(12.659)	(187.719)		689.024
	1.655.992	**956.104**	**(19.361)**	**(558.708)**		**2.034.027**

						Controladora
	2021	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2022
Aeronaves	371			(203)		
Edificações e benfeitorias	172.197	6.731		(10.744)	2.495	170.679
Móveis e utensílios	6.030	1.633	(16)	(1.714)	436	6.369
Máquinas e equipamentos	531.345	181.956	(676)	(177.354)	26.492	561.763
Instalações	115.929	9.155		(10.831)	9.452	123.705
Implementos agrícolas	65.593	137.146	(19)	(91.710)	27	111.037
Veículos	14.547	287		(5.271)	12	9.575
Equipamentos de informática	4.598	600	(6)	(820)	526	4.898
Imobilizado em andamento	60.279	120.209	(48)		(39.441)	140.999
Terrenos e propriedades	26.840					26.840
Lavouras de cana	397.453	224.428	(13.428)	(123.073)		485.381
	1.395.182	**682.145**	**(14.193)**	**(421.720)**		**1.641.414**

						Consolidado
	2021	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2022
Aeronaves	371			(203)		
Edificações e benfeitorias	173.034	6.731		(10.793)	2.495	171.467
Móveis e utensílios	6.040	1.633	(16)	(1.716)	436	6.377
Máquinas e equipamentos	540.410	186.737	(676)	(180.678)	27.572	573.365
Instalações	116.240	9.155		(10.857)	9.452	123.990
Implementos agrícolas	65.593	137.146	(19)	(91.710)	27	111.037
Veículos	14.547	287		(5.271)	12	9.575
Equipamentos de informática	4.596	600	(6)	(820)	526	4.896
Imobilizado em andamento	61.984	121.480	(48)		(40.521)	142.895
Terrenos e propriedades	26.840					26.840
Lavouras de cana	397.453	224.428	(13.428)	(123.073)		485.382
	1.407.108	**688.197**	**(14.193)**	**(425.121)**		**1.655.992**

Adições de imobilizado que não afetaram fluxos de caixa

(i) Em 31 de março de 2023, na Controladora e no Consolidado, o imobilizado em andamento considera efeitos de capitalização de juros de empréstimos no montante de R$ 10.376, considerando uma taxa média de capitalização de 15,91% a.a. (31 de março de 2022 - R$ 5.874).

(ii) Em 31 de março de 2023, na Controladora e no Consolidado, as lavouras de cana em formação consideram efeitos de R$ 9.872 (31 de março de 2022 – R$ 4.641) relacionados a apropriação da depreciação do direito de uso de terras e da capitalização de juros dos passivos de arrendamento, calculada com base em uma taxa média anual de 15,91% de acordo com o prazo de vigência de cada contrato, considerando a taxa incremental de captação na data de início dos contratos.

Garantias

Em 31 de março de 2023, itens do imobilizado no montante de R$ 335.703 (31 de março de 2022 - R$ 302.713), encontram-se gravados em garantia dos credores, em operações de empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia.

Imobilizado em andamento

Refere-se, substancialmente a investimentos em máquinas e equipamentos adquiridos de massa falida, os quais foram desmontados e estão sendo instalados nas unidades produtivas de Limeira do Oeste e Iturama. As obras iniciaram em abril de 2022, com previsão de término e entrada em operação prevista para a Safra 2024/2025.

Outros fatores de aumento do imobilizado em andamento são, o projeto de irrigação na região da Cachoerinha da unidade de Iturama, projeto de terraplanagem e construção de tanque de

decantação em Coruripe e a ampliação da fábrica de açúcar cristal na unidade de Campo Florido.

Custo atribuído

Refere-se à adoção do custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado por empresa especializada, nos termos do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia em 1° de abril de 2010 estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado		
	Custo histórico	Mais valia	Custo atribuído
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	585.466	**506.930**	**1.092.396**

O saldo remanescente da mais valia incluída no ativo imobilizado (custo atribuído reduzido da depreciação acumulada), os efeitos de imposto de renda e contribuição social diferidos e o ajuste de avaliação patrimonial relacionados ao custo atribuído estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Mais valia incluída no imobilizado	81.055	96.363
(-) Imposto de renda e contribuição social diferidos	(27.558)	(32.764)
Ajuste de avaliação patrimonial	**53.497**	**63.600**

14. Intangível

	Controladora e Consolidado	
Softwares	**2023**	**2022**
Saldo inicial em 31 de março	**2.925**	**1.450**
Custo	4.450	2.303
Amortização acumulada	(1.525)	(853)
Valor residual	**2.925**	**1.450**
Adições	2.264	2.147
Baixas	(445)	
Amortização	(891)	(672)
Saldo final em 31 de março	**3.853**	**2.925**
Custo	6.269	4.450
Amortização acumulada	(2.416)	(1.525)
Valor residual	**3.853**	**2.925**
Taxa média de amortização anual	20%	20%

15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar

As movimentações dos ativos de direito de uso foram as seguintes, para a Controladora e Consolidado:

	Controladora e Consolidado			
	Veículos, máquinas e equipamentos	**Parcerias agrícolas**	**Arrendamentos agrícolas**	**Ativos de direito de uso**
Adoção inicial em 1º de abril de 2021	33.015	498.171	507.524	1.038.710
Remensuração	12	129.069	170.473	299.554
Adições (baixas) de contratos	95.364	158.290	47.669	301.323
Depreciação	(21.162)	(125.435)	(38.514)	(185.111)
Saldo em 31 de março de 2022	**107.229**	**660.095**	**687.152**	**1.454.476**
Saldo em 1º de abril de 2022	107.229	660.095	687.152	1.454.476
Remensuração	5.021	113.564	160.373	278.958
Adições (baixas) de contratos	30.821	164.944	15.907	211.672
Depreciação	(24.193)	(156.977)	(40.215)	(221.385)
Saldo em 31 de março de 2023	**118.878**	**781.626**	**823.217**	**1.723.721**
Vigências dos contratos (anos)	1 a 6	2 a 19	5 a 39	

As movimentações dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas foram as seguintes:

	Controladora e Consolidado		
	Arrendamentos a pagar	Parcerias agrícolas	Total
Adoção em 1º de abril de 2021	584.249	320.715	904.964
Pagamentos	(162.026)	(92.313)	(254.339)
Adições (baixas) de contratos	123.551	154.806	278.357
Remensuração	170.485	129.069	299.554
Apropriação de encargos financeiros	97.197	62.236	159.433
Saldo em 31 de março de 2022	**813.456**	**574.513**	**1.387.969**
Circulante	(92.771)	(97.437)	(190.208)
Não circulante	720.685	477.076	1.197.761
Saldo em 1º de abril de 2022	813.456	574.513	1.387.969
Pagamentos	(121.824)	(186.192)	(308.016)
Adições (baixas) de contratos	46.099	127.739	173.838
Remensuração	165.394	113.421	278.815
Apropriação de encargos financeiros	86.940	109.477	196.417
Saldo em 31 de março de 2023	**990.065**	**738.958**	**1.729.023**
Circulante	(146.348)	(182.891)	(329.239)
Não circulante	843.717	556.067	1.399.784

Os saldos estimados de arredamentos e parcerias agrícolas a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

Prazo de vencimento	2023	2022
Acima de 1 a 2 anos	158.293	192.945
Acima de 2 a 3 anos	138.632	196.230
Acima de 3 a 4 anos	122.793	197.035
Acima de 4 a 5 anos	111.233	198.010
Acima de 5 a 6 anos	96.687	199.330
Acima de 6 anos	772.146	214.211
	1.399.784	**1.197.761**

A Companhia utiliza taxas de desconto incrementais com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustados às suas circunstâncias. As taxas de desconto incrementais consideram o escalonamento do prazo do contrato para os spreads de financiamento, como segue:

Período do contrato	Taxa incremental
De 1 a 3 anos	7,17% a 17,84%
De 3 a 6 anos	7,31% a 17,39%
De 6 a 9 anos	7,31% a 17,39%
De 9 a 12 anos	9,44% a 17,08%
De 12 a 39 anos	10,77% a 17,28%

Para o polo de Minas Gerais, a remensuração dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar é realizada ao final da safra, com base na variação do índice com metodologia do Consecana -SP calculado sobre a comercialização da Companhia, considerando a data base 31 de março. Para o polo de Alagoas, a remensuração acontece ao final de cada mês, com base no índice do Sindaçúcar – AL, considerando as particularidades desses contratos de arrendamento que prevê a liquidação da obrigação pelo índice do mês e não pelo índice acumulado do final de safra.

A Companhia firmou 32 contratos de locação com sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, com prazo de até 39 anos (Nota 10 (b)). Esses contratos correspondem a aproximadamente 32 mil hectares de terras localizadas no estado de Alagoas e 17 mil hectares de terras localizadas no estado de Minas Gerais. Os contratos foram reconhecidos como arrendamento mercantil, conforme CPC 06 (R2) / IFRS 16 - Arrendamentos. Para as terras localizadas no estado de Alagoas, as partes decidiram pelo arrendamento em condição específica, conforme divulgado na Nota 10 (b).

16. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Cana-de-açúcar	97.602	93.920	97.602	93.920
Materiais, serviços e outros	99.572	91.075	102.464	92.258
	197.174	**184.995**	**200.066**	**186.177**

17. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

A posição de empréstimos e financiamentos da Controladora e Consolidado é apresentada como segue:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros a.a. (%)	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Moeda nacional						
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	CDI	3,00 a 9,00	512.054	574.285	512.054	65.463
CCB - Cédula de Crédito Bancário	PRÉ / CDI / SELIC	2,50 a 15,42	418.371	328.244	424.975	396.041
CPR - Cédula de Produtor Rural	CDI	3,20 a 3,70	139.682		139.682	574.285
FNE - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste	PRÉ / IPCA / TLP	1,35 a 17,60	133.373	130.543	133.373	93.519
Debêntures	IPCA	10,08	99.703	93.519	99.703	212.040
CCE - Cédula de Crédito a Exportação	CDI	3,00 a 5,00	94.966	96.469	94.966	
Finame	PRÉ / CDI / SELIC / IPCA / TLP / TJLP	2,85 a 15,39	81.182	65.463	81.182	
CDA - Certificado Depósito Agropecuário	CDI	5,00	23.090		23.090	
Crédito Rural	CDI	2,50	22.380		22.380	
CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	CDI	5,00		22.985		
Risco sacado (a)	PRÉ	18,85	4.240		4.240	
Outros	PRÉ / IPCA / TJLP	3,70 a 12,75		13.143		
			1.529.041	**1.324.651**	**1.535.645**	**1.341.348**
Moeda estrangeira (US$)						
Bonds	PRÉ	10,05	1.491.004	1.405.453	1.493.175	
ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio	PRÉ / CDI / SOFR	3,50 a 11,50	366.890	205.778	366.890	205.778
PPE - Pré-pagamento de Exportação	PRÉ / LIBOR 3M / LIBOR 12M	5,50 a 8,75	185.064	356.306	185.064	370.265
NCE - Nota de Crédito à Exportação	PRÉ	7,70 a 8,37	61.157		61.157	1.405.453
CDA - Certificado Depósito Agropecuário	PRÉ	8,00		13.960		
			2.104.115	**1.981.497**	**2.106.286**	**1.981.497**
Total empréstimos e financiamentos			**3.633.156**	**3.306.148**	**3.641.931**	**3.322.845**
Circulante			(904.320)	(787.324)	(904.387)	(800.688)
Não circulante			2.728.836	2.518.824	2.737.544	2.522.157

A Companhia e o Grupo não fizeram a transição da LIBOR para a taxa de referência alternativa até a data de encerramento dessas demonstrações contábeis. A diretoria estima que os fluxos de caixa atualizados serão economicamente equivalentes aos originais, e não espera impactos materiais relacionados a esta substituição.

(a) A Companhia aos seus fornecedores a opção de recebimento por meio de uma operação de risco sacado (*reverse finance operation*) por meio de uma instituição bancária. Considerando a natureza financeira dessa operação, com incorrência de juros, estas transações estão sendo apresentadas no grupo de empréstimos e financiamentos.

Os montantes exigíveis no longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

Ano	Controladora 2023	Controladora 2022	Consolidado 2023	Consolidado 2022
Safra 2023/2024		318.118		321.451
Safra 2024/2025	693.235	277.619	699.772	277.619
Safra 2025/2026	371.014	340.305	371.014	340.305
Safra 2026/2027	1.549.773	1.464.103	1.551.944	1.464.103
Safra 2027/2028	72.841	118.680	72.841	118.680
Safra 2028/2029 em diante	41.973		41.973	
	2.728.836	**2.518.824**	**2.737.544**	**2.522.157**

As movimentações dos empréstimos e financiamentos para os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 estão apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Em 1º de abril	3.306.148	3.070.157	3.322.845	3.095.172
Captações	1.272.810	2.904.720	1.272.810	2.904.720
Juros e variações cambiais incorridos	581.793	(33.903)	586.143	(31.304)
Pagamento de principal	(1.112.669)	(2.387.690)	(1.122.748)	(2.396.023)
Pagamento de juros	(414.926)	(247.136)	(417.119)	(249.720)
Em 31 de março	**3.633.156**	**3.306.148**	**3.641.931**	**3.322.845**

Garantias

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Cláusulas contratuais restritivas - *Covenants*

Sob os termos das principais linhas de crédito, o Grupo é obrigado a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras

i. Relação da dívida líquida pelo LAJIDA ajustado ≤ 3,0; e
ii. Relação LAJIDA ajustado pela despesa financeira liquida (excluído as perdas ou ganhos com variações cambiais) ≥ 2,8; e
iii. Liquidez Corrente ≥ 0,9

Os *covenants* são para as demonstrações contábeis consolidadas, excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Para o exercício findo em 31 de março de 2023, todos os índices de *covenants* contratuais foram cumpridos pelo Grupo.

18. Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Parcelamentos de tributos:				
Parcelamento de ICMS AL	384	3.003	384	3.003
Parcelamento de ICMS MG	391	1.398	391	1.398
Parcelamento federal	26.119	43.390	26.119	43.390
	26.894	**47.791**	**26.894**	**47.791**
Tributos a recolher:				
IRRF a recolher	2.443	2.101	2.443	2.101
IOF a recolher	4.730	2.846	6.267	4.157
INSS a recolher	4.439	6.940	4.439	6.940
PIS/Cofins a recolher	1.051	2.244		2.244
PIS e Cofins diferidos - IAA 4870	147.013	112.064	147.013	112.064
PIS e Cofins	4.546		4.546	
ICMS a recolher	215	393	215	393
Outros impostos e contribuições	925	501	1.137	610
	165.362	**127.089**	**167.111**	**128.509**
Total tributos a recolher	**192.256**	**174.880**	**194.005**	**176.300**
Circulante	(23.388)	(28.143)	(25.226)	(29.563)
Não circulante	168.868	146.737	168.868	146.737

Os exigíveis a longo prazo classificados por ano de vencimento (parcelamentos fiscais e PIS/COFINS diferidos sobre IAA 4870).

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2023**	**2022**	**2023**	**2022**
Safra 2022/2023		34.831		34.831
Safra 2023/2024	7.319	32.611	7.319	32.611
Safra 2024/2025	5.824	19.547	5.824	19.547
Safra 2025/2026	8.712	59.748	8.712	59.748
Safra 2026/2027	147.013		147.013	
	168.868	**146.737**	**168.868**	**146.737**

19. Adiantamentos de clientes

A Companhia recebe adiantamentos de clientes, especialmente de tradings que comercializam o açúcar produzido pela Companhia. Esses adiantamentos são passivos de contratos com clientes. Sempre que o açúcar é entregue no armazém contratado pelas tradings para o embarque do produto para exportação, a Companhia recebe de 70% a 80% do valor do produto e o saldo remanescente é liquidado após a nomeação do navio ou decorrido um prazo conforme determinado em contrato.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o valor da receita de R$ 268.193 refere-se a obrigações contratuais originadas no exercício anterior (Em 31 de março de 2022 – R$ 231.034).

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Tradings açúcar	451.153	230.185
Distribuidoras de etanol	1.705	18.540
Comércio de açúcar cristal	17.837	
Outros	175	
	470.870	**248.725**
Circulante	(216.574)	(248.725)
Não circulante	254.296	

Os adiantamentos classificados no passivo não circulante são referentes a dois contratos de fornecimento de açúcar, sendo que um dos contratos possui taxa de juros fixadas em 9,50% a.a., e o outro é corrigido pela variação da LIBOR mais juros de 7,75% a.a.

Os referidos contratos classificados no passivo não circulante têm cronograma de entregas de mercadoria como segue:

	Controladora e Consolidado	
Ano	**2023**	**2022**
Safra 2024/2025	209.086	
Safra 2025/2026	45.210	
	254.296	

20. Compromissos com contratos de energia

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Energia elétrica	218.024	166.920
	218.024	**166.920**
Circulante	(77.669)	(85.730)
Não circulante	140.355	81.190

A Companhia mantém contratos de fornecimento de energia elétrica com recebimento antecipado e firmado com a mesma contraparte para o qual mantém contratos de compra de energia com os mesmos volumes e datas de fornecimento. Na avaliação da diretoria esses contratos possuem componentes significativos de financiamentos, com juros que devem ser apropriados ao longo do período de fornecimento. Em 31 de março de 2023, as taxas médias de juros efetivos desses contratos são entre 13,34% a.a. e 22,54% a.a. (Em 31 de março de 2022 13,34% a.a. e 16,51% a.a.).

Os compromissos de energia classificados no passivo não circulante têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

	Controladora e Consolidado	
Ano	**2023**	**2022**
Safra 2023/2024		40.196
Safra 2024/2025	114.936	40.994
Safra 2025/2026	25.419	
	140.355	**81.190**

As movimentações dos compromissos de energia para os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 estão apresentadas a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2023	**2022**
Em 1º de abril	166.920	100.000
Captações	120.887	113.512
Juros incorridos	31.811	6.817
Pagamento de principal	(85.729)	(46.595)
Pagamento de juros	(15.865)	(6.814)
Em 31 de março	**218.024**	**166.920**

21. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando a Companhia, ou o Grupo, tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações contábeis.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	Controladora e Consolidado	
	2023	**2022**
Trabalhistas	1.530	667
Cíveis	4.403	1.943
Tributárias	67.187	90.129
	73.120	**92.739**

A movimentação das provisões para contingências está assim representada:

	Controladora e Consolidado			
	Trabalhistas	Cíveis	Tributárias	Total
Em 31 de março de 2021	1.017	5.749	112.868	119.634
Constituições	200	891	429	1.520
Reversões	(550)	(4.697)	(23.168)	(28.415)
Em 31 de março de 2022	**667**	**1.943**	**90.129**	**92.739**
Constituições	863	3.420		4.283
Reversões		(960)	(22.942)	(23.902)
Em 31 de março de 2023	**1.530**	**4.403**	**67.187**	**73.120**

Tributárias: durante o período de 2016 a 2021, a Companhia reconheceu créditos de PIS e COFINS sobre aquisições de matérias-primas com base na interpretação da diretoria das regulamentações do PIS e COFINS. Os consultores fiscais da Companhia acreditam que é provável que as autoridades fiscais não concordem com o cálculo do imposto da Companhia e, embora não haja nenhuma reclamação no momento, é provável que a Companhia esteja sujeita a uma obrigação para com as autoridades fiscais. A provisão registrada reflete a melhor estimativa da diretoria do resultado mais provável. Para o exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia estornou R$ 22.942 relacionada a provisão por prescrição da referida obrigação.

Cível: refere-se a ações de reclamação por perdas de terceiros em razão de queimadas em lavouras de cana-de-açúcar, as quais estão sendo questionadas pela Companhia.

Trabalhistas: substancialmente representadas por reclamações de horas extras e indenização por trabalhos realizados no intervalo entre turnos.

Passivos contingentes

As posições das demandas judiciais que, na opinião dos consultores jurídicos do Grupo, tem a probabilidade de perda menor que provável e precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos e que estão fora do controle da Companhia e do Grupo, não foram objeto de provisão contábil. Esses passivos contingentes são representados por ações de natureza tributária, cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, avaliados como segue:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Contingências trabalhistas	1.782	956
Contingências cíveis	122.119	83.629
Contingências tributárias	199.118	192.760
	323.019	**277.345**

A seguir estão os principais processos que são classificados como passivos contingentes:

Tributárias

Processo 10410.720364/2017-98

Multa transitória (item 10 do artigo 89 da Lei 8.212/91) por ter compensado INSS a pagar por créditos de PIS e COFINS entre 2014 e 2016, no valor aproximado em 31 de março de 2023, de R$ 116.365 (31 de março de 2022 - R$ 116.365). Em março de 2017, o valor foi incluído no Programa de Anistia e Refinanciamento Fiscal (TRP).

Multa excecional de 150% sobre o débito, alegando má-fé da Companhia na compensação acima. O processo encontra-se em julgamento no Conselho Superior de Recursos Fiscais (CARF), com decisão favorável à Receita Federal em desempate. A Companhia entrou com uma petição em primeira instância. A diretoria e o consultor jurídico da Companhia acreditam que é improvável que resulte em qualquer perda material.

Em 18 de junho de 2020, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu provimento ao recurso da Companhia para cancelar a multa única. Em 26 de junho de 2020, a Companhia foi intimada do inteiro teor do acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 dando provimento ao recurso de apelação interposto pela empresa para declarar a nulidade integral do lançamento fiscal.

Em 29 de setembro de 2021, foi disponibilizado o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 negando provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Fazenda Nacional, confirmando a declaração de nulidade integral da autuação fiscal. Em 26 de outubro de 2021, a Fazenda Nacional interpôs novos declaratórios já contrarrazoados.

Em 31 de março de 2023, a Companhia continua no aguardo do trânsito em julgado do acórdão exarado pelo TRF5 na ação anulatória**,** o processo encontra-se garantido por apólice de seguro.

Cíveis

Processo 0714498-70.2016.8.02.0001

Ação ordinária de cobrança judicial decorrente de venda de créditos de IPI a terceiros, glosados pela Receita Federal do Brasil, no montante de R$ 67.971 (31 de março de 2022 - R$ 51.127). A Companhia é requerida de ressarcimento dos créditos por parte do autor em decorrência de não cumprimento de cláusula contratual.

A Companhia e seus assessores jurídicos alegam prescrição e homologação tácita dos créditos, bem como exceção de contrato não cumprido por parte do cliente comprador. Segundo os assessores jurídicos da Companhia, a chance de perda é considerada possível.

Ativo contingente

Processo AMS93049 – AL (0003665-31.2005.4.05.8000).

Referente ao tema Exclusão do ICMS na Base do PIS/COFINS, a Companhia teve o seu processo transitado em julgado em 13 de dezembro de 2018, quando apurou e registrou contabilmente o montante de R$ 35.863, correspondente aos créditos apurados nos anos de 2005 a 2008, até o evento do regime especial (“ad rem”) do etanol, quando a tributação do PIS/COFINS foi atrelada a um valor fixo sobre a quantidade de metros cúbicos vendidos.

Para o período posterior a 2008 e até o presente momento, a Companhia contratou especialistas tributários que estão apoiando na análise dos impactos da decisão do STF em relação a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS referente ao regime especial do etanol (“ad rem”). Esses



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

especialistas entendem não ser possível classificar os efeitos do "ad rem" como praticamente certo e, portanto, os mesmos não estão reconhecidos nas demonstrações contábeis da Companhia. A diretoria, em conjunto com seus especialistas tributários, continua avaliando os desdobramentos desse tema e não estima impacto material decorrente do registro de eventuais créditos caso haja uma mudança futura na avaliação de êxito para esse tema.

22. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de março de 2023 é de R$ 408.845, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas pertencentes à Coruripe Holding S.A. Conforme o artigo 9º do Estatuto Social, o aumento ou redução do capital social da Companhia são de competência da Assembleia Geral dos Acionistas.

b) Ações em tesouraria

Em 31 de março de 2023 e de 2022, as ações em tesouraria representam R$ 1.215, divididas em 4,16 ações pertencentes à Coruripe Holding S.A. e estão à disposição dos acionistas. As ações são decorrentes de arredondamento do percentual das ações nominais a cada um dos acionistas e foram colocadas em tesouraria a disposição da assembleia para futura atribuição aos acionistas do Grupo.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

Custo atribuído

Conforme divulgado na Nota 13, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores, que estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.

Valor justo de *hedge accounting*
Refere-se aos resultados de operações com instrumentos financeiros derivativos não realizadas/liquidadas, classificadas como *hedge accounting*. Os valores acumulados são revertidos do patrimônio líquido em etapas, na proporção em que ocorreram os vencimentos e embarques das operações correspondentes, conforme demonstrado na Nota 30 (e).

Os ganhos e perdas acumulados nessa conta são registrados líquido dos efeitos tributários correspondentes.

d) Reserva de lucros

Reserva legal

A Reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos e aumentar o capital.

Em 31 de março de 2023 a Companhia alcançou o limite estabelecido pela legislação. O saldo de

lucro excedente sobre os 5% de reserva legal, após destinação de outras reservas obrigatórias, está disponível para deliberação da acionista.

Retenção de lucros

A Companhia reteve o lucro realizado no patrimônio líquido ao limite do capital social com base no Art. 199 da Lei 6.404/1976, que determina que saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não pode ultrapassar o capital social. O lucro retido está sendo destinado aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva aperfeiçoamento dos processos e amortização dos passivos com instituições financeiras, fundos e investimentos, CRAs e investidores em geral. Os excessos de lucros estão disponíveis para deliberação da acionista.

Lucros a deliberar

No exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia destinou R$ 350.479 (2022 - R$ 296.869) para reserva de lucros a deliberar, o qual corresponde ao lucro líquido do exercício após as destinações legais e estatutárias.

Os lucros acumulados após a constituição das reservas legal e de incentivos fiscais, e dos dividendos mínimos obrigatórios são transferidos para a reserva de lucros a deliberar para destinação da Assembleia Geral.

Adicionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2023, a acionista deliberou pela transferência de R$ 278.830 da reserva de retenção de lucros para a reserva de lucros a deliberar para que ocorra nova deliberação da acionista sobre o referido montante, considerando a limitação existente para a manutenção de recursos em reservas de lucros em montante superior ao capital social.

Reserva de incentivos fiscais

A Companhia e o Grupo possuem benefícios fiscais relacionados à redução do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. O valor da subvenção apurado no exercício foi registrado no resultado como receita de incentivos fiscais (Nota 23 (i)) por representar um crédito tributário reduzindo a despesa de ICMS sobre vendas. Para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, nos termos do § 3º, do artigo 19 da Lei 12.973 / 2014 (Legislação Brasileira), a subvenção concedida à Companhia e ao Grupo pelas demais autoridades fiscais será destinada à “Reserva de incentivos fiscais” quando a Companhia e o Grupo apresentar lucro acumulado suficiente para a constituição da reserva.

Adicionalmente, entende-se que o crédito outorgado (ICMS) se reveste da característica essencial básica para ser enquadrado como subvenção para investimentos, reforçado pelo afastamento da existência de outros requisitos ou condições não previstas no art. 30 da Lei nº 12.973, enquadrando-se como pré-requisito único para tal configuração.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o valor de incentivo fiscal reconhecido na Demonstração do resultado do exercício foi de R$ 115.651 (31 de março de 2022 – R$ 58.820). Caso o referido incentivo fiscal seja distribuído aos acionistas da Companhia, o valor da distribuição será incluído na base de apuração do imposto de renda e da contribuição social, os quais foram



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

estimados em R$ 138.994 em 31 de março de 2023 (31 de março de 2022 – R$ 99.672). A diretoria da Companhia não tem intenção de distribuir os valores de incentivo aos seus acionistas. Durante o exercício findo em 31 de março de 2023 foi destinado para Reserva de Incentivos Fiscais o montante de R$ 115.651 (31 de março de 2022 - R$ 152.702, sendo o valor de R$ 93.882 referente à constituição de reservas de incentivos fiscais de exercícios anteriores).

Dividendos

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados, a constituição da reserva legal e a reserva de incentivos fiscais.

Em 31 de março de 2023, em Assembleia Geral Extraordinária, a acionista aprovou a distribuição de dividendos no montante de R$ 37.833. Neste ato, a acionista renunciou aos dividendos mínimos obrigatórios excedentes a este valor aprovado. As demais destinações legais deverão ficar à disposição da Assembleia Geral Ordinária para nova deliberação.

23. Receita operacional líquida

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida de tributos, devoluções e descontos e, nas demonstrações contábeis consolidadas, após eliminação das vendas dentro do Grupo.

A Companhia e o Grupo reconhecem a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para as atividades do Grupo, conforme descrito a seguir. O Grupo baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

A Companhia e o Grupo comercializam açúcar, etanol, energia elétrica, melaço, bagaço de cana-de-açúcar, vapor, Cbios, sanitizantes entre outros.

A receita com a comercialização da cogeração de energia é reconhecida com base na energia disponível na rede e nas tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou preço de mercado em vigor, conforme aplicável. O cálculo do volume de energia entregue ao comprador ocorre mensalmente. Os clientes ganham o controle da eletricidade a partir do momento em que a consomem.

A receita de vendas de açúcar, etanol e outros é reconhecida quando da: identificação dos contratos com clientes, identificação das obrigações de performance previstas nos contratos, determinação do preço da transação e alocação do preço da transação. Adicionalmente, as vendas de produtos são reconhecidas sempre que ocorre a transferência do controle dos produtos para o cliente. A transferência de controle não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido despachados para o local especificado; (ii) o risco de perda foi transferido para o cliente; (iii) o cliente aceitou os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação foram acordadas, ou a Companhia e o Grupo tem evidência objetiva de que todos os critérios de aceitação foram atendidos. Reconhecimento da receita dos produtos vendidos pela Companhia e pelo Grupo e, consequentemente, as obrigações de performance são cumpridas em um momento específico, de

acordo com o conceito previsto no CPC 47, que geralmente ocorre na entrega física e / ou no cliente aceitação. Nenhum elemento de financiamento é considerado presente nas vendas recebidas antecipadamente ou com prazo de crédito inferior a 30 dias, o que é consistente com a prática de mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas a valor presente. Como consequência, o Grupo não ajusta nenhum dos preços de transação pelo valor do dinheiro no tempo.

A Companhia e o Grupo possuem atualmente quatro unidades industriais credenciadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) no programa RenovaBio de geração de créditos de descarbonização Cbios. As quatro unidades industriais estão habilitadas a gerar em conjunto cerca de 500 mil Cbios por ano e estão devidamente cadastradas na plataforma do Serpro para gerar pré Cbios com a venda de etanol. No exercício findo em 31 de março de 2023, a Companhia realizou a venda de 331.792 Cbios na Bolsa de Valores do Brasil (B3), com receita líquida de R$ 28.156 (Em 31 de março de 2022 – R$ 15.306 – equivalentes a 367.163 Cbios).

A comercialização de Cbios é feita através de leilão na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Usualmente, os compradores são as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo Renovabio. A Companhia e o Grupo reconhecem a receita pela venda dos Cbios como receita operacional e os tributos incidentes sobre a venda na linha de dedução da receita bruta.

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Açúcar VHP	1.733.319	1.333.469	1.733.319	1.333.469
Açúcar cristal	320.356	193.075	320.356	193.075
Etanol anidro combustível	723.668	684.989	723.668	684.989
Etanol hidratado combustível	514.374	421.281	514.374	421.281
Venda de energia – produção e revenda	47.410	118.258	92.422	164.847
Melaço	91.207	63.328	91.207	63.328
Receita de prestação de serviços	19.529	7.600	18.732	6.386
Receita de venda Cbios	25.597	15.306	25.597	15.306
Receita de incentivos fiscais (i)	115.651	58.820	115.651	58.820
Outras receitas de vendas	27.929	46.491	26.648	45.855
	3.619.040	**2.942.617**	**3.661.974**	**2.987.356**

(i) Créditos de impostos sobre as vendas

A Companhia e o Grupo possuem subvenções concedidas pelos Estados de Alagoas e Minas Gerais (Nota 2.7). Essas subvenções referem-se a créditos tributários sobre vendas de ICMS que são registrados como receita de vendas na demonstração do resultado e são calculados da seguinte forma:

a. 2,5% sobre as vendas no Estado de MG, inclusive exportação;
b. 7% sobre as vendas de açúcar cristal dentro do Estado de Alagoas;
c. 9% sobre as vendas de açúcar cristal para fora do Estado de Alagoas;
d. 6% sobre as exportações de açúcar VHP no Estado de Alagoas; e
e. 12% sobre as vendas de etanol hidratado dentro e fora do Estado de Alagoas.

(ii) Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Programa Integração Social (PIS)

Nas vendas de álcool - pauta de R$ 23,38 por m^3. Situações ocorridas durante o ano:

a) Valor zerado por m^3 entre 1º de julho de 2022 e 28 de fevereiro de 2023; e
b) Valor de R$ 3,60 por m^3 entre 1º de março e 30 de junho de 2023.

Trata-se de medidas de redução de impostos sobre os combustíveis do governo federal.

Nas vendas de açúcar - alíquota zero - e nas demais receitas 1,65% sobre o faturamento.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Nas vendas de álcool - pauta de R$ 107,52 por m^3. Situações ocorridas durante o ano:

a) Valor zerado por m^3 entre 1º de julho de 2022 e 28 de fevereiro de 2023; e
b) Valor de R$ 16,40 por m^3 entre 1º de março e 30 de junho de 2023.

Trata-se de medidas de redução de impostos sobre os combustíveis do governo federal.

Nas vendas de açúcar - alíquota zero - e nas demais receitas 7,60% sobre o faturamento.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

a) Nas vendas de açúcar - alíquota zero;
b) Nas vendas de álcool - não há tributação; e
c) Nas vendas de melaço - alíquota de 5%.

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

(i) Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas no estado de Minas Gerais. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;

(ii) Energia elétrica: 17% a 25% para as operações internas no estado de Alagoas. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida: Todos os contratos de venda de energia da Companhia no estado de Alagoas, são interestaduais.

(iii) Etanol anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais nos estados de Minas Gerais e Alagoas.

(iv) Etanol hidratado: 12% na operação interestadual e de 9% nas operações internas no estado de Alagoas. Para Minas Gerais alíquota de 7% ou 12% nas operações interestaduais; e de 9,29% nas operações internas; e

(v) Açúcar: Para o estado de Alagoas: 7% a 18% nas operações internas e 12% nas operações interestaduais. Para o estado de Minas Gerais de 7% ou 12% nas operações internas e de 7% a 12% nas operações interestaduais.

Tributação exclusiva

Tributação de 15% de Imposto de Renda sobre Cbios conforme Lei do Agro 13.986/2020 artigo 60. Adicionalmente, a Companhia provisiona 9,25% de PIS e COFINS em decorrência de embates jurídicos.

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

Calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta) da agroindústria, destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

24. Despesas por natureza

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gastos:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Custo dos produtos vendidos				
Pessoal	(186.236)	(126.947)	(186.784)	(127.468)
Matéria-prima	(1.240.475)	(1.050.205)	(1.235.191)	(1.045.999)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(64.776)	3.580	(64.776)	3.580
Mão de obra de terceiros e fretes	(57.786)	(41.968)	(61.187)	(43.379)
Combustíveis e lubrificantes	(67.554)	(40.778)	(67.554)	(40.778)
Insumos	(53.881)	(25.698)	(53.881)	(25.698)
Materiais de manutenção	(54.834)	(26.600)	(54.834)	(26.600)
Depreciação do direito de uso	(176.052)	(157.196)	(176.052)	(157.196)
Depreciação e amortização (exceto lavouras de cana)	(318.589)	(259.373)	(326.961)	(262.774)
Depreciação de lavouras de cana	(160.011)	(103.690)	(160.011)	(103.690)
Realização da mais valia de exercícios anteriores	64.099	(50.803)	64.099	(50.803)
Custos de tratos culturais da cana colhida	(148.103)	(166.091)	(148.103)	(166.091)
Energia elétrica - consumo	(24.539)	(12.930)	(24.539)	(17.175)
Outros	(33.922)	(100.731)	(35.784)	(103.078)
	(2.522.659)	**(2.159.430)**	**(2.531.558)**	**(2.167.149)**
Despesas com vendas				
Pessoal	(17.885)	(14.457)	(17.885)	(14.457)
Mão de obra de terceiros	(2.746)	(2.612)	(2.746)	(2.612)
Fretes sobre vendas	(143.406)	(91.754)	(143.406)	(91.754)
Combustíveis e lubrificantes	(323)	(223)	(323)	(223)
Materiais de manutenção	(1.265)	(1.646)	(1.265)	(1.646)
Depreciação e amortização	(4.274)	(3.923)	(4.274)	(3.923)
Depreciação direito de uso	(4.206)	(380)	(4.206)	(380)
Energia elétrica	(304)	(913)	(304)	(913)
Outros	(4.956)	(4.997)	(4.956)	(4.997)
	(179.365)	**(120.905)**	**(179.365)**	**(120.905)**

Despesas gerais e administrativas				
Pessoal	(92.382)	(81.144)	(92.382)	(81.144)
Mão de obra de terceiros	(58.073)	(29.240)	(58.148)	(29.315)
Combustíveis e lubrificantes	(1.832)	(1.378)	(1.832)	(1.378)
Materiais de manutenção	(3.287)	(2.588)	(3.287)	(2.588)
Depreciação e amortização	(4.776)	(4.444)	(4.776)	(4.444)
Energia elétrica	(121)	(143)	(121)	(143)
Outros	(24.036)	(24.136)	(25.564)	(24.177)
	(184.507)	**(143.073)**	**(186.110)**	**(143.189)**

25. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2023	**2022**	**2023**	**2022**
Receitas financeiras				
Variações cambiais ativas	327.480	516.700	327.480	516.700
Rendimentos de aplicações financeiras	15.264	10.047	16.021	10.309
Atualizações e recálculo dos créditos IAA 4870	751.584	185.851	751.584	185.851
Receita de juros sobre contrato de mútuo	5.633	3.534	4.687	4.640
Outras receitas financeiras	5.592	2.637	5.592	22.222
	1.105.553	**718.769**	**1.105.364**	**739.722**
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(491.556)	(201.875)	(491.556)	(201.875)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(424.185)	(267.947)	(425.207)	(270.546)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	(189.270)	(153.103)	(189.270)	(153.103)
Juros sobre adiantamentos recebidos	(13.516)		(13.516)	
Despesa de juros sobre contrato de mútuo	(427)	(1.318)		(20.622)
Encargos financeiros na liquidação antecipada da dívida		(44.913)		(44.913)
Custo da transação	(73.788)	(89.403)	(73.788)	(89.403)
Outras despesas financeiras	(8.929)	(48.811)	(10.366)	(48.993)
	(1.201.671)	**(807.370)**	**(1.203.703)**	**(829.455)**
Resultado com derivativos				
Instrumentos designados para *hedge accounting*				
Resultado com derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(384)		(384)	
Resultado com derivativos de câmbio - opções / NDF	(32.258)		(32.258)	
Resultado com derivativos de juros - interest rate swap	(5.436)		(5.436)	
Resultado com não derivativos cambiais - dívidas	(2.010)		(2.010)	
Instrumentos não designados para *hedge accounting*				
Resultado com derivativos de câmbio - *cross-currency swap*	(85.882)		(85.661)	
Resultado com derivativos de câmbio - opções / NDF	35.150	(25.090)	35.150	(25.575)
	(90.820)	**(25.090)**	**(90.599)**	**(25.575)**
Resultado financeiro	**(186.938)**	**(113.691)**	**(188.938)**	**(115.308)**

26. Informação por segmento (Consolidado)

A diretoria definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelo principal tomador de decisão que é o Conselho de Administração. As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

(i) Açúcar
(ii) Etanol
(iii) Energia
(iv) Melaço

(v) Outros produtos

O segmento de outros produtos está relacionado principalmente à comercialização de cana-de-açúcar, soqueiras e leveduras para outras indústrias e agricultores no curso normal dos negócios do Grupo.

Os resultados financeiros não são imputados aos segmentos, uma vez que este tipo de atividade é gerido de forma consolidada pela tesouraria central do Grupo.
O resultado de equivalência patrimonial das investidas é resultado não segmentado.

Os tributos sobre o lucro correntes e diferidos não são alocados aos segmentos, pois esse cálculo é administrado em uma base consolidada e sua alocação por segmento não é relevante para o principal tomador de decisão.

Não há vendas entre os segmentos do Grupo e a receita é reportada para o principal tomador de decisão de forma consistente com a demonstração do resultado. As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base no resultado operacional por produto, como segue:

	Consolidado						
	31 de março de 2023						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	2.052.395	1.238.042	93.218	91.207	187.112		3.661.974
Custos dos produtos vendidos	(1.540.545)	(767.433)	(50.075)	(40.713)	(130.948)	(1.844)	(2.531.558)
Lucro bruto	**511.850**	**470.609**	**43.143**	**50.494**	**56.164**	**(1.844)**	**1.130.416**
Despesas com vendas	(100.808)	(60.796)	(4.093)	(4.479)	(9.189)		(179.365)
Despesas gerais e administrativas	(104.589)	(63.090)	(4.247)	(4.648)	(9.536)		(186.110)
Resultado da equivalência patrimonial						1.239	1.239
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas					14.228	(40.333)	(26.105)
Lucro (prejuízo) operacional	**306.453**	**346.723**	**34.803**	**41.367**	**51.667**	**(40.938)**	**740.075**
Outras despesas não segmentadas						(188.938)	(188.938)
Imposto de renda e contribuição social não segmentados						(39.848)	(39.848)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**306.453**	**346.723**	**34.803**	**41.367**	**51.667**	**(269.724)**	**511.289**

	Consolidado						
	31 de março de 2022						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	1.620.207	1.068.346	165.442	64.550	68.811		2.987.356
Custos dos produtos vendidos	(1.405.581)	(584.779)	(134.046)	(21.582)	(21.161)		(2.167.149)
Lucro (prejuízo) bruto	**214.626**	**483.567**	**31.396**	**42.968**	**47.650**		**820.207**
Despesas com vendas	(106.800)	(11.644)	(1.706)	(666)	(88)		(120.905)
Despesas gerais e administrativas	(77.651)	(54.106)	(7.929)	(3.094)	(409)		(143.189)
Resultado da equivalência patrimonial						3.366	3.366
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas					18.006	(42.273)	(24.267)
Lucro (prejuízo) operacional	**30.175**	**417.817**	**21.761**	**39.208**	**65.159**	**(38.907)**	**535.212**
Outras despesas não segmentadas						(115.308)	(115.308)
Imposto de renda e contribuição social						(2.629)	(2.629)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**30.175**	**417.817**	**21.761**	**39.208**	**65.159**	**(156.844)**	**417.275**

As Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas classificadas como não segmentadas, referem-se principalmente ao PIS e COFINS e à provisão para honorários advocatícios calculados sobre o pedido de indenização IAA 4870 (Nota 9 (a)).

O resultado financeiro e os tributos sobre o lucro são apresentados como resultados não segmentados.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o Grupo possuía dois clientes que individualmente representam 8,5% ou mais das receitas consolidadas (2022 – dois clientes representam

individualmente 11% das receitas consolidadas). Essas receitas totalizam, aproximadamente R$ 526.932 e são atribuíveis ao segmento de açúcar (Em 31 de março de 2022 - receitas de R$ 946.315, sendo R$ 634.125 e R$ 312.190 atribuíveis aos segmentos de açúcar e etanol, respectivamente). Não há clientes em outros segmentos que representem 10% ou mais da receita das vendas totais.

O Grupo tem sede no Brasil, sua receita com clientes no Brasil é de R$ 1.819.476 (2022 - R$ 1.561.646), e o total da receita com clientes no exterior, com base no destino das vendas, é de R$ 1.842.498 (2022 - R$ 1.425.710) representado pelas vendas de açúcar e etanol, conforme mostrado abaixo:

	Consolidado					
	31 de março de 2023					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	383.154	1.064.785	93.218	91.207	187.112	1.819.476
França	537.598					537.598
Inglaterra	371.994	22.421				394.415
Suiça	430.578	150.836				581.414
Estados Unidos da América	263.519					263.519
Uruguai	65.552					65.552
Total	**2.052.395**	**1.238.042**	**93.218**	**91.207**	**187.112**	**3.661.974**

	Consolidado					
	31 de março de 2022					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	255.503	1.007.340	165.442	64.550	68.811	1.561.646
França	398.598					398.598
Inglaterra	189.309	423				189.732
Suiça	433.560	60.583				494.143
Estados Unidos da América	189.414					189.414
Uruguai	153.823					153.823
Total	**1.620.207**	**1.068.346**	**165.442**	**64.550**	**68.811**	**2.987.356**

As despesas e receitas não caixa que impactam o lucro operacional dos segmentos de negócios são, substancialmente, representadas pela depreciação / amortização e o valor justo dos ativos biológicos representados pelos seguintes valores:

	Consolidado					
	31 de março de 2023					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Depreciação e amortizações	(301.763)	(183.633)	(5.899)	(15.177)	(106.210)	(612.681)
Valor justo dos ativos biológicos	(38.908)	(24.003)		(1.865)		(64.776)
Total	**(340.671)**	**(207.636)**	**(5.899)**	**(17.041)**	**(106.210)**	**(677.457)**

	Consolidado					
	31 de março de 2022					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Total
Depreciação e amortizações	(345.643)	(209.801)	(5.829)	(14.117)	(7.018)	(582.408)
Valor justo dos ativos biológicos	6.240	3.788		255		10.283
Total	**(339.403)**	**(206.013)**	**(5.829)**	**(13.862)**	**(7.018)**	**(572.125)**

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento com base nos centros de custo aos quais estão alocados e / ou no critério de rateio que leva em consideração a participação de cada produto em relação à produção total, conforme determinado pelos principais

tomadores de decisão do Grupo. Sua apresentação é como segue:

	Consolidado						
	31 de março de 2023						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	39.612	42.854	13.905	1.636		4.275	102.282
Estoques	20.901	5.180		481	135.629		162.191
Adiantamentos a fornecedores	248.872	151.407		12.556			412.835
Ativos biológicos	293.494	178.721		14.781			486.996
Imobilizado	1.000.975	693.101	234.527	44.648	60.776		2.034.027
Intangível	2.317	1.410	10	116			3.853
Direito de uso	1.039.119	632.339		52.263			1.723.721
Total de ativos segmentados	**2.645.290**	**1.705.012**	**248.442**	**126.481**	**196.405**	**4.275**	**4.925.905**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						390.862	390.862
Aplicações financeiras						142.348	142.348
Partes relacionadas						28.824	28.824
Tributos a recuperar						175.644	175.644
Imposto de renda e contribuição social pagos						38.494	38.494
Instrumentos financeiros derivativos						13.643	13.643
Outros direitos						4.120.566	4.120.566
Depósitos judiciais						4.524	4.524
Investimentos						28.224	28.224
Total dos ativos não alocados						**4.943.129**	**4.943.129**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**2.645.290**	**1.705.012**	**248.442**	**126.481**	**196.405**	**4.947.404**	**9.869.034**

	Consolidado						
	31 de março de 2022						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	67.231	19.536	1.649	1.209		6.984	96.609
Estoques	17.360	14.762		293	105.425		137.841
Adiantamentos a fornecedores	311.801	189.258		12.735			513.794
Ativos biológicos	185.239	112.438		7.566			305.243
Imobilizado	836.906	507.945	233.146	28.315	49.680		1.655.992
Intangível	1.776	1.077		73			2.925
Direito de uso	882.662	535.763		36.051			1.454.476
Total de ativos segmentados	**2.302.974**	**1.380.779**	**234.795**	**86.242**	**155.105**		**4.166.880**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						676.180	676.180
Aplicações financeiras						7.896	7.896
Partes relacionadas						12.262	12.262
Tributos a recuperar						106.646	106.646
Imposto de renda e contribuição social pagos						42.075	42.075
Instrumentos financeiros derivativos						-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos							-
Outros direitos						3.315.592	3.315.592
Depósitos judiciais						2.883	2.883
Investimentos						26.987	26.987
Total dos ativos não alocados						**4.190.521**	**4.190.521**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**2.302.974**	**1.380.779**	**234.795**	**86.242**	**155.105**	**4.190.521**	**8.357.402**

O total dos ativos não circulantes está localizado no Brasil, país de domicílio do Grupo. Os valores das adições aos ativos não circulantes, exceto ativos financeiros e impostos diferidos, são representados pelo ativo imobilizado e ativos de direito de uso, e são apropriados aos seguintes segmentos:

	Consolidado	
	2023	2022
Açúcar	490.379	785.850
Etanol	395.870	378.682
Energia	21.481	62.341
Melaço	42.686	44.372
Outros produtos	16.960	17.448
	967.376	**1.288.693**

Os principais tomadores de decisões do Grupo analisam os passivos de forma consolidada, portanto, a informação por segmento relativa aos passivos é analisada pelos tomadores de decisão e não está sendo divulgada.

27. Outras despesas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita pela venda de sucatas	19.651	17.724	19.651	12.677
Receita de créditos extemporâneos de PIS e Cofins	12.087	8.707	12.087	8.707
Receita de créditos PIS e COFINS sobre imobilizado	8.614	4.007	8.614	4.007
Receita na venda de ativo imobilizado	6.498	2.698	6.498	2.698
Baixa do valor residual na venda de ativo imobilizado	(5.129)	(718)	(5.129)	(718)
Receita pela venda de soqueiras	13.932	17.317	13.932	17.317
Baixa do valor residual na venda de soqueiras	(12.873)	(14.342)	(12.873)	(14.342)
Outros impostos e parcelamentos de tributos	4.479	(20.355)	4.479	(20.355)
Provisões com perdas estimadas	(20.087)	(9.622)	(20.087)	(9.622)
PIS e Cofins diferidos sobre créditos IAA 4870	(34.949)	(8.642)	(34.949)	(8.642)
Precatório sobre ação indenizatória INSS	49.150		49.150	
Atualização monetária sobre provisão de honorários advocatícios – IAA 4870	(65.688)	(23.696)	(65.688)	(23.696)
Outras receitas	5.753	7.709	(1.790)	7.702
	(18.562)	**(19.213)**	**(26.105)**	**(24.267)**

28. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos no balanço patrimonial é a seguinte:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ativo circulante:				
Antecipações de IRPJ	29.157	34.611	29.157	34.611
Antecipações de CSLL	9.337	7.464	9.337	7.464
	38.494	**42.075**	**38.494**	**42.075**
Passivo circulante:				
IRPJ a pagar			(57)	(116)
CSLL a pagar			(32)	(59)
			(89)	**(175)**

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos ao resultado é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Correntes:				
Imposto de renda		16.955	(1.417)	15.500
Contribuição social		6.475	(722)	5.744
		23.430	**(2.139)**	**21.244**
Diferidos:				
Imposto de renda	8.851	(9.934)	8.851	(9.934)
Contribuição social	(46.560)	(13.939)	(46.560)	(13.939)
	(37.709)	**(23.873)**	**(37.709)**	**(23.873)**
	(37.709)	**(443)**	**(39.848)**	**(2.629)**

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	Controladora e Consolidado			
	2023	Reconhecido no resultado do exercício	Reconhecido em outros resultados abrangentes	2022
Ativo:				
Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa	302	152		150
Provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores	23.989	4.273		19.716
Provisão para perdas de estoques e outros	10.591	1.743		8.848
Provisão para contingências	24.861	(6.671)		31.532
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	435.334	21.880		413.454
Instrumentos financeiros derivativos	17.776	719	13.656	3.401
Provisão para honorários advocatícios – IAA 4870	73.538	10.017		63.521
Valor justo dos ativos biológicos	11.255	4.788		6.467
Arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	10.454	10.454		
Variação cambial	67.290	31.004		36.286
	675.390	**78.359**		**583.375**
Passivo:				
Correção precatório Ação INSS	(12.779)	(12.779)		
Correção diferença alíquota Reintegra	(1.213)	(1.213)		
Mais valia do ativo imobilizado (deemed cost)	(27.558)	5.206		(32.764)
Depreciação acelerada incentivada	(10.380)	6.413		(16.793)
Vida útil do imobilizado	(68.800)	(7.422)		(61.378)
Arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)		3.015		(3.015)
Ajuste a valor presente dos créditos do IAA	(590.405)	(109.288)		(481.118)
	(711.135)	**(116.068)**	**13.656**	**(595.068)**
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos (passivos), líquidos	**(35.745)**	**(37.709)**	**13.656**	**(11.693)**

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela diretoria, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2023	2022
Safra 2022/2023		42.450
Safra 2023/2024	55.403	221.346
Safra 2024/2025	82.686	58.111
Safra 2025/2026	70.523	64.440
Safra 2026/2027	72.178	70.521
Safra 2027/2028	47.376	77.180
Safra 2028/2029 em diante	347.224	49.327
	675.390	**583.375**

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada e custo atribuído). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 9), os quais deverão ser realizados a partir do ganho dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2026/2027.

Conciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora	
	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	548.998	417.718
Alíquota máxima	34%	34%
	(186.659)	**(142.024)**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Equivalência patrimonial	7.476	10.585
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	(5.253)	5.155
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	121.200	33.227
Subvenções estaduais	39.310	13.762
Prejuízos fiscais de períodos anteriores reconhecidos no exercício		58.893
Prejuízos fiscais do exercício, não reconhecidos	(16.883)	
Ressarcimento de tributos de exercícios anteriores		23.430
Outros	3.100	(3.471)
Tributos no resultado	**(37.709)**	**(443)**

	Consolidado	
	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	551.137	419.904
Alíquota máxima	34%	34%
	(187.387)	**(142.767)**
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	(5.253)	5.155
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	121.200	33.227
Subvenções estaduais	39.310	13.762
Prejuízos fiscais de exercícios anteriores reconhecidos no exercício		58.893
Prejuízos fiscais do exercício não reconhecidos	(16.883)	
Ressarcimento de tributos de exercícios anteriores		23.430
Outros		(3.471)
Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	9.165	9.142
Tributos no resultado	**(39.848)**	**(2.629)**

No exercício findo em 31 de março de 2022, a diretoria finalizou análises referentes à apuração dos tributos sobre o lucro dos últimos exercícios sociais e, com o apoio de seus consultores tributários, bem como fundamentado em decisões favoráveis recentes relacionadas aos temas avaliados, reprocessou suas apurações para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2019, apurando créditos adicionais de imposto de renda sobre prejuízos fiscais e contribuição social sobre derivativos.

Os passivos fiscais diferidos apurados sobre os créditos indenizatórios do IAA (Nota 9) foram registrados considerando uma redução de 75% na alíquota do imposto de renda que, juntamente com a contribuição social, resulta na alíquota conjunta de 15,25%, tendo em vista que esses ganhos foram decorrentes da unidade que mantém o benefício fiscal do lucro operacional (Nota 2.7). A diretoria, amparada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que a posição fiscal adotada será provavelmente aceita pelo fisco (probabilidade de aceitação > 50%).

29. Compromissos e obrigações

A Companhia e o Grupo estabelecem compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações contábeis:

Vendas

A Companhia e o Grupo possuem compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de março de 2023, a Companhia e o Grupo possuem cobertura para a safra 2023/2024 (preços pré-fixados) para USD 320.419 (31 de março 2022: USD 269.819) referentes às vendas futuras. A diretoria avaliou esses compromissos e não identificou operações que se caracterizem como contratos onerosos para a Companhia em 31 de março de 2023 e de 2022.

As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas (Controladora e Consolidado):

	2023	2022
Quantidades acordadas no início do período	**2.268.564**	**2.131.389**
Quantidades contratadas durante o período	1.414.305	1.175.111
Quantidades canceladas durante o período	(2.464)	(150.557)
Quantidades embarcadas durante o período	(884.489)	(887.379)
Compromissos futuros quantidades a embarcar	**2.795.916**	**2.268.564**

Vencimentos

Safra 2022/2023		983.564
Safra 2023/2024	1.025.916	755.000
Safra 2024/2025	950.000	380.000
Safra 2025/2026	670.000	75.000
Safra 2026/2027	150.000	75.000
	2.795.916	**2.268.564**

A receita desses contratos com clientes será reconhecida no ato da entrega física e/ou aceitação do cliente, com base nos preços já fixados para a safra 2023/2024 (aproximadamente 81% desses contratos) e nos preços de mercado para as quantidades não fixadas para a safra 2023/2024, e para as safras seguintes com quantidades já comprometidas pela Companhia, a receita estimada é de R$ 8.898.006. A expectativa da diretoria é que 25% dessas transações serão reconhecidas como receita durante o próximo exercício societário, safra 2023/2024, 29% em 2024/2025, 26% em 2025/2026 e os 20% restantes serão reconhecidos até 2026/2027.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o valor da receita de R$ 268.193 refere-se a compromissos de vendas firmados do exercício anterior (Em 31 de março de 2022 – R$ 231.034).

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa, instalada no município de Coruripe (AL), pelo prazo de 20 anos e vigentes a partir de 2 de janeiro de 2006. Esse contrato apresenta valor global de R$ 159.954, com preços de tarifas corrigíveis. No exercício findo em 31 de março de 2023, o valor de R$ 20.807 refere-se a este contrato (Em 31 de março de 2022 - R$ 8.378) e a expectativa de receita deste contrato é de R$ 23.495 para as demais safras.

Adicionalmente, possui ainda contratos para o fornecimento de energia elétrica das unidades localizadas em Minas Gerais, com os seguintes montantes em quantidade de MWh/ano e receita esperada:

Safra 2023/24 - 291.648 MWh com receita prevista de R$ 71.979;
Safra 2024/25 - 156.672 MWh com receita prevista de R$ 32.922;

Safra 2025/26 - 87.840 MWh com receita prevista de R$ 17.567.

(i) EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda., com fornecimento de 1º de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, um terceiro contrato com fornecimento de 1° de abril de 2024 até 30 de novembro de 2024 e um quarto contrato com fornecimento de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, no valor global de R$ 63.231;

(ii) Focus Energia Ltda., com fornecimento de energia de 1° de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 22.742;

(iii) Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., com fornecimento de energia de 1º de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 13.337;

(iv) Santander, com fornecimento de energia de 1º de maio de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 22.444; e

(v) BTG, com fornecimento de energia de 1° de maio de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 714.

Com exceção dos contratos firmados com a Eletrobrás, os demais contratos podem ser performados tanto pelas unidades operacionais da Companhia quanto de sua controlada Coruripe Energética S.A.

Compras

A Companhia e o Grupo possuem diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar de terceiros com a finalidade de garantir parte de sua produção nas safras seguintes. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida foi calculada com base na estimativa da quantidade a ser moída por área. O montante a ser pago pela Companhia e o Grupo será determinado no final de cada safra de acordo com o valor das vendas efetuadas pela Companhia e pelo Grupo e, proporcionalmente, ao volume moído de cana-de-açúcar e ATR de cada compra.

Os compromissos de compra para a safra 2023/2024 e demais safras, em toneladas, são como segue:

Safra	2023	2022
Safra 2022/2023		8.750.000
Safra 2023/2024	9.185.374	8.750.000
Safra 2024/2025	9.185.374	8.750.000
Safra 2025/2026	9.185.374	8.750.000
Safra 2026/2027	9.185.374	43.750.000
Safra 2027/2028 em diante	45.926.870	
	82.668.366	**78.750.000**

Em 31 de março de 2023, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a próxima safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 15.100 mil toneladas (informação não auditada).

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia e o Grupo concedem avais em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-



DocuSign Envelope ID: 97679509-E4C2-4F08-83C2-9958FA146DD6

de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de março de 2023 soma R$ 131.450 (31 de março de 2022 - R$ 314.605), sendo que todos os avais dados têm como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

30. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e o Grupo estão expostos a riscos de mercado, que incluem risco de taxa de câmbio, preço de commodities e volatilidade das taxas de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A diretoria da Companhia entende que a gestão de risco é essencial para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição com base nos volumes de vendas contratados; (ii) estimativas do valor de cada risco com base nos limites de exposição cambial e ao preço de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) projetar fluxos de caixa futuros e estabelecer limites de aprovação para contratação de instrumentos financeiros para precificação de produtos e proteção contra variação cambial e volatilidade de preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia, bem como para proteger passivos financeiros contra riscos de oscilação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não existem operações com instrumentos financeiros para fins especulativos.

Riscos de mercado

a) *Risco cambial*

A diretoria estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, *swaps* e NDFs. A política de gestão de risco financeiro da Companhia e do Grupo é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial nas informações financeiras atuais:

	Nota	2023 R$	2023 US$	2022 R$	2022 US$
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	3	82.645	16.268	134.014	28.288
Contas a receber de clientes	5	18.430	3.628	35.167	7.423
		101.075	**19.896**	**169.181**	**35.711**
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	17	(2.104.115)	(414.188)	(1.981.497)	(418.258)
Instrumentos financeiros derivativos	30	13.643	2.686	(21.606)	(4.561)
		(2.090.472)	**(411.502)**	**(2.003.103)**	**(422.819)**
Empréstimos e financiamentos - objeto de *proteção de hedge*		1.584.996	312.001		
Exposição líquida (i)		**(404.401)**	**(79.605)**	**(1.833.922)**	**(387.108)**

(i) A exposição líquida deduz empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira designados para hedge, uma vez que estes são protegidos com instrumentos financeiro derivativos.

Espera-se que a totalidade da exposição líquida de USD 79.605 seja coberta pelas receitas com exportações futuras, cuja projeção para safra 2023/2024 é estimada em USD 320.419 (Nota 29).

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações contábeis de 31 de março de 2023 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R$ 5,0801 por US$1,00 para os ativos e passivos (31 de março de 2022 - R$ 4,7378 por US$1,00), representando uma valorização do dólar de 7,2% em relação ao ano anterior.

b) *Risco de volatilidade no preço de commodities*

A Companhia e o Grupo estão expostos ao risco de mudanças no preço de *commodities* em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2023, 939.800 toneladas de açúcar (31 de março de 2022 – 819.445 toneladas de açúcar) estavam precificadas junto a parceiros comerciais com entrega prevista a partir de abril de 2023 com fixação em um preço médio de R$ 19,08 ¢/lb (31 de março de 2022 - R$17,96 ¢/lb) (centavos de dólar norte-americano por libra peso) com prêmio de POL incluso.

Nos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 2022, não houve fixações de preços para as vendas de etanol.

c) *Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros*

A Companhia e o Grupo seguem a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia e o Grupo adotam como prática proteger parcialmente as dívidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

d) Análise de sensibilidade dos riscos de mercado

São apresentadas informações qualitativas e quantitativas para instrumentos financeiros dentro e fora do balanço patrimonial.

O quadro a seguir apresenta uma análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Companhia está exposta.

Sensibilidade da taxa de juros

		Cenário provável		Aumento		Redução	
Instrumento/operação	Risco	Taxa	Valor	25%	50%	-25%	-50%
Empréstimos e financiamentos	Alta do CDI	13,65%	(977.119)	(1.221.399)	(1.465.679)	(732.839)	(488.560)
Empréstimos e financiamentos	Alta da Libor	5,14%	(68.862)	(72.578)	(87.093)	(43.547)	(29.031)
Aplicações financeiras	Baixa do CDI	13,65%	133.606	167.008	200.409	100.205	66.803
Resultado projetado			(901.575)	(1.126.969)	(1.352.363)	(676.181)	(450.788)

A análise de sensibilidade das variações em curvas de juros foi efetuada considerando os efeitos de um aumento ou uma diminuição de 25bps e 50bps (basis points) na curva de precificação do derivativo. A exposição a taxas refere-se exclusivamente a variações na curva do DI. Para os demais fatores de risco, o impacto no resultado é da variação percentual de 25% e 50% na respectiva curva de mercado do risco associado, descrito na tabela acima (câmbio e preço de commodities).

O cenário provável considera a posição de 31 de março de 2023, os efeitos do estresse dos cenários em 25% e 50% são os seguintes:

Efeito de variações cambiais

		Cenário provável		Aumento		Redução	
Instrumento/operação	Risco	Câmbio	Valor	25%	50%	-25%	-50%
Empréstimos e financiamentos - sem designações de hedge	Alta do dólar	5,1801	(404.401)	(505.501)	(606.601)	(303.301)	(202.280)
Caixa e equivalentes de caixa	Baixa do dólar	5,1801	82.645	103.306	123.968	61.984	41.323
Contas a receber de clientes	Baixa do dólar	5,1801	18.430	23.038	27.645	13.823	9.215
Resultado projetado			(303.326)	(379.157)	(454.989)	(227.494)	(151.663)

Sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Aumento		Redução	
Instrumento/operação	Risco	Cenário provável	25%	50%	-25%	-50%
Risco de preço:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda (*)	Alta do preço do açúcar	3.285.567	4.106.959	4.928.351	2.464.175	1.642.784
Risco de taxa de câmbio:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda	Alta do dólar	13.643	17.054	20.465	10.232	6.822
Resultado projetado		3.299.210	4.124.013	4.948.815	2.474.408	1.649.605

(*) O quadro divulga o valor equivalente ao saldo a fixar de contratos existentes com base na bolsa de açúcar de NY e dólar em 31 de março de 2023, com variações somente sobre o saldo contratado e não fixado.

e) Instrumentos financeiros

A partir de 1º de abril de 2022, a Companhia optou pela aplicação da contabilidade de hedge (*hedge accounting*) para parte de seus instrumentos financeiros. Os instrumentos financeiros eleitos para designação como instrumentos de proteção são os (i) derivativos de açúcar, etanol e moeda estrangeira [dólar americano] e as (ii) dívidas em moeda estrangeira [dólar americano] que efetuam coberturas de vendas das safras 2022/2023 a 2024/2025, e foram classificados como hedge de fluxo

de caixa de transações esperadas altamente prováveis (vendas futuras).

Para a utilização do *hedge accounting*, foram adotados testes prospectivos de eficácia que demonstraram que os instrumentos designados para *hedge* proporcionam uma compensação altamente eficaz aos efeitos de variações cambiais sobre o valor das vendas futuras.

Nos hedges de câmbio os instrumentos financeiros derivativos e não derivativos foram designados como proteção de fluxos de caixa das vendas futuras em moeda estrangeira. Estes hedges são contratados mediante contratação de "Termos de Moeda" (NDFs), estratégias de Opções, Swaps e Dívidas em moeda estrangeira contratadas junto a instituições financeiras de primeira linha e dentro dos critérios de Gestão de Risco.

Nessas informações contábeis, os saldos de ativos e passivos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e seus devidos vencimentos, estão apresentados a seguir:

	2023			
	Volume	Preço médio	Nocional R$	Valor justo
No ativo circulante				
Contratos a termo de moeda (NDF)				
Compromisso de venda	90.125	5,4914	494.915	19.459
Compromisso de compra	23.610	5,7846	136.577	(5.816)
				13.643
No passivo circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	11.811	USD + 11% x PRÉ 4%	60.000	(1.096)
Hedge fluxo de caixa - dívidas cambiais	(73.484)	5,0207	(368.941)	(373.306)
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo circulante				**(374.402)**
No passivo não circulante				
Contratos de swap				
cross-currency swap	300.001	USD + 0% x 51% CDI	1.557.515	(40.252)
cross-currency swap	12.000	USD + 0% x 100% CDI	62.926	(3.565)
interest rate swap		IPCA + 10% x 150%	102.482	(510)
Hedge fluxo de caixa - dívidas cambiais	(32.479)	5,3024	(172.218)	(165.008)
Total de instrumentos financeiros derivativos no passivo não circulante				**(209.335)**

Em 31 de março de 2023, a composição dos instrumentos financeiros designados para *hedge accounting* na data das informações financeiras atuais, é como segue:

	2023		
	Ativo	Passivo	Outros resultados abrangentes
Instrumentos financeiros - hedge accounting			
Contratos a termo de moeda (NDF)	(13.643)	(9.002)	22.645
Derivativos de câmbio - *cross-currency swap*		62.178	(62.178)
Derivativos de juros - *interest rate swap*		2.642	(2.642)
Hedge natural - dívidas cambiais		(2.009)	2.009
		53.809	**(40.166)**
Tributos diferidos sobre os itens acima		(18.295)	13.656
		35.514	**(26.510)**

Com a adoção da política de *hedge accouting*, o efeito negativo de R$ 40.166 que impactaria o resultado, permanece registrado no patrimônio líquido, garantindo a competência da relação objeto

de *hedge* e o reconhecimento no resultado.

Estimativa de realização

Nas demonstrações contábeis atuais, os impactos contabilizados no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado					
	Safra 23/24	Safra 24/25	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28	Total
Instrumentos financeiros						
Contratos a termo de moeda (NDF)	22.645					22.645
Derivativos de câmbio - cross-currency swap	(33.866)	(10.678)	(17.634)			(62.178)
Derivativos de juros - interest rate swap	(10.295)	(2.608)	1.103	3.538	5.620	(2.642)
Hedge de fluxo de caixa - dívidas cambiais	(5.202)	7.211				2.009
	(26.718)	**(6.075)**	**(16.531)**	**3.538**	**5.620**	**(40.166)**
Tributos diferidos sobre os itens acima	9.084	2.065	5.621	(1.203)	(1.911)	13.656
	(17.634)	**(4.010)**	**(10.910)**	**2.335**	**3.709**	**(26.510)**

Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e do Grupo é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como "*trading companies*", grandes distribuidoras de combustíveis, distribuidoras de energia elétrica e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre os créditos concedidos. A diretoria considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas, de acordo com os limites determinados pela diretoria da Companhia e do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a diretoria não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes em montante superior ao provisionado. A Companhia e o Grupo operam com derivativo de mercadorias no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia e o Grupo operam derivativos de taxa de câmbio de commodities e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

As operações de derivativos da Companhia e do Grupo em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras é mitigado através da distribuição conservadora dos instrumentos utilizados, sempre lastreados pelo CDI (Notas 3 e 4). A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas classificadoras internacionais de *rating*.

Risco de liquidez

O departamento financeiro realiza revisões contínuas das exigências de liquidez da Companhia e do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

Na data de aprovação dessas demonstrações contábeis a Companhia e o Grupo apresentaram capital circulante líquido negativo conforme nota 2.11 item (d). No exercício, o curso natural de maturação da dívida de curto prazo, elevação das taxas de juros e a desvalorização da moeda nacional diante o dólar na safra 2022/2023 em 7,2% pressionaram o endividamento da Companhia e do Grupo (esse último, sem efeito caixa diretamente na dívida em decorrência dos Swaps e Hedges das operações atreladas ao dólar), ambos os fatores combinados com a política de estoques com vista a preços mais remuneradores para a safra 2022/2023 e manutenção do cronograma de investimentos, aumentaram a necessidade de caixa da Companhia e demandaram um volume maior de captações no curto prazo no exercício.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia e do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

						Consolidado
31 de março de 2023	Safra 23/24	Safra 24/25	Safra 25/26	Safra 26/27	Safra 27/28 em diante	Total
Fornecedores	200.066					200.066
Empréstimos e financiamentos	1.219.456	1.021.897	589.762	1.784.962	146.677	4.762.754
Compromissos com contratos de energia	110.212	127.888	27.915			266.015
Instrumentos financeiros derivativos	(1.724)	(3.565)		(40.252)	(510)	(46.051)
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	371.378	343.030	315.908	292.247	4.110.468	5.433.031
	1.899.388	1.489.250	933.585	2.036.957	4.256.635	10.615.815
31 de março de 2022						
Fornecedores	186.177					186.177
Empréstimos e financiamentos	1.083.648	632.386	533.894	553.823	1.800.238	4.603.989
Compromissos com contratos de energia	85.730	40.994	-			126.724
Instrumentos financeiros derivativos	9.273	12.333				21.606
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	300.638	283.485	255.400	233.503	3.321.752	4.394.778
	1.665.466	969.198	789.294	787.326	5.121.990	9.333.274

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos acionistas e garantias às demais partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

O Grupo monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira, que corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, financiamentos (incluindo saldos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraídos pelo montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido com a dívida liquida, conforme demonstrado no balanço patrimonial.

Os índices de alavancagem financeira são assim demonstrados:

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações contábeis em 31 de março de 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	Consolidado 2023	2022
Empréstimos e financiamentos	17	3.641.931	3.322.845
Arrendamento a pagar	15	990.065	813.456
Parcerias agrícolas a pagar	15	738.958	574.513
Compromissos com contratos de energia	20	218.024	166.920
Menos: caixa e equivalentes de caixa	3	(390.862)	(676.180)
Menos: aplicações financeiras	4	(142.348)	(7.896)
Dívida líquida	(a)	5.055.768	4.193.658
Total do patrimônio líquido	(b)	2.679.490	2.232.544
Total do capital	(c) = (a) + (b)	7.735.258	6.426.202
Índice de alavancagem financeira - %	(a) / (c)	65%	65%

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes e fornecedores são mensurados ao custo amortizado, que se aproxima de seu valor justo em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações contábeis devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estarem sujeitos a taxas de juros variáveis.

A Companhia e o Grupo contratam instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e *swaps*. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Hierarquia de valor justo

A Companhia e o Grupo utilizam a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Em 31 de março de 2023, a Companhia e o Grupo apresentam como instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes os derivativos, classificados no nível 2 de hierarquia do valor justo.

31. Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2023, a Companhia e suas controladas possuíam seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e máquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil, com cobertura total de R$ 837.416. Essa cobertura é considerada suficiente pela diretoria, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas (informação não auditada).

32. Eventos subsequentes

Certificados de recebíveis do agronegócio

A Companhia captou através de uma oferta pública de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) o valor de R$ 106.700 em 4 de abril de 2023. A oferta foi coordenada pelo Banco Alfa (Corporate & Investment Banking), tendo como co-estruturador o Banco Cargil e a Ecoagro (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios) como securitizadora da operação. A oferta foi lançada de acordo com o dispositivo no artigo 26 da resolução da CVM 160 com registro junto a CVM por meio de rito de registro automático de distribuição. A operação possui prazo de 4 anos com pagamento de juros mensais sem carência, para o principal, carência de um ano com pagamentos mensais exceto no mês de dezembro de cada ano, o qual não haverá pagamentos. A remuneração da operação é de CDI + 3,25% a.a. e conta com aval da Coruripe Holding S/A e cessão fiduciária de contratos de venda de açúcar contra a Alvean (100% Copersucar).

* * *

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 97679509E4C24F0883C29958FA146DD6
Assunto: Complete com a DocuSign: SAUSINACORURIPE23.MAR.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 83
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Joelye Oliveira
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
joelye.oliveira@pwc.com
Endereço IP: 201.56.5.228

Rastreamento de registros

Status: Original 23 de junho de 2023 | 18:33	Portador: Joelye Oliveira joelye.oliveira@pwc.com	Local: DocuSign
Status: Original 23 de junho de 2023 | 19:06	Portador: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 134.238.160.130	Enviado: 23 de junho de 2023 | 18:37 Visualizado: 23 de junho de 2023 | 18:38 Assinado: 23 de junho de 2023 | 19:06

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Joelye Oliveira joelye.oliveira@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 23 de junho de 2023 | 19:06 Visualizado: 23 de junho de 2023 | 19:06 Assinado: 23 de junho de 2023 | 19:06

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23 de junho de 2023 | 18:37
Envelope atualizado	Segurança verificada	23 de junho de 2023 | 19:04
Envelope atualizado	Segurança verificada	23 de junho de 2023 | 19:04
Entrega certificada	Segurança verificada	23 de junho de 2023 | 18:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	23 de junho de 2023 | 19:06
Concluído	Segurança verificada	23 de junho de 2023 | 19:06

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstrações contábeis individuais e consolidadas 31 de março de 2022

Para mais informações acesse:
https://www.ri.usinacoruripe.com.br

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool ("Companhia" ou "Controladora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas ("Grupo" ou "Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

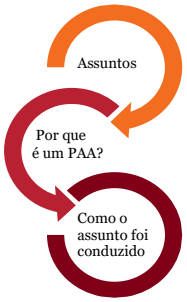
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e suas controladas em 31 de março de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Av. Antônio Diederichsen, 400, 21º e 22º, Ed. Metropolitan Business Center Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250
T: 4004-8000, www.pwc.com.br



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

pwc

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração do valor justo de ativos biológicos – Notas 2.9 (b) e 12 Os ativos biológicos (lavouras de cana-de-açúcar) da Companhia são mensurados ao valor justo menos despesas de venda, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação, uma vez que não existe mercado ativo para estes ativos. A determinação do valor justo menos despesas de venda destes ativos biológicos é uma estimativa contábil crítica, com premissas que consideram dados de mercado e da própria Companhia, principalmente relacionadas à: (i) área plantada, (ii) produtividade do canavial, (iii) quantidade e preço futuro do ATR (Açúcar Total Recuperável) por tonelada de cana-de-açúcar, (iv) custos de tratos culturais, (v) custos de capital (parceria agrícola para utilização de terras, máquinas e equipamentos e mão de obra); (vi) custos de oportunidade da planta portadora (ativo contributório) e (vii) taxa de desconto dos fluxos de caixa. Em 31 de março de 2022, o resultado do ajuste a valor justo menos despesas de venda na valorização dos ativos biológicos foi estimado em R$ 3.580 mil de ganho (2021 - R$ 24.186 mil de ganho), na Companhia e no Grupo. Esse é um assunto de atenção de nossa auditoria, uma vez que há significativo julgamento em relação às premissas utilizadas no cálculo do valor justo menos despesas de venda, sendo que alterações dessas premissas podem impactar significativamente os resultados das operações e a posição patrimonial da Companhia e do Grupo.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros, o entendimento dos principais controles internos estabelecidos pela diretoria para a mensuração desses ativos, bem como a análise e testes do modelo utilizado para essa estimativa. Avaliamos também a razoabilidade da metodologia adotada bem como da coerência lógica e aritmética do fluxo de caixa descontado e sua consistência em relação ao exercício anterior. A consistência das informações e as principais premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa descontado foram testadas mediante comparação com as informações e dados internos da Companhia aprovadas pela diretoria e com dados públicos e/ou de acesso limitado no mercado, bem como testamos as metodologias utilizadas pela diretoria. Adicionalmente, efetuamos a comparação das premissas utilizadas com os indicadores-chave de monitoramento da diretoria e com dados externos divulgados para o setor sucroalcooleiro. Também realizamos a comparação dos dados das avaliações feitas com as respectivas divulgações, incluindo a descrição dos principais fatores que podem influenciar na determinação e variação do valor justo dos ativos biológicos da Companhia, bem como efetuamos análises de sensibilidade, considerando diferentes cenários de preços. Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que as premissas utilizadas pela diretoria da Companhia estão consistentes com as informações divulgadas nas demonstrações contábeis, bem como com as informações analisadas em nossa auditoria.

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

pwc

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Índice

Demonstrações contábeis

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 4
Demonstração do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa 7
Notas explicativas às demonstrações financeiras:
1. Informações sobre a Companhia 8
2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das políticas contábeis 13
3. Caixa e equivalentes de caixa 25
4. Aplicações financeiras 26
5. Contas a receber de clientes 26
6. Estoques 27
7. Adiantamentos a fornecedores 27
8. Tributos a recuperar 28
9. Outros direitos 29
10. Partes relacionadas 31
11. Investimentos 35
12. Ativos biológicos 38
13. Imobilizado 40
14. Intangível 48
15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar 48
16. Fornecedores 50
17. Empréstimos e financiamentos 51
18. Tributos a recolher 54
19. Adiantamentos de clientes 55
20. Provisão para contingências 55
21. Patrimônio líquido 58
22. Receita operacional líquida 60
23. Despesas por natureza 63
24. Receitas e despesas financeiras 64
25. Informação por segmento (Consolidado) 64
26. Outras despesas operacionais, líquidas 68
27. Imposto de renda e contribuição social 68
28. Compromissos e obrigações 73
29. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos 75
30. Cobertura de seguros 82
31. Eventos subsequentes 83



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	665.481	321.770	676.180	349.001
Aplicações financeiras	4	367	129.719	367	129.719
Contas a receber de clientes	5	95.909	84.697	96.609	86.733
Estoques	6	137.625	160.671	137.841	160.894
Adiantamentos a fornecedores	7	315.365	251.998	315.365	251.998
Ativos biológicos	12	305.243	265.137	305.243	265.137
Tributos a recuperar	8	105.933	145.286	106.009	145.324
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	27	42.075	19.319	42.075	19.319
Instrumentos financeiros derivativos	28		5.454		5.454
Outros direitos	9	36.884	42.620	37.082	42.620
Total do ativo circulante		1.704.882	1.426.671	1.716.771	1.456.199
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	4	7.529	12.701	7.529	12.701
Adiantamentos a fornecedores	7	198.429	188.375	198.429	188.375
Partes relacionadas	10	12.262	48.476	12.262	48.476
Tributos a recuperar	8	637	1.312	637	1.314
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27		12.180		12.180
Outros direitos	9	3.278.158	3.105.036	3.278.511	3.105.036
Depósitos judiciais		2.883	1.184	2.883	1.184
		3.499.898	3.369.264	3.500.251	3.369.266
Investimentos	11	49.511	40.297	26.987	23.619
Imobilizado	13	1.641.414	1.395.183	1.655.992	1.407.109
Intangível	14	2.925	1.450	2.925	1.450
Direito de uso	15	1.454.476	1.038.710	1.454.476	1.038.710
Total do ativo não circulante		6.648.224	5.844.904	6.640.631	5.840.154
Total do ativo		**8.353.106**	**7.271.575**	**8.357.402**	**7.296.353**



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Balanço patrimonial em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2022	2021	2022	2021
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Fornecedores	16	184.995	250.763	186.177	250.876
Empréstimos e financiamentos	17	787.324	997.927	800.688	1.006.275
Arrendamento a pagar	15	92.771	60.277	92.771	60.277
Parceria agrícola a pagar	15	97.437	19.106	97.437	19.106
Salários e encargos sociais		70.520	71.175	70.716	71.350
Tributos a recolher	18	28.143	22.300	29.563	23.319
Impostos de renda e contribuição social a pagar	27			175	312
Adiantamentos de clientes	19	334.455	340.057	334.455	340.057
Instrumentos financeiros derivativos	29	21.606	8.141	22.692	8.141
Dividendos propostos	21		45.235		45.235
Outras obrigações		21.367	20.527	21.372	21.244
Total do passivo circulante		1.638.618	1.835.508	1.656.046	1.846.192
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	17	2.518.824	2.072.230	2.522.157	2.088.897
Arrendamento a pagar	15	720.685	523.972	720.685	523.972
Parceria agrícola a pagar	15	477.076	301.609	477.076	301.609
Tributos a recolher	18	146.737	127.834	146.737	127.834
Adiantamentos de clientes	19	81.190	47.803	81.190	47.803
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	11.693		11.693	
Provisões para contingências	20	92.740	119.634	92.740	119.634
Partes relacionadas	10	16.465	13.152		10.579
Outras obrigações	9 (a)	416.534	407.838	416.534	407.838
Total do passivo não circulante		4.481.944	3.614.072	4.468.812	3.628.166
Total do passivo		6.120.562	5.449.580	6.124.858	5.474.358
Patrimônio líquido	21				
Capital social		408.845	408.845	408.845	408.845
Ações em tesouraria		(1.215)	(1.215)	(1.215)	(1.215)
Ajuste de avaliação patrimonial		63.600	74.838	63.600	74.838
Reservas de lucros		1.761.314	1.339.527	1.761.314	1.339.527
Total do patrimônio líquido		2.232.544	1.821.995	2.232.544	1.821.995
Total do passivo e patrimônio líquido		**8.353.106**	**7.271.575**	**8.357.402**	**7.296.353**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita operacional líquida	22	2.942.617	2.980.381	2.987.356	3.036.080
Custos dos produtos vendidos	23	(2.159.430)	(2.129.120)	(2.167.149)	(2.131.641)
Lucro bruto		783.187	851.261	820.207	904.439
Despesas com vendas	23	(120.905)	(148.309)	(120.905)	(148.309)
Despesas gerais e administrativas	23	(143.073)	(126.908)	(143.189)	(127.005)
Resultado de participação societária	11	31.413	48.042	3.366	2.902
Outras despesas operacionais, líquidas	26	(19.213)	(14.999)	(24.267)	(18.587)
Lucro operacional		531.409	609.087	535.212	613.440
Receitas financeiras	24	718.769	567.836	739.722	568.002
Despesas financeiras	24	(832.460)	(946.594)	(855.030)	(948.960)
Resultado financeiro		(113.691)	(378.758)	(115.308)	(380.958)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		417.718	230.329	419.904	232.482
Imposto de renda e contribuição social correntes	27	23.430		21.244	(2.153)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	(23.873)	109.590	(23.873)	109.590
		(443)	109.590	(2.629)	107.437
Lucro líquido do exercício		**417.275**	**339.919**	**417.275**	**339.919**
Lucro líquido básico e diluído por ação		298,05	242,80	298,05	242,80

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro líquido do exercício	417.275	339.919	417.275	339.919
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	417.275	339.919	417.275	339.919

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
(Valores expressos em milhares de reais)

		Controladora e Consolidado								
				Reservas de lucros						
	Nota	Capital social	Ações em tesouraria	Legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de lucros a deliberar	Reserva de incentivos fiscais	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Em 31 de março de 2020		408.845	(1.215)	26.561	709.390	203.038	65.480	88.279		1.500.378
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios	21 (d)				26.933					26.933
Realização de custo atribuído	21 (b)							(13.441)	13.441	
Lucro líquido do exercício									339.919	339.919
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal	21 (d)			16.915					(16.915)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais	21 (d)						74.973		(74.973)	
Dividendos mínimos obrigatórios	21 (d)								(45.235)	(45.235)
Retenção de lucros	21 (d)					216.237			(216.237)	
Em 31 de março de 2021		408.845	(1.215)	43.476	736.323	419.275	140.453	74.838		1.821.995
Constituição da reserva de incentivos fiscais de exercícios anteriores	21 (d)				(93.882)		93.882			
Reversão de dividendos mínimos obrigatórios	21 (d)				45.234					45.234
Realização de custo atribuído	21 (b)							(11.238)	11.238	
Lucro líquido do exercício									417.275	417.275
Destinação do lucro										
Constituição da reserva legal	21 (d)			20.864					(20.864)	
Constituição da reserva de incentivos fiscais	21 (d)						58.820		(58.820)	
Dividendos distribuídos	21 (d)								(51.960)	(51.960)
Retenção de lucros	21 (d)					296.869			(296.869)	
Em 31 de março de 2022		408.845	(1.215)	64.340	687.675	716.144	293.155	63.600		2.232.544

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora 2022	Controladora 2021	Consolidado 2022	Consolidado 2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		417.718	230.329	419.903	232.482
Ajustes:					
Encargos financeiros e variações cambiais, líquidas		(243.048)	152.409	(240.168)	151.194
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas		159.433	129.121	159.433	129.121
Resultado da equivalência patrimonial	11	(31.413)	(48.042)	(3.928)	(2.902)
Depreciação do direito de uso	23	157.576	106.399	157.576	106.399
Depreciação e amortização (exceto planta portadora)	23	267.740	315.814	271.140	319.498
Variação do valor justo dos ativos biológicos	12	(3.580)	(24.186)	(3.580)	(24.186)
Constituição (reversão) de provisão para contingências	20	(26.894)	30.174	(26.894)	30.174
Constituição provisão para perdas nos estoques e contas a receber		13.892	13.564	13.892	13.564
Valor residual das baixas do ativo imobilizado/lavoura	26	15.108	1.391	15.108	1.391
		726.532	**906.972**	**762.482**	**956.734**
Variações nos ativos e passivos					
Contas a receber de clientes		(10.753)	(14.887)	(9.418)	(15.416)
Estoques		21.374	(63.659)	21.381	(63.696)
Adiantamentos a fornecedores		(85.702)	(67.005)	(85.702)	(67.005)
Ativos biológicos	12	117.209	174.021	117.209	174.021
Tributos a recuperar		40.702	2.929	40.723	2.968
Depósitos judiciais		(1.699)	36	(1.699)	36
Outros direitos		32.538	(13.537)	32.538	(13.537)
Fornecedores		(65.768)	103.231	(65.027)	103.196
Salários e encargos sociais		(655)	2.051	(634)	2.223
Tributos a recolher		24.746	28.358	25.106	28.416
Adiantamentos de clientes		64.167	117.699	64.167	117.699
Outras obrigações		9.535	(12.297)	9.910	(11.514)
Caixa gerado nas operações		872.226	1.163.912	911.036	1.214.126
Imposto de renda e contribuição social pagos				(2.281)	(1.954)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	17	(247.136)	(226.855)	(249.720)	(227.736)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		625.090	937.058	659.035	984.436
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aplicações financeiras		131.260	48.079	131.260	48.079
Adições ao ativo imobilizado e intangível	13 e 14	(684.961)	(409.244)	(691.013)	(413.706)
Dividendos antecipados ou recebidos		22.200	46.904		
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(531.501)	(314.261)	(559.753)	(365.627)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Captação de empréstimos e financiamentos	17	2.904.720	517.150	2.904.720	542.150
Amortização de principal de empréstimos e financiamentos	17	(2.387.690)	(961.821)	(2.396.023)	(961.821)
Pagamento de arrendamentos e parcerias agrícolas (CPC 06 (R2))	15	(254.339)	(289.863)	(254.339)	(289.863)
Captação/amortização de mútuo com partes relacionadas		(12.569)	6.372	(26.461)	10.296
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos		250.122	(728.162)	227.897	(699.238)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquido		343.711	(105.365)	327.179	(80.429)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		321.770	427.135	349.001	429.430
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		665.481	321.770	676.180	349.001

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

1. Informações sobre a Companhia

a) Objeto social

A S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2 de fevereiro de 1925, com matriz no município de Coruripe, Estado de Alagoas. A Companhia e suas subsidiárias (em conjunto denominadas o "Grupo" ou "Consolidado") (Nota 2.2), tem como objeto social: a) exploração industrial da cana-de-açúcar e seus derivados industriais; b) importação e exportação de produtos relacionados às suas atividades, inclusive como comercial exportadora; c) o desenvolvimento de projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL), destinado à geração e comercialização de reduções certificadas de emissões (RCEs) e/ou reduções verificadas de emissões (RVEs); d) produção e comercialização de energia elétrica, vapor vivo, vapor de escape, sanitizantes álcool em gel e todos os derivados oriundos de cogeração de energia elétrica; e) a exploração de outras atividades afins; g) participação no capital de outras empresas, mesmo que de setores econômicos; h) geradora de créditos de descarbonização (Cbios).

A Companhia e o Grupo contam com um terminal rodoferroviário em Fernandópolis, São Paulo, e dois escritórios administrativos, um em Maceió (AL) e outro em São Paulo (SP). A Companhia e o Grupo possuem cinco unidades industriais, sendo uma no Estado de Alagoas, no município de Coruripe, e quatro no Estado de Minas Gerais, nos municípios de Campo Florido, Carneirinho, Iturama e Limeira do Oeste, que processaram 11.933 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2021/2022 (14.630 mil toneladas na safra 2020/2021).

O período anual de safra no Nordeste inicia-se em setembro e termina em março, enquanto no Sudeste inicia-se em abril e termina em dezembro, gerando flutuações nos estoques da Companhia e do Grupo, uma vez que, aproximadamente, 28% (safra 2020/2021: 22%) da produção se localiza no Nordeste e 72% (safra 2020/2021: 78%) no Sudeste. Na safra 2021/2022, 33,7% (safra 2020/2021: 33,4%) da cana-de-açúcar utilizada na fabricação dos produtos foram provenientes de lavouras próprias e de parcerias agrícolas, incluindo parcerias com acionistas e empresas ligadas e 66,3% (safra 2020/2021: 66,6%) de fornecedores terceiros. As receitas da Companhia e do Grupo não estão sujeitas a flutuações sazonais, uma vez que os produtos acabados produzidos durante o período de safra são armazenados para serem vendidos durante todo o ano.

b) Contexto operacional

A Companhia é uma subsidiária integral da holding Coruripe Holding S.A.

Durante a safra 2021/2022, a Companhia manteve o foco na reestruturação da estrutura de capital, políticas de segurança, investimentos em expansão de áreas agrícolas e novos produtos. A Companhia também vem dando uma ênfase cada vez maior na estrutura e controle de custos, inovação tecnológica, transformação digital, políticas ambientais visando uma competitividade e eficiência operacional cada vez melhor. Os investimentos continuam focados na recuperação do canavial, projetos de irrigação, eficiência operacional, produção de energia e novos produtos. A Companhia adquiriu, em agosto de 2021, ativos da antiga "Usina Corol", no Estado do Paraná, os quais, após desmontados, foram transportados para as unidades de Minas Gerais para utilização na expansão do parque industrial.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Na safra 2021/2022, aproximadamente 60,7% da moagem foi destinada para a produção de açúcar (4,7% cristal e 56,0% VHP), e demais 39,3% da moagem foi destinado para a produção de etanol. Na safra 2020/2021, o mix de moagem realizado foi de 58,3% para a produção de açúcar e de 41,7% para a produção de etanol nesse mesmo período.

Riscos climáticos

Na safra 2021/2022, a Companhia e o Grupo enfrentaram um período de seca com déficit hídrico abaixo da média histórica, que reduziu a produtividade das lavouras de cana-de-açúcar no Estado de Minas Gerais. Os efeitos da seca já estão reconhecidos no cálculo dos ativos biológicos em 31 de março de 2022. Considerando que a região possui excelentes condições de reserva hídrica, cercada por dois grandes rios e riachos que favorecem a atividade e desenvolvimento de projetos de irrigação durante a cultura da cana-de-açúcar temporada, a Companhia e o Grupo têm aumentado os investimentos em equipamentos de irrigação.

Além disso a Companhia e o Grupo não registraram impactos significativos relacionados a geadas nas lavouras de cana-de-açúcar durante a safra atual; apenas um efeito brando desse fenômeno climático foi visto em algumas áreas da região onde estão localizadas as lavouras de cana-de-açúcar.

A redução estimada na produção em função do déficit hídrico tem sido compensada pelo aumento dos preços dos produtos, principalmente pelo desempenho dos preços do etanol e do açúcar, entre os adoçantes, especialmente o açúcar granulado no mercado interno.

O cultivo da cana-de-açúcar em terras próprias, de terceiro e de fornecedores está exposto a fatores climáticos como a deficiência hídrica por falta de chuvas, vendavais, granizo e mudanças bruscas de temperatura com possibilidade de geadas leves em algumas regiões de produção, são fatores de atenção pelo potencial de impacto na produção. Na avaliação da diretoria, os impactos de riscos climáticos nos resultados da Companhia são mitigados pela localização estratégica de suas unidades industriais e canaviais em dois Estados diferentes, e que compreendem três polos distintos de produção, sendo um polo de produção localizado no Estado de Alagoas com investimentos expressivos em irrigação, e dois polos no Estado de Minas Gerais em regiões independentes com características climáticas próprias com grande potencial hídrico para irrigação.

COVID-19 - Outros efeitos

A pandemia de Coronavírus exigiu uma resposta rápida da Companhia e do Grupo para proteger a saúde e o bem-estar de suas comunidades em geral e de seus funcionários em particular, tomando medidas para preservar os fatores econômicos, operacionais e de consumo para mitigar possíveis efeitos negativos na Companhia e operações do Grupo. As medidas foram imediatamente implementadas seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS). A Companhia e o Grupo instituíram um Comitê de Saúde destinado a desenvolver medidas em resposta à pandemia Covid-19; ter implantado um sistema de controle dos períodos de quarentena e da situação de vacinação dos funcionários; implementaram medidas de prevenção como medição de temperatura, testes, uso de máscaras faciais, desinfetantes e limpeza constante de espaços públicos, restrição de reuniões presenciais entre outras medidas adotadas em resposta à pandemia. O apoio foi prestado por equipes próprias de médicos e enfermeiras nas unidades, foram abertos novos canais de comunicação com as equipes médicas com fornecimento de medicamentos e tratamentos gratuitos oferecidos a todos os colaboradores. Além disso, todo o pessoal administrativo foi instruído a trabalhar a partir de casa. Não houve grande interrupção das atividades da Companhia ou do Grupo



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

em fazendas ou indústrias durante o ano, a Companhia iniciou o processo de retorno dos trabalhos em seus escritórios administrativos a partir de novembro de 2021, devido ao aumento expressivo de casos da variante Ômicron da Covid-19 logo após o retorno, por precaução todo o staff administrativo retornou ao trabalho na modalidade home office. Em fevereiro de 2022, com os índices da variante em queda e praticamente 100% dos colaboradores cronograma de vacinação completa contra a Covid-19, os escritórios e equipes administrativas retornaram ao trabalho presencial.

Os negócios da Companhia e do Grupo estão operando sem interrupções, tanto no nível agrícola quanto na indústria.

Os possíveis impactos da COVID-19 estão refletidos nas estimativas e julgamentos realizados na preparação destas demonstrações contábeis. Efeitos podem surgir com relação ao valor justo de ativos biológicos, de instrumentos financeiros derivativos com exposição cambial e do teste de redução ao valor recuperável de ativos não financeiros.

Na data em que foi autorizada a emissão dessas demonstrações contábeis, a diretoria da Companhia avaliou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a sua capacidade de operação futura para os próximos doze meses, bem como não identificou qualquer situação que pudesse afetar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2022 decorrentes dos possíveis impactos da COVID-19.

Até a data de emissão destas demonstrações contábeis, a Companhia e o Grupo não experimentaram quaisquer interrupções significativas em sua cadeia de abastecimento, pois seus fornecedores também realizam atividades essenciais e continuaram a operar. Da mesma forma, os clientes da Companhia e do Grupo continuaram em sua maioria a operar durante a pandemia. Como a Companhia e o Grupo atuam nos mercados de açúcar e etanol, têm encontrado um aumento na demanda por seus produtos e esperam que isso continue. No geral, o impacto nos negócios e resultados da Companhia e do Grupo foram positivos.

A Companhia e o Grupo continuam a seguir as várias políticas e instruções governamentais, ao mesmo tempo em que conclui que não foram registrados impactos potenciais da pandemia Covid-19 nos canais de transporte e abastecimento e não espera por impactos futuros que possam surgir, especialmente em relação à disponibilidade de frete internacional e seus custos, não foi constatada nenhuma alteração material nos negócios da Companhia ou do Grupo, de acordo com o conhecimento da diretoria. A Companhia vem monitorando os desdobramentos e não registrou casos graves da doença entre seus colaboradores nos últimos meses e tem visto números otimistas em relação à redução da Covid-19 no Brasil.

c) Reestruturação financeira

Em 31 de março de 2022, o balanço patrimonial apresenta capital circulante líquido positivo de R$ 66.264 na Controladora e R$ 60.725 no Consolidado, ante uma posição negativa em 31 de março de 2021, nos montantes de R$ 408.837 e R$ 389.993, na Controladora e no Consolidado, respectivamente. A reversão da posição negativa do capital circulante líquido para positiva deve-se a uma série de ações na reestruturação da dívida e estrutura de capital da Companhia e do Grupo.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

No decorrer da safra encerrada em 31 de março de 2022, o Grupo concluiu quatro captações estratégicas de longo prazo para a reestruturação da dívida: emissão de CDCA, emissão Bonds no mercado de capitais no exterior, emissão de debêntures incentivadas no mercado de capitais nacional; e captação alongada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio

Em 13 de julho de 2021, a Companhia emitiu CDCA no valor de R$ 22.800. A operação no mercado de capitais foi realizada com base na instrução CVM 476 e teve, teve como operador líder a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e como escrituradora, agente fiduciário e banco liquidante a Planner Corretora de Valores S/A.

A operação é de longo prazo, com pagamentos em 8 parcelas com vencimentos mensais de maio a dezembro de 2023, com a amortização na proporção de 12,5%, 14,29%, 16,67%, 20%, 25%, 33,33%, 50% e 100% do saldo existente, respectivamente, nos meses de vencimento. A taxa de juros é de CDI + 5% a.a.

Emissão de dívida no mercado internacional

Em 20 de outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou o estabelecimento de uma subsidiária da Companhia na Holanda, bem como aprovou a captação de dívida através dessa nova entidade de até US$ 400 milhões. Esta nova empresa, denominada Coruripe Netherland B.V., foi legalmente constituída em 21 de outubro de 2021, como uma subsidiária integral da Companhia com um capital social de $1 EURO.

Em 7 de fevereiro de 2022, a Companhia precificou através da sua subsidiária na Holanda, Coruripe Netheland BV, US$ 300 milhões em uma operação “05 Non-Call 3 Senior Secured Bond”, formato 144A/Regs. A operação de emissão de Bonds foi liderada pelos bancos Morgan Stanley, Itaú BBA, BTG Pactual e Citigroup com participação também da XP Investimentos e Santander como “joint bookrunner” da operação, contando com a participação de investidores nacionais e internacionais, coordenado pelos bancos e executivos da Companhia. Os roadshows realizados atraíram um número expressivo de investidores, e marcaram a estreia da Companhia no mercado de capitais no exterior.

Essa nova dívida tem fluxo de pagamento em 5 anos, com pagamento de principal em parcela única com vencimento em fevereiro de 2027 e pagamento de juros semestrais com vencimentos em fevereiro e agosto de cada ano, com taxa de juros de 10% a.a. A Companhia fez hedge de 100% do valor do principal com a contratação de swap, trocando a exposição cambial do dólar por um percentual de 52% do CDI a ser calculado dentro de um intervalo de cotação do câmbio negociado pela Companhia.

Debênture Incentivada

Em 19 de março de 2022, a companhia precificou uma operação de Debênture Incentivada de Infraestrutura no valor de R$100 milhões nos termos da lei 12.431/11 e instrução CVM 476, a oferta pública contou com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda como agente fiduciário e contou com o apoio do banco BOCON BBM que atuou na estruturação da operação e distribuição do papel.

A transação é de longo prazo com duração de 6 anos, com 3 anos de carência para o pagamento de principal. O pagamento de principal será em parcelas iguais e semestrais a partir do 36° mês, e o pagamento de juros será semestral sem carência com vencimento em agosto e fevereiro de cada ano com taxa de juros de IPCA + 10,08% a.a. a operação tem como garantias contratos de açúcar, etanol e energia "a performar".

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Em 30 de março de 2022, a Companhia também concluiu uma operação junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) no valor de R$193 milhões nos termos da lei 10.931/2004. O aporte integra uma linha do BNDES ligado ao programa federal de incentivo aos bicombustíveis “Renovabio”.

A operação é de longo prazo com duração de 7 anos, e com 2 anos de carência para o pagamento de principal. A amortização do principal será em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas com vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2024 e a última em 15 de maio de 2029. O pagamento de juros é trimestral para o período compreendido entre a emissão da dívida e 15 de abril de 2024, com vencimento no dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. A partir de 15 de maio de 2024, os pagamentos dos juros passam a ser mensais juntamente com o vencimento do principal até findar o contrato da dívida. A taxa de juros é Selic + Spread do BNDES de 3,01% a.a. O spread de juros da operação está atrelado ao fator da emissão original de Cbios pela Companhia (1,780630E-03 (tCO2e/l) e poderá sofrer redução 0,1 a 0,4 p.p (um a quatro décimos de pontos percentuais), caso a Companhia consiga melhorar o fator de emissão de Cbios. Para a redução máxima de 0,4 p.p a melhora do fator de emissão de Cbios dever ser igual ou superior a 5%.

Essas captações permitiram a continuidade da reestruturação da estrutura da dívida iniciada no período findo em 31 de março de 2021, quando a Companhia, com o objetivo de estabilizar o seu capital circulante líquido, iniciou uma restruturação do perfil da dívida e renegociou um novo cronograma de pagamentos para aproximadamente R$ 1,7 bilhão de dívidas com oito bancos sindicalizados.

Naquele momento, a negociação contribuiu para ajustar parcialmente o fluxo de amortizações à estrutura de financiamento do Grupo, porém a negociação não foi o suficiente para reverter a posição negativa do capital circulante líquido naquele período. Em fevereiro de 2022, após a captação bem-sucedida da operação de *Bonds* no mercado de capitais, a Companhia pré-pagou 100% do saldo da dívida sindicalizada de, aproximadamente, R$1,5 bilhão. A liquidação da referida dívida reduziu sensivelmente a dívida de curto prazo, e combinado com as demais captações, reduziu a pressão sobre o caixa do Grupo, que encerrou o exercício findo em 31 de março de 2022 com uma posição de caixa robusta na ordem de R$ 676 milhões.

Como resultado dos investimentos na operação, ganhos de eficiência, gestão de ativos e aproveitamento de oportunidades de mercado, o Grupo capturou uma melhora sensível nos preços de açúcar, etanol e energia e manteve as receitas estáveis com ligeira queda de 1,6% na receita liquida na safra 2021/2022 em relação à safra 2020/2021, mesmo com uma redução de 17,3% no volume de moagem ocasionados pelas adversidades climáticas ocorridas na safra.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

A reestruturação alterou sensivelmente o perfil do endividamento da Companhia e o cronograma de amortização, a maturação da dívida passou para 3 anos e 3 meses, concentrada em 64% no mercado de capitais, 12% em linhas com bancos comerciais e 24% em bancos de fomento e tradings em 31 de março de 2022 (31 de março de 2021 – maturação da dívida de 2 anos e 4 meses, 23% no mercado de capitais, 59% em bancos comerciais e 18% em bancos e fomento e tradings).

Em 18 de fevereiro de 2022, a agência de classificação de riscos Moody's local, divulgou relatório em que atribuiu uma nova avaliação do risco de crédito para a Usina Coruripe. A Companhia obteve um avanço importante: subiu de categoria ("B" para "BB"), com uma elevação de três "notches" ("Bf.br" para "BBf.br") e mudança de perspectiva (de "Estável" para "Positiva").

Na data de aprovação dessas demonstrações contábeis, o Grupo possui linhas de crédito de aproximadamente R$ 2.000.000 a disposição para negociação somente das taxas de juros. Desse total, o montante de R$ 800.000 está com negociações mais avançadas, as quais são consideradas estratégicas pela diretoria para estabilizar a posição de capital de giro nos próximos 12 meses. Considerando a expectativa de geração de caixa operacional nesse próximo exercício social, as linhas de crédito disponíveis somente serão utilizadas à medida que se fizerem necessárias.

d) Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia

Em 24 fevereiro de 2022, foi iniciada guerra entre Rússia e Ucrânia. As sanções e embargos econômicos feitos por outros países à Rússia e Belarus podem, futuramente, afetar a cadeia de suprimentos da Companhia, uma vez que Rússia e Belarus constam entre os principais países fornecedores de fertilizantes NPK: nitrogenados (N), fosfatados (P) e de potássio (K), sendo o Brasil altamente dependente de importações desses países. Os fertilizantes correspondem a cerca de 5,5% dos custos dos produtos vendidos pela Companhia.

Tais embargos tem gerado também a elevação do preço do petróleo no mercado internacional, o que afeta diretamente no aumento dos custos com óleo diesel, que corresponde a cerca de 3,7% dos custos dos produtos vendidos da Companhia, assim como gera impactos sobre os custos logísticos. O referido aumento, paralelamente, deverá gerar aumento no preço da gasolina e, por consequência, dos preços de venda do etanol pela Companhia.

A Companhia vem minimizando possíveis impactos e negociou antecipadamente 60% da categoria de fertilizantes com os preços fixados, grande parte já no estoque ou em processo de entrega, 40% para atender o segundo semestre da safra 2022/23 estão em processo de negociação. A Companhia também tem avaliado antecipadamente o uso de insumos alternativos e iniciativas mitigatórias como vinhaça enriquecida e outros, caso a situação da guerra e dos embargos sejam agravados nos próximos meses, até a data da emissão dessas demonstrações contábeis, a Companhia não tem sofrido impactos na cadeia de suprimentos da linha de corretivos e herbicidas.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e sumário das políticas contábeis

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir o custo atribuído de edificações, outros imóveis, máquinas e equipamentos industriais na data de transição para os CPC, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais: os instrumentos financeiros derivativos e os ativos biológicos mensurados pelo valor justo através do resultado.

As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações contábeis foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da diretoria para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas estão descritos na Nota 2.9.

As principais políticas contábeis adotadas pela Companhia e pelo Grupo estão apresentadas nas respectivas notas explicativas, e as demais políticas contábeis estão descritas a seguir.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e se finda em 31 de março do ano seguinte.

2.1. Base de preparação e apresentação

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas, e estão sendo apresentadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (“IFRS IC”), emitidas pelo International Accouting Standards Board (“IASB”), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela diretoria na sua gestão.

Estas demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo princípios, práticas e critérios contábeis consistentes com àqueles adotados na elaboração das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de março de 2021, descritas na Nota 2.

A emissão das demonstrações contábeis da Companhia para o exercício findo em 31 de março de 2022 foi autorizada pelos membros do Conselho de Administração, que representam a governança da Companhia, em 15 de junho de 2022.

(a) Demonstrações contábeis individuais

As demonstrações contábeis individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão também em conformidade com IFRS emitido pelo IASB. Essas demonstrações contábeis individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações contábeis consolidadas.

(b) Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão também em conformidade com IFRS emitido pelo IASB.

2.2. Base de consolidação e investimento em controlada

As demonstrações contábeis consolidadas compreendem as demonstrações contábeis da Companhia e suas controladas em 31 de março de 2022. O controle é obtido quando a Companhia estiver exposta ou tiver direito a retornos variáveis com base em seu envolvimento com a investida e tiver a capacidade de afetar estes retornos por meio do poder exercido em relação à investida.

Especificamente, a Companhia controla uma investida se, e apenas se, tiver:

- Poder em relação à investida (ou seja, direitos existentes que lhe garantem a atual capacidade de dirigir as atividades pertinentes da investida);
- Exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e
- A capacidade de utilizar seu poder em relação à investida para afetar o valor de seus retornos.

Geralmente, há presunção de que uma maioria de direitos de voto resulta em controle. Para dar suporte a esta presunção e quando a Companhia tiver menos da maioria dos direitos de voto de uma investida, a Companhia considera todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao avaliar se tem poder em relação a uma investida, inclusive:

- O acordo contratual entre o investidor e outros titulares de direitos de voto;
- Direitos decorrentes de outros acordos contratuais; e
- Os direitos de voto e os potenciais direitos de voto da Companhia (investidor).

A Companhia avalia se exerce controle ou não de uma investida se fatos e circunstâncias indicarem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle anteriormente mencionados. A consolidação de uma controlada tem início quando a Companhia obtiver controle em relação à controlada e finaliza quando a Companhia deixar de exercer o mencionado controle. Ativo, passivo e resultado de uma controlada adquirida ou alienada durante o exercício são incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver controle até a data em que a Companhia deixar de exercer o controle sobre a controlada.

O resultado e cada componente de outros resultados abrangentes são atribuídos aos acionistas controladores e aos não controladores da Companhia, mesmo se isso resultar em prejuízo aos acionistas não controladores. Quando necessário, são efetuados ajustes nas demonstrações contábeis das controladas para alinhar suas políticas contábeis com as políticas contábeis da Companhia. Todos os ativos e passivos, resultados, receitas, despesas e fluxos de caixa do mesmo grupo, relacionados com transações entre membros da Companhia, são totalmente eliminados na consolidação.

A variação na participação societária da controlada, sem perda de exercício de controle, é contabilizada como transação patrimonial.

Se a Companhia perder o controle exercido sobre uma controlada, é efetuada a baixa dos correspondentes ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido e a baixa do valor contábil de quaisquer participações de não controladores na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas). Qualquer diferença resultante como ganho ou perda é contabilizada no resultado. Qualquer investimento retido é reconhecido pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido.

Os saldos consolidados nas demonstrações contábeis, em 31 de março de 2022 e de 2021, incluem as seguintes empresas controladas:

	País	% de participação
Participação direta:		
Coruripe Energética S.A.	Brasil	100%
Camaçari Energética S.A.	Brasil	100%
Coruripe Netherland B.V. (ii)	Holanda	100%
Usina Corurema Ltda.	Brasil	50%
Participação indireta:		
Usina Corurema Ltda. (i)	Brasil	50%

(i) Participação indireta por meio da Coruripe Energética S.A.
(ii) Consolidada a partir de 21 de outubro de 2021.

2.3. Conversão de moeda estrangeira

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia e o Grupo atuam (moeda funcional). As demonstrações contábeis individuais e consolidadas são apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia e do Grupo.

Transações e saldos

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio de fechamento na data de reporte. Itens não monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos usando-se a taxa de câmbio vigente na data da transação.

Na determinação da taxa de câmbio a ser utilizada no reconhecimento inicial do respectivo ativo, despesa ou receita (ou parte dele) relacionada a pagamento ou recebimento antecipado, a data da transação é a data em que a Companhia e o Grupo reconhecem inicialmente o ativo não monetário ou o passivo não monetário decorrente do pagamento ou do recebimento antecipado. Quando há vários pagamentos ou recebimentos antecipados, a Companhia e o Grupo determinam a data da transação para cada pagamento ou recebimento da contraprestação antecipada.

2.4. Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

A Companhia e o Grupo são beneficiários das seguintes subvenções e assistências governamentais.

ICMS

Crédito presumido - Alagoas

A Companhia, na sua unidade industrial de Coruripe (AL), assinou junto a Secretaria de Fazenda por meio do Decreto nº 59.991, de 27 de julho de 2018, do Governo do Estado de Alagoas, uma nova regulamentação para a tomada de crédito presumido. Em um esforço conjunto entre as usinas do Estado de Alagoas, o governo estadual aprovou o novo decreto igualando os benefícios do Estado de Alagoas aos benefícios concedidos pelo Estado de Pernambuco, a mudança permite as usinas do Estado de Alagoas a recuperação da competitividade no mercado de açúcar e álcool na região nordeste, o decreto prevê os seguintes benefícios fiscais:

- Crédito presumido de ICMS de 7% sobre as vendas de açúcar cristal dentro do Estado de Alagoas;
- Crédito presumido de ICMS de 9% sobre as vendas de açúcar cristal para fora do Estado de Alagoas;
- Crédito presumido de ICMS de 6% sobre as exportações de açúcar VHP;
- Crédito presumido de ICMS de 12% sobre as vendas de etanol hidratado para dentro e para fora do Estado de Alagoas;
- Crédito presumido de ICMS de 0% sobre as vendas de etanol anidro para dentro e para fora do Estado de Alagoas, bem como sobre o total de vendas dos demais produtos;
- Crédito de reintegra de 0,1% sobre o valor total das exportações.

O decreto ainda prevê que o saldo de créditos acumulados nas safras encerradas em 31 de agosto no Estado de Alagoas, poderá ser utilizado até o final da safra seguinte, o saldo remanescente após esse período deverá ser estornado por força do decreto. No exercício encerrado em 31 de março de 2021, a Companhia estornou R$ 7.933 de Crédito Presumido de ICMS não utilizados, correspondentes a safra encerrada em 31 de agosto de 2019.

Crédito presumido – Minas Gerais

Nas unidades industriais localizadas no estado de Minas Gerais, a Companhia e o Grupo possuem, segundo o Artigo 75, Inciso XXXII RICMS/02 MG, crédito presumido de ICMS no valor de 2,5% sobre as vendas de produtos derivados da cana-de-açúcar conforme abaixo:

- Etanol e açúcar, em operações internas, interestaduais e de exportação; e
- Energia elétrica produzida a partir do bagaço da cana-de-açúcar, em operações internas.

Em 23 de outubro de 2018, foi assinado um protocolo de intenções, de um lado, o Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e pelas instituições da administração indireta do Estado de MG, o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, e do outro lado: a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG.

O presente protocolo de intenções, tem por objetivo viabilizar a manutenção e a realização de novos investimentos, através do melhoramento da infraestrutura do estado, por empresas do setor sucroenergético de Minas Gerais, assim considerada aderente aos termos do protocolo, empresas detentoras de regime especial. As empresas aderentes ao protocolo se comprometem a investir em obras de rodoviárias e outras obras de interesse público que contribuam para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais e que serão submetidas para a aprovação do DEER e SETOP ou órgão estadual competente, o percentual de 0,4% sobre o faturamento anual, tendo-se por base o exercício financeiro imediatamente anterior. Com a adesão ao protocolo de intenções, o crédito presumido efetivo de ICMS das empresas do setor sucroenergético de 2,5% sobre o faturamento foi estendido até 31/12/2028 e consolidado por meio do depósito no Confaz do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, como contrapartida as empresas sucroenergéticas investirão 0,4% em estradas e obras que beneficiam o ente público.

***Incentivo* SUDENE**

Em 28 de novembro de 2019, a Companhia e o Grupo obtiveram por meio do ofício nº 4054/2019/SIBF/Sudene, expedido pelo Ministério/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) a aprovação do laudo constitutivo nº 155/2019 que concedeu benefício fiscal de redução de 75% do Imposto de Renda e adicionais, calculado com base no lucro da exploração. O benefício foi concedido para a unidade Matriz sediada na Cidade de Coruripe no Estado de AL. O período de fruição é de 10 anos com início de vigência em 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2028.

2.5. Instrumentos financeiros

A Companhia e o Grupo adotam o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, onde classifica seus ativos financeiros em: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia e suas controladas forem parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

a) Ativos financeiros

Os ativos financeiros estão classificados nas seguintes categorias específicas baseado no modelo de negócio pelo qual eles são mantidos e nas características de seus fluxos de caixa contratuais: (i) mensurados ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio do resultado; e (iii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes. A classificação depende da natureza e finalidade dos ativos financeiros e é determinada na data do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio de resultado: são ativos mantidos para negociação ou designados como tal no momento do reconhecimento inicial. A Companhia e o Grupo gerenciam esses ativos e tomam decisões de compra e venda com base em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e sua estratégia de investimentos. Esses ativos financeiros são registrados pelo respectivo valor justo, cujas mudanças são reconhecidas no resultado do exercício. A Companhia e o Grupo possuem como ativos financeiros classificados nesta categoria os instrumentos financeiros derivativos (Nota 28), relacionados substancialmente a contratos a termo de preços de açúcar e dólar.

Mensurados pelo custo amortizado

A Companhia e o Grupo mensuram os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas: (i) o ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros, com o fim de receber fluxos de caixa contratuais e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável. A Companhia e o Grupo possuem os seguintes principais ativos financeiros classificados nesta categoria:

- Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3);
- Aplicações financeiras (Nota 4)
- Contas a receber de clientes (Nota 5);
- Outros direitos (Nota 9);
- Partes relacionadas (Nota 10); e
- Depósitos judiciais;

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O cálculo de impairment dos instrumentos financeiros é realizado utilizando o conceito híbrido de “perdas de crédito esperadas e incorridas”, exigindo um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito. Referidas provisões serão mensuradas em: (i) perdas de crédito esperadas para 12 meses, (ii) perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro e (iii) perdas de créditos incorridas pela incapacidade de realização dos pagamentos contratuais do instrumento financeiro.

b) Passivos financeiros

A Companhia e o Grupo apresentam os seguintes passivos financeiros mensurados ao custo amortizado:

- Fornecedores (Nota 16);
- Empréstimos e financiamentos (Nota 17);
- Arrendamentos a pagar (Nota 15);
- Parceria agrícola a pagar (Nota 15);
- Partes relacionadas (Nota 10); e
- Outras obrigações.

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

c) Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e o Grupo utilizam instrumentos financeiros derivativos, como contratos de câmbio futuros, swaps de taxa de juros e contratos a termo de commodities, para proteger-se contra seus riscos de taxa de câmbio, riscos de taxa de juros e riscos de preço de commodities, respectivamente. Estes instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, mensurados ao valor justo por meio do resultado. Derivativos são registrados como ativos financeiros quando o valor justo é positivo e como passivos financeiros quando o valor justo é negativo.

2.6. Arrendamentos

O direito de uso do ativo é reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo.

A Companhia e suas controladas consideram arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transferem o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Dessa forma, os contratos de parceria agrícola são contabilizados no escopo da norma contábil, não obstante tenham natureza jurídica diversa aos arrendamentos.

Na data de transição para o CPC 06 (R2) / IFRS 16, a Companhia adotou a abordagem simplificada de efeito cumulativo e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, líquidos dos adiantamentos realizados e descontados por taxas de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustadas a realidade econômica da Companhia e do Grupo; e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente. A mensuração do direito de uso e do saldo a pagar é realizada anualmente, com base na variação do índice com metodologia do Consecana-SP calculado sobre a comercialização da Companhia e do Grupo aplicados no polo de Iturama e do polo de Campo Florido. Para o polo de Alagoas, o índice adotado pela Companhia é o Sindaçúcar – AL.

Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses, os quais foram julgados imateriais pela diretoria. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

Adicionalmente, a Companhia declara que não ocorreram alterações e/ou reavaliações em seus contratos de arrendamento em consequência da pandemia COVID-19.

2.7. Ações em tesouraria

Representado por ações próprias adquiridas junto a antigos acionistas e mantidas em tesouraria. São reconhecidas ao custo de aquisição classificadas como um item redutor do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda é reconhecido na demonstração do resultado na compra e venda, emissão ou cancelamento dos instrumentos patrimoniais próprios da Companhia.

2.8. Questões ambientais

Os parques industriais e as atividades relacionadas às plantações da Companhia estão sujeita à regulamentação ambiental. A Companhia e o Grupo reduzem os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. Com base nas leis e normas vigentes no Brasil, a diretoria da Companhia e do Grupo acreditam que, atualmente, não é necessária nenhuma provisão para perdas referentes a questões ambientais.

2.9. Principais usos de estimativas e julgamentos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e julgamentos que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contemplados a seguir.

a) Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, a Companhia e o Grupo avaliam os indicadores e, se necessário, testa eventuais perdas (*impairment*) nos seus ativos não financeiros. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas e projeções orçamentárias aprovadas pela diretoria.

b) Ativos biológicos

Representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados (Nota 12). Os efeitos de variação a valor justo entre os períodos são alocados diretamente ao custo dos produtos vendidos.

c) Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia e o Grupo reconhecem provisões para situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado dessas questões for diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetarão os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no exercício em que o valor definitivo for determinado.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

d) Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

O imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados somente na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro.

Adicionalmente, a Companhia e o Grupo reconhecem tributos diferidos com base nas diferenças temporárias determinadas a partir da base fiscal e o valor contábil de determinados ativos e passivos, utilizando as alíquotas em vigor. Julgamento significativo da diretoria é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais futuras.

e) Valor justo de derivativos e outros instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia utiliza seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

Adicionalmente, determinados instrumentos financeiros ativos e passivos são descontados a valor presente. A diretoria estima as taxas de desconto mais apropriadas em cada circunstância e período.

f) Provisão para contingências

A Companhia e o Grupo são partes envolvidas em processos trabalhistas, cíveis e tributários que se encontram em instâncias diversas. As provisões para contingências, constituídas para fazer face a potenciais perdas decorrentes dos processos em curso, são estabelecidas e atualizadas com base na avaliação da diretoria, fundamentada na opinião de seus assessores legais e requerem elevado grau de julgamento sobre as matérias envolvidas.

g) Taxa incremental dos arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar

Os direitos de uso e passivos de arrendamentos e parceria agrícola são mensurados ao valor presente com base em fluxos de caixa descontados por meio de taxa incremental de empréstimo. Essa taxa média ponderada de empréstimo envolve estimativa, uma vez que consiste na taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos e condições equivalentes e em função do risco de crédito da arrendatária, do prazo do contrato e das garantidas oferecidas.

2.10. Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

2.11. Apresentação de informação por segmentos

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de modo consistente com o relatório interno fornecido para os principais tomadores de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais, é o Conselho de Administração, sendo de responsabilidade deste as principais decisões estratégicas da Companhia e do Grupo.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

2.12. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de abril de 2021:

- **Reforma da IBOR - Fase 2:** alterações ao IFRS 9/CPC 48, IAS 39/CPC 38 e IFRS 7/CPC 40 - "Instrumentos Financeiros", ao IFRS 16/CPC 06(R2) - Arrendamentos, ao IFRS 4/CPC 11 "Contratos de Seguros". A Fase 2 da reforma da IBOR traz as seguintes exceções temporárias na aplicação das referidas normas, que foram adotadas pelo Grupo, com relação a:

  (i) Fluxos de caixa contratuais de ativos e passivos financeiros: permitido mudanças na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais sem ocasionar em desreconhecimento do contrato e, consequentemente, sem efeito imediato de ganho ou perda no resultado do exercício, desde que diretamente relacionada com a reforma da taxa de juros de referência e substituição da taxa de juros, e que a nova base seja considerada economicamente equivalente a base anterior.

  (ii) Relações de hedge: a designação formal da relação de proteção deve ser alterada apenas para designar a taxa de referência alternativa como um risco coberto, alterar a descrição do item protegido e/ou alterar a descrição do instrumento de cobertura. Tal alteração na designação formal da relação de proteção não constitui descontinuação da relação de proteção e nem nova relação de proteção, portanto sem efeitos imediatos no resultado do exercício.

- **Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:** alterações ao IFRS 16/CPC 06(R2) "Arrendamentos": prorrogação da aplicação do expediente prático de reconhecimento das reduções obtidas pela Companhia nos pagamentos dos arrendamentos diretamente no resultado do exercício e não como uma modificação de contrato, até 30 de junho de 2022.

Essas alterações não têm impacto nas demonstrações contábeis da Companhia, uma vez que os empréstimos atrelados a IBOR ou relações de hedge de taxa de juros não sofreram alterações, bem como a Companhia não utilizou benefícios relacionados à Covid-19 em contratos de arrendamento.

2.13. Pronunciamentos contábeis que ainda não entraram em vigor

As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2022. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

- Alteração ao IAS 16 "Ativo Imobilizado": em maio de 2020, o IASB emitiu uma alteração que proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício. A data efetiva de aplicação dessa alteração é para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022.

- Alteração ao IAS 37 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": em maio de 2020, o IASB emitiu essa alteração para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso,



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele. A data efetiva de aplicação dessa alteração é para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022.

- Alteração ao IFRS 3 "Combinação de Negócios": emitida em maio de 2020, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente. A alteração ao IFRS 3 tem vigência de aplicação em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020: em maio de 2020, o IASB emitiu as seguintes alterações como parte do processo de melhoria anual, aplicáveis a exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022:

(i) IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.

(ii) IFRS 16 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

(iii) IFRS 1 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

(iv) IAS 41 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no IAS 41 com as de outras normas IFRS.

- Alteração ao IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis": emitida em maio de 2020, com o objetivo esclarecer que os passivos são classificados como circulantes ou não circulantes, dependendo dos direitos que existem no final do período. A classificação não é afetada pelas expectativas da entidade ou eventos após a data do relatório (por exemplo, o recebimento de um waiver ou quebra de covenant). As alterações também esclarecem o que se refere "liquidação" de um passivo à luz do IAS 1. As alterações do IAS 1 tem vigência em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

- Alteração ao IAS 1 e IFRS Practice Statement 2 - Divulgação de políticas contábeis: em fevereiro de 2021, o IASB emitiu nova alteração ao IAS 1 sobre divulgação de políticas contábeis "materiais" ao invés de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las. Também esclarece que informações imateriais de política contábil não precisam ser divulgadas, mas caso o sejam, que não devem obscurecer as informações contábeis relevantes. Para apoiar esta alteração, o IASB também alterou a "IFRS Practice Statement 2 Making Materiality Judgements" para fornecer orientação sobre como aplicar o conceito de materialidade às divulgações de política contábil. As alterações do IAS 1 tem vigência em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

- Alteração ao IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração emitida em fevereiro de 2021 esclarece como as entidades devem distinguir as

mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas contábeis, uma vez que mudanças nas estimativas contábeis são aplicadas prospectivamente a transações futuras e outros eventos futuros, mas mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. As alterações do IAS 1 tem vigência em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

- Alteração ao IAS 12 - Tributos sobre o Lucro: a alteração emitida em maio de 2021 requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis. Isso normalmente se aplica a transações de arrendamentos (ativos de direito de uso e passivos de arrendamento) e obrigações de descomissionamento e restauração, como exemplo, e exigirá o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos adicionais. As alterações do IAS 1 tem vigência em exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras do Grupo.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem aos valores de caixa, em depósitos bancários, no Brasil e no exterior, em aplicações financeiras de liquidez imediata com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	405	66	405	66
Bancos conta movimento				
No país	107.903	60.783	117.191	88.014
No exterior	134.014	88.915	134.014	88.915
Aplicações financeiras	423.159	172.006	424.571	172.006
	665.481	321.770	676.180	349.001

Em 31 de março de 2022, as contas bancárias e as aplicações financeiras de alta liquidez classificadas como equivalentes de caixa eram mantidas em instituições financeiras de primeira linha, de baixo risco de crédito e eram representadas, preponderantemente, por aplicações em operações compromissadas, vinculadas ao Certificado de Depósito Bancário (CDB), e aplicações em Debênture de resgate imediato, ambas as aplicações com taxas de remuneração anual de 80% a 107% do CDI (2021 – 80% a 105% do CDI). Essas aplicações financeiras têm vencimento original inferior a três meses a atendem aos requisitos do CPC 03 para a classificação como equivalentes de caixa.

4. Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fundos de investimentos - FID		90.018		90.018
Operações compromissadas	7.293	5.564	7.293	5.564
Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA		17.771		17.771
Certificados de Depósitos Bancários - CDB	236	28.700	236	28.700
Outras aplicações	367	367	367	367
	7.896	142.420	7.896	142.420
Circulante	(367)	(129.719)	(367)	(129.719)
Não circulante	7.529	12.701	7.529	12.701

As aplicações financeiras incluem, basicamente, títulos e valores mobiliários que são representados preponderantemente por aplicações em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), compromissadas e títulos de capitalização, com taxas de remuneração anual que, em 31 de março de 2022, variam de 90% a 107% do CDI (2021 - 80% a 105% do CDI).

5. Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas pelo valor presente e deduzidas da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

O saldo de contas a receber de clientes está composto da seguinte forma:

	Controladora			Consolidado		
	2022	2021	2020	2022	2021	2020
No país	61.183	78.662	52.784	61.884	80.698	54.295
No exterior	35.167	6.885	19.677	35.167	6.885	19.677
	96.350	85.547	72.461	97.051	87.583	73.972
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(442)	(850)	(462)	(442)	(850)	(462)
	95.909	84.697	71.999	96.609	86.733	73.510

A composição de contas a receber por idade de vencimento é demonstrada a seguir:

	Controladora			Consolidado		
	2022	2021	2020	2022	2021	2020
A vencer	87.758	84.008	66.926	88.459	86.044	68.437
Vencidos:						
Entre 1 e 30 dias	1.441	3	4.662	1.441	3	4.662
Entre 31 e 90 dias	6.701	681	310	6.701	681	310
Entre 91 e 120 dias	8	4	72	8	4	72
Entre 121 e 180 dias		1	26		1	26
Há mais de 180 dias	442	850	465	442	850	465
	96.350	85.547	72.461	97.051	87.583	73.972

As perdas esperadas com créditos de liquidação duvidosa foram estimadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos. As perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa são consideradas suficientes para diretoria da Companhia para cobrir as eventuais perdas sobre os valores a receber.

Conforme requerido pelo CPC 48 - Instrumentos financeiros, a diretoria efetuou análise detalhada da expectativa de perda futura sobre contas a receber e concluiu que a provisão para créditos de liquidação duvidosa constituída em 31 de março de 2022 é suficiente para fazer frente a essas perdas esperadas, inclusive no cenário de pandemia decorrente da COVID-19.

6. Estoques

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, ajustados, quando necessário, por provisão para redução aos valores de realização.

Os Cbios emitidos são classificados nos estoques, mensurados ao valor justo no reconhecimento inicial, por se tratar de subvenção governamental, e mensurados subsequentemente pelo valor realizável líquido. Em 31 de março de 2022 e de 2021, a Companhia e o Grupo não possuem estoques de Cbios emitidos e não comercializados.

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Produtos acabados:				
Açúcar	17.360	27.050	17.360	27.050
Etanol	14.762	24.148	14.762	24.148
Melaço	293	1.818	293	1.818
Almoxarifado	113.734	114.508	113.950	114.832
	146.149	167.524	146.365	167.848
(-) Provisão para perdas nos estoques	(8.525)	(6.853)	(8.525)	(6.954)
	137.625	160.671	137.841	160.894

(i) Os itens de almoxarifado estão relacionados principalmente a produtos agroquímicos, insumos industriais, itens de reparo e manutenção.

7. Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Adiantamento a fornecedores de cana	571.782	486.080	571.782	486.080
(-) Provisão para perdas com adiantamentos	(57.988)	(45.707)	(57.988)	(45.707)
	513.794	440.373	513.794	440.373
Circulante	(315.365)	(251.998)	(315.365)	(251.998)
Não circulante	198.429	188.375	198.429	188.375

A Companhia firmou contratos para aquisição de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros. Os contratos usualmente são firmados para um prazo de até sete ciclos de cana-de-açúcar. Em 31 de março de 2022, o saldo de adiantamentos a fornecedores de cana equivale a aproximadamente 4.282 toneladas de cana-de-açúcar (31 de março de 2021 - 4.960 toneladas), o que corresponde a 28,5% da capacidade produtiva anual da Companhia (31 de março de 2021 - 33,1%).

Os adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar referem-se a pré-pagamentos que serão abatidos das contas a pagar originadas com a entrega da cana-de-açúcar pelo fornecedor em cada safra.

No exercício findo em 31 de março de 2022, a provisão para perdas aumentou em R$ 12.281 em função de fatores climáticos que podem afetar a produção e a capacidade de entrega dos fornecedores de cana-de-açúcar.

	Controladora e Consolidado	
	2022	**2021**
Saldo no início do exercício	45.707	11.539
Novas provisões	12.281	34.168
Em 31 de março	57.988	45.707

8. Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	47.715	66.957	47.715	66.957
PIS - Programa de Integração Social	3.136	13.428	3.136	13.428
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	11.628	11.932	11.628	11.932
ICMS normal - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	40.214	44.283	40.214	44.283
ICMS sobre ativo fixo - CIAP	1.746	2.560	1.748	2.587
Outros	2.131	7.438	2.205	7.452
	106.570	146.598	106.646	146.639
Circulante	(105.933)	(145.286)	(106.009)	(145.324)
Não circulante	637	1.312	637	1.314

Os saldos de tributos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações.

A expectativa de realização dos créditos tributários de longo prazo é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
2022		998		1.000
2023	420	270	420	270
2024	132	44	132	44
2025 em diante	85		85	
	637	1.312	637	1.314

9. Outros direitos

		Controladora e Consolidado	
	Nota	2022	2021
Créditos indenizatórios - IAA	(a)	3.266.934	3.081.083
Contas a receber pela venda de lavouras	(b)	32.179	26.247
Adiantamentos a colaboradores		8.618	6.947
Outros créditos		7.310	33.379
		3.315.042	3.147.656
Circulante		(36.884)	(42.620)
Não circulante		3.278.158	3.105.036

(a) Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a UNIÃO - IAA 4870

A Companhia possui reconhecido crédito no montante de R$ 3.266.934 (31 de março de 2021 - R$ 3.081.083), correspondente ao valor estimado de realização de duas Ações Ordinárias de Indenização por Perdas e Danos contra a União Federal, as quais transitaram em julgado favoravelmente à Companhia. Nas referidas ações, a Companhia pleiteia o direito de obter indenização de todos os prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes da fixação, pelo Instituto do Açúcar e Álcool, do preço do açúcar e do etanol abaixo dos custos de produção, incidente sobre a comercialização desses produtos do período compreendido entre março de 1985 e junho de 1992.

Em ambas as ações, foram proferidas decisões em última instância, reconhecendo o direito da Companhia às indenizações. Após o trânsito em julgado, a União Federal ajuizou Ações Rescisórias visando reverter o julgamento definitivo. Contudo, essas ações rescisórias foram julgadas em sentido favorável à Companhia em 23 de fevereiro de 2012 e 27 de novembro de 2013, concluindo-se assim, que o direito pleiteado foi reconhecido e não pode ser modificado.

Paralelamente às ações rescisórias, a Companhia iniciou a execução dos títulos judiciais (registrados sob n° 0031661-46.2002.4.01.3400 e n° 2008.34.00.022504-0), anexando suas memórias de cálculo e requerendo a expedição dos precatórios. Vale ressaltar que não houve impugnação por parte da União Federal dos valores apresentados nas respectivas petições de Execução do Título Judicial, apenas impugnação no que tange a necessidade da liquidação por artigos.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Em 4 de fevereiro de 2021, a Corte Especial do TRF1 (Tribunal Regional Federal) se reuniu para apreciar o agravo interno da União que contestava o cálculo da indenização objeto transitado em julgado. A União em seu agravo alegou haver divergência jurisprudencial com o entendimento do STJ firmado em sede de recurso repetitivo (Resp. n. 1.347.136/DF). O tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo interno da União. A decisão abordou as principais teses defendidas pela Companhia, tanto no sentido de afastar o prejuízo contábil como critério para a apuração do "*quantum debeatur*"; quanto no sentido de reafirmar que a decisão que negou seguimento ao recurso especial. Os consultores legais da Companhia entendem que a decisão está em plena consonância com o entendimento estampado no repetitivo do STJ (Resp. 1.347.136/DF - Matary), de maneira que o prognóstico de admissão do Recurso da União é remoto.

Após o tribunal negar provimento ao agravo, a União Federal manejou embargos executórios. No entendimento dos consultores legais da Companhia, o trânsito em julgado da ação de conhecimento, bem como da sua respectiva ação rescisória, sedimentou-se coisa julgada soberana sobre a condenação do ente público, e a União busca revisitar decisão acobertada pelo manto da coisa julgada. O agravo da União foi incluso na pauta de julgamento do Tribunal para do dia 2 de junho de 2022 e foi rejeitado por unanimidade pela Corte Especial.

Com base no estágio das ações, no exercício findo em 31 de março de 2015, a Companhia procedeu à avaliação do valor presente dos créditos decorrentes dessas ações e procedeu com o seu registro contábil. Os valores foram determinados considerando o provável fluxo de caixa advindo das referidas ações com base nas seguintes principais premissas na data do cálculo:

(i) valor de face dos créditos calculado e periciado na data da mensuração ao valor justo: R$ 2.836.471;
(ii) fluxo de caixa futuro da ação, considerando a correção do IPCA-E e juros do processo, de acordo com a remuneração determinada para ações judiciais;
(iii) estimativa de prazo para a emissão dos precatórios, considerada a partir de janeiro de 2023 com o pagamento em 10 anos, com base na avaliação dos assessores jurídicos, considerando o estágio das ações;
(iv) taxa de desconto estimada em 6,03% equivalente a remuneração do Governo Federal para a Nota do Tesouro Nacional tipo B (NTN-B) com prazos de vencimento similar e spread equivalente ao risco da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2018, data base da referida avaliação, a Companhia determinou o valor futuro dos fluxos de caixa esperados dessas duas Ações Ordinárias em R$ 4.759.236 ao final de 15 anos (dezembro de 2018 a janeiro de 2032) e, assim, registrou em seu balanço os referidos créditos ajustados a valor presente, no montante de R$ 2.700.662.

Em 16 de dezembro de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 23/2021), que altera a Constituição Federal e o ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios. A Companhia avaliou o tema junto a seus assessores jurídicos e entende que a referida Emenda não produz impactos relevantes no valor do fluxo de caixa estimado para o recebimento desse crédito.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia reconheceu R$ 185.851 relativos à realização do ajuste a valor presente (2021 - R$ 175.278), sendo todos os valores reconhecidos como receitas financeiras no período.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

A Companhia reconhece provisão para recolhimento de PIS e Cofins diferidos sobre as receitas financeiras registradas a partir de 1º de julho de 2015, calculados às alíquotas de 0,65% e 4,00%, respectivamente, no montante de R$ 112.064 em 31 de março de 2022 (2021 - R$ 103.422). Essas provisões de impostos estão registradas como Outras despesas operacionais (Nota 26) na Demonstração do Resultado do Exercício. A Companhia mantém registrado imposto de renda e contribuição social diferidos passivos no montante de R$ 481.118 em 31 de março de 2022 (Em 31 de março de 2021 - R$ 454.093), determinados à alíquota de 15,25% para o Imposto de Renda e Contribuição Social, e calculados sobre o montante total do crédito considerando o benefício fiscal do lucro na exploração.

Adicionalmente, a Companhia reconhece ainda provisão para pagamento de honorários advocatícios devidos no êxito das referidas ações, calculadas considerando os contratos firmados com os respectivos escritórios de advocacia responsáveis pelas ações. Em 31 de março de 2022, o valor dessa provisão é R$ 416.534 (2021 - R$ 392.838), registrada no passivo não circulante em “Outras contas a pagar”. A provisão para honorários advocatícios está registrada como Outras despesas operacionais (Nota 26) na Demonstração do Resultado do Exercício.

Esses créditos indenizatórios foram cedidos em garantia da operação de captação de recursos pela controlada Coruripe Netherland (Nota 1 (c)).

(b) Créditos pela venda de lavouras.

Em 31 de março de 2022, o saldo refere-se a valores a receber pela venda de cana soca em Iturama, reconhecidos pelo seu valor justo (valor presente) e o saldo será recebido nas próximas duas safras.

10. Partes relacionadas

Controle

A Companhia é controlada pela Coruripe Holding S.A. O Grupo Tercio Wanderley refere-se ao conjunto das três holdings familiares que atuam juntas conforme o Acordo de Acionistas e que possuem o controle conjunto da Coruripe Holding S.A.

O organograma societário do Grupo Tércio Wanderley, ao qual a Companhia pertence, está assim demonstrado:



Remuneração do pessoal - chave da administração

A remuneração total paga aos administradores (que inclui os conselheiros e diretores) totalizou R$ 15.381 e R$ 15.910 nos exercícios findos em 31 de março de 2022 e de 2021, respectivamente.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
contábeis em 31 de março de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia possui os seguintes saldos mantidos com partes relacionadas:

			Controladora		Consolidado	
	Relacionamento	Nota	2022	2021	2022	2021
Ativo						
Circulante						
Contas a receber de clientes						
Coruripe Energética S.A.	Controlada		101	101		
Não circulante						
Mútuo						
Coruripe Holding S.A.	Controladora	(a)		48.476		48.476
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	12.262		12.262	
Total do ativo			12.262	48.476	12.262	48.476
Passivo						
Circulante						
Fornecedores						
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		202	172		
Parceria agrícola a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	26.432	10.354	26.432	10.354
			26.634	10.526	26.432	10.354
Não circulante						
Parceria agrícola a pagar						
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(b)	486.906	376.124	486.906	376.124
Partes relacionadas						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	16.465	2.573		
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)		10.579		10.579
Empréstimos e financiamentos						
Coruripe Netherland B.V.	Controlada	(d)	1.405.453			
			1.908.824	389.276	486.906	386.703
Total do passivo			1.935.458	399.802	513.338	397.057

As transações com partes relacionadas foram realizadas de acordo com condições negociadas entre as partes, conforme segue:

			Controladora		Consolidado	
	Relacionamento	Nota	2022	2021	2022	2021
Receita						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	2.071	2.450		
			2.071	2.450		
Custo						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	(5.309)	(6.617)		
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	Coligada		(1.657)	(6.739)	(1.657)	(6.739)
			(6.966)	(13.356)	(1.657)	(6.739)
Outras receitas operacionais						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(c)	5.047	5.779		
			5.047	5.779		
Receitas financeiras						
Coruripe Holding S.A.	Controladora	(a)	3.290	3.284	3.290	3.284
CVW Energética Ltda	Sob controle comum	(a)	30		30	
			3.320	3.284	3.290	3.284
Despesas financeiras						
Coruripe Energética S.A.	Controlada	(a)	(1.105)	(48)		
GTW Agronegócios S.A.	Sob controle comum	(a)	(62.089)	(55.636)	(62.089)	(55.636)
Coruripe Netherland B.V.	Controlada	(d)	(19.140)			
			(63.194)	(55.684)	(62.089)	(55.636)

(a) A Companhia possui contratos de mútuo firmados com partes relacionadas. O contrato com a Coruripe Energética S.A. tem juros fixos de 5% a.a.; o contrato com a Coruripe Holding S.A. tinha taxa de juros fixa de 7,7% a.a, sendo liquidado ao final do exercício.; e o contrato com a CVW Energética Ltda. teve início em janeiro de 2021 com taxa de juros de CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 5,5% a.a.

(b) Esses saldos referem-se aos 32 contratos de parceria de cana firmados com GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, em 28 de setembro de 2009, com vigência de 50 anos, podendo ser prorrogados por mútuo acordo entre as partes. Os preços são apurados entre as partes a mercado e reajustados anualmente de acordo com a variação dos índices Açúcar Total Recuperável - ATR, divulgados pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool - CONSECANA da localização específica de cada terra arrendada. Os contratos estão no escopo do CPC 06 (R2), os saldos de passivo de curto e longo prazo mais os juros sobre o resultado desses contratos estão apresentados nas tabelas acima.

(c) A Companhia possui contrato de compra e venda firmado para a venda de bagaço de cana-de-açúcar “in natura” e compra de vapor da Coruripe Energética S.A., vigente até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes. Os preços foram determinados entre as partes e são reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulada do exercício.

(d) Conforme a nota explicativa 1 (d), em 7 de fevereiro de 2022, a Companhia precificou mediante sua controlada Coruripe Netherland BV, o montante de US$ 300 milhões em uma operação "05 Non-Call 3 Senior Secured Bond", formato 144A/Regs. Como resultado dessa operação, a Coruripe Netherland liquidou dívidas em dólar da Companhia com bancos sindicalizados mediante a cessão dos direitos de contratos de PPE (pré-pagamentos de exportação) desses bancos para a Coruripe Netherland. Adicionalmente, foram constituídos novos contratos de PPE entre a Companhia e Coruripe Netherland, transferindo o restante dos recursos captados na operação do Bond para o caixa da Companhia. Os recursos foram utilizados para o pagamento de dívidas em reais com os demais bancos do mesmo sindicato, bem como para a manutenção do fluxo de caixa operacional na Companhia.

Essa operação está sendo apresentada como Empréstimos e financiamentos (Nota 17) nas demonstrações financeiras da Companhia e do Grupo.

O fluxo de pagamentos dos contratos de PPE firmados entre a Companhia e a sua controlada é idêntico ao fluxo de pagamentos da operação original (Nota 1 (c)).

A Companhia e o Grupo possuem contrato de concessão sem custo para arrendamento do Terminal de Transbordo de Açúcar Fernandópolis/SP, de propriedade das três holdings pessoais que controlam o Grupo Tércio Wanderley (V.W. Participações e Empreendimentos Ltda., R.W. Participações e Empreendimentos Ltda. e S.M. Participações e Empreendimentos Ltda.). O acordo, com prazo de vigência de 20 anos (iniciado em abril de 2009), permite à Companhia e ao Grupo operar, às suas expensas e sem taxas de arrendamento, o terminal rodoferroviário de açúcar localizado em Fernandópolis/SP (entrada de caminhão e saída trem até o Porto de Santos/SP). A diretoria em conjunto com seus controladores está avaliando se este contrato de locação será renovado após 2029 e a diretoria não espera ter impactos materiais em seu fluxo de caixa futuro como consequência da decisão do Grupo.

A Companhia possui contrato de cessão gratuita de alguns bens móveis e áreas da planta industrial da Companhia, na unidade de Iturama, que permanecerá em vigor até dezembro de 2022 e na unidade de Campo Florido, que permanecerá em vigor até dezembro de 2037, que são utilizados como instalações pela Coruripe Energética para execução de seu negócio de geração de energia elétrica renovável.

11. Investimentos

Os saldos de investimentos da Controladora e do Consolidado são apresentados como segue:

		Controladora					
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
Empresa	Percentual de participação	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Coruripe Energética S.A. (i)	100,00%	22.244	16.678	22.244	16.678	27.766	45.140
Coruripe Netherland B.V. (ii)	100,00%	281		281		281	
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	822.949	714.746	26.010	22.590	3.419	2.670
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	22.171	23.379	976	1.029	(53)	232
		867.645	754.803	49.511	40.297	31.413	48.042



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

		Consolidado					
		Patrimônio líquido da investida		Valor contábil do investimento		Resultado com equivalência patrimonial	
Empresa	Percentual de participação	2022	2021	2022	2021	2022	2021
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	3,16%	822.949	714.746	26.010	22.590	3.419	2.670
EMPAT - Empresa Alagoana de Terminais Ltda.	4,40%	22.171	23.379	976	1.029	(53)	232
		845.120	738.125	26.987	23.619	3.366	2.902

A participação no CTC e EMPAT são contabilizados aplicando o método da equivalência patrimonial de acordo com o CPC 18 (R2), uma vez que a Companhia apresenta influência significativa na adminsitração das referidas investidas. Os administradores da Companhia mantêm um conselheiro no Conselho de Administração dessas investidas com o poder de participar das decisões financeiras e operacionais, mas sem controlar. Esse julgamento tem sido aplicado de forma consistente nos exercícios apresentados.

A Companhia possui controle das empresas: (i) Camaçari Energética S.A., com 100% de participação societária; e (ii) Usina Corurema Ltda., com participação direta de 50% e indireta de 50%, por meio da Coruripe Energética S.A. Essas controladas são entidades pré-operacionais e que tiveram seus projetos suspensos por tempo indeterminado e suas atividades paralisadas, sem apresentar saldos relevantes ou movimentações nos períodos apresentados.

Pelas razões descritas acima, a diretoria da Companhia optou por manter o registro dos investimentos ao valor contábil zero e não proceder com a consolidação desses investimentos.

Informações da controlada: Coruripe Energética S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março:

	2022	2021		2022	2021
Ativo			**Passivo**		
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	10.699	27.231	Fornecedores	954	213
Contas a receber de clientes	801	2.136	Empréstimos e financiamentos	13.364	8.348
Estoques	216	223	Salários e encargos sociais	196	175
Tributos a recuperar	17	38	Tributos a recolher	1.595	1.331
Outros créditos	1		Instrumentos financeiros derivativos	1.086	714
Total do ativo circulante	11.734	29.628	Outras obrigações	6	3
			Total do passivo circulante	17.201	10.784
			Passivo não Circulante		
			Empréstimos e financiamentos	3.333	16.667
Não circulante			**Total do passivo não Circulante**	3.333	16.667
Tributos a recuperar		2			
Partes relacionadas	16.465	37.094	**Patrimônio líquido**		
Imobilizado	14.578	11.926	Capital social	11.211	11.211
Total do ativo não circulante	31.043	49.022	Reservas de lucros	11.032	39.988
			Total do patrimônio líquido	22.243	51.199
Total do ativo	42.777	78.650	**Total do passivo e do patrimônio líquido**	42.777	78.650

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
contábeis em 31 de março de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de março:

	2022	2021
Receita operacional líquida	52.119	64.765
Custo de geração de energia elétrica e vapor	(20.146)	(17.366)
Lucro bruto	31.973	47.399
Despesas gerais e administrativas	(116)	(97)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(7)	2.191
Lucro operacional	31.850	49.493
Receitas financeiras	1.368	166
Despesas financeiras	(3.266)	(2.366)
Resultado financeiro	(1.899)	(2.200)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	29.951	47.293
Imposto de renda e contribuição social	(2.186)	(2.153)
Lucro líquido do período	27.766	45.140
Lucro básico e diluído por ação - em R$	911,41	1.481,70

No exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia recebeu dividendos no montante de R$ 22.200 (2021 - R$ 46.904), referente à controlada Coruripe Energética S.A.

Informações da controlada: Coruripe Netherland B.V.

	2022		2022
Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Outros créditos	256	Fornecedores	329
Total do ativo circulante	256	Total do passivo circulante	329
		Passivo não Circulante	
		Partes relacionadas	1.433.375
Não Circulante		Total do passivo não Circulante	1.433.375
Partes relacionadas	1.433.729		
Total do ativo não circulante	1.433.729	Patrimônio líquido	
		Reservas de lucros	281
		Total do patrimônio líquido	281
Total do ativo	1.433.985	Total do passivo e do patrimônio líquido	1.433.985

Em 7 de fevereiro de 2022, a Coruripe Netheland BV na Holanda, precificou US$ 300 milhões em uma operação “05 Non-Call 3 Senior Secured Bond”, formato 144A/Regs. Os recursos da operação foram utilizados para pré-pagar dívidas e para uso como fluxo de caixa operacional da S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool. A transferência dos recursos foi realizada através de contratos de PPE (pagamento pré-exportação) a taxa de juros de 10,05% ao ano.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

12. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem ao cultivo de lavouras de cana-de-açúcar, que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol na próxima safra. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

A Companhia e o Grupo possuem lavouras de cana-de-açúcar, cultivadas nos estados de Minas Gerais e Alagoas. O cultivo de cana-de-açúcar é considerado uma atividade semi perene iniciada pelo plantio de mudas em terras próprias ou de terceiros. O primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (soqueira) continua no solo. A soqueira (planta portadora) devidamente tratada cresce novamente e sua produção é considerada economicamente viável, em média, entre seis e sete cortes.

O valor justo da cana-de-açúcar no momento da colheita é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas na sistemática do CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana de açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo) acumulado do respectivo mês e apurado pela performance de preço dos produtos da Companhia para as unidades de Minas Gerais. Já na unidade de Coruripe a apuração é pela performance do preço do CONSECANA-AL. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

As áreas cultivadas representam apenas a cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram e a planta portadora.

A mensuração a valor justo dos ativos biológicos está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avalição são amparadas por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

(a) Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da (i) produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do (ii) preço do mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar e etanol; e

(b) Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita/Corte, Carregamento e Transporte (CCT); (iii) custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); (iv) custos de arrendamento e parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo através do fluxo de caixa descontado:

	Controladora e Consolidado			
	2022		2021	
	Nordeste	Sudeste	Nordeste	Sudeste
Área estimada de colheita (em hectares)	27.190	47.316	27.137	40.948
Produtividade prevista (em toneladas de cana por hectare)	74,43	66,51	73,72	79,87
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Parceria	134,20	133,50	135,29	134,84
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg) - Arrendamento	114,09	125,81	114,09	125,81
Preço do Kg de ATR médio projetado (R$/kg)	1,3291	0,8868	1,0095	0,7408

Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa futuros a serem gerados e traz os correspondentes fluxos descontados a valor presente, considerando uma taxa de desconto de 10,83% a.a. (2021 - 8,17% a.a.), compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta “Variação no valor justo dos ativos biológicos”, na rubrica “Custo dos produtos vendidos” no resultado do período.

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2022	2021
Saldo inicial em 1º de abril	265.137	263.612
Aumentos decorrentes de tratos culturais	234.951	182.844
Reduções decorrentes da colheita	(320.584)	(321.846)
Redução decorrente de venda de lavouras	(915)	(2.040)
Depreciação de lavouras (Nota 13)	123.074	118.380
Variação no valor justo	3.580	24.186
Saldo final em 31 de março	305.243	265.137

A variação no valor justo dos ativos biológicos é registrada em contrapartida do Custo dos produtos vendidos, conforme nota explicativa 23.

Sensibilidade do valor justo

Para fins de análise de sensibildiade, a Companhia avaliou o impacto do cálculo do valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2022, considerando o aumento/redução nas seguintes premissas: (i) preço da tonedada de cana de açúcar; e (ii) produtividade da lavoura. As demais premissas foram mantidas constantes. Dessa forma, um aumento ou redução de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar aumentaria ou reduziria o valor justo do ativo biológico em, aproximadamente, R$ 26.767 referente a produtividade, a mesma variação de 5% (para mais ou para menos) resultaria no aumento ou redução do valor justo em, aproximadamente, R$ 23.206.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

13. Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, custo atribuído (*deemed cost*), deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável.

Quando da adoção inicial dos CPCs, a Companhia fez uso do dispositivo previsto no CPC 27 e seguindo orientação da Interpretação "ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43", avaliou suas edificações, máquinas e equipamentos para atribuir um novo custo (*deemed cost*). Os efeitos do custo atribuído aumentaram o ativo imobilizado tendo como contrapartida o patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais.

O valor residual e vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva. A depreciação é calculada pelo método linear, em que para os equipamentos de produção é utilizado o método de depreciação acelerada, respeitando o período de moagem.

A Companhia e o Grupo realizam as principais atividades de manutenção programadas em suas unidades industriais em bases anuais. Isso ocorre nos períodos de entressafra descritos na Nota 1 com o objetivo de inspecionar e substituir componentes do ativo imobilizado. Os gastos com manutenção que implicam em prolongamento da vida útil-econômica dos bens do ativo imobilizado são capitalizados, e itens que se desgastam durante a safra são ativados por ocasião da reposição respectiva e depreciados durante o período da safra seguinte. Gastos com manutenção sem impacto na vida útil-econômica dos ativos são reconhecidos como despesa quando realizados. Os itens substituídos são baixados.

Redução ao valor recuperável dos ativos não financeiros

O imobilizado é revisto anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável.

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Composição dos saldos

		Controladora					
		31 de março de 2022			31 de março de 2021		
	Taxas médias de depreciação (% a.a.)	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(1.857)	169	2.026	(1.655)	371
Edificações e benfeitorias	4%	327.527	(156.848)	170.679	318.308	(146.111)	172.197
Móveis e utensílios	8%	23.697	(17.329)	6.368	21.775	(15.745)	6.030
Máquinas e equipamentos	5%	1.786.140	(1.224.375)	561.765	1.582.218	(1.050.872)	531.346
Instalações	4%	280.426	(156.721)	123.705	263.666	(147.737)	115.929
Implementos agrícolas	7%	397.887	(286.850)	111.037	260.925	(195.332)	65.593
Veículos	20%	92.212	(82.637)	9.575	99.361	(84.814)	14.547
Equipamentos de informática	10%	17.639	(12.741)	4.898	16.574	(11.976)	4.598
Imobilizado em andamento		140.999		140.999	60.279		60.279
Terrenos e propriedades		26.840		26.840	26.840		26.840
Lavoura de cana	14,3%	751.373	(265.993)	485.380	538.023	(140.570)	397.453
		3.846.766	(2.205.351)	1.641.414	3.189.995	(1.794.812)	1.395.183

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

		Consolidado					
		31 de março de 2022			31 de março de 2021		
	Taxas médias de depreciação (% a.a.)	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual	Custo	Depreciação acumulada	Valor residual
Aeronaves	10%	2.026	(1.857)	169	2.026	(1.655)	371
Edificações e benfeitorias	4%	329.288	(157.823)	171.465	320.068	(147.036)	173.032
Móveis e utensílios	8%	23.720	(17.342)	6.378	21.798	(15.757)	6.041
Máquinas e equipamentos	5%	1.849.371	(1.276.005)	573.366	1.639.585	(1.099.174)	540.411
Instalações	4%	282.077	(158.088)	123.989	265.317	(149.078)	116.239
Implementos agrícolas	7%	397.887	(286.850)	111.037	260.925	(195.332)	65.593
Veículos	20%	92.212	(82.637)	9.575	99.361	(84.814)	14.547
Equipamentos de informática	10%	17.639	(12.741)	4.898	16.574	(11.976)	4.598
Imobilizado em andamento		142.895		142.895	61.984		61.984
Terrenos e propriedades		26.840		26.840	26.840		26.840
Lavoura de cana	14,3%	751.373	(265.993)	485.379	538.023	(140.570)	397.453
		3.915.328	(2.259.336)	1.655.992	3.252.501	(1.845.392)	1.407.109

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

Movimentação dos saldos

	Controladora					
	2021	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Transferências**	**2022**
Aeronaves	371			(203)		168
Edificações e benfeitorias	172.197	6.731		(10.744)	2.495	170.679
Móveis e utensílios	6.030	1.633	(16)	(1.714)	436	6.369
Máquinas e equipamentos	531.345	181.956	(676)	(177.354)	26.492	561.763
Instalações	115.929	9.155		(10.831)	9.452	123.705
Implementos agrícolas	65.593	137.146	(19)	(91.710)	27	111.037
Veículos	14.547	287		(5.271)	12	9.575
Equipamentos de informática	4.598	600	(6)	(820)	526	4.898
Imobilizado em andamento	60.279	120.209	(48)		(39.441)	140.999
Terrenos e propriedades	26.840					26.840
Lavouras de cana	397.453	224.428	(13.428)	(123.073)		485.381
	1.395.183	682.145	(14.193)	(421.720)		1.641.414

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

	Controladora					
	2020	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2021
Aeronaves	574			(203)		371
Edificações e benfeitorias	176.985	1.069	(98)	(10.488)	4.729	172.197
Móveis e utensílios	6.343	1.281	(18)	(1.602)	26	6.030
Máquinas e equipamentos	539.817	155.107	(2.441)	(190.248)	29.110	531.345
Instalações	108.413	9.146		(10.519)	8.889	115.929
Implementos agrícolas	121.114	76.122	(98)	(131.777)	232	65.593
Veículos	19.384	388	(8)	(5.217)		14.547
Equipamentos de informática	4.083	604		(780)	691	4.598
Imobilizado em andamento (i)	83.018	20.940	(2)		(43.677)	60.279
Terrenos e propriedades	19.780	7.060				26.840
Lavouras de cana (ii)	376.215	146.251	(6.633)	(118.380)		397.453
	1.455.726	417.968	(9.298)	(469.214)		1.395.183

1734

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

	Consolidado					
	2021	**Adições**	**Baixas**	**Depreciação**	**Transferências**	**2022**
Aeronaves	371			(203)		168
Edificações e benfeitorias	173.034	6.731		(10.793)	2.495	171.467
Móveis e utensílios	6.040	1.633	(16)	(1.716)	436	6.377
Máquinas e equipamentos	540.410	186.737	(676)	(180.678)	27.572	573.365
Instalações	116.240	9.155		(10.857)	9.452	123.990
Implementos agrícolas	65.593	137.146	(19)	(91.710)	27	111.037
Veículos	14.547	287		(5.271)	12	9.575
Equipamentos de informática	4.596	600	(6)	(820)	526	4.896
Imobilizado em andamento	61.984	121.480	(48)		(40.521)	142.895
Terrenos e propriedades	26.840					26.840
Lavouras de cana	397.453	224.428	(13.428)	(123.073)		485.381
	1.407.109	688.197	(14.193)	(425.121)		1.655.992

DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

						Consolidado
	2020	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	2021
Aeronaves	574			(203)		371
Edificações e benfeitorias	177.870	1.069	(98)	(10.537)	4.730	173.034
Móveis e utensílios	6.355	1.282	(18)	(1.605)	26	6.040
Máquinas e equipamentos	549.731	157.889	(2.441)	(193.854)	29.085	540.410
Instalações	108.749	9.146		(10.544)	8.889	116.240
Implementos agrícolas	121.114	76.122	(98)	(131.777)	232	65.593
Veículos	19.385	388	(8)	(5.218)		14.547
Equipamentos de informática	4.083	604		(780)	689	4.596
Imobilizado em andamento (i)	83.018	22.619	(2)		(43.651)	61.984
Terrenos e propriedades	19.780	7.060				26.840
Lavouras de cana (ii)	376.215	146.251	(6.633)	(118.380)		397.453
	1.466.874	422.430	(9.298)	(472.898)		1.407.109

Adições de imobilizado que não afetaram fluxos de caixa

(i) Em 31 de março de 2022, na Controladora e no Consolidado, o imobilizado em andamento considera efeitos de capitalização de juros de empréstimos no montante de R$ 5.874, considerando uma taxa média de capitalização de 9,9% a.a. (2021 - R$ 1.927).

(ii) Em 31 de março de 2022, na Controladora e no Consolidado, as lavouras de cana em formação consideram efeitos de R$ 4.641 (2021 – R$ 7.657) relacionados a apropriação da depreciação do direito de uso de terras e da capitalização de juros dos passivos de arrendamento, calculada com base em uma taxa média anual que varia de 10,7% a 17,45% de acordo com o prazo de vigência de cada contrato, considerando a taxa incremental de captação na data de início dos contratos.

Garantias

Em 31 de março de 2022, itens do imobilizado no montante de R$ 302.713 (2021 - R$ 271.209), encontram-se gravados em garantia dos credores, em operações de empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia.

Imobilizado em andamento

Refere-se a investimentos em máquinas e equipamentos adquiridos de massa falida, os quais foram desmontados e serão instalados nas unidades produtivas de Limeira do Oeste e Iturama. As obras se iniciaram em abril de 2022, com previsão de término e entrada em operação prevista para a Safra 2024/2025.

A Companhia também está investindo na substituição de dois geradores obsoletos por um gerador de 37.500 KVA e outro de 40 MW na planta de Campo Florido – MG, bem como implantação de sistema de alimentação de cana a seco da planta de Coruripe – AL (2021 - investimentos na implantação de adutora de vinhaça na filial Iturama – MG, instalação gerador 40 MW e sinistro nas caixas de evaporação na unidade de Coruripe-AL).

Custo atribuído

Refere-se à adoção do custo atribuído a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudo de avaliação patrimonial elaborado por empresa especializada, nos termos do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento. Os efeitos contábeis da adoção do custo atribuído pela Companhia em 1° de abril de 2010 estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado		
	Custo histórico	**Mais valia**	**Custo atribuído**
Edificações e outros imóveis	165.043	31.521	196.564
Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	420.423	475.409	895.832
	585.466	506.930	1.092.396

O saldo remanescente da mais valia incluída no ativo imobilizado (custo atribuído reduzido da depreciação acumulada), os efeitos de imposto de renda e contribuição social diferidos e o ajuste de avaliação patrimonial relacionados ao custo atribuído estão demonstrados a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2022	**2021**
Mais valia incluída no Imobilizado	96.363	113.392
(-) Imposto de renda e contribuição social diferidos	(32.764)	(38.553)
Ajuste de avaliação patrimonial	63.600	74.838

14. Intangível

	Controladora e Consolidado	
Softwares	**2022**	**2021**
Em 31 de março	**1.450**	**871**
Custo	2.303	1.443
Amortização acumulada	(853)	(572)
Valor residual	**1.450**	**871**
Adições	2.147	860
Amortização	(672)	(281)
Em 31 de março	**2.925**	**1.450**
Custo	4.450	2.303
Amortização acumulada	(1.525)	(853)
Valor residual	**2.925**	**1.450**
Taxa média de amortização anual	20%	20%

15. Direito de uso, arrendamentos a pagar e parcerias agrícolas a pagar

As movimentações dos ativos de direito de uso foram as seguintes, para a Controladora e Consolidado:

	Veículos, máquinas e equipamentos	Parcerias agrícolas	Arrendamentos agrícolas	Ativos de direito de uso
Adoção inicial em 1º de abril de 2020	18.950	519.551	597.076	1.135.577
Remensuração	4.092	51.726	(12.906)	42.912
Adições (baixas) de contratos	16.870	34.345	(40.809)	10.406
Depreciação	(6.897)	(107.451)	(35.837)	(150.185)
Saldo em 31 de março de 2021	33.015	498.171	507.524	1.038.710
Saldo em 1º de abril de 2021	33.015	498.171	507.524	1.038.710
Remensuração	12	129.069	170.473	299.554
Adições de novos contratos	109.458	173.740	51.897	335.095
Rescisão contratos	(14.094)	(15.450)	(4.228)	(33.772)
Depreciação	(21.162)	(125.435)	(38.514)	(185.111)
Saldo em 31 de março de 2022	107.229	660.095	687.152	1.454.476
Vigências dos contratos (anos)	1 a 6	2 a 19	5 a 39	

As movimentações dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas foram as seguintes:

	Arrendamentos a pagar	Parcerias agrícolas	Total
Adoção em 1º de abril de 2020	633.039	422.986	1.056.025
Adições (baixas) de contratos	(59.081)	25.850	(33.231)
Pagamentos	(62.976)	(226.887)	(289.863)
Remensuração	(8.646)	51.558	42.912
Apropriação de encargos financeiros	81.913	47.208	129.121
Saldo em 31 de março de 2021	584.249	320.715	904.964
Circulante	60.277	19.106	79.383
Não circulante	523.972	301.609	825.581
Saldo em 1º de abril de 2021	584.249	320.715	904.964
Pagamentos efetuados	(162.026)	(92.313)	(254.339)
Adições (baixas) de contratos	123.551	154.806	278.357
Remensuração	170.485	129.069	299.554
Apropriação de encargos financeiros	97.197	62.236	159.433
Saldo em 31 de março de 2022	813.456	574.513	1.387.969
Circulante	92.771	97.437	190.208
Não circulante	720.685	477.076	1.197.761

Os saldos estimados de arredamentos e parcerias agrícolas a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

Prazo de vencimento	2022	2021
Acima de 1 a 2 anos	192.945	137.930
Acima de 2 a 3 anos	196.230	140.612
Acima de 3 a 4 anos	197.035	139.268
Acima de 4 a 5 anos	198.010	132.644
Acima de 5 a 6 anos	199.330	114.325
Acima de 6 anos	214.211	160.803
	1.197.761	825.581

A Companhia utiliza taxas de desconto incrementais com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado, para os prazos de seus contratos ajustados às suas circunstâncias. As taxas de desconto incrementais consideram o escalonamento do prazo do contrato para os spreads de financiamento, como segue:

Período do contrato	Taxa incremental
De 1 a 3 anos	7,09 % a 14,30%
De 3 a 6 anos	7,31% a 15,54%
De 6 a 9 anos	8,44% a 14,45%
De 9 a 12 anos	9,19% a 15,29%
De 12 a 39 anos	9,81% a 17,28%

A mensuração dos ativos de direito de uso e dos passivos de arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar é realizada ao final da safra, com base na variação do índice com metodologia do Consecana - SP calculado sobre a comercialização da Companhia aplicados no polo de Iturama e do polo de Campo Florido, considerando a data base 31 de março. Para o polo de Alagoas, o índice adotado pela Companhia é o Sindaçúcar - AL, considerando data base 31 de agosto.

A Companhia firmou 32 contratos de locação com sua parte relacionada GTW Agronegócios S.A. e pessoas físicas do Grupo Tércio Wanderley, com prazo de 50 anos (Nota 10 (c)). Esses contratos correspondem a aproximadamente 32 mil hectares de terras localizadas no estado de Alagoas e 17 mil hectares de terras localizadas no estado de Minas Gerais. Os contratos foram reconhecidos como arrendamento mercantil, conforme CPC 06 (R2).

16. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cana-de-açúcar	93.920	186.921	93.920	186.921
Materiais, serviços e outros	91.075	63.842	92.258	63.955
	184.995	250.763	186.177	250.876

17. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado.

A posição de empréstimos e financiamentos da Controladora e Consolidado é apresentada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Modalidade	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Moeda nacional				
Finame	65.463	90.729	65.463	90.729
Bancos de Fomento / Repasse BNDES	396.041	132.938	396.041	132.938
CRA - Certificado de Recebíveis do Agronegócio	574.285	719.625	574.285	719.625
Dívida sindicalizada		555.041		555.041
Debêntures	93.519		93.519	
Outros	195.343	100.547	212.040	125.562
	1.324.651	1.598.880	1.341.348	1.623.895
Moeda estrangeira (US$)				
ACC	205.778	165.715	205.778	165.715
Trade Finance/PPE	370.179	323.332	370.265	323.332
Dívida sindicalizada/NCE		982.230		982.230
Bonds	1.405.539		1.405.453	
	1.981.497	1.471.277	1.981.497	1.471.277
	3.306.148	3.070.157	3.322.845	3.095.172
Circulante	(787.324)	(997.927)	(800.688)	(1.006.275)
Não circulante	2.518.824	2.072.230	2.522.157	2.088.897

Os empréstimos e financiamentos têm a seguintes taxas médias:

Moeda local:

Finame: 9,54% a.a. (incluindo a variação do CDI, IPCA, SELIC ou TJLP) (2021 – 7,78% a.a.);
Bancos de Fomento: 12,65% a.a. (incluindo a variação do IPCA, SELIC, TJLP OU TLP) (2021 – 5,88% a.a.;
CRA: 17,01% a.a. (incluindo a variação do CDI) (2021 – 7,42% a.a.);
Debêntures: 21,38% a.a. (incluindo a variação do IPCA);
Dívida sindicalizada: em 2021, 6,15% a.a. (incluindo a variação do CDI);
Outros: 17,38% a.a. (incluindo a variação do CDI) (2021 – 9,49% a.a. incluindo a variação do CDI ou SELIC).

A TJLP, IPCA, SELIC e CDI são taxas ou índices comumente utilizados no mercado financeiro brasileiro:

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
SELIC - Taxa do Sistema de Liquidação de Custódia Especial
CDI - Certificado de Depósito Interbancário

Moeda estrangeira (US$)

ACC: 6,01% a.a. (2021 – 6,69% a.a.);
Trade finance/PPE/CDA: 8,11% a.a (incluindo a variação da LIBOR) (2021 – 6,13% a.a.);
PPE entre Usina Coruripe e Coruripe Netherland: 10,05% a.a.;
Dívida sindicalizada/NCE: em 2021, 5,84% a.a. (incluindo a variação da LIBOR).
Bonds: 10,00% a.a. (Taxa efetiva: 10,45% a.a.).

Os empréstimos acima mencionados são o único instrumento financeiro detido pela Companhia e pelo Grupo que será afetado pela fase 2 da reforma da LIBOR. A Companhia e o Grupo ainda não fizeram a transição para a taxa de referência alternativa até a data de encerramento dessas demonstrações contábeis. A diretoria estima que os fluxos de caixa atualizados serão economicamente equivalentes aos originais, e não espera impactos materiais relacionados a esta substituição.

Na captação dos Bonds, o Grupo incorreu em custos de R$ 34.936, os quais foram ativados, e estão sendo apropriados ao resultado pelo prazo do contrato, impactando a taxa efetiva do mesmo.

Os montantes exigíveis no longo prazo têm a seguinte composição por ano de vencimento dos contratos:

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Safra 2022/2023		491.810		505.143
Safra 2023/2024	318.118	382.913	321.451	386.247
Safra 2024/2025	277.619	988.654	277.619	988.654
Safra 2025/2026	340.305	208.853	340.305	208.853
Safra 2026/2027	1.464.103		1.464.103	
Safra 2027/2028 em diante	118.680		118.680	
	2.518.824	2.072.230	2.522.157	2.088.897

As movimentações dos empréstimos e financiamentos para os exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021 estão apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Em 1º de abril	3.070.157	3.426.397	3.095.172	3.426.397
Captações	2.904.720	517.150	2.904.720	542.150
Juros e variações cambiais incorridos	(33.904)	369.513	(31.305)	370.409
Pagamento de principal	(2.387.690)	(961.821)	(2.396.023)	(961.821)
Pagamento de juros	(247.136)	(226.855)		(227.736)
Modificação do fluxo de caixa		(54.227)	(2.583)	(54.227)
Em 31 de março	3.306.148	3.070.157	3.569.980	3.095.172

Garantias

Os referidos empréstimos estão garantidos por aval dos acionistas, alienação fiduciária dos bens financiados, notas promissórias e contas a receber de exportações.

Reestruturação Financeira

No exercício findo em 31 de março de 2022, o Grupo reestruturou o perfil da dívida e estrutura de capital, através se uma série de operações de captações no longo prazo, a qual envolveu diferentes credores. Os impactos dessa reestruturação estão descritos na Nota 1 (c).

No exercício findo em 31 de março de 2021, o Grupo renegociou parcela representativa da dívida financeira, cujos contratos foram assinados em agosto de 2020. A renegociação de prazos de vencimentos para 5 anos aliviou as dívidas de curto prazo, adequando a estrutura de capital e fluxo de caixa do Grupo (Nota 1 (c)). O reperfilamento da dívida não representou uma modificação substancial dos fluxos de caixa da dívida e foi registrada contabilmente como um ajuste na obrigação existente (contabilidade de modificação) representando um ganho de R$ 54.227 registrado em contrapartida das receitas financeiras no resultado do exercício (Nota 24).

Covenants

O Grupo possui contratos com instituições financeiras, fundos de investimentos, corretoras, bancos de fomento, tradings e mercado de capitais: Amerra, Sucden, BBM Bocom, Planner/CDCA, BNDES, Debêntures, CRA02, CRA03 e CR04, que requerem a manutenção de índices econômico-financeiros. Em 31 de março de 2022, os principais covenants dos índices financeiros para as demonstrações contábeis consolidadas, excluindo os efeitos do CPC 06 (R2), são os seguintes:

i. Relação da dívida líquida pelo LAJIDA ajustado ≤ 3,0;
ii. Relação LAJIDA ajustado por despesa financeira liquida (excluído as perdas ou ganhos com variações cambiais) ≥ 2,5;

O cumprimento de covenants é exigido apenas para o encerramento do exercício social. Para o exercício findo em 31 de março de 2022, todos os índices de covenants contratuais foram cumpridos pelo Grupo.

Em 31 de março de 2021, todos os índices de covenants contratuais foram cumpridos pelo Grupo, com exceção do índice de limite de caixa, em que o Grupo excedeu em R$ 35.661 o limite estabelecido em cláusula contratual, de forma que este valor excedente na data de mensuração deve ser utilizado para liquidação antecipada do empréstimo, motivo pelo qual o referido montante foi classificado no passivo circulante na referida data. Em 24 de junho de 2021, o Grupo obteve a aprovação formal dos credores para não realizar o pagamento do montante excedente de caixa, e o referido montante foi reclassificado para o passivo não circulante.

18. Tributos a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Parcelamentos de tributos:				
Parcelamento de ICMS AL	3.003	442	3.003	442
Parcelamento de ICMS MG	1.398	4.402	1.398	4.402
Parcelamento Federal	43.390	27.596	43.390	27.596
	47.791	32.440	47.791	32.440
Tributos a recolher:				
IRRF a recolher	2.101	2.815	2.101	2.815
IOF a recolher	2.846	2.424	4.157	3.326
INSS a recolher	6.940	5.986	6.940	5.986
PIS/Cofins a recolher	2.244	1.631	2.244	1.631
PIS e Cofins diferidos – IAA 4870	112.064	103.422	112.064	103.422
ICMS a recolher	393	1.089	393	1.089
Outros impostos e contribuições	501	327	610	444
	127.089	117.694	128.509	118.713
	174.880	150.134	176.300	151.153
Circulante	(28.143)	(22.300)	(29.563)	(23.319)
Não circulante	146.737	127.834	146.737	127.834

Os exigíveis a longo prazo classificados por ano de vencimento (parcelamentos fiscais e PIS / COFINS diferidos - IAA 4870):

	Controladora		Consolidado	
Ano	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
2022		29.690		29.690
2023	34.831	29.690	34.831	29.690
2024	32.611	16.817	32.611	16.817
2025	19.547	51.637	19.547	51.637
2026 em diante	59.748		59.748	
	146.737	127.834	146.737	127.834

19. Adiantamentos de clientes

A Companhia recebe adiantamentos de clientes, especialmente de tradings que comercializam o açúcar produzido pela Companhia. Esses adiantamentos são passivos de contratos com clientes. Sempre que o açúcar é entregue no armazém contratado pelas tradings para o embarque do produto para exportação, a Companhia recebe de 70% a 80% do valor do produto e o saldo remanescente é liquidado após a nomeação do navio ou decorrido um prazo conforme determinado em contrato.

No exercício findo em 31 de março de 2022, o valor da receita de R$ 372.536 refere-se a obrigações contratuais originadas no exercício anterior (2021 – R$ 235.954).

	Controladora e Consolidado	
	2022	**2021**
Tradings açúcar	230.185	228.033
Energia elétrica	166.920	156.826
Distribuidoras de etanol	18.540	3.001
	415.645	387.860
Circulante	(334.455)	(340.057)
Não circulante	81.190	47.803

20. Provisão para contingências

As provisões são reconhecidas quando a Companhia, ou o Grupo, tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita. As provisões são constituídas, revistas e ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa nas datas das demonstrações contábeis.

Perdas prováveis

A Companhia, com base na avaliação dos assessores jurídicos, mantém as seguintes provisões para os casos de perdas prováveis:

	Controladora e Consolidado	
	2022	**2021**
Trabalhistas	667	1.017
Cíveis	1.943	5.749
Tributárias	90.129	112.868
	92.740	119.634

A movimentação das provisões para contingências está assim representada:

	Controladora e Consolidado			
	Trabalhistas	**Cíveis**	**Tributárias**	**Total**
Em 31 de março de 2020	3.343	4.235	81.882	89.460
Constituições	47	1.524	31.189	32.760
Reversões	(2.373)	(10)	(203)	(2.586)
Em 31 de março de 2021	1.017	5.749	112.868	119.634
Em 31 de março de 2021	1.017	5.749	112.868	119.634
Constituições	200	891	429	1.520
Reversões	(550)	(4.697)	(23.168)	(28.415)
Em 31 de março de 2022	667	1.943	90.129	92.740

Tributárias: durante o período de 2016 a 2021, a Companhia reconheceu créditos de PIS e COFINS sobre aquisições de matérias-primas com base na interpretação da diretoria das regulamentações do PIS e COFINS. Os consultores fiscais da Companhia acreditam que é provável que as autoridades fiscais não concordem com o cálculo do imposto da Companhia e, embora não haja nenhuma reclamação no momento, é provável que a Companhia esteja sujeita a uma obrigação para com as autoridades fiscais. A provisão registrada reflete a melhor estimativa da diretoria do resultado mais provável. Para o exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia estornou R$ 23.168 relacionada a provisão por prescrição da referida obrigação.

Cível: refere-se a ações de reclamação por perdas de terceiros em razão de queimadas em lavouras de cana-de-açúcar, as quais estão sendo questionadas pela Companhia.

Trabalhistas: substancialmente representadas por reclamações de horas extras e indenização por trabalhos realizados no intervalo entre turnos.

Passivos contingentes

As posições das demandas judiciais que, na opinião dos consultores jurídicos do Grupo, tem a probabilidade de perda menor que provável e precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos e que estão fora do controle da Companhia e do Grupo, não foram objeto de provisão contábil. Esses passivos contingentes são representados por ações de natureza tributária, cível e trabalhista, movidas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, avaliados como segue:

	Controladora e Consolidado	
	2022	2021
Contingências trabalhistas	956	1.369
Contingências cíveis	83.629	83.709
Contingências tributárias	192.760	179.686
	277.345	264.764

A seguir estão os principais processos que são classificados como passivos contingentes:

Tributárias

Processo 10410.720364/2017-98

Multa transitória (item 10 do artigo 89 da Lei 8.212 / 91) por ter compensado INSS a pagar por créditos de PIS e COFINS entre 2014 e 2016, no valor aproximado em 31 de março de 2022, de R$ 116.365 (31 de março de 2021 - R$ 113.027). Em março de 2017, o valor foi incluído no Programa de Anistia e Refinanciamento Fiscal (TRP).

Multa excecional de 150% sobre o débito, alegando má-fé da Companhia na compensação acima. O processo encontra-se em julgamento no Conselho Superior de Recursos Fiscais (CARF), com decisão favorável à Receita Federal em desempate. A Companhia entrou com uma petição em primeira instância. A diretoria e o consultor jurídico da Companhia acreditam que é improvável que resulte em qualquer perda material.

Em 18 de junho de 2020, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região deu provimento ao recurso da Companhia para cancelar a multa única. Em 26 de junho de 2020, a Companhia foi intimada do inteiro teor do acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 dando provimento ao recurso de apelação interposto pela empresa para declarar a nulidade integral do lançamento fiscal.

Em 29 de setembro de 2021, foi disponibilizado o acórdão proferido pela 1ª Turma do TRF5 negando provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Fazenda Nacional, confirmando a declaração de nulidade integral da autuação fiscal. Em 26 de outubro de 2021, a Fazenda Nacional interpôs novos declaratórios já contrarrazoados.

Em 31 de março de 2022, a Companhia continua no aguardo do trânsito em julgado do acórdão exarado pelo TRF5 na ação anulatória**,** o processo encontra-se garantido por apólice de seguro.

Cíveis

Processo 0714498-70.2016.8.02.0001

Ação ordinária de cobrança judicial decorrente de venda de créditos de IPI a terceiros, glosados pela Receita Federal do Brasil, no montante de R$ 51.127 (31 de março de 2021 - R$ 51.127). A Companhia é requerida de ressarcimento dos créditos por parte do autor em decorrência de não cumprimento de cláusula contratual.

A Companhia e seus assessores jurídicos alegam prescrição e homologação tácita dos créditos, bem como exceção de contrato não cumprido por parte do cliente comprador. Segundo os assessores jurídicos da Companhia, a chance de perda é considerada possível.

Ativo contingente

Processo AMS93049 – AL (0003665-31.2005.4.05.8000).

Referente ao tema Exclusão do ICMS na Base do PIS/COFINS, a Companhia teve o seu processo transitado em julgado em 13 de dezembro de 2018, quando apurou e registrou contabilmente o montante de R$ 35.863, correpondente aos créditos apurados nos anos de 2005 a 2008, até o evento do regime especial (“ad rem”) do etanol, quando a tributação do PIS/COFINS foi atrelada a um valor fixo sobre a quantidade de metros cúbicos vendidos.

Para o período posterior a 2008 e até o presente momento, a Companhia contratou especialistas tributários que estão apoiando na análise dos impactos da decisão do STF em relação a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS referente ao regime especial do etanol (“ad rem”), sendo que, até o momento de preparação dessas demonstrações financeiras, os cálculos não foram concluídos. A diretoria não estima impacto material decorrente do registro dos referidos créditos quando da finalização da apuração.

21. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado em 31 de março de 2022 e 2021 é de R$ 408.845, dividido em 1.400 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas pertencentes à Coruripe Holding S.A. Conforme o artigo 9º do Estatuto Social, o aumento ou redução do capital social da Companhia são de competência da Assembleia Geral dos Acionistas.

b) Ações em tesouraria

Em 31 de março de 2022 e de 2021, as ações em tesouraria representam R$ 1.215, divididas em 4,16 ações pertencentes à Coruripe Holding S.A. e estão à disposição dos acionistas. As ações são decorrentes de arredondamento do porcentual das ações nominais a cada um dos acionistas e foram colocadas em tesouraria a disposição da assembleia para futura atribuição aos acionistas do Grupo.

c) Ajuste de avaliação patrimonial: custo atribuído

Conforme comentado na Nota 13, corresponde a mais valia de custo atribuído de Edificações e dependências e Máquinas e equipamentos. Os valores, que estão registrados líquidos dos efeitos tributários, são realizados com base nas depreciações, baixas ou alienações dos bens e os montantes apurados da realização são transferidos para a rubrica “Lucros acumulados”.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

d) Reserva de lucros

Reserva legal

A Reserva legal é constituída anualmente com a destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, com a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos e aumentar o capital.

Retenção de lucros

A Companhia vem retendo o lucro realizado no patrimônio líquido que está sendo destinado aos investimentos na ampliação da capacidade produtiva aperfeiçoamento dos processos e amortização dos passivos com instituições financeiras, fundos e investimentos, CRAs e investidores em geral.

Com base no Artigo 202, § 4º da Lei 6.404/76, os acionistas da Companhia deverão propor, em Assembleia Geral, a reversão dos dividendos mínimos obrigatórios, por serem estes incompatíveis com a situação financeira da Companhia e por compromissos contratuais com credores. Ainda de acordo com o parágrafo e 5º da referida Lei, os dividendos que deixaram de ser distribuídos serão revertidos como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Lucros a deliberar

No exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia destinou R$ 317.028 (2021 - R$ 216.237) para reserva de lucros a deliberar. Os lucros acumulados após a constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e dos dividendos mínimos obrigatórios são transferidos para a reserva de lucros a deliberar para destinação da Assembleia Geral.

Reserva de incentivos fiscais

A Companhia e o Grupo possuem benefícios fiscais relacionados à redução do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. O valor da subvenção apurado no exercício foi registrado no resultado do exercício como receita de incentivos fiscais (Nota 22 (i)) por representar um crédito tributário reduzindo a despesa de ICMS sobre vendas. Para efeito de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, nos termos do § 3º, do artigo 19 da Lei 12.973 / 2014 (Legislação Brasileira), a subvenção concedida à Companhia e ao Grupo pelas demais autoridades fiscais será destinada à “Reserva de incentivos fiscais “quando a Companhia e o Grupo apresentarem lucro acumulado suficiente para a constituição da reserva.

Adicionalmente, caso o referido incentivo fiscal seja distribuído aos acionistas da Companhia, o valor da distribuição será incluído na base de apuração do imposto de renda e da contribuição social, os quais foram estimados em R$ 99.672 em 31 de março de 2022 (2021 - R$ 47.754) calculado sobre o saldo da referida reserva. A diretoria da Companhia não tem a intenção de distribuir os valores de incentivo aos seus acionistas.

No exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia recompos a Reserva de Incentivos Fiscais, com o registro adicional no montante de R$ 93.882, referente aos benefícios tomados nos exercícios sociais findos em 31 de março de 2019 e 2020, os quais estavam mantidos na Reserva de retenção de lucros. Em 31 de março de 2022, o valor do incentivo fiscal que impactou o resultado nas demonstrações contábeis foi de R$ 58.820, na Controladora e Consolidado (2021 - R$ 74.973).

Dividendos

Aos acionistas é assegurado dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados, a constituição da reserva legal e a reserva de incentivos fiscais.

Em 20 de julho de 2021, em Assembleia Geral Ordinária, a acionista renunciou ao direito ao dividendo anual obrigatório em decorrência de acordos com credores, e os dividendos mínimos obrigatórios foram revertidos para a Reserva de retenção de lucros.

Em 31 de março de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, a acionista aprovou a distribuição antecipada de dividendos no montante de R$ 51.960, a serem utilizados para liquidação de mútuo a receber pela Companhia de sua controladora Coruripe Holding S.A. Neste ato, a acionista renunciou aos dividendos mínimos obrigatórios excedentes a este valor aprovado. As demais destinações legais deverão ficar à disposição da Assembleia Geral Ordinária para nova deliberação.

22. Receita operacional líquida

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida de tributos, devoluções e descontos e, nas demonstrações contábeis consolidadas, após eliminação das vendas dentro do Grupo.
A Companhia e o Grupo reconhecem a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros resultarão da transação e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para as atividades do Grupo, conforme descrito a seguir. O Grupo baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda.

A Companhia e o Grupo comercializam açúcar, etanol, energia elétrica, melaço, bagaço de cana-de-açúcar, vapor, Cbios, sanitizantes entre outros.

A receita com a comercialização da cogeração de energia é reconhecida com base na energia disponível na rede e nas tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou preço de mercado em vigor, conforme aplicável. O cálculo do volume de energia entregue ao comprador ocorre mensalmente. Os clientes ganham o controle da eletricidade a partir do momento em que a consomem.

A receita de vendas de açúcar, etanol e outros é reconhecida quando da: identificação dos contratos com clientes, identificação das obrigações de performance previstas nos contratos, determinação do preço da transação e alocação do preço da transação. Adicionalmente, as vendas de produtos são

reconhecidas sempre que ocorre a transferência do controle dos produtos para o cliente. A transferência de controle não ocorre até que: (i) os produtos tenham sido despachados para o local especificado; (ii) o risco de perda foi transferido para o cliente; (iii) o cliente aceitou os produtos de acordo com o contrato de venda; e (iv) as disposições de aceitação foram acordadas, ou a Companhia e o Grupo tem evidência objetiva de que todos os critérios de aceitação foram atendidos.

Reconhecimento da receita dos produtos vendidos pela Companhia e pelo Grupo e, consequentemente, as obrigações de performance são cumpridas em um momento específico, de acordo com o conceito previsto no CPC 47, que geralmente ocorre na entrega física e / ou no cliente aceitação. Nenhum elemento de financiamento é considerado presente nas vendas recebidas antecipadamente ou com prazo de crédito inferior a 30 dias, o que é consistente com a prática de mercado. Portanto, essas vendas não são descontadas a valor presente. Como consequência, o Grupo não ajusta nenhum dos preços de transação pelo valor do dinheiro no tempo.

A Companhia e o Grupo possuem atualmente quatro unidades industriais credenciadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) no programa RenovaBio de geração de créditos de descarbonização Cbios. As quatro unidades industriais estão habilitadas a gerar em conjunto cerca de 500 mil Cbios por ano e estão devidamente cadastradas na plataforma do Serpro para gerar pré Cbios com a venda de etanol. Na safra 2021/2022, a Companhia alienou 367.163 Cbios na Bolsa de Valores do Brasil (B3), com receita líquida de R$ 15.306 (2020/2021 - R$ 10.615).

A comercialização de Cbios é feita através de leilão na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão). Usualmente, os compradores são as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo Renovabio. A Companhia e o Grupo reconhecem a receita pela venda dos Cbios como receita operacional e os tributos incidentes sobre a venda na linha de dedução da receita bruta.

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Açúcar VHP	1.333.469	1.645.284	1.333.469	1.645.284
Açúcar cristal	193.075	149.804	193.075	149.804
Etanol anidro combustível	684.989	446.213	684.989	446.213
Etanol hidratado combustível	421.281	481.590	421.281	481.590
Venda de energia – produção	33.346	40.529	74.240	90.817
Venda de vapor	857	829		
Melaço	63.328	37.187	63.328	37.187
Receita de prestação de serviços	7.600	6.781	6.386	3.729
Receita de venda Cbios	15.306	10.615	15.306	10.615
Receita de energia – revenda	84.912	37.553	90.607	46.845
Receita de incentivos fiscais (i)	58.820	74.973	58.820	74.973
Outras receitas de vendas	45.635	49.023	45.855	49.023
	2.942.617	2.980.381	2.987.356	3.036.080

(i) Créditos de impostos sobre as vendas

A Companhia e o Grupo possuem subvenções concedidas pelos Estados de Alagoas e Minas Gerais (Nota 2.4). Essas subvenções referem-se a créditos tributários sobre vendas de ICMS que são registrados como receita de vendas na demonstração do resultado e são calculados da seguinte forma:

a. 2,5% sobre as vendas no Estado de MG, inclusive exportação;
b. 7% sobre as vendas de açúcar cristal dentro do Estado de Alagoas;
c. 9% sobre as vendas de açúcar cristal para fora do Estado de Alagoas;
d. 6% sobre as exportações de açúcar VHP no Estado de Alagoas; e
e. 12% sobre as vendas de etanol hidratado dentro e fora do Estado de Alagoas.

(ii) Tributos sobre as vendas

As receitas de vendas da Companhia estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Programa Integração Social (PIS): nas vendas de álcool pauta de R$23,38 por m^3; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas 1,65%;

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins): nas vendas de álcool pauta de R$107,52 por m^3; nas vendas de açúcar alíquota zero; e nas demais receitas alíquotas de 7,60%;

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): nas vendas de açúcar alíquota zero e nas vendas de álcool não há tributação, nas vendas de melaço 5%;

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

(i) Energia elétrica: 12% a 18% para as operações internas no estado de Minas Gerais. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida;

(ii) Energia elétrica: 17% a 25% para as operações internas no estado de Alagoas. Não há incidência de ICMS nas operações interestaduais e nas vendas para concessionárias de energia elétrica a tributação é diferida: Todos os contratos de venda de energia da Companhia no estado de Alagoas, são interestaduais.

(iii) Etanol anidro: tributação é diferida nas operações internas e interestaduais nos estados de Minas Gerais e Alagoas.

(iv) Etanol hidratado: 12% na operação interestadual e de 25% nas operações internas no estado de Alagoas. Para Minas Gerais alíquota de 7% ou 12% nas operações interestaduais; e de 12% nas operações internas; e

(v) Açúcar: Para o estado de Alagoas: 7% a 18% nas operações internas e 12% nas operações interestaduais. Para o estado de Minas Gerais de 7% ou 12% nas operações internas e de 7% a 12% nas operações interestaduais.

(vi) Tributação exclusiva de Cbios de 15% de Imposto de Renda conforme Lei do Agro 13.986/2020 artigo 60.

Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)- calculado sobre a comercialização da produção rural (receita bruta) da agroindústria, destinada ao mercado interno, à alíquota de 2,85%.

23. Despesas por natureza

Os custos e as despesas operacionais têm a seguinte composição por natureza de gastos:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Custo dos produtos vendidos				
Pessoal	(126.947)	(131.558)	(127.468)	(131.841)
Matéria-prima	(1.050.205)	(1.088.358)	(1.045.999)	(1.080.744)
Variação do valor justo dos ativos biológicos	3.580	24.186	3.580	24.186
Mão de obra de terceiros e fretes	(41.968)	(43.493)	(43.379)	(45.593)
Combustíveis e lubrificantes	(40.778)	(42.259)	(40.778)	(42.259)
Insumos	(25.698)	(26.632)	(25.698)	(26.632)
Materiais de manutenção	(26.600)	(27.566)	(26.600)	(27.566)
Depreciação do direito de uso	(157.196)	(106.399)	(157.196)	(106.399)
Depreciação e amortização (exceto lavouras de cana)	(259.373)	(307.832)	(262.774)	(311.516)
Depreciação de lavouras de cana	(154.493)	(125.019)	(154.493)	(125.019)
Custos de tratos culturais da cana colhida	(166.091)	(196.827)	(166.091)	(196.827)
Energia elétrica - revenda	(97.247)	(40.351)	(97.247)	(42.225)
Energia elétrica - consumo	(12.930)	(13.400)	(17.175)	(13.400)
Outros	(3.483)	(3.612)	(5.831)	(5.806)
	(2.159.430)	**(2.129.120)**	**(2.167.149)**	**(2.131.641)**
Despesas com vendas				
Pessoal	(14.457)	(13.724)	(14.457)	(13.724)
Mão de obra de terceiros	(2.612)	(1.866)	(2.612)	(12.187)
Fretes sobre vendas	(91.754)	(121.656)	(91.754)	(108.260)
Combustíveis e lubrificantes	(223)	(192)	(223)	(192)
Materiais de manutenção	(1.646)	(1.495)	(1.646)	(1.495)
Depreciação e amortização	(3.923)	(3.791)	(3.923)	(3.791)
Depreciação direito de uso	(380)		(380)	
Energia elétrica	(913)	(1.038)	(913)	(1.038)
Outros	(4.997)	(4.547)	(4.997)	(7.622)
	(120.905)	**(148.309)**	**(120.905)**	**(148.309)**
Despesas gerais e administrativas				
Pessoal	(81.144)	(79.852)	(81.144)	(79.852)
Mão de obra de terceiros	(29.240)	(21.777)	(29.315)	(21.844)
Combustíveis e lubrificantes	(1.378)	(686)	(1.378)	(686)
Materiais de manutenção	(2.588)	(4.051)	(2.588)	(4.051)
Depreciação e amortização	(4.444)	(4.191)	(4.444)	(4.191)
Energia elétrica	(143)	(130)	(143)	(130)
Outros	(24.137)	(16.221)	(24.177)	(16.251)
	(143.073)	**(126.908)**	**(143.189)**	**(127.005)**

24. Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas financeiras				
Ganhos em operações com derivativos operacionais				
Rendimentos de aplicações financeiras	10.047	11.683	10.309	11.801
Variações cambiais ativas	516.700	323.167	516.700	323.167
Atualizações monetárias sobre créditos IAA 4870	185.851	175.278	185.851	175.278
Juros sobre contrato de mútuo	3.534	3.284	4.640	3.284
Modificações nos fluxos de caixa de financiamentos (Nota 17)		54.227		54.227
Outras receitas financeiras	2.637	197	22.222	245
	718.769	567.836	739.722	568.002
Despesas financeiras				
Perdas em operações com derivativos operacionais	(25.090)	(21.365)	(25.575)	(21.365)
Variações cambiais passivas	(201.875)	(478.889)	(201.875)	(478.889)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(267.947)	(241.234)	(270.546)	(242.081)
Juros sobre arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	(153.103)	(123.619)	(153.103)	(123.619)
Juros sobre contrato de mútuo	(1.318)		(20.622)	
Encargos financeiros na liquidação antecipada da dívida (i)	(44.913)		(44.913)	
Custo da transação	(89.403)	(61.474)	(89.403)	(61.474)
Outras despesas financeiras	(48.811)	(20.012)	(48.993)	(21.532)
	(832.460)	(946.594)	(855.030)	(948.960)
Resultado financeiro	**(113.691)**	**(378.758)**	**(115.308)**	**(380.958)**

(i) Conforme divulgado na Nota 1 (c), em fevereiro de 2022, o Grupo pré-pagou a dívida objeto da renegociação do ano anterior, incorrendo em desembolso de caixa superior ao valor contábil da dívida no montante de R$ 44.913.

25. Informação por segmento (Consolidado)

A diretoria definiu os segmentos operacionais do Grupo, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelo principal tomador de decisão que é o Conselho de Administração. As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pelo Grupo, compondo os seguintes segmentos:

(i) Açúcar
(ii) Etanol
(iii) Energia
(iv) Melaço
(v) Outros produtos

O segmento de Outros produtos está relacionado principalmente à comercialização de cana-de-açúcar, soqueiras e leveduras para outras indústrias e agricultores no curso normal dos negócios do Grupo.

Os resultados financeiros não são imputados aos segmentos, uma vez que este tipo de atividade é gerido de forma consolidada pela tesouraria central do Grupo.

O resultado de equivalência patrimonial das investidas é resultado não segmentado.

Os tributos sobre o lucro correntes e diferidos não são alocados aos segmentos, pois esse cálculo é administrado em uma base consolidada e sua alocação por segmento não é relevante para o principal tomador de decisão.

Não há vendas entre os segmentos do Grupo e a receita é reportada para o principal tomador de decisão de forma consistente com a demonstração do resultado. As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base no resultado operacional por produto, como segue:

	31 de março de 2022						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	1.620.207	1.068.346	165.442	64.550	68.811		2.987.356
Custos dos produtos vendidos	(1.405.581)	(584.779)	(134.046)	(21.582)	(21.161)		(2.167.149)
Lucro bruto	214.626	483.567	31.396	42.968	47.650		820.207
Despesas com vendas	(106.800)	(11.644)	(1.706)	(666)	(88)		(120.905)
Despesas gerais e administrativas	(77.651)	(54.106)	(7.929)	(3.094)	(409)		(143.189)
Resultado da equivalência patrimonial						3.366	3.366
Outras receitas operacionais, líquidas					18.006	(42.273)	(24.267)
Lucro (prejuízo) operacional	30.175	417.817	21.761	39.208	65.159	(38.907)	535.212
Outras despesas não segmentadas						(115.308)	(115.308)
Imposto de renda e contribuição social não segmentados						(2.629)	(2.629)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	30.175	417.817	21.761	39.208	65.159	(156.844)	417.275

	31 de março de 2021						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Receita operacional líquida	1.789.735	956.370	138.254	38.141	113.580		3.036.080
Custos dos produtos vendidos	(1.281.444)	(668.065)	(74.848)	(19.740)	(87.544)		(2.131.641)
Lucro (prejuízo) bruto	508.291	288.305	63.406	18.401	26.036		904.439
Despesas com vendas	(135.920)	(9.507)	(1.374)	(379)	(1.129)		(148.309)
Despesas gerais e administrativas	(74.868)	(40.007)	(5.783)	(1.596)	(4.751)		(127.005)
Resultado da equivalência patrimonial						2.902	2.902
Outras receitas operacionais, líquidas					10.917	(29.504)	(18.587)
Lucro (prejuízo) operacional	297.503	238.791	56.249	16.426	31.073	(26.602)	613.440
Outras despesas não segmentadas						(380.958)	(380.958)
Imposto de renda e contribuição social						107.437	107.437
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	297.503	238.791	56.249	16.426	31.073	(300.123)	339.919

As Outras receitas operacionais, líquidas classificadas como não segmentadas, referem-se principalmente ao PIS e COFINS e à provisão para honorários advocatícios calculados sobre o pedido de indenização IAA 4870 (Nota 9 (a)).

O resultado financeiro e os tributos sobre o lucro são apresentados como resultados não segmentados.

No exercício findo em 31 de março de 2022, o Grupo possui dois clientes que individualmente representam 11% ou mais das receitas consolidadas (2021 - três clientes). Essas receitas totalizam, aproximadamente, R$ 946.315 e são atribuíveis aos segmentos de Açúcar R$ 634.126 e Etanol R$ 312.190 (2021 - receitas de R$ 679.697, sendo R$ 497.996 e R$ 181.699 atribuíveis aos segmentos de Açúcar e Etanol, respectivamente). Não há clientes em outros segmentos que representem 10% ou mais da receita das vendas totais.

S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
contábeis em 31 de março de 2022
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo tem sede no Brasil. Sua receita com clientes no Brasil é de R$ 1.561.646 (2021 - R$ 1.396.149), e o total da receita com clientes no exterior, com base no destino das vendas, é de R$ 1.425.710 (2021 - R$ 1.639.931) representado pelas vendas de açúcar, conforme mostrado abaixo:

	Em 31 de março de 2022					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	255.503	1.007.340	165.442	64.550	68.811	1.561.646
França	398.598					398.598
Inglaterra	189.309	423				189.732
Suiça	433.560	60.583				494.143
Estados Unidos da América	189.414					189.414
Uruguai	153.823					153.823
Total	1.620.207	1.068.346	165.442	64.550	68.811	2.987.356

	Em 31 de março de 2021					
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros produtos	Total
Brasil	149.804	956.370	138.254	38.141	113.580	1.396.149
França	538.904					538.904
Inglaterra	433.514					433.514
Suiça	417.327					417.327
Estados Unidos da América	229.328					229.328
Outros países	20.858					20.858
Total	1.789.735	956.370	138.254	38.141	113.580	3.036.080

As despesas e receitas não caixa que impactam o lucro operacional dos segmentos de negócios são, substancialmente, representadas pela depreciação / amortização e o valor justo dos ativos biológicos representados pelos seguintes valores:

	31 de março de 2022						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Depreciação e amortizações	(345.643)	(209.801)	(5.829)	(14.117)	(7.018)		(582.408)
Valor justo dos ativos biológicos	6.240	3.788		255			10.283
Total	81.494	(206.013)	(5.829)	(13.862)	(7.018)		(572.125)

	31 de março de 2021						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Depreciação e amortizações	(283.108)	(193.778)	(21.764)	(8.493)	(43.772)		(550.916)
Valor justo dos ativos biológicos	14.107	9.656		423			24.186
Total	(269.001)	(184.122)	(21.764)	(8.070)	(43.772)		(526.730)

Os principais ativos operacionais do Grupo foram segregados por segmento com base nos centros de custo aos quais estão alocados e / ou no critério de rateio que leva em consideração a participação de cada produto em relação à produção total, conforme determinado pelos principais tomadores de decisão do Grupo. Sua apresentação é como segue:



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

	31 de março de 2022						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	67.231	19.536	1.649	1.209		6.984	96.609
Estoques	17.360	14.762		293	105.425		137.841
Adiantamentos a fornecedores	311.801	189.258		12.735			513.794
Ativos biológicos	185.239	112.438		7.566			305.243
Imobilizado	836.906	507.945	233.146	28.315	49.680		1.655.992
Intangível	1.775	1.077		73			2.925
Direito de uso	882.662	535.763		36.051			1.454.476
Total de ativos segmentados	**2.302.974**	**1.380.779**	**234.795**	**86.242**	**155.105**		**4.166.880**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						676.180	676.180
Aplicações financeiras						7.896	7.896
Partes relacionadas						12.262	12.262
Tributos a recuperar						106.646	106.646
Imposto de renda e contribuição social pagos						42.075	42.075
Outros direitos						3.315.592	3.315.592
Depósitos judiciais						2.883	2.883
Investimentos						26.987	26.987
Total dos ativos não alocados						**4.190.521**	**4.190.521**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**2.302.974**	**1.380.779**	**234.795**	**86.242**	**155.105**	**4.190.521**	**8.357.401**

	31 de março de 2021						
	Açúcar	Etanol	Energia	Melaço	Outros Produtos	Não segmentado	Total
Contas a receber de clientes	32.207	30.131	3.750	3.447	17.198		86.733
Estoques	27.050	24.148		1.818	107.878		160.894
Adiantamentos a fornecedores	256.857	175.810		7.705			440.373
Ativos biológicos	154.647	105.851		4.639			265.137
Imobilizado	677.290	453.848	217.643	16.114	42.213		1.407.109
Intangível	846	579		25			1.450
Direito de uso	605.851	414.685		18.175			1.038.710
Total de ativos segmentados	**1.754.748**	**1.205.052**	**221.393**	**51.924**	**167.289**		**3.400.406**
Não alocados:							
Caixa e equivalentes de caixa						349.001	349.001
Aplicações financeiras						142.420	142.420
Partes relacionadas						48.476	48.476
Tributos a recuperar						146.638	146.638
Imposto de renda e contribuição social pagos						19.319	19.319
Instrumentos financeiros derivativos						5.454	5.454
Imposto de renda e contribuição social diferidos						12.180	12.180
Outros direitos						3.147.655	3.147.655
Depósitos judiciais						1.184	1.184
Investimentos						23.619	23.619
Total dos ativos não alocados						**3.895.946**	**3.895.946**
Total dos ativos conforme balanço patrimonial	**1.754.748**	**1.205.052**	**221.393**	**51.924**	**167.289**	**3.895.946**	**7.296.353**

O total dos ativos não circulantes está localizado no Brasil, país de domicílio do Grupo. Os valores das adições aos ativos não circulantes, exceto ativos financeiros e impostos diferidos, são representados pelo ativo imobilizado e ativos de direito de uso, e são apropriados aos seguintes segmentos:

	2022	2021
Açúcar	785.850	322.878
Etanol	378.682	51.023
Energia	62.341	87.166
Melaço	44.372	7.741
Outros produtos	17.448	8.959
	1.288.692	477.766

Os principais tomadores de decisões do Grupo analisam os passivos de forma consolidada, portanto, a informação por segmento relativa aos passivos é analisada pelos tomadores de decisão e não está sendo divulgada.

26. Outras despesas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas eventuais		1.503		1.503
Receita pela venda de sucatas	17.724	18.006	12.677	12.308
Receita de créditos extemporâneos de PIS e Cofins	8.707	20.462	8.707	20.462
Receita de créditos PIS e COFINS sobre imobilizado	4.007	14.943	4.007	14.943
Receita na venda de ativo imobilizado	2.698	3.805	2.698	3.805
Baixa do valor residual na venda de ativo imobilizado	(718)	(2.662)	(718)	(2.662)
Receita pela venda de soqueiras	17.317	20.521	17.317	20.521
Baixa do valor residual na venda de soqueiras	(14.342)	(23.055)	(14.342)	(23.055)
Outros impostos e parcelamentos de tributos	(20.355)	(11.153)	(20.355)	(11.153)
Provisões com perdas estimadas	(9.622)	(18.251)	(9.622)	(18.251)
PIS e Cofins diferidos sobre créditos IAA 4870	(8.642)	(15.840)	(8.642)	(15.840)
Atualização monetária sobre provisão de honorários advocatícios – IAA 4870	(23.696)	(14.658)	(23.696)	(14.658)
Outras receitas (despesas), líquidas	7.708	(8.619)	7.702	(6.509)
	(19.213)	(14.999)	(24.267)	(18.587)

27. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base de cálculo negativa acumulada de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para serem utilizados na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais e bases negativas, com base em projeções de resultados futuros elaborados e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos no balanço patrimonial é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ativo circulante:				
Antecipações de IRPJ	34.611	7.613	34.611	7.613
Antecipações de CSLL	7.464	11.706	7.464	11.706
	42.075	19.319	42.075	19.319
Passivo circulante:				
IRPJ a pagar			(116)	(198)
CSLL a pagar			(59)	(114)
			(175)	(312)

A composição dos impostos de renda e contribuição social reconhecidos ao resultado é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Correntes:				
Imposto de renda	16.955		15.500	(1.395)
Contribuição social	6.475		5.744	(758)
	23.430		21.244	(2.153)
Diferidos:				
Imposto de renda	(9.934)	76.758	(9.934)	76.758
Contribuição social	(13.939)	32.832	(13.939)	32.832
	(23.873)	109.590	(23.873)	109.590
	(443)	109.590	(2.629)	107.437

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo

A composição dos impostos de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

	Controladora e Consolidado		
	2022	Reconhecido no resultado do exercício	2021
Ativo:			
Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa	150	(138)	288
Provisão para perdas com adiantamentos a fornecedores	19.716	4.175	15.541
Provisão para perdas de estoques e outros	8.848	489	8.359
Provisão para contingências	31.532	(9.144)	40.676
Prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social	413.454	108.737	304.717
Perdas líquidas com instrumentos financeiros derivativos	3.401	633	2.768
Provisão para honorários advocatícios – IAA 4870	63.521	3.613	59.908
Valor justo dos ativos biológicos	6.467	6.467	
Variação cambial	36.286	(119.311)	155.598
	583.375	(4.479)	587.855
Passivo:			
Ganhos líquidos com instrumentos financeiros derivativos		1.855	(1.855)
Ganhos reperfilamento		15.270	(15.270)
Mais valia do ativo imobilizado (deemed cost)	(32.764)	5.791	(38.556)
Depreciação acelerada incentivada	(16.793)	(16.794)	
Vida útil do imobilizado	(61.378)	(8.223)	(53.155)
Valor justo dos ativos biológicos		8.224	(8.224)
Arrendamentos e parcerias agrícolas - CPC 06 (R2)	(3.015)	1.507	(4.522)
Ajuste a valor presente dos créditos do IAA	(481.118)	(27.024)	(454.093)
	(595.068)	(19.394)	(575.675)
Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos (passivos), líquidos	(11.693)	(23.873)	12.180

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, e quando relacionado à mesma autoridade fiscal.

Em dezembro de 2021, a Companhia e o Grupo registraram créditos tributários de IRPJ e CSLL no montante de R$ 7.291, com base em recente decisão do Supremo Tribunal Federal que excluiu a receita de juros (Selic) calculada sobre os valores reembolsados / compensados para pagamentos indevidos da base do imposto de renda. Considerando que esta decisão tem efeitos vinculantes a causas semelhantes e que a Companhia já havia ingressado com ação judicial solicitando as exclusões da base de cálculo do imposto de renda acima, a diretoria, com base nos assessores jurídicos da Companhia, apurou e reconheceu os créditos tributários dos últimos cinco anos relativos esta questão de acordo com a legislação tributária brasileira.

No exercício findo em 31 de março de 2022, a Companhia efetuou a recuperação de IRPJ e CSLL referente aos exercícios de 2016 e 2017, no montante de R$ 23.430, revertendo a base de apuração dos tributos correntes do exercício.

A expectativa de recuperação da totalidade dos créditos tributários diferidos, indicada pelas projeções de resultado tributável, aprovadas pela diretoria, incluindo a expectativa de realização das diferenças temporárias, é conforme demonstrada a seguir:

	Controladora e Consolidado	
	2022	2021
Safra 2021/2022		7.388
Safra 2022/2023	42.450	182.672
Safra 2023/2024	221.346	66.717
Safra 2024/2025	58.111	60.373
Safra 2025/2026	64.440	59.387
Safra 2026/2027	70.521	58.628
Safra 2027/2028	77.180	56.069
Safra 2028/2029 em diante	49.327	96.621
	583.375	587.855

O imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos são realizados, substancialmente, em função da depreciação e baixa dos ativos imobilizados que os originaram (depreciação acelerada e custo atribuído). A realização deste passivo é estimada à razão média de 9% ao ano, em função das taxas de depreciação dos ativos imobilizados respectivos.

Adicionalmente, parcela substancial do imposto de renda e a contribuição social diferidos passivos refere-se à avaliação do valor justo dos créditos indenizatórios do IAA (Nota 9), os quais deverão ser realizados a partir do ganho dessa indenização, cuja estimativa dos assessores jurídicos da Companhia é de que ocorra a partir da safra 2023/2024.

Conciliação do imposto de renda e contribuição social

	Controladora	
	2022	**2021**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	417.718	230.329
Alíquota máxima	34%	34%
	(142.024)	(78.312)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Equivalência patrimonial	10.585	16.334
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	5.155	1.188
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	33.227	27.146
Subvenções estaduais	13.762	24.374
Diferenças temporárias de derivativos de anos anteriores reconhecidos no exercício		75.455
Prejuízos fiscais de períodos anteriores reconhecidos no exercício	58.893	41.279
Ressarcimento de tributos de exercícios anteriores	23.430	
Outros	(3.472)	2.126
Tributos no resultado	(443)	109.590

	Consolidado	
	2022	**2021**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	419.904	232.482
Alíquota máxima	34%	34%
	(142.767)	(79.044)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Exclusões (adições) permanentes, líquidas	5.155	1.188
Efeito do lucro da exploração nos créditos de IAA	33.227	27.146
Subvenções estaduais	13.762	24.374
Diferenças temporárias de derivativos de anos anteriores reconhecidos no exercício		75.455
Prejuízos fiscais de períodos anteriores reconhecidos no exercício	58.893	41.279
Ressarcimento de tributos de exercícios anteriores	23.430	
Outros	(3.472)	2.126
Ajuste do cálculo de controlada tributada pelo lucro presumido	9.142	14.913
Tributos no resultado	(2.629)	107.437

No exercício findo em 31 de março de 2021, a diretoria finalizou suas análises referentes à apuração dos tributos sobre o lucro dos últimos exercícios sociais e, com o apoio de seus consultores tributários, bem como fundamentado em decisões favoráveis recentes relacionadas aos temas avaliados, reprocessou suas apurações para os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2019, apurando créditos adicionais de imposto de renda sobre prejuízos fiscais e contribuição social sobre derivativos no montante de R$ 75.455. Esses créditos foram considerados como dedutíveis apenas no exercício social de 2021, considerando que a documentação suporte para demonstrar a utilização dessas operações como hedge econômico foram finalizadas apenas ao longo desse exercício e, nesse contexto, os documentos disponíveis nos anos anteriores não seriam aceitos pelas autoridades fiscais. Dessa forma, com base no ICPC 22, a diretoria considera que esses créditos são considerados como prováveis apenas no exercício social findo em 31 de março de 2021.

Os passivos fiscais diferidos apurados sobre os créditos indenizatórios (Nota 9) foram registrados considerando uma redução de 75% na alíquota do imposto de renda que, juntamente com a contribuição social, resulta na alíquota conjunta de 15,25%, tendo em vista que esses ganhos foram decorrentes da unidade que mantém o benefício fiscal do lucro operacional (Nota 2.4). A diretoria, amparada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que a posição fiscal adotada será provavelmente aceita pelo fisco (probabilidade de aceitação > 50%).

28. Compromissos e obrigações

A Companhia e o Grupo estabelecem compromissos diversos no curso normal de suas atividades. A seguir estão aqueles que merecem destaque nas presentes demonstrações contábeis:

Vendas

A Companhia e o Grupo possuem compromissos futuros de venda de açúcar no mercado externo que serão produzidas e entregues nas próximas safras. Os preços de venda não foram totalmente pré-fixados, portanto a Companhia está sujeita às oscilações de mercado. Em 31 de março de 2022, a Companhia e o Grupo possuem cobertura para a safra 2022/2023 (preços pré-fixados) para USD 269.819 mil (31 de março 2021: USD 244.717 mil) referentes às vendas futuras.
As quantidades a seguir estão apresentadas em toneladas (Controladora e Consolidado):

	2022	2021
Quantidades acordadas no início do período - em toneladas	2.131.389	2.723.011
Quantidades contratadas durante o período - em toneladas	1.175.111	445.000
Quantidades canceladas durante o período - em toneladas	(150.557)	
Quantidades embarcadas durante o período - em toneladas	(887.379)	(1.036.622)
Compromissos futuros - quantidades a embarcar em toneladas	2.268.564	2.131.389
Vencimentos		
Safra 2021/2022 - em toneladas		1.016.189
Safra 2022/2023 - em toneladas	983.564	765.200
Safra 2023/2024 - em toneladas	755.000	250.000
Safra 2024/2025 - em toneladas	380.000	100.000
Safra 2025/2026 - em toneladas	75.000	
Safra 2026/2027 - em toneladas	75.000	
	2.268.564	2.131.389

A receita desses contratos com clientes será reconhecida no ato da entrega física e / ou aceitação do cliente. Com base nos preços já fixados para a safra 2022/2023 (aproximadamente 84% desses contratos) e nos preços de mercado para as quantidades não fixadas para a safra 2022/2023, e para as safras seguintes com quantidades já comprometidas pela Companhia, a receita esperada é de R$ 3.748.386. A expectativa da diretoria é que 51% dessas transações serão reconhecidas como receita durante o próximo exercício societário, 33% em 2023/2024, e os 16% restantes serão reconhecidos até 2024/2025.

Na safra encerrada em 31 de março de 2022, o valor da receita de R$ 1.149.775 refere-se a compromissos de vendas firmados do ano anterior (2021 – R$ 1.639.957).

Contrato de fornecimento de energia

A Companhia possui contrato firmado com a Eletrobrás, no âmbito do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), para fornecimento de energia elétrica gerada por sua Central Termelétrica de Biomassa, instalada no município de Coruripe (AL), pelo prazo de 20 anos e vigentes a partir de 2 de janeiro de 2006. Esse contrato apresenta valor global de R$ 159.954, com preços de tarifas corrigíveis. No exercício findo em 31 de março de 2022, o valor de R$ 8.378 refere-se a este contrato (2021 - R$ 6.042) e a expectativa de receita deste contrato é de R$ 48.979 sendo 24% para a safra 2022/2023, 76% para os demais anos.

Adicionalmente, possui ainda contratos para o fornecimento de energia elétrica das unidades localizadas em Minas Gerais, com os seguintes montantes em quantidade de MWh/ano e receita esperada:

Safra 2022/23 - 304.608 MWh com receita prevista de R$ 67.197;
Safra 2023/24 - 291.648 MWh com receita prevista de R$ 59.976;
Safra 2024/25 - 146.400 MWh com receita prevista de R$ 35.428;
Safra 2025/26 - 87.840 MWh com receita prevista de R$ 20.203.

(i) ADN Energia Comercializadora Ltda., com fornecimento de energia de 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2022, no valor global de R$ 2.625;

(ii) BP Comercializadora de Energia Ltda., com fornecimento de energia a partir de 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2022, no valor global de R$ 15.969;

(iii) EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda., com fornecimento de energia a partir de 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2022, e um segundo contrato com fornecimento de 1º de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, um terceiro contrato com fornecimento de 1° de abril de 2024 até 30 de novembro de 2024 e um quarto contrato com fornecimento de 1° de abril de 2025 até 30 de novembro de 2025, no valor global de R$ 83.611;

(iv) Focus Energia Ltda., com fornecimento de energia de 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2022, e um segundo contrato com prazo de fornecimento de 1° de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 33.165;

(v) Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda., com fornecimento de energia de 1º de abril de 2022 até 30 de novembro de 2022, no valor global de R$ 13.225;

(vi) Votorantim Comercializadora de Energia Ltda., com fornecimento de energia de 1º de abril de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$ 11.419;

(vii) Santander, com fornecimento de energia de 1º de maio de 2023 até 30 de novembro de 2023, no valor global de R$19.938;

Com exceção dos contratos firmados com a Eletrobrás, os demais contratos podem ser performados tanto pelas unidades operacionais da Companhia quanto de sua controlada Coruripe Energética S.A.

Compras

A Companhia e o Grupo possuem diversos compromissos de compra de cana-de-açúcar de terceiros com a finalidade de garantir parte de sua produção nas safras seguintes. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida foi calculada com base na estimativa da quantidade a ser moída por área. O montante a ser pago pela Companhia e o Grupo será determinado no final de cada safra de acordo com o valor das vendas efetuadas pela Companhia e pelo Grupo e, proporcionalmente, ao volume moído de cana-de-açúcar e ATR de cada compra.

Os compromissos de compra por safra, em toneladas, são como segue:

Safra	2022	2021
Safra 2021/2022		9.670.000
Safra 2022/2023	8.750.000	9.670.000
Safra 2023/2024	8.750.000	9.670.000
Safra 2024/2025	8.750.000	48.350.000
Safra 2025/2026	8.750.000	
Safra 2026/2027 em diante	43.750.000	
	78.750.000	77.360.000

Em 31 de março 2022 e 2021, a capacidade normal de moagem de cana-de-açúcar para a próxima safra, considerando todas as unidades da Companhia, é de 14.200 mil toneladas (informação não revisada).

Avais dados a fornecedores de cana-de-açúcar

A Companhia e o Grupo concedem avais em diversos financiamentos de seus fornecedores de cana-de-açúcar junto a instituições financeiras. O montante dos compromissos dessa natureza em 31 de março de 2022 soma R$ 314.605 (31 de março de 2021 - R$ 185.861), sendo que todos os avais dados têm como contrapartida para a Companhia a emissão de Cédulas de Produto Rural (cana-de-açúcar) equivalente dos produtores, penhor da cana e, em alguns casos, a própria terra do fornecedor, que garante qualquer não cumprimento das obrigações dos produtores avalizados.

29. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e o Grupo estão expostos a riscos de mercado, que incluem risco de taxa de câmbio, preço de commodities e volatilidade das taxas de juros, risco de crédito e risco de liquidez. A diretoria da Companhia entende que a gestão de risco é essencial para: (i) monitoramento contínuo dos níveis de exposição com base nos volumes de vendas contratados; (ii) estimativas do valor de cada risco com base nos limites de exposição cambial e ao preço de venda do açúcar estabelecidos; e (iii) projetar fluxos de caixa futuros e estabelecer limites de aprovação para contratação de instrumentos financeiros para precificação de produtos e proteção contra variação cambial e volatilidade de preços.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados exclusivamente com a finalidade de precificar e proteger as operações de exportação de açúcar da Companhia, bem como para proteger passivos financeiros contra riscos de oscilação do preço do açúcar no mercado internacional e variação cambial. Não existem operações com instrumentos financeiros para fins especulativos.

Riscos de mercado

a) *Risco cambial*

A diretoria estabeleceu uma política que exige que as empresas do Grupo administrem seu risco cambial para reduzir o potencial impacto causado por este descasamento de moedas no seu fluxo de caixa.

Para administrar seu risco cambial, são utilizados contratos a termo de moedas, *swaps* e NDFs. A política de gestão de risco financeiro da Companhia e do Grupo é a de proteger o maior volume possível dos fluxos de caixa previstos, principalmente relacionados às vendas de exportações e dívidas no horizonte de até 24 meses ou em duas safras.

Ativos e passivos expostos à variação cambial

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (principalmente dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial (Controladora e Consolidado):

		2022		2021	
	Nota	R$	US$	R$	US$
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	3	134.014	28.288	88.915	15.607
Contas a receber de clientes	5	35.167	7.423	6.885	1.209
Instrumentos financeiros derivativos	28			5.454	957
		169.181	35.711	101.254	17.773
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	17	(1.981.497)	(418.258)	(1.522.260)	(267.204)
Instrumentos financeiros derivativos	28	(21.606)	(4.561)	(8.141)	(1.429)
		(2.003.103)	(422.819)	(1.530.401)	(268.633)
Exposição líquida		(1.833.922)	(387.108)	(1.429.147)	(250.860)

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações contábeis de 31 de março de 2022 à taxa de câmbio em vigor naquela data, sendo R$ 4,737 por US$1,00 para os ativos e passivos (31 de março de 2021 - R$ 5,697 por US$1,00), representando uma desvalorização do dólar de 16,85% em relação ao ano anterior.

b) *Risco de volatilidade no preço de commodities*

A Companhia e o Grupo estão expostos ao risco de mudanças no preço de *commodities* em razão dos produtos fabricados como açúcar e etanol. Em 31 de março de 2022, 819.445 toneladas de açúcar (31 de março de 2021 - 916.143 toneladas de açúcar) estavam precificadas junto a parceiros comerciais com entrega prevista a partir de abril de 2022, com fixação em um preço médio de R$ 14,96 ¢/lb (31 de março de 2021 - R$12,12 ¢/lb) (centavos de dólar norte-americano por libra peso) com prêmio de POL incluso.

c) *Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros*

A Companhia e o Grupo seguem a prática de obter empréstimos e financiamentos prioritariamente indexados a taxas pós-fixadas. No que diz respeito aos empréstimos e financiamentos em moeda nacional, ocorre uma mitigação natural do risco de flutuação de taxas de juros, uma vez que as aplicações financeiras são todas indexadas a taxas pós-fixadas. Com relação aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, a Companhia e o Grupo adotam como prática proteger parcialmente as dívidas dessa natureza através de instrumentos financeiros derivativos.

d) Análises de sensibilidade requeridas

São apresentadas informações qualitativas e quantitativas para instrumentos financeiros dentro e fora do balanço patrimonial.

Os instrumentos financeiros da Companhia e do Grupo incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber e a pagar, depósitos judiciais, empréstimos e financiamentos, todos registrados pelo custo amortizado, em montantes que se aproximam dos valores justos em 31 de março de 2022 e 2021. A Companhia e o Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos que são registrados pelo valor justo por meio do resultado. Os principais riscos a que a Companhia está exposta são as suas operações atreladas à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e do USD.

Os valores dos empréstimos aproximam-se dos valores de mercado. As aplicações financeiras vinculadas ao CDI estão registradas a valor de mercado, de acordo com as cotações divulgadas pelas respectivas instituições financeiras; o restante refere-se substancialmente a operações de CDB e compromissadas, que não diferem do valor de mercado.

Com o objetivo de verificar a sensibilidade dos índices a que a Companhia e o Grupo estavam expostos em 31 de março de 2022 e 2021, foram definidos cenários diferentes para os mais recentes indicadores de taxas de juro e inflação acumulados nos últimos 12 meses (Cenário I), que foram acentuados por fatores de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III). Para cada cenário, foi calculada a posição líquida (receita financeira menos custo financeiro), sem levar em consideração o efeito tributário. A data base utilizada da carteira foi 31 de março de 2021 projetando um ano e verificando a sensibilidade da TLP, LIBOR, Selic, CDI e do Dólar norte-americano.

Em 31 de março de 2022, o cenário provável considera uma taxa média ponderada anual de juros pós fixados dos empréstimos e financiamentos da Companhia e do Grupo de 14,56%, no cenário possível, a Companhia e o Grupo consideram uma variação dos empréstimos indexados ao CDI, de 11,65%, mesmo percentual de 11,65% para o cenário das aplicações financeiras também atreladas

ao CDI e 2,10% para os empréstimos atrelados ao LIBOR, ambos correspondentes ao acumulado realizado nos últimos 12 meses. Em ambos os casos foram realizadas simulações com aumento e redução de 25% e 50%. Os resultados dessa sensibilidade estão apresentados a seguir:

Sensibilidade da taxa de juros

		Cenário provável		Aumento		Redução	
Instrumento/operação	**Risco**	**Taxa**	**Valor**	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Empréstimos e financiamentos	Alta do CDI	11,65%	(8.484)	(2.121)	(4.242)	2.121	4.242
Empréstimos e financiamentos	Alta da Libor	2,10%	(4.558)	(1.140)	(2.279)	1.140	2.279
Aplicações financeiras	Baixa do CDI	11,65%	1.111	278	556	(278)	(556)
Resultado projetado			(11.931)	(2.983)	(5.966)	2.983	5.966

O cenário provável considera a posição de 31 de março de 2022, os efeitos do estresse dos cenários em 25% e 50% são os seguintes:

Efeito de variações cambiais

		Cenário provável		Aumento		Redução	
Instrumento/operação	**Risco**	**Câmbio atual**	**Valor**	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Empréstimos e financiamentos	Alta do dólar	4,7375	(1.981.497)	(495.374)	(990.749)	495.374	990.749
Caixa e equivalentes de caixa	Baixa do dólar	4,7375	134.014	33.504	67.007	(33.504)	(67.007)
Contas a receber de clientes	Baixa do dólar	4,7375	35.167	8.792	17.584	(8.792)	(17.584)
Resultado projetado			(1.812.316)	(453.079)	(906.158)	453.079	906.158

Sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Aumento		Redução	
Instrumento/operação	**Risco**	**Cenário provável**	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Risco de preço:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda (*)	Alta do preço do açúcar	1.530.343	1.912.929	1.530.342	1.147.757	765.172
Risco de taxa de câmbio:						
Contratos de futuros						
Compromissos de compra e venda	Alta do dólar	(6.222)	(7.778)	(9.333)	4.667	3.111
Resultado projetado		1.524.121	1.905.151	1.521.009	1.152.424	768.283

(*) O quadro divulga o valor equivalente ao saldo a fixar de contratos existentes com base na bolsa de açúcar de NY e dólar em 31 de março de 2022, com variações somente sobre o saldo contratado e não fixado.

e) *Instrumentos financeiros derivativos*

	Controladora e Consolidado	
	2022	2021
Ativo circulante		
Derivativos não designados como *hedges*		
Contratos a termo de moeda estrangeira		5.454
Passivo circulante		
Derivativos não designados como *hedges*		
Contratos a termo de moeda estrangeira	(21.606)	(8.141)

Em 31 de março de 2022, os contratos a termo de moeda estrangeira não liquidados possuem faixa de vencimento de março de 2022 a março de 2023 (31 de março de 2021 - março de 2021 a março de 2022).

A Companhia e o Grupo utilizam operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos e dos financiamentos de exportações, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira.

Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e do Grupo é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como "*trading companies*", grandes distribuidoras de combustíveis, distribuidoras de energia elétrica e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre os créditos concedidos. A diretoria considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela perda estimada com créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas, de acordo com os limites determinados pela diretoria da Companhia e do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o período, e a diretoria não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes em montante superior ao já provisionado. A Companhia e o Grupo operam com derivativo de mercadorias no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia e o Grupo operam derivativos de taxa de câmbio de commodities e em contratos de balcão registrados na B3, principalmente, com os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

As operações de derivativos da Companhia e do Grupo em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras é mitigado através da distribuição conservadora dos instrumentos utilizados, sempre lastreados pelo CDI (Notas 3 e 4). A distribuição segue critérios rígidos de alocação e exposição às contrapartes, que são os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, como Grau de Investimento pelas classificadoras internacionais de *rating*.

Risco de liquidez

O Departamento Financeiro monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia e do Grupo para assegurar que haja caixa suficiente para atender às necessidades operacionais.

O excesso de caixa mantido pelas entidades operacionais, além do saldo exigido para diretoria do capital circulante, é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem conforme determinado pelas previsões acima mencionadas. Em 31 de março de 2022 e 2021, a Companhia mantinha aplicações financeiras representadas substancialmente por operações compromissadas lastreadas por títulos públicos e por fundos de renda fixa, indexados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com características de alta liquidez e circulação no mercado, que se espera gerar prontamente entradas de caixa para administrar o risco de liquidez.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia e do Grupo, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

31 de março de 2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Safra 2026/2027 em diante	Total
Fornecedores	186.177					186.177
Empréstimos e financiamentos	1.083.648	632.386	533.894	553.823	1.800.238	4.603.989
Instrumentos financeiros derivativos	9.273	12.333				21.606
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	300.638	283.485	255.400	233.503	3.321.752	4.394.778
	1.579.736	928.204	789.294	787.326	5.121.990	9.206.550

31 de março de 2021	Safra 2021/2022	Safra 2022/2023	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026 em diante	Total
Fornecedores	250.876					250.876
Empréstimos e financiamentos	1.148.959	646.201	500.432	1.088.563	266.428	3.650.583
Instrumentos financeiros derivativos	8.141					8.141
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	80.242	65.273	117.346	97.299	2.821.584	3.181.743
	1.488.218	711.474	617.778	1.185.862	3.088.012	7.091.343

Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos acionistas e garantias às demais partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo.

A Companhia e o Grupo monitoram o capital com base no índice de alavancagem financeira, que corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos, financiamentos (incluindo saldos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial), subtraídos pelo montante de caixa e equivalentes de caixa. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido com a dívida liquida, conforme demonstrado no balanço patrimonial.

Os índices de alavancagem financeira são assim demonstrados:

		Consolidado	
	Nota	2022	2021
Empréstimos e financiamentos	17	3.322.845	3.095.172
Arrendamento a pagar	15	813.456	584.249
Parcerias agrícolas a pagar	15	574.513	320.715
Menos: caixa e equivalentes de caixa	3	(676.180)	(349.001)
Menos: aplicações financeiras	4	(7.896)	(142.420)
Dívida líquida	(a)	4.026.738	3.508.715
Total do patrimônio líquido	(b)	2.232.544	1.821.995
Total do capital	(c) = (a) + (b)	6.259.282	5.330.710
Índice de alavancagem financeira - %	(a) / (c)	64%	66%

Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é incluído no valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar o valor justo.

Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes e fornecedores são mensurados ao custo amortizado, que se aproxima de seu valor justo em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

Quanto aos empréstimos e financiamentos, os respectivos valores de mercado se aproximam substancialmente dos valores registrados nas demonstrações contábeis devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estarem sujeitos a taxas de juros variáveis.

A Companhia e o Grupo contratam instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a contratos cambiais a termo e *swaps*. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo e curvas das taxas de juros.

Em 31 de março de 2022 e 2021, não existiam diferenças significativas entre os valores contábeis e os de mercado dos instrumentos financeiros, exceto os instrumentos financeiros derivativos já comentados anteriormente.

Hierarquia de valor justo

A Companhia e o Grupo utilizam a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente;
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Em 31 março de 2022 e 2021, a Companhia e o Grupo apresentam como instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado os instrumentos financeiros derivativos, classificados no nível 2 de hierarquia do valor justo.

30. Cobertura de seguros

Em 31 de março de 2022 e 2021, a Companhia e suas controladas possuíam seguros contratados referentes a danos materiais (quebras de máquinas, danos elétricos, incêndios, raios, explosões de qualquer natureza e implosões) para todo o estoque de açúcar e etanol e para as edificações, equipamentos, instalações e maquinas agrícolas das usinas instaladas no Nordeste e no Sudeste, além de riscos relacionados com responsabilidade civil, com cobertura total de R$ 861.074 (31 de março de 2021: R$ 804.948). Essa cobertura é considerada suficiente pela diretoria, segundo opinião de seus assessores especialistas em seguros, para cobrir eventuais perdas (informação não revisada).

A Companhia espera renovar suas apólices de seguro e acredita que as coberturas são razoáveis em termos de valor e compatíveis.



DocuSign Envelope ID: 7015CACA-4FD2-4751-BA20-500DE0921244

31. Eventos subsequentes

Novo armazém de transbordo ferroviário em Iturama – MG.

Em 20 de maio de 2022, a Companhia iniciou os testes operacionais com cargas no novo armazém de transbordo ferroviário construído as margens da Ferrovia Norte/Sul, localizado em Iturama-MG, na extensão do pátio ao fundo da filial de Iturama. Os testes com carregamento do primeiro vagão no trem da Rumo e calibragem da balança foram realizados em 27 de maio e, a partir de 1º de junho de 2022, todas as operações de transbordo de açúcar VHP das filiais de Iturama e Carneirinho foram definitivamente direcionadas para o novo armazém de transbordo, em substituição ao terminal de Fernandópolis – SP, utilizado para essa operação anteriormente. A estratégia de investimento e logística com o novo terminal de transbordo gera ganhos logísticos expressivos para a Companhia.

Com a nova estratégia logística, o terminal do Grupo localizado em Fernandópolis- SP será alugado para a Rumo Logística que operacionalizará o terminal em outras atividades de transbordo para atender o agronegócio regional. A operação envolvendo os dois terminais de transbordo é estratégica para o Grupo, gerando eficiência nas operações e ganhos logísticos expressivos em suas operações.

* * *



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO



DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de certificados de recebíveis do agronegócio de sua 373ª (trecentésima septuagésima terceira) emissão, em classe única, da 5ª (quinta) série, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, sob o regime de melhores esforços de colocação e destinada exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido no Prospecto Preliminar), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para **DECLARAR** que, para todos os fins e efeitos, seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria "S1", concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Dados: 2025.05.19 13:37:18 -03'00'

Milton Scatolini Menten
Diretor

MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 Assinado de forma digital por MARCELLO DE ALBUQUERQUE:16363865808 Dados: 2025.05.19 13:37:29 -03'00'

Marcello de Albuquerque
Diretor



DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 5ª (QUINTA) SÉRIE, DA 373ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br